JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Apiacás 5
Câmara Municipal de Araputanga 22
Câmara Municipal de Cáceres 22
Câmara Municipal de Carlinda 23
Câmara Municipal de Confresa 24
Câmara Municipal de Cotriguaçu 37
Câmara Municipal de Nova Xavantina 38
Câmara Municipal de Planalto da Serra 38
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia 38
Câmara Municipal de Porto Esperidião 39
Câmara Municipal de Poxoréu 39
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 42
Câmara Municipal de Tangará da Serra 42
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 42
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 45
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 45
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 45
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 46
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 46
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 46
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 46
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 47
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 47
Prefeitura Municipal de Acorizal 48
Prefeitura Municipal de Água Boa 48
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 81
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 190
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 191
Prefeitura Municipal de Apiacás 192
Prefeitura Municipal de Araguaiana 201
Prefeitura Municipal de Araguainha 202
Prefeitura Municipal de Araputanga 229
Prefeitura Municipal de Arenápolis 230
Prefeitura Municipal de Aripuanã 315
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 318
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 320
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 320
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 335
Prefeitura Municipal de Brasnorte 336
Prefeitura Municipal de Cáceres 337
Prefeitura Municipal de Campinápolis 349
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 351
Prefeitura Municipal de Campo Verde 380
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 395
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 403
Prefeitura Municipal de Canarana 441
Prefeitura Municipal de Carlinda 442
Prefeitura Municipal de Castanheira 458
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 460
Prefeitura Municipal de Cláudia 460

Prefeitura Municipal de Cocalinho 496
Prefeitura Municipal de Colíder 497
Prefeitura Municipal de Colniza 514
Prefeitura Municipal de Comodoro 517
Prefeitura Municipal de Confresa 532
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 533
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 551
Prefeitura Municipal de Curvelândia 553
Prefeitura Municipal de Diamantino 576
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 577
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 580
Prefeitura Municipal de Guiratinga 582
Prefeitura Municipal de Indiavaí 584
Prefeitura Municipal de Itaúba 588
Prefeitura Municipal de Itiquira 602
Prefeitura Municipal de Jaciara 604
Prefeitura Municipal de Jangada 608
Prefeitura Municipal de Jauru 610
Prefeitura Municipal de Juara 611
Prefeitura Municipal de Juruena 632
Prefeitura Municipal de Juscimeira 632
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 634
Prefeitura Municipal de Luciara 636
Prefeitura Municipal de Marcelândia 647
Prefeitura Municipal de Matupá 666
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 684
Prefeitura Municipal de Nobres 703
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 714
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 717
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 720
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 723
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 725
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 728
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 729
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 733
Prefeitura Municipal de Nova Mutum 779
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 794
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 795
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 803
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 819
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 836
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 847
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 850
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 851
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 879
Prefeitura Municipal de Paranatinga 902
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 932
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 942
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 994
Prefeitura Municipal de Poconé 997
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 997
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 1028
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 1028
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 1030
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 1032
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 1033
Prefeitura Municipal de Poxoréu 1038
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 1038
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 1055
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 1056
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 1060
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1060
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1060

Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1063
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1066
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1090
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1108
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1119
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1120
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1120
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1124
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1125
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1126
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1147
Prefeitura Municipal de Sorriso 1159
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1198
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1201
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1263
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1264
Prefeitura Municipal de União do Sul 1270
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1288
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1289
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1330
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1348

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

AVISO DE EDITAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

MENOR PREÇO UNITARIO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço unitário, para "**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM, CATEGORIA CAMINHONETE, TRAÇÃO 4X4, ALIMENTADO A DIESEL, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2023**. Hora: às 10:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia 14 de Abril de 2023, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: https://transparencia.amm.org.br/

Cuiabá, 29 de março de 2023

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2023, torna pública Dispensa de Licitação nº 012/2023

CONTRATADO: GALCAMP TECNOLOGIA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cadeiras para os senhores vereadores, destinada ao plenário da Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 15.380,00 (quinze mil trazendo e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BALDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE LICITAÇÃO 006/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

1- PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, mediante a Pregoeira oficial: Alciene da Silva Demetrio e equipe de apoio: Thalita Raquel de Brito,José Lima dos Santos e Julia da Silva, designada pela Portaria nº 015/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal n º 0156/2008, tornam público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço, conforme descrição a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 006/2023

Modalidade - Pregão Presencial nº 003/2023

Regime – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tipo - Menor Preço por valor Global

Setor Interessado – CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 10/04/2023.

1.1 –Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT***, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA***

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Data: Abertura dia 10/04/2023, ou no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Horas: 08:00 (oito) horas (horário de Mato Grosso)

Observação: Na hipótese de suspensão da Sessão Pública pelos motivos justificados pela Administração, fica estabelecida sua reabertura no dia útil subseqüente ou data marcada de acordo com a conveniência da Administração, devendo as licitantes ser comunicadas pelo Pregoeiro.

Local: Sala de Licitações da Câmara Municipal, situada a Av. Ludovico da Riva Neto n° 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás - MT. Em nenhuma hipótese será permitida a participação de licitante que chegar ao local do certame após o horário previsto.

O Edital todos os elementos que o integram e demais informações, encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, na sede da Câmara, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Segunda a Sexta-feira, horário das 07:00 as 13:00 horas, fone 66-3593-1504.

É parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

1) Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

2) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

3) Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

4) Anexo IV- Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

5) Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento;

6) Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;

7) Anexo VII - Minuta do Contrato.

2.1. A sessão pública de realização deste pregão será conduzida por servidor nomeado como Pregoeiro, que terá as atribuições de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.

2.2. Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas. O licitante se responsabilizará por declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8. 666/1.993.

2.3. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão apresentar um **Termo de Credenciamento**, junto ao Pregoeiro, indicando o respectivo representante legal com poderes para praticar estes atos, podendo ser utilizado o modelo de declaração constante no Anexo V deste Edital.

2.4. DO CREDENCIAMENTO

2.4.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.4.2 O credenciamento é um dos pré-requisitos de participação do certame, devendo a documentação estar fora dos envelopes. O **representante** de cada empresa concorrente deverá entregar ao Pregoeiro, **antes** da entrega dos envelopes o credenciamento que é um dos pré-requisitos de participação do certame, devendo a documentação estar fora dos envelopes.

2.4.3 Apresentar a Carta de Credenciamento ou **Procuração Particular com firma reconhecida** (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente.

2.4.4 Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa, que comprove a capacidade do outorgante da Procuração Particular ou Carta de Credenciamento em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.

2.4.5 Apresentação de documento de identificação do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.

2.4.6 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

2.4.7 Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.4.8 Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

2.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

2.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **2.4.2 e 2.4.3.** Não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

2.7. A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

2.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

2.7.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

01. CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

001. CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

01. LEGISLATIVA

031. AÇÃO LEGISLATIVA

0001. MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

2.001. MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA COM O PODER LEGISLATIVO

3390.40. SERVICOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições estabelecidas neste Edital.

4.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação, pelas licitantes, até a data, horário e local indicado neste Instrumento Convocatório, dos DOCUMENTOS **PARA HABILITAÇÃO** e **DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,** em envelopes não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT

EDITAL DE LICITAÇÃO 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Data e hora da abertura:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo do licitante, telefone e e-mail.

PROPOSTA DE PREÇOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT

EDITAL DE LICITAÇÃO 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Data e hora da abertura:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo do licitante, telefone e e-mail.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

4.3. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida nem atrapalhe o certame.

4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes relativos à proposta de preços e à habilitação, posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

4.5 Somente poderão participar deste Pregão Presencial, as empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

4.6 Serão admitidas a participar desta licitação empresas nacionais com ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.

4.7 Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente Pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.8 Só serão aceitas cópias legíveis.

4.9 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.10 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.11 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

4.12 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara Municipal.

4.13**.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

4.14 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

4.15 Nos casos omissos, o Pregoeiro e sua equipe de apoio considerarão como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.16 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

4.17 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

4.18 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

4.18.1 Estar ciente das condições da licitação;

4.18.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.18.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

4.18.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As licitantes deverão apresentar **no envelope de PROPOSTA DE PREÇOS, a proposta em uma via,** datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ouentrelinhas. Suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoalegalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante. Uma única proposta, contendo **marca,** preços unitários e totais por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, dela devendoconstar:

a) Razão Social, nº. do CNPJ, endereço completo, nº. da conta corrente, agência e respectivo banco, número do telefone, fax e e-mail;

b) Descrição dos bens e serviços ofertados, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Edital e anexos;

c) Proposta de preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

d) Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas;

e) Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais;

f) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada neste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

g) Prazo do inicio dos serviços 05 (cinco) dias contados a partir da solicitação da Câmara Municipal.

5.2) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4) A não indicação dos prazos de execução e validade exigidos não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os estabelecidos neste Edital.

5.5. Deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas no Termo de Referência nº 005/2023.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação das empresas faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação e preferencialmente de forma seqüencial são os seguintes:

6.1.1- **Documentação relativa à habilitação jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópias dos documentos pessoais dos Sócios (RG e CPF)

6.1.2-Documentação relativa à regularidade fiscal

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União (CND) retirada no site www.receita.fazenda.gov.br, conforme Portaria nº RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, **Certidão Negativa Conjunta com a Fazenda Federal e PGFN.**

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a mesma pode ser retirada no site: (http://www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3 - Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR a) **Certidão Negativa de licitantes Inidôneos -(TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO) https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CER...:**

b) **Relatório de Consulta Consolidada(TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP)** de Pessoa Jurídica disponível no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**.**

6.1.2. RELATIVOS AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO:

a) Alvará de Localização e Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3. - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;

c) O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante);

c1) No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro;

c2) Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;

d) O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;

e) Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;

f) Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do licitante comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 2% da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

f1) Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CERTIFICADOS QUE COMPROVEM TREINAMENTO DOS COLABORADORES NOS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS ENVOLVIDAS NO ATENDIMENTO (FTTH POR EXEMPLO), OBRIGATÓRIO PARA OS ITENS 01, 02 E 03. **6.5. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**: Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e ou privado, **(CASO O ATESTADO SEJA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE FIRMA).**

A.1 Os atestados devem conter:

I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

II - Relatório dos itens fornecidos

III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

IV - Elaboração e aplicação de provas objetivas;

A.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os itens, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento dos Itens.

A.3 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

7 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei complementar 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir os benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8 – DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

8.1. PRIMEIRA FASE: CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. No dia e horários estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará o credenciamento, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.1.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto, preços oferecidos e os envelopes de habilitação, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta e à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.1.3. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação ensejará a desclassificação da empresa participante.

8.1.4. As micro-empresas e as empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar comprovantes de Enquadramento ou Reenquadramento de ME e EPP.

8.1.5. Não será admitida a atuação de um único representante para duas ou mais empresas.

8.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

8.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura do envelope de proposta, com a finalidade de verificar se a proposta do lote está em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.

8.2.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

8.2.3. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

8.2.4. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas;

8.2.5. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes;

8.2.6. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10 % (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor;

8.2.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.2.8. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo cada licitante apresentar lance menor que o próprio valor anteriormente apresentado e não obrigatoriamente um valor menor aquele apresentado pelos demais concorrentes. Dos lances ofertados não caberá retratação;

8.2.9. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;

8.2.10. Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances, a redução a termo dos últimos lances ofertados;

8.2.11. O Pregoeiro poderá fixar em até 02 (dois) minutos o tempo máximo para cada lance verbal, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;

8.2.12. Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexeqüíveis ou com preço excessivo.

8.2.13. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

8.3.1. Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

8.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

8.3.3. A licitante vencedora poderá trazer sua proposta em meio magnético de modo a proceder à recomposição de preços ao término da sessão ou terá o prazo de 02 (dois) dias úteis ao término da sessão, para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais em valores unitários e totais.

8.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

8.3.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3° da Lei 8.666/93, mantendo se a classificação das propostas e lance verbais.

8.3.6. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando forem declaradas as vencedoras, momento em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002;

9.2. As razões do recurso e suas contra-razões deverão ser protocolizadas no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal no prazo estipulado no item anterior.

9.3. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido ao Presidente do Legislativo por intermédio do Pregoeiro oficial que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e conseqüente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora;

9.6. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Presidente da Câmara de Apiacás – MT, efetuar a adjudicação à licitante vencedora.

9.7 Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

10.1. No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

10.1.1. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

10.2. Serão desclassificadas as propostas ou inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 10.6 e 10.7.

10.3. Os preços serão analisados conforme o Capítulo 11 deste Edital.

10.4. As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço por Lote, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo a de menor preço por lote, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e seus Anexos.

10.5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

10.5.1. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

10.6. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal, marca, ou os prazos, devendo o Pregoeiro Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, que fará constar na Ata da Sessão Pública.

10.7. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

10.8. O Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertine à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.

10.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder do Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelo mesmo e pelos representantes das licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que, se for o caso, será informada a data para prosseguimento do certame.

10.10. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

10.11. O Pregoeiro Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novos documentos, tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preço.

11 – DOS PREÇOS

11.1. Os preços serão considerados pelo menor valor Global, expressos em moeda correntes, com duas casas centesimais.

11.2. Não serão aceitos preços considerados inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores aos valores sugeridos na planilha de preço médio no termo de referencia deste Edital.

11.3. O Modelo de Proposta de Preços é o constante do ANEXO II deste Edital.

12 – DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seu anexo for declarado vencedor, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, nos termos do item 8.3.3.

12.3. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e subseqüentes, com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada à liquidação dos serviços, pelo Departamento Financeiro Municipal.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

13.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

14 – DO CONTRATO

14.1**.** Será firmado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contrato administrativo com a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo.

14.2.Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

14.3.A publicação resumida do instrumento de Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14.4.O contrato a ser firmado com a adjudicatária terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Câmara Municipal e legislação em vigor.

14.5.A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 80, ambos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

14.6.O Contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

14.7.O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo.

14.8.Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

14.9.Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observando-se a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.10. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 Uma vez convocada, a licitante vencedora deverá comparecer nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes. A empresa vencedora obriga-se:

a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;

b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Câmara Municipal.

d) Os serviços deverão ser executados no Município de Apiacás sem qualquer ônus para o mesmo.

e) Observar as regras constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.1.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial ao objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 14 do Decreto 3.555/2000;

17.2 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

17.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

17.4 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da União as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa poderá questionar solicitar informações ou impugnar este Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a Câmara Municipal, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2. Os questionamentos e solicitações de informações/esclarecimentos deverão ser protocoladas no Serviços de Protocolo da Câmara Municipal, no prazo estipulado no item anterior, ou poderão ser enviadas no e-mail: licitacao@camaraapiacas.mt.gov.br

18.3. **As impugnações** deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, contendo o número do Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Presencial nº 003/2023 e encaminhadas ao Pregoeiro Oficial.

19– DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação inclusive após a homologação do pregão.

19.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração

Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.

19.3. Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

19.5. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, não havendo interposição de recurso, será efetuada a adjudicação e homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Apiacás – MT.

20 – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Apiacás - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apiacás - MT, 27 de março de 2023

Valdomiro Nunes Bernardes Alciene da Silva Demetrio

Presidente do Legislativo Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – Pregão Presencial – nº. 003/2023

02 – Categoria de Investimento – Prestação de Serviços

03 - Setor Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA E ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

05 DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Câmara Municipal de APIACÁS mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo. Porém apresenta-se a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize um processo licitatório para otimização deste serviço. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Câmara consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On-line, Acesso a Internet em toda sede.

06 CARATERÍSTICA DOS SERVIÇOS

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1		**FORNECIMENTO DE INTERNET, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERLIGAÇÃO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**	MS	12,00	2.070,50	24.845,96

Com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado nas instalações mencionadas em Edital

Os equipamentos necessários deverão ser entregues em regime de comodato, obrigatoriamente homologados na Anatel, em tecnologia de rádio ou FTTH, devendo ser entregue um endereço ip valido na rede mundial, sem restrição ou filtragem, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

As empresas obrigatoriamente deverão apresentar documentos que comprovem as adequações as NR 10 e NR 35.

7- do valor total de referência Valor de referência de R$ 24.845,96 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), foi obtido através de orçamentos de empresas do ramo.

7.1 O valor global a que se refere o item 7, originado pelos quantitativos é meramente estimativo, podendo ser reduzido, sem qualquer indenização a Fornecedora.

08 – Obrigações da Contratada:

8.1. Link de Internet de 100 Megabits (Megabits – Mega bits por segundo)

Link de Internet de 100 Mbit/s (Megabits – Mega bits por segundo)

O Link de 100Mbit/s (quinhentos megabits segundo) download por 100Mbit/s (quinhentos megabit segundo) de upload com a Internet deve ser entregue na sede da Câmara Municipal de Apiacás com garantia de redundância no provedor.

Características Mínimas solicitadas:

Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana; Garantia 80º (oitenta por cento) da banda contratada com redundância; Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload; 1 endereço IP fixo; Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 100Mbit/s (quinhentos megabits segundo) download por 100Mbit/s (quinhentos megabits segundo) upload; Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara (Manhã: 7h às 13h00min – com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico; Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos; A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM; Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 100 Megabits (Quinhentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Megabits (Quinhentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Megabits (Quinhentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI; Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta)dias. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas; A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências

do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).

DA INSTALAÇÃO

Instalação dos links contratados

Os Links contratados deverão ser instalado e configurado na sede da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com o novo endereço IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível. A empresa vencedora, deverá instalar e configurar os Links, deixando os mesmos em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de firewall utilizadas pela Câmara. Os equipamentos necessários para a interligação (antenas, modems, conectores, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada, obrigatoriamente homologados na Anatel, em tecnologia FTTH, com bloco ASN próprio, devendo ser entregue um endereço ip valido na rede mundial, sem restrição ou filtragem. A credencial necessária para autenticação no sistema do provedor, deverá ser entregue ao técnico da Câmara no momento da instalação para ativação em roteador e ou routerboard. A empresa não deverá salvo sob requisição da administração municipal, de forma provisória, prover a instalação de roteador wifi nos pontos atendidos. O ponto de conexão entre o modem e ou antena da contratada será sempre o switch de propriedade da Câmara Municipal, salvo exceções apontadas em urgências.

Prazo para Instalação e Configuração dos Links

Os links deverão ser instalados e entregues em modem e ou antena conforme a tecnologia, em configuração de bridge, conforme orientação da Câmara Municipal num prazo máximo de 7 dias (sete) a contar da data de assinatura do Contrato. A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Câmara emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

Prazo para Suporte dos Links

O Suporte Técnico para os Links, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara (Manhã: 07hs às 13h00min) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico; Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos.

Requisitos Técnicos Obrigatórios:

A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas; Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a Câmara abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções; A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI(Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos; Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos; Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico; Eficiência das soluções definitivas apresentadas; Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período; Atendimento às demais exigências contratuais

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obedecer às especificações constantes neste Termo; Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada; Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado; O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito; Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo; Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado; Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo; Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas; Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada; Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência; Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais; À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto; O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE CERTIDÕES E/OU ATESTADOS EMITIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS E PRAZO COM O OBJETO DA LICITAÇÃO; NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS EMITIDOS PELO LICITANTE EM SEU PRÓPRIO NOME, NEM ALGUM OUTRO QUE NÃO TENHA ORIGINADO DE CONTRATAÇÃO. CERTIDÃO QUE COMPROVE A OUTORGA CONCEDIDA PELA ANATEL À EMPRESA PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS SCM E A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO A ANATEL, OBRIGATÓRIO PARA OS ITENS 01, 02 E 03. CERTIFICADOS QUE COMPROVEM TREINAMENTO DOS COLABORADORES NOS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS ENVOLVIDAS NO ATENDIMENTO (FTTH POR EXEMPLO), OBRIGATÓRIO PARA OS ITENS 01, 02 E 03.

PADRONIZAÇÃO

Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 80% (oitenta por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado; A velocidade do link da Câmara Municipal deverá ser simétrica, **DISPONIBILIDADE** A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço. A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%. • O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação: o D% = [(To - Ti)/To]*100 § Onde: D = disponibilidade § To = período de operação trinta dias (em minutos). § Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos). § No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara. ATRASO: o É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho. o Será admitido um retardo máximo de 60ms; o Será admitido um jitter máximo de 40ms; o A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas; • o O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da Câmara. A conexão será testada com carga. § Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da Câmara serão desconsiderados. INOPERÂNCIA: § Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos. § Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade. § Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês. § O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano. SUPORTE DE SERVIÇOS: § Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link). § A Câmara também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Câmara e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais. § Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais. § A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano. § Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Câmara Municipal. § Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana. § Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Câmara, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema. § As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Câmara com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Câmara. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Câmara. Quando o prazo mínimo

de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Câmara não for informada, incorrerá em penalidade; § INSTALAÇÃO: § Quando da assinatura do contrato a Contratada terá até 120 dias (cento e vinte dias) podendo ser prorrogado até 30 (trinta dias) para efetuar a instalação, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada. § As empresas fornecedoras dos links deverão disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas: § Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada); § Monitoramento de status de link; § Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar); § Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda; § Geração de relatórios com diversos níveis de granuralidade; § Disponibilização de acesso para usuário da Câmara, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real; § Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo). **9 DA VIGENCIA**

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

10 DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela administração da Câmara, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

10.2 As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

10.3 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

Apiacás - MT, 22 de março de 2023.

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

(MODELO)

Sessão Pública: ..../...../2023, às .....(.....) horas.

Local: – Sala de Licitações, sede da Câmara Municipal de Apiacás - MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

INSC. EST.:

Optante pelo SIMPLES? Sim ( ) Não ( )

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP: E-mail:

Telefone; Fax:

Contato da licitante: Telefone:

Banco da licitante: Conta Bancária da licitante:

Nº da Agência:

Itens:

Valor total por extenso: (.....)

A empresa ..... declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

_____

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(MODELO)

A.....(razão social da empresa), CNPJ n°..... localizada à ...., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial nº 003/2023.

Local e data,

_____

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão nº 003/2023, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

_____

Assinatura e identificação do responsável pela empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO V DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a).....,

portador(a) do RG n.º..... e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão nº 003/2023, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de ..... de 2023

_____

Diretor ou Representante Legal

ANEXO VI DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à ...., declara, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso – Pregão nº 005/2023.

Declara ainda, em conformidade ao exigido neste Edital de Licitação que em seu quadro de pessoal, tem profissional qualificado na área e com conhecimento técnico operacional dos Sistemas Agili, utilizado pela Câmara Municipal de Apiacás.

Declara, ainda, que se responsabilizará por declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital.

....., ... de ..... de 2023

_____

Diretor ou Representante Legal

ANEXO VII DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO Nº. ...../2023.

Contrato de Prestação de Serviços entre a **Câmara Municipal de Apiacás** e a Empresa_____

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.327.030/0001-70, com sede administrativa sito à Av. Ludovico da Riva Neto nº 206 – Bairro Bom Jesus, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Valdomiro Nunes Bernardes**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 09153225 SSP/MT e no CPF sob n° 955.198.239-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri s/ nº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a

Empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº:....., com sede ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo....., brasileiro, portador do CPF nº ..... e do RG nº ....., tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 008/2023, modalidade Pregão Presencial 005/2023, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA E ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERLIGAÇÃO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, c**onforme Termo de Referência - Anexo I.

Item	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Presidente, Valdomiro Nunes Bernardes, disposta no Processo Licitatório nº 006/2023.

.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FISCALIZAÇÃO

A vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura ____/____/_____ até ____/___/____.

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo

Caso os serviços não forem realizados nos prazos especificados, o Contratante aplicará multa conforme disposto neste contrato.

Parágrafo Terceiro

Do prazo de execução **– O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei n° 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.**

Parágrafo Quarto

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução e recebimento do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CÂMARA** reserva-se o direito de não receber os serviços que não esteja dentro das especificações, e de acordo com a descrição constante da Proposta da **CONTRATADA** e dos Anexos I do Edital do Pregão 008/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Câmara Municipal de Apiacás:

01. CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

001. CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

01. LEGISLATIVA

031. AÇÃO LEGISLATIVA

0001. MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

2.001. MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA COM O PODER LEGISLATIVO

3390.40. SERVICOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$.....(....) conforme plano contrato.

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, fretes, manutenção, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE VALORES

10.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Câmara Municipal de Apiacás – MT.

10.2 As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

10.3 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

10.4 O preço contratado será fixo e irreajustável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

10.5 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

10.6 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal apresentada com alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Terceiro

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

No caso de eventuais atrasos, o valor da parcela inadimplente será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora obriga-se:

a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;

b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Câmara Municipal;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara Municipal;

e) Observar as regras constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

f) Realizar os serviços objeto do presente contrato Conforme especificações constantes na Proposta de Preço do Pregão Presencial n° 098/2022, sem qualquer ônus para a mesma.

g) Manter quadro de pessoal suficiente para satisfação da prestação de serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município.

h) Executar os serviços contratados, com pessoal próprio, devidamente capacitado para todos os níveis de trabalhos a ser desenvolvidos.

c) **Responsabilizar-se pela segurança do trabalho e prestação de serviços de sua equipe técnica e dos atos praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.**

d) **Não realizar a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município.**

e) **Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de existir fiscalização ou acompanhamento por parte do Município.**

f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

g) Atender a todas as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL;**

h) Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

I) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

II) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

IV) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

i) A execução do objeto licitado deverá iniciar-se **APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO,** no prazo de 07 sete dias.

j) Independentemente da aceitação dos serviços prestados, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto desta licitação, obrigando-se a refazer aquele que for oferecido em desacordo com apresentado na proposta, ressalvando os direitos compreendidos em lei.

k) A Câmara Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços do Anexo I, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua reexecução.

l) A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara ou por terceiros através de delegação, encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo

Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

Parágrafo Terceiro

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Parágrafo Quarto

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da união as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal de APIACÁS, Estado de Mato Grosso.

d) O presente contrato poderá ser rescindo qualquer tempo, por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante previa comunicação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Pregão nº 098/2022 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal de circulação e Diário Oficial, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás- MT. _____/_____/_____

Seguem as assinaturas.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso das suas atribuições, e em conformidade com o Art. 75, inciso I – da Lei Federal 14.133/2021, autoriza Dispensa de Licitação nº 001/2023, cujo objeto é

I) Serviço de tecnologia de transmissão de dados pela internet, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com captura de áudio e vídeo, de forma presencial, com mesa de corte de vídeo com até 3 (três) câmeras profissionais em formato digital com resolução em full hd 1920x1080p; correção de cor, colocação de títulos e legendas, edição dos créditos, animação e efeitos especiais; iluminação em led para proporcionar qualidade profissional nas capturas das imagens; e operadores responsáveis pela transmissão ao vivo através da plataforma eletrônica oficial da Câmara Municipal.

II) Serviço de assessoria de comunicação, com produção textual de matérias institucionais dos atos e fatos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

III) Serviço de gestão de website com manutenções e atualizações, para transparência aos cidadãos, das matérias institucionais, projetos de leis, indicações, requerimentos, decretos legislativos, portarias e outros documentos contábeis e administrativos, no portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Araputanga, cito o endereço: www.araputanga.mt.leg.br.

Araputanga/MT, 29 de março de 2023.

_____

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA

Este documento tem por objetivo retificar a **PORTARIA Nº 100/2023**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1184787/), na data de 28 de março de 2023, edição nº 4.202, página 6, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder a servidora **SARA HELLEN DINIZ DO ESPÍRITO SANTO**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2022/2023, **parceladas em 02 (duas) etapas, com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, sendo usufruída a primeira etapa a partir do **dia 03 de julho a 12 de julho de 2023** e a segunda etapa a partir do dia **04 de dezembro a 13 de novembro de 2023**.

Leia-se:

Art. 1º Conceder a servidora **SARA HELLEN DINIZ DO ESPÍRITO SANTO**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2022/2023, **parceladas em 02 (duas) etapas, com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, sendo usufruída a primeira etapa a partir do **dia 03 de julho a 12 de julho de 2023** e a segunda etapa a partir do dia **04 de dezembro a 13 de dezembro de 2023**.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de março de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 101/2023

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para as **Funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio** da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 ainda será revogada a partir da data de 1º de Abril de 2023;

CONSIDERANDO que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, conforme consta na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 7º, § 5º;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 1.217/2023, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados desta Casa Legislativa, nos termos da LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 e do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, para comporem as **Funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio** da Câmara Municipal de Cáceres:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PREGOEIRO	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
EQUIPE DE APOIO	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA

Art. 2º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 4º Cabe ao advogado deste Poder Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Pregão, inerentes ao departamento ou setor.

Art. 5º O membro da equipe de apoio, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o pregoeiro oficial em caso de férias, licença ou afastamento e fará jus ao adicional de função de pregoeiro oficial da comissão permanente de pregão.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas a PORTARIA Nº 017/2023 e a PORTARIA Nº 094/2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de março de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: OSEIAS VICTOR RAMOS DA COSTA MARTINS

CNPJ: 46.848.314/0001-40

Endereço: Rua Fortaleza, nº 1146, Bairro Boa Vista, Carlinda/MT

Valor contratado R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços de Engenharia Civil na elaboração dos projetos técnicos e responsabilidade técnica de fiscalização da obra a ser executada num total aproximado de 95 m².

1) Contratação de empresa de Engenharia Civil para a elaboração dos Projetos: Arquitetônico; Estrutural; Elétrico; Hidráulico; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro da Obra para um bloco, somando aproximadamente 95m², anexo ao prédio existente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda;

a) Construção de oito salas de atendimentos para vereadores;

b) Construção de uma sala destinada a Secretaria da Câmara;

c) Rol de acesso as salas de atendimentos e Secretaria.

2) Apresentação de sugestão na implementação da reforma e ampliação requerida.

3) Responsabilidade Técnica na fiscalização da obra e responsabilidade técnica para alimentação do sistema GEOOBRAS perante o Tribunal de Contas.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

"*Art. 24. É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Da hermenêutica do artigo vê-se que a dispensa na situação de pequeno valor e também emergencial só se justifica pela ocorrência de fatos imprevisíveis que exigem a imediata providência do administrador, sob pena de potenciais prejuízos para os cidadãos ou para o patrimônio público, valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

A aplicação do mencionado dispositivo legal obriga o Administrador a acautelar-se antes de adotar essa modalidade de licitação, observando alguns requisitos quanto à sua aplicabilidade.

Diante do exposto, a situação trazida à baila configura-se como emergencial fato que, desde o início do exercício se manifestou a vontade de ampliar o prédio público da Câmara Municipal, com o intuito torna-lo mais útil e proveitoso, bem como oferecer melhorias aos usuários.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, através da Comissão Permanente de Licitação, tendo como presidente a servidora **Eliane Roque Leles Gehard,** como Secretária da CPL **Sandra dos Santos** e Membro daC-PL **Gabriele Aparecida Zapelini Corti**, instituída pela Portaria nº 008 de 05 de janeiro de 2023, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços de Engenharia Civil na elaboração dos Projetos: Arquitetônico; Estrutural; Elétrico; Hidráulico; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro da Obra para os dois blocos, somando aproximadamente 95m², anexos ao prédio existente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93,** permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação, por conta do seu baixo valor.

Diante de todo o exposto, no dia **04 de abril de 2023**, às **08:30hs**, o gabinete da Presidência da Câmara será disponibilizado para uso da Comissão Permanente de Licitações CPL, para receber e conferir os documentos da empresa licitante, ou ainda, receber recursos de terceiros interessados no certame, desde que apresente melhor proposta de preços, e ainda, deverá apresentar a seguinte documentação em cópias simples:

a) Cópia do Contrato de constituição da empresa;

b) Cópia dos documentos pessoais dos sócios;

c) Cópia do Cartão do CNPJ da empresa;

d) Cópia do certificado de registro e regularidade junto ao CREA/MT (empresa e sócio);

Ainda, Cópia das seguintes certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa:

1. Certidão expedida pela da Receita Federal do Brasil;

2. Certidão de regularidade fiscal junto a Prefeitura da sede da empresa;

3. Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS expedido pela CEF;

4. Certidão de Regularidade Trabalhista expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Carlinda MT, 29 de março de 2023

Eliane Roque Leles Gehard

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

O caso em tela é de solicitação da Presidência e requer certa urgência dado ao tempo de estiagem do período chuvoso, o que favorece a construção em tempo mais ágil e consequentemente com aplicação de melhores técnicas da construção civil.

Diante dessa prerrogativa, há a necessidade de proporcionar celeridade a elaboração dos projetos e da documentação legal para que se possa deflagrar a licitação da construtora.

Contudo, através de várias buscas, encontramos algumas empresas que nos atendessem em conformidade a necessidade disposta no anseio desta Casa de Leis, todavia, o Termo de referência, das quais a empresa **OSEIAS VICTOR RAMOS DA COSTA MARTINS – CNPJ: 46.848.314/0001-40,**reconhecida no município como empresa de boa índole, apresentou o melhor preço e ainda sugeriu melhorias no resultado final esperado.

Nesse diapasão resolveu então a Comissão Permanente de Licitações através das características apresentadas, optar pelo melhor preço e ratificar a citada empresa como vencedora da licitação.

Carlinda MT, 29 de março de 2023

Eliane Roque Leles

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sandra dos Santos

Secretária daCPL

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Membro da CPL

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando essa atividade ser um mercado de atividade comum, no entanto, dado ao aquecimento da construção civil no momento atual, muitas empresas foram acionadas, e não manifestaram o interesse, dado a pequena estrutura que se pretende realizar.

Diante dessa peculiaridade, conseguimos através de várias pesquisas que os serviços de engenharia civil a ser entregue, a empresa que apresentou a melhor informação e preço é a **OSEIAS VICTOR RAMOS DA COSTA MARTINS – CNPJ: 46.848.314/0001-40,** a qual apresentou todos os registros requeridos junto ao CREA/MT, bem como, as certidões de regularidade fiscal, denotando-se tratar de empresa com ilibada atuação no mercado local.

Carlinda, 29 de março de 2023

Eliane Roque Leles Gehard

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sandra dos Santos

Secretária daCPL

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Membro da CPL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago foi o menor apresentado entre as cotações de preços pesquisados pela equipe do Setor de Compras da Câmara Municipal de Carlinda MT.

Apesar de não haver muita diferença nos preços apresentados pelos licitantes, podemos observar que não houve sobrepreço, tampouco subfaturamento nos orçamentos. Resta-nos crer que esse realmente é o balizamento real dos serviços requeridos.

Dessa forma, visando economicidade, optamos pelo menor preço, ainda pelo motivo do mesmo enquadrar-se modalidade de Dispensa de Licitação.

Carlinda, 29 de março de 2023.

Eliane Roque Leles Gehard

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sandra dos Santos

Secretária daCPL

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Membro da CPL

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação de empresa de Engenharia Civil para a elaboração dos Projetos: Arquitetônico; Estrutural; Elétrico; Hidráulico; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro da Obra para os dois blocos, somando aproximadamente 95m², anexos ao prédio existente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda.

Tal dispensa está amparada legalmente no artigo 24, inciso I, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: OSEIAS VICTOR RAMOS DA COSTA MARTINS

CNPJ: 46.848.314/0001-40

Endereço: Rua Fortaleza, nº 1146, Bairro Boa Vista, Carlinda/MT

Valor contratado R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Carlinda MT, 29 de março de 2023.

Eliane Roque Leles Gehard

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sandra dos Santos

Secretária da CPL

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Membro da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023

MODALIDADE – CARTA CONVITE Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123, publicada em 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2014 e **DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017,** que regulamenta no Município de Confresa/MT o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e seus Anexos.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 40/2023, publicada no Site da Câmara/AMM, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES , exarada em conformidade com as Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, no dia 12/04/2023, às 9 horas, na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, na modalidade **CARTA CONVITE, OBJETIVANDO A "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM EMISSORA DE RÁDIO, COM DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO",** para atender as necessidades, deste Legislativo Municipal, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação na modalidade "CARTA CONVITE", e critério de seleção do tipo MENOR PREÇO.

O recebimento dos envelopes "01", **contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "02", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às 9h, do dia 12/04/2023** na Secretaria do Legislativo com a Comissão de Licitação da Câmara Municipal e no endereço acima especificado.

A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, às 9 horas do dia 12/04/2023. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "02", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

SEÇÃO I - OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de melhor proposta para a contratação **DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM EMISSORA DE RÁDIO, COM DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO

2- O valor estimado para a aquisição de serviço de Emissora de Rádio de que trata este Convite **é de até R$ 65.853,00** (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais), conforme orçamento constante no Termo de Referência, anexo I.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Carta-Convite por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

3.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Câmara Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3 - A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, na Secretaria da Câmara Municipal de Confresa-MT, situada na Rua Mato Grosso, n.º 120, Centro, das 8h às 12 horas.

SEÇÃO IV–DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4.1 - Em atendimento à Lei Complementar N.º 147/2014, este processo licitatório é destinado à participação **EXCLUSIVA E REGIONALIZADA** de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam a qualificação estabelecida pela Lei Complementar n.º 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.1.1 A regionalização a que se refere o Decreto Municipal nº 101/2017, são os estabelecidos pelo Governo do Estado de Mato grosso através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, social e ambiental Norte Araguaia - CIDESA, a saber:

I – Canabrava do Norte;

II – Confresa;

III – Porto Alegre do Norte;

IV – Santa Cruz do Xingú;

V – Santa Terezinha;

VI – São José do Xingú;

VII – Vila Rica.

4.2 - A Administração escolherá e convidará, em número mínimo de 3 (três), os possíveis interessados do ramo que trata o objeto deste edital, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante a fixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação, conforme a Lei de Licitações.

4.3 - Permite-se a participação de possíveis licitantes que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados na Câmara Municipal de Confresa-MT (entidade que licita). Os interessados cadastrados, mas não convidados, caso queiram, devem solicitar o convite com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas.

4.4 - Não poderão participar da presente licitação:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97);

b) Servidor da Câmara Municipal de Confresa ou responsável pela licitação;

c) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

d) De pessoa jurídica ou seu sócio majoritário que incorrerem em ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar a condenação prevista nas hipóteses do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.5 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.6 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Micro empresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei 123/06, serão observados as seguintes previsões:

4.6.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

4.6.2.1 - A não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

4.7 - Como condição para participação do convite, a entidade de menor porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, apresentando, para tanto, a declaração no anexo II, que deverá ser entregue conforme a previsão na Seção VIII item 8.2.

.

SEÇÃO V - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os Envelopes "1" e "2", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada um os seguintes dizeres:

a) CARTA CONVITE Nº 001/2023

ENVELOPE "01"-DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

b) CARTA CONVITE Nº 001/2023

ENVELOPE "02"-PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar um documento de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na abertura do envelope "01" HABILITAÇÃO.

5.2.1 - Entende-se por documentos de credenciamento:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

5.3 - O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

SEÇÃO VI–DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6 - Os **licitantes** deverão apresentar o envelope “01” fechado com os documentos relacionados a seguir:

6.1 - PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

6.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2 - PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3. Alvará de Licença Municipal vigente;

6.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

6.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado com Nota Fiscal onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com este Edital e seus anexos.

6.4 – **DECLARAÇÕES:**

6.4.1 - Declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo II deste Ato Convocatório, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Condição da SEÇÃO V do presente Convite.

6.4.2 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo do Anexo III deste Edital.

6.4.3- Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (§ 2.º do Art. 32, da Lei n.º 8.666/93), (modelo Anexo IV);

7 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

SEÇÃO VII - PROPOSTA DE PREÇO

7 - A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.1 - Decorrido 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

7.3- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

7.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

7.5 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

SEÇÃO VIII– PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8 - No dia, hora e local designados nesta Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2 - As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima e consistem nos seguintes documentos:

8.2.1 - Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.3 - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.4 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.6. - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, observando, com tudo, a previsão do item 8.12.

8.9 - Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.10 - A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos envelopes "01", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.11 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.12 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos na SEÇÂO VI deste edital, ou incorrerem nas hipóteses de proibição do item **8.8,** sendo que os envelopes "02", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.13 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.14 - Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.15 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.16 - As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório;

8.17 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item na SEÇÃO VII deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando horário para a continuidade da mesma, procedendo, em seguida, o registro em ata;

8.19 - Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido na SEÇÃO IX deste edital.

SEÇÃO IX – JULGAMENTO

9 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO ofertado.

9.1 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

9.2.1 - ultrapassar o valor fixado na Seção X deste edital;

9.2.2 - alterar quantidade constante na planilha;

9.2.3 - cotar valor global manifestamente inexequível.

9.3 - Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação;

9.4 - Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;

9.5 - Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.6 - No caso de DESCLASSIFICAÇÃO de todas as propostas ou INABILITAÇÃO de todas as licitantes, o Presidente da Comissão poderá convocar todos os proponentes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem nova documentação, verificadas as causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.8 - O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

SEÇÃO X - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, superiores a **R$= 65.853,00=** (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais) superior ao estabelecido no demonstrativo da composição dos custos.

SEÇÃO XI – PRAZOS

11 - O prazo para a execução do contrato da presente licitação é até 27 de dezembro e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Presidente da Comissão de Licitação convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°.8.666/93.

11.2 - O Presidente da Câmara poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

11.2.1 - Não se aplica as sanções do artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2o da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.3 - Os prazos de que tratam o item 11 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.

SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12 - Constitui obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, oriundo deste certame;

b) Solicitar, sempre por escrito, a entrega do objeto, colocando-se à disposição da Contratada cooperação administrativa e operacional para o cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;

c) Observar para que durante a execução dos serviços, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo contrato ou instrumento que o substitui, de acordo com o estatuído neste edital e no contrato.

12.1 - Constitui obrigações da Contratada:

a) A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do CONTRATO, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento;

b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

d) Manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido, os comprovantes de regularidade fiscal; e

e) O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e termo de Contrato;

SEÇÃO XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.2 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.3 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

SEÇÃO XIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14 - A Contratada deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do serviço solicitado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.

14.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento constantes **no item 4.6 acima**.

14.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.5 O representante da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acompanhará os pagamentos e a entrega do serviço através de relatório mensal.

14.6 - Os pagamentos serão mensais, até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal.

SEÇÃO XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.2002 – Despesa com Publicidade da Câmara Municipal

- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SEÇÃO XVI– RECURSOS

16 - Não ocorrendo desistência expressa de recurso, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata e encerrará a sessão, cientificando aos participantes do prazo para sua eventual interposição de recurso.

16.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Confresa-MT.

16.2 - Não serão conhecidos recursos ou impugnações a esta licitação enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

SEÇÃO XVII- SUBCONTRATAÇÃO.

17 - É expressamente vedado a terceirização, subcontratação, dar em garantia, no todo ou qualquer parte do objeto licitado no presente convite.

SEÇÃO XVIII - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

18 - A licitante vencedora comprometerá a divulgar informativo de utilidade pública de qualidade.

18.1 - A Câmara Municipal de Confresa poderá requerer vistoria particular ou junto aos órgãos reguladores, sobre qualidade do serviço do presente convite.

SEÇÃO XIX - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93;

19.2 - A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

19.3 - Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente do cumprimento dos prazos:

a) Manifesta deficiência do serviço entregue à contratante;

b) subcontratação do objeto licitado no presente convite;

c) Falência ou insolvência.

SEÇÃO XX – DO FORO

20 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Porto Alegre do Norte/MT, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo presidente da comissão;

21.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.4 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.5 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Mato Grosso, n° 120, CEP: 78.652-000 -FONE 66-3564-1564, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Convite para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

21.6 - A resposta aos esclarecimentos formulados será encaminhada via ofício e entregue aos interessados mediante a assinatura de recebimento.

21.7 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

SEÇÃO XXII - ANEXOS DO EDITAL

22 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos, preços mensal e global;

II - Modelo de declaração ME/EPP;

III - Modelo de declaração relativa a trabalho de menores;

IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos

V - Modelo de instrumento de credenciamento;

VI – Modelo de proposta e contraproposta;

VII - Minuta de contrato.

Confresa – MT, 29 de março de 2023.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM EMISSORA DE RÁDIO, COM DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO,**para atender a demanda do Poder Legislativo do Município de Confresa – MT**, conforme condições e quantitativos a seguir.**

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	215629-6	07-01-0174	INSERÇÕES	900	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS DE PUBLICIDADE EM ÁUDIO, EM HORÁRIO DE BOA AUDIÊNCIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 900 INSERÇÕES DE NO MINIMO DE 30 SEGUNDOS E MAXIMO DE 60 SEGUNDOS CADA, A SEREM UTILIZADOS AO LONGO DO PRAZO CONTRATUAL	73,17	65. 853,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM EMISSORA DE RÁDIO, COM DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO,** para atender a demanda do Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Confresa/MT.

3 - PRAZOS, DA VIGENCIA CONTRATUAL E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1- O prazo da vigência contratual contar-se-á desde a sua assinatura, e vigorará até o dia 27 de dezembro de 2023, lapso temporal este que será destinado às inserções contratadas, não podendo ser prorrogado.

3.2-Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, de modo que a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência;

3.3 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Presidente da Comissão de Licitação convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°.8.666/93.

3.4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, **mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.**

3.5 - O Presidente da Câmara poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

3.5.1 - Não se aplica as sanções do artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2o da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

3.6- A **CONTRATADA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição ou reparo do serviço com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto;

4 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Fiscalização da execução contratual

4.1 - Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observados;

4.2 - O CONTRATANTE, através de funcionário doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, gravações de áudios, notas fiscais, etc.

4.3 - Os serviços fornecidos estarão sujeitos à aceitação pela FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

4.4 - O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, o FORNECEDOR será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

4.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

RECEBIMENTO DO OBJETO – AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVEM SE ATENTAR A ESTE TÓPICO.

4.6 - O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados após avaliação pelo fiscal de Contrato, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

4.7 - Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em desacordo com a técnica ou de qualidade inferior;

4.8 - O objeto desta licitação será recebido por servidor designado, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: I. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, a cada semana, um cronograma de execução do objeto da semana seguinte, especificando os dias e horários que serão divulgados os informes relativos ao objeto do contrato, de modo que, ao fim do ciclo de cada mês, o (a) fiscal de contrato atestará o recebimento dos quatro cronogramas entregues, e se o foram de acordo com as exigências da administração, que poderá estabelecer o formato e o conteúdo do supracitado documento; II. Também será entregue, pela CONTRATADA, ao fiscal de contrato, a cada 04 semanas, ou na entrega do quarto cronograma disposto no item "i" acima, quando completado o ciclo mensal, o relatório de inserção, consistente em arquivo próprio extraído diretamente do sistema da empresa, que revela o horário da inserção e quantidade, precisa, de segundos inseridos, para que a fiscal possa, em seguida, atestar o recebimento provisório e definitivo; III. A fiscal de contrato poderá empreender diligências, inclusive dispondo-se de aparelho de radiodifusão ou link de internet, para acompanhar os informes, seu conteúdo e o tempo de divulgação, a fim de verificar o fiel cumprimento do contrato, e ao fim do ciclo mensal, terá o prazo de 05 (cinco) dias para expedir a emissão do Termo de Recebimento Provisório; **b) Definitivamente**: no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.9 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

4.10 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

4.11 - Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **15 (quinze) dias uteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.01.2002 – Despesa com Publicidade da Câmara Municipal

- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constitui obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, oriundo deste certame;

b) Solicitar, sempre por escrito, a entrega do objeto, colocando-se à disposição da Contratada cooperação administrativa e operacional para o cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;

c) Observar para que durante a execução dos serviços, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo contrato ou instrumento que o substitui.

6.2 - Constitui obrigações da Contratada:

a) A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do CONTRATO, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento;

b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

d) Manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do serviço contratado, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem falhas na execução, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material empenhado, bem como pelos encargos, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

7. PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente, abaixo assinado, aprovou este Termo de Referência, considerando-o adequado à legislação de compras públicas.

CONFRESA-MT, 29 de MARÇO de 2023.

_____

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

_____

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO DE ME/EPP)

Convite n.º 001/2023

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Confresa-MT, _____de _____de 2023.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHOS DE MENORES)

Convite n.º 001/2023

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854, de

27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

( ) sim, empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Confresa-MT, _____de _____de 2023.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, para atender ao que estabelece o parágrafo segundo do Artigo 32 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, EDITAL DE CONVITE nº. 001/2023, destinado à aquisição de serviços de propaganda e publicidade em emissora de rádio, com divulgação dos informativos de utilidade pública com abrangência em todo o município, para atender as necessidades deste Legislativo Municipal, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Confresa-MT, _____de _____de 2023.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO V – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Convite n.º 001/2023

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n°....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia o senhor(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida por ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública de Licitação Carta Convite n° 001/2023, em especial para apresentação da proposta comercial e para interpor recursos ou deles desistir.

Confresa-MT, _____de _____de 2023.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

Carta-Convite nº 01/2023

Eu (_____), participante da cessão de abertura de propostas do Processo Licitatório nº 01/2023 - Carta-Convite nº 01/2023 -, na qualidade de representante legal da empresa de Razão Social (_____), no gozo do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e conforme disposto no subitem 9.4.1 deste edital, apresento no quando abaixo os valores da proposta:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR GLOBAL R$
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM EMISSORA DE RÁDIO, COM DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO,	900 INSERÇÕES DE NO MÍNIMO 30 SEGUNDOS, E NO MÁXIMO 60 SEGUNDOS CADA.		
-	-	**TOTAL GERAL**	

Assinatura

(Representante Legal)

MODELO DE CONTRAPROPOSTA

Carta-Convite nº 01/2023

Eu (_____), participante da cessão de abertura de propostas do Processo Licitatório nº 01/2023 - Carta-Convite nº 01/2023 -, na qualidade de representante legal da empresa de Razão Social (_____), no gozo do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e conforme disposto no subitem 9.4.1 deste edital, apresento no quando abaixo os valores da contraproposta:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL R$	VALOR GLOBAL R$
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM EMISSORA DE RÁDIO, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	900 INSERÇÕES DE NO MÍNIMO 30 SEGUNDOS, E NO MÁXIMO 60 SEGUNDOS CADA.		
-	-	**TOTAL GERAL**	

Assinatura

(Representante Legal)

Assinatura dos Representantes Legais das Concorrentes:

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

Assinatura dos Representantes da CPL:

Presidente:_____

Secretário:_____

Membro:_____

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E .... PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº.....

A CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ....., portador da Cédula de Identidade RG-..... SSP/.....e inscrito no CPF sob o nº. .....residente e domiciliado .... Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº.: ..... localizada na ....., representada neste ato .....pelo (a) Senhor (a) ... ., portador (a) de Identidade RG.....SSP/..... e inscrito (a) no CPF..... ...., residente domiciliado (a) a ..... CEP, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Licitação, instaurada na modalidade de Carta Convite nº. 001/2023, registrado sob o processo administrativo nº28/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM EMISSORA DE RÁDIO, COM DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO**, conforme previsto na tabela abaixo e no Termo de Referência.

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM EMISSORA DE RÁDIO, COM DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO, COM 900 INSERÇÕES DE NO MÍNIMO 30 SEGUNDOS, E NO MÁXIMO 60 SEGUNDOS CADA. A SEREM UTILIZADAS CONFORME NESCESSIDADE	R$	R$
-	-	VALOR TOTAL	R$

1.2 Este Termo de Contrato, independente de transcrição expressa, vincula-se aos Termos do Edital e seus Anexos e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O regime de execução do Contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço e o prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, DAS GARANTIAS E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.1 As condições de prazo, garantias e local de entrega dos objetos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas correntes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- 01.01.2002 – Despesa com Publicidade da Câmara Municipal

- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

7.5 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O **CONTRATADO** não iniciar o fornecimento do serviço dentro de cinco dias contados da data do recebimento da “**ORDEM DE FORNECIMENTO**”, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

b) O **CONTRATADO**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;

c) O **CONTRATADO** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previsto na notificação dada pela **CONTRATANTE**;

d) O **CONTRATADO** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou inspeções com respeito a quaisquer dos serviços prestados fora das especificações da proposta de preço;

e) As multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) O **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993;

8.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93.

c) Execução de garantia contratual para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

d) Retenção dos créditos decorrentes dos contratos até o limite dos prejuízos causados à administração.

8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1- O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital da Carta Convite nº. 001/2023 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica - se a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1- O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo I deste Edital, que desde ficam vinculados para fins de Contratação.

12.2 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de quantidade ou especificação do objeto se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADO** somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pela conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapa de fornecimento dos serviços serão processados nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da **Comarca de** Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA - MT, _____ de _____de 2.023 CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**	**TESTEMUNHA:** **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2023.

.....

Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023

MODALIDADE – CARTA CONVITE Nº. 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 40/2023 publicada na AMM e Mural Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Geancarlos Francisco Guimarães, exarada em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 12/04/2023, às 9 horas, na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, na modalidade carta Convite para "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM EMISSORA DE RÁDIO, COM DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO",** para atender as necessidades, deste Legislativo Municipal, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação na modalidade "CARTA CONVITE", e critério de seleção do tipo MENOR PREÇO.

O recebimento dos envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "02", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às 09h, do dia 12/04/2023 no setor de protocolo com a Comissão de Licitação da Câmara Municipal e no endereço acima especificado.

A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, às 9 horas do dia 12/04/2023.

O processo foi publicado no Mural da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, site da Câmara Municipal (www.confresa.mt.leg.br) e AMM.

Confresa – MT, 29 de março de 2.023.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2023

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 5(cinco) dias, computados a partir do dia 20 de março de 2023, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELLA JUSTINA	05	16/01/2022 a 15/01/2023

Art. 2º - *As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.*

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 21 de março de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 006/2023

Data: 01/03/2023 – EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME; OBJETO: **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Pa-**

trimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público e almoxarifado e Sistema de Controle Interno; VALOR TOTAL: **2.002,00**; PRAZO: 31/03/2023 – SEM LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 27 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a devolução de valores àTesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara, antes do final do exercício, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, juntamente com o PRESIDENTE da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o legislativo municipal a realizar devolução antecipada ao Executivo Municipal de saldo acumulado de duodécimo no exercício, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.**

Parágrafo Único. A devolução antecipada, nos moldes do caput deste artigo, somente será efetuada caso não comprometa as obrigações, o planejamento financeiro e orçamentário, a manutenção, os índices e funções Constitucionais e Legais aos quais o Legislativo Municipal deve respeito.

Art. 2º. Fica o departamento de tesouraria autorizado a tomar as medidas necessárias à execução da presente medida.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 27 de março de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 510 DE 29 DE MARÇO 2023

PORTARIA Nº 510 DE 29 DE MARÇO 2023.

“Dispõe sobre a nomeação da Srª. GEOVANNA BISPO DE SOUZA COELHO para o cargo em Comissão de Diretor de Gabinete, Administração e Finanças e dá outras providencias.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.355 de 30 de Dezembro de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Srª. GEOVANNA BISPO DE SOUZA COELHO, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Gabinete, Administração e Finanças, a partir do dia 30 de Março de 2023 fazendo jus aos salários pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina, 29 de Março de 2023

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- CONVITE Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 004/2023.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação Convite- nº 001/2023, aberta no dia 27/03/2023 às 14:00 horário de MT, sagrou-se vencedora a empresa **R.Q. DE MELO, CNPJ nº 49.064.321/0001-49,** valor total de **R$ 106.370,97**. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO**: R$ 106.370,97**.ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

DECRETO LEGISLATIVO 014 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2023

Dispõe sobre a apreciação do PARECER nº 186/2022 - PP, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e julgamento das CONTAS da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, exercício 2021.

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso exarou o PARECER nº 186/2022 - TP, Processo nº 41.160-4/2021 TCE-MT, FAVORÁVEL à aprovação das CONTAS da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, exercício de 2021, gestão do Prefeito Municipal ADELCINO FRANCISCO LOPO;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de ECONOMIA E FINANÇAS, apresentou seu PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO das CONTAS, indo de encontro ao TCE/MT;

CONSIDERANDO, que na apreciação do PARECER e MÉRITO da matéria, na Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 27/03/2023, o PLENÁRIO, com base no Art. 210, inciso II e III da Constituição Estadual, Artigo 34, VII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Pontal do Araguaia e, ainda de acordo com o Artigo 192 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na votação do PARECER e MÉRITO, MANTEVE A APROVAÇÃO em conformidade ao PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, da gestão do Prefeito Municipal ADELCINO FRANCISCO LOPO, sendo SETE (07) votos SIM e 03 (três) AUSÊNCIAS, em VOTAÇÃO SECRETA, conforme determina o Regimento Interno da Casa;

A Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário APROVOU e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO, referentes ao exercício de 2021.

Art. 2º - Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Comunique-se ao Prefeito Municipal, Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO.

Art. 4º - Dê-se ciência ao Plenário desta Câmara Municipal.

Art. 5º - Publique-se.

Art. 6º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, em 27 de março de 2.023.

Ver. JOSÉ MARQUES F. DE SOUZA Verª. WILSA SOUSA I. LACERDA PRESIDENTE 1ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 04/2023

A Presidente da Câmara de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, torna Público a **HOMOLOGAÇÃOda DISPENSA de Licitação nº 04/2023** - Do objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Em favor da empresa **PAULO SÉRGIO LINHARES DO NASCIMENTO – CNPJ: 40.794.032.0001-20**

valor total de: é de R$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Porto Esperidião, 29 de Março de 2023- **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Isamara Eva da Maia Ramos-Presidente.

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2023

CARTA CONVITE 01/2023

A Presidente da Câmara de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, torna Público a **HOMOLOGAÇÃOda CARTA CONVITE 01/2023**- Do objeto definido como: Contratação de serviços para implantação de Sistemas de Geração de Energia Solar fotovoltaica com, no mínimo, de até 16,50 kWp para atender o consumo de até 1.950 Kwh/mês, que corresponde a totalidade da necessidade de energia do aparato do Prédio Sede do Poder Legislativo Municipal, ou seja até o valor de R$ 2.100,00, bem como, sua perspectiva de pleno funcionamento e aprovação deste junto à concessionária de energia, com instalação de todos os componentes do sistema solar, ligação do inversor com a rede elétrica existente, tramitação e comissionamento com a ENERGISA e apoio na instalação do medidor inteligente.

Em favor da empresa: **CC ROSA INTERMEDIACOES E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 37.623.787/0001-58 Valor global de 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).**

Porto Esperidião, MT, 29 de Março de 2023. -**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-Isamara Eva da Maia Ramos-Presidente.**

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 08, 09, 07, 05, 06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 08/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 07/2023, a favor da empresa: André Luiz Ferreira Ricardo, a estabelecido na rua São Paulo – Centro, na cidade de Poxoreu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob 28.349.359.0001-98, na contratação de aquisição 150 (cento e cinqüenta) quilos de polpas d e frutas naturais, para as Sessões da Câmara Municipal de Poxoreu, com valor total de R$ 4.350,00(quatro mil trezentos e cinqüenta reais) estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 24 de Março de 2023

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 08/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 07/2023, a favor da empresa: André Luiz Ferreira Ricardo, a estabelecido na rua São Paulo – Centro, na cidade de Poxoreu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob 28.349.359.0001-98, na contratação de aquisição 150 (cento e cinqüenta) quilos de polpas d e frutas naturais, para as Sessões da Câmara Municipal de Poxoreu, com valor total de R$ 4.350,00(quatro mil trezentos e cinqüenta reaiss) estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 24 de Março de 2023

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 09/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 10/2023, a favor da empresa: Gráfica e Editora Freitas Ltda, a estabelecido na rua avenida Dom Aquino nº 2363 – Centro, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob 73.897.068/0001-99, na contratação de aquisição de 2.500 (duas mil e quinhentas) Capas Pastas de processos administrativos e contábeis, no valor total de R$ 2.835,00(dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais) e estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 24 de Março de 2023

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 09/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 10/2023, a favor da empresa: Gráfica e Editora Freitas Ltda, a estabelecido na rua avenida Dom Aquino nº 2363 – Centro, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no

CNPJ/MF sob 73.897.068/0001-99, na contratação de aquisição de 2.500 (duas mil e quinhentas) Capas Pastas de processos administrativos e contábeis, no valor total de R$ 2.835,00 (dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais) e estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 24 de Março de 2023

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 07/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 09/2023, a favor da empresa/ Eliane Clementino Carnaúba, a estabelecido na avenida Porto Alegre - Centro na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.317.322/0001-02, na contratação de aquisição de material expediente, para atender as necessidade do Legislativo Municipal de Poxoréu, com valor total de R$ 4.482,81 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 16 de Março de 2023

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 07/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 09/2023, a favor da empresa/ Eliane Clementino Carnauba, a estabelecido na avenida Porto Alegre - Centro na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.317.322/0001-02, na contratação de aquisição de material expediente, para atender as necessidade do Legislativo Municipal de Poxoréu, com valor total de R$ 4.482,81 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 16 de Março de 2023

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 05/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 11/2023, a favor da empresa/ Leblon Tecnologia e Computadores Ltd,a estabelecido na avenida Miguel Sutil – Bairro Jardim Leblon, na cidade de Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.426.365/0001-45, na contratação de aquisição de material permanente e material de consumo de manutenção de equipamentos de informática, com valor total de R$ 11.506,60 (onze Mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 13 de Março de 2023

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 05/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 11/2023, a favor da empresa/ Leblon Tecnologia e Computadores Ltd,a estabelecido na avenida Miguel Sutil – Bairro Jardim Leblon, na cidade de Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.426.365/0001-45, na contratação de aquisição de material permanente e material de consumo de manutenção de equipamentos de informática, com valor total de R$ 11.506,60 (onze Mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 13 de Março de 2023

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 06/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 12/2023, a favor da empresa/ Gazim Industria e Comercio de Móveis e Eletrodomésticos S.A, a estabelecido na MT 130 na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.941.490.0336-73, na contratação de aquisição de material permanente de uma Maquina Lavar Alta Pressão Eletrolux2200 libras, com valor total de R$ 1.049,90 (um mil e quarenta e nove reais e noventa centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 16 de Março de 2023

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 06/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Con-

trole Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 12/2023, a favor da empresa/ Gazim Industria e Comercio de Móveis e Eletrodomésticos S.A, a estabelecido na MT 130 na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.941.490.0336-73, na contratação de aquisição de material permanente de uma Maquina Lavar Alta Pressão Eletrolux2200 libras, com valor total de R$ 1.049,90 (um mil e quarenta e nove reais e noventa centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 16 de Março de 2023

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

CÂMERA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01, 05 E 06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 01/2023, a favor da empresa/ Edílson Silva Lopes, estabelecido na rua Rosa Bororo – Centro, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.866.103/0001-80, na contratação Prestação de manutenção nos equipamentos de Câmeras, Motor, Portão, Sistema de Som PABX, com valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 10 de Fevereiro de 2023

Jose V. Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 03/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 01/2023, a favor da empresa/ Edílson Silva Lopes, estabelecido na rua Rosa Bororo – Centro, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.866.103/0001-80, na contratação Prestação de manutenção nos equipamentos de Câmeras, Motor, Portão, Sistema de Som PABX, com valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 10 de fevereiro de 2023.

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 05/2023, a favor da empresa/ João Donizete Augusto Ferreira, estabelecido na rua Paraiba – Centro, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.545.758/0001-69, na contratação Prestação Prestação de serviços de sonorização e sonoplastia com transmissão via internet das sessões extraordinárias, audiências publicas e sessões solenes da Câmara Municipal de Poxoréu, para o ano de 2023., com valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 06 de Fevereiro de 2023

Jose Vieira N. Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 02/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 05/2023, a favor da empresa/ João Donizete Augusto Ferreira, estabelecido na rua Paraiba – Centro, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.545.758/0001-69, na contratação Prestação Prestação de serviços de sonorização e sonoplastia com transmissão via internet das sessões extraordinárias, audiências publicas e sessões solenes da Câmara Municipal de Poxoréu, para o ano de 2023., com valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 06 de fevereiro de 2023.

Jose V. Nunes Neto

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 06/2023, a favor da empresa/ Fancar Distribuidora de Veículos Ltda, estabelecido, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.784.470.0001-93, na contratação Prestação de serviços de revisão dos veículos da Câmara Municipal Duster, e compra de material de consumo para revisão: Mão de Obra de Revisão R$ 761,49. Aquisição de Material de manutenção R$ 1. 223,62, com valor total de R$ 1.985,11 (hum mil novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 23 de Fevereiro de 2023

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 04/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 23/2023, a favor da empresa/ Fancar Distribuidora de Veículos Ltda, estabelecido, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.784.470.0001-93, na contratação Prestação de serviços de revisão dos veículos da Câmara Municipal Dunster, e compra de material de consumo para revisão: Mão de Obra de Revisão R$ 761,49. Aquisição de Material de manutenção R$ 1.223,62, com valor total de R$ 1.985,11 (hum mil novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 23 de fevereiro de 2023.

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2023 – AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2023 – AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

DIVULGA RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

O Presidente da Comissão Especial de Concurso Público nº 01/2023 da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no exercício de suas atribuições legais, e no dever de fazer cumprir o Anexo VI – Cronograma de Atividades do Concurso Público 01/2023, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar que NÃO houve recursos quanto as Isenções de Taxas Indeferidas.

III - O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: https://reservadocabacal.mt.leg.br/ e https://portal.jg.selecao.site, e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, em 29 de Março de 2023.

Elcio Teixeira Maciel

Presidente da CEC.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.140 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 11/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 27/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS EM ÁREA INTERNA E EXTERNA, TRATAMENTO DE ESGOTO, CONTROLE ECOLÓGICO DE POMBOS E IMUNIZAÇÃO DE TODA ÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 27/2023, modalidade Dispensa nº 11/2023 e adjudicado objeto a **GABRIEL R. M. DOS SANTOS LTDA** inscrita no CNPJ 45.493.361/0001-55, localizada na Avenida Brasil, n. 1792-W, Bairro jardim Acácia, Sala 1, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

ATA 002/2023 DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DE PPP DO CONSORCIO.

Ata 002/2023 da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Gestor de PPP do Consorcio.

Aos 22 dias de março de 2023, às 10:00hrs, foi realizada a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Gestor de PPP, por convocação do Senhor Presidente do Conselho, Andreia Wagner. Compareceram a reunião a Sr.ª Andreia Wagner, Presidente do CGPPP, a Sr.ª Rafaele da Silva Oliveira, membro do CGPPP, Srº Bruno Araujo da Silva, Membro do CGPPP, Srº Daniel Francisco Farias, Membro do CGPPP e Srº Ronaldo Martins de Amorim, Membro do CGPPP.

Após abertos os trabalhos pelo Presidente do CGPPP, apresentou a minuta do Regimento Interno do Conselho Gestor de PPP

Após as considerações dos presentes, o presidente do Conselho Gestor submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros que aprovaram, por unanimidade o Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente e demais interessados.

_____

ANDREIA WAGNER

Presidente do Conselho

_____

RAFAELE DA SILVA OLIVEIRA

Membro do CGPPP

_____

BRUNO ARAUJO DA SILVA

Membro do CGPPP

_____

DANIEL FRANCISCO FARIAS

Membro do CGPPP

RONALDO MARTINS DE AMORIM

Membro do CGPPP

RESOLUÇÃO Nº002/2023

RESOLUÇÃO Nº002/2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Consorcio

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - CIDESASUL, ANDREIA WAGNER COMO REPRESENTANTE DO CONSORCIO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto do Consorcio;

CONSIDERANDO que é compromisso desta Administração do Consorcio proporcionar a todos os cidadãos, um serviço público moderno, de qualidade, eficiente, transparente, participativo e inclusivo;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Parceria Público-Privadas no âmbito do Consorcio destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a **Lei Federal 11.079 de 30 de dezembro de 2004** que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Consorcio.

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2023 que nomeia os conselheiros para compor o Conselho Gestor de PPP;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião do Conselho Gestor do Programa de PPP, de 22 de março de 2023 que aprovou por unanimidade o Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município do Consorcio conforme Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. – Este decreto entra vigor na data da sua publicação.

São Pedro da Cipa - MT, em 22 de março de 2023

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS - CGPPP

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul de Mato Grosso - CIDESASUL, será composto pelos seguintes membros:

a) Presidente do Consorcio

b) Secretário Geral do Consorcio;

c) Diretor Financeiro do Consorcio;

d) até 2 (dois) membros de livre escolha do Presidente do Consorcio.

§ 1º - O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 2º - Compete ao Presidente do CGPPP designar o Secretário Executivo e os membros da Equipe Técnica de Assessoramento,

Art. 2º - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP será presidido pelo Presidente do Consorcio.

§ 1º Caberá ao Presidente do Consorcio nomear, entre os membros do Conselho, na sua ausência ou impedimento, o substituirá, e respectivos suplentes.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro do CGPPP será considerado como serviço relevante prestado ao consorcio, não cabendo qualquer remuneração.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 3º - Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, órgão superior consultivo e deliberativo, compete:

I - aprovar projetos de parceria público-privada, inclusive aqueles oriundos de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI e de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, realizados nos termos de decreto expedido pelo Poder Executivo;

II – acompanhar, de modo permanente, a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

IV - fazer publicar, ainda que de forma reduzida, as atas de suas reuniões no Diário Oficial do CIDESASUL];

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, devendo ser submetido à edição de Resolução do CIDESASUL, o qual disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento;

VI - outras atividades destinadas ao planejamento, desenvolvimento, instauração e execução das Parcerias Público-Privadas.

Art. 4º - Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pelo Município estão subordinados às diretrizes, resoluções e aos demais atos do CGPPP, concernentes à política de parcerias do Município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO GRUPO TÉCNICO

Art. 5º - Ao Grupo Técnico do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, diretamente subordinada ao Presidente do CGPPP, compete:

I assessorar o Presidente e os membros do Conselho;

II elaborar resoluções, ordens e mensagens emanadas da Presidência;

III receber, formalizar e remeter os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e resoluções do Conselho;

V preparar, organizar e controlar, por determinação do Presidente, as pautas das reuniões do Conselho;

VI prover o apoio logístico e administrativo do Conselho;

VII coordenar a redação e lavratura das atas das reuniões do Conselho;

VIII responsabilizar-se pela organização dos arquivos, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;

IX elaborar resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho.

X executar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º - Ao Presidente do CGPPP compete:

I convocar e presidir as reuniões do plenário;

II definir os assuntos que comporão as pautas das reuniões do CGPPP;

III relacionar com os demais integrantes do consorcio e com entidades públicas ou privadas, no interesse dos programas condizentes com as parcerias;

IV participar dos debates e exercer o direito do voto de qualidade;

V coordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;

VI submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;

VII manter a ordem na condução dos trabalhos;

VIII assinar as deliberações, resoluções, atas e atos relativos ao cumprimento dos atos do CGPPP;

IX submeter à apreciação do plenário o calendário das atividades e o relatório anual do Conselho;

X encaminhar à ao Conselho Diretor do Consórcio as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de autorização em assembleia;

XI zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XII fixar os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;

XIII delegar competência aos membros do Conselho e ao Secretário Geral;

XIV executar e gerenciar as atividades do CGPPP;

XV formalizar documentos da rotina do CGPPP;

XVI coordenar, controlar, supervisionar e despachar a documentação relativa ao CGPPP;

XVII encaminhar para apreciação do plenário projetos, editais, pareceres, contratos e outros temas que tenham que ser submetidos ao Conselho;

XVIII cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes do Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;

XIX encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XX encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho

XXI elaborar a pauta das reuniões do Conselho e providenciar a redação de suas atas;

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 7º - Aos Conselheiros compete:

I relatar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem distribuídas;

II discutir e votar a matéria constante da pauta;

III acompanhar, juntamente com o Presidente, o cumprimento das deliberações do Conselho;

IV exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre.

§ 1º A convocação ordinária será feita com, no mínimo, cinco (05) dias úteis de antecedência.

§ 2º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

§ 3º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, três (03) dias úteis de antecedência.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão dos assuntos para as quais forem convocadas, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente.

§ 5º Terão direito a voto os membros efetivos nominados no item I, do art. 1º, ou seus substitutos, ressalvado o Conselheiro que estiver no exercício da Presidência, o qual terá direito ao voto de qualidade.

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 9º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá o dia, o local e a hora da reunião, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a antecedência prevista nos §§ 1º e 3º, do art. 8º, deste Regimento.

Parágrafo único -Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objetos de decisão;

b) ata da reunião anterior;

c) cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;

d) relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

Art. 10 - As matérias para apreciação do Conselho deverão ser remetidas ao Presidente para inclusão na pauta.

Art. 11 - A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte sequência:

I as propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;

II o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao especialista indicado para exposição mais detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado, se for o caso;

III terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos Conselheiros;

IV terminada a exposição dos Conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do Conselho manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

V encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria;

VI é facultado aos Conselheiros o pedido de vistas, respeitado o disposto no inciso XII, do art. 6º, deste Regimento;

VII a votação é nominal, nos termos do § 6º, do art. 8º, deste Regimento;

VIII é necessária maioria simples para aprovação, sendo facultada a abstenção e declaração de impedimento dos Conselheiros;

IX é facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

Art. 12 - Os projetos aprovados pelo Conselho Gestor de Parcerias Público- Privadas – CGPPP, terão a execução autorizada mediante publicação de decreto no Diário Oficial do consorcio.

SEÇÃO IV DAS ATAS

Art. 13 - Os pareceres proferidos devem constar como anexo da ata de reunião.

Art. 14 - Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 15 - Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As funções exercidas pelo Grupo Técnico não terão qualquer tipo de remuneração nem vantagens.

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário.

São Pedro da Cipa-MT, 22 de março de 2023.

ANDREIA WAGNER

Presidente do Conselho Gestor de PPP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO VEM POR MEIO DESTA PUBLICAR ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO, NO QUAL SE FAZ AS SEGUINTES MUDANÇAS;

ONDE SE LÊ: O Pregoeiro Oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL" **CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIAS E OPERAÇÃO ASSISTIDA DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS TELEMÁTICOS POR MEIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE COMPÕEM O PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INTELIGENTE E DE INFRAESTRUTURA DE REDE E A SER IMPLEMENTADO NOS MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CONSÓRCIO CIDESARP/MT,** COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Data de Abertura dos envelopes**: 02 de Maio de 2023. Horário: 09:00** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 1135, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede do Cidesarp sendo necessário o preenchimento do termo de retirada de edital, telefone (65) 99615-0567. Qualquer dúvida entrar em contato no e-mail:**contato@cidesarp.gov.br.**

LEIA-SE: O Pregoeiro Oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL" **CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIAS E OPERAÇÃO ASSISTIDA DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS TELEMÁTICOS POR MEIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE COMPÕEM O PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INTELIGENTE E DE INFRAESTRUTURA DE REDE E A SER IMPLEMENTADO NOS MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CONSÓRCIO CIDESARP/MT,** COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Data de Abertura dos envelopes**: 12 de Abril de 2023. Horário: 09:00** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 1135, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede do Cidesarp sendo necessário o preenchimento do termo de retirada de edital, telefone (65) 99615-0567. Qualquer dúvida entrar em contato no e-mail:**contato@cidesarp.gov.br.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 11/2021

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. ANDERSON RAMOS PINHEIRO, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 11/2021, fica rescindido nesta data o instrumento contratual. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 21 de Março de 2023.

Presidente do CIDESAT: **JADILSON ALVES DE SOUZA**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições, considerando o reconhecimento e atestado emitido pelo Engenheiro Fiscal, contido em seu relatório. E, considerando o eminente Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 59, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO o atestado proferido pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, RECONHECENDO a OBRIGAÇÃO de INDENIZAR a empresa **Almeida Construções e Serviços Ltda – Me**, CNPJ: 14.050.302/0001-89, pelos serviços adicionais e necessários executados na reforma das Pontes dos Córregos Dracena e Piraputanga na MT-175 em Reserva do Cabaçal, objeto da ampliação de meta do Convênio SINFRA-MT nº 1207-2016, **ADJUDICANDO** a esta o Valor Adicional de R$ 153.895,81 (Cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de março de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO 007/2023

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE (CIDESA);

CONTRATADO: AMPLA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, E CONSULTORIA CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA.

1.1. OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria mensal em programas, sistemas e processos de convenio e contratos de repasse junto aos governos Estadual e Federal, relacionados ao Sistema Tranfere.gov.br (antiga Plataforma mais Brasil), e sistema SIGCON, através de atendimentos presenciais e remotos para o CIDESA – Vale do Guaporé.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a contar de 15/03/2023;

VALOR: valor total de R$ **54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais), que serão pagos em 12(doze) parcelas de R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) de forma mensal.

Nova Lacerda-MT, 29 de março de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

O Consorcio Intermunicipal De Desenvolvimento sustentável PORTAL DA AMAZÔNIA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 001/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria Orçamentaria, Contábil, financeira e Patrimonial do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

SANTOS E BENASSI LTDA com o valor total de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Nova Santa Helena/MT, 29 de março de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZONIA

PARTE CONTRATADA: RECAPADORA NORTÃO OTR LTDA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESSA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA**, proveniente da Dispensa de Licitação nº 04/2023.

VALOR: R$ R$68.634,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 29/03/2023 ATÉ 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2023

P U B L I Q U E – S E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

COMUNICADO MUDANÇA DE SEDE E NOVO ENDEREÇO.

COMUNICADO

Informamos o novo endereço da sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, Rua Campo Novo, número 777, Nova Xavantina-MT, 78690-000.

Água Boa-MT, 29 de março de 2023

SILLAS DA ROCHA CAPOBIANCO

Secretário Executivo do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

FORNECEDOR: RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO – EPP

CNPJ nº 13.166.450/0001-09

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

R$ 79.500,00 (SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO: 12 MESES

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA

CUIABÁ-MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07 com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAL , PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios**. O envio da documentação de habilitação ocorrerá no período de 30/03/2023 a 31/12/2023.** O Credenciamento terá vigência de 12 meses, ressalvada a possibilidade de prorrogações legais.

Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 11:00 h e das 13:00 às 16:00hs, na Coordenação de Licitação, através do telefone (65) 99684-5883 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 29 de março de 2023.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: SANTE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ: 40.033.580/0001-38

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 940.907,00

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

CONTRATADO: VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 28.106.507/0001-43

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 2.190.518,71

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

CONTRATADO: IMAGENS – MEDICINA DIAGNOSTICA S.A.

CNPJ: 11.135.984/0001-34

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 2.002.956,16

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

CONTRATADO: IRM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ: 37.769.089/0001-65

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 263.145,60

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

CONTRATADO: INOVA – MEDICINA DIAGNOSTICA S.A.

CNPJ: 36.753.765/0001-40

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 1.313.160,36

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

CONTRATADO: INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA

CNPJ: 20.900.790/0001-79

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 1.575.151,10

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

CONTRATADO: WILLIAN TAVARES REIS – ME

CNPJ: 34.669.811/0001-00

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 170.120,60

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO

1º ADITIVO AO CONTRATO 002/CISMNORTE/2022DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022 PROCESSOADMINISTRATIVO 002/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria nos lançamentos de cargas tempestivas, envio dos dados do Aplic junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e configuração, geração e envio de dados ao Governo Federal através do sistema e-Social.

CONTRATADO: CONTABE SERVIÇOS CONTABIL LTDA

CNPJ: 36.674.873/0001-27

VALOR ESTIMADO: R$ 12.750,00

PRAZO DE VIGENCIA: 30/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Silvano Pereira Neves, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, nos termos do artigo 19 do Estatuto do CONSPREV, convoca os prefeitos dos municípios consorciados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 9h 00m horas 1ª Chamada e 9h15m 2ª Chamada do dia 06 de abril de 2023, em formato virtual através do aplicativo zoom meetings, sendo apresentado aos consorciados link do aplicativo com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência. A referida reunião tem por objetivos deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – Eleição e Posse da Diretoria Executiva 2023/2024 para mandato de 02 (dois) anos;

Cuiabá/MT, 29 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES Presidente CONSPREV

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, Sr. GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, principalmente àqueles participantes da Tomada de Preços Nº 001/2022, cujo objeto é a ***"*Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia para a Execução da Reforma do Prédio do CORESS/MT, localizado na Rua João Pessoa, n º 1357, Centro, na cidade de Rondonópolis/MT*", através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:**

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 020/2022, Tomada de Preços Nº 001/2022;

CONSIDERANDOo recurso interposto pela empresa K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, em razão da classificação da proposta da empresa **SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI**no certame epigrafado;

CONSIDERANDOas contrarrazões apresentadas pela empresa SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI, na data de 16/02/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 06 de março de 2023, emitido pela Assessora Jurídica do CORESS/MT, Dra. Wiviane Karla Freitas Borges - OAB/MT 13.052;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico datado de 17 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Civil IGOR PATRICK – CREA/MT 51030.

DECIDE:

DECLARAR DESPROVIMENTO Ao recurso apresentado pela empresa K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, trilhando pelos princípios que regem a administração pública, sobretudo os da legalidade, ampla concorrência e da proposta mais vantajosa, devendo ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na seção pública do dia 07/02/2023, na Tomada de Preços Nº 001/2022, diante do exposto, DECIDO:

1. RATIFICAR integralmente a decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT, Srª. Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira, juntamente com demais membro da CPL, datado de 24 de março de 2023;

2. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

3. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Rondonópolis/MT, 27 de março de 2023.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão de Ata de Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Acorizal – Estado de Mato Grosso, Inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, CEP 78.480-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com base na Lei Nº 10.520/2002, com aplicação da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços N°240/2022, do Pregão Presencial N° 024/2022 – SRP da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Objeto: **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT**

Contratada: **FR ENGENHARIA E POCOS LTDA-EPP**

CNPJ **N° 34.127.109/0001-06**

Valor Total: **R$ 704.535,00 (setecentos e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais)**

Acorizal – MT, 29 de Março de 2023.

Diego Ewerton Figueiredo Taques
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 4.074 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Aprova o DESMEMBRAMENTO do imóvel situado na Rua 51, n.º S/N – QD 04 LT 14 – Setor Norte, Matrícula n. 10.807, de propriedade de DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHAES DE LA BARRA."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a data do ingresso 26/01/23, (protocolo nº37/2023) ser anterior a promulgação da lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, considerou-se a lei complementar nº47/2009 que era vigente no período, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa – MT.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano, localizado no LOTE 14 DA QUADRA 04, localizado no bairro "SETOR NORTE", pertencente a MATRÍCULA N.º 10.807, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, estado de Mato Grosso passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO:	DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHAES DE LA BARRA
LOGRADOURO:	Rua 51, n.º S/N
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	QD 04 LT 14
BAIRRO:	SETOR NORTE
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	10.807
ÁREA TOTAL:	415,225 m²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 14	**415,225 m²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 10.807 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 14	**223,20 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "SETOR NORTE", correspondente ao LOTE N.º 14 (QUATORZE) da QUADRA 04 (QUATRO), com área de 223,20 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
LOTE 14A	**192,025 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado " SETOR NORTE ", correspondente ao LOTE N.º 14A (QUATORZE A) da QUADRA 04 (QUATRO), com área de 192,025 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	

EXPEDIENTE	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**
PROTOCOLO N.º 650/2022	**RRT N.º 12603211 FRANCISLEIS FERREIRA DE MORAIS Arquiteto e Urbanista CAU A1609211**	ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA Engenheira Civil CREA-MT 52104

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto Municipal nº 4.053/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Despachado em Cuiabá - MT, aos 29 de março de 2023.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

_____

ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA

Coordenadora de Análise de Projetos

_____

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 29 de março de 2023.

_____

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 4.073, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Aprova o DESMEMBRAMENTO do imóvel situado na Estrada Municipal, n.º S/N – locado sob o número 08A – loteamento Água Boa II, Matrícula n. 5.263, de propriedade de Cleudes Moura Pereira da Silva".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a data do ingresso 29/08/22, ser anterior a promulgação da lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, considerou-se a lei complementar nº47/2009 que era vigente no período, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa – MT;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano, locado sob o número 08, localizado no bairro "LOTEAMENTO ÁGUA BOA II", pertencente a MATRÍCULA N.º 5.263, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, estado de Mato Grosso passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO:	CLEUDES MOURA PEREIRA DA SILVA
LOGRADOURO:	ESTRADA MUNICIPAL
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	LOCADO SOB O NÚMERO 8A
BAIRRO:	LOTEAMENTO ÁGUA BOA II
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	5.263
ÁREA TOTAL:	5,0000 ha
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 8A	**5,0000 ha**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 5.263 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 8A (REMANESCENTE)	**4,5569 ha**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "ÁGUA BOA II", locado sob o número 08A, com área de 4,5569 ha conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
LOTE 8B	**0,4431 ha**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "ÁGUA BOA II", locado sob o número 08B, com área de 0,4431 ha conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	

EXPEDIENTE	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**
PROTOCOLO N.º XXX/XXXX	ART N.º 1220220104985 EMAR POMMER Engenheiro Agrônomo CREA 1770/D-MT	ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA Engenheira Civil CREA-MT 52104

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Despachado em Cuiabá - MT, aos 29 de março de 2023.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

_____

ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA

Coordenadora de Análise de Projetos

_____

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 29 de março de 2023.

_____

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 4.075, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

"Aprova o DESMEMBRAMENTO do imóvel situado na Rua 54, n.º S/N – QD 03 LT 15 – Setor Norte, Matrícula n. 10.781, de propriedade de Jonathan Barbosa do Prado."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa – MT;

CONSIDERANDO o Decreto 4.063/22 de 22 de março de 2023, regime de transição da Lei Complementar n.º 47, de 08 de dezembro de 2009, para a Lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano, localizado no LOTE 15 DA QUADRA 03, localizado no bairro "Setor Norte", pertencente a MATRÍCULA N.º 10.781, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, estado de Mato Grosso passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO:	JONATHAN BARBOSA DO PRADO
LOGRADOURO:	RUA 54
NÚMERO:	S/N

COMPLEMENTO:	QD 03 LT 15
BAIRRO:	SETOR NORTE
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	10.781
ÁREA TOTAL:	450,00 m²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 15	**450,00 m²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 10. 781 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 15	**225,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "Setor Norte", correspondente ao LOTE N.º 15 (QUINZE) da QUADRA 03 (TRES), com área de 225,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
LOTE 15-A	**225,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "SETOR NORTE", correspondente ao LOTE N.º 15-A (QUINZE A) da QUADRA 03 (TRES), com área de 225,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	

EXPEDIENTE	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**
PROTOCOLO N.º 017/2023	RRT N.º 12695391 FRANCISLEIS FERREIRA DE MORAIS Arquiteto e Urbanista CAU A1609211	ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA Engenheira Civil CREA-MT 52104

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Despachado em Cuiabá - MT, aos 29 de março de 2023.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

_____

ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA

Coordenadora de Análise de Projetos

_____

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 29 de março de 2023.

_____

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO N.º 003/2023

REF.: CONSTRUÇÃO DE BASE PARA RESERVATÓRIO METÁLICO DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS NO P.A. SANTA MARIA, ZONA RURAL DE ÁGUA BOA - MT, COORDENADAS 14°24'18.85"S, 52°13'2.10"O.

O(s) servidore(s) municipal(is) designado(s) pelo Decreto Municipal n.º 4. 024, de 26 de janeiro de 2023, representante(s) do MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, para o recebimento definitivo, junto ao representante da empresa, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação ao Projeto Básico ou Termo de Referência para efeito de recebimento definitivo dos serviços discriminados a seguir:

DADOS CONTRATUAIS	
OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE BASE PARA RESERVATÓRIO METÁLICO DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS NO P.A. SANTA MARIA,
	ZONA RURAL DE ÁGUA BOA - MT, COORDENADAS 14°24'18.85"S, 52°13'2.10"O
ENDEREÇO:	P.A. SANTA MARIA - COORDENADAS 14°24'18.85"S, 52°13'2.10"O
LICITAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2023
CONTRATO:	053/2023
ORDEM DE SERVIÇO:	005/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA:	120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 27/06/2023
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias, ou seja, até 30/03/2023
VALOR DO CONTRATO:	R$ 17.614,09
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	024/2023

VIGÊNCIA CONTRATUAL	
DATA DE INÍCIO:	27/02/2023
DATA DE ENCERRAMENTO:	08/03/2023

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
DATA DE INÍCIO:	27/02/2023
DATA DE ENCERRAMENTO:	08/03/2023

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ:	02.519.573/0001-51
NOME DO REPRESENTANTE:	ARTUR WILIAM DALLAGNOL
CPF DO REPRESENTANTE:	029.***.***-99

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	
NOME COMPLETO:	MAYRA CRISTINA SOARES DE ALMEIDA
CARGO:	ENGENHEIRA CIVIL
CREA/CAU:	CREA-MT 51929
ART/RRT EXECUÇÃO:	1220230040598

DADOS DO FISCAL TÉCNICO	
NOME COMPLETO:	MARCELO ALVES PEREIRA
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	CREA-MT 43106
MATRÍCULA:	7837
ART/RRT FISCALIZAÇÃO:	1220210128485

DADOS DO GESTOR DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE
CARGO:	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS
MATRÍCULA:	7830

CONCLUSÃO E PARECER

Todos os serviços necessários para o escopo do objeto, foram executados de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes e demais documentos contratuais, razão pela qual se lavra o presente termo de recebimento definitivo, com que se dá plena quitação dos serviços contratados para a etapa supracitada.

Água Boa, 29 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE

Gestora do Contrato

(assinado digitalmente)

MARCELO ALVES PEREIRA

Fiscal Técnico do Contrato

(assinado digitalmente)

SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.066, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta parcialmente, no âmbito da Administração Pública do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, os dispositivos da Lei nº 14. 133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais do Município de Água Boa-MT".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as necessidades de regulamentações;

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Água Boa - MT, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Água Boa-MT e dá outras providências.

Parágrafo único. Subsidiariamente as regras contidas neste Decreto, a Administração Pública de Água Boa – MT poderá utilizar os decretos de regulamentos editados pela União, no que couber.

Seção II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I -Acordo corporativo de desconto - documento que define os parâmetros para que os órgãos e entidades referidas no art. 1.º deste Regulamento possam utilizar, no caso de credenciamento em mercados fluidos, a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem a aquisição de produtos ou contratação de serviços, com vistas a garantir os benefícios decorrentes de sua utilização, e subsidiar a análise de viabilidade da realização de compras centralizadas, quando possível;

II - Ambiente comum de dados - ACD - local destinado à colaboração, compartilhamento, armazenamento e, principalmente ao adequado gerenciamento das informações produzidas durante o ciclo de vida dos empreendimentos, devendo ser acessível, de forma apropriada e segura, a todos os envolvidos na produção, gestão e acesso às informações dos empreendimentos públicos municipais;

III - Apetite a risco - nível de risco que o órgão está disposto a aceitar;

IV - Apostila/Apostilamento - instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

V -Área - extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

VI - As built - expressão que significa "como construído", elaborado por meio de anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante;

VII - Audiência pública - instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;

VIII - Autoridade máxima:

a) na Administração Direta do Poder Executivo, o Prefeito Municipal;

b) na Administração Direta do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara;

c) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente;

IX - Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo, ou seja, os Secretários Municipais;

X - Beneficiários do tratamento diferenciado - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 29 de outubro de 2013;

XI - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XII - Building Information Modelling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes em qualquer etapa do ciclo de vida do empreendimento;

XIII - Capacidade técnico-operacional – aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XIV - Capacidade técnico-profissional – aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

XV - Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XVI - Composição de custo unitário - detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;

XIX -Consulta pública – processo que objetiva receber sugestões da sociedade para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;

XXIV - Critério – parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;

XXV - Critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

XXVII - Cronograma físico-financeiro - representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;

XXVIII - Curva ABC - orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da

tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;

XXIX - Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXX - Custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XXXI - Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;

XXXII - Demandante – órgão ou entidade, titular de crédito, que solicita a outro órgão ou entidade a licitação e a contratação de um objeto (Secretarias Municipais);

XXXIII - Desenho - representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;

XXXIV - Diretriz - conjunto de instruções ou indicações para a execução de um empreendimento;

XXXV -Edificação (ou Edifício) - produto constituído por um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios da engenharia e da arquitetura;

XXXVI - Empreendimento – a somatória e a relação entre as fases que visam a concretização de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXVII - Empreitada - negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXVIII - Especificação Técnica - texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;

XXXIX - Estrutura de organização da informação - consiste na codificação dos componentes/elementos do modelo, de forma a facilitar o processo de gestão da informação durante todo o ciclo de vida do empreendimento;

XL - Etapa - cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento das obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em relação aos prazos e cronogramas contratados;

XLI - Evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XLII - Fase: cada uma das atividades com características próprias desenvolvidas durante o processo de execução do contrato para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

XLIII - Folha de fechamento: folha de capa do orçamento estimativo na qual, no cabeçalho, deverão estar descritos o nome da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser executado; sua localização, incluindo coordenadas geográficas; o órgão ou entidade usuária; a data de elaboração do orçamento estimativo e/ou folha de rosto; o número do protocolo integrado; o número do levantamento caso houver e o responsável pelo levantamento com respectivo número de registro no Conselho de Classe;

XLIV - Folha resumo: folha que resume os totais parciais de cada etapa dos projetos;

XLV - Formato neutro: expressão máxima do conceito Open BIM, formato de arquivo aberto e neutro que visa facilitar a interoperabilidade entre os diferentes profissionais e softwares envolvidos que permite o intercâmbio entre projetos elaborados em diferentes softwares sem perda ou distorção de informação, sendo;

XLVI - GMS: Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – sistema eletrônico de informações do setor responsável pelo cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas que desejarem se tornar fornecedores, contratados, credenciados dos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional da Administração Indireta, bem como para registro dos itens a serem licitados e o gerenciamento da ata de registro de preços e sanções administrativas;

XLVII - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas: a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas; b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia; c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição; d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em: 1. Evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado; 2. Mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências; 3. Compartilhar o risco com outra parte; e 4. Aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada; e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;

LI - Inspeção predial: avaliação do município da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção;

LV - Insumos: todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;

LVI - Lance negativo: lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;

LVII - Levantamento topográfico cadastral: levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial;

LVIII - Manutenção predial: conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;

LIX - Memória de cálculo: apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;

LX - Memorial descritivo: descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

LXI - Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

LXII - Metodologia paramétrica: consiste em metodologia para a elaboração de orçamentos, exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo

que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

LXIII - Metodologia expedita: método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

LXVI – Negociação: procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

LXVIII - Nível de risco: magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

LXIX - Objeto: o produto do contrato, convênio ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

LXX - Obra comum de engenharia: obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

LXXI - Obra especial de engenharia: obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso acima;

LXXII - Obras e serviços de engenharia com complexidade técnica: aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;

LXXIII - Obras e serviços de engenharia com complexidade operacional: aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto e que não possam ser padronizadas;

LXXV - Orçamento para obras e serviços de engenharia: avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;

LXXVI - Orçamento de referência para obras e serviços de engenharia: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

LXXVIII - Planilha analítica: documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma detalhada, com as suas respectivas composições de custos unitários;

LXXIX - Planilha sintética: documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;

LXXXI - Plano de trabalho: peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

LXXXII - Prazo de execução do contrato: prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;

LXXXV - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

LXXXVI - Preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;

LXXXVII - Programa de Necessidades: conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos futuros usuários do empreendimento e que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

LXXXVIII - Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

LXXXIX - Prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;

XC - Requisitos de informação de projeto: especificação detalhada das necessidades da contratante conforme às especificidades do objeto licitado;

XCII - Risco: desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

XCIII - Risco à integridade: risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;

XCVI - Sistemas estruturantes de tecnologia da informação: sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para planejamento, coordenação e execução de ações no âmbito da Administração Pública, incluindo atividades auxiliares, desde que comum a dois ou mais órgãos e que necessite de coordenação central ou que esteja relacionado diretamente à execução das competências institucionalmente cominadas por lei ou decreto;

C - Termo de Constatação: verificação in loco das condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade convenente designada que não participaram e não tem responsabilidade pela fiscalização da obra;

CII - Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou termo de cooperação já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;

CIII - Tomada de contas especial: processo administrativo para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada omissão do dever de prestar contas ou não comprovação da aplicação dos recursos repassados por outros entes federados;

CVIII - Valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

CX - Vigência do contrato: período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

CAPITULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação e pregoeiro, o servidor que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º O agente de contratação deverá ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 3º Os demais agentes públicos previstos no caput deste artigo serão preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, porém, na ausência destes, a Administração poderá nomear "ad nutum" servidor que detenha as qualificações previstas no **§ 1º.**

Seção I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 4º O agente de contratação e o pregoeiro serão designados pela Autoridade máxima para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação e o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por no mínimo 3 (três) membros, agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Seção III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º A comissão de contratação deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo pelo menos 01 (um) dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida pelo agente de contratações.

§ 5º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além de realizar as competências estabelecidas para o agente de contratação, conforme determinação deste, no que couber.

§ 6º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Seção IV

DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 7º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e

a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Seção V

DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 8º O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições já previstas:

a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do parágrafo acima, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, poderão ser realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Seção VI

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 09. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I -examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - determinar a utilização do provedor do sistema de pregão eletrônico indicado pela Secretaria Finanças;

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X -autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO III

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 10º O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 11º O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação.

§ **1º**Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ **2º** Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do

instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 12º O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a)ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ **1º** O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ **2º** Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ **3º** Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal 14. 133, de 1º de abril de 2021.

§ **4º** Nas contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ **5º** Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica de que trata o inciso VII sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ **6º** A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V deste artigo, será orientada por uma análise comparativa entre os modelos identificados, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta e atual;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a administração;

IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

VII - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Art. 13º A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

Art. 14º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Art. 15º A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14. 133/2021, independente da forma de contratação;

b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;

d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;

c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14. 133/2021.

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;

b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

Parágrafo único Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública em geral nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

CAPITULO VI

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art.16º No ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá ser observado o disposto na seção anterior, no que couber.

Art. 17º Com base no plano de contratações anual, deverá conter no ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além do disposto no art. 27 deste Decreto, os seguintes elementos:

I - a localização da obra e/ou serviço;

II - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;

III - a identificação e titularidade dos terrenos;

IV - a natureza e finalidade da obra e/ou serviço de

engenharia;

V - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

VI - a avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias;

VII - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

VIII - levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IX - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ **1º** O estudo técnico preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.

§ **2º** Recebida a demanda interna ou externa de obra e/ou serviço de engenharia pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para estudo técnico preliminar na forma descrita no art. 10 deste Decreto.

§ **3º** O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ **4º** Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

§ **5º** Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.

Art. 18º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPITULO V

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 19º O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerandobtodo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do contratado;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária;

XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e

XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ **1º** Para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente no catálogo de especificações do Sistema de Aquisições Governamentais ou solicitada a sua inclusão quando se tratar de novos produtos ou serviços, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

§ **2º** O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas.

CAPITULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, OBRAS E SERVIÇOS DE ENFGENHARIA

Art. 20º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 21º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I descrição do objeto a ser contratado;

II identificação e assinatura do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da comissão de cotações;

III informação e identificação das fontes consultadas;

IV série de preços coletados;

V método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art.24º.

Art. 22º O mapa comparativo de preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da útima cotação de preços obtida.

I O (s) agente (s) público (s) autor (es) do mapa comparativo de preços responsabilizam-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 23º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção I

PARÂMETROS

Art. 24º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II -editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III -dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou WhatsApp, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

a) prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 3 (três) dias úteis.

b) obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

c) descrição do objeto e do valor unitário e total;

d) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

e) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

f) data de emissão e

g) nome completo e identificação do responsável.

h) informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 3º No caso de pesquisa de preços realizada por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o número do telefone, a data, o horário, CNPJ, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 4º As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrado e juntados aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

Art. 25º Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

Art. 26º Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública defina o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo

oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.

ParágrafoúnicoIncluem-se na hipótese do *caput* os Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com Condições Padronizadas, divulgados pelo Poder Executivo Federal.

Seção II

DA PESQUISA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art.27ºO preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção CivilSINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ **1º** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba“ ou de unidades genéricas.

§ **2º**Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ **3º** No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ **4º** Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 28º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Administração, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

§ **1º** A Secretaria de Administração deverá manter o(s) sistema(s) de referência atualizado(s) e divulgá-lo(s) na internet.

§ **2º** Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 24 deste Decreto e do sistema de referência previsto no *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados, Distrito Federal e ou outros.

Art. 29º Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Seção III

DA PESQUISA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 30º O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial, elaborada por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração e nomeada por Ato Municipal, com base na Lei Orgânica, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§ 1º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.

§ 2º Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

§ 3º É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

§ 4º Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

Seção VI

DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 31º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto **de três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 24º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável pela cotação.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º. Nas pesquisas de preços realizadas exclusivamente com base no inciso IV do art. 24o, para se estabelecer o preço de referência para o certame, deve incidir o redutor de 10% (dez por cento) calculado sobre a média dos valores obtidos, desconsiderados os preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

§ 5º. A pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores será necessária quando adotado exclusivamente o inciso IV do art. 24o sem combinação com outros parâmetros dos demais incisos.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 24º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 7º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 8º. Consideram-se inconsistentes os orçamentos que não atendem às especificações do objeto informadas no pedido de cotação.

§ 9º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do art. 24o, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 10º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado **com base em menos de 3 (três) preços,** desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

CAPITULO VII

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 32º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 24º, no que couber.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 24º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º. O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 33º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o maior desconto.

CAPITULO VIII

DA FASE INTERNA

Seção I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 34º A licitação, preferencialmente na forma eletrônica, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Seção II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 35º Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive os referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;

IV - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII - projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII - autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é odocumento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art.36º O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção III

DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 37º As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção IV

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EDITAL

Art. 38º O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

XVII - A Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, desde que aprovadas pelo Procurador Municipal.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I -quadro resumo de preços;

II -planilha de preços unitários e totais por item de serviço;

III - planilha de composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;

IV -composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global, observando no mínimo:

a) taxa de rateio da administração central;

b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

d) taxa de lucro.

II - composição dos encargos sociais;

III - cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ **1º** Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL.

§ **2º** Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, não compondo o BDI, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

§ **3º** Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ **4º** No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º deste artigo.

§ **5º** Para formação e aceitabilidade dos preços, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I -na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **6º** o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

§ **7º** a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os

servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ **8º.** No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I -o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II -informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III -a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Água Boa-MT, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV -o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI -as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 39º No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

§2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§3º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 40º A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção V

DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 41º Deverá constar do edital informações quanto ao regime tributário e percentual de alíquotas de PIS e COFINS utilizados no orçamento de referência da obra ou do serviço de engenharia.

Art. 42º Os editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:

I - quadro resumo de preços;

II - planilha de preços unitários e totais por item de

serviço;

planilha de composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;

III - composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global, observando no mínimo:

a) taxa de rateio da administração central;

b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

c) taxa de risco, seguro e garantia do

empreendimento; e

d) taxa de lucro.

IV - composição dos encargos sociais;

V - cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ **1º** Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL.

§ **2º** Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, não compondo o BDI, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

§ **3º** Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ **4º** No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º deste artigo.

Art. 43º Para formação e aceitabilidade dos preços, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VI

DA PUBLICAÇÃO

Art. 44º A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município; e

IV - publicação de extrato do edital no Diário Oficial de Contas TCE-MT ou Jornal Oficial da AMM - MT.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 45º Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPITULO VIII DA FASE EXTERNA

Art. 46º As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 47º Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1° Caberá A Prefeitura Municipal, disponibilizar em suas instalações espaço físico adequado às gravações em áudio e vídeo das sessões, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.

§ 2º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada mediante apresentação obrigatória do ETP – Estudo Técnico Preliminar, para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 3º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 48º Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção I

DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 49º A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação do Municipal de Água Boa-MT, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção II

DO LICITANTE

Art. 50º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 53º Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Seção III

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

Art. 51º As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 52º Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 49 deste Regulamento.

Art. 53º O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

CAPITULO IX

DOS MODOS DE DISPUTA

Seção I

DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 54º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 55º Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 56º O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 57º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do art. 51 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção II

DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 58º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Seção III

DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 59º O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 60º Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

CAPITULO X

Seção I

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 61º Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II

MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 62º O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 63º O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Seção III

MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 64º O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 65º O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 66º Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Seção IV

TÉCNICA E PREÇO

Art. 67º O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 68º No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção V

MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 69º No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 70º Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

II proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

CAPITULO XI

PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 71º No caso de empate será aplicado o disposto nos arts.59 a 64 deste Regulamento.

Art. 72º Nas licitações em que após o exercício de preferência, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14. 133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I -empresas estabelecidas no território do Município;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

CAPITULO XII

ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Art. 73º Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no neste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 74º Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 75º Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPITULO XIII

DA HABILITAÇÃO

Art. 76º Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 77º Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 78º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 79º O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 80º Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 81º Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 82º Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPITULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Art. 83º Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 84º O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

CAPITULO XV

DO ENCERRAMENTO

Art. 85º Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 86º Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14. 133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, Diário Oficial de Contas TCE-MT e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 87º Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 88º Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 89º É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I -revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CAPITULO XVI

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 90º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante, declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1ºe 2º deste artigo.

Art. 91º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 92º Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na

definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 93º O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 94º A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1ºdeste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1ºdeste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1ºdeste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 95º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1ºserá de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I -ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

CAPITULO XVII

DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 96 O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006.

Parágrafo único. Se o Município optar pela exclusividade regional, permitida na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, a regionalização se dará com base nos municípios que compõem o Vale do Araguaia – MT ou os Municípios que compõem o Consórcio de Desenvolvimento, a saber:

a) Àgua Boa; b) Campinapólis; c) Canarana; d) Cocalinho; e) Gaúcha do Norte; f) Nova Nazaré; g) Nova Xavantina; h) Querencia, e i) Ribeirão cascalheira. **CAPITULO XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE BENEFICIÁRIOS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

Art. 97º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I -os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

CAPITULO XIX

DA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL

Art. 98º Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.

§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata este Regulamento.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

CAPITULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 99º Não se aplica o disposto neste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região ou setor tributário municipal em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 100º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 101º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

CAPITULO XXI

Seção I

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 102º São modalidades de licitação:

I -pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Seção II

DO PREGÃO

Art. 103º O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I menor preço;

II maior Desconto.

§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

§ 4º O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a'; compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

d) exigência de seguro-garantia, quando for ocaso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto dalicitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ 1º O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **2º**O original do edital deverá ser datado, assinado e aprovado por pelo menos 1 (um) ordenador de despesas das Secretarias demandantes, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§ 5º O edital que se enquadrar no estabelecido no inciso VI deste artigo, deverá observar no que couber, as disposições constantes na Lei Complementar 123/2006.

§ 6º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do *caput* deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

Parágrafo único Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

Art. 104º No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

Art. 105º No âmbito do Municipio de Água Boa-MT os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

Art. 106º A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, devendo o interessado se atentar às regras impostas pelo gestor do programa.

Art. 107º Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 108º A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.

Art. 109º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art. 110º Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

Art. 111º Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

Art.112ºA indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

Seção III

DA CONCORRÊNCIA.

Art. 113º A concorrência será utilizada para contratação de:

I bens e serviços especiais: aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, não há como descrevê-los objetivamente;

II obras: privativas de arquiteto ou engenheiro; inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial do imóvel;

III serviços de engenharia:

a) comuns: aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, também admitem o pregão, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV -maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Art. 114º O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 115º O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando

for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação; VI - recursal;

VII - de homologação.

Parágrafo único A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

Seção IV DO CONCURSO

Art. 116º Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 117º O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 118º No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 119º O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI -no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos

integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção V

DO LEILÃO

Art. 120º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance e de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 121º Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pela Prefeitura de Água Boa-MT de que trata o *caput*, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

§ 2º O leilão quando cometido, preferencialmente por um leiloeiro oficial, será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão

§ 3º O pregão de que trata o caput deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§ 4º O pregão ou o credenciamento adotarão, como taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, do Decreto Federal nº 21. 981/1932.

§ 5º A responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão é dos compradores.

Art. 122º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades previstas nesta seção.

Art. 123º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital, por no mínimo uma vez, no Diário Oficial dos Municipios-AMM, em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso e em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, responsável pelo certame;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

Art. 124º O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art. 125º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - o número do edital de leilão;

II - o número do processo administrativo;

III - a identificação do órgão ou entidade que está

realizando o leilão;

IV - o leiloeiro contratado ou designado;

V a descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

VI - o valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro contratado;

VII - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;

VIII - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

IX - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

X - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

XI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

XII - o site na *internet*em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a licitação.

§ **1º** O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ **2º** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 126º O leilão será precedido da divulgação do edital no site da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com as informações constantes do art. 13 deste Decreto, bem como descreverá:

I- o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; II - o local, a forma e o período para oferta de lances,

recebimento e abertura da documentação;

II - o prazo e as condições de pagamento do valor ofertado e retirada do bem;

III - o local onde poderá ser examinado o bem;

IV - as condições para participação no leilão, em conformidade com legislação federal vigente;

V - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao leilão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VI - o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preço mínimo;

VII - as instruções e normas para os recursos;

VIII - as sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital;

IX - a assinatura da autoridade do órgão ou entidade que realizar o leilão.

§ **1º** Além da divulgação de que trata o *caput*, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente no *site* do órgão ou entidade que promove a licitação.

§ **2º** O edital deverá ser datado e assinado, permanecendo nos autos do processo de licitação.

§ **3º** Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.

§ **4º** É facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ **5º** A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

§ **6º** A critério do órgão ou entidade, a alienação poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma do regulamento.

§ **7º** Em se tratando de bens imóveis, a alienação ocorrerá somente por valor igual ou superior ao apurado na avaliação prévia do valor de mercado.

Art.127ºO licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se identificar no sistema de leilão eletrônico utilizado, obedecendo os termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único A identificação de que trata o *caput* constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de leilão eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 128º O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de leilão eletrônico, os lances com valores propostos para o bem, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da fase de lances na sessão pública do leilão eletrônico, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Art. 129º Quando do envio de lances, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II -

III os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema, bem como observe o preço mínimo eventualmente fixado.

§ 2ºO valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 130º Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 131º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período definido no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

§ 2º Na hipótese de o leilão ser realizado presencialmente, uma vez declarada sua abertura pelo servidor designado ou pelo leiloeiro oficial, os licitantes poderão manifestar os lances oralmente, sendo declarado vencedor o maior lance válido pelo tempo de 05 (cinco) minutos, quando então o procedimento será encerrado com a divulgação dos lances em ordem decrescente de classificação.

Art. 132º O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º No leilão presencial não serão aceitos lances iguais ao maior já ofertado.

§ 3º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 133º Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo no caso de leilão presencial, cujo ofertante do maior lance será conhecido pelos demais presentes.

Art. 134º O licitante será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance.

Art. 135º Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 136º Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema ou presencialmente, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo único Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 137º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema ou no leilão presencial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 138º Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAR, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

§ 3º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

Art. 139º Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 140º Para os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que não foram regulamentados neste Decreto, serão utilizados temporariamente os regulamentos da União, cessada a utilização no momento da publicação da regulamentação própria.

Art. 141º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos que dispõem ao contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS Secretária Municipal de Finanças
IVANIA CEZIRA VOLPI Secretária Adjunta de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 4.072, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Aprova o DESMEMBRAMENTO do imóvel situado na AV. OLIMPICA, Chácara 3 da Quadra 5 – Chácaras/Universitário, Matrícula n. 14.367, de propriedade de Jardim Di Napoli Construtora e Incorporadora Spe Ltda."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a data do ingresso 15/12/22, (protocolo nº641/2022) ser anterior a promulgação da lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, considerou-se a lei complementar nº47/2009 que era vigente no período, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa – MT.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano, localizado na CHÁCARA 3 DA QUADRA 5, localizado no bairro "CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO", pertencente a MATRÍCULA N.º 14.367, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, estado de Mato Grosso passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO:	JARDIM DI NAPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA
LOGRADOURO:	AV. OLIMPICA
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	CHÁCARA 3 DA QUADRA 5
BAIRRO:	CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	14.367
ÁREA TOTAL:	2.530,00 m²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
CHÁCARA 3 DA QUADRA 5	**2.530,00 m²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 14.637 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
CHÁCARA 3 DA QUADRA 5 (REMANESCENTE)	**442,75 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º CHÁCARA 3 DA QUADRA 5 (REMANESCENTE) da QUADRA 5 (CINCO), com área de 442,75 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
CHÁCARA 3 DA QUADRA 5C	**303,60 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º CHÁCARA 3 DA QUADRA 5C da QUADRA 5 (CINCO), com área de 303,60 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
CHÁCARA 3 DA QUADRA 5D	**303,60 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º CHÁCARA 3 DA QUADRA 5D da QUADRA 5 (CINCO), com área de 303,60 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
CHÁCARA 3 DA QUADRA 5E	**303,60 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º CHÁCARA 3 DA QUADRA 5E da QUADRA 5 (CINCO), com área de 303,60 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
CHÁCARA 3 DA QUADRA 5F	**303,60 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º CHÁCARA 3 DA QUADRA 5F da QUADRA 5 (CINCO), com área de 303,60 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
CHÁCARA 3 DA QUADRA 5G	**303,60 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º CHÁCARA 3 DA QUADRA 5G da QUADRA 5 (CINCO), com área de 303,60 conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
CHÁCARA 3 DA QUADRA 5H	**195,75 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º CHÁCARA 3 DA QUADRA 5H da QUADRA 5 (CINCO), com área de 195,75 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
CHÁCARA 3 DA QUADRA 5I	**195,75 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º CHÁCARA 3 DA QUADRA 5I da QUADRA 5 (CINCO), com área de 195,75 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
CHÁCARA 3 DA QUADRA 5J	**195,75 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º CHÁCARA 3 DA QUADRA 5J da QUADRA 5 (CINCO), com área de 195,75 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	

EXPEDIENTE	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**
PROTOCOLO N.º 641/2022	**ART N.º 1220220234236** **MARCIA REGINA DA SILVA REHDER** **Engenheira Civil** CREA 1200054954	ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA Engenheira Civil CREA-MT 52104

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto nº4.051/2023 em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Despachado em Cuiabá - MT, aos 29 de março de 2023.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

_____

ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA

Coordenadora de Análise de Projetos

_____

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 29 de março de 2023.

_____

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 4.071, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Aprova o DESMEMBRAMENTO do imóvel situado na AV. OLIMPICA, Chácara 2 da Quadra 5 – Chácaras/Universitário, Matrícula n. 14.366, de propriedade de Estância Bahia Empreendimentos Ltda."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a data do ingresso 30/11/22, (protocolo nº620/2022) ser anterior a promulgação da lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, considerou-se a lei complementar nº47/2009 que era vigente no período, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa – MT.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano, localizado no LOTE 02 DA QUADRA 05, localizado no bairro "CHÁCARAS/ UNIVERSITÁRIO", pertencente a MATRÍCULA N.º 14.366, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, estado de Mato Grosso passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO:	ESTÂNCIA BAHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
LOGRADOURO:	AV OLIMPICA
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	QUADRA 5 DA CHÁCARA 2
BAIRRO:	CHÁCARAS/UNIVERSITÁRIO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	14.366
ÁREA TOTAL:	10.000,00 m²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
QUADRA 5 CHÁCARA 2	**10.000,00 m²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 14. 366 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
QUADRA 5 CHÁCARA 2 (REMANESCENTE)	**5.000,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º **QUADRA 5 CHÁCARA 2**da QUADRA 5 (CINCO), com área de 5.000,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
QUADRA 5 CHÁCARA 2A	**540,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º **QUADRA 5 CHÁCARA 2A** da QUADRA 5 (CINCO), com área de 540,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
QUADRA 5 CHÁCARA 2B	**405,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º **QUADRA 5 CHÁCARA 2B** da QUADRA 5 (CINCO), com área de 405,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
QUADRA 5 CHÁCARA 2C	**405,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º **QUADRA 5 CHÁCARA 2C** da QUADRA 5 (CINCO), com área de 405,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
QUADRA 5 CHÁCARA 2D	**405,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º **QUADRA 5 CHÁCARA 2D** da QUADRA 5 (CINCO), com área de 405,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
QUADRA 5 CHÁCARA 2E	**405,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º **QUADRA 5 CHÁCARA 2E** da QUADRA 5 (CINCO), com área de 405,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
QUADRA 5 CHÁCARA 2F	**540,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º **QUADRA 5 CHÁCARA 2F** da QUADRA 5) (CINCO), com área de 540,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
QUADRA 5 CHÁCARA 2G	**322,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º **QUADRA 5 CHÁCARA 2G** da QUADRA 5 (CINCO), com área de 322,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
QUADRA 5 CHÁCARA 2H	**1.656,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º **QUADRA 5 CHÁCARA 2H** da QUADRA 5 (CINCO), com área de 1.656,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
QUADRA 5 CHÁCARA 2I	**322,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "UNIVERSITÁRIO", correspondente ao LOTE N.º **QUADRA 5 CHÁCARA 2I** da QUADRA 5 (CINCO), com área de 322,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	

EXPEDIENTE	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**
PROTOCOLO N.º 620/2022	**ART N.º 1220220227869 MARCIA REGINA DA SILVA REHDER Engenheira Civil CREA 1200054954**	ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA Engenheira Civil CREA-MT 52104

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto nº4.050 em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Despachado em Cuiabá - MT, aos 29 de março de 2023.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

_____

ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA

Coordenadora de Análise de Projetos

_____

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 29 de março de 2023.

_____

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
OFÍCIO N° 052/2023/SMAP-AB.

Água Boa-MT, 29 de março de 2023.

ATO DELEGATÓRIO DE PODERES

AO

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA DE ÁGUA BOA-MT (1096)

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS – Solicitamos o cadastramento do servidor público aos poderes infracitado, para a movimenta-

ção das contas vinculadas ao CNPJ de nº 15.023.898/0001-90, abaixo discriminadas:

OUTORGADOS:		Assinatura Obrigatória
(SIM/NÃO)		
MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO	**CPF:** 928.476.760-15	SIM
FERNANDA GASPARETTO FARIAS	**CPF:** 800.740.301-91	SIM
SALETE GEWEHR	**CPF:** 706.120.059-68	NÃO

OBS.: As confirmações devem ocorrer por duas assinaturas.

AGÊNCIA: 1096.

CONTAS: Todas as contas vinculadas ao CNPJ 15.023.898/0001-90.

LISTA DE PODERES:

009 EMITIR CHEQUES

010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

011 AUTORIZAR COBRANCA

018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES

020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO

026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES

036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

038 ENDOSSAR CHEQUE

047 REQUISITAR CARTAO ELETRONICO

048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTAO ELETRO

094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

095 CANCELAR CHEQUES

096 BAIXAR CHEQUES

098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP

105 EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA GEFIN/AASP

117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR

119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP

123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS

124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRED

126 EMITIR COMPROVANTES

128 EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA GEFI

133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente,

_____

Nome: Mariano Kolankiewicz Filho

Cargo: Prefeito

_____

Nome: Sebastião Antonio Lopes

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 4.070, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Aprova o DESMEMBRAMENTO do imóvel situado na Rua 01, ÁREA 01 – Loteamento LC, Matrícula n. 9.912, de propriedade de Agroindustrial Luana Ltda."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa – MT;

CONSIDERANDO o Decreto 4.063/22 de 22 de março de 2023, regime de transição da Lei Complementar n.º 47, de 08 de dezembro de 2009, para a Lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano, localizado na Rua 01 denominado como Área 01, localizado no bairro "LOTEAMENTO LC", pertencente a MATRÍCULA N.º 9.912, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, estado de Mato Grosso passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO:	AGROINDUSTRAL LUANA LTDA
LOGRADOURO:	RUA UM
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	ÁREA 01
BAIRRO:	LOTEAMENTO LC
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	9.912
ÁREA TOTAL:	5,1776 ha
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
ÁREA 01	**5,1776 ha**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 9.912 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
ÁREA 01	**3,2146 ha**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "LOTEAMENTO LC", correspondente ao LOTE N.º 01, com área de 3,2146 ha conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
ÁREA 02	**1,9630 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "LOTEAMENTO LC", correspondente ao LOTE N.º 02, com área de 1,9630 ha conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	

EXPEDIENTE	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**
PROTOCOLO N.º 655/2022	**TRT N.º CFT2202336220 DANILLO AMORIM DE MORAES Técnico em Agrimensura CFT 03658447133**	ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA Engenheira Civil CREA-MT 52104

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto nº4.052/2023 em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Despachado em Cuiabá - MT, aos 29 de março de 2023.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

_____

ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA

Coordenadora de Análise de Projetos

_____

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 29 de março de 2023.

_____

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 4.069, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Aprova o DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO do imóvel situado na Travessa União, QD 14 LT 07 e 08 – Centro, Matrículas n. 10.290 e 9. 659, de propriedade de Hewerton Araujo Lima."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa – MT;

CONSIDERANDO o Decreto 4.063/22 de 22 de março de 2023, regime de transição da Lei Complementar n.º 47, de 08 de dezembro de 2009, para a Lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO do imóvel urbano, localizado nos LOTE 07 e 08 DA QUADRA 14, localizado no bairro "CENTRO", pertencente a MATRÍCULA N.º 10.290 e 9.659, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, estado de Mato Grosso passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO:	HEWERTON ARAUJO LIMA
LOGRADOURO:	TRAVESSA UNIÃO
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	QD 14 LT 07 E 08
BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	10.290 e 9.659
ÁREA TOTAL:	691,00 m²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 7	**212,50 m²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 10. 290 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
LOTE 8	**425,00 m²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 9.659 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 8	**255,00 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CENTRO", correspondente ao LOTE N.º 8 (OITO) da QUADRA 14 (DOZE), com área de 255,00 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	
LOTE 7-8A	**382,50 m²**
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CENTRO", correspondente ao LOTE N.º 7-8A (SETE OITO A) da QUADRA 14 (DOZE), com área de 382,50 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;	

EXPEDIENTE	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**
PROTOCOLO N.º 026/2023	**DESMEMBRAMENTO ART N.º 1220230012001** **REMEMBRAMENTO ART N.º 1220230012045** **BRUNO MOREIRA ALVES** **Engenheiro Florestal** **CREA 27923/MT**	ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA Engenheira Civil CREA-MT 52104

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto nº4.057 em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Despachado em Cuiabá - MT, aos 29 de março de 2023.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

_____

ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA

Coordenadora de Análise de Projetos

_____

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 29 de março de 2023.

_____

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 4.076, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

"Aprova o REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO da QUADRA 21, QUADRA 11 e de parte da Rua 03 entre a QD 11 e QD 21 – Setor Industrial, Matrículas nº 6.048, 6.049 e 5.681, de propriedade de Município de Água Boa".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa – MT;

CONSIDERANDO o Decreto 4.063/22 de 22 de Março de 2023, regime de transição da Lei Complementar n.º 47, de 08 de dezembro de 2009, para a Lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO dos imóveis urbano, QUADRA 21, QUADRA 11 e de parte da rua 03 localizado entre as QUADRAS 11 e 21, localizado no bairro "setor Industrial", pertencente as MATRÍCULAS N.º 6.048, 6.049 e 5.681, respectivamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, estado de Mato Grosso passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

LOGRADOURO:

RUA 08

NÚMERO:

S/N

COMPLEMENTO:

ENTRE A QD 11 E QD21

BAIRRO:

SETOR INDUSTRIAL

MUNICÍPIO:

ÁGUA BOA – MT

MATRÍCULA(S):

6.048, 6.049 e 5.681

ÁREA TOTAL:

12.729,20 m²

OBJETIVO:

DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS URBANA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

SITUAÇÃO ATUAL

QUADRA 11

8.000,00 m²

A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 6.048 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.

QUADRA 21

3.572,00 m²

A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 6.049 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78635-000

(66) 3468-6400 | www.aguaboa.mt.gov.br | comunicacao@aguaboa.mt.gov.br

Página2

RUA 03

1.157,20 m²

A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 5.681 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.

SITUAÇÃO PRETENDIDA

QUADRA 11-21 (REMANESCENTE)

10.209,63 m²

Uma ÁREA URBANA, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "SETOR INDUSTRIAL", correspondente a QUADRA 11-21 (ONZE- VINTE E UM), com área de 10.209,63 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;

QUADRA 11-21A

2.519,57 m²

Uma ÁREA URBANA, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "SETOR INDUSTRIAL", correspondente a QUADRA 11-21A (ONZE- VINTE E UM A), com área de 2. 519,57 m² conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste;

EXPEDIENTE RESPONSÁVEL TÉCNICO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROTOCOLO N.º 658/2022

ART N.º 1220230050406

ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA

Engenheiro Agrimensor

CREA MT20249

ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA

Engenheira Civil

CREA-MT 52104

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Despachado em Cuiabá, aos 29 de março de 2023.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

_____

ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA

Coordenadora de Análise de Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78635-000

(66) 3468-6400 | www.aguaboa.mt.gov.br | comunicacao@aguaboa.mt.gov.br

Página3

_____

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 29 de março de 2023.

_____

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 205/2021.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 007, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 80.000,00	**R$ 80.000,00**
Órgão: Secretaria de Saúde	Órgão: Secretaria de Saúde
Unidade: Atenção Básica	Unidade: MAC
Código reduzido: 445	Código reduzido: 480

Água Boa-MT, 27 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 010 AO CONTRATO Nº. 158/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 010 ao Contrato n°. 158/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato .

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – Do Prazo e da Execução do Serviço; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até o dia 23 de junho de 2023.

VALOR TOTAL: R$ 801.272,38 (Oitocentos e um mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Água Boa-MT, 23 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 016/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos com autorização da autoridade competente até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o **caput** deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto na Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o **caput** observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista– MT, 20 de março de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 005/2023 - RREO 6º BIMESTRE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89
GESTÃO 2021-2024

EDITAL 05/2023

ALTO BOA VISTA – MT, 29 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, relativo ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2022.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.031.448,91	41.147.731,10	7.953.845,25	19,33	45.564.262,69	110,73	- 4.416.531,59
RECEITAS CORRENTES	35.090.769,41	36.061.254,74	7.477.345,25	20,74	43.131.965,83	119,61	- 7.070.711,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.973.444,41	3.149.779,05	1.051.545,42	33,38	3.712.368,24	117,86	- 562.589,19
Impostos	2.550.023,50	2.726.358,14	956.699,32	35,09	3.218.950,59	118,07	- 492.592,45
Taxas	109.920,91	109.920,91	2.176,63	1,98	32.742,57	29,79	77.178,34
Contribuição de Melhoria	313.500,00	313.500,00	92.669,47	29,56	460.675,08	146,95	- 147.175,08
CONTRIBUIÇÕES	1.376.265,00	1.376.265,00	269.170,59	19,56	1.497.440,30	108,80	- 121.175,30
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	1.376.265,00	1.376.265,00	269.170,59	19,56	1.497.440,30	108,80	- 121.175,30
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	51.309,50	51.309,50	130.933,27	255,18	626.818,49	1.221,64	- 575.508,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	51.309,50	51.309,50	130.933,27	255,18	626.818,49	1.221,64	- 575.508,99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.868,00	10.868,00	0,00	0,00	111,97	1,03	10.756,03
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	10.868,00	10.868,00	0,00	0,00	111,97	1,03	10.756,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.648.895,50	31.443.046,19	5.975.837,00	19,01	37.245.213,99	118,45	- 5.802.167,80
Transferências da União e de suas Entidades	17.324.978,50	18.119.129,19	3.699.391,25	20,42	21.107.368,44	116,49	- 2.988.239,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.283.057,50	13.283.057,50	2.253.783,26	16,97	16.111.001,06	121,29	- 2.827.943,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	40.859,50	40.859,50	22.662,49	55,46	26.844,49	65,70	14.015,01

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.987,00	29.987,00	49.858,97	166,27	50.012,84	166,78	- 20.025,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.987,00	29.987,00	49.858,97	166,27	50.012,84	166,78	- 20.025,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.940.679,50	5.086.476,36	476.500,00	9,37	2.432.296,86	47,82	2.654.179,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	104,50	104,50	0,00	0,00	0,00	0,00	104,50
Alienação de Bens Móveis	104,50	104,50	0,00	0,00	0,00	0,00	104,50
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.940.575,00	5.086.371,86	476.500,00	9,37	2.432.296,86	47,82	2.654.075,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.602.575,00	2.602.575,00	286.500,00	11,01	286.500,00	11,01	2.316.075,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	338.000,00	2.483.796,86	190.000,00	7,65	2.145.796,86	86,39	338.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.031.448,91	41.147.731,10	7.953.845,25	19,33	45.564.262,69	110,73	- 4.416.531,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	38.031.448,91	41.147.731,10	7.953.845,25	19,33	45.564.262,69	110,73	- 4.416.531,59
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	38.031.448,91	41.147.731,10	7.953.845,25	19,33	45.564.262,69	110,73	- 4.416.531,59
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	126.748,72	0,00	316.748,72	0,00	- 316.748,72
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	126.748,72	0,00	316.748,72	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.731.448,91	46.120.521,05	8.012.093,92	44.407.392,60	1713128,45	9.018.604,42	43.540.155,57	2.580.365,48	37.801.289,61	867.237,03
DESPESAS CORRENTES	36.389.567,91	41.672.236,09	5.718.881,03	40.009.243,55	1662992,54	6.923.028,47	39.854.178,26	1.818.057,83	34.182.569,04	155.065,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.297.013,95	21.964.368,67	3.642.229,61	21.052.352,65	912016,02	3.704.253,74	20.949.163,12	1.015.205,55	15.862.204,70	103.189,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.092.553,96	19.707.867,42	2.076.651,42	18.956.890,90	750976,52	3.218.774,73	18.905.015,14	802.852,28	18.320.364,34	51.875,76
Transferências a Municípios2	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes2	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.990.679,00	4.448.284,94	2.293.212,89	4.398.149,05	50135,89	2.095.575,95	3.685.977,31	762.307,63	3.618.720,57	712.171,74
INVESTIMENTOS	2.690.679,00	3.943.259,34	2.293.212,89	3.893.124,19	50135,15	2.018.731,62	3.286.623,93	656.635,41	3.219.367,19	606.500,26
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	505.025,60	0,00	505.024,86	0,74	76.844,33	399.353,38	105.672,22	399.353,38	105.671,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	351.202,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	39.731.448,91	46.120.521,05	8.012.093,92	44.407.392,60	1713128,45	9.018.604,42	43.540.155,57	2.580.365,48	37.801.289,61	867.237,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	39.731.448,91	46.120.521,05	8.012.093,92	44.407.392,60	1713128,45	9.018.604,42	43.540.155,57	2.580.365,48	37.801.289,61	867.237,03
SUPERAVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	1.156.870,09	0	0,00	2.024.107,12	0,00	7.762.973,08	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	39.731.448,91	46.120.521,05	8.012.093,92	45.564.262,69	1713128,45	9.018.604,42	45.564.262,69	2.580.365,48	45.564.262,69	867.237,03
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(IX) DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.731.448,91	46.120.521,05	8.012.093,92	44.407.392,60	100,00	1.713.128,45	9.018.604,42	43.540.155,57	100,00	2.580.365,48	867.237,03
LEGISLATIVA	3.400.000,00	3.400.000,00	267.635,88	1.700.000,00	3,83	1.700.000,00	284.046,16	1.700.000,00	3,90	1.700.000,00	0,00
Ação Legislativa	3.400.000,00	3.400.000,00	267.635,88	1.700.000,00	3,83	1.700.000,00	284.046,16	1.700.000,00	3,90	1.700.000,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.455.294,00	6.323.954,83	785.797,74	6.323.910,94	14,24	43,89	928.164,43	6.287.432,58	14,44	36.522,25	36.478,36
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	4.455.294,00	6.323.954,83	785.797,74	6.323.910,94	14,24	43,89	928.164,43	6.287.432,58	14,44	36.522,25	36.478,36
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.671.840,00	3.047.808,84	520.831,55	3.047.797,18	6,86	11,66	482.112,00	2.870.268,09	6,59	177.540,75	177.529,09
Assistência ao Idoso	4.000,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,24	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	221.440,00	385.298,65	169.248,10	385.295,79	0,87	2,86	40.623,00	235.350,44	0,54	149.948,21	149.945,35
Assistência Comunitária	2.446.400,00	2.662.509,95	351.583,45	2.662.501,39	6,00	8,56	441.489,00	2.634.917,65	6,05	27.592,30	27.583,74
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	7.356.075,10	9.920.199,16	1.579.835,11	9.907.547,16	22,31	12.652,00	2.133.490,81	9.858.460,26	22,64	61.738,90	49.086,90
Atenção Básica	3.199.615,00	3.187.923,53	459.012,12	3.175.314,79	7,15	12.608,74	631.631,91	3.126.227,89	7,18	61.695,64	49.086,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	289.000,00	735.646,18	113.096,05	735.641,97	1,66	4,21	385.453,40	735.641,97	1,69	4,21	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	101.000,00	11.835,82	0,00	11.826,94	0,03	8,88	0,00	11.826,94	0,03	8,88	0,00
Vigilância Sanitária	90.000,00	140.329,39	- 29.621,27	140.328,94	0,32	0,45	21.934,10	140.328,94	0,32	0,45	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	3.676.460,10	5.844.464,24	1.037.348,21	5.844.434,52	13,16	29,72	1.094.471,40	5.844.434,52	13,42	29,72	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
EDUCAÇÃO	9.610.634,80	10.668.132,35	2.012.757,64	10.667.927,40	24,02	204,95	1.775.825,45	10.210.832,82	23,45	457.299,53	457.094,58
Ensino Fundamental	7.117.381,04	8.362.108,04	1.022.131,65	8.361.973,78	18,83	134,26	1.190.900,24	8.352.043,78	19,18	10.064,26	9.930,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	2.393.253,76	2.276.727,05	975.400,58	2.276.656,56	5,13	70,49	567.305,87	1.829.491,98	4,20	447.235,07	447.164,58
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	29.297,26	15.225,41	29.297,06	0,07	0,20	17.619,34	29.297,06	0,07	0,20	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	308.000,00	499.516,84	130.474,89	499.351,17	1,12	165,67	137.393,51	497.489,34	1,14	2.027,50	1.861,83
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	308.000,00	499.516,84	130.474,89	499.351,17	1,12	165,67	137.393,51	497.489,34	1,14	2.027,50	1.861,83
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	98.000,00	115.786,15	13.648,80	115.783,03	0,26	3,12	14.776,80	114.598,63	0,26	1.187,52	1.184,40
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	96.000,00	115.786,05	13.648,80	115.783,03	0,26	3,02	14.776,80	114.598,63	0,26	1.187,42	1.184,40
Demais Subfunções	2.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00
URBANISMO	6.969.638,01	8.118.334,36	2.173.769,55	8.118.312,18	18,28	22,18	2.437.726,79	8.087.336,60	18,57	30.997,76	30.975,58
Infra-Estrutura Urbana	16.500,00	5.407,29	0,00	5.392,00	0,01	15,29	0,00	5.392,00	0,01	15,29	0,00
Serviços Urbanos	6.947.138,01	8.112.926,95	2.173.769,55	8.112.920,18	18,27	6,77	2.437.726,79	8.081.944,60	18,56	30.982,35	30.975,58
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	6.000,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,12	0,00
HABITAÇÃO	2.000,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	2.000,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.469.000,00	552.370,24	102.885,97	552.365,10	1,24	5,14	153.511,76	552.365,10	1,27	5,14	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.464.000,00	552.370,14	102.885,97	552.365,10	1,24	5,04	153.511,76	552.365,10	1,27	5,04	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	107.000,00	25.667,66	17.129,61	25.665,84	0,06	1,82	15.603,28	22.910,36	0,05	2.757,30	2.755,48

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Preservação e Conservação Ambiental	102.000,00	25.667,46	17.129,61	25.665,84	0,06	1,62	15.603,28	22.910,36	0,05	2.757,10	2.755,48
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,20	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	472.000,00	452.009,02	24.104,52	452.002,18	1,02	6,84	62.265,56	450.199,12	1,03	1.809,90	1.803,06
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	472.000,00	452.009,02	24.104,52	452.002,18	1,02	6,84	62.265,56	450.199,12	1,03	1.809,90	1.803,06
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	1.000,00	1,25	0,00	0,00	0,00	1,25	0,00	0,00	0,00	1,25	0,00
Promoção Industrial	1.000,00	1,25	0,00	0,00	0,00	1,25	0,00	0,00	0,00	1,25	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	323.500,00	301.262,30	70.440,33	301.259,51	0,68	2,79	70.507,88	301.259,51	0,69	2,79	0,00
Conservação de Energia	323.500,00	301.262,30	70.440,33	301.259,51	0,68	2,79	70.507,88	301.259,51	0,69	2,79	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	1.599.265,00	1.878.209,78	179.340,35	1.878.207,45	4,23	2,33	272.340,34	1.878.207,45	4,31	2,33	0,00
Transporte Áereo	5.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00
Transporte Rodoviário	1.594.265,00	1.553.209,68	179.340,35	1.553.207,45	3,50	2,23	272.340,34	1.553.207,45	3,57	2,23	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	325.000,00	0,00	325.000,00	0,73	0,00	0,00	325.000,00	0,75	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	237.000,00	312.242,54	133.441,98	312.238,60	0,70	3,94	173.995,32	309.442,33	0,71	2.800,21	2.796,27
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	42.000,00	86.286,88	86.285,66	86.285,66	0,19	1,22	86.285,66	86.285,66	0,20	1,22	0,00
Lazer	195.000,00	225.955,66	47.156,32	225.952,94	0,51	2,72	87.709,66	223.156,67	0,51	2.798,99	2.796,27
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	300.000,00	505.025,60	0,00	505.024,86	1,14	0,74	76.844,33	399.353,38	0,92	105.672,22	105.671,48
Refinanciamento da Dívida Interna	300.000,00	505.025,60	0,00	505.024,86	1,14	0,74	76.844,33	399.353,38	0,92	105.672,22	105.671,48
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	351.202,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	39.731.448,91	46.120.521,05	8.012.093,92	44.407.392,60	100,00	1.713.128,45	9.018.604,42	43.540.155,57	100,00	2.580.365,48	867.237,03

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCICIO
	2022/ 1	2022/ 2	2022/ 3	2022/ 4	2022/ 5	2022/ 6	2022/ 7	2022/ 8	2022/ 9	2022/10	2022/11	2022/12		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.248.622,15	3.475.810,57	3.530.944,67	3.182.273,97	5.136.556,13	6.387.654,61	3.927.824,81	3.642.450,80	3.775.114,98	4.059.776,82	3.639.790,44	4.764.733,60	48.771.553,55	40.792.725,49
Receita Tributária	169.738,75	57.300,45	61.277,44	126.391,48	703.633,37	264.865,62	262.647,28	244.047,43	512.511,92	258.409,08	296.735,90	754.809,52	3.712.368,24	3.149.779,05
IPTU	1.683,89	8.497,82	7.719,77	5.984,50	2.820,92	5.550,85	7.090,10	12.633,41	7.283,35	16.422,29	6.576,82	5.883,88	88.147,60	79.629,00
ISS	33.520,06	37.165,38	28.442,95	68.359,49	189.114,02	96.825,84	101.217,80	76.083,69	181.629,45	66.976,21	68.823,60	152.053,79	1.100.212,28	1.412.061,64
ITBI	0,00	0,00	18.695,07	32.866,24	0,00	0,00	0,00	6.667,78	6.559,64	10.390,18	25.876,31	23.976,61	125.031,83	103.559,50
IRRF	117.865,26	0,00	0,00	0,00	490.122,94	131.385,27	128.540,35	119.394,27	123.414,48	121.328,00	128.394,90	545.113,41	1.905.558,88	1.131.108,00
Outras Receitas Tributárias	16.669,54	11.637,25	6.419,65	19.181,25	21.575,49	31.103,66	25.799,03	29.268,28	193.625,00	43.292,40	67.064,27	27.781,83	493.417,65	423.420,91
Receita de Contribuições	101.639,64	89.370,07	141.468,09	136.523,71	118.790,81	106.191,33	115.756,63	130.005,14	151.855,88	136.668,41	130.256,45	138.914,14	1.497.440,30	1.376.265,00
Receita Patrimonial	31.663,37	33.355,52	42.804,47	37.187,45	43.941,90	49.413,20	61.479,28	69.948,04	61.052,19	65.039,80	66.360,41	64.572,86	626.818,49	51.309,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	31.663,37	33.355,52	42.804,47	37.187,45	43.941,90	49.413,20	61.479,28	69.948,04	61.052,19	65.039,80	66.360,41	64.572,86	626.818,49	51.309,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	111,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111,97	10.868,00
Transferências Correntes	2.945.426,52	3.295.784,53	3.285.282,70	2.882.171,33	4.270.190,05	5.967.184,46	3.487.941,62	3.198.450,19	3.049.694,99	3.599.659,53	3.096.578,71	3.806.437,08	42.884.801,71	36.174.516,94
Cota-Parte do FPM	893.858,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	12.101.417,39	9.729.472,50
Cota-Parte do ICMS	1.270.787,14	1.174.802,41	1.463.538,42	1.126.666,46	1.564.834,54	1.378.528,53	1.364.181,75	1.407.741,14	1.355.224,34	1.272.984,38	1.277.135,11	1.208.522,94	15.864.947,16	13.794.000,00
Cota-Parte do IPVA	45.945,29	27.115,82	54.389,21	63.160,06	105.338,59	84.712,70	64.197,43	40.802,76	38.026,95	29.571,39	20.126,66	19.119,63	592.506,49	361.570,00
Cota-Parte do ITR	20.921,00	331,52	3.530,20	636,08	5.515,58	41.410,34	1.390,03	1.141,86	30.599,81	530.874,83	15.688,78	14.429,18	666.469,21	491.411,25
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	713.914,80	845.783,98	1.007.387,71	795.062,84	1.597.072,27	3.529.247,65	802.029,19	836.108,41	785.300,96	966.480,75	778.490,28	1.002.582,62	13.659.461,46	11.796.063,19
Outras Receitas Correntes	153,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.858,97	0,00	50.012,84	29.987,00
DEDUÇÕES (II)	446.302,19	489.999,98	455.578,85	417.421,59	533.969,09	487.587,24	446.036,14	472.468,20	436.410,06	526.635,59	463.617,54	463.561,25	5.639.587,72	4.731.470,75
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	446.302,19	489.999,98	455.578,85	417.421,59	533.969,09	487.587,24	446.036,14	472.468,20	436.410,06	526.635,59	463.617,54	463.561,25	5.639.587,72	4.731.470,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.802.319,96	2.985.810,59	3.075.365,82	2.764.852,38	4.602.587,04	5.900.067,37	3.481.788,67	3.169.982,60	3.338.704,92	3.533.141,23	3.176.172,90	4.301.172,35	43.131.965,83	36.061.254,74
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.802.319,96	2.985.810,59	3.075.365,82	2.764.852,38	4.602.587,04	5.900.067,37	3.481.788,67	3.169.982,60	3.338.704,92	3.533.141,23	3.176.172,90	4.301.172,35	43.131.965,83	36.061.254,74

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCICIO
	2022/ 1	2022/ 2	2022/ 3	2022/ 4	2022/ 5	2022/ 6	2022/ 7	2022/ 8	2022/ 9	2022/10	2022/11	2022/12		
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,802,319.96	2,985,810.59	3,075,365.82	2,764,852.38	4,602,587.04	5,900,067.37	3,481,788.67	3,169,982.60	3,338,704.92	3,533,141.23	3,176,172.90	4,301,172.35	43,131,965.83	36,061,254.74

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0	0,00
RESULTADO DOS BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)				Em Exercicio Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	22.579,89	70.390,10	52.778,27	0,00	40.191,72	4.390,49	188.069,15	187.140,92	187.140,92	0,00	5.318,72	45.510,44
PODER EXECUTIVO	22.579,89	70.390,10	52.778,27	0,00	40.191,72	4.390,49	188.069,15	187.140,92	187.140,92	0,00	5.318,72	45.510,44
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.579,89	70.390,10	52.778,27	0,00	40.191,72	4.390,49	188.069,15	187.140,92	187.140,92	0,00	5.318,72	45.510,44

PODER/ÓRGÃO - INTRA

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)				Em Exercicio Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CO124 - 122 - Centi ® e-Assinatura: XAJG$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.550.023,50	3.218.950,59
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	79.629,00	88.147,60
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	103.559,50	125.031,83
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.235.727,00	1.100.212,28
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.131.108,00	1.905.558,88
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.644.983,00	29.225.340,25
2.1 - Cota-Parte FPM	7.927.398,00	12.101.417,39
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.208.298,00	11.077.295,39
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	719.100,00	1.024.122,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	11.035.200,00	15.864.947,16
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte ITR	393.129,00	666.469,21
2.5 - Cota-Parte IPVA	289.256,00	592.506,49
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.195.006,50	32.444.290,84
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	3.785.176,60	5.640.243,65
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.763.575,03	2.470.829,06

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.718,50	83.162,11
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.718,50	83.162,11
6.1.1- Principal	0,00	0,00
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	9.718,50	83.162,11
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(6.1.1 – 4)	- 3.785.176,60	- 5.640.243,65

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)FUNDEB	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**83.162,11**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.639.970,28	7.639.894,48	7.629.844,48	5.819.023,99	10.050,00
10.1 - Educação Infantil	1.000.875,50	1.000.807,76	1.000.687,76	806.276,58	120,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	1.000.875,50	1.000.807,76	1.000.687,76	806.276,58	120,00
10.2 - Ensino Fundamental	6.639.094,78	6.639.086,72	6.629.156,72	5.012.747,41	9.930,00
11 - OUTRAS DESPESAS	7.639.970,28	7.639.894,48	7.629.844,48	5.819.023,99	10.050,00
11.1 - Educação Infantil	1.000.875,50	1.000.807,76	1.000.687,76	806.276,58	120,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	1.000.875,50	1.000.807,76	1.000.687,76	806.276,58	120,00
11.2 - Ensino Fundamental	6.639.094,78	6.639.086,72	6.629.156,72	5.012.747,41	9.930,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**15.279.940,56**	**15.279.788,96**	**15.259.688,96**	**11.638.047,98**	**20.100,00**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.534.524,83	6.534.524,83	4.739.383,78	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.534.524,83	6.534.524,83	4.739.383,78	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	58.213,48	6.534.524,83	6.534.524,83	7.857,57
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	8.316,21	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	522.360,27	1.116.435,76	0,00	0,00	0,00	1.116.435,76
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	522.360,27	1.116.435,76	0,00	0,00	0,00	1.116.435,76
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.275.851,45	930,00	930,00	2.308,18	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	1.275.851,45	930,00	930,00	2.308,18	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	640.956,88	5.065,80	5.065,80	12.182,22	0,00
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.916.808,33	5.995,80	5.995,80	14.490,40	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS(FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(e + g) + L26(e + g) + L23.1(t))	6.540.520,63
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	- 5.640.243,65
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
SN - DEDUÇÕES PARA FINS DE CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 70 E 71 DA LEI Nº 9.394/96 (LDB)	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31) + SN)	12.180.764,28

CO125 - 119 - Centi ® e-Assinatura: XeJG$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.111.072,71	12.180.764,28	37,54

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	7.753,69	311,06	2.274,57	0,00	5.479,12
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	4.498,21	0,00	1.963,51	0,00	2.534,70
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.255,48	311,06	311,06	0,00	2.944,42
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	634.942,00	343.082,20
35.1 - Salário-Educação	212.657,50	231.535,95
35.2 - PDDE	104,50	0,00
35.3 - PNAE	101.887,50	73.974,40
35.4 - PNATE	36.575,00	35.572,50
35.5 - Outras Transferências do FNDE	283.717,50	1.999,35
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	283.717,50	1.999,35
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	918.659,50	345.081,55

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.275.851,55	930,00	930,00	2.308,18	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	1.275.851,55	930,00	930,00	2.308,18	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.315.683,02	679.789,96	679.789,96	660.443,05	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.591.534,57	680.719,96	680.719,96	662.751,23	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	4.868.737,28	4.868.539,06	4.411.444,48	4.077.898,12	457.094,58
47.1 - Despesas Correntes	3.684.814,90	3.684.620,52	3.677.702,20	3.344.155,84	6.918,32
47.1.1 - Pessoal Ativo	1.417.135,50	1.417.133,82	1.410.335,50	1.179.350,35	6.798,32
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.267.679,40	2.267.486,70	2.267.366,70	2.164.805,49	120,00
47.2 - Despesas de Capital	1.183.922,38	1.183.918,54	733.742,28	733.742,28	450.176,26
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas Correntes	1.183.922,28	1.183.918,54	733.742,28	733.742,28	450.176,26

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	0,00	0,00
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 1 (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.448.284,94	4.398.149,05	3.685.977,31	712.171,74	50.135,89
Investimentos	3.943.259,34	3.893.124,19	3.286.623,93	606.500,26	50.135,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	505.025,60	505.024,86	399.353,38	105.671,48	0,74
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.448.284,94	4.398.149,05	3.685.977,31	712.171,74	50.135,89
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	4.448.284,94	4.398.149,05	0,00	0,00	50.135,89

CO126 - 121 - Centi ® e-Assinatura: XsJG$Z58teX

Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	104,50	0,00	104,50
Receita de Alienação de Bens Móveis	104,50	0,00	104,50
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	85.930,00	0,00	85.930,00

CO128 - 103 - Centi ® e-Assinatura: BAJG$Z58teX

Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.550.023,50	2.550.023,50	3.218.950,59	126,23
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	79.629,00	79.629,00	88.147,60	110,70
IPTU	48.279,00	48.279,00	73.042,15	151,29
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	31.350,00	31.350,00	15.105,45	48,18
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	103.559,50	103.559,50	125.031,83	120,73
ITBI	103.559,50	103.559,50	125.031,83	120,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.235.727,00	1.235.727,00	1.100.212,28	89,03
ISS	1.234.727,00	1.234.727,00	1.100.212,28	89,11
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.131.108,00	1.131.108,00	1.905.558,88	168,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.657.353,75	23.657.353,75	28.201.218,25	119,21
Cota-Parte FPM	9.010.372,50	9.010.372,50	11.077.295,39	122,94
Cota-Parte ITR	491.411,25	491.411,25	666.469,21	135,62
Cota-Parte IPVA	361.570,00	361.570,00	592.506,49	163,87
Cota-Parte ICMS	13.794.000,00	13.794.000,00	15.864.947,16	115,01
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	26.207.377,25	26.207.377,25	31.420.168,84	119,89

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	140.500,00	1.510,71	315.137,67	20.860,24	315.137,67	20.860,24	306.614,10	20.296,03	0,00
Despesas Correntes	94.500,00	1.510,31	315.137,67	20.865,76	315.137,67	20.865,76	306.614,10	19.813,20	0,00
Despesas de Capital	46.000,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	159.000,00	200.001,30	216.167,50	108,08	216.167,50	108,08	214.495,00	107,25	0,00
Despesas Correntes	144.000,00	200.001,00	216.167,50	108,08	216.167,50	108,08	214.495,00	107,25	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
Despesas de Capital	1.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.648.460,10	5.842.123,18	5.842.094,32	100,00	5.842.094,32	100,00	4.669.671,91	79,93	0,00
Despesas Correntes	3.647.460,10	5.842.123,08	5.842.094,32	100,00	5.842.094,32	100,00	4.669.671,91	79,93	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.948.960,10	6.043.635,29	6.373.399,49	105,46	6.373.399,49	105,46	5.190.781,01	85,89	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	6.373.399,49	6.373.399,49	5.190.781,01
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados á Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.373.399,49	6.373.399,49	5.190.781,01
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.713.025,33	4.713.025,33	4.713.025,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	4.713.025,33	4.713.025,33	4.713.025,33
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.660.374,16	1.660.374,16	477.755,68
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**20,28**	**20,28**	**16,52**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	4.713.025,33	6.373.399,49	1.660.374,16	97.368,12	0,00	0,00	0,00	97.368,12	R$0,00	1.660.374,16
Empenhos de 2021	3.798.809,46	5.079.461,88	1.280.652,42	0,32	0,00	0,00	0,00	0,32	R$0,00	1.280.652,42
Empenhos de 2020	2.741.472,51	4.826.542,96	2.085.070,45	436,61	0,00	0,00	0,00	436,61	R$0,00	2.085.070,45
Empenhos de 2019	2.550.475,36	3.686.222,80	1.135.747,44	1.191,89	0,00	0,00	0,00	1.191,89	R$0,00	1.135.747,44
Empenhos de 2018	2.298.572,73	3.072.727,17	774.154,44	1.927,10	0,00	0,00	0,00	1.927,10	R$0,00	774.154,44

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna v)	**0**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	SALDO INICIAL (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVII)	3.393.115,00	3.393.115,00	5.252.048,04	154,79
Proveniente da União	2.285.415,00	2.285.415,00	3.084.070,46	134,95
Proveniente dos Estados	1.107.700,00	1.107.700,00	2.167.977,58	195,72
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.407.115,00	3.407.115,00	5.252.048,04	154,15

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXII)	3.199.615,00	3.187.923,53	2.860.177,12	89,72	2.811.090,22	88,18	2.646.845,07	83,03	49.086,90
Despesas Correntes	2.838.287,00	2.872.608,83	2.544.959,04	88,59	2.504.196,14	87,17	2.339.950,99	81,46	40.762,90
Despesas de Capital	361.328,00	315.314,70	315.218,08	99,97	306.894,08	97,33	306.894,08	97,33	8.324,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIII)	289.000,00	735.646,18	539.474,47	73,33	539.474,47	73,33	538.407,35	73,19	0,00
Despesas Correntes	272.000,00	475.144,87	278.974,47	58,71	278.974,47	58,71	277.907,35	58,49	0,00
Despesas de Capital	17.000,00	260.501,31	260.500,00	100,00	260.500,00	100,00	260.500,00	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXIV)	101.000,00	11.835,82	11.826,94	99,92	11.826,94	99,92	11.826,94	99,92	0,00
Despesas Correntes	91.000,00	6.848,52	6.846,94	99,98	6.846,94	99,98	6.846,94	99,98	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	4.987,30	4.980,00	99,85	4.980,00	99,85	4.980,00	99,85	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXV)	90.000,00	140.329,39	140.328,94	100,00	140.328,94	100,00	138.001,49	98,34	0,00
Despesas Correntes	89.000,00	140.329,29	140.328,94	100,00	140.328,94	100,00	138.001,49	98,34	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXVIII)	3.676.460,10	5.844.464,24	33.870,20	0,58	33.870,20	0,58	48.301,64	0,83	0,00
Despesas Correntes	3.668.460,10	5.844.464,13	33.870,20	0,58	33.870,20	0,58	48.301,64	0,83	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIX) = (XXII + XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII)	7.356.075,10	9.920.199,16	3.585.677,67	36,15	3.536.590,77	35,65	3.383.382,49	34,11	49.086,90

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.340.115,00	3.189.434,24	3.175.314,79	99,56	3.126.227,89	98,02	2.953.459,17	92,60	49.086,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	448.000,00	935.647,48	755.641,97	80,76	755.641,97	80,76	752.902,35	80,47	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	101.000,00	11.835,82	11.826,94	99,92	11.826,94	99,92	11.826,94	99,92	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	91.000,00	140.329,49	140.328,94	100,00	140.328,94	100,00	138.001,49	98,34	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	7.324.920,20	11.686.587,42	5.875.964,52	50,28	5.875.964,52	50,28	4.717.973,55	40,37	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.305.035,20	15.963.834,45	9.959.077,16	62,39	9.909.990,26	62,08	8.574.163,50	53,71	49.086,90
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	1.785.415,00	2.530.921,86	2.513.572,74	199,28	2.493.182,22	198,47	2.291.551,78	190,50	20.390,52
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	9.519.620,20	13.432.912,59	7.445.504,42	55,43	7.416.808,04	55,21	6.282.611,72	46,77	28.696,38

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.031.448,91
Previsão Atualizada	41.147.731,10
Receitas Realizadas	45.564.262,69
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	39.731.448,91
Créditos Adicionais	6.389.072,14
Dotação Atualizada	46.120.521,05
Despesas Empenhadas	45.564.262,69
Despesas Liquidadas	45.564.262,69
Despesas Pagas	45.564.262,69
Superávit Orçamentário	2.024.107,12
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	44.407.392,60
Despesas Liquidadas	43.540.155,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	43.131.965,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.131.965,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.131.965,83
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00

CO130 - 125 - Centi ® e-Assinatura: CJJG$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	7.295.588,78	0,00
Resultado Primário	0,00	7.922.407,27	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	92.969,99	0,00	52.778,27	40.191,72
Poder Executivo	92.969,99	0,00	52.778,27	40.191,72
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	192.459,64	0,00	187.140,92	5.318,72
Poder Executivo	192.459,64	0,00	187.140,92	5.318,72
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	285.429,63	0,00	239.919,19	45.510,44

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.180.764,28	25,00	37,54
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.534.524,83	70,00	7.857,57
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.398.149,05	50.135,89

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00

CO130 - 125 - Centi ® e-Assinatura: CJJG$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	104,50
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.373.399,49	15,00	20,28

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

LISTAPPP R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESA PPP	Exercicio Anterior	Exercicio Corrente	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (**I**) = (**I**.1 + **I**.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (**I**.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (**I**.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (**II**) = (**II**.1 + **II**.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (**II**.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (**II**.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (**III**) = (**I** + **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**IV**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (**I** / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

126 - Centi ® e-Assinatura: CAJG$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o 6° Bimestre
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	36.061.254,74	43.131.965,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.149.779,05	3.712.368,24
IPTU	79.629,00	88.147,60
ISS	1.412.061,64	1.100.212,28
ITBI	103.559,50	125.031,83
IRRF	1.131.108,00	1.905.558,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	423.420,91	493.417,65
Contribuições	1.376.265,00	1.497.440,30
Receita Patrimonial	51.309,50	626.818,49
Aplicações Financeiras (II)	51.309,50	626.818,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.443.046,19	37.245.213,99
Cota-Parte do FPM	7.927.398,00	9.885.958,62
Cota-Parte do ICMS	11.035.200,00	12.691.957,97
Cota-Parte do IPVA	289.256,00	474.006,13
Cota-Parte do ITR	393.129,00	533.829,81
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	11.798.063,19	13.659.461,46
Demais Receitas Correntes	40.855,00	50.124,81
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	40.855,00	50.124,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	36.009.945,24	42.505.147,34
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.086.476,36	2.432.296,86
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	104,50	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	104,50	0,00
Transferências de Capital	5.086.371,86	2.432.296,86
Convênios	5.086.371,86	2.432.296,86
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00

CO411 - 287 - Centi ® e-Assinatura: SJAG$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.086.476,36	2.432.296,86
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	41.096.421,60	44.937.444,20

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o 6° Bimestre					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	41.672.236,09	40.009.243,55	39.854.178,26	34.182.569,04	8.986,97	187.140,92	187.140,92
Pessoal e Encargos Sociais	21.964.368,67	21.052.352,65	20.949.163,12	15.862.204,70	460,01	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.707.867,42	18.956.890,90	18.905.015,14	18.320.364,34	8.526,96	187.140,92	187.140,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	41.672.236,09	40.009.243,55	39.854.178,26	34.182.569,04	8.986,97	187.140,92	187.140,92
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.448.284,94	4.398.149,05	3.685.977,31	3.618.720,57	43.791,30	0,00	0,00
Investimentos	3.943.259,34	3.893.124,19	3.286.623,93	3.219.367,19	43.791,30	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	505.025,60	505.024,86	399.353,38	399.353,38	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.943.259,34	3.893.124,19	3.286.623,93	3.219.367,19	43.791,30	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	45.615.495,45	43.902.367,74	43.140.802,19	37.401.936,23	52.778,27	187.140,92	187.140,92

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)	**7.295.588,78**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o 6° Bimestre
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	626.818,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**7.922.407,27**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Em 6° Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	807.188,72	4.873.557,88
DEDUÇÕES (XXIX)	3.954.468,38	4.914.696,45
Disponibilidade de Caixa	3.841.618,44	4.914.696,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.147.692,66	7.166.024,30
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	92.969,99	40.191,72
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.213.104,23	2.211.136,13
Demais Haveres Financeiros	112.849,94	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	- 3.147.279,66	- 41.138,57
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-3.106.141,09**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 6° Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	52.778,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII	- 3.158.919,36
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-3.785.737,85**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° BIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 006/2023 - RGF 3º QUADRIMESTRE 2022 - PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89
GESTÃO 2021-2024

EDITAL 006/2023

ALTO BOA VISTA – MT, 29 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO DE GESTÃO FISCAL – RGF**, relativo ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2022.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

Av. Moises Montiel nº 975- centro **Fone/Fax (066) 3539 1113** **CGC 37.465.143/0001-89**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.855.612,38	103.189,53
Pessoal Ativo	19.855.612,38	103.189,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.533.177,95	0,00
Obrigações Patronais	3.322.434,43	103.189,53
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	92.542,55	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	92.542,55	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.763.069,83	103.189,53
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.131.965,83	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	43.131.965,83	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	19.866.259,36	46,06
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.291.261,55	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.126.698,47	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.962.135,39	48,60

CO132 - 115 - Centi ® e-Assinatura: MAAG$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A) R$ 1,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2022			2023			2023		
3.º QUADRIMESTRE			1.º QUADRIMESTRE			2.º QUADRIMESTRE		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.622.107,08	1.729.859,98	1.385.313,95	1.666.545,41	1.777.646,43	1.665.896,86	1.729.835,91	1.642.916,08	1.646.234,31	1.468.523,37	1.654.345,36	1.866.387,64	19.855.612,38	103.189,53
Pessoal Ativo	1.622.107,08	1.729.859,98	1.385.313,95	1.666.545,41	1.777.646,43	1.665.896,86	1.729.835,91	1.642.916,08	1.646.234,31	1.468.523,37	1.654.345,36	1.866.387,64	19.855.612,38	103.189,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.411.827,47	1.417.268,06	1.384.692,78	1.336.869,90	1.366.598,02	1.408.369,54	1.420.592,36	1.355.571,69	1.312.921,80	1.306.821,74	1.340.233,19	1.471.411,40	16.533.177,95	
Obrigações Patronais	210.279,61	312.591,92	621,17	329.675,51	411.048,41	257.527,32	309.243,55	287.344,39	333.312,51	161.701,63	314.112,17	394.976,24	3.322.434,43	103.189,53
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	32.542,55	10.000,00						92.542,55	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	32.542,55	10.000,00						92.542,55	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.612.107,08	1.719.859,98	1.375.313,95	1.656.545,41	1.767.646,43	1.633.354,31	1.719.835,91	1.642.916,08	1.646.234,31	1.468.523,37	1.654.345,36	1.866.387,64	19.763.069,83	103.189,53

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.131.965,83	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	43.131.965,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	19.866.259,36	46,06
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.291.261,55	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.126.698,47	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.962.135,39	48,60

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A) R$ 1,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2022			2023			2023		
3.º QUADRIMESTRE			1.º QUADRIMESTRE			2.º QUADRIMESTRE		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

RGF – ANEXO II (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA B) R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	807.188,72	5.210.733,51	5.109.044,30	4.873.557,88
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	323.900,66	4.727.445,45	4.625.756,24	4.520.255,06
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	323.900,66	4.727.445,45	4.625.756,24	4.520.255,06
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	323.900,66	4.727.445,45	4.625.756,24	4.520.255,06
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	483.288,06	483.288,06	483.288,06	353.302,82
DEDUÇÕES (II)[1]	3.999.978,82	3.172.867,52	5.795.102,92	6.159.540,28
Disponibilidade de Caixa[1]	3.887.128,88	3.172.867,52	5.795.102,92	6.159.540,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.147.692,66	5.071.329,84	7.291.808,34	7.166.024,30
(-) Restos a Pagar Processados	92.969,99	40.193,12	40.191,72	40.191,72
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.167.593,79	1.858.269,20	1.456.513,70	966.292,30
Demais Haveres Financeiros	112.849,94	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 3.192.790,10	2.037.865,99	- 686.058,62	- 1.285.982,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.489.049,34	37.883.538,95	43.536.105,41	43.131.965,83
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.489.049,34	37.883.538,95	43.536.105,41	43.131.965,83
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	2,21	13,75	11,74	11,30
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	- 8,75	5,38	- 1,58	- 2,98
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 120%	43.786.859,21	45.460.246,74	52.243.326,49	51.758.359,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	39.408.173,29	40.914.222,07	47.018.993,84	46.582.523,10

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00

CO134 - 109 - Centi ® e-Assinatura: MsAG$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

RGF – ANEXO II (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA B) R$ 1,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	192.459,64	5.318,72	5.318,72	5.318,72
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

RGF – ANEXO III (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA C E ART. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	36.489.049,34	37.883.538,95	43.536.105,41	43.131.965,83
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166 - A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO(VIII) = (VI - VII)	36.489.049,34	37.883.538,95	43.536.105,41	43.131.965,83
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

CO135 - 111 - Centi ® e-Assinatura: fJAG$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

RGF – ANEXO III (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA C E ART. 40, § 1º) R$ 1,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

RGF – ANEXO IV (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA D E INCISO III ALÍNEA C)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No quadrimestre de referência	Até o quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	43.131.965,83	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166 - A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO(VI) = (IV - V)	43.131.965,83	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.901.114,53	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	6.211.003,08	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.019.237,61	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No quadrimestre de referência	Até o quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívida	4.520.255,06	4.520.255,06
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	4.520.255,06	4.520.255,06
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

RGF – ANEXO V (LRF, ART. 55, INCISO III, ALÍNEA A) R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	17.528,65	0,00	1.038,16	807.299,01	0,00	- 825.865,82	0,00	0,00	- 825.865,82
Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	17.528,65	0,00	1.038,16	807.299,01	0,00	- 825.865,82	0,00	0,00	- 825.865,82
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.166.024,30	22.663,07	322.837,49	4.280,56	158.993,29	0,00	6.657.249,89	867.237,03	0,00	5.790.012,86
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	2.944,42	0,00	0,00	224.188,09	0,00	- 227.132,51	0,00	0,00	- 227.132,51
Transferências do FUNDEB	0,00	135,58	0,00	532,24	764.776,74	0,00	- 765.444,56	0,00	0,00	- 765.444,56
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	1.548,00	0,00	426,72	11.054,06	0,00	- 13.028,78	0,00	0,00	- 13.028,78
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	3.555,92	0,00	0,00	411.297,19	0,00	- 414.853,11	0,00	0,00	- 414.853,11
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	1.622,87	0,00	0,00	8,50	0,00	- 1.631,37	0,00	0,00	- 1.631,37
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	3.671,94	0,00	290,00	0,00	0,00	- 3.961,94	0,00	0,00	- 3.961,94
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	7.166.024,30	9.184,34	322.837,49	3.031,60	- 1.252.331,29	0,00	8.083.302,16	867.237,03	0,00	7.216.065,13
TOTAL (III) = (I + II)	7.166.024,30	40.191,72	322.837,49	5.318,72	966.292,30	0,00	5.831.384,07	867.237,03	0,00	4.964.147,04

CO137 - 108 - Centi ® e-Assinatura: feAG$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° QUADRIMESTRE DE 2022

LRF, ART. 48 - ANEXO VI

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	43.131.965,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.131.965,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.131.965,83

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.866.259,36	46,06
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	23.291.261,55	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	22.126.698,47	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.962.135,39	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	- 1.285.982,40	- 2,98
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	51.758.359,00	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.901.114,53	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.019.237,61	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	867.237,03	5.831.384,07

CO139 - 114 - Centi ® e-Assinatura: fsAG$Z58teX

Página 1 de 1

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 007/2023 - RREO 1º BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89
GESTÃO 2021-2024

EDITAL 07/2023

ALTO BOA VISTA – MT, 29 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2023.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.503.612,00	43.564.798,26	6.581.549,76	15,11	6.581.549,76	15,11	36.983.248,50
RECEITAS CORRENTES	41.865.507,50	41.926.693,76	6.581.549,76	15,70	6.581.549,76	15,70	35.345.144,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.200.150,00	3.249.042,25	672.980,64	20,71	672.980,64	20,71	2.576.061,61
Impostos	2.760.850,00	2.809.742,25	558.880,92	19,89	558.880,92	19,89	2.250.861,33
Taxas	111.300,00	111.300,00	18.202,43	16,35	18.202,43	16,35	93.097,57
Contribuição de Melhoria	328.000,00	328.000,00	95.897,29	29,24	95.897,29	29,24	232.102,71
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	341.500,00	341.500,00	106.729,20	31,25	106.729,20	31,25	234.770,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	341.500,00	341.500,00	106.729,20	31,25	106.729,20	31,25	234.770,80
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.300,00	11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.300,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	11.300,00	11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.282.557,50	38.294.851,51	5.789.495,98	15,12	5.789.495,98	15,12	32.505.355,53
Transferências da União e de suas Entidades	22.054.457,50	22.054.457,50	3.452.996,54	15,66	3.452.996,54	15,66	18.601.460,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.185.500,00	16.197.794,01	2.324.060,50	14,35	2.324.060,50	14,35	13.873.733,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	42.600,00	42.600,00	12.438,94	29,20	12.438,94	29,20	30.161,06

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	30.000,00	12.343,94	41,15	12.343,94	41,15	17.656,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.000,00	30.000,00	12.343,94	41,15	12.343,94	41,15	17.656,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.638.104,50	1.638.104,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.638.104,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	104,50	104,50	0,00	0,00	0,00	0,00	104,50
Alienação de Bens Móveis	104,50	104,50	0,00	0,00	0,00	0,00	104,50
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.638.000,00	1.638.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.638.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	938.000,00	938.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.503.612,00	43.564.798,26	6.581.549,76	15,11	6.581.549,76	15,11	36.983.248,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	43.503.612,00	43.564.798,26	6.581.549,76	15,11	6.581.549,76	15,11	36.983.248,50
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	254.242,27	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	43.503.612,00	43.564.798,26	6.581.549,76	15,11	6.835.792,03	15,69	36.729.006,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.638.612,00	45.638.612,00	8.853.305,46	8.853.305,46	36785306,54	6.835.792,03	6.835.792,03	38.802.819,97	4.839.194,71	2.017.513,43
DESPESAS CORRENTES	40.641.345,24	40.462.041,85	7.697.371,65	7.697.371,65	32764670,20	6.296.731,46	6.296.731,46	34.165.310,39	4.302.524,14	1.400.640,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.006.895,00	19.856.895,00	3.584.194,68	3.584.194,68	16272700,32	3.115.374,74	3.115.374,74	16.741.520,26	2.163.170,44	468.819,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.634.450,24	20.605.146,85	4.113.176,97	4.113.176,97	16491969,88	3.181.356,72	3.181.356,72	17.423.790,13	2.139.353,70	931.820,25
Transferências a Municípios2	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes2	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.637.676,21	4.816.979,60	1.155.933,81	1.155.933,81	3661045,79	539.060,57	539.060,57	4.277.919,03	536.670,57	616.873,24
INVESTIMENTOS	4.337.676,21	4.516.979,60	993.792,24	993.792,24	3523187,36	506.904,24	506.904,24	4.010.075,36	504.514,24	486.888,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	162.141,57	162.141,57	137858,43	32.156,33	32.156,33	267.843,67	32.156,33	129.985,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	359.590,55	359.590,55	0,00	0,00	359590,55	0,00	0,00	359.590,55	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	45.638.612,00	45.638.612,00	8.853.305,46	8.853.305,46	36785306,54	6.835.792,03	6.835.792,03	38.802.819,97	4.839.194,71	2.017.513,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	45.638.612,00	45.638.612,00	8.853.305,46	8.853.305,46	36785306,54	6.835.792,03	6.835.792,03	38.802.819,97	4.839.194,71	2.017.513,43
SUPERAVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	1.742.355,05	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	45.638.612,00	45.638.612,00	8.853.305,46	8.853.305,46	36785306,54	6.835.792,03	6.835.792,03	38.802.819,97	6.581.549,76	2.017.513,43
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(IX)DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.638.612,00	45.638.612,00	8.853.305,46	8.853.305,46	100,00	36.785.306,54	6.835.792,03	6.835.792,03	100,00	38.802.819,97	0,00
LEGISLATIVA	4.270.000,00	4.270.000,00	138.164,34	138.164,34	1,56	4.131.835,66	135.263,34	135.263,34	1,98	4.134.736,66	0,00
Ação Legislativa	4.270.000,00	4.270.000,00	138.164,34	138.164,34	1,56	4.131.835,66	135.263,34	135.263,34	1,98	4.134.736,66	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.255.517,93	6.252.520,93	999.257,04	999.257,04	11,29	5.253.263,89	821.755,26	821.755,26	12,02	5.430.765,67	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	6.255.517,93	6.252.520,93	999.257,04	999.257,04	11,29	5.253.263,89	821.755,26	821.755,26	12,02	5.430.765,67	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.108.450,65	3.075.949,63	551.984,00	551.984,00	6,23	2.523.965,63	447.326,12	447.326,12	6,54	2.628.623,51	0,00
Assistência ao Idoso	4.286,00	4.286,00	0,00	0,00	0,00	4.286,00	0,00	0,00	0,00	4.286,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	250.096,00	249.097,00	38.685,33	38.685,33	0,44	210.411,67	28.640,83	28.640,83	0,42	220.456,17	0,00
Assistência Comunitária	2.854.068,65	2.822.566,63	513.298,67	513.298,67	5,80	2.309.267,96	418.685,29	418.685,29	6,12	2.403.881,34	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	10.506.468,00	10.640.328,01	2.423.908,55	2.423.908,55	27,38	8.216.419,46	2.099.046,45	2.099.046,45	30,71	8.541.281,56	0,00
Atenção Básica	5.131.062,00	5.251.063,01	1.144.546,06	1.144.546,06	12,93	4.106.516,95	941.878,07	941.878,07	13,78	4.309.184,94	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	588.360,00	603.218,00	130.339,54	130.339,54	1,47	472.878,46	119.138,39	119.138,39	1,74	484.079,61	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	65.000,00	65.000,00	1.108,95	1.108,95	0,01	63.891,05	1.108,95	1.108,95	0,02	63.891,05	0,00
Vigilância Sanitária	121.095,00	121.095,00	28.142,00	28.142,00	0,32	92.953,00	8.142,00	8.142,00	0,12	112.953,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	4.600.951,00	4.599.952,00	1.119.772,00	1.119.772,00	12,65	3.480.180,00	1.028.779,04	1.028.779,04	15,05	3.571.172,96	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
EDUCAÇÃO	9.851.518,50	9.581.864,50	1.568.097,34	1.568.097,34	17,71	8.013.767,16	1.376.039,75	1.376.039,75	20,13	8.205.824,75	0,00
Ensino Fundamental	7.831.679,50	7.629.020,50	1.134.927,22	1.134.927,22	12,82	6.494.093,28	1.036.645,85	1.036.645,85	15,16	6.592.374,65	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.966.839,00	1.899.844,00	420.906,82	420.906,82	4,75	1.478.937,18	327.130,60	327.130,60	4,79	1.572.713,40	0,00
Educação de Jovens e Adultos	53.000,00	53.000,00	12.263,30	12.263,30	0,14	40.736,70	12.263,30	12.263,30	0,18	40.736,70	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	454.663,00	453.664,00	104.834,42	104.834,42	1,18	348.829,58	91.311,25	91.311,25	1,34	362.352,75	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	454.663,00	453.664,00	104.834,42	104.834,42	1,18	348.829,58	91.311,25	91.311,25	1,34	362.352,75	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	130.000,00	130.000,00	28.893,67	28.893,67	0,33	101.106,33	24.616,67	24.616,67	0,36	105.383,33	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	129.000,00	129.000,00	28.893,67	28.893,67	0,33	100.106,33	24.616,67	24.616,67	0,36	104.383,33	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
URBANISMO	6.984.889,37	7.408.890,38	1.822.058,46	1.822.058,46	20,58	5.586.831,92	1.173.940,20	1.173.940,20	17,17	6.234.950,18	0,00
Infra-Estrutura Urbana	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
Serviços Urbanos	6.960.841,37	7.384.842,38	1.822.058,46	1.822.058,46	20,58	5.562.783,92	1.173.940,20	1.173.940,20	17,17	6.210.902,18	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	11.548,00	11.548,00	0,00	0,00	0,00	11.548,00	0,00	0,00	0,00	11.548,00	0,00
HABITAÇÃO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	620.130,00	366.132,00	149.160,86	149.160,86	1,68	216.971,14	147.063,48	147.063,48	2,15	219.068,52	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	619.130,00	365.132,00	149.160,86	149.160,86	1,68	215.971,14	147.063,48	147.063,48	2,15	218.068,52	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	164.000,00	164.000,00	10.329,37	10.329,37	0,12	153.670,63	7.342,78	7.342,78	0,11	156.657,22	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Preservação e Conservação Ambiental	162.000,00	162.000,00	10.329,37	10.329,37	0,12	151.670,63	7.342,78	7.342,78	0,11	154.657,22	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	641.748,00	640.749,00	83.334,81	83.334,81	0,94	557.414,19	65.944,06	65.944,06	0,96	574.804,94	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	641.748,00	640.749,00	83.334,81	83.334,81	0,94	557.414,19	65.944,06	65.944,06	0,96	574.804,94	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	1.096,00	1.096,00	0,00	0,00	0,00	1.096,00	0,00	0,00	0,00	1.096,00	0,00
Promoção Industrial	1.096,00	1.096,00	0,00	0,00	0,00	1.096,00	0,00	0,00	0,00	1.096,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	330.000,00	330.000,00	70.678,65	70.678,65	0,80	259.321,35	70.354,61	70.354,61	1,03	259.645,39	0,00
Conservação de Energia	330.000,00	330.000,00	70.678,65	70.678,65	0,80	259.321,35	70.354,61	70.354,61	1,03	259.645,39	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	1.451.075,00	1.451.075,00	696.973,15	696.973,15	7,87	754.101,85	305.522,26	305.522,26	4,47	1.145.552,74	0,00
Transporte Áereo	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.450.475,00	1.450.475,00	696.973,15	696.973,15	7,87	753.501,85	305.522,26	305.522,26	4,47	1.144.952,74	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
DESPORTO E LAZER	207.465,00	210.752,00	43.489,23	43.489,23	0,49	167.262,77	38.109,47	38.109,47	0,56	172.642,53	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00
Lazer	173.465,00	176.752,00	43.489,23	43.489,23	0,49	133.262,77	38.109,47	38.109,47	0,56	138.642,53	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	300.000,00	300.000,00	162.141,57	162.141,57	1,83	137.858,43	32.156,33	32.156,33	0,47	267.843,67	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	300.000,00	300.000,00	162.141,57	162.141,57	1,83	137.858,43	32.156,33	32.156,33	0,47	267.843,67	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	359.590,55	359.590,55	0,00	0,00	0,00	359.590,55	0,00	0,00	0,00	359.590,55	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	45.638.612,00	45.638.612,00	8.853.305,46	8.853.305,46	100,00	36.785.306,54	6.835.792,03	6.835.792,03	100,00	38.802.819,97	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCICIO
	2022/ 3	2022/ 4	2022/ 5	2022/ 6	2022/ 7	2022/ 8	2022/ 9	2022/10	2022/11	2022/12	2023/ 1	2023/ 2		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.530.944,67	3.182.273,97	5.136.556,13	6.387.654,61	3.927.824,81	3.642.450,80	3.775.114,98	4.059.776,82	3.639.790,44	4.764.733,60	3.568.767,78	3.990.446,82	49.606.335,43	47.384.693,76
Receita Tributária	61.277,44	126.391,48	703.633,37	264.865,62	262.647,28	244.047,43	512.511,92	258.409,08	296.735,90	754.809,52	254.587,67	418.392,97	4.158.309,68	3.249.042,25
IPTU	7.719,77	5.984,50	2.820,92	5.550,85	7.090,10	12.633,41	7.283,35	16.422,29	6.576,82	5.883,88	6.103,15	7.792,16	91.861,20	84.850,00
ISS	28.442,95	68.359,49	189.114,02	96.825,84	101.217,80	76.083,69	181.629,45	66.976,21	68.823,60	152.053,79	57.322,06	73.242,49	1.160.091,39	1.349.892,25
ITBI	18.695,07	32.866,24	0,00	0,00	0,00	6.667,78	6.559,64	10.390,18	25.876,31	23.976,61	6.628,99	149.258,80	280.919,62	105.000,00
IRRF	0,00	0,00	490.122,94	131.385,27	128.540,35	119.394,27	123.414,48	121.328,00	128.394,90	545.113,41	126.748,35	131.784,92	2.046.226,89	1.270.000,00
Outras Receitas Tributárias	6.419,65	19.181,25	21.575,49	31.103,66	25.799,03	29.268,28	193.625,00	43.292,40	67.064,27	27.781,83	57.785,12	56.314,60	579.210,58	439.300,00
Receita de Contribuições	141.468,09	136.523,71	118.790,81	106.191,33	115.756,63	130.005,14	151.855,88	136.668,41	130.256,45	138.914,14	0,00	0,00	1.306.430,59	0,00
Receita Patrimonial	42.804,47	37.187,45	43.941,90	49.413,20	61.479,28	69.948,04	61.052,19	65.039,80	66.360,41	64.572,86	61.775,73	44.953,47	668.528,80	341.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	42.804,47	37.187,45	43.941,90	49.413,20	61.479,28	69.948,04	61.052,19	65.039,80	66.360,41	64.572,86	61.775,73	44.953,47	668.528,80	341.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	111,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111,97	11.300,00
Transferências Correntes	3.285.282,70	2.882.171,33	4.270.190,05	5.967.184,46	3.487.941,62	3.198.450,19	3.049.694,99	3.599.659,53	3.096.578,71	3.806.437,08	3.240.060,44	3.527.100,38	43.410.751,48	43.752.851,51
Cota-Parte do FPM	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	12.311.480,78	12.090.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.463.538,42	1.126.666,46	1.564.834,54	1.378.528,53	1.364.181,75	1.407.741,14	1.355.224,34	1.272.984,38	1.277.135,11	1.208.522,94	1.296.569,97	1.170.855,91	15.886.783,49	15.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	54.389,21	63.160,06	105.338,59	84.712,70	64.197,43	40.802,76	38.026,95	29.571,39	20.126,66	19.119,63	39.728,12	14.964,41	574.137,91	600.000,00
Cota-Parte do ITR	3.530,20	636,08	5.515,58	41.410,34	1.390,03	1.141,86	30.599,81	530.874,83	15.688,78	14.429,18	12.950,97	1.583,52	659.751,18	500.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	1.007.387,71	795.062,84	1.597.072,27	3.529.247,65	802.029,19	836.108,41	785.300,96	966.480,75	778.490,28	1.002.582,62	890.187,35	988.648,09	13.978.598,12	15.562.851,51
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.858,97	0,00	12.343,94	0,00	62.202,91	30.000,00
DEDUÇÕES (II)	455.578,85	417.421,59	533.969,09	487.587,24	446.036,14	472.468,20	436.410,06	526.635,59	463.617,54	463.561,25	469.974,53	507.690,31	5.680.950,39	5.458.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	455.578,85	417.421,59	533.969,09	487.587,24	446.036,14	472.468,20	436.410,06	526.635,59	463.617,54	463.561,25	469.974,53	507.690,31	5.680.950,39	5.458.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.075.365,82	2.764.852,38	4.602.587,04	5.900.067,37	3.481.788,67	3.169.982,60	3.338.704,92	3.533.141,23	3.176.172,90	4.301.172,35	3.098.793,25	3.482.756,51	43.925.385,04	41.926.693,76
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.075.365,82	2.764.852,38	4.602.587,04	5.900.067,37	3.481.788,67	3.169.982,60	3.338.704,92	3.533.141,23	3.176.172,90	4.301.172,35	3.098.793,25	3.482.756,51	43.925.385,04	41.926.693,76
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCICIO
	2022/ 3	2022/ 4	2022/ 5	2022/ 6	2022/ 7	2022/ 8	2022/ 9	2022/10	2022/11	2022/12	2023/ 1	2023/ 2		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3,075,365,82	2,764,852,38	4,602,587,04	5,900,067,37	3,481,788,67	3,169,982,60	3,338,704,92	3,533,141,23	3,176,172,90	4,301,172,35	3,098,793,25	3,482,756,51	43,925,385,04	41,926,693,76

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0	0,00
RESULTADO DOS BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercicio Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	40.191,72	322.837,49	213.915,63	0,00	149.113,58	5.318,72	867.237,03	145.652,26	145.652,26	0,00	726.903,49	876.017,07
PODER EXECUTIVO	40.191,72	322.837,49	213.915,63	0,00	149.113,58	5.318,72	867.237,03	145.652,26	145.652,26	0,00	726.903,49	876.017,07
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.191,72	322.837,49	213.915,63	0,00	149.113,58	5.318,72	867.237,03	145.652,26	145.652,26	0,00	726.903,49	876.017,07

PODER/ÓRGÃO - INTRA

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercicio Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.760.850,00	558.880,92
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	84.850,00	13.895,31
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	105.000,00	155.887,79
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.301.000,00	130.564,55
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.270.000,00	258.533,27
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.732.000,00	4.888.325,38
2.1 - Cota-Parte FPM	9.852.000,00	2.351.672,48
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.952.000,00	2.351.672,48
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	900.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.000.000,00	2.467.425,88
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte ITR	400.000,00	14.534,49
2.5 - Cota-Parte IPVA	480.000,00	54.692,53
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.492.850,00	5.447.206,30
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	4.366.400,00	977.665,08
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	2.006.812,50	384.136,50

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	88.000,00	0,00
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	88.000,00	0,00
6.1.1 - Principal	0,00	0,00
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	88.000,00	0,00
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	- 4.366.400,00	- 977.665,08

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	169.310,30
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**169.310,30**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.566.450,00	981.878,51	973.716,76	650.803,52	8.161,75
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.480.285,00	871.356,68	871.356,68	572.147,08	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	513.285,00	131.370,14	131.370,14	95.485,59	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	3.914.000,00	727.723,24	727.723,24	469.523,01	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	53.000,00	12.263,30	12.263,30	7.138,48	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	1.086.165,00	110.521,83	102.360,08	78.656,44	8.161,75
10.2.1 - Educação Infantil	201.206,00	22.731,88	21.661,21	20.278,24	1.070,67
10.2.2 - Ensino Fundamental	884.959,00	87.789,95	80.698,87	58.378,20	7.091,08
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	981.878,51	973.716,76	650.803,52	8.161,75	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	981.878,51	973.716,76	650.803,52	8.161,75	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	871.356,68	871.356,68	572.147,08	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	871.356,68	871.356,68	0,00
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE DE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	0,00
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	977.665,08
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	977.665,08

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.361.801,58	977.665,08	17,95

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	477.462,75	6.918,32	27.276,49	0,00	450.186,26
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	447.044,58	6.798,32	6.798,32	0,00	440.246,26
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	30.418,17	120,00	20.478,17	0,00	9.940,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o bimestre (b)**
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				444.604,50	64.351,66
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				444.604,50	64.351,66
31.1.1 - Salário-Educação				230.000,00	55.789,06
31.1.2 - PDDE				104,50	0,00
31.1.3 - PNAE				75.000,00	8.562,60
31.1.4 - PNATE				36.000,00	0,00
31.1.5 - Outras Transferéncias do FNDE				103.500,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				140.000,00	11.432,59
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.015.414,50	586.218,83	402.322,99	265.046,32	183.895,84
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.185.353,00	266.804,80	174.099,25	90.700,32	92.705,55
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.830.061,50	319.414,03	228.223,74	174.346,00	91.190,29
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.586.864,50	1.568.097,34	1.376.039,75	915.849,84	192.057,59
33.1 - Despesas Correntes	9.223.310,50	1.568.097,34	1.376.039,75	915.849,84	192.057,59
33.1.1 - Pessoal Ativo	5.854.285,00	1.138.228,79	1.025.421,64	694.607,06	112.807,15
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.369.025,50	429.868,55	350.618,11	221.242,78	79.250,44
33.2 - Despesas de Capital	363.554,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas Correntes	358.554,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	1.124.871,39	0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.124.871,39	0,00
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.124.871,39	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 1 (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.816.979,60	1.155.933,81	539.060,57	616.873,24	3.661.045,79
Investimentos	4.516.979,60	993.792,24	506.904,24	486.888,00	3.523.187,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	300.000,00	162.141,57	32.156,33	129.985,24	137.858,43
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.816.979,60	1.155.933,81	539.060,57	616.873,24	3.661.045,79
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	4.816.979,60	1.155.933,81	0,00	0,00	3.661.045,79

CO126 - 121 - Centi ® e-Assinatura: 6sAG$Z58teX Emitido em 29/03/2023 16:34 por jefin.pereira Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	104,50	0,00	104,50
Receita de Alienação de Bens Móveis	104,50	0,00	104,50
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	85.930,00	0,00	85.930,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.760.850,00	2.760.850,00	509.988,67	18,47
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	84.850,00	84.850,00	13.895,31	16,38
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	105.000,00	105.000,00	155.887,79	148,46
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.301.000,00	1.301.000,00	81.672,30	6,28
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.270.000,00	1.270.000,00	258.533,27	20,36
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.290.000,00	27.290.000,00	4.888.325,38	17,91
Cota-Parte FPM	11.190.000,00	11.190.000,00	2.351.672,48	21,02
Cota-Parte ITR	500.000,00	500.000,00	14.534,49	2,91
Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	54.692,53	9,12
Cota-Parte ICMS	15.000.000,00	15.000.000,00	2.467.425,88	16,45
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.050.850,00	30.050.850,00	5.398.314,05	17,96

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	136.000,00	136.000,00	2.681,37	1,97	2.681,37	1,97	2.681,37	1,97	0,00
Despesas Correntes	99.000,00	99.000,00	2.681,37	2,71	2.681,37	2,71	2.681,37	2,71	0,00
Despesas de Capital	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	240.000,00	240.000,00	30.000,00	12,50	30.000,00	12,50	30.000,00	12,50	0,00
Despesas Correntes	180.000,00	180.000,00	30.000,00	16,67	30.000,00	16,67	30.000,00	16,67	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.095,00	1.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.095,00	1.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.585.520,00	4.584.521,00	1.119.772,00	24,43	1.028.779,04	22,44	710.656,59	15,50	90.992,96
Despesas Correntes	4.584.425,00	4.583.426,00	1.119.772,00	24,43	1.028.779,04	22,45	710.656,59	15,50	90.992,96
Despesas de Capital	1.095,00	1.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.962.615,00	4.961.616,00	1.152.453,37	23,23	1.061.460,41	21,39	743.337,96	14,98	90.992,96

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	1.152.453,37	1.061.460,41	743.337,96
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados á Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.152.453,37	1.061.460,41	743.337,96
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	809.747,11	809.747,11	809.747,11
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	809.747,11	809.747,11	809.747,11
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	342.706,26	251.713,30	- 66.409,15
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	- 66.409,15
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**21,35**	**19,66**	**13,77**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	809.747,11	1.152.453,37	342.706,26	191.731,23	0,00	0,00	0,00	191.731,23	R$0,00	342.706,26
Empenhos de 2022	4.713.025,33	6.373.399,49	1.660.374,16	97.368,12	0,00	0,00	93.748,12	3.620,00	R$0,00	1.660.374,16
Empenhos de 2021	3.798.809,46	5.079.461,88	1.280.652,42	0,32	0,00	0,00	0,00	0,32	R$0,00	1.280.652,42

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	2.741.472,51	4.826.542,96	2.085.070,45	436,61	0,00	0,00	0,00	436,61	R$0,00	2.085.070,45
Empenhos de 2019	2.550.475,36	3.686.222,80	1.135.747,44	3.118,99	0,00	0,00	0,00	3.118,99	R$0,00	1.135.747,44

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna v)	0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	SALDO INICIAL (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.543.953,00	5.543.953,00	342.017,04	6,17
Proveniente da União	4.126.453,00	4.126.453,00	296.353,04	7,18
Proveniente dos Estados	1.417.500,00	1.417.500,00	45.664,00	3,22
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	100,00	100,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.544.053,00	5.544.053,00	342.017,04	6,17

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.131.062,00	5.251.063,01	1.144.264,69	21,79	941.596,70	17,93	728.330,63	13,87	202.667,99
Despesas Correntes	4.564.062,00	4.513.063,00	641.960,69	14,22	439.292,70	9,73	228.416,63	5,06	202.667,99
Despesas de Capital	567.000,00	738.000,01	502.304,00	68,06	502.304,00	68,06	499.914,00	67,74	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	588.360,00	603.218,00	100.339,54	16,63	89.138,39	14,78	65.574,29	10,87	11.201,15
Despesas Correntes	411.360,00	426.218,00	100.339,54	23,54	89.138,39	20,91	65.574,29	15,39	11.201,15
Despesas de Capital	177.000,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	65.000,00	65.000,00	1.108,95	1,71	1.108,95	1,71	1.108,95	1,71	0,00
Despesas Correntes	58.000,00	58.000,00	1.108,95	1,91	1.108,95	1,91	1.108,95	1,91	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	121.095,00	121.095,00	28.142,00	23,24	8.142,00	6,72	5.390,50	4,45	20.000,00
Despesas Correntes	120.000,00	120.000,00	28.142,00	23,45	8.142,00	6,79	5.390,50	4,49	20.000,00
Despesas de Capital	1.095,00	1.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	4.600.951,00	4.599.952,00	27.502,19	0,60	27.502,19	0,60	23.455,17	0,51	0,00
Despesas Correntes	4.592.191,00	4.591.192,00	27.502,19	0,60	27.502,19	0,60	23.455,17	0,51	0,00
Despesas de Capital	8.760,00	8.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.506.468,00	10.640.328,01	1.301.357,37	12,23	1.067.488,23	10,03	823.859,54	7,74	233.869,14

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.267.062,00	5.387.063,01	1.146.946,06	21,29	944.278,07	17,53	731.012,00	13,57	202.667,99
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	828.360,00	843.218,00	130.339,54	15,46	119.138,39	14,13	95.574,29	11,33	11.201,15
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	65.000,00	65.000,00	1.108,95	1,71	1.108,95	1,71	1.108,95	1,71	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	122.190,00	122.190,00	28.142,00	23,03	8.142,00	6,66	5.390,50	4,41	20.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	9.186.471,00	9.184.473,00	1.147.274,19	12,49	1.056.281,23	11,50	734.111,76	7,99	90.992,96
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.469.083,00	15.601.944,01	2.453.810,74	15,73	2.128.948,64	13,65	1.567.197,50	10,04	324.862,10

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	43.503.612,00
Previsão Atualizada	43.564.798,26
Receitas Realizadas	6.581.549,76
Déficit Orçamentário	254.242,27
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	45.638.612,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	45.638.612,00
Despesas Empenhadas	8.854.205,46
Despesas Liquidadas	6.835.792,03
Despesas Pagas	6.581.549,76
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.854.205,46
Despesas Liquidadas	6.835.792,03

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	43.925.385,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.925.385,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.925.385,04

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00

CO130 - 125 - Centi ® e-Assinatura: 7sAG$Z58teX Emitido em 29/03/2023 16:35 por jefin.pereira Página 1 de 3

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	1.347.208,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	- 261.837,86	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	363.029,21	0,00	213.915,63	149.113,58
Poder Executivo	363.029,21	0,00	213.915,63	149.113,58
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	872.555,75	0,00	145.652,26	726.903,49
Poder Executivo	872.555,75	0,00	145.652,26	726.903,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.235.584,96	0,00	359.567,89	876.017,07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	977.665,08	25,00	17,95
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	871.356,68	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.155.933,81	3.661.045,79

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	104,50
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.061.460,41	15,00	19,66

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

LISTAPPP R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESA PPP	Exercicio Anterior	Exercicio Corrente	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (**I**) = (**I**.1 + **I**.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (**I**.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (**I**.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (**II**) = (**II**.1 + **II**.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (**II**.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (**II**.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (**III**) = (**I** + **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**IV**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (**I** / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o 1° Bimestre
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.926.693,76	6.581.549,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.249.042,25	672.980,64
IPTU	84.850,00	13.895,31
ISS	1.349.892,25	130.564,55
ITBI	105.000,00	155.887,79
IRRF	1.270.000,00	258.533,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	439.300,00	114.099,72
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	341.500,00	106.729,20
Aplicações Financeiras (II)	341.500,00	106.729,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	38.294.851,51	5.789.495,98
Cota-Parte do FPM	9.852.000,00	1.881.338,02
Cota-Parte do ICMS	12.000.000,00	1.973.940,74
Cota-Parte do IPVA	480.000,00	43.754,17
Cota-Parte do ITR	400.000,00	11.627,61
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	15.562.851,51	1.878.835,44
Demais Receitas Correntes	41.300,00	12.343,94
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	41.300,00	12.343,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	41.585.193,76	6.474.820,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES(COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.638.104,50	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	104,50	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	104,50	0,00
Transferências de Capital	1.638.000,00	0,00
Convênios	1.388.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	250.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.638.104,50	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	43.223.298,26	6.474.820,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	43.223.298,26	6.474.820,56

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o 1° Bimestre					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	40.462.041,85	7.698.271,65	6.296.731,46	4.302.524,14	212.800,41	103.309,55	103.309,55
Pessoal e Encargos Sociais	19.856.895,00	3.584.194,68	3.115.374,74	2.163.170,44	113.911,23	103.189,53	103.189,53
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.605.146,85	4.114.076,97	3.181.356,72	2.139.353,70	98.889,18	120,02	120,02
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.605.146,85	4.114.076,97	3.181.356,72	2.139.353,70	98.889,18	120,02	120,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	40.462.041,85	7.698.271,65	6.296.731,46	4.302.524,14	212.800,41	103.309,55	103.309,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.816.979,60	1.155.933,81	539.060,57	536.670,57	1.115,22	42.342,71	42.342,71
Investimentos	4.516.979,60	993.792,24	506.904,24	504.514,24	1.115,22	3.349,00	3.349,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	300.000,00	162.141,57	32.156,33	32.156,33	0,00	38.993,71	38.993,71
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.516.979,60	993.792,24	506.904,24	504.514,24	1.115,22	3.349,00	3.349,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	359.590,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	4.876.570,15	993.792,24	506.904,24	504.514,24	1.115,22	3.349,00	3.349,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	45.338.612,00	8.692.063,89	6.803.635,70	4.807.038,38	213.915,63	106.658,55	106.658,55

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**5.965.842,10**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**1.347.208,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o 1° Bimestre VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	106.729,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**106.729,20**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Em 1° Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.873.557,88	4.802.407,84
DEDUÇÕES (XL)	5.877.479,26	5.544.491,36
Disponibilidade de Caixa	5.877.479,26	5.544.491,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.216.059,64	7.731.737,20
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	363.029,21	149.113,58
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	975.551,17	2.038.132,26
Demais Haveres Financeiros	5.877.479,26	5.544.491,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	- 1.003.921,38	- 742.083,52
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-261.837,86**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 1° Bimestre
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	213.915,63
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2023

R$ 1,00

VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	213.915,63
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**107.186,43**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

CO411 - 287 - Centi ® e-Assinatura: JAAG$Z58teX Emitido em 29/03/2023 16:36 por jefin.pereira Página 4 de 4

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 012/2023

Alto Boa Vista – MT, 08 de março de 2023

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Alto Boa Vista nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Boa Vista e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, estado e município.

Definições

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art.9º – Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

Alto Boa Vista – MT, 08 de março de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

OBJETO: "***CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTOR DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ E MUSICA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT"***.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros HOMOLOGAM o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciados as empresas:

LICITANTES	REPRESENTANTE	EMAIL/TELEFONE
NOME: **ONG TRANSFORMAÇÃO CNPJ: 21.611.004/0001-86**	**CARLOS FERNANDO PEREIRA**	FONE:(65)336-1237 EMAIL: sandokandt-no@hotmail.com

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

1. ITEM 03 – INSTRUTOR DE JUDÔ:

1º COLOCAÇÃO: **CARLOS FERNANDO PEREIRA.**

A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Alto Paraguai – MT, 29 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.

"REGISTRO DE PREÇO 009/2023"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023.

"Menor Preço Por Lote"

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP.**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT"**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital**".**

Abertura da Sessão: Dia 14/04/2023.

Às 09:00 h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** – mais Informações pelo e-mail: ***E-mail:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br***

Ou **–** Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 29 de março de 2023.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 001/2023 - RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 13 PONTOS E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA III, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**Sagrou-se vencedora dos DOIS LOTES a empresa **EDUARDO CABRAL DE OLIVEIRA – CABRAL ENGENHARIA,** com a proposta no valor total de **R$ 532.759,19** (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), para o **LOTE 01.** E no valor total de **R$ 89.840,36** (oitenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) para o **LOTE 02.** Ficando **Classificada em Segundo lugar** para os dois lotes a empresa **M. A. FONTES VANO** com a proposta no valor total de **R$ 536.399,31**(quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) para o **LOTE 01** e no valortotal de **R$ 90.953,56** (Noventa mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para o **LOTE 02.** Maiores informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471.

Alto Taquari – MT, 29 de Março de 2023

Rudimar José Lang-

Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº001/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023,** cujo certame se deu início às 08h38min, do dia 13/02/2023, sagrou-se vencedor o preponente: **ELEONORA CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 30.400.132/0001-71**, com o valor de R$ **682.815,00** (Seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quinze reais); **AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA – CNPJ: 21.136.749/0001-30,** com o valor de R$ 304.340,00 (trezentos e quatro mil e trezentos e quarenta reais).A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 29 de março de 2023.

Alto Taquari – MT, 29 de março de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

DECRETO Nº 047/2023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Alto Taquari/MT."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Alto Taquari/Mato Grosso, conforme Lei Municipal nº 1314/2022.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social **CPF**

Titular: Vanessa Cristina Vieira 352.401.188-84

Suplente: Dhayane Negrão Ferreira Cremonizi de Souza 031.044.649-01

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ivonete de Lima 004.765.221-70

Suplente: Mayara Bianca Barbosa Rodrigues 016.235.891-18

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Fernanda Nogaroto Tonsis 034.552.349-09

Suplente: Sandra Maria Corrente Bellodi 871.298.099-49

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Mary Magda Queiroz Dias 008.143.451-07

Suplente: Thaís Regina Bender 065.479.399-95

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

CONSEG-Conselho Comunitário de Segurança

Titular: Ana Cecilia Vargas 907.408.900-34

Suplente: Janaina Barreto Passadore 932.513.271-00

Casa da Amizade / Rotary Club

Titular: Maria da Conceição Lopes 912.950.174-15

Suplente: Luciana Yuri Hokazono de Oliveira Braga 733.111.381-04

Igreja Batista

Titular: Danila Lima Calixto 001.331.201-47

Suplente: Walquiria Alves da Silva 706.548.591-91

Casa Espírita Anjo Ismael

Titular: Maria Lurdes Batista Vano 202.761.068-57

Suplente: Dinalva Borges de Santana 262.023.951-68

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2023.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº007/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023,** cujo certame se deu início às 08h36min, do dia 28/03/2023, sagrou-se vencedores os preponentes: **FLOTY – EQUIPAMENTOS AQUATICOS LTDA – CNPJ: 69.030.518/0001-74**, com o valor de R$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais); **N CARRER EIRELI – CNPJ: 33.105.231/0001-19**, com o valor de R$ 6.595,00 (seis mil quinhentos e noventa e cinco reais); **BEM 10 CENTER LTDA – CNPJ: 11.261.116/0001-09**, com o valor de R$ 4.557,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais); **INDUSTRIA QUIMICA CMT – CNPJ: 10.717.170/0001-45**, com o valor de R$ 15.788,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e oito reais); **BIDDEN COMERCIAL LTDA – CNPJ: 36.181.473/0001-80**, com o valor de R$ 6.595,00 (seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 29 de março de 2023.

Alto Taquari – MT, 29 de março de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

LEI Nº. 1354/2023

"Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de esporte e educação que especifica no Município de Alto Taquari."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola, como preservação do patrimônio cultural da Cidade de Alto Taquari.

Parágrafo único. A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

ARTIGO 2º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas e/ou projetos da rede municipal.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Parágrafo único. O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 29 de março de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº. 1355/2023

"Dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, frentista de posto de combustível, loja de conveniências, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A empresa enquadrada como posto de combustível, loja de conveniência, bar, restaurante, boate, clube noturno e casa de espetáculo, bem como outra de atividade similar, deverá promover, anualmente, a capacitação de todos os seus funcionários para que estejam habilitados a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra a mulher que trabalha ou frequenta tais lugares.

Parágrafo único. O estabelecimento de que trata o caput deste artigo deverá afixar aviso, em local de fácil visualização, com a indicação do funcionário ou funcionária responsável pelo atendimento e proteção à mulher que se sinta em situação de risco.

ARTIGO 2º - Uma vez identificada a prática de qualquer das condutas previstas nesta lei, o estabelecimento ficará responsável pelo suporte e assistência imediatos à vítima, que, uma vez solicitado, compreende todas as etapas desde o acolhimento da mulher no local até o acompanhamento à residência, unidade de saúde, posto policial ou outro local que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

ARTIGO 4º - A disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução, bem como delineará os critérios essenciais à capacitação dos funcionários.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 29 de março de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 025/2023** no dia 12/04/2023 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA CAMPANHA IPTU PREMIADO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. *Pregão Realizado na data 22/03/2023.*

Empresa Vencedora: INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA.

Valor Total Fornecedor R$ 144.993,40 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.XXX.XXX/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º XXX.XXX.501-44, e do RG n º 0XXXX11-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 10.XXX.XXX/0001-45, situada na Avenida Julio Domingos de Campos, Cidade de Deus, nº6969, Galpão 1, Bairro Santa Izabel, Várzea Grande-MT, CEP: 78.150-538, neste ato, representada pelo Sr. **Rafael Rodrigues Alves Real**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1XXXXX6-3 SSP/MT e CPF/MF nº 009.XXX.XXX-75, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 280, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78060-634 Cuiabá-MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 016/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 016/2023.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	22-01-0008	HIPOCLORITO DE CALCIO 65% GRANULADO, BALDE COM 45 QUILOS.	CMT	UN	40,00	1.445,96	57.838,40
2	22-01-0014	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO 98%, SACO COM 25 KG	SUALL	SC	500,00	174,31	87.155,00

Valor total do fornecedor R$ 144.993,40 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

5.12. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.13.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.13.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

5.13.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

5.13.5. A Empresa, que no momento da contratação não apresentar os documentos

Conforme sub-item 15.13.1, não será convidada para assinatura da Ata de Registro de Preço sendo desclassificada por não cumprir com o solicitado no presente certame.

5.14. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico para acompanhar o adequado ajuste de cada prótese, fazendo-se presente nos momentos de moldagem e ainda fazer as provas das próteses e ajustes tantos quanto forem necessários e entregar as mesmas em Apiacás.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será após a aquisição dos produtos, que serão adquiridos de forma fracionada, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento das próteses dentárias, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás -MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

006. – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DAE

2041 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO DAE

339030.00000-1500 0474 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 016/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 29 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA.

CNPJ: 10.XXX.XXX/0001-45

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.XXX.XXX/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, e do RG n º 0XXXX11-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás – MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CEPALAB LABORATORIOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.XXX.XXX/0001-44, com sede Rua Governador Valadares nº 104, Chácaras Reunidas, no município de São José da Lapa - MG, neste ato, representada pela Sócia Administrativa Sra. **Alessandra Ximenes de Mello Rezende**, brasileira, Empresária, Viúva, portador da Cédula de identidade 8. 369.215 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Nº 1752, Apto. 102, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG CEP: 30.160-037, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE DE ANTIGENO PARA DETECÇÃO DO COVID 19 (SWAB), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca/Fabricante	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
1	13-02-0729	TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE, CAIXA COM 20 UNIDADES. Nº REGISTRO ANVISA 80258020121.	WONDFO/ GUANGZHOU WONDFO VIOTECH CO. LTD	Cx	150,00	73,80	11.070,00

Valor total do Fornecedor R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos kits em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos kits deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os kits serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas pela contratada relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhada de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-GESTÃO DO SUS

2131. COVID 19 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

3.3.90.30.000000-1602 293 - MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás/MT, 29 de Março de 2023.

_____ _____

Julio Cesar dos Santos CEPALAB LABORATORIOS S.A

Prefeito Municipal CNPJ: 02.XXX.XXX/0001-44

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. Pregão Eletrônico Realizado no dia 15/02/2023.

EMPRESAS VENCEDORAS:

WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA com os lotes: 4, 39 e 106 no valor total de R$ 26.784,00 (vinte e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais). **GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com os lotes: 21, 63, 64, 65, 70 e 78 no valor total de R$ 22.218,30 (vinte e dois mil e duzentos e dezoito reais e trinta centavos). **MR SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO** com os lotes: 91, 92, 93, 94 e 103 no valor total de R$16.360,00 (dezesseis mil e trezentos e sessenta reais). **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA** com os lotes: 7, 9, 10, 11, 22, 26, 29, 30, 41, 46, 53, 54, 56, 71, 72, 76, 96, 101 e 105 no valor total de R$45.772,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e dois reais). **WEB ELÉTRICA EIRELI** com os lotes: 40, 66 e 75 no valor total de R$ 8.315,55 (oito mil e trezentos e quinze reais e cinqüenta e cinco centavos). **FOUR DISTRIBUICAO LTDA** com os lotes: 32 e 34 no valor total de R$ 3.008,00 (três mil e oito reais). **FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA** com os lotes: 20, 84 e 85 no valor total de R$ 8.131,00 (oito mil e cento e trinta e um reais). **PJ ILUMINAÇÃO LTDA - ME** com o lote: 104 no valor total de R$ 1.327,00 (um mil e trezentos e vinte e

sete reais). **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** com o lote: 77 no valor total de R$ 5.279,20 (cinco mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **KROETZ E TEIXEIRA MATERIAIS ELETRICOS LTDA** com os lotes: 3, 111, 112 e 113 no valor total de R$ 2.409,76 (dois mil e quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos). **DOM BOSCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** com os lotes: 24, 60, 89, 90, 107, 108, 109, 110, 116 e 117 no valor total de R$ 101.097,80 (cento e um mil e noventa e sete reais e oitenta centavos). **ANTONIO CARLOS BARCELOS12530632812** com o lote: 83 no valor total de R$ 81.650,00 (oitenta e um mil e seiscentos e cinqüenta reais). **FM SERVICOS COMBINADOS LTDA** com os lotes: 6, 31, 33, 35 e 86 no valor total de R$ 13.214,00 (treze mil e duzentos e quatorze reais). **BR LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** com os lotes: 5, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 58, 59 e 87 no valor total de R$ 111.689,70 (cento e onze mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). **FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** com os lotes: 2, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57 e 102 no valor total de R$18.050,85 (dezoito mil e cinqüenta reais e oitenta e cinco centavos). **CIANO PRESENTES EIRELI** com o lote: 73 no valor total de R$ 2.009,00 (dois mil e nove reais). **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO** com os lotes: 25 e 98 no valor total de R$ 4.074,08 (quatro mil e setenta e quatro reais e oito centavos). **R.E DA SILVA E SILVA LTDA** com os lotes: 74 e 95 no valor total de R$ 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais). **UNICOBA ENERGIA S.A** com os lotes: 79, 80, 81 e 82 no valor total de R$ 246.728,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e vinte e oito reais). **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI** com os lotes: 1, 23, 27, 28, 36, 37, 38, 61, 62, 67, 68, 69, 88, 97, 99, 100, 114, 115 e 118 no valor total de R$ 69.924,05 (sessenta e nove mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

Valor total: R$ 790.482,29 (setecentos e noventa mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

Fábio Germano, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 071/2023, declara para os devidos fins que não houve interposição de Recursos contra as inscrições e consequentemente sua Publicação do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023.

Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, 30 de Março de 2023.

Fábio Germano

Presidente Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a *Contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendores Individuais Locais e Regionais, especializadas na comercialização de Pneus, Peças para Veículos, Peças para Máquinas Pesadas e Acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, Prestação de Serviços de Mecânica, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal*

VALOR ESTIMADO: R$1.811.125,26 (um milhão oitocentos e onze mil centos e vinte cinco reais e vinte e seis centavos)

PRAZO: ATÉ 31/12/2023

DATA: 22/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O Conselho Curador do ARAGUAIANA/PREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.669 de 13 de maio de 2015 por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 24 de março de 2023;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O ARAGUAIANA/PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Araguaiana, 24 de março de 2023.

Fagner Ricardo Pereira Goveia

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

_____

_____

Pamela Pétria P.S. Barbosa Vanuza Alves da Silva

_____

_____

Thaiza Martins dos Santos Wiston Pereira Laranjeira

_____

_____

Edivan da Silva Menezes Pascoal Martins Rezende

_____

_____

Angela Ingrid da S. Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ANEXO 04 - RREO 1° BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.747.400,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	714.500,00	0,00
Ativo	714.500,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.029.900,00	0,00
Ativo	2.029.900,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	500,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.747.400,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	2.545.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	2.315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV V)	197.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	215.100,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	215.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	212.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	217.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 016/2023.

NÚMERO DO CONTRATO**: 016/2023.**

FUNDAMENTO LEGAL**: LEI FEDERAL N.º 8.666/93**

CONTATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO:**TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

CNPJ: **02.416.362/0001-93**

OBJETO: **O objeto do presente Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO DE CARGA, CAMINHAO COM CARROCERIA BASCULANTE, CONFORME TERMO DE CONVENIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930880/2022 – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DCPN**.

PRAZO: **12 Meses**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 528.000,00 (Quinhentos e Vinte e Oito Mil Reais)**

DATA DA ASSINATURA: **29/03/2023.**

VIGENCIA: **29/03/2023 a 29/03/2024.**

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ANEXO 14 RREO - 1° BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	21.212.707,00
Previsão Atualizada	21.212.707,00
Receitas Realizadas	3.110.569,05
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	21.212.707,00
Créditos Adicionais	1.150.049,53
Dotação Atualizada	22.362.756,53
Despesas Empenhadas	5.587.418,59
Despesas Liquidadas	2.989.197,06
Despesas Pagas	2.638.146,48
Superávit Orçamentário	121.371,99

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.587.418,59
Despesas Liquidadas	2.989.197,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.129.181,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	19.764.719,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	19.764.719,32

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	3.214.855,99	607.666,19	18,90
Resultado Nominal - Acima da Linha	3.214.855,99	607.666,19	18,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	792.816,95	0,00	111.597,61	681.219,34
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	447.453,61	0,00	92.645,88	354.807,73
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	861.918,75	25,00	27,60
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	713.675,00	1.149.639,45

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	60.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	30.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	709.869,87	15,00	22,73

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ANEXO 08 - RREO 1° BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.143.535,00	68.856,86
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	76.000,00	3.947,06
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	421.000,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	404.250,00	18.668,39
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	242.285,00	46.241,41
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.699.900,00	3.054.516,60
2.1- Cota-Parte FPM	10.207.000,00	2.351.672,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	8.578.500,00	2.351.672,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.628.500,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	681.895,05
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	441.000,00	11.189,30
2.5- Cota-Parte IPVA	51.900,00	9.759,77
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.843.435,00	3.123.373,46
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	1.880.300,00	610.538,95
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.296.578,75	169.940,05

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	739.525,00	113.303,68
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	739.525,00	113.303,68
6.1.1- Principal	739.525,00	113.303,68
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.140.775,00	-497.235,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	133.296,86
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	133.296,86
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	246.600,54

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	739.525,00	76.711,88	76.711,88	73.170,44	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	739.525,00	76.711,88	76.711,88	73.170,44	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	739.525,00	76.711,88	76.711,88	73.170,44	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	76.711,88	76.711,88	73.170,44	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	76.711,88	76.711,88	73.170,44	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO10 (l)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	79.312,58	0,00	0,00	0,00
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	11.330,37	36.591,80	36.591,80	32,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.593,83
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.593,83
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.010.070,38	293.254,29	262.710,17	239.297,59	0,00
20.1- Educação Infantil	1.063.050,00	65.333,41	60.459,11	53.798,83	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.842.020,38	226.514,96	200.845,14	184.092,84	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	105.000,00	1.405,92	1.405,92	1.405,92	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E	2.151.100,00	132.072,74	122.324,14	109.003,58	0,00
21.1- Educação Infantil	2.151.100,00	132.072,74	122.324,14	109.003,58	0,00
21.1.1- Creche	1.088.050,00	66.739,33	61.865,03	55.204,75	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.063.050,00	65.333,41	60.459,11	53.798,83	0,00
21.2- Ensino Fundamental	2.661.545,38	303.226,84	277.557,02	257.263,28	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	262.710,17
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	610.538,95
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	11.330,37
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))	861.918,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	780.843,37	861.918,75	27,60

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	23.342,81	23.342,81	13.532,32	0,00	9.810,49
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	18.038,59	18.038,59	8.228,10	0,00	9.810,49
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	5.304,22	5.304,22	5.304,22	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	187.950,00	7.185,37
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	187.950,00	7.185,37
31.1.1- Salário-Educação	36.750,00	6.973,37
31.1.2- PDDE	3.150,00	0,00
31.1.3- PNAE	5.250,00	212,00
31.1.4- PNATE	12.600,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	130.200,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	3.771.320,38	414.992,26	338.712,66	324.868,38	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

33.1- Despesas Correntes	3.282.920,38	398.054,26	321.774,66	307.930,38	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	1.529.510,00	212.960,41	212.960,41	211.430,91	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.753.410,38	185.093,85	108.814,25	96.499,47	0,00
33.2- Despesas de Capital	488.400,00	16.938,00	16.938,00	16.938,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	488.400,00	16.938,00	16.938,00	16.938,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	138.601,08	36.918,42
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	113.303,68	6.973,37
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	78.474,66	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	173.430,10	43.891,79
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	1.625,54
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	173.430,10	42.266,25

PREFEITA MUNICIPAL

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ANEXO 12 RREO - 1° BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.143.535,00	1.143.535,00	68.856,86	6,02
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	76.000,00	76.000,00	3.947,06	5,19
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	421.000,00	421.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	404.250,00	404.250,00	18.668,39	4,62
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	242.285,00	242.285,00	46.241,41	19,09
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.071.400,00	12.071.400,00	3.054.516,60	25,30
Cota-Parte FPM	8.578.500,00	8.578.500,00	2.351.672,48	27,41
Cota-Parte ITR	441.000,00	441.000,00	11.189,30	2,54
Cota-Parte IPVA	51.900,00	51.900,00	9.759,77	18,80
Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	681.895,05	22,73
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	13.214.935,00	13.214.935,00	3.123.373,46	23,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.104.975,00	2.378.692,83	1.043.809,23	43,88	678.647,06	28,53	637.872,48	26,82	0,00
Despesas Correntes	2.083.975,00	2.357.692,83	1.043.809,23	44,27	678.647,06	28,78	637.872,48	27,05	0,00
Despesas de Capital	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	275.100,00	250.100,00	12.590,00	5,03	12.190,00	4,87	11.940,00	4,77	0,00
Despesas Correntes	59.850,00	59.850,00	12.590,00	21,04	12.190,00	20,37	11.940,00	19,95	0,00
Despesas de Capital	215.250,00	190.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	28.100,00	37.819,44	18.191,01	48,10	18.191,01	48,10	16.451,02	43,50	0,00
Despesas Correntes	28.100,00	37.819,44	18.191,01	48,10	18.191,01	48,10	16.451,02	43,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.250,00	12.100,00	10.000,00	82,64	841,80	6,96	841,80	6,96	0,00
Despesas Correntes	5.250,00	12.100,00	10.000,00	82,64	841,80	6,96	841,80	6,96	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.416.575,00	2.681.862,27	1.084.590,24	40,44	709.869,87	26,47	667.105,30	24,87	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.084.590,24	709.869,87	667.105,30
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.084.590,24	709.869,87	667.105,30
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	468.506,02	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	241.363,85	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		22,73	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-444.618,39	0,00	0,00	0,00	-444.618,39
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-444.618,39	0,00	0,00	0,00	-444.618,39

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	805.884,00	805.884,00	68.526,69	8,50
Proveniente da União	805.884,00	805.884,00	68.526,69	8,50
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	805.884,00	805.884,00	68.526,69	8,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	453.595,00	474.891,54	114.100,54	24,03	57.286,83	12,06	56.183,34	11,83	0,00
Despesas Correntes	422.095,00	443.391,54	114.100,54	25,73	57.286,83	12,92	56.183,34	12,67	0,00
Despesas de Capital	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	47.250,00	47.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	47.250,00	47.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	105.664,00	105.664,00	15.624,00	14,79	15.624,00	14,79	15.624,00	14,79	0,00
Despesas Correntes	95.664,00	95.664,00	15.624,00	16,33	15.624,00	16,33	15.624,00	16,33	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	86.100,00	23.100,00	60,00	0,26	60,00	0,26	60,00	0,26	0,00
Despesas Correntes	23.100,00	23.100,00	60,00	0,26	60,00	0,26	60,00	0,26	0,00
Despesas de Capital	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	709.859,00	668.155,54	129.784,54	19,42	72.970,83	10,92	71.867,34	10,76	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.558.570,00	2.853.584,37	1.157.909,77	40,58	735.933,89	25,79	694.055,82	24,32	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	322.350,00	297.350,00	12.590,00	4,23	12.190,00	4,10	11.940,00	4,02	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	133.764,00	143.483,44	33.815,01	23,57	33.815,01	23,57	32.075,02	22,35	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	91.350,00	35.200,00	10.060,00	28,58	901,80	2,56	901,80	2,56	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.126.434,00	3.350.017,81	1.214.374,78	36,25	782.840,70	23,37	738.972,64	22,06	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.126.434,00	3.350.017,81	1.214.374,78	36,25	782.840,70	23,37	738.972,64	22,06	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ANEXO 03 - RREO 1° BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2022 A FEV/2023

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.542.977,24	1.549.778,80	2.165.845,80	2.841.801,16	1.981.331,26	1.689.730,84	1.613.957,95	2.267.069,87	1.675.907,91	2.882.413,27	1.746.966,01	1.974.141,99	23.931.922,10	20.451.692,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.553,14	71.889,28	116.957,04	99.368,51	51.611,66	88.294,98	55.603,66	50.557,94	35.243,12	63.659,33	36.368,87	39.929,91	775.037,44	1.524.130,00
IPTU	2.852,35	3.478,54	937,02	11.294,26	8.194,54	4.992,95	2.310,11	1.992,04	1.482,65	3.374,53	2.520,81	1.426,25	44.856,05	76.000,00
ISS	38.424,29	34.190,56	85.772,77	59.394,28	15.251,99	46.529,51	22.135,85	19.081,12	8.399,02	13.713,33	11.313,35	7.355,04	361.561,11	404.250,00
ITBI	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	3.880,00	421.000,00
IRRF	18.948,41	24.999,39	25.162,61	24.330,52	23.712,37	30.289,88	25.038,65	26.981,17	22.085,80	42.088,24	19.990,33	26.251,08	309.878,45	242.285,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.328,09	6.220,79	5.084,64	4.349,45	4.452,76	6.482,64	5.319,05	2.503,61	3.195,65	4.483,23	2.544,38	4.897,54	54.861,83	380.595,00
Contribuições	0,00	978,24	921,33	3.346,95	14,08	1.893,94	2.047,79	0,00	4.996,44	604.785,35	27.519,82	1.832,31	648.336,25	735.500,00
Receita Patrimonial	33.128,32	25.530,30	32.305,21	33.544,82	47.497,68	57.027,41	46.036,03	42.309,11	41.589,83	54.231,37	50.228,24	35.183,09	498.611,41	322.658,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	33.128,32	25.530,30	32.305,21	33.544,82	47.497,68	57.027,41	46.036,03	42.309,11	41.589,83	54.231,37	50.228,24	35.183,09	498.611,41	322.658,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.399,82	6.167,04	10.020,36	6.805,26	6.709,59	7.233,12	6.041,66	7.318,87	6.816,05	5.493,93	3.887,05	6.166,71	83.059,46	221.350,00
Transferências Correntes	1.431.525,20	1.442.788,23	2.002.968,54	2.696.160,85	1.872.954,07	1.532.646,13	1.489.803,87	2.165.169,49	1.585.590,28	2.151.814,69	1.570.891,81	1.889.688,06	21.832.001,22	17.593.004,00
Cota Parte do FPM	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	12.311.480,78	10.207.000,00
Cota Parte do ICMS	388.029,67	301.270,35	415.554,06	366.227,82	362.627,53	373.507,71	360.380,73	351.994,06	345.893,74	334.472,55	358.678,61	323.216,44	4.281.853,27	3.000.000,00
Cota Parte do IPVA	6.373,59	5.519,24	8.446,07	4.428,98	5.652,23	8.176,67	2.047,11	3.770,56	3.063,34	1.354,30	3.093,84	6.665,93	58.591,86	51.900,00
Cota Parte do ITR	1.092,85	0,00	416,29	1.768,54	194,03	86,72	41.280,56	313.437,61	10.972,38	10.807,99	11.189,30	0,00	391.246,27	441.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	62.928,63	54.688,18	71.499,73	63.154,80	59.373,75	62.408,71	58.016,53	63.802,35	59.625,77	58.487,15	56.755,64	56.548,04	727.289,28	739.525,00
Outras Transferências Correntes	216.663,30	184.664,57	509.623,32	1.327.295,47	188.963,31	175.810,30	187.536,01	632.416,73	160.897,17	184.909,99	140.550,39	152.209,20	4.061.539,76	3.153.579,00
Outras Receitas Correntes	2.370,76	2.425,71	2.673,32	2.574,77	2.544,18	2.635,26	14.424,94	1.714,46	1.672,19	2.428,60	58.070,22	1.341,91	94.876,32	55.050,00
DEDUÇÕES (II)	230.214,46	240.043,35	284.051,50	260.832,54	233.428,60	258.665,48	232.008,51	290.743,09	271.406,13	890.808,17	274.352,86	336.186,09	3.802.740,78	2.597.400,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	602.748,43	0,00	0,00	602.748,43	714.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.539,02	0,00	0,00	6.539,02	2.100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	230.214,46	240.043,35	284.051,50	260.832,54	233.428,60	258.665,48	232.008,51	290.743,09	271.406,13	281.520,72	274.352,86	336.186,09	3.193.453,33	1.880.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.312.762,78	1.309.735,45	1.881.794,30	2.580.968,62	1.747.902,66	1.431.065,36	1.381.949,44	1.976.326,78	1.404.501,78	1.991.605,10	1.472.613,15	1.637.955,90	20.129.181,32	17.854.292,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	364.462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.462,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.312.762,78	1.309.735,45	1.881.794,30	2.216.506,62	1.747.902,66	1.431.065,36	1.381.949,44	1.976.326,78	1.404.501,78	1.991.605,10	1.472.613,15	1.637.955,90	19.764.719,32	17.854.292,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.312.762,78	1.309.735,45	1.881.794,30	2.216.506,62	1.747.902,66	1.431.065,36	1.381.949,44	1.976.326,78	1.404.501,78	1.991.605,10	1.472.613,15	1.637.955,90	19.764.719,32	17.854.292,00

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ANEXO 13 RREO - 1° BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1 + I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ANEXO 06 - RREO 1° BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	17.853.792,00	3.110.569,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.524.130,00	76.298,78
IPTU	76.000,00	3.947,06
ISS	404.250,00	18.668,39
ITBI	421.000,00	0,00
IRRF	242.285,00	46.241,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	380.595,00	7.441,92
Contribuições	21.000,00	29.352,13
Receita Patrimonial	320.558,00	85.411,33
Aplicações Financeiras (II)	320.558,00	85.411,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.712.704,00	2.850.040,92
Cota Parte do FPM	9.188.500,00	1.881.338,02
Cota Parte do ICMS	2.237.800,00	545.880,31
Cota Parte do IPVA	39.300,00	7.807,88
Cota Parte do ITR	354.000,00	8.951,44
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	739.525,00	113.303,68
Outras Transferências Correntes	3.153.579,00	292.759,59
Demais Receitas Correntes	275.400,00	69.465,89
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	275.400,00	69.465,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	17.533.234,00	3.025.157,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.960.400,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.962.500,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	396.415,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	31.500,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	31.500,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	364.915,00	0,00
Convênios	147.250,00	0,00
Outras Transferências de Capital	217.665,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	364.915,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	20.858.549,00	3.025.157,72
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	17.898.149,00	3.025.157,72

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	15.608.516,97	4.660.914,66	2.733.800,70	2.393.399,29	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.517.838,59	1.107.348,46	1.081.506,55	911.185,35	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.085.428,38	3.553.566,20	1.652.294,15	1.482.213,94	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.085.428,38	3.553.566,20	1.652.294,15	1.482.213,94	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	15.603.266,97	4.660.914,66	2.733.800,70	2.393.399,29	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.762.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.745.739,56	926.503,93	255.396,36	244.747,19	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.851.243,87	32.008,24	24.092,24	24.092,24	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	894.495,69	894.495,69	231.304,12	220.654,95	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII	2.851.243,87	32.008,24	24.092,24	24.092,24	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	241.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	2.962.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	21.463.010,84	4.692.922,90	2.757.892,94	2.417.491,53	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	18.695.910,84	4.692.922,90	2.757.892,94	2.417.491,53	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc)							607.666,19
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc)							607.666,19

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.214.855,99

JUROS NOMINAIS	Jan a fev/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII	607.666,19

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.214.855,99

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a fev/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIa - XLIb	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ANEXO 01 - RREO - 1° BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.967.807,00	18.967.807,00	3.110.569,05	16,40	3.110.569,05	16,40	15.857.237,95
RECEITAS CORRENTES	18.571.392,00	18.571.392,00	3.110.569,05	16,75	3.110.569,05	16,75	15.460.822,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.524.130,00	1.524.130,00	76.298,78	5,01	76.298,78	5,01	1.447.831,22
Impostos	1.143.535,00	1.143.535,00	68.856,86	6,02	68.856,86	6,02	1.074.678,14
Taxas	371.395,00	371.395,00	7.441,92	2,00	7.441,92	2,00	363.953,08
Contribuição de Melhoria	9.200,00	9.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00
CONTRIBUIÇÕES	735.500,00	735.500,00	29.352,13	3,99	29.352,13	3,99	706.147,87
Contribuições Sociais	714.500,00	714.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	714.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	21.000,00	21.000,00	29.352,13	139,77	29.352,13	139,77	-8.352,13
RECEITA PATRIMONIAL	322.658,00	322.658,00	85.411,33	26,47	85.411,33	26,47	237.246,67
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	322.658,00	322.658,00	85.411,33	26,47	85.411,33	26,47	237.246,67
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	221.350,00	221.350,00	10.053,76	4,54	10.053,76	4,54	211.296,24
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	190.850,00	190.850,00	8.961,71	4,70	8.961,71	4,70	181.888,29
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	30.500,00	30.500,00	1.092,05	3,58	1.092,05	3,58	29.407,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.712.704,00	15.712.704,00	2.850.040,92	18,14	2.850.040,92	18,14	12.862.663,08
Transferências da União e de suas Entidades	11.625.079,00	11.625.079,00	2.050.944,61	17,64	2.050.944,61	17,64	9.574.134,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.348.100,00	3.348.100,00	685.792,63	20,48	685.792,63	20,48	2.662.307,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	739.525,00	739.525,00	113.303,68	15,32	113.303,68	15,32	626.221,32
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.050,00	55.050,00	59.412,13	107,92	59.412,13	107,92	-4.362,13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.550,00	54.550,00	59.412,13	108,91	59.412,13	108,91	-4.862,13
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	396.415,00	396.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	396.415,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
Alienação de Bens Móveis	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	364.915,00	364.915,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.915,00
Transferências da União e de suas Entidades	296.415,00	296.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.415,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	68.500,00	68.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.244.900,00	2.244.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.212.707,00	21.212.707,00	3.110.569,05	14,66	3.110.569,05	14,66	18.102.137,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.212.707,00	21.212.707,00	3.110.569,05	14,66	3.110.569,05	14,66	18.102.137,95
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.212.707,00	21.212.707,00	3.110.569,05	14,66	3.110.569,05	14,66	18.102.137,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.063.432,00	21.228.481,53	5.489.324,90	5.489.324,90	15.739.156,63	2.891.103,37	2.891.103,37	18.337.378,16	2.589.270,56	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.594.920,00	17.236.741,97	4.562.820,97	4.562.820,97	12.673.921,00	2.635.707,01	2.635.707,01	14.601.034,96	2.344.523,37	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.949.104,00	8.930.063,59	1.009.254,77	1.009.254,77	7.920.808,82	983.412,86	983.412,86	7.946.650,73	862.309,43	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.640.566,00	8.301.428,38	3.553.566,20	3.553.566,20	4.747.862,18	1.652.294,15	1.652.294,15	6.649.134,23	1.482.213,94	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.640.566,00	8.301.428,38	3.553.566,20	3.553.566,20	4.747.862,18	1.652.294,15	1.652.294,15	6.649.134,23	1.482.213,94	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.127.112,00	3.750.339,56	926.503,93	926.503,93	2.823.835,63	255.396,36	255.396,36	3.494.943,20	244.747,19	0,00
INVESTIMENTOS	2.602.112,00	2.855.843,87	32.008,24	32.008,24	2.823.835,63	24.092,24	24.092,24	2.831.751,63	24.092,24	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	525.000,00	894.495,69	894.495,69	894.495,69	0,00	231.304,12	231.304,12	663.191,57	220.654,95	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	341.400,00	241.400,00	0,00	0,00	241.400,00	0,00	0,00	241.400,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.149.275,00	1.134.275,00	98.093,69	98.093,69	1.036.181,31	98.093,69	98.093,69	1.036.181,31	48.875,92	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.212.707,00	22.362.756,53	5.587.418,59	5.587.418,59	16.775.337,94	2.989.197,06	2.989.197,06	19.373.559,47	2.638.146,48	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.212.707,00	22.362.756,53	5.587.418,59	5.587.418,59	16.775.337,94	2.989.197,06	2.989.197,06	19.373.559,47	2.638.146,48	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			121.371,99		472.422,57	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.212.707,00	22.362.756,53	5.587.418,59	5.587.418,59		2.989.197,06	3.110.569,05		3.110.569,05	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.244.900,00	2.244.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.900,00
RECEITAS CORRENTES	2.244.900,00	2.244.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.900,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.244.900,00	2.244.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.900,00
Contribuições Sociais	2.244.900,00	2.244.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.900,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.149.275,00	1.134.275,00	98.093,69	98.093,69	1.036.181,31	98.093,69	98.093,69	1.036.181,31	48.875,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.149.275,00	1.134.275,00	98.093,69	98.093,69	1.036.181,31	98.093,69	98.093,69	1.036.181,31	48.875,92	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.149.275,00	1.134.275,00	98.093,69	98.093,69	1.036.181,31	98.093,69	98.093,69	1.036.181,31	48.875,92	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ANEXO 02 - RREO 1° BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.063.432,00	21.228.481,53	5.489.324,90	5.489.324,90	98,24	15.739.156,63	2.891.103,37	2.891.103,37	96,72	18.337.378,16	0,00
Legislativa	1.220.000,00	1.220.000,00	0,00	0,00	0,00	1.220.000,00	0,00	0,00	0,00	1.220.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.220.000,00	1.220.000,00	0,00	0,00	0,00	1.220.000,00	0,00	0,00	0,00	1.220.000,00	0,00
Judiciária	234.500,00	323.301,02	175.558,01	175.558,01	3,14	147.743,01	31.135,90	31.135,90	1,04	292.165,12	0,00
Ação Judiciária	234.500,00	323.301,02	175.558,01	175.558,01	3,14	147.743,01	31.135,90	31.135,90	1,04	292.165,12	0,00
Administração	3.235.792,00	3.658.742,14	1.378.662,44	1.378.662,44	24,67	2.280.079,70	766.034,34	766.034,34	25,63	2.892.707,80	0,00
Administração Financeira	241.520,00	319.810,21	140.483,95	140.483,95	2,51	179.326,26	124.328,90	124.328,90	4,16	195.481,31	0,00
Administração de Receitas	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00
Comunicação Social	15.000,00	15.000,00	0,03	0,03	0,00	14.999,97	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Administração Geral	2.976.122,00	3.320.781,93	1.238.178,46	1.238.178,46	22,16	2.082.603,47	641.705,44	641.705,44	21,47	2.679.076,49	0,00
Segurança Pública	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00
Policiamento	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00
Assistência Social	671.176,00	746.134,80	208.057,08	208.057,08	3,72	538.077,72	144.760,49	144.760,49	4,84	601.374,31	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	127.850,00	128.100,00	17.868,02	17.868,02	0,32	110.231,98	15.621,84	15.621,84	0,52	112.478,16	0,00
Assistência Comunitária	543.326,00	618.034,80	190.189,06	190.189,06	3,40	427.845,74	129.138,65	129.138,65	4,32	488.896,15	0,00
Previdência Social	2.767.100,00	2.767.100,00	0,00	0,00	0,00	2.767.100,00	0,00	0,00	0,00	2.767.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.767.100,00	2.767.100,00	0,00	0,00	0,00	2.767.100,00	0,00	0,00	0,00	2.767.100,00	0,00
Saúde	3.055.184,00	3.278.767,81	1.330.790,87	1.330.790,87	23,82	1.947.976,94	772.619,22	772.619,22	25,85	2.506.148,59	0,00
Atenção Básica	2.329.820,00	2.624.834,37	1.132.397,43	1.132.397,43	20,27	1.492.436,94	710.421,55	710.421,55	23,77	1.914.412,82	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	490.350,00	465.350,00	157.990,00	157.990,00	2,83	307.360,00	30.952,43	30.952,43	1,04	434.397,57	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	128.514,00	138.233,44	30.343,44	30.343,44	0,54	107.890,00	30.343,44	30.343,44	1,02	107.890,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	91.350,00	35.200,00	10.060,00	10.060,00	0,18	25.140,00	901,80	901,80	0,03	34.298,20	0,00
Alimentação e Nutrição	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00
Trabalho	198.550,00	198.550,00	180.000,00	180.000,00	3,22	18.550,00	32.423,18	32.423,18	1,08	166.126,82	0,00
Demais Subfunções	198.550,00	198.550,00	180.000,00	180.000,00	3,22	18.550,00	32.423,18	32.423,18	1,08	166.126,82	0,00
Educação	4.649.515,24	3.771.320,38	414.992,26	414.992,26	7,43	3.356.328,12	338.712,66	338.712,66	11,33	3.432.607,72	0,00
Ensino Fundamental	3.064.015,24	2.578.820,38	336.892,93	336.892,93	6,03	2.241.927,45	265.487,63	265.487,63	8,88	2.313.332,75	0,00
Ensino Superior	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Educação Infantil	1.275.250,00	1.037.250,00	76.693,41	76.693,41	1,37	960.556,59	71.819,11	71.819,11	2,40	965.430,89	0,00
Administração Geral	260.000,00	105.000,00	1.405,92	1.405,92	0,03	103.594,08	1.405,92	1.405,92	0,05	103.594,08	0,00
Demais Subfunções	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00
Cultura	29.500,00	29.559,00	6.419,76	6.419,76	0,11	23.139,24	6.419,76	6.419,76	0,21	23.139,24	0,00
Difusão Cultural	29.500,00	29.559,00	6.419,76	6.419,76	0,11	23.139,24	6.419,76	6.419,76	0,21	23.139,24	0,00
Urbanismo	1.712.750,00	1.808.914,06	583.786,75	583.786,75	10,45	1.225.127,31	413.559,91	413.559,91	13,84	1.395.354,15	0,00
Infra-Estrutura Urbana	399.350,00	329.350,00	0,00	0,00	0,00	329.350,00	0,00	0,00	0,00	329.350,00	0,00
Serviços Urbanos	1.295.400,00	1.461.564,06	583.786,75	583.786,75	10,45	877.777,31	413.559,91	413.559,91	13,84	1.048.004,15	0,00
Demais Subfunções	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Habitação	53.550,00	53.550,00	0,00	0,00	0,00	53.550,00	0,00	0,00	0,00	53.550,00	0,00
Habitação Urbana	53.550,00	53.550,00	0,00	0,00	0,00	53.550,00	0,00	0,00	0,00	53.550,00	0,00
Saneamento	192.700,00	192.700,00	17.410,07	17.410,07	0,31	175.289,93	13.731,07	13.731,07	0,46	178.968,93	0,00
Saneamento Básico Urbano	192.700,00	192.700,00	17.410,07	17.410,07	0,31	175.289,93	13.731,07	13.731,07	0,46	178.968,93	0,00
Gestão Ambiental	24.150,00	24.150,00	0,00	0,00	0,00	24.150,00	0,00	0,00	0,00	24.150,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	24.150,00	24.150,00	0,00	0,00	0,00	24.150,00	0,00	0,00	0,00	24.150,00	0,00
Agricultura	43.600,00	43.600,00	0,00	0,00	0,00	43.600,00	0,00	0,00	0,00	43.600,00	0,00
Abastecimento	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
Extensão Rural	14.200,00	14.200,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00	0,00
Demais Subfunções	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00
Comércio e Serviços	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00
Promoção Comercial	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00
Energia	26.200,00	114.200,00	88.000,00	88.000,00	1,57	26.200,00	7.319,75	7.319,75	0,24	106.880,25	0,00
Energia Elétrica	26.200,00	114.200,00	88.000,00	88.000,00	1,57	26.200,00	7.319,75	7.319,75	0,24	106.880,25	0,00
Transporte	928.064,76	1.704.796,63	202.651,97	202.651,97	3,63	1.502.144,66	124.582,97	124.582,97	4,17	1.580.213,66	0,00
Transporte Rodoviário	921.350,00	1.698.081,87	202.651,97	202.651,97	3,63	1.495.429,90	124.582,97	124.582,97	4,17	1.573.498,90	0,00
Demais Subfunções	6.714,76	6.714,76	0,00	0,00	0,00	6.714,76	0,00	0,00	0,00	6.714,76	0,00
Desporto e Lazer	143.150,00	145.650,00	8.500,00	8.500,00	0,15	137.150,00	8.500,00	8.500,00	0,28	137.150,00	0,00
Desporto Comunitário	18.700,00	21.200,00	8.500,00	8.500,00	0,15	12.700,00	8.500,00	8.500,00	0,28	12.700,00	0,00
Demais Subfunções	124.450,00	124.450,00	0,00	0,00	0,00	124.450,00	0,00	0,00	0,00	124.450,00	0,00
Encargos Especiais	530.250,00	899.745,69	894.495,69	894.495,69	16,01	5.250,00	231.304,12	231.304,12	7,74	668.441,57	0,00
Serviço da Dívida Interna	530.250,00	899.745,69	894.495,69	894.495,69	16,01	5.250,00	231.304,12	231.304,12	7,74	668.441,57	0,00
Reserva de Contingência	341.400,00	241.400,00	0,00	0,00	0,00	241.400,00	0,00	0,00	0,00	241.400,00	0,00
Demais Subfunções	341.400,00	241.400,00	0,00	0,00	0,00	241.400,00	0,00	0,00	0,00	241.400,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.149.275,00	1.134.275,00	98.093,69	98.093,69	1,76	1.036.181,31	98.093,69	98.093,69	3,28	1.036.181,31	0,00
Legislativa	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Administração	239.200,00	239.200,00	22.940,45	22.940,45	0,41	216.259,55	22.940,45	22.940,45	0,77	216.259,55	0,00
Administração Financeira	40.000,00	40.000,00	2.005,18	2.005,18	0,04	37.994,82	2.005,18	2.005,18	0,07	37.994,82	0,00
Administração Geral	199.200,00	199.200,00	20.935,27	20.935,27	0,37	178.264,73	20.935,27	20.935,27	0,70	178.264,73	0,00
Assistência Social	32.550,00	32.550,00	1.075,92	1.075,92	0,02	31.474,08	1.075,92	1.075,92	0,04	31.474,08	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00
Assistência Comunitária	31.500,00	31.500,00	1.075,92	1.075,92	0,02	30.424,08	1.075,92	1.075,92	0,04	30.424,08	0,00
Saúde	234.000,00	234.000,00	28.983,91	28.983,91	0,52	205.016,09	28.983,91	28.983,91	0,97	205.016,09	0,00
Atenção Básica	228.750,00	228.750,00	25.512,34	25.512,34	0,46	203.237,66	25.512,34	25.512,34	0,85	203.237,66	0,00
Vigilância Sanitária	5.250,00	5.250,00	3.471,57	3.471,57	0,06	1.778,43	3.471,57	3.471,57	0,12	1.778,43	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	363.525,00	348.525,00	27.152,89	27.152,89	0,49	321.372,11	27.152,89	27.152,89	0,91	321.372,11	0,00
Ensino Fundamental	303.525,00	303.525,00	27.152,89	27.152,89	0,49	276.372,11	27.152,89	27.152,89	0,91	276.372,11	0,00
Educação Infantil	60.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Urbanismo	197.000,00	197.000,00	17.940,52	17.940,52	0,32	179.059,48	17.940,52	17.940,52	0,60	179.059,48	0,00
Serviços Urbanos	197.000,00	197.000,00	17.940,52	17.940,52	0,32	179.059,48	17.940,52	17.940,52	0,60	179.059,48	0,00
Saneamento	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	21.212.707,00	22.362.756,53	5.587.418,59	5.587.418,59	100,00	16.775.337,94	2.989.197,06	2.989.197,06	100,00	19.373.559,47	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18565], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 183/2023

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 19; da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau da servidora pública municipal, Dulcinéia Xavier de Lima, de conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU NIVEL	SALÁRIO R$
Dulcinéia Xavier de Lima	Fiscal de Obras e Postura	17/10/2006	**E-04**	R$ 3. 797,24

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023, CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIA OUTDOOR, ATRAVÉS DE TELÃO DE LED, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023, com a empresa a seguir:

EMPRESA L7 MIDIA PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. CNPJ Nº. 32.463.877/0001-05.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal titular e Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

Objeto: Aquisição e confecção de lençóis, para serem utilizados nas macas das UBS do município e macas das ambulâncias, em Atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.292.804/0001-25.

VALOR TOTAL: R$ 3.725,00 (três mil setecentos e vinte e cinco reais),

Fundamento Legal: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 29 de março de 2023

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 182/2023

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 17; da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus da servidora pública municipal, Marta Chapine Gomes, de conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU NIVEL	SALÁRIO R$
Marta Chapine Gomes	Técnica em Enfermagem C-02	01/04/2013	**D-02**	R$ 4. 362,24

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LQUIDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.097.920,19**	**4.730.068,72**	**4.872.206,11**	**8.388.397,27**	**4.493.600,05**	**4.254.909,20**	**3.852.252,14**	**4.493.232,96**	**3.768.673,13**	**5.079.452,83**	**3.462.509,92**	**4.745.157,65**	**56.238.380,17**	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	396.528,18	622.650,13	435.885,40	274.715,35	229.277,14	458.713,18	332.155,78	305.099,14	299.749,34	418.313,43	300.890,57	396.247,83	4.470.225,47	
IPTU	82.950,03	261.059,48	118.029,69	38.467,57	20.681,30	41.611,05	19.838,70	17.643,23	17.106,65	18.182,23	14.338,96	21.614,94	671.523,83	
ISS	102.578,97	154.496,95	103.684,63	115.236,39	114.079,70	111.817,46	97.951,37	103.509,91	127.575,69	137.485,40	166.345,95	126.821,13	1.461.583,55	
ITBI	15.417,70	17.516,45	51.286,01	99.486,81	65.961,87	15.927,34	15.636,36	50.662,09	15.675,57	76.913,36	20.470,30	39.762,53	484.716,39	
IRRF	100.030,94	157.692,48	133.342,55	4.414,87	12.544,24	267.895,49	184.457,40	115.714,37	127.016,18	167.933,14	72.239,33	142.032,34	1.485.313,33	
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	95.550,54	31.884,77	29.542,52	17.109,71	16.010,03	21.461,84	14.271,95	17.569,54	12.375,25	17.799,30	27.496,03	66.016,89	367.088,37	
Contribuições	49.577,99	57.338,83	59.893,83	21.565,42	128.029,49	72.390,49	78.470,48	73.048,89	77.865,71	76.249,61	79.994,04	84.806,00	859.230,78	
Receita patrimonial	76.962,63	69.586,98	70.108,02	89.234,82	139.744,03	188.825,85	164.035,62	132.873,03	146.402,07	127.890,93	138.996,53	107.539,70	1.452.200,21	
Rendimentos de Aplicação Financeira	76.962,63	69.586,98	70.108,02	89.234,82	139.744,03	188.825,85	164.035,62	132.873,03	146.402,07	127.890,93	136.996,53	107.539,70	1.450.200,21	
Outras Receitas Patrimoniais											2.000,00		2.000,00	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	3.549.700,47	3.981.236,66	4.290.900,37	8.013.814,47	3.991.313,71	3.531.744,00	3.274.354,58	3.479.157,28	3.239.342,28	4.406.629,59	2.932.515,44	4.150.283,45	48.840.992,30	
Cota-Parte do FPM	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.202.290,21	1.351.048,45	12.513.146,96	
Cota-Parte do ICMS	626.689,31	482.440,24	670.064,45	590.287,95	584.144,62	602.796,82	580.309,06	545.093,78	546.871,12	517.491,29	563.340,26	509.283,45	6.818.812,35	
Cota-Parte do IPVA	160.175,16	179.169,91	231.296,23	175.733,31	145.748,38	134.825,02	73.593,21	68.500,85	70.294,54	42.392,83	72.018,27	64.732,16	1.418.479,87	
Cota-Parte do ITR	745,74	965,37	2.095,39	3.344,83	211,60	441,72	8.617,45	143.190,48	22.965,83	25.375,06	8.474,81	1.020,52	217.448,80	
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	869,42	4.711,49	1.828,35	2.096,86	2.296,28	1.600,77	2.421,16	2.597,74	1.806,62	2.333,74	2.540,35	1.952,22	27.055,00	
Transferências do FUNDEB	619.486,97	538.365,83	703.863,61	621.713,65	584.490,22	614.369,20	571.131,47	628.088,56	586.973,00	575.763,91	669.906,85	675.631,38	7.389.784,65	
Outras Transferências Correntes	1.385.296,71	1.878.937,93	1.684.323,27	5.687.352,63	1.418.279,39	1.265.054,45	1.197.739,30	1.291.937,69	1.005.293,29	1.681.490,05	413.944,69	1.546.615,27	20.456.264,67	
Outras Receitas Correntes	25.150,92	743,88	15.418,49	10.932,79	5.235,68	3.235,68	3.235,68	503.054,62	5.313,73	50.369,27	10.113,34	6.280,67	639.084,75	
DEDUÇÕES (II)	**308.809,35**	**311.844,17**	**380.176,90**	**340.530,12**	**306.103,21**	**330.143,75**	**284.143,77**	**311.306,52**	**329.053,72**	**332.198,70**		**385.216,83**	**3.619.527,04**	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**308.809,35**	**311.844,17**	**380.176,90**	**340.530,12**	**306.103,21**	**330.143,75**	**284.143,77**	**311.306,52**	**329.053,72**	**332.198,70**		**385.216,83**	**3.619.527,04**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.789.110,84	4.418.224,55	4.492.029,21	8.047.867,15	4.187.496,84	3.924.765,45	3.568.108,37	4.181.926,44	3.439.619,41	4.747.254,13	3.462.509,92	4.359.940,82	52.618.853,13	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)(IV)				**2.077.675,00**									**2.077.675,00**	

Data: 28/03/2023 17:50:27 — Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	3.789.110,84	4.418.224,55	4.492.029,21	5.970.192,15	4.187.496,84	3.924.765,45	3.568.108,37	4.181.926,44	3.439.619,41	4.747.254,13	3.462.509,92	4.359.940,82	50.541.178,13	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)(VI)														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	3.789.110,84	4.418.224,55	4.492.029,21	5.970.192,15	4.187.496,84	3.924.765,45	3.568.108,37	4.181.926,44	3.439.619,41	4.747.254,13	3.462.509,92	4.359.940,82	50.541.178,13	

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 28 de março de 2023

MARIA FERNANDES BEATO CPF/CNPJ: 377.906.681-53 Contadora	EDERSON FIGUEIREDO CPF/CNPJ: 840.204.151-53 Prefeito	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR CPF/CNPJ: 955.786.761-20 Secretário de Finanças

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.748.871,98	58.788.831,62	15.919.546,34	15.919.546,34	100,00	42.869.285,28	6.858.536,44	6.858.536,44	100,00	51.930.295,18	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	5.124.014,00	5.124.014,00	1.145.272,74	1.145.272,74	7,19	3.978.741,26	812.664,43	812.664,43	11,85	4.311.349,57	
Planejamento e Orçamento	520.300,00	520.300,00	54.768,07	54.768,07	0,34	465.531,93	54.768,07	54.768,07	0,80	465.531,93	
Administração Geral	3.447.974,00	3.447.974,00	895.366,97	895.366,97	5,62	2.552.607,03	600.943,94	600.943,94	8,76	2.847.030,06	
Administração Financeira	795.640,00	795.640,00	144.805,81	144.805,81	0,91	650.834,19	109.420,53	109.420,53	1,60	686.219,47	
Controle Interno	360.100,00	360.100,00	50.331,89	50.331,89	0,32	309.768,11	47.531,89	47.531,89	0,69	312.568,11	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 29/03/2023 15:24:29 — Página: 1 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.835.487,54	1.835.487,54	318.061,43	318.061,43	2,00	1.517.426,11	218.742,92	218.742,92	3,19	1.616.744,62	
Assistência ao Idoso	11.607,54	11.607,54				11.607,54				11.607,54	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	508.300,00	513.300,00	116.123,66	116.123,66	0,73	397.176,34	70.385,27	70.385,27	1,03	442.914,73	
Assistência Comunitária	1.030.780,00	1.030.780,00	154.849,65	154.849,65	0,97	875.930,35	112.993,76	112.993,76	1,65	917.786,24	
Administração Geral	284.800,00	279.800,00	47.088,12	47.088,12	0,30	232.711,88	35.363,89	35.363,89	0,52	244.436,11	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	18.475.772,46	20.306.732,10	10.320.979,31	10.320.979,31	64,83	9.985.752,79	2.950.119,93	2.950.119,93	43,01	17.356.612,17	
Atenção Básica	5.451.590,70	5.902.743,18	1.818.613,59	1.818.613,59	11,42	4.084.129,59	887.566,99	887.566,99	12,94	5.015.176,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.353.512,36	11.733.319,52	8.106.759,20	8.106.759,20	50,92	3.626.560,32	1.714.863,50	1.714.863,50	25,00	10.018.456,02	
Suporte Profilático e Terapêutico	517.334,40	517.334,40	54.681,50	54.681,50	0,34	462.652,90	54.681,50	54.681,50	0,80	462.652,90	
Vigilância Sanitária	194.955,00	194.955,00	40.190,12	40.190,12	0,25	154.764,88	26.690,12	26.690,12	0,39	168.264,88	
Vigilância Epidemiológica	345.040,00	345.040,00	55.743,28	55.743,28	0,35	289.296,72	53.893,28	53.893,28	0,79	291.146,72	
Alimentação e Nutrição											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.613.340,00	1.613.340,00	244.991,62	244.991,62	1,54	1.368.348,38	212.424,54	212.424,54	3,10	1.400.915,46	
Demais Subfunções											
TRABALHO	478.182,00	478.182,00	250.000,00	250.000,00	1,57	228.182,00	74.457,76	74.457,76	1,09	403.724,24	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	478.182,00	478.182,00	250.000,00	250.000,00	1,57	228.182,00	74.457,76	74.457,76	1,09	403.724,24	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	13.486.728,32	13.596.217,48	1.822.037,52	1.822.037,52	11,45	11.774.179,96	1.634.077,32	1.634.077,32	23,83	11.962.140,16	
Ensino Fundamental	6.611.965,20	6.611.965,20	917.453,42	917.453,42	5,76	5.694.511,78	871.529,17	871.529,17	12,71	5.740.436,03	
Ensino Médio	100,00	100,00				100,00				100,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	410.400,00	410.400,00	91.569,16	91.569,16	0,58	318.830,84	79.199,35	79.199,35	1,15	331.200,65	
Educação Infantil	5.389.643,12	5.389.643,12	666.955,68	666.955,68	4,19	4.722.687,44	603.413,94	603.413,94	8,80	4.786.229,18	
Educação de Jovens e Adultos	2.950,00	2.950,00				2.950,00				2.950,00	
Educação Especial	30.600,00	30.600,00	30.000,00	30.000,00	0,19	600,00	5.000,00	5.000,00	0,07	25.600,00	
Educação Básica											
Administração Geral	595.060,00	595.960,00	116.059,26	116.059,26	0,73	479.900,74	74.934,86	74.934,86	1,09	521.025,14	
Demais Subfunções	446.010,00	554.599,16				554.599,16				554.599,16	
CULTURA	118.900,00	118.900,00	5.500,00	5.500,00	0,03	113.400,00	879,27	879,27	0,01	118.020,73	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	36.770,00	36.770,00				36.770,00				36.770,00	
Administração Geral	82.130,00	82.130,00	5.500,00	5.500,00	0,03	76.630,00	879,27	879,27	0,01	81.250,73	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	9.994.840,98	11.180.159,44	1.548.319,10	1.548.319,10	9,73	9.631.840,34	722.143,04	722.143,04	10,53	10.458.016,40	
Infra-Estrutura Urbana	6.994.500,00	8.107.068,67	930.201,17	930.201,17	5,84	7.176.867,50	197.445,05	197.445,05	2,88	7.909.623,62	
Serviços Urbanos	3.000.340,98	3.073.090,77	618.117,93	618.117,93	3,88	2.454.972,84	524.697,99	524.697,99	7,65	2.548.392,78	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	3.182,40	3.182,40				3.182,40				3.182,40	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	3.182,40	3.182,40				3.182,40				3.182,40	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	29.560,00	29.560,00	436,00	436,00		29.124,00	436,00	436,00	0,01	29.124,00	
Preservação e Conservação Ambiental	5.100,00	5.100,00				5.100,00				5.100,00	
Controle Ambiental	11.200,00	11.200,00	436,00	436,00		10.764,00	436,00	436,00	0,01	10.764,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	13.260,00	13.260,00				13.260,00				13.260,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	663.522,00	785.355,33	100.247,21	100.247,21	0,63	685.108,12	73.470,13	73.470,13	1,07	711.885,20	
Abastecimento											
Extensão Rural	20.400,00	144.533,33				144.533,33				144.533,33	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	19.260,00	19.260,00				19.260,00				19.260,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	623.862,00	621.562,00	100.247,21	100.247,21	0,63	521.314,79	73.470,13	73.470,13	1,07	548.091,87	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.300,00	15.300,00				15.300,00				15.300,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	15.300,00	15.300,00				15.300,00				15.300,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	3.447.807,28	3.401.110,70	274.901,36	274.901,36	1,73	3.126.209,34	253.311,76	253.311,76	3,69	3.147.798,94	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	3.447.807,28	3.401.110,70	274.901,36	274.901,36	1,73	3.126.209,34	253.311,76	253.311,76	3,69	3.147.798,94	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	1.301.900,00	1.301.900,00	85.413,10	85.413,10	0,54	1.216.486,90	69.855,31	69.855,31	1,02	1.232.044,69	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.086.800,00	1.086.800,00	2.750,00	2.750,00	0,02	1.084.050,00	1.800,00	1.800,00	0,03	1.085.000,00	
Lazer											
Administração Geral	215.100,00	215.100,00	82.663,10	82.663,10	0,52	132.436,90	68.055,31	68.055,31	0,99	147.044,69	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	525.000,00	364.055,63	48.378,57	48.378,57	0,30	315.677,06	48.378,57	48.378,57	0,71	315.677,06	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	525.000,00	364.055,63	48.378,57	48.378,57	0,30	315.677,06	48.378,57	48.378,57	0,71	315.677,06	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	248.675,00	248.675,00				248.675,00				248.675,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	**55.748.871,98**	**58.788.831,62**	**15.919.546,34**	**15.919.546,34**	**100,00**	**42.869.285,28**	**6.858.536,44**	**6.858.536,44**	**100,00**	**51.930.295,18**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 29 de março de 2023

MARIA FERNANDES BEATO CPF/CNPJ: 377.906.681-53 Contadora	EDERSON FIGUEIREDO CPF/CNPJ: 840.204.151-53 Prefeito	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR CPF/CNPJ: 955.786.761-20 Secretário de Finanças

Data: 29/03/2023 15:24:29 Página: 12 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.175.367,80	104.991,37	1.070.376,43
Investimentos	1.336.312,17	56.612,80	1.279.699,37
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	160.944,37	48.378,57	112.565,80
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.175.367,80	104.991,37	1.070.376,43
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**1.175.367,80**	**104.991,37**	**1.070.376,43**

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

ARENÁPOLIS - MT, 28 de março de 2023

MARIA FERNANDES BEATO
CPF/CNPJ: 377.906.681-53
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 840.204.151-53
Prefeito

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Secretário de Finanças

Data: 28/03/2023 17:59:36 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA- CONTABILIDADE
SICONFI_RREO-1º BIMESTRE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.852.931,00	57.852.931,00	8.108.350,74	14,02	7.739.126,17	13,38	50.113.804,83
RECEITAS CORRENTES	47.818.200,00	47.818.200,00	7.822.450,74	16,36	7.453.226,17	15,59	40.364.973,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.403.551,27	4.403.551,27	697.138,40	15,83	697.138,40	15,83	3.706.412,87
Impostos	3.888.931,27	3.888.931,27	603.625,48	15,52	603.625,48	15,52	3.285.305,79
Taxas	514.620,00	514.620,00	93.512,92	18,17	93.512,92	18,17	421.107,08
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	900.000,00	900.000,00	164.800,04	18,31	164.800,04	18,31	735.199,96
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	900.000,00	900.000,00	164.800,04	18,31	164.800,04	18,31	735.199,96
RECEITA PATRIMONIAL	345.000,00	345.000,00	246.536,23	71,46	246.536,23	71,46	98.463,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			2.000,00		2.000,00		-2.000,00
Valores Mobiliários	345.000,00	345.000,00	244.536,23	70,88	244.536,23	70,88	100.463,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.054.648,73	42.054.648,73	6.697.582,06	15,93	6.328.357,49	15,05	35.726.291,24
Transferências da União e de suas Entidades	17.927.161,28	17.927.161,28	2.952.182,58	16,47	2.710.029,62	15,12	15.217.131,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.326.434,53	14.326.434,53	2.184.706,83	15,25	2.057.635,22	14,36	12.268.799,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	634.450,20	634.450,20	215.154,42	33,91	215.154,42	33,91	419.295,78
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.166.602,72	9.166.602,72	1.345.538,23	14,68	1.345.538,23	14,68	7.821.064,49
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.000,00	115.000,00	16.394,01	14,26	16.394,01	14,26	98.605,99
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.000,00	35.000,00	2.471,36	7,06	2.471,36	7,06	32.528,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	80.000,00	80.000,00	13.922,65	17,40	13.922,65	17,40	66.077,35

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	10.034.731,00	10.034.731,00	285.900,00	2,85	285.900,00	2,85	9.748.831,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00	35.000,00	285.900,00	816,86	285.900,00	816,86	-250.900,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	285.900,00	1.143,60	285.900,00	1.143,60	-260.900,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.999.731,00	9.999.731,00		0,00		0,00	9.999.731,00
Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00		0,00		0,00	300.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.699.731,00	9.699.731,00		0,00		0,00	9.699.731,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.852.931,00	57.852.931,00	8.108.350,74	14,02	7.739.126,17	13,38	50.113.804,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	57.852.931,00	57.852.931,00	8.108.350,74	14,02	7.739.126,17	13,38	50.113.804,83
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	57.852.931,00	57.852.931,00	8.108.350,74	14,02	7.739.126,17	13,38	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.039.959,64			3.039.959,64		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.039.959,64			3.039.959,64		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.348.871,98	60.388.831,62	16.098.297,63	16.405.929,30	43.982.902,32	7.008.942,71	7.125.483,85	53.263.347,77	4.378.543,58	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	47.464.759,38	49.364.351,22	15.985.492,46	16.293.037,73	33.071.313,49	6.911.546,54	7.028.001,28	42.336.349,94	4.307.578,61	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.250.991,10	24.251.891,10	3.798.087,75	3.882.406,75	20.369.484,35	3.779.946,81	3.864.265,81	20.387.625,29	1.854.469,02	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.213.768,28	25.112.460,12	12.187.404,71	12.410.630,98	12.701.829,14	3.131.599,73	3.163.735,47	21.948.724,65	2.453.109,59	
DESPESAS DE CAPITAL	9.635.437,60	10.775.805,40	112.805,17	112.891,57	10.662.913,83	97.396,17	97.482,57	10.678.322,83	70.964,97	
INVESTIMENTOS	9.110.437,60	10.411.749,77	64.426,60	64.513,00	10.347.236,77	49.017,60	49.104,00	10.362.645,77	22.586,40	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	525.000,00	364.055,63	48.378,57	48.378,57	315.677,06	48.378,57	48.378,57	315.677,06	48.378,57	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	248.675,00	248.675,00			248.675,00			248.675,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.348.871,98	60.388.831,62	16.098.297,63	16.405.929,30	43.982.902,32	7.008.942,71	7.125.483,85	53.263.347,77	4.378.543,58	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	57.348.871,98	60.388.831,62	16.098.297,63	16.405.929,30	43.982.902,32	7.008.942,71	7.125.483,85	53.263.347,77	4.378.543,58	
SUPERÁVIT (XIII)							613.642,32		3.360.582,59	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	57.348.871,98	60.388.831,62	16.098.297,63	16.405.929,30		7.008.942,71	7.739.126,17		7.739.126,17	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 24977654000138
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.852.931,00	60.892.890,64	16.096.297,63	16.405.929,30	100,00	44.486.961,34	7.008.942,71	7.125.483,85	100,00	53.767.406,79	
Legislativa	1.600.000,00	1.600.000,00	203.024,81	486.382,96	2,96	1.113.617,04	150.406,27	266.947,41	3,75	1.333.052,59	
Ação Legislativa	1.600.000,00	1.600.000,00	203.024,81	486.382,96	2,96	1.113.617,04	150.406,27	266.947,41	3,75	1.333.052,59	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.628.073,02	5.628.073,02	1.145.272,74	1.145.272,74	6,98	4.482.800,28	812.664,43	812.664,43	11,41	4.815.408,59	
Planejamento e Orçamento	520.300,00	520.300,00	54.768,07	54.768,07	0,33	465.531,93	54.768,07	54.768,07	0,77	465.531,93	
FU04 - Administração Geral	3.952.033,02	3.952.033,02	895.366,97	895.366,97	5,46	3.056.666,05	600.943,94	600.943,94	8,43	3.351.089,08	
Administração Financeira	795.640,00	795.640,00	144.805,81	144.805,81	0,88	650.834,19	109.420,53	109.420,53	1,54	686.219,47	
Controle Interno	360.100,00	360.100,00	50.331,89	50.331,89	0,31	309.768,11	47.531,89	47.531,89	0,67	312.568,11	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.835.487,54	1.835.487,54	318.061,43	318.061,43	1,94	1.517.426,11	218.742,92	218.742,92	3,07	1.616.744,62	
Assistência ao Idoso	11.607,54	11.607,54				11.607,54				11.607,54	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	508.300,00	513.300,00	116.123,66	116.123,66	0,71	397.176,34	70.385,27	70.385,27	0,99	442.914,73	
Assistência Comunitária	1.030.780,00	1.030.780,00	154.849,65	154.849,65	0,94	875.930,35	112.993,76	112.993,76	1,59	917.786,24	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	284.800,00	279.800,00	47.088,12	47.088,12	0,29	232.711,88	35.363,89	35.363,89	0,50	244.436,11	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.475.772,46	20.306.732,10	10.296.705,79	10.320.979,31	62,91	9.985.752,79	2.950.119,93	2.950.119,93	41,40	17.356.612,17	
Atenção Básica	5.451.590,70	5.902.743,18	1.818.613,59	1.818.613,59	11,09	4.084.129,59	887.566,99	887.566,99	12,46	5.015.176,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.353.512,36	11.733.319,52	8.082.485,68	8.106.759,20	49,41	3.626.560,32	1.714.863,50	1.714.863,50	24,07	10.018.456,02	
Suporte Profilático e Terapêutico	517.334,40	517.334,40	54.681,50	54.681,50	0,33	462.652,90	54.681,50	54.681,50	0,77	462.652,90	
Vigilância Sanitária	194.955,00	194.955,00	40.190,12	40.190,12	0,24	154.764,88	26.690,12	26.690,12	0,37	168.264,88	
Vigilância Epidemiológica	345.040,00	345.040,00	55.743,28	55.743,28	0,34	289.296,72	53.893,28	53.893,28	0,76	291.146,72	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.613.340,00	1.613.340,00	244.991,62	244.991,62	1,49	1.368.348,38	212.424,54	212.424,54	2,98	1.400.915,46	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	478.182,00	478.182,00	250.000,00	250.000,00	1,52	228.182,00	74.457,76	74.457,76	1,04	403.724,24	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	478.182,00	478.182,00	250.000,00	250.000,00	1,52	228.182,00	74.457,76	74.457,76	1,04	403.724,24	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	13.486.728,32	13.596.217,48	1.822.037,52	1.822.037,52	11,11	11.774.179,96	1.634.077,32	1.634.077,32	22,93	11.962.140,16	
Ensino Fundamental	6.611.965,20	6.611.965,20	917.453,42	917.453,42	5,59	5.694.511,78	871.529,17	871.529,17	12,23	5.740.436,03	
Ensino Médio	100,00	100,00				100,00				100,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	410.400,00	410.400,00	91.569,16	91.569,16	0,56	318.830,84	79.199,35	79.199,35	1,11	331.200,65	
Educação Infantil	5.389.643,12	5.389.643,12	666.955,68	666.955,68	4,07	4.722.687,44	603.413,94	603.413,94	8,47	4.786.229,18	
Educação de Jovens e Adultos	2.950,00	2.950,00				2.950,00				2.950,00	
Educação Especial	30.600,00	30.600,00	30.000,00	30.000,00	0,18	600,00	5.000,00	5.000,00	0,07	25.600,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	595.060,00	595.960,00	116.059,26	116.059,26	0,71	479.900,74	74.934,86	74.934,86	1,05	521.025,14	
FU12 - Demais Subfunções	446.010,00	554.599,16				554.599,16				554.599,16	
Cultura	118.900,00	118.900,00	5.500,00	5.500,00	0,03	113.400,00	879,27	879,27	0,01	118.020,73	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	36.770,00	36.770,00				36.770,00				36.770,00	
FU13 - Administração Geral	82.130,00	82.130,00	5.500,00	5.500,00	0,03	76.630,00	879,27	879,27	0,01	81.250,73	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	9.994.840,98	11.180.159,44	1.548.319,10	1.548.319,10	9,44	9.631.840,34	722.143,04	722.143,04	10,13	10.458.016,40	
Infra-Estrutura Urbana	6.994.500,00	8.107.068,67	930.201,17	930.201,17	5,67	7.176.867,50	197.445,05	197.445,05	2,77	7.909.623,62	
Serviços Urbanos	3.000.340,98	3.073.090,77	618.117,93	618.117,93	3,77	2.454.972,84	524.697,99	524.697,99	7,36	2.548.392,78	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	3.182,40	3.182,40				3.182,40				3.182,40	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	3.182,40	3.182,40				3.182,40				3.182,40	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	29.560,00	29.560,00	436,00	436,00	0,00	29.124,00	436,00	436,00	0,01	29.124,00	
Preservação e Conservação Ambiental	5.100,00	5.100,00				5.100,00				5.100,00	
Controle Ambiental	11.200,00	11.200,00	436,00	436,00	0,00	10.764,00	436,00	436,00	0,01	10.764,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	13.260,00	13.260,00				13.260,00				13.260,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	663.522,00	785.355,33	100.247,21	100.247,21	0,61	685.108,12	73.470,13	73.470,13	1,03	711.885,20	
Abastecimento											
Extensão Rural	20.400,00	144.533,33				144.533,33				144.533,33	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	19.260,00	19.260,00				19.260,00				19.260,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	623.862,00	621.562,00	100.247,21	100.247,21	0,61	521.314,79	73.470,13	73.470,13	1,03	548.091,87	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	15.300,00	15.300,00				15.300,00				15.300,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	15.300,00	15.300,00				15.300,00				15.300,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 29/03/2023 17:30:25

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.447.807,28	3.401.110,70	274.901,36	274.901,36	1,68	3.126.209,34	253.311,76	253.311,76	3,56	3.147.798,94	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.447.807,28	3.401.110,70	274.901,36	274.901,36	1,68	3.126.209,34	253.311,76	253.311,76	3,56	3.147.798,94	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.301.900,00	1.301.900,00	85.413,10	85.413,10	0,52	1.216.486,90	69.855,31	69.855,31	0,98	1.232.044,69	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.086.800,00	1.086.800,00	2.750,00	2.750,00	0,02	1.084.050,00	1.800,00	1.800,00	0,03	1.085.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	215.100,00	215.100,00	82.663,10	82.663,10	0,50	132.436,90	68.055,31	68.055,31	0,96	147.044,69	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	525.000,00	364.055,63	48.378,57	48.378,57	0,29	315.677,06	48.378,57	48.378,57	0,68	315.677,06	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	525.000,00	364.055,63	48.378,57	48.378,57	0,29	315.677,06	48.378,57	48.378,57	0,68	315.677,06	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	248.675,00	248.675,00				248.675,00				248.675,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	57.852.931,00	60.892.890,64	16.098.297,63	16.405.929,30	100,00	44.486.961,34	7.008.942,71	7.125.483,85	100,00	53.767.406,79	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 24977654000138
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,097,920.19	4,731,556.48	4,872,206.11	8,410,262.85	4,493,600.05	4,254,909.12	3,852,320.23	4,493,232.96	3,768,887.79	5,079,452.83	3,462,509.92	4,745,157.65	56,262,016.18	52,378,200.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	396,528.18	622,650.13	435,885.49	274,715.35	229,277.14	458,713.18	332,155.78	305,099.14	299,749.34	418,313.43	300,890.57	396,247.83	4,470,225.47	4,403,551.27
IPTU	82,950.03	261,059.48	118,029.69	38,467.57	20,681.30	41,611.05	19,838.70	17,643.23	17,106.65	18,182.23	14,338.96	21,614.94	671,523.83	656,871.27
ISS	102,578.97	154,496.95	103,684.63	115,236.39	114,079.70	111,817.46	97,951.37	103,509.91	127,575.69	137,485.40	166,345.95	126,821.13	1,461,583.55	1,277,800.00
ITBI	15,417.70	17,516.45	51,286.01	99,486.81	65,961.87	15,927.34	15,636.36	50,662.09	15,675.57	76,913.36	20,470.30	39,762.53	484,716.39	453,200.00
IRRF	100,030.94	157,692.48	133,342.55	4,414.87	12,544.24	267,895.49	184,457.40	115,714.37	127,016.18	167,933.14	72,239.33	142,032.34	1,485,313.33	1,301,060.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95,550.54	31,884.77	29,542.52	17,109.71	16,010.03	21,461.84	14,271.95	17,569.54	12,375.25	17,799.30	27,496.03	66,016.89	367,088.37	514,620.00
Contribuições	49,577.99	57,338.63	59,893.83	21,565.42	128,029.49	72,390.49	78,470.48	73,048.89	77,865.71	76,249.61	79,994.04	84,806.00	859,230.78	900,000.00
Receita Patrimonial	76,962.63	69,586.98	70,108.02	89,234.82	139,744.03	188,825.77	164,103.71	132,873.03	146,616.73	127,890.93	138,996.53	107,539.70	1,452,482.88	345,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	76,962.63	69,586.98	70,108.02	89,234.82	139,744.03	188,825.77	164,103.71	132,873.03	146,616.73	127,890.93	136,996.53	107,539.70	1,450,482.88	345,000.00
Outras Receitas Patrimoniais											2,000.00	0.00	2,000.00	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	3,549,700.47	3,981,236.66	4,290,900.37	8,013,814.47	3,991,313.71	3,531,744.00	3,274,354.58	3,479,157.28	3,239,342.28	4,406,629.59	2,932,515.44	4,150,283.45	48,840,992.30	46,614,648.73
Cota-Parte do FPM	756,437.16	896,645.89	997,429.07	933,285.24	1,256,143.22	912,656.02	840,542.93	799,748.18	1,005,137.88	1,561,782.71	1,202,290.21	1,351,048.45	12,513,146.96	15,261,000.00
Cota-Parte do ICMS	626,689.31	482,440.24	670,264.45	590,287.95	584,144.62	602,796.82	580,309.06	545,093.78	546,871.12	517,491.29	563,340.26	509,283.45	6,818,812.35	7,300,000.00
Cota-Parte do IPVA	160,175.16	179,169.91	231,296.23	175,733.31	145,748.38	134,825.02	73,593.21	68,500.85	70,294.54	42,392.83	72,018.27	64,732.16	1,418,479.87	1,300,000.00
Cota-Parte do ITR	745.74	965.37	2,095.39	3,344.83	211.60	441.72	8,617.45	143,190.48	22,965.83	25,375.06	8,474.81	1,020.52	217,448.80	200,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	869.42	4,711.49	1,828.35	2,096.86	2,296.28	1,600.77	2,421.16	2,597.74	1,806.62	2,333.74	2,540.35	1,952.22	27,055.00	33,403.90
Transferências do FUNDEB	619,486.97	538,365.83	703,863.61	621,713.65	584,490.22	614,369.20	571,131.47	628,088.56	586,973.00	575,763.91	669,906.85	675,631.38	7,389,784.65	9,286,602.72
Outras Transferências Correntes	1,385,296.71	1,878,937.93	1,684,323.27	5,687,352.63	1,418,279.39	1,265,054.45	1,197,739.30	1,291,937.69	1,005,293.29	1,681,490.05	413,944.69	1,546,615.27	20,456,264.67	13,233,642.11
Outras Receitas Correntes	25,150.92	743.88	15,418.49	10,932.79	5,235.68	3,235.68	3,235.68	503,054.62	5,313.73	50,369.27	10,113.34	6,280.67	639,084.75	115,000.00
DEDUÇÕES (II)	306,809.35	311,844.17	380,176.90	340,530.12	306,103.21	330,143.75	284,143.77	311,306.52	329,053.72	332,198.70		385,216.83	3,619,527.04	4,560,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	306,809.35	311,844.17	380,176.90	340,530.12	306,103.21	330,143.75	284,143.77	311,306.52	329,053.72	332,198.70		385,216.83	3,619,527.04	4,560,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3,789,110.84	4,419,712.31	4,492,029.21	8,069,732.73	4,187,496.84	3,924,765.37	3,568,176.46	4,181,926.44	3,439,834.07	4,747,254.13	3,462,509.92	4,359,940.82	52,642,489.14	47,818,200.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				2,077,675.00									2,077,675.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3,789,110.84	4,419,712.31	4,492,029.21	5,992,057.73	4,187,496.84	3,924,765.37	3,568,176.46	4,181,926.44	3,439,834.07	4,747,254.13	3,462,509.92	4,359,940.82	50,564,814.14	47,818,200.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (arts. 166, § 16, da CF) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3,789,110.84	4,419,712.31	4,492,029.21	5,992,057.73	4,187,496.84	3,924,765.37	3,568,176.46	4,181,926.44	3,439,834.07	4,747,254.13	3,462,509.92	4,359,940.82	50,564,814.14	47,818,200.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 24977654000138
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 24977654000138
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 24977654000138
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 24977654000138
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 24977654000138
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 24977654000138
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.818.200,00	7.453.226,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.403.551,27	697.138,40
IPTU	856.871,27	35.953,90
ISS	1.277.800,00	293.167,08
ITBI	453.200,00	60.232,83
IRRF	1.301.060,00	214.271,67
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	514.620,00	93.512,92
Contribuições	900.000,00	164.800,04
Receita Patrimonial	345.000,00	246.536,23
Aplicações Financeiras (II)	345.000,00	244.536,23
Outras Receitas Patrimoniais		2.000,00
Transferências Correntes	42.054.648,73	6.328.357,49
Cota-Parte do FPM	12.461.000,00	2.042.670,98
Cota-Parte do ICMS	5.840.000,00	858.099,00
Cota-Parte do IPVA	1.040.000,00	109.400,47
Cota-Parte do ITR	160.000,00	7.596,28
Transferências da LC nº 61/1989	33.403,90	4.492,57
Transferências do FUNDEB	9.286.602,72	1.345.538,23
Outras Transferências Correntes	13.233.642,11	1.960.559,96
Demais Receitas Correntes	115.000,00	16.394,01
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	115.000,00	16.394,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	47.473.200,00	7.208.689,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	10.034.731,00	285.900,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	35.000,00	285.900,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	35.000,00	285.900,00
Transferências de Capital	9.999.731,00	
Convênios	9.999.731,00	
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	10.034.731,00	285.900,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	57.507.931,00	7.494.589,94
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	57.507.931,00	7.494.589,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	49.364.351,22	16.293.037,73	7.028.001,28	4.307.578,61	696.588,00	1.721.367,89	1.534.951,01
Pessoal e Encargos Sociais	24.251.891,10	3.882.406,75	3.864.265,81	1.854.469,02	214.206,82	3.030,00	3.030,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	25.112.460,12	12.410.630,98	3.163.735,47	2.453.109,59	482.381,18	1.718.337,89	1.531.921,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	49.364.351,22	16.293.037,73	7.028.001,28	4.307.578,61	696.588,00	1.721.367,89	1.534.951,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.775.805,40	112.891,57	97.482,57	70.964,97		2.134.301,62	1.675.552,53
Investimentos	10.411.749,77	64.513,00	49.104,00	22.586,40		2.134.301,62	1.675.552,53
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	364.055,63	48.378,57	48.378,57	48.378,57			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	10.411.749,77	64.513,00	49.104,00	22.586,40		2.134.301,62	1.675.552,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	248.675,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	60.024.775,99	16.357.550,73	7.077.105,28	4.330.165,01	696.588,00	3.855.669,51	3.210.503,54
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	60.024.775,99	16.357.550,73	7.077.105,28	4.330.165,01	696.588,00	3.855.669,51	3.210.503,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-742.666,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	244.536,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-498.130,38

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		17.545.367,13
Disponibilidade de Caixa		17.545.367,13
Disponibilidade de Caixa Bruta		18.889.684,49
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	1.309.900,05
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	34.417,31
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-17.545.367,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	17.545.367,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	-1.309.900,05
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	16.235.467,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	15.990.930,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.039.959,64
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.039.959,64
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	102.056,64	1.259.265,44	696.588,00		664.734,08	183.391,92	14.630.385,44	3.855.669,51	3.210.503,54		11.603.273,82	12.268.007,90
PODER EXECUTIVO	102.056,64	1.259.265,44	696.588,00		664.734,08	183.391,92	14.630.385,44	3.855.669,51	3.210.503,54		11.603.273,82	12.268.007,90
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	102.056,64	1.259.265,44	696.588,00		664.734,08	183.391,92	14.630.385,44	3.855.669,51	3.210.503,54		11.603.273,82	12.268.007,90

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	57.852.931,00
Previsão Atualizada	57.852.931,00
Receitas Realizadas	7.739.126,17
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.039.959,64
DESPESAS	
Dotação Inicial	57.348.871,98
Dotação Atualizada	60.388.831,62
Despesas Empenhadas	16.405.929,30
Despesas Liquidadas	7.125.483,85
Despesas Pagas	4.378.543,58
Superávit Orçamentário	613.642,32

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	16.405.929,30
Despesas Liquidadas	7.125.483,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	52.642.489,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.564.814,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.564.814,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-742.666,61	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		17.545.367,13	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 24977654000138
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.361.322,08	0,00	696.588,00	664.734,08
Poder Executivo	1.361.322,08	0,00	696.588,00	664.734,08
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	14.813.777,36	0,00	3.210.503,54	11.603.273,82
Poder Executivo	14.813.777,36	0,00	3.210.503,54	11.603.273,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	16.175.099,44	0,00	3.907.091,54	12.268.007,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 24977654000138
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 29/03/2023 17:30:25 Página 34 de 34

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2023

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **13 DE ABRIL DE 2023, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA RE-**

GISTRO DE PREÇOS 013/2023, Menor Preço por Item, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 29 de Março de 2023.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.889.531,27	603.625,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	857.171,27	35.953,90
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	453.300,00	60.232,83
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.278.000,00	293.167,08
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.301.060,00	214.271,67
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.094.403,90	3.776.700,70
2.1- Cota-Parte FPM	15.261.000,00	2.553.338,66
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.000.000,00	2.553.338,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.261.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.300.000,00	1.072.623,71
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	33.403,90	4.492,57
2.4- Cota-Parte ITR	200.000,00	9.495,33
2.5- Cota-Parte IPVA	1.300.000,00	136.750,43
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**27.983.935,17**	**4.380.326,18**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**4.566.680,78**	**755.340,14**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**2.429.303,01**	**339.741,41**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**9.376.602,72**	**1.373.718,00**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**9.256.602,72**	**1.373.718,00**
6.1.1- Principal	**9.166.602,72**	**1.345.538,23**
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	**90.000,00**	**28.179,77**
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**	**0,00**
6.2.1- Principal	**0,00**	**0,00**
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	**0,00**	**0,00**

Data: 29/03/2023 15:58:16 — Página: 1 de 6

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**120.000,00**	**0,00**
6.3.1- Principal	**120.000,00**	**0,00**
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	**0,00**	**0,00**
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1	**4.689.921,94**	**618.377,86**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.373.718,00**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.191.152,12	1.339.799,20	1.339.799,20	599.606,65	0,00
10.1- Educação Infantil	3.659.972,12	529.434,22	529.434,22	209.443,81	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	3.659.972,12	529.434,22	529.434,22	209.443,81	0,00
10.2- Ensino Fundamental	4.531.180,00	810.364,98	810.364,98	390.162,84	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**8.191.152,12**	**1.339.799,20**	**1.339.799,20**	**599.606,65**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.339.799,20	1.339.799,20	599.606,65	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.401.614,67	1.352.442,55	600.186,45	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 29/03/2023 15:58:16 — Página: 2 de 6

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	%APLICADO (i)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	961.602,60	1.339.799,20	1.339.799,20	97,53
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infanti	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	%NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	137.371,80	21.275,45	21.275,45	1,55

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	629.638,88	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	629.638,88	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[4]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	861.890,00	76.378,42	49.996,46	31.764,79	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	861.890,00	76.378,42	49.996,46	31.764,79	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.563.208,68	175.935,27	105.383,96	52.754,20	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**2.425.098,68**	**252.313,69**	**155.380,42**	**84.518,99**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	1.507.822,97

Data: 29/03/2023 15:58:16 — Página: 3 de 6

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	618.377,86
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**889.445,11**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	%APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.095.081,55	889.445,11	20,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	438.865,11	327.837,37	322.339,49	0,00	761.204,60
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	164.037,74	125.501,08	120.023,83	0,00	284.061,57
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	274.827,37	202.336,29	202.315,66	0,00	477.143,03
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	489.686,92	82.793,25
35.1- Salário-Educação	325.681,00	69.729,85
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	135.800,00	12.929,12
35.4 - PNATE	13.981,00	0,87
35.5- Outras Transferências do FNDE	14.224,92	133,41
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.000,00	469,92
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	196.000,00	7.604,13
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**690.686,92**	**90.867,30**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)[8]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	296.881,00	23.939,00	19.554,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	296.881,00	23.939,00	19.554,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	590.805,92	22.601,00	22.501,00	0,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**887.686,92**	**46.540,00**	**42.055,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	13.596.217,48	1.822.037,52	1.634.077,32	717.748,52	0,00
47.1- Despesas Correntes	13.104.849,88	1.822.037,52	1.634.077,32	717.748,52	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	9.212.652,12	1.437.896,26	1.437.896,26	635.295,45	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.892.197,76	384.141,26	196.181,06	82.453,07	0,00
47.2- Despesas de Capital	491.367,60	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	491.367,60	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.125.540,47	39.756,48
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.373.718,00	69.729,85
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	802.502,11	245,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.696.756,36	109.241,33
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	16.695,20	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	109.241,33	109.241,33
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.604.210,23	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

1 Se resultado líquido da transferência (8) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, se resultado líquido da transferência (8) < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 29 de março de 2023

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 377.906.681-53	CPF/CNPJ: 840.204.151-53	CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Contadora	Prefeito	Secretário de Finanças

Data: 29/03/2023 15:58:16 Página: 6 de 6

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	57.852.931,00	7.739.126,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.403.551,27	697.138,40
IPTU	856.871,27	35.953,90
ISS	1.277.800,00	293.167,08
ITBI	453.200,00	60.232,83
IRRF	1.301.060,00	214.271,67
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	514.620,00	93.512,92
Contribuições	900.000,00	164.800,04
Receita patrimonial	345.000,00	246.536,23
Aplicações Financeiras (II)	345.000,00	244.536,23
Outras Receitas Patrimoniais		2.000,00
Transferências Correntes	42.054.648,73	6.328.357,49
Cota-Parte do FPM	12.461.000,00	2.042.670,98
Cota-Parte do ICMS	5.840.000,00	858.099,00
Cota-Parte do IPVA	1.040.000,00	109.400,47
Cota-Parte do ITR	160.000,00	7.596,28
Transferências da LC 87/1966		
Transferências da LC 61/1989	33.403,90	4.492,57
Transferências do FUNDEB	9.286.602,72	1.345.538,23
Outras Transferências Correntes	13.233.642,11	1.960.559,96
Demais Receitas Correntes	10.149.731,00	302.294,01
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	10.149.731,00	302.294,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	57.507.931,00	7.494.589,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.034.731,00	285.900,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	35.000,00	285.900,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	35.000,00	285.900,00
Transferências de Capital	9.999.731,00	
Convênios	9.999.731,00	
Outras Transferências de Capital		

Data: 29/03/2023 10:53:35 — Página: 1 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	10.034.731,00	285.900,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV+XI)	**67.542.662,00**	**7.780.489,94**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.864.591,84	15.814.554,97	6.768.954,07	4.056.488,13	696.588,00	1.721.367,89	1.534.951,01
Pessoal e Encargos Sociais	900,00	3.687.489,70	3.687.489,70	1.677.692,91	214.206,82	3.030,00	3.030,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	1.863.691,84	12.127.065,27	3.081.464,37	2.378.795,22	482.381,18	1.718.337,89	1.531.921,01
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	1.863.691,84	12.127.065,27	3.081.464,37	2.378.795,22	482.381,18	1.718.337,89	1.531.921,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)	1.864.591,84	15.814.554,97	6.768.954,07	4.056.488,13	696.588,00	1.721.367,89	1.534.951,01
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.175.367,80	104.991,37	89.582,37	70.878,57		2.134.301,62	1.675.552,53
Investimentos	1.336.312,17	56.612,80	41.203,80	22.500,00		2.134.301,62	1.675.552,53
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	160.944,37	48.378,57	48.378,57	48.378,57			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.336.312,17	56.612,80	41.203,80	22.500,00		2.134.301,62	1.675.552,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	**3.200.904,01**	**15.871.167,77**	**6.810.157,87**	**4.078.988,13**	**696.588,00**	**3.855.669,51**	**3.210.503,54**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV)=[XIIa-(XXIIIa+XXIIIb+XXIIIc)]	**-205.589,73**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Fevereiro/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	244.536,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

Data: 29/03/2023 10:53:35 — Página: 2 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV+(XXV-XXVI)	**38.946,50**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado nominal do exercício de referência	

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.826.622,02	48.378,57
DEDUÇÕES (XXIX)	17.990.620,73	17.500.644,51
Disponibilidade de Caixa	17.990.620,73	17.500.644,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.724.128,76	18.836.389,17
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.361.322,08	1.309.900,05
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	372.185,95	25.844,61
Demais Haveres Financeiros		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI)=(XXVIII-XXIX)	-15.163.998,71	-17.452.265,94
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXIa-XXXIb)		**2.288.267,23**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	51.422,03
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL)=XXXIX-(XXV-XXVI)	1.992.308,97
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.236.845,20**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.039.959,64
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.039.959,64
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

Data: 29/03/2023 10:53:35 — Página: 3 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ARENÁPOLIS - MT, 29 de março de 2023

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 377.906.681-53	CPF/CNPJ: 840.204.151-53	CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Contadora	Prefeito	Secretário de Finanças

PREFEITURA- CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.852.931,00	57.852.931,00	7.739.126,17	13,38	7.739.126,17	13,38	50.113.804,83
RECEITAS CORRENTES	47.818.200,00	47.818.200,00	7.453.226,17	15,59	7.453.226,17	15,59	40.364.973,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.403.551,27	4.403.551,27	697.138,40	15,83	697.138,40	15,83	3.706.412,87
Impostos	3.888.931,27	3.888.931,27	603.625,48	15,52	603.625,48	15,52	3.285.305,79
Taxas	514.620,00	514.620,00	93.512,92	18,17	93.512,92	18,17	421.107,08
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	900.000,00	900.000,00	164.800,04	18,31	164.800,04	18,31	735.199,96
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	900.000,00	900.000,00	164.800,04	18,31	164.800,04	18,31	735.199,96
RECEITA PATRIMONIAL	345.000,00	345.000,00	246.536,23	71,46	246.536,23	71,46	98.463,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			2.000,00		2.000,00		-2.000,00
Valores Mobiliários	345.000,00	345.000,00	244.536,23	70,88	244.536,23	70,88	100.463,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.054.648,73	42.054.648,73	6.328.357,49	15,05	6.328.357,49	15,05	35.726.291,24
Transferências da União e de suas Entidades	17.927.161,28	17.927.161,28	2.710.029,62	15,12	2.710.029,62	15,12	15.217.131,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.326.434,53	14.326.434,53	2.057.635,22	14,36	2.057.635,22	14,36	12.268.799,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	634.450,20	634.450,20	215.154,42	33,91	215.154,42	33,91	419.295,78

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.166.602,72	9.166.602,72	1.345.538,23	14,68	1.345.538,23	14,68	7.821.064,49
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.000,00	115.000,00	16.394,01	14,26	16.394,01	14,26	98.605,99
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.000,00	35.000,00	2.471,36	7,06	2.471,36	7,06	32.528,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	80.000,00	80.000,00	13.922,65	17,40	13.922,65	17,40	66.077,35
RECEITAS DE CAPITAL	10.034.731,00	10.034.731,00	285.900,00	2,85	285.900,00	2,85	9.748.831,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00	35.000,00	285.900,00	816,86	285.900,00	816,86	-250.900,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	285.900,00	1.143,60	285.900,00	1.143,60	-260.900,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.999.731,00	9.999.731,00					9.999.731,00
Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00					300.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.699.731,00	9.699.731,00					9.699.731,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.852.931,00	57.852.931,00	7.739.126,17	13,38	7.739.126,17	13,38	50.113.804,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**57.852.931,00**	**57.852.931,00**	**7.739.126,17**	**13,38**	**7.739.126,17**	**13,38**	**50.113.804,83**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**57.852.931,00**	**57.852.931,00**	**7.739.126,17**	**13,38**	**7.739.126,17**	**13,38**	**50.113.804,83**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**3.039.959,64**			**3.039.959,64**	**100,00**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.039.959,64			3.039.959,64	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)		3.039.959,64	15.919.546,34	15.919.546,34	-12.879.586,70	6.858.536,44	6.858.536,44	-3.818.576,80	4.127.366,70	
DESPESAS CORRENTES		1.864.591,84	15.814.554,97	15.814.554,97	-13.949.963,13	6.768.954,07	6.768.954,07	-4.904.362,23	4.056.488,13	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		900,00	3.687.489,70	3.687.489,70	-3.686.589,70	3.687.489,70	3.687.489,70	-3.686.589,70	1.677.692,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.863.691,84	12.127.065,27	12.127.065,27	-10.263.373,43	3.081.464,37	3.081.464,37	-1.217.772,53	2.378.795,22	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL		1.175.367,80	104.991,37	104.991,37	1.070.376,43	89.582,37	89.582,37	1.085.785,43	70.878,57	
INVESTIMENTOS		1.336.312,17	56.612,80	56.612,80	1.279.699,37	41.203,80	41.203,80	1.295.108,37	22.500,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		160.944,37	48.378,57	48.378,57	112.565,80	48.378,57	48.378,57	112.565,80	48.378,57	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)		3.039.959,64	15.919.546,34	15.919.546,34	-12.879.586,70	6.858.536,44	6.858.536,44	-3.818.576,80	4.127.366,70	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)		**3.039.959,64**	**15.919.546,34**	**15.919.546,34**	**-12.879.586,70**	**6.858.536,44**	**6.858.536,44**	**-3.818.576,80**	**4.127.366,70**	
SUPERÁVIT (XIII)							**880.589,73**			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)		3.039.959,64	15.919.546,34	15.919.546,34	-12.879.586,70	6.858.536,44	7.739.126,17	-4.699.166,53	4.127.366,70	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							

Data: 29/03/2023 10:47:49 — Página: 4 de 6

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 29 de março de 2023

MARIA FERNANDES BEATO
CPF/CNPJ: 377.906.681-53
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 840.204.151-53
Prefeito

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Secretário de Finanças

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	51.955.572,53	47.851.603,90	48.329.174,19	48.811.510,74	49.298.661,12	49.790.673,38	50.287.596,04	50.789.478,10	51.296.369,06	51.808.318,91	52.325.378,14
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 29 de março de 2023

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

EDERSON FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 840.204.151-53	CPF/CNPJ: 377.906.681-53	CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Prefeito	Contadora	Secretário de Finanças

Data: 29/03/2023 11:16:43 — Página: 2 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

A Pregoeira e equipe de apoio do Município de Arenápolis-MT, designados pela Portaria 002/2023, torna público, a todos os participantes interessados em participar do referido certame, a retificação do Edital Pregão Presencial 012/2023, com alteração na descrição do Objeto. Com nova data do certame definida para o dia **12 de Abril de 2023 as 09:00 horas**. Todas as outras informações permanecem sem alterações.

Arenápolis - MT, em 29 de Março de 2023.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**3.889.531,27**	**3.888.931,27**	**603.625,48**	**15,52**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	857.171,27	856.871,27	35.953,90	4,20
IPTU	600.971,27	600.871,27	4.015,79	0,67
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	256.200,00	256.000,00	31.938,11	12,48
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	453.300,00	453.200,00	60.232,83	13,29
ITBI	450.000,00	449.900,00	60.215,04	13,38
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.300,00	3.300,00	17,79	0,54
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.278.000,00	1.277.800,00	293.167,08	22,94
ISS	1.259.000,00	1.258.900,00	288.711,57	22,93
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	19.000,00	18.900,00	4.455,51	23,57
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.301.060,00	1.301.060,00	214.271,67	16,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**22.833.403,90**	**22.833.403,90**	**3.776.700,70**	**16,54**
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	2.553.338,66	18,24
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	9.495,33	4,75
Cota-Parte IPVA	1.300.000,00	1.300.000,00	136.750,43	10,52
Cota-Parte ICMS	7.300.000,00	7.300.000,00	1.072.623,71	14,69
Cota-Parte IPI-Exportação	33.403,90	33.403,90	4.492,57	13,45
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**26.722.935,17**	**26.722.335,17**	**4.380.326,18**	**16,39**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.137.604,50	3.137.604,50	598.755,43	19,08	517.804,30	16,50	252.326,26	8,04	0,00
Despesas Correntes	3.124.784,50	3.124.784,50	598.755,43	19,16	517.804,30	16,57	252.326,26	8,07	0,00
Despesas de Capital	12.820,00	12.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.993.043,32	2.993.043,32	535.832,86	17,90	477.398,20	15,95	305.157,30	10,20	0,00
Despesas Correntes	2.986.623,32	2.986.623,32	535.832,86	17,94	477.398,20	15,98	305.157,30	10,22	0,00
Despesas de Capital	6.420,00	6.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	428.539,92	428.539,92	41.316,50	9,64	41.316,50	9,64	20.026,46	4,67	0,00
Despesas Correntes	426.499,92	426.499,92	41.316,50	9,69	41.316,50	9,69	20.026,46	4,70	0,00

Data: 29/03/2023 16:00:58 — Página: 1 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	2.040,00	2.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	158.227,80	158.227,80	23.690,12	14,97	23.690,12	14,97	16.942,81	10,71	0,00
Despesas Correntes	149.047,80	149.047,80	23.690,12	15,89	23.690,12	15,89	16.942,81	11,37	0,00
Despesas de Capital	9.180,00	9.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	148.863,52	148.863,52	21.795,28	14,64	21.795,28	14,64	10.451,52	7,02	0,00
Despesas Correntes	148.863,52	148.863,52	21.795,28	14,64	21.795,28	14,64	10.451,52	7,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.586.364,00	1.586.364,00	244.991,62	15,44	212.424,54	13,39	119.364,57	7,52	0,00
Despesas Correntes	1.572.540,00	1.572.540,00	244.991,62	15,58	212.424,54	13,51	119.364,57	7,59	0,00
Despesas de Capital	13.824,00	13.824,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.452.643,06**	**8.452.643,06**	**1.466.381,81**	**17,35**	**1.294.428,94**	**15,31**	**724.268,92**	**8,57**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.466.381,81	1.294.428,94	724.268,92
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.466.381,81**	**1.294.428,94**	**724.268,92**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	657.048,93
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	637.380,01
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**29,55**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Data: 29/03/2023 16:00:58 — Página: 2 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	1.294.428,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	3.527.358,64	6.541.683,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.197.122,72	7.197.122,72	992.678,40	13,79
Proveniente da União	3.670.549,36	3.670.549,36	494.202,69	13,46
Proveniente dos Estados	3.526.573,36	3.526.573,36	498.475,71	14,13
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**7.197.122,72**	**7.197.122,72**	**992.678,40**	**0,00**

Data: 29/03/2023 16:00:58 — Página: 3 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.313.986,20	2.765.138,68	1.219.858,16	44,12	369.762,69	13,37	209.066,30	7,56	0,00
Despesas Correntes	2.280.906,20	2.678.734,51	1.200.082,16	44,80	353.256,69	13,19	203.308,30	7,59	0,00
Despesas de Capital	33.080,00	86.404,17	19.776,00	22,89	16.506,00	19,10	5.758,00	6,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.267.469,04	8.647.276,20	7.498.653,94	86,72	1.225.419,90	14,17	1.199.585,80	13,87	0,00
Despesas Correntes	7.252.469,04	8.598.886,20	7.498.653,94	87,20	1.225.419,90	14,25	1.199.585,80	13,95	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	48.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	88.794,48	88.794,48	13.365,00	15,05	13.365,00	15,05	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	88.794,48	88.794,48	13.365,00	15,05	13.365,00	15,05	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	36.727,20	36.727,20	16.500,00	44,93	3.000,00	8,17	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	36.727,20	36.727,20	16.500,00	44,93	3.000,00	8,17	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	196.176,48	196.176,48	33.948,00	17,30	32.098,00	16,36	15.394,00	7,85	0,00
Despesas Correntes	196.176,48	196.176,48	33.948,00	17,30	32.098,00	16,36	15.394,00	7,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	26.976,00	26.976,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	26.976,00	26.976,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**10.065.129,40**	**11.896.089,04**	**8.782.325,10**	**73,83**	**1.643.645,59**	**13,82**	**1.424.046,10**	**11,97**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.451.590,70	5.902.743,18	1.818.613,59	30,81	887.566,99	15,04	461.392,56	7,82	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.260.512,36	11.640.319,52	8.034.486,80	69,02	1.702.818,10	14,63	1.504.743,10	12,93	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	517.334,40	517.334,40	54.681,50	10,57	54.681,50	10,57	20.026,46	3,87	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	194.955,00	194.955,00	40.190,12	20,62	26.690,12	13,69	16.942,81	8,69	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	345.040,00	345.040,00	55.743,28	16,16	53.893,28	15,62	25.845,52	7,49	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.613.340,00	1.613.340,00	244.991,62	15,19	212.424,54	13,17	119.364,57	7,40	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**18.517.772,46**	**20.348.732,10**	**10.248.706,91**	**50,37**	**2.938.074,53**	**14,44**	**2.148.315,02**	**10,56**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**18.517.772,46**	**20.348.732,10**	**10.248.706,91**	**50,37**	**2.938.074,53**	**14,44**	**2.148.315,02**	**10,56**	**0,00**

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ARENÁPOLIS - MT, 29 de março de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 840.204.151-53
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
CPF/CNPJ: 377.906.681-53
Contadora

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Secretário de Finanças

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	35.000,00	285.900,00	-250.900,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	25.000,00	285.900,00	-260.900,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)						370.000,00	
Despesas de Capital							
Investimentos						370.000,00	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2022 (i)	2023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	441.600,00	655.900,00	1.097.500,00

NOTA:

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

ARENÁPOLIS - MT, 29 de março de 2023

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 377.906.681-53	CPF/CNPJ: 840.204.151-53	CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Contadora	Prefeito	Secretário de Finanças

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	102.056,64	1.259.265,44	696.588,00		664.734,08	183.391,92	14.630.385,44	3.855.669,51	3.210.503,54		11.603.273,82	12.268.007,90
PODER EXECUTIVO	102.056,64	1.259.265,44	696.588,00		664.734,08	183.391,92	14.630.385,44	3.855.669,51	3.210.503,54		11.603.273,82	12.268.007,90
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**102.056,64**	**1.259.265,44**	**696.588,00**		**664.734,08**	**183.391,92**	**14.630.385,44**	**3.855.669,51**	**3.210.503,54**		**11.603.273,82**	**12.268.007,90**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ARENÁPOLIS - MT, 28 de março de 2023

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 377.906.681-53	CPF/CNPJ: 840.204.151-53	CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Contadora	Prefeito	Secretário de Financas

Data: 28/03/2023 17:52:21 — Página: 2 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE Nº.001 ATÉ 002/2022

ATA DE Nº.001/2022

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2023, as oito horas, reuniram - se nas dependências da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT., parareunião ordinária. Os membros do Conselho municipal do FETHAB: O presidente Sr. Renato Finotti e os membros Senhores, Sr. Nilton Bueno dos Santos, Sr. Claudio Rodrigues Barbosa,Sr. Jader Luiz Barbosa, Gerson Ormonde de Lima, Srª Maria Lúcia Aires Leite Rodrigues, Sr. Pedro Gomes Alves de Menezes, Sr. Carlos Alberto Rodrigues de Figueiredo, Srª. Ana Paula Silva de Melo com a finalidade de análise e emissão de parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo Municipal relativo à aplicação dos recursos do FETHAB do Segundoquadrimestre de 2022. O Presidente do Conselho Senhor Renato Finotti e Secretaria Ana Paula da S. de Melo iniciaram os trabalhos fazendo a acolhida aos demais membros, explicando conforme disposto no regimento interno do Conselho do FETHAB, cabe ao Conselho a responsabilidade de fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de Ata digitada, acompanhada das assinaturas dos membros a cada quadrimestre e encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal , a deliberação da prestação de contas, para que o mesmo encaminhe a cada quadrimestre no SISTEMA FETHAB MUNICÍPIO –MT, O Relatório contendo o parecer do Conselho sobre a Prestação de Contas dos recursos do FETHAB, bem com o Relatório das Despesas realizadas. Em seguidao Presidente apresentara através dos Relatórios fotográfica, documentos Contábeis,extrato bancário Despesa empenhas e pagas da Prestação de Contas quadrimestral, compreendendo o segundo quadrimestre do exercício de 2022, apresentada pelo executivo. Onde se constatou que o Saldo para o segundo quadrimestre de 2022 é de R$: 57.501,20(cinquenta e sete mil quinhentos e um e vinte centavos), e o recurso FETHAB recebido no segundo quadrimestre do ano 2022com o valor enviado de R$. 240.830,45 (duzentos e quarenta mil oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) o valor de aplicação financeira no período foi no valor de R$ 490,85 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), tendo como recurso próprio investido no valor de R$ 9500,00 (nove mil e quinhentos reais). Sendo totalizando o valor de R$. 308.322,50 (trezentos e oito mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquentas centavos). Para ser utilizado com despesas do segundo quadrimestre. Após a apresentação dá prestação de contas foi dado a oportunidade a todos presentes,para discussão e análise dos relatórios que demonstraram as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e disponibilidade financeira; como empenhos de consumo e produção-diesel e relatório fotográfico de serviços urbanos e serviços prestados com Pavimenta nas estradas não movimentada , com extratos bancários, com também o valor total da despesas pagas é de R$ 303.471,81(trezentos e três mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), assim ficando saldo para o terceiro Quadrimestre do ano de 2022 no valor de R$. 4.850,69 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos). Este conselho se manifesta com Parecer Favorável. Dando a aprovação da presente prestação de contas relativa a aplicação dos recursos FETHAB do Segundo quadrimestre de 2022,onde segue relatório citados acima em anexo. Nada mais havendo para ser tratado na presente reunião, eu secretariei e lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Ana Paula da Silva de Melo – CPF. 013.423.951-23 Maria L. Aires L. Rodrigues -CPF: 630.776.631-04

Renato Finotti JaderLuís Barbosa Claudio Rodrigues Barbosa

CPF. 535.275.691-20CPF.004.920.341-09 CPF.459.952.381-1

Nilton Bueno dos Santos Gerson O. Lima Pedro Gomes Alves de Menezes

CPF. 253.966.681-72 CPF. 326.385.741.04 CPF 921.008.808-53

Carlos Alberto Rodrigues de Figueiredo

CPF: 172.741.411-04

ATA DE Nº.002/2022

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2023, as Oito Horas, reuniram - se nas dependências da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT., pararеunião ordinária. Os membros do Conselho municipal do FETHAB: O presidente Sr. Renato Finotti e os membros Senhores, Sr. Nilton Bueno dos Santos,Rs. Claudio Rodrigues Barbosa, Pedro Gomes Alves de Menezes,Srª Maria Lucia Aires Leite Rodrigues, Srª Ana Paula Silva de Melo, Sr Carlos Alberto Rodrigues de Figueiredo, Sr. Jader Luiz Barbosa e o Gerson Ormonde Lima,com a finalidade de análise e emissão de parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo Municipal relativo à aplicação dos recursos do FETHAB doTerceiro quadrimestre de 2022. O Presidente do Conselho Senhor Renato Finotti e Secretaria Ana Paula da S. de Melo iniciaram os trabalhos fazendo a acolhida aos demais membros, explicando conforme disposto no regimento interno do Conselho do FETHAB, cabe ao Conselho a responsabilidade de fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de Ata digitada, acompanhada das assinaturas dos membros a cada quadrimestre e encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal , a deliberação da prestação de contas, para que o mesmo encaminhe a cada quadrimestre no SISTEMA FETHAB MUNICÍPIO –MT, O Relatório contendo o parecer do Conselho sobre a Prestação de Contas dos recursos do FETHAB, bem com o Relatório das Despesas realizadas. Em seguidaoPresidente apresentara através dos Relatórios fotográfica, documentos Contábeis,extrato bancário Despesa empenhas e pagas da Prestação de Contas quadrimestral, compreendendo o Terceiroquadrimestre doexercíciode 2022, apresentada pelo executivo. Onde se constatou que o Saldo para o Terceiroquadrimestre de 2022 é de R$: 4.850,69(quatro mil oitocentos e cinquenta e sessenta e nove centavos), e o recurso FETHAB recebido no Terceiro quadrimestre do ano 2022com o valorenviado de R$. 285.314,18(duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais e dezoito centavos) o valor de aplicação financeira no período foi no valor de R$ 1.296,38(um mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos). Sendo totalizando o valor de R$. 291.461,25 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). Para ser utilizado com despesas do Terceiroquadrimestre.Após a apresentação dá prestação de contas foi dada a oportunidade a todos os presentes,para discussão e análise dos relatórios que demonstraram as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e disponibilidade financeira; como empenhos de consumo e produção-diesel erelatório fotográfico de serviços urbanos e serviços prestados com Pavimenta nas estradas não movimentados, com extratos bancários, com também o valor total das despesas pagas é de R$286.610,56 (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), assim ficando saldo para o PrimeiroQuadrimestre do ano 2023no valorde R$15.091,54 (quinze mil noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos). Este conselho se manifesta com Parecer Favorável. Dando a aprovação da presente prestação de contas relativa a aplicação dos recursos FETHAB doTerceiroquadrimestre de 2022,onde segue relatório citados acima em anexo. Nada mais havendo para ser tratado na presente reunião, eu secretariei e lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Ana Paula da Silva de Melo CPF. CPF. 013.423.951-23 Maria L. Aires L. Rodrigues- CPF: 630.776.631-04

Renato FinottiJader Luís Barbosa Claudio R. Barbosa CPF: 535.275. 691-20 CPF.004.920.341-09 CPF.459.952.381-15

Nilton B. dos Santos Gerson O. Lima Pedro Gomes A. de Menezes CPF. 253.966.681-72 CPF. 326.385.741.04 CPF 921.008.808-53

Carlos Alberto Rodrigues de Figueiredo

CPF: 172.741.411-04

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDODA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	57.852.931,00
Previsão Atualizada	57.852.931,00
Receitas Realizadas	7.739.126,17
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.039.959,64
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Dotação Atualizada	3.039.959,64
Despesas Empenhadas	15.919.546,34
Despesas Liquidadas	6.858.536,44
Despesas Pagas	4.127.366,70
Superávit Orçamentário	880.589,73

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	15.919.546,34
Despesas Liquidadas	6.858.536,44

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	52.618.853,13
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.541.178,13
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	50.541.178,13

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		-205.589,73	100,00
Resultado Nominal - Acima da linha		38.946,50	100,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.361.322,08		696.588,00	664.734,08
Poder Executivo	1.361.322,08		696.588,00	664.734,08
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	14.813.777,36		3.210.503,54	11.603.273,82
Poder Executivo	14.813.777,36		3.210.503,54	11.603.273,82
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 29/03/2023 11:17:38 — Página: 1 de 3

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**16.175.099,44**		**3.907.091,54**	**12.268.007,90**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	889.445,11	25,00	20,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	1.339.799,20	70,00	97,53
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	104.991,37	1.070.376,43

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	285.900,00	-250.900,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.294.428,94	15,00	29,55

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 29 de março de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 840.204.151-53
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
CPF/CNPJ: 377.906.681-53
Contadora

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Secretário de Finanças

PREFEITURA- CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.852.931,00	57.852.931,00	7.739.126,17	13,38	7.739.126,17	13,38	50.113.804,83
RECEITAS CORRENTES	47.818.200,00	47.818.200,00	7.453.226,17	15,59	7.453.226,17	15,59	40.364.973,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.403.551,27	4.403.551,27	697.138,40	15,83	697.138,40	15,83	3.706.412,87
Impostos	3.888.931,27	3.888.931,27	603.625,48	15,52	603.625,48	15,52	3.285.305,79
Taxas	514.620,00	514.620,00	93.512,92	18,17	93.512,92	18,17	421.107,08
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	900.000,00	900.000,00	164.800,04	18,31	164.800,04	18,31	735.199,96
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	900.000,00	900.000,00	164.800,04	18,31	164.800,04	18,31	735.199,96
RECEITA PATRIMONIAL	345.000,00	345.000,00	246.536,23	71,46	246.536,23	71,46	98.463,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			2.000,00		2.000,00		-2.000,00
Valores Mobiliários	345.000,00	345.000,00	244.536,23	70,88	244.536,23	70,88	100.463,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.054.648,73	42.054.648,73	6.328.357,49	15,05	6.328.357,49	15,05	35.726.291,24
Transferências da União e de suas Entidades	17.927.161,28	17.927.161,28	2.710.029,62	15,12	2.710.029,62	15,12	15.217.131,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.326.434,53	14.326.434,53	2.057.635,22	14,36	2.057.635,22	14,36	12.268.799,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	634.450,20	634.450,20	215.154,42	33,91	215.154,42	33,91	419.295,78

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.166.602,72	9.166.602,72	1.345.538,23	14,68	1.345.538,23	14,68	7.821.064,49
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.000,00	115.000,00	16.394,01	14,26	16.394,01	14,26	98.605,99
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.000,00	35.000,00	2.471,36	7,06	2.471,36	7,06	32.528,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	80.000,00	80.000,00	13.922,65	17,40	13.922,65	17,40	66.077,35
RECEITAS DE CAPITAL	10.034.731,00	10.034.731,00	285.900,00	2,85	285.900,00	2,85	9.748.831,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00	35.000,00	285.900,00	816,86	285.900,00	816,86	-250.900,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	285.900,00	1.143,60	285.900,00	1.143,60	-260.900,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.999.731,00	9.999.731,00					9.999.731,00
Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00					300.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.699.731,00	9.699.731,00					9.699.731,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.852.931,00	57.852.931,00	7.739.126,17	13,38	7.739.126,17	13,38	50.113.804,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**57.852.931,00**	**57.852.931,00**	**7.739.126,17**	**13,38**	**7.739.126,17**	**13,38**	**50.113.804,83**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**57.852.931,00**	**57.852.931,00**	**7.739.126,17**	**13,38**	**7.739.126,17**	**13,38**	**50.113.804,83**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**3.039.959,64**			**3.039.959,64**	**100,00**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.039.959,64			3.039.959,64	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)		3.039.959,64	15.919.546,34	15.919.546,34	-12.879.586,70	6.858.536,44	6.858.536,44	-3.818.576,80	4.127.366,70	
DESPESAS CORRENTES		1.864.591,84	15.814.554,97	15.814.554,97	-13.949.963,13	6.768.954,07	6.768.954,07	-4.904.362,23	4.056.488,13	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		900,00	3.687.489,70	3.687.489,70	-3.686.589,70	3.687.489,70	3.687.489,70	-3.686.589,70	1.677.692,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.863.691,84	12.127.065,27	12.127.065,27	-10.263.373,43	3.081.464,37	3.081.464,37	-1.217.772,53	2.378.795,22	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL		1.175.367,80	104.991,37	104.991,37	1.070.376,43	89.582,37	89.582,37	1.085.785,43	70.878,57	
INVESTIMENTOS		1.336.312,17	56.612,80	56.612,80	1.279.699,37	41.203,80	41.203,80	1.295.108,37	22.500,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		160.944,37	48.378,57	48.378,57	112.565,80	48.378,57	48.378,57	112.565,80	48.378,57	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)		3.039.959,64	15.919.546,34	15.919.546,34	-12.879.586,70	6.858.536,44	6.858.536,44	-3.818.576,80	4.127.366,70	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)		**3.039.959,64**	**15.919.546,34**	**15.919.546,34**	**-12.879.586,70**	**6.858.536,44**	**6.858.536,44**	**-3.818.576,80**	**4.127.366,70**	
SUPERÁVIT (XIII)							**880.589,73**			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)		3.039.959,64	15.919.546,34	15.919.546,34	-12.879.586,70	6.858.536,44	7.739.126,17	-4.699.166,53	4.127.366,70	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 29 de março de 2023

MARIA FERNANDES BEATO
CPF/CNPJ: 377.906.681-53
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 840.204.151-53
Prefeito

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Secretário de Finanças

Data: 29/03/2023 10:47:49 — Página: 6 de 6

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 08/2023

Objeto: Locação de um imóvel em alvenaria medindo aproximadamente 345,80m² para abrigar as instalações da Casa Transitória da Criança "Raio de Luz", localizado no Bairro Módulo I, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes, conforme Resolução nº. 109 de 11/11/2099 (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratada: JOÃO ANTONIO BARROS ARRUDA CHIAVELLI

CPF Nº. 053.277.041-22

Valor Global: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Data: 29 de março de 2023.

Base Legal: no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.710/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 331/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARCIA REGINA ARAUJO**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3458836-1 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 631.627.502-10, contratada no Cargo de **APOIO ADMIN EDUCACIONAL (MERENDEIRA),** *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 24/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de aquisição de toners e cartuchos compatíveis e originais, em conformidade com o Termo de Referência, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

Recebimento das Propostas: 30/03/2023 às 07:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 10/04/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 11/04/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 11/04/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 29 de março de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUIS MARCELO FLIZIKOSWKI SOARES LTDA; AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTECIMENTO – DE 12V COM RESERVATÓRIO DE 1000 LITROS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DOS ÔNIBUS ESCOLARES QUE ATENDEM AS COMUNIDADES AR2, LONTRA E MILAGROSA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 28/03/2023 A 27/09/2023; VALOR: R$ 14.850,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MAYCON FERNANDES DAL PONTE; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ORGANIZAÇÃO DA 03º EDIÇÃO DA COPA CIDADES DE FUTSAL 2023, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24, 25 E 26 DE MARÇO DE 2023, A SER REALIZADO NO GINÁSIO DE ESPORTES KAIO DA SILVA PORTO GOMES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME A LEI N° 8666/1993 ARTIGO 24 INCISO II; VIGENCIA: 24/03/2023 A 23/06/2023; VALOR: R$ 10. 000,00 (DEZ MIL REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.711/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 332/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **80 (oitenta) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARCIA REGINA ARAUJO**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3458836-1 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 631.627.502-10, contratada no Cargo de **APOIO ADMIN EDUCACIONAL (MERENDEIRA),** *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação***,sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 04/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.708/2023

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Oficio 001/2023 da Sra. Simone Maria dos Santos protocolo nº 336/2023, que requereu afastamento da Sindicância nº 005/2023.

RESOLVE:

CONVOCAR, a senhora servidora suplente **Maria Luiza Gomes Alves, m**atricula 3788, para substituir o **Membro** da Comissão de Processo de Sindicância 005/2023, Portaria nº 15.694/2023**,** a servidora **Simone Maria dos Santos**, em todos os ritos do processo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 39/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 99/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E COM VESTIÁRIO, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI, COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 980,4M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/03/2023 A 27/05/2023. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 35.589,46 (TRINTA E CINCO MIL E QUI-

NHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: INMED HOSPITALAR LTDA; AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO DE 10PCM 60LTS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE VILA OPERÁRIA, JARDIM PLANALTO E CONSELVAN NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 28/03/2023 A 27/09/2023; VALOR: R$ 15.870,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 38/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 59/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL, EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO, PERTENCENTES A ESTE MUNÍCIPIO DE ARIPUANÃ – MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/03/2023 A 22/06/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.709/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, para comporem a **Comissão de avaliação do Valor da Terra Nua,** deste Município, os senhores:

1. Heiji da Silva Kawatake;

2. Flavia Maria Costa;

3. Mayume Aleixo dos Santos;

4. Djorgenes Schimainski de Moraes.

Art. 2° -A Comissão deverá basear-se nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019 e alterações.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº **14.399**/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 7º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 7º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2022

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2022
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARIPUANÃ,** CNPJ nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: A colaboração institucional, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à manutenção do atendimento educacional às pessoas portadoras de Necessidades Educacionais Especiais do Município de Aripuanã, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, transporte, alimentação, lazer, educação, saúde e serviço pedagógico específico, objetivando a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais desses educandos, conforme Plano de Trabalho previamente apresentado.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)
VIGENCIA DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – 01/06/2022 a 30/06/2023

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 7º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 60.000,00
DATA DO REPASSE: 06/02/2023
EMPENHO: 88/2023
ORDEM DE PAGAMENTO: 1087
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 902

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Número do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R$ 720.000,00	R$ 60.000,00	88/2023	06/02/2023	7/12

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**06/02/2023**
Data legal da prestação de contas	Até 30 (trinta) dias após o repasse
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	06/03/2023
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 29 de março de 2023.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS –IPM E ACOMPANHAR O CALCULO DOS ÍNDICES DE REPASSE DO ICMS AO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 23/03/2023 A 22/03/2024; VALOR: R$ 17.580,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 17/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DO VEÍCULO OFICIAL CAMINHONETE FORD RANGER XL CS4 22 ANO E MODELO 2012/2013, PLACA ODR3882, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 24/03/2023 23/03/2024; VALOR: R$ 6.144,09 (SEIS MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 18/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOZIJAINE ANDRADE DA MOTTA DA SILVA; AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TRIFÁSICA, CATEGORIA T6 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDIÇÃO, DISJUNTOR TERMO MAGNÉTICO 200 AMPERES, CABO MULTIPLEXADO 3X1X120+70 HASTES PARA ATERRAMENTO, POSTE DE CONCRETO DUPLO T DE 07 METROS, ONDE SERÁ INSTALADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART.1º INCISO II DA LC101/2015 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 27/03/2023 A 26/05/2023; VALOR: R$ 12.999,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

SECRETARIA FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2022

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2022
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARIPUANÃ,** CNPJ nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: A colaboração institucional, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à manutenção do atendimento educacional às pessoas portadoras de Necessidades Educacionais Especiais do Município de Aripuanã, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, transporte, alimentação, lazer, educação, saúde e serviço pedagógico específico, objetivando a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais desses educandos, conforme Plano de Trabalho previamente apresentado.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)
VIGENCIA DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – 01/06/2022 a 30/06/2023

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 6º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 60.000,00
DATA DO REPASSE: 18/01/2023
EMPENHO: 5904/2022
ORDEM DE PAGAMENTO: 68
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 188

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Número do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R$ 720.000,00	R$ 60.000,00	5904/2022	18/01/2023	6/12

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**18/01/2023**
Data legal da prestação de contas	Até 30 (trinta) dias após o repasse
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	02/02/2023
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 29 de março de 2023.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 37/2023

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA 2ª. ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNÍCIPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº. 873030/2018/MTUR/CAIXA E CONTRATO DE REPASSE Nº. 1.059. 714-02/2018, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/04/2023 A 24/06/2023; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/03/2023 A 24/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 669/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

“ALTERA O ANEXO I DA LEI N 619/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado e atualizado o anexo I da Lei Municipal nº 619/2022, pelo reajuste concedido pela Lei Municipal nº 609/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 28 de Março de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS

Cargo Comissionado	Símbolo	Padrão – R$.	Quantidade
Assessor	CC08	R$. 1.502,93	005
Coordenador	CC08	R$. 1.502,93	002
Gerente	CC07	R$. 1.849,76	024
Divisão	CC06	R$. 2.312,20	007
Secretário (a) Municipal	CC05	R$. 2.427,81	011
Chefe de Gabinete	CC05	R$. 2.427,81	001
Controlador Interno	CC04	R$. 2.890,25	001
Departamento	CC04	R$. 2.890,25	006
Procurador (a) Geral	CC01	R$. 7.280,96	001
Pregoeiro	CC02	R$. 6.705,38	001
Superintendente Contábil	CC03	R$. 6.358,55	001
Supervisor do Programa Criança Feliz	CC09	R$. 2.100,00	001
Coordenador do CRAS	CC10	R$. 2.200,00	001
Gestor Municipal do Cadastro Único	CC10	R$. 2.200,00	001

ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo Comissionado	Valor – Vencimento	Função Gratificada	Valor Função Gratificada
CC01	R$. 7.280,96	FG 01	R$. 5.096,67
CC02	R$. 6.705,38	FG 02	R$. 4.693,77
CC03	R$. 6.358,55	FG 02	R$. 4.450,99
CC04	R$. 2.890,25	FG 04	R$. 2.023,18
CC05	R$. 2.427,81	FG 05	R$. 1.699,47
CC06	R$. 2.312,20	FG 06	R$. 1.618,54
CC07	R$. 1.849,76	FG 07	R$. 1.294,83
CC08	R$. 1.502,93	FG 08	R$. 1.052,05
CC09	R$. 2.100,00	FG 09	R$. 1.052,05
CC10	R$. 2.200,00	FG 10	R$. 1.052,05

PORTARIA Nº 071 /2023

SÚMULA: Dispõe sobre designação Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação e estabelece outras providencias.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alinea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Sr.ª **GABRIELY GONÇALVES DE SOUZA** , portadora da Carteira de Identidade nº RG. **2975142-0** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **060.927.631-09**, para atuar como fiscal de contratos administrativos, celebrados pela Secretaria Mun. de Educação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica a fiscal da Educação obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Março de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

ASSUNTO: 3° NOTIFICAÇÃO

Barão de Melgaço - MT, 28 de março de 2023.

DE: SETOR DE ENGENHARIA PARA: **KG ENGENHARIA**

ASSUNTO: **3° NOTIFICAÇÃO**

Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Rua Augusto Leverger, nº 2022, Bairro Centro, Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sr (a). Prefeita Municipal – Margareth Gonçalves da Silva, brasileira, casada, portadora do RG n.º 0776021 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 523.201.621-00, residente e domiciliado na cidade de Barão de Melgaço/MT e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Sr. Denner Brandão Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2096162-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.407.841-10, **NOTIFICA**a **EMPRESA KG ENGENHARIA, inscrita no CNPJ:**

35.524.143/0001-87, localizada na Rua D, n°02, Cohab Santa Teresa, Poconé-MT, CEP: 78175-000, na pessoa de seu representante legal **SR. KAIQUE GOMES DA SILVA**, para que se manifeste **no prazo de 48h úteis** sobre a data de retomada da reforma da creche esmaelita, resultante da licitação modalidade convite nº 004/2022.

Fato: Após varias vistoria feito *in loco* pelo presente fiscal no ambiente da obra, constatou que a mesma encontra-se sem avanços, sendo assim não seguindo o cronograma oficial firmado entre as partes e com uma inregularidade na execução do serviço contratado.

01- A empresa contratada não tem fundamento para paralização da obra, justamente pelo fato dos pagamentos já terem cido feitos. **02-** A janela instalada não está de acordo com a janela da planilha licitada, sendo assim será feito supressão. **03-** Em ambas as obras o percentual pago equivale a 100% dos serviços contratados. **04-** Se por ventura a KG engenharia não tenha interesse em realizar a retomada da obra, solicito que oficialize junto a prefeitura desistencia do contrato firmado entre ambas as partes. **05-** Não será aceito aditivo de prazo para continuação do objeto contratado.

O não cumprimento desta notificação no prazo proposto possibilitará ao municipio demais providencias que o caso requer nas esferas competentes de atuação do poder público, estarei a disposição para eventuais esclarecimento que se fizerem necessario.

Atenciosamente,

Denner Brandão Gonçalves

Eng. Civil – Fiscal de obras

LEI Nº 670/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO SALARIAL DE 5,93% AOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS, INATIVOS, PENSIONIS-

TAS, COMISSIONADOS E ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo §2º, do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) aos Servidores Públicos, efetivos, inativos, comissionados e eletivos do Poder Executivo do município de Barão de Melgaço-MT, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o pagamento retroativo, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro/2023, a serem pagos nos meses de abril (janeiro) e maio (fevereiro)2023.

Parágrafo Segundo: O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do ano de 2022.

Art. 2°. Ficam alterados os artigos 2º; 3º e 4º da Lei Municipal nº407 de 21 de Setembro de 2012; Anexo I da Lei Municipal nº 365/20210 e Anexo III da Lei Municipal n.º 462/2014, obedecendo-se as tabelas, quadros de valores e cargos constantes dos anexos desta presente lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), da despesa orçada para o exercício.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 28 de Março de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO/CARONA Nº 004/2023

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022– PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES ORIUNDOS DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT;** CONTRATADO: **URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI** inscrita no **CNPJ sob nº 11.352.553/0001-20**. Valor total contratado: **R$289.600,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 29 de março de 2023.

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Comissão permanente de licitação

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA Nº 001/2023:

ERRATA Nº 001/2023:

Publicação do dia 29 de março de 2023, de número 4.203 (AMM MT), EDITAL Nº 03/2023 Nº 003/2022, **onde se lê**: Faz saber ainda, que a sessão ordinária será realizada no dia e horário regimental, ou seja dia 06/04/2023 (quinta-feira) às 19:00 horas.

Leia-se: "Faz saber ainda, que a sessão ordinária será realizada no dia 06/04/2023 (quinta-feira) às 09:00 horas.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 011/CMDCA/2023

DISPÕE SOBRE AS ENTIDADES APTAS À APRESENTAREM PROJETOS CONFORME EDITAL Nº 001/FMDCA/2023 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n° 2.019/2012 e na Lei Federal n° 8. 069/90,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1°- Tornar público os nomes das entidades aptas a apresentarem projetos conforme Edital nº 001/FMDCA/2023, edital de chamamento das entidades cadastradas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres para que manifestassem interesse em apresentar projetos que serão custeados com recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme preconiza o ECA.

Art. 2º- Estão aptas a apresentar Projetos nos moldes e prazos estabelecidos no Edital nº 001/FMDCA/2023 as seguintes entidades:

I – Associação SOS Criança;

II – Casa Transitória "Olívia Carla Carvalho Costa";

III – Associação Casa da Sopa;

IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barra do Bugres – MT;

V – Projeto Social Doce Vida e

VI – Projeto Social Nova Integração.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

JAIME PEREIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA – 2021/2023

Barra do Bugres-MT, 29 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 074/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 074/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SPECTRUM MEDIC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 29562894000195, estabelecida na Rua dos Pinheiros, s/n, bairro Parque Primavera, Aparecida De Goiânia, CEP 74913140, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Wender De Sá**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 015/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
82885	LOCACAO DE PERFURADOR CIRURGICO	UNIDADE	SERVIÇO	12,0000	1.756,0000	21.072,00
Total Fornecedor: R$		**21.072,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

TULIO DAVID SILVA, matrícula nº: 12455 - Fiscal

ELIO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº: 11795 - Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a manter o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 006/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 015/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 28 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: SPECTRUM MEDIC COMERCIO E SERVICOS LTDA

Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT

e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 23813386000156, estabelecida R. Antonio Vieira, nº 76, bairro Jardim Bela Vista, Campo Grande, CEP 79003-071, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Gabriel Alencar Coelho**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 015/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
56668	LOCACAO BOMBA DE INFUSAO VOLUMETRICA MICROPROCESSADA	UNIDADE	SERVIÇO	600,0000	235,0000	141.000,00
56669	LOCACAO DE BISTURI ELETRONICO	UNIDADE	SERVICO	36,0000	1.165,0000	41.940,00
56672	LOCACAO DE CARDIOVERSOR	UNIDADE	SERVIÇO	36,0000	750,0000	27.000,00
56673	LOCACAO DE CARRO DE ANESTESIA	UNIDADE	SERVIÇO	24,0000	3.445,0000	82.680,00
56674	LOCACAO DE DIALISADORA	UNIDADE	SERVIÇO	12,0000	10.550,0000	126.600,00
56675	LOCACAO DE FOCO DE TETO TECNOLOGIA LED (FOCO CIRURGICO)	UNIDADE	SERVIÇO	36,0000	1.709,0000	61.524,00
56676	LOCACAO DE MONITOR MULTIPARAMETRICO COM CAPNOGRAFIA E PRESSAO INVASIVA	UNIDADE	SERVIÇO	60,0000	1.465,0000	87.900,00
56677	LOCACAO DE MONITOR MULTIPARAMETRO	UNIDADE	SERVIÇO	120,0000	778,0000	93.360,00
56679	LOCACAO DE VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO (RESPIRADOR) - ADULTO	UNIDADE	SERVIÇO	264,0000	3.500,0000	924.000,00
56680	LOCACAO DE VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO (RESPIRADOR) - INFANTIL	UNIDADE	SERVIÇO	36,0000	3.500,0000	126.000,00
Total Fornecedor: R$		**1.712.004,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

TULIO DAVID SILVA, matrícula nº: 12455 - Fiscal

ELIO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº: 11795 - Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a manter o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 006/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 015/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 28 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI

Proprietária

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023/PMBG-MT

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023/PMBG-MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público a data para a abertura dos envelopes de propostas da Tomada de Preço nº 002/2023 – Proposta Comercial.

OBJETO: Contratação de empresa especializada**,** visando a **Reforma das Escolas CMEB Elizabeth Sanches e CMEI Maurenice Santos Cordeiro**,

no Município de Barra do Garças-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

Ficam os interessados convocados a comparecerem para participarem da sessão que acontecerá em:

DATA: 03/04/2023

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA: 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e por e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças 29 de Março de 2023.

Thaís Cristina M. Moreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 018/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/03/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 018/2023, que teve como vencedoras as empresas: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 35.472.743/000149; MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 09.034.672/0001-92; LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 34.223.536/0001-98; HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA CNPJ Nº 01.571.702/0001-98.

Barra do Garças / MT, 29 de março de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 314/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 99/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 287/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **SEBRAE SERVICO DE APOIO AS MICROS E PEQ. EMPRESAS,** CNPJ n.º 03.534.450/0001-52, tendo por ficar prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 03 (três) meses, sendo do dia 31/03/2023 até o dia 30/07/2023, tendo embasamento legal no Art. 57 § 1º, inciso IV e Art. 65 §1° da Lei n° 8.666/93.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 29 de Março de 2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Barra do Garças/MT, 29 de Março de 2023

À empresa

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

Rua Norberto Otto Wild, número 420

Bairro: IMIGRANTE

Cidade: VERA CRUZ

CEP: 96880-000

ASSUNTO: Referente a ARP 110/2022 – Processo Administrativo n° 069/2022 - Pregão Eletrônico n° 017/2022

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Gestora de Contratos e Secretária Municipal de Finanças neste ato representado pela senhora Hellivya Souza Pinheiro, vem **NOTIFICAR** a empresa **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A– CNPJ 07752236000123,** acerca da ARP n°110/2022, decorrente do Processo Administrativo n° 069/2022 - Pregão Eletrônico n° 017/2022, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A cláusula 3.0 da referida ARP estabelece o prazo da vigência e da eficácia:

"3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021."

"3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento."

Informo que o período de vigência se encerra no dia 03 de junho de 2023, conforme consta na cláusula 3.2 dá ARP 110/2022, mencionada acima.

Conforme consta nas cláusulas citadas acima, o prazo para entrega do objeto é de 07 (sete) dias contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que foi expedida no dia 16 de janeiro de 2023, porém o prazo foi expirado e a empresa não realizou a entrega do item 11 da tabela da ARP 110/2022. Ademais, a empresa encaminhou justificativa solicitando uma prorrogação de prazo, no qual foi concedido, emitiu NF de nº 894.504 data 02/03/2023, mas o prazo expirou e não recebemos a mercadoria. Vale ressaltar, que até a data dessa notificação a empresa não iniciou o fornecimento do item, que se encontra em atraso.

Em caso de atraso no fornecimento da execução do objeto da ARP, é previsto no edital as seguintes sanções:

***1. MULTA** equivalente a 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme Cláusula 27.5.3 – CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES, do Edital da Ata de Registro de Preço 111/2022;*

Em face dos motivos citados acima e dos elementos constados no Processo, justificada a rescisão contratual, nos termos da Lei 8666/93:

***Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

***I -** advertência;*

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

***III -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

***IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

***§ 1°** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

§ 2° As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

E conforme o Edital correspondente ao Processo Administrativo 069/2022:

27.5.3 – Findo o prazo dos subitens 27.5.1 e 57.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por centro) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 27. 7 (...)

27.6 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.4 e 27.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

27.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

Em cumprimento ao contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93, para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução do objeto.

Frisa-se, ainda que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

Colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Hellivya Souza Pinheiro

Gestora de Contratos

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 25/2023/ PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 25/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de extintores de incêndio, manutenção, acessórios e recargas de extintores para atender a demanda das Secretarias Municipais, adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

DATA: 12/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 29 de março de 2023

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 073/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 073/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CONVENIENCE MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 25252411000103, estabelecida R. das Dalias, nº 509, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá, CEP 78043152, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor André Ribeiro**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 015/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
82883	LOCACAO DE ELETROCARDIOGRAFO	UNIDADE	SERVICO	24,0000	718,0000	17.232,00
Total Fornecedor: R$		**17.232,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

TULIO DAVID SILVA, matrícula nº: 12455 - Fiscal

ELIO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº: 11795 - Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a manter o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 006/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 015/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 28 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: CONVENIENCE MEDICAL LTDA

Proprietária

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022.

PROCESSO N° 75/2023.

ADESÃO N° 13/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, APLICAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM COM SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE WEB SITE, WEB EMAIL, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇOS E PORTAL DE OUVIDORIA ONLINE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 046/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER

CNPJ: 03.940.848/0001-99

EMPRESA CONTRATADA: MPX Brasil Soluções Web Eireli

CNPJ: 14.728.004/0001-03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Comunicação Social

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Red.: 710

VALOR DO CONTRATO: R$ 92.400,00 (Noventa dois mil e quatrocentos reais)

Barra do Garças - MT, 29 de março de 2023

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 05 AO CONTRATO Nº. 186/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,** CNPJ n.º 19.627.377/0001-01, tendo por ficar prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 2 (dois) meses, até o dia 30/05/2023, tendo embasamento legal no Art. 57 inciso II da Lei n° 8.666/93.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 29 de Março de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 060/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa para elaboração de projetos de pontes em concreto armado no Município de Barra do Garças -MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro,

casado, funcionário público, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **L F V GOMES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.554.960/0001-03, estabelecida Rua Goiabeiras, n° 1391, Jardim Amazonia II, em Barra do Garças - MT, CEP 78.601-343, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 060/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para: Contratação de Empresa para elaboração de projetos de pontes em concreto armado no Município de Barra do Garças -MT., conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - Contratação de Empresa para elaboração de projetos de pontes em concreto armado no Município de Barra do Garças -MT.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
81003	ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO DE PONTES EM CONCRETO PRE MOLDADO - CORREGO CAPIVARA	UNIDADE	LFV GOMES	1,0000	6.800,0000	6.800,00
81004	ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO DE PONTES EM CONCRETO PRE MOLDADO - CORREGO PORTEIRO	UNIDADE	LFV GOMES	1,0000	8.200,0000	8.200,00
81005	ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO - CORREGO DA DIVISA	UNIDADE	LFV GOMES	1,0000	28.000,0000	28.000,00
81006	ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO - CORREGO PASSA VINTE	UNIDADE	LFV GOMES	1,0000	28.000,0000	28.000,00
	TOTAL FORNECEDOR: R$			**71.000,00**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. Decreto nº. 4.60/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. Decreto nº. 4.60/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até

100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

KESIA NOBRE DE SOUSA, Matrícula 13736 - Fiscal

ANA LUCIA MANZANO DELUCI, Matrícula 12198 - Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas ao serviço, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de

todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, em até **02 (dois) dias**, do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 004/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 060/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 29 de Março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:L F V GOMES ENGENHARIA LTDA

Proprietário

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO O AO CONTRATO Nº 044/2022 – PROCESSO N°. 297/2021 -INEXIGIBILIDADE Nº 138/2021- CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **BANCO DO BRASIL S. A**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, tendo por ficar prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo do dia 10/03/2023 até o dia 11/03/2024, tendo embasamento legal no Art. 57 § 1º, inciso IV e Art. 65 §1° da Lei n° 8.666/93.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 02 de Março de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial para registro de Preço nº. 005/2023, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de taxi aéreo (horas voo) em atendimento as demandas do Gabinete do Prefeito, Município de Barra do Garças-MT**. Foi declarada DESERTA. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública no dia:

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO: 14/04/2023

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças, 29 de março de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2023

Onde se -lê:

2. DOS PREÇOS

Item	Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
125	68107	FLUMAZENIL , DOSAGEM 0,1 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	TEUTO TEUTO	800,0000	6,9900	5.592,00
Total Fornecedor: R$			**290.000,00**				

Leia-se:

2. DOS PREÇOS

Item	Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
125	68107	FLUMAZENIL , DOSAGEM 0,1 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	TEUTO TEUTO	800,0000	6,9900	5.592,00
Total Fornecedor: R$			**5.592,00**				

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.

PROCESSO N° 78/2023.

ADESÃO N° 14/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO: 027/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Apiacás – MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

EMPRESA CONTRATADA: GUIMARAES AGRICOLA LTDA.

CNPJ: 01.042.977/0003-04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras Unidade: 001 - Gabinete do Secretário Ação: 15.451.0116.1205 Elemento de Despesa: 4490520000 Fonte: 15000000000 Cód. Reduzido: 868 Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras Unidade: 001 - Gabinete do Secretário Ação: 15.451.0116.1205 Elemento de Despesa: 4490520000 Fonte: 15000000000 Cód. Reduzido: 869

VALOR DO CONTRATO: R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Barra do Garças - MT, 29 de março de 2023

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023.

Processo Administrativo de Compras n.º 01/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria de Educação e aberto pela Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Administrativo de Compras n.º 01/2023**, em nome dos vencedores abaixo discriminada:

IV - Fornecedores: **VALDEMIR RODRIGUES QUIXABEIRA**; no valor global de R$: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) e; **SONIA MARLI WESOLOWSKI**; no valor global de R$: 50.400,00 (Cinquenta mil e Quatrocentos reais). Para que o interesse público e o Edital de Chamamento Público nº. 01/2023 sejam efetivamente cumpridos.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 29 de março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DISPENSA Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 16h35min do dia 28/03/2022** foram analisadas as PROPOSTAS recebidas de forma eletrônica das 3 (três) empresas interessadas e habilitadas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, REFERETE à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE MELHORAR A ASSISTENCIA PELA UDR – UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO, NA APLICAÇÃO DO REPASSE ESTADUAL PORTARIA Nº 933/2021/ GBSES;**

Sagrou-se **Vencedoras** do referido processo, as empresas com seus respectivos valores:

Item	**685 Código**	**RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME CNPJ: 12.313.826/0001-90 AV. ANTONIO FIDELIS QD 156 LT 08, 1158 - PARQUE AMAZONIA, GOIANIA - GO, CEP: 74840-090 Telefone: 62-3086453 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quant**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6	006.009.058	BARRAS PARALELAS PARA FISIOTERAPIA- AÇO CARBONO 1020CAOACIDADE MAXIMA 140KG COMP.2,5M LARG.880MM LARG MINIM. CORRIMAO 1,16M LARG MAX. 1,27CM ALT. MINIMA 77CM ALT. MAX 1,04M	UN	1	ARKTUS	1.200,00	1.200,00
10	006.004.309	TABLADO PARA FISIOTERAPIA, MADEIRA DE EUCALIPTUS, ESPUMA E COURVIN 1,90X1,35X0,44M (C X L X A) 38KG PESO SUPORTADO ATÉ 200KG	UN	1	ARKTUS	1.300,00	1.300,00
		Total do Proponente					2.500,00
Item	**8674 Código**	**EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 33.813.237/0001-40 AV DUQUE DE CAXIAS, 179 ******** - CENTRO, LUNARDELLI - PR, CEP: 86935-000 Telefone: (43) 3478-1363 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quant**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	006.004.302	INFRAVERMELHO COM PEDESTAL-MARCA SHOPFISIO MOD IV-06T, ESTRUTURA AÇO CARBONO, RODAS PVC ALTA DURABILIDADE, PINTURA ELETROSTÁTICA D=43X43X135CM(CXLXA) 3KG	UN	1	VAGALUME / IV-05	356,00	356,00
5	006.004.304	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA-TELA DISPLAY LCD 1E 3MHZ, POTENCIA 21W ERA 7CM ENTRADA 100V BIVOLT D=(CXLXA) 28.0X26.0X 9.0 CM, 1.3KG, MANUAL KIT CABEÇOTE, CANETA FUSIVEL, FUSIVEL 20AG 5A, BOLSA SAFIRA, BISNAGA COM GEL	UN	1	IBRAMED/ SONOPULSE	1.500,00	1.500,00
7	006.004.306	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL- PAINEL AUTO SCANC C/ INFORM. TEMPO, VELOCIDADE, DISTANCIA,CALORIS E ODOMETRO , MONITORAMENTO CARDIACO HAND GRIP, REGULAGEM C/ CORREIRAS SIST. RESISTENCIAL, ASSENTO AJUSTAVEL PEDAIS COM CINTA 94,5X49X132CM(CXLXA) PESO 120KG	UN	1	DREAM/ MAG5000V	1.870,00	1.870,00
8	006.004.307	ESTEIRA ELETRÔNICA- POTENCIA MOTOR 5,0HPM SUPERFICE CAMINHADA 40X126,5CM PESO USUAL 130 KG AMORTECEDOR 4 CENTRIA E EXTREMIDADES FUNÇÕES MONITOR VELOCIDA, INCLINAÇÃO, TEMPO, DISTANCIA CALORIAS, GRÁFICO, CIRCUITO SLEEP SENSOR DE BATIMENTO, PROG, TREINO 123,5X73,2X170,5CM DOBRAVEL 42,4KG	UN	1	DREAM/ CONCEPT 2.5	3.877,70	3.877,70
9	006.004.308	MESA ORTOSTÁTICA, AÇO CARBONO, FAIXA SEGURANÇA, CONTROLE MANUAL ESTOFAMENTO EM COURVIN NAUTICO BIVOLT 150 VA, 60HZ FST 1A-250V, RODAS COM TRAVA INCLINAÇÃO 0 A 90ºALT.0,76CM, INC. MAX.2,35M LARG. 0,62, CAPACIDADE 150 KG, DIM. 217,5CMX63,1CMX 72,2CM(CXLXA) PESO 74,0KG	UN	1	VANZETTI/ ERECTUS	6.800,00	6.800,00
		Total do Proponente					14.403,70
Item	**9379 Código**	**SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMEN CNPJ: 38.285.172/0001-21 AV GUYRAUPIA, S/N QUADRA05 - CARDOSO CONTINUACAO, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74934-577 Telefone: (62) 8111-5000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quant**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	006.004.301	APARELHO DE LASER - ULTRASSOM DE 1MHZ E 3MHZ LASER VERMELHO 660NM E LASER INFRAVERMELHO 808NM,TELA TOUCH 7".18 PROTOC PRE DEFINIDO C APLICADOR ANATOMICO LEVE, LED SINALIZADOR E SENSOR LIGA/CONTATO	UN	1	IBRAMED/ LASERPULSE PORTABLE	6.900,00	6.900,00
		Total do Proponente					6.900,00

Os itens 2 e 4 foram declarados fracassados por estarem muito acima do estimado

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 28 de Março de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da sua pregoeira nomeado pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13/04/2023 as 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto **"contratação de empresa capaz de atender o fornecimento de gêneros alimentícios do tipo panificadora, confeitaria e lanches, destina-**

dos a coffee break, visando as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 29 de março de 2023.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
Favorecido	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ	07.797.967/0001-95
Prazo de execução	12 (doze) meses
Valor global	R$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Brasnorte – MT, 28 de março de 2023.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023 – SRP - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023 – SRP

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da sua pregoeira nomeado pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **17/04/2023 as 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** exclusivo para ME/EPP, para o seguinte objeto **"Registro de Preços para a contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas solicitadas pelas secretarias da prefeitura municipal de Brasnorte-MT."** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 29 de março de 2023.

David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da comissão nomeada pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 13/04/2023 as 14:30H **(Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 002/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "*Registro de Preços para futura e eventual aquisição de parques infantis, brinquedos avulsos e bancos de jardim para atender as demandas da prefeitura municipal de Brasnorte/MT, conforme descrição e quantidades constantes na planilha deste Termo de Referência. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos a serem adquiridos, estão discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas*"Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 29 de março de 2023.

EDICLEIA LUCAS DA SILVA

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - MARÇO 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
02/03/2023 17:30	https://meet.google.com/qbc-mmhq-ehv

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
20.309/2022	Rosimeire Rodrigues	Vitor Miguel de Oliveira
16.353/2022	M.M. Pinow e Cia/Yoshi cont.	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
06/03/2023 17:30	https://meet.google.com/yab-wzvh-cir

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.998/2022	Adélia Candelaria da Silva	Antônio Carlos Leite
19.084/2021	Reginaldo Bicudo Junior/ Panvet	Nycollas Fernandes de Almeidá/ Miriele

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
09/03/2023 17:30	https://meet.google.com/pdu-bnrz-szb

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
18.778/2021	Marluce Pinheiro Lima	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
13/03/2023 17:30	https://meet.google.com/enf-qeaq-rcd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.717/2022	Luis Antônio Carducci	Nycollas Fernandes de ALmeida
19.646/2022	Mary Enea da Silva Rodrigues	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
16/03/2023 17:30	https://meet.google.com/ixt-fjrc-kxp

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR

9.027/2022	Nair dos Santos Loureiro	Jovanil / Richard
242/2022	Wanderli Pereira da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/03/2023 17:30	https://meet.google.com/kro-hnsw-mnd	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.128/2022	Soelene de Fátima	Nycollas/Richard
14.210/2022	Jorge Landivar	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
23/03/2023 17:30	https://meet.google.com/ncy-osbo-edw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos Leite
1.873/2023	FDB-Serviços Médicos Ltda	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
27/03/2023 17:30	https://meet.google.com/jdo-vcsx-ime	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1.940/2022	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
6.725/2022	Entidade Maria Imaculada-ERMI	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
30/03/2023 17:30	https://meet.google.com/edf-kdbg-cic	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.762/2022	Maria Aparecida dos Santos/ Antônio dos Santos Silva	Jovanil de Campos
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE ABRIL		

Cáceres, 28 de Fevereiro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 170 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seus artigos 208, 211, 222 e 224, parágrafo 2º, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 187 de 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 596, de 05 de janeiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 22 de março de 2023.

PRESIDENTE

Elivânia Martins de Souza

MEMBROS TITULARES

Anilce Ribeiro da Silva

Sebastião Sonaque Filho

MEMBROS SUPLENTES

Patrícia Maria Silva Frade

Claudemilson Deluque vila

Edvaldo Lopes de Souza

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 014 de 05 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 203 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a mudança de nomenclatura e atribuições da Comissão Permanente de Licitação, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dos membros da Comissão, previstos na Lei Complementar 115/2017, da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 117, de 24 de julho de 2017, que dispõem sobre normatizações relativas à nomenclatura e das funções de confiança no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.950 20 de março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Nomenclatura da Comissão Permanente de Licitação para Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Administração.

§1º A Comissão Permanente de Contratação será composta por servidores efetivos do quadro municipal.

Art. 2º. Alterar a nomenclatura de Presidente da Comissão Permanente de Licitação para **Agente de Contratação** , mantendo incólume a denominação da figura do Pregoeiro.

Art. 3º. Os membros da equipe de Licitação passarão a ser denominados **Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Contratação**.

Art. 4º. Os valores dos adicionais de função estabelecidos na Lei Complementar nº 115/2017 permanecerão os mesmos, sendo acrescidos ao salário do servidor, de acordo com o grau de responsabilidade das funções:

§ 1 º. Agente de Contratação e Pregoeiro perceberão o correspondente ao valor recebido pelo Cargo em Comissão de Coordenador;

§ 2 º. Equipe de Apoio perceberão o valor de 70% correspondente ao valor recebido pelo Agente de Contratação e Pregoeiro;

Parágrafo 1º - As atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 203/23

Atuação do Agente de Contratação e Pregoeiro

Caberá ao Agente de Contratação e Pregoeiro, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; II - acompanhar os trâmites da licitação e

promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Plano de Contratação Anual seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; c) verificar e julgar as condições de habilitação; d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

e1). os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

e2). os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. IV. O agente de contratação e pregoeiro será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe. V. A atuação do agente de contratação e pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se-á ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. VI. O agente de contratações e pregoeiro estarão desobrigados da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e minutas de editais. VII. Para fins do acompanhamento, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o Plano de Contratação Anual, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício. VIII. O agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam em vedações previstas em normas diversas. IX. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo. X. As diligências observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental. XI. O agente de contratação e pregoeiro contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções. XII. O auxílio de que trata o inciso XI dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso XI, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do respectivo órgão central do Sistema de Controle Interno do Órgão ou Entidade e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto neste decreto e em demais normas afetas ao tema.

XIII – O Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão utilizar aregra de transição entre a antiga e a nova Lei de Licitações seguindo a recomendação do Tribunal de Contas da União, sendo que até 31 de março de 2023, as compras públicas podem optar pela Lei 8.666/91 ou 14.133/21, em consonância com a Portaria SEGES/MGI Nº 720/23 , estabelecendo de forma sistematizada, o regime de transição a ser observado pela Administração Pública Municipal direta e autárquica.

Parágrafo Único - Os processos autuados até 31.03.2023 devem conter a opção expressa da utilização pelo regime das Leis 8.666/93; 10.520/02 ou RDC, desde que as publicações ocorram até 01 de abril de 2024

Atuação da equipe de apoio

XIV. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto deste decreto.

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 06 DE MARÇO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre APROVAÇÃO de substituição de conselheiro/a no segmentos USUARIOS DO SUS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caceres-MT, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, as normas constitucionais estabelecidas nas Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080 de 19/09/1990 e a Lei N° 8.142, de 28 /12/ 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, as diretrizes para fortalecimento do controle social, instituídas pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a posse dos/as conselheiros/as abaixo relacionados:

Tamara Karoline Lopes Secotti em substituição ao Leandro Jorge de Souza Alves e

Emanuel Messias Oliveira de Carvalho em substituição a Juliana \ferrari Campelo Liborio de Santana

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias Prefeita Municipal de Cáceres-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 212 DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 10.403, de 22 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a servidora **EDIMARA ANTONI LOPES ANTUNES** do cargo em Comissão de Gerência de Acompanhamento e Controle de Re-

ceita, da Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos desde 02 de março de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências, relacionado ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Cáceres, para descrever as atribuições do Controlador Geral Legislativo e Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Vigia do patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo V, da Lei Complementar Municipal n° 111, de 10 de fevereiro de 2017, incluindo as atribuições do Controlador Geral Legislativo e Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Vigia do patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V

(...)

ATRIBUIÇÕES PARA OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Cargos de livre nomeação e exoneração

(...)

Controlador Geral Legislativo Atribuições: Dirigir as atividades relacionadas à fiscalização e controle interno, incluindo a avaliação da legalidade, eficiência e eficácia da gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial; assessorar através do fornecimento de informações e recomendações aos órgãos de decisão e à administração pública para a melhoria da gestão pública; desempenhar atividades de auditoria interna, incluindo a realização de auditorias financeiras, orçamentárias e contábeis para garantir a conformidade com as normas e regulamentos; verificar e avaliar as atividades relacionadas à contratação e ao uso de recursos públicos, incluindo licitações e contratos administrativos; desenvolver e implementar medidas de prevenção e combate à corrupção, à fraude e à improbidade administrativa; colaborar com outros órgãos e autoridades para a investigação de denúncias de irregularidades ou de corrupção.

Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Vigia do patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres: Dirigir as Funções de vigilância e proteção fixa e móvel, das áreas administradas pela Câmara Municipal; confeccionar e supervisionar o cumprimento das escalas de trabalho dos Vigias da Câmara Municipal de Cáceres; propor, implementar e acompanhar o planejamento operacional da segurança; realizar análise preliminar de riscos para as atividades sob sua responsabilidade; propor normas, regulamentos e procedimentos de segurança; distribuição e controle de materiais e produtos de limpeza disponibilizados para os funcionários em suas tarefas; supervisionar a manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais; supervisionar e orientar os serviços de vigilância, limpeza e copa, visando assegurar a qualidade e presteza nesses serviços; controlar as escalas de trabalho e tarefas do pessoal de serviços gerais, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis."

Art. 2°Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 216 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 10.173 de 21 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Glauco Miranda de Araújo**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento, Finanças e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00173/2023
BENEDITO OLAVO DA SILVA	089.087.021-72	9047/00187/2023

MAICON ALVES DOS SANTOS	886.634.421-49	9047/00199/2023
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00202/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00204/2023
HENRIQUE PAULO JUNIOR	022.958.571-04	9047/00208/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00225/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00232/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00238/2023
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047/00248/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 221 DE 23 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 10.651, de 23 de março de 2023;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a servidora **JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA,** do cargo em Comissão de Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria de Assistência Social, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 211 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 10.370, de 21 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor **CLEBSON DE ALMEIDA GONÇALVES,** para exercer o **cargo em Comissão de** Gerente de Compras**, da** Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, **do Município de Cáceres,** Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
ANÁLISE DE RECURSOS - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023-CHC – EDITAL ESPERANÇAR - BABA CLEIBER II

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023

ANÁLISE DE RECURSOS

O Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da análise de recursos do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023 / EDITAL ESPERANÇAR - BABA CLEIBER II.**

DEFERIDO

Proponente: Cristiane Gonçalves Ribeiro

Proposta: Produção de Cerveja Artesanal

INDEFERIDO

Proponente: Maria Clara Silva Boaventura

Proposta: A Poesia como forma de nos conectar ao Passado: Ancestralidade e ligação com a Cultura Africana.

MOTIVO: Fase do Edital: Análise de Recursos por Pontuação.

Proponente: Renato Fonseca de Arruda

Proposta: Museu comunitário das vivências fronteiriças – Etapa I

MOTIVO: Incompatibilidade na Planilha de Orçamento entre os itens: 1 e 2, valor unitário e valor total em discordância.

Proponente: Alexander Carlos de Abreu

Proposta: Mini documentário – Farinheira do Lobo e a farinha beiju grossa – trajetórias de um modo de fazer artesanal local.

MOTIVO: Incompatibilidade na Planilha de Orçamento no item: 08, valor unitário e valor total em discordância.

Proponente: Everson da Silva Candido

Proposta: Pintura: A arte da transformação

MOTIVO: Não alcançou a Pontuação mínima de 12 pontos, conforme previsto no Edital.

Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de março de 2023

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2023 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: CONAGUA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: Contratação de laboratório especializado para realização de análises laboratoriais de controle e monitoramento da qualidade da água para abastecimento público por manancial superficial e subterrâneo, realização de análises de controle da qualidade das estações de tratamento de esgoto e monitoramento de poços do aterro sanitário e do antigo lixão, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, pelo período de 6 meses.

VALOR TOTAL: R$ 211.275,00 (duzentos e onze mil duzentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

Data de assinatura: 28 de março de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
54.04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres- MT, 29 de março de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00253/2023
NIVALDO DA CUNHA CINTRA	207.531.951-00	9047/00254/2023
ANISIO GONCALO	077.297.388-13	9047/00256/2023
FRANCISCO LEONARDO CERAVOLO NETO	263.053.136-87	9047/00266/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00284/2023
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047/00287/2023
EVERALDO DA CUNHA CINTRA	027.632.651-20	9047/00414/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 20 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAO ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)	015.475.859-00	9047/00294/2022
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00104/2023
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00106/2023
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00110/2023
BONIFACIO OVELAR	007.401.871-04	9047/00133/2023
ANGELICA DANIELLE JARA DE PAULA FERREIRA	012.105.921-93	9047/00138/2023
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00140/2023
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00141/2023
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00142/2023
OZORIO DE PAULA FERREIRA NETO	020.269.668-50	9047/00146/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00148/2023
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00151/2023
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047/00163/2023
HELIO FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00171/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/03/2023

Data de desafixação: 04/04/2023

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 06 DE MARÇO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre APROVAÇÃO do Projeto para implantação do Ambulatorio de Acolhimento e Atendimento a população LGBTQIA+ no SAE Serviço de Assistencia Especializada em Cáceres/MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caceres-MT, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, as normas constitucionais estabelecidas nas Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080 de 19/09/1990 e a Lei N° 8.142, de 28 /12/ 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde,

a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Melhorar a qualidade da atenção primária a saúde pela ampliação do acesso e da oferta das ações de saúde com atendimento multiprofissional

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a impantação do Ambulatorio de Acolhimento e Atendimento a população LGBTQIA+ no SAE Serviço de Assistencia Especializada em Cáceres/MT, tendo em vista a apresentação do Projeto contemplando infra estrutura e Recursos humanos.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias Prefeita Municipal de Cáceres-MT

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre RETIFICAÇAO da Resolução nª 001 de 23 de janeiro de 2023 referente a Convocação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Caceres/MT

O Conselho Municipal de Saúde de Cáceres Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno,Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial, a ser exercido nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde na reunião Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2023 RESOLVE:Art.1º Aprovar por unanimidade a exclusão de um dos itens dos objetivos da Convocação da 10ª Conferência Municipal de Saúde no municipio de Cáceres, constante na Resolução nº001 de 23.01.2023, publicado no dia 31.01.2023, conforme abaixo descrito: Alinea “b”, artigo 2º **“Recomposição dos membros do Conselho de Saúde de Cáceres.**

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a homologação/ adjudicação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Miniestádio de Futebol Jardim Paraíso, localizado no Bairro Jardim Paraiso, com área total de 8.963,68 m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência; adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: R$ 444.143,75 (Recursos do Convenio) e R$ 53.051,05 (Recurso da contrapartida do Convenio), totalizando R$ 497. 194,80.

Realização: 17 de março de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

EMPRESA: KMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 13.735.497/0001-38

VALOR: R$ 467.087,54 (quatrocentos e sessenta e sete mil oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: **licitacao@caceres.mt.gov.br** As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 29 de março de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23/2022-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: GMF SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO:

Acrescentar 25% do valor inicial atualizado do objeto do Contrato Administrativo Nº 23/2022-SSAAP, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R$ 14.293,48 (quatorze mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos),** nosmoldes do Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Nº 8.666/1993.

Alterar a Cláusula 1.3 – Discriminação do objeto, em função do acréscimo:

CÓD. TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
39124	312	UND	TUBO – PVC PBA DN 100MM.	R$ 230,54	R$ 71.928,48

Alterar a Cláusula 2.2 em função do acréscimo: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 71.928,48 (setenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 29 de março de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Natureza das Despesas	Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
Material de Consumo	50	04	01	17.512.1013.2125.00003.3.90.30.00
Material de Consumo	12	04	01	17.122.1012.2123.00003.3.90.30.00
Material de Consumo	39	04	01	17.512.1013.1048.00004.4.90.30.00
Material de Consumo	41	04	01	17.512.1013.1048.00004.4.90.30.00

Cáceres- MT, 29 de março de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

CONTRATO Nº 038/2023 – SMS

CONTRATO Nº 038/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JOCIANE MARIA DE LACERDA** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Carpinteiros, nº 670, Bairro Cavalhada III em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 0409099-3 SSP/MT 2ª VIA e CPF nº 318.603.701-87, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **JOCIANE MARIA DE LACERDA** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 02 de Abril de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2024	3.1.90.04	2023

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de fevereiro de 2023.

_____

JOCIANE MARIA DE LACERDA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre Comissão para apurar denuncia de servidora ALICE SIMUTAMI enviada a este Conselho Municipal de Saúde de Cáceres.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caceres-MT, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2. 006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, as normas constitucionais estabelecidas nas Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080 de 19/09/1990 e a Lei N° 8.142, de 28 /12/ 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, as diretrizes para fortalecimento do controle social, instituídas pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, o documento protocolado junto a este Conselho Municipal de Saúde requerendo providencias necessárias visando a regularização da situação da servidora ALICE SUMITAMI SANTOS, CONSIDERANDO deliberação na reunião ordinaria realizada no dia 06 de dezembro de 2022 para criação de uma Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para apurar as denuncias constante no documento enviado a este Conselho Municipal de Saude conforme relação abaixo:

Benice Benedita de Oliveira

Camila Ferrer Antunes Maciel

Janaina Takei Marques Mariano

Jeferson Arguelho dos Santos

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias Prefeita Municipal de Cáceres-MT

CONTRATO Nº 052/2023 – SMS

CONTRATO Nº 052/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KEVIN CRISTHIAN ARROIO BASCOPE,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Nossa

Senhora das Dores, Nº24, Esquina Rua das Gralhas, Bairro Santa Isabel, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 26211181 SESP/MT e CPF nº 055. 962.771-85, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação **KEVIN CRISTHIAN ARROIO BASCOPE** no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Centro de Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 02 de Abril de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055034	10.301.1002.2027	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Março de 2023.

_____

KEVIN CRISTHIAN ARROIO BASCOPE

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 130/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 8° Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n.º 130/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: K. ALISSON CARDOSO - ME

Objeto: Aditar o **VALOR E OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 130/2021 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **K. ALISSON CARDOSO - ME, Valor** para mais **R$ 42.033,78 (quarenta e dois mil, trinta e três reais e setenta e oito centavos),** correspondente a **5,27%** do valor original, alterando o valor total contratual de **R$ 932.585,95** para **R$ 974.619,73** e, **Prazos** para mais **60 (sessenta)** dias**.**

Cáceres – MT, 29 de março de 2023.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177 DE 28 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 3.090, de 26 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 147, de 15 de março de 2023, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de março de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 6.689, de 24 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, lotados* na Secretaria de Administração como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Titular: Paulo Cezar de Campos Pessoa

Suplente: Flávia Cíntia Bassan Antelo Gutierrez

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
036/23 PGM	**ANDRÉ ALVARENGA FERNANDES**	O objeto do presente é a contratação de Prestação de Serviços Médicos Especializados na realização de Perícias Médicas para avaliação e/ou reavaliação, nos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício que envolvam situações funcionais de servidores, além de outras atribuições de ordem previdenciária.	13.03.23	12 meses
037/23 PGM	**KAREN CRISTINA SALES PAIS**	O objeto do presente é a contratação de Prestação de Serviços Médicos Especializados na realização de Perícias Médicas para avaliação e/ou reavaliação, nos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício que envolvam situações funcionais de servidores, além de outras atribuições de ordem previdenciária.	13.03.23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las as Secretarias responsáveis e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 227 DE 27 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2015, instaurado Inquérito pela Portaria nº 364/2015 da Prefeitura Municipal de Cáceres transitou em julgado,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao processo Judicial-Justiça Estadual sob nº 1571 de 26 de novembro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º Declarar nulos os Decretos nº 699 de 22 de novembro de 2019 e Decreto nº 709 de 27 de novembro de 2019, conforme decisão judicial proferida no processo sob n.º 1006484-52.2019.8.11.0006, em trâmite na 4ª Vara Cível de Cáceres-MT, em favor da servidora **VALÉRIA ALVES DE SOUZA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso revogando seus efeitos por violação ao artigo 179 inciso XII, artigo 180, artigo 198 inciso X e XIII todos da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997, sem prejuízo de ação penal cabível.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e construção, para atender à demanda da Prefeitura Municipal do Município de Cáceres.

Realização: 13 de abril de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de março de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 17 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ADALGIZA PORTUGAL CERCI	633.190.639-87	9047 /00171/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047 /00172/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047 /00178/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 17/03/2023

Data de desafixação: 01/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 231 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público à **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR- COOPFAMI** e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII e X, ambos da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os preceitos da alínea "g", inciso I, do art. 100, c/c §3º, do art. 107, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº20/2023 Despacho nº11, no corpo do Protocolo 1Doc nº9044/2022, que opinou possibilidade jurídica da concessão da permissão de uso de bem público, mediante Decreto, a título precário com prazo determinado, pela **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR- COOPFAMI;**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo 1Doc nº9044, de 30 de Março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada à **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR- COOPFAMI**, **pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na localidade de Avenida Getúlio Vargas, nº661, Bairro Centro, município de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ nº04.888.307/0001-21, representada por seu Presidente,** Sr. NIVALDO POLICENO DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 928.133.308-25, Registo Geral nº7.894.209, residente e domiciliado no SÍTIO CERRO VERDE, Comunidade Tarumã, município de Cáceres, município de Cáceres, Mato Grosso, **ora denominado PERMISSIONARIO**, outorgado a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de um em público municipal, denominada de **01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA**. Assim, informamos que, o referido Termo de Permissão de Uso, neste Município de Cáceres/MT,

1.1.O presente termo objetiva a permissão de uso do Bem Público a título precário e gratuito, pelo PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO, e tem como objeto descrito abaixo, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.
01	**TRATOR AGRICOLA-** Plus 90 CV Marca LS, Serie B574753-E, chassi 9BLP09001KG00144, ano 2019, 4x4, cambio 12x12 CV 4 cilindros – tanque combustível 100 Litros 04 faróis de serviço	01
02	**Grade Aradora 14X28,** 14 disco 28 pol. Intermediaria, com controle remoto, marca Piccin.	01
03	**Grade Niveladora de Arrastro de 28x22**, marca Piccin, com engate para transporte no hidráulico	01
04	**Roçadeira Hidráulica** com largura mínima de corte de 1,70 m, possibilidade de corte central e lateral.	01
05	**Carreta Agrícola com carroceria metálica,** 04 rodas mínimo 16'', pneus sem uso acionamento hidráulico com no mínimo um pistão,02 eixos capacidade mínima de 4 tonelada.	01
06	**Colhedora de forragens de uma linha,** com produção mínima de 25 ton./h, acionamento semi hidráulico, marca Jumil	01
07	**Sulcador** - 02 linhas, 02 bicos de asa reta, espacamento minimo de 900 a 1.100mm, profundidade minima de 450mm, engate de 3 pontos, peso aprox de 357kg – mod:sulc sr 2l série:2073, cor cinza ano:2020.	01

Parágrafo único. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes:

2.1.O PERMISSIONÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, no decorrer da vigência do presente termo, devendo empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade, não podendo exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste termo, restituindo-os ao PERMITENTE, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

2.2.O PERMISSIONARIO se obriga a utilizar o bem cedido, exclusivamente nas suas atividades de rotinas e de interesse dos serviços prestados.

2.3. O PERMISSIONARIO se obriga a manter o bem objeto deste instrumento em bom estado de conservação, comunicando as manutenções à Administração Pública Municipal.

2.4. Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionado implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal. **Art. 3º** A permissionária, à suas exclusivas expensas, é o responsável pelo uso idôneo do bem, pela manutenção integral, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização. **Art. 4º** O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, poderá ser renovado, mediante interesse institucional quando solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, por igual período, por uma vez. **Art. 5º** Fica reservada à Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, a faculdade de retornada do bem, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e /ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial. **Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de março de 2023. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** Prefeita Municipal de Cáceres

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 224 DE 24 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 10.788, de 23 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **GRACIELLA OLIVEIRA COELHO**, do cargo de **Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso,** a partir de 31 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto mº 254 de 12 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 223 DE 24 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 10.789, de 23 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **GRACIELLA OLIVEIRA COELHO**, para responder pela **Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso,** a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DO PAD 02-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2023.

Requerido : JOSÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo Administrativo Disciplinar, em epígrafe, instaurado para apurar suposta irregularidade realizada pelo servidor: Sr. José luiz silva dos santos quando do licenciamento para qualificação profissional, sem tê-la concluído, nos termos requeridos pelo Ministério Público (docs. de fls. 01/05).

I. RELATÓRIO:

Acolhe-se o relatório e fundamentos apresentados pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar de fls.48/53.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 170, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis (lei complementar n° 01/1993) assim estabelece:

"Art. 170 – O julgamento baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos outros."

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com base no conjunto probatório apresentado nos autos, e no Relatório final apresentado pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, o qual faz parte integrante desta, resta DECIDIR que não há fundamento para determinar a restituição dos valores pagos ao requerido no período em que esteve de licença para qualificação, vez que restou demonstrado que o mesmo frequentou assiduamente o curso de mestrado, concluiu as matérias básicas do curso, apesar de não ter tido êxito no término para o recebimento do certificado de conclusão, por terem ocorridos diversas situações externas que ajudaram na não obtenção deste. De tal arte que não restou demonstrado dolo, nem culpa nos atos impeditivos para a certificação final do curso.

Assim, entende-se que não há como aplicar ao servidor-requerido Sr. José Luiz Silva dos Santos qualquer penalidade no que se refere aos fatos envolvendo a concessão da licença para qualificação do mesmo, tal como delimitado e exposto no relatório anexo.

Por conseguinte, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público Estadual, nos termos solicitados no ofício de fls. 01.

Campinápolis, 27 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

OBS: Relatório anexo junto ao site: https://www.campinapolis.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.378 DE 29 DE MARÇO DE 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.378 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"**Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para promover fixação de nova remuneração aos Conselheiros Tutelares do município de Campinápolis - MT, revogando a lei municipal n° 1.238/2019**."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores do Município.

Art.1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares passarão a ser de R$ 1.672,00 (um mil seiscentos setenta dois reais) mensais.

Art. 2º. O valor constante no artigo anterior será reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos Reajustes Gerais Anuais (RGA) concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: O reajuste previsto no caput ocorrerá a partir do próximo ano.

Art. 3º. Os Conselheiros Tutelares terão direito ao recebimento das horas de Sobreaviso, nos seguintes termos:

a) Sobreaviso de 12 horas corresponderá ao pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais);

b) Sobreaviso de 24 horas corresponderá ao pagamento de R$ 100,00 (cem reais);

Paragrafo único. A soma total dos valores equivalentes às horas de sobreaviso não poderá exceder ao valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limite máximo para o pagamento da referida gratificação mensal para cada Conselheiro Tutelar.

Art. 4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetido à mesma carga horaria semanal de trabalho, bem como ao mesmo período de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 5º As despesas decorrente do aumento da remuneração correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Munícipio.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei ord. Municipal nº 1.238/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei de nº 1.378 de 29 de março de 2023..

GARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO (R$)	VALORES DAS HORAS DE SOBREAVISO (R$)
CONSELHEIRO TUTELAR	05	40 h	1.672,00	100,00 - 24 horas 50,00 – 12 horas

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE N.º 4.114 DE 29 DE MARÇO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOÃO GONÇALVES DA SILVA PELA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando o teor do Oficio 031/2023 PREVI CAMP, protocolado com data de 27 de março de 2023.

Considerando a Concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Exonerado o servidor JOÃO GONÇALVES DA SILVA que exerceu o cargo efetivo de Médico, Classe "D" Nível "09", lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde desta prefeitura.

Art.02º - Revogar o Decreto nº 537 de 01 de outubro de 1997.

Art.03º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 29 de março de 2.023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA N° 010/2023

PORTARIA N.º 010/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Compulsória ao Sr. João Gonçalves da Silva"

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c no art. 12, incisos II da Lei Municipal nº. 653/2004, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.151/2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT; Lei nº 023 de 23 de maio de 2011 que dispõe sobre alteração no Plano de Cargo Carreira e Salário dos profissionais do sistema único de saúde do Poder Executivo do Município; e anexo I da Lei Complementar nº 090 de 28 de abril de 2020, que concede revisão geral anual aos servidores da Administração Pública27 Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, ao **Sr. João Gonçalves da Silva**, portador do RG n.º 175711 DGPC/GO e do CPF n.º 062.586.701-72, residente e domiciliado no Município de Campinápolis/MT, servidor efetivo no cargo de Médico, Classe "D", Nível "09", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 108, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia de tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição**,** conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2023.01. 00008P,** a partir de **29/03/2023,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **29 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 27 e março de 2023.

FABIANO OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:HM CIRURGICA LTDA CNPJ 30.981.531/0001-73.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACIA BASICA, LABORATORIO, FISIOTERAPIA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, MATERIAIS PARA RAIO-X, MEDICAMENTOS JUDICIAIS, MATERIAIS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA HOSPITAL E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

Código: 07.020.10.122.0001.2014.339093.000000 – RED. 0336

Código: 07.010.10.301.0001.2095.339030.000000 – RED. 0252

Código: 07.010.10.302.0011.2097.339030.000000 – RED. 0300

Código: 07.010.10.302.0011.2097.339030.000000 – RED. 0300

Código: 07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 – RED. 0266

Código: 07.010.10.302.0011.1079.449052.000000 – RED. 0274

Valor de R$ 321.299,55 (Trezentos e vinte e um mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Rafaela Santos Gregório – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: MARCELA TAVARES DA SILVA 15347814713, CNPJ 20. 922.437/0001-90.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA do contrato original assinado em 01/08/2022, para prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta dias).

Vigência: 60 (sessenta dias), que compreende o período de **30/03/2023 à 30/05/2023.**

Dotação: 07.010.302.0011.2046.339039.00.00.00 – RED. 290

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Marcela Tavares da Silva– por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 031/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 031/2023

Recebimento das propostas: **a partir do dia 30 de março de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 24 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 24 de abril de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 24 de abril de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de março de 2023**.**

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Campo Novo do Parecis, 23 de março de 2023.

Dispões sobre a eleição da mesa diretora

do conselho na gestão 2021/2024.

Cumprimentando cordialmente, venho através deste, requerer que seja expedida portaria e informe em D.O, conforme Lei Nº 1.590/2013 de 25 de Setembro de 2013, dispondo sobre a eleição da mesa diretora que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em reunião realizada no dia 22 de março, sob a ata N°01/2023.

RESOLVE:

Aprovar a eleição realizada no dia 22/03/2023 para a gestão 2021/2024 onde foi eleita a chapa constituída pelos seguintes membros:

Presidente – Júlia Dias do Nascimento Coringa CPF: 845.578.691-49

Vice-presidente – Marileusa Pereira CPF: 708.498.031-87

Tesoureira – Cleuni Maria Dorneles CPF: 674.965.040-68

Secretária – Sonnea Cordeiro Zabolotny CPF: 413.283.880-34

Sem mais para o momento

Por ser expressão da verdade formamos o presente para que produza os devidos efeitos. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Favor informar em DO.

Sonnea Cordeiro Zabolotny

Secretária.

Portaria Nº 408, de 24 de março de 2022.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO COM VISTAS À INTERMEDIAÇÃO DE ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, MÉDIO PROFISSIONALIZANTE (TÉCNICO), ENSINO SUPERIOR (GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO) MATRICULADOS EM CURSOS REGULARES E RECONHECIDOS PELO MEC, DESTINADAS A ATENDER NECESSIDADES E AS DEMANDAS DO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a Empresa **NOVOS TALENTOS – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA,** fora vencedora do presente certame, com valor de R$ 16.008,00 (dezesseis mil e oito reais), valor este estimado para o período de 06 (seis) meses.

Campo Novo do Parecis - MT, 29 de março de 2023.

_____

CLAUDIA VANUZA ESGANZELA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO COM VISTAS À INTERMEDIAÇÃO DE ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, MÉDIO PROFISSIONALIZANTE (TÉCNICO), ENSINO SUPERIOR (GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO) MATRICULADOS EM CURSOS REGULARES E RECONHECIDOS PELO MEC, DESTINADAS A ATENDER NECESSIDADES E AS DEMANDAS DO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, **SANDRO SILVIO CATTANEO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e, considerando que a Comissão Técnica de Licitação cumpriu todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto acima descrito e conforme especificações contidas no Termo de Referência do respectivo Edital vem **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023,** para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da licitante **NOVOS TALENTOS – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA**, empresa vencedora do presente certame, com valor R$ 16.008,00 (dezesseis mil e oito reais), valor este estimado para o período de 06 (seis) meses.

Campo Novo do Parecis - MT, 29 de março de 2023.

_____

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO COM VISTAS À INTERMEDIAÇÃO DE ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, MÉDIO PROFISSIONALIZANTE (TÉCNICO), ENSINO SUPERIOR (GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO) MATRICULADOS EM CURSOS REGULARES E RECONHECIDOS PELO MEC, DESTINADAS A ATENDER NECESSIDADES E AS DEMANDAS DO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.**

VALOR: R$ 16.008,00 (dezesseis mil e oito reais). **PRAZO:** 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto 9. 412/2018.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

CONTRATADO: **NOVOS TALENTOS – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 34.658.339/0001-00.

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de março de 2023.

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 218/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lucimar Zanatta Da Motta

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000. 15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 08/03/2023 a 08/03/2024

Data: 08/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 014 de 02 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 1º BIMESTRE/2023

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/ 0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF, torna público que os ***Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO Simplificado*** relativo ao ***1º Bimestre de 2023***, conforme dispõe o inciso II do art. 63 da LRF, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br campo contas públicas e no Portal Transparência.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de março de 2023.

JHONATA BONIFACIO BARBOSA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	347.368.819,00	347.368.819,00	46.867.785,24	13,49	46.867.785,24	13,49	300.501.033,76
RECEITAS CORRENTES	322.284.034,00	322.284.034,00	46.534.896,32	14,44	46.534.896,32	14,44	275.749.137,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	66.445.990,00	66.445.990,00	8.265.384,32	12,44	8.265.384,32	12,44	58.180.605,68
Impostos	61.430.900,00	61.430.900,00	7.328.404,32	11,93	7.328.404,32	11,93	54.102.495,68
Taxas	4.080.490,00	4.080.490,00	903.793,37	22,15	903.793,37	22,15	3.176.696,63
Contribuição de Melhoria	934.600,00	934.600,00	33.186,63	3,55	33.186,63	3,55	901.413,37
CONTRIBUIÇÕES	15.367.719,00	15.367.719,00	933.873,85	6,08	933.873,85	6,08	14.433.845,15
Contribuições Sociais	11.141.819,00	11.141.819,00	131.686,24	1,18	131.686,24	1,18	11.010.132,76
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.225.900,00	4.225.900,00	802.187,61	18,98	802.187,61	18,98	3.423.712,39
RECEITA PATRIMONIAL	9.660.800,00	9.660.800,00	1.957.528,60	20,26	1.957.528,60	20,26	7.703.271,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	110.200,00	110.200,00	20.377,34	18,49	20.377,34	18,49	89.822,66
Valores Mobiliários	9.550.600,00	9.550.600,00	1.937.151,26	20,28	1.937.151,26	20,28	7.613.448,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.137.200,00	6.137.200,00	1.172.681,20	19,11	1.172.681,20	19,11	4.964.518,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.600,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.600,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	6.121.600,00	6.121.600,00	1.172.681,20	19,16	1.172.681,20	19,16	4.948.918,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	222.828.955,00	222.828.955,00	33.872.689,40	15,20	33.872.689,40	15,20	188.956.265,60
Transferências da União e de suas Entidades	54.036.455,00	54.036.455,00	7.792.834,49	14,42	7.792.834,49	14,42	46.243.620,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	116.158.000,00	116.158.000,00	17.504.266,26	15,07	17.504.266,26	15,07	98.653.733,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	206.600,00	206.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.600,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	52.402.900,00	52.402.900,00	8.575.588,65	16,36	8.575.588,65	16,36	43.827.311,35
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.843.370,00	1.843.370,00	332.738,95	18,05	332.738,95	18,05	1.510.631,05
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	732.700,00	732.700,00	259.261,79	35,38	259.261,79	35,38	473.438,21
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	220.370,00	220.370,00	29.845,81	13,54	29.845,81	13,54	190.524,19
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	890.300,00	890.300,00	43.631,35	4,90	43.631,35	4,90	846.668,65
RECEITAS DE CAPITAL	25.084.785,00	25.084.785,00	332.888,92	1,33	332.888,92	1,33	24.751.896,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	332.888,92	0,00	332.888,92	0,00	-332.888,92
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	332.888,92	0,00	332.888,92	0,00	-332.888,92
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.084.785,00	25.084.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.084.785,00
Transferências da União e de suas Entidades	987.130,00	987.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.130,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.097.655,00	24.097.655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.097.655,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.516.181,00	19.516.181,00	21.798,69	0,11	21.798,69	0,11	19.494.382,31
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	366.885.000,00	366.885.000,00	46.889.583,93	12,78	46.889.583,93	12,78	319.995.416,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	366.885.000,00	366.885.000,00	46.889.583,93	12,78	46.889.583,93	12,78	319.995.416,07
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	366.885.000,00	366.885.000,00	46.889.583,93	12,78	46.889.583,93	12,78	319.995.416,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.325.382,44	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	5.325.382,44	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	344.292.982,51	351.788.364,95	97.089.934,93	97.089.934,93	254.698.430,02	32.152.262,15	32.152.262,15	319.636.102,80	30.559.052,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	280.193.823,95	284.311.797,31	86.809.770,20	86.809.770,20	197.502.027,11	30.506.929,49	30.506.929,49	253.804.867,82	29.416.418,14	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	149.804.025,19	151.266.025,19	21.471.610,31	21.471.610,31	129.794.414,88	21.471.610,25	21.471.610,25	129.794.414,94	20.962.090,09	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	774.282,60	774.282,60	774.282,50	774.282,50	0,10	136.256,84	136.256,84	638.025,76	136.256,84	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	129.615.516,16	132.271.489,52	64.563.877,39	64.563.877,39	67.707.612,13	8.899.062,40	8.899.062,40	123.372.427,12	8.318.071,21	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes²	129.615.516,16	132.271.489,52	64.563.877,39	64.563.877,39	67.707.612,13	8.899.062,40	8.899.062,40	123.372.427,12	8.318.071,21	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	63.670.158,56	67.047.567,64	10.280.164,73	10.280.164,73	56.767.402,91	1.645.332,66	1.645.332,66	65.402.234,98	1.142.634,06	0,00
INVESTIMENTOS	63.113.055,00	66.490.464,08	9.725.561,17	9.725.561,17	56.764.902,91	1.553.895,98	1.553.895,98	64.936.568,10	1.051.197,38	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	554.603,56	554.603,56	554.603,56	554.603,56	0,00	91.436,68	91.436,68	463.166,88	91.436,68	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	429.000,00	429.000,00	0,00	0,00	429.000,00	0,00	0,00	429.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.702.258,78	19.802.258,78	5.191.712,25	5.191.712,25	14.610.546,53	3.049.676,31	3.049.676,31	16.752.582,47	1.399.732,19	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	363.995.241,29	371.590.623,73	102.281.647,18	102.281.647,18	269.308.976,55	35.201.938,46	35.201.938,46	336.388.685,27	31.958.784,39	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	363.995.241,29	371.590.623,73	102.281.647,18	102.281.647,18	269.308.976,55	35.201.938,46	35.201.938,46	336.388.685,27	31.958.784,39	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	11.687.645,47	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	363.995.241,29	371.590.623,73	102.281.647,18	102.281.647,18	269.308.976,55	35.201.938,46	46.889.583,93	336.388.685,27	31.958.784,39	0,00
RESERVA DO RPPS	2.889.758,71	2.889.758,71	0,00	0,00	2.889.758,71	0,00	0,00	2.889.758,71	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.516.181,00	19.516.181,00	21.798,69	0,11	21.798,69	0,11	19.494.382,31
RECEITAS CORRENTES	19.516.181,00	19.516.181,00	21.798,69	0,11	21.798,69	0,11	19.494.382,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	16.665.760,00	16.665.760,00	21.798,69	0,13	21.798,69	0,13	16.643.961,31
Contribuições Sociais	16.665.760,00	16.665.760,00	21.798,69	0,13	21.798,69	0,13	16.643.961,31
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.850.421,00	2.850.421,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.421,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.850.421,00	2.850.421,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.421,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.702.258,78	19.802.258,78	5.191.712,25	5.191.712,25	14.610.546,53	3.049.676,31	3.049.676,31	16.752.582,47	1.399.732,19	0,00
DESPESAS CORRENTES	19.702.258,78	19.802.258,78	5.191.712,25	5.191.712,25	14.610.546,53	3.049.676,31	3.049.676,31	16.752.582,47	1.399.732,19	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.825.000,00	16.925.000,00	2.345.401,86	2.345.401,86	14.579.598,14	2.345.401,86	2.345.401,86	14.579.598,14	929.792,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.877.258,78	2.877.258,78	2.846.310,39	2.846.310,39	30.948,39	704.274,45	704.274,45	2.172.984,33	469.939,66	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JHONATA BONIFACIO BARBOSA
CONTADOR
CRC - MT020131/O

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº. 953/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	347.182.741,22	354.678.123,66	97.089.934,93	97.089.934,93	94,92	257.588.188,73	32.152.262,15	32.152.262,15	91,34	322.525.861,51	0,00
LEGISLATIVA	12.650.000,00	12.650.000,00	1.985.773,26	1.985.773,26	1,94	10.664.226,74	1.326.172,05	1.326.172,05	3,77	11.323.827,95	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	12.650.000,00	12.650.000,00	1.985.773,26	1.985.773,26	1,94	10.664.226,74	1.326.172,05	1.326.172,05	3,77	11.323.827,95	0,00
ADMINISTRAÇÃO	26.105.400,00	26.267.600,00	7.782.338,87	7.782.338,87	7,61	18.485.261,13	4.081.582,46	4.081.582,46	11,59	22.186.017,54	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	220.000,00	220.000,00	45.207,50	45.207,50	0,04	174.792,50	45.207,50	45.207,50	0,13	174.792,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.200.400,00	17.262.600,00	4.647.067,23	4.647.067,23	4,54	12.615.532,77	2.300.299,55	2.300.299,55	6,53	14.962.300,45	0,00
CONTROLE INTERNO	390.000,00	390.000,00	57.849,13	57.849,13	0,06	332.150,87	57.849,13	57.849,13	0,16	332.150,87	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	165.000,00	160.000,00	17.850,00	17.850,00	0,02	142.150,00	17.850,00	17.850,00	0,05	142.150,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	7.433.000,00	7.538.000,00	2.639.734,48	2.639.734,48	2,58	4.898.265,52	1.587.827,19	1.587.827,19	4,51	5.950.172,81	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	697.000,00	697.000,00	374.630,53	374.630,53	0,37	322.369,47	72.549,09	72.549,09	0,21	624.450,91	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	876.000,00	4.164.209,08	3.243.215,79	3.243.215,79	3,17	920.993,29	434.534,89	434.534,89	1,23	3.729.674,19	0,00
DEFESA CIVIL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	872.000,00	4.160.209,08	3.243.215,79	3.243.215,79	3,17	916.993,29	434.534,89	434.534,89	1,23	3.725.674,19	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.753.650,00	12.955.665,32	3.046.519,02	3.046.519,02	2,98	9.909.146,30	1.178.482,53	1.178.482,53	3,35	11.777.182,79	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.536.100,00	3.536.100,00	1.067.319,12	1.067.319,12	1,04	2.468.780,88	530.428,22	530.428,22	1,51	3.005.671,78	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	579.000,00	579.000,00	360.000,00	360.000,00	0,35	219.000,00	127.691,90	127.691,90	0,36	451.308,10	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	758.000,00	758.000,00	0,00	0,00	0,00	758.000,00	0,00	0,00	0,00	758.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE	1.759.000,00	1.961.015,32	546.328,15	546.328,15	0,53	1.414.687,17	142.947,72	142.947,72	0,41	1.818.067,60	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.111.550,00	6.111.550,00	1.072.871,75	1.072.871,75	1,05	5.038.678,25	377.414,69	377.414,69	1,07	5.734.135,31	0,00
HABITAÇÃO URBANA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	29.970.000,00	31.547.000,00	3.752.306,94	3.752.306,94	3,67	27.794.693,06	3.172.819,03	3.172.819,03	9,01	28.374.180,97	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	29.970.000,00	31.547.000,00	3.752.306,94	3.752.306,94	3,67	27.794.693,06	3.172.819,03	3.172.819,03	9,01	28.374.180,97	0,00
SAÚDE	76.865.145,12	76.765.145,12	34.288.410,08	34.288.410,08	33,52	42.476.735,04	7.853.316,75	7.853.316,75	22,31	68.911.828,37	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.264.378,66	4.264.378,66	923.096,59	923.096,59	0,90	3.341.282,07	496.039,34	496.039,34	1,41	3.768.339,32	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	22.106.328,86	22.006.328,86	4.508.951,24	4.508.951,24	4,41	17.497.377,62	2.878.463,95	2.878.463,95	8,18	19.127.864,91	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	45.854.515,97	45.854.515,97	27.838.504,79	27.838.504,79	27,22	18.016.011,18	3.854.718,07	3.854.718,07	10,95	41.999.797,90	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.531.422,44	1.531.422,44	335.872,91	335.872,91	0,33	1.195.549,53	125.317,61	125.317,61	0,36	1.406.104,83	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.474.000,00	1.474.000,00	241.581,22	241.581,22	0,24	1.232.418,78	241.530,25	241.530,25	0,69	1.232.469,75	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.619.499,19	1.619.499,19	440.403,33	440.403,33	0,43	1.179.095,86	257.247,53	257.247,53	0,73	1.362.251,66	0,00
TRABALHO	608.000,00	608.000,00	362.060,93	362.060,93	0,35	245.939,07	21.831,46	21.831,46	0,06	586.168,54	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	608.000,00	608.000,00	362.060,93	362.060,93	0,35	245.939,07	21.831,46	21.831,46	0,06	586.168,54	0,00
EDUCAÇÃO	82.057.851,23	84.143.779,26	15.791.498,21	15.791.498,21	15,44	68.352.281,05	7.151.952,09	7.151.952,09	20,32	76.991.827,17	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.549.224,07	4.549.224,07	973.143,10	973.143,10	0,95	3.576.080,97	536.230,81	536.230,81	1,52	4.012.993,26	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3.011.860,93	3.011.860,93	2.177.429,01	2.177.429,01	2,13	834.431,92	188.165,93	188.165,93	0,53	2.823.695,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	47.418.155,00	48.475.083,03	8.376.226,97	8.376.226,97	8,19	40.098.856,06	3.860.306,67	3.860.306,67	10,97	44.614.776,36	0,00
ENSINO MÉDIO	300.000,00	300.000,00	25.503,32	25.503,32	0,02	274.496,68	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
EDUCAÇÃO INFANTIL	25.683.611,23	26.512.611,23	4.239.195,81	4.239.195,81	4,14	22.273.415,42	2.567.248,68	2.567.248,68	7,29	23.945.362,55	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.026.000,00	1.226.000,00	0,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
CULTURA	4.943.300,00	5.043.300,00	720.131,98	720.131,98	0,70	4.323.168,02	507.153,21	507.153,21	1,44	4.536.146,79	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.934.300,00	1.934.300,00	321.138,65	321.138,65	0,31	1.613.161,35	266.772,17	266.772,17	0,76	1.667.527,83	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100.000,00	100.000,00	509,70	509,70	0,00	99.490,30	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	1.329.000,00	1.429.000,00	301.748,79	301.748,79	0,30	1.127.251,21	236.487,50	236.487,50	0,67	1.192.512,50	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.580.000,00	1.580.000,00	96.734,84	96.734,84	0,09	1.483.265,16	3.893,54	3.893,54	0,01	1.576.106,46	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	595.700,00	730.700,00	201.747,78	201.747,78	0,20	528.952,22	114.682,66	114.682,66	0,33	616.017,34	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS DIFUSOS	595.700,00	730.700,00	201.747,78	201.747,78	0,20	528.952,22	114.682,66	114.682,66	0,33	616.017,34	0,00
URBANISMO	38.328.800,00	38.373.830,01	10.971.952,80	10.971.952,80	10,73	27.401.877,21	3.013.336,35	3.013.336,35	8,56	35.360.493,66	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	27.528.800,00	27.573.830,01	9.411.563,88	9.411.563,88	9,20	18.162.266,13	2.653.972,52	2.653.972,52	7,54	24.919.857,49	0,00
SERVIÇOS URBANOS	10.800.000,00	10.800.000,00	1.560.388,92	1.560.388,92	1,53	9.239.611,08	359.363,83	359.363,83	1,02	10.440.636,17	0,00
SANEAMENTO	7.583.100,00	7.583.100,00	3.292.069,68	3.292.069,68	3,22	4.291.030,32	656.279,28	656.279,28	1,86	6.926.820,72	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	7.583.100,00	7.583.100,00	3.292.069,68	3.292.069,68	3,22	4.291.030,32	656.279,28	656.279,28	1,86	6.926.820,72	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	586.000,00	586.000,00	122.221,57	122.221,57	0,12	463.778,43	110.805,48	110.805,48	0,31	475.194,52	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	586.000,00	586.000,00	122.221,57	122.221,57	0,12	463.778,43	110.805,48	110.805,48	0,31	475.194,52	0,00
AGRICULTURA	3.461.050,00	3.461.050,00	780.074,95	780.074,95	0,76	2.680.975,05	570.869,68	570.869,68	1,62	2.890.180,32	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.645.500,00	2.645.500,00	606.749,72	606.749,72	0,59	2.038.750,28	424.652,81	424.652,81	1,21	2.220.847,19	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	480.550,00	480.550,00	87.427,11	87.427,11	0,09	393.122,89	82.196,56	82.196,56	0,23	398.353,44	0,00
IRRIGAÇÃO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
DEFESA AGROPECUÁRIA	310.000,00	310.000,00	85.898,12	85.898,12	0,08	224.101,88	64.020,31	64.020,31	0,18	245.979,69	0,00
INDÚSTRIA	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	1.010.000,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	1.010.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	909.500,00	909.500,00	10.211,50	10.211,50	0,01	899.288,50	10.211,50	10.211,50	0,03	899.288,50	0,00
TURISMO	909.500,00	909.500,00	10.211,50	10.211,50	0,01	899.288,50	10.211,50	10.211,50	0,03	899.288,50	0,00
TRANSPORTE	33.234.600,00	33.234.600,00	4.200.275,14	4.200.275,14	4,11	29.034.324,86	794.592,20	794.592,20	2,26	32.440.007,80	0,00
TRANSPORTE AÉREO	500.000,00	500.000,00	66.610,00	66.610,00	0,07	433.390,00	11.210,00	11.210,00	0,03	488.790,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	32.734.600,00	32.734.600,00	4.133.665,14	4.133.665,14	4,04	28.600.934,86	783.382,20	783.382,20	2,23	31.951.217,80	0,00
DESPORTO E LAZER	5.922.000,00	5.922.000,00	2.078.922,30	2.078.922,30	2,03	3.843.077,70	588.889,00	588.889,00	1,67	5.333.111,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.859.500,00	2.859.500,00	654.355,31	654.355,31	0,64	2.205.144,69	321.476,83	321.476,83	0,91	2.538.023,17	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	3.062.500,00	3.062.500,00	1.424.566,99	1.424.566,99	1,39	1.637.933,01	267.412,17	267.412,17	0,76	2.795.087,83	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.403.886,16	5.403.886,16	4.460.204,13	4.460.204,13	4,36	943.682,03	564.751,53	564.751,53	1,60	4.839.134,63	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.328.886,16	1.328.886,16	1.328.886,06	1.328.886,06	1,30	0,10	227.693,52	227.693,52	0,65	1.101.192,64	0,00
TRANSFERÊNCIAS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.072.000,00	4.072.000,00	3.131.318,07	3.131.318,07	3,06	940.681,93	337.058,01	337.058,01	0,96	3.734.941,99	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.318.758,71	3.318.758,71	0,00	0,00	0,00	3.318.758,71	0,00	0,00	0,00	3.318.758,71	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.318.758,71	3.318.758,71	0,00	0,00	0,00	3.318.758,71	0,00	0,00	0,00	3.318.758,71	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.702.258,78	19.802.258,78	5.191.712,25	5.191.712,25	5,08	14.610.546,53	3.049.676,31	3.049.676,31	8,66	16.752.582,47	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	366.885.000,00	374.480.382,44	102.281.647,18	102.281.647,18	100,00	272.198.735,26	35.201.938,46	35.201.938,46	100,00	339.278.443,98	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.702.258,78	19.802.258,78	5.191.712,25	5.191.712,25	5,08	14.610.546,53	3.049.676,31	3.049.676,31	8,66	16.752.582,47	0,00
LEGISLATIVA	350.000,00	350.000,00	51.792,95	51.792,95	0,05	298.207,05	32.741,34	32.741,34	0,09	317.258,66	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	350.000,00	350.000,00	51.792,95	51.792,95	0,05	298.207,05	32.741,34	32.741,34	0,09	317.258,66	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.195.113,84	5.195.113,84	3.123.448,51	3.123.448,51	3,05	2.071.665,33	1.014.435,39	1.014.435,39	2,88	4.180.678,45	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	40.000,00	40.000,00	5.474,60	5.474,60	0,01	34.525,40	5.474,60	5.474,60	0,02	34.525,40	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.904.017,49	3.904.017,49	2.929.124,84	2.929.124,84	2,86	974.892,65	820.111,72	820.111,72	2,33	3.083.905,77	0,00
CONTROLE INTERNO	57.000,00	57.000,00	11.072,18	11.072,18	0,01	45.927,82	11.072,18	11.072,18	0,03	45.927,82	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.169.096,35	1.169.096,35	177.776,89	177.776,89	0,17	991.319,46	177.776,89	177.776,89	0,51	991.319,46	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	504.350,00	504.350,00	53.467,56	53.467,56	0,05	450.882,44	53.467,56	53.467,56	0,15	450.882,44	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	232.000,00	232.000,00	31.967,16	31.967,16	0,03	200.032,84	31.967,16	31.967,16	0,09	200.032,84	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	271.350,00	271.350,00	21.500,40	21.500,40	0,02	249.849,60	21.500,40	21.500,40	0,06	249.849,60	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	140.241,29	140.241,29	28.681,57	28.681,57	0,03	111.559,72	14.710,36	14.710,36	0,04	125.530,93	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	140.241,29	140.241,29	28.681,57	28.681,57	0,03	111.559,72	14.710,36	14.710,36	0,04	125.530,93	0,00
SAÚDE	3.233.854,88	3.333.854,88	689.768,15	689.768,15	0,67	2.644.086,73	689.768,15	689.768,15	1,96	2.644.086,73	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	351.621,34	351.621,34	40.078,29	40.078,29	0,04	311.543,05	40.078,29	40.078,29	0,11	311.543,05	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	1.003.541,22	1.103.541,22	401.207,93	401.207,93	0,39	702.333,29	401.207,93	401.207,93	1,14	702.333,29	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.471.076,75	1.471.076,75	170.133,20	170.133,20	0,17	1.300.943,55	170.133,20	170.133,20	0,48	1.300.943,55	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	85.000,00	85.000,00	14.362,01	14.362,01	0,01	70.637,99	14.362,01	14.362,01	0,04	70.637,99	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	150.000,00	150.000,00	30.000,86	30.000,86	0,03	119.999,14	30.000,86	30.000,86	0,09	119.999,14	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	172.615,57	172.615,57	33.985,86	33.985,86	0,03	138.629,71	33.985,86	33.985,86	0,10	138.629,71	0,00
EDUCAÇÃO	8.353.148,77	8.353.148,77	1.004.957,25	1.004.957,25	0,98	7.348.191,52	1.004.957,25	1.004.957,25	2,85	7.348.191,52	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	520.000,00	520.000,00	58.045,55	58.045,55	0,06	461.954,45	58.045,55	58.045,55	0,16	461.954,45	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	108.860,00	108.860,00	14.756,38	14.756,38	0,01	94.103,62	14.756,38	14.756,38	0,04	94.103,62	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	4.234.500,00	4.234.500,00	561.791,86	561.791,86	0,55	3.672.708,14	561.791,86	561.791,86	1,60	3.672.708,14	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.487.788,77	3.487.788,77	370.363,46	370.363,46	0,36	3.117.425,31	370.363,46	370.363,46	1,05	3.117.425,31	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
CULTURA	150.700,00	150.700,00	16.272,54	16.272,54	0,02	134.427,46	16.272,54	16.272,54	0,05	134.427,46	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	114.500,00	114.500,00	14.185,34	14.185,34	0,01	100.314,66	14.185,34	14.185,34	0,04	100.314,66	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	36.200,00	36.200,00	2.087,20	2.087,20	0,00	34.112,80	2.087,20	2.087,20	0,01	34.112,80	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	50.400,00	50.400,00	6.643,33	6.643,33	0,01	43.756,67	6.643,33	6.643,33	0,02	43.756,67	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS DIFUSOS	50.400,00	50.400,00	6.643,33	6.643,33	0,01	43.756,67	6.643,33	6.643,33	0,02	43.756,67	0,00
URBANISMO	858.500,00	858.500,00	122.251,37	122.251,37	0,12	736.248,63	122.251,37	122.251,37	0,35	736.248,63	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	858.500,00	858.500,00	122.251,37	122.251,37	0,12	736.248,63	122.251,37	122.251,37	0,35	736.248,63	0,00
SANEAMENTO	214.500,00	214.500,00	16.238,28	16.238,28	0,02	198.261,72	16.238,28	16.238,28	0,05	198.261,72	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	214.500,00	214.500,00	16.238,28	16.238,28	0,02	198.261,72	16.238,28	16.238,28	0,05	198.261,72	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
GESTÃO AMBIENTAL	64.000,00	64.000,00	9.979,32	9.979,32	0,01	54.020,68	9.979,32	9.979,32	0,03	54.020,68	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	64.000,00	64.000,00	9.979,32	9.979,32	0,01	54.020,68	9.979,32	9.979,32	0,03	54.020,68	0,00
AGRICULTURA	388.950,00	388.950,00	57.420,24	57.420,24	0,06	331.529,76	57.420,24	57.420,24	0,16	331.529,76	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	254.500,00	254.500,00	43.497,13	43.497,13	0,04	211.002,87	43.497,13	43.497,13	0,12	211.002,87	0,00
EXTENSÃO RURAL	94.450,00	94.450,00	8.026,62	8.026,62	0,01	86.423,38	8.026,62	8.026,62	0,02	86.423,38	0,00
DEFESA AGROPECUÁRIA	40.000,00	40.000,00	5.896,49	5.896,49	0,01	34.103,51	5.896,49	5.896,49	0,02	34.103,51	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00
TURISMO	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00
DESPORTO E LAZER	172.000,00	172.000,00	10.791,18	10.791,18	0,01	161.208,82	10.791,18	10.791,18	0,03	161.208,82	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	172.000,00	172.000,00	10.791,18	10.791,18	0,01	161.208,82	10.791,18	10.791,18	0,03	161.208,82	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

JHONATA BONIFACIO BARBOSA
CONTADOR
CRC - MT020131/O

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº. 953/2021

ARREOAnexo2 Página: 5 / 5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHP 003/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 003/2023

ABERTURA: 30 de março de 2023.

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de março de 2023.

Tarcísio Nascimento da Silva

Secretário da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 001/2023** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 138/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: SAGA COMERCIO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INSERIR** a **Srª. Lindineide Barros Lima,** deixando-a como agente fiscalizadora e o **Sr. Simão Bezerra da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 60/2023, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 29 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 294, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

*republicado para correção

DESIGNA OS SERVIDORES RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS E THIAGO AUGUSTO DA SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 048/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 45/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO

DO PARECIS/MT E A ENTIDADE ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para o servidor **DANILO QUERINO DE CASTRO**, conforme solicitado no memorando nº 205/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 44/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ENTIDADE ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para o servidor **DANILO QUERINO DE CASTRO**, conforme solicitado no memorando nº 205/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para o servidor **DANILO QUERINO DE CASTRO**, conforme solicitado no memorando nº 205/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para o servidor **DANILO QUERINO DE CASTRO**, conforme solicitado no memorando nº 205/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para o servidor **DANILO QUERINO DE CASTRO**, conforme solicitado no memorando nº 205/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para o servidor **DANILO QUERINO DE CASTRO**, conforme solicitado no memorando nº 205/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE - REVIVER.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para a servidora **NEIDE PANTALEÃO DOS SANTOS**, conforme solicitado no memorando nº 205/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO**

NOVO DO PARECIS/MT E A CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Colaboração para o servidor **DANILO QUERINO DE CASTRO**, conforme solicitado no memorando nº 205/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº **001/2023**

DA FINALIDADE: *Inexigibilidade de Licitação*

DO OBJETO: Contratação de serviço de locação de licença para uso do software, com fornecimento de assinatura para obter acesso aos serviços do sistema “Banco de preços”, a fim de obter cotações para balizamento de preços, para atender ao Setor de Compras do FUNSEM.

DO CONTRATANTE: FUNSEM – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.734.238/0001-09, neste ato representado pelo Diretor Executivo/Gestor Financeiro **Sr. SANDRO SILVIO CATTANEO**, brasileiro, portador do RG nº 1***6 OAB/MT e CPF nº **018.***.***-62**, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis- MT, neste instrumento denominado de Contratante.

DA CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Centro, São José dos Pinhais/PR.

DA JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade se dá em razão do disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual permite a contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

DO VALOR: R$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais).

DO PRAZO DE ENTREGA: As assinaturas deverão ser liberadas em até 03 (três) dias úteis após a publicação deste processo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e do aceite da administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.001.09.272.0022.21280.3390400000.18020000000 **– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: É inexigível o procedimento licitatório por não haver viabilidade de competição, e por se tratar se representante exclusivo, conforme preceitua o art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Campo Novo do Parecis, 29 de março de 2023.

CLAUDIA VANUZA ESGANZELA

Comissão Técnica de Licitação

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 289, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA DE

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME.

Art. 1º - Nomear a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º - O monitoramento do PME consistirá na coleta dos indicadores estabelecidos na linha de base, bem como das ações da Secretaria Municipal de Educação que se relacionem ao cumprimento das diretrizes, metas e estratégias previstas.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput deste artigo, entender-se-ão as expressões Indicador: medida, em geral quantitativa, que busca traduzir determinado aspecto da realidade, a fim de subsidiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas e programas;

a) Linha de Base: documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com base em indicadores oficiais.

Art. 3º - Após coleta e análise dos dados, os resultados do monitoramento serão publicados e apresentados aos órgãos e instâncias de controle social, em especial, às instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME.

Art. 4º - Os resultados do monitoramento do PME deverão ser considerados na (re)formulação e implementação do planejamento anual de programas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas atividades de avaliação do referido plano.

Art. 5º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão:

	Segmento	Representante
1.	Poder Executivo	Silvana Nunes Viana Paiva CPF: 948.924.661-15
2.	Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT	Bartolomeu José Ribeiro de Souza CPF: 889.319.433-34
3.	Secretaria Municipal de Educação	Westersandison Vieira Velasco CPF: 036.757.821-23
4.	Secretaria Municipal de Educação	Daniela Regina Boniatti Desordi CPF: 777.754.730-53
5.	Secretaria Municipal de Educação	Rosinéia Barros da Silva CPF: 797225803-10
6.	Secretaria Municipal de Educação	Isaías Alves da Costa CPF: 974.685.765-72
7.	Secretaria Municipal de Educação	Marilei Aparecida Bahnert CPF: 862.798.071-34
8.	Conselho Municipal de Educação - CME	Carla Bressane Mariano CPF: 843.892.571-53
9.	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	Elizelma Dos Santos Silva CPF: 928.427.711-68
10.	Conselho de Alimentação Escolar - CAE	Maria de Fátima Evanete de Lima CPF: 568.618.691-04
11.	Poder Legislativo	Marcio Clei Ferreira do Nascimento CPF: 568.577.131-20
12.	Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público - SINTEP	Cesar Augusto Guedes CPF: 582.025.280-20
13.	Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis- SSPM	Jerusa Pinto Pinheiro CPF: 015.057.627-74
14.	Comunidade Escolar – Pais de alunos	Edilaine Mendonca De Paula Machado CPF: 037.350.816-65
15.	Gestores Escolares	Salete Sá da Rocha CPF: 446.898.021-49
16.	Educação Indígena	Vera Lucia De Freitas CPF: 395.128.196-00
17.	Educação Especial	Marileusa Pereira

		CPF: 708.498.031-87
18.	Professores da Rede Pública Municipal de Ensino	Silvia Aparecida Melara CPF: 040.841.559-26
19.	Professores da Rede Pública Estadual de Ensino	Jefferson Dias Duarte CPF: 915.556.631-68
20.	Escolas Privadas	Luana Ferreira Batista CPF: 034.123.301-32
21.	Estudantes – Ensino Médio	Gustavo Bortolini dos Santos CPF: 045.544.141-32
22.	Universidades – Ensino Superior	Carla de Fatima Cordeiro CPF: 316.368.518-86
23.	Educação do Campo	Maria Edilene Mateus do Nascimento CPF: 886.467.853-00

Art. 6° - Compete a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto; II. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME e seus anexos; Leis; Portarias; Decretos; Relatórios; Peças Orçamentárias (LOA, LDO, PPA...); Plano de Ações Articuladas – PAR e outros; III. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação, garantindo fluidez e efetividade ao processo; IV. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias; V. Reler o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução. VI. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação; VII. Definir indicadores educacionais para aferir cada meta, sua evolução e seus entraves; VIII. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Artigo 7° - O monitoramento será realizado anualmente e a avaliação será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 8° - A Comissão encaminhará os registros de cada etapa à Secretaria Municipal de Educação para validar o trabalho.

Art. 9° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 661/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 291 , DE 28 DE MARÇO DE 2023

.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023.

Art. 1º Prorrogar, com efeitos retroativos a partir de 27 de março de 2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo nº 001/2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 292, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES **JONAS FERREIRA DE ALMEIDA, ALEX BUENO DE FREITAS E JUNIOR CEZAR ELIZIÁRIO** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.437, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 600.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 600. 000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.20149 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fns Lucrativos

25001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício Anterior..... .....R$ 600.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º.As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 3 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.407, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 297, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES ALEXANDRE MELO DA SILVA E ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 045/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.438, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Campo Novo do Parecis/MT) far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil organizada, conforme preconizam os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o art. 88, item II da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º. As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 6º. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§ 1º. Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§ 2º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e de entidades das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 9º. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal n.o 8.069/90.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, diárias, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, do Poder Executivo ou das organizações da sociedade civil, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades, nos quais representarem oficialmente o Conselho de Direitos, para o que haverá dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva (secretária executiva), destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I - despesas com a capacitação continuada dos Conselheiros de Direitos;

II - aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III - outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de Regimento Interno, prevendo, dentre outras questões:

I - a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - a forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da sociedade civil;

III - a forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos Conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - o *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - as situações em que o *quórum* qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII - a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 06 (seis) representantes do governo e seis (6) representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 15. O exercício da função de Conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16. Aos membros escolhidos como Conselheiros de Direitos será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, planejar a capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público.

Seção II

Dos Representantes do Governo

Art. 17. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou Administração;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 3º. O representante governamental indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Art. 18. Os mandatos dos Conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos, conforme o art. 16 desta Lei.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 19. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em Fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas com tempo superior há um ano e em regular funcionamento, sendo:

I - cinco (5) representantes de entidade de garantia de direitos e com atendimento direto à criança e ao adolescente do município, sendo (5) titulares e cinco (5) suplentes;

II - um (1) representante de entidades de classes, podendo ser: Conselho de Psicologia, Conselho de Serviço Social, Conselho de Contabilidade, sendo um (1) titular e um (1) suplente.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha em Fórum próprio.

Art. 20. O CMDCA contará com a participação de 1 (um) adolescente com direito a voz (nas decisões do colegiado o representante dos adolescentes não terá direito a voto).

Parágrafo único. O Processo de escolha do (a) adolescente será normatizado no Regimento Interno do CMDCA.

Art. 21. O processo de escolha iniciará 90 (noventa) dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I - comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória;

II - convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município;

III - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por Conselheiros representantes do Poder Executivo para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV - convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

V - realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 22. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante. § 1º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho. § 2º. O representante indicado deverá: I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada através de folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal, Militar e Eleitoral; II - ser maior de idade; III - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais; IV - estar em gozo dos direitos políticos; V - ser alfabetizado. **Art. 23**. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil. **Art. 24**. O mandato da sociedade civil será de 2 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição. Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha. **Art. 25**. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção IV

Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 26. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares;

V - a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 27. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/92;

III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal.

§ 1º. Será instaurado processo administrativo, com rito definido no Regimento Interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§ 2º. A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§ 3º. A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção V

Das Disposições Comuns

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I - plenária;

II - Mesa Diretora, composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário;

III - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais.

Art. 29. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois (2) anos, permitida somente uma recondução.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 30. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em Regimento Interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 31. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 32. As convocações para as reuniões ordinarias informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 3 (três) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício, correio eletrônico ou redes sociais.

Art. 33. De cada reunião, lavrar-se-á a ata que será disponibilizada em livro próprio.

Art. 34. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelos Conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse.

Art. 35. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 36. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos;

V - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

VI - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos Conselheiros dos Direitos Não-Governamentais;

XVI - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e desta Lei;

XXI - instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

XXII - elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

I - o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 2 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do art. 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

II - o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

III - será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

IV - será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

V - o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

VI - verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, da Lei Federal 8.069/90, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

VII - caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

VIII - o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

IX - o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do art. 90, da Lei nº 8.069/90.

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

Art. 38. Permanecem instalados os Conselhos Tutelares já existentes, cada um composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 39. Ficando autorizado o Poder Executivo a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso as crianças e adolescentes residentes no município, observada, preferencialmente, a proporção míni-

ma de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes ou conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

Art. 40. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I - imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos Conselheiros, equipe multidisciplinar e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II - servidor público municipal, efetivo ou em comissão, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções administrativas e operacionais, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;

III - no mínimo, um veículo e um servidor público municipal, efetivo ou em comissão, cargo de motorista, para ficar à disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão e/ou sobreaviso, para atendimento aos casos de urgência e emergência;

IV - linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos Conselheiros Tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal a qual estiver vinculado;

V - mínimo de três computadores e duas impressoras para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos Conselheiros Tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

VI - ares condicionados, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

VII - identificação visual, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com os horários de atendimento e de plantão;

VIII - formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

Art. 41. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos Conselheiros Tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros Tutelares e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para o Atendimento aos casos;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - salas reservadas para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 42. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público;

IV - posse dos Conselheiros Tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 43. Os candidatos mais votados, para os Conselhos Tutelares instalados, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Paragrafo único. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

Art. 44. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 6 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90, nas Resoluções específicas do CONANDA e nesta Lei.

§1º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I - o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;

III - as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta Lei;

IV - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

V - as etapas da capacitação prévia aos candidatos a Conselheiros Tutelares e da formação inicial ao Conselheiros titulares eleitos e os suplentes, após a realização do pleito e antes da posse.

§ 2º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar estabelecerá os requisitos compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069/90, nas Resoluções específicas do CONANDA e a legislação municipal. § 3º. Comprovação do grau de escolaridade conforme deliberação em resolução pelo CMDCA e publicada no edital. **Art. 45**. No Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação. Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 46. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, redes sociais e outros meios de divulgação.

§1º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 3º. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º. Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre Conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na Resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§ 2º. A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução do edital, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º. Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 48. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada:

a) através de folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos;

III - através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

IV - ter idade superior a vinte e um anos, até a data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

V - residir no município;

VI - comprovação do grau de escolaridade ensino médio completo. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

VII - estar no gozo de seus direitos políticos;

VIII - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;00

IX - submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso peran-

te a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

X - submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

Art. 49. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 50. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 51. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual.

Art. 52. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal informará ao CMDCA para que seja feita a convocação imediata do suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento das vagas, que poderá ser simplificado, não exigindo avaliação teórica, somente a analise de currículos, avaliação psicologica e a escolha através de voto popular.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 53. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00 horas , perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos sobreaviso

§ 1º. O atendimento em regime de sobreaviso será realizado das 17:00 às 07:00, nos dias úteis, e nos finais de semanas e feriados.

§ 2º. O atendimento em regime de sobreaviso seguirá escala de rodízio e será realizado por dois Conselheiro Tutelar à distância, por meio de aparelho celular.

§ 3º. As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário, os atendimentos e número do celular dos plantões, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDCA.

Art. 54. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 1º. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os Conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 2º. Ficará instituído o regime de sobreaviso, sendo aquele em que o Conselheiro ficará à disposição do Município, fora da sede e de seu horário regular de trabalho, nos dias úteis (11:00 às 13:00 e das 17:00 às 07:00), também sábados, domingos e feriados, aguardando meios de comunicação disponíveis a sua convocação para o serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - o servidor que estiver de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comprometimento, quando convocado;

II - somente será considerado em escala de sobreaviso o servidor previamente autorizado pela Administração e designado mediante portaria;

III - as horas cumpridas pelo Conselheiro em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal diária de trabalho, calculada sobre a remuneração do servidor.

§ 3.º A falta injustificada do profissional ao sobreaviso escalado, acarretará punições disciplinares instituídas nesta Lei.

§ 4º. A remuneração da escala do regime de sobreaviso não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos da aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

§ 5º. Conselheiro que ficar fora da localidade do Município a trabalho também terá direito a horas extras, as quais não excederão a 5 (cinco) horas diariamente, comprovado pelo diário de bordo ou relatório de viagem.

Art. 55. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração do seu Regimento Interno.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

§ 2º. Uma vez aprovado pelo CMDCA, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 56. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os sobreavisos, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 57. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo Conselheiro com maior idade (mais velho), o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 58. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 59. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou equivalente.

§ 1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º. O uso do SIPIA ou programas similares torna-se obrigatório no Município, o não lançamento de dados pelo Conselheiro Tutelar acarretará em cassação de seu mandato.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 60. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art. 61. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no art. 136, de I a XX, da Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal.

Art. 62. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º. No desempenho da função os Conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao servidor de sobreaviso do dia.

§ 2º. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 63. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 64. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselheiro Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 65. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e nas organizações da sociedade civil encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 66. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 67. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO

ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 68. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 69. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 70. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8. 069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma Lei.

Art. 71. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 72. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º. A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 73. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Art. 74. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - na sala de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

III - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 76. A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R$ 3.615,43 (três mil seiscentos e quinze reais e quarenta e três centavos) e será reajustada na mesma data e com o mesmo índice do reajuste geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º. Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, no caso do Conselheiro Tutelar ser servidor público municipal, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

§ 3º. É vedada a acumulação remunerada da função de Conselheiro Tutelar com outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 77. São assegurados os seguintes direitos sociais ao Conselheiro Tutelar:

I - irredutibilidade de subsídios;

II - cobertura previdenciária;

III - repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas na escala do sobreaviso;

IV - licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

V - licença-paternidade, com duração de 20 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

VI - licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

VII - licença por motivo de casamento, com duração de oito dias, sem prejuízo da remuneração;

VIII - licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

IX - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

X - gratificação natalina;

XI - sobreavisos e ou plantões;

XII - demais direitos previstos no Estatuto do Servidor Publico Municipal.

§ 1º. No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 78. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º. A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do Conselheiro Tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais ou conforme tipificado nas legislações municipais.

Art. 79. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de

seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ou nas situações de representação do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 80. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo prestígio da instituição;

II - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

III - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IV - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

V - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VI - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do art. 78 desta Lei;

VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - residir no Município;

X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 81. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - proceder de forma desidiosa;

VII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;

VIII - descumprir seus deveres funcionais.

Art. 82. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 83. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;

VI - descompatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 84. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição do mandato.

Art. 85. Será destituído da função o Conselheiro Tutelar que:

I - reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;

II - usar da função em benefício próprio;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI - Não alimentar os sistemas disponíveis para uso do Conselho Tutelar como por exemplo: SIPIA e outros similares;

VII - for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

VIII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§ 1º. Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de Conselheiro Tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§ 2º. Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 86. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 87. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar poderá:

I - ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades ou;

II - o CMDCA poderá mediante ato de instauração de sindicância encaminhar para o Poder Executivo, pela comissão de Procedimentos Administrativos.

Art. 88. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:

I - licença, de qualquer natureza, superior a 30 dias;

II - vacância;

III - suspensão;

IV - gozo de férias, superior a 25 dias.

Paragrafo único. O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social para que seja informado ao CMDCA e efetivada a devida convocação do suplente.

Art. 90. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art. 91. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta Lei.

Parágrafo único. Fica mantido a criação e regulamentado na presente Lei o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído na Lei Ordinária Municipal nº 125 de 12 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 93. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 94. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX -desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 95. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13. 019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 260 a 260-L do ECA:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da *Internet*, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

VIII - manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

IX - encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

d) anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo;

X - manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 96. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º. O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º. O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3.º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 97. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo “fundo a fundo”;

III - destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII - por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 98. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 99. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I - desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV - financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas

unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 100. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV - o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90);

VII - investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 101. Os Conselheiros de Direitos Municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 102. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 103. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, “f”).

Parágrafo único. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 104. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 105. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 106. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 107. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - o total dos recursos recebidos;

V - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 108. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos Conselheiros Tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 110. É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, segundo o disposto nesta Lei.

§ 2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referidano parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de 10% Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 111. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 112. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 113. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 114. A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil será mantido nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 125 de 12 de dezembro de 1990, e disposições correlatas até o término do mandato vigente finalizado em 31/12/2024.

Art. 115. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a revisão de seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo adequá-lo às suas disposições.

Art. 116. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Lei Ordinária Municipal nº 125 de 12 de dezembro de 1990, Lei Ordinária Municipal nº 2.032, de 26 de setembro de 2019, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.436, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇAO DO ART. 2º DA LEI Nº 2.428/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO HORTENSE.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.428, de 8 de março de 2023, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Instituto Hortense, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, para tanto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.200.000.00 (um milhão e duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.12.361.0007.20065. Manutenção e Encargos com a Educação Básica - Ensino Fundamental

3.3.50.00.0000. Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

2.500.1001000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício Anterior".....R$ 1.200.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária pa-

ra o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 30 de Março de 2023.

Cargo: **DENTISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
522250	LEYDEMARA AMARAL CARNEIRO	02/03/1988	57,5	8

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
519718	ANTONIO A SILVA BARBOSA	28/06/1965	84,00	9

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
521799	SIMONE GENTIL DA SILVA	21/08/1987	62,5	4

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
522361	JOSE ANTONIO PEREIRA SIQUIERI	23/06/1995	65,0	8

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO N° 035/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS,** no qual sagrou vencedora a empresa **GL OXIGENIO LTDA, CNPJ N° 12.520.836/0001-04**, totalizando **R$ 746.700,00 (Setecentos e quarenta e seis mil e setecentos reais).**

Campo Verde, 29 de março de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 22.328.534/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

VIGÊNCIA: DE 28/03/2023 À 28/03/2024

LOTE 15					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO	VFLEX MOD: COLT	30 UND	R$ 399,16	R$ 11.974,80
DESCRIÇÃO: MESA DE TRABALHO COM TAMPO RETANGULAR EM MDF REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, MONTADA SOBRE SUPORTE METÁLICO COM DOIS PÉS. CARACTRÍSTICAS: TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE INFERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), E NA FACE SUPERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8 MM DE ESPESSURA, COR CINZA OU BRANCO, ACABAMENTO TEXTURIZADO. BORDOS ENCABEÇADOS COM PERFIL EXTRUDADO MACIÇO DE 180º, NA COR CINZA OU BRANCO, COM A MESMA TONALIDADE DO LAMINADO DO TAMPO, ADMITINDO-SE PEQUENAS VARIAÇÕES DECORRENTES DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA MATERIAL (BRILHO, TEXTURA). O PERFIL DEVE SER ENCAIXADO E FIXADO COM ADESIVO AO TAMPO, E SER NIVELADO COM AS SUAS SUPERFÍCIES. ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE: - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM DOIS PÉS, COM TRAVA EM MDF ENTRE OS MESMOS. - FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE ROSCA COM BUCHAS METÁLICAS. SAPATAS REGULÁVEIS EM NYLON OU POLIPROPILENO INJETADO. TERMINAÇÕES DE TUBOS EM PLÁSTICO INJETADO, NA COR CINZA OU PRETA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ESTAS NÃO DEVEM PODER SER RETIRADAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. ACABAMENTO DAS PARTES METÁLICAS EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA COR CINZA OU PRETA. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: TAMPO RETANGULAR: 1200 X 600 MM +/- 10 MM; ALTURA: 750 MM +/- 5 MM; PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS (PCR) E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050 A MESA DEVE POSSUIR ALTURA LIVRE SOB O TAMPO: MÍNIMA DE 730 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 25,8 MM +/- 0,6 MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.974,80 (ONZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 18					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	ÁRMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS.	W3 RMI/RMC4/12	13 UND	R$ 1.289,61	R$ 16.764,93
DESCRIÇÃO: ROUPEIRO EM AÇO NA COR CRISTAL, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO “22” (0,75MM), CONSTITUÍDO POR 12 PORTAS. CARACTERÍSTICAS: AS PORTAS DEVEM POSSUIR VENEZIANAS PARA AREJAMENTO E POSSUIR PITÃO PARA CADEADO; NÃO SERÁ ACEITO ONDULAÇÕES, RESSALTOS, REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES NO ACABAMENTO DOS ROUPEIROS; DEVE POSSUIR TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO COM FOSFATO DE ZINCO E PINTURA COM TINTA ESPECIAL NA COR PLATINA COM SECAGEM EM ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA, O PRODUTO TAMBÉM APÓS A SECAGEM DEVE CONTER PINTURA PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO DE PINTURA A PÓ, CONSOLIDANDO A SUPERFÍCIE DO PRODUTO COM NO MÍNIMO 50 MICRA DE ESPESSURA DE TINTA. POSSUIR DOBRADIÇAS INTERNAS PARA EVITAR ARROMBAMENTOS COM ABERTURA DE 135°. PÉS REMOVÍVEIS COM SAPATAS PLÁSTICAS NIVELADORAS Ø3/8”. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA UNICA, DEVENDO RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. ELIMINAR REBARBAS, RESPINGOS DE SOLDA, ESMERILHAR JUNTAS E ARREDONDAR CANTOS AGUDOS. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO. DIMENSÕES: ALTURA: 1945 MM, LARGURA: 900 MM, PROFUNDIDADE: 400 MM. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.764,93 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 19					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	ARMÁRIO BAIXO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR.	PANDIN AP406	14 UND	R$ 799,64	R$ 11.194,96
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO: ARMÁRIO BAIXO EM AÇO, TODO EM CHAPA 26, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS, CONTENDO 01 PRATELEIRA FIXA COM CAPACIDADE DE 25KG, 04 RODÍZIOS PLÁSTICOS E FECHADURA COM MIOLO. AS PORTAS SÃO CONSTITUÍDAS EM 02 FOLHAS E FUNCIONAM EM SISTEMA DE DOBRADIÇAS. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. DIMENSÕES: ALTURA: 0,81 CM, LARGURA: 0,80 CM, PROFUNDIDADE: 0,35 CM. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.194,96 (ONZE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 39.934,69 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado em 29 de Julho de 2021, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 18.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 18.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 30 de Março de 2023.

Cargo: **FISIOTERAPEUTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
494539	LAVINIA ALMEIDA MULLER	29/09/1998	50,0	5

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do art. 42, 57 e 86 do mesmo diploma legal, que o proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem pela sua conservação; que o descarte de resíduos domésticos deve ser canalizado de forma correta para a fossa ou esgoto; que não é permitido na zona urbana a criação de animais (aves para consumo ou postura) que pela sua natureza, quantidade ou má localização, sejam causas de insalubridade e/ou incomodidade à população; e que os imóveis e terrenos, públicos ou privados devem ser mantidos em condições de higiene, de modo a não causar riscos à saúde pública;**PORTANTO, FICA O SR. FERNANDO R. DOS SANTOS, C.P.F.: 965.***.720-05, COD. 3666, DO ENDEREÇO: R. MINAS GERAIS, Q13 – LOTE 08, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS DENTRO DO TERRENO DA RESIDÊNCIA; 2) REALIZAR A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA FOSSA SÉPTICA COM TODOS OS REPAROS NECESSÁRIOS PARA QUE NÃO HAJA NENHUMA ABERTURA, TRINCA OU RACHADURA E ESGOTÁ-LA CASO SEJA NECESSÁRIO; 3) CIENTIFICAR, DESDE JÁ, QUE TODA ÁGUA RESIDENCIAL, PROVENIENTE DOS LAVATÓRIOS, CHUVEIROS, PIAS, TANQUES, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E LOUÇA DEVEM SER DIRECIONADAS PARA A FOSSA SÉPTICA OU PARA O ESGOTO, CASO HAJA; 4) RETIRAR OS ANIMAIS NÃO PERMITIDOS DO PERÍMETRO URBANO, PELO FATO DE QUE A PRESENÇA DESTES PODEM AGRAVAR O RISCO DE INCIDÊNCIA DE LEISHMANIOSE NA REGIÃO; 5) PROCEDER A HIGIENE DE SEU TERRENO A FIM DE NÃO SE PERMITIR ÁGUA ESTAGNADA DEVIDO AO RISCO DE FOCOS DE DENGUE E OUTROS VETORES.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citado será considerado notificado e, a inobservância ou a desobediência às exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, sujeito a multa de 500 UPFCV (R$1580,00 – um mil quinhentos e oitenta reais), com base no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 10, XXIV, XLII da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, até o fim do mesmo prazo concedido para correção dos

itens apontados pela Autoridade Sanitária, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel S. Ferreira

Autoridade Sanitária - Matr. 5922

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 70.429.956/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

VIGÊNCIA: DE 28/03/2023 À 28/03/2024

LOTE 20					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR.	PANDIN AP402	26 UND	R$ 949,61	R$ 24.689,86
DESCRIÇÃO: ARMÁRIO ALTO EM AÇO, TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILÍNDRICA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. DIMENSÕES: ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 40CM. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.689,86 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 23					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	VANDAFLEX/ EXECUTIVA	20 UND	R$ 630,00	R$ 12.600,00
DESCRIÇÃO: CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA COM BRAÇOS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO. CARACTERÍSTICAS: ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA. ESTOFAMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM TECIDO, NA COR CINZA, DOTADO DE PROTEÇÃO COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE HIDRO-REPELENTE, FACES INFERIOR DO ASSENTO E POSTERIOR DO ENCOSTO REVESTIDAS COM CAPAS DE PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA. FIXAÇÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA E PORCAS DE CRAVAR. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MECANISMO DE REGULAGEM INDEPENDENTE DO ASSENTO E DO ENCOSTO; INCLINAÇÃO DO ENCOSTO VARIÁVEL EM PELO MENOS 22º E DO ASSENTO EM PELO MENOS 8º COM BLOQUEIO EM QUALQUER POSIÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE LÂMINAS TRAVADAS POR CONTATO. COMANDO POR ALAVANCA. - SUPORTE PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO COM CURSO DE 70 MM, DOTADO DE DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO, ARTICULADO E COM SISTEMA AMORTECEDOR FLEXÍVEL. - COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO POR ACIONAMENTO A GÁS. CURSO MÍNIMO DO PISTÃO DE 100 MM. - BASE EM FORMATO DE ESTRELA COM 5 PONTAS E SISTEMA DE ACOPLAMENTO CÔNICO. DISTÂNCIA ENTRE EIXO DA COLUNA E EIXO DO RODÍZIO IGUAL OU MAIOR QUE 300 MM. - RODÍZIOS DE DUPLO GIRO COM RODAS DUPLAS DE 50 MM (MÍNIMO), - DISPOSITIVOS DE REGULAGENS E ALAVANCAS COM MANOPLAS EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E DESENHO ERGONÔMICO. ACABAMENTO DAS PARTES METÁLICAS EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA COR PRETA. TERMINAÇÕES DE TUBOS EM PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ESTAS NÃO DEVEM PODER SER RETIRADAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA DO ASSENTO: 500 MM +/- 50 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM +/- 10 MM; ALTURA DO ASSENTO VARIÁVEL: FAIXA OBRIGATÓRIA ENTRE 420 MM E 520 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 400 MM +/- 10 MM (MEDIDA NO PONTO MAIS SALIENTE DO APOIO LOMBAR); EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 350 MM +/- 10 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMA DE 40 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 30 MM; TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARA TUBOS CONFORME ABNT NBR 6591; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICRÔMETROS /MÁXIMO 100 MICRÔMETROS. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES. MARCAS SUGERIDAS: TOK CHER, VANDAFLEX, GIOBEL.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 37.289,86 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIBILIDADE

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.015/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação a SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA N**º 44.193.065/0001-76 M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 para a Prestação de Show artístico nacional com o cantor MATHEUZINHO SUCESSINHO para apresentação no ARRÁIA DE CAMPO VERDE o valor **de R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), Processo nº 1116/2023. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT,29 de março de 2023. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 09.634.971/0001-68

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

VIGÊNCIA: DE 28/03/2023 À 28/03/2024

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO ALUNO CJA – 01	MIILAN CJA-01B	300 CONJ.	R$ 583,31	R$ 174.993,00
MESA: TAMPO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO) VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADO NA COR LARANJA, DOTADO DE PORCAS COM FLANGE, COM ROSCA MÉTRICA M6, COINJETADAS E, DE TRAVESSA ESTRUTURAL EM NYLON “6.0” (POLIAMIDA) ADITIVADO COM FIBRA DE VIDRO, INJETADA NA COR PRETA. APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, NA FACE SUPERIOR DO TAMPO, COLADO COM ADESIVO BICOMPONENTE. DIMENSÕES ACABADAS 608MM (LARGURA) X 466MM (PROFUNDIDADE) X 22MM (ALTURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ +/- 3MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE E +/- 1MM PARA ALTURA. NOS MOLDES DO TAMPO E DA TRAVESSA ESTRUTURAL DEVEM SER GRAVADOS O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. NESSES MOLDES TAMBÉM DEVEM SER INSERIDOS DATADORES DUPLOS COM MIOLO GIRATÓRIO DE 16MM DE DIÂMETRO (TIPO INSERT), INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE “C”, COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75 MM (1 1/4) EM CHAPA 16 (1,5 MM). -PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2”), EM CHAPA 16 (1,5MM). FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE: - 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6 MM). -06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6 MM), COMPRIMENTO 47 MM (COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM), CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS. OBS1: A DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONTAGEM E DO TORQUE DE APERTO DOS PARAFUSOS QUE FIXAM O TAMPO À ESTRUTURA DEVE CONSIDERAR, QUE APÓS O APERTO, NÃO DEVE HAVER VAZIO ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO OU OUTRO PRODUTO POLIMÉRICO NA REGIÃO SITUADA ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE", E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS2: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. CADEIRA: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS NA COR LARANJA. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO; DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO; A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDEE O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO CINCO LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA, ORIUNDAS DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTAS DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR LARANJA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, DA ESPÉCIE EUCALYPTUS GRANDIS, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. ESPESSURA ACABADA DO ASSENTO MÍNIMA DE 7,2MM E MÁXIMA DE 9,1MM. O ASSENTO EM COMPENSADO MOLDADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELEVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NA FACE INFERIOR, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE", E O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS2: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR LARANJA. BORDOS COM ACABAMENTO EM SELADOR SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO. ESPESSURA ACABADA DO ENCOSTO MÍNIMA DE 7,0MM E MÁXIMA DE 9,3MM. O ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELEVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NO TOPO INFERIOR, O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. FIXAÇÃO DO ASSENTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 16MM. FIXAÇÃO DO ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 18MM. PONTEIRAS E SAPATAS, EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE", E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS4: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 174.993,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CONJUNTO ALUNO CJA – 03	MIILAN CJA-03B	300 CONJ.	R$ 446,65	R$ 133.995,00
MESA: TAMPO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO), VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADO NA COR AMARELA, DOTADO DE PORCAS COM FLANGE, COM ROSCA MÉTRICA M6, COINJETADAS E, DE TRAVESSA ESTRUTURAL EM NYLON “6.0” (POLIAMIDA) ADITIVADO COM FIBRA DE VIDRO, INJETADA NA COR PRETA. APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, NA FACE SUPERIOR DO TAMPO, COLADO COM ADESIVO BICOMPONENTE. DIMENSÕES ACABADAS 608MM (LARGURA) X 466MM (PROFUNDIDADE) X 22MM (ALTURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ +/- 3MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE E +/- 1MM PARA ALTURA. NOS MOLDES DO TAMPO E DA TRAVESSA ESTRUTURAL DEVEM SER GRAVADOS O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE", E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. NESSES MOLDES TAMBÉM DEVEM SER INSERIDOS DATADORES DUPLOS COM MIOLO GIRATÓRIO DE 16MM DE DIÂMETRO (TIPO *INSERT*), INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE “C”, COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75MM (1 1/4) EM CHAPA 16 (1,5 MM). -PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38 MM (1 1/2”), EM CHAPA 16 (1,5MM). • PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ISENTO DE CARGAS MINERAIS, COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA. AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E DE UNIFORMIDADE DE COR, DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE A CRITÉRIO DA COMISSÃO TÉCNICA DO FNDE. NO MOLDE DO PORTA-LIVROS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE", E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE: - 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6 MM). -06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6 MM), COMPRIMENTO 47 MM (COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM), CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS. OBS1: A DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONTAGEM E DO TORQUE DE APERTO DOS PARAFU-					

SOS QUE FIXAM O TAMPO À ESTRUTURA DEVE CONSIDERAR, QUE APÓS O APERTO, NÃO DEVE HAVER VAZIO ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO OU OUTRO PRODUTO POLIMÉRICO NA REGIÃO SITUADA ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,0MM, COMPRIMENTO 10MM. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12 MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AMARELA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE", E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS2: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS ITEM 3.1.3.). CADEIRA:
ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS NA COR AMARELA. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO; DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO; A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA, ORIUNDAS DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTAS DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, DA ESPÉCIE *EUCALYPTUS GRANDIS*, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. ESPESSURA ACABADA DO ASSENTO MÍNIMA DE 9,7 MM E MÁXIMA DE 12MM. O ASSENTO EM COMPENSADO MOLDADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NA FACE INFERIOR, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE", E O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS2: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. BORDOS COM ACABAMENTO EM SELADOR SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO. ESPESSURA ACABADA DO ENCOSTO MÍNIMA DE 9,6MM E MÁXIMA DE 12,1MM. O ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NO TOPO INFERIOR, O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. FIXAÇÃO DO ASSENTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 19MM. FIXAÇÃO DO ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 22MM. PONTEIRAS E SAPATAS, EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AMARELA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE", E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 4: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 133.995,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	CONJUNTO ALUNO CJA – 04	MIILAN CJA-04B	300 CONJ.	R$ 449,98	R$ 134.994,00

MESA: TAMPO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO) VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADO NA COR VERMELHA, DOTADO DE PORCAS COM FLANGE, COM ROSCA MÉTRICA M6, COINJETADAS E, DE TRAVESSA ESTRUTURAL EM NYLON “6.0” (POLIAMIDA) ADITIVADO COM FIBRA DE VIDRO, INJETADA NA COR PRETA. APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, NA FACE SUPERIOR DO TAMPO, COLADO COM ADESIVO BICOMPONENTE. DIMENSÕES ACABADAS 608MM (LARGURA) X 466MM (PROFUNDIDADE) X 22MM (ALTURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ +/- 3MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE E +/- 1MM PARA ALTURA. NOS MOLDES DO TAMPO E DA TRAVESSA ESTRUTURAL DEVEM SER GRAVADOS O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE", E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. NESSES MOLDES TAMBÉM DEVEM SER INSERIDOS DATADORES DUPLOS COM MIOLO GIRATÓRIO DE 16MM DE DIÂMETRO (TIPO *INSERT*), INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA... ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE “C”, COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75MM (1 1/4”), EM CHAPA 16 (1,5MM); - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2”), EM CHAPA 16 (1,5MM). PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ISENTO DE CARGAS MINERAIS, COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA. AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E DE UNIFORMIDADE DE COR DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE (DA COR CINZA), A CRITÉRIO DA COMISSÃO TÉCNICA DO FNDE. NO MOLDE DO PORTA-LIVROS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE:
- 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM);
- 06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM), COMPRIMENTO 47MM (COM TOLERÂNCIA DE +/- 2MM), CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS.
OBS. 2: A DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONTAGEM E DO TORQUE DE APERTO DOS PARAFUSOS QUE FIXAM O TAMPO À ESTRUTURA DEVE CONSIDERAR, QUE APÓS O APERTO, NÃO DEVE HAVER VAZIO ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO OU OUTRO PRODUTO POLIMÉRICO NA REGIÃO SITUADA ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO.
FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,0MM, COMPRIMENTO 10MM. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR VERMELHA. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS, DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA.
CADEIRA:
ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS NA COR VERMELHA. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA, ORIUNDAS DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTAS DE RACHADURAS E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,6MM A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR VERMELHA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, DA ESPÉCIE *EUCALYPTUS GRANDIS*, COM

ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. ESPESSURA ACABADA DO ASSENTO MÍNIMA DE 9,7MM E MÁXIMA DE 12MM. O ASSENTO EM COMPENSADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NA FACE INFERIOR, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE" E O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS. 2: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,6MM A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR VERMELHA. BORDOS REVESTIDOS COM SELADOR SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO. ESPESSURA ACABADA DO ENCOSTO MÍNIMA DE 9,6MM E MÁXIMA DE 12,1MM. O ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NO TOPO INFERIOR, O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. FIXAÇÃO DO ASSENTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 19MM. FIXAÇÃO DO ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 22MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR VERMELHA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 4: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS.
PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/ POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 134.994,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CONJUNTO ALUNO CJA – 05	MIILAN CJA-05B	300 CONJ.	R$ 453,31	R$ 135.993,00

MESA: TAMPO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO) VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADO NA COR VERDE, DOTADO DE PORCAS COM FLANGE, COM ROSCA MÉTRICA M6, COINJETADAS E, DE TRAVESSA ESTRUTURAL EM NYLON “6.0” (POLIAMIDA) ADITIVADO COM FIBRA DE VIDRO, INJETADA NA COR PRETA. APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, NA FACE SUPERIOR DO TAMPO, COLADO COM ADESIVO BICOMPONENTE. DIMENSÕES ACABADAS 608MM (LARGURA) X 466MM (PROFUNDIDADE) X 22MM (ALTURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ +/- 3MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE E +/- 1MM PARA ALTURA. NOS MOLDES DO TAMPO E DA TRAVESSA ESTRUTURAL DEVEM SER GRAVADOS O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE", E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. NESSES MOLDES TAMBÉM DEVEM SER INSERIDOS DATADORES DUPLOS COM MIOLO GIRATÓRIO DE 16MM DE DIÂMETRO (TIPO *INSERT*), INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE “C”, COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75MM (1 1/4”), EM CHAPA 16 (1,5MM); - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2”), EM CHAPA 16 (1,5MM). PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ISENTO DE CARGAS MINERAIS, COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA. AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E DE UNIFORMIDADE DE COR DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE (DA COR CINZA), A CRITÉRIO DA COMISSÃO TÉCNICA DO FNDE. NO MOLDE DO PORTA-LIVROS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE:
- 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM);
- 06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM), COMPRIMENTO 47MM (COM TOLERÂNCIA DE +/- 2MM), CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS. OBS. 2: A DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONTAGEM E DO TORQUE DE APERTO DOS PARAFUSOS QUE FIXAM O TAMPO À ESTRUTURA DEVE CONSIDERAR, QUE APÓS O APERTO, NÃO DEVE HAVER VAZIO ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO
DE ALTA PRESSÃO. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO OU OUTRO PRODUTO POLIMÉRICO NA REGIÃO SITUADA ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO.
FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,0MM, COMPRIMENTO 10MM. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR VERDE. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS, DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/ POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS).
CADEIRA:
ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS NA COR VERDE. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO, DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA, ORIUNDAS DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTAS DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,6MM A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR VERDE. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, DA ESPÉCIE *EUCALYPTUS GRANDIS*, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. ESPESSURA ACABADA DO ASSENTO MÍNIMA DE 9,7MM E MÁXIMA DE 12MM. O ASSENTO EM COMPENSADO MOLDADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NA FACE INFERIOR, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE", E O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS. 2: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,6MM A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR VERDE. BORDOS REVESTIDOS COM SELADOR SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO. ESPESSURA ACABADA DO ENCOSTO MÍNIMA DE 9,6MM E MÁXIMA DE 12,1MM. O ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NO TOPO INFERIOR, O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. FIXAÇÃO DO ASSENTO EM COMPENSADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 19MM. FIXAÇÃO DO ENCOSTO EM COMPENSADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 22MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR VERDE, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 4: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS.
PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 135.993,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA S E TRÊS REAIS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	CONJUNTO ALUNO CJA – 06	MIILAN CJA-06B	300 CONJ.	R$ 463,30	R$ 138.990,00

MESA:
TAMPO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO) VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADO NA COR AZUL, DOTADO DE PORCAS COM FLANGE, COM ROSCA MÉTRICA M6, COINJETADAS E, DE TRAVESSA ESTRUTURAL EM NYLON “6.0” (POLIAMIDA) ADITIVADO COM FIBRA DE VIDRO, INJETADA NA COR PRETA. APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, NA FACE SUPERIOR DO TAMPO, COLADO COM ADESIVO BICOMPONENTE. DIMENSÕES ACABADAS 608MM (LARGURA) X 466MM (PROFUNDIDADE) X 22MM (ALTURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ +/- 3MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE E +/- 1MM PARA ALTURA. NOS MOLDES DO TAMPO E DA TRAVESSA ESTRUTURAL DEVEM SER GRAVADOS O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE”, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. NESSES MOLDES TAMBÉM DEVEM SER INSERIDOS DATADORES DUPLOS COM MIOLO GIRATÓRIO DE 16MM DE DIÂMETRO (TIPO *INSERT*), INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE “C”, COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75MM (1 1/4”), EM CHAPA 16 (1,5MM); - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2”), EM CHAPA 16 (1,5MM). PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ISENTO DE CARGAS MINERAIS, COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA. AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E DE UNIFORMIDADE DE COR DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE (DA COR CINZA), A CRITÉRIO DA COMISSÃO TÉCNICA DO FNDE. NO MOLDE DO PORTA-LIVROS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE:
- 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM);
- 06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM), COMPRIMENTO 47MM (COM TOLERÂNCIA DE +/- 2MM), CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS.
OBS. 2: A DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONTAGEM E DO TORQUE DE APERTO DOS PARAFUSOS QUE FIXAM O TAMPO À ESTRUTURA DEVE CONSIDERAR, QUE APÓS O APERTO, NÃO DEVE HAVER VAZIO ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO OU OUTRO PRODUTO POLIMÉRICO NA REGIÃO SITUADA ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO.
FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,0MM, COMPRIMENTO 10MM. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS, DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/ POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA.
CADEIRA:
ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS NA COR AZUL. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO, DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO.
OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA.
ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA, ORIUNDAS DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTAS DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,6MM A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AZUL. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, DA ESPÉCIE *EUCALYPTUS GRANDIS*, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. ESPESSURA ACABADA DO ASSENTO MÍNIMA DE 9,7MM E MÁXIMA DE 12MM. O ASSENTO EM COMPENSADO MOLDADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NA FACE INFERIOR, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS. 2: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,6MM A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AZUL. BORDOS REVESTIDOS COM SELADOR SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO. ESPESSURA ACABADA DO ENCOSTO MÍNIMA DE 9,6MM E MÁXIMA DE 12,1MM. O ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NO TOPO INFERIOR, O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. FIXAÇÃO DO ASSENTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 19MM. FIXAÇÃO DO ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 22MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 4: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS.
PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 138.990,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	MESA ACESSIVEL PARA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS (PCR) – MA-02	MILAN FDE/FNDE	20 UND	R$ 608,00	R$ 12.160,00

MESA:
TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRA PLACA FENÓLICA) DE 0,6MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10MM. DIMENSÕES ACABADAS 900MM (LARGURA) X 600MM (PROFUNDIDADE) X 19,4MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE E +/- 1MM PARA ESPESSURA. TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA, CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA); PP (POLIPROPILENO) OU PE (POLIETILENO), COM “PRIMER” NA FACE DE COLAGEM, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO, NA COR AZUL, COLADA COM ADESIVO "HOTMELTING". RESISTÊNCIA AO ARRANCAMENTO MÍNIMA DE 70N. DIMENSÕES NOMINAIS DE 22MM (LARGURA) X 3MM (ESPESSURA), COM TOLERÂNCIA DE +/- 0,5MM PARA ESPESSURA. CENTRALIZAR PONTO DE INÍCIO E TÉRMINO DE APLICAÇÃO DA FITA DE BORDO NO PONTO CENTRAL E DO LADO OPOSTO À BORDA DE CONTATO COM O USUÁRIO. O PONTO DE ENCONTRO DA FITA DE BORDO NÃO DEVE APRESENTAR ESPAÇOS OU DESCOLAMENTOS QUE FACILITEM SEU ARRANCAMENTO. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE “C”, COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75MM (1 1/4”), EM CHAPA 16 (1,5MM); - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2”), EM CHAPA 16 (1,5MM). FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE:
- 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM);
- 06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM), COMPRIMENTO 47MM (COM TOLERÂNCIA DE +/- 2MM), CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS.
OBS. 1: A DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONTAGEM E DO TORQUE DE APERTO DOS PARAFUSOS QUE FIXAM O TAMPO À ESTRUTURA DEVE CONSIDERAR, QUE APÓS O APERTO, NÃO DEVE HAVER VAZIO ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE AL-

TA PRESSÃO. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO OU OUTRO PRODUTO POLIMÉRICO NA REGIÃO SITUADA ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO.
FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM.
PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE" E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO.
OBS. 2: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA.
NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. O GRAU DE ENFERRUJAMENTO DEVE SER DE F0 E O GRAU DE EMPOLAMENTO DEVE SER DE D0/T0.
PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICRÔMETROS NA COR CINZA.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.160,00 (DOZE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS - C1 - CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL DOBRÁVEL	MILAN FNDE	22 UND	R$ 349,77	R$ 7.694,94

CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL DOBRÁVEL, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 15991-1:2011 CADEIRAS ALTAS PARA CRIANÇAS – PARTE 1: REQUISITOS DE SEGURANÇA, E ABNT NBR 15991-2:2011 CADEIRAS ALTAS PARA CRIANÇAS – PARTE 2: MÉTODOS DE ENSAIO.
DIMENSÕES:
- PROTEÇÃO LATERAL: MÍNIMO DE 140 MM, MEDIDOS DO TOPO DA PROTEÇÃO LATERAL À SUPERFÍCIE DO ASSENTO (MEDIÇÕES REALIZADAS CONFORME ITEM 6,12 DA ABNT NBR 15991-2);
- ALTURA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 250 MM, MEDIDOS NA POSIÇÃO VERTICAL (MEDIÇÕES REALIZADAS CONFORME ITEM 6.9.2 DA ABNT NBR 15991-2).
- BORDA FRONTAL DO ASSENTO: RAIO MÍNIMO DE 5 MM. 12
OBS.: NOS CASOS EM QUE O ENCOSTO DA CADEIRA POSSUA ÂNGULO MENOR QUE 60º EM RELAÇÃO À HORIZONTAL (MEDIÇÃO REALIZADA CONFORME ITEM 6.9.1 DA ABNT NBR 15991-2), O COMPRIMENTO MÍNIMO DO ENCOSTO DEVE SER DE 400 MM (MEDIÇÃO REALIZADA CONFORME ITEM 6.9.3 DA ABNT NBR 15991-2).
CARACTERÍSTICAS:
- CADEIRA DOBRÁVEL, COM ESTRUTURA TUBULAR DE SEÇÃO CIRCULAR EM AÇO CARBONO;
- ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS COM ESPUMA REVESTIDA DE LONA VINÍLICA LAMINADA COM TECIDO;
- BRAÇOS OU DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO LATERAL;
- BANDEJA EM (PP) POLIPROPILENO INJETADO, NA COR BRANCA, REMOVÍVEL OU ARTICULADA;
- APOIO PARA OS PÉS EM (PP) POLIPROPILENO INJETADO, REMOVÍVEL OU ARTICULADO;
- SAPATAS ANTIDERRAPANTES. A CADEIRA PODE ALTERNATIVAMENTE SER DOTADA DE DOIS RODÍZIOS, DESDE QUE ESTES POSSUAM FREIOS;
- CINTO TIPO SUSPENSÓRIO;
- PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICRÔMETROS NA COR CINZA.
- OS MATERIAIS E SUPERFÍCIES DAS PARTES ACESSÍVEIS DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DA ABNT NBR 300-3;
- BORDAS EXPOSTAS E PARTES SALIENTES DEVEM SER ARREDONDADAS OU CHANFRADAS E ISENTAS DE REBARBAS E ARESTAS VIVAS, CONFORME ABNT NBR 300-1;
- NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS;
- AS SOLDAS DEVEM POSSUIR SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS CORTANTES, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIAS.
- TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODO O PERÍMETRO DA UNIÃO;
- TODAS AS EXTREMIDADES DE PERFIS TUBULARES DEVEM SER TAMPONADAS.
TODO PRODUTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES, EM PORTUGUÊS, CONTENDO:
- ORIENTAÇÃO SOBRE FORMA DE USO CORRETO;
- PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA;
- REGULAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA;
- PROCEDIMENTOS PRA ACIONAMENTO DA GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- RELAÇÃO DE OFICINAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA;
- CERTIFICADO DE GARANTIA PREENCHIDO CONTENDO: DATA DE EMISSÃO E O NÚMERO DA NOTA FISCAL;
- O MANUAL DEVE AINDA TRAZER OS SEGUINTES DIZERES: “ATENÇÃO: GUARDAR AS INSTRUÇÕES PARA FUTURA CONSULTA.”

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ R$ 7.694,94 (SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO – B1	MILAN / ESCOLAR	30 UND	R$ 516,50	R$ 15.495,00

BANCO:
BANCO RETANGULAR MONOBLOCO, COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDINDO 1.80 X 0.40, COM ESTRUTURAS RETANGULARES EM AÇO 50X30MM PAREDE 1,2.
- O TAMPO CONFECCIONADO EM MDF DE 15 MM COM RE-ENGROSSO DE 30 MM, REVESTIDO EM SUA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO PÓS FORMÁVEL DE 0,6MM DE ESPESSURA NA COR IBIZA (REFERÊNCIA L 156), ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO E ENCABEÇAMENTO DE FITA DE BORDO EM PVC BRANCO. ACABAMENTO DA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO BRILHANTE.
- A FIXAÇÃO DO TAMPO É POR MEIO DE PARAFUSOS AUTO-ATARRACHANTES DE 2 ½” X 3/16” A ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA DE TINTA EPÓXI EM PÓ, NA COR BRANCA FOSCA, POLIMERIZADA EM ESTUFA.
- PONTEIRAS DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE.
- TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA LATÃO, ACABAMENTO LISO E ISENTO DE ESCÓRIAS, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA, DEVENDO RECEBER TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO.
- ELIMINAR REBARBAS, RESPINGOS DE SOLDA, ESMERILHAR JUNTAS E ARREDONDAR CANTOS AGUDOS.
- AS PEÇAS PLÁSTICAS NÃO DEVERÃO APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO, OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS.
- A FITA DE BORDO DEVE SER APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELO PROCESSO DE COLAGEM “HOT MELT”, DEVENDO RECEBER ACABAMENTO FRESADO APÓS COLAGEM, CONFIGURANDO ARREDONDAMENTO DOS BORDOS.
- TODAS AS UNIDADES DEVEM CONTER O SELO IDENTIFICADOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE E A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE DOIS ANOS.
- LOTES QUE APRESENTAREM DESCONFORMIDADES OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, SERÃO REJEITADOS.
- PODERÁ SER APROVADAS VARIAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES, PARA ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES DE CADA FABRICANTE, DESDE QUE CONFIGURE MELHORIA DE QUALIDADE EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ORIGINAIS.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.495,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	MESA RETANGULAR MONOBLOCO – M1	FOCUS	20 UND	R$ 739,75	R$ 14.795,00

MESA RETANGULAR MONOBLOCO, COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDINDO 1.80 X 0.80, COM ESTRUTURAS RETANGULARES EM AÇO 50X30MM PAREDE 1,2. O TAMPO CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM COM RE-ENGROSSO DE 30MM, REVESTIDO EM SUA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO PÓS FORMÁVEL DE 0,6MM DE ESPESSURA NA COR SALMÃO (REFERÊNCIA L148), ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO E ENCABEÇAMENTO DE FITA DE BORDO EM PVC BRANCO. ACABAMENTO DA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO BRILHANTE. A FIXAÇÃO DO TAMPO SERÁ POR MEIO DE PARAFUSOS AUTO-ATARRACHANTES DE 2 ½" X 3/16" A ESTRUTURA EM AÇO DE PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI EM PÓ, NA COR BRANCA FOSCA, POLIMERIZADA EM ESTUFA. PONTEIRAS DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. - TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA LATÃO, ACABAMENTO LISO E ISENTO DE ESCÓRIAS, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA, DEVENDO RECEBER TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO. - ELIMINAR REBARBAS, RESPINGOS DE SOLDA, ESMERILHAR JUNTAS E ARREDONDAR CANTOS AGUDOS. - AS PEÇAS PLÁSTICAS NÃO DEVERÃO APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO, OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. - A FITA DE BORDO DEVE SER APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELO PROCESSO DE COLAGEM "HOT MELT", DEVENDO RECEBER ACABAMENTO FRESADO APÓS COLAGEM, CONFIGURANDO ARREDONDAMENTO DOS BORDOS. - TODAS AS UNIDADES DEVEM CONTER O SELO IDENTIFICADOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE E A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE DOIS ANOS. - LOTES QUE APRESENTAREM DESCONFORMIDADES OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, SERÃO REJEITADOS. - PODERÁ SER APROVADAS VARIAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES, PARA ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES DE CADA FABRICANTE, DESDE QUE CONFIGURE MELHORIA DE QUALIDADE EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ORIGINAIS.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.795,00 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).					
LOTE 17					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	BERÇO COM COLCHÃO.	MILAN AMERICANFLEX	22 UND	R$ 1.449,50	R$ 31.889,00
DESCRIÇÃO: CONJUNTO DE BERÇO COM COLCHÃO COMPOSTO POR BERÇO EM MDF REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO E COLCHÃO EM ESPUMA D28. DIMENSÕES DO BERÇO: COMPRIMENTO TOTAL INCLUINDO CABECEIRAS: 1200 MM (+OU- 10MM), LARGURA TOTAL INCLUINDO GRADES: 670 MM (+OU- 10MM), ALTURA DAS CABECEIRAS CONSIDERANDO A ESTRUTURA TUBULAR: 1000MM (+QU- 10MM), ALTURA DA BARRA SUPERIOR DAS GRADES: 855 (+OU- 10MM), EXTENSÃO VERTICAL DAS GRADES: 750 (+OU- 10MM), DISTÂNCIA REGULÁVEL DA SUPERFÍCIE DO COLCHÃO À BARRA SUPERIOR DAS GRADES: DE 180 A 480MM (FAIXA DE REGULAGEM) ESTRUTURA DO BERÇO: PÉS EM TUBOS DE AÇO, SECÇÃO CIRCULAR ENTRE 1 1/4" E 2", EM CHAPA 14 (1,9MM), CONFORMADO EM FORMA DE "U" INVERTIDO CONFIGURANDO A ESTRUTURA DE CADA CABECEIRA; QUADRO DO ESTRADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO, SECÇÃO RETANGULAR COM DIMENSÕES DE 40X20 OU 40X40MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); ESTRADO EM CHAPA INTEIRIÇA DE MDF, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDA NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP NA COR BRANCA, TOPOS ENCABEÇADOS EM TODO PERÍMETRO COM FITA DE BORDO DE 2MM, ATÓXICA, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO; AJUSTE DO ESTRADO EM ALTURA EM NO MÍNIMO TRÊS (03) POSIÇÕES, SOMENTE POR MEIO DE FERRAMENTAS; GRADES LATERAIS FIXAS CONFECCIONADAS EM MDF, COM ESPESSURA DE 20MM NAS PARTES HORIZONTAIS, E 18MM NAS PARTES VERTICAIS, REVESTIDAS NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP, TEXTURIZADO NA COR BRANCA COM 9 TOPOS ENCABEÇADOS EM TODO PERÍMETRO (INCLUSIVE NAS ABERTURAS), COM FITA DE BORDO DE 2MM, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL LISO, ATÓXICAS, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO. CINCO (05) ABERTURAS COM DIMENSÕES ESPAÇADAS CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 15860 (PARTE 1); CABECEIRAS EM MDF, ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDAS NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO-BP TEXTURIZADO, NA COR BRANCA, COM BORDAS ARREDONDADAS, E TOPOS ENCABEÇADOS EM TODO PERÍMETRO COM FITA DE BORDO DE 2MM, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL LISO, ATÓXICAS, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO. QUATRO RODÍZIOS PARA PISOS FRIOS, COM SISTEMA DE FREIO POR PEDAL, INJETADOS EM NYLON REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, COM EIXOS DE AÇO, RODAS DUPLAS DE 75MM, INJETADAS EM PVC, COM CAPACIDADE DE 60KG CADA. BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO INJETADO. CORES DIFERENCIADAS ENTRE AS RODAS (BRANCO) E A BANDA DE RODAGEM (CINZA); FIXAÇÃO DOS COMPONENTES ATRAVÉS DE PORCA CILÍNDRICA M6 E PARAFUSOS ALLEN. ELEMENTOS METÁLICOS PINTADOS COM TINTA EM PÓ, ELETROSTÁTICA, HIBRIDA EPÓXI/ POLIÉSTER, LISA E BRILHANTE, ATÓXICA, POLIMERIZADA EM ESTUFA, NA COR CINZA (REFERÊNCIA RAL 7040). REQUISITOS DE SEGURANÇA: O BERÇO DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDO NA NBR 15860 1:2010 - MÓVEIS – BERÇOS E BERÇOS DOBRÁVEIS INFANTIS TIPOS DOMÉSTICOS – PARTE 1: REQUISITOS DE SEGURANÇA. RECOMENDAÇÕES: PARA FABRICAÇÃO DO BERÇO É INDISPENSÁVEL ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS VIGENTES ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. AS SOLDAS DEVEM POSSUIR SUPERFÍCIES LISA E HOMOGÊNEA, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS CORTANTES, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIAS. AS UNIÕES ENTRE TUBOS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODO O PERÍMETRO. DEVERÃO SER ELIMINADOS RESPINGOS E IRREGULARIDADES DE SOLDA, REBARBAS E ARREDONDADOS OS CANTOS AGUDOS. PARA FABRICAÇÃO DO COLCHÃO É INDISPENSÁVEL ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS VIGENTES ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL. DIMENSÕES DO COLCHÃO: COMPRIMENTO: 1150MM, LARGURA: 620MM, ESPESSURA: 120MM CARACTERÍSTICAS DO COLCHÃO: ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL COM DENSIDADE D18, INTEGRAL (TIPO "SIMPLES"), REVESTIDO EM UMA DAS FACES E NAS LATERAIS EM TECIDO JACQUARD, COSTURADO EM MATELASSÊ (ACOLCHOADO), COM FECHAMENTO PERIMETRAL TIPO VIÉS, E COM ACABAMENTO DA OUTRA FACE DO COLCHÃO PLASTIFICADO, CONFORME REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 13579 (PARTES 1 E 2), TRATAMENTO ANTIALÉRGICO E ANTI-ÁCARO NOS TECIDOS. OBS.: O COMPRIMENTO E A LARGURA MÍNIMA DO COLCHÃO A SER UTILIZADO COM O BERÇO, DEVEM SER TAIS QUE O ESPAÇO ENTRE O COLCHÃO E AS LATERAIS E AS EXTREMIDADES NÃO EXCEDA 3CM. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. DEVERÁ CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.889,00 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 800.998,94 (OITOCENTOS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 47.771.885/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

VIGÊNCIA: DE 28/03/2023 À 28/03/2024

LOTE 16					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	MESA DE REUNIÃO	SANTA HELENA	10 UND	R$ 999,50	R$ 9.995,00
DESCRIÇÃO: MESA DE REUNIÃO OVAL, COM TAMPO EM MELAMINA NA COR PLATINA, COM 25MM DE ESPESSURA, BORDAS ARREDONDADAS EM PERFIL DE PVC PRETO, 180º, SOBRE ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR COMPOSTA POR TRAVESSAS PASSA-CABOS, COM					

GARRAS NAS 40 EXTREMIDADES E FUROS PARA A PASSAGEM DE CABOS, EM CHAPA DE AÇO, E LATERAIS COM COLUNAS DUPLAS E APOIO, TIPO “MÃO FRANCESA”, EM TUBOS DE AÇO REDONDOS, COM PÉS HORIZONTAIS EM TUBO DE AÇO OBLONGO COM PONTEIRAS EM POLIESTIRENO INJETADO NA COR PRETA E SAPATAS NIVELADORAS. BANDEIRA CENTRAL EM MELAMINA PLATINA COM ALTURA FINAL DE 50CM, COM BORDAS ARREDONDADAS EM PERFIL DE PVC 180º, NA CURVA, E ACABAMENTO EM FITA DE PVC, NOS DEMAIS LADOS, NA COR PRETA. ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM DE DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, SEGUIDO PELO PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA HÍBRIDA DE EPÓXI COM POLIÉSTER EM PÓ, COM SECAGEM EM ESTUFA. DIMENSÕES: ALTURA DA MESA: 75 CM, TAMPO DA MESA RETANGULAR: 2000 CM X 100 CM RECOMENDAÇÕES: PARA FABRICAÇÃO É INDISPENSÁVEL SEGUIR PROJETO EXECUTIVO, DETALHAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA, DEVENDO RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. ELIMINAR REBARBAS, RESPINGOS DE SOLDA, ESMERILHAR JUNTAS E ARREDONDAR CANTOS AGUDOS. TODAS AS UNIDADES DEVERÃO OBTER O SELO IDENTIFICADOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE E A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE DOIS ANOS. SERÃO REJEITADOS, LOTES QUE APRESENTAREM DESCONFORMIDADES OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PODERÃO SER APROVADAS VARIAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES, PARA ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES DE CADA FABRICANTE, DESDE QUE CONFIGURE MELHORIA DE QUALIDADE EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ORIGINAIS. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.995,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 9.995,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** na modalidade Pregão (presencial) **n° 054/2023** a se realizar no dia **14 de Abril de 2023 às 08h00**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de Março de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GREGÓRIO’S COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.700.761/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

VIGÊNCIA: DE 28/03/2023 À 28/03/2024

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	CONJUNTO COLETIVO LARANJA, COMPOSTO DE 01 MESA E 04 CADEIRAS – CJC 01 – ESPECIFICAÇÕES: (ALTURA DO ALUNO: DE 0,93 A 1,16 M)	LBS DO BRASIL CJC-01	152 CONJ.	R$ 1. 447,30	R$ 219. 989,60
TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA (MDF), COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDA NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP, NA COR BRANCA. FURAÇÃO E COLOCAÇÃO DE BUCHAS EM ZAMAK, AUTO-ATARRAXANTES, ROSCA INTERNA 1/4” X 13 MM DE COMPRIMENTO. DIMENSÕES ACABADAS 800 MM (LARGURA) X 800 MM (COMPRIMENTO) X 25,8 MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESSURA. TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO EM PVC (CLORETO DE POLINIVINILA) “ATÓXICA” COM "PRIMER", ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR LARANJA, COLADAS COM ADESIVO “HOTMELTING”. DIMENSÕES NOMINAIS DE 29 MM (LARGURA) X 3 MM (ESPESSURA), COM TOLERÂNCIA DE ATÉ 2,5 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA DA MESA COMPOSTAS DE: PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, Ø = 38 MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5 MM); TRAVESSAS EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO RETANGULAR DE 20 X 40 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); SEGMENTO DE TUBO H = 40 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS ROSCA MÁQUINA POLEGADA DE 1/4” X 2”, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES. PONTEIRAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS É GRAFADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO; DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO; A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. NAS PARTES METÁLICAS É APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURA RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICRÔMETROS NA COR CINZA. CADEIRA: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR LARANJA. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO, É GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO; DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO; A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, Ø 20,7 MM, EM CHAPA 14 (1,9 MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, Ø 4,8 MM, COMPRIMENTO 12 MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS É GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO; DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO; A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. NAS PARTES METÁLICAS É APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURA RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICRÔMETROS, NA COR CINZA.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 219.989,60 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REIAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	CONJUNTO PARA PROFESSOR CJP – 01	LBS DO BRASIL CJP-01	100 CONJ.	R$ 950,00	R$ 95.000,00

MESA:
TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRA PLACA FENÓLICA) DE 0,6MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10MM. DIMENSÕES ACABADAS 1200MM (LARGURA) X 650MM (PROFUNDIDADE) X 19,4MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE E +/- 1MM PARA ESPESSURA. PAINEL FRONTAL EM MDF, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO – BP, ACABAMENTO FROST, NA COR CINZA. DIMENSÕES ACABADAS DE 1117MM (LARGURA) X 250MM (ALTURA) X 18MM (ESPESSURA) ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS DE +/- 2MM PARA LARGURA E ALTURA E +/- 0,6MM PARA ESPESSURA. TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA, CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA), PP (POLIPROPILENO) OU PE (POLIETILENO), COM "PRIMER" NA FACE DE COLAGEM, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO, NA COR CINZA, COLADA COM ADESIVO "HOT MELTING". RESISTÊNCIA AO ARRANCAMENTO MÍNIMA DE 70N.
DIMENSÕES NOMINAIS DE 22MM (LARGURA) X 3MM (ESPESSURA), COM TOLERÂNCIA DE +/- 0,5MM PARA ESPESSURA. CENTRALIZAR PONTO DE INÍCIO E TÉRMINO DE APLICAÇÃO DA FITA DE BORDO NO PONTO CENTRAL E DO LADO OPOSTO À BORDA DE CONTATO COM O USUÁRIO. O PONTO DE ENCONTRO DA FITA DE BORDO NÃO DEVE APRESENTAR ESPAÇOS OU DESLOCAMENTOS QUE FACILITEM SEU ARRANCAMENTO.
ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO SEMI-OBLONGA DE 25MM X 60MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE “C”, COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO 31,75MM (1 1/4”), EM CHAPA 16 (1,5MM). - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2”), EM CHAPA 16 (1,5MM).
FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE:
- 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM);
- 06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM), COMPRIMENTO 47MM (COM TOLERÂNCIA DE +/- 2MM), CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS.
FIXAÇÃO DO PAINEL À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTO-ATARRAXANTES 3/16” X 5/8”, ZINCADOS.
OBS. 1: A DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONTAGEM E DO TORQUE DE APERTO DOS PARAFUSOS QUE FIXAM O TAMPO À ESTRUTURA DEVE CONSIDERAR, QUE APÓS O APERTO, NÃO DEVE HAVER VAZIO ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO OU OUTRO PRODUTO POLIMÉRICO NA REGIÃO SITUADA ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO.
ALETAS DE FIXAÇÃO DO PAINEL CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO CARBONO EM CHAPA 14 (1,9 MM), ESTAMPADAS CONFORME PROJETO. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR CINZA. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO; DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO; A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 2: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA.
NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. O GRAU DE ENFERRUGAMENTO DEVE SER DE F0 E O GRAU DE EMPOLAMENTO DEVE SER DE D0/T0.
PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR.
CADEIRA:
ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS NA COR CINZA. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA, ORIUNDAS DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTAS DE RACHADURAS E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,6MM A 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, DA ESPÉCIE *EUCALYPTUS GRANDIS*, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. ESPESSURA ACABADA DO ASSENTO MÍNIMA DE 9,7MM E MÁXIMA DE 12MM. O ASSENTO EM COMPENSADO MOLDADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NA FACE INFERIOR, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE-FNDE" E O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS. 2: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,6MM A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA. BORDOS REVESTIDOS COM SELADOR SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO. ESPESSURA ACABADA DO ENCOSTO MÍNIMA DE 9,6MM E MÁXIMA DE 12,1MM. O ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO DEVE TRAZER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, POR MEIO DE CARIMBO OU GRAVAÇÃO A FOGO SOB A CAMADA DE VERNIZ, NO TOPO INFERIOR, O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. FIXAÇÃO DO ASSENTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 19MM. FIXAÇÃO DO ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO 4,8MM, COMPRIMENTO 22MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR CINZA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, A IDENTIFICAÇÃO “MODELO FDE-FNDE” E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 4: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. O GRAU DE ENFERRUGAMENTO DEVE SER DE F0 E O GRAU DE EMPOLAMENTO DEVE SER DE D0/T0.
PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	CONJUNTO REFEITÓRIO AZUL COM 01 MESA E 02 BANCOS - ESPECIFICAÇÕES: (ALTURA DO ALUNO: DE 1,59 A 1,88M)	LBS DO BRASIL RAP-02	150 CONJ.	R$ 1. 399,90	R$ 209. 985,00

CONJUNTO REFEITÓRIO AZUL COM 01 MESA E 02 BANCOS - ESPECIFICAÇÕES: (ALTURA DO ALUNO: DE 1,59 A 1,88M)
TAMPO E ASSENTOS EM MADEIRA AGLOMERADA (MDF), COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDA NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO FROST, NA COR BRANCA. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP, ACABAMENTO FROST, NA COR BRANCA. FURAÇÃO E COLOCAÇÃO DE BUCHAS EM ZAMAK, AUTO-ATARRAXANTES, ROSCA INTERNA 1/4”, 13 MM DE COMPRIMENTO, CONFORME PROJETO E DETALHAMENTO. DIMENSÕES ACABADAS: TAMPO: 700 MM (LARGURA) X 1500 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESSURA; ASSENTO: 350 MM (LARGURA) X 1350 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESSURA. TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO EM PVC (CLORETO DE POLINIVINILA) “ATÓXICA”COM "PRIMER", ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AZUL, COLADAS COM ADESIVO "HOTMELTING". DIMENSÕES NOMINAIS DE 29 MM (LARGURA) X 3 MM (ESPESSURA), COM TOLERÂNCIA DE ATÉ 2,5 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA DA MESA E DOS BANCOS COMPOSTAS DE: PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, Ø = 38 MM (1 1/2"), EM CHAPA 14 (1,9 MM); TRAVESSA LONGITUDINAL EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO QUADRADA 40 X 40 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); TRAVESSAS TRANSVERSAIS EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO RETANGULAR 20 X 50 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). SUPORTES ESTRUTURAIS E DE FIXAÇÃO DO TAMPO/

ASSENTO CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ESPESSURA DE 3 MM, ESTAMPADOS CONFORME O PROJETO. ALETAS DE FIXAÇÃO DO TAMPO CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, EM CHAPA 14 (1,9 MM), ESTAMPADAS CONFORME O PROJETO. FIXAÇÃO DO TAMPO/ASSENTO ÀS ESTRUTURAS ATRAVÉS DE PARAFUSOS 1/4" X 2 1/2", CABEÇA CHATA, BICROMATIZADOS; PARAFUSOS 1/4" X 2", CABEÇA CHATA, BICROMATIZADOS; PARAFUSOS PARA AGLOMERADO, DE 4,5 X 22 MM, CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS, BICROMATIZADOS. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS É GRAFADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO; DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO; A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE FNDE" E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. SERÁ AINDA SER GRAFADA A ESPESSURA DA CHAPA E O DIÂMETRO CORRESPONDENTE AO TUBO PARA O QUAL A PEÇA É ADEQUADA. NAS PARTES METÁLICAS É APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURA RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICRÔMETROS, NA COR CINZA.
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 209.985,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

LOTE 09					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	CONJUNTO REFEITÓRIO LARANJA COM 01 MESA E 02 BANCOS - ESPECIFICAÇÕES: (ALTURA DO ALUNO: DE 0,93 A 1,16 M).	LBS DO BRASIL RAP-01	150 CONJ.	R$ 1. 466,60	R$ 219. 990,00
TAMPO E ASSENTOS EM MADEIRA AGLOMERADA (MDF), COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDA NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO FROST, NA COR BRANCA. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP, ACABAMENTO FROST, NA COR BRANCA. FURAÇÃO E COLOCAÇÃO DE BUCHAS EM ZAMAK, AUTO-ATARRAXANTES, ROSCA INTERNA 1/4" X 13 MM DE COMPRIMENTO, CONFORME PROJETO E DETALHAMENTO. DIMENSÕES ACABADAS: TAMPO: 1500 MM (LARGURA) X 600 MM (COMPRIMENTO) X 25,8 MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESSURA; ASSENTO: 1350 MM (LARGURA) X 300 MM (COMPRIMENTO) X 25,8 MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESSURA. TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO EM PVC (CLORETO DE POLINIVINILA) "ATÓXICA" COM "PRIMER", ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR LARANJA, COLADAS COM ADESIVO "HOTMELTING". DIMENSÕES NOMINAIS DE 29 MM (LARGURA) X 3 MM (ESPESSURA), COM TOLERÂNCIA DE ATÉ 2,5 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA DA MESA E DOS BANCOS COMPOSTAS DE: PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, Ø = 38 MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5 MM); TRAVESSA LONGITUDINAL EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO QUADRADA DE 40 X 40 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); TRAVESSAS TRANSVERSAIS EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO RETANGULAR DE 20 X 50 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). SUPORTES ESTRUTURAIS E DE FIXAÇÃO DO TAMPO/ASSENTO CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ESPESSURA DE 3 MM, ESTAMPADOS CONFORME O PROJETO. ALETAS DE FIXAÇÃO DO TAMPO CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, EM CHAPA 14 (1,9 MM), ESTAMPADAS CONFORME O PROJETO. FIXAÇÃO DO TAMPO/ASSENTO ÀS ESTRUTURAS ATRAVÉS DE PARAFUSOS 1/4" X 2 1/2", CABEÇA CHATA, BICROMATIZADOS; PARAFUSOS 1/4" X 2", CABEÇA CHATA, BICROMATIZADOS; PARAFUSOS PARA AGLOMERADO, DE 4,5 X 22 MM, CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS, BICROMATIZADOS. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS É GRAFADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO; DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO; A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE FNDE" E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. SERÁ AINDA SER GRAFADA A ESPESSURA DA CHAPA E O DIÂMETRO CORRESPONDENTE AO TUBO PARA O QUAL A PEÇA É ADEQUADA. NAS PARTES METÁLICAS É APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURA RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICRÔMETROS, NA COR CINZA.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 219.990,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	CONJUNTO REFEITÓRIO VERMELHO COM 01 MESA E 02 BANCOS - ESPECIFICAÇÕES: (ALTURA DO ALUNO: DE 1,33 A 1,59 M)	LBS DO BRASIL RAP	150 CONJ.	R$ 1. 466,60	R$ 219. 990,00
TAMPO E ASSENTOS EM MADEIRA AGLOMERADA (MDF), COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDA NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO FROST, NA COR BRANCA. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP, ACABAMENTO FROST, NA COR BRANCA. FURAÇÃO E COLOCAÇÃO DE BUCHAS EM ZAMAK, AUTO-ATARRAXANTES, ROSCA INTERNA 1/4", 13 MM DE COMPRIMENTO, CONFORME PROJETO E DETALHAMENTO. DIMENSÕES ACABADAS: TAMPO: 700 MM (LARGURA) X 1500 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESSURA; ASSENTO: 350 MM (LARGURA) X 1350 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESSURA. TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO EM PVC (CLORETO DE POLINIVINILA) "ATÓXICA" COM "PRIMER", ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR VERMELHA, COLADAS COM ADESIVO "HOTMELTING". DIMENSÕES NOMINAIS DE 29 MM (LARGURA) X 3 MM (ESPESSURA), COM TOLERÂNCIA DE ATÉ 2,5 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA DA MESA E DOS BANCOS COMPOSTAS DE: PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, Ø = 38 MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5 MM); TRAVESSA LONGITUDINAL EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO QUADRADA 40 X 40 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); TRAVESSAS TRANSVERSAIS EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO RETANGULAR 20 X 50 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). SUPORTES ESTRUTURAIS E DE FIXAÇÃO DO TAMPO/ASSENTO CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ESPESSURA DE 3 MM, ESTAMPADOS CONFORME O PROJETO. ALETAS DE FIXAÇÃO DO TAMPO CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, EM CHAPA 14 (1,9 MM), ESTAMPADAS CONFORME O PROJETO. FIXAÇÃO DO TAMPO/ASSENTO ÀS ESTRUTURAS ATRAVÉS DE PARAFUSOS 1/4" X 2 1/2", CABEÇA CHATA, BICROMATIZADOS; PARAFUSOS 1/4" X 2", CABEÇA CHATA, BICROMATIZADOS; PARAFUSOS PARA AGLOMERADO, DE 4,5 X 22 MM, CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS, BICROMATIZADOS. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR VERMELHA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS É GRAFADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO; DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO; A IDENTIFICAÇÃO "MODELO FDE FNDE" E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. SERÁ AINDA SER GRAFADA A ESPESSURA DA CHAPA E O DIÂMETRO CORRESPONDENTE AO TUBO PARA O QUAL A PEÇA É ADEQUADA. NAS PARTES METÁLICAS É APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURA RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICRÔMETROS, NA COR CINZA.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 219.990,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 964.954,60 (NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.016/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação a MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA **Nº 36.167.126/0001-00 M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023 para a Prestação de Show artístico com o cantor GABRIEL MARCOLAN para apresentação no ARRAIA DE CAMPO VERDE no valor **de R$ 15.000,00**

(quinze mil reais), Processo nº 1123/2023. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT,29 de março de 2023. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: KOMFORT COLCHÕES FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE COLCHÕES, CAMA, MESA, BANHO E ACESSÓRIOS PARA O SONO LTDA – ME, CNPJ nº 45.890.291/0001-79

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

VIGÊNCIA: DE 28/03/2023 À 28/03/2024

LOTE 21					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (04 UNIDADES).	ECOESPUMA ECO SAÚDE	30 UND	R$ 318,33	R$ 9.549,90
DESCRIÇÃO: CONJUNTO CONTENDO 04 UNIDADES DE COLCHONETES DE LÂMINA DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO PARA USO INFANTIL, CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 13579-1. CARACTERÍSTICAS: REVESTIMENTO EM MATERIAL TÊXTIL PLASTIFICADO, "ATÓXICO", REF. "CORINO", NA COR AZUL REAL, IMPERMEÁVEL, COM ACABAMENTO EM COSTURA SIMPLES E ACABAMENTO EM CADARÇO IMPERMEÁVEL; ESPUMA COM DENSIDADE NOMINAL KG/M³: D-20. NORMA ABNT NBR 8537. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 185CM; LARGURA: 65CM; ESPESSURA: 05CM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.549,90 (NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 22					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (03 UNIDADES).	ESCOESPUMA ECO SAÚDE	30 CONJ.	R$ 149,83	R$ 4.494,90
DESCRIÇÃO: CONJUNTO CONTENDO 03 UNIDADES DE COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO. CARACTERÍSTICAS: REVESTIMENTO EM MATERIAL TÊXTIL PLASTIFICADO, "ATÓXICO", REF. "CORINO", NA COR AZUL REAL, IMPERMEÁVEL, COM ACABAMENTO EM COSTURA SIMPLES E ACABAMENTO EM CADARÇO IMPERMEÁVEL; ESPUMA COM DENSIDADE NOMINAL KG/M³: D-20. NORMA ABNT NBR 8537. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 100CM; LARGURA: 60CM; ESPESSURA: 05CM. TOLERÂNCIAS DO PRODUTO ACABADO COM BASE NAS DIMENSÕES DECLARADAS NA ETIQUETA, DE +OU- 1,5CM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E -0,5CM/+1,5CM PARA A ALTURA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.494,90 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 14.044,80 (QUATORZE MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 42.953.946/0001-12

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

VIGÊNCIA: DE 28/03/2023 À 28/03/2024

LOTE 24					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	CADEIRA PARA REUNIÃO	VFLEX 3010 BR CORSA	20 UND	R$ 414,00	R$ 8.280,00
DESCRIÇÃO: CADEIRA FIXA COM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 Á 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR, COM CAPA DE POLIPROPILENO ANTIALÉRGICO, EM ALTA RESISTÊNCIA À PROPAGAÇÃO DE RASGOS, ALÉM DE BAIXA DEFORMAÇÃO. SOLIDEZ À LUZ CLASSE 5, PILLING PADRÃO 5, PESO 280/290G/M, BASE EM AÇO, PINTURA EM EPÓXI PÓ NA COR PRETA, ENCOSTO FIXO, REVESTIMENTO EM TECIDO FOGO RETARDANTE, NA COR AZUL. BRAÇOS FIXOS E APOIADOR DE BRAÇOS EM POLIURETANO. OBS: A CADEIRA DEVE OBTER A CERTIFICAÇÃO DA ABNT 13.962. DIMENSÕES: ALTURA DO ASSENTO DA CADEIRA AO CHÃO: REGULÁVEL, ASSENTO DA CADEIRA: 58 CM X 58 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.280,00 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 8.280,00 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 145/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **GL OXIGENIO LTDA, CNPJ N° 12.520.836/0001-04**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS** – PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023

VIGÊNCIA: 29/03/2023 ao dia 29/03/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³ A 3,5 M³	M³	2.500	INOVE	R$ 47,00	R$ 117.500,00
2 02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³	M³	20.000	INOVE	R$ 31,03	R$ 620.600,00
03	GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL - CILINDRO 10 M³	M³	100	INOVE	R$ 24,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R$ 740.500,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).						

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	ACETILENO INDUSTRIAL CAPACIDADE 9 KG	KG	45	INOVE	R$ 70,00	R$ 3.150,00
05	MISTURA PARA SOLDA - CILINDRO 10 M³	M³	100	INOVE	R$ 30,50	R$ 3.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)						

VALOR TOTAL GERAL: R$ 746.700,00 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

CAMPO VERDE - MT, 29 DE MARÇO DE 2023.

SECRETARIA DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2023, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA;

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado:. CS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Fica suprimido ao contrato originário, o valor de R$ 26.201,04 (Vinte e seis mil, duzentos e um reais, e quatro centavos), necessário devido a inclusão de 01 novo prestador credenciado para atender ao Caism;

Data de Assinatura: 29 de Março de 2023

SECRETARIA DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 002/2023, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA;

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: E. DE FATIMA DUARTE- ME

Objeto: Fica suprimido ao contrato originário, o valor de R$ 35.409,28 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos), necessário a inclusão de 01 prestador credenciado para atender ao Caism;

Data de Assinatura: 29 de Março de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 053/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE** modalidade Pregão (presencial) **n° 053/2023** a se realizar no **dia 13/04/2023 às 13h30 na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de março de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 30 de Março de 2023.

Cargo: **FONOAUDIÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
420001	GABRIELLY KAREN DA CRUZ MARQUES FONTES	11/05/1995	65,0	3

Cargo: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
417145	EMANUELE BRUSAMARELO	18/12/1983	53,0	31
407430	ROSIMEIRI ALVES DA SILVA	13/11/1985	52,5	32
417457	ELIAS PEREIRA DE SOUZA	22/02/1977	52,5	33

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA N° 023/2023

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010. Ficando estes com direitos reservados conforme Decreto n° 262/2022.

Imóvel	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Terreno baldio	Rua Mathias Fuhr 502/S	Jardim das Palmeiras	03	04
Terreno baldio	Rua Porto Alegre 483/S	Jardim das Palmeiras	03	06
Terreno baldio	Rua Mathias Fuhr 502/S	Jardim das Palmeiras	04	04
Terreno baldio	Av. André Maggi 479/S	Jardim das Palmeiras	05	11
Terreno baldio	Av. André Maggi 489/S	Jardim das Palmeiras	05	11A
Terreno baldio	Rua Constantino Giongo 598/S	Jardim das Palmeiras	07	03
Area Edificada	Rua Amando Maron 669/S	Jardim das Palmeiras	09	08
Terreno baldio	Rua Jucelino Barbosa 588/S	Jardim das Palmeiras	10	3 e 3A
Area Edificada	Rua Jocelino Barbosa 628/S	Jardim das Palmeiras	10	05A
Terreno Baldio	Rua Jocelino Barbosa 648/S	Jardim das Palmeiras	10	06A
Terreno Baldio	Rua Constantino Giongo 840/S	Jardim das Palmeiras	11	06A
Terreno Baldio	Rua Constantino Giongo 860/S	Jardim das Palmeiras	11	07A
Terreno baldio	Rua Noé Marques 803/S	Jardim das Palmeiras	11	12
Terreno baldio	Rua Juraci Guadagnin 777/S	Jardim das Palmeiras	12	13
Terreno Baldio	Rua Juraci Guadagnin 757/S	Jardim das Palmeiras	12	14
Terreno Baldio	Rua Jocelino Barbosa 781/S	Jardim das Palmeiras	13	12R
Terreno Baldio	Rua Raul Zucatto 244/S	Jardim das Palmeiras	15	02
Terreno Baldio	Rua Raul Zucatto 194/S	Jardim das Palmeiras	15	05A
Terreno Baldio	Rua Raul Zucatto 78/S	Jardim das Palmeiras	15	05B
Terreno baldio	Rua Raul Zucatto 68/S	Jardim das Palmeiras	15	05C
Terreno baldio	Rua Raul Zucatto 158/S	Jardim das Palmeiras	15	07
Terreno baldio	Rua Constantino Giongo 265/S	Jardim das Palmeiras	15	14
Terreno baldio	Rua Raul Zucatto 138/S	Jardim das Palmeiras	16	01
Terreno baldio	Rua Raul Zucatto 104/S	Jardim das Palmeiras	16	03A
Terreno baldio	Rua Raul Zucatto 44/S	Jardim das Palmeiras	16	03G
Terreno baldio	Rua Juraci Guadagnin 137/S	Jardim das Palmeiras	16	16
Terreno baldio	Av. Edemar Fuhr 96/S	Jardim das Palmeiras	19	03
Terreno baldio	Av. Edemar Fuhr 60/S	Jardim das Palmeiras	19	05
Terreno baldio	Av. Edemar Fuhr 42/S	Jardim das Palmeiras	19	06
Terreno baldio	Av. Edemar Fuhr 935/S	Jardim das Palmeiras	19	07
Terreno baldio	Rua Juraci Guadagnin 962/S	Jardim das Palmeiras	19	01A
Terreno baldio	Rua D 41/S	Jardim das Palmeiras	19	11
Terreno baldio	Rua D 59/S	Jardim das Palmeiras	19	12
Terreno baldio	Rua D 77/S	Jardim das Palmeiras	19	13
Terreno baldio	Rua D 95/S	Jardim das Palmeiras	19	14
Terreno baldio	Rua D 113/S	Jardim das Palmeiras	19	15
Terreno baldio	Rua Marcos André Zanella 593/W	Bom Jardim	05	07
Terreno baldio	Rua Zelino Agostinho Lorenzetti 577/W	Bom Jardim	05	08
Terreno baldio	Rua Zelino Agostinho Lorenzetti 559/W	Bom Jardim	05	09
Terreno baldio	Rua Zelino agostinho Lorenzetti s/n	Bom Jardim	04	4 ao 6
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 458/N	Bom Jardim	14	05
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 542/N	Bom Jardim	15	03
Terreno baldio	Rua Edemar Vian 69/N	Bom Jardim	15	14
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 652/N	Bom Jardim	16	03
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 660/N	Bom Jardim	16	03A
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 676/N	Bom Jardim	16	04
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 694/N	Bom Jardim	16	05
Terreno baldio	Rua Francisco Marasca 745/N	Bom Jardim	17	13
Terreno baldio	Rua Valmir Taborda da Câmera 290/N	Bom Jardim	18	02
Terreno baldio	Rua Edemar Vian 476/N	Bom Jardim	19	06
Terreno baldio	Rua Marcos André Zanella 166/N	Bom Jardim	20	06
Terreno baldio	Rua Marcos André Zanella 593/N	Bom Jardim	20	07
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelatti 577/N	Bom Jardim	20	08
Terreno baldio	Rua Olar Antônio Shons 829/N	Bom Jardim	22	08
Area edificada	Rua Amadeo Perinazzo 244/N	Bom Jardim	23	06
Terreno baldio	Rua Marechal Candido Rondon 409/N	Bom Jardim	24	11
Terreno baldio	Rua Marechal Candido Rondon 559/N	Bom Jardim	25	09
Terreno baldio	Rua Marechal Candido Rondon 543/N	Bom Jardim	25	10
Terreno baldio	Rua Marechal Candido Rondon 525/N	Bom Jardim	25	11
Terreno baldio	Rua Francisco Marasca 711/N	Bom Jardim	26	07
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelatti 812/N	Bom Jardim	27	05
Terreno baldio	Rua Francisco Marasca	Bom jardim	27	12
Terreno baldio	Rua Francisco Marasca 310/N	Bom Jardim	31	09
Terreno baldio	Rua Francisco Marasca 320/N	Bom Jardim	31	10

Terreno baldio	Rua Edemar Vian 510/N	Bom Jardim	35	01
Área Edificada	Rua Maxiliano José Klahold 576/N	Bom Jardim	35	05
Terreno baldio	Rua Zilda Ferreira de Souza 442/N	Bom Jardim	39	04
Terreno baldio	Rua Marcos André Zanella s/n	Bom Jardim	40	06
Terreno baldio	Rua J 525/N	Bom Jardim	40	12
Terreno baldio	Rua André Antônio Maggi 299/S	Centro	06	20
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 194/N	Centro	32	12
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelatti 827/E	Centro	36	01
Terreno baldio	Rua Campo Grande 401/N	Centro	42	05
Terreno baldio	Rua Campo Grande 371/N	Centro	42	07
Terreno baldio	Rua Campo Grande 355/N	Centro	42	08
Terreno baldio	Rua Campo Grande 341/N	Centro	42	09
Terreno baldio	Rua Campo Grande 325/N	Centro	42	10
Terreno baldio	Rua P 906/E	Sol Nascente	03	13
Terreno baldio	Rua Manaus s/n	Sol Nascente	03	13A
Area edificada	Rua P 934/E	Sol Nascente	04	01
Terreno Baldio	Rua Manaus 946/E	Sol Nascente	04	02
Area edificada	Rua Manaus 958/E	Sol Nascente	04	03
Terreno baldio	Rua Rio Branco s/n	Águas Claras	04	25
Terreno baldio	Rua Rio Branco 728/E	Águas Claras	06	13
Terreno baldio	Rua Ceará 629/E	Águas Claras	06	18
Terreno baldio	Rua Ceará 641/E	Águas Claras	06	19
Terreno Baldio	Rua Ceará 725/E	Águas Claras	06	26
Terreno baldio	Rua Ceará 1081/E	Águas Claras	08	31
Terreno baldio	Rua Ceará 1105/E	Águas Claras	08	33
Terreno baldio	Rua Ceara 117/E	Águas Claras	08	34

Campos de Júlio, MT 29 de março de 2023

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem e cronometragem para a realização de eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.**

VALOR GLOBAL: R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as ordens de serviços/ autorização de fornecimento.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de Custo: 9.200 – Departamento de Esportes;

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 2 - Departamento de Esporte;

Despesa: 583/2023 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 27/03/2023 a 26/03/2024.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 011/2023, Processo Administrativo nº 021/2023, Processo de Compra nº 020/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.141.343/0001-79/ CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 63, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA VÓ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento da avó do servidor adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo**,** através da Portaria nº, 104/2004, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua avó, ocorrido no dia 27 de março do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem e cronometragem para a realização de eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.**

VALOR GLOBAL: R$ 363.200,00 (trezentos e sessenta e três mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as ordens de serviços/ autorização de fornecimento.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de Custo: 9.200 – Departamento de Esportes;

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 2 - Departamento de Esporte;

Despesa: 583/2023 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 27/03/2023 a 26/03/2024.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 011/2023, Processo Administrativo nº 021/2023, Processo de Compra nº 020/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e CARAVINASERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 36.506.911/0001-32/ CONTRATADA.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2022
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	64.790.679,30	43.768.247,84	PASSIVO CIRCULANTE	4.436.105,10	2.208.279,54
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	64.505.081,47	42.511.452,72	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	4.270.629,80	2.165.302,80
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	3.044,87	5.217,86	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	38.987,51	39.854,61
ESTOQUES	282.552,96	1.251.577,26	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	126.487,79	3.122,13
ATIVO NÃO CIRCULANTE	75.424.382,21	60.407.383,48	**TOTAL DO PASSIVO**	**4.436.105,10**	**2.208.279,54**
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.854.708,79	4.364.658,91	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
IMOBILIZADO	70.569.673,42	56.042.724,57	RESULTADOS ACUMULADOS	135.778.956,41	101.967.351,78
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	33.811.604,63	26.880.563,84
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101.967.351,78	75.336.514,49
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	-249.726,55
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**135.778.956,41**	**101.967.351,78**
TOTAL	**140.215.061,51**	**104.175.631,32**	**TOTAL**	**140.215.061,51**	**104.175.631,32**
ATIVO FINANCEIRO	**64.505.081,47**	**42.511.452,72**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**23.989.709,35**	**8.984.392,50**
ATIVO PERMANENTE	**75.709.980,04**	**61.664.178,60**	**PASSIVO PERMANENTE**	**3.973.555,38**	**2.165.302,80**
SALDO PATRIMONIAL				**112.251.796,78**	**93.025.936,02**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	29.228.384,76	5.831.431,09	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	83.424.707,59	42.473.913,80
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	23.396.461,34	1.619.957,34	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	83.424.707,59	42.473.913,80
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	5.831.923,42	4.211.473,75			
TOTAL	**29.320.584,76**	**5.831.431,09**	**TOTAL**	**83.424.707,59**	**42.473.913,80**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	26.730.573,32	25.097.694,30
VINCULADA	13.784.798,80	8.429.365,92
Demais Transferencias Obrigatorias nao Decorrentes de Reparticao de Receitas	3.100.460,51	2.677.663,67
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-569.929,23	69.127,03
Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados	3.524.158,48	36.881,03
Outras Transferencias de Recursos do FNDE	7.285,44	0,00
Outros Recursos Extraorçamentarios	-55.683,07	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	22.610,70	294.920,73
Outros Recursos Vinculados à Saúde	49.552,03	43.657,90
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.687,09	13.566,52
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	478.054,00	296.115,72

FONTE:

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.504.881,74	1.032.507,59
Recursos provenientes de taxas e contribuições	1.920.015,80	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	65.618,97	143.203,40
Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar (P	11,57	0,00
Transferência da União - Inciso I do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	20.103,22	20.103,22
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	756.631,86	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	91.337,41	232.122,97
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	34.814,54	22.135,72
Transferência do Salário Educação	180.985,56	602.438,41
Transferencia Fundo a Fundo de Recursos Provenientes do SUS (União) - Covid -19	134.547,04	134.547,04
Transferencia Fundo a Fundo de Recursos Provenientes do SUS (União) - Covid -19 - Inve	3.475,00	3.475,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans	56.830,80	0,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	-1.395.437,71	8.421,30
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	437.675,98	0,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.480.685,62	1.419.467,82
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.134.051,73	480.104,41
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bl	80.893,21	159.975,97
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bl	687.480,51	738.930,47
TOTAL	**40.515.372,12**	**33.527.060,22**

CAMPOS DE JÚLIO, 29/03/2023

SÉRGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC - MT 005229/O-6

IRINEU MARCOS FARMEGGIANI
Prefeito Municipal

FONTE:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2022
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	FASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PASSIVO CIRCULANTE	4.375.881,70	2.171.729,74
			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	4.210.406,40	2.128.753,00
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	38.987,51	39.854,61
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	126.487,79	3.122,13
			TOTAL DO PASSIVO	**4.375.881,70**	**2.171.729,74**
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
			RESULTADOS ACUMULADOS	135.298.027,99	101.550.485,14
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	33.747.542,85	26.878.068,73
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101.550.485,14	74.922.142,96
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	-249.726,55
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**135.298.027,99**	**101.550.485,14**
TOTAL	**139.673.909,69**	**103.722.214,88**	**TOTAL**	**139.673.909,69**	**103.722.214,88**
ATIVO FINANCEIRO	**64.478.775,24**	**42.501.322,72**	**FASSIVO FINANCEIRO**	**23.989.709,35**	**8.974.262,50**
ATIVO PERMANENTE	**75.195.134,45**	**61.220.892,16**	**FASSIVO PERMANENTE**	**3.913.331,98**	**2.128.753,00**
SALDO PATRIMONIAL				**111.770.868,36**	**92.619.199,38**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	29.228.384,76	5.831.431,09	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	83.319.788,89	42.395.151,58
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	23.396.461,34	1.619.957,34	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	83.319.788,89	42.395.151,58
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	5.831.923,42	4.211.473,75			
TOTAL	**29.320.584,76**	**5.831.431,09**	**TOTAL**	**83.319.788,89**	**42.395.151,58**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	26.704.267,09	25.097.694,30
VINCULADA	13.784.798,80	8.429.365,92
Demais Transferencias Obrigatorias nao Decorrentes de Reparticao de Receitas	3.100.460,51	2.677.663,67
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-569.929,23	69.127,03
Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados	3.524.158,48	36.881,03
Outras Transferencias de Recursos do FNDE	7.285,44	0,00
Outros Recursos Extraorçamentarios	-55.683,07	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	22.610,70	294.920,73
Outros Recursos Vinculados à Saúde	49.552,03	43.657,90
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.687,09	13.566,52
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	478.054,00	296.115,72

FONTE:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.504.881,74	1.032.507,59
Recursos provenientes de taxas e contribuições	1.920.015,80	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	65.618,97	143.203,40
Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar (P	11,57	0,00
Transferência da União - Inciso I do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	20.103,22	20.103,22
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	756.631,86	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	91.337,41	232.122,97
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	34.814,54	22.135,72
Transferência do Salário Educação	180.985,56	602.438,41
Transferencia Fundo a Fundo de Recursos Provenientes do SUS (União) - Covid -19	134.547,04	134.547,04
Transferencia Fundo a Fundo de Recursos Provenientes do SUS (União) - Covid -19 - Inve	3.475,00	3.475,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans	56.830,80	0,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	-1.395.437,71	8.421,30
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	437.675,98	0,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.480.685,62	1.419.467,82
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.134.051,73	480.104,41
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bl	80.893,21	159.975,97
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bl	687.480,51	738.930,47
TOTAL	**40.489.065,89**	**33.527.060,22**

CAMPOS DE JÚLIO, 29/03/2023

SÉRGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC - MT 005229/O-6

IRINEU MARCOS FARMEGGIANI
Prefeito Municipal

FONTE:

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 023/2023

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 023/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras de equipamento – GRUPO GERADOR DIESEL, TRIFÁSICO DE NO MÍNIMO 100KVA/90KVA – 80/72KWE, para atender as ne-**

cessidades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 26/04/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 29 de março de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de material esportivo.

Contratado: TUBARÃO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº.32.953.905/0001-72

Valor global: R$ 27.580,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 07/2023, Processo Administrativo nº 41/2023 e Processo de Compra nº 38/2023.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 29 de março de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº. 62, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA VÓ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento da avó do servidor adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **VALDEMAR DA GUIA FERREIRA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Vigilância Sanitária, através da Portaria nº, 010/2002, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua avó, ocorrido no dia 27 de março do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 29, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

Candidato	Colocação	Classificação
ROSEMERI DE FATIMA CASSOL	128º	Classificado

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Candidato	Colocação	Classificação
TATIANE CARMO DE SOUZA	20º	Classificado

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando credenciar **pessoas jurídicas para prestação de serviços de ensino musical por meio de profissionais instrutores de música**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo,nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em **03/04/2023.**

A entrega das solicitações de credenciamento deverá ser realizada no Departamento de Licitação, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 29 de março de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00000936/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através de seu Pregoeiro, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023**, com sessão realizada em 23/03/2023, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de propaganda volante com Carro de Som, para atendimento da Secretaria Municipais de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho, foi declarado **FRACASSADO**, pelo motivo de que a única participante foi INABILITADA no certame.

Canabrava do Norte, 29 de Março de 2023.

Iranizio Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - 1 BIMESTRE

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		431.666,67	8.412.426,38	1.948,82	8.412.426,38	1.948,82	-7.980.759,71
RECEITAS CORRENTES		431.666,67	5.158.173,62	1.194,94	5.158.173,62	1.194,94	-4.726.506,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			280.075,31		280.075,31		-280.075,31
Impostos			268.113,77		268.113,77		-268.113,77
Taxas			11.961,54		11.961,54		-11.961,54
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES			48.995,14		48.995,14		-48.995,14
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			48.995,14		48.995,14		-48.995,14
RECEITA PATRIMONIAL			148.078,16		148.078,16		-148.078,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários			148.078,16		148.078,16		-148.078,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		431.666,67	4.668.937,42	1.081,61	4.668.937,42	1.081,61	-4.237.270,75
Transferências da União e de suas Entidades			2.348.540,85		2.348.540,85		-2.348.540,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		431.666,67	1.530.102,10	354,46	1.530.102,10	354,46	-1.098.435,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas			790.294,47		790.294,47		-790.294,47
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			12.087,59		12.087,59		-12.087,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			12.087,59		12.087,59		-12.087,59
RECEITAS DE CAPITAL			3.254.252,76		3.254.252,76		-3.254.252,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.254.252,76		3.254.252,76		-3.254.252,76
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			3.254.252,76		3.254.252,76		-3.254.252,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		431.666,67	8.412.426,38	1.948,82	8.412.426,38	1.948,82	-7.980.759,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)		**431.666,67**	**8.412.426,38**	**1.948,82**	**8.412.426,38**	**1.948,82**	**-7.980.759,71**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)		**431.666,67**	**8.412.426,38**	**1.948,82**	**8.412.426,38**	**1.948,82**	**-7.980.759,71**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)		431.666,67	6.522.884,82	6.522.884,82	-6.091.218,15	2.924.714,72	2.924.714,72	-2.493.048,05	2.293.517,05	
DESPESAS CORRENTES		16.000,00	5.998.105,20	5.998.105,20	-5.982.105,20	2.479.948,49	2.479.948,49	-2.463.948,49	2.078.420,24	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.567.186,65	1.567.186,65		1.333.154,32	1.333.154,32		1.170.259,21	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			2.668,06	2.668,06		2.668,06	2.668,06		2.668,06	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.000,00	4.428.250,49	4.428.250,49	-4.412.250,49	1.144.126,11	1.144.126,11	-1.128.126,11	905.492,97	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL		447.666,67	524.779,62	524.779,62	-77.112,95	444.766,23	444.766,23	2.900,44	215.096,81	
INVESTIMENTOS		447.666,67	513.588,13	513.588,13	-65.921,46	433.574,74	433.574,74	14.091,93	203.905,32	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			11.191,49	11.191,49		11.191,49	11.191,49		11.191,49	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)		431.666,67	6.522.884,82	6.522.884,82	-6.091.218,15	2.924.714,72	2.924.714,72	-2.493.048,05	2.293.517,05	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)		**431.666,67**	**6.522.884,82**	**6.522.884,82**	**-6.091.218,15**	**2.924.714,72**	**2.924.714,72**	**-2.493.048,05**	**2.293.517,05**	
SUPERÁVIT (XIII)							**5.487.711,66**			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)		431.666,67	6.522.884,82	6.522.884,82	-6.091.218,15	2.924.714,72	8.412.426,38	-7.980.759,71	2.293.517,05	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de março de 2023

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF/CNPJ: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

DULCIMAR LACERDA SILVA
CPF/CNPJ: 805.592.201-20
Contador (a) - CRC - 008680/OO3

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		431.666,67	6.522.884,82	6.522.884,82	100,00	-6.091.218,15	2.924.714,72	2.924.714,72	100,00	-2.493.048,05	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA			2.344,93	2.344,93	0,04	-2.344,93	2.344,93	2.344,93	0,08	-2.344,93	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial			2.344,93	2.344,93	0,04	-2.344,93	2.344,93	2.344,93	0,08	-2.344,93	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO			1.364.921,25	1.364.921,25	20,93	-1.364.921,25	576.334,23	576.334,23	19,71	-576.334,23	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral			1.067.350,07	1.067.350,07	16,36	-1.067.350,07	494.947,73	494.947,73	16,92	-494.947,73	
Administração Financeira			289.954,20	289.954,20	4,45	-289.954,20	73.769,52	73.769,52	2,52	-73.769,52	
Controle Interno			7.616,98	7.616,98	0,12	-7.616,98	7.616,98	7.616,98	0,26	-7.616,98	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 29/03/2023 18:22:12 — Página: 1 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA			46.395,62	46.395,62	0,71	-46.395,62	24.739,78	24.739,78	0,85	-24.739,78	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções			46.395,62	46.395,62	0,71	-46.395,62	24.739,78	24.739,78	0,85	-24.739,78	
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL			406.044,69	406.044,69	6,22	-406.044,69	140.285,52	140.285,52	4,80	-140.285,52	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente			77.957,68	77.957,68	1,20	-77.957,68	27.392,77	27.392,77	0,94	-27.392,77	
Assistência Comunitária			67.649,08	67.649,08	1,04	-67.649,08	21.098,11	21.098,11	0,72	-21.098,11	
Administração Geral			260.437,93	260.437,93	3,99	-260.437,93	91.794,64	91.794,64	3,14	-91.794,64	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE			1.746.634,41	1.746.634,41	26,78	-1.746.634,41	818.161,60	818.161,60	27,97	-818.161,60	
Atenção Básica			739.552,63	739.552,63	11,34	-739.552,63	415.337,06	415.337,06	14,20	-415.337,06	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			697.951,74	697.951,74	10,70	-697.951,74	276.564,79	276.564,79	9,46	-276.564,79	
Suporte Profilático e Terapêutico			45.282,17	45.282,17	0,69	-45.282,17	6.049,17	6.049,17	0,21	-6.049,17	
Vigilância Sanitária			3.785,00	3.785,00	0,06	-3.785,00	480,00	480,00	0,02	-480,00	
Vigilância Epidemiológica			19.945,31	19.945,31	0,31	-19.945,31	19.945,31	19.945,31	0,68	-19.945,31	
Alimentação e Nutrição											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral			240.117,56	240.117,56	3,68	-240.117,56	99.785,27	99.785,27	3,41	-99.785,27	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO			1.294.058,01	1.294.058,01	19,84	-1.294.058,01	372.790,74	372.790,74	12,75	-372.790,74	
Ensino Fundamental			1.211.384,44	1.211.384,44	18,57	-1.211.384,44	331.263,00	331.263,00	11,33	-331.263,00	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil			32.347,02	32.347,02	0,50	-32.347,02	28.978,25	28.978,25	0,99	-28.978,25	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções			50.326,55	50.326,55	0,77	-50.326,55	12.549,49	12.549,49	0,43	-12.549,49	
CULTURA			229.735,50	229.735,50	3,52	-229.735,50	14.682,86	14.682,86	0,50	-14.682,86	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural			229.735,50	229.735,50	3,52	-229.735,50	14.682,86	14.682,86	0,50	-14.682,86	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO			822.033,10	822.033,10	12,60	-822.033,10	436.234,65	436.234,65	14,92	-436.234,65	
Infra-Estrutura Urbana		42.000,00	144.200,00	144.200,00	2,21	-102.200,00	66.941,08	66.941,08	2,29	-24.941,08	
Serviços Urbanos		42.000,00	677.833,10	677.833,10	10,39	-635.833,10	369.293,57	369.293,57	12,63	-327.293,57	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA			351.730,26	351.730,26	5,39	-351.730,26	293.986,27	293.986,27	10,05	-293.986,27	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária			351.730,26	351.730,26	5,39	-351.730,26	293.986,27	293.986,27	10,05	-293.986,27	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS			11.941,92	11.941,92	0,18	-11.941,92	10.197,82	10.197,82	0,35	-10.197,82	
Promoção Comercial			11.941,92	11.941,92	0,18	-11.941,92	10.197,82	10.197,82	0,35	-10.197,82	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER		431.666,67	233.185,58	233.185,58	3,57	198.481,09	221.096,77	221.096,77	7,56	210.569,90	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário		431.666,67	233.185,58	233.185,58	3,57	198.481,09	221.096,77	221.096,77	7,56	210.569,90	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS			13.859,55	13.859,55	0,21	-13.859,55	13.859,55	13.859,55	0,47	-13.859,55	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna			13.859,55	13.859,55	0,21	-13.859,55	13.859,55	13.859,55	0,47	-13.859,55	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)		**431.666,67**	**6.522.884,82**	**6.522.884,82**	**100,00**	**-6.091.218,15**	**2.924.714,72**	**2.924.714,72**	**100,00**	**-2.493.048,05**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de março de 2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.782.484,99**	**2.688.482,41**	**3.765.293,71**	**5.569.428,04**	**3.943.032,74**	**3.031.879,15**	**2.745.150,16**	**2.942.905,78**	**2.948.374,69**	**3.528.664,18**	**2.817.448,66**	**3.156.447,76**	**39.919.592,27**	**431.666,67**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	205.989,70	367.482,94	577.327,11	2.010.545,95	193.648,38	364.881,85	146.703,27	177.331,24	188.087,68	231.298,61	146.954,02	133.121,29	4.743.372,04	
IPTU	15.246,23	72.816,19	88.139,14	27.574,65	56.712,84	49.780,12	15.032,92	14.884,59	23.380,93	22.489,50	11.952,54	6.682,39	404.692,04	
ISS	110.068,27	74.735,57	133.537,06	67.461,39	80.113,06	125.466,82	88.002,38	99.454,46	106.663,34	110.208,93	68.408,53	75.272,64	1.139.392,45	
ITBI	43.469,13	192.170,13	286.474,66	1.868.417,32	9.944,40	155.468,21	5.303,18	28.341,80	19.914,75	41.398,14	1.815,82	5.751,84	2.658.469,38	
IRRF	27.583,69	24.816,35	35.628,68	38.442,41	33.664,18	32.184,93	35.765,59	33.922,96	37.530,76	56.513,59	57.514,01	40.716,00	454.283,15	
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	9.622,38	2.944,70	33.547,57	8.650,18	13.213,90	1.981,77	2.599,20	727,43	597,90	688,45	7.263,12	4.698,42	86.535,02	
Contribuições				1.256,08		20.203,55	41.573,04	34.940,12	45.902,73	38.555,69	42.844,95	6.150,19	231.426,35	
Receita patrimonial	63.897,83	75.891,29	67.191,61	78.963,20	87.816,42	107.102,45	89.893,30	84.949,84	91.517,13	74.785,42	73.397,98	74.680,18	970.086,65	
Rendimentos de Aplicação Financeira	63.897,83	75.891,29	67.191,61	78.963,20	87.816,42	107.102,45	89.893,30	84.949,84	91.517,13	74.785,42	73.397,98	74.680,18	970.086,65	
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	2.507.744,26	2.228.888,32	3.102.285,23	3.464.332,82	3.654.108,51	2.529.455,21	2.406.890,11	2.642.550,98	2.618.735,69	3.175.194,74	2.551.746,53	2.932.913,69	33.814.846,09	431.666,67
Cota-Parte do FPM	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.262.831,01	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	12.318.168,57	
Cota-Parte do ICMS	815.394,11	627.709,65	871.830,12	768.031,81	760.038,65	784.307,27	755.048,13	709.229,07	712.748,30	673.315,08	790.308,28	718.384,63	8.986.345,10	
Cota-Parte do IPVA	45.392,27	34.303,30	41.338,88	48.737,88	37.239,09	26.019,92	22.449,70	21.934,11	20.740,87	11.720,14	27.812,40	25.796,00	363.484,56	
Cota-Parte do ITR	4.614,02	4.268,90	7.690,35	11.086,76	3.825,40	30.423,87	69.829,97	297.705,57	80.195,21	141.187,08	106.373,08	58.268,25	815.468,46	
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB	314.586,35	273.391,57	357.434,20	315.717,11	296.815,36	311.488,83	290.529,09	318.954,58	297.668,12	292.383,00	391.887,76	398.406,71	3.859.262,68	
Outras Transferências Correntes	571.320,35	392.569,01	826.562,61	1.387.474,02	1.293.359,00	464.559,30	428.490,29	494.979,47	502.245,31	494.806,73	234.740,98	381.009,65	7.472.116,72	431.666,67
Outras Receitas Correntes	4.853,20	16.219,86	18.489,76	14.329,99	7.459,43	10.236,09	60.090,44	3.133,60	4.131,46	8.829,72	2.505,18	9.582,41	159.861,14	
DEDUÇÕES (II)	**324.368,28**	**312.585,43**	**383.657,53**	**352.228,22**	**320.302,90**	**350.681,26**	**321.105,36**	**365.723,24**	**363.441,53**	**380.391,35**	**385.023,46**	**430.699,34**	**4.290.207,90**	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**324.368,28**	**312.585,43**	**383.657,53**	**352.228,22**	**320.302,90**	**350.681,26**	**321.105,36**	**365.723,24**	**363.441,53**	**380.391,35**	**385.023,46**	**430.699,34**	**4.290.207,90**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.458.116,71	2.375.896,98	3.381.636,18	5.217.199,82	3.622.729,84	2.681.197,89	2.424.044,80	2.577.182,54	2.584.933,16	3.148.272,83	2.432.425,20	2.725.748,42	35.629.384,37	431.666,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)(IV)														

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	2.458.116,71	2.375.896,98	3.381.636,18	5.217.199,82	3.622.729,84	2.681.197,89	2.424.044,80	2.577.182,54	2.584.933,16	3.148.272,83	2.432.425,20	2.725.748,42	35.629.384,37	431.666,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)(VI)				**250.000,00**									**250.000,00**	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	2.458.116,71	2.375.896,98	3.381.636,18	4.967.199,82	3.622.729,84	2.681.197,89	2.424.044,80	2.577.182,54	2.584.933,16	3.148.272,83	2.432.425,20	2.725.748,42	35.379.384,37	431.666,67

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de março de 2023

Data: 29/03/2023 18:22:39 Página: 2 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	431.666,67	8.412.426,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		280.075,31
IPTU		18.634,93
ISS		143.681,17
ITBI		7.567,66
IRRF		98.230,01
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria		11.961,54
Contribuições		48.995,14
Receita patrimonial		148.078,16
Aplicações Financeiras (II)		148.078,16
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	431.666,67	4.668.937,42
Cota-Parte do FPM		1.881.338,02
Cota-Parte do ICMS		1.206.954,35
Cota-Parte do IPVA		42.886,87
Cota-Parte do ITR		131.713,08
Transferências da LC 87/1966		
Transferências da LC 61/1989		
Transferências do FUNDEB		794.220,10
Outras Transferências Correntes	431.666,67	611.825,00
Demais Receitas Correntes		3.266.340,35
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes		3.266.340,35
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	431.666,67	8.264.348,22
RECEITAS DE CAPITAL (V)		3.254.252,76
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		3.254.252,76
Convênios		3.254.252,76
Outras Transferências de Capital		

Data: 29/03/2023 18:23:42 — Página: 1 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)		3.254.252,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV+XI)	**431.666,67**	**11.518.600,98**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.000,00	5.998.105,20	2.479.948,49	2.078.420,24	447.308,76	756.742,31	582.113,61
Pessoal e Encargos Sociais		1.567.186,65	1.333.154,32	1.170.259,21	198.458,92		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		2.668,06	2.668,06	2.668,06			
Outras Despesas Correntes	16.000,00	4.428.250,49	1.144.126,11	905.492,97	248.849,84	756.742,31	582.113,61
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	16.000,00	4.428.250,49	1.144.126,11	905.492,97	248.849,84	756.742,31	582.113,61
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)	16.000,00	5.995.437,14	2.477.280,43	2.075.752,18	447.308,76	756.742,31	582.113,61
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	447.666,67	524.779,62	444.766,23	215.096,81	89.748,16	445.580,28	443.180,28
Investimentos	447.666,67	513.588,13	433.574,74	203.905,32	89.748,16	445.580,28	443.180,28
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XX)		11.191,49	11.191,49	11.191,49			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	447.666,67	513.588,13	433.574,74	203.905,32	89.748,16	445.580,28	443.180,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	**431.666,67**	**6.509.025,27**	**2.910.855,17**	**2.279.657,50**	**537.056,92**	**1.202.322,59**	**1.025.293,89**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV)=[XIIa-(XXIIIa+XXIIIb+XXIIIc)]	**7.676.592,67**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Fevereiro/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	148.078,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

Data: 29/03/2023 18:23:42 — Página: 2 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV+(XXV-XXVI)	**7.824.670,83**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado nominal do exercício de referência	

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	570.942,06	535.889,37
DEDUÇÕES (XXIX)	6.551.539,78	11.620.850,73
Disponibilidade de Caixa	6.553.150,90	11.622.668,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.202.174,64	12.271.452,74
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	887.625,14	81.521,05
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	761.398,60	567.263,12
Demais Haveres Financeiros	1.611,12	1.817,84
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI)=(XXVIII-XXIX)	-5.980.597,72	-11.084.961,36
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXIa-XXXIb)		**5.104.363,64**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	806.104,09
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL)=XXXIX-(XXV-XXVI)	4.150.181,39
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.298.259,55**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

Data: 29/03/2023 18:23:42 — Página: 3 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso **III**) Em reais

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de março de 2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	107.591,51	549.140,78	537.056,92		119.675,37		2.503.050,48	1.202.322,59	1.025.293,89	378,10	1.477.378,49	1.597.053,86
PODER EXECUTIVO	107.591,51	549.140,78	537.056,92		119.675,37		2.503.050,48	1.202.322,59	1.025.293,89	378,10	1.477.378,49	1.597.053,86
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**107.591,51**	**549.140,78**	**537.056,92**		**119.675,37**		**2.503.050,48**	**1.202.322,59**	**1.025.293,89**	**378,10**	**1.477.378,49**	**1.597.053,86**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de março de 2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	447.666,67	524.779,62	-77.112,95
Investimentos	447.666,67	513.588,13	-65.921,46
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		11.191,49	-11.191,49
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	447.666,67	524.779,62	-77.112,95

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**447.666,67**	**524.779,62**	**-77.112,95**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de março de 2023

Data: 29/03/2023 18:24:34

Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**0,00**	**0,00**	**268.113,77**	**0,00**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	18.634,93	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	18.634,93	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	7.567,66	0,00
ITBI	0,00	0,00	7.551,84	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	15,82	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	143.681,17	0,00
ISS	0,00	0,00	141.404,74	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	2.276,43	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	98.230,01	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**0,00**	**0,00**	**4.078.615,12**	**0,00**
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	2.351.672,48	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	164.641,33	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	53.608,40	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	1.508.692,91	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**0,00**	**0,00**	**4.346.728,89**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	477.947,44	0,00	222.999,60	0,00	197.913,90	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	477.947,44	0,00	222.999,60	0,00	197.913,90	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	453.428,27	0,00	219.241,32	0,00	187.291,04	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	453.428,27	0,00	219.241,32	0,00	187.291,04	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	45.282,17	0,00	6.049,17	0,00	6.049,17	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	45.282,17	0,00	6.049,17	0,00	6.049,17	0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	3.785,00	0,00	480,00	0,00	480,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	3.785,00	0,00	480,00	0,00	480,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	19.945,31	0,00	19.945,31	0,00	19.059,74	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	19.945,31	0,00	19.945,31	0,00	19.059,74	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	240.117,56	0,00	99.785,27	0,00	90.671,94	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	239.712,56	0,00	99.785,27	0,00	90.671,94	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**1.240.505,75**	**0,00**	**568.500,67**	**0,00**	**501.465,79**	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.240.505,75	568.500,67	501.465,79
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.240.505,75**	**568.500,67**	**501.465,79**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	652.009,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-83.508,66
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-83.508,66
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**13,08**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-83.508,66
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-83.508,66**

Data: 29/03/2023 18:26:03 — Página: 2 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	568.500,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	3.976.119,32	4.808.133,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	387.530,82	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	195.763,75	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	191.767,07	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**387.530,82**	**0,00**

Data: 29/03/2023 18:26:03 — Página: 3 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	261.605,19	0,00	192.337,46	0,00	168.417,88	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	261.605,19	0,00	192.337,46	0,00	168.417,88	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	1.163,47	0,00	1.163,47	0,00	1.163,47	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	1.163,47	0,00	1.163,47	0,00	1.163,47	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**262.768,66**	**0,00**	**193.500,93**	**0,00**	**169.581,35**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	0,00	0,00	739.552,63	0,00	415.337,06	0,00	366.331,78	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	454.591,74	0,00	220.404,79	0,00	188.454,51	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	45.282,17	0,00	6.049,17	0,00	6.049,17	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	3.785,00	0,00	480,00	0,00	480,00	0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	19.945,31	0,00	19.945,31	0,00	19.059,74	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	240.117,56	0,00	99.785,27	0,00	90.671,94	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**0,00**	**0,00**	**1.503.274,41**	**0,00**	**762.001,60**	**0,00**	**671.047,14**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**0,00**	**0,00**	**1.503.274,41**	**0,00**	**762.001,60**	**0,00**	**671.047,14**	**0,00**	**0,00**

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de março de 2023

Data: 29/03/2023 18:26:03 — Página: 5 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	35.733.162,66	431.666,67	435.974,81	440.325,94	444.720,50	449.158,92	453.641,63	458.169,08	462.741,72	467.359,99	472.024,35
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de março de 2023

Data: 29/03/2023 18:27:37 Página: 2 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	431.666,67
Receitas Realizadas	8.412.426,38
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Dotação Atualizada	431.666,67
Despesas Empenhadas	6.522.884,82
Despesas Liquidadas	2.924.714,72
Despesas Pagas	2.293.517,05
Superávit Orçamentário	5.487.711,66

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.522.884,82
Despesas Liquidadas	2.924.714,72

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	35.629.384,37
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.629.384,37
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	35.379.384,37

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação á Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		7.676.592,67	100,00
Resultado Nominal - Acima da linha		7.824.670,83	100,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	656.732,29		537.056,92	119.675,37
Poder Executivo	656.732,29		537.056,92	119.675,37
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.503.050,48	378,10	1.025.293,89	1.477.378,49
Poder Executivo	2.503.050,48	378,10	1.025.293,89	1.477.378,49
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 29/03/2023 18:28:24 — Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**3.159.782,77**	**378,10**	**1.562.350,81**	**1.597.053,86**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	373.724,29	25,00	8,60
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	213.630,07	70,00	26,63
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	524.779,62	-77.112,95

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	19,13	-19,13
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	568.500,67	15,00	13,08

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.	

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de março de 2023

Data: 29/03/2023 18:28:24 — Página: 2 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 293/2023/GAPRE, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 293/2023/GAPRE, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"REVOGA CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria n. 255/2023, de 09 de março de 2023 que dispõe sobre a concessão de férias pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto à Sra. **MISLAINE FERREIRA DA SILVA**, matrícula n. 2083, ocupante do cargo de Gerente de Compras da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a portaria n. 255/2023

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 292/2023/GAPRE, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 292/2023/GAPRE, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da mesma, a Sra. **KARYNA PINHEIRO MONTEL ARRUDA,** matrícula funcional n. 2430 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 003.321. 521-97, do cargo de **GERENTE DE LIQUIDAÇÃO E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI , da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 014/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Carga de Gás Oxigênio Medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde a empresa: **FERNANDO DOMÊNICO COMÉRCIO,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.385.840/0001-21, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais);

Canabrava do Norte-MT, **29 de março de 2023.**

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 10.520/2002, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após retificada a Habilitação na Qualificação Técnica, volta a publicar o certame.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de bombas dosadoras para serem utilizadas na ETA (Estação de Tratamento de Água), atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte - MT;

Tendo em vista às alterações, a Sessão de Abertura do presente Certame Licitatório, realizar-se-á no dia 13 de abril de 2023 às 08:30 horas, na plataforma Licitanet (https://licitanet.com.br).

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 31/03/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/04/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/04/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 13/04/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte - MT, 29 de março de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 156/2022, referente a Pregão Presencial 008/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7. 892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 008/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT;

Ata de Registro de Preços nº 156/2022;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT;

Empresa Beneficiária: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA (EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 24.311.168/0001-86;

Especificação do objeto registrado: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Massa Asfáltica Tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em sacos de 25 Kg**;

Quantidade de adesão:

Empresa: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA (EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 24.311.168/0001-86:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Unitário	Total
01	Unid.	2.000	Emulsão Asfáltica – Massa Asfáltica Tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, pronta para utilização a frio, com agregados pétreos e CAP 50/70. Embalados em sacos de 25 Kg	R$ 26,25	R$ 52. 500,00

Canabrava do Norte-MT, 29 de Março de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 291/2023/GAPRE, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 291/2023/GAPRE, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **FELIPE DA SILVA FERRO,** matrícula funcional n. 2358 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 058.679.781-50, do cargo de **GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH , de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 31 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 013/2022, referente a Pregão Eletrônico 013/2022, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7. 892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 013/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES;

Ata de Registro de Preços nº 013/2022;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES;

Empresa Beneficiária: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Mobiliário Escolar;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55:

ITEM	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02	UND	Conjunto educacional infantil 4 lugares	R$ 1.610,88	R$ 3.221,76
4	03	UND	Conjunto infantil sextavado	R$ 4.300,71	R$ 12.902,13
TOTAL					R$ 16.123,89

Canabrava do Norte-MT, 29 de Março de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 (ELETRÔNICA)

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 048/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 008/2023 (eletrônica)

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e regulamenta-

da pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **MEI FRANKLIN PASOLD 03468401124**, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.207.451/0001-50, com sede à Rua Centro Nova, nº 552, Bairro Jardim Tropical, Canarana-MT o **item 01** com o valor total de **R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)** para **o fornecimento de camiseta gola redonda,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 29 de março de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 143/2022

2º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 143/2022, que entre si celebram o município de Canarana-MT e a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 45.754.077/0001-95, e Inscrição Estadual sob nº 13.929.018-4, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Cidade de Canarana-MT, representada neste por seu procurador Sr. **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do RG nº 0382946-4 SESP/MT e do CPF nº 794.525.151-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 005/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato nº 143/2022,** que tem como objeto a execução de obras de **CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI NOVO LAR**, a Clausula Quarta.

2.2 - Fica acrescido o total de **210 (duzentos e dez) para a vigência do contrato,** estendendo-se **até 16/10/2023**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 143/2022 e 1º aditivo**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 13 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME

JOSÉ ABADIA BARBOSA - **Procurador**

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,

Portaria nº 540/2022 de 14 de Julho de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 122 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARCIA SODRÉ ROSA MACHADO** matricula nº 132, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, na data 27 de março de 2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde dos dias:

17 de março de 2023 20 de março de 2023 24 de março de 2023 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Parceria 001/2022

O presente aditivo tem por objetivo realizar o acrescido de saldo ao Termo de Parceria 001/2022 – Vigência: 11/07/2022 à 11/07/2023, referente a Secretaria de Saúde, passando o Custo total do Projeto Estimado para R$ 1.744.144,04 (hum milhão setecentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos). Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: 29/03/2023.

Assinantes: Fernando de Oliveira Ribeiro – Prefeitura Municipal de Carlinda-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10. 870.028/0001-33) OSCIP.

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Extrato do Segundo Aditivo ao Termo de Parceria 002/2022

O presente aditivo tem por objetivo realizar o acrescido de saldo ao Termo de Parceria 002/2022 – Vigência: 11/07/2022 à 11/07/2023, referente a Secretaria de Assistencia Social, passando o Custo total do Projeto Estimado para R$ 206.097,32 (duzentos e seis mil, noventa e sete reais e trinta e dois centavos). Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: 29/03/2023.

Assinantes: Fernando de Oliveira Ribeiro – Prefeitura Municipal de Carlinda-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10. 870.028/0001-33) OSCIP.

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Extrato do Segundo Aditivo ao Termo de Parceria 003/2022

O presente aditivo tem por objetivo realizar o acrescido de saldo ao Termo de Parceria 003/2022 – Vigência: 11/07/2022 à 11/07/2023, referente a Secretaria de Educação, passando o Custo total do Projeto Estimado para R$ 1.798.084,76 (hum milhão setecentos e noventa e oito mil, oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: 29/03/2023.

Assinantes: Fernando de Oliveira Ribeiro – Prefeitura Municipal de Carlinda-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10. 870.028/0001-33) OSCIP.

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Extrato do Segundo Aditivo ao Termo de Parceria 004/2022

O presente aditivo tem por objetivo realizar o acrescido de saldo ao Termo de Parceria 004/2022 – Vigência: 11/07/2022 à 11/07/2023, referente a Secretaria de Obras, passando o Custo total do Projeto Estimado para R$ 785.041,76 (setecentos e oitenta e cinco mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos). Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: 29/03/2023.

Assinantes: Fernando de Oliveira Ribeiro – Prefeitura Municipal de Carlinda-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10. 870.028/0001-33) OSCIP.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 120 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CRISTINA CORREA DE MELO CARAMELO** matricula nº 4636, cargo de Professora, na data 27 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 24 de março de 2023 ao dia 01 de abril de 2023 totalizando 08 dias..

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 124 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 27 de Março de 2023, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3526	Regiani Macaroneli Cardoso Gomes	Assistente Social	Filho: Carlos Eduardo Cardoso Gomes	24/03/2023	24/03/2023	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 0542023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 121 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALDECY LOPES DA SILVA** matricula nº 3753, cargo de Enfermeira, na data 28 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 27 de março de 2023 ao dia 30 de março de 2023 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA / MT PUBLICA O RREO- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMÉNTARIA SIMPLIFICADO REFERENTE AO 1º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.501.000,00	58.501.000,00	7.721.810,35	13,20	7.721.810,35	13,20	50.779.189,65
RECEITAS CORRENTES	50.499.000,00	50.499.000,00	7.460.163,67	14,77	7.460.163,67	14,77	43.038.836,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.181.000,00	4.181.000,00	680.489,09	16,28	680.489,09	16,28	3.500.510,91
Impostos	3.778.000,00	3.778.000,00	589.921,67	15,61	589.921,67	15,61	3.188.078,33
Taxas	403.000,00	403.000,00	90.567,42	22,47	90.567,42	22,47	312.432,58
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.200.000,00	2.200.000,00	308.620,45	14,03	308.620,45	14,03	1.891.379,55
Contribuições Sociais	1.500.000,00	1.500.000,00	221.580,77	14,77	221.580,77	14,77	1.278.419,23
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	87.039,68	12,43	87.039,68	12,43	612.960,32
RECEITA PATRIMONIAL	506.000,00	506.000,00	176.736,36	34,93	176.736,36	34,93	329.263,64
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
Valores Mobiliários	504.000,00	504.000,00	176.736,36	35,07	176.736,36	35,07	327.263,64
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	21.000,00	21.000,00		0,00		0,00	21.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	21.000,00	21.000,00		0,00		0,00	21.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.361.000,00	43.361.000,00	6.291.841,91	14,51	6.291.841,91	14,51	37.069.158,09
Transferências da União e de suas Entidades	18.863.000,00	18.863.000,00	2.629.903,87	13,94	2.629.903,87	13,94	16.233.096,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.740.000,00	14.740.000,00	2.089.429,10	14,18	2.089.429,10	14,18	12.650.570,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.753.000,00	9.753.000,00	1.572.508,94	16,12	1.572.508,94	16,12	8.180.491,06
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	230.000,00	230.000,00	2.475,86	1,08	2.475,86	1,08	227.524,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.000,00	17.000,00		0,00		0,00	17.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	78.000,00	78.000,00	2.475,86	3,17	2.475,86	3,17	75.524,14
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	135.000,00	135.000,00		0,00		0,00	135.000,00

Documento gerado em 29/03/2023 17:27:43

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	8.002.000,00	8.002.000,00	261.646,68	3,27	261.646,68	3,27	7.740.353,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			0,00		0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.002.000,00	8.002.000,00	261.646,68	3,27	261.646,68	3,27	7.740.353,32
Transferências da União e de suas Entidades	1.913.000,00	1.913.000,00	261.646,68	13,68	261.646,68	13,68	1.651.353,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.089.000,00	6.089.000,00		0,00		0,00	6.089.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.850.000,00	2.850.000,00	512.618,07	17,99	512.618,07	17,99	2.337.381,93
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	61.351.000,00	61.351.000,00	8.234.428,42	13,42	8.234.428,42	13,42	53.116.571,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	61.351.000,00	61.351.000,00	8.234.428,42	13,42	8.234.428,42	13,42	53.116.571,58
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	61.351.000,00	61.351.000,00	8.234.428,42	13,42	8.234.428,42	13,42	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.752.815,42			3.752.815,42		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.752.815,42			3.752.815,42		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.728.200,00	60.997.550,18	12.973.702,39	12.973.702,39	48.023.847,79	5.601.672,63	5.601.672,63	55.395.877,55	5.330.513,94	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	45.243.640,00	46.732.706,39	9.102.035,37	9.102.035,37	37.630.671,02	4.914.155,74	4.914.155,74	41.818.550,65	4.728.890,47	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.554.000,00	21.151.162,67	3.085.794,50	3.085.794,50	18.065.368,17	2.820.642,98	2.820.642,98	18.330.519,69	2.775.687,62	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.684.640,00	25.576.543,72	6.016.240,87	6.016.240,87	19.560.302,85	2.093.512,76	2.093.512,76	23.483.030,96	1.953.202,85	
DESPESAS DE CAPITAL	12.416.000,00	14.196.283,79	3.871.667,02	3.871.667,02	10.324.616,77	687.516,89	687.516,89	13.508.766,90	601.623,47	
INVESTIMENTOS	12.411.000,00	14.191.283,79	3.871.667,02	3.871.667,02	10.319.616,77	687.516,89	687.516,89	13.503.766,90	601.623,47	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	68.560,00	68.560,00			68.560,00			68.560,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.855.000,00	2.863.979,58	499.511,30	499.511,30	2.364.468,28	499.511,30	499.511,30	2.364.468,28	499.511,30	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	60.583.200,00	63.861.529,76	13.473.213,69	13.473.213,69	50.388.316,07	6.101.183,93	6.101.183,93	57.760.345,83	5.830.025,24	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	60.583.200,00	63.861.529,76	13.473.213,69	13.473.213,69	50.388.316,07	6.101.183,93	6.101.183,93	57.760.345,83	5.830.025,24	
SUPERÁVIT (XIII)							2.133.244,49		2.404.403,18	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	60.583.200,00	63.861.529,76	13.473.213,69	13.473.213,69		6.101.183,93	8.234.428,42		8.234.428,42	
RESERVA DO RPPS	767.800,00	767.800,00			767.800,00			767.800,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.850.000,00	2.850.000,00	512.618,07	17,99	512.618,07	17,99	2.337.381,93
RECEITAS CORRENTES	2.850.000,00	2.850.000,00	512.618,07	17,99	512.618,07	17,99	2.337.381,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.850.000,00	2.850.000,00	512.618,07	17,99	512.618,07	17,99	2.337.381,93
Contribuições Sociais	2.850.000,00	2.850.000,00	512.618,07	17,99	512.618,07	17,99	2.337.381,93
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.855.000,00	2.863.979,58	499.511,30	499.511,30	2.364.468,28	499.511,30	499.511,30	2.364.468,28	499.511,30	
DESPESAS CORRENTES	2.855.000,00	2.863.979,58	499.511,30	499.511,30	2.364.468,28	499.511,30	499.511,30	2.364.468,28	499.511,30	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.855.000,00	2.863.979,58	499.511,30	499.511,30	2.364.468,28	499.511,30	499.511,30	2.364.468,28	499.511,30	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.728.200,00	60.997.550,18	12.973.702,39	12.973.702,39	96,29	48.023.847,79	5.601.672,63	5.601.672,63	91,81	55.395.877,55	
Legislativa	1.533.000,00	1.533.000,00	316.718,76	316.718,76	2,35	1.216.281,24	202.604,86	202.604,86	3,32	1.330.395,14	
Ação Legislativa	1.533.000,00	1.533.000,00	316.718,76	316.718,76	2,35	1.216.281,24	202.604,86	202.604,86	3,32	1.330.395,14	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	3.804.000,00	3.804.000,00	1.035.176,22	1.035.176,22	7,68	2.768.823,78	453.854,26	453.854,26	7,44	3.350.145,74	
Planejamento e Orçamento	197.000,00	197.000,00	36.813,24	36.813,24	0,27	160.186,76	31.007,96	31.007,96	0,51	165.992,04	
FU04 - Administração Geral	2.955.000,00	2.950.100,00	760.060,76	760.060,76	5,64	2.190.039,24	366.283,12	366.283,12	6,00	2.583.816,88	
Administração Financeira	412.000,00	412.000,00	50.367,12	50.367,12	0,37	361.632,88	40.650,37	40.650,37	0,67	371.349,63	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	216.000,00	216.000,00	180.007,92	180.007,92	1,34	35.992,08	15.000,66	15.000,66	0,25	200.999,34	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	7.000,00	11.900,00	7.900,00	7.900,00	0,06	4.000,00	900,00	900,00	0,01	11.000,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	17.000,00	17.000,00	27,18	27,18	0,00	16.972,82	12,15	12,15	0,00	16.987,85	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública					0,00	0,00			0,00	0,00	
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	2.943.000,00	3.038.399,26	482.625,61	482.625,61	3,58	2.555.773,65	251.028,50	251.028,50	4,11	2.787.370,76	
Assistência ao Idoso	889.000,00	960.613,84	74.608,94	74.608,94	0,55	886.004,90	2.095,10	2.095,10	0,03	958.518,74	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	199.000,00	199.000,00	37.397,85	37.397,85	0,28	161.602,15	29.539,19	29.539,19	0,48	169.460,81	
Assistência Comunitária	1.855.000,00	1.878.785,42	370.618,82	370.618,82	2,75	1.508.166,60	219.394,21	219.394,21	3,60	1.659.391,21	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	3.727.200,00	4.220.529,76	605.193,41	605.193,41	4,49	3.615.336,35	526.607,30	526.607,30	8,63	3.693.922,46	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	3.727.200,00	4.220.529,76	605.193,41	605.193,41	4,49	3.615.336,35	526.607,30	526.607,30	8,63	3.693.922,46	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	16.507.000,00	17.163.965,25	4.190.653,61	4.190.653,61	31,10	12.973.311,64	1.472.400,06	1.472.400,06	24,13	15.691.565,19	
Atenção Básica	13.485.000,00	13.734.854,48	2.719.709,85	2.719.709,85	20,19	11.015.144,63	1.069.453,28	1.069.453,28	17,53	12.665.401,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.371.000,00	2.648.767,07	1.219.086,31	1.219.086,31	9,05	1.429.680,76	276.528,56	276.528,56	4,53	2.372.238,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	525.000,00	609.571,70	205.264,50	205.264,50	1,52	404.307,20	113.494,22	113.494,22	1,86	496.077,48	
Vigilância Sanitária	87.000,00	87.000,00	374,00	374,00	0,00	86.626,00	374,00	374,00	0,01	86.626,00	
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	25.000,00			0,00	25.000,00			0,00	25.000,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	14.000,00	58.772,00	46.218,95	46.218,95	0,34	12.553,05	12.550,00	12.550,00	0,21	46.222,00	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	538.290,00	538.290,00	111.000,00	111.000,00	0,82	427.290,00	49.393,62	49.393,62	0,81	488.896,38	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	488.290,00	488.290,00	111.000,00	111.000,00	0,82	377.290,00	49.393,62	49.393,62	0,81	438.896,38	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade	50.000,00	50.000,00			0,00	50.000,00			0,00	50.000,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	15.031.000,00	15.400.670,47	2.425.648,34	2.425.648,34	18,00	12.975.022,13	1.511.649,30	1.511.649,30	24,78	13.889.021,17	
Ensino Fundamental	10.866.000,00	11.110.720,47	1.492.875,93	1.492.875,93	11,08	9.617.844,54	1.098.368,71	1.098.368,71	18,00	10.012.351,76	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional	45.000,00	82.950,00	79.800,00	79.800,00	0,59	3.150,00			0,00	82.950,00	
Ensino Superior	9.000,00	9.000,00	1.360,00	1.360,00	0,01	7.640,00	1.326,00	1.326,00	0,02	7.674,00	
Educação Infantil	3.168.000,00	3.257.500,00	565.213,57	565.213,57	4,20	2.692.286,43	332.321,76	332.321,76	5,45	2.925.178,24	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	220.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	1,63	0,00	40.000,00	40.000,00	0,66	180.000,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	723.000,00	720.500,00	66.398,84	66.398,84	0,49	654.101,16	39.632,83	39.632,83	0,65	680.867,17	
Cultura	605.000,00	605.000,00	39.067,55	39.067,55	0,29	565.932,45	6.818,67	6.818,67	0,11	598.181,33	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	605.000,00	605.000,00	39.067,55	39.067,55	0,29	565.932,45	6.818,67	6.818,67	0,11	598.181,33	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania					0,00	0,00			0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	2.376.000,00	2.917.274,49	478.755,49	478.755,49	3,55	2.438.519,00	100.353,68	100.353,68	1,64	2.816.920,81	
Infra-Estrutura Urbana	1.848.000,00	2.389.274,49	474.215,49	474.215,49	3,52	1.915.059,00	100.353,68	100.353,68	1,64	2.288.920,81	
Serviços Urbanos	501.000,00	501.000,00	4.540,00	4.540,00	0,03	496.460,00			0,00	501.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	27.000,00	27.000,00			0,00	27.000,00			0,00	27.000,00	
Habitação	7.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	7.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	76.000,00	76.000,00			0,00	76.000,00			0,00	76.000,00	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	76.000,00	76.000,00			0,00	76.000,00			0,00	76.000,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	323.000,00	323.000,00	34.872,53	34.872,53	0,26	288.127,47	29.052,93	29.052,93	0,48	293.947,07	
Preservação e Conservação Ambiental	318.000,00	318.000,00	34.872,53	34.872,53	0,26	283.127,47	29.052,93	29.052,93	0,48	288.947,07	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	1.713.000,00	2.107.530,36	1.266.642,56	1.266.642,56	9,40	840.887,80	71.751,20	71.751,20	1,18	2.035.779,16	
Abastecimento	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.708.000,00	2.102.530,36	1.266.642,56	1.266.642,56	9,40	835.887,80	71.751,20	71.751,20	1,18	2.030.779,16	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	702.900,00	748.335,42	250.604,50	250.604,50	1,86	497.730,92	28.744,50	28.744,50	0,47	719.590,92	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	702.900,00	748.335,42	250.604,50	250.604,50	1,86	497.730,92	28.744,50	28.744,50	0,47	719.590,92	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	7.063.250,00	7.267.932,98	1.203.367,32	1.203.367,32	8,93	6.064.565,66	416.185,87	416.185,87	6,82	6.851.747,11	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	7.063.250,00	7.267.932,98	1.203.367,32	1.203.367,32	8,93	6.064.565,66	416.185,87	416.185,87	6,82	6.851.747,11	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	375.000,00	843.062,19	455.676,49	455.676,49	3,38	387.385,70	429.427,88	429.427,88	7,04	413.634,31	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	375.000,00	843.062,19	455.676,49	455.676,49	3,38	387.385,70	429.427,88	429.427,88	7,04	413.634,31	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	335.000,00	335.000,00	77.700,00	77.700,00	0,58	257.300,00	51.800,00	51.800,00	0,85	283.200,00	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	335.000,00	335.000,00	77.700,00	77.700,00	0,58	257.300,00	51.800,00	51.800,00	0,85	283.200,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	68.560,00	68.560,00				68.560,00				68.560,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.855.000,00	2.863.979,58	499.511,30	499.511,30	3,71	2.364.468,28	499.511,30	499.511,30	8,19	2.364.468,28	
TOTAL (III) = (I + II)	60.583.200,00	63.861.529,76	13.473.213,69	13.473.213,69	100,00	50.388.316,07	6.101.183,93	6.101.183,93	100,00	57.760.345,83	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.855.000,00	2.863.979,58	499.511,30	499.511,30	3,71	2.364.468,28	499.511,30	499.511,30	8,19	2.364.468,28	
Legislativa	75.000,00	75.000,00	12.747,22	12.747,22	0,09	62.252,78	12.747,22	12.747,22	0,21	62.252,78	
Ação Legislativa	75.000,00	75.000,00	12.747,22	12.747,22	0,09	62.252,78	12.747,22	12.747,22	0,21	62.252,78	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária					0,00				0,00		
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça					0,00				0,00		
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	326.000,00	326.000,00	36.938,72	36.938,72	0,27	289.061,28	36.938,72	36.938,72	0,61	289.061,28	
Planejamento e Orçamento	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU04 - Administração Geral	260.000,00	260.000,00	27.084,63	27.084,63	0,20	232.915,37	27.084,63	27.084,63	0,44	232.915,37	
Administração Financeira	65.000,00	65.000,00	9.854,09	9.854,09	0,07	55.145,91	9.854,09	9.854,09	0,16	55.145,91	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional					0,00				0,00		
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública					0,00				0,00		
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores					0,00				0,00		
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	140.000,00	140.000,00	25.017,25	25.017,25	0,19	114.982,75	25.017,25	25.017,25	0,41	114.982,75	
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00				0,00		
Assistência Comunitária	140.000,00	140.000,00	25.017,25	25.017,25	0,19	114.982,75	25.017,25	25.017,25	0,41	114.982,75	
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	25.000,00	25.000,00	2.352,05	2.352,05	0,02	22.647,95	2.352,05	2.352,05	0,04	22.647,95	
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	25.000,00	25.000,00	2.352,05	2.352,05	0,02	22.647,95	2.352,05	2.352,05	0,04	22.647,95	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	582.000,00	589.979,58	118.814,88	118.814,88	0,88	471.164,70	118.814,88	118.814,88	1,95	471.164,70	
Atenção Básica	445.000,00	452.979,58	109.585,60	109.585,60	0,81	343.393,98	109.585,60	109.585,60	1,80	343.393,98	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,00	135.000,00	9.229,28	9.229,28	0,07	125.770,72	9.229,28	9.229,28	0,15	125.770,72	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	

Documento gerado em 29/03/2023 17:27:43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho					0,00				0,00		
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	1.516.000,00	1.517.000,00	267.152,36	267.152,36	1,98	1.249.847,64	267.152,36	267.152,36	4,38	1.249.847,64	
Ensino Fundamental	1.010.000,00	1.011.000,00	178.020,01	178.020,01	1,32	832.979,99	178.020,01	178.020,01	2,92	832.979,99	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil	506.000,00	506.000,00	89.132,35	89.132,35	0,66	416.867,65	89.132,35	89.132,35	1,46	416.867,65	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU12 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	10.000,00	10.000,00	2.214,00	2.214,00	0,02	7.786,00	2.214,00	2.214,00	0,04	7.786,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00	2.214,00	2.214,00	0,02	7.786,00	2.214,00	2.214,00	0,04	7.786,00	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania					0,00				0,00		
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo					0,00				0,00		
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação					0,00				0,00		
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	35.000,00	35.000,00	7.680,67	7.680,67	0,06	27.319,33	7.680,67	7.680,67	0,13	27.319,33	
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00	35.000,00	7.680,67	7.680,67	0,06	27.319,33	7.680,67	7.680,67	0,13	27.319,33	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	50.000,00	50.000,00	10.938,15	10.938,15	0,08	39.061,85	10.938,15	10.938,15	0,18	39.061,85	
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	50.000,00	50.000,00	10.938,15	10.938,15	0,08	39.061,85	10.938,15	10.938,15	0,18	39.061,85	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária					0,00				0,00		
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria					0,00				0,00		
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços					0,00				0,00		
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações					0,00				0,00		
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia					0,00				0,00		
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	85.000,00	85.000,00	15.656,00	15.656,00	0,12	69.344,00	15.656,00	15.656,00	0,26	69.344,00	
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	85.000,00	85.000,00	15.656,00	15.656,00	0,12	69.344,00	15.656,00	15.656,00	0,26	69.344,00	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 17/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 17/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **NORBERTO & CIA LTDA - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF**

sob o nº 12.936.584/0001-90, com o valor global de **R$. 16.052,52 (Dezesseis mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

Castanheira - MT, 29 de março de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°002/2023

RESOLUÇÃO Nº 03/CMDCA/2023

RESOLUÇÃO Nº 03/CMDCA/2023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial Eleitoral para processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Castanheira/MT, para o mandato 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Castanheira/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 958/2023 e Resolução nº 231/22, do CONANDA,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Castanheira/MT, para o mandato 2024/2027, composta por 06 (seis) membros.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

NOME	CPF
Sonia Aparecida Pereira – Governamental	622.012.391-34
Amaziles Eleto Vilarino - Governamental	556.455.776-04
Edna Maria Soares - Governamental	929.379.831-34
Roberta Ferreira de Morais - Sociedade Civil	067.991.516-83
Neusa Maria Graeff - Sociedade Civil	703.407.061-04
Marilene Batista - Sociedade Civil	093.805.937-83

Art. 3º - A Comissão Especial Eleitoral será presidida por Roberta Ferreira de Morais, tendo como substituta direta, Neusa Maria Graeff.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial Eleitoral conduzir o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, exercendo, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, as seguintes funções:

I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos; II. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

IV. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha; V. Providenciar a confecção das células, conforme modelo aprovado pelo Conselho; VI. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha; VII. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; VIII. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação; IX. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; X. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; XI. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; XII. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; e XIII. Resolver os casos omissos.

Art. 5º - Das deliberações e decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA.

Art. 6º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar apoio ao Poder Público Municipal.

Art. 7° - A Comissão Especial Eleitoral é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 29 de março de 2023.

Roberta Ferreira de Morais

Presidente do CMDCA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 16/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 16/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM CAMPO DE FUTEBOL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,**que será firmado com: **LENILSON RODRIGUES,** cadastrado no **CPF sob o nº 987.485.301-82**, com o valor global de **R$. 5. 590,00 (Cinco mil, quinhentos e noventa reais).**

Castanheira - MT, 29 de março de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°002/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2023

Dispensa N° 17/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **NORBERTO & CIA LTDA - ME**

CNPJ nº: **12.936.584/0001-90**

Valor: **R$. 16.052,52 (Dezesseis mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**

Data da declaração: 29 de março de 2023. Pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 29 de março de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 29 de março de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 13/2023

A Pregoeira torna público que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** ob-

jetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINARIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,**com sessão marcada para o dia 12/04/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 29 de março de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°001/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 14/2023

A Pregoeira torna público que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2023,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,**com sessão marcada para o dia 13/04/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 29 de março de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°001/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2023

Dispensa N° 16/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM CAMPO DE FUTEBOL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratado: **LENILSON RODRIGUES**

CPF nº: **987.485.301-82**

Valor: **R$. 5.590,00 (Cinco mil, quinhentos e noventa reais)**

Data da declaração: 29 de março de 2023. Pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Data da ratificação: 29 de março de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 29 de março de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023 – PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT".

ASSINATURA DO CONTRATO: 27/03/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA; CNPJ 07.123.969/0001-07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: **Município de Cláudia-MT** e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao **Município de Cláudia-MT**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 60 meses, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2023.

FORO: Comarca de Cláudia, estado de Mato Grosso.

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- RREO 1º BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.086.441,98	2.086.441,98	11.763.526,88	563,81	11.763.526,88	563,81	-9.677.084,90
RECEITAS CORRENTES	2.086.441,98	2.086.441,98	11.663.476,88	559,01	11.663.476,88	559,01	-9.577.034,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			1.618.926,84		1.618.926,84		-1.618.926,84
Impostos			1.376.033,24		1.376.033,24		-1.376.033,24
Taxas			242.893,60		242.893,60		-242.893,60
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.615.940,00	1.615.940,00	362.200,90	22,41	362.200,90	22,41	1.253.739,10
Contribuições Sociais	1.615.940,00	1.615.940,00	118.486,99	7,33	118.486,99	7,33	1.497.453,01
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			243.713,91		243.713,91		-243.713,91
RECEITA PATRIMONIAL	380.000,00	380.000,00	252.788,47	66,52	252.788,47	66,52	127.211,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			135,00		135,00		-135,00
Valores Mobiliários	380.000,00	380.000,00	252.653,47	66,49	252.653,47	66,49	127.346,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			9.351.282,56		9.351.282,56		-9.351.282,56
Transferências da União e de suas Entidades			3.639.503,62		3.639.503,62		-3.639.503,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			4.273.225,45		4.273.225,45		-4.273.225,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas			1.438.553,49		1.438.553,49		-1.438.553,49
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.501,98	90.501,98	78.278,11	86,49	78.278,11	86,49	12.223,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.501,98	5.501,98	15.849,58	288,07	15.849,58	288,07	-10.347,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	85.000,00	85.000,00	62.428,53	73,45	62.428,53	73,45	22.571,47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL			100.050,00		100.050,00		-100.050,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno			0,00		0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo			0,00		0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS			100.050,00		100.050,00		-100.050,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis			100.050,00		100.050,00		-100.050,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.068.558,02	3.068.558,02	195.430,18	6,37	195.430,18	6,37	2.873.127,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	5.155.000,00	5.155.000,00	11.958.957,06	231,99	11.958.957,06	231,99	-6.803.957,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	5.155.000,00	5.155.000,00	11.958.957,06	231,99	11.958.957,06	231,99	-6.803.957,06
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	5.155.000,00	5.155.000,00	11.958.957,06	231,99	11.958.957,06	231,99	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.052.648,95			2.052.648,95		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.052.648,95			2.052.648,95		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	4.262.550,00	7.089.797,31	15.086.794,89	15.086.794,89	-7.996.997,58	8.182.149,88	8.182.149,88	-1.092.352,57	5.895.957,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	4.254.550,00	5.930.045,98	12.267.408,51	12.267.408,51	-6.337.362,53	7.440.057,28	7.440.057,28	-1.510.011,30	5.529.459,63	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.914.000,00	4.622.384,89	3.543.407,42	3.543.407,42	1.078.977,47	3.540.869,22	3.540.869,22	1.081.515,67	1.909.352,48	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			358.668,56	358.668,56	-358.668,56	358.668,56	358.668,56	-358.668,56	358.668,56	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.550,00	1.307.661,09	8.365.332,53	8.365.332,53	-7.057.671,44	3.540.519,50	3.540.519,50	-2.232.858,41	3.261.438,59	
DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00	1.159.751,33	2.819.386,38	2.819.386,38	-1.659.635,05	742.092,60	742.092,60	417.658,73	366.497,60	
INVESTIMENTOS	8.000,00	1.159.751,33	2.579.814,32	2.579.814,32	-1.420.062,99	502.520,54	502.520,54	657.230,79	126.925,54	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			239.572,06	239.572,06	-239.572,06	239.572,06	239.572,06	-239.572,06	239.572,06	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.900,00	58.440,77	748.249,91	748.249,91	-689.809,14	424.614,69	424.614,69	-366.173,92	196.980,49	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.289.450,00	7.148.238,08	15.835.044,80	15.835.044,80	-8.686.806,72	8.606.764,57	8.606.764,57	-1.458.526,49	6.092.937,72	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	4.289.450,00	7.148.238,08	15.835.044,80	15.835.044,80	-8.686.806,72	8.606.764,57	8.606.764,57	-1.458.526,49	6.092.937,72	
SUPERÁVIT (XIII)							3.352.192,49		5.866.019,34	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	4.289.450,00	7.148.238,08	15.835.044,80	15.835.044,80		8.606.764,57	11.958.957,06		11.958.957,06	
RESERVA DO RPPS	865.550,00	865.550,00			865.550,00			865.550,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.068.558,02	3.068.558,02	195.430,18	6,37	195.430,18	6,37	2.873.127,84
RECEITAS CORRENTES	3.068.558,02	3.068.558,02	195.430,18	6,37	195.430,18	6,37	2.873.127,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.014.500,00	2.014.500,00	106.187,99	5,27	106.187,99	5,27	1.908.312,01
Contribuições Sociais	2.014.500,00	2.014.500,00	106.187,99	5,27	106.187,99	5,27	1.908.312,01
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.054.058,02	1.054.058,02	89.242,19	8,47	89.242,19	8,47	964.815,83
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.054.058,02	1.054.058,02	89.242,19	8,47	89.242,19	8,47	964.815,83
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.900,00	58.440,77	748.249,91	748.249,91	-689.809,14	424.614,69	424.614,69	-366.173,92	196.980,49	
DESPESAS CORRENTES	26.900,00	58.440,77	748.249,91	748.249,91	-689.809,14	424.614,69	424.614,69	-366.173,92	196.980,49	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.900,00	51.352,80	255.065,58	255.065,58	-203.712,78	248.361,35	248.361,35	-197.008,55	107.738,30	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	7.087,97	493.184,33	493.184,33	-486.096,36	176.253,34	176.253,34	-169.165,37	89.242,19	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.262.550,00	7.089.797,31	15.086.794,89	15.086.794,89	95,27	-7.996.997,58	8.182.149,88	8.182.149,88	95,07	-1.092.352,57	
Legislativa		0,00	455.595,24	455.595,24	2,88	-455.595,24	264.816,19	264.816,19	3,08	-264.816,19	
Ação Legislativa		0,00	455.595,24	455.595,24	2,88	-455.595,24	264.816,19	264.816,19	3,08	-264.816,19	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração		502.456,15	2.198.074,39	2.198.074,39	13,88	-1.695.618,24	1.371.978,25	1.371.978,25	15,94	-869.522,10	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral		470.840,46	1.629.392,57	1.629.392,57	10,29	-1.158.552,11	1.063.588,60	1.063.588,60	12,36	-592.748,14	
Administração Financeira		26.815,69	541.886,99	541.886,99	3,42	-515.071,30	281.608,15	281.608,15	3,27	-254.792,46	
Controle Interno		4.800,00	26.794,83	26.794,83	0,17	-21.994,83	26.781,50	26.781,50	0,31	-21.981,50	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social		95.328,13	621.795,52	621.795,52	3,93	-526.467,39	350.686,95	350.686,95	4,07	-255.358,82	
Assistência ao Idoso			13.722,72	13.722,72	0,09	-13.722,72	2.416,46	2.416,46	0,03	-2.416,46	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente		6.466,55	140.840,01	140.840,01	0,89	-134.373,46	98.278,14	98.278,14	1,14	-91.811,59	
Assistência Comunitária		88.861,58	281.616,90	281.616,90	1,78	-192.755,32	141.193,71	141.193,71	1,64	-52.332,13	
FU08 - Administração Geral		0,00	185.615,89	185.615,89	1,17	-185.615,89	108.798,64	108.798,64	1,26	-108.798,64	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.262.550,00	4.651.236,60	620.268,88	620.268,88	3,92	4.030.967,72	549.784,40	549.784,40	6,39	4.101.452,20	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.262.550,00	4.651.236,60	620.268,88	620.268,88	3,92	4.030.967,72	549.784,40	549.784,40	6,39	4.101.452,20	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		753.546,54	3.366.380,73	3.366.380,73	21,26	-2.612.834,19	1.861.564,98	1.861.564,98	21,63	-1.108.018,44	
Atenção Básica		603.219,33	1.428.628,56	1.428.628,56	9,02	-825.409,23	819.848,63	819.848,63	9,53	-216.629,30	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		155.284,08	1.548.332,16	1.548.332,16	9,78	-1.393.048,08	723.840,44	723.840,44	8,41	-568.556,36	
Suporte Profilático e Terapêutico		14.645,68	144.113,93	144.113,93	0,91	-129.468,25	143.960,60	143.960,60	1,67	-129.314,92	
Vigilância Sanitária		0,00	11.454,24	11.454,24	0,07	-11.454,24	10.741,10	10.741,10	0,12	-10.741,10	
Vigilância Epidemiológica		-21.292,55	100.938,98	100.938,98	0,64	-122.231,53	69.568,57	69.568,57	0,81	-90.861,12	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral		1.690,00	132.912,86	132.912,86	0,84	-131.222,86	93.605,64	93.605,64	1,09	-91.915,64	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação		435.022,49	2.583.214,14	2.583.214,14	16,31	-2.148.191,65	1.274.314,68	1.274.314,68	14,81	-839.292,19	
Ensino Fundamental		373.219,44	1.578.119,00	1.578.119,00	9,97	-1.204.899,56	796.668,73	796.668,73	9,26	-423.449,29	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil		191.753,05	753.464,57	753.464,57	4,76	-561.711,52	356.341,01	356.341,01	4,14	-164.587,96	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial		0,00				0,00				0,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral		-130.000,00	167.247,00	167.247,00	1,06	-297.247,00	83.529,13	83.529,13	0,97	-213.529,13	
FU12 - Demais Subfunções		50,00	84.383,57	84.383,57	0,53	-84.333,57	37.775,81	37.775,81	0,44	-37.725,81	
Cultura		4.300,71	78.331,73	78.331,73	0,49	-74.031,02	12.031,02	12.031,02	0,14	-7.730,31	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural		1.900,71	77.931,73	77.931,73	0,49	-76.031,02	11.831,02	11.831,02	0,14	-9.930,31	
FU13 - Administração Geral		2.400,00	400,00	400,00	0,00	2.000,00	200,00	200,00	0,00	2.200,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo		577.449,98	1.817.369,12	1.817.369,12	11,48	-1.239.919,14	894.930,53	894.930,53	10,40	-317.480,55	
Infra-Estrutura Urbana		242.613,77	501.211,30	501.211,30	3,17	-258.597,53	154.400,37	154.400,37	1,79	88.213,40	
Serviços Urbanos		334.836,21	1.316.157,82	1.316.157,82	8,31	-981.321,61	740.530,16	740.530,16	8,60	-405.693,95	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

Documento gerado em 28/03/2023 18:11:34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental		2.690,00	117.830,53	117.830,53	0,74	-115.140,53	73.697,37	73.697,37	0,86	-71.007,37	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral		2.690,00	117.830,53	117.830,53	0,74	-115.140,53	73.697,37	73.697,37	0,86	-71.007,37	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura		5.929,47	266.698,50	266.698,50	1,68	-260.769,03	167.924,28	167.924,28	1,95	-161.994,81	
Abastecimento											
Extensão Rural		5.929,47	249.358,50	249.358,50	1,57	-243.429,03	167.924,28	167.924,28	1,95	-161.994,81	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária			17.340,00	17.340,00	0,11	-17.340,00					
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços			4.890,00	4.890,00	0,03	-4.890,00					
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções			4.890,00	4.890,00	0,03	-4.890,00					
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 28/03/2023 18:11:34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte		51.102,83	855.020,25	855.020,25	5,40	-803.917,42	466.944,15	466.944,15	5,43	-415.841,32	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário		51.102,83	855.020,25	855.020,25	5,40	-803.917,42	466.944,15	466.944,15	5,43	-415.841,32	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer		10.734,41	1.082.429,80	1.082.429,80	6,84	-1.071.695,39	188.131,21	188.131,21	2,19	-177.396,80	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário		10.734,41	1.082.429,80	1.082.429,80	6,84	-1.071.695,39	188.131,21	188.131,21	2,19	-177.396,80	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais			1.018.896,06	1.018.896,06	6,43	-1.018.896,06	705.345,87	705.345,87	8,20	-705.345,87	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais			1.018.896,06	1.018.896,06	6,43	-1.018.896,06	705.345,87	705.345,87	8,20	-705.345,87	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.900,00	58.440,77	748.249,91	748.249,91	4,73	-689.809,14	424.614,69	424.614,69	4,93	-366.173,92	
TOTAL (III) = (I + II)	4.289.450,00	7.148.238,08	15.835.044,80	15.835.044,80	100,00	-8.686.806,72	8.606.764,57	8.606.764,57	100,00	-1.458.526,49	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.900,00	58.440,77	748.249,91	748.249,91	4,73	-689.809,14	424.614,69	424.614,69	4,93	-366.173,92	
Legislativa			4.502,75	4.502,75	0,03	-4.502,75	4.502,75	4.502,75	0,05	-4.502,75	
Ação Legislativa			4.502,75	4.502,75	0,03	-4.502,75	4.502,75	4.502,75	0,05	-4.502,75	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração			93.050,15	93.050,15	0,59	-93.050,15	52.118,83	52.118,83	0,61	-52.118,83	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral			64.471,40	64.471,40	0,41	-64.471,40	35.895,92	35.895,92	0,42	-35.895,92	
Administração Financeira			28.578,75	28.578,75	0,18	-28.578,75	16.222,91	16.222,91	0,19	-16.222,91	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social		2.163,00	33.005,88	33.005,88	0,21	-30.842,88	18.681,68	18.681,68	0,22	-16.518,68	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária		2.163,00	23.128,54	23.128,54	0,15	-20.965,54	13.236,54	13.236,54	0,15	-11.073,54	
FU08 - Administração Geral			9.877,34	9.877,34	0,06	-9.877,34	5.445,14	5.445,14	0,06	-5.445,14	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	26.900,00	31.088,66	10.507,26	10.507,26	0,07	20.581,40	1.796,78	1.796,78	0,02	29.291,88	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	26.900,00	31.088,66	10.507,26	10.507,26	0,07	20.581,40	1.796,78	1.796,78	0,02	29.291,88	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		18.683,00	175.486,94	175.486,94	1,11	-156.803,94	120.767,60	120.767,60	1,40	-102.084,60	
Atenção Básica		18.078,02	139.646,25	139.646,25	0,88	-121.568,23	90.380,85	90.380,85	1,05	-72.302,83	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		0,00	24.749,92	24.749,92	0,16	-24.749,92	20.805,10	20.805,10	0,24	-20.805,10	
Suporte Profilático e Terapêutico		604,98	3.721,67	3.721,67	0,02	-3.116,69	2.212,55	2.212,55	0,03	-1.607,57	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral			7.369,10	7.369,10	0,05	-7.369,10	7.369,10	7.369,10	0,09	-7.369,10	
FU10 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 28/03/2023 18:11:34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação		6.506,11	339.210,56	339.210,56	2,14	-332.704,45	175.898,56	175.898,56	2,04	-169.392,45	
Ensino Fundamental		2.425,86	215.530,21	215.530,21	1,36	-213.104,35	117.921,47	117.921,47	1,37	-115.495,61	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil		4.080,25	100.099,05	100.099,05	0,63	-96.018,80	51.712,33	51.712,33	0,60	-47.632,08	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral			23.581,30	23.581,30	0,15	-23.581,30	6.264,76	6.264,76	0,07	-6.264,76	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo			57.575,88	57.575,88	0,36	-57.575,88	29.405,12	29.405,12	0,34	-29.405,12	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos			57.575,88	57.575,88	0,36	-57.575,88	29.405,12	29.405,12	0,34	-29.405,12	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental			11.846,17	11.846,17	0,07	-11.846,17	6.757,09	6.757,09	0,08	-6.757,09	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral			11.846,17	11.846,17	0,07	-11.846,17	6.757,09	6.757,09	0,08	-6.757,09	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura			19.400,12	19.400,12	0,12	-19.400,12	11.022,08	11.022,08	0,13	-11.022,08	
Abastecimento											
Extensão Rural			19.400,12	19.400,12	0,12	-19.400,12	11.022,08	11.022,08	0,13	-11.022,08	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte			3.664,20	3.664,20	0,02	-3.664,20	3.664,20	3.664,20	0,04	-3.664,20	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário			3.664,20	3.664,20	0,02	-3.664,20	3.664,20	3.664,20	0,04	-3.664,20	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00026-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 26/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 891 de 19 de Novembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 643.012,84 (seiscentos e quarenta e três mil doze reais e oitenta e quatro centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		34.000,00
		Sub-Total:	**34.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 664	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.540.0000000		9.186,66
		Sub-Total:	**9.186,66**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 200	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.540.0000000		14.601,74
Cód. red.: 201	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.540.0000000		5.000,00
Cód. red.: 661	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.540.0000000		4.239,98
Cód. red.: 659	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.540.0000000		2.766,66
		Sub-Total:	**26.608,38**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.500.1002000		12.710,00
Cód. red.: 644	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.604.0000000		3.529,98
Cód. red.: 309	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.600.0000604		2.487,98
Cód. red.: 323	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.91.1.500.1002000		2.000,00
		Sub-Total:	**70.727,96**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 417	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.661.0000000		500,00
Cód. red.: 432	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.500.0000000		5.425,01
		Sub-Total:	**5.925,01**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 470	08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.51.1.700.0000000		113.104,68
Cód. red.: 481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000		47.232,75
Cód. red.: 484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.500.0000000		141.959,10
Cód. red.: 500	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.1.501.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**452.296,53**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.704.0000000		35.400,00
		Sub-Total:	**35.400,00**

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 566	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.40.1.501.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.30.1.500.0000000		6.868,30
		Sub-Total:	**6.868,30**
		Total Parcial Suplementado:	**643.012,84**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.501.0000000		34.000,00
		Sub-Total:	**34.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 664	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.500.1001000		9.186,66
		Sub-Total:	**9.186,66**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 200	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.500.1001000		14.601,74
Cód. red.: 201	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 661	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.500.1001000		4.239,98
Cód. red.: 659	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.500.1001000		2.766,66
		Sub-Total:	**26.608,38**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.601.0000600		2.500,00
Cód. red.: 271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.601.3110000		10.210,00
Cód. red.: 644	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.500.1002000		3.529,98
Cód. red.: 309	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.601.3110000		50.000,00
Cód. red.: 317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.500.1002000		2.487,98
Cód. red.: 323	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.91.1.600.0000604		2.000,00
		Sub-Total:	**70.727,96**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 417	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 432	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.660.0000000		5.425,01
		Sub-Total:	**5.925,01**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 470	08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.51.1.701.0000000		113.104,68
Cód. red.: 481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.501.0000000		11.527,19
Cód. red.: 481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.704.0000000		35.705,56
Cód. red.: 484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.501.0000000		141.959,10
Cód. red.: 500	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.1.500.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**452.296,53**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.711.0000804		35.400,00
		Sub-Total:	**35.400,00**

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 566	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.40.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.30.1.501.0000000		6.868,30
		Sub-Total:	**6.868,30**
		Total Parcial Reduzido:	**643.012,84**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de fevereiro de 2023

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00027-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 27/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 891 de 19 de Novembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 18.040,94 (dezoito mil quarenta reais e noventa e quatro centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 119	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.550.0000000		50,00
Cód. red.: 119	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.2.571.0000000		50,00
		Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.600.0000600		50,00
Cód. red.: 283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.2.600.3110000		6.395,47
Cód. red.: 284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000		6.395,47
Cód. red.: 309	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.600.0000604		50,00
Cód. red.: 357	06.002.10.305.0020.1025.4.4.90.52.1.600.0000605		50,00
		Sub-Total:	**12.940,94**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 437	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**18.040,94**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 119	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.500.0000000		50,00
Cód. red.: 119	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.552.0000000		50,00
		Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.500.1002000		50,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.: 283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.500.1002000		6.395,47
Cód. red.: 284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.2.600.3110000		6.395,47
Cód. red.: 309	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.500.1002000		50,00
Cód. red.: 357	06.002.10.305.0020.1025.4.4.90.52.1.500.1002000		50,00
		Sub-Total:	**12.940,94**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 437	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.660.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**18.040,94**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 28 de fevereiro de 2023

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 826-2023 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 951_2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 826/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 158.365,37 (cento e cinqüenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 32	02.001.04.122.0002.2002.4.4.90.52.1.500.0000000		15.660,00
		Sub-Total:	**15.660,00**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48	03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.94.1.500.0000000		3.400,46
		Sub-Total:	**3.400,46**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 76	04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.94.1.500.0000000		2.005,49
Cód. red.: 88	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.91.1.500.0000000		24.810,20
		Sub-Total:	**26.815,69**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 135	05.002.12.361.0006.2009.3.3.91.97.1.500.1001000		2.425,86
Cód. red.: 147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.40.1.500.1001000		21.695,00
Cód. red.: 169	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.40.1.500.1001000		4.380,00
		Sub-Total:	**28.500,86**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 199	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.04.1.540.0000000		15.098,70
Cód. red.: 661	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.540.0000000		400,00
		Sub-Total:	**15.498,70**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 258	06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.40.1.500.1002000		1.690,00
		Sub-Total:	**1.690,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 309	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.500.1002000		51.430,00
Cód. red.: 323	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.91.1.500.1002000		775,00
		Sub-Total:	**52.205,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 404	07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.1.500.0000000		3.670,00
		Sub-Total:	**3.670,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 497	08.001.15.452.0004.2054.3.1.91.13.1.500.0000000		439,08
		Sub-Total:	**439,08**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 525	09.001.20.606.0002.2056.3.1.90.94.1.500.0000000		5.754,47
Cód. red.: 534	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.40.1.500.0000000		175,00
		Sub-Total:	**5.929,47**

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 566	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.40.1.501.0000000		690,00
		Sub-Total:	**690,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 577	11.001.27.812.0002.2058.3.1.90.94.1.500.0000000		3.866,11
		Sub-Total:	**3.866,11**
		Total Parcial Suplementado:	**158.365,37**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 25	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.14.1.500.0000000		15.660,00
		Sub-Total:	**15.660,00**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000		3.400,46
		Sub-Total:	**3.400,46**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 81	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.30.1.500.0000000		2.005,49
Cód. red.: 86	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000		24.810,20
		Sub-Total:	**26.815,69**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000		2.425,86
		Sub-Total:	**2.425,86**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 146	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000		21.695,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Cód. red.: 168	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000		4.380,00
		Sub-Total:	**26.075,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.04.1.540.1070000		15.098,70
		Sub-Total:	**15.098,70**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 257	06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.39.1.500.1002000		1.690,00
		Sub-Total:	**1.690,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.0000604		51.430,00
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000		775,00
		Sub-Total:	**52.205,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 395	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.30.1.500.0000000		3.670,00
		Sub-Total:	**3.670,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 499	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.36.1.500.0000000		439,08
		Sub-Total:	**439,08**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 530	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.30.1.500.0000000		5.754,47
Cód. red.: 533	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000		175,00
		Sub-Total:	**5.929,47**

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 565	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.39.1.500.0000000		1.090,00
		Sub-Total:	**1.090,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.30.1.501.0000000		3.866,11
		Sub-Total:	**3.866,11**
		Total Parcial Reduzido:	**158.365,37**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de fevereiro de 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 827-2023 - CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT - LEI MUN. NO. 951_2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 827/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.314.488,47 (um milhão trezentos e catorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.2.553.0000000		20.648,36
Cód. red.: 133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.553.0000000		728,20
Cód. red.: 133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.571.0000000		38.192,78
Cód. red.: 133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.759.0000701		7.614,10
		Sub-Total:	**67.183,44**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Superávit financeiro

Cód. red.: 183	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.13.2.540.1070000		561,14
		Sub-Total:	**561,14**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 244	05.005.13.392.0014.1055.4.4.90.52.2.701.0000000		61.800,00
		Sub-Total:	**61.800,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 273	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.2.600.0000600	118.376,06
Cód. red.: 275	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.94.2.600.0000600	21.144,79
Cód. red.: 279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.600.0000600	424,90
Cód. red.: 279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.600.3110000	30.519,41
Cód. red.: 281	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.2.600.0000600	18.205,50
Cód. red.: 281	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.2.600.3110000	64.154,27
Cód. red.: 283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.2.600.0000600	29.225,31
Cód. red.: 283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.2.600.3110000	21.996,25
Cód. red.: 284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.2.600.0000600	2.788,75
Cód. red.: 646	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.2.600.0000600	4.200,00
Cód. red.: 290	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.11.2.604.0000000	5.964,36
Cód. red.: 292	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.94.2.604.0000000	1.777,55
Cód. red.: 644	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.2.604.0000000	236,65
Cód. red.: 298	06.002.10.301.0018.2034.3.1.90.11.2.600.0000600	7.629,84
Cód. red.: 300	06.002.10.301.0018.2034.3.1.90.94.2.600.0000600	12.515,93
Cód. red.: 301	06.002.10.301.0018.2034.3.1.91.13.2.600.0000600	1.558,38
Cód. red.: 305	06.002.10.301.0018.2034.3.3.90.39.2.600.3110000	1.100,00
Cód. red.: 307	06.002.10.301.0018.2038.3.3.71.70.2.600.0000600	47.430,93
Cód. red.: 316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.2.600.3110000	14.866,99
Cód. red.: 317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.2.600.3110000	3.148,28
Cód. red.: 318	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.2.600.3110000	13.911,75
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.2.600.3110000	3.806,55
Cód. red.: 339	06.002.10.303.0021.2029.3.1.90.11.2.600.0000600	6.097,54

Cód. red.:	341	06.002.10.303.0021.2029.3.1.91.13.2.600.0000600		853,01
Cód. red.:	354	06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.30.2.600.0000605		1.434,48
Cód. red.:	356	06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.39.2.600.0000605		2.250,00
Cód. red.:	358	06.002.10.305.0020.2031.3.1.90.11.2.604.0000000		6.087,39
Cód. red.:	364	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.2.600.0000605		1.890,96
Cód. red.:	367	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.37.2.600.0000605		3.031,51
Cód. red.:	368	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.39.2.600.0000605		1.377,50
Cód. red.:	643	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.46.2.604.0000000		900,00
			Sub-Total:	**448.904,84**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	389	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.11.2.660.0000000		5.174,95
Cód. red.:	392	07.002.08.244.0002.2043.3.1.91.13.2.660.0000000		566,10
Cód. red.:	654	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.2.660.0000000		400,00
Cód. red.:	404	07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.2.660.0000000		8.670,00
Cód. red.:	421	07.002.08.244.0008.2047.3.3.90.39.2.661.0000000		4.702,00
Cód. red.:	432	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.2.660.0000000		352,75
			Sub-Total:	**19.865,80**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	471	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.30.2.751.0000000		677,40
Cód. red.:	472	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.2.751.0000000		54.917,55
Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.2.500.0000000		92.400,00
Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.2.718.0000000		762,62
Cód. red.:	484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.2.751.0000000		6.224,40
Cód. red.:	485	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.2.501.0000000		600,00
			Sub-Total:	**155.581,97**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.2.501.0000000		13.009,16
Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.2.709.0000000		779,23
Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.2.759.0000700		71,38
Cód. red.:	522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.2.759.0000700		467,82
			Sub-Total:	**14.327,59**

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Superávit financeiro

Cód. red.:	569	10.001.18.122.0002.2057.4.4.90.52.2.501.0000000		26.010,00
Cód. red.:	574	10.001.18.541.0004.1049.4.4.90.52.2.501.0000000		1.000,00
			Sub-Total:	**27.010,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Superávit financeiro

Cód. red.:	592	11.001.27.812.0007.1050.4.4.90.51.2.575.0000000		519.253,69
			Sub-Total:	**519.253,69**
			Total Parcial Suplementado:	**1.314.488,47**

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de fevereiro de 2023

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 834-2023 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 979_2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 834/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 979/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 478.797,50 (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 124	05.002.12.361.0006.1012.4.4.90.52.1.500.1001000		280.905,50
Cód. red.: 157	05.002.12.365.0006.1019.4.4.90.52.1.500.1001000		186.692,00
		Sub-Total:	**467.597,50**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 286	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.48.1.500.1002000		11.200,00
		Sub-Total:	**11.200,00**
		Total Parcial Suplementado:	**478.797,50**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.: 107	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000		50.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 116	05.002.12.122.0006.1020.4.4.90.52.1.500.1001000		30.000,00
Cód. red.: 143	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.30.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.: 146	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.: 168	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000		40.000,00
		Sub-Total:	**170.000,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.500.1002000		30.000,00
Cód. red.: 284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000		28.797,50
Cód. red.: 316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000		50.000,00
		Sub-Total:	**108.797,50**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**478.797,50**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 14 de fevereiro de 2023

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

Data: 21/03/2023 10:25:47 Página: 2 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

EDITAL DE 5ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022.

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado 002/2022 nomeada pelo DECRETO Nº 775 de 08 de novembro de 2022, com funda-

mento nas Leis Complementares nº 010/2008, nº 014/2013/ nº 077/2017 e demais legislação pertinente, em cumprimento aos ditames do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, resolve tornar público o presente EDITAL DE 6ª CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA AOS RECEPTIVOS CARGOS DO QUAL PRESTARAM DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Claudia/MT, 29 de março de 2023.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2022

TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-40 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

PROCESSO SELETIVO 002/2022

TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-40 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
101	JUCIANE DA SILVA MARQUES	760.307.33249	50	CLASSIFICADA

Claudia/MT, 29 de março de 2023.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2023

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA ADEQUAÇÃO DE 04 (QUATRO) POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICOS DE 75 KVA – 13,8 K, INCLUSIVE A APROVAÇÃO DESTE NA CONCESSIONÁRIA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **S & F PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 44.499.610/0001-57

End.: **Avenida dos Tarumãs, nº 1873, Jardim Paraiso, na cidade de Sinop-MT.**

CEP: 78.556-102

VALOR GLOBAL: **R$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais)**

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 29 de Março de 2023

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 026/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, “CONTRATANTE”representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, empresa CONTRATADA” BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE CAMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO COM VELOCIDADE MINÍMA DE 100MB POR LINK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

O valor global do presente contrato é de R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses,

Cláudia/MT, 29 de Março de 2023.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786. 169-00, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.756.651/0001-55, estabelecida a Avenida Fernando Ferrari, n.º 1280, Loja 102, Nossa Senhora De Lourdes, cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada pelo Srº. **Magnum Mello Foletto**, portador do CIRG n.º 6084993994 SSP/RS e CIC n.º 821.473.700-10, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE CAMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO COM VELOCIDADE MINÍMA DE 100MB POR LINK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, sendo na oportunidade registrado os seguintes itens e valores:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Und	Quant.	Preço estimado	Valor total

1	**57328**	**218883-0**	**Ponto de conexão de rede de intranet para transmissão de imagens de vídeo das câmeras de segurança da prefeitura por meio de fibra ótica. Os pontos de conexão estão limitados ao perímetro urbano da cidade de Claudia/MT, devendo a fornecedora ter rede de fibra por todo perímetro da cidade.**	**PNTINST**	**480,00**	**R$ 168,75**	**R$ 81. 000,00**
			Total:				**R$ 81. 000,00**

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 29/03/2023 até 29/03/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos Materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A CONTRATADA deverá instalar os serviços de interligação de câmeras de vídeo monitoramento e deixar disponível para utilização no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretaria solicitante, disponibilizando 40 (quarenta) pontos em rede intranet por fibra óptica dentro do perímetro urbano do Munícipio de Cláudia - MT, com pontos de entrega do link interligado sendo na sede da Prefeitura de Cláudia e no Batalhão da Policia Militar .

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produto fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV. 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2023** e a proposta da empresa **BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**,classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia/MT, 29 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

ALTAMIR KURTEN

CONTRATANTE

BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Magnum Mello Foletto

CONTRATADA

Testemunhas:

TAINA DE SOUZA EDUARDO RAMOS TONELLI

056.371.481-63 066.238.361-36

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 025/2023

Texto:

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA representada pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA, MARIA DE NAZARE DE SOUSA SILVA 03429401127

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGICA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM BARRACÃO DE RECICLAGEM MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT

Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

– O presente contrato vigerá da data da assinatura até 27/09/23,

Cláudia – MT, 27 de Março de 2023

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLAS MUNICIPAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **13 de ABRIL de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00-min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 29 de Março de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT.** Cláudia/MT, 29 de Março de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **HBM ENERGIA SOLAR LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT."**

Cláudia/MT 29 de Março de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Tania Borges Araújo

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 007/2023

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial RP n° 007/2023, paraRegistro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos para uso no transporte escolar de alunos devidamente matriculados nas redes municipal de educação no município de Cocalinho/MT. Sagrou - se vencedora o participante: MATHEUS OLIVEIRA CASTELO, CNPJ: 36. 889.334/0001-05, no valor de 1.966.831,20

Cocalinho-MT 29 de março de 2023.

Rogerio Moreira

Pregoeiro

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 22 de março de 2023.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de 12 (doze) meses, com vigência do dia 15 de Março de 2023, a 14 de Março de 2024

ONDE SE LÊ:

COCALINHO – MT, 13 de Março de 2023.

LEIA-SE:

COCALINHO – MT, 15 de Março de 2023.

Cocalinho, 29 de março de 2022.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 09/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) 2023 a 2024.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **29 de março de 2023**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de março de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) 2023 a 2024.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 29 de março de 2023.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 013/2.023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 013/2.023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor o Sr. Lupércio Henrique Vieira Lellis de Campos, engenheiro civil CREA 1016874391 D/GO, portador do CI-RG nº 1350002-3 SESP/MT e CPF nº 038.282.521-76, como fiscal da obra do Contrato nº 005/2023, relativa ao Termo Convênio nº 1974/2022, celebrado entre o Município de Cocalinho e o Estado de Mato Grosso, através da Secretária de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um do mês de março de dois mil e vinte três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 10/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Aprovar o Plano de ação em Saúde do Trabalhador.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **29 de março de 2023**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de março de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a o Plano de Ação em Saúde do trabalhador.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 29 de março de 2023.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 1º BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	156.000.000,00	156.000.000,00	20.177.850,05	12,93	20.177.850,05	12,93	135.822.149,95
RECEITAS CORRENTES	142.773.557,94	142.773.557,94	20.177.850,05	14,13	20.177.850,05	14,13	122.595.707,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.842.503,65	27.842.503,65	3.877.638,64	13,93	3.877.638,64	13,93	23.964.865,01
Impostos	25.322.003,65	25.322.003,65	2.960.932,18	11,69	2.960.932,18	11,69	22.361.071,47
Taxas	2.230.500,00	2.230.500,00	913.295,39	40,95	913.295,39	40,95	1.317.204,61
Contribuição de Melhoria	290.000,00	290.000,00	3.411,07	1,18	3.411,07	1,18	286.588,93
CONTRIBUIÇÕES	1.200.000,00	1.200.000,00	261.738,26	21,81	261.738,26	21,81	938.261,74
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	261.738,26	21,81	261.738,26	21,81	938.261,74
RECEITA PATRIMONIAL	888.100,00	888.100,00	354.647,77	39,93	354.647,77	39,93	533.452,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Valores Mobiliários	872.100,00	872.100,00	354.647,77	40,67	354.647,77	40,67	517.452,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	112.698.173,49	112.698.173,49	15.638.127,01	13,88	15.638.127,01	13,88	97.060.046,48
Transferências da União e de suas Entidades	42.448.206,22	42.448.206,22	6.824.818,18	16,08	6.824.818,18	16,08	35.623.388,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	41.549.967,27	41.549.967,27	4.325.356,65	10,41	4.325.356,65	10,41	37.224.610,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	28.700.000,00	28.700.000,00	4.487.952,18	15,64	4.487.952,18	15,64	24.212.047,82
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.780,80	51.780,80	45.698,37	88,25	45.698,37	88,25	6.082,43
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.000,00	3.000,00	27.788,21	926,27	27.788,21	926,27	-24.788,21
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	18.000,00	18.000,00	17.718,49	98,44	17.718,49	98,44	281,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	30.780,80	30.780,80	191,67	0,62	191,67	0,62	30.589,13
RECEITAS DE CAPITAL	13.226.442,06	13.226.442,06	0,00	0,00	0,00	0,00	13.226.442,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.126.442,06	13.126.442,06	0,00	0,00	0,00	0,00	13.126.442,06
Transferências da União e de suas Entidades	574.000,00	574.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.552.442,06	12.552.442,06	0,00	0,00	0,00	0,00	12.552.442,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	156.000.000,00	156.000.000,00	20.177.850,05	12,93	20.177.850,05	12,93	135.822.149,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	156.000.000,00	156.000.000,00	20.177.850,05	12,93	20.177.850,05	12,93	135.822.149,95
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	156.000.000,00	156.000.000,00	20.177.850,05	12,93	20.177.850,05	12,93	135.822.149,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	8.213.674,37	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	8.213.674,37	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	143.611.530,00	151.734.423,28	35.676.346,47	35.676.346,47	116.058.076,81	18.308.227,32	18.308.227,32	133.426.195,96	15.442.169,51	0,00
DESPESAS CORRENTES	114.658.636,94	117.501.339,11	29.597.078,60	29.597.078,60	87.904.260,51	16.528.670,04	16.528.670,04	100.972.669,07	13.940.514,95	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.588.794,70	53.723.533,82	7.991.778,32	7.991.778,32	45.731.755,50	7.983.778,32	7.983.778,32	45.739.755,50	7.679.452,26	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	215.000,00	248.340,57	190.356,53	190.356,53	57.984,04	153.633,29	153.633,29	94.707,28	153.633,29	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.854.842,24	63.529.464,72	21.414.943,75	21.414.943,75	42.114.520,97	8.391.258,43	8.391.258,43	55.138.206,29	6.107.429,40	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntess²	60.854.842,24	63.529.464,72	21.414.943,75	21.414.943,75	42.114.520,97	8.391.258,43	8.391.258,43	55.138.206,29	6.107.429,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.832.893,06	34.113.084,17	6.079.267,87	6.079.267,87	28.033.816,30	1.779.557,28	1.779.557,28	32.333.526,89	1.501.654,56	0,00
INVESTIMENTOS	25.931.893,06	31.245.424,74	5.941.916,66	5.941.916,66	25.303.508,08	1.658.053,75	1.658.053,75	29.587.370,99	1.380.151,03	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.901.000,00	2.867.659,43	137.351,21	137.351,21	2.730.308,22	121.503,53	121.503,53	2.746.155,90	121.503,53	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.388.470,00	6.479.251,09	1.179.623,81	1.179.623,81	5.299.627,28	1.179.623,81	1.179.623,81	5.299.627,28	1.177.019,81	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	150.000.000,00	158.213.674,37	36.855.970,28	36.855.970,28	121.357.704,09	19.487.851,13	19.487.851,13	138.725.823,24	16.619.189,32	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	150.000.000,00	158.213.674,37	36.855.970,28	36.855.970,28	121.357.704,09	19.487.851,13	19.487.851,13	138.725.823,24	16.619.189,32	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	689.998,92	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	150.000.000,00	158.213.674,37	36.855.970,28	36.855.970,28	121.357.704,09	19.487.851,13	20.177.850,05	138.725.823,24	16.619.189,32	0,00
RESERVA DO RPPS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.388.470,00	6.479.251,09	1.179.623,81	1.179.623,81	5.299.627,28	1.179.623,81	1.179.623,81	5.299.627,28	1.177.019,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.388.470,00	6.479.251,09	1.179.623,81	1.179.623,81	5.299.627,28	1.179.623,81	1.179.623,81	5.299.627,28	1.177.019,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.388.470,00	6.479.251,09	1.179.623,81	1.179.623,81	5.299.627,28	1.179.623,81	1.179.623,81	5.299.627,28	1.177.019,81	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	143.611.530,00	151.734.423,28	35.676.346,47	35.676.346,47	96,80	116.058.076,81	18.308.227,32	18.308.227,32	93,95	133.426.195,96	0,00
ADMINISTRACAO	17.824.543,00	17.991.150,10	4.256.870,03	4.256.870,03	11,55	13.734.280,07	2.329.143,66	2.329.143,66	11,95	15.662.006,44	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	270.600,00	270.600,00	1.092,64	1.092,64	0,00	269.507,36	1.092,64	1.092,64	0,01	269.507,36	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	16.477.443,00	16.650.512,50	4.059.875,66	4.059.875,66	11,02	12.590.636,84	2.270.495,40	2.270.495,40	11,65	14.380.017,10	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	180.000,00	180.000,00	167.000,00	167.000,00	0,45	13.000,00	28.653,89	28.653,89	0,15	151.346,11	0,00
CONTROLE INTERNO	119.400,00	119.400,00	18.437,73	18.437,73	0,05	100.962,27	18.437,73	18.437,73	0,09	100.962,27	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	10.600,00	8.137,60	0,00	0,00	0,00	8.137,60	0,00	0,00	0,00	8.137,60	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	13.500,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00
COMUNICACAO SOCIAL	612.000,00	608.000,00	10.464,00	10.464,00	0,03	597.536,00	10.464,00	10.464,00	0,05	597.536,00	0,00
ABASTECIMENTO	76.000,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00	0,00
SEGURANCA PUBLICA	165.000,00	165.000,00	100.000,00	100.000,00	0,27	65.000,00	10.000,00	10.000,00	0,05	155.000,00	0,00
POLICIAMENTO	151.000,00	151.000,00	100.000,00	100.000,00	0,27	51.000,00	10.000,00	10.000,00	0,05	141.000,00	0,00
DEFESA CIVIL	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	4.964.999,80	5.126.869,51	1.263.032,88	1.263.032,88	3,43	3.863.836,63	545.139,97	545.139,97	2,80	4.581.729,54	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	4.500,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00	0,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	749.600,00	762.300,00	113.198,59	113.198,59	0,31	649.101,41	65.668,09	65.668,09	0,34	696.631,91	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	4.182.899,80	4.332.869,51	1.149.834,29	1.149.834,29	3,12	3.183.035,22	479.471,88	479.471,88	2,46	3.853.397,63	0,00
SAUDE	30.715.482,70	31.867.270,81	8.554.472,74	8.554.472,74	23,21	23.312.798,07	5.085.192,12	5.085.192,12	26,09	26.782.078,69	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	70.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ATENCAO BASICA	17.202.605,00	17.558.704,99	4.687.329,62	4.687.329,62	12,72	12.871.375,37	3.361.292,11	3.361.292,11	17,25	14.197.412,88	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.637.697,70	11.234.985,82	2.806.232,03	2.806.232,03	7,61	8.428.753,79	1.213.474,41	1.213.474,41	6,23	10.021.511,41	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	1.149.880,00	1.294.880,00	571.822,62	571.822,62	1,55	723.057,38	192.792,10	192.792,10	0,99	1.102.087,90	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	1.451.300,00	1.514.700,00	412.981,53	412.981,53	1,12	1.101.718,47	304.710,92	304.710,92	1,56	1.209.989,08	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	204.000,00	244.000,00	76.106,94	76.106,94	0,21	167.893,06	12.922,58	12.922,58	0,07	231.077,42	0,00
TRABALHO	1.426.140,88	1.426.140,88	1.030.500,00	1.030.500,00	2,80	395.640,88	128.299,98	128.299,98	0,66	1.297.840,90	0,00
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	1.397.140,88	1.397.140,88	1.030.000,00	1.030.000,00	2,79	367.140,88	128.049,73	128.049,73	0,66	1.269.091,15	0,00
EMPREGABILIDADE	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	4.000,00	4.000,00	500,00	500,00	0,00	3.500,00	250,25	250,25	0,00	3.749,75	0,00
EDUCACAO	46.178.260,40	47.618.037,02	11.622.051,65	11.622.051,65	31,53	35.995.985,37	6.237.937,56	6.237.937,56	32,01	41.380.099,46	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	1.251.699,00	1.251.699,00	437.201,72	437.201,72	1,19	814.497,28	195.084,76	195.084,76	1,00	1.056.614,24	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	29.322.555,40	30.807.827,02	7.153.110,34	7.153.110,34	19,41	23.654.716,68	4.256.917,09	4.256.917,09	21,84	26.550.909,93	0,00
ENSINO SUPERIOR	271.206,00	271.856,00	41.959,19	41.959,19	0,11	229.896,81	34.822,03	34.822,03	0,18	237.033,97	0,00
EDUCACAO INFANTIL	14.732.800,00	14.686.655,00	3.739.780,40	3.739.780,40	10,15	10.946.874,60	1.726.113,68	1.726.113,68	8,86	12.960.541,32	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	280.000,00	280.000,00	250.000,00	250.000,00	0,68	30.000,00	25.000,00	25.000,00	0,13	255.000,00	0,00
CULTURA	2.079.500,96	2.226.316,28	108.540,00	108.540,00	0,29	2.117.776,28	0,00	0,00	0,00	2.226.316,28	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DIFUSAO CULTURAL	2.079.500,96	2.226.316,28	108.540,00	108.540,00	0,29	2.117.776,28	0,00	0,00	0,00	2.226.316,28	0,00
URBANISMO	13.042.521,26	16.129.443,98	3.765.403,37	3.765.403,37	10,22	12.364.040,61	669.120,26	669.120,26	3,43	15.460.323,72	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.821.920,46	13.894.843,18	3.297.608,16	3.297.608,16	8,95	10.597.235,02	517.261,37	517.261,37	2,65	13.377.581,81	0,00
SERVICOS URBANOS	2.216.600,80	2.197.600,80	433.795,21	433.795,21	1,18	1.763.805,59	151.858,89	151.858,89	0,78	2.045.741,91	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	4.000,00	37.000,00	34.000,00	34.000,00	0,09	3.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00
HABITACAO	1.675.000,00	1.675.000,00	0,00	0,00	0,00	1.675.000,00	0,00	0,00	0,00	1.675.000,00	0,00
HABITACAO URBANA	1.675.000,00	1.675.000,00	0,00	0,00	0,00	1.675.000,00	0,00	0,00	0,00	1.675.000,00	0,00
SANEAMENTO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	547.480,00	547.480,00	100.000,00	100.000,00	0,27	447.480,00	2.383,29	2.383,29	0,01	545.096,71	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	533.480,00	533.480,00	100.000,00	100.000,00	0,27	433.480,00	2.383,29	2.383,29	0,01	531.096,71	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
AGRICULTURA	787.851,00	816.329,81	159.999,00	159.999,00	0,43	656.330,81	0,00	0,00	0,00	816.329,81	0,00
PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	778.851,00	815.351,00	159.999,00	159.999,00	0,43	655.352,00	0,00	0,00	0,00	815.351,00	0,00
DEFESA AGROPECUARIA	9.000,00	978,81	0,00	0,00	0,00	978,81	0,00	0,00	0,00	978,81	0,00
ORGANIZACAO AGRARIA	260.000,00	259.000,00	42.798,64	42.798,64	0,12	216.201,36	36.798,64	36.798,64	0,19	222.201,36	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	244.500,00	243.500,00	42.798,64	42.798,64	0,12	200.701,36	36.798,64	36.798,64	0,19	206.701,36	0,00
REFORMA AGRARIA	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00
COMERCIO E SERVICOS	308.000,00	308.000,00	11.000,00	11.000,00	0,03	297.000,00	965,56	965,56	0,00	307.034,44	0,00
PROMOCAO COMERCIAL	184.000,00	184.000,00	11.000,00	11.000,00	0,03	173.000,00	965,56	965,56	0,00	183.034,44	0,00
TURISMO	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00	0,00
ENERGIA	1.856.000,00	2.315.908,57	59.233,45	59.233,45	0,16	2.256.675,12	12.614,35	12.614,35	0,06	2.303.294,22	0,00
ENERGIA ELETRICA	1.856.000,00	2.315.908,57	59.233,45	59.233,45	0,16	2.256.675,12	12.614,35	12.614,35	0,06	2.303.294,22	0,00
TRANSPORTE	15.360.100,00	16.839.363,92	3.332.992,73	3.332.992,73	9,04	13.506.371,19	2.123.358,57	2.123.358,57	10,90	14.716.005,35	0,00
TRANSPORTE AÉREO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	15.357.100,00	16.836.363,92	3.332.992,73	3.332.992,73	9,04	13.503.371,19	2.123.358,57	2.123.358,57	10,90	14.713.005,35	0,00
DESPORTO E LAZER	2.538.650,00	2.538.650,00	297.281,84	297.281,84	0,81	2.241.368,16	207.674,14	207.674,14	1,07	2.330.975,86	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	2.460.650,00	2.460.650,00	297.281,84	297.281,84	0,81	2.163.368,16	207.674,14	207.674,14	1,07	2.252.975,86	0,00
LAZER	78.000,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.757.000,00	3.759.462,40	972.170,14	972.170,14	2,64	2.787.292,26	919.599,22	919.599,22	4,72	2.839.863,18	0,00
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	3.757.000,00	3.759.462,40	972.170,14	972.170,14	2,64	2.787.292,26	919.599,22	919.599,22	4,72	2.839.863,18	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.388.470,00	6.479.251,09	1.179.623,81	1.179.623,81	3,20	5.299.627,28	1.179.623,81	1.179.623,81	6,05	5.299.627,28	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	150.000.000,00	158.213.674,37	36.855.970,28	36.855.970,28	100,00	121.357.704,09	19.487.851,13	19.487.851,13	100,00	138.725.823,24	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.388.470,00	6.479.251,09	1.179.623,81	1.179.623,81	3,20	5.299.627,28	1.179.623,81	1.179.623,81	6,05	5.299.627,28	0,00
ADMINISTRACAO	877.540,00	887.765,23	135.712,34	135.712,34	0,37	752.052,89	135.712,34	135.712,34	0,70	752.052,89	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	846.040,00	856.265,23	133.689,29	133.689,29	0,36	722.575,94	133.689,29	133.689,29	0,69	722.575,94	0,00
CONTROLE INTERNO	16.000,00	16.000,00	2.023,05	2.023,05	0,01	13.976,95	2.023,05	2.023,05	0,01	13.976,95	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	145.200,00	149.100,00	23.904,13	23.904,13	0,06	125.195,87	23.904,13	23.904,13	0,12	125.195,87	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	500,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	23.000,00	27.300,00	5.208,00	5.208,00	0,01	22.092,00	5.208,00	5.208,00	0,03	22.092,00	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	121.700,00	121.700,00	18.696,13	18.696,13	0,05	103.003,87	18.696,13	18.696,13	0,10	103.003,87	0,00
SAUDE	2.027.500,00	2.050.644,39	370.763,11	370.763,11	1,01	1.679.881,28	370.763,11	370.763,11	1,90	1.679.881,28	0,00
ATENCAO BASICA	1.210.000,00	1.210.000,00	214.036,64	214.036,64	0,58	995.963,36	214.036,64	214.036,64	1,10	995.963,36	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	607.000,00	630.344,39	112.867,52	112.867,52	0,31	517.476,87	112.867,52	112.867,52	0,58	517.476,87	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	31.000,00	30.800,00	6.313,58	6.313,58	0,02	24.486,42	6.313,58	6.313,58	0,03	24.486,42	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	163.000,00	163.000,00	34.039,53	34.039,53	0,09	128.960,47	34.039,53	34.039,53	0,17	128.960,47	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	16.500,00	16.500,00	3.505,84	3.505,84	0,01	12.994,16	3.505,84	3.505,84	0,02	12.994,16	0,00
EDUCACAO	2.972.830,00	2.972.830,00	576.625,77	576.625,77	1,56	2.396.204,23	576.625,77	576.625,77	2,96	2.396.204,23	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1.775.830,00	1.775.830,00	335.695,08	335.695,08	0,91	1.440.134,92	335.695,08	335.695,08	1,72	1.440.134,92	0,00
ENSINO SUPERIOR	18.000,00	18.000,00	4.099,95	4.099,95	0,01	13.900,05	4.099,95	4.099,95	0,02	13.900,05	0,00
EDUCACAO INFANTIL	1.179.000,00	1.179.000,00	236.830,74	236.830,74	0,64	942.169,26	236.830,74	236.830,74	1,22	942.169,26	0,00
URBANISMO	32.800,00	51.800,00	33.511,48	33.511,48	0,09	18.288,52	33.511,48	33.511,48	0,17	18.288,52	0,00
SERVICOS URBANOS	32.800,00	51.800,00	33.511,48	33.511,48	0,09	18.288,52	33.511,48	33.511,48	0,17	18.288,52	0,00
GESTAO AMBIENTAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
ORGANIZACAO AGRARIA	1.000,00	2.000,00	1.074,59	1.074,59	0,00	925,41	1.074,59	1.074,59	0,01	925,41	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	500,00	1.500,00	1.074,59	1.074,59	0,00	425,41	1.074,59	1.074,59	0,01	425,41	0,00
REFORMA AGRARIA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
TRANSPORTE	295.500,00	329.011,47	33.511,47	33.511,47	0,09	295.500,00	33.511,47	33.511,47	0,17	295.500,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	295.500,00	329.011,47	33.511,47	33.511,47	0,09	295.500,00	33.511,47	33.511,47	0,17	295.500,00	0,00
DESPORTO E LAZER	36.000,00	36.000,00	4.520,92	4.520,92	0,01	31.479,08	4.520,92	4.520,92	0,02	31.479,08	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	36.000,00	36.000,00	4.520,92	4.520,92	0,01	31.479,08	4.520,92	4.520,92	0,02	31.479,08	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

ARREOAnexo2 Página: 3 / 3

DECRETO Nº 13/2023

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3271/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4. 320/64, no valor de R$ 1.339.208,14 (Um milhao e trezentos e trinta e nove mil e duzentos e oito reais e quatorze centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0005.1025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL. **1361**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	14.657,26
Cód. Reduzido	**1293**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	24.128,55
	SUBTOTAL	**38.785,81**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.302.0013.2067 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR **1301**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
001.10.302.0013.2069	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA	
Cód. Reduzido	**1362**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	274.171,00
001.10.302.0013.2070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE **1358**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**1359**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	19.800,00
001.10.304.0015.2040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA **1370**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	19.800,00
001.10.304.0015.2081 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL **1352**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00
Cód. Reduzido	**1364**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
001.10.305.0015.2039 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA **1365**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	**507.371,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0005.1042 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMAS **1353**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.884,16
	SUBTOTAL	**18.884,16**

10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.26.782.0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **1303**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	13.502,60
Cód. Reduzido	**1348**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	51.571,07
001.26.782.0005.1050 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - SINFRA **1366**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	485.733,32
	SUBTOTAL	**550.806,99**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
001.20.608.0017.1035 **Cód. Reduzido**	APOIO A AGROPECUÁRIA EM GERAL - PROMAP **1356**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.478,81
	SUBTOTAL	**29.478,81**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
001.04.122.0002.2105 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA **1299**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	47.066,05
002.13.392.0007.2010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FANFARRA, BANDA E CORAL **1357**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**1363**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	96.815,32
	SUBTOTAL	**193.881,37**

TOTAL 1.339.208,14

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Fevereiro de 2023**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14/2023

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3271/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.053.222,69 (Um milhao e cinquenta e tres mil e duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

05	**SEC. MUNICIPAL DEFAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO**	
001.28.843.0009.1023 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. **1350**	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	33.340,57
Cód. Reduzido	**129**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	2.462,40
Cód. Reduzido	**1355**	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	40.070,50
	SUBTOTAL	**75.873,47**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0005.1025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL. **136**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
001.12.361.0008.2013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **160**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	137.645,00
Cód. Reduzido	**161**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
001.12.361.0008.2014 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL **174**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
001.12.365.0008.2015 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL **205**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	191.500,00
	SUBTOTAL	**779.145,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **274**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	50.000,00
Cód. Reduzido	**277**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	2.644,00
001.10.301.0012.2037 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA **310**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.618,00
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS **335**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	18.200,00
001.10.301.0020.2093 **Cód. Reduzido**	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB **385**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.061,00
001.10.303.0014.2041 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA **553**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.800,00
	SUBTOTAL	**92.323,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0026.2053 **Cód. Reduzido**	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA **687**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**689**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	7.000,00
002.08.244.0005.1042 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMAS **1354**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.932,60
	SUBTOTAL	**18.932,60**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.26.782.0002.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **1349**	

Cód. Reduzido		
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	604,43
	SUBTOTAL	**604,43**

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
001.15.541.0011.1037 **Cód. Reduzido**	REVITALIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL - LAGO MUNICIPAL **1051**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	33.000,00
001.20.608.0004.2104 **Cód. Reduzido**	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - PORTAL DA AMAZO **1120**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.500,00
001.20.608.0017.1035 **Cód. Reduzido**	APOIO A AGROPECUÁRIA EM GERAL - PROMAP **1084**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.021,19
	SUBTOTAL	**63.521,19**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
001.23.691.0016.2085 **Cód. Reduzido**	FOMENTO DE EMPRESAS E COMERCIO LOCAL **1169**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
002.13.392.0007.2010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FANFARRA, BANDA E CORAL **1246**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.823,00
	SUBTOTAL	**12.823,00**
	TOTAL	**1.053.222,69**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

05	**SEC. MUNICIPAL DEFAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO**	
001.04.125.0002.2103 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS **122**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	462,40
Cód. Reduzido	**123**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
001.28.843.0009.1023 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. **130**	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	73.411,07
	SUBTOTAL	**75.873,47**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0005.1025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL. **138**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	200.000,00
001.12.361.0008.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
001.12.361.0008.2019 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC PROPRIOS-F101 **184**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	241.500,00
001.12.365.0008.2015 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL **207**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
002.12.365.0008.2029	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE **216**	

Cód. Reduzido		
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	137.645,00
	SUBTOTAL	**779.145,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.122.0005.1090 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO - SMS **248**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
001.10.301.0012.1072 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - ATB **256**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.323,00
	SUBTOTAL	**92.323,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0005.1041 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO - ASSITENC **694**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
002.08.244.0005.1042 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMAS **698**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.932,60
002.08.244.0006.2061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA **730**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**18.932,60**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.26.782.0005.1050 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - SINFRA **942**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	604,43
	SUBTOTAL	**604,43**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
001.04.122.0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1031**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00
Cód. Reduzido	**1046**	
3390040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
001.20.608.0017.1034	FOMENTO A DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS AGRONÔMICAS	

Cód. Reduzido 3390360000	**1076** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**1077**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00
Cód. Reduzido	**1078**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
Cód. Reduzido	**1079**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.20.608.0017.1038 **Cód. Reduzido**	APOIAR A REALIZAÇÃO DE FEIRAS, FESTAS E EXPOSIÇÕES. **1090**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
001.20.608.0017.1073 **Cód. Reduzido**	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIO **1092**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
001.20.608.0017.1077 **Cód. Reduzido**	APOIO A PSICULTURA - CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE PEIXE **1103**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.20.609.0017.1053 **Cód. Reduzido**	IMPLANTAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DO SIM **1121**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

Cód. Reduzido	**1122**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21,19
Cód. Reduzido	**1123**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
Cód. Reduzido	**1124**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	SUBTOTAL	**63.521,19**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
001.23.691.0016.2085 **Cód. Reduzido**	FOMENTO DE EMPRESAS E COMERCIO LOCAL **1170**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
002.13.392.0005.1014 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS **1239**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	12.823,00
	SUBTOTAL	**12.823,00**
	TOTAL	**1.053.222,69**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Fevereiro de 2023

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17/2023

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3271/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 65.536,32 (Sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.302.0013.2070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE **1333**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.123,79
Cód. Reduzido	**1334**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	8.196,34
001.10.302.0013.2076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCI **1331**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.175,83
Cód. Reduzido	**1332**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.564,51
Cód. Reduzido	**1335**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.475,85
	SUBTOTAL	**65.536,32**
	TOTAL	**65.536,32**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 24 de Fevereiro de 2023**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 012/2023. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. VALDECI MOREIRA".

A Diretora Executiva do Previ-Líder,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Valdeci Moreira**, portador do RG n.º 625316 SSP/MT, inscrito no CPF nº 535.497.671-53 e da Cédula Eleitoral de n.º 007114671821, Zona "0023", Seção "0015", devidamente matriculado sob o n.º 39, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "12", lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 11.008 dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 004/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2023, revogando disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 29 de março de 2023.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 011/2023. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. RENITA LIMBERGER DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do Previ-Líder- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n. º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210, da Lei Municipal n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "III", alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra.* **Renita Limberger dos Santos**, matrícula funcional nº

3101, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03610209 SSP/MT, inscrita no CPF nº 116.715.178-06 e do Título Eleitoral nº 152605070108, Zona "0023", Seção "0005"*, devidamente matriculada sob o n.º 3101, efetiva no cargo de Técnico em enfermagem, Classe "A", Nível "04", contando com um total de 12.406 dias, ou seja, 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria* Municipal de Saúde e Saneamento Básico com **proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 001/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2023, revogando disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 29 de março de 2023.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 010/2023. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. RENIRA SUNIGA".

A Diretora Executiva do Previ-Lider,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de A***posentadoria Por Tempo de Contribuição*** a servidora **Sra. Renira Suniga**, portadora do RG n.º 2.012.021 SSP/PR, inscrita no CPF nº 504.868.299-87 e da Cédula Eleitoral de n.º 007030971856, Zona "023", Seção "0023", devidamente matriculada sob o n.º 189.1, efetiva no cargo de Zeladora, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 10.990 dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 009/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2023, revogando disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 29 de março de 2023.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **JOSE DOMINGOS FLORENCIO.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 001/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT**. Valor Global: R$ 48.423,20** (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **PAULO COELHO DE MIRANDA.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 001/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT**. Valor Global: R$ 56.661,50** (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **JOÃO CARLOS CASADO.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 001/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT**. Valor Global: R$ 39.996,00** (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **JOSÉ FLORÊNCIO DOS SANTOS.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 001/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT**. Valor Global: R$ 43.093,20** (quarenta e três mil, noventa e três reais e vinte centavos). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **EDSON MANTOVANI.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 001/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT**. Valor Global: R$ 49.918,00** (quarenta e nove mil e novecentos e dezoito). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **MARIA JOSÉ DOS SANTOS.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 001/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT**. Valor Global: R$ 52.068,80** (cinquenta e dois mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **GLEISO PAULUCCI PEREIRA.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 001/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT**. Valor Global: R$ 40.426,00** (quarenta mil e quatrocentos e vinte seis reais). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **JOSE OTAVIO DOS SANTOS MONTOVANI.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 001/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT**. Valor Global: R$ 39.257,20** (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA SMFA FISCAL DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PORTARIA SMFA Nº 065/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 033/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**JOSE DOMINGOS FLORENCIO.** Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 066/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 034/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**PAULO COELHO DE MIRANDA.** Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 067/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 035/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**JOÃO CARLOS CASADO.** Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 068/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 036/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**JOSÉ FLORÊNCIO DOS SANTOS.** Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 069/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 037/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**EDSON MANTOVANI.** Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 070/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 038/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada:**MARIA JOSÉ DOS SANTOS.** Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 071/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 039/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**GLEISO PAULUCCI PEREIRA.** Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 072/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 040/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**JOSE OTAVIO DOS SANTOS MONTOVANI.** Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **JOSÉ ANTÔNIO ALEXANDRE.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 002/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT.**Valor Global: R$ 49.329,00** (quarenta e nove mil e trezentos e vinte e nove reais). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **ILESIO RODRIGUES DO CARMO.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 002/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT.**Valor Global: R$ 21.869,60** (vinte e um mil,

oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **EDILENE MIQUELETTI DA COSTA RODRIGUES.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 002/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT.**Valor Global: R$ 47.061,20** (quarenta e sete mil, sessenta e um reais e vinte centavos). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LUIZ ISIDIO DA SILVA.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 002/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT.**Valor Global: R$ 38.086,00** (trinta e oito mil e oitenta e seis reais). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **NILSON CAVALCANTE SILVA.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 002/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT.**Valor Global: R$ 36.468,60** (trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LIOMAR MOURA CÂNDIDO.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 002/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT.**Valor Global: R$ 37.806,00** (trinta e sete mil e oitocentos e seis reais). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **NILDO CAVALCANTE SILVA.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 002/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT.**Valor Global: R$ 44.280,00** (quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **CELIA APARECIDA MIQUELETTI DA COSTA.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 002/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT.**Valor Global: R$ 59.144,60** (cinquenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **MARLI PEREIRA DA SILVA.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 002/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT.**Valor Global: R$ 38.289,40** (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA SMFA FISCAL DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PORTARIA SMFA Nº 073/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 041/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**JOSÉ ANTÔNIO ALEXANDRE.** Modalidade: Chamada Pública nº 002/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 074/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 042/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**ILESIO RODRIGUES DO CARMO.** Modalidade: Chamada Pública nº 002/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 075/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 043/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada:**EDILENE MIQUELETTI DA COSTA RODRIGUES.** Modalidade: Chamada Pública nº 002/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 076/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 044/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**LUIZ ISIDIO DA SILVA.** Modalidade: Chamada Pública nº 002/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 077/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 045/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercen-

do as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**NILSON CAVALCANTE SILVA.** Modalidade: Chamada Pública nº 002/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 078/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 046/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**LIOMAR MOURA CÂNDIDO.** Modalidade: Chamada Pública nº 002/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 079/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 047/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**NILDO CAVALCANTE SILVA.** Modalidade: Chamada Pública nº 002/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 080/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 048/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada:**CELIA APARECIDA MIQUELETTI DA COSTA.** Modalidade: Chamada Pública nº 002/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 081/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 049/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada:**MARLI PEREIRA DA SILVA.** Modalidade: Chamada Pública nº 002/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **CONSTRUTORA LINEAR LTDA.** Modalidade de Licitação: **Concorrência Pública nº 001/2023**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DARCI GAVIOLI (2ª ETAPA), CONFORME CONVENIO Nº 0264/2022 SINFRA/MT, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT.**Valor Global: R$ 6.022. 352,83** (seis milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos). **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024.

PORTARIA SMFA Nº 064/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DENISE PONTES DUARTE** (Titular) e **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 050/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**CONSTRUTORA LINEAR LTDA.** Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2023. **Vigência:** 29/03/2023 até 29/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **INVIOLÁVEL COLÍDER ALARMES LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 012/2023. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento 24h, instalação e manutenção de sistema de alarme, para fazer segurança de diversas unidades do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Colíder-MT. **TRANSFERÊNCIA DO SALDO:** Transfere-se do saldo no valor de R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) da secretaria 11 (Gestão) para secretaria 13 (Industria e comercio). Data de assinatura: 28/03/2023.

DECRETO Nº 18/2023

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3271/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 71.334,00 (Setenta e um mil e trezentos e trinta e quatro reais), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 295

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 543

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS

001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 557

4.000,00

200,00

3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
	SUBTOTAL	**5.200,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **825**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	22.100,00
002.08.243.0002.2054	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	

Cód. Reduzido 3191130000	**654** OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2. 600,00
	SUBTOTAL	**24. 700,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.15.452. 0023.2100 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA **904**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18. 000,00
Cód. Reduzido	**907**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	19. 000,00
	SUBTOTAL	**37. 000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
001.04.122. 0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1031**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3. 434,00
	SUBTOTAL	**3. 434,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
001.21.122. 0018.2107 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS **1219**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1. 000,00
	SUBTOTAL	**1. 000,00**
	TOTAL	**71. 334,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 289

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 545

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS

001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 559

4.000,00

200,00

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1. 000,00
	SUBTOTAL	**5.200,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0002. 2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **826**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22. 100,00
002.08.243.0002. 2054	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	

Cód. Reduzido 3190130000	**652** OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	2. 600,00
	SUBTOTAL	**24. 700,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.15.452. 0023.2099 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUO SOLIDOS **892**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19. 000,00
001.15.452. 0023.2100	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA **903**	
Cód. Reduzido		
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	18. 000,00
	SUBTOTAL	**37. 000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
001.04.122. 0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1032**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3. 434,00
	SUBTOTAL	**3. 434,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
001.21.122. 0018.2107 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS **1217**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1. 000,00
	SUBTOTAL	**1. 000,00**
	TOTAL	**71. 334,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 24 de Fevereiro de 2023

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
RETIFICAÇÃO Nº 01

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público retificação nº 01, referente ao Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos temporários e cadastro reserva para seu quadro de pessoal, conforme segue:

ANEXO V- TABELA DE BAREMA

NOME:				
	FUNÇÃO:			
ITEM	**CRITÉRIOS**	**Pontuação Máxima por Item**	**Pontuação atribuída pelo candidato**	**Pontuação atribuída pela Comissão**
1	Aprovação em Concurso Público/ Processo Seletivo na atividade de Inspeção Sanitária e/ou Inspeção de Qualidade **(5,0 pontos por aprovação)**	10,0		
2	Experiência profissional comprovada na atividade de Inspeção Sanitária e/ ou Inspeção de Qualidade **(10,0 pontos por Semestre)**	90,0		
3	Conclusão em Ensino Fundamental. Diploma/Certificado/Declaração/ Atestado	5,0		
4	Conclusão em Ensino Médio. Diploma/Certificado/Declaração/ Atestado	10,0		
5	Conclusão em Ensino Superior. Diploma/Certificado/Declaração/ Atestado	15,0		
6	Diploma de Pós-graduação em higiene e inspeção de produtos de origem animal/ inspeção de alimentos e/ou Inspeção de Qualidade Diploma/Certificado/Declaração/ Atestado	20,0		
	Pontuação máxima TOTAL	150,0		

Assinatura do candidato Assinatura do membro

Colíder, MT de _____ de 2023.

Colíder/MT, 29 de março de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

VIVIANE HALATENO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2023

PORTARIA Nº 096/2023

NOMEIA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DE COLNIZA – MT, E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 9.790/99 e em atendimento ao disposto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 3.3100/99;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos n.º 001/2023, que será composto pelos seguintes Componentes:

Presidente – Silvia Renata Martinovski da Conceição – Matricula: 3238

Membro – Hermione Maria Cruz Fermino – Matricula - 1433

Membro – Geane de Jesus Santana – Matricula - 6704

Art. 2° A Comissão constituída no Art. 1º, será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas realizados pelas entidades participantes do Concurso de Projetos nº 001/2023, realizando a classificação das propostas em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999,

Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, Lei Estadual n° 11. 082 de 14 de janeiro de 2.020 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do feito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza – MT, 29 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 29 de março de 2023.

Silvia R.M. da Conceição
Agente Administrativo.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº002/GP/2021

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 08/PREVI-COLNIZA/2023

PORTARIA N.º 08/PREVI-COLNIZA/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor, ***Sr. Heronimar Xavier Ferreira."***

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, inciso I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, §5º, do Art. 40 da CF/88 c/c o art. Art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 663 de 21 de outubro de 2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT; Lei Municipal nº 502/2011, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 112/2003 Lopeb e reestrutura a carreira dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de Colniza/MT; e ainda o Decreto nº 012, de 19 de janeiro de 2023, que concede RGA aos servidores da Municipalidade.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor, **Sr. HERONIMAR XAVIER FERREIRA**, portador do RG n.º 000209705 SESP/RO e do CPF n.º 203.251.772-87, residente e domiciliado no Município de Colniza/MT, servidor efetivo, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "XVIII", 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o n.º 1436-2", contando com **32 anos, 03 meses e 13 dias** de tempo de contribuição, com **proventos integrais,** conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n.º **2023.04.00002P**, a partir da data de **01/03/2023,** até posterior deliberação,

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 01 de março de 2023.**

Art. 3º. Fica revogada a **PORTARIA Nº 06/PREVI-COLNIZA/2023,** e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza - MT, 29 de março de 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11-2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, através do DECRETO Nº. 015/GP/2023, de 30 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 29 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 29 de março de 2023

Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - (RURAL).			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA	03/02/1995	20.0	5
VINICIUS GEOVANI PADILHA	27/01/1999	20.0	6
MAÍS RODRIGUES COUTINHO	26/01/2000	20.0	7

Colniza/MT, 29 de março de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132/ADM/2023

PORTARIA Nº 132/ADM/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **NADIR DE AMORIM,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 7239, partir do dia **03 de abril a 02 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de março de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 039/GP/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N°. 039/GP/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATO INDICADO NA EPÍGRAFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II e XI da Lei Orgânica do Município de Colniza e com fundamento artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 bem como no Decreto Municipal nº 019/GP/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como Fiscais de Contrato nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 019/GP/2023 de 14 de fevereiro de 2023**:**

a) Gabinete do Prefeito:

Titular: Rildo Santos Modesto

Matricula nº. 2941-1

Suplente: Conceição Cameran Kopp

Matricula nº. 6317-9

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

Titular: Pamela Pereira de Souza

Matrícula nº. 8416-2

Suplente: Leandro Lauvers Alves

Matrícula nº. 7737-3

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude:

Titular: Ceres Regina Bahls Kava

Matrícula nº. 494-2

Suplente: Roselaine Cardoso Daniel

Matrícula nº. 3039-3

Titular: Reginaldo Rocha de Oliveira

Matricula nº. 2915-4

Suplente: Dandara dos Santos Cordeiro

Matricula nº. 8369-1

d) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Vanderson Rodrigues Pego

Matrícula nº. 3472-1

Suplente: Bruna Joele Telles Valdivino

Matrícula nº. 7730-3

e) Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Paulo Enrique Andrade da Silva

Matricula nº. 6698-1

Suplente: Renan Felippe Barbosa Oliveira

Matricula nº. 8320-1

f) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Titular: Acir Jose de Campos

Matricula nº. 5-1

Suplente: Edenise da Silva Correa

Matricula nº. 4976-2

Suplente: Lomanto Junior Bonetto da Silva

Matricula nº. 2088-2

g) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego; Cidadania e Assistência Social:

Titular: Eliana Bezerra da Silva

Matrícula nº. 7517-4

Suplente: Eliete Souza Oliveira

Matricula nº. 6565-14

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Titular: Reginaldo da Silva Gonçalves

Matrícula nº. 2908-3

Suplente: Camila de Moura

Matrícula nº. 7264-1

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

Titular: Levi Gomes

Matrícula nº. 2053-3

j) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

Titular: Josivan Joaquim da Silva

Matricula nº. 4562-2

Suplente: Claudio Ferreira Marinho

Matricula nº. 580-2

Suplente: Jose Reginaldo Alves da Guia

Matricula nº. 7722-1

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Luterio dos Santos Leopoldino

Matricula nº. 7202-17

Art.2º - Os Fiscais de Contrato acima designados representarão as Secretarias perante as atas/contratados e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto Municipal nº 019/GP/2023, devendo ainda:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o disposto nos § 1º do art. 177 da Lei nº 14.133/2021;

II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

a) O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal e o recebimento definitivo, a cargo do Gestor do contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente;

b) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento, se houver, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

VIII - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

IX - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

X - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XI - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e

conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XIV - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XV - Sempre que entender necessário, poderá solicitar auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e da área técnica de engenharia e de informática, além de ter assegurado pleno acesso aos setores contábil e financeiro e demais repartições administrativas na realização de seus trabalhos;

XVI - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 033/GP/2023 e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT 29 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 29 de março de 2023.

Silvia R.M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA N.º 009/2023

PORTARIA N.º 009/2023

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 020/2021 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. JAIR BARROSO DE OLIVEIRA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigo 40, § 9º e 201, §§ 9º , 9º-A, art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a", art. 43 § 1º, da Lei nº. 1.519/2014 com redação dada pela Lei Municipal nº 1. 865/2020, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos; Considerando a Resolução Normativa nº 03/2015-TP, Anexo Único do TCE-MT

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr. JAIR BARROSO DE OLIVEIRA, UNIÃO ESTÁVEL, portador da cédula de identidade RG n.º 2886513-8 SESP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 318.441.381-00, efetivo no cargo de MOTORISTA VEÍCULO PESADO, classe “B”, nível “2”, lotado no DEPARTAMENTO DE SAÚDE EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos , conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2021.04. 18828P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º . O tempo de Contribuição do Servidor ao RPPS Comodoro-Previ é de 11360 dias (31 anos, 01 mês e 15 dias), e conforme certidão nº 109/ GM/CMMCE/DGP/PMMT/2021, o tempo de contribuição ao Sistema de Previdência do Estado de MT é de 2.324 dias (06 anos,04 meses e 14 dias).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 07/10/2021,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 15 de Março de 2023.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO

Homologo

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.519/2014 DE: 23.06.2014

“Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Comodoro/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, será denominado pela sigla “*COMODORO-PREVI”*, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º. São segurados obrigatórios do "COMODORO-PREVI" os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Comodoro/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. A filiação ao COMODORO-PREVI será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º. A perda da qualidade de segurado do COMODORO-PREVI se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do COMODORO-PREVI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º. O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Comodoro permanecerá vinculado ao COMODORO-PREVI nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo, e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º. O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º. Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º. O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao COMODORO-PREVI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º. O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei. Se houver prorrogação de horário ou turno, sem previsão legal, o servidor será vinculado ao RGPS pelo exercício concomitante desse novo turno.

§ 5º. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Comodoro/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º. *O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.*

§ 4º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável como entidade familiar com o segurado ou segurada, inclusive nos casos de relação homo afetiva.

§ 5º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III -para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria, ou,

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez, e

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º. A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o COMODORO-PREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do COMODORO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao COMODORO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, e

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§ 2º. É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do COMODORO-PREVI, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco, e

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º. São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40, §6º da Constituição Federal.

§ 6º. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço publico, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do COMODORO-PREVI, a realizarem-se a cada 02 anos.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) e outras que forem indicadas em lei, ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria com proventos integrais, respeitado a forma do cálculo definida no artigo 35 desta Lei.

Art. 14. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUB-SEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º. Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao COMODORO-PREVI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º. Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º. Durante o gozo do beneficio de auxilio doença, em qualquer hipótese, havendo alteração de remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do beneficio.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º. Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º. Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do COMODORO-PREVI.

§ 3º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º. Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 30 (trinta) dias, retornando à atividade no 31º (trigésimo primeiro) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do COMODORO-PREVI, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este a expensas do erário municipal.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º. Quando o pai e a mãe forem segurados, somente a mãe terá direito ao salário-família.

§ 2º. As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser reembolsadas pelo Comodoro-Previ, depositando na respectiva conta salário do Ente.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do COMODORO-PREVI.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo o salário maternidade ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º. Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º. Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º. O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a última remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.

§ 7º. Durante o gozo do beneficio de salário maternidade, em qualquer hipótese, havendo alteração de remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do beneficio.

§ 8º. O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal.

§ 9º. Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em **atestado médico.**

§ 1º. O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do COMODORO-PREVI.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º. A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente, e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º. Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II -do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º. No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º. O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do COMODORO-PREVI, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º. A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º. Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo COMODORO-PREVI.

§ 3º. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 32. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 33. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 34. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão, e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao COMODORO-PREVI pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 6º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 87 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º. A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha sido instituído a contribuição para o regime próprio.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo.

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º. No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no §7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º. Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte e salário maternidade pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 37. É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41. Além do disposto nesta Lei, o COMODORO-PREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei n. 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (COMODORO-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial, e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º. A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º. Caso o débito seja originário de erro do COMODORO-PREVI, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 45. O pagamento dos benefícios serão efetuados mediante depósito em conta corrente ou diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do COMODORO-PREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 46. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 6º, art. 87, § 3º e art. 90, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 47. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo COMODORO-PREVI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 48. A receita do COMODORO-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,42% (dezessete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,85% (onze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,57% (cinco inteiros e cinqüenta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial previsto no § 3º deste artigo;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei, e

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º. Constituem também fontes de receita do COMODORO-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 2º. A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

§ 3º. O déficit do custo especial (atuarial) é de R$ 17.564.491.14 (dezessete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e hum reais e quatorze centavos), e será financiado em 360 meses, que incidirão sobre a remuneração de contribuição dos segurados no período de 2014 à 2043, conforme plano de custeio a seguir.

§ 4º. O plano de custeio para amortização do déficit atuarial (alíquotas suplementares) definidas no DRAA realizado no exercício de 2014, a ser aplicada à partir de setembro de 2014.

2014	5,57%	2024	7,57%	2034	9,51%
2015	5,77%	2025	7,74%	2035	9,70%
2016	5,96%	2026	7,93%	2036	9,90%
2017	6,16%	2027	8,13%	2037	10,10%
2018	6,36%	2028	8,33%	2038	10,29%
2019	6,55%	2029	8,52%	2039	10,49%
2020	6,75%	2030	8,72%	2040	10,69%
2021	6,95%	2031	8,92%	2041	10,81%
2022	7,14%	2032	9,11%	2042	11,08%
2023	7,34%	2033	9,31%	2043	11,28%

Art. 49. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º. Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ou de outras parcelas temporárias, para efeito de cálculo do benefício a ser concedidos e calculados pela média aritmética com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo COMODORO-PREVI.

Art. 50. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao COMODORO-PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao COMODORO-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao COMODORO-PREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 53. O segurado que se valer da faculdade prevista no inciso II do artigo 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo COMODORO-PREVI as contribuições devidas.

§ 1º. Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º. A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Comodoro-Previ, mensalmente.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O COMODORO-PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do COMODORO-PREVI, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 56. As importâncias arrecadadas pelo COMODORO-PREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 57. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPS n.º 403, de 10/12/2008.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 58. As disponibilidades de caixa do COMODORO-PREVI ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 59. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável, e

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação, e

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o COMODORO-PREVI realizará as operações em conformidade com a Resolução n. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 61. O orçamento do COMODORO-PREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e os princípios da universalidade, equilíbrio, entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo real valor, atualização monetária, competência e prudência dentre outros.

§ 1º. O Orçamento do COMODORO-PREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. Na elaboração e execução do orçamento será observado os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 62. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 63. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal e balanço anual de receitas e despesas do COMODORO-PREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 64. O COMODORO-PREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 65. A escrituração contábil do COMODORO-PREVI deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e ao disposto na Portaria 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;

b) balanço financeiro;

c) balanço patrimonial; e

d) demonstração das variações patrimoniais;

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, e

VII - os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS nº. 916, de 15 de julho de 2003.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 66. O COMODORO-PREVI, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, e

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O COMODORO-PREVI encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestral, demonstrativo previdenciário (DIPR) desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme determinado no art. 6º da Portaria MPAS n.º 402, de 10/12/2008.

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 67. A despesa do COMODORO-PREVI se constituirá de:

I - pagamento dos benefícios de natureza previdenciária;

II - pagamento de natureza administrativa.

Art. 68. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º. A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, e

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas da taxa de administração do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 69. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 70. A organização administrativa do COMODORO-PREVI será composta pelas seguintes unidades:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

II - DECISÃO COLEGIADA:

a) Conselho Curador, com funções de deliberação superior e fiscalização;

b) Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;

SUB-SEÇÃO I

DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 71. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos, com remuneração conforme anexo II desta Lei.

§ 1º. A remuneração do cargo de Diretor Executivo será reajustada mediante revisão geral anual, em maio de cada ano, com o mesmo índice de reajuste utilizado aos servidores Públicos do Município de Comodoro.

§ 2º. O Diretor Executivo necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme portaria MPS n.º 170/2012, além de atender as seguintes exigências:

I - Ser servidor do quadro de provimento efetivo, dos Órgãos da Administração Direta Indireta ou do Poder Executivo, e

II - Ser Bacharel nas áreas de Contabilidade ou Administração ou Direto e ou Economia.

§ 3º. O Diretor Executivo do COMODORO-PREVI, bem como os membros do Conselho Curador, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei Complementar nº. 109 de 29 de maio de 2001, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 72. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o COMODORO-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - nomear, designar, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do COMODORO-PREVI;

V - designar seu substituto no caso de sua ausência, na forma do Regimento Interno;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Curador;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do COMODORO-PREVI conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do COMODORO-PREVI, e

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º. O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do COMODORO-PREVI.

§ 2º. Para melhor desenvolvimento das funções do COMODORO-PREVI poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos da unidade de direção e Colegiada, por deliberações do Conselho Curador.

SUB-SEÇÃO II

DA UNIDADE DE DECISÃO COLEGIADA

Art. 73. Compõem o Conselho Curador do COMODORO-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º. Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º. Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 74. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - acompanhar a execução orçamentária do COMODORO-PREVI, e

VII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 75. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do COMODORO-PREVI de sua escolha.

Art. 76. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 77. O Comitê de Investimento do COMODORO-PREVI será composto por 03 (três) representantes dos segurados.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º. O Presidente do Comitê será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, e exercerá mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 3º. O Presidente do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

Art. 78. O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Curador na execução da política de investimentos.

§ 1º. As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Curador.

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 79. A admissão de pessoal a serviço do COMODORO-PREVI se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e/ou contrato especial na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal/88, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Art. 80. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do COMODORO-PREVI reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 81. O Diretor Executivo do COMODORO-PREVI poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, bem como ceder servidores do COMODORO-PREVI a outros órgãos da administração Direta e Poder Legislativo.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 82. Os segurados do COMODORO-PREVI e respectivos dependentes, poderão apresentar defesa contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados, com efeito suspensivo.

§ 1º. A defesa deverá ser ofertada perante a unidade que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º. A unidade que proferiu a decisão poderá retratar-se, em face da defesa apresentada, caso contrário, os segurados poderão interpor recurso que deverá ser encaminhado ao Conselho Curador, com o objetivo de ser julgado.

Art. 83. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 84. O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único.A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 85. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do COMODORO-PREVI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do COMODORO-PREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias, e

IV - comunicar ao COMODORO-PREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 86. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do COMODORO-PREVI;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao COMODORO-PREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, e

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo COMODORO-PREVI.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 87. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher, e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005, e

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º. O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º. Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 88. Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 89. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 87 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público, e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 96 desta Lei.

Art. 90. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º. O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 91. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 92. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 87 e 89 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria, e

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 91 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 93. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 91 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do COMODORO-PREVI e suas alterações, serão baixados pelo Diretor Executivo, inclusive sobre a responsabilidade dos bens móveis de propriedade do COMODORO-PREVI.

Art. 95. O COMODORO-PREVI procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 96. O Diretor Executivo do COMODORO-PREVI instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 97. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Abril/2014.

Parágrafo único. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 98. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do COMODORO-PREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 99. Fica o Comodoro-Previ autorizado a firmar convenio com Sindicato e Instituições Bancárias para desconto em folha de pagamento dos Inativos e Pensionistas, dos produtos (empréstimos,cartão de compras, mensalidade,dentre outros) por eles oferecidos.

Art. 100. A contribuição previdenciária prevista no Inciso IV do art. 48 na redação dada por esta Lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias a contar da sua publicação. Nos termos do § 6º do Art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Comodoro, contribuirá ao Comodoro-Previ, com base na contribuição até então estabelecida na redação anterior.

Art. 101. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.413, de 10 de dezembro de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho de 2014.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES DE COMODORO – COMODORO-PREVI

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO e ou CONTRATADO - 40 horas/Semana

Nº	CARGO	NIVEL DE FORMAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
01	Contador	Superior	01	R$ 3.520,00
02	Assistente Administrativo	Médio	01	R$ 1.170,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	01	R$ 793,00

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	01	R$ 6.000,00

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

Aviso de Resultado e Homologação de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação nº.

004/2023 realizada no dia 29/03/2023 consagrou-se vencedora a empresa: **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI.**

Comodoro - MT, 29 de Março de 2023.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 198/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 198/2023 de 29 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o oficio 689/SME/2023 de 09/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal BIANCA BARBOSA PEREIRA DUTRA BARROSO, matricula 011923, efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, para exercer as funções de SECRETARIA ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar n° 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/03/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO PREVICON Nº 284/2022

DECRETO N° 284/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL DA LEI ORÇAMENTÁRIA N° 1046/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa Rônio Condão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal N° 937/2019 de 12 de dezembro de 2019:

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 83.000,00 para a seguinte dotação orçamentária:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

12.01 - PREVICON

12.01.09.271.0125.2.223-3.1.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias do RPPS - **R$ 83.000,00**

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

12.01 – PREVICON

12.01.09.271.0125.2.222-3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - **R$ 83.000,00**

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fundo de Previdência - PREVICON, 15 de Dezembro de 2.022.

Rônio Condão

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 020/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 020/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **19 de ABRIL de 2023, às 09:00**hs (horário oficial de Brasilia), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, Nº 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO TONNERS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, 29 de MARÇO de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, SENDO CORTADORA DE PISO ASFÁLTICO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONTRATADA:

JC MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA

CNPJ: 14.199.952/0001-90

ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº 605 – JARDIM DO ÉDEN

CIDADE: CONFRESA-MT CEP: 78.652-000

FONE: (66) 98461-1390

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação **nº 019/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 27 de MARÇO de 2023

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 57/2020

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor**, para respectivo 4° Termo Apostilamento ao contrato nº 57/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, inscrita no CNPJ n°. 07.470.270/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução da Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório n. 179/2019 na modalidade de Tomada de Preços n. 011/2019**, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.**

REDUZIR:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05 – MAC Média e Alta Complexidade.

Projeto Atividade: 1.025 – Construção e Reforma do Hospital.

Código Reduzido: 427-obras instalações

Fonte: 0500

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.0500

Valor R$ 2.278,95

INSERIR:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05 – MAC Média e Alta Complexidade.

Projeto Atividade: 1.025 – Reforma / Ampliação do Hospital Municipal de Confresa.

Código Reduzido: 410 – Obras e Instalações

Fonte: 1.500

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.500

Valor R$ 2.278,95

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 17 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N°072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°012/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 012/2023

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 012/2023 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br ,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **03/04/2023 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **13/04/2023 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **13/04/2023 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **13/04/2023 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 29 de Março de 2023.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 041/2023

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) IZABELLA SANTOS SPESSOTO, matrícula 1348, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, matrícula 671, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de sondagem de solo (SPT) e teste de percolação de solo, de acordo com as especificações que consta no termo de referência, solicitado do departamento de engenharia, conforme o processo administrativo 317/2023 e Contrato Administrativo 032/2023.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista d'Oeste, 29 de março de 2023.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 317/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO (SPT) E TESTE DE PERCOLAÇÃO DE SOLO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOLICITADO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: M. CARLOS DA SILVA - CNPJ nº 47.200.496/0001-00.

VALOR CONTRATADO: R$ 12.606,35 (doze mil seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Início em 30/03/2023 e encerramento em 30/10/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: 630/2023.

DA FISCALIZAÇÃO: IZABELLA SANTOS SPESSOTO, matrícula 1348.

ASSINATURA: 29 de março de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E M. CARLOS DA SILVA, MAURICIO CARLOS DA SILVA, Representante Legal CONTRATADA.

CONTABILIDADE
RREO SIMPLIFICADO 1. BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.353.000,00	32.353.000,00	6.411.227,11	19,82	6.411.227,11	19,82	25.941.772,89
RECEITAS CORRENTES	31.611.000,00	31.611.000,00	6.161.227,11	19,49	6.161.227,11	19,49	25.449.772,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.090.000,00	2.090.000,00	623.461,49	29,83	623.461,49	29,83	1.466.538,51
Impostos	1.957.000,00	1.957.000,00	591.770,64	30,24	591.770,64	30,24	1.365.229,36
Taxas	133.000,00	133.000,00	31.690,85	23,83	31.690,85	23,83	101.309,15
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.052.500,00	1.052.500,00	154.936,02	14,72	154.936,02	14,72	897.563,98
Contribuições Sociais	822.500,00	822.500,00	96.639,77	11,75	96.639,77	11,75	725.860,23
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	230.000,00	230.000,00	58.296,25	25,35	58.296,25	25,35	171.703,75
RECEITA PATRIMONIAL	431.200,00	431.200,00	303.374,76	70,36	303.374,76	70,36	127.825,24
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	20.000,00	17.882,14	89,41	17.882,14	89,41	2.117,86
Valores Mobiliários	411.200,00	411.200,00	285.492,62	69,43	285.492,62	69,43	125.707,38
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	300.000,00	300.000,00	30.786,29	10,26	30.786,29	10,26	269.213,71
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	36.000,00	36.000,00		0,00		0,00	36.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	264.000,00	264.000,00	30.786,29	11,66	30.786,29	11,66	233.213,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.694.800,00	27.694.800,00	5.043.530,43	18,21	5.043.530,43	18,21	22.651.269,57
Transferências da União e de suas Entidades	12.349.800,00	12.349.800,00	2.241.906,66	18,15	2.241.906,66	18,15	10.107.893,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.645.000,00	11.645.000,00	2.111.124,09	18,13	2.111.124,09	18,13	9.533.875,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.700.000,00	3.700.000,00	690.499,68	18,66	690.499,68	18,66	3.009.500,32
Transferências do Exterior							0,00
Outras Transferências							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.500,00	42.500,00	5.138,12	12,09	5.138,12	12,09	37.361,88
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes	32.500,00	32.500,00	5.138,12	15,81	5.138,12	15,81	27.361,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	742.000,00	742.000,00	250.000,00	33,69	250.000,00	33,69	492.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	732.000,00	732.000,00	250.000,00	34,15	250.000,00	34,15	482.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	605.000,00	605.000,00		0,00		0,00	605.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	127.000,00	127.000,00	250.000,00	196,85	250.000,00	196,85	-123.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências de Capital							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	847.000,00	847.000,00	105.674,52	12,48	105.674,52	12,48	741.325,48
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.200.000,00	33.200.000,00	6.516.901,63	19,63	6.516.901,63	19,63	26.683.098,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	33.200.000,00	33.200.000,00	6.516.901,63	19,63	6.516.901,63	19,63	26.683.098,37
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.200.000,00	33.200.000,00	6.516.901,63	19,63	6.516.901,63	19,63	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.502.898,55			1.502.898,55		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.502.898,55			1.502.898,55		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.726.700,00	33.229.598,55	6.591.244,46	6.591.244,46	26.638.354,09	4.811.046,70	4.811.046,70	28.418.551,85	4.282.613,43	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	29.286.700,00	29.336.698,00	5.415.906,63	5.415.906,63	23.920.791,37	4.541.236,83	4.541.236,83	24.795.461,17	4.041.519,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.437.700,00	15.292.700,00	2.642.969,78	2.642.969,78	12.649.730,22	2.642.969,78	2.642.969,78	12.649.730,22	2.603.671,86	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.834.000,00	14.028.998,00	2.772.936,85	2.772.936,85	11.256.061,15	1.898.267,05	1.898.267,05	12.130.730,95	1.437.847,70	
DESPESAS DE CAPITAL	2.163.200,00	3.616.100,55	1.175.337,83	1.175.337,83	2.440.762,72	269.809,87	269.809,87	3.346.290,68	241.093,87	0,00
INVESTIMENTOS	2.148.200,00	3.601.100,55	1.175.337,83	1.175.337,83	2.425.762,72	269.809,87	269.809,87	3.331.290,68	241.093,87	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	276.800,00	276.800,00			276.800,00			276.800,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	980.100,00	980.100,00	203.990,80	203.990,80	776.109,20	203.990,80	203.990,80	776.109,20	105.674,52	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.706.800,00	34.209.698,55	6.795.235,26	6.795.235,26	27.414.463,29	5.015.037,50	5.015.037,50	29.194.661,05	4.388.287,95	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	32.706.800,00	34.209.698,55	6.795.235,26	6.795.235,26	27.414.463,29	5.015.037,50	5.015.037,50	29.194.661,05	4.388.287,95	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							1.501.864,13			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.706.800,00	34.209.698,55	6.795.235,26	6.795.235,26		5.015.037,50	6.516.901,63		4.388.287,95	0,00
RESERVA DO RPPS	493.200,00	493.200,00			493.200,00			493.200,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	847.000,00	847.000,00	105.674,52	12,48	105.674,52	12,48	741.325,48
RECEITAS CORRENTES	847.000,00	847.000,00	105.674,52	12,48	105.674,52	12,48	741.325,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	847.000,00	847.000,00	105.674,52	12,48	105.674,52	12,48	741.325,48
Contribuições Sociais	847.000,00	847.000,00	105.674,52	12,48	105.674,52	12,48	741.325,48
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários							0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Outras Transferências							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes							0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências de Capital							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	980.100,00	980.100,00	203.990,80	203.990,80	776.109,20	203.990,80	203.990,80	776.109,20	105.674,52	0,00
DESPESAS CORRENTES	980.100,00	980.100,00	203.990,80	203.990,80	776.109,20	203.990,80	203.990,80	776.109,20	105.674,52	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	980.100,00	980.100,00	203.990,80	203.990,80	776.109,20	203.990,80	203.990,80	776.109,20	105.674,52	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.219.900,00	33.722.798,55	6.591.244,46	6.591.244,46	97,00	27.131.554,09	4.811.046,70	4.811.046,70	95,93	28.911.751,85	0,00
Legislativa	1.661.000,00	1.661.000,00	271.212,00	271.212,00	3,99	1.389.788,00	179.792,56	179.792,56	3,59	1.481.207,44	0,00
Ação Legislativa	1.661.000,00	1.661.000,00	271.212,00	271.212,00	3,99	1.389.788,00	179.792,56	179.792,56	3,59	1.481.207,44	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	240.000,00	240.000,00	24.737,64	24.737,64	0,36	215.262,36	24.737,64	24.737,64	0,49	215.262,36	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	240.000,00	240.000,00	24.737,64	24.737,64	0,36	215.262,36	24.737,64	24.737,64	0,49	215.262,36	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	4.384.000,00	4.560.250,00	928.493,90	928.493,90	13,66	3.631.756,10	624.382,15	624.382,15	12,45	3.935.867,85	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.499.000,00	3.675.250,00	790.702,05	790.702,05	11,64	2.884.547,95	496.590,30	496.590,30	9,90	3.178.659,70	
Administração Financeira	623.000,00	623.000,00	95.414,57	95.414,57	1,40	527.585,43	85.414,57	85.414,57	1,70	537.585,43	
Controle Interno	250.000,00	250.000,00	42.377,28	42.377,28	0,62	207.622,72	42.377,28	42.377,28	0,85	207.622,72	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	12.000,00	12.000,00			0,00	12.000,00			0,00	12.000,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.590.000,00	1.590.000,00	243.920,87	243.920,87	3,59	1.346.079,13	234.009,48	234.009,48	4,67	1.355.990,52	0,00
Assistência ao Idoso	50.000,00	50.000,00	5.801,16	5.801,16	0,09	44.198,84	5.801,16	5.801,16	0,12	44.198,84	
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	200.000,00	200.000,00	30.514,04	30.514,04	0,45	169.485,96	23.320,94	23.320,94	0,47	176.679,06	
Assistência Comunitária	1.195.000,00	1.205.000,00	198.063,26	198.063,26	2,91	1.006.936,74	195.344,97	195.344,97	3,90	1.009.655,03	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	135.000,00	125.000,00	9.542,41	9.542,41	0,14	115.457,59	9.542,41	9.542,41	0,19	115.457,59	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	1.733.100,00	1.733.100,00	256.724,54	256.724,54	3,78	1.476.375,46	193.761,89	193.761,89	3,86	1.539.338,11	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.488.200,00	1.488.200,00	166.405,86	166.405,86	2,45	1.321.794,14	166.405,86	166.405,86	3,32	1.321.794,14	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	244.900,00	244.900,00	90.318,68	90.318,68	1,33	154.581,32	27.356,03	27.356,03	0,55	217.543,97	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	7.822.500,00	7.822.500,00	1.160.668,71	1.160.668,71	17,08	6.661.831,29	980.567,09	980.567,09	19,55	6.841.932,91	0,00
Atenção Básica	2.886.000,00	2.886.000,00	411.909,00	411.909,00	6,06	2.474.091,00	338.995,66	338.995,66	6,76	2.547.004,34	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.134.000,00	4.134.000,00	607.587,81	607.587,81	8,94	3.526.412,19	507.953,48	507.953,48	10,13	3.626.046,52	
Suporte Profilático e Terapêutico	365.000,00	365.000,00	50.641,15	50.641,15	0,75	314.358,85	48.396,82	48.396,82	0,97	316.603,18	
Vigilância Sanitária	154.000,00	154.000,00	20.750,10	20.750,10	0,31	133.249,90	15.750,10	15.750,10	0,31	138.249,90	
Vigilância Epidemiológica	58.000,00	58.000,00	9.875,95	9.875,95	0,15	48.124,05	9.875,95	9.875,95	0,20	48.124,05	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	225.500,00	225.500,00	59.904,70	59.904,70	0,88	165.595,30	59.595,08	59.595,08	1,19	165.904,92	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	6.268.000,00	6.913.190,67	1.757.433,37	1.757.433,37	25,86	5.155.757,30	1.126.992,96	1.126.992,96	22,47	5.786.197,71	0,00
Ensino Fundamental	4.997.000,00	5.076.303,96	947.029,37	947.029,37	13,94	4.129.274,59	860.057,01	860.057,01	17,15	4.216.246,95	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional	12.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Ensino Superior	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Educação Infantil	787.000,00	1.362.886,71	761.723,92	761.723,92	11,21	601.162,79	218.454,92	218.454,92	4,36	1.144.431,79	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	117.000,00	117.000,00	8.549,00	8.549,00	0,13	108.451,00	8.549,00	8.549,00	0,17	108.451,00	
FU12 - Demais Subfunções	335.000,00	335.000,00	40.131,08	40.131,08	0,59	294.868,92	39.932,03	39.932,03	0,80	295.067,97	
Cultura	449.000,00	449.000,00	67.201,79	67.201,79	0,99	381.798,21	66.912,73	66.912,73	1,33	382.087,27	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	449.000,00	449.000,00	67.201,79	67.201,79	0,99	381.798,21	66.912,73	66.912,73	1,33	382.087,27	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	2.920.000,00	3.211.946,72	573.530,15	573.530,15	8,44	2.638.416,57	523.496,02	523.496,02	10,44	2.688.450,70	0,00
Infra-Estrutura Urbana	645.000,00	1.013.196,72	1.235,80	1.235,80	0,02	1.011.960,92	1.235,80	1.235,80	0,02	1.011.960,92	
Serviços Urbanos	2.215.000,00	2.198.748,00	572.294,35	572.294,35	8,42	1.626.453,65	522.260,22	522.260,22	10,41	1.676.487,78	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	60.000,00	2,00			0,00	2,00			0,00	2,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	327.500,00	532.311,16	240.953,37	240.953,37	3,55	291.357,79	240.953,37	240.953,37	4,80	291.357,79	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	327.500,00	532.311,16	240.953,37	240.953,37	3,55	291.357,79	240.953,37	240.953,37	4,80	291.357,79	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	117.000,00	117.000,00	6.773,25	6.773,25	0,10	110.226,75	2.133,45	2.133,45	0,04	114.866,55	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental	117.000,00	117.000,00	6.773,25	6.773,25	0,10	110.226,75	2.133,45	2.133,45	0,04	114.866,55	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	1.664.000,00	1.948.700,00	621.616,88	621.616,88	9,15	1.327.083,12	230.898,33	230.898,33	4,60	1.717.801,67	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	252.000,00	536.700,00	371.080,00	371.080,00	5,46	165.620,00	2.380,00	2.380,00	0,05	534.320,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	150.000,00	150.000,00			0,00	150.000,00			0,00	150.000,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	1.262.000,00	1.262.000,00	250.536,88	250.536,88	3,69	1.011.463,12	228.518,33	228.518,33	4,56	1.033.481,67	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	220.000,00	220.000,00	69.727,61	69.727,61	1,03	150.272,39	69.727,61	69.727,61	1,39	150.272,39	0,00
Conservação de Energia	220.000,00	220.000,00	69.727,61	69.727,61	1,03	150.272,39	69.727,61	69.727,61	1,39	150.272,39	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	1.797.000,00	1.697.000,00	245.216,68	245.216,68	3,61	1.451.783,32	235.584,68	235.584,68	4,70	1.461.415,32	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	1.797.000,00	1.697.000,00	245.216,68	245.216,68	3,61	1.451.783,32	235.584,68	235.584,68	4,70	1.461.415,32	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	340.000,00	340.000,00	9.033,70	9.033,70	0,13	330.966,30	9.033,70	9.033,70	0,18	330.966,30	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer	235.000,00	235.000,00	9.033,70	9.033,70	0,13	225.966,30	9.033,70	9.033,70	0,18	225.966,30	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	105.000,00	105.000,00			0,00	105.000,00			0,00	105.000,00	
Encargos Especiais	410.000,00	410.000,00	114.000,00	114.000,00	1,68	296.000,00	68.063,04	68.063,04	1,36	341.936,96	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	380.000,00	380.000,00	114.000,00	114.000,00	1,68	266.000,00	68.063,04	68.063,04	1,36	311.936,96	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	276.800,00	276.800,00			0,00	276.800,00			0,00	276.800,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	980.100,00	980.100,00	203.990,80	203.990,80	3,00	776.109,20	203.990,80	203.990,80	4,07	776.109,20	
TOTAL (III) = (I + II)	33.200.000,00	34.702.898,55	6.795.235,26	6.795.235,26	100,00	27.907.663,29	5.015.037,50	5.015.037,50	100,00	29.687.861,05	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	980.100,00	980.100,00	203.990,80	203.990,80	3,00	776.109,20	203.990,80	203.990,80	4,07	776.109,20	0,00
Legislativa	59.000,00	59.000,00	8.162,52	8.162,52	0,12	50.837,48	8.162,52	8.162,52	0,16	50.837,48	0,00
Ação Legislativa	59.000,00	59.000,00	8.162,52	8.162,52	0,12	50.837,48	8.162,52	8.162,52	0,16	50.837,48	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	20.000,00	20.000,00	3.839,28	3.839,28	0,06	16.160,72	3.839,28	3.839,28	0,08	16.160,72	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	20.000,00	20.000,00	3.839,28	3.839,28	0,06	16.160,72	3.839,28	3.839,28	0,08	16.160,72	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	113.000,00	113.000,00	22.649,25	22.649,25	0,33	90.350,75	22.649,25	22.649,25	0,45	90.350,75	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	66.000,00	66.000,00	11.525,27	11.525,27	0,17	54.474,73	11.525,27	11.525,27	0,23	54.474,73	
Administração Financeira	32.000,00	32.000,00	7.052,62	7.052,62	0,10	24.947,38	7.052,62	7.052,62	0,14	24.947,38	
Controle Interno	15.000,00	15.000,00	4.071,36	4.071,36	0,06	10.928,64	4.071,36	4.071,36	0,08	10.928,64	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	62.000,00	62.000,00	12.303,59	12.303,59	0,18	49.696,41	12.303,59	12.303,59	0,25	49.696,41	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária	57.000,00	57.000,00	11.538,63	11.538,63	0,17	45.461,37	11.538,63	11.538,63	0,23	45.461,37	
FU08 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	764,96	764,96	0,01	4.235,04	764,96	764,96	0,02	4.235,04	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00			0,00	100,00			0,00	100,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	282.500,00	282.500,00	61.666,01	61.666,01	0,91	220.833,99	61.666,01	61.666,01	1,23	220.833,99	0,00
Atenção Básica	159.000,00	159.000,00	32.410,18	32.410,18	0,48	126.589,82	32.410,18	32.410,18	0,65	126.589,82	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	96.000,00	96.000,00	24.099,85	24.099,85	0,35	71.900,15	24.099,85	24.099,85	0,48	71.900,15	
Suporte Profilático e Terapêutico	15.000,00	15.000,00	3.855,78	3.855,78	0,06	11.144,22	3.855,78	3.855,78	0,08	11.144,22	
Vigilância Sanitária	6.000,00	6.000,00	1.300,20	1.300,20	0,02	4.699,80	1.300,20	1.300,20	0,03	4.699,80	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	4.500,00	4.500,00			0,00	4.500,00			0,00	4.500,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	329.000,00	329.000,00	75.811,96	75.811,96	1,12	253.188,04	75.811,96	75.811,96	1,51	253.188,04	0,00
Ensino Fundamental	273.000,00	273.000,00	63.364,04	63.364,04	0,93	209.635,96	63.364,04	63.364,04	1,26	209.635,96	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	53.000,00	53.000,00	12.447,92	12.447,92	0,18	40.552,08	12.447,92	12.447,92	0,25	40.552,08	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	6.000,00	6.000,00			0,00	6.000,00			0,00	6.000,00	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	30.000,00	30.000,00	11.513,27	11.513,27	0,17	18.486,73	11.513,27	11.513,27	0,23	18.486,73	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	30.000,00	30.000,00	11.513,27	11.513,27	0,17	18.486,73	11.513,27	11.513,27	0,23	18.486,73	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	2.500,00	2.500,00	490,36	490,36	0,01	2.009,64	490,36	490,36	0,01	2.009,64	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	2.500,00	2.500,00	490,36	490,36	0,01	2.009,64	490,36	490,36	0,01	2.009,64	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	50.000,00	50.000,00	7.554,56	7.554,56	0,11	42.445,44	7.554,56	7.554,56	0,15	42.445,44	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00	7.554,56	7.554,56	0,11	42.445,44	7.554,56	7.554,56	0,15	42.445,44	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	23.000,00	23.000,00			0,00	23.000,00			0,00	23.000,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2023

"Prorroga PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, que especifica".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Item 9.8, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, que dispõe que a validade do referido Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato da Prefeita Municipal,

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 foi homologado em 31 de Março de 2022, conforme Decreto Municipal nº 22/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 01 (um) ano, conforme item 9.8 do edital normativo, o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, Homologado em 31 de março de 2022 e Publicado no Diário Oficial de 05 de abril de 2022, paginas 740 e 741.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste, em 28 de março de 2023.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 365/2023

ADESAO DE ATA DE REGISTRO nº 007/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS DE ENSINO RELIGIOSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n. º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - CNPJ nº 75. 104.422/0008-82.

VALOR CONTRATADO: R$ 29.360,00 (vinte e nove mil e trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: Início em 29/03/2023 e encerramento em 29/11/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: 095/2023.

DA FISCALIZAÇÃO: CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS, matrícula 086.

ASSINATURA: 29 de março de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CIXARES LÍBERO VARGAS, Representante Legal CONTRATADA.

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos interessados, que licitação promovida pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES ESPECÍFICO PARA ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLÓGICOS, teve como vencedora a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ 81.618.753/0001-67, a qual ofertou melhor proposta, consignando um valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) totalizando o valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Conquista D'Oeste, 29 de março de 2023

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro oficial

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 028/2023

"Regulamenta o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU para o exercício de 2023 e dá outras providências***".***

Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com base no artigo 63, Inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de março e será dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O IPTU do exercício de 2023 será lançado com base nas Leis Complementares nº 100, 101 e 102/2018.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal na forma de carnê, e enviado para o endereço do contribuinte.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU de seu imóvel até dia 01 do mês de junho deverão retirá-lo no Setor de Tributação na Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

Art. 3º O vencimento das parcelas será em conformidade com o cronograma abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	09/06/2023
2ª	10/07/2023
3ª	10/08/2023
4ª	11/09/2023

Art. 4º O não pagamento do Imposto nas datas previstas acarretará, ao contribuinte, atualização monetária, multas e juros conforme disposição contida no Código Tributário Municipal, com inscrição do débito em Dívida Ativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 29 de março de 2023.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal n° 017/93, revogado pela Lei 1.075/2019;

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu, adotada em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de promover ampla mobilização social na esfera municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia

Artigo 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Centro Convivência do Idoso, localizado na Rua Guido Drehmer, 33, Setor Industrial, em Cotriguaçu – MT, com início às 07h:00min.

Artigo 3º - O evento terá como tema "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Artigo 4º – O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado no documento orientador da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso.

Artigo 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 6º - Para organização do evento fica constituída a Comissão Organizadora incumbida da organização desta Conferência composta pelos seguintes conselheiros:

Secretaria Municipal de Educação:

Ivonete de Deus Gollo

Secretaria Municipal de Administração:

Jaciélio do Nascimento Eufrásio -

Secretaria Municipal de Assistência Social:

André Luiz Silveira –

Representante da Paróquia Nossa Senhora Aparecida - **Representante da Sociedade Civil**:

Willian Ramos Maciel

Representante da Associação Pestalozzi - Representante da Sociedade Civil:

Vanilda Aparecida Pinto

Artigo 7º - Fica delegado o CMDCA para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

REINALDO VALIGUZSKI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu-MT

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS E A NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMDCA.

O pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 1.075/2019 em sua primeira reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Cotriguaçu, com vigência de 16/03/2023 a 24/10/2023, sendo:

1- REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Juliana Cruz Amorim

Suplente: Ivonete Alves de Deus Gollo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: André Luiz Silveira

Suplente: Maycon Douglas Nunes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luiz Carlos Carvalho Nunes

Suplente: Marcia Vieira da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Jacielio do Nascimento Eufrásio

Suplente: José Henrique Pego de Oliveira

2- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Paroquia Nossa Senhora de Aparecida

Titular: Reinaldo Valiguzski

Suplente: Willian Ramos Maciel

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Helena de Jesus Moreira

Suplente: Roseli dos Santos Oliveira

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Titular: Leocadia Gomes Padilha

Suplente: Rodrigo Jesuíno Padilha

Associação Pestalozzi de Cotriguaçu

Titular: Elisangela da Silva Dutra Nunes

Suplente: Vanilda Aparecida Pinto

Art. 2º Aprovar a nova a composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Cotriguaçu, com vigência de 16/03/2023 a 24/10/2023, sendo:

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Reinaldo Valiguzski: Representante da Sociedade Civil, Paroquia Nossa Senhora da Aparecida

Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Jacielio do Nascimento Eufrásio: Representante do Governo, Secretaria Municipal de Administração

1º Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

André Luiz Silveira: Representante do Governo, Secretaria Municipal de Assistência Social

2º Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Willian Ramos Maciel: Representante da Sociedade Civil, Nossa Senhora

Aparecida

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

_____

REINALDO VALIGUZSKI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 1603/2023

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 do Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências**.**

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso*,* no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO realização das provas objetivas de múltipla escolha e das provas práticas, com base nas exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º.Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos dos Editais e alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar Nº 009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 29 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE 1ª REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 008/2023 PROCESSO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a 1ª REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 008/2023, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERÍCIAS MÉDICAS E AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS COM ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DE LAUDOS E PARECERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **29 de março de 2023 as 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, onde não compareceu empresa interessada.

A 1ª reabertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 30 de março de 2023 às 09:00 horas, até o dia 17 de abril de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 17 de abril de 2023 às 09:15**

horas (HORÁRIO DE BRASILIA). Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 29 de março de 2023.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 021/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 072/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2022 GERENCIADO PELO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA – MT.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 11 da Lei 10.520/2002 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 072/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2022 GERENCIADO PELO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA – MT.**

a) Processo Nr.: 021/2023

b) Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 072/2022

c) Data Homologação: 29/03/2023

d) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS A CIDADE DE CUIABÁ/MT, SENDO TODOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E ESTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

EXTRATO DO CONTRATO 015/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua G*** F***, Bairro: pla***, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº **7319** SSP/MT e do CPF/MF nº ***.108.141-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO CNPJ: 11.276.497/0001-91 endereçada Logradouro Rua Roma (lot rodoviaria parque), Número: 01, Complemento: ao lado Rodov. Cba, Cep: 78.048-140, Bairro/distrito: Despraiado, Município: Cuiabá, Uf: MT,**denominado **"CONTRATADO".**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS A CIDADE DE CUIABÁ/MT, SENDO TODOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E ESTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R$ 636.000,00 (Seiscentos e trinta e seis mil reais),** que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **03 de maio de 2023 até 03 de maio de 2024.**

Cotriguaçu – MT, 29 de março de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. **Valdivino Mendes dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **WELITON TEIXEIRA DOS REIS CNPJ: 48.835.554/0001-35** endereçada Logradouro Rua: Dorvalina Previatti, Número: 28, Complemento ********, Cep: 78.330-000, Bairro/Distrito: Vila Nova, Município: Cotriguaçu, Uf: MT, denominado **"CONTRATADO"**.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COTRIGUAÇU II E DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

CONCORRÊNCIA: 001/2023

PROCESSO: 009/2023

REFERENTE: LOTE 4

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R$ 365.056,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil, e cinquenta e seis reais).**

Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **29 de março de 2023 até 29 de março de 2024,** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 28 de março de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Curvelândia-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Curvelândia-MT, e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Curvelândia-MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em *sentido estrito*, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados, na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R$ 1.700,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das **07h** às **17h**, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023, ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Curvelândia-MT, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Curvelândia-MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 18 (dezoito) anos;

III. Residência no Município de Curvelândia-MT;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X. Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, com categoria B.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Documentos pessoais com foto CPF, RG, título de Eleitor e Foto 3x4. Comprovante de residência atualizado.Certificado de quitação eleitoral;Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 24 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 17h, no (Centro de Referência de Assistência Social -CRÁS), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia (02) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 02 de maio de 2023 12 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, das 07h às 11:00h e das 13:00 as 17:00 h no Centro de Referência de Assistência Social -CRÁS), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail sas@curvelandia.mt.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, das 07h às 11:00h e das 13:00 as 17:00 h no Centro de Referência de Assistência Social –CRÁS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail sas@curvelandia.mt.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 29 de maio a 02 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 25 de junho de 2023 será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, (ECA) e a Resolução 231 de 2022 do CONANDA sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete).

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia (26) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, das 07h às 11:00h e das 13:00 as 17:00 h no Centro de Referência de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de (27 de junho de 2023) a (29 de junho), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail sas@curvelandia.mt.gov.br

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 06 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;Transporte aos eleitores;Uso de altofalantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[1], das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato. (Se houver eleição em cédula.)

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[2]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
30/03/2023	Publicação do Edital
	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
02 de maio á 12 de maio de 2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
Prazo de cinco(5) dias	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)

Dia 15 de maio de 2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
Prazo de cinco dias(5)	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
Prazo de cinco dias (5)	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Dia 29 de maio a 02 de junho	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
Dia 25 de junho de 2023	Aplicação da prova (item 7.12)
Dia 26 de junho de 2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
Dia03 de julho de 2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
10 de julho de 2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
11 de julho de 2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Dia 18 de setembro de 2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucimar Teodora Batista Florêncio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

[1] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[2] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

GABINETE
DECRETO Nº 9 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 574.811,57 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
683	12.361.0040.2028.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	576
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
699	12.361.0040.2028.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

696	10.302.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	49.270,00
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
667	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	77.463,83
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
668	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	10.771,59
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
669	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.749,46
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
670	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	13.093,37
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
684	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
698	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
704	10.301.0075.1028.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	60.779,04
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

710	18.543.0001.1160.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	14.275,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
708	27.812.0046.1015.0000	ESPORTE É VIDA	224.763,50
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

686	08.244.0081.2193.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	4.545,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
688	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 002	SCFV		
689	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	34.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 002	SCFV		
706	08.244.0081.2100.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	4.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 006	IGD PBF		
711	08.244.0081.2109.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	3.034,33	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

709	04.122.0001.1117.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	5.849,23	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	708
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
682	26.782.0088.2256.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

712	04.122.0001.1005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	117,22	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2	749
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **15.000,00**

Fontes de Recurso
2 600 15.000,00

Superávit Financeiro: **559.811,57**

Fontes de Recurso
2 500 14.275,00
2 576 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

2	600	161.348,25
2	601	60.779,04
2	660	56.134,33
2	661	4.545,00
2	700	224.763,50
2	708	5.849,23
2	749	117,22
2	759	27.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de fevereiro de 2023

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 8 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 196.094,05 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

90	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	11.050,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
91	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.250,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
679	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	7.650,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

333	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	3.635,81	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
335	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	265,63	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
359	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	361,31	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
216	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	9.840,50	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
217	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
236	10.301.0075.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.668,80	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
713	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	31.210,53	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

390	18.541.0018.2198.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMI	17.980,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

423	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.901,60	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
429	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	100,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
471	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	200,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
475	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
485	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	660,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 002	SCFV		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

527	04.122.0001.2208.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	34.319,87	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

586	20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	60.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59	12.122.0001.2042.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
95	12.361.0040.2026.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
96	12.361.0040.2026.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
200 000 EDUCAÇÃO

97 12.361.0040.2026.0000 MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL -8.050,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
200 000 EDUCAÇÃO

112 12.364.0044.2035.0000 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
200 000 EDUCAÇÃO

113 12.364.0044.2035.0000 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -11.900,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
200 000 EDUCAÇÃO

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

215 10.301.0075.2048.0000 ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS -9.840,50
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

219 10.301.0075.2051.0000 ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS -2.668,80
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

223 10.301.0075.2051.0000 ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS -6.502,03
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

228 10.301.0075.2051.0000 ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS -6.262,75
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

233 10.301.0075.2051.0000 ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS -24.708,50
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E l

383 13.392.0055.2143.0000 DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

385 13.392.0055.2143.0000 DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

395 18.543.0001.1160.0000 INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -8.980,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

424 08.243.0081.2046.0000 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL -2.201,60
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1 Recursos do Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

433 08.243.0081.2107.0000 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

435 08.243.0081.2107.0000 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

496 08.244.0081.2257.0000 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL -660,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

538 15.451.0018.2074.0000 MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE -7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

539 15.451.0018.2074.0000 MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

543 17.512.0076.2083.0000 SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE -15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

547 17.512.0076.2083.0000 SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE -7.319,87
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

581 20.606.0008.2081.0000 AGRICULTURA -6.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

582 20.606.0008.2081.0000 AGRICULTURA -42.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

583 20.606.0008.2081.0000 AGRICULTURA -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

585 20.606.0008.2081.0000 AGRICULTURA -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

587 20.606.0008.2081.0000 AGRICULTURA -2.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.601

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
			110 000	GERAL					
	588		20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	-4.000,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	589		20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	-2.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	590		20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	-1.000,00				
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de fevereiro de 2023

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - PRIMEIRO BIMESTRE DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004/2023

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31, § 3° da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, comunica a todos que os Relatórios **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária** do **Primeiro Bimestre de 2023**, da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, encontra-se a disposição no site **https://www.curvelandia.mt.gov.br,** no link **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e afixado no Mural da Prefeitura Municipal** para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia - MT, 29 de março de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.132.756,00	28.132.756,00	6.180.863,44	21,97	6.180.863,44	21,97	21.951.892,56
RECEITAS CORRENTES	25.049.556,00	25.049.556,00	4.604.600,31	18,38	4.604.600,31	18,38	20.444.955,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.408.063,00	1.408.063,00	329.080,49	23,37	329.080,49	23,37	1.078.982,51
Impostos	1.233.563,00	1.233.563,00	261.168,42	21,17	261.168,42	21,17	972.394,58
Taxas	174.500,00	174.500,00	67.912,07	38,92	67.912,07	38,92	106.587,93
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	824.100,00	824.100,00	4.894,50	0,59	4.894,50	0,59	819.205,50
Contribuições Sociais	794.100,00	794.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	794.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	4.894,50	16,32	4.894,50	16,32	25.105,50
RECEITA PATRIMONIAL	34.233,00	34.233,00	192.693,84	562,89	192.693,84	562,89	-158.460,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	34.233,00	34.233,00	192.693,84	562,89	192.693,84	562,89	-158.460,84
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	38.070,00	38.070,00	152.140,39	399,63	152.140,39	399,63	-114.070,39
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.600,00	2.600,00	146.200,00	5.623,08	146.200,00	5.623,08	-143.600,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	35.470,00	35.470,00	5.940,39	16,75	5.940,39	16,75	29.529,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.744.990,00	22.744.990,00	3.925.791,09	17,26	3.925.791,09	17,26	18.819.198,91
Transferências da União e de suas Entidades	12.460.120,00	12.460.120,00	2.420.085,94	19,42	2.420.085,94	19,42	10.040.034,06
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.005.270,00	7.005.270,00	906.427,51	12,94	906.427,51	12,94	6.098.842,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.279.600,00	3.279.600,00	599.277,64	18,27	599.277,64	18,27	2.680.322,36
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.083.200,00	3.083.200,00	1.576.263,13	51,12	1.576.263,13	51,12	1.506.936,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.083.200,00	3.083.200,00	1.576.263,13	51,12	1.576.263,13	51,12	1.506.936,87
Transferências da União e de suas Entidades	2.147.600,00	2.147.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.147.600,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	935.600,00	935.600,00	1.576.263,13	168,48	1.576.263,13	168,48	-640.663,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	805.700,00	805.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	805.700,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.938.456,00	28.938.456,00	6.180.863,44	21,36	6.180.863,44	21,36	22.757.592,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.938.456,00	28.938.456,00	6.180.863,44	21,36	6.180.863,44	21,36	22.757.592,56
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.938.456,00	28.938.456,00	6.180.863,44	21,36	6.180.863,44	21,36	22.757.592,56
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.054.172,53			2.054.172,53		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.054.172,53			2.054.172,53		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.637.724,00	29.695.238,58	6.739.884,86	6.739.884,86	22.955.353,72	3.456.804,82	3.456.804,82	26.238.433,76	3.011.761,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.404.038,00	23.860.313,75	5.816.591,13	5.816.591,13	18.043.722,62	3.334.146,39	3.334.146,39	20.526.167,36	2.923.685,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.426.132,00	11.925.191,44	2.107.676,76	2.107.676,76	9.817.514,68	1.900.077,90	1.900.077,90	10.025.113,54	1.845.211,95	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	650,00	650,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.977.256,00	11.934.472,31	3.708.914,37	3.708.914,37	8.225.557,94	1.434.068,49	1.434.068,49	10.500.403,82	1.078.473,61	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.977.256,00	11.934.472,31	3.708.914,37	3.708.914,37	8.225.557,94	1.434.068,49	1.434.068,49	10.500.403,82	1.078.473,61	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.691.686,00	5.292.924,83	923.293,73	923.293,73	4.369.631,10	122.658,43	122.658,43	5.170.266,40	88.076,30	0,00
INVESTIMENTOS	4.691.036,00	5.292.274,83	923.293,73	923.293,73	4.368.981,10	122.658,43	122.658,43	5.169.616,40	88.076,30	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	650,00	650,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	542.000,00	542.000,00	0,00	0,00	542.000,00	0,00	0,00	542.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.300.732,00	1.320.539,16	194.428,97	194.428,97	1.126.110,19	194.428,97	194.428,97	1.126.110,19	88.375,36	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.938.456,00	31.015.777,74	6.934.313,83	6.934.313,83	24.081.463,91	3.651.233,79	3.651.233,79	27.364.543,95	3.100.137,22	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.938.456,00	31.015.777,74	6.934.313,83	6.934.313,83	24.081.463,91	3.651.233,79	3.651.233,79	27.364.543,95	3.100.137,22	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.529.629,65		3.080.726,22	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.938.456,00	31.015.777,74	6.934.313,83	6.934.313,83		3.651.233,79	6.180.863,44		6.180.863,44	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	805.700,00	805.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	805.700,00
RECEITAS CORRENTES	805.700,00	805.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	805.700,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	600.700,00	600.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.700,00
Contribuições Sociais	600.700,00	600.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.700,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.300.732,00	1.320.539,16	194.428,97	194.428,97	1.126.110,19	194.428,97	194.428,97	1.126.110,19	88.375,36	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.300.732,00	1.320.539,16	194.428,97	194.428,97	1.126.110,19	194.428,97	194.428,97	1.126.110,19	88.375,36	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.267.210,00	1.287.017,16	194.428,97	194.428,97	1.092.588,19	194.428,97	194.428,97	1.092.588,19	88.375,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.522,00	33.522,00	0,00	0,00	33.522,00	0,00	0,00	33.522,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.637.724,00	29.695.238,58	6.739.884,86	6.739.884,86	97,20	22.955.353,72	3.456.804,82	3.456.804,82	94,67	26.238.433,76	0,00
Legislativa	1.365.000,00	1.365.000,00	0,00	0,00	0,00	1.365.000,00	0,00	0,00	0,00	1.365.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.365.000,00	1.365.000,00	0,00	0,00	0,00	1.365.000,00	0,00	0,00	0,00	1.365.000,00	0,00
Administração	5.763.588,00	5.924.427,29	1.886.101,82	1.886.101,82	27,20	4.038.325,47	981.434,71	981.434,71	26,88	4.942.992,58	0,00
Administração Geral	5.763.588,00	5.924.427,29	1.886.101,82	1.886.101,82	27,20	4.038.325,47	981.434,71	981.434,71	26,88	4.942.992,58	0,00
Assistência Social	1.282.777,00	1.381.672,93	332.479,01	332.479,01	4,79	1.049.193,92	181.613,68	181.613,68	4,97	1.200.059,25	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	315.406,00	298.407,60	129.173,01	129.173,01	1,86	169.234,59	47.799,41	47.799,41	1,31	250.608,19	0,00
Assistência Comunitária	967.371,00	1.083.265,33	203.306,00	203.306,00	2,93	879.959,33	133.814,27	133.814,27	3,66	949.451,06	0,00
Previdência Social	1.317.000,00	1.317.000,00	0,00	0,00	0,00	1.317.000,00	0,00	0,00	0,00	1.317.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.317.000,00	1.317.000,00	0,00	0,00	0,00	1.317.000,00	0,00	0,00	0,00	1.317.000,00	0,00
Saúde	6.255.744,00	7.078.762,90	1.532.979,24	1.532.979,24	22,11	5.545.783,66	835.450,84	835.450,84	22,88	6.243.312,06	0,00
Atenção Básica	3.251.446,00	3.703.984,27	988.800,23	988.800,23	14,26	2.715.184,04	642.427,23	642.427,23	17,59	3.061.557,04	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.201.000,00	2.580.309,95	444.904,81	444.904,81	6,42	2.135.405,14	147.756,03	147.756,03	4,05	2.432.553,92	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	237.900,00	237.900,00	53.837,36	53.837,36	0,78	184.062,64	0,00	0,00	0,00	237.900,00	0,00
Vigilância Sanitária	249.618,00	240.735,48	18.933,48	18.933,48	0,27	221.802,00	18.933,48	18.933,48	0,52	221.802,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	249.480,00	249.533,20	16.106,40	16.106,40	0,23	233.426,80	16.106,40	16.106,40	0,44	233.426,80	0,00
Administração Geral	66.300,00	66.300,00	10.396,96	10.396,96	0,15	55.903,04	10.227,70	10.227,70	0,28	56.072,30	0,00
Educação	5.755.597,00	5.989.469,75	1.087.921,69	1.087.921,69	15,69	4.901.548,06	816.576,66	816.576,66	22,36	5.172.893,09	0,00
Ensino Fundamental	3.493.630,00	3.689.130,00	847.837,14	847.837,14	12,23	2.841.292,86	578.303,99	578.303,99	15,84	3.110.826,01	0,00
Ensino Superior	127.400,00	113.500,00	0,00	0,00	0,00	113.500,00	0,00	0,00	0,00	113.500,00	0,00
Educação Infantil	1.840.028,00	1.893.300,75	215.595,20	215.595,20	3,11	1.677.705,55	214.934,60	214.934,60	5,89	1.678.366,15	0,00
Administração Geral	71.239,00	70.239,00	10.656,34	10.656,34	0,15	59.582,66	10.656,34	10.656,34	0,29	59.582,66	0,00
Demais Subfunções	223.300,00	223.300,00	13.833,01	13.833,01	0,20	209.466,99	12.681,73	12.681,73	0,35	210.618,27	0,00
Cultura	232.100,00	223.100,00	6.276,00	6.276,00	0,09	216.824,00	0,00	0,00	0,00	223.100,00	0,00
Difusão Cultural	232.100,00	223.100,00	6.276,00	6.276,00	0,09	216.824,00	0,00	0,00	0,00	223.100,00	0,00
Urbanismo	584.550,00	640.283,88	67.733,88	67.733,88	0,98	572.550,00	67.733,88	67.733,88	1,86	572.550,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	584.550,00	640.283,88	67.733,88	67.733,88	0,98	572.550,00	67.733,88	67.733,88	1,86	572.550,00	0,00
Habitação	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00
Demais Subfunções	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00
Saneamento	570.830,00	548.510,13	61.611,33	61.611,33	0,89	486.898,80	32.095,49	32.095,49	0,88	516.414,64	0,00
Saneamento Básico Urbano	570.830,00	548.510,13	61.611,33	61.611,33	0,89	486.898,80	32.095,49	32.095,49	0,88	516.414,64	0,00
Gestão Ambiental	67.350,00	90.625,00	32.476,41	32.476,41	0,47	58.148,59	10.980,00	10.980,00	0,30	79.645,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	37.350,00	55.330,00	32.476,41	32.476,41	0,47	22.853,59	10.980,00	10.980,00	0,30	44.350,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00	35.295,00	0,00	0,00	0,00	35.295,00	0,00	0,00	0,00	35.295,00	0,00
Agricultura	858.310,00	906.822,15	234.263,89	234.263,89	3,38	672.558,26	123.984,44	123.984,44	3,40	782.837,71	0,00
Extensão Rural	858.310,00	906.822,15	234.263,89	234.263,89	3,38	672.558,26	123.984,44	123.984,44	3,40	782.837,71	0,00
Comércio e Serviços	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00
Turismo	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Energia	31.430,00	191.430,00	160.812,50	160.812,50	2,32	30.617,50	160.812,50	160.812,50	4,40	30.617,50	0,00
Energia Elétrica	31.430,00	191.430,00	160.812,50	160.812,50	2,32	30.617,50	160.812,50	160.812,50	4,40	30.617,50	0,00
Transporte	2.417.408,00	2.668.960,81	836.621,23	836.621,23	12,06	1.832.339,58	143.739,27	143.739,27	3,94	2.525.221,54	0,00
Transporte Rodoviário	2.417.408,00	2.668.960,81	836.621,23	836.621,23	12,06	1.832.339,58	143.739,27	143.739,27	3,94	2.525.221,54	0,00
Desporto e Lazer	290.790,00	515.553,50	231.288,69	231.288,69	3,34	284.264,81	25.112,57	25.112,57	0,69	490.440,93	0,00
Desporto Comunitário	290.790,00	515.553,50	231.288,69	231.288,69	3,34	284.264,81	25.112,57	25.112,57	0,69	490.440,93	0,00
Encargos Especiais	260.650,00	269.020,24	269.319,17	269.319,17	3,88	-298,93	77.270,78	77.270,78	2,12	191.749,46	0,00
Demais Subfunções	260.650,00	269.020,24	269.319,17	269.319,17	3,88	-298,93	77.270,78	77.270,78	2,12	191.749,46	0,00
Reserva de Contingência	542.000,00	542.000,00	0,00	0,00	0,00	542.000,00	0,00	0,00	0,00	542.000,00	0,00
Demais Subfunções	542.000,00	542.000,00	0,00	0,00	0,00	542.000,00	0,00	0,00	0,00	542.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.300.732,00	1.320.539,16	194.428,97	194.428,97	2,80	1.126.110,19	194.428,97	194.428,97	5,33	1.126.110,19	0,00
Legislativa	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Ação Legislativa	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Administração	237.142,00	244.991,46	38.245,13	38.245,13	0,55	206.746,33	38.245,13	38.245,13	1,05	206.746,33	0,00
Administração Geral	237.142,00	244.991,46	38.245,13	38.245,13	0,55	206.746,33	38.245,13	38.245,13	1,05	206.746,33	0,00
Assistência Social	67.678,00	59.476,40	6.396,49	6.396,49	0,09	53.079,91	6.396,49	6.396,49	0,18	53.079,91	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	27.352,00	19.150,40	0,00	0,00	0,00	19.150,40	0,00	0,00	0,00	19.150,40	0,00
Assistência Comunitária	40.326,00	40.326,00	6.396,49	6.396,49	0,09	33.929,51	6.396,49	6.396,49	0,18	33.929,51	0,00
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saúde	352.770,00	363.458,78	50.338,60	50.338,60	0,73	313.120,18	50.338,60	50.338,60	1,38	313.120,18	0,00
Atenção Básica	336.648,00	344.558,31	45.208,13	45.208,13	0,65	299.350,18	45.208,13	45.208,13	1,24	299.350,18	0,00
Vigilância Sanitária	1.602,00	2.657,85	2.407,85	2.407,85	0,03	250,00	2.407,85	2.407,85	0,07	250,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	14.520,00	16.242,62	2.722,62	2.722,62	0,04	13.520,00	2.722,62	2.722,62	0,07	13.520,00	0,00
Educação	585.692,00	595.162,52	98.549,59	98.549,59	1,42	496.612,93	98.549,59	98.549,59	2,70	496.612,93	0,00
Ensino Fundamental	265.320,00	265.320,00	63.842,13	63.842,13	0,92	201.477,87	63.842,13	63.842,13	1,75	201.477,87	0,00
Educação Infantil	320.372,00	329.842,52	34.707,46	34.707,46	0,50	295.135,06	34.707,46	34.707,46	0,95	295.135,06	0,00
Saneamento	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Agricultura	8.190,00	8.190,00	899,16	899,16	0,01	7.290,84	899,16	899,16	0,02	7.290,84	0,00
Extensão Rural	8.190,00	8.190,00	899,16	899,16	0,01	7.290,84	899,16	899,16	0,02	7.290,84	0,00
Desporto e Lazer	6.760,00	6.760,00	0,00	0,00	0,00	6.760,00	0,00	0,00	0,00	6.760,00	0,00
Desporto Comunitário	6.760,00	6.760,00	0,00	0,00	0,00	6.760,00	0,00	0,00	0,00	6.760,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.938.456,00	31.015.777,74	6.934.313,83	6.934.313,83	100,00	24.081.463,91	3.651.233,79	3.651.233,79	100,00	27.364.543,95	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 00000127/2022

Modalidade Nº: 00000011/2022

Classificação: Credenciamento

Data da Adjudicação: 29/03/2023

Data da Homologação: 29/03/2023

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO-MT.

145027 - RAFAEL PINHEIRO BUSATTO

CNPJ: 017.191.561-58

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
52403	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA	MÊS	12	5.609,12	67.309,44

Total Fornecedor: R$ 67.309,44

148807 - JANAÍNA MENEZES PEREIRA

CNPJ: 299.512.648-08

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
52403	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA	MÊS	12	5.609,12	67.309,44

Total Fornecedor: R$ 67.309,44

DIAMANTINO, Quarta-feira, 29 de março de 2023

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO Nº 007/2023

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 52/2022, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2022. Aderente: Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO** e da empresa detentora do Registro de Preços **COOPER VALE COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25,** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO – I E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS**, conforme planilha abaixo:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53224	00031522	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	7350	R$ 24,11	R$ 177.208,50
53223	00358912-9	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS II.	HORA	8106	R$ 21,12	R$ 171.198,72
	VALOR TOTAL					**R$ 348.407,22**

Maiores informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Diamantino-MT, 29 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº05/2023/SEMED

PORTARIA Nº05/2023/SEMED

A Secretária Municipal de Educação**, Rosilei Carris Montini,** no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 61e 62 da lei Complementar nº 070/2022 e o Decreto Municipal nº 021 de 2.015 que institui a Pro-

posta para Regulamentação da Licença Para Qualificação e Capacitação Profissional, e Estudo no Exterior;

Considerando a necessidade de indicar os membros para compor a Comissão de Qualificação, conforme disposto no Artigo nº 17 do Decreto Municipal;

Considerando a necessidade de proceder a análise da concessão dos afastamentos para Qualificação Profissional dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para análise da concessão dos afastamentos para Qualificação Profissional dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Diamantino MT.

Art.2º A presente Comissão será composta dos seguintes membros:

I- **Osvaldo Rodrigues de Sousa**, Matrícula Funcional nº 463, Professor;

II- **Carla Adriana Rossi Ramos**, Matrícula Funcional Nº 405-1, Professora;

III- **Kelma Patrícia Henriqueta de Moraes**, Matrícula Funcional nº 3111-1, Técnica Administrativo Educacional;

IV- **Eledil Pereira de Queiroz**, Matrícula Funcional nº 2944-1, Apoio Administrativo Educacional;

Art. 3º A Comissão de Qualificação Profissional dará os encaminhamentos práticos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que se fizerem necessários à análise da concessão dos afastamentos para Qualificação Profissional dos Servidores da SEMED.

Art. 4º O resultado da análise realizada por esta Comissão será remetido ao Secretário Municipal de Administração, com cópia para a Comissão Central de Qualificação da Prefeitura Municipal de Diamantino, para análise do pleito e **Homologação final**.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias, especialmente a portaria nº **043/2021/SMEC de 17 de junho de 2.021.**

Diamantino, MT, 29 de Março de 2.023.

Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a **RETIFICAÇÃO** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023**, que tem como objeto o *"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT*.", com a **alteração no item 8. DA HABILITAÇÃO, IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS; ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA; do referido Edital,** mantendo-se a data de realização da sessão e julgamento para o dia **12 de abril de 2023, às 08:00 horas**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 29 de março de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATO Nº 022/2023, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E K L C - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Brasil QD.110, nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **K L C - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ **nº 11.761.650/0001-76** estabelecida na cidade de Lobato – PR na Praça Monteiro Lobato nº 94, Centro, neste ato representado por **SYLVIA DE OLIVEIRA,** Carteira de Identidade nº 6.076.763-7 SSP/PR e CPF nº 018.142.799-03 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 001/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital **DISPENSA Nº. 011/2023**, e a Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Gaúcha do Norte MT.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante do presente Contrato Administrativo.

1.3. COM BASE NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE;

1.3.1 A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços baseando-se integralmente nas determinações especificadas nos itens 1.0 do Termo de Referência do presente edital que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 011/2023, nos termos da Art. 75 incisos II, da Lei de Licitações - Lei 14.133/21 e no Decreto federal nº 11.317/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Prazo de Vigência do Contrato: será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, iniciando-se em **24/03/2023 até 23/09/2023.**

4.2. Prazo de Execução: Os serviços para organização e execução do Processo Seletivo deverão ser executados no prazo máximo de 60(sessenta) dias, após expedição da ordem de serviço;

4.3. Prazo para Assinatura do Contrato: A empresa deverá comparecer para assinatura do contrato após o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação.

4.4. Prazo para início dos serviços: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias uteis após ordem de serviço.

4.5. O contrato administrativo celebrado rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato para execução dos serviços licitados é **de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas, observado o seguinte cronograma:

a) 1ª parcela: 10% (dez por cento) na publicação do Edital;

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) em até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições;

c) 3ª Parcela: 40% (quarenta por cento) em até 02 (dois) dias úteis após a realização das provas escritas.

d) 4ª Parcela: 20% (vinte por cento) na entrega do relatório final.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, sendo que, caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

e) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços executados.

5.5. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas no edital.

5.6. O Município de Gaúcha do Norte/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços executados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.8.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.8.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

5.9. O Município de Gaúcha do Norte - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco;

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

Declaro que há recursos para o custeio dos gastos provenientes do objeto licitado aviado por meio do **Procedimento Administrativo de nº 035/2023**, e ainda que a referida contratação, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), nos termos da proposta apresentada pelos convidados e conforme dotação orçamentária descritas abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

REDUZIDO: 27

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/21. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

e) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

g) Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados;

h) Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou

férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

j) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

k) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

m) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

o) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

p) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

q) Não repassar os custos de qualquer dos itens a seus empregados;

r) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados.

b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas nos locais selecionados para realização das provas;

c) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

e) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

g) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração;

h) O município de Gaúcha do Norte MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório;

i) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

j) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

l) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

m) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

n) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

o) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da referida Lei;

p) Fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos dentro dos melhores padrões e técnicas, com detalhamento, clareza e objetividade, buscando-se: fluxo adequado de coleta e análise de informações necessárias aos estudos a serem realizados pela empresa contratada; definição das informações que deverão constar do edital de concurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14. 133/2021 com as alterações posteriores.

8.2. O Contratado que atrasar a execução do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 162 da Lei n. 14.133/21.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas

do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 155 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Atuará como fiscal do contrato originado do presente procedimento licitatório o servidor legalizado por uma Portaria de Fiscal de Contrato da respectiva secretaria.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital e, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei n.º 14.133 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farãoparte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no **Edital de DISPENSA nº 011/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte – MT, 24 de março 2023.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

K L C - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: **nº 11.761.650/0001-76**

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 012 DE 30 DE JANEIRO 2023

ONDE SE LÊ:

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Rafaela Paula Porto

Ramos

LEIA – SE:

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Sebastião da Silva.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2023.

ONDE SE LÊ:

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSOR CLASSE B -Pedagogia, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, em substituição a servidora Efetiva **ÉRICA CRISTINA DA SILVA** , que está desempenhando a função de Professora na sala de Recursos, conforme a **portaria nº 002-2022 de 07 de fevereiro de 2022 -SME**, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

LEIA-SE:

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSORA CLASSE B -Pedagogia, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D'Oeste – MT, assim, surge a situação de excepcional interesse público. Mediante Lei Nº 736/2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 01/2023 homologado pelo Decreto Nº 1.082 de 10 de março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 24 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Suziele Ferrreira Vasconcelos

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSORA CLASSE B -Pedagogia, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D'Oeste – MT, assim, surge a situação de excepcional interesse público. Mediante Lei Nº 736/2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 01/2023 homologado pelo Decreto Nº 1.082 de 10 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 18/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Suziele Ferrreira Vasconcelos.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Patrícia de Oliveira Sonemberg

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSORA CLASSE B - Pedagogia, tendo

em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%., considerando a essencialidade do serviço supramencionado e em substituição a servidora Efetiva **LAURA PINTO DE CARVALHO,** que se encontra de Atestado Médico por 13 (treze) dias . Diante disso, surge a situação de caráter emergencial.

VIGÊNCIA: 22/03/2023 A 03/04/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Patrícia de Oliveira Sonemberg.

PORTARIA Nº 045 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor relacionado abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 03/04/2023 a 02/05/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
Luciano Nanci Carnielo	25/07/2021	24/07/2022

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 044 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (Um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor, JAIR SAVOINE**,** brasileiro, portadora do RG n.º 49529-8 SSP/MT e do CPF 393. 945.301-34, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 09/02/2018 a 10/02/ 2023 a partir de 03/04/2023 a 02/05/2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 041 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SERVIDORA DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (Um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 a Servidora, ÉRICA DOMINGUES DE LIMA DA MOTTA**,** brasileira, portadora do RG n.º 0912219-2 SSP/MT e do CPF 771.541.851-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 27/07/2016 a 25/07/2021 a partir de 22/03/ 2023 a 22/04/2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 22 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA Nº 046 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL

Nº001/2023.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONVOCAR as senhoras abaixo relacionadas, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023, sendo:

NOME	CARGO
MARLENE CARDOSO MEDEIROS	PROFESSOR CLASSE B – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
QUÉTRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	PROFESSOR CLASSE B – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte, na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do Teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos

descritos no ítem 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

- 01 foto 3x4;

- Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;

- Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por

intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota “a bem do serviço público”;

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

- Declaração de Antecedentes Criminais;

- Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

- Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no presente edital;

- Atestado para comprovar aptidão física e mental;

- Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

- Cédula de Identidade/RG;

- Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

- Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

- Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

- Declaração de matricula dos filhos até 14 anos;

- Título de Eleitor;

- Último comprovante de votação;

- Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

- Pis ou Pasep;

- CTPS – Carteira de Trabalho;

- Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

- Comprovante de residência;

***Artigo 5º** - Para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item 7.1.f.*

***Artigo 6º** - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.*

***Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste-MT.

DECRETO N.º 1085 DE 29 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO DA SEMANA SANTA, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D’OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’ OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido **Ponto Facultativo** na Prefeitura Municipal de Glória D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no dia que antecede o feriado nacional da Sexta Feira Santa:

I – 05 E 06 DE ABRIL DE 2023 (Quarta e Quinta-Feira)—Ponto Facultativo

II- 07 DE ABRIL DE 2023 (Sexta- Feira)- Feriado

Art. 2º - Durante o período decretado ponto facultativo conforme previsto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto seguinte.

Art. 3º – Estarão excluídos do recesso estabelecido neste Decreto, os serviços essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo e serviços de emergência do Setor de Saúde, que terão atendimentos normais ou especiais, a critério do Chefe do Setor.

Art. 4º – Os servidores que estiverem em gozo de folga em razão do recesso estabelecido neste Decreto, poderão ser convocados a retornar ao trabalho imediatamente, por motivo de necessidade imperiosa ou relevante interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D’OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 29 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 042 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **DETERMINAR** o retorno das férias do Servidor **JOSÉ RODRIGES,** matrícula nº 862 portador do RG n.º 78849-6 SSP/MT e do CPF 536. 145.001-44 exercendo a função de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 28 de março de 2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 27 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 016/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM A SEDE DA PREFEITURA ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **13/04/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 29/03/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

RREO - 1º BIMESTRE DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.108.613,00	28.108.613,00	4.107.137,44	14,61	4.107.137,44	14,61	24.001.475,56
RECEITAS CORRENTES	25.625.713,00	25.625.713,00	4.107.137,44	16,03	4.107.137,44	16,03	21.518.575,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.886.349,00	1.886.349,00	216.046,12	11,45	216.046,12	11,45	1.670.302,88
Impostos	1.770.354,00	1.770.354,00	199.106,10	11,25	199.106,10	11,25	1.571.247,90
Taxas	115.995,00	115.995,00	16.940,02	14,60	16.940,02	14,60	99.054,98
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	167.191,00	167.191,00	50.560,49	30,24	50.560,49	30,24	116.630,51
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	167.191,00	167.191,00	50.560,49	30,24	50.560,49	30,24	116.630,51
RECEITA PATRIMONIAL	1.355.939,00	1.355.939,00	119.998,68	8,85	119.998,68	8,85	1.235.940,32
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.355.939,00	1.355.939,00	119.998,68	8,85	119.998,68	8,85	1.235.940,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.216.234,00	22.216.234,00	3.720.532,15	16,75	3.720.532,15	16,75	18.495.701,85
Transferências da União e de suas Entidades	11.989.832,00	11.989.832,00	2.291.177,15	19,11	2.291.177,15	19,11	9.698.654,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.315.580,00	7.315.580,00	938.480,49	12,83	938.480,49	12,83	6.377.099,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.910.822,00	2.910.822,00	490.874,51	16,86	490.874,51	16,86	2.419.947,49
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.482.900,00	2.482.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.482.900,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.482.900,00	2.482.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.482.900,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.698.900,00	1.698.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698.900,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	579.000,00	579.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	579.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.108.613,00	28.108.613,00	4.107.137,44	14,61	4.107.137,44	14,61	24.001.475,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.108.613,00	28.108.613,00	4.107.137,44	14,61	4.107.137,44	14,61	24.001.475,56
DÉFICIT (VI)					1.207.344,76		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.108.613,00	28.108.613,00	4.107.137,44	14,61	5.314.482,20	18,91	24.001.475,56
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.934.529,50			1.934.529,50		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.934.529,50			1.934.529,50		

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.108.613,00	30.043.142,50	9.568.253,14	9.568.253,14	20.474.889,36	5.314.482,20	5.314.482,20	24.728.660,30	4.182.138,56	0,00
DESPESAS CORRENTES	24.065.273,00	25.448.748,29	8.476.701,13	8.476.701,13	16.972.047,16	4.223.359,27	4.223.359,27	21.225.389,02	3.613.579,39	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.102.845,00	11.186.966,20	1.901.338,28	1.901.338,28	9.285.627,92	1.889.493,94	1.889.493,94	9.297.472,26	1.731.252,26	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.962.428,00	14.261.782,09	6.575.362,85	6.575.362,85	7.686.419,24	2.333.865,33	2.333.865,33	11.927.916,76	1.882.327,13	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.962.428,00	14.261.782,09	6.575.362,85	6.575.362,85	7.686.419,24	2.333.865,33	2.333.865,33	11.927.916,76	1.882.327,13	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.703.340,00	4.254.394,21	1.091.552,01	1.091.552,01	3.162.842,20	1.091.122,93	1.091.122,93	3.163.271,28	568.559,17	0,00
INVESTIMENTOS	3.703.340,00	4.254.394,21	1.091.552,01	1.091.552,01	3.162.842,20	1.091.122,93	1.091.122,93	3.163.271,28	568.559,17	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.108.613,00	30.043.142,50	9.568.253,14	9.568.253,14	20.474.889,36	5.314.482,20	5.314.482,20	24.728.660,30	4.182.138,56	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.108.613,00	30.043.142,50	9.568.253,14	9.568.253,14	20.474.889,36	5.314.482,20	5.314.482,20	24.728.660,30	4.182.138,56	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.108.613,00	30.043.142,50	9.568.253,14	9.568.253,14		5.314.482,20	5.314.482,20		4.182.138,56	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.108.613,00	30.043.142,50	9.568.253,14	9.568.253,14	100,00	20.474.889,36	5.314.482,20	5.314.482,20	100,00	24.728.660,30	0,00
LEGISLATIVA	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00
ACAO LEGISLATIVA	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00
ADMINISTRACAO	7.514.095,00	7.826.401,63	2.809.301,64	2.809.301,64	29,36	5.017.099,99	1.261.304,46	1.261.304,46	23,73	6.565.097,17	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	7.514.095,00	7.826.401,63	2.809.301,64	2.809.301,64	29,36	5.017.099,99	1.261.304,46	1.261.304,46	23,73	6.565.097,17	0,00
SEGURANCA PUBLICA	33.000,00	33.000,00	350,00	350,00	0,00	32.650,00	350,00	350,00	0,01	32.650,00	0,00
Policiamento	33.000,00	33.000,00	350,00	350,00	0,00	32.650,00	350,00	350,00	0,01	32.650,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.464.076,00	1.932.197,63	857.405,48	857.405,48	8,96	1.074.792,15	675.998,02	675.998,02	12,72	1.256.199,61	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	181.800,00	214.190,24	43.554,98	43.554,98	0,46	170.635,26	26.408,63	26.408,63	0,50	187.781,61	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	800.076,00	814.437,53	68.406,08	68.406,08	0,71	746.031,45	67.806,08	67.806,08	1,28	746.631,45	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	482.200,00	903.569,86	745.444,42	745.444,42	7,79	158.125,44	581.783,31	581.783,31	10,95	321.786,55	0,00
SAUDE	5.081.048,00	5.235.323,95	1.884.845,36	1.884.845,36	19,70	3.350.478,59	836.724,62	836.724,62	15,74	4.398.599,33	0,00
ATENCAO BASICA	2.233.536,00	2.226.521,95	595.779,81	595.779,81	6,23	1.630.742,14	328.987,96	328.987,96	6,19	1.897.533,99	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.231.500,00	1.375.090,00	890.600,55	890.600,55	9,31	484.489,45	245.588,80	245.588,80	4,62	1.129.501,20	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	54.312,00	65.312,00	27.386,97	27.386,97	0,29	37.925,03	27.386,97	27.386,97	0,52	37.925,03	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	193.200,00	186.400,00	6.703,48	6.703,48	0,07	179.696,52	6.703,48	6.703,48	0,13	179.696,52	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	115.300,00	121.300,00	15.495,88	15.495,88	0,16	105.804,12	15.495,88	15.495,88	0,29	105.804,12	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.253.200,00	1.260.700,00	348.878,67	348.878,67	3,65	911.821,33	212.561,53	212.561,53	4,00	1.048.138,47	0,00
EDUCACAO	6.649.195,00	7.362.120,86	2.086.088,76	2.086.088,76	21,80	5.276.032,10	1.475.951,05	1.475.951,05	27,77	5.886.169,81	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	4.660.019,00	5.160.720,59	1.373.042,03	1.373.042,03	14,35	3.787.678,56	890.884,53	890.884,53	16,76	4.269.836,06	0,00
ENSINO SUPERIOR	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
EDUCACAO INFANTIL	1.314.600,00	1.458.824,27	328.433,17	328.433,17	3,43	1.130.391,10	322.750,98	322.750,98	6,07	1.136.073,29	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	509.200,00	507.200,00	298.096,16	298.096,16	3,12	209.103,84	176.848,02	176.848,02	3,33	330.351,98	0,00
Demais Subfunções	105.376,00	175.376,00	86.517,40	86.517,40	0,90	88.858,60	85.467,52	85.467,52	1,61	89.908,48	0,00
CULTURA	342.000,00	365.360,75	29.845,03	29.845,03	0,31	335.515,72	29.845,03	29.845,03	0,56	335.515,72	0,00
DIFUSAO CULTURAL	342.000,00	365.360,75	29.845,03	29.845,03	0,31	335.515,72	29.845,03	29.845,03	0,56	335.515,72	0,00
URBANISMO	2.661.189,00	2.555.861,47	777.018,16	777.018,16	8,12	1.778.843,31	229.595,93	229.595,93	4,32	2.326.265,54	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.661.189,00	2.555.861,47	777.018,16	777.018,16	8,12	1.778.843,31	229.595,93	229.595,93	4,32	2.326.265,54	0,00
HABITACAO	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00
HABITACAO URBANA	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00
SANEAMENTO	320.800,00	320.800,00	109.270,00	109.270,00	1,14	211.530,00	32.220,00	32.220,00	0,61	288.580,00	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	320.800,00	320.800,00	109.270,00	109.270,00	1,14	211.530,00	32.220,00	32.220,00	0,61	288.580,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
AGRICULTURA	588.000,00	622.748,25	386.691,27	386.691,27	4,04	236.056,98	145.355,65	145.355,65	2,74	477.392,60	0,00
EXTENSAO RURAL	576.000,00	610.748,25	386.691,27	386.691,27	4,04	224.056,98	145.355,65	145.355,65	2,74	465.392,60	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.922], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Comércio e Serviços	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Turismo	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
ENERGIA	168.191,00	181.465,20	15.951,40	15.951,40	0,17	165.513,80	15.651,40	15.651,40	0,29	165.813,80	0,00
ENERGIA ELETRICA	168.191,00	181.465,20	15.951,40	15.951,40	0,17	165.513,80	15.651,40	15.651,40	0,29	165.813,80	0,00
TRANSPORTE	931.019,00	1.124.018,00	432.999,00	432.999,00	4,53	691.019,00	432.999,00	432.999,00	8,15	691.019,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	931.019,00	1.124.018,00	432.999,00	432.999,00	4,53	691.019,00	432.999,00	432.999,00	8,15	691.019,00	0,00
DESPORTO E LAZER	218.000,00	345.844,76	178.487,04	178.487,04	1,87	167.357,72	178.487,04	178.487,04	3,36	167.357,72	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	218.000,00	345.844,76	178.487,04	178.487,04	1,87	167.357,72	178.487,04	178.487,04	3,36	167.357,72	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00
Demais Subfunções	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.108.613,00	30.043.142,50	9.568.253,14	9.568.253,14	100,00	20.474.889,36	5.314.482,20	5.314.482,20	100,00	24.728.660,30	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.922], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL CARONA 013/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados sobre Ata de Registro de Preços 035-2022 do processo Pregão Presencial SRP 024/2022 da prefeitura municipal de Jauru-MT, formalizado no processo PREGÃO CARONA 013-2023/PMI, cujo Objeto é:

futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ADEQUAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 414/2010 E DE SUAS ATUALIZAÇÕES, APURAR IRREGULARIDADES NAS COBRANÇAS DAS TARIFAS APLICADAS, DESVIOS E CONSEQUENTEMENTE RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL, NOS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES, com analise de documentos em 29/03/2023, foi aderido o processo homologado a Empresa: A J O GIBELLO LTDA, inscrita no CNPJ: 71.610.620/0001-90 , localizada na Rua Engenheiro Laerte Gomes Junior n° 85, CEP 12.072-260, Bairro Una, Taubate-SP. Aderido o item 1, da respectiva Ata de Registro de Preço, no valor global de R$: 0,19 (dezenove centavos) para cada R$ 1 (um real) recuperado ou compensado aos cofres públicos, valor este julgado na Ata de Registro nº 035/2022 acima mencionado. Formalizado através do Processo Pregão Carona 013/2023/PMI**,** com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao processo acima mencionado no Pregão Presencial 024/2022 da prefeitura municipal de Jauru. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 29 de março de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO 1° BIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.732.000,00	66.170.500,78	7.958.369,89	12,03	7.958.369,89	12,03	58.212.130,89
RECEITAS CORRENTES	55.373.000,00	55.373.000,00	7.275.232,58	13,14	7.275.232,58	13,14	48.097.767,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.806.000,00	7.806.000,00	1.300.689,85	16,66	1.300.689,85	16,66	6.505.310,15
Impostos	7.305.000,00	7.305.000,00	1.279.217,37	17,51	1.279.217,37	17,51	6.025.782,63
Taxas	501.000,00	501.000,00	21.472,48	4,29	21.472,48	4,29	479.527,52
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	800.000,00	800.000,00	146.279,20	18,28	146.279,20	18,28	653.720,80
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	800.000,00	146.279,20	18,28	146.279,20	18,28	653.720,80
RECEITA PATRIMONIAL	334.000,00	334.000,00	151.607,97	45,39	151.607,97	45,39	182.392,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	334.000,00	334.000,00	151.607,97	45,39	151.607,97	45,39	182.392,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	666.000,00	666.000,00	137.049,11	20,58	137.049,11	20,58	528.950,89
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	651.000,00	651.000,00	137.049,11	21,05	137.049,11	21,05	513.950,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.572.000,00	45.572.000,00	5.510.473,91	12,09	5.510.473,91	12,09	40.061.526,09
Transferências da União e de suas Entidades	24.077.000,00	24.077.000,00	2.660.905,04	11,05	2.660.905,04	11,05	21.416.094,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.475.000,00	15.475.000,00	1.944.904,32	12,57	1.944.904,32	12,57	13.530.095,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.000.000,00	6.000.000,00	904.664,55	15,08	904.664,55	15,08	5.095.335,45
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	195.000,00	195.000,00	29.132,54	14,94	29.132,54	14,94	165.867,46
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	110.000,00	110.000,00	21.914,98	19,92	21.914,98	19,92	88.085,02
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	72.000,00	72.000,00	3.240,21	4,50	3.240,21	4,50	68.759,79
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	2.389,95	239,00	2.389,95	239,00	-1.389,95
Demais Receitas Correntes	12.000,00	12.000,00	1.587,40	13,23	1.587,40	13,23	10.412,60

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	10.359.000,00	10.797.500,78	683.137,31	6,33	683.137,31	6,33	10.114.363,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1.318.000,00	1.318.000,00	183.137,31	13,90	183.137,31	13,90	1.134.862,69
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	1.318.000,00	1.318.000,00	183.137,31	13,90	183.137,31	13,90	1.134.862,69
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.041.000,00	7.479.500,78	500.000,00	6,68	500.000,00	6,68	6.979.500,78
Transferências da União e de suas Entidades	702.000,00	1.140.500,78	500.000,00	43,84	500.000,00	43,84	640.500,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.339.000,00	6.339.000,00		0,00		0,00	6.339.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.732.000,00	66.170.500,78	7.958.369,89	12,03	7.958.369,89	12,03	58.212.130,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	65.732.000,00	66.170.500,78	7.958.369,89	12,03	7.958.369,89	12,03	58.212.130,89
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	65.732.000,00	66.170.500,78	7.958.369,89	12,03	7.958.369,89	12,03	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.968.335,83			2.968.335,83		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.968.335,83			2.968.335,83		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	64.046.000,00	67.452.836,61	17.115.762,26	17.115.762,26	50.337.074,35	6.521.732,05	6.521.732,05	60.931.104,56	6.055.264,46	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	48.216.040,00	48.729.710,24	11.927.773,81	11.927.773,81	36.801.936,43	5.519.255,91	5.519.255,91	43.210.454,33	5.052.788,32	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.513.000,00	20.513.000,00	2.788.447,99	2.788.447,99	17.724.552,01	2.788.447,99	2.788.447,99	17.724.552,01	2.645.931,84	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	810.000,00	843.783,04	88.346,17	88.346,17	755.436,87	88.346,17	88.346,17	755.436,87	88.346,17	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.893.040,00	27.372.927,20	9.050.979,65	9.050.979,65	18.321.947,55	2.642.461,75	2.642.461,75	24.730.465,45	2.318.510,31	
DESPESAS DE CAPITAL	15.808.180,00	18.701.346,37	5.187.988,45	5.187.988,45	13.513.357,92	1.002.476,14	1.002.476,14	17.698.870,23	1.002.476,14	
INVESTIMENTOS	15.433.180,00	18.326.346,37	5.125.490,29	5.125.490,29	13.200.856,08	939.977,98	939.977,98	17.386.368,39	939.977,98	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.000,00	375.000,00	62.498,16	62.498,16	312.501,84	62.498,16	62.498,16	312.501,84	62.498,16	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.780,00	21.780,00			21.780,00			21.780,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.686.000,00	1.686.000,00	274.279,00	274.279,00	1.411.721,00	274.279,00	274.279,00	1.411.721,00	142.318,03	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	65.732.000,00	69.138.836,61	17.390.041,26	17.390.041,26	51.748.795,35	6.796.011,05	6.796.011,05	62.342.825,56	6.197.582,49	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	65.732.000,00	69.138.836,61	17.390.041,26	17.390.041,26	51.748.795,35	6.796.011,05	6.796.011,05	62.342.825,56	6.197.582,49	
SUPERÁVIT (XIII)							1.162.358,84		1.760.787,40	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	65.732.000,00	69.138.836,61	17.390.041,26	17.390.041,26		6.796.011,05	7.958.369,89		7.958.369,89	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.686.000,00	1.686.000,00	274.279,00	274.279,00	1.411.721,00	274.279,00	274.279,00	1.411.721,00	142.318,03	
DESPESAS CORRENTES	1.686.000,00	1.686.000,00	274.279,00	274.279,00	1.411.721,00	274.279,00	274.279,00	1.411.721,00	142.318,03	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.686.000,00	1.686.000,00	274.279,00	274.279,00	1.411.721,00	274.279,00	274.279,00	1.411.721,00	142.318,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.046.000,00	67.452.836,61	17.115.762,26	17.115.762,26	98,42	50.337.074,35	6.521.732,05	6.521.732,05	95,96	60.931.104,56	
Legislativa	1.840.000,00	1.840.000,00	306.955,40	306.955,40	1,77	1.533.044,60	264.066,38	264.066,38	3,89	1.575.933,62	
Ação Legislativa	1.840.000,00	1.840.000,00	306.955,40	306.955,40	1,77	1.533.044,60	264.066,38	264.066,38	3,89	1.575.933,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.258.000,00	5.542.321,85	1.749.764,45	1.749.764,45	10,06	3.792.557,40	675.574,22	675.574,22	9,94	4.866.747,63	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.702.000,00	4.903.351,85	1.349.753,54	1.349.753,54	7,76	3.553.598,31	643.217,41	643.217,41	9,46	4.260.134,44	
Administração Financeira											
Controle Interno	226.000,00	226.000,00	27.968,91	27.968,91	0,16	198.031,09	27.968,91	27.968,91	0,41	198.031,09	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	265.000,00	347.970,00	332.970,00	332.970,00	1,91	15.000,00				347.970,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	40.000,00	40.000,00	39.072,00	39.072,00	0,22	928,00	4.387,90	4.387,90	0,06	35.612,10	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	30.000,00	1.143.726,34	636.992,54	636.992,54	3,66	506.733,80	636.992,54	636.992,54	9,37	506.733,80	
Policiamento	20.000,00	1.133.726,34	636.992,54	636.992,54	3,66	496.733,80	636.992,54	636.992,54	9,37	496.733,80	
Defesa Civil	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.423.000,00	2.462.811,49	344.050,63	344.050,63	1,98	2.118.760,86	198.186,17	198.186,17	2,92	2.264.625,32	
Assistência ao Idoso	118.000,00	118.000,00	27.000,00	27.000,00	0,16	91.000,00	5.320,89	5.320,89	0,08	112.679,11	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	322.000,00	323.200,00	52.006,89	52.006,89	0,30	271.193,11	28.429,53	28.429,53	0,42	294.770,47	
Assistência Comunitária	1.983.000,00	2.021.611,49	265.043,74	265.043,74	1,52	1.756.567,75	164.435,75	164.435,75	2,42	1.857.175,74	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	14.739.950,00	14.740.255,40	2.610.147,15	2.610.147,15	15,01	12.130.108,25	1.502.597,66	1.502.597,66	22,11	13.237.657,74	
Atenção Básica	10.221.900,00	10.241.925,40	1.702.808,42	1.702.808,42	9,79	8.539.116,98	1.088.036,71	1.088.036,71	16,01	9.153.888,69	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.429.000,00	3.429.000,00	693.560,03	693.560,03	3,99	2.735.439,97	369.188,87	369.188,87	5,43	3.059.811,13	
Suporte Profilático e Terapêutico	503.050,00	515.330,00	168.406,62	168.406,62	0,97	346.923,38				515.330,00	
Vigilância Sanitária	28.000,00	28.000,00				28.000,00				28.000,00	
Vigilância Epidemiológica	524.000,00	524.000,00	45.372,08	45.372,08	0,26	478.627,92	45.372,08	45.372,08	0,67	478.627,92	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	34.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	591.910,00	591.910,00	477.500,00	477.500,00	2,75	114.410,00	66.908,09	66.908,09	0,98	525.001,91	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	566.910,00	566.910,00	461.000,00	461.000,00	2,65	105.910,00	50.408,09	50.408,09	0,74	516.501,91	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	25.000,00	25.000,00	16.500,00	16.500,00	0,09	8.500,00	16.500,00	16.500,00	0,24	8.500,00	
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	19.575.000,00	19.782.699,15	2.566.744,24	2.566.744,24	14,76	17.215.954,91	1.494.326,63	1.494.326,63	21,99	18.288.372,52	
Ensino Fundamental	8.730.000,00	8.921.699,15	1.602.351,48	1.602.351,48	9,21	7.319.347,67	948.752,39	948.752,39	13,96	7.972.946,76	
Ensino Médio	6.230.000,00	6.230.000,00				6.230.000,00				6.230.000,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Educação Infantil	3.705.000,00	3.653.000,00	433.299,38	433.299,38	2,49	3.219.700,62	433.299,38	433.299,38	6,38	3.219.700,62	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	410.000,00	478.000,00	468.000,00	468.000,00	2,69	10.000,00	78.000,00	78.000,00	1,15	400.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	495.000,00	495.000,00	63.093,38	63.093,38	0,36	431.906,62	34.274,86	34.274,86	0,50	460.725,14	
Cultura	1.070.000,00	813.000,00				813.000,00				813.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Difusão Cultural	860.000,00	813.000,00				813.000,00				813.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	200.000,00	0,00				0,00				0,00	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.036.400,00	3.144.901,45	462.971,35	462.971,35	2,66	2.681.930,10	319.865,41	319.865,41	4,71	2.825.036,04	
Infra-Estrutura Urbana	1.476.400,00	1.584.901,45	197.449,86	197.449,86	1,14	1.387.451,59	197.449,86	197.449,86	2,91	1.387.451,59	
Serviços Urbanos	1.560.000,00	1.560.000,00	265.521,49	265.521,49	1,53	1.294.478,51	122.415,55	122.415,55	1,80	1.437.584,45	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	290.000,00	290.000,00				290.000,00				290.000,00	
Habitação Rural											

Documento gerado em 29/03/2023 18:12:44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	290.000,00	290.000,00				290.000,00				290.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.183.000,00	1.189.680,00	450.371,04	450.371,04	2,59	739.308,96	183.442,40	183.442,40	2,70	1.006.237,60	
Saneamento Básico Rural	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Saneamento Básico Urbano	1.175.000,00	1.181.680,00	450.371,04	450.371,04	2,59	731.308,96	183.442,40	183.442,40	2,70	998.237,60	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	197.000,00	101.000,00				101.000,00				101.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	157.000,00	81.000,00				81.000,00				81.000,00	
Controle Ambiental	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.670.000,00	1.259.000,00	330.447,54	330.447,54	1,90	928.552,46	87.452,75	87.452,75	1,29	1.171.547,25	
Abastecimento	228.000,00	27.000,00				27.000,00				27.000,00	
Extensão Rural											
Irrigação	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.422.000,00	1.232.000,00	330.447,54	330.447,54	1,90	901.552,46	87.452,75	87.452,75	1,29	1.144.547,25	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	35.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Industrial	35.000,00	0,00				0,00				0,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	145.000,00	368.711,25	93.911,88	93.911,88	0,54	274.799,37	93.911,88	93.911,88	1,38	274.799,37	
Promoção Comercial											
Comercialização	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	120.000,00	343.711,25	93.911,88	93.911,88	0,54	249.799,37	93.911,88	93.911,88	1,38	249.799,37	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 29/03/2023 18:12:44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2.902.990,00	4.463.454,32	3.994.232,32	3.994.232,32	22,97	469.222,00	95.894,51	95.894,51	1,41	4.367.559,81	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	2.902.990,00	4.463.454,32	3.994.232,32	3.994.232,32	22,97	469.222,00	95.894,51	95.894,51	1,41	4.367.559,81	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.552.970,00	6.100.837,16	2.354.716,94	2.354.716,94	13,54	3.746.120,22	630.507,26	630.507,26	9,28	5.470.329,90	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.552.970,00	6.100.837,16	2.354.716,94	2.354.716,94	13,54	3.746.120,22	630.507,26	630.507,26	9,28	5.470.329,90	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.844.000,00	1.844.000,00	57.147,29	57.147,29	0,33	1.786.852,71	33.000,96	33.000,96	0,49	1.810.999,04	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.825.000,00	1.825.000,00	57.147,29	57.147,29	0,33	1.767.852,71	33.000,96	33.000,96	0,49	1.791.999,04	
Lazer	19.000,00	19.000,00				19.000,00				19.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.635.000,00	1.747.748,20	679.809,49	679.809,49	3,91	1.067.938,71	239.005,19	239.005,19	3,52	1.508.743,01	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.635.000,00	1.747.748,20	679.809,49	679.809,49	3,91	1.067.938,71	239.005,19	239.005,19	3,52	1.508.743,01	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	21.780,00	21.780,00				21.780,00				21.780,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.686.000,00	1.686.000,00	274.279,00	274.279,00	1,58	1.411.721,00	274.279,00	274.279,00	4,04	1.411.721,00	
TOTAL (III) = (I + II)	65.732.000,00	69.138.836,61	17.390.041,26	17.390.041,26	100,00	51.748.795,35	6.796.011,05	6.796.011,05	100,00	62.342.825,56	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.686.000,00	1.686.000,00	274.279,00	274.279,00	1,58	1.411.721,00	274.279,00	274.279,00	4,04	1.411.721,00	
Legislativa	80.000,00	80.000,00	11.833,32	11.833,32	0,07	68.166,68	11.833,32	11.833,32	0,17	68.166,68	
Ação Legislativa	80.000,00	80.000,00	11.833,32	11.833,32	0,07	68.166,68	11.833,32	11.833,32	0,17	68.166,68	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	425.000,00	425.000,00	76.574,96	76.574,96	0,44	348.425,04	76.574,96	76.574,96	1,13	348.425,04	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	425.000,00	425.000,00	76.574,96	76.574,96	0,44	348.425,04	76.574,96	76.574,96	1,13	348.425,04	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	394.000,00	394.000,00	65.540,13	65.540,13	0,38	328.459,87	65.540,13	65.540,13	0,96	328.459,87	
Atenção Básica	258.000,00	258.000,00	43.288,87	43.288,87	0,25	214.711,13	43.288,87	43.288,87	0,64	214.711,13	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,00	135.000,00	22.251,26	22.251,26	0,13	112.748,74	22.251,26	22.251,26	0,33	112.748,74	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	767.000,00	767.000,00	118.845,15	118.845,15	0,68	648.154,85	118.845,15	118.845,15	1,75	648.154,85	
Ensino Fundamental	386.000,00	386.000,00	66.380,58	66.380,58	0,38	319.619,42	66.380,58	66.380,58	0,98	319.619,42	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	381.000,00	381.000,00	52.464,57	52.464,57	0,30	328.535,43	52.464,57	52.464,57	0,77	328.535,43	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.000,00	10.000,00	1.485,44	1.485,44	0,01	8.514,56	1.485,44	1.485,44	0,02	8.514,56	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00	1.485,44	1.485,44	0,01	8.514,56	1.485,44	1.485,44	0,02	8.514,56	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023.

Data da vigência: 13/02/2023 a 20/12/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LAURA MARIA DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 023/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 13/02/2023 a 20/12/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA - ITIQUIRA..

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 005/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: INSTITUTO FERNANDINHO, CNPJ nº 33.550.111/0001-20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO COM FUNDAMENTOS DA NLL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Valor Global: 13.220,73 (treze mil, duzentos e vinte reais e setenta e três centavos)

Vigência: 28/03/2023 à 31/12/2023

INEXIGIBILIDADE nº 004/2023

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 075/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 075/2023.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 14h11min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ROSELY COLETTI SOUZA**, brasileiro, casada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 11****-6 SJ/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 880.***.***-49, residente e domiciliado (a) à Rua ****, S/nº, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PROFESSOR II – PEDAGOGIA - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 6º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função PROFESSOR II – PEDAGOGIA - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ROSELY COLETTI SOUZA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 060/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 060/2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 14h10min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **DEBORA DE LIMA BIAGI**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2*****2 MTE/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 059.***.***-46, residente e domiciliado (a) à Fazenda ***, Rodovia *** KM ***, S/nº, Bairro Zona Rural, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 8º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo

com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEBORA DE LIMA BIAGI

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 121, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 121, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Nomeia os Servidores que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **21/03/2023** como segue:

1 – VALDOMIRO BUENO DA SILVA

CPF: 374.148.281-15

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CULTURA - SAC;

2 – EDER JOFRE ROBERTO LOPES

CPF: 023.245.601-19

GERENTE DE ESPORTES E LAZER DE OURO BRANCO DO SUL;

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 21/03/2023.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 29 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 52, DE 20 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 52, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) IRENE FERREIRA LEITE, lotado (a) no CEM, no cargo de Técnico em Enfermagem, referente aos quinquênios de 2013 a 2018, a partir de 17 de Março de 2023 a 16 de Maio 2023, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 51, DE 20 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 51, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) CIRLENE GONÇALVES DA ROCHA, lotado (a) no Hospital Municipal, no cargo de Técnico em Enfermagem, referente aos quinquênios de 2012 a 2017, a partir de 05 de Março de 2023 a 04 de Maio 2023, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 279/2022, de 04/11/2022, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2023**, para **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA",** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, a realizar-se no dia **17 DE ABRIL DE 2023 – 13:00 h. - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 29 de março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Presidente da CPL

PORTARIA N.º 58, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 58, DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) JOSE ANTONIO MARQUES, lotado (a) no Hospital Municipal de Jaciara, no cargo de Médico, referente aos quinquênios de 2012 a 2017, a partir de 03 de Abril de 2023 a 02 de Maio 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 22 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 57, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 57, DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) servidor (a) THAIS ALTHEMEYER, do cargo público de Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com caráter irrevogável e irretratável, a partir do dia 27 de Janeiro de 2023.

Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 22 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 61, DE 27 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 61, DE 27 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) ALICE DE SIQUEIRA SILVA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Assistente Social, referente aos quinquênios de 2016 a 2021, a partir de 13 de Março de 2023 a 11 de Abril 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 27 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 55, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 55, DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) ALICE DE SIQUEIRA SILVA, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Assistente Social, referente aos quinquênios de 2016 a 2021, a partir de 13 de Março de 2023 a 11 de Abril 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 22 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 54, DE 20 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 54, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) RONALDO RODRIGUES SENRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, referente aos quinquênios de 2011 a 2016, a partir de 27 de Março de 2023 a 26 de Abril 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 53, DE 20 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 53, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, referente aos quinquênios de 2018 a 2023, a partir de 03 de Abril de 2023 a 03 de Maio 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 50, DE 20 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 50, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) GERALDO ANACLETO PINEIRO, lotado (a) no CEM, no cargo de Psicólogo, referente aos quinquênios de 2014 a 2019, a partir de 09 de Março de 2023 a 07 de Junho 2023, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 23/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 23/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 20de março de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia**21 de março de 2023, às 7h00min.**

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
IVANIA DE SOUZA	0300394	116	003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 24/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 24/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 22 de março de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **24 de março de 2023, às 07h:30min.**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
GRAZIELA FRAGA FERREIRA QUEIROZ MUNIZ	0300530	17	003/2021
LEIDYMAR CORA DA CRUZ DE ALMEIDA	0300584	18	003/2021
QUEILA NUNES DA SILVA	0300767	19	003/2021

PORTARIA N.º 60, DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 60, DE 23 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) CLEONICE LUIZ DE BARROS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, referente aos quinquênios de 2012 a 2017, a partir de 11 de Abril de 2023 a 20 de Abril 2023, 10 (dez) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº. 59, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 59, DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) MIRNA APARECIDA THOME MONTE, para exercer o cargo de Ouvidor do SUS, a partir do dia 01 de Março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 22 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5449-01/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2023,** que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA ESCOLA MILTON NO MUNICIPIO DE JACIARA-MT, CONVENIO N° 915261/2021/SUDAM",** onde foi declarada vencedora a empresa **JN PRADO LTDA detentora do CNPJ** n° 21.592.620/0001-37, ao menor valor global de **R$ 688.398,32 (Seiscentos e oitenta oito mil, trezentos e noventa oito reais e trinta dois centavos)**, para atendimento ao objeto licitado.

Jaciara-MT, 29 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL OGLIO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.

PRAZO: 12 (DOZE MESES)

CONTRATADO: SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 05.870.713/0001-20

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 28 DE MARÇO DE 2023.

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Minuta de Resolução de criação da Comissão Especial

Resolução Nº.001 29 de Março de 2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jangada.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jangada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n.630/2015, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jangada, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Hellen Fatima Silva de Arruda, representante governamental;

II – Cristiane de Morais, representante governamental;

III – Andressa Vitoria Figueiredo de França, representante da sociedade civil;

IV – Joel de Campos Mialha , representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: José Nivaldo de Sá Gomes.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Jessica Mendes Trajano

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosa-

mente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jangada , 30 de março de 2023.

Juliete Marcia da Silva

Presidente do CMDCA de Jangada-MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO DE CUSTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, CONTROLE SOCIAL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, ESTATÍSTICAS EM SAÚDE, EDUCAÇÃO PERMANENTE E QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 12 (DOZE MESES)

CONTRATADO: FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME

CNPJ Nº 17.286.917/0001-05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe **sobre Locais de Votação e Quantidade de Sessão de votação** no dia 01 de Outubro de 2023 do Processo Unificado de Escolha para o Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jangada, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).Lei Municipal nº 630/2015 (que dispõe sobre o conselho Tutelar) e no regimento interno.

Art.1º Fica definido os locais de votação no dia 01 de Outubro de 2023 Escola Municipal Felismino Francisco de Almeida (Zona Urbana) e Escola Municipal Severiano Verissimo da Silva Comunidade vaquejador (Zona Rural) Escola Estadual Benedita Augusta Lemes Comunidade Novo Mato Grosso.

Art2º Fica definido que serão 04 urnas, totalizando 04 sessões sendo 02 sessões na Escola da Zona Rural e 02 na Escola Zona Urbana.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada, 29 de Marco de 2023.

JULIETE MARCIA SILVA

PRESIDENTE DO CMDCA-JANGADA/MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Município de Jangada - MT

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1 – Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Jangada – MT.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Juliete Maria da Silva

Suplente: Cristiane de Moraes

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: José Nivaldo de Sá Gomes

Suplente: Djeane Danuze Ferreira de Almeida

III – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

Titular: Hellen Fatima Silva de Arruda

Suplente: Geisiany Rodrigues

IV – REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Joel Campos de Mialha

Suplente: Carmen da Silva Lemes

V- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA NOSSA SENORA APARECIDA.

Titular Jessica Mendes Trajano

Suplente: Luciana Mariano

VI- REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL

Titular: Andressa Vitoria de Figueiredo de França

Suplente: Eliete Marina Cunha

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° – Revogam – se as disposições em contrário.

Jangada – MT, 29 de Março de 2023.

Rogerio de Oliveira Meira

Prefeito Municipal de Jangada

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 037/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.

OBJETO:CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA OS PACIENTES QUE REALIZAM HEMODIÁLISE NO CTR (CENTRO DE TRATAMENTO DO RIM) NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023

VALOR: R$ 20.160,00 (Vinte mil cento e sessenta reais)

CONTRATO Nº. 038/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR – MANTEDORA DO HOSPITAL JAURU.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE JAURU.

VIGÊNCIA: 30 de março de 2023 até de 29 de março de 2024

VALOR:R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil)

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 01/2023

A presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, torna público a PRORROGAÇÃO do edital para processo de licitação na modalidade Tomada de Preço N° 01/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, PARA CONTINUAÇÃO DA OBRA INICIADA NO MUNICIPIO DE JAURU-MT COM O SALDO REMANESCENTE DO CONVENIO N° 1065/2021-SINFRA, devido a impugnação de Edital do dia 28/03/2023 manifestada pela empresa LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO EIRELI-LTDA, o qual foi DEFERIDO e com base na solicitação será prorrogado por mais 5 (cinco) dias uteis. O edital está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes.

Obs: Abertura do processo será dia 06 (seis) de abril de 2023, as 09 horas (Horário Local).

KEILA TELES FERREIRA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00050/2023

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público o edital para o ***Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Decoração e Ornamentação de Eventos, para atender a demanda das Secretarias vinculadas ao Poder Executivo do Município de Jauru-MT*****, de** acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes. A abertura eletrônica do processo será dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2023, as 09 horas (horário de Brasília) na plataforma do licitanet (https://www.licitanet.com.br/).

OBS: AS PROPOSTAS PODERAM SER ANEXADAS NA PLATAFORMA DO LICITANET ATÉ ÀS 08:59h DO DIA 24/04/2023 (HORÁRIO DE BRASILIA).

Jauru MT, 29 de março de 2023.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, PARA ASSEGURAR OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT

VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 21 DE MARÇO DE 2024

VALOR: R$ 3.360,87 (três mil trezentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

ATA DO CONSELHO DO FETHAB (3º QUADRIMESTRE/2022)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 09:00 (nove) horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, situada à Rua Manoel da Nóbrega – S/N, Bairro Boa Esperança, reuniram-se os membros do Conselho do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB do município de Jauru, Estado de Mato Grosso, nomeados pela Portaria nº 162, de 10 de maio de 2021, para analisar os processos de despesas provenientes de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, bem como os demais documentos comprobatórios que fazem parte da referida prestação de contas. Sob a presidência do Sr. **CARLOS DOMINGOS DA COSTA**, damos início à reunião após verificar o número de presentes e constatar quórum. O período analisado compreende 01/09/2022 a 31/12/2022, cujo montante repassado ao município foi de R$ 479.218,91 (quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos), que somado ao saldo de rendimento de aplicação financeira no valor de R$ 7.425,62 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) e o saldo existente na conta bancária em 31/08/2022 no valor de R$ 189.016,17 (cento e oitenta e nove mil, dezesseis reais e dezessete centavos), somase R$ 675.660,70 (seiscentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e setenta centavos). Deste montante, R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) foram utilizados com locação de veículo tipo caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas utilizadas na prestação de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais; R$ 67.282,60 (sessenta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) com rateio de despesas gerais e manutenção da patrulha rodoviária utilizada na conservação de rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito do município, bem como com termos de cessão de uso remunerado de bem móvel (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA e MOTONIVELADORA); R$ 223.515,69 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) com aquisição de óleo diesel comum e óleo diesel S10 para abastecimento de veículos e máquinas pesadas da frota municipal; R$ 146.429,65 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) com aquisição de peças; R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) com aquisição de pneus; e R$ 38.647,84 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta

e quatro centavos) com aquisição de materiais de construção para manutenção e conservação de pontes, cujas despesas totalizaram em R$ 524. 775,78 (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Após averiguarmos a correta aplicação dos recursos e comprovar a existência de saldo bancário em 31/12/2022 no valor de R$ 150.884,92 (cento e cinquenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), damos por encerrada a reunião, cujo valor foi reprogramado para ser utilizado no 1º quadrimestre/2023, sendo então aprovada a prestação de contas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu **JUVENIL GOMES DA SILVA**, lavrei a presente ata, que depois de lida, será assinada por todos os presentes.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO

Pregão Eletrônico 011/2023, processo administrativo 0643/2023. Fica alterado o objeto no lote 02, item 50. Em consequência, fica alterada a data para o dia 14 de abril de 2023.

Gilmar Junior Ferreira - Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº. 012, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

A Portaria nº 012, de 28 de março de 2023, publicada na edição de nº 4. 203, de 29 de março de 2023, pág. 539,no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por erro de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Gabinete da Presidência em Jauru-MT, 17 de janeiro de 2022.;

Leia-se:

Gabinete da Presidência em Jauru-MT, 28 de março de 2023.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS MARÇO/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº195/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **DIVINA DOS SANTOS CARVALHO,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1215230- SSP/MT, e CPF nº 983.202. 381-53, residente e domiciliada na Rua das Margaridas, n°422 N – Portal das Flores, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia,** na qualidade de servidor temporário regido Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Presidente Costa e Silva,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil setecentos três mil e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.05	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
08.05.02	Setor de Ensino Fundamental
2306 -310	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Ensino Fundamental
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT, 01 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES DIVINA DOS SANTOS CARVALHO

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº196/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **RISOLENE MIGUEL DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 36592005 SSP/MT, e CPF nº 049.416.795-55, residente e domiciliada na Rua Gramado, n°388 N – Porto Seguro, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura ou Nutrição,** na qualidade de servidor temporário regido Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.05	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
08.05.02	Setor de Ensino Fundamental
2306 -310	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Ensino Fundamental
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES RISOLENE MIGUEL DA SILVA

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº197/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 53554951-9- SSP/MT, e CPF nº 026.273. 959-39, residente e domiciliada na Rua Chico Mendes, n°274 N – Porto Seguro, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia,** na qualidade de servidor temporário regido Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil setecentos três mil e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.05	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
08.05.02	Setor de Ensino Fundamental
2306 -310	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Ensino Fundamental
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT, 02 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº199/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 112611 SESDC/RO e CPF nº 020.561. 371-35, residente e domiciliada na Rua Porto Velho, n°1200 E – Residencial Bandeirantes, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia** na qualidade de servidor temporário regido pela Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 06/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil novecentos e setenta três reais e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.05	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
08.05.02	Setor de Ensino Fundamental
2306 -310	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Ensino Fundamental
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 06 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº200/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **VALDIZA ALENCAR ARAUJO MARTINS,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 179674 PTC/AP e CPF nº 798.738.522-20, residente e domiciliada na Avenida Dona Nilza, n°257 – Jardim Boa Vista, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia** na qualidade de servidor temporário regido pela Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Presidente Costa e Silva,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 06/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil novecentos e setenta três reais e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.06	Divisão de Educação Infantil
08.06.06	Setor de Educação Infantil – FUNDEB/Pre-Escola
2333 -392	Acesso/Permanência a Educ. Básica- 70% FUNDEB/Pre-Escola
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 06 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES VALDIZA ALENCAR ARAUJO MARTINS

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 201/2023

Contrato de Trabalho por prazo determinado que firmam, de um a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **KAWANNY KEROLLYN DE PAULA ARAUJO RODRIGUES,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2841676-7 SSP/MT, e CPF nº 060.563.661-38, residente e domiciliada na Linha Barbosinha – Zona Rural, nesta cidade de JUARA-MT, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **ESPECIALISTA SAUDE/FISIOTERAPEUTA**, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Juara, Lei Municipal nº2552/2015 e Lei Municipal n°2.914/2021, que dispõe sobre contratação temporária;

1.2 - Os serviços serão prestados no **CENTRO DE REABILITAÇÃO – CER,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 07/03/2023 a 31/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias;

2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso do contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.3 – O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública municipal no caso haja interesse de servidores efetivos estabilizados terem interesse em remoção para aquela localidade, cabendo a autorização se expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.855,82 (quatro mil oitocentos e cinquenta cinco reais e oitenta dois centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo se paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso e necessidade do serviço;

4.2 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em LEI a favor da Previdência Social (RGPS) e do Imposto de Renda retido na fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica;

09	Secretaria Municipal de Saúde
09.03 09.03.06 2372	Departamento de Gestão Administrativa Divisão Descentralizada de Reabilitação Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Desc. Reabilitação
583	31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos ao Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores;

7.1.1 - São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT, 07 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES KAWANNY KEROLLYN DE PAULA ARAUJO RODRIGUES

Prefeito Municipal Interino Contratada

Márcia Regina Fernandes de Araujo

Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº202/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **ELYANA ROSA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2111307-6 SSP/MT, e CPF nº 014.099.361-47, residente e domiciliada na Rua 4, n°543 W– Santa Cruz, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura ou Nutrição,** na qualidade de servidor temporário regido Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Creche Municipal Madre Paulina,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 07/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.06	Divisão de Educação Infantil
08.06.03	Setor de Educação Infantil/CRECHE
2307 -353	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Educ. Inf. Creche
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 07 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES ELYANA ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº203/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **ANGELA CRISTINA GONÇALVES,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2467021-9 SSP/MT, e CPF nº 049.995.571-42, residente e domiciliada na Avenida Brasil, n°152 N – Jardim America, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Apoio Administrativo Educacional Auxiliar de Professor,** na qualidade de servidor temporário regido Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Creche Municipal Thayna Gabrielly Oliveira Morais,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 07/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.06	Divisão de Educação Infantil
08.06.03	Setor de Educação Infantil/CRECHE
2307 -353	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Educ. Inf. Creche
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 07 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES ANGELA CRISTINA GONÇALVES

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº204/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **LETICIA DAHIANE BERTON OLIVEIRA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2301600-0 SSP/MT e CPF nº 041.765. 931-80, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, n°310 N – São João, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia** na qualidade de servidor temporário regido pela Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Cantinho Magico,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 08/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil novecentos e setenta três reais e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.06	Divisão de Educação Infantil
08.06.03	Setor de Educação Infantil/CRECHE
2307 -353	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Educ. Inf. Creche
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 08 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES LETICIA DAHIANE BERTON OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº205/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **REGINALDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 1594249-0 SSP/MT e CPF nº 009.609.231-95, residente e domiciliada na Rua Claudio Rodrigues Barbosa, s/n° –Jardim São Gabriel, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia** na qualidade de servidor temporário regido pela Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Rui Barbosa – Anexo Cecilia Castro Barbosa,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 08/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil novecentos e setenta três reais e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.06	Divisão de Educação Infantil
08.06.04	Setor de Educação Infantil/Pre-Escola
2308 -367	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Educ. Inf. Pre Escola
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 08 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES REGINALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino Contratado

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº208/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **REJANE FIGUEIREDO,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1546379-6 SSP/MT e CPF nº 016.385.911-64, residente e domiciliada na Rua Professor Dorival, n°355 W – Santa Cruz, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia** na qualidade de servidor temporário regido pela Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Rui Barbosa,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 10/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil novecentos e setenta três reais e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.05	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
08.05.02	Setor de Ensino Fundamental
2306 -310	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Ensino Fundamental
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 06 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES REJANE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº209/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **ANNY CAROLINE BELLEZE,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 25766219-2 SSP/MT e CPF nº 054.011.541-00, residente e domiciliada na Sitio Flor de Ipê, Marco Azul – Linha II – Zona Rural, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia** na qualidade de servidor temporário regido pela Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Tancredo Neves,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 13/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil novecentos e setenta três reais e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.05	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
08.05.02	Setor de Ensino Fundamental
2306 -310	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Ensino Fundamental
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 13 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES ANNY CAROLINE BELLEZE

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº210/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **RITA DE CASSIA BISCA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 8535693-3 SSP/MT e CPF nº 045.194.689-81, residente e domiciliada na Rua Marilia, n°2086 S – Parque Alvorada, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia** na qualidade de servidor temporário regido pela Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Marai das Graças Calmon Requena,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 13/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e

os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil novecentos e setenta três reais e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.05	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
08.05.02	Setor de Ensino Fundamental
2306 -310	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Ensino Fundamental
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 13 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES RITA DE CASSIA BISCA

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº211/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **ANDRESSA FRANCIELE DE SOUZA LIMA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2542016-0 SSP/MT e CPF nº 053. 562.771-80, residente e domiciliada na Rua Sergio Buarque de Holanda – Jardim Ubirajara, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia** na qualidade de servidor temporário regido pela Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Creche Municipal Madre Paulina,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 15/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil novecentos e setenta três reais e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério

da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.06	Divisão de Educação Infantil
08.06.03	Setor de Educação Infantil/CRECHE
2307 -353	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Educ. Inf. Creche
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 15 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES ANDRESSA FRANCIELE DE SOUZA LIMA

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº212/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **LUANA EZIDIO BENTO DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 3070378-6 SSP/MT, e CPF nº 083.762.431-28, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, n°228 W – Centro, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Apoio Administrativo Educacional Auxiliar de Professor,** na qualidade de servidor temporário regido Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Presidente Costa e Silva,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 17/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.06	Divisão de Educação Infantil
08.06.04	Setor de Educação Infantil/Pre-Escola
2308 -367	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Educ. Inf. Pre Escola
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 17 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES LUANA EZIDIO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº213/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **NAIANI BELARMINO FREITAS,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2993725-6 SSP/MT, e CPF nº 070.307.291-96, residente e domiciliada na Rua 07, n°127 W – Santa Cruz, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Apoio Administrativo Educacional Auxiliar de Professor,** na qualidade de servidor temporário regido Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Creche Municipal Inácio Luiz do Nascimento,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 20/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.06	Divisão de Educação Infantil
08.06.03	Setor de Educação Infantil/CRECHE
2307 -353	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Educ. Inf. Creche
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 20 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES NAIANI BELARMNO FREITAS

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº214/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **CLEONICE DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1786630-8 SSP/MT, e CPF nº 016.700.361-54, residente e domiciliada na Rua da Hortênsias, n°287 N –Portal das Flores, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Apoio Administrativo Educacional Auxiliar de Professor,** na qualidade de servidor temporário regido Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Creche Municipal Inácio Luiz do Nascimento,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 20/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.06	Divisão de Educação Infantil
08.06.03	Setor de Educação Infantil/CRECHE
2307 -353	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Educ. Inf. Creche
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 20 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES CLEONICE DA SILVA

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº215/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **LAIS NARA COSTA DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 23337032-7 SSP/MT e CPF nº 049.781.131-64, residente e domiciliada na Rua Guatemala, n°307 N – Jardim América, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia** na qualidade de servidor temporário regido pela Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Rui Barbosa,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 20/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil novecentos e setenta três reais e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.05	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
08.05.02	Setor de Ensino Fundamental
2306 -310	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Ensino Fundamental
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 20 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES LAIS NARA COSTA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº216/2023

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à

Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **LURDES SOARES CONTINI,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 19211384 SSP/MT e CPF nº 029.288.311-00, residente e domiciliada na Rua Brasil – Distrito Paranorte, Zona Rural, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Professor Nível Superior/Pedagogia** na qualidade de servidor temporário regido pela Lei Municipal 2.720 de 14/11/2018, Lei Municipal nº 2.807 de 16/12/2019 e Lei Municipal n°2.975/2022, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.2 - Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Francisco Sampaio,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 20/03/2023 a 20/12/2023, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2720 de 14/11/2018);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso de o contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil novecentos e setenta três reais e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 - Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2023 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.05	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
08.05.02	Setor de Ensino Fundamental
2306 -310	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Ensino Fundamental
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 20 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES LURDES SOARES CONTINI

Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESAO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2022 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 040/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 002/2023/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2022PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 029/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 001/2023/SECAD, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**,** conforme edital e seus anexos, cujo fornecedor registra-

do é a empresa: **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.873.952/0001-95, sendo vencedora com valor global de **R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).**

Juara –MT 29 de março de 2023

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Pregoeiro Oficial Prefeito Interino do Município

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVOS MARÇO/2023

T E R M O A D I T I V O Nº 091/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 242/2022

Pelo Presente instrumento de Termo Aditivo que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N - Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr.ª **LEIDIANE BARBOSA PEREIRA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2528547-5 SSP/MT e CPF nº 051.911.521-07, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, n°662 E – Jardim Califórnia, nesta cidade de Juara-MT, a seguir chamada de Contratada para o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, as partes em comum acordam para alterar a Cláusula Primeira (item 1.2) e Sexta do Contrato de Trabalho Nº 242/2022 firmado em 01/07/2022, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.2 - Os serviços serão prestados no **CENTRO DE SAUDE,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

09	Secretaria Municipal de Saúde
09.02	Departamento Técnico Ambulatorial
2367 - 545	Ampliação Acesso e Melhorias – Atenção Primaria/UBS
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

Todas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Juara-MT, 01 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES LEIDIANE BARBOSA PEREIRA Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araujo

Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

T E R M O A D I T I V O Nº 092/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 080/2021

Pelo Presente instrumento de Termo Aditivo que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N - Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr.ª **THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2439943-4 SSP/MS e CPF nº 757.183.321-34, residente e domiciliada na Rua Rodrigo Bezerra de Araújo, n°8 – Jardim Eldorado, nesta cidade de Juara-MT, a seguir chamada de Contratada para o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, as partes em comum acordam para alterar a Cláusula Primeira (item 1.2) e Sexta do Contrato de Trabalho Nº 080/2021 firmado em 01/09/2021, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.2 - Os serviços serão prestados no **CENTRO DE SAUDE,** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

09	Secretaria Municipal de Saúde
09.02	Departamento Técnico Ambulatorial
2367 - 545	Ampliação Acesso e Melhorias – Atenção Primaria/UBS
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

Todas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Juara-MT, 01 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araujo

Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

T E R M O A D I T I V O Nº 093/2023

VALOR DA REMUNERAÇÃO

Pelo Presente instrumento de Termo Aditivo que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N - Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, de acordo com a Lei Municipal n°3.082 de 10/03/2023 que "Dispõe sobre o Piso Salarial Base dos ocupantes do cargo de Magistério Público Municipal de Educação Básica e a Revisão Geral Anual aos Profissionais da Educação", altera a Cláusula Terceira dos Contratos de Trabalho Nº 067/2022, 066/2022, 160/2022, 011/2023, 012/2023, 013/2023, 014/2023, 015/2023, 016/2023, 017/2023, 018/2023, 019/2023, 020/2023, 021/2023, 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023; 026/2023, 027/2023, 028/2023, 029/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 033/2023, 034/2023, 035/2023, 036/2023, 037/2023, 038/2023, 039/2023, 091/2023, 092/2023, 093/2023, 094/2023, 123/2023, 139/2023, 142/2023, 143/2023, 144/2023, 146/2023, 147/2023, 178/2023, 179/2023, 185/2023, 193/2023, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,11 (quatro mil novecentos e setenta três reais e onze centavos) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

Todas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

A diferença salarial referente ao mês de fevereiro, será pago na folha de Abril/2023

Juara-MT, 01 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Prefeito Municipal Interino Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

T E R M O A D I T I V O Nº 094/2023

LOTAÇÃO

Pelo Presente instrumento de Termo Aditivo que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N - Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, de acordo com a solicitação do Oficio 214/SME/2023 de 16/03/2023, sob o protocolo 3434, altera a Cláusula Sexta dos Contratos de Trabalho: 160/2022, 013/2023, 014/2023, 015/2023, 019/2023, 021/2023, 022/2023, 023/2023, 026/2023, 038/2023, 123/2023, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.06	Divisão de Educação Infantil
08.06.03	Setor de Educação Infantil/CRECHE
2307 -353	Acesso/Permanência a Educ. Básica/Educ. Inf. Creche
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

Todas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Juara-MT, 01 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Prefeito Municipal Interino Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

T E R M O A D I T I V O Nº 095/2023

VALOR DA REMUNERAÇÃO

Pelo Presente instrumento de Termo Aditivo que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N - Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, de acordo com a Decreto Municipal n°1.892 de 03/03/2023 que "Regulamenta o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias", altera a Cláusula Terceira dos Contratos de Trabalho Nº 189/2018, 190/2018, 7/2023, 174/2020, 6/2023, 173/2020, 38/2021, 13/2022, 194/2018, 226/2020, 222/2018, 158/2020, 160/2020, 185/2020, 176/2020, 205/2020, 107/2021, 95/2021, 163/2020, 164/2020, 166/2020, 167/2020, 168/2020, 201/2020, 172/2020, 105/2022, 169/2020, 050/2021, 197/2020, 4/2017, 153/2020, 96/2021, 106/2022, 131/2022, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

Todas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

A diferença salarial referente aos meses de janeiro e fevereiro, será pago na folha de Março e Abril/2023.

Juara-MT, 01 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Prefeito Municipal Interino Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

T E R M O A D I T I V O Nº 096/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 242/2022

Pelo Presente instrumento de Termo Aditivo que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N - Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr.ª **MARA SILVANA DE SOUZA SILVEIRA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 18404278 SSP/MT e CPF nº 017.468.071-64, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, n°32 E – Centro, nesta cidade de Juara-MT, a seguir chamada de Contratada para o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, as partes em comum acordam para alterar a Cláusula Primeira (1.2) e Sexta do Contrato de Trabalho Nº 006/2022 firmado em 17/01/2022, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.2 - Os serviços serão prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL (LABORATORIO),** sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

09	Secretaria Municipal de Saúde
09.01	Departamento Hospitalar
2370 - 570	Ampliação Acesso e Melhorias MAC - Hospital
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

Todas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Juara-MT, 14 de Março de 2023

VALDINEI HOLANDA MORAES MARA SILVANA DE SOUZA SILVEIRA Prefeito Municipal Interino Contratada

Marcia Regina Fernandes de Araujo

Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Fabiana Fatima Pereira Flavia Bonfim da Silva

CPF nº 005.338.881-07 CPF nº 008.326.841-39

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 018/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº

057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 017/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 24/03/2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS PARA O EXERCICIO DE 2023,** emAtendimento a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **VANDER DE OLIVEIRA GOMES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.701.318/0001-00, sendo vencedora com o valor global de R$ 305. 000,00 (trezentos e cinco mil reais).

Juara –MT, 29 de março de 2023.

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Pregoeiro Oficial Prefeito Interino do Município

ADMINISTRAÇÃO
DISTRATOS MARÇO/2023

DISTRATO Nº. 012/2023

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES** e do outro lado a Sra. **ANDRESSA BORGES,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2089527-5 SSP/MT e CPF n° 042.209.801-99, que exercia a função de **ENFERMEIRO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliada Rua Jair Toledo, n°494 S – Residencial Arinos ,nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a segunda clausula do Termo Aditivo n° 004/2023 ao Contrato n°127/2022, datado em 01/01/2023, que o mesmo, torna-se rescindido por parte da contratada a partir de 01/03/2023.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 01 de Março de 2023

MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO

Secretária Municipal de Administração

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal Interino

ANDRESSA BORGES

Contratada

DISTRATO Nº. 013/2023

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES** e do outro lado a Sra. **DANIELE MORAES DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1811562-4 SSP/MT e CPF n° 015.943.771-70, que exercia a função de **Professor Nível Superior/ Pedagogia,** junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Estrada Pantaneira – Zona Rural, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a segunda clausula do Contrato n°145/2023, datado em 06/02/2023, que o mesmo, torna-se rescindido por parte da contratada a partir de 07/03/2023.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 07 de Março de 2023

MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO

Secretária Municipal de Administração

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal Interino

DANIELE MORAES DA SILVA

Contratada

DISTRATO Nº. 014/2023

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES** e do outro lado a Sra. **ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2863034-3 SSP/MT e CPF n° 062.011.431-22, que exercia a função de **Professor Nível Superior/Pedagogia,** junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua João dos Santos Castilho - Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolvem: de acordo com a segunda clausula do Contrato n°184/2023, datado em 15/02/2023, que o mesmo, torna-se rescindido por parte da contratada a partir de 07/03/2023.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 07 de Março de 2023

MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO

Secretária Municipal de Administração

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal Interino

ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA

Contratada

DISTRATO Nº. 015/2023

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES** e do outro lado a Sra. **CARMEN CANDIDO,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 3378605-4 SSP/MT e CPF n° 581. 001.721-53, que exercia a função de **Professor Nível Superior/Pedagogia,** junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua 5, n°401 – Santa Cruz, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a segunda clausula do Contrato n°140/2023, datado em 06/02/2023, que o mesmo, torna-se rescindido por parte da contratada a partir de 08/03/2023.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 08 de Março de 2023

MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO

Secretária Municipal de Administração

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal Interino

CARMEN CANDIDO

Contratada

DISTRATO Nº. 016/2023

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES** e do outro lado a Sra. **CLEIDE FERREIRIA ASSUNÇÃO,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1434634-6 SSP/MT e CPF n° 924.012.521-34, que exercia a função de **Professor Nível Superior/Pedagogia,** junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Kayaby, n°47 E – Jardim Califórnia, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a segunda clausula do Contrato n°141/2023, datado em 06/02/2023, que o mesmo, torna-se rescindido por parte da contratada a partir de 10/03/2023.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 10 de Março de 2023

MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO

Secretária Municipal de Administração

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal Interino

CLEIDE FERREIRA ASSUNÇÃO

Contratada

DISTRATO Nº. 017/2023

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES** e do outro lado a Sra. **EMANUELLY PEREIRA DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2850129-2 SSP/MT e CPF n° 006.534.321-30, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor,** junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Uruguai, n°200 N – Jardim America, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a segunda clausula do Contrato n°160/2023, datado em 13/02/2023, que o mesmo, torna-se rescindido por parte da contratada a partir de 20/03/2023.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 20 de Março de 2023

MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO

Secretária Municipal de Administração

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal Interino

EMANUELLY PEREIRA DA SILVA

Contratada

DISTRATO Nº. 018/2023

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **VALDINEI HOLANDA MORAES** e do outro lado a Sr. **RENATO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 1968156-9 SSP/MT e CPF n° 023.199.281-54, que exercia a função de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliada Rua São Benedito, n°229 E – Centro ,nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a segunda clausula do Termo Aditivo n° 064/2023 ao Contrato n°087/2021, datado em 01/01/2023, que o mesmo, torna-se rescindido por parte do contratado a partir de 28/03/2023.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 28 de Março de 2023

MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO

Secretária Municipal de Administração

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal Interino

RENATO DE OLIVEIRA

Contratado

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 017/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 017/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 23/03/2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS, COM ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES E DIARIOS CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos**, sagrou-se **vencedoras** a empresas: **BRUNA DE OLIVEIRA ALVES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 47.419.903/0001-75, sendo vencedora com o valor global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais**), - AURO DE SOUZA BRITO - ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.921.272/0001-27, sendo vencedora com o valor global de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Juara –MT, 29 de março de 2023.

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Pregoeiro Oficial Prefeito Interino do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.902/2023

Decreto nº 1.902, de 29 de março de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto, no orçamento vigente, constante da Lei Municipal nº , Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0007 – Secretaria Municipal de Administração
0001 – PREVJuara – Fundo de Previdência Própria
0009 – Previdência Social
0272 – Previdência do Regime Estatutário
0021 – Regime Próprio de Previdência
0802 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
2266 – Obrig. C/ RPPS Recursos Taxa de Administração
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ..... R$150.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação da seguinte dotação orçamentária:

0007 – Secretaria Municipal de Administração
0001 – PREVJuara – Fundo de Previdência Própria
0009 – Previdência Social
0272 – Previdência do Regime Estatutário
0021 – Regime Próprio de Previdência
0802 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
2266 – Obrig. C/ RPPS Recursos Taxa de Administração
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .... R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de março de 2023.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício do Municípiov

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 002/2023

"Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme Emenda Constitucional nº 70/2012, a servidora inativa Sra. **PAULINA FRANCISCA ROSA**."

O Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos dos Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41 de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional, art. 12, inciso I e art. 14 da Lei nº 579 de 25/06/2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Juruena/MT, art. 115 da lei Municipal nº 496/2002, que dispõe sobre o Estatuto do servidor público do município, Anexo I-B e II-B, da Lei Municipal nº769/2009, que atualiza o valor do vencimento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

Resolve:

Art. 1º Conceder a Revisão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, a **Sra. PAULINA FRANCISCA ROSA**, portadora da cédula de identidade n.º 111.090.399-5 - SESP/PR e inscrita no CPF sob nº: 907.997.981-34, servidora pública inativa, Aposentada por Invalidez, no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe ''B", Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com proventos Integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do **PREVI-JURUENA** n.º **2023.03.00002R1**, a partir de **30/03/2012** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **30 de março de 2012**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Juruena/MT, 29 de março de 2023

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.455/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

"**Dispõe sobre autorização para o executivo municipal abrir crédito adicional especial por anulação total ou parcial de dotação no orçamento programa do município de Juscimeira-MT para o exercício de 2023, e dá outras providencias"**

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º. da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o limite de R$ 8.300.000,00 (Oito milhões e trezentos mil reais), conforme disposto no artigo 43º. da Lei Federal 4.320/64, para criação das ações:

20258 – Atividade a Cargo de Termos e Parcerias – Funcional Programática – 02.001.04.122.0002.20258 – 3.3.90.00.00.00 – Fonte: 1.500.0000000 – Recursos Ordinários

20259 – Atividade a Cargo de Termos e Parcerias – Funcional Programática – 10.001.20.606.0017.20259 – 3.3.90.00.00.00 – Fonte: 1.500.0000000 – Recursos Ordinários

20260 – Atividade a Cargo de Termos e Parcerias – Funcional Programática – 07.001.12.361.0005.20260 – 3.3.90.00.00.00 – Fonte: 1.500.1001000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

20261 – Atividade a Cargo de Termos e Parcerias – Funcional Programática – 08.002.08.244.0032.20261 – 3.3.90.00.00.00 – Fonte: 1.500.0000000 – Recursos Ordinários

20262 – Atividade a Cargo de Termos e Parcerias – Funcional Programática – 05.002.10.122.0002.20262 – 3.3.90.00.00.00 – Fonte: 1.500.1002000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Art. 2º. Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos da anulação total ou parcial de dotação, conforme disposto no artigo 43º. da Lei Federal 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática:

02.001.04.122.0002.20004	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 7.230,00
03.001.04.122.0002.20006	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 51.220,00
04.001.04.123.0003.20010	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 51.400,00
06.001.04.451.0007.20033	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 233.500,00
09.001.23.695.0031.20063	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 1.000,00
11.001.14.813.0010.20242	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 24.600,00
02.001.04.122.0002.20004	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 530.000,00
03.001.04.122.0002.20006	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 240.000,00
04.001.04.123.0003.20010	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 112.000,00
06.001.04.451.0007.20033	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 302.000,00

09.001.23.695.0031.20063	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 81.000,00
11.001.14.813.0010.20242	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 110.000,00
12.001.17.605.0021.20091	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 135.000,00
10.001.20.606.0017.20029	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 40.000,00
10.001.20.606.0017.20029	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 121.000,00
05.002.10.122.0002.20043	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 55.000,00
05.002.10.301.0022.20041	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 813.000,00
05.002.10.301.0022.20042	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 35.000,00
05.002.10.302.0023.20154	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 110.000,00
05.002.10.302.0023.20196	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 30.000,00
05.002.10.302.0023.20218	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 2.000,00
05.002.10.303.0024.20051	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 1.000,00
05.002.10.122.0002.20043	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 1.300.000,00
05.002.10.122.0002.20239	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 33.000,00
05.002.10.301.0022.20041	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 86.000,00
05.002.10.301.0022.20042	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 2.000,00
05.002.10.302.0023.20154	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 7.000,00
05.002.10.302.0023.20196	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 1.000,00
05.002.10.303.0024.20051	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 36.000,00
05.002.10.304.0027.20052	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 26.000,00
05.002.10.305.0026.20197	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 21.000,00
05.002.10.302.0023.20218	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 1.000,00
05.002.10.302.0023.20195	– 3.3.50.00.00.00 –	1.500.1002000	R$ 1.186.000,00
07.001.12.361.0005.20016	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 135.000,00
07.001.12.361.0005.20209	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 139.000,00
07.001.12.364.0015.20084	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 42.000,00
07.001.12.365.0006.20019	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 250.000,00
07.002.12.361.0035.20023	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 15.000,00
07.001.12.361.0005.20016	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 216.000,00
07.001.12.361.0005.20209	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 291.000,00
07.001.12.365.0006.20019	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 1.044.000,00
07.001.12.361.0005.20172	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 50.000,00
07.001.12.361.0005.10025	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 10.000,00
07.001.12.361.0005.20016	– 4.4.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 25.000,00
07.001.12.365.0006.20019	– 4.4.90.00.00.00 –	1.500.1001000	R$ 30.000,00
08.001.08.333.0030.20168	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 13.000,00
08.002.08.244.0032.20056	– 3.3.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 48.000,00
08.001.08.243.0029.20054	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 51.000,00
08.002.08.244.0032.20056	– 3.1.90.00.00.00 –	1.500.0000000	R$ 179.000,00

Art. 3º. As alterações desta Lei, aplica-se à Lei no.1393/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2023 e Lei no.1323/2021 – PPA - Plano Plurianual 2022-2025, alterando o Anexo de Prioridades para o exercício de 2023.

Art.4º- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante Lei Municipal especifica, abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) desta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, 23 de Março de 2023.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Juscimeira – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.454/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA A. K. BACH & CIA LTDA, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, COMPREENDIDA PELA QUADRA 07, LOTES: nº 02 e 03 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pela quadra 07, LOTES: 02 e 03, imóveis pertencentes ao Município de Juscimeira, para a empresa ***A. K. BACH & CIA LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 47.993.612/0001-96, com endereço na Rua Porto Alegre, 996, Centro, Juscimeira-MT; representada por sua proprietária, Sra. Alessandra Kuhnes Bach, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº. 007.470.731-04, e portadora do RG nº. 15937470 SSP/MT, para instalação de empresa de fornecimento de madeiras beneficiadas.

Art. 2º. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

I – 06 (seis) meses para conclusão e apresentação do projeto arquitetônico final;

II – 12 (doze) meses para início e funcionamento do empreendimento.

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário direito de receber como doação com encargo, em consonância com a lei vigente.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 13 de Março de 2023.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA J J ESTOFADOS ME, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, COMPREENDIDA PELA QUADRA 01, LOTE: nº 30, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pela quadra 01, LOTE: nº 01, imóvel pertencentes ao Município de Juscimeira, para a empresa ***JJ ESTOFADOS ME***, inscrita no CNPJ sob nº 30.254. 370/0001-99, com endereço na rua José Pequeno da Silva, nº. 274, Centro, São Pedro da Cipa-MT, CEP: 78.835-000; representada por seu(ua) proprietário(a), Sr(a). Derlan Carlos Fontaneli de Araujo, brasileiro,casado,empresário(a), inscrito(a) no CPF nº. 019.283.312-03, e portador(a) do RG nº. 1212747 SSP/RO, para instalação de empresa cujas atividades são voltadas para fabricação de estofados.

Art. 2º. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

I – 06 (seis) meses para conclusão e apresentação do projeto arquitetônico final;

II – 12 (doze) meses para início e funcionamento do empreendimento.

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário direito de receber como doação com encargo, em consonância com a lei vigente.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I -Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II -Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 13 de Março de 2023.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 11/2023

A Prefeitura municipal de Lambari D´Oeste - MT, através do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 11/2023, cujo objeto consiste na"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS**", foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi em favor da empresa FAGNER M. DE A. S. ROK, inscrita no CNPJ sob o nº 20.153.708/0001-90, com o valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Lambari D´Oeste – MT, 29 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da C.P.L

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 14/2023

A Prefeitura municipal de Lambari D´Oeste - MT, através do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 14/2023, cujo objeto consiste na "contra-

tação de profissional especializado para prestação de serviços topográficos com levantamentos planialtimetricos no município de Lambari d'Oeste - MT", Foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi em favor do Sr.º LEANDRO VETTORAZZI OLIVEIRA, portador do CPF nº 025.873.411-67, CREA/MT nº 041312, com o valor global de R$ 10. 000,00 (dez mil reais).

Lambari D´Oeste –MT, 29 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da C.P.L

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, tendo em vista o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e art. I, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal 9.412/2018, com a empresa FAGNER M. DE A. S. ROK, inscrita no CNPJ sob o nº 20.153.708/0001-90, pelo valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS", resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Lambari D'Oeste-MT, 29 de março de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

Considerando a necessidade para a "contratação de profissional especializado para prestação de serviços topográficos com levantamentos planialtimetricos no município de Lambari d'Oeste - MT", será realizado um processo de contratação direta no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Sr.º LEANDRO VETTORAZZI OLIVEIRA, portador do CPF nº 025.873.411-67, CREA/MT nº 041312;

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente de modo a atender ao disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e art. I, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal 9. 412/2018;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária abaixo apresentada, para a contratação em comento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOMENCLATURA FONTE

07.02.04.122.0100.2066.0000 – 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - PF 1.1.500/110.000

Depois de cumpridas as formalidades de praxe:

Publique-se;

Cumpra-se.

Lambari d'Oeste-MT, 29 de março de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

CONTAS GESTÃO 2022 RETIFICADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) — Pág.: 1 de 3

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	20.732.000,00	22.461.572,46	22.846.590,63	385.018,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.473.397,60	2.473.397,60	1.292.505,83	-1.180.891,77
Impostos	2.416.397,60	2.416.397,60	1.262.850,74	-1.153.546,86
Taxas	57.000,00	57.000,00	29.655,09	-27.344,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00	30.000,00	246.663,79	216.663,79
Valores Mobiliários	30.000,00	30.000,00	246.663,79	216.663,79
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	50.000,00	157.653,60	107.653,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00	157.653,60	107.653,60
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.015.780,03	19.745.352,49	21.147.598,76	1.402.246,27
Transferências da União e de suas Entidades	10.010.097,07	10.366.962,15	12.219.415,39	1.852.453,24
Transferências do Estado e de suas Entidades	6.805.682,96	8.178.390,34	7.529.570,25	-648.820,09
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.200.000,00	1.200.000,00	1.398.613,12	198.613,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.822,37	62.822,37	2.168,65	-60.653,72
Multas administrativas, contratuais e judiciais	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	42.822,37	42.822,37	2.168,65	-40.653,72
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.118.000,00	1.727.750,00	1.133.720,00	-594.030,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.118.000,00	1.727.750,00	1.133.720,00	-594.030,00
Transferências da União e suas Entidades	918.000,00	1.527.750,00	953.720,00	-574.030,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	180.000,00	-20.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	21.850.000,00	24.189.322,46	23.980.310,63	-209.011,83
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	21.850.000,00	24.189.322,46	23.980.310,63	-209.011,83
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	21.850.000,00	24.189.322,46	23.980.310,63	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	666.449,19	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		666.449,19	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:39 — Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.835.893,88	21.587.240,15	21.238.446,70	21.167.581,34	20.772.308,64	348.793,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.485.940,00	8.731.165,62	8.716.910,76	8.716.910,76	8.562.811,74	14.254,86
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.339.953,88	12.856.074,53	12.521.535,94	12.450.670,58	12.209.496,90	334.538,59
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.858.364,12	2.142.789,50	1.693.059,01	1.631.374,01	1.626.187,01	449.730,49
INVESTIMENTOS	4.268.364,12	1.357.865,65	917.940,80	906.255,80	901.068,80	439.924,85
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	590.000,00	784.923,85	775.118,21	725.118,21	725.118,21	9.805,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	20.724.258,00	23.730.029,65	22.931.505,71	22.798.955,35	22.398.495,65	798.523,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	20.724.258,00	23.730.029,65	22.931.505,71	22.798.955,35	22.398.495,65	798.523,94
SUPERÁVIT (XIV)			1.048.804,92			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	20.724.258,00	23.730.029,65	23.980.310,63	22.798.955,35	22.398.495,65	798.523,94
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	1.617.335,71	70.865,36	224.129,91	224.129,91	1.372.157,58	91.913,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.247.877,25	0,00	3.348,96	3.348,96	1.244.527,99	0,30
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	369.458,46	70.865,36	220.780,95	220.780,95	127.629,59	91.913,28
DESPESAS DE CAPITAL	83.307,48	61.685,00	62.250,00	62.250,00	21.057,48	61.685,00
INVESTIMENTOS	83.307,48	11.685,00	62.250,00	62.250,00	21.057,48	11.685,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	1.700.643,19	132.550,36	286.379,91	286.379,91	1.393.215,06	153.598,58

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	556.062,41	395.272,70	178.656,06	159.498,16	613.180,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	302.896,55	154.099,02	122.477,69	86.484,59	248.033,29
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	253.165,86	241.173,68	56.178,37	73.013,57	365.147,60
DESPESAS DE CAPITAL	11.435,65	5.187,00	0,00	4.931,65	11.691,00
INVESTIMENTOS	11.435,65	5.187,00	0,00	4.931,65	11.691,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	567.498,06	400.459,70	178.656,06	164.429,81	624.871,89

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:39

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:39

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	20.732.000,00	22.461.572,46	22.846.590,63	385.018,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.473.397,60	2.473.397,60	1.292.505,83	-1.180.891,77
Impostos	2.416.397,60	2.416.397,60	1.262.850,74	-1.153.546,86
Taxas	57.000,00	57.000,00	29.655,09	-27.344,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00	30.000,00	246.663,79	216.663,79
Valores Mobiliários	30.000,00	30.000,00	246.663,79	216.663,79
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	50.000,00	157.653,60	107.653,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00	157.653,60	107.653,60
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.015.780,03	19.745.352,49	21.147.598,76	1.402.246,27
Transferências da União e de suas Entidades	10.010.097,07	10.366.962,15	12.219.415,39	1.852.453,24
Transferências do Estado e de suas Entidades	6.805.682,96	8.178.390,34	7.529.570,25	-648.820,09
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.200.000,00	1.200.000,00	1.398.613,12	198.613,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.822,37	62.822,37	2.168,65	-60.653,72
Multas administrativas, contratuais e judiciais	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	42.822,37	42.822,37	2.168,65	-40.653,72
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.118.000,00	1.727.750,00	1.133.720,00	-594.030,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.118.000,00	1.727.750,00	1.133.720,00	-594.030,00
Transferências da União e suas Entidades	918.000,00	1.527.750,00	953.720,00	-574.030,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	180.000,00	-20.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	21.850.000,00	24.189.322,46	23.980.310,63	-209.011,83
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	21.850.000,00	24.189.322,46	23.980.310,63	-209.011,83
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	21.850.000,00	24.189.322,46	23.980.310,63	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	666.449,19	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		666.449,19	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:39 — Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.835.893,88	21.587.240,15	21.238.446,70	21.167.581,34	20.772.308,64	348.793,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.485.940,00	8.731.165,62	8.716.910,76	8.716.910,76	8.562.811,74	14.254,86
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.339.953,88	12.856.074,53	12.521.535,94	12.450.670,58	12.209.496,90	334.538,59
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.858.364,12	2.142.789,50	1.693.059,01	1.631.374,01	1.626.187,01	449.730,49
INVESTIMENTOS	4.268.364,12	1.357.865,65	917.940,80	906.255,80	901.068,80	439.924,85
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	590.000,00	784.923,85	775.118,21	725.118,21	725.118,21	9.805,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	20.724.258,00	23.730.029,65	22.931.505,71	22.798.955,35	22.398.495,65	798.523,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	20.724.258,00	23.730.029,65	22.931.505,71	22.798.955,35	22.398.495,65	798.523,94
SUPERÁVIT (XIV)			1.048.804,92			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	20.724.258,00	23.730.029,65	23.980.310,63	22.798.955,35	22.398.495,65	798.523,94
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	1.617.335,71	70.865,36	224.129,91	224.129,91	1.372.157,58	91.913,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.247.877,25	0,00	3.348,96	3.348,96	1.244.527,99	0,30
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	369.458,46	70.865,36	220.780,95	220.780,95	127.629,59	91.913,28
DESPESAS DE CAPITAL	83.307,48	61.685,00	62.250,00	62.250,00	21.057,48	61.685,00
INVESTIMENTOS	83.307,48	11.685,00	62.250,00	62.250,00	21.057,48	11.685,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	1.700.643,19	132.550,36	286.379,91	286.379,91	1.393.215,06	153.598,58

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	556.062,41	395.272,70	178.656,06	159.498,16	613.180,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	302.896,55	154.099,02	122.477,69	86.484,59	248.033,29
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	253.165,86	241.173,68	56.178,37	73.013,57	365.147,60
DESPESAS DE CAPITAL	11.435,65	5.187,00	0,00	4.931,65	11.691,00
INVESTIMENTOS	11.435,65	5.187,00	0,00	4.931,65	11.691,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	567.498,06	400.459,70	178.656,06	164.429,81	624.871,89

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:39

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:39

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**2.935.733,22**	**2.816.183,61**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**1.407.747,91**	**3.037.329,29**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**2.355.482,75**	**2.179.058,59**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**248.033,29**	**302.896,55**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**2.355.482,75**	**2.179.058,59**	**PESSOAL A PAGAR**		**93.758,27**	**165.401,81**
CONTA ÚNICA (F)	F	287.083,74	221.129,67	PESSOAL A PAGAR	F	93.758,27	165.401,81
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	259.477,08	545.064,26	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**154.275,02**	**137.494,74**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	F	17.300,17	43.151,63	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,00	50.668,26
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	1.791.621,76	1.369.713,03	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	154.275,02	86.826,48
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**558.131,76**	**555.297,17**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**		**50.000,00**	**0,00**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**558.131,76**	**555.297,17**	**EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO**		**50.000,00**	**0,00**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	5.212,62	5.212,62	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO- EXTERNO CONSOLIDAÇÃO	F	50.000,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	550.084,55	550.084,55	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**372.833,88**	**263.880,92**
CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	P	2.834,59	0,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**372.833,88**	**263.880,92**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**22.118,71**	**25.551,20**	FORNECEDORES NACIONAIS	F	372.833,88	263.880,92
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**1.630,00**	**8.211,95**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**10,00**	**101,27**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	1.630,00	8.211,95	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**10,00**	**101,27**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**20.488,71**	**17.339,25**	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	10,00	101,27
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	17.282,28	17.339,25	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**736.870,74**	**2.470.450,55**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	3.206,43	0,00	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**437.876,02**	**2.174.831,23**
ESTOQUES		**0,00**	**56.276,65**	CONSIGNAÇÕES	F	100.816,57	99.532,63
ALMOXARIFADO		**0,00**	**56.276,65**	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	8.779,37	9.679,37
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	0,00	56.276,65	CONSIGNAÇÕES	F	328.280,08	2.065.619,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**12.344.834,20**	**8.385.337,54**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**298.994,72**	**295.619,32**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**1.236.373,31**	**1.120.293,82**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	2.364,72	369,32
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**1.236.373,31**	**1.120.293,82**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.630,00	250,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	348.375,86	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	20.000,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	887.997,45	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	295.000,00	275.000,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	P	0,00	771.917,96	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**5.778.907,06**	**7.588.313,07**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	0,00	348.375,86	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**5.718.874,92**	**7.531.745,83**
INVESTIMENTOS		**0,00**	**365.000,00**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**5.718.874,92**	**7.531.745,83**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**0,00**	**365.000,00**	INSS A PAGAR	P	5.718.874,92	7.531.744,83
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	0,00	365.000,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICÍPIO	P	0,00	1,00
IMOBILIZADO		**11.108.460,89**	**6.900.043,72**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**		**60.032,14**	**56.567,24**
BENS MOVEIS		**9.020.712,75**	**4.786.611,82**	**EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO**		**60.032,14**	**56.567,24**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	1.766.949,34	1.760.746,34	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	P	10.032,14	10.032,14
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE	P	5.148,00	5.148,00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	P	50.000,00	46.535,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMUNICAÇÃO (P)							
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	4.114.851,11	263.584,18	**TOTAL PASSIVO**		**7.186.654,97**	**10.625.642,36**
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	35.752,94	21.472,94	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
VEÍCULOS (P)	P	553.333,36	208.333,36	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	2.544.678,00	2.527.327,00	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		**8.093.912,45**	**575.878,79**
BENS IMÓVEIS		**2.785.851,53**	**2.762.633,26**	**RESULTADOS ACUMULADOS**		**8.093.912,45**	**575.878,79**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.459.466,19	1.459.466,19	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**		**8.093.912,45**	**575.878,79**
INSTALAÇÕES (P)	P	1.211.152,69	1.211.152,69	SUPERÀVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	7.506.043,46	0,00
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	92.014,38	92.014,38	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	575.878,79	575.878,79
BENS DOMINICAIS (P)	P	23.218,27	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	11.990,20	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-698.103,39**	**-649.201,36**	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**8.093.912,45**	**575.878,79**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-697.529,03	-649.201,36				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-574,36	0,00				
TOTAL		**15.280.567,42**	**11.201.521,15**	**TOTAL**		**15.280.567,42**	**11.201.521,15**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:45

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		2.375.971,46	2.196.397,84	PASSIVO FINANCEIRO (1.112.747,91)+RP não Proc.(103.598,58)		1.216.346,49	4.442.972,48
ATIVO PERMANENTE		12.904.595,96	9.005.123,31	PASSIVO PERMANENTE		6.073.907,06	7.863.313,07
				SALDO PATRIMONIAL		7.990.313,87	-1.104.764,40

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:45 — Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**1.191.965,81**	**170.162,20**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**26.569.130,15**	**12.133.642,69**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		1.191.965,81	170.162,20	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		292.000,00	0,00
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		26.277.130,15	12.133.642,69
TOTAL		**1.191.965,81**	**170.162,20**	**TOTAL**		**26.569.130,15**	**12.133.642,69**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**1.395.656,54**	**2.665.674,97**
IMPOSTOS		1.366.403,25	2.622.418,04
TAXAS		29.253,29	15.222,10
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	28.034,83
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**157.653,60**	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		157.653,60	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**2.249.115,87**	**51.546,54**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		15.763,37	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		70.001,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		238.870,41	51.546,54
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		1.924.481,09	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**25.738.200,29**	**20.298.343,24**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.059,98	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		25.737.140,31	20.298.343,24
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**3.473.219,33**	**0,00**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.308.789,52	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		164.429,81	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**1.779.920,35**	**81.560,97**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.779.920,35	81.560,97
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**34.793.765,98**	**23.097.125,72**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**0,00**	**5.445.010,54**
TOTAL		**34.793.765,98**	**28.542.136,26**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**9.534.497,90**	**14.158.487,95**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		7.148.893,12	5.199.247,95
ENCARGOS PATRONAIS		2.288.390,87	8.898.626,36
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		97.213,91	60.613,64
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**19.070,02**	**80.362,40**
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		19.070,02	80.362,40
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**11.946.557,25**	**10.024.627,09**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		2.865.957,95	3.723.255,28
SERVIÇOS		9.031.407,56	6.288.353,87
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		49.191,74	13.017,94
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**0,00**	**270.834,60**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	6.057,19
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	264.777,41
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**4.892.802,16**	**3.779.193,27**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.125.742,00	815.359,92
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		3.460.067,62	2.961.428,59
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		260.500,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		46.492,54	2.404,76
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**19.686,41**	**0,00**
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		19.686,41	0,00
TRIBUTÁRIAS		**251.586,90**	**216.349,55**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	51.772,27
CONTRIBUIÇÕES		251.586,90	164.577,28
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**623.521,88**	**12.281,40**
PREMIAÇÕES		61.250,00	12.000,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		365.000,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		197.271,88	281,40
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**27.287.722,52**	**28.542.136,26**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**7.506.043,46**	**0,00**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:47

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				TOTAL		**34.793.765,98**	**28.542.136,26**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:47

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 3

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**968.505,80**	**356.751,68**
INVESTIMENTOS		968.505,80	356.751,68
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**775.118,21**	**804.639,65**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		775.118,21	804.639,65

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:47 — Usuário: GESTAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 008/2023 | Adesão nº 004/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO PÚBLICO EM CARATER COMPLEMENTAR PARA ATENDER JUNTO AO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.**

PROPONENTE: **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: 12.015.532/0001-81

VALOR: **132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**

FUNDAMENTO LEGAL Fundamentado no Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 29 de Março de 2023.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionados para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: **ILUMIAR INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.616.195/0001-08, vencedora de 26 itens, com o valor total de R$ 205.095,50; G. V. DE ABREU SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 25.191.599/0001-19, vencedora de 01 item, com o valor total de **R$ 49.000,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 254.095,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

Marcelândia/MT, 29 de março de 2023

Tais de Aguiar Generoso

Pregoeira Substituta

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RREO 1° BIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	96.225.000,00	96.225.000,00	13.609.319,63	14,14	13.609.319,63	14,14	82.615.680,37
RECEITAS CORRENTES	71.564.000,00	71.564.000,00	10.386.323,00	14,51	10.386.323,00	14,51	61.177.677,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.073.000,00	7.073.000,00	981.571,20	13,88	981.571,20	13,88	6.091.428,80
Impostos	6.238.000,00	6.238.000,00	680.443,09	10,91	680.443,09	10,91	5.557.556,91
Taxas	832.000,00	832.000,00	301.058,08	36,18	301.058,08	36,18	530.941,92
Contribuição de Melhoria	3.000,00	3.000,00	70,03	2,33	70,03	2,33	2.929,97
CONTRIBUIÇÕES	2.810.000,00	2.810.000,00	468.305,95	16,67	468.305,95	16,67	2.341.694,05
Contribuições Sociais	2.010.000,00	2.010.000,00	312.362,85	15,54	312.362,85	15,54	1.697.637,15
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	800.000,00	155.943,10	19,49	155.943,10	19,49	644.056,90
RECEITA PATRIMONIAL	709.000,00	709.000,00	290.709,78	41,00	290.709,78	41,00	418.290,22
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	709.000,00	709.000,00	290.709,78	41,00	290.709,78	41,00	418.290,22
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS							0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.866.000,00	60.866.000,00	8.617.098,26	14,16	8.617.098,26	14,16	52.248.901,74
Transferências da União e de suas Entidades	25.283.000,00	25.283.000,00	3.569.872,76	14,12	3.569.872,76	14,12	21.713.127,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.568.000,00	24.568.000,00	3.268.325,39	13,30	3.268.325,39	13,30	21.299.674,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.000.000,00	11.000.000,00	1.778.900,11	16,17	1.778.900,11	16,17	9.221.099,89
Transferências do Exterior							0,00
Outras Transferências	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.000,00	106.000,00	28.637,81	27,02	28.637,81	27,02	77.362,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.000,00	12.000,00	11.240,00	93,67	11.240,00	93,67	760,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	5.734,14	57,34	5.734,14	57,34	4.265,86
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes	84.000,00	84.000,00	11.663,67	13,89	11.663,67	13,89	72.336,33

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	24.661.000,00	24.661.000,00	3.222.996,63	13,07	3.222.996,63	13,07	21.438.003,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS							0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	5.000,00	5.000,00	1.615,11	32,30	1.615,11	32,30	3.384,89
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.656.000,00	24.656.000,00	3.221.381,52	13,07	3.221.381,52	13,07	21.434.618,48
Transferências da União e de suas Entidades	4.943.000,00	4.943.000,00		0,00		0,00	4.943.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.713.000,00	19.713.000,00	3.221.381,52	16,34	3.221.381,52	16,34	16.491.618,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências de Capital							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.330.000,00	4.330.000,00	710.960,60	16,42	710.960,60	16,42	3.619.039,40
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	100.555.000,00	100.555.000,00	14.320.280,23	14,24	14.320.280,23	14,24	86.234.719,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	100.555.000,00	100.555.000,00	14.320.280,23	14,24	14.320.280,23	14,24	86.234.719,77
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	100.555.000,00	100.555.000,00	14.320.280,23	14,24	14.320.280,23	14,24	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.499.232,15			9.499.232,15		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.499.232,15			9.499.232,15		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	96.327.000,00	105.694.436,38	34.609.883,21	34.609.883,21	71.084.553,17	9.056.486,16	9.056.486,16	96.637.950,22	8.318.941,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	62.597.970,00	66.165.170,82	15.348.210,06	15.348.210,06	50.816.960,76	8.118.125,92	8.118.125,92	58.047.044,90	7.385.934,10	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.033.000,00	32.574.418,83	4.382.963,13	4.382.963,13	28.191.455,70	4.382.963,13	4.382.963,13	28.191.455,70	4.308.737,44	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	920.000,00	1.105.710,74	185.710,74	185.710,74	920.000,00	185.710,74	185.710,74	920.000,00	185.710,74	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.644.970,00	32.485.041,25	10.779.536,19	10.779.536,19	21.705.505,06	3.549.452,05	3.549.452,05	28.935.589,20	2.891.485,92	
DESPESAS DE CAPITAL	32.462.535,00	38.262.770,56	19.261.673,15	19.261.673,15	19.001.097,41	938.360,24	938.360,24	37.324.410,32	933.007,24	
INVESTIMENTOS	32.362.535,00	38.151.087,76	19.249.990,35	19.249.990,35	18.901.097,41	926.677,44	926.677,44	37.224.410,32	921.324,44	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	111.682,80	11.682,80	11.682,80	100.000,00	11.682,80	11.682,80	100.000,00	11.682,80	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.266.495,00	1.266.495,00			1.266.495,00			1.266.495,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.228.000,00	4.359.795,77	515.542,91	515.542,91	3.844.252,86	515.542,91	515.542,91	3.844.252,86	515.254,97	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	100.555.000,00	110.054.232,15	35.125.426,12	35.125.426,12	74.928.806,03	9.572.029,07	9.572.029,07	100.482.203,08	8.834.196,31	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	100.555.000,00	110.054.232,15	35.125.426,12	35.125.426,12	74.928.806,03	9.572.029,07	9.572.029,07	100.482.203,08	8.834.196,31	
SUPERÁVIT (XIII)							4.748.251,16		5.486.083,92	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	100.555.000,00	110.054.232,15	35.125.426,12	35.125.426,12		9.572.029,07	14.320.280,23		14.320.280,23	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.330.000,00	4.330.000,00	710.960,60	16,42	710.960,60	16,42	3.619.039,40
RECEITAS CORRENTES	4.330.000,00	4.330.000,00	710.960,60	16,42	710.960,60	16,42	3.619.039,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.330.000,00	4.330.000,00	710.960,60	16,42	710.960,60	16,42	3.619.039,40
Contribuições Sociais	4.330.000,00	4.330.000,00	710.960,60	16,42	710.960,60	16,42	3.619.039,40
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.228.000,00	4.359.795,77	515.542,91	515.542,91	3.844.252,86	515.542,91	515.542,91	3.844.252,86	515.254,97	
DESPESAS CORRENTES	4.228.000,00	4.359.795,77	515.542,91	515.542,91	3.844.252,86	515.542,91	515.542,91	3.844.252,86	515.254,97	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.228.000,00	4.359.795,77	515.542,91	515.542,91	3.844.252,86	515.542,91	515.542,91	3.844.252,86	515.254,97	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	96.327.000,00	105.694.436,38	34.609.883,21	34.609.883,21	98,53	71.084.553,17	9.056.486,16	9.056.486,16	94,61	96.637.950,22	
Legislativa	1.670.000,00	1.670.000,00	581.266,99	581.266,99	1,65	1.088.733,01	222.295,86	222.295,86	2,32	1.447.704,14	
Ação Legislativa	1.670.000,00	1.670.000,00	581.266,99	581.266,99	1,65	1.088.733,01	222.295,86	222.295,86	2,32	1.447.704,14	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	314.000,00	349.823,66	36.443,40	36.443,40	0,10	313.380,26	36.443,40	36.443,40	0,38	313.380,26	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	314.000,00	349.823,66	36.443,40	36.443,40	0,10	313.380,26	36.443,40	36.443,40	0,38	313.380,26	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.846.000,00	6.441.270,75	1.444.540,07	1.444.540,07	4,11	4.996.730,68	654.088,69	654.088,69	6,83	5.787.182,06	
Planejamento e Orçamento	996.000,00	1.077.041,68	481.041,68	481.041,68	1,37	596.000,00	81.041,68	81.041,68	0,85	996.000,00	
FU04 - Administração Geral	4.350.000,00	4.745.868,09	840.563,97	840.563,97	2,39	3.905.304,12	543.112,59	543.112,59	5,67	4.202.755,50	
Administração Financeira											
Controle Interno	142.000,00	154.280,06	12.280,06	12.280,06	0,03	142.000,00	12.280,06	12.280,06	0,13	142.000,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	258.000,00	258.000,00				258.000,00				258.000,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	100.000,00	206.080,92	110.654,36	110.654,36	0,32	95.426,56	17.654,36	17.654,36	0,18	188.426,56	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Policiamento	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Civil	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.676.000,00	3.951.169,18	473.250,97	473.250,97	1,35	3.477.918,21	384.463,17	384.463,17	4,02	3.566.706,01	
Assistência ao Idoso	104.000,00	104.000,00				104.000,00				104.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	936.000,00	994.597,65	67.933,76	67.933,76	0,19	926.663,89	62.715,76	62.715,76	0,66	931.881,89	
Assistência Comunitária	2.626.000,00	2.842.571,53	405.317,21	405.317,21	1,15	2.437.254,32	321.747,41	321.747,41	3,36	2.520.824,12	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.242.000,00	5.586.001,57	826.048,01	826.048,01	2,35	4.759.953,56	729.887,00	729.887,00	7,63	4.856.114,57	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.242.000,00	5.586.001,57	826.048,01	826.048,01	2,35	4.759.953,56	729.887,00	729.887,00	7,63	4.856.114,57	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	19.034.000,00	19.960.525,73	5.461.810,46	5.461.810,46	15,55	14.498.715,27	2.007.152,46	2.007.152,46	20,97	17.953.373,27	
Atenção Básica	5.916.000,00	6.248.388,97	882.497,37	882.497,37	2,51	5.365.891,60	598.180,70	598.180,70	6,25	5.650.208,27	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.107.000,00	10.500.366,58	4.065.517,09	4.065.517,09	11,57	6.434.849,49	1.056.897,68	1.056.897,68	11,04	9.443.468,90	
Suporte Profilático e Terapêutico	493.000,00	527.354,23	37.481,50	37.481,50	0,11	489.872,73	24.320,15	24.320,15	0,25	503.034,08	
Vigilância Sanitária	214.000,00	219.754,49	13.483,34	13.483,34	0,04	206.271,15	7.346,37	7.346,37	0,08	212.408,12	
Vigilância Epidemiológica	836.000,00	854.804,46	90.943,24	90.943,24	0,26	763.861,22	86.296,64	86.296,64	0,90	768.507,82	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.445.000,00	1.586.857,00	371.887,92	371.887,92	1,06	1.214.969,08	234.110,92	234.110,92	2,45	1.352.746,08	
FU10 - Demais Subfunções	23.000,00	23.000,00				23.000,00				23.000,00	
Trabalho	727.990,00	732.440,00	431.860,00	431.860,00	1,23	300.580,00	69.559,97	69.559,97	0,73	662.880,03	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	693.990,00	693.990,00	422.410,00	422.410,00	1,20	271.580,00	68.209,97	68.209,97	0,71	625.780,03	
Relações de Trabalho	24.000,00	25.350,00	1.350,00	1.350,00	0,00	24.000,00	1.350,00	1.350,00	0,01	24.000,00	
Empregabilidade	10.000,00	13.100,00	8.100,00	8.100,00	0,02	5.000,00				13.100,00	
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	23.506.000,00	25.159.313,45	10.882.974,08	10.882.974,08	30,98	14.276.339,37	2.326.848,74	2.326.848,74	24,31	22.832.464,71	
Ensino Fundamental	17.608.000,00	19.321.313,45	9.703.054,99	9.703.054,99	27,62	9.618.258,46	1.685.877,75	1.685.877,75	17,61	17.635.435,70	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	101.000,00	51.000,00	525,00	525,00	0,00	50.475,00	105,00	105,00	0,00	50.895,00	
Educação Infantil	5.142.000,00	5.092.000,00	825.180,06	825.180,06	2,35	4.266.819,94	592.484,52	592.484,52	6,19	4.499.515,48	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	220.000,00	260.000,00	240.000,00	240.000,00	0,68	20.000,00				260.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	435.000,00	435.000,00	114.214,03	114.214,03	0,33	320.785,97	48.381,47	48.381,47	0,51	386.618,53	
Cultura	195.000,00	665.441,40	569.459,74	569.459,74	1,62	95.981,66	568.035,74	568.035,74	5,93	97.405,66	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	195.000,00	665.441,40	569.459,74	569.459,74	1,62	95.981,66	568.035,74	568.035,74	5,93	97.405,66	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	62.000,00	69.149,06	8.140,59	8.140,59	0,02	61.008,47	8.140,59	8.140,59	0,09	61.008,47	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	62.000,00	69.149,06	8.140,59	8.140,59	0,02	61.008,47	8.140,59	8.140,59	0,09	61.008,47	
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	7.990.000,00	11.866.342,34	9.492.110,97	9.492.110,97	27,02	2.374.231,37	206.445,23	206.445,23	2,16	11.659.897,11	
Infra-Estrutura Urbana	7.130.000,00	9.272.396,05	7.342.270,63	7.342.270,63	20,90	1.930.125,42	16.223,17	16.223,17	0,17	9.256.172,88	
Serviços Urbanos	860.000,00	2.593.946,29	2.149.840,34	2.149.840,34	6,12	444.105,95	190.222,06	190.222,06	1,99	2.403.724,23	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	3.434.000,00	3.434.000,00				3.434.000,00				3.434.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	3.434.000,00	3.434.000,00				3.434.000,00				3.434.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	234.000,00	184.000,00				184.000,00				184.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	215.000,00	165.000,00				165.000,00				165.000,00	
FU17 - Administração Geral	19.000,00	19.000,00				19.000,00				19.000,00	
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.940.000,00	5.924.127,13	141.161,68	141.161,68	0,40	5.782.965,45	107.361,68	107.361,68	1,12	5.816.765,45	
Preservação e Conservação Ambiental	5.166.000,00	5.055.348,22	31.598,02	31.598,02	0,09	5.023.750,20	31.598,02	31.598,02	0,33	5.023.750,20	
Controle Ambiental	644.000,00	736.703,33	107.488,08	107.488,08	0,31	629.215,25	73.688,08	73.688,08	0,77	663.015,25	
Recuperação de Áreas Degradadas	130.000,00	132.075,58	2.075,58	2.075,58	0,01	130.000,00	2.075,58	2.075,58	0,02	130.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.742.000,00	2.834.143,75	1.126.143,94	1.126.143,94	3,21	1.707.999,81	99.359,04	99.359,04	1,04	2.734.784,71	
Abastecimento	638.000,00	640.850,00	387.697,85	387.697,85	1,10	253.152,15	2.850,00	2.850,00	0,03	638.000,00	
Extensão Rural	541.000,00	630.010,25	93.831,54	93.831,54	0,27	536.178,71	90.141,04	90.141,04	0,94	539.869,21	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.563.000,00	1.563.283,50	644.614,55	644.614,55	1,84	918.668,95	6.368,00	6.368,00	0,07	1.556.915,50	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	116.000,00	116.000,00				116.000,00				116.000,00	
Promoção Industrial	116.000,00	116.000,00				116.000,00				116.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 29/03/2023 16:32:01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	948.980,00	1.364.804,51	620.661,79	620.661,79	1,77	744.142,72	148.882,00	148.882,00	1,56	1.215.922,51	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	948.980,00	1.364.804,51	620.661,79	620.661,79	1,77	744.142,72	148.882,00	148.882,00	1,56	1.215.922,51	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	10.622.535,00	11.083.621,18	2.232.217,69	2.232.217,69	6,35	8.851.403,49	1.207.587,76	1.207.587,76	12,62	9.876.033,42	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	10.622.535,00	11.083.621,18	2.232.217,69	2.232.217,69	6,35	8.851.403,49	1.207.587,76	1.207.587,76	12,62	9.876.033,42	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.560.000,00	1.635.555,24	81.580,40	81.580,40	0,23	1.553.974,84	79.722,40	79.722,40	0,83	1.555.832,84	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.345.000,00	1.420.555,24	81.580,40	81.580,40	0,23	1.338.974,84	79.722,40	79.722,40	0,83	1.340.832,84	
Lazer	215.000,00	215.000,00				215.000,00				215.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.120.000,00	1.320.212,43	200.212,43	200.212,43	0,57	1.120.000,00	200.212,43	200.212,43	2,09	1.120.000,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.120.000,00	1.320.212,43	200.212,43	200.212,43	0,57	1.120.000,00	200.212,43	200.212,43	2,09	1.120.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.266.495,00	1.266.495,00				1.266.495,00				1.266.495,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.228.000,00	4.359.795,77	515.542,91	515.542,91	1,47	3.844.252,86	515.542,91	515.542,91	5,39	3.844.252,86	
TOTAL (III) = (I + II)	100.555.000,00	110.054.232,15	35.125.426,12	35.125.426,12	100,00	74.928.806,03	9.572.029,07	9.572.029,07	100,00	100.482.203,08	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.228.000,00	4.359.795,77	515.542,91	515.542,91	1,47	3.844.252,86	515.542,91	515.542,91	5,39	3.844.252,86	
Legislativa	65.000,00	65.000,00	8.376,70	8.376,70	0,02	56.623,30	8.376,70	8.376,70	0,09	56.623,30	
Ação Legislativa	65.000,00	65.000,00	8.376,70	8.376,70	0,02	56.623,30	8.376,70	8.376,70	0,09	56.623,30	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	370.000,00	419.196,88	49.196,88	49.196,88	0,14	370.000,00	49.196,88	49.196,88	0,51	370.000,00	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	370.000,00	419.196,88	49.196,88	49.196,88	0,14	370.000,00	49.196,88	49.196,88	0,51	370.000,00	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	156.000,00	173.296,89	17.296,89	17.296,89	0,05	156.000,00	17.296,89	17.296,89	0,18	156.000,00	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.000,00	17.740,52	1.740,52	1.740,52	0,00	16.000,00	1.740,52	1.740,52	0,02	16.000,00	
Assistência Comunitária	140.000,00	155.556,37	15.556,37	15.556,37	0,04	140.000,00	15.556,37	15.556,37	0,16	140.000,00	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.439.000,00	1.473.902,52	131.917,50	131.917,50	0,38	1.341.985,02	131.917,50	131.917,50	1,38	1.341.985,02	
Atenção Básica	616.000,00	649.080,84	67.058,44	67.058,44	0,19	582.022,40	67.058,44	67.058,44	0,70	582.022,40	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	672.000,00	672.000,00	45.428,49	45.428,49	0,13	626.571,51	45.428,49	45.428,49	0,47	626.571,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Vigilância Sanitária	27.000,00	27.384,64	769,28	769,28	0,00	26.615,36	769,28	769,28	0,01	26.615,36	
Vigilância Epidemiológica	63.000,00	64.437,04	10.067,40	10.067,40	0,03	54.369,64	10.067,40	10.067,40	0,11	54.369,64	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	41.000,00	41.000,00	8.593,89	8.593,89	0,02	32.406,11	8.593,89	8.593,89	0,09	32.406,11	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.966.000,00	1.966.000,00	278.355,46	278.355,46	0,79	1.687.644,54	278.355,46	278.355,46	2,91	1.687.644,54	
Ensino Fundamental	1.237.000,00	1.237.000,00	174.991,87	174.991,87	0,50	1.062.008,13	174.991,87	174.991,87	1,83	1.062.008,13	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Educação Infantil	727.000,00	727.000,00	103.363,59	103.363,59	0,29	623.636,41	103.363,59	103.363,59	1,08	623.636,41	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	33.128,90	3.128,90	3.128,90	0,01	30.000,00	3.128,90	3.128,90	0,03	30.000,00	
Abastecimento											
Extensão Rural	30.000,00	33.128,90	3.128,90	3.128,90	0,01	30.000,00	3.128,90	3.128,90	0,03	30.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	190.000,00	217.270,58	27.270,58	27.270,58	0,08	190.000,00	27.270,58	27.270,58	0,28	190.000,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	190.000,00	217.270,58	27.270,58	27.270,58	0,08	190.000,00	27.270,58	27.270,58	0,28	190.000,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 018/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANGELA MARIA NOVAIS DE

FRANÇA DE ROSSI, brasileira, maior, portadora do RG nº 1296556-1 SESP/MT e CPF nº

907.910.451-53, residente e domiciliada na Rua Primavera do Leste n° 1882, Vila Izabel, neste Município

de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato

individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 005/2023 de acordo com

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e homologado pelo Decreto de nº 005/2022 de 05 de janeiro

de 2022, prorrogado pelo Decreto n° 111/2022 de 01 de dezembro de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Professora Pedagoga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.247,06 (Três mil duzentos e quarenta e sete reais e seis

centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do

mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de março de

2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ângela Maria Novais de França de Rossi

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 005.907.761-18 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JACQUELINE ESPINDOLA, brasileira,

maior, portadora do RG nº 2509749-0 SEJSP/MT e CPF nº 051.030.781-71, residente e domiciliada na

Rua 07 de Dezembro s/n°, Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

001/2022 e homologado pelo Decreto de nº 045/2022 de 25 de abril de 2022, prorrogado pelo Decreto n°

112/2022 de 01 de dezembro de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.333,20 (Um mil trezentos e trinta e três reais e vinte

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de março de

2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, sendo que as obrigações

e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de março de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratada: Jacqueline Espindola

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 005.907.761-18 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Substituta, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica suspenso o certame do **Pregão Presencial nº 009/2023** que tem como objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar serviços médicos no Hospital Maria Zélia e nas unidades básicas de saúde no Município de Marcelândia/MT,** para análise de recursos administrativos interpostos por empresas participantes do certame.**O prazo para apresentação dos recursos dá-se do dia 29/03/2023 a 31/03/2023 e o prazo para apresentação das contrarrazões do dia 03/04/**

2023 a 05/04/2023. A Ata da Sessão completa está à disposição dos interessados, no site www.marcelandia.mt.gov.br **(Ícone: Licitação)**

Marcelândia/MT, 29 de março de 2023

Tais de Aguiar Generoso

Pregoeira Substituta

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT. **Sagraram-se vencedoras as empresas: CURITIBA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 47.270.248/0001-36, vencedora de 34 itens, com o valor total de **R$ 146.835,58; ADRIANO DOS REIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00, vencedora de 22 itens, com o valor total de R$ 208.898,40; CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES,** inscrita no CNPJ nº 27.519.759/0001-31, vencedora de 14 itens, com o valor total de **R$ 392.525,00; PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.532.991/0001-41, vencedora de 21 itens, com o valor total de **R$ 757.950,40; EVOKS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.790.246/0001-14, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R$ 230.588,00; FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.188.998/0001-40, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R$ 76.596,00; JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10. 863.532/0001-06, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 218. 881,00. ITEM 66 FRACASSADO. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 2. 032.274,38 (dois milhões, trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).**

Marcelândia/MT, 29 de março de 2023

Tais de Aguiar Generoso

Pregoeira Substituta

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 019/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JOELMA DA CRUZ ARAÚJO RODRIGUES, brasileira, maior, portadora do RG nº 1807706-4 SSP/MT e CPF nº 016.128.451-50, residente e domiciliada na Rua Jardim Itaubas n° 331, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 007/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e homologado pelo Decreto de nº 005/2022 de 05 de janeiro de 2022, prorrogado pelo Decreto n° 111/2022 de 01 de dezembro de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Professora Pedagoga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.247,06 (Três mil duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 23 de março de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 23 de março de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Joelma da Cruz Araújo Rodrigues

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 006/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTES, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **VANESSA ALVES CAFÉ LOBO SERVIÇOS - ME** INSCRITA NO CNPJ:26.950.966/0001-83 com valor total de R$ 539.000,00. Matupá – MT, 29 de março de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- *Pregoeira –*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4523 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: RECEPCIONISTA - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO

RAQUEL DE PALMA FERNANDES	16	22º	**Classificado(a)**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4522, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 4314/2022 QUE NOMEIA DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZA MIOTTO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 4314, de 20 de outubro de 2022 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o cargo de Diretor da *ESCOLA MUNICIPAL LUIZA MIOTTO FERREIRA,* no **ano de *2023***, o professor ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO, onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da direção o qual foi nomeado.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4524 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEBORA RODRIGUES SOARES	22	41º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 1º BIM/2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	148.943.000,00	148.943.000,00	17.129.422,61	11,50	17.129.422,61	11,50	131.813.577,39
RECEITAS CORRENTES	129.431.000,00	129.431.000,00	17.097.526,79	13,21	17.097.526,79	13,21	112.333.473,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.078.500,00	21.078.500,00	2.485.614,48	11,79	2.485.614,48	11,79	18.592.885,52
Impostos	17.091.700,00	17.091.700,00	1.920.885,85	11,24	1.920.885,85	11,24	15.170.814,15
Taxas	3.802.800,00	3.802.800,00	563.089,06	14,81	563.089,06	14,81	3.239.710,94
Contribuição de Melhoria	184.000,00	184.000,00	1.639,57	0,89	1.639,57	0,89	182.360,43
CONTRIBUIÇÕES	4.538.000,00	4.538.000,00	721.144,30	15,89	721.144,30	15,89	3.816.855,70
Contribuições Sociais	2.538.000,00	2.538.000,00	331.724,80	13,07	331.724,80	13,07	2.206.275,20
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.000.000,00	2.000.000,00	389.419,50	19,47	389.419,50	19,47	1.610.580,50
RECEITA PATRIMONIAL	2.437.000,00	2.437.000,00	761.710,30	31,26	761.710,30	31,26	1.675.289,70
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.437.000,00	2.437.000,00	761.710,30	31,26	761.710,30	31,26	1.675.289,70
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.947.500,00	100.947.500,00	13.078.349,84	12,96	13.078.349,84	12,96	87.869.150,16
Transferências da União e de suas Entidades	44.396.500,00	44.396.500,00	5.567.570,82	12,54	5.567.570,82	12,54	38.828.929,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.919.000,00	40.919.000,00	5.027.366,13	12,29	5.027.366,13	12,29	35.891.633,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.632.000,00	15.632.000,00	2.483.412,89	15,89	2.483.412,89	15,89	13.148.587,11
Transferências do Exterior							0,00
Outras Transferências							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	429.000,00	429.000,00	50.707,87	11,82	50.707,87	11,82	378.292,13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	18.000,00	18.000,00		0,00		0,00	18.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	227.000,00	227.000,00	32.643,24	14,38	32.643,24	14,38	194.356,76
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	79.000,00	79.000,00	373,17	0,47	373,17	0,47	78.626,83
Demais Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	17.691,46	16,85	17.691,46	16,85	87.308,54

Documento gerado em 22/03/2023 16:06:41

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	19.512.000,00	19.512.000,00	31.895,82	0,16	31.895,82	0,16	19.480.104,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	378.000,00	378.000,00	31.895,82	8,44	31.895,82	8,44	346.104,18
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis	378.000,00	378.000,00	31.895,82	8,44	31.895,82	8,44	346.104,18
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.134.000,00	19.134.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.134.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.971.000,00	3.971.000,00		0,00		0,00	3.971.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.163.000,00	15.163.000,00		0,00		0,00	15.163.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências de Capital							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.057.000,00	4.057.000,00	562.087,63	13,85	562.087,63	13,85	3.494.912,37
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	153.000.000,00	153.000.000,00	17.691.510,24	11,56	17.691.510,24	11,56	135.308.489,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	153.000.000,00	153.000.000,00	17.691.510,24	11,56	17.691.510,24	11,56	135.308.489,76
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	153.000.000,00	153.000.000,00	17.691.510,24	11,56	17.691.510,24	11,56	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	143.919.000,00	154.589.708,50	38.432.384,64	38.432.384,64	116.157.323,86	14.645.417,58	14.645.417,58	139.944.290,92	13.263.302,11	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	96.872.390,00	102.794.471,04	30.236.279,60	30.236.279,60	72.558.191,44	11.876.516,92	11.876.516,92	90.917.954,12	10.706.183,79	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.144.000,00	46.975.762,07	6.485.042,39	6.485.042,39	40.490.719,68	6.485.042,39	6.485.042,39	40.490.719,68	6.213.582,40	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.801.000,00	2.096.353,12	295.353,12	295.353,12	1.801.000,00	295.353,12	295.353,12	1.801.000,00	295.353,12	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.927.390,00	53.722.355,85	23.455.884,09	23.455.884,09	30.266.471,76	5.096.121,41	5.096.121,41	48.626.234,44	4.197.248,27	
DESPESAS DE CAPITAL	46.727.450,00	51.476.077,46	8.196.105,04	8.196.105,04	43.279.972,42	2.768.900,66	2.768.900,66	48.707.176,80	2.557.118,32	0,00
INVESTIMENTOS	44.927.450,00	49.695.490,02	7.965.817,60	7.965.817,60	41.729.672,42	2.538.613,22	2.538.613,22	47.156.876,80	2.326.830,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.800.000,00	1.780.587,44	230.287,44	230.287,44	1.550.300,00	230.287,44	230.287,44	1.550.300,00	230.287,44	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	319.160,00	319.160,00			319.160,00			319.160,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.947.000,00	5.035.863,05	562.087,63	562.087,63	4.473.775,42	562.087,63	562.087,63	4.473.775,42	562.087,63	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	148.866.000,00	159.625.571,55	38.994.472,27	38.994.472,27	120.631.099,28	15.207.505,21	15.207.505,21	144.418.066,34	13.825.389,74	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	148.866.000,00	159.625.571,55	38.994.472,27	38.994.472,27	120.631.099,28	15.207.505,21	15.207.505,21	144.418.066,34	13.825.389,74	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	148.866.000,00	159.625.571,55	38.994.472,27	38.994.472,27		15.207.505,21	15.207.505,21		13.825.389,74	0,00
RESERVA DO RPPS	4.134.000,00	4.091.000,00			4.091.000,00			4.091.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.057.000,00	4.057.000,00	562.087,63	13,85	562.087,63	13,85	3.494.912,37
RECEITAS CORRENTES	4.057.000,00	4.057.000,00	562.087,63	13,85	562.087,63	13,85	3.494.912,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.057.000,00	4.057.000,00	562.087,63	13,85	562.087,63	13,85	3.494.912,37
Contribuições Sociais	4.057.000,00	4.057.000,00	562.087,63	13,85	562.087,63	13,85	3.494.912,37
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.947.000,00	5.035.863,05	562.087,63	562.087,63	4.473.775,42	562.087,63	562.087,63	4.473.775,42	562.087,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.947.000,00	5.035.863,05	562.087,63	562.087,63	4.473.775,42	562.087,63	562.087,63	4.473.775,42	562.087,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.947.000,00	5.035.863,05	562.087,63	562.087,63	4.473.775,42	562.087,63	562.087,63	4.473.775,42	562.087,63	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	143.919.000,00	154.589.708,50	38.432.384,64	38.432.384,64	98,56	116.157.323,86	14.645.417,58	14.645.417,58	96,30	139.944.290,92	0,00
Legislativa	3.035.000,00	3.035.000,00	462.277,09	462.277,09	1,19	2.572.722,91	290.513,44	290.513,44	1,91	2.744.486,56	0,00
Ação Legislativa	3.035.000,00	3.035.000,00	462.277,09	462.277,09	1,19	2.572.722,91	290.513,44	290.513,44	1,91	2.744.486,56	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	290.000,00	290.000,00	23.749,79	23.749,79	0,06	266.250,21	23.749,79	23.749,79	0,16	266.250,21	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	290.000,00	290.000,00	23.749,79	23.749,79	0,06	266.250,21	23.749,79	23.749,79	0,16	266.250,21	
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	18.516.950,00	20.283.568,11	8.032.373,65	8.032.373,65	20,60	12.251.194,46	2.945.352,41	2.945.352,41	19,37	17.338.215,70	0,00
Planejamento e Orçamento	794.000,00	1.834.391,73	1.135.526,32	1.135.526,32	2,91	698.865,41	635.607,41	635.607,41	4,18	1.198.784,32	
FU04 - Administração Geral	15.077.950,00	15.799.176,38	6.363.249,66	6.363.249,66	16,32	9.435.926,72	2.064.616,31	2.064.616,31	13,58	13.734.560,07	
Administração Financeira	1.812.000,00	1.812.000,00	355.633,76	355.633,76	0,91	1.456.366,24	216.311,32	216.311,32	1,42	1.595.688,68	
Controle Interno	146.000,00	146.000,00			0,00	146.000,00			0,00	146.000,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	433.000,00	433.000,00			0,00	433.000,00			0,00	433.000,00	
Ordenamento Territorial	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Formação de Recursos Humanos	14.000,00	19.000,00	10.200,00	10.200,00	0,03	8.800,00			0,00	19.000,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	235.000,00	235.000,00	167.763,91	167.763,91	0,43	67.236,09	28.817,37	28.817,37	0,19	206.182,63	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Policiamento	50.000,00	50.000,00			0,00	50.000,00			0,00	50.000,00	
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	5.404.000,00	5.618.870,32	1.094.488,56	1.094.488,56	2,81	4.524.381,76	439.997,29	439.997,29	2,89	5.178.873,03	0,00
Assistência ao Idoso	970.000,00	970.000,00	390.000,00	390.000,00	1,00	580.000,00	60.000,00	60.000,00	0,39	910.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	7.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	443.000,00	443.000,00	82.198,17	82.198,17	0,21	360.801,83	58.813,57	58.813,57	0,39	384.186,43	
Assistência Comunitária	3.971.000,00	4.185.870,32	622.290,39	622.290,39	1,60	3.563.579,93	321.183,72	321.183,72	2,11	3.864.686,60	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	13.000,00	13.000,00			0,00	13.000,00			0,00	13.000,00	
Previdência Social	2.838.000,00	3.112.442,99	594.928,09	594.928,09	1,53	2.517.514,90	540.811,72	540.811,72	3,56	2.571.631,27	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	2.838.000,00	3.112.442,99	594.928,09	594.928,09	1,53	2.517.514,90	540.811,72	540.811,72	3,56	2.571.631,27	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	35.451.018,00	36.904.246,33	9.314.361,42	9.314.361,42	23,89	27.589.884,91	3.638.122,21	3.638.122,21	23,92	33.266.124,12	0,00
Atenção Básica	13.066.000,00	13.943.844,73	2.304.842,13	2.304.842,13	5,91	11.639.002,60	1.016.965,44	1.016.965,44	6,69	12.926.879,29	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.754.000,00	16.086.346,16	5.575.841,04	5.575.841,04	14,30	10.510.505,12	1.834.199,61	1.834.199,61	12,06	14.252.146,55	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.689.000,00	1.920.437,44	437.960,90	437.960,90	1,12	1.482.476,54	170.386,69	170.386,69	1,12	1.750.050,75	
Vigilância Sanitária	186.000,00	205.000,00	30.150,73	30.150,73	0,08	174.849,27	19.821,80	19.821,80	0,13	185.178,20	
Vigilância Epidemiológica	1.105.000,00	1.116.687,20	217.153,78	217.153,78	0,56	899.533,42	138.476,44	138.476,44	0,91	978.210,76	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	3.468.500,00	3.449.412,80	713.607,84	713.607,84	1,83	2.735.804,96	457.512,42	457.512,42	3,01	2.991.900,38	
FU10 - Demais Subfunções	182.518,00	182.518,00	34.805,00	34.805,00	0,09	147.713,00	759,81	759,81	0,00	181.758,19	
Trabalho	1.268.660,00	1.268.660,00	499.570,00	499.570,00	1,28	769.090,00	110.544,25	110.544,25	0,73	1.158.115,75	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.268.660,00	1.268.660,00	499.570,00	499.570,00	1,28	769.090,00	110.544,25	110.544,25	0,73	1.158.115,75	
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	29.115.000,00	30.018.108,45	7.986.388,48	7.986.388,48	20,48	22.031.719,97	3.223.266,67	3.223.266,67	21,20	26.794.841,78	0,00
Ensino Fundamental	14.629.000,00	13.908.979,15	2.756.621,71	2.756.621,71	7,07	11.152.357,44	1.207.291,41	1.207.291,41	7,94	12.701.687,74	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional	137.000,00	137.000,00			0,00	137.000,00			0,00	137.000,00	
Ensino Superior	336.000,00	492.212,80	421.212,80	421.212,80	1,08	71.000,00	29.511,20	29.511,20	0,19	462.701,60	
Educação Infantil	9.376.000,00	10.322.000,00	3.156.577,62	3.156.577,62	8,09	7.165.422,38	1.577.189,42	1.577.189,42	10,37	8.744.810,58	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	526.000,00	916.000,00	540.000,00	540.000,00	1,38	376.000,00	45.000,00	45.000,00	0,30	871.000,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	2.877.000,00	2.918.056,02	442.256,73	442.256,73	1,13	2.475.799,29	257.674,56	257.674,56	1,69	2.660.381,46	
FU12 - Demais Subfunções	1.234.000,00	1.323.860,48	669.719,62	669.719,62	1,72	654.140,86	106.600,08	106.600,08	0,70	1.217.260,40	
Cultura	2.479.000,00	2.494.000,00	44.352,03	44.352,03	0,11	2.449.647,97	23.230,41	23.230,41	0,15	2.470.769,59	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	2.479.000,00	2.494.000,00	44.352,03	44.352,03	0,11	2.449.647,97	23.230,41	23.230,41	0,15	2.470.769,59	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	14.097.000,00	17.677.054,60	3.833.241,56	3.833.241,56	9,83	13.843.813,04	1.597.850,02	1.597.850,02	10,51	16.079.204,58	0,00
Infra-Estrutura Urbana	12.665.000,00	15.787.847,34	3.302.034,10	3.302.034,10	8,47	12.485.813,24	1.370.836,91	1.370.836,91	9,01	14.417.010,43	
Serviços Urbanos	1.382.000,00	1.839.207,26	531.207,46	531.207,46	1,36	1.307.999,80	227.013,11	227.013,11	1,49	1.612.194,15	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00			0,00	50.000,00			0,00	50.000,00	
Habitação	2.720.000,00	3.554.646,16	870.208,91	870.208,91	2,23	2.684.437,25	182.769,00	182.769,00	1,20	3.371.877,16	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	2.720.000,00	3.554.646,16	870.208,91	870.208,91	2,23	2.684.437,25	182.769,00	182.769,00	1,20	3.371.877,16	
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	680.000,00	710.000,00	22.350,26	22.350,26	0,06	687.649,74	17.368,61	17.368,61	0,11	692.631,39	0,00
Saneamento Básico Rural	300.000,00	300.000,00			0,00	300.000,00			0,00	300.000,00	
Saneamento Básico Urbano	380.000,00	410.000,00	22.350,26	22.350,26	0,06	387.649,74	17.368,61	17.368,61	0,11	392.631,39	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	1.399.000,00	1.411.000,00	296.684,14	296.684,14	0,76	1.114.315,86	149.307,03	149.307,03	0,98	1.261.692,97	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.399.000,00	1.411.000,00	296.684,14	296.684,14	0,76	1.114.315,86	149.307,03	149.307,03	0,98	1.261.692,97	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	4.529.000,00	5.736.521,27	2.272.589,66	2.272.589,66	5,83	3.463.931,61	496.867,45	496.867,45	3,27	5.239.653,82	0,00
Abastecimento	691.000,00	1.884.521,27	1.193.521,27	1.193.521,27	3,06	691.000,00			0,00	1.884.521,27	
Extensão Rural	38.000,00	39.500,00	10.533,72	10.533,72	0,03	28.966,28	2.195,54	2.195,54	0,01	37.304,46	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	3.800.000,00	3.812.500,00	1.068.534,67	1.068.534,67	2,74	2.743.965,33	494.671,91	494.671,91	3,25	3.317.828,09	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	567.000,00	567.000,00	195.428,55	195.428,55	0,50	371.571,45	82.476,97	82.476,97	0,54	484.523,03	0,00
Promoção Industrial	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral	552.000,00	552.000,00	195.428,55	195.428,55	0,50	356.571,45	82.476,97	82.476,97	0,54	469.523,03	
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	1.464.000,00	1.464.000,00	35.735,00	35.735,00	0,09	1.428.265,00	20.585,00	20.585,00	0,14	1.443.415,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo	1.464.000,00	1.464.000,00	35.735,00	35.735,00	0,09	1.428.265,00	20.585,00	20.585,00	0,14	1.443.415,00	
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		

Documento gerado em 22/03/2023 16:06:41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	3.015.800,00	3.015.800,00	1.716.291,63	1.716.291,63	4,40	1.299.508,37	7.843,20	7.843,20	0,05	3.007.956,80	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica	3.015.800,00	3.015.800,00	1.716.291,63	1.716.291,63	4,40	1.299.508,37	7.843,20	7.843,20	0,05	3.007.956,80	
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	10.774.930,00	10.774.930,00	89.660,00	89.660,00	0,23	10.685.270,00	89.660,00	89.660,00	0,59	10.685.270,00	0,00
Transporte Aéreo	4.041.000,00	4.041.000,00			0,00	4.041.000,00			0,00	4.041.000,00	
Transporte Rodoviário	6.733.930,00	6.733.930,00	89.660,00	89.660,00	0,23	6.644.270,00	89.660,00	89.660,00	0,59	6.644.270,00	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	2.428.000,00	2.531.277,71	522.065,26	522.065,26	1,34	2.009.212,45	239.461,55	239.461,55	1,57	2.291.816,16	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	2.418.000,00	2.521.277,71	522.065,26	522.065,26	1,34	1.999.212,45	239.461,55	239.461,55	1,57	2.281.816,16	
Lazer	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	3.611.000,00	3.886.940,56	525.640,56	525.640,56	1,35	3.361.300,00	525.640,56	525.640,56	3,46	3.361.300,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	3.611.000,00	3.886.940,56	525.640,56	525.640,56	1,35	3.361.300,00	525.640,56	525.640,56	3,46	3.361.300,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	185.642,00	185.642,00				185.642,00				185.642,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.947.000,00	5.035.863,05	562.087,63	562.087,63	1,44	4.473.775,42	562.087,63	562.087,63	3,70	4.473.775,42	
TOTAL (III) = (I + II)	148.866.000,00	159.625.571,55	38.994.472,27	38.994.472,27	100,00	120.631.099,28	15.207.505,21	15.207.505,21	100,00	144.418.066,34	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.947.000,00	5.035.863,05	562.087,63	562.087,63	1,44	4.473.775,42	562.087,63	562.087,63	3,70	4.473.775,42	0,00
Legislativa	135.000,00	135.000,00	15.842,48	15.842,48	0,04	119.157,52	15.842,48	15.842,48	0,10	119.157,52	0,00
Ação Legislativa	135.000,00	135.000,00	15.842,48	15.842,48	0,04	119.157,52	15.842,48	15.842,48	0,10	119.157,52	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	45.000,00	45.000,00	4.098,55	4.098,55	0,01	40.901,45	4.098,55	4.098,55	0,03	40.901,45	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	45.000,00	45.000,00	4.098,55	4.098,55	0,01	40.901,45	4.098,55	4.098,55	0,03	40.901,45	
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	594.000,00	594.000,00	78.885,91	78.885,91	0,20	515.114,09	78.885,91	78.885,91	0,52	515.114,09	0,00
Planejamento e Orçamento	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
FU04 - Administração Geral	419.000,00	419.000,00	61.978,10	61.978,10	0,16	357.021,90	61.978,10	61.978,10	0,41	357.021,90	
Administração Financeira	135.000,00	135.000,00	16.907,81	16.907,81	0,04	118.092,19	16.907,81	16.907,81	0,11	118.092,19	
Controle Interno	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	222.000,00	222.000,00	27.997,58	27.997,58	0,07	194.002,42	27.997,58	27.997,58	0,18	194.002,42	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00				0,00		
Assistência Comunitária	222.000,00	222.000,00	27.997,58	27.997,58	0,07	194.002,42	27.997,58	27.997,58	0,18	194.002,42	
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	28.000,00	28.000,00			0,00	28.000,00			0,00	28.000,00	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	1.689.000,00	1.777.863,05	216.011,25	216.011,25	0,55	1.561.851,80	216.011,25	216.011,25	1,42	1.561.851,80	0,00
Atenção Básica	890.000,00	978.863,05	105.356,55	105.356,55	0,27	873.506,50	105.356,55	105.356,55	0,69	873.506,50	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	304.000,00	304.000,00	36.699,39	36.699,39	0,09	267.300,61	36.699,39	36.699,39	0,24	267.300,61	
Suporte Profilático e Terapêutico	50.000,00	50.000,00	4.458,11	4.458,11	0,01	45.541,89	4.458,11	4.458,11	0,03	45.541,89	
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	2.521,25	2.521,25	0,01	17.478,75	2.521,25	2.521,25	0,02	17.478,75	
Vigilância Epidemiológica	98.000,00	98.000,00	15.683,34	15.683,34	0,04	82.316,66	15.683,34	15.683,34	0,10	82.316,66	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	327.000,00	327.000,00	51.292,61	51.292,61	0,13	275.707,39	51.292,61	51.292,61	0,34	275.707,39	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	1.953.000,00	1.953.000,00	186.440,17	186.440,17	0,48	1.766.559,83	186.440,17	186.440,17	1,23	1.766.559,83	0,00
Ensino Fundamental	817.000,00	817.000,00	78.919,88	78.919,88	0,20	738.080,12	78.919,88	78.919,88	0,52	738.080,12	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00		
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00		
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00		
Educação Infantil	1.046.000,00	1.046.000,00	99.783,18	99.783,18	0,26	946.216,82	99.783,18	99.783,18	0,66	946.216,82	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00		
Educação Especial	25.000,00	25.000,00			0,00	25.000,00			0,00	25.000,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00		
FU12 - Administração Geral	65.000,00	65.000,00	7.737,11	7.737,11	0,02	57.262,89	7.737,11	7.737,11	0,05	57.262,89	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Cultura	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	26.000,00	26.000,00			0,00	26.000,00			0,00	26.000,00	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	100.000,00	100.000,00	15.201,64	15.201,64	0,04	84.798,36	15.201,64	15.201,64	0,10	84.798,36	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00	100.000,00	15.201,64	15.201,64	0,04	84.798,36	15.201,64	15.201,64	0,10	84.798,36	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	35.000,00	35.000,00	6.533,68	6.533,68	0,02	28.466,32	6.533,68	6.533,68	0,04	28.466,32	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	35.000,00	35.000,00	6.533,68	6.533,68	0,02	28.466,32	6.533,68	6.533,68	0,04	28.466,32	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	10.000,00	10.000,00	367,21	367,21	0,00	9.632,79	367,21	367,21	0,00	9.632,79	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	367,21	367,21	0,00	9.632,79	367,21	367,21	0,00	9.632,79	
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário					0,00				0,00		
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	110.000,00	110.000,00	10.709,16	10.709,16	0,03	99.290,84	10.709,16	10.709,16	0,07	99.290,84	0,00

Documento gerado em 22/03/2023 16:06:41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	110.000,00	110.000,00	10.709,16	10.709,16	0,03	99.290,84	10.709,16	10.709,16	0,07	99.290,84	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §4º DO ART. 41-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §4º do art. 41-A da Lei Complementar n° 030 de 13 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município de Matupá:

Art. 41-A .....

.....

§4°. O presente artigo terá vigencia até o dia 31 de março do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4525 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MONITOR DE ALUNO - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LEIDIANE DE SOUZA PETELIN	26º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 018/2023

O SENHOR HÉCTOR ALVARES BEZERRA, PREFEITO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições em cumprimento ao artigo 48 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal comunica que os ***Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO referente ao 1º Bimestre do exercício de 2023*** encontram-se a disposição no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br no link http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/ Portal da Transparência para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Mirassol D'Oeste – MT, 29 de Março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO REFERENTE AO 1º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	121.036.900,00	121.036.900,00	14.309.379,72	11,82	14.309.379,72	11,82	106.727.520,28
RECEITAS CORRENTES	108.379.400,00	108.379.400,00	14.309.379,72	13,20	14.309.379,72	13,20	94.070.020,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.350.000,00	19.350.000,00	2.419.088,31	12,50	2.419.088,31	12,50	16.930.911,69
Impostos	17.855.000,00	17.855.000,00	2.171.973,08	12,16	2.171.973,08	12,16	15.683.026,92
Taxas	1.495.000,00	1.495.000,00	247.115,23	16,53	247.115,23	16,53	1.247.884,77
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.595.600,00	3.595.600,00	231.168,06	6,43	231.168,06	6,43	3.364.431,94
Contribuições Sociais	2.145.600,00	2.145.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145.600,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.450.000,00	1.450.000,00	231.168,06	15,94	231.168,06	15,94	1.218.831,94
RECEITA PATRIMONIAL	183.500,00	183.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.500,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Valores Mobiliários	180.500,00	180.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.500,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.387.900,00	5.387.900,00	4.276,52	0,08	4.276,52	0,08	5.383.623,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	835.000,00	835.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	4.462.900,00	4.462.900,00	4.276,52	0,10	4.276,52	0,10	4.458.623,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.327.800,00	79.327.800,00	11.494.690,44	14,49	11.494.690,44	14,49	67.833.109,56
Transferências da União e de suas Entidades	37.626.368,00	37.626.368,00	5.691.695,19	15,13	5.691.695,19	15,13	31.934.672,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.677.432,00	25.677.432,00	3.099.939,58	12,07	3.099.939,58	12,07	22.577.492,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	20.500,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.000.000,00	16.000.000,00	2.702.835,67	16,89	2.702.835,67	16,89	13.297.164,33
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	3.500,00	3.500,00	220,00	6,29	220,00	6,29	3.280,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.600,00	534.600,00	160.156,39	29,96	160.156,39	29,96	374.443,61
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	384.000,00	384.000,00	49.639,61	12,93	49.639,61	12,93	334.360,39
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.600,00	50.600,00	110.516,78	218,41	110.516,78	218,41	-59.916,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.657.500,00	12.657.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.657.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.657.500,00	12.657.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.657.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.797.500,00	2.797.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.860.000,00	9.860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.860.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.123.100,00	13.123.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.123.100,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	134.160.000,00	134.160.000,00	14.309.379,72	10,67	14.309.379,72	10,67	119.850.620,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	134.160.000,00	134.160.000,00	14.309.379,72	10,67	14.309.379,72	10,67	119.850.620,28
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	134.160.000,00	134.160.000,00	14.309.379,72	10,67	14.309.379,72	10,67	119.850.620,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	121.088.000,00	121.155.000,00	23.742.638,67	23.742.638,67	97.412.361,33	10.987.812,62	10.987.812,62	110.167.187,38	8.439.226,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	89.769.574,00	89.847.474,00	22.495.081,66	22.495.081,66	67.352.392,34	10.757.836,04	10.757.836,04	79.089.637,96	8.347.503,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.205.008,00	48.385.008,00	9.506.174,69	9.506.174,69	38.878.833,31	7.238.943,83	7.238.943,83	41.146.064,17	6.817.194,94	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.105,00	26.105,00	0,00	0,00	26.105,00	0,00	0,00	26.105,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.538.461,00	41.436.361,00	12.988.906,97	12.988.906,97	28.447.454,03	3.518.892,21	3.518.892,21	37.917.468,79	1.530.308,51	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	41.538.461,00	41.436.361,00	12.988.906,97	12.988.906,97	28.447.454,03	3.518.892,21	3.518.892,21	37.917.468,79	1.530.308,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	27.689.898,00	27.678.998,00	1.247.557,01	1.247.557,01	26.431.440,99	229.976,58	229.976,58	27.449.021,42	91.723,36	0,00
INVESTIMENTOS	27.341.008,00	27.330.108,00	933.667,01	933.667,01	26.396.440,99	130.903,49	130.903,49	27.199.204,51	1.939,74	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	348.890,00	348.890,00	313.890,00	313.890,00	35.000,00	99.073,09	99.073,09	249.816,91	89.783,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.628.528,00	3.628.528,00	0,00	0,00	3.628.528,00	0,00	0,00	3.628.528,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	13.072.000,00	13.005.000,00	9.859.192,90	9.859.192,90	3.145.807,10	2.343.252,81	2.343.252,81	10.661.747,19	1.414.569,91	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	134.160.000,00	134.160.000,00	33.601.831,57	33.601.831,57	100.558.168,43	13.331.065,43	13.331.065,43	120.828.934,57	9.853.796,72	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	134.160.000,00	134.160.000,00	33.601.831,57	33.601.831,57	100.558.168,43	13.331.065,43	13.331.065,43	120.828.934,57	9.853.796,72	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			978.314,29		4.455.583,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	134.160.000,00	134.160.000,00	33.601.831,57	33.601.831,57		13.331.065,43	14.309.379,72		14.309.379,72	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.123.100,00	13.123.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.123.100,00
RECEITAS CORRENTES	13.123.100,00	13.123.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.123.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.295.100,00	4.295.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.295.100,00
Contribuições Sociais	4.295.100,00	4.295.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.295.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.828.000,00	8.828.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.828.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	8.560.000,00	8.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.560.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	268.000,00	268.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	13.072.000,00	13.005.000,00	9.859.192,90	9.859.192,90	3.145.807,10	2.343.252,81	2.343.252,81	10.661.747,19	1.414.569,91	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.072.000,00	13.005.000,00	9.859.192,90	9.859.192,90	3.145.807,10	2.343.252,81	2.343.252,81	10.661.747,19	1.414.569,91	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.244.000,00	4.244.000,00	1.693.422,60	1.693.422,60	2.550.577,40	1.637.254,73	1.637.254,73	2.606.745,27	809.298,46	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.828.000,00	8.761.000,00	8.165.770,30	8.165.770,30	595.229,70	705.998,08	705.998,08	8.055.001,92	605.271,45	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	121.088.000,00	121.155.000,00	23.742.638,67	23.742.638,67	70,66	97.412.361,33	10.987.812,62	10.987.812,62	82,42	110.167.187,38	0,00
Legislativa	3.654.500,00	3.654.500,00	2.515.425,21	2.515.425,21	7,49	1.139.074,79	386.962,12	386.962,12	2,90	3.267.537,88	0,00
Ação Legislativa	3.654.500,00	3.654.500,00	2.515.425,21	2.515.425,21	7,49	1.139.074,79	386.962,12	386.962,12	2,90	3.267.537,88	0,00
Administração	17.191.678,00	17.433.678,00	5.333.296,26	5.333.296,26	15,87	12.100.381,74	2.447.031,49	2.447.031,49	18,36	14.986.646,51	0,00
Administração Financeira	3.342.000,00	3.332.300,00	947.242,78	947.242,78	2,82	2.385.057,22	340.318,42	340.318,42	2,55	2.991.981,58	0,00
Administração Geral	13.849.678,00	14.101.378,00	4.386.053,48	4.386.053,48	13,05	9.715.324,52	2.106.713,07	2.106.713,07	15,80	11.994.664,93	0,00
Segurança Pública	70.300,00	70.300,00	63.686,59	63.686,59	0,19	6.613,41	875,31	875,31	0,01	69.424,69	0,00
Policiamento	70.300,00	70.300,00	63.686,59	63.686,59	0,19	6.613,41	875,31	875,31	0,01	69.424,69	0,00
Assistência Social	4.640.050,00	4.640.050,00	681.546,15	681.546,15	2,03	3.958.503,85	385.606,25	385.606,25	2,89	4.254.443,75	0,00
Assistência ao Idoso	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	48.400,00	48.400,00	0,00	0,00	0,00	48.400,00	0,00	0,00	0,00	48.400,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	500.000,00	500.000,00	25.648,97	25.648,97	0,08	474.351,03	12.218,54	12.218,54	0,09	487.781,46	0,00
Assistência Comunitária	1.820.150,00	1.820.150,00	73.639,88	73.639,88	0,22	1.746.510,12	61.396,88	61.396,88	0,46	1.758.753,12	0,00
Administração Geral	2.247.500,00	2.247.500,00	582.257,30	582.257,30	1,73	1.665.242,70	311.990,83	311.990,83	2,34	1.935.509,17	0,00
Previdência Social	5.076.700,00	5.076.700,00	0,00	0,00	0,00	5.076.700,00	0,00	0,00	0,00	5.076.700,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.520.700,00	4.520.700,00	0,00	0,00	0,00	4.520.700,00	0,00	0,00	0,00	4.520.700,00	0,00
Administração Geral	556.000,00	556.000,00	0,00	0,00	0,00	556.000,00	0,00	0,00	0,00	556.000,00	0,00
Saúde	31.287.247,00	31.287.247,00	5.693.365,13	5.693.365,13	16,94	25.593.881,87	3.630.901,34	3.630.901,34	27,24	27.656.345,66	0,00
Atenção Básica	9.689.743,00	9.434.304,16	1.437.387,34	1.437.387,34	4,28	7.996.916,82	1.242.038,68	1.242.038,68	9,32	8.192.265,48	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.826.952,00	19.109.281,97	3.868.672,27	3.868.672,27	11,51	15.240.609,70	2.117.448,08	2.117.448,08	15,88	16.991.833,89	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	712.052,00	712.052,00	135.366,70	135.366,70	0,40	576.685,30	34.974,74	34.974,74	0,26	677.077,26	0,00
Vigilância Sanitária	434.000,00	464.000,00	15.307,72	15.307,72	0,05	448.692,28	11.740,94	11.740,94	0,09	452.259,06	0,00
Vigilância Epidemiológica	713.000,00	744.824,45	157.905,32	157.905,32	0,47	586.919,13	153.206,02	153.206,02	1,15	591.618,43	0,00
Administração Geral	866.500,00	777.784,42	78.725,78	78.725,78	0,23	699.058,64	71.492,88	71.492,88	0,54	706.291,54	0,00
Demais Subfunções	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Trabalho	55.660,00	55.660,00	6.399,66	6.399,66	0,02	49.260,34	6.399,66	6.399,66	0,05	49.260,34	0,00
Demais Subfunções	55.660,00	55.660,00	6.399,66	6.399,66	0,02	49.260,34	6.399,66	6.399,66	0,05	49.260,34	0,00
Educação	26.345.350,00	26.350.242,13	4.637.767,38	4.637.767,38	13,80	21.712.474,75	2.760.858,62	2.760.858,62	20,71	23.589.383,51	0,00
Ensino Fundamental	13.824.900,00	13.704.316,76	2.662.649,92	2.662.649,92	7,92	11.041.666,84	1.387.996,07	1.387.996,07	10,41	12.316.320,69	0,00
Educação Infantil	10.078.250,00	10.190.662,71	1.419.391,14	1.419.391,14	4,22	8.771.271,57	1.154.349,30	1.154.349,30	8,66	9.036.313,41	0,00
Educação Especial	445.000,00	449.737,69	46.396,44	46.396,44	0,14	403.341,25	46.396,44	46.396,44	0,35	403.341,25	0,00
Administração Geral	842.200,00	850.524,97	318.036,89	318.036,89	0,95	532.488,08	111.238,42	111.238,42	0,83	739.286,55	0,00
Demais Subfunções	1.155.000,00	1.155.000,00	191.292,99	191.292,99	0,57	963.707,01	60.878,39	60.878,39	0,46	1.094.121,61	0,00
Cultura	1.213.000,00	1.163.000,00	367.994,92	367.994,92	1,10	795.005,08	321.136,20	321.136,20	2,41	841.863,80	0,00
Difusão Cultural	1.213.000,00	1.163.000,00	367.994,92	367.994,92	1,10	795.005,08	321.136,20	321.136,20	2,41	841.863,80	0,00
Urbanismo	12.799.000,00	12.909.000,00	332.827,47	332.827,47	0,99	12.576.172,53	159.849,90	159.849,90	1,20	12.749.150,10	0,00
Infra-Estrutura Urbana	12.799.000,00	12.909.000,00	332.827,47	332.827,47	0,99	12.576.172,53	159.849,90	159.849,90	1,20	12.749.150,10	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Habitação	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
Habitação Urbana	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
Saneamento	4.616.492,00	4.426.492,00	1.901.022,35	1.901.022,35	5,66	2.525.469,65	389.243,18	389.243,18	2,92	4.037.248,82	0,00
Saneamento Básico Urbano	4.616.492,00	4.426.492,00	1.901.022,35	1.901.022,35	5,66	2.525.469,65	389.243,18	389.243,18	2,92	4.037.248,82	0,00
Gestão Ambiental	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	0,00
Agricultura	4.182.500,00	4.182.500,00	0,00	0,00	0,00	4.182.500,00	0,00	0,00	0,00	4.182.500,00	0,00
Extensão Rural	2.119.600,00	2.119.600,00	0,00	0,00	0,00	2.119.600,00	0,00	0,00	0,00	2.119.600,00	0,00
Administração Geral	1.855.000,00	1.855.000,00	0,00	0,00	0,00	1.855.000,00	0,00	0,00	0,00	1.855.000,00	0,00
Demais Subfunções	207.900,00	207.900,00	0,00	0,00	0,00	207.900,00	0,00	0,00	0,00	207.900,00	0,00
Comércio e Serviços	151.500,00	151.500,00	0,00	0,00	0,00	151.500,00	0,00	0,00	0,00	151.500,00	0,00
Turismo	151.500,00	151.500,00	0,00	0,00	0,00	151.500,00	0,00	0,00	0,00	151.500,00	0,00
Energia	1.490.000,00	1.460.000,00	353.371,52	353.371,52	1,05	1.106.628,48	164.776,96	164.776,96	1,24	1.295.223,04	0,00
Energia Elétrica	1.490.000,00	1.460.000,00	353.371,52	353.371,52	1,05	1.106.628,48	164.776,96	164.776,96	1,24	1.295.223,04	0,00
Transporte	1.920.000,00	1.855.000,00	250.096,00	250.096,00	0,74	1.604.904,00	24.398,00	24.398,00	0,18	1.830.602,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.920.000,00	1.855.000,00	250.096,00	250.096,00	0,74	1.604.904,00	24.398,00	24.398,00	0,18	1.830.602,00	0,00
Desporto e Lazer	619.000,00	664.107,87	240.995,15	240.995,15	0,72	423.112,72	95.801,40	95.801,40	0,72	568.306,47	0,00
Desporto Comunitário	619.000,00	664.107,87	240.995,15	240.995,15	0,72	423.112,72	95.801,40	95.801,40	0,72	568.306,47	0,00
Encargos Especiais	1.385.995,00	1.385.995,00	1.364.844,88	1.364.844,88	4,06	21.150,12	213.972,19	213.972,19	1,61	1.172.022,81	0,00
Serviço da Dívida Interna	329.995,00	329.995,00	313.890,00	313.890,00	0,93	16.105,00	99.073,09	99.073,09	0,74	230.921,91	0,00
Outros Encargos Especiais	1.056.000,00	1.056.000,00	1.050.954,88	1.050.954,88	3,13	5.045,12	114.899,10	114.899,10	0,86	941.100,90	0,00
Reserva de Contingência	3.628.528,00	3.628.528,00	0,00	0,00	0,00	3.628.528,00	0,00	0,00	0,00	3.628.528,00	0,00
Demais Subfunções	3.628.528,00	3.628.528,00	0,00	0,00	0,00	3.628.528,00	0,00	0,00	0,00	3.628.528,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.072.000,00	13.005.000,00	9.859.192,90	9.859.192,90	29,34	3.145.807,10	2.343.252,81	2.343.252,81	17,58	10.661.747,19	0,00
Legislativa	107.500,00	107.500,00	104.000,00	104.000,00	0,31	3.500,00	47.832,13	47.832,13	0,36	59.667,87	0,00
Ação Legislativa	107.500,00	107.500,00	104.000,00	104.000,00	0,31	3.500,00	47.832,13	47.832,13	0,36	59.667,87	0,00
Administração	1.178.650,00	1.111.650,00	345.472,61	345.472,61	1,03	766.177,39	342.715,75	342.715,75	2,57	768.934,25	0,00
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	69.340,70	69.340,70	0,21	30.659,30	69.340,70	69.340,70	0,52	30.659,30	0,00
Administração Geral	1.078.650,00	1.011.650,00	276.131,91	276.131,91	0,82	735.518,09	273.375,05	273.375,05	2,05	738.274,95	0,00
Assistência Social	88.000,00	88.000,00	47.397,11	47.397,11	0,14	40.602,89	44.362,87	44.362,87	0,33	43.637,13	0,00
Assistência ao Idoso	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Administração Geral	85.000,00	85.000,00	47.397,11	47.397,11	0,14	37.602,89	44.362,87	44.362,87	0,33	40.637,13	0,00
Previdência Social	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Administração Geral	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saúde	9.495.500,00	9.495.500,00	8.641.642,69	8.641.642,69	25,72	853.857,31	1.211.227,12	1.211.227,12	9,09	8.284.272,88	0,00
Atenção Básica	261.000,00	297.625,69	297.553,53	297.553,53	0,89	72,16	292.471,89	292.471,89	2,19	5.153,80	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.022.500,00	8.990.539,75	8.306.153,86	8.306.153,86	24,72	684.385,89	882.919,93	882.919,93	6,62	8.107.619,82	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	50.000,00	50.000,00	2.100,00	2.100,00	0,01	47.900,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	80.000,00	80.000,00	29.599,42	29.599,42	0,09	50.400,58	29.599,42	29.599,42	0,22	50.400,58	0,00
Administração Geral	42.000,00	37.334,56	6.235,88	6.235,88	0,02	31.098,68	6.235,88	6.235,88	0,05	31.098,68	0,00
Educação	2.056.350,00	2.056.624,18	695.162,32	695.162,32	2,07	1.361.461,86	671.596,77	671.596,77	5,04	1.385.027,41	0,00
Ensino Fundamental	1.366.000,00	1.366.000,00	383.041,41	383.041,41	1,14	982.958,59	373.107,81	373.107,81	2,80	992.892,19	0,00
Educação Infantil	630.350,00	630.624,18	294.668,16	294.668,16	0,88	335.956,02	281.036,21	281.036,21	2,11	349.587,97	0,00
Educação Especial	50.000,00	50.000,00	10.981,95	10.981,95	0,03	39.018,05	10.981,95	10.981,95	0,08	39.018,05	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	6.470,80	6.470,80	0,02	3.529,20	6.470,80	6.470,80	0,05	3.529,20	0,00
Saneamento	100.000,00	100.000,00	21.536,41	21.536,41	0,06	78.463,59	21.536,41	21.536,41	0,16	78.463,59	0,00
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	100.000,00	21.536,41	21.536,41	0,06	78.463,59	21.536,41	21.536,41	0,16	78.463,59	0,00
Desporto e Lazer	42.000,00	41.725,82	3.981,76	3.981,76	0,01	37.744,06	3.981,76	3.981,76	0,03	37.744,06	0,00
Desporto Comunitário	42.000,00	41.725,82	3.981,76	3.981,76	0,01	37.744,06	3.981,76	3.981,76	0,03	37.744,06	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	134.160.000,00	134.160.000,00	33.601.831,57	33.601.831,57	100,00	100.558.168,43	13.331.065,43	13.331.065,43	100,00	120.828.934,57	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2022 A FEV/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.252.688,62	12.205.992,01	11.853.999,23	13.962.144,44	10.339.882,87	10.955.407,92	9.798.343,56	8.764.634,76	8.717.444,29	12.386.146,19	7.566.171,63	8.529.829,62	126.332.685,14	119.789.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.142.805,33	4.505.886,84	1.485.996,34	1.783.577,24	1.305.008,08	1.331.834,35	1.256.540,25	1.115.538,53	1.059.652,88	1.518.928,15	1.294.128,88	1.124.959,43	19.924.856,30	19.350.000,00
IPTU	937.740,48	3.122.293,73	327.181,94	281.865,17	276.041,85	285.395,15	204.105,54	124.155,08	110.858,40	140.509,36	54.618,14	142.974,50	6.007.739,34	7.778.000,00
ISS	390.806,92	481.279,38	572.854,23	557.744,38	533.256,37	476.276,59	564.053,57	511.698,21	468.242,09	557.459,22	438.470,41	363.808,78	5.915.950,15	4.750.000,00
ITBI	191.135,04	314.607,94	239.301,44	591.646,76	117.512,80	212.653,51	132.460,50	101.201,96	117.600,18	124.417,02	229.276,80	103.256,98	2.475.070,93	2.373.000,00
IRRF	306.110,76	272.760,07	283.943,73	278.594,80	303.104,93	300.685,65	328.652,02	335.098,26	327.133,02	661.474,02	490.524,09	349.043,38	4.237.124,73	2.950.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	317.012,13	314.945,72	62.715,00	73.726,13	75.092,13	56.823,45	27.268,62	43.385,02	35.819,19	35.068,53	81.239,44	165.875,79	1.288.971,15	1.499.000,00
Contribuições	235.121,77	657.444,31	237.495,74	270.775,93	637.999,97	405.159,20	468.529,25	363.241,46	376.334,91	1.126.136,59	47.925,90	183.242,16	5.009.407,19	3.595.600,00
Receita Patrimonial	447.426,24	301.703,12	295.969,41	361.319,54	367.726,14	429.337,87	1.369.332,86	425.634,78	377.571,73	571.554,48	0,00	0,00	4.947.576,17	183.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	447.426,24	301.703,12	295.969,41	361.319,54	367.726,14	429.337,87	469.322,86	425.634,78	377.571,73	571.554,48	0,00	0,00	4.047.566,17	180.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.010,00	3.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	501.942,38	371.738,46	500.331,51	495.524,47	481.603,73	493.087,45	490.403,47	473.390,53	499.752,04	566.784,39	2.323,70	1.952,82	4.878.834,95	5.387.900,00
Transferências Correntes	7.826.034,93	6.329.425,71	9.084.766,24	10.983.778,06	7.499.998,21	6.927.210,40	6.154.667,12	6.352.069,40	6.360.564,09	8.387.098,63	6.206.398,93	7.074.913,04	89.186.924,76	90.737.800,00
Cota Parte do FPM	1.765.020,04	2.092.173,75	2.327.334,51	2.177.665,56	2.931.000,83	2.129.530,70	1.961.266,86	1.866.079,07	2.345.321,72	3.644.159,66	2.334.789,41	3.152.446,40	28.726.788,51	32.200.000,00
Cota Parte do ICMS	2.007.394,69	1.545.339,87	2.146.332,81	1.890.794,83	1.871.116,72	1.930.862,94	1.858.830,70	1.746.030,08	1.751.723,21	1.657.614,52	1.570.883,00	1.404.205,52	21.381.128,89	24.000.000,00
Cota Parte do IPVA	573.403,46	532.846,12	680.793,57	502.433,25	411.018,06	335.288,33	209.346,58	166.687,05	146.745,26	107.930,87	205.882,43	218.708,86	4.091.083,84	2.800.000,00
Cota Parte do ITR	826,46	828,77	1.112,14	1.331,10	145,97	1.477,52	49.511,29	164.027,15	45.019,21	51.409,96	41.560,94	4.632,54	361.883,05	250.000,00
Transferências da LC 61/1989	4.460,89	16.686,10	8.231,16	8.022,57	9.033,88	5.699,34	9.670,76	78.988,25	41.666,10	76.558,20	8.144,14	6.780,00	273.941,39	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.263.896,23	1.098.390,28	1.436.043,90	1.268.439,18	1.192.498,58	1.253.454,71	1.165.249,79	1.281.445,38	1.197.560,26	1.225.083,91	1.326.968,30	1.375.867,37	15.084.897,89	16.000.000,00
Outras Transferências Correntes	2.211.033,16	1.043.160,82	2.484.918,15	5.135.091,57	1.085.184,17	1.270.896,86	900.791,14	1.048.812,42	832.528,33	1.624.341,51	718.170,71	912.272,35	19.267.201,19	15.487.800,00
Outras Receitas Correntes	99.357,97	39.793,57	249.439,99	67.169,20	47.546,74	1.368.778,65	58.870,61	34.760,06	43.568,64	215.643,95	15.394,22	144.762,17	2.385.085,77	534.600,00
DEDUÇÕES (II)	1.121.375,73	1.087.475,80	1.294.151,80	1.167.955,54	1.082.193,71	1.157.771,72	1.103.174,30	1.140.064,65	1.215.135,71	1.578.329,02	830.623,00	955.998,53	13.734.249,51	13.705.600,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	213.506,04	214.290,95	215.059,45	214.474,83	212.997,34	239.084,79	283.485,04	305.487,06	311.082,07	597.883,15	0,00	0,00	2.807.350,72	2.145.600,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	38.540,92	38.183,50	38.026,57	37.787,41	38.078,32	38.227,99	41.026,79	45.257,46	44.937,53	113.331,00	0,00	0,00	473.397,49	100.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	763,74	9.951,32	1.248,50	1.136,43	1.037,17	1.298,34	755,96	1.354,37	1.714,21	0,00	0,00	19.260,04	50.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	869.328,77	834.237,61	1.031.114,46	914.444,80	829.981,62	879.421,77	777.364,13	788.564,17	857.761,74	865.400,66	830.623,00	955.998,53	10.434.241,26	11.410.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	10.131.312,89	11.118.516,21	10.559.847,43	12.794.188,90	9.257.689,16	9.797.636,20	8.695.169,26	7.624.570,11	7.502.308,58	10.807.817,17	6.735.548,63	7.573.831,09	112.598.435,63	106.083.800,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	1.068.216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.216,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.131.312,89	11.118.516,21	10.559.847,43	11.725.972,90	9.257.689,16	9.797.636,20	8.695.169,26	7.624.570,11	7.502.308,58	10.807.817,17	6.735.548,63	7.573.831,09	111.530.219,63	106.083.800,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	10.131.312,89	11.118.516,21	10.559.847,43	11.725.972,90	9.257.689,16	9.797.636,20	8.695.169,26	7.624.570,11	7.502.308,58	10.807.817,17	6.735.548,63	7.573.831,09	111.530.219,63	106.083.800,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 of 4

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.985.700,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	2.145.600,00	0,00
Ativo	2.145.100,00	0,00
Inativo	400,00	0,00
Pensionista	100,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.690.100,00	0,00
Ativo	3.690.100,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	50.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	50.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	100.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5.985.700,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	4.490.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	4.310.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.520.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	605.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	605.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	534.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.911.800,00	14.309.379,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.350.000,00	2.419.088,31
IPTU	7.778.000,00	197.592,64
ISS	4.750.000,00	802.279,19
ITBI	2.373.000,00	332.533,78
IRRF	2.950.000,00	839.567,47
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.499.000,00	247.115,23
Contribuições	1.450.000,00	231.168,06
Receita Patrimonial	133.500,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	130.500,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.000,00	0,00
Transferências Correntes	79.327.800,00	11.494.690,44
Cota Parte do FPM	26.200.000,00	4.389.788,69
Cota Parte do ICMS	19.200.000,00	2.380.070,86
Cota Parte do IPVA	2.240.000,00	339.673,21
Cota Parte do ITR	200.000,00	36.954,81
Transferências da LC 61/1989	0,00	14.924,14
Transferencias do FUNDEB	16.000.000,00	2.702.835,67
Outras Transferências Correntes	15.487.800,00	1.630.443,06
Demais Receitas Correntes	14.650.500,00	164.432,91
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	14.650.500,00	164.432,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	114.781.300,00	14.309.379,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	6.540.700,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	6.590.700,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	12.657.500,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	12.657.500,00	0,00
Convênios	11.927.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	730.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	12.657.500,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	133.979.500,00	14.309.379,72
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	127.438.800,00	14.309.379,72

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	97.781.774,00	32.354.274,56	13.101.088,85	9.762.073,36	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	48.122.308,00	11.199.597,29	8.876.198,56	7.626.493,40	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	26.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	49.633.361,00	21.154.677,27	4.224.890,29	2.135.579,96	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	49.633.361,00	21.154.677,27	4.224.890,29	2.135.579,96	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	97.755.669,00	32.354.274,56	13.101.088,85	9.762.073,36	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.070.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	27.668.998,00	1.247.557,01	229.976,58	91.723,36	0,00	0,00	0,00
Investimentos	27.320.108,00	933.667,01	130.903,49	1.939,74	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	348.890,00	313.890,00	99.073,09	89.783,62	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - X	27.320.108,00	933.667,01	130.903,49	1.939,74	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.628.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	6.590.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	133.785.005,00	33.287.941,57	13.231.992,34	9.764.013,10	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	128.704.305,00	33.287.941,57	13.231.992,34	9.764.013,10	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc)							4.545.366,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc)							4.545.366,62

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	6.803.824,23

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII	4.545.366,62

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	6.803.824,23

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	1.406.938,05	1.281.053,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	268.944,50	214.405,24
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIa - XLIb	125.884,66
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	-125.884,66
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-125.884,66

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	17.031,95	1.696.076,14	873.132,07	0,00	839.976,02	606.702,90	14.500.489,73	3.318.121,95	2.702.052,75	21.560,00	12.383.579,88	13.223.555,90
01	LEGISLATIVO	0,00	12.461,82	12.461,82	0,00	0,00	0,00	242.623,42	22.831,51	21.831,51	21.560,00	199.231,91	199.231,91
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	12.461,82	12.461,82	0,00	0,00	0,00	242.623,42	22.831,51	21.831,51	21.560,00	199.231,91	199.231,91
02	EXECUTIVO	17.031,95	1.683.614,32	860.670,25	0,00	839.976,02	606.702,90	14.257.866,31	3.295.290,44	2.680.221,24	0,00	12.184.347,97	13.024.323,99
0202	GABINETE DO PREFEITO	27,16	86.594,05	77.527,69	0,00	9.093,52	1.000,00	6.814,78	5.875,38	5.875,38	0,00	1.939,40	11.032,92
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.288,14	93.518,71	23.113,05	0,00	71.693,80	53.471,74	550.442,48	214.041,30	19.012,61	0,00	584.901,61	656.595,41
0204	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	0,00	2.108,90	2.108,90	0,00	0,00	0,00	680.814,06	648.038,58	540.691,40	0,00	140.122,66	140.122,66
0205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA	4.028,76	243.036,36	238.963,51	0,00	8.101,61	230.105,90	5.746.695,10	796.568,45	603.175,11	0,00	5.373.625,89	5.381.727,50
0206	SECRETARIA DE SAUDE	5.705,58	323.764,29	299.263,61	0,00	30.206,26	20.471,79	1.140.327,20	488.072,72	433.752,28	0,00	727.046,71	757.252,97
0207	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.069,28	319.425,04	76.772,17	0,00	244.722,15	297.786,10	6.082.148,78	1.116.075,27	1.053.364,67	0,00	5.326.570,21	5.571.292,36
0208	SECRETARIA DE FAZENDA	260,54	86.614,24	82.340,81	0,00	4.533,97	0,00	26.885,28	16.362,79	16.362,79	0,00	10.522,49	15.056,46
0209	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.051,41	63.000,93	60.580,51	0,00	5.471,83	1.125,07	17.753,01	7.987,00	7.987,00	0,00	10.891,08	16.362,91
0210	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI	0,00	237.118,27	0,00	0,00	237.118,27	0,00	413,48	413,48	0,00	0,00	413,48	237.531,75
0213	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE	601,08	228.433,53	0,00	0,00	229.034,61	2.742,30	5.572,14	1.855,47	0,00	0,00	8.314,44	237.349,05
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	540,70	781.792,68	781.792,68	0,00	540,70	0,00	92.597,70	37.272,90	37.272,90	0,00	55.324,80	55.865,50
01	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO	540,70	781.792,68	781.792,68	0,00	540,70	0,00	92.597,70	37.272,90	37.272,90	0,00	55.324,80	55.865,50
	TOTAL (III) = (I + II)	17.572,65	2.477.868,82	1.654.924,75	0,00	840.516,72	606.702,90	14.593.087,43	3.355.394,85	2.739.325,65	21.560,00	12.438.904,68	13.279.421,40

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

SAUDE/ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 239 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, Gerente da Atenção Básica, CPF nº 023.766.131-40 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio Profissionais Nº 026/2023** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE MATOGROSSENSSE, CNPJ nº 01.870.663/0001-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 2º Fica designado para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS**,** inscrita no CPF. de nº 018.967.551-94.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 29 de março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2023. Tipo de Licitação: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (TUBOS, ADUELAS E ALAS) PARA VIAS PÚBLICAS, GALERIAS E ESTRADAS VICINAIS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **13/04/2023 às 09h.** (Horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: WELLINGTON ROCHA DIAS - Portaria 515/2022. Mirassol d' Oeste, 30/03/2023.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2023. Tipo de Licitação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE**

EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **13/04/2023 às 09h.** (Horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRA: MARIA FERNANDA DOS ANJOS DE ANDRADE - Portaria 300/2022. Mirassol d' Oeste, 30/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4321 , DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 233.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

745	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
753	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	105.000,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
756	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	80.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
758	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	15.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
765	28.846.0156.2195.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	9.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

738	10.122.0156.1250.0000	SAUDE PARA TODOS	-4.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
739	10.122.0156.1250.0000	SAUDE PARA TODOS	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
740	10.122.0156.1250.0000	SAUDE PARA TODOS	-30.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4321 , DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1761

02	13	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	741		10.122.0156.1251.0000	SAUDE PARA TODOS	-10.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	743		10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	-75.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	746		10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	-16.000,00			
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	747		10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	-1.500,00			
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	748		10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	-1.000,00			
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	755		10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	-52.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	759		10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	-20.000,00			
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	760		10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	-18.000,00			
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de agosto de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4454 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 58.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

791	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	3.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
937	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

790	10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	-55.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
795	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	-3.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 24 de fevereiro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4454 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ: 30.929.596/0001-70 estabelecido(a) à Rua Esmeralda - 100 - Sala 03, Bairro - Baú - Cuiabá-MT, representado(a) neste ato por Luiz Antônio Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/01/1980, na cidade de Anápolis – GO, portador da cédula de identidade RG nº 10110275, SSP/MT e do CPF nº 875.293.601-59, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro De Preço Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM FOTOGRAFIA, REFERENTE AO CONVENIO 1667/2022, PROCESSO SEDEC- 01516/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEDEC, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2023, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR ESTIMADO
129743	SERVIÇO FOTOGRAFICO - CRIAÇÃO DE BANCO INEDITO DE 300 IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO COM EDIÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DA IMAGENS (INCLUINDO AEREO E AQUATICOS) DOS 30 ATRATIVOS TURISTICOS.	1 Banco	R$ 37. 216,60

O valor global da presenta Ata de Registro de Preços é de R$ 37.216,60 (trinta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos. 1.3. O prazo de entrega do Banco de Imagens será de até 60(sessenta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviços. 1.4. As características dos equipamentos utilizados, bem como do produto final que será entregue, encontram-se no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, principalmente as constantes no Termo de Referência. 2.2. Os serviços em desconformidade com as especificações contidas neste edital serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento da compra. 2.3. As notas fiscais não poderão ter rasuras e constar corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras e dados bancários para depósito. 2.4. As notas serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Munic. De Turismo.....390-11.002.23.695.0015.2049.3.3.90.39.2.500.0000

Sec. Munic. De Turismo.....390-11.002.23.695.0015.2049.3.3.90.39. 2.701.0000

3.2. As despesas decorrentes do ano de 2024, ocorrerão pelas dotações orçamentárias do ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após conferencia de relatórios e emissão da Nota Fiscal.

a) A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

4.2. - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.2. - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.3. - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

4.4. - O Município de Nobres-MT, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano. 1.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição,

exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora. 1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº xx/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES

6.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator na forma da lei 8666/1993, conforme segue:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.2. - As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

6.3. - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Nobres.

6.4. - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

7.2. – Pela Administração, quando:

7.2.1 – A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

7.2.2 – A Detentora que não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. – A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;

7.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

7.2.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

7.2.7 - Quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

7.4 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico AMM/MT, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

7.5– Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;

7.6 – A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item do edital caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

8.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os serviços estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

8.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

8.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

8.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Da Detentora da Ata:

8.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

8.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DÉCIMA

DA ADESÃO À ATA DE RP

10.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

10.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)

10.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)

10.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislaçao vigente;

10.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor;

g) justificativa da vantajosidade;

10.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

10.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@nobres.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4200.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram está Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2023 a proposta da empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ: 30.929.596/0001-70 classificada em primeiro lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 29 de março de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA

CNPJ: 30.929.596/0001-70

Luiz Antônio Pereira

CPF nº 875.293.601-59

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ: 30.929.596/0001-70 estabelecido(a) à Rua Esmeralda - 100 - Sala 03, Bairro - Baú - Cuiabá-MT, representado(a) neste ato por Luiz Antônio Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/01/1980, na cidade de Anápolis – GO, portador da cédula de identidade RG nº 10110275, SSP/MT e do CPF nº 875.293.601-59, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro De Preço Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM FOTOGRAFIA, REFERENTE AO CONVENIO 1667/2022, PROCESSO SEDEC- 01516/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEDEC, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2023, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR ESTIMADO
129743	SERVIÇO FOTOGRAFICO - CRIAÇÃO DE BANCO INEDITO DE 300 IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO COM EDIÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DA IMAGENS (INCLUINDO AEREO E AQUATICOS) DOS 30 ATRATIVOS TURISTICOS.	1 Banco	R$ 37. 216,60

O valor global da presenta Ata de Registro de Preços é de R$ 37.216,60 (trinta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos. 1.3. O prazo de entrega do Banco de Imagens será de até 60(sessenta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviços. 1.4. As características dos equipamentos utilizados, bem como do produto final que será entregue, encontram-se no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, principalmente as constantes no Termo de Referência. 2.2. Os serviços em desconformidade com as especificações contidas neste edital serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento da compra. 2.3. As notas fiscais não poderão ter rasuras e constar corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras e dados bancários para depósito. 2.4. As notas serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Munic. De Turismo.....390-11.002.23.695.0015.2049.3.3.90.39.2.500.0000

Sec. Munic. De Turismo.....390-11.002.23.695.0015.2049.3.3.90.39. 2.701.0000

3.2. As despesas decorrentes do ano de 2024, ocorrerão pelas dotações orçamentárias do ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após conferencia de relatórios e emissão da Nota Fiscal.

a) A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

4.2. - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.2. - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.3. - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

4.4. - O Município de Nobres-MT, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano. 1.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora. 1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº xx/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES

6.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator na forma da lei 8666/1993, conforme segue:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.2. - As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

6.3. - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Nobres.

6.4. - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

7.2. – Pela Administração, quando:

7.2.1 – A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

7.2.2 – A Detentora que não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. – A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;

7.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

7.2.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

7.2.7 - Quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

7.4 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico AMM/MT, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

7.5– Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;

7.6 – A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item do edital caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

8.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os serviços estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

8.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

8.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

8.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Da Detentora da Ata:

8.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

8.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DÉCIMA

DA ADESÃO À ATA DE RP

10.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

10.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)

10.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)

10.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislaçao vigente;

10.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor;

g) justificativa da vantajosidade;

10.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

10.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@nobres.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4200.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram está Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2023 a proposta da empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ: 30.929.596/0001-70 classificada em primeiro lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 29 de março de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA

CNPJ: 30.929.596/0001-70

Luiz Antônio Pereira

CPF nº 875.293.601-59

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PORTARIA Nº. 138/2023

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Dayanne Alves de Souza Silva,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Dayanne Alves de Souza Silva,*** portadora do RG nº. 24739677 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 046.320. 541-35 para o cargo de Assistente de Secretaria na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.P 03/2023

Pregão Presencial SRP Nº 03/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR PERÍODO DE 12 MESES,** cuja abertura ocorreu no dia 28/03/2023 às 9h (Brasília), sagrou-se vencedora a empresa **LEOMAR PEREIRA DE SOUZA 93592345168,** inscrita no CNPJ n°. 26.978.413/0001-39**,** com valor global R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Nobres, 29 de março de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 140/2023

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Cristiane Ferreira Luz,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Cristiane Ferreira Luz,*** portadora do RG nº. 14949261 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº.951.850.621-34 para o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.P 01/2023

Pregão Presencial SRP Nº 01/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 01/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE BOM JARDIM E COQUEIRAL), NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** cuja a**bertura ocorreu no dia 23/03/2023** às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas: **MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO 65051742149,** itens 01 e 02, com valor global R$ 438. 365,00 (quatrocentos e trinta oito mil, trezentos e sessenta e cinco reis), o item 03 para a empresa **ERLANDA PROVIN 01854443933**,com o valor global de R$ 107.865,00 (cento e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) e o item 04 para a empresa **ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, com o valor global de R$ 249.195,00 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais).

Nobres, 29 de março de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 139/2023

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Patrícia Franzin da Silva Campos,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. ***Patrícia Franzin da Silva Campos,*** portadora do RG nº. 19387180 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 011.765.461-20 do cargo Efetivo de Professor 30hs.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Modalidade: DISPENSA nº 004/2023. **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto***:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NA ESCOLA MUNICIPAL ZEFERINO DORNELES COSTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**. Favorecido SEBASTIAO PEREIRA PINTO – ME,** inscrita no CNPJ 18.659. 280/0001-00, com o valor de R$ 27.188,24 (vinte mil, cento e oitenta e oito e vinte e quatro centavos**). Fundamento Legal:** 75, VIII da lei 14.133/ 2021. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 004/2023, em consonância com o parecer jurídico N° 38/2023, na data de 14/02/2023.

Nobres, 29 de março de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

DECRETO Nº. 039/2023

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.197/2011".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Art. 48. Da Lei Municipal n.º 1.197/2011, que revela que o profissional da Educação Básica terá direito a progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo específico de avaliação processual realizado, obrigatoriamente a cada cinco anos.

Considerando o inciso 3º, decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente:

Art. 1º Resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
ELIANE FERREIRA DA SILVA	C IV	C V

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 29 de março de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ERRATA- DECRETO Nº 006/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

No Decreto nº 006/2023, no dispositivo onde se lê: **Art. 1º**. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
JOANA DARC DA SILVA DE SOUZA	C/1	C/3

Leia -se: **Art. 1º**. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
JOANA DARC DA SILVA DE SOUZA	C/2	C/3

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 29 de março de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO P.P 02/2023

Pregão Presencial Nº 002/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2022, torna público aos interessados, a SUSPENSÃO licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto:** objetivando para **Registro de Preços para Futura para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SETASC-MT) E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT) CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2256/2022. A Suspensão faz-se necessária para análise minuciosa das impugnações protocoladas em prazo hábil. A decisão e retomada do certame serão publicadas nos meios de publicação que se deu a publicação de abertura.** Mais informações poderão ser obtidas no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. Toda documentação referente ao presente Pregão encontrar-se a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/.

Nobres, 29 de março de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 137/2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Antonio Rucker,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Antônio Rucker,*** portador do RG nº. 998.034 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 688741541-00, do cargo de Gerente de Secretaria na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 31/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 141/2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Ademar Francisco de Oliveira****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. -Nomear o Sr. **Ademar Francisco de Oliveira**, portador do RG nº. 2587092-0 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 703.132. 661-31, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO T.P 02/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Presidente Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 25/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N° 02/2023**, do tipo MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL. Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO E REVITALIZAÇÃO DO VIADUTO NA RODOVIA BR 163/364, INSTALADO NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Local: **Setor de Licitações**, Prefeitura Municipal de Nobres/MT. **Data Abertura:** 14/04/2023. **Hora Abertura:** 8h30-min. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-precos/.

Nobres, 29 de março de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ADESÃO Nº 02/2023 E TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022 DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL /MT.

AVISO DE ADESÃO Nº 02/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022 DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL /MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento dos interessados que fará Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 237/2022, Pregão Presencial Nº 067/2022 do Município de Sapezal que tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTODE CANO E SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUO DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTOPARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT***, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento.. TR Nº. 024/2023 – PROCESSO **00590/2023.**

ITEM	COD. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	284929-1	LOCAÇÃODEMATERIAL,EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO, EM POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILARCOMDIMENSOES MINIMAS 01,16M FRENTE X1,22X2,10M, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTAPAPELHIGIENICO, FECHAMNETO COM	DIARIA (cód.: 1089)	385	R$ 185,00	R$ 71. 225,00

		IDENTIFICAÇÃO COM OCUPADO, PARA USO PUBLICO EM GERAL, IDENTIFICAÇÃO FEMENINO OU MASCULINOCOM CAPACIDADE PARA ACÚMULO DE MATERIAL DE NO MINIMO 220 LITROS. INCLUINDO TRANSPORTEMONTAGEM E DESMONTAGEM.				
3	00013387	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO PCD, INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARADEFICIENTES FISICOS USUARIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENCAO DIARIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO,DIMENSOESPADROES,QUEPERMITAMAMOVIMENTACAO DA CADEIRADERODASDOUSUARIONOINTERIORDO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE SEGURANCAS QUE ATENDAM AS EXIGENCIAS PREVISTAS EM NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGAOS OFICIAISCOMPETENTES.INCLUINDOTRANSPORTEMONTAGEME ESMONTAGEM.	DIARIA (cód.: 1089)	128	R$ 260,00	R$ 33.280,00
TOTAL R$ 104.505,00						

Nossa Senhora do Livramento – MT. 29 de Março de 2023.

Edevige Maria Faria de Freitas

Presidente CPL/Portaria 01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 02/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022 DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL /MT.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10. 520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico nº 120/2023 – Processo n. 00590/2023 - ADJUDICA e **HOMOLOGA,** Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 237/2022, Pregão Presencial Nº 067/2022 do Município de Sapezal que tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTODE CANO E SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUO DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTOPARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT***, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento. TR Nº. 024/2023 – PROCESSO **00590/2023.** Que teve como vencedora a **Empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA, – Inscrita no CNPJ nº. 17.505.616/0001-17** conforme tabela abaixo

SECRETARIA/UNIDADE RECURSO PROJETO ATIVIDADE FICHA NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR.

15.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Administração	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento	083	3.3.90.39	1500	R$ 21.560,00
Educação	Próprio	2045 -Manutenção E Encargos Da Educação	122	3.3.90.39	1500	R$ 21.560,00
Des. Rural	Próprio	2036 - Manutenção E Encargos Da Secretaria	423	3.3.90.39	1500	R$ 21.560,00
Cultura	Próprio	2288 -Manutenção Da Coordenação De Cultura E Turismo	449	3.3.90.39	1500	R$ 39.825,00
TOTAL R$ 104.505,00						

Senhora do Livramento 29 de Março de 2023.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 02/2021

Fica rescindido a partir de 30 de Março de 2023,

conforme término do Contrato Temporário nº **02/2021**,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e**o**

Sr. Joed Rodrigo de Magalhães – Apoio Municipal,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Março de 2023.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 03/2021

Fica rescindido a partir de 30 de Março de 2023,

conforme término do Contrato Temporário nº **03/2021**,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e**o**

Sr. Thiago José de Campos e Silva – Apoio Municipal,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Março de 2023.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 04/2021

Fica rescindido a partir de 30 de Março de 2023,

conforme término do Contrato Temporário nº **04/2021**,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e**o**

Sr. Sebastião Tito da Costa – Apoio Municipal,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Março de 2023.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 05/2021

Fica rescindido a partir de 30 de Março de 2023,

conforme término do Contrato Temporário nº **05/2021**,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e**o**

Sr. Licio de Oliveira – Apoio Municipal,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Março de 2023.

DECRETO N. 024/2023

DECRETO N. 024/2023

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 407/2023, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Vanilze G da Silva Miranda	407/2023	103/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 001/2023

PORTARIA N° 001/2023

Airton Conceição de Arruda Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Portaria 005/2021, designa o servidor **JEAN SANTOS DO NASCIMENTO**, servidor comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, RG: 1496568-2 SSP/MT e CPF: 017.164.721/13, responsável pelo levantamento prévio dos preços, obtenção de orçamentos, elaboração do pedido de autorização de empenho e seu processamento e encaminhamento do Termo de referencia – TR, com efeitos a partir do dia 03 de abril do ano de 2023.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de março de 2023.

Atenciosamente

_____

Airton Conceição de Arruda

Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

AVISO DE ADESÃO Nº 02/2023 E TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022 DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL /MT.

AVISO DE ADESÃO Nº 02/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022 DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL /MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento dos interessados que fará Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 237/2022, Pregão Presencial Nº 067/2022 do Município de Sapezal que tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTODE CANO E SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUO DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTOPARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT***, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento.. TR Nº. 024/2023 – PROCESSO **00590/2023.**

ITEM	COD. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	284929-1	LOCAÇÃODEMATERIAL,EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO, EM POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILARCOMDIMENSOES MINIMAS 01,16M FRENTE X1,22X2,10M, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTAPAPELHIGIENICO, FECHAMNETO COM IDENTIFICAÇÃO COM OCUPADO, PARA USO PUBLICO EM GERAL, IDENTIFICAÇÃO FEMENINO OU MASCULINOCOM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATERIAL DE NO MINIMO 220 LITROS. INCLUINDO TRANSPORTEMONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA (cód.: 1089)	385	R$ 185,00	R$ 71. 225,00
3	00013387	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO PCD, INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARADEFICIENTES FISICOS USUARIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENCAO DIARIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO,DIMENSOESPADROES,QUEPERMITAMAMOVIMENTACAO DA CADEIRADERODASDOUSUARIONOINTERIORDO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE SEGURANCAS QUE ATENDAM AS EXIGENCIAS PREVISTAS EM NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGAOS OFICIAISCOMPETENTES.INCLUINDOTRANSPORTEMONTAGEME ESMONTAGEM.	DIARIA (cód.: 1089)	128	R$ 260,00	R$ 33. 280,00
TOTAL R$ 104.505,00						

Nossa Senhora do Livramento – MT. 29 de Março de 2023.

Edevige Maria Faria de Freitas

Presidente CPL/Portaria 01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 02/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022 DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL /MT.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10. 520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico nº 120/2023 – Processo n. 00590/2023 - ADJUDICA e **HOMOLOGA,** Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 237/2022, Pregão Presencial Nº 067/2022 do Município de Sapezal que tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE***

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTODE CANO E SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUO DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTOPARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento. TR Nº. 024/2023 – PROCESSO **00590/2023.** Que teve como vencedora a **Empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA, – Inscrita no CNPJ nº. 17.505.616/0001-17** conforme tabela abaixo

SECRETARIA/UNIDADE RECURSO PROJETO ATIVIDADE FICHA NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR.

15.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Administração	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento	083	3.3.90.39	1500	R$ 21.560,00
Educação	Próprio	2045 -Manutenção E Encargos Da Educação	122	3.3.90.39	1500	R$ 21.560,00
Des. Rural	Próprio	2036 - Manutenção E Encargos Da Secretaria	423	3.3.90.39	1500	R$ 21.560,00
Cultura	Próprio	2288 -Manutenção Da Coordenação De Cultura E Turismo	449	3.3.90.39	1500	R$ 39.825,00
TOTAL R$ 104.505,00						

Senhora do Livramento 29 de Março de 2023.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO N. 023/2023

DECRETO N. 023/2023

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 181/2023, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Joana Maria Leite Vieira	181/2023	101/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1024/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 008/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM O OBJETIVO REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário de pacientes em tratamento fora de domicilio, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 31de março de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 14 de abril de 2023, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14 de abril de 2023, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 14 de abril de 2023, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 28 de março de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 063, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA**: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT AFETADAS PELO EVEN-**

TO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS, CODIFICADO PELO COBRADE – 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal N° 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência obstruindo as rodovias municipais devidos a atoleiros, deslizamentos, interditando estradas municipais em função de grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Nova Bandeirantes, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO que desde meados de janeiro de 2023 até a presente data, sendo que na última semana se intensificou o quadro, o Município de Nova Bandeirantes/MT, vem sofrendo os efeitos de chuvas intensas, que tem causado grandes danos à população urbana e rural, assim como prejuízos materiais de grande monta tanto para os cofres públicos quanto para a classe dos produtores rurais.

CONSIDERANDO quecompete inicialmente ao Município a preservação do bem-estar da população bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

CONSIDERANDO que o Município é composto por uma vasta extensão territorial, com **malha viária de aproximadamente 4.000 mil km de estradas vicinais**, sendo composto pelo Centro Urbano, Assentamentos Japuranã, Japuranoman, Três-Cinco, Estrada Integração, Estrada Ubiratã, Estrada Carlinda, Estrada Canaã, Estrada Procomp, Estrada Paraná e Estrada Apucarana, que por sua vez são interligadas entre si por longas estradas vicinais;

CONSIDERANDO As consequências destes fatos desastrosos, que poderão resultar em danos humanos, materiais e ambientais e os e prejuízos econômicos sociais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022/MDR, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento Federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o parecer COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre no qual é favorável à declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022;**

CONSIDERANDO concorrer como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a limitação da estrutura da defesa civil local;

CONSIDERANDO as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

CONSIDERANDO que ainda restam mais de 30 (trinta) dias previsíveis para o término do período chuvoso, que abrange os meses de março a abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Nova Bandeirantes/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, sendo parte deste decreto tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC – Comissão de Defesa Civil de Nova Bandeirantes-MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC – Comissão de Defesa Civil de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias direto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes- MT, 29 de março de 2023.

_____

Cesar Augusto Perigo

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT)

CONTRATADO: **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**

CNPJ Nº.:33.552.051/0001-85

VALOR TOTAL DE **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM DUPLA SERTANEJA, EM COMEMORAÇÃO AO 41º (QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO) ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

FUNDAMENTAÇÃO: **Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.**

Nova Bandeirantes - MT, 29 de março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente CLP (Portaria nº 001/2023).

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 009/2023, adjudicando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO CONTROLADO DE DOENÇAS RARAS, EM CUMPRIMENTO EMERGENCIAL POR DECISÃO JUDICIAL E RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: T. B. WINGENBACH LTDA

CNPJ N° 47.541.257/0001-14

VALOR TOTAL DE R$ 25.667,60 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BISOPROLOL 5MG	CAIXA COM 30 COMPR.	12	R$ 53,50	R$ 642,00
02	DEPAKENE 500 mg, (ácido valproico) comprimido revestido, medicamento de referência.	CAIXA COM 50 COMPR.	20	R$ 92,20	R$ 1. 844,00
03	LAMITOR CD 100mg, (lamotrigina) comprimido revestido, comprimido para suspensão medicamento de referência.	CAIXA COM 30 COMPR.	36	R$ 91,50	R$ 3. 294,00
04	LOSEC MUPS 20mg, (omeprazol magnésio) comprimido revestido, medicamento de referência	CAIXA COM 28 COMPR.	12	R$ 456,00	R$ 5. 472,00
05	OLMESARTANA + HIDRO 20MG/12,5MG	CAIXA COM 30 COMPR.	12	R$ 54,30	R$ 651,60
06	TRILEPTAL 600mg, (oxcarbazepina) comprimido revestido, medicamento de referência. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMIDO OU CAIXA COM 30/60 COMPRIMIDOS.	CAIXA COM 60 COMPR.	18	R$ 413,00	R$ 7. 434,00
07	VENVANSE 70mg (dimesilato de lisdexanfetamina) capsula, medicamento de referência	CAIXA COM 28 COMPR.	12	R$ 527,50	R$ 6. 330,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes - MT, 29 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE CONSISTE EM REALIZAR UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADA: ANDRE LUIZ FERREIRA TORRES

CNPJ N° **16.704.032/0001-08**

VALOR TOTAL **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**Prestação de serviço para realização de pesquisa de avaliação de serviços públicos, que consiste em realizar uma avaliação de desempenho da administração pública municipal em todas as áreas de atuação, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.**	**Unid.**	**R$ 17. 500,00**	**R$ 17. 500,00**

FUNDAMENTAÇÃO: **Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

Nova Bandeirantes - MT, 29 de março de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 001/2023)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **015/2023**, Processo Licitatório n° **022/2023**, tendo como objeto**o REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: ADRIELLY DA SILVA LOPES – PRODUTOS AGROPECUARIOS-ME

CNPJ: N° 42.265.812/0001-09

VALOR TOTAL: R$ 21.280,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de março de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 009/2023, Processo Licitatório n° 042/2023 na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO CONTROLADO DE DOENÇAS RARAS, EM CUMPRIMENTO EMERGENCIAL POR DECISÃO JUDICIAL E RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADA: **T. B. WINGENBACH LTDA**

CNPJ N° **47.541.257/0001-14**

VALOR TOTAL DE **R$ 25.667,60 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**

A comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 29 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 015/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 015/2023, Processo Licitatório n° 022/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

EMPRESA: ADRIELLY DA SILVA LOPES – PRODUTOS AGROPECUARIOS-ME

CNPJ: N° 42.265.812/0001-09

VALOR TOTAL: R$ 21.280,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	NITROGENIO LIQUIDO (NO2), ESTADO FÍSICO, COR INCOLOR, ODOR INODORO	LITROS	2.240	R$ 9,50	R$ 21.280,00
VALOR TOTAL R$ 21.280,00					

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de março de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 003/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 003/2023

A empresa contratada **ACL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 27.711.219/0001-55**, a qual possui vínculo contratual com a Prefeitura de Nova Brasilândia através do Contrato 019/2022, cujo objeto do contrato é a Conservação de Pavimentos com Microrrevestimento e PMF, está sendo notificada, por estar em local incerto, pela terceira reincidência na quebra de Cronograma de Obra. O empreendimento deveria ser entregue no dia 09 de março de 2023, porém temos apenas 73,17% concluído. Notificamos a empresa contratada para retornar ao empreendimento em até 3 (três) dias úteis, enviar uma justificativa pelo atraso, um novo cronograma físico financeiro e pedido de aditivo de prazo com a real data de entrega da obra.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **27.185.392 LIDISNEI SILVA MARIANO.**

CNPJ: **27.185.392/0001-67.**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS, REGISTROS FOTOGRÁFICOS, PRODUÇÃO DE MATERIAL JORNALÍSTICO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, cujo objeto está discriminado na Dispensa de Licitação nº 005/2023.

R$ 30.859,00 (Trinta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais).

ASSINATURA: **16 de março de 2023.**

VIGÊNCIA: **16 de março de 2023 até 16 de janeiro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.017/2023

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°.002/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela **portaria n°. 017/2023 de 06 de janeiro de 2023**, torna público que se encontra aberto a partir do dia **29 de março de 2023**, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** cujo objeto é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO MURO ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA-DISTRITO DE PERESÓPOLIS – MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, TERMO DE CONVENIO Nº. 0824-2022 SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. **DATA DA ABERTURA: Dia 18 de abril de 2023 as 08:00 Horas (Horário de Mato Grosso).** CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço Global.**

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 29 de março de 2023.

_____

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: Nº. 017/2023

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado contagem de pontos Edital nº 002/2022, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **29/03/2023 ao dia 28/04/2023, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 29 de março 2023

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
VALDELICE VIEIRA DOS SANTOS		17º

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 022/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado contagem de pontos Edital nº 002/2023, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **29/03/2023 ao dia 28/04/2023, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 29 de março 2023

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS FARIAS		**1º**
MARQUELE HOANE SILVA CAMPOS		**2º**
CELIA GOMES NELO OLIVEIRA		**3º**

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.016/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.016/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.410/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº.131/2022 DO PROCESSO Nº. 2536/2022/ DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE /MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ:15.023.963.0001-88

CONTRATADO: **AJJ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**

CNPJ: Nº. 19.398.307/0001-10

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.410/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 132/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT E DO PROCESSO Nº. 2536/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS E AFINS PARA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, de acordo com especificações e condições constantes no Edital de Pregão nº 131/2022 e seus anexos em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR TOTAL: R$ 399.645,19 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

DATA DA ADESAO: 29/03/2023

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **AMANDA GEOVANA MENDES CAMPOS.**

CNPJ: **29.984.022/0001-15.**

OBJETO:**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2022 SRP PROCESSO N° 042/2022 DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT E PROCESSO N° 013/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT.**

VALOR TOTAL R$ 47.499,00 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

ASSINATURA: **17 de março de 2023.**

VIGÊNCIA: **17 de março de 2023 até 17 de março de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA FISCAL DE OBRAS

PORTARIA N° 152/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA –** Engenheiro Civil**,** para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 010/2023,** de acordo a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023** a dar início aos serviços, cujo o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA-MT, CONFORME CONVENIO Nº 0073-2022/SINFRA,** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo do tipo **MENOR PREÇO** pelo regime de empreitada **GLOBAL.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 27 de março de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Isanete Passos Soares	071	Professor III (Pedagogo)
Ianne De Carvalho Pachêco	054	Professor III (Pedagogo)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 180/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Enice Lazaretti Miranda, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de Professor III (pedagogo), apresentou na data da presente certidão declaração de desistência temporária passando, portanto, para o final da Relação de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 29 de março de 2023.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 08/2023/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

PROCESSO 157/2023

PRAZO: 28/03/2023 À 28/03/2024

CONTRATADA: EVAPORCLIMA PLACAS EVAPORATIVAS EIRELI

CNPJ: 06.195.441/0001-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.

VALOR: R$208.300,00 (duzentos e oito mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO: CÓD. 055 - 03.001.04.122.0001.2010 - 4490.52.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CÓD. 133 - 04.004.08.244.0001.2021 - 4490.52.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CÓD. 206 - 06.001.10.122.0011.2017 - 4490.52.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

CÓD. 273 - 07.002.12.361.0013.2026 - 4490.52.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Prestação de serviços de mão de obra para assentamento de 1.530 (um mil e quinhentos e trinta) metros de tubos de concreto D=40 cm, D=60 cm e D=80 cm e construção de 12 (doze) caixas enterradas hidráulicas, para drenagem em perímetro urbano, no Município de Nova Guarita, conforme as especificações e localidades constantes do Projeto de Engenharia.
Favorecido	C. M. NUNES ALVES ME CNPJ: 26.737.822/0001-43
Prazo de execução	28 de março à 26 de julho de 2023.
Valor global	R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Fundamento Legal	Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º. 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, I da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal Nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 28 de março de 2023.

_____

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Fabiana Cacia da Silva Ramos, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, apresentou na data da presente certidão, declaração de desistência definitiva.

Nova Guarita - MT, 29 de março de 2023.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Jucineide Torres Mochi, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de Professor III (pedagogo), apresentou na data da presente certidão declaração de desistência temporária passando, portanto, para o final da Relação de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 29 de março de 2023.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 023/2023/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 294/2023

PRAZO: 28/03/2023 A 25/07/2023

CONTRATADA: C. M. NUNES ALVES ME

CNPJ DE N.º 26.737.822/0001-43

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE 1.530 (UM MIL E QUINHENTOS E TRINTA) METROS DE TUBOS DE CONCRETO D=40 CM, D=60 CM E D=80 CM E CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) CAIXAS ENTERRADAS HIDRÁULICAS, PARA DRENAGEM EM PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E LOCALIDADES CONSTANTES DO PROJETO DE ENGENHARIA (ANEXO 01).

VALOR: R$ 33.000,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 15.461.0006.1133.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**

SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO OTIMIZAR A FISCALIZAR E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE QUE POSSIBILITE O CADASTRO DE PROPRIEDADES COM TECNOLOGIAS QUE VENHAM A SER UTILIZADAS COMO FERRAMENTA DE APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ESSE MUNICIPIO NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS TRIBUTÁRIAS, MEIO AMBIENTE, OBRAS, SAÚDE E OUYRAS, ATENDENDO A SECRETARIA DE FINANCIAS.

. O valor global do referido contrato é de **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil e reais)** pagos em 12 (doze) parcelas mensais de**R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**

Nova Lacerda-MT, 29 de março de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 111/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor PABLO FRANCISCO XAVIER DOS REIS, servidor no cargo de Analista Tributário, Matrícula 2654, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Secretaria de Financias de Nova Lacerda Nº 021/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **14 de março de 2024 (14/03/2024),** conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8. 666/93

Nova Lacerda – MT, 13 de março de 2023

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2019, para atender as necessidades do município e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022:

4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Uma foto 3x4;

12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

13. Cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

15. CNH (se for o caso); e,

16. Declaração de não acúmulo de cargos;

17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.

18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

19. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

20. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

21. Apresentar declaração de bens.

22. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.

23. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:

a) Hemograma com contagem de plaquetas;

b) Urina rotina;

c) Glicemia de jejum;

d) TSH;

e) Creatinina;

f) Ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 29 dias do mês de março de 2.023.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2023

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
453485	SUELY APARECIDA GALVAO ALEIXO	21/08/1983	8,0	12,0	44,0	64,0	1

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 968 DE 27 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MADUREIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL** à **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MADUREIRA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.074.362/0001-02, descrito como lote 03 B, da quadra 90, localizado na Rua Gumercindo F. Rego, no Bairro Centro, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, medindo 820,52m² (oitocentos e vinte metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), na qual é parte integrante da matriculado sob o nº 5.976, Livro 002, Ficha 001, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro, MT.

Parágrafo Único. A finalidade do imóvel acima concedido é a construção da sede própria do concessionário, que deverá ser iniciada no prazo im-

prorrogável de até 06 (seis) meses, nos termos do inciso III do artigo 127 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Concessão acima autorizada será concretizada através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e terá duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da subscrição do referido contrato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 27 de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 29 dias do mês de março de 2023

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2022

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
577072	FABRICIA OLIVEIRA MARTINS	07/01/1997	10,0	15,0	25,0	50,0	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2023

DATA: 29 de Março de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRECONVERSÃO DE LICENÇA PREMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO:

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Concede a conversão de 3 (três) meses de licença prêmio em pecúnia, em conformidade com a lei municipal nº 751/2017, Decreto Municipal Nº 007/2017 e Decreto Municipal nº 034/2022, dos servidores públicos municipais efetivos conforme relação abaixo:

CLEBER LIMA SOUTO	CPF:836. 242.951-87	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA
DAMIÃO BONETTI NASCIMENTO	CPF: 593. 899-821-20	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
EDRIA FERREIRA SOAVE LISBOA	CPF: 946. 057.501	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLÁVIA CRISTINA SMITH DE SOUZA	CPF: 026. 035.181-43	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARINALVA FERREIRA VENTURA	CPF: 593. 881.961-04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF: 006. 954.691-69	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
PATRÍCIA DOMINGOS DUARTE	CPF: 031. 077.141-27	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RAYANY CRISTINA RINALDI	CPF: 025. 584.951-60	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
RENATO DA SILVA MARIANI SOARES	CPF: 012. 622.091-37	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES	CPF: 581. 555.381-68	PROCURADORIA PÚBLICA MUNICIPAL
RUTH LEAL DE SOUZA FERREIRA	CPF: 715. 099.251-04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDECIR XAVIER DE AMORIM	CPF: 346. 776.821-00	SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI	CPF: 013. 026.721-00	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 29/03/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 009/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

EMPRESA: VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.849.143/0001-38.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA LABORATORIAL (ANALISADOR DE BIOQUÍMICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

VALOR: 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).

Nova Marilândia - MT, 29 de Março de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 008/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT

EMPRESA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ: 07.367.271/0001-29.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA EM LOCAIS ESPECÍFICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT; NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

VALOR: 1.173.158,00 (Um milhão cento e setenta e três mil cento e cinquenta e oito reais).

Nova Marilândia - MT, 29 de março de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2023-CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023

O Município de Nova Marilândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, por sua presidente, sr. Pedro Paulo Carvalho Ferreira, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do edital para o Chamamento Público 004/2023 que se trata do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADI EM SALA DE AULA, MONITOR E MOTORISTA DE LINHA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**.

O recebimento dos envelopes será a partir do dia 30/03/2023 até o dia 19/04/2023, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda à sexta feira. A sessão publica para abertura dos envelopes será dia 19/04/2023 às 08h00.

Os interessados deverão apresentar SEU CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico www.novamarilandia.mt.gov.br, caso haja problemas para baixar o edital favor informar e solicitar pelo e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com ou telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 29 de março de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 008/2023. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 136/2022/GRAPE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 008/2023 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** com o CNPJ: **27.927.653/0001-77**. **ITENS:** 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 51, 61, 63, 74, 75, 76, 87, 90, 95, 96, e 99. **VALOR TOTAL R$ R$61.867,02** (sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, com o CNPJ: **48.687.778/0001-47**. ITENS: 5, 16, 17, 18, 19, 29, 31, 38, 52, 56, 58, 70, 71, 72, e 88. **VALOR TOTAL R$ 60.496,00** (sessenta mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, com o CNPJ: **02.507.765/0001-69**. ITENS: 30, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 62, 66, 67, 68, 69, 89, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 101 e 103.**VALOR TOTAL R$ 34.452,70** (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

COMERCIAL MENDONÇA LTDA, com o CNPJ: **44.869.839/0001-36**. **ITENS**: 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 37, 57, 59, 65, 80, 82, 84, 86, 105 e 106. **VALOR TOTAL R$ 24.979,85** (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI com o CNPJ: **29.516.527/0001-55**. **ITENS:** 32, 35, 36, 39, 47, 60, 64, 73, 77, 78, 83, 100, 102, 104, 107 e 109

VALOR TOTAL R$ 52.644,50 (cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

RONIVAN ROSSONI-LTDA o CNPJ: **19.909.006/0001-04**. **ITENS:** 81, 85, 108 e 110.

VALOR TOTAL R$ 12.528,00 (doze mil e quinhentos e vinte e oito reais).

STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME com o CNPJ: **31. 395.164/0001-99. ITENS:** 20, 21, 22 e 79. **VALOR TOTAL R$ 22.155,00** (vinte e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais).

Nova Maringá-MT, 28 de março de 2023.

.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Pregoeira Port. 136/2022

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 086/2022.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

Inexigibilidade 010/2022 - **Credenciamento N.º 005/2022**

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.xxx.xxx-49 e RG n.º 1400xxx SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **T A DA COSTA MEDICINA – ME, CNPJ: 44.063.549/0001-09,** doravante denominado **CREDENCIADO**, representado neste ato por Tiago Apolinário da Costa, portador do RG nº 15534xxx SSP/MT, CPF nº 021.xxx.xxx-07, denominada simplesmente **CONTRATADO**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 086/2022, nos termos da INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CREDENCIAMENTO N. º 005/2022, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 086/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 31 de março de 2023 e término em 30 de junho de 2023.

ITEM	UND	QUAT. HORAS/ PLANTÃO	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
02	PLANTÃO	**30**	**MEDICO CLINICO GERAL** – PLANTÃO 12 HORAS – MEDIA DE 22 PLANTÕES MÊS	R$ 1.350,00	R$ 40.500,00
03	PLANTÃO	**15**	**MEDICO CLINICO GERAL** – PLANTÃO 24 HORAS – MEDIA DE 10 PLANTÕES MÊS	R$ 2.700,00	R$ 40.500,00
04	HORAS	**660**	**MEDICO CLINICO GERAL** – MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS	R$ 90,32	R$ 59.611,20
VALOR TOTAL: **140.611,20**					

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 086/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde - Pronto Atendimento	PLANTÃO 12 HORAS	R$ 40.500,00	07.002.10.302.0005.2049.339039	712
Secretaria de Saúde - Pronto Atendimento	PLANTÃO 24 HORAS	R$ 40.500,00	07.002.10.302.0005.2049.339039	712

Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde	HORAS MÉDIA 40/SEMANAIS	R$ 59.611,20	07.002.10.301.0005.2043.339039	587

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pela fiscal **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS** , designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT T A DA COSTA MEDICINA – ME

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 44.063.549/0001-09

Contratante Contratada

DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS

CPF: 014.xxx.xxx-25

FISCAL DE CONTRATO

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 097/2022.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, DENTISTA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CREDENCIAMENTO N. º 005/2022.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.XXX.XXX-49 e RG n.º 1400XXX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **B. M. BARRETO MATOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **24.467.015/0001-22**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 097/2022, nos termos da INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 005/2022, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 097/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 31 de março de 2023 e término em 31 de maio de 2023.

O Valor do Contrato será de até R$ 93.740,80 (Noventa e três mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), divididos em 2 (duas parcelas) de até R$ 46.870,40 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).

ITEM	UND	QUNAT	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
02	PLANTÃO	20	**MEDICO CLINICO GERAL** – PLANTÃO 12 HORAS – MEDIA DE 22 PLANTÕES MÊS	R$ 1.350,00	R$ 27.000,00
03	PLANTÃO	10	**MEDICO CLINICO GERAL** – PLANTÃO 24 HORAS – MEDIA DE 10 PLANTÕES MÊS	R$ 2.700,00	R$ 27.000,00
04	HORAS	440	**MEDICO CLINICO GERAL** – MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS	R$ 90,32	R$ 39.740,80

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 097/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde - Pronto Atendimento	PLANTÃO 12 HORAS	R$ 27.000,00	07.002.10.302.0005.2049.339039	712
Secretaria de Saúde - Pronto Atendimento	PLANTÃO 24 HORAS	R$ 27.000,00	07.002.10.302.0005.2049.339039	712
Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde	HORAS MÉDIA 40/SEMANAIS	R$ 39.740,80	07.002.10.301.0005.2043.339039	587

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS**, designada pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTB.M. BARRETO MATOS EIRELI

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 24.467.015/0001-22

Contratante Contratada

_____

DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS

CPF: 014.xxx.xxx-25

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 060/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL EM NOVA MARINGA – MT, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: XXX.869.831-XX e RG n.º 140XXXX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GALVÃO ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **31.172.587/0001-40**, representado neste ato por **EDUARDO COSTA GALVÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº 127.xxx.xxx-82, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRAZO** ao CONTRATO Nº 060/2022, nos termos da Tomada de Preços nº 005/2022, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o contrato nº. 060/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas a contar do dia 30 de março de 2023 e término em 29 de abril de 2023. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 060/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

02.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuada pela fiscal **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**, designada pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 29 de março de 2023.

_____

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 31.172.587/0001-40

Contratado Contratante

_____

GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

CPF: XXX.935.091-XX

Fiscal de Contrato

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 151/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°.057/2022.

O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, neste ato, representado pela Prefeita**, ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.XXX.XXX-XX e RG n.º 14XXXXXXX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT, e a **EMPRESA SAMUEL VITOMAR RODRIGUES - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.808.448/0001-43, com sede na Rua Santana, nº 1199, Loteamento Santana na cidade de Nova Maringá – MT, neste ato representado pelo sócio proprietário senhor, SAMUEL VITOMAR RODRIGUES, brasileiro, residente e domiciliado Rua Santana, nº 1199, Loteamento Santana na cidade de Nova Maringá – MT, portador da C.I. RG. nº113XXX2 SSP/PR e CPF/MF n.º XXX.465.749-XX, fazem o cancelamento da Ata de Registro n°.151/2022, com condições delineadas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE ESCOLAR

PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,

CLAUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

Fica Cancelada integralmente a presente Ata de Registro de Preços n°. 151/2022, oriundo do Pregão Presencial n°.057/2022.

CLAUSULA DA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Art.78, I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e dos itens 5.1.1.1, 5.1.1.10, 9.1, 9.1.1 da Ata de Registro de Preço n°.151/2022.

CLAUSULA DA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Nova Maringá/MT, 21 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

EMPRESA SAMUEL VITOMAR RODRIGUES - ME

CNPJ n°. 20.808.448/0001-43

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°087/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 021/2023 e autorizo a contratação da empresa **INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA** com o **CNPJ: 02.623.537/0007-29,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE COBERTURAS, FORMAS E EMBALAGENS PARA CONFECÇÃO DE OVOS DE PASCOA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** no Valor total de **R$ 16.088,00** (Dezesseis mil e oitenta e oito reais)**.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 29 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** com o CNPJ: **27.927.653/0001-77**. **ITENS:** 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 51, 61, 63, 74, 75, 76, 87, 90, 95, 96, e 99. **VALOR TOTAL R$ R$61.867,02** (sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, com o CNPJ: **48.687.778/0001-47**. ITENS: 5, 16, 17, 18, 19, 29, 31, 38, 52, 56, 58, 70, 71, 72, e 88. **VALOR TOTAL R$ 60.496,00** (sessenta mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, com o CNPJ: **02.507.765/0001-69**. ITENS: 30, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 62, 66, 67, 68, 69, 89, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 101 e 103.**VALOR TOTAL R$ 34.452,70** (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

COMERCIAL MENDONÇA LTDA, com o CNPJ: **44.869.839/0001-36**. **ITENS**: 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 37, 57, 59, 65, 80, 82, 84, 86, 105 e 106. **VALOR TOTAL R$ 24.979,85** (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI com o CNPJ: **29.516.527/0001-55**. **ITENS:** 32, 35, 36, 39, 47, 60, 64, 73, 77, 78, 83, 100, 102, 104, 107 e 109

VALOR TOTAL R$ 52.644,50 (cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

RONIVAN ROSSONI-LTDA o CNPJ: **19.909.006/0001-04**. **ITENS:** 81, 85, 108 e 110.

VALOR TOTAL R$ 12.528,00 (doze mil e quinhentos e vinte e oito reais).

STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME com o CNPJ: **31. 395.164/0001-99. ITENS:** 20, 21, 22 e 79. **VALOR TOTAL R$ 22.155,00** (vinte e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais).

Nova Maringá-MT, 29 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022. PREGÃO PRESENCIAL 039/2022.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, RESOLVE reequilibrar os preços da **EMPRESA AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA**, inscrito no CNPJ **09.675.468/0001-50**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO** portador do **RG. nº 108.894.606-4 SSP/RS** e **CPF/MF n.º 003.622.381-62**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 089/2022, oriunda do Pregão Presencial n° 039/2022, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S-10, OLEO DIESEL BS500, ETANOL E GASOLINA – PARA ABASTECIMENTO EM "**BOMBA"** NO **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO E MEDIANTE REQUISIÇÃO.				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND ATUAL	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	50.000	GASOLINA BOMBA	R$ 5,56	R$ 5,81
02	7.000	ETANOL BOMBA	R$ 4,06	R$ 3,99
03	70.000	ÓLEO DIESEL S-10 BOMBA	R$ 6,96	R$ 6,53

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTE 03 – ITENS 01, 02 e 03: A Petrobras anunciou uma nova redução no preço do diesel e um aumento na gasolina, isso se deu devido ao retorno da cobrança de impostos federais anunciados pelo Ministro Haddad.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2022, PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 29 de Março de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

_____

AUTO POSTO TIBIRISSÁ NOVA MARINGÁ LTDA

CNPJ/MF 09.675.468/0001-50

FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO

Detentor da Ata de Registro

_____

EDI CARLOS RODRIGUE SJULIO

CPF 849.XXX.XXX-82

FISCAL DA ATA

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS 004/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 021/2023/GAPRE torna público para conhecimento de quantos possam interessar o **CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 004/2022**, Empreitada por Preço Global, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE 02 RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 200 M³ NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE NOVA MARINGÁ/MT,** devido ao descumprimento contratual**.**

Nova Maringá-MT, 29 de março de 2023.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Pelo presente instrumento, nesta cidade de NOVA MONTE VERDE Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE, de um lado o **O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado as empresas: **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.942.214/0001-61, localizada na Rua Juriti nº 273, Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Cesar de Aragão, portador do RG nº 15249930 SSP/MT e CPF nº 003.374.721-06; **BRUNA ALVES DE SOUZA** , inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66, localizada na Rua Mascarenhas de Morais nº 20, Centro, Ipameri/GO neste ato representada pela Sra. Bruna Alves de Souza, portadora do RG nº 6079806 SSP/GO e CPF nº 035.389.051-00; **MAIS ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS**, inscrita no CNPJ nº 47.484.691/0001-00, localizada na Travessa Um, nº 83, Arroio Feliz, Feliz/RS, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Martiny portador do RG nº 2099030484 SJS/RS e CPF nº 031.348.950-56; **NONATO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.753.137/0001-33, localizada na Avenida Xavantes nº 594, Quadra 37 Lote 11, Maracanã, Barra dos Bugres/MT, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Trevizan Nonato da Silva portador do RG nº 295131603 SSP/SP e CPF nº 255.505.098-14; **RBM ESPORTES LTDA** inscrita no CNPJ nº 45.819.743/0001-26, localizada na Rua Pedro Zanetti nº 142, Canguiri, Colombo/PR, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Bianco Machado portador do RG nº 59500104 SESP/PR e CPF nº 053.005.969-06; **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 22.382.705/0001-53, localizada na Avenida Rio Branco nº 762 Sala 01 A, Zona 05, Maringá/PR, neste ato representada pela Sra. Jessica Kojo Sisti, portadora do RG nº 107335790 SESP/PR e CPF nº 084.899.159-11; **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 48.468.317/0001-83 localizada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos nº 2663, Centro Norte, Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Sra. Leia Mara Moreira portadora do RG nº 40365948 SEDS/AL e CPF nº 503.372.111-91; doravante denominadas **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.942.214/0001-61

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
3	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, 12 GOMOS, TERMOTEC, CONFECCIONADA EM PU, CIRCUNFERENCIA DE 68-69 CM, COM PESO DE 420-450 GR, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	PENALTY	20	R$ 164,50	R$ 3.290,00
4	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, INICIACAO (SUB 09), TERMOTEC, 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, COM CIRCUNFERENCIA DE 50-53 CM, COM PESO DE 250 - 280 GR, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	PENALTY	10	R$ 172,40	R$ 1.724,00
5	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MIRIM (SUB 11), TERMOTEC, 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, COM CIRCUNFERENCIA DE 50-55 CM, COM PESO DE 300-350 GR, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	PENALTY	10	R$ 168,99	R$ 1.689,90
6	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TERMOTEC, 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, NEOGEL, CIRCUNFERENCIA DE 61-64 CM, COM PESO DE 410-440 GR CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	PENALTY	30	R$ 164,50	R$ 4.935,00
8	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA, TERMOTEC, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, 12 GOMOS, CIRCUNFERENCIA DE 65-67CM, COM PESO DE 260-280GR CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	PENALTY	10	R$ 277,00	R$ 2.770,00

11	CINTO PARA TRACAO INTENSIDADE MEDIA DIMENSOES DO ELASTICO: 122CM APROXIMADAMENTE DIMENSOES DO CINTO: 1,22X12,5X0,2MM (CXLXA) TAMANHO DO VELCRO: 25 CM TAMANHO DA ESPUMA: 25 CM	UNIDADE	HUNTER	10	R$ 133,00	R$ 1.330,00
18	MESA DE TENIS DE MESA DESMONTAVEL COM MEDIDAS OFICIAIS QUE ATENDEM AOS PADROES DA ITTF (INTERNATIONAL TABLE TENNIS FEDERATION). TAMPO EM MDP COM 15MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO EM MASSA E PRIMER AZUL COM LINHAS DEMARCATORIAS BRANCAS. PES DE MADEIRA MAC	UNIDADE	KLOPF	2	R$ 890,00	R$ 1.780,00
					Total	**R$ 17.518,90**

BRUNA ALVES DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
7	BOLA OFICIAL DE VOLEI - MATRIZADA, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, 16 GOMOS, CIRCUNFERENCIA DE 65-67 CM, COM PESO DE 260-280GR CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	MAGUSSY	20	R$ 62,00	R$ 1.240,00
9	BOLINHA DE TENIS DE MESA COMPOSICAO: FIBRA DE ACETATO, COR: BRANCA OU LARANJA, PESO APROXIMADO: 3G, DIAMETRO: 40MM	UNIDADE	SPORT	50	R$ 1,40	R$ 70,00
10	BOMBA DE AR, PARA ENCHER BOLA, CONFECCIONADA EM PVC RIGIDO OU SIMILAR, QUE PERMITA O ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS DO MOVIMENTO DA BARRA (DOUBLE ACTION), COM DUAS (02) AGULHAS FINAS	UNIDADE	SPORT	5	R$ 18,00	R$ 90,00
16	KIT COM 6 SQUEEZES 1 LITRO, UM SUPORTE PARA GARRAFAS SQUEEZE TIPO GATORADE COM VALVULA AUTOMATICA E CAPACIDADE PARA 1 LITRO, E UM COOLER DE 10 LITROS	UNIDADE	SCALIBU	5	R$ 390,00	R$ 1.950,00
22	RAQUETE DE TENIS DE MESA COMPOSICAO: MADEIRA E BORRACHA. COR: MADEIRA, PRETO E VERMELHA. PESO APROXIMADO: 174 G. DIMENSOES APROXIMADAS: 2,3 X 15 X 25,5 CM. FOLHA: 6 MM. BORRACHA: 1,5 MM. ESPONJA: 2,0 MM	UNIDADE	SPORT	10	R$ 45,00	R$ 450,00
28	RELOGIOS DIGITAIS DE XADREZ	UNIDADE	GENERIC	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
29	SACO DE PANCADA ESPECIFICACOES: MEDIDAS: 180 CM DE ALTURA X 100 CM DE CIRCUNFERENCIA; PRODUTO VAZIO; PESO SUPORTADO: ATE 100 KG	UNIDADE	PUNCH	3	R$ 280,00	R$ 840,00
30	SUPORTE PARA REDE DE BADMINTON, COM 2 MASTROS PRODUZIDO EM ACO, COM SISTEMA DE FACIL MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM CORDAS ELASTICAS INTERNAS DE TENSAO FORTE, ARTICULACOES RIGIDAS E FIRMES, COM CONECTOR ABS DE QUATRO VIAS ESTAVEIS E DURAVEL	UNIDADE	ATHI	3	R$ 2.399,00	R$ 7.197,00
					Total	**R$ 14.837,00**

MAIS ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, inscrita no CNPJ nº 47.484.691/0001-00

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
19	PETECA DE BADMINTON NYLON E CORTICA	UNIDADE	NEDEL	40	R$ 6,00	R$ 240,00
27	REDE OFICIAL DE VOLEI, CONFECCIONADA EM FIO DE NYLON 2MM, MEDINDO 1X 10M - 02 FAIXAS 100% ALGODAO COM ILHOS E CORDA GUIAREDE DE FUTEBOL DE CAMPO	UNIDADE	NEDEL	4	R$ 105,00	R$ 420,00
					Total	**R$ 660,00**

NONATO DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.753.137/0001-33

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
2	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA, TAMANHO APROXIMADO DA BOLA: 75 A 78 CM (DIAMETRO), COMPOSICAO/MATERIAL: COURO SINTETICO, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO COM PESO DE 600 - 650 G	UNIDADE	TOPPER	15	R$ 140,00	R$ 2.100,00
					Total	**R$ 2.100,00**

RBM ESPORTES LTDA inscrita no CNPJ nº 45.819.743/0001-26

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
12	CONE PARA ATIDADE FISICA, PVC, COM 20CM DE ALTURA DE VARIAS CORES	UNIDADE	Plastsul	30	R$ 5,22	R$ 156,60
13	CONE TIPO PRATO DEMARCACAO PVC DE VARIAS CORES	UNIDADE	Plastsul	30	R$ 2,43	R$ 72,90
20	PORTA BOLAS, SACO PARA ATE 10 BOLAS MATERIAL CONFECCIONADO EM FIO 2MM; ESPESSURA DO FIO: 2MM; MALHAS: 10 X 10CM; CAPACIDADE: 10 BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO	UNIDADE	Pista e Campo	2	R$ 29,93	R$ 59,86
24	REDE OFICIAL DE BADMINTON DIMENSOES 6,10M (L) X 0,76M (A). MALHA: 2 X 2 CM. COR: MARROM. COMPOSTA DE POLIETILENO COM FAIXA DE VINIL SUPERIOR E LATERAL. CORDA DE FIXACAO.	UNIDADE	Pista e Campo	4	R$ 149,99	R$ 599,96
					Total	**R$ 889,32**

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA inscrita no CNPJ nº 22.382.705/0001-53

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
21	RAQUETE DE BADMINTON EM ALUMINIO, ENCORDOAMENTO ENTRE 18 E 20 LBS, PESO ENTRE 85 E 110G, MEDIDAS 67CM E A EMPUNHADURA ENTRE 8.6 E 9.2CM	UNIDADE	LEDER	10	R$ 30,00	R$ 300,00
25	REDE OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, CONFECCIONADA EM FIO DE NYLON 2 MM, MEDINDO 2,30 X 5,20M, MALHA 12 X12- MODELO STANDARD REDE DE FUTSAL	PAR	PPE	4	R$ 178,00	R$ 712,00
31	TABULEIROS DE XADREZ	UNIDADE	PPE	10	R$ 30,00	R$ 300,00

					Total	**R$ 1. 312,00**

TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA inscrita no CNPJ nº 48.468.317/0001-83

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	10 JOGOS DE PECAS XADREZ	UNIDADE	PANGUÉ	10	R$ 19,95	R$ 199,50
14	ESCADA DE AGILIDADE - TREINO COORDENATIVO	UNIDADE	CONSPORT	4	R$ 47,95	R$ 191,80
15	FAIXA DE CAPITAO, MEDIDAS: 26 X 6 CENTIMETROS COMPOSICAO: 100% POLIESTER CARACTERISTICAS: FECHAMENTO ATRAVES DE FIXADORES ADESIVOS FACIL DE LAVAR SECAGEM RAPIDA	UNIDADE	SCALIBU	5	R$ 15,00	R$ 75,00
17	KIT DE REDE DE TENIS DE MESA, USO PROFISSIONAL, COM MEDIDAS OFICIAS, CONTENDO SUPORTES EM FERRO, FIXACAO COM PRESILHA TIPO "JACARE" PARA MESAS DE ATE 3CM DE ESPESSURA, COM REDE EM ALGODAO, REDE TAMANHO PADRAO ITTF DA FEDERACAO INTERNACIONAL DE TENIS	UNIDADE	VOLLO	6	R$ 73,05	R$ 438,30
23	REDE DE BASQUETE COM MALHA, FIO 4MM EM POLIESTER/SEDA	PAR	MASTER	3	R$ 27,46	R$ 82,38
26	REDE OFICIAL DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM FIO DE SEDA 4 MM - MEDINDO 2,10X 3,20 M, MALHA 12X12	PAR	PANGUÉ	4	R$ 203,95	R$ 815,80
					Total	**R$ 1. 802,78**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de NOVA MONTE VERDE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **29/03/2023 até 29/03/2024.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de NOVA MONTE VERDE não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **20 (VINTE) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023** a proposta da empresas: **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.942.214/0001-61; **BRUNA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66; **MAIS ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS**, inscrita no CNPJ nº 47.484.691/0001-00; **NONATO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.753.137/0001-33; **RBM ESPORTES LTDA** inscrita no CNPJ nº 45.819.743/0001-26; **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 22.382.705/0001-53; **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 48.468.317/0001-83;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de NOVA MONTE VERDE – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA MONTE VERDE - MT, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ nº 35.942.214/0001-61

BRUNA ALVES DE SOUZA

CNPJ nº 26.176.661/0001-66

MAIS ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

CNPJ nº 47.484.691/0001-00

NONATO DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ nº 11.753.137/0001-33

RBM ESPORTES LTDA

CNPJ nº 45.819.743/0001-26

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ nº 22.382.705/0001-53

TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ nº 48.468.317/0001-83

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 132023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 839/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 17/2023 de 19 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 13/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 23 de março de 2023 às 08:30 horas as seguintes

EMPRESAS:

Ø **CENTRAL SUPERMERCADO EIRELLI - EPP** inscrita no CNPJ nº 01.626.820/0001-56, para um valor total de **R$ 592.321,74** (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).
Ø **LINO DA SILVA E CIA LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 07.652.815/0001-02, para um valor total de **R$ 341.386,91** (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).
Ø **MERCADO ESPERANÇA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.610.187/0001-04, para um valor total **de R$ 566.218,25 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).**
Ø **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 47.169.415/0001-57, para um valor total de **R$ 41.490,20** (quarenta e um mil, quatrocentos e novena reais e vinte centavos).

Compromissos estes assumidos para produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 29 de março de 2023.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 017/2022

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MONTE VERDE/MT - EDITAL Nº 001/2023/CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE NOVA MONTE VERDE/MT, Sra. Marta Batista de Jesus, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal N° 708 de 24 de novembro de 2014. Súmula: "Estabelece Regras para Composição funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Dirietos da Criança e do Adolescente, reinstitui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), revoga disposições da Lei nº 540/2012 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências". torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde – MT, destinado a eleger Conselheiros Tutelares para quadriênio 2024/2028. 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA: 1.1. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal N° 708 de 24 de novembro de 2014 e suas alterações,, bem como as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Monte Verde/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público. 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024. 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT para o quadriênio 2024/2028, TORNA PÚBLICO o presente Edital, nos seguintes termos: 2. DO CONSELHO TUTELAR: 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a

recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes. 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, na Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, assim como pela Lei Municipal N° 708 de 24 de novembro de 2014 observados os deveres e vedações estabelecidos. 2.3. O presente Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Monte Verde/MT visa eleger as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes que formará lista na forma prevista no art. 42 da Lei Municipal 708/2014. 2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 54, II da Lei 708/2014 a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas. 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR: 3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 43 da Lei Municipal Nº 708/2014 com relação os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Reconhecida idoneidade moral, apresentando: I - Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus. II - Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar. b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da posse, que deverá ser demonstrado por meio da apresentação de documento pessoal original com foto. c) Residir no município de Nova Monte Verde/MT há pelo menos 02 (dois) anos. d) Comprovar domicílio eleitoral no município de Nova Monte Verde/MT, fornecendo cópia do título de eleitor e/ou E-Titulo. e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, fornecendo certidão de quitação eleitoral. f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos. g) Ter concluído o Ensino Médio. h) Não exercer cargo ou mandato público eletivo. i) Não ocupar cargo efetivo ou em comissão, na data da posse, caso eleito. j) comprovar capacitação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; k) Ser aprovado com nota 6,0 em prova escrita que contemplará conhecimentos em Língua Portuguesa, Informática Básica e conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) conforme critérios e pontuações mínimas estabelecidos neste edital de processo de seleção elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. l) Ser declarado apto na avaliação psicológica. I. A avaliação psicológica será de caráter eliminatório e classificatório. m) Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais. n) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). o) Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3.2. Com exceção dos itens "i", "j", "k" e "l" deste artigo, o preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO: 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal Nº 708/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão. 4.1.1 - O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme a Lei Municipal nº 708/2014, é assegurado o direito a remuneração de R$ 2.516,42 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), atualizados anualmente. 5. DOS IMPEDIMENTOS: 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 83 da Lei Municipal nº 708/2014. 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, considerar- se-á suplente/eleito aquele que tiver maior votação. 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. 6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA: 6.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de composição paritária para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada por no mínimo 04 (quatro) membros, será composta dos seguintes membros: I. Marta Batista de Jesus – Governamental; II. Elexandra szczerba– Governamental; III. Gilma Freitas Macedo de Assis – Sociedade Civil; IV. Juliana de Oliveira Martins - Sociedade Civil; 6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha: a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos. b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante. c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências. e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local. f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem. g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação. h) Divulgar os locais de votação. i) Divulgar imediatamente após a apuração dos votos o resultado oficial da votação. j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado. k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores. l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito. m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração. n) Resolver os casos omissos. 6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA: 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias: 7.1.1 - 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS a) Inscrições e entrega de documentos. b) Análise da documentação exigida. c) Publicação do resultado da análise. d) Impugnação/recursos ao resultado da análise. e) Análise das impugnações/recursos. f) Publicação dos nomes dos pré-candidatos. 7.1.2 - 2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA a) Prova de conhecimentos gerais e conhecimento especifico do Direitos da Criança e do Adolescente. b) Divulgação do resultado da prova. c) Impugnação/recursos ao resultado da prova. d) Análise das impugnações/recursos. e) Resultado final da avaliação de conhecimentos es-

pecíficos. 7.1.3 - 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA a) Avaliação psicológica. b) Divulgação do resultado da avaliação. c) Impugnação/ recursos ao resultado da análise. d) Análise das impugnações/recursos. e) Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral; 7.1.4 - 4ª ETAPA – ESCOLHA a) Eleição direta. b) Publicação do resultado da Eleição. c) Impugnação ao resultado da Eleição. d) Análise das impugnações/recursos. e) Resultado final do Processo Eleitoral. f) Posse. 8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS 8.1. O prazo para interposição de impugnação e recurso será de até 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, quando destinado à Comissão Eleitoral e de 02 (dois) dias quando direcionado à Plenária do CMDCA. 8.1.1. O Prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento 8.1.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana. 8.2. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sala dos conselhos da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Monte Verde/MT, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, localizado na Rua Rondonópolis, nº 28, Centro, protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30 às 11h e das 13h às 17h. 8.2.1 – Os Recursos e Impugnações poderão ser encaminhados via e-mail do controlesocial@novamonteverde.mt.gov.br. 8.3. As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivo e não será admitido. 8.4. Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia). 8.5. Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado. 8.6. Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado. 8.7. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 02 (dois) dias do fim do prazo de apresentação do recurso e/ou impugnação. 8.8. Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA. 8.9. As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. 9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição gratuita por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. 9.2. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente junto na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde/MT, sito à Rua Rondonópolis nº 28, Centro nesta cidade, telefone (66) 3597-2847 / (66) 3597-2835 das 07h30 às 11h e 13h às 17h de segunda a sexta-feira, entre os dias 03/04/2023 a 28/04/2023. 9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: a) Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto e CPF; b) Título de eleitor/E-Título e certidão de quitação obtida junto a justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais. c) Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br. d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio. e) Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função. f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares. g) Comprovante de residência que será demonstrada através da juntada de faturas da Energisa ou de outros documentos que assim atestem que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas. 9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital. 9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé. 9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público. 9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato. 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA 10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos. 10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior. 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS: 11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada. 11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa. 11.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 231/2022 do CONANDA. 11.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação. 11.5. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital. 11.6. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data da publicação do edital referido no item anterior. 11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público. 11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. 12. DA PROVA OBJETIVA 12.1. A prova objetiva ocorrerá no dia 02 de julho de 2023 (domingo) em local posteriormente informado pela Comissão Especial do Processo de Escola dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT e consistirá em prova de caráter eliminatório. a) A prova versará conhecimentos em Língua Portuguesa, Informática Básica e conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Constituição Federal (art. 204 e 227 a 229), Legislação Federal nº 14.344/2022, Legislação Municipal (Lei 708/2014) e atualizações. b) A Prova Objetiva será constituída de 20 (vinte) questões de múltipla escolha. c) Cada questão terá 4 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta. d) A Prova Será composta por 10 (dez) questões de Conhecimento Específico, 05 (cinco) questões de Informática Básica e 05 (cinco) questões de Lingua Portuguesa, conforme anexo IV deste Edital. e) Cada candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado. f) O candidato deverá seguir

atentamente as recomendações contidas na capa de seu caderno de questões e em seu cartão de respostas. g) As instruções que constam no caderno de questões da prova objetiva de múltipla escolha e no cartão de respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Organizadora durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato. h) Será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual a 6,0 (seis) pontos. i) O resultado preliminar do exame será publicado até o 10/07/2023 j) Do resultado caberá impugnação à Comissão Organizadora, no prazo de 02 (dois) dias. k) Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias. l) Analisados recursos e impugnações, o resultado final do exame e consequentemente a lista definitiva dos candidatos aprovados a passar por avaliação psicológica será divulgado até o dia 21/07/2023. 13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA 13.1. O candidato aprovado na Prova Objetiva deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia 30/07/2023 (domingo) com início às 8h da manhã na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde/MT, sito a Rua Rondonópolis, nº 28, Centro, nesta cidade 13.2. O resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia 02/08/2023. a) Do resultado caberá impugnação/recurso junto a banca. c) Analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e consequentemente a lista dos candidatos aptos a serem votados será divulgado até o dia 10/08/2023. 14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL: 14.1. O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 11/08/2023 às 08h00, na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde/MT; 14.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; 14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; 14.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 13.2, "c" deste Edital; 14.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos; 14.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; 14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar; 14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; 14.9. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; 14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; 14.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; 14.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; 14.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. 15. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA 15.1 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação. 15.2 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT, quadriênio 2024/2028 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal n. 708/2014, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º e na Resolução que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado. 15.3. O desrespeito às regras apontadas no item 15.2 deste edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 15.4 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal n. 708/2014 e na Resolução do CMDCA que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. 15.5 Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado. 15.6 Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la. 15.7 Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado. 15.8 As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, na sala do Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde/MT, sito à Rua Rondonópolis, nº 28, centro (anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania), nesta cidade, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30 às 11h e das 13h às 17h. 15.9 As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail controlesocial@novamonteverde.mt.gov.br 15.10 Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo. 15.11 O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora. 15.12 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). 15.13 Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular. 15.14 A Comissão poderá,

no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa: a) arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso. b) determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). c) No caso do item. b, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas. d) Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o item. b, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. e) As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade. 15.15 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). a) A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). b) No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento. 15.16 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas. a) Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos. 15.17 O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação. 16. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR: 16.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT, previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 708/2014, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023. 16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso; 16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção; 16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar; 16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; 16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a Votação; 16.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; 16.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato terá direito a uma única cédula de votação se a urna for de tradicional de lona; 16.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA; 16.10 Será também considerado inválido o voto: a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado. b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação. c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial. d) que tiver o sigilo violado. 16.11 Efetuada a apuração será formada a lista de suplentes pela ordem de votação. 16.12 Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida no artigo 55 da Lei Municipal nº 708/2014. 17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 17.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, relatório de votação por candidato, para formação da lista de suplentes, em ordem decrescente. 18. DA POSSE 18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei 8.069/90. 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como nos demais órgãos da rede de apoio e proteção. 19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 708/2014. 19.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar. 19.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração. 19.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame. 19.6 Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA. 19.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. Publique-se, Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

23 de março de 2023, Nova Monte Verde/MT.

MARTA BATISTA DE JESUS

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIÊNIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MONTE VERDE/MT		
	Data	**Atividade**
1.	23/03/2023	Elaboração e aprovação do Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT.
2.	24/03/2023	Envio do Edital para o Ministério Público.
3.	**30/03/2023**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar em diário Oficial, site do município, redes sociais, etc.**
4.	**03/04/2023 á 28/04/2023**	**Período de inscrição das 07h30 do dia 03/04/2023 as 17h00 do dia 28/04/2023 (Horários de inscrição de segunda-feira à sexta-feira das 07h30 às 11h no período matutino e das 13h as 17h horas no período vespertino).**
5.	01/05/2023 a 03/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.

6.	04/05/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
7.	05/05/2023	Inicio do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos e inicio do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
8.	09/05/2023	Encerramento do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos e fim do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
9.	10/05/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
10.	22/05/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora e Divulgação das Incrições Deferidas
11.	23/05/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora
12.	25/05/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
13.	**02/07/2023**	**PROVA OBJETIVA**
14.	02/07/2023	Divulgação do Gabarito Preliminar
15.	03/07/2023 a 07/07/2023	Prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de Recurso ao Gabarito Preliminar.
16.	10/07/2023	Divulgação da Classificação dos Candidatos constando os aprovados e reprovados na etapa.
17.	11/07/2023 a 15/07/2023	Prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de Recurso a Comissão Organizadora
18.	17/07/2023 A 18/07/2023	Prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
19.	21/07/2023	Divulgação do Resultado Final e Classificação Definitiva dos candidatos classificados para a próxima fase.
20	**30/07/2023**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
21.	02/08/2023	Resultado Preliminar
22.	03/08/2023 a 07/08/2023	Prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de Recurso à Comissão Organizadora.
23.	08/08/2023 a 09/08/2023	Prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
24.	10/08/2023	Resultado final da relação dos candidatos Classificados para o processo de escolha
25.	11/08/2023	Reunião com os Candidatos sobre as regras da campanha eleitoral e distribuição dos números da urna.
26.	31/09/2023	Encerramento da Campanha Eleitoral à 00h00 do dia 31/09/2023.
27.	**01/10/2023**	**VOTAÇÃO**
28.	01/10/2023	Divulgação do Resultado da Votação
29.	02/10/2023 a 06/10/2023	Prazo de 05 (cinco) dias para impugnações Ao resultado da Escolha.
30.	16/10/2023	Homologação do Resultado Final.
31.	10/01/2024	Diplomação e Posse dos eleitos.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE NOVA MONTE VERDE/MT QUADRIENIO 2024/2028
INSCRIÇÃO Nº
NOME:
NOME SOCIAL:
SEXO: ( ) F ( ) M DATA DE NASCIMENTO: IDADE:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
TÍTULO DE ELEITOR:
CONTATO:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: BAIRRO: UF:
NOME DA MÃE:
NOME DO PAI:
ESCOLARIDADE:
E-MAIL:
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO QUAL:

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Nova Monte Verde/MT quadriênio 2024/2028 e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Nova Monte Verde/MT,_____ de Abril de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a) Responsável pela Inscrição

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu _____ CPF _____, RG_____ Residente e domiciliado_____ para os fins exigido pelo **EDITAL Nº 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MONTE VERDE/MT QUADRIÊNIO 2024/2028, -** DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato da inscrição, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nova Monte Verde/MT, _____ de Abril de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

ENSINO MÉDIO CONSELHEIRO TUTELAR			
Disciplinas	**Quantidade de questões**	**Valor de cada questão**	**Pontuação Máxima**
Língua Portuguesa	5	0,5	2,5
Informática Básica	5	0,5	2,5
Conhecimentos Específicos	10	0,5	5,0
TOTAIS	**20**		**10,0**

Conteúdo Programático de Conhecimentos Específicos sobre o ECA e das Legislações Pertinentes a Área da Criança e do Adolescente e atribuições do Conselho Tutelar.

a) Constituições Federal Art. 204, 226 a 228;

b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e suas alterações;

c) Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 e suas alterações;

d) Lei Municipal nº 708 de 24 de novembro de 2014 e suas alterações;

Língua Portuguesa:

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo. Coerência e progressão temática. Coesão: referência, substituição, elipse. Uso dos conectivos: classificação e relações de sentido. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, parti-

cularização. Classes de palavras: emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. A ocorrência da crase. Concordância verbal e nominal.

Noções de Informática Básica:

Modalidades de processamento. Hardware. Organização e Arquitetura de computadores: conceitos, tipos, características, componentes e funcionamento, principais periféricos e dispositivos de entrada e saída, unidades de armazenamento, conexão e conectores, operação. Software: Software Livre, software básico e utilitários, sistemas operacionais. Ambientes Windows XP/Vista/7/8.1/10BR e Linux: conceitos, características, versões de 32 e 64 bits, instalação, configuração e utilização dos recursos, utilitários padrão, principais comandos e funções. Sistemas de arquivos, Operações com arquivos, permissões e segurança de arquivos. Editores, Processadores de Textos e Softwares de Apresentação: conceitos, características, atalhos de teclado, uso dos recursos. Pacote MS Office 2013/2016/2019-BR (Word, Excel, Powerpoint) Edição e formatação de textos. Segurança de equipamentos, em redes, na internet e na nuvem: conceitos, características, vírus x antivírus, backup, firewall, criptografia, cuidados. Redes de computadores: conceitos, características, meios de transmissão, conexão e conectores, protocolos, topologias, tecnologias, padrões, redes cabeadas e wireless/wi-fi, , utilitários básicos para configuração e verificação de redes. Internet X Web: conceitos, características, internet x intranet x extranet, utilização de ferramentas e recursos, browsers Edge x Google Chrome X Mozilla Firefox nas versões atuais de 32 e 64 bit, navegação, correio eletrônico, webmail, softwares Mozilla Thunderbird e Outlook nas versões atuais de 32 e 64 bits, ferramentas de busca e pesquisa na Internet.

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8583/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 17/2023 de 19 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 07/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br no dia no dia 15 de fevereiro de 2023 às 08:00 horas as seguintes

EMPRESAS:

Ø **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **35.942.214/0001-61,** para um valor total de **R$ 17.518,90** (dezessete mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos).
Ø **BRUNA ALVES DE SOUZA** inscrita no CNPJ nº **26.176.661/0001-66,** para um valor total de **R$ 14.837,00** (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais).

Ø **MAIS ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 47.484.691/0001-00, para um valor total** de **R$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais).
Ø **NONATO DA SILVA & CIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 11.753.137/0001-33,** para um valor total de **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais).
Ø **RBM ESPORTES LTDA** inscrita no **CNPJ nº 45.819.743/0001-26,** para um valor total de **R$ 889,32** (oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).
Ø **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 22.382.705/0001-53, para um valor total** de **R$ 1.312,00** (hum mil, trezentos e doze reais) .
Ø **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 48.468.317/0001-83,** para um valor total de **R$ 1.802,78** (um mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos).

Compromissos estes assumidos para produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 29 de março de 2023.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 017/2022

Publique-se.

SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO 1° BIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.739.000,00	55.739.000,00	8.219.657,71	14,75	8.219.657,71	14,75	47.519.342,29
RECEITAS CORRENTES	49.011.000,00	49.011.000,00	7.719.657,71	15,75	7.719.657,71	15,75	41.291.342,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.970.000,00	4.970.000,00	796.310,72	16,02	796.310,72	16,02	4.173.689,28
Impostos	4.143.000,00	4.143.000,00	700.773,01	16,91	700.773,01	16,91	3.442.226,99
Taxas	827.000,00	827.000,00	95.537,71	11,55	95.537,71	11,55	731.462,29
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.860.000,00	1.860.000,00	318.312,98	17,11	318.312,98	17,11	1.541.687,02
Contribuições Sociais	1.360.000,00	1.360.000,00	102.824,24	7,56	102.824,24	7,56	1.257.175,76
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	215.488,74	43,10	215.488,74	43,10	284.511,26
RECEITA PATRIMONIAL	680.000,00	680.000,00	225.651,51	33,18	225.651,51	33,18	454.348,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	680.000,00	680.000,00	225.651,51	33,18	225.651,51	33,18	454.348,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	314.000,00	314.000,00		0,00		0,00	314.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	304.000,00	304.000,00		0,00		0,00	304.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.103.000,00	41.103.000,00	6.361.636,72	15,48	6.361.636,72	15,48	34.741.363,28
Transferências da União e de suas Entidades	18.404.000,00	18.404.000,00	2.915.577,36	15,84	2.915.577,36	15,84	15.488.422,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.199.000,00	14.199.000,00	2.000.033,59	14,09	2.000.033,59	14,09	12.198.966,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	1.446.025,77	17,01	1.446.025,77	17,01	7.053.974,23
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.000,00	84.000,00	17.745,78	21,13	17.745,78	21,13	66.254,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	35.000,00	35.000,00	9.934,75	28,39	9.934,75	28,39	25.065,25
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	45.000,00	45.000,00	6.006,50	13,35	6.006,50	13,35	38.993,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	4.000,00	4.000,00	1.804,53	45,11	1.804,53	45,11	2.195,47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.728.000,00	6.728.000,00	500.000,00	7,43	500.000,00	7,43	6.228.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	50,00	500.000,00	50,00	500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	50,00	500.000,00	50,00	500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.728.000,00	5.728.000,00		0,00		0,00	5.728.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.000.000,00	1.000.000,00		0,00		0,00	1.000.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.728.000,00	4.728.000,00		0,00		0,00	4.728.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.731.000,00	2.731.000,00	178.695,81	6,54	178.695,81	6,54	2.552.304,19
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	58.470.000,00	58.470.000,00	8.398.353,52	14,36	8.398.353,52	14,36	50.071.646,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	58.470.000,00	58.470.000,00	8.398.353,52	14,36	8.398.353,52	14,36	50.071.646,48
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	58.470.000,00	58.470.000,00	8.398.353,52	14,36	8.398.353,52	14,36	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.690.726,12			1.690.726,12		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.690.726,12			1.690.726,12		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.593.000,00	55.216.360,71	9.954.837,12	9.954.837,12	45.261.523,59	6.492.835,93	6.492.835,93	48.723.524,78	5.748.318,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	41.490.180,00	42.555.838,52	8.428.564,98	8.428.564,98	34.127.273,54	5.288.766,11	5.288.766,11	37.267.072,41	4.959.248,32	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.011.000,00	22.224.477,58	3.047.623,10	3.047.623,10	19.176.854,48	3.047.623,10	3.047.623,10	19.176.854,48	2.884.342,48	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	118.996,84	118.996,84	31.003,16	20.597,56	20.597,56	129.402,44	20.597,56	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.329.180,00	20.181.360,94	5.261.945,04	5.261.945,04	14.919.415,90	2.220.545,45	2.220.545,45	17.960.815,49	2.054.308,28	
DESPESAS DE CAPITAL	12.076.000,00	12.633.702,19	1.526.272,14	1.526.272,14	11.107.430,05	1.204.069,82	1.204.069,82	11.429.632,37	789.069,82	
INVESTIMENTOS	11.876.000,00	12.433.702,19	1.353.643,41	1.353.643,41	11.080.058,78	1.169.381,70	1.169.381,70	11.264.320,49	754.381,70	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	172.628,73	172.628,73	27.371,27	34.688,12	34.688,12	165.311,88	34.688,12	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.820,00	26.820,00			26.820,00			26.820,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.731.000,00	2.798.365,41	366.433,12	366.433,12	2.431.932,29	366.433,10	366.433,10	2.431.932,31	178.695,81	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	56.324.000,00	58.014.726,12	10.321.270,24	10.321.270,24	47.693.455,88	6.859.269,03	6.859.269,03	51.155.457,09	5.927.013,95	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	56.324.000,00	58.014.726,12	10.321.270,24	10.321.270,24	47.693.455,88	6.859.269,03	6.859.269,03	51.155.457,09	5.927.013,95	
SUPERÁVIT (XIII)							1.539.084,49		2.471.339,57	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	56.324.000,00	58.014.726,12	10.321.270,24	10.321.270,24		6.859.269,03	8.398.353,52		8.398.353,52	
RESERVA DO RPPS	2.146.000,00	2.146.000,00			2.146.000,00			2.146.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.731.000,00	2.731.000,00	178.695,81	6,54	178.695,81	6,54	2.552.304,19
RECEITAS CORRENTES	2.731.000,00	2.731.000,00	178.695,81	6,54	178.695,81	6,54	2.552.304,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.731.000,00	2.731.000,00	178.695,81	6,54	178.695,81	6,54	2.552.304,19
Contribuições Sociais	2.731.000,00	2.731.000,00	178.695,81	6,54	178.695,81	6,54	2.552.304,19
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.731.000,00	2.798.365,41	366.433,12	366.433,12	2.431.932,29	366.433,10	366.433,10	2.431.932,31	178.695,81	
DESPESAS CORRENTES	2.731.000,00	2.798.365,41	366.433,12	366.433,12	2.431.932,29	366.433,10	366.433,10	2.431.932,31	178.695,81	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.731.000,00	2.798.365,41	366.433,12	366.433,12	2.431.932,29	366.433,10	366.433,10	2.431.932,31	178.695,81	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37465556000163
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.593.000,00	55.216.360,71	9.954.837,12	9.954.837,12	96,45	45.261.523,59	6.492.835,93	6.492.835,93	94,66	48.723.524,78	
Legislativa	1.935.000,00	1.935.000,00	337.666,22	337.666,22	3,27	1.597.333,78	234.086,43	234.086,43	3,41	1.700.913,57	
Ação Legislativa	1.935.000,00	1.935.000,00	337.666,22	337.666,22	3,27	1.597.333,78	234.086,43	234.086,43	3,41	1.700.913,57	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	387.000,00	387.000,00	47.678,77	47.678,77	0,46	319.321,23	47.678,77	47.678,77	0,70	319.321,23	
Defesa da Ordem Jurídica	387.000,00	387.000,00	47.678,77	47.678,77	0,46	319.321,23	47.678,77	47.678,77	0,70	319.321,23	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.565.000,00	6.764.801,11	1.908.468,61	1.908.468,61	18,49	4.856.332,50	1.044.851,88	1.044.851,88	15,23	5.719.949,23	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.311.000,00	5.614.592,84	1.726.915,12	1.726.915,12	16,73	3.887.677,72	877.082,20	877.082,20	12,79	4.737.510,64	
Administração Financeira	743.000,00	713.739,44	109.083,33	109.083,33	1,06	604.656,11	109.083,33	109.083,33	1,59	604.656,11	
Controle Interno	181.000,00	181.000,00	14.814,90	14.814,90	0,14	166.185,10	14.814,90	14.814,90	0,22	166.185,10	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	258.000,00	163.873,92	23.852,44	23.852,44	0,23	140.021,48	10.068,63	10.068,63	0,15	153.805,29	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	57.000,00	57.000,00				57.000,00				57.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	15.000,00	34.594,91	33.802,82	33.802,82	0,33	792,09	33.802,82	33.802,82	0,49	792,09	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	46.000,00	46.000,00				46.000,00				46.000,00	
Policiamento											
Defesa Civil	46.000,00	46.000,00				46.000,00				46.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.264.000,00	2.281.215,95	353.912,25	353.912,25	3,43	1.927.303,70	273.059,80	273.059,80	3,98	2.008.156,15	
Assistência ao Idoso	48.000,00	48.000,00				48.000,00				48.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	464.000,00	464.000,00	47.159,49	47.159,49	0,46	416.840,51	41.084,01	41.084,01	0,60	422.915,99	
Assistência Comunitária	1.738.000,00	1.755.215,95	306.752,76	306.752,76	2,97	1.448.463,19	231.975,79	231.975,79	3,38	1.523.240,16	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.944.000,00	2.087.432,95	308.565,57	308.565,57	2,99	1.778.867,38	288.432,04	288.432,04	4,20	1.799.000,91	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.944.000,00	2.087.432,95	308.565,57	308.565,57	2,99	1.778.867,38	288.432,04	288.432,04	4,20	1.799.000,91	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.463.000,00	14.278.350,94	2.237.708,31	2.237.708,31	21,68	12.040.642,63	1.398.782,94	1.398.782,94	20,39	12.879.568,00	
Atenção Básica	4.058.000,00	4.480.686,44	655.679,56	655.679,56	6,35	3.825.006,88	564.128,32	564.128,32	8,22	3.916.558,12	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.789.000,00	8.091.338,99	1.290.721,27	1.290.721,27	12,51	6.800.617,72	598.999,13	598.999,13	8,73	7.492.339,86	
Suporte Profilático e Terapêutico	521.000,00	535.201,54	52.612,01	52.612,01	0,51	482.589,53	33.857,93	33.857,93	0,49	501.343,61	
Vigilância Sanitária	305.000,00	306.754,89	32.788,06	32.788,06	0,32	273.966,83	30.919,82	30.919,82	0,45	275.835,07	
Vigilância Epidemiológica	173.000,00	188.489,08	15.489,08	15.489,08	0,15	173.000,00	15.489,08	15.489,08	0,23	173.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	599.000,00	622.880,00	155.418,33	155.418,33	1,51	467.461,67	129.138,66	129.138,66	1,88	493.741,34	
FU10 - Demais Subfunções	18.000,00	53.000,00	35.000,00	35.000,00	0,34	18.000,00	26.250,00	26.250,00	0,38	26.750,00	
Trabalho	476.420,00	476.420,00	124.820,00	124.820,00	1,21	351.600,00	53.299,80	53.299,80	0,78	423.120,20	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	476.420,00	476.420,00	124.820,00	124.820,00	1,21	351.600,00	53.299,80	53.299,80	0,78	423.120,20	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	12.089.000,00	12.177.907,13	2.483.890,09	2.483.890,09	24,07	9.694.017,04	2.062.422,16	2.062.422,16	30,07	10.115.484,97	
Ensino Fundamental	5.663.000,00	5.905.221,28	1.638.307,66	1.638.307,66	15,87	4.266.913,62	1.486.883,18	1.486.883,18	21,68	4.418.338,10	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação Infantil	5.165.000,00	5.067.656,29	418.654,76	418.654,76	4,06	4.649.001,53	376.137,09	376.137,09	5,48	4.691.519,20	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	100.000,00	100.000,00	92.277,12	92.277,12	0,89	7.722,88	7.689,76	7.689,76	0,11	92.310,24	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	699.000,00	663.029,56	244.596,79	244.596,79	2,37	418.432,77	158.351,20	158.351,20	2,31	504.678,36	
FU12 - Demais Subfunções	442.000,00	442.000,00	90.053,76	90.053,76	0,87	351.946,24	33.360,93	33.360,93	0,49	408.639,07	
Cultura	432.000,00	404.000,00	17.322,37	17.322,37	0,17	386.677,63	17.322,37	17.322,37	0,25	386.677,63	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	432.000,00	404.000,00	17.322,37	17.322,37	0,17	386.677,63	17.322,37	17.322,37	0,25	386.677,63	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.213.880,00	5.521.100,70	451.678,09	451.678,09	4,38	5.069.422,61	451.678,09	451.678,09	6,58	5.069.422,61	
Infra-Estrutura Urbana	4.610.000,00	4.917.220,70	315.419,19	315.419,19	3,06	4.601.801,51	315.419,19	315.419,19	4,60	4.601.801,51	
Serviços Urbanos	603.880,00	603.880,00	136.258,90	136.258,90	1,32	467.621,10	136.258,90	136.258,90	1,99	467.621,10	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	657.000,00	659.979,37	96.058,95	96.058,95	0,93	563.920,42	83.524,96	83.524,96	1,22	576.454,41	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	657.000,00	659.979,37	96.058,95	96.058,95	0,93	563.920,42	83.524,96	83.524,96	1,22	576.454,41	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	158.000,00	158.000,00	14.746,71	14.746,71	0,14	143.253,29	14.746,71	14.746,71	0,21	143.253,29	
Preservação e Conservação Ambiental	135.000,00	135.000,00	14.746,71	14.746,71	0,14	120.253,29	14.746,71	14.746,71	0,21	120.253,29	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	11.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.114.000,00	1.115.309,94	236.081,28	236.081,28	2,29	879.228,66	116.258,45	116.258,45	1,69	999.051,49	
Abastecimento	75.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
Extensão Rural	23.000,00	23.000,00				23.000,00				23.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.016.000,00	1.037.309,94	236.081,28	236.081,28	2,29	801.228,66	116.258,45	116.258,45	1,69	921.051,49	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Reforma Agrária	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	119.000,00	74.000,00				74.000,00				74.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	119.000,00	74.000,00				74.000,00				74.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 29/03/2023 18:43:35

Página 9 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	682.720,00	754.643,84	416.643,84	416.643,84	4,04	338.000,00	110.430,59	110.430,59	1,61	644.213,25	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	682.720,00	754.643,84	416.643,84	416.643,84	4,04	338.000,00	110.430,59	110.430,59	1,61	644.213,25	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.927.160,00	4.968.595,24	489.539,40	489.539,40	4,74	4.479.055,84	190.874,17	190.874,17	2,78	4.777.721,07	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.927.160,00	4.968.595,24	489.539,40	489.539,40	4,74	4.479.055,84	190.874,17	190.874,17	2,78	4.777.721,07	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	684.000,00	710.783,54	138.431,09	138.431,09	1,34	572.352,45	50.101,09	50.101,09	0,73	660.682,45	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	663.000,00	699.783,54	138.431,09	138.431,09	1,34	561.352,45	50.101,09	50.101,09	0,73	649.682,45	
Lazer	21.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	360.000,00	360.000,00	291.625,57	291.625,57	2,83	68.374,43	55.285,68	55.285,68	0,81	304.714,32	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	360.000,00	360.000,00	291.625,57	291.625,57	2,83	68.374,43	55.285,68	55.285,68	0,81	304.714,32	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	26.820,00	26.820,00				26.820,00				26.820,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.731.000,00	2.798.365,41	366.433,12	366.433,12	3,55	2.431.932,29	366.433,10	366.433,10	5,34	2.431.932,31	
TOTAL (III) = (I + II)	56.324.000,00	58.014.726,12	10.321.270,24	10.321.270,24	100,00	47.693.455,88	6.859.269,03	6.859.269,03	100,00	51.155.457,09	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.731.000,00	2.798.365,41	366.433,12	366.433,12	3,55	2.431.932,29	366.433,10	366.433,10	5,34	2.431.932,31	
Legislativa	100.000,00	100.000,00	14.834,62	14.834,62	0,14	85.165,38	14.834,62	14.834,62	0,22	85.165,38	
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	14.834,62	14.834,62	0,14	85.165,38	14.834,62	14.834,62	0,22	85.165,38	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	25.000,00	25.000,00	3.088,66	3.088,66	0,03	21.911,34	3.088,66	3.088,66	0,05	21.911,34	
Defesa da Ordem Jurídica	25.000,00	25.000,00	3.088,66	3.088,66	0,03	21.911,34	3.088,66	3.088,66	0,05	21.911,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	445.000,00	445.000,00	59.413,09	59.413,09	0,58	385.586,91	59.413,09	59.413,09	0,87	385.586,91	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	340.000,00	340.000,00	45.186,55	45.186,55	0,44	294.813,45	45.186,55	45.186,55	0,66	294.813,45	
Administração Financeira	70.000,00	70.000,00	10.622,08	10.622,08	0,10	59.377,92	10.622,08	10.622,08	0,15	59.377,92	
Controle Interno	35.000,00	35.000,00	3.604,46	3.604,46	0,03	31.395,54	3.604,46	3.604,46	0,05	31.395,54	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	88.000,00	88.000,00	11.359,79	11.359,79	0,11	76.640,21	11.359,79	11.359,79	0,17	76.640,21	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	8.000,00	8.000,00	785,00	785,00	0,01	7.215,00	785,00	785,00	0,01	7.215,00	
Assistência Comunitária	80.000,00	80.000,00	10.574,79	10.574,79	0,10	69.425,21	10.574,79	10.574,79	0,15	69.425,21	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	10.000,00	10.803,64	1.020,22	1.020,22	0,01	9.783,42	1.020,22	1.020,22	0,01	9.783,42	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.803,64	1.020,22	1.020,22	0,01	9.783,42	1.020,22	1.020,22	0,01	9.783,42	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	709.000,00	775.561,77	100.581,78	100.581,78	0,97	674.979,99	100.581,76	100.581,76	1,47	674.980,01	
Atenção Básica	415.000,00	476.816,07	63.605,42	63.605,42	0,62	413.210,65	63.605,41	63.605,41	0,93	413.210,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.000,00	202.088,05	28.116,80	28.116,80	0,27	173.971,25	28.116,79	28.116,79	0,41	173.971,26	
Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Vigilância Sanitária	34.000,00	34.001,00	3.801,30	3.801,30	0,04	30.199,70	3.801,30	3.801,30	0,06	30.199,70	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	22.656,65	2.656,65	2.656,65	0,03	20.000,00	2.656,65	2.656,65	0,04	20.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	2.401,61	2.401,61	0,02	17.598,39	2.401,61	2.401,61	0,04	17.598,39	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.221.000,00	1.221.000,00	161.598,48	161.598,48	1,57	1.059.401,52	161.598,48	161.598,48	2,36	1.059.401,52	
Ensino Fundamental	720.000,00	720.000,00	99.744,67	99.744,67	0,97	620.255,33	99.744,67	99.744,67	1,45	620.255,33	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	475.000,00	475.000,00	58.704,49	58.704,49	0,57	416.295,51	58.704,49	58.704,49	0,86	416.295,51	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	26.000,00	26.000,00	3.149,32	3.149,32	0,03	22.850,68	3.149,32	3.149,32	0,05	22.850,68	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	20.000,00	20.000,00	2.993,33	2.993,33	0,03	17.006,67	2.993,33	2.993,33	0,04	17.006,67	
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	20.000,00	2.993,33	2.993,33	0,03	17.006,67	2.993,33	2.993,33	0,04	17.006,67	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	65.000,00	65.000,00	6.788,73	6.788,73	0,07	58.211,27	6.788,73	6.788,73	0,10	58.211,27	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	65.000,00	65.000,00	6.788,73	6.788,73	0,07	58.211,27	6.788,73	6.788,73	0,10	58.211,27	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	23.000,00	23.000,00	4.754,42	4.754,42	0,05	18.245,58	4.754,42	4.754,42	0,07	18.245,58	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37465556000163
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	23.000,00	23.000,00	4.754,42	4.754,42	0,05	18.245,58	4.754,42	4.754,42	0,07	18.245,58	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37465556000163
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 839/2023

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas: **CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.626.820/0001-56, localizada na Avenida Mato Grosso nº 28ª, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado pelo Senhor Vilson Nossol, portador do RG nº 788675/SSP/MT e CPF nº 774.170.111-87; **LINO DA SILVA & CIA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 07.652.815/0001-02, localizada na Avenida Mato Grosso nº 33, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado pelo Senhor Eduardo Lino da Silva, portador do RG nº 9.581.372-0 SSP/PR e CPF nº 065.148.359-02; **MERCADO ESPERANÇA LTDA** , inscrita no CNPJ nº 04. 610.187/0001-84, localizada na Avenida Virgílio Pereira do Nascimento, nº 42, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado pela Senhora Roziane Rodrigues Ribeiro Rodrigues, portadora do RG nº 1041544-0 e CPF nº 964.742.031-53; **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.169.415/0001-57, localizada na Avenida Doutor Meirelles nº 355 A, São D, Altos do Coxipó. Cuiabá/MT, neste ato representada pela Sra. Rayza Line Siqueira Silva, portador do RG nº 2076235 e CPF nº 029.909.411-18, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 13/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES***,conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 13/2023.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.626.820/0001-56

Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitario	Valor Total	Marca
24134	ABACATE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KILO	19	R$ 6,49	**R$ 123,31**	IN NATURA
45676	ABOBRINHA VERDE - GRANDE, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. DEVE ESTAR ACOMODADA EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO	KILO	375	R$ 6,55	**R$ 2.456,25**	IN NATURA
45680	ADOÇANTE STÉVIA - ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - 100% STÉVIA, EMBALAGEM DE 80 ML. INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS GLICOSÍDEOS DE STEVIOL, CONSERVANTES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. SEM ASPARTAME, SEM CICLAMATO, SEM SACARINA, SEM ACESULFAME-K. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 1 ANO A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	10	R$ 8,89	**R$ 88,90**	ADOCIL
45684	AMENDOIM CRU - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. GRUPO DESCASCADO, SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MIUDO TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, ISENTO DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL CONTENDO INFORMAÇÕES COMO DATA DE VALIDADE, LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MS. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	180	R$ 10,40	**R$ 1.872,00**	CAMPILAR
45685	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 180 KCAL. PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	220	R$ 5,90	**R$ 1.298,00**	CAMPILAR
308875	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 250ML	UNIDADE	66	R$ 16,35	**R$ 1.079,10**	OLE

14498	AZEITONA EM CONSERVA POTE 500GR	UNIDADE	70	R$ 21,50	**R$ 1.505,00**	OLE
8894	BACON	KILO	115	R$ 36,00	**R$ 4.140,00**	EXCELENCIA
45689	BANANA MAÇÃ - ODOR E SABOR CARACTERISTICOS DA ESPÉCIE, SÃ, FRESCA, NÃO DEVE ESTAR GOLPEADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHOS. EM PENCAS COM 60 A 70 % DE MATURAÇÃO. DEVE ESTAR ACOMODADA EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIUE A FRUTA.	KILO	715	R$ 4,90	**R$ 3.503,50**	IN NATURA
45691	BEBIDA LÁCTEA - EMBALAGEM DE 900 ML E/OU 900 GR, FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA (SABOR DE SALADA DE FRUTA, COCO E MORANGO), EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE VINTE DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	540	R$ 12,90	**R$ 6.966,00**	FRUTAP
45692	BETERRABA - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE. FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, CONSISTÊNCIA FIRME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE: INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACOMODADA EM EMBALAGEM QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	1055	R$ 5,10	**R$ 5.380,50**	IN NATURA
45693	BISCOITO DIET TIPO COOKIES - EMBALAGEM DE 130 GRAMAS. SABORES VARIADOS COMO: CASTANHA DE CAJU, CASTANHA DO PARÁ, LARANJA, CAPPUCCINO OU AMEIXA PRETA E COCO. SEM AÇÚCAR, COM EDULCORANTES NATURAIS SORBITOL, E/OU ISOMALTE E/OU MALTITOL E/OU GLICOSÍDEO DE ESTEVIOL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R$ 11,00	**R$ 1.100,00**	BAUDUCO
45699	BOLACHA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - EMBALAGEM DE 100 A 150 GRAMAS. TIPO SEQUILHOS OU COOKIES DE SABORES VARIADOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	250	R$ 4,15	**R$ 1.037,50**	CLAUMAR
45700	CANELA EM PÓ - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS CADA. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DOMESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R$ 2,75	**R$ 275,00**	MIKA
312942	CANJIQUINHA - DE MILHO AMARELO FINA, FABRICADA A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS LIMPAS E ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. NAO DEVEM ESTAR UMIDAS, FERMENTADAS OU RANCOSAS. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNIDADE	40	R$ 3,15	**R$ 126,00**	CAMPILAR
45701	CARNE BOVINA DE 2º EM PEDAÇOS - (CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30 G CADA) ACÉM OU PALETA SEM OSSO, EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES, NERVOS E GORDURAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. SEM ACÚMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	6422	R$ 18,90	**********	IN NATURA
45705	CEBOLA - APARÊNCIA FRESCA E SÃ. GRAÚDA DO TIPO COMUM, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, NÃO BROTADA. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1440	R$ 5,10	**R$ 7.344,00**	IN NATURA
45706	CEBOLINHA VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 500G CADA. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESIDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	PACOTE	165	R$ 3,99	**R$ 658,35**	IN NATURA
312931	CHOCOLATE - CONFEITO PARA DECORACAO DE BOLOS, CONFEITO TIPO MICANGA COLORIDO PACOTE C/ 80 GR	UNIDADE	10	R$ 5,99	**R$ 59,90**	DORI
43124	CHOCOLATE GRANULADO PACOTE C/ 130 GR	UNIDADE	25	R$ 6,50	**R$ 162,50**	DR OETKER
45709	CHUCHU - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KILO	675	R$ 4,65	**R$ 3.138,75**	IN NATURA
45712	COUVE MANTEIGA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 500G CADA. NÃO DEVE APRESENTAR FOLHAS MURCHAS E AMARELADAS. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	PACOTE	237	R$ 5,90	**R$ 1.398,30**	IN NATURA
45713	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. EMBALADA DE 1 KG. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	3105	R$ 9,75	**R$ 30. 273,75**	SEARA
312947	CURRY - EM PO,OBTIDO DA MISTURA DE VARIAS ESPECIES DE PIMENTA,CURCUMA, GENGIBRE, CANELA E OUTRAS ESPECIARIAS,PODENDO SER ADICIONADO DE SAL E AMIDO,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRI-	UNIDADE	20	R$ 3,30	**R$ 66,00**	MIKA

	OS,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 30 GRAMAS					
45716	DOCE DE FRUTAS PASTOSO - (UVA, MORANGO OU GOIABA). EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	80	R$ 8,30	**R$ 664,00**	OLIVEIRA
45717	DOCE DE LEITE PASTOSO - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, SEM ADIÇÃO DE AMIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	150	R$ 7,90	**R$ 1.185,00**	TRIANGULO
14624	ERVILHA EM CONSERVA LATA 280 GR	UNIDADE	110	R$ 3,20	**R$ 352,00**	OLE
45724	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - EMBALAGEM DE 1 QUILO. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS E LIVRE DE UMIDADE, BOLOR OU EMPEDRAMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R$ 8,87	**R$ 443,50**	ANACONDA
45725	FEIJÃO CARIOQUINHA - EMBALAGEM DE 1 QUILO. TIPO 1- CLASSE CARIOQUINHA, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1440	R$ 8,28	**R$ 11. 923,20**	VILA NOVA
45734	FUBÁ MIMOSO - EMBALAGEM 1 QUILO. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS. PRODUTO DE ASPECTO FINO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. O PRODUTO DEVE SER FORTIFICADO DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 344 DE 13/12/02. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1144	R$ 5,17	**R$ 5.914,48**	CAMPILAR
24167	GENGIBRE	KILO	3	R$ 9,90	**R$ 29,70**	IN NATURA
28118	INHAME	KILO	40	R$ 12,80	**R$ 512,00**	IN NATURA
13457	LARANJA	KILO	285	R$ 5,10	**R$ 1.453,50**	IN NATURA
40195	LEGUMES EM CONSERVA EMB. COM 170 G (TIPO SELETA)	UNIDADE	105	R$ 3,65	**R$ 383,25**	OLE
45735	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM 395 GRAMAS. OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO CAIXAS TETRA PACK, ISENTA DE ESTUFAMENTO E AMASSAMENTO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIPOA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	530	R$ 6,35	**R$ 3.365,50**	PIRACANJUBA
45737	LEITE DESNATADO UHT - LEITE DE VACA, SEM ADULTERAÇÕES, DESNATADO, COM NO MÁXIMO 0,5 % DE GORDURA, LÍQUIDO, COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTERNA LONGA VIDA UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURA), DE 1 LITRO, E EMBALAGEM EXTERNA, CAIXA COM 12 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO.	CAIXA	90	R$ 71,00	**R$ 6.390,00**	PIRACANJUBA
45742	LEITE UHT INTEGRAL - PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO, LUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADO. EMBALAGEM TETRA PACK ORIGINAL DE FÁBRICA DE 1 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	3140	R$ 73,50	##########	PIRACANJUBA
326354	LEITE UHT INTEGRAL EMB C/ 1 LT	UNIDADE	20	R$ 6,12	**R$ 122,40**	PIRACANJUBA
45743	LEITE UHT ZERO LACTOSE - EMBALAGEM DE 1 LITRO. PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFODFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO. EMBALAGEM TETRA PACK ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	220	R$ 7,45	**R$ 1.639,00**	PIRACANJUBA
24756	LIMAO	KILO	20	R$ 4,30	**R$ 86,00**	IN NATURA
326379	LINGUICA DE FRANGO- DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADA INDUSTRIALMENTE, COM CODIMENTO SUAVE, SEM PIMENTA, SEM OSSOS, LIMPA POUCA GORDURA, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS O CONSUMO	KILO	1000	R$ 19,80	**R$ 19. 800,00**	EXCELENCIA

45744	LINGÜIÇA TIPO TOSCANA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADA INDUSTRIALMENTE, COM CONDIMENTO SUAVE, SEM PIMENTA, SEM OSSOS, LIMPA, POUCA GORDURA, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ACOMODADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS COM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E LACRADAS. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KILO	750	R$ 14,60	**R$ 10. 950,00**	NUTRIBAS
45745	MAÇA NACIONAL - FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	3455	R$ 8,20	**R$ 28. 331,00**	IN NATURA
21037	MAIONESE SACHE COM 1 KILO	UNIDADE	140	R$ 15,00	**R$ 2.100,00**	SOYA
24243	MARGARINA LIGHT C/ SAL EMB. C/ 500g	UNIDADE	65	R$ 10,00	**R$ 650,00**	DELICA
28127	MELAO	KILO	170	R$ 6,00	**R$ 1.020,00**	IN NATURA
45755	MILHO PARA PIPOCA - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. GRUPO: DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1. PRODUTO PREPARADO COM MATÉRIA PRIMA SÃ E LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	585	R$ 3,50	**R$ 2.047,50**	CAMPILAR
5967	MORTADELA	KILO	120	R$ 12,90	**R$ 1.548,00**	SADIA
45759	ORÉGANO - EMBALAGEM DE 05 GRAMAS. CONDIMENTO NATURAL, DE FOLHAS DESIDRATADAS. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃOEM VIGOR. EMBALAGEM DE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE.	UNIDADE	145	R$ 2,09	**R$ 303,05**	MIKA
40209	PESSEGO EM CALDA 400G	UNIDADE	25	R$ 11,90	**R$ 297,50**	OLE
43116	PICOLE DIVERSOS SABORES APROX. 200GR	UNIDADE	620	R$ 2,90	**R$ 1.798,00**	ZERO GRAU
45761	PIMENTÃO VERDE - SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RÁCHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	230	R$ 9,00	**R$ 2.070,00**	IN NATURA
30797	PIRULITO DIVERSOS SABORES PCT C/ 480 GRAMAS	UNIDADE	444	R$ 11,95	**R$ 5.305,80**	PIETROBON
5833	PRESUNTO	KILO	275	R$ 25,90	**R$ 7.122,50**	EXCELENCIA
45766	QUEIJO MUSSARELA - PRODUTO ELABORADO COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO, EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	765	R$ 38,90	**R$ 29. 758,50**	AMAZONIA VERDE
24747	QUIABO	KILO	10	R$ 7,85	**R$ 78,50**	IN NATURA
45767	QUIRERA DE MILHO AMARELO - EMBALAGEM 500 GRAMAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. DEVE SER FABRICADA COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, IMPERMEÁVEL, ORIGINAL DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO BEM LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	637	R$ 3,15	**R$ 2.006,55**	CAMPILAR
45769	SAGU - EMBALAGEM 500 GRAMAS. OTIMA QUALIDADE, TIPO 1. PREPARADO COM MATÉRIA PRIMA SÃ E LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	80	R$ 7,98	**R$ 638,40**	CAMPILAR
20638	SUCO ARTIFICIAL EM PO DIVERSOS SABORES PCT C/ 1 KG	UNIDADE	115	R$ 11,90	**R$ 1.368,50**	QUALIMAX
45773	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO - EMBALAGEM DE 500 ML. DIVERSOS SABORES, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R$ 6,50	**R$ 650,00**	DAFRUTA
326355	TEMPERO ALHO, CEBOLA E SALSA DESIDRATADO 15 G	UNIDADE	20	R$ 4,45	**R$ 89,00**	MIKA
312939	TEMPERO DESIDRATADO - TIPO SALSA EMBALAGEM CONTENDO 5 GRAMAS	UNIDADE	20	R$ 2,75	**R$ 55,00**	CAMPILAR

45776	TOMATE - PARA SALADA TIPO 1 SELECIONADO, MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES E MATÉRIAS TERROSAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	2110	R$ 6,45	**R$ 13. 609,50**	IN NATURA
12542	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTE PACOTE DE 200 GRAMAS	UNIDADE	5	R$ 8,50	**R$ 42,50**	MIKA
				TOTAL	**592.321,74**	

LINO DA SILVA & CIA LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 07.652.815/0001-02

Código	Descrição	Unidade	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	Marca
15105	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO Nº 12/78 DA CNNPA.	KILO	270	R$ 5,90	**R$ 1. 593,00**	IN NATURA
45677	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO TRADICIONAL - EMBALAGEM C/ 300g. OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS, CASCAS DE SEMENTES DE CACAU E OUTROS DETRITOS VEGETAIS. ASPECTO EM PÓ HOMOGÊNEO; COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. CONSTITUÍDO DE AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, CACAU EM PÓ, MALTO DEXTRINA, VITAMINAS A, D, C, B1, B2, B6, PP, B12, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. APRESENTANDO 75 KCAL POR PORÇÃO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, IMPERMEÁVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE OU ESTUFAMENTO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	560	R$ 5,78	**R$ 3. 236,80**	CAMPILAR
45679	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALAGEM COM 2 KG. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR. APRESENTANDO 20 KCAL POR PORÇÃO. CRISTAL, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	4934	R$ 7,48	**R$ 36. 906,32**	ITAMARATI
45682	ALHO A GRANEL - GRÃO GRANDE, APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIUE O ALIMENTO.	KILO	1698	R$ 21,90	**R$ 37. 186,20**	IN NATURA
45687	ARROZ INTEGRAL - EMBALAGEM 1 KG CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. ISENTO DE MÁTERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	60	R$ 6,70	**R$ 402,00**	TIO URBANO
45690	BATATA INGLESA - GRAÚDA SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES, ACOMODADA EM EMBALAGEM QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	2535	R$ 5,30	**R$ 13. 435,50**	IN NATURA
11887	BERINJELA	KILO	58	R$ 8,40	**R$ 487,20**	IN NATURA
45694	BOLACHA AGUA E SAL - EMBALAGEM DUPLA, DE PLÁSTICO COM 330 G. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCAL. COM CONTEUDO DE SODIO MAXIMO DE 271 MG E 0% DE GORDURA TRANS, COM NO MINIMO 0,9 GRAMAS DE FIBRA ALIMENTAR POR PORÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO. CÓM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2270	R$ 4,99	**R$ 11. 327,30**	LIANE
50330	BOLACHA DE MEL TRADICIONAL - EMBALAGEM DE 350G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR INVERTIDO, BICARBONATO DE SODIO, BICARBONATO DE AMONIA, ESSÊNCIA DE MEL, BISSULFITO DE SODIO E ACIDO CITRICO.	UNIDADE	300	R$ 6,25	**R$ 1. 875,00**	DIMEL
45697	BOLACHA MAISENA OU MARIA SEM LACTOSE - PACOTE 330 GR. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 144 KCAL. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, DESCRIÇÃO DA AUSÊNCIA DE LACTOSE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	280	R$ 5,74	**R$ 1. 607,20**	LIANE
45698	BOLACHA SALGADA CREAM CRAKER - PACOTE 330 GR. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 129 KCAL. TEOR DE SÓDIO MÁXIMO 155 MG POR PORÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R$ 4,99	**R$ 499,00**	LIANE
326378	CACAU EM PO (CHOCOLATE 70%) PREPARADO COM CACAU EM PO SOLUVEL, SEM ACUCAR PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE, EMBALADO EM CAIXA DE 200 GRAMAS	UNIDADE	60	R$ 17,90	**R$ 1. 074,00**	DR OETKER
35848	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA S/ OSSO (COXAO MOLE, COXAO DURO, ALCATRA, CONTRA-FILE, PATINHO)	KILO	150	R$ 25,70	**R$ 3. 855,00**	IN NATURA
45702	CARNE BOVINA DE SEGUNDA TIPO COSTELA - EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES, NERVOS E GOR-	KILO	730	R$ 16,80	**R$ 12. 264,00**	IN NATURA

	DURAS EXCESSIVAS. PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITARIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. SEM ACÚMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.					
36089	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO	KILO	275	R$ 24,00	**R$ 6. 600,00**	IN NATURA
45707	CENOURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	2405	R$ 5,88	**R$ 14. 141,40**	IN NATURA
45714	CRAVO DA INDIA - EMBALAGEM DE 08 GR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	88	R$ 3,30	**R$ 290,40**	LELI
326270	CREME DE CEBOLA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CEBOLA, AMIDO, SAL, GORDURA VEGETAL, AÇUCAR, PIMENTA-DO-REINO, NOZ-MOSCADA, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO, AROMATIZANTE, ACIDULANTE ACIDO CITRICO E CORANTE CARAMELO.	UNIDADE	20	R$ 7,70	**R$ 154,00**	MAGGI
45715	CREME DE LEITE - EMBALAGEM 200 GRAMAS. INGREDIENTES: CREME DE LEITE PADRONIZADO A 17 % DE GORDURA, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESTABILIZANTES CELULOSE MICRICRIATALINA E CITRATO DE ÓDIO E ESÉSSANTES. INDICAÇÃO DE CONTAÉR LEITE E GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	510	R$ 3,54	**R$ 1. 805,40**	PIRACANJUBA
9660	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO PESO LIQUIDO 300 GR PREPARADO COM TOMATE, AÇUCAR E SAL, TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE 130 MG, 0G DE GORDURA TRANS, MINIMO DE 0,8G DE FIBRA ALIMENTAR	UNIDADE	3481	R$ 1,97	**R$ 6. 857,57**	VAL
45723	FARINHA DE TRIGO - EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIAL TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), CONTENDO GLÚTEN. EMBALAGEM DE PAPEL. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS E LIVRE DE UMIDADE, BOLOR OU EMPEDRAMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	930	R$ 5,96	**R$ 5. 542,80**	ALVALADE
45730	FORMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL - EMBALAGEM DE 800 GRAMAS. A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. ENRIQUECIDA COM L-METIONINA, L-CARNITINA, VITAMINAS, MINERAIS, FERRO. UTILIZADA COMO ALIMENTACAO PARA LACTENTES QUANDO NECESSARIO EVITAR O LEITE DE VACA. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, PROTEINA ISOLADA DE SOJA, OLEINA DE PALMA, OLEO DE SOJA, OLEO DE COCO, CITRATO DE CALCIO, LECITINA DE SOJA, CITRATO DE POTASSIO, FOSFATO DE CALCIO, CLORETO DE POTASSIO, CLORETO DE MAGNESIO, VITAMINA C, METIONINA, TAURINA, BITARTARATO DE COLINA, CARNITINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA PP, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CALCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, SULFATO DE COBRE, VITAMINA B1, VITAMINA B6, VITAMINA D, IODETO DE POTASSIO, ACIDO FOLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12. IDENTIFICACÃO DE NAO CONTER LEITE OU PRODUTOS LACTEOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	45	R$ 95,00	**R$ 4. 275,00**	APTAMIL
45731	FÓRMULA INFANTIL PARA PRIMEIRO SEGMENTO - EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS. PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA, MODIFICADA EM PÓ, CONTENDO CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, GORDURA LÁCTEA, E/OU ÓLEO VEGETAL, MALTODEXTRINA E/OU LACTOSE, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ISENTA DE SACAROSE. EMBALAGEM ÍNTEGRA, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NORMAS DO CODEX ALIMENTÁRIUS PARA FÓRMULAS DESTINADAS A LACTENTES FAO/OMS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	20	R$ 44,95	**R$ 899,00**	APTAMIL
45732	FÓRMULA INFANTIL PARA SEGUNDO SEGMENTO - EMBALAGEM CONTENDO 800 GRAMAS. PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS. FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA, MODIFICADA EM PÓ, CONTENDO CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, GORDURA LÁCTEA, E/OU ÓLEO VEGETAL, MALTODEXTRINA E/OU LACTOSE, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ISENTA DE SACAROSE. EMBALAGEM ÍNTEGRA, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NORMAS DO CODEX ALIMENTÁRIUS PARA FÓRMULAS DESTINADAS A LACTENTES FAO/OMS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	20	R$ 89,90	**R$ 1. 798,00**	APTAMIL
12534	LEITE DE COCO 200ML	UNIDADE	30	R$ 5,40	**R$ 162,00**	CAMPILAR
45746	MACARRÃO PARAFUSO DE ARROZ SEM GLÚTEN - MACARRÃO DE ARROZ TIPO PARAFUSO, PACOTE DE 500G. INDICAÇÃO DE SER SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM OVO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMÁRIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	100	R$ 4,90	**R$ 490,00**	URBANO
45747	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS - EMBALAGEM 500 GRAMAS. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMÁRIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTU-	UNIDADE	450	R$ 3,94	**R$ 1. 773,00**	GALO

	LAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. COM INDICAÇÃO DE CONTER GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.					
45748	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO COM OVOS - EMBALAGEM DE 1 QUILO. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. COM INDICAÇÃO DE CONTER GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	6905	R$ 7,84	**R$ 54.135,20**	GALO
45749	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS - EMBALAGEM 1 QUILO. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. COM INDICAÇÃO DE CONTER GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	1000	R$ 7,84	**R$ 7.840,00**	GALO
45751	MANDIOCA - GRUPO: SECA, SUBGRUPO: FINA, TIPO: 1. APRESENTAÇÃO: CRUA, DESCASCADA. CLASSE: BRANCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	545	R$ 4,40	**R$ 2.398,00**	IN NATURA
45752	MARGARINA - EMBALAGEM 500 GRAMAS. PRODUTO INDUSTRIALIZADO PELA HIDROGENAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS (70 A 80% LIPÍDIOS), LEITE PASTEURIZADO E OUTROS PRODUTOS, BATIDA ATÉ FICAR HOMOGÊNEA. ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, ADICIONADA DE SAL. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO,SABOR E COR PECULIARES E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM PROTEÇÃO DE PAPEL ALUMINIZADO APÓS A TAMPA E COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO E VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE UM MÊS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	405	R$ 6,98	**R$ 2.826,90**	DELICIA
50264	MASSA PRONTA PARA LASANHA COM OVOS EMBALAGEM 500 GRAMAS	PACOTE	10	R$ 8,93	**R$ 89,30**	RENATA
45754	MILHO PARA CANJICA - EMBALAGEM 500 GRAMAS. (BRANCA OU AMARELA). PRODUTO DOS GRÃOS OU PEDAÇOS DE MILHO PROVENIENTES DA ESPÉCIE (ZEA MAYS) QUE APRESENTAM AUSÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DO GÉRMEM, EM FUNÇÃO DO PROCESSO DE ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA. OS GRÃOS PODEM SER DE COLORAÇÃO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	450	R$ 3,00	**R$ 1.350,00**	CAMPILAR
19335	MISTURA PRONTA P/ CONFECCAO DE BOLOS DIVERSOS SABORES EMB. C/ 400 GRAMAS	UNIDADE	105	R$ 5,98	**R$ 627,90**	RENATA
45758	OLEO DE SOJA - EMBALAGEM 900 ML. ELABORADO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMOAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS E SÃS. EMBALAGEM EM POLIETILENO TEREFTALATO (PET) COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	3855	R$ 6,94	**R$ 26.753,70**	CONCORDIA
45760	OVO DE GALINHA - COR: BRANCA, TIPO: GRANDE, CLASSE: A, COM PESO LÍQUIDO DE APROXIMADAMENTE 50G CADA OVO. ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, TAMANHO UNIFORME, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL. DEVE APRESENTAR CASCA LISA, POUCO POROSA, RESISTENTE. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE DE NO MÍNIMO 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DUZIA	1365	R$ 9,70	**R$ 13.240,50**	IN NATURA
50332	PEITO DE FRANGO - EMBALAGEM DE 1KG QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO. COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS DE ASPECTO FIRME NAO AMOLECIDO, NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PROPRIO.	KILO	3235	R$ 11,70	**R$ 37.849,50**	SEARA IN NATURA
45765	POLVILHO DOCE - EMBALAGEM DE 1 QUILO. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE TRÊS MESES APARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	795	R$ 11,85	**R$ 9.420,75**	MIKA
312938	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA - OBTIDA DA TEMPERADA SABOR CARNE, CONTENDO COMPOSTO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, GORDURA VEGETAL, SAL REFINADO, CEBOLA EM PÓ, ALHO EM PÓ, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, COENTRO EM PÓ, PROTEÍNA HIDROLISADA DE SOJA, EXTRATO DE LEVEDURA, VALOR CALÓRICO:155 KCAL = 651 KJ, CARBOIDRATOS:10,0 G, PROTEÍNAS:21,0 G, GORDURAS TOTAIS:3,5 G, GORDURAS SATURADAS:0,6 MG, GORDURAS TRANS:0,0 MG, COLESTEROL:0,2 MG, FIBRA ALIMENTAR:7,4 G, SÓDIO:1.309 MG A CADA PORÇÃO DE 50 G, APRESENTADO EM FORMA DE DESIDRATADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO DE 8 KG, EMBALADA EM EMBALADO EM SACOS LAMINADOS DE NO MINIMO 500 GRAMAS.	UNIDADE	50	R$ 9,51	**R$ 475,50**	ZAELI

6923	REFRIGERANTE 2 LITROS DIVERSOS SABORES	UNIDADE	1875	R$ 5,20	**R$ 9. 750,00**	FUNADA
14580	SAL AMONIACO PCT 30 GRAMAS	UNIDADE	15	R$ 2,00	**R$ 30,00**	LELI
45770	SAL REFINADO - EMBALAGEM COM 1 QUILO. IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	849	R$ 2,28	**R$ 1. 935,72**	MASTER
50261	TAPIOCA GRANULADA TIPO I 500 GRAMAS	PACOTE	65	R$ 6,45	**R$ 419,25**	MIKA
326357	TEMPERO OREGANO EM FOLHAS SECAS 7 G	UNIDADE	60	R$ 1,55	**R$ 93,00**	ZAELI
45777	VINAGRE DE ÁLCOOL - EMBALAGEM DE 750 MILILITROS. LÍQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	690	R$ 2,34	**R$ 1. 614,60**	VITALIA
				TOTAL	**R$ 341. 386,91**	

MERCADO ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.610.187/0001-84

Código	Descrição	Unidade	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	Marca
45675	ABACAXI PÉROLA - (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIUE O ALIMENTO.	KILO	485	R$ 8,70	**R$ 4. 219,50**	IN NATURA
312946	ACAFRAO - CURCUMA EM PO PACOTE COM 20 GR	UNIDADE	30	R$ 2,60	**R$ 78,00**	ZAELI
28585	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO EMBALAGEM DE 200ML	UNIDADE	10	R$ 9,75	**R$ 97,50**	ADOCIL
45681	ALFACE - CRESPA E LISA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 200G CADA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIUE O ALIMENTO.	PACOTE	965	R$ 5,69	**R$ 5. 490,85**	IN NATURA
45683	ALIMENTO LÍQUIDO A BASE DE SOJA - EMBALAGEM DE 1 LITRO, INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLÚTEN. INGREDIENTES: ÁGUA, GRÃOS DE SOJA, AÇÚCAR INVERTIDO, MINERAIS CÁLCIO E ZINCO, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS, ESTABILIZANTES, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE E EDULCORANTE. EMBALAGEM TETRA PACK. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	250	R$ 9,69	**R$ 2. 422,50**	ADES
308546	ARROZ BRANCO - EMBALAGEM DE 1 KG. SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R$ 5,79	**R$ 289,50**	KUMBUCA
45686	ARROZ BRANCO - EMBALAGEM DE 5 KG. SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	3445	R$ 24,65	**R$ 84. 919,25**	PILÃO
16896	BANANA NANICA	KILO	535	R$ 5,09	**R$ 2. 723,15**	IN NATURA
312930	BANHA REFINADA - GORDURA DE SUINO (TECIDO ADIPOSO) NAO CONTEM GLUTEN. NAO CONTEM LACTOSE. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO.EMBALAGEM 1 KG	UNIDADE	2	R$ 28,75	**R$ 57,50**	FORTEZA
11886	BATATA DOCE	KILO	115	R$ 4,49	**R$ 516,35**	IN NATURA
15104	BICARBONATO DE SODIO PO EMB. C/ 30 GR	UNIDADE	15	R$ 2,45	**R$ 36,75**	MIKA
326375	BISCOITO COM RECHEIO SABOR GOIABA PACOTE 25GRS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	60	R$ 2,47	**R$ 148,20**	PIRAQUE
326374	BOLACHA RECHEADA BISCOITO CAIXA 10 UNIDADES 35 GRS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	30	R$ 41,98	**R$ 1. 259,40**	MONDELEZ LACTA
28587	BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO PACOTE COM 1KG	UNIDADE	424	R$ 55,88	**R$ 23. 693,12**	MONDELEZ LACTA

35786	CAFE TORRADO E MOIDO INDUSTRIALIZADO PACOTE COM 500 g G	UNIDADE	2235	R$ 14,59	**R$ 32.608,65**	VALE DO ARINOS
24197	CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS COM APROX. 400GR	CAIXA	815	R$ 10,87	**R$ 8.859,05**	GAROTO
9478	CANELA EM CASCA PACOTE 10 GR	UNIDADE	5	R$ 1,98	**R$ 9,90**	MIKA
21566	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA BISTECA	KILO	300	R$ 21,39	**R$ 6.417,00**	IN NATURA
45703	CARNE BOVINA MOÍDA DE SEGUNDA - EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA, RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES, NERVOS E GORDURAS. PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. SEM ACÚMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	9050	R$ 18,10	**R$ 163.805,00**	IN NATURA
21798	CARNE BOVINA MUSCULO	KILO	370	R$ 19,90	**R$ 7.363,00**	IN NATURA
36085	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE	KILO	1200	R$ 24,49	**R$ 29.388,00**	IN NATURA
36093	CARNE BOVINA TIPO PALETA FINA	KILO	295	R$ 19,89	**R$ 5.867,55**	IN NATURA
45704	CARNE SUÍNA - SEM OSSO E SEM PELE DE COR ROSADA, RESFRIADA (0º A 4º), PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	KILO	880	R$ 16,79	**R$ 14.775,20**	IN NATURA
43109	CESTA BASICA CONTENDO DIVERSOS ITENS EMBALADA COM SACO PLASTICO TRANSPARENTE OU CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO: 01 PACOTE DE ARROZ 5KL; 01 PACOTE DE FEIJJÃO C/ 01 KL; 01 PACOTE DE AÇUCAR C/ 02 KL; 02 LITROS DE OLEO 900ML; 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO C/ 01 KL; 01 PACOTE DE FUBÁ C/ 01 KL; 02 PACOTE DE MACARRÃO C/ 01 KL; 02 EXTRATO DE TOMATE 130 GR; 01 CAFE PACOTE C/ 500GR; 01 PACOTE DE SAL C/ 01 KL; 02 BOLACHA RECHEADA 90GR, 02 CREME DENTAL 90GR; 03 SABONETE, 01 PAPEL HIGIENICO 4X1;	UNIDADE	500	R$ 127,40	**R$ 63.700,00**	MERCADO ESPERANÇA
312936	CHANTILY - INTEGRAL,OBTIDO DO CREME DE LEITE,CREMOSO,COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,EM FRASCO PLASTICO DE 1.000 ML	UNIDADE	30	R$ 17,98	**R$ 539,40**	AMELIA
50331	ERVA DOCE SECA - EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA DE 10 GRAMAS SEM PRESENCA DE SUJIDADES	UNIDADE	60	R$ 2,39	**R$ 143,40**	MIKA
50263	ESSENCIA PARA BOLOS SABORES VARIADOS FRASCO COM 30 ML	UNIDADE	12	R$ 4,69	**R$ 56,28**	MIKA
45719	FARINHA DE ARROZ - EMBALAGEM DE 1000 GRAMAS. INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLÚTEN. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	150	R$ 6,49	**R$ 973,50**	URBANO
45720	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - EMBALAGEM DE 1 QUILO. GRUPO FARINHA SECA, SUBGRUPO FINA CLASSE BRANCA, TIPO 1. PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	709	R$ 7,94	**R$ 5.629,46**	PANTANEIRA
45722	FARINHA DE ROSCA - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO E SAL. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	118	R$ 7,74	**R$ 913,32**	MIKA
23453	FARINHA TEMPERADA 500g	UNIDADE	84	R$ 9,54	**R$ 801,36**	MIKA
45726	FEIJÃO PRETO - EMBALAGEM DE 1 QUILO. TIPO 01 NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1663	R$ 8,37	**R$ 13.919,31**	KUMBUCA
45727	FERMENTO BIOLÓGICO - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO DEVE APRESENTAR CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS, SINAIS DE ESTUFAMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	410	R$ 1,85	**R$ 758,50**	DR OETKER
9782	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTATANEO PARA PAO 125GR	UNIDADE	70	R$ 10,99	**R$ 769,30**	DR OETKER
45728	FERMENTO EM PÓ QUIMICO - EMBALAGEM DE 100 GRAMAS. COM PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA E FOSFATO DE MANOCASIO MONOIDRATADO PARA BOLO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	463	R$ 3,84	**R$ 1.777,92**	ROYAL
45729	FÍGADO BOVINO - DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES E GORDURAS PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPE-	KILO	105	R$ 15,94	**R$ 1.673,70**	IN NATURA

	ÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. SEM ACÚMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.					
45733	FRANGO CONGELADO - COR AMARELA-ROSADA, CONGELADO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 40 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KILO	1315	R$ 9,06	**R$ 11. 913,90**	JAGUAR
50326	GELADINHO. PACOTE DE 40 UNIDADES DE 55 GRAMAS. PREPARO PARA GELADO COMESTIVEL PASTEURIZADO	UNIDADE	652	R$ 8,94	**R$ 5. 828,88**	BEBELA
17219	GELATINA EM PO DIVERSOS SABORES EMB. COM 20 GR	UNIDADE	500	R$ 1,67	**R$ 835,00**	DR OETKER
40192	IOGURTE NATURAL EMB. C/160 GR	UNIDADE	15	R$ 4,29	**R$ 64,35**	CAROLINA
45740	LEITE EM PO INTEGRAL - EMBALAGEM DE 380 GRAMAS. INSTANTÂNEO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLÚTEN. VALOR ENERGÉTICO POR PORÇÃO 131 KCAL. TEOR MÁXIMO DE SÓDIO POR PORÇÃO 124 MG. TEOR MÍNIMO DE CÁLCIO POR PORÇÃO 235 MG. EMBALAGEM SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO, RANÇO, UMIDADE OU EMPEDRAMENTO, DEVENDO ESTAR INTACTA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	172	R$ 19,32	**R$ 3. 323,04**	ITALAC
12531	LINGUICA CALABRESA	KILO	152	R$ 22,89	**R$ 3. 479,28**	FORTEZA
15097	LINGUICA MISTA BOVINA E SUINA FRESCA	KILO	446	R$ 17,99	**R$ 8. 023,54**	FORTEZA
312943	MACARRAO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FARELO DE TRIGO E FIBRA DE TRIGO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNIDADE	20	R$ 6,69	**R$ 133,80**	URBANO
45750	MAMÃO FORMOSA - FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	562	R$ 6,09	**R$ 3. 422,58**	IN NATURA
45753	MARGARINA OU CREME VEGETAL SEM LEITE - EMBALAGEM 500 GRAMAS. CREME VEGETAL ISENTA DE LEITE, LACTOSE, SORO DE LEITE OU TRAÇOS DE LEITE. INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEOS VEGETAIS, SAL, VITAMINAS, CORANTE NATURAL, CONSERVANTES E AROMATIZANTES, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. SEM GORDURA TRANS E COLESTEROL. EMBALAGEM COM LACRE DE PROTEÇÃO INTACTO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R$ 10,19	**R$ 509,50**	QUALY
30796	MARGARINA VEGETAL S/ GORDURA TRANS E S/ SAL EMBALAGEM C/ 500g	UNIDADE	170	R$ 14,12	**R$ 2. 400,40**	QUALY
23541	MELANCIA	KILO	580	R$ 3,99	**R$ 2. 314,20**	IN NATURA
45756	MILHO VERDE EM CONSERVA - EMBALAGEM DE 170 GRAMAS (PESO DRENADO). MILHO VERDE EM GRÃOS INTEIROS SELECIONADOS. PRODUTO OBTIDO DO COZIMENTO DE GRÃOS DE MILHO VERDE, IMERSOS EM LIQUIDO DE COBERTURA APROPRIADA (SALMOURA) SUBMETIDOS A ADEQUADO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO. EMBALAGEM INTEGRA, SEM VESTÍGIOS DE AMASSAMENTO, VAZAMENTO, ESTUFAMENTO E FERRUGEM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	436	R$ 3,97	**R$ 1. 730,92**	PREDILECTA
45757	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL - EMBALAGEM DE 300 GRAMAS. PREPARADO COM TOMATE, AÇUCAR E SAL, CEBOLA, ÓLEO, ALHO E ORÉGANO. TEOR DE SÓDIO MAXIMO DE 195 MG POR PORÇÃO, 0G DE GORDURA TRANS, MINIMO DE 1,1 GRAMAS DE FIBRA ALIMENTAR. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM SACHÊ ALUMINIZADO, SENDO QUE ESTA DEVE ESTAR INTEGRA, SEM PERFURAÇÕES E APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, LOTE E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	60	R$ 1,19	**R$ 71,40**	VAL
11883	NOZ MOSCADA PCT 30 GRAMAS	UNIDADE	20	R$ 4,96	**R$ 99,20**	MIKA
8659	PANETONE 400 GRAMAS	UNIDADE	5	R$ 14,99	**R$ 74,95**	TOMMY
312944	PAPRICA - EM PO, OBTIDA A PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES DO PIMENTAO. EMBALAGEM DE 30 GRAMAS	UNIDADE	40	R$ 2,14	**R$ 85,60**	ZAELI
19730	PEPINO VERDE DE PRIMEIRA	KILO	25	R$ 6,39	**R$ 159,75**	IN NATURA
11875	PIMENTA DO REINO MOIDA 30GR	UNIDADE	88	R$ 4,34	**R$ 381,92**	ZAELI
30815	PIPOCA DOCE PRONTA EMBALAGEM 90 GRAMAS	UNIDADE	420	R$ 1,79	**R$ 751,80**	BEBELA
45762	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA - EMBALAGEM DE 20 GRAMAS. DIVERSOS SABORES. INGREDIENTES: AÇUCAR, GELATINA, SAL, REGULADORES DE ACIDEZ, AROMATIZANTES, EDULCORANTES E CORANTES ARTIFICIAIS.	UNIDADE	150	R$ 1,67	**R$ 250,50**	DR OETKER
28600	PO PARA PREPARO DE MARIA MOLE 50g DIVERSOS SABORES	UNIDADE	30	R$ 3,90	**R$ 117,00**	DR OETKER
45763	POLPA DE FRUTA CONGELADA - SEM AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES, NATURAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PACOTE 100 GRAMAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICUL-	UNIDADE	3550	R$ 1,85	**R$ 6. 567,50**	MICAELI

	TURA. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, IMPERMEÁVEL, ORIGINAL, DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO BEM LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE DE NO MINIMO 1 MÊS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
45764	POLVILHO AZEDO - EMBALAGEM DE 1 QUILO. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE TRÊS MESES APARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	375	R$ 12,94	**R$ 4.852,50**	MIKA
40637	POTE DE SORVETE COM NO MINIMO 1,8 LITROS	UNIDADE	42	R$ 16,79	**R$ 705,18**	ZERO GRAU
12535	QUEIJO RALADO PCT C/50G	UNIDADE	110	R$ 6,79	**R$ 746,90**	SANTA CLARA
45768	REPOLHO VERDE - LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1535	R$ 3,99	**R$ 6.124,65**	IN NATURA
43140	REQUEIJAO CREMOSO COPO C/ 200 GRAMAS	UNIDADE	95	R$ 9,69	**R$ 920,55**	CAROLINA
45771	SALSICHA TIPO HOT DOG - RESFRIADA (0° A 4° C). PRODUTO COM COR E ODOR CARACTERISTICOS. AS EMBALAGENS DEVERÃO TER SELO DE PROCEDÊNCIA COM DATA DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PESO E DEMAIS ESPECIFICAÇÃO EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA. A TEMPERATURA NO ATO DO RECEBIMENTO NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR A 7ºC (PRODUTO RESFRIADO). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KILO	185	R$ 14,99	**R$ 2.773,15**	REZENDE
45772	SARDINHA - AO PRÓPRIO SUCO COM MOLHO DE TOMATE. EMBALAGEM DE 125 GRAMAS. EMBALAGEM EM LATA, SEM SINAIS DE AMASSADOS OU ESTUFAMENTOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1215	R$ 4,99	**R$ 6.062,85**	GOMES DA COSTA
45774	TEMPERO ALHO E SAL - SEM ADICAO DE PIMENTA EMBALAGEM 1 QUILO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	10	R$ 9,99	**R$ 99,90**	MIKA
40217	TEMPERO ALHO E SAL SEM ADICAO DE PIMENTA EMBALAGEM 300G	UNIDADE	95	R$ 2,69	**R$ 255,55**	MIKA
45775	TEMPERO BAIANO - EMBALAGEM DE 30 GRAMAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R$ 3,24	**R$ 324,00**	MIKA
312937	TEMPERO EM PO - CHIMICHURRI TEMPERO COMPLETO EM FLOCOS: PIMENTA CALABRESA, PIMENTAO DOCE, SALSA E ALHO EM FLOCOS, OREGANO, COMINHO, PIMENTA-DO-REINO E SAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 15 GR COM IDENTIFICACAO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO.	UNIDADE	100	R$ 2,54	**R$ 254,00**	MIKA
326356	TEMPERO LOURO EM FOLHAS SECAS NATURAL	UNIDADE	20	R$ 2,74	**R$ 54,80**	MIKA
19313	TEMPERO UTILIZ. P/ CARNES, LEGUMES E ARROZ CONTENDO SAL, COLORÖFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO,SALSA,LOURO, CONDIM. PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA REALCADORES DE SABOR,GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO,PCT C/ SACHES INDIV. NO TOTAL DE 60g	PACOTE	56	R$ 4,54	**R$ 254,24**	ZAELI
35862	TRIGO PARA QUIBE TORRADO E QUEBRADO EMBALAGEM 500 g	UNIDADE	35	R$ 5,94	**R$ 207,90**	MIKA
23540	UVA	KILO	180	R$ 16,99	**R$ 3.058,20**	IN NATURA
15074	VINAGRE DE VINHO 750ml.	UNIDADE	50	R$ 5,69	**R$ 284,50**	CASTELO
				TOTAL	**R$ 566.218,25**	

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.169.415/0001-57

Código	Descrição	Unidade	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	Marca
45678	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL DIET - EMBALAGEM DE 210 GRAMAS. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, CACAU LECITINADO, MINERAIS, FERRO, ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS: A, D, E, B1, B2, C, NICOTINAMIDA, B6, ÁCIDO PANTOTÊNCIO, ÁCIDO FÓLICO, B12. EDULCORANTES ARTIFICIAIS, CICLAMATO DE SÓDIO, ASPARTAME SACARINA SÓDICA, ACESSULFAME DE POTÁSSIO, AROMATIZANTE E ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA SEM PRESENÇA DE UMIDADE OU ESTUFAMENTO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	30	R$ 28,80	**R$ 864,00**	LINEA
45688	AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA APÓS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	624	R$ 9,80	**R$ 6.115,20**	MIKA

30788	BALA MASTIGAVEL DIVERSOS SABORES PACOTE 600g	UNIDADE	605	R$ 9,00	**R$ 5. 445,00**	ERLAN
326376	BISCOITO SALGADO EMBALAGEM COM 12 PACOTINHOS DE 24GRS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	60	R$ 10,00	**R$ 600,00**	CLUBSOCIAL
45695	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA - EMBALAGEM DUPLA, DE PLÁSTICO COM 330 G. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCAL, COM CONTEUDO DE SODIO MAXIMO DE 125 MG E 0% DE GORDURA TRANS. PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHA, AMIDOS, FÉCULAS, FERMENTADAS OU NÃO, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. UMIDADE MÁXIMA DE 8%. FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1740	R$ 4,90	**R$ 8. 526,00**	DALLAS
45696	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA - EMBALAGEM DE 285 GRAMAS. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCALSABOR COCO: FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. SERÃO REJEITADOS AS BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEIMADAS, QUEBRADAS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	440	R$ 4,34	**R$ 1. 909,60**	DALLAS
326377	CACAU EM PO (CHOCOLATE 50%) PREPARADO COM CACAU EM PO SOLUVEL, SEM ACUCAR PARCIALMENTE DESENORDURADO E AROMATIZANTE, EMBALADO EM CAIXA DE 500 GRAMAS	UNIDADE	80	R$ 16,70	**R$ 1. 336,00**	PAIOL
50246	CALDO DE CARNE CX COM 6 CUBOS	CAIXA	30	R$ 2,40	**R$ 72,00**	APTI
40178	CALDO DE GALINHA CX. C/ 6 CUBOS	CAIXA	100	R$ 2,40	**R$ 240,00**	APTI
45708	CHA MATE A GRANEL - CAIXA COM 250 GRAMAS, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAÚDE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1265	R$ 5,70	**R$ 7. 210,50**	YARI
30811	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA 500g	UNIDADE	163	R$ 16,80	**R$ 2. 738,40**	SICÃO
45710	COCO RALADO SECO - EMBALAGEM 100 GRAMAS. PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DO COQUEIRO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO E SEPARADO PARCIALMENTE DA EMULSÃO ÓLEO/ÁGUA POR PROCESSO MECÂNICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINIZADA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	282	R$ 5,00	**R$ 1. 410,00**	INDIANO
45711	COLORAU/COLORÍFICO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. ASPECTO: PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COR VERMELHO INTENSO. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	443	R$ 6,50	**R$ 2. 879,50**	MARATA
45721	FARINHA DE MILHO - EMBALAGEM 1 QUILO. TIPO FLOCÃO (BIJU), AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	268	R$ 8,00	**R$ 2. 144,00**	BONOMILHO
				TOTAL	**R$ 41. 490,20**	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos/Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos/Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos/Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0018 – Merenda Escolar

2 033 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE CRECHE

194 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0018 – Merenda Escolar

2 021 – Manutenção da Merenda Escolar - Recursos Próprio

192 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

SAUDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 055 – Bloco Custeio - Atenção Básica ou Primária em Saúde

447 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0031 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2 053 – Manutenção - Gestão do Sistema Municipal de Saúde

412 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 057 – Bloco de Custeio de Atenção – MAC Ambulatorial Hospitalar

501 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria/Agricultura

20 – Agricultura

608 – Promoção da Produção Agropecuária

0028 – Desenvolvimento Rural e Agro Negócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Agricultura

326 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006– Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

59 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070– Manutenção das Atividades da SEASTC

639 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e Adolescente

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 075 – Manutenção da Casa Lar

688 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitaria

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 074 – Concessão Benefícios Eventuais-Assistência Social

736 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e Adolescente

0016 – Assistência Social

2 071 – Manutenção do Conselho Tutelar

671 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria de Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

567 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 13/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI

CNPJ nº 01.626.820/0001-56

LINO DA SILVA & CIA LTDA EPP

CNPJ nº 07.652.815/0001-02

MERCADO ESPERANÇA LTDA

CNPJ nº 04.610.187/0001-84

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 47.169.415/0001-57

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

A Presidente da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 003/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. I, da Lei 8666/93, realiza a Dispensa de licitação n° 005/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO FOTOVOLTAICO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.** Tendo como vencedora a Empresa **J. FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA CNPJ.: 06.252.838/0001-59** no valor de **R4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).**

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde-MT, 29 de março de 2.023.

MARIA ESTELA NOETZOLD

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ANEXO 12 RREO - DEMOSTRATIVO REC. E DESP. COM ASPS

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
fev/2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**95.630.400,00**	**95.630.400,00**	**17.873.080,36**	**18,69**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.760.400,00	20.760.400,00	8.844.587,72	42,60
IPTU	17.600.000,00	17.600.000,00	8.366.336,77	47,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.160.400,00	3.160.400,00	478.250,95	15,13
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	12.200.000,00	12.200.000,00	1.398.140,71	11,46
ITBI	12.200.000,00	12.200.000,00	1.398.140,71	11,46
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	49.970.000,00	49.970.000,00	5.902.673,96	11,81
ISS	45.500.000,00	45.500.000,00	5.493.561,26	12,07
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.470.000,00	4.470.000,00	409.112,70	9,15
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	12.700.000,00	12.700.000,00	1.727.677,97	13,60
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**204.175.000,00**	**204.175.000,00**	**29.535.367,48**	**14,47**
Cota-Parte FPM	41.900.000,00	41.900.000,00	8.040.574,47	19,19
Cota-Parte ITR	10.000.000,00	10.000.000,00	505.342,28	5,05
Cota-Parte IPVA	11.750.000,00	11.750.000,00	1.434.425,57	12,21
Cota-Parte ICMS	140.000.000,00	140.000.000,00	19.506.796,37	13,93
Cota-Parte IPI-Exportação	525.000,00	525.000,00	48.228,79	9,19
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS - LC 87/1996				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**299.805.400,00**	**299.805.400,00**	**47.408.447,84**	**15,81**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	26.126.190,00	26.098.329,50	3.288.094,10	12,60	2.580.054,88	9,89	2.314.984,52	8,87	708.039,22
Despesas Correntes	22.660.340,00	22.632.479,50	3.123.618,95	13,80	2.539.747,98	11,22	2.274.677,62	10,05	583.870,97
Despesas de Capital	3.465.850,00	3.465.850,00	164.475,15	4,75	40.306,90	1,16	40.306,90	1,16	124.168,25
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	39.295.150,00	39.231.790,00	9.173.102,54	23,38	3.653.392,04	9,31	3.488.057,52	8,89	5.519.710,50
Despesas Correntes	37.239.700,00	37.176.340,00	8.918.857,73	23,99	3.466.320,04	9,32	3.300.985,52	8,88	5.452.537,69
Despesas de Capital	2.055.450,00	2.055.450,00	254.244,81	12,37	187.072,00	9,10	187.072,00	9,10	67.172,81
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	5.753.000,00	5.774.300,00	2.206.426,96	38,21	552.674,80	9,57	533.872,25	9,25	1.653.752,16
Despesas Correntes	4.137.400,00	4.158.700,00	2.200.776,96	52,92	547.024,80	13,15	528.222,25	12,70	1.653.752,16
Despesas de Capital	1.615.600,00	1.615.600,00	5.650,00	0,35	5.650,00	0,35	5.650,00	0,35	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	877.100,00	877.100,00	79.793,28	9,10	79.793,28	9,10	72.966,93	8,32	0,00
Despesas Correntes	742.100,00	742.100,00	79.793,28	10,75	79.793,28	10,75	72.966,93	9,83	0,00
Despesas de Capital	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.151.600,00	3.193.660,00	359.196,23	11,25	253.585,95	7,94	222.317,29	6,96	105.610,28
Despesas Correntes	3.016.200,00	3.058.260,00	355.146,23	11,61	253.585,95	8,29	222.317,29	7,27	101.560,28
Despesas de Capital	135.400,00	135.400,00	4.050,00	2,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.050,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	117.200,00	117.200,00	18.627,41	15,89	18.627,41	15,89	16.838,87	14,37	0,00
Despesas Correntes	117.200,00	117.200,00	18.627,41	15,89	18.627,41	15,89	16.838,87	14,37	0,00
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.869.510,00	8.899.510,00	2.939.504,20	33,03	1.073.570,48	12,06	1.006.944,97	11,31	1.865.933,72
Despesas Correntes	8.700.260,00	8.730.260,00	2.897.054,20	33,18	1.053.650,48	12,07	987.024,97	11,31	1.843.403,72
Despesas de Capital	169.250,00	169.250,00	42.450,00	25,08	19.920,00	11,77	19.920,00	11,77	22.530,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**84.189.750,00**	**84.191.889,50**	**18.064.744,72**	**21,46**	**8.211.698,84**	**9,75**	**7.655.982,35**	**9,09**	**9.853.045,88**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	18.064.744,72	8.211.698,84	7.655.982,35
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**18.064.744,72**	**8.211.698,84**	**7.655.982,35**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			7.111.267,18
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	10.953.477,54	1.100.431,66	544.715,17
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**38,10**	**17,32**	**16,15**

LIMITE NÃO CUMPRIDO

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Empenhada (i)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Liquidada (j)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Paga (k)	Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023 (regra nova)										
Empenhos de 2022 (regra nova)										
Empenhos de 2021 (regra nova)										
Empenhos de 2020 (regra nova)										
Empenhos de 2019 (regra nova) e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
fev/2023

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Empenhada (x)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Liquidada (y)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Paga (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem comp. (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício ant. a serem comp. (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício ant.)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios ant.es a serem comp. (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício ant.)					

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RELIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	24.429.997,00	24.429.997,00	5.001.824,05	20,47
Proveniente da União	13.120.180,00	13.120.180,00	2.158.655,88	16,45
Proveniente dos Estados	11.309.817,00	11.309.817,00	2.843.168,17	25,14
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)	632.300,00	632.300,00	181.765,31	28,75
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**25.062.297,00**	**25.062.297,00**	**5.183.589,36**	**20,68**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.794.910,00	8.246.321,08	3.121.914,48	37,86	1.295.955,91	15,72	1.295.955,91	15,72	1.825.958,57
Despesas Correntes	7.794.760,00	8.244.479,73	3.120.223,13	37,85	1.295.955,91	15,72	1.295.955,91	15,72	1.824.267,22
Despesas de Capital	150,00	1.841,35	1.691,35	91,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.691,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	16.120.887,00	16.757.597,15	3.349.455,93	19,99	2.801.578,43	16,72	2.801.578,43	16,72	547.877,50
Despesas Correntes	16.120.737,00	16.757.447,15	3.349.455,93	19,99	2.801.578,43	16,72	2.801.578,43	16,72	547.877,50
Despesas de Capital	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	439.000,00	485.244,75	312.244,75	64,35	73.715,24	15,19	73.715,24	15,19	238.529,51
Despesas Correntes	439.000,00	485.244,75	312.244,75	64,35	73.715,24	15,19	73.715,24	15,19	238.529,51
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	27.500,00	27.500,00	4.417,00	16,06	4.417,00	16,06	4.417,00	16,06	0,00
Despesas Correntes	27.500,00	27.500,00	4.417,00	16,06	4.417,00	16,06	4.417,00	16,06	0,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	668.000,00	803.506,22	341.944,83	42,56	173.634,85	21,61	173.634,85	21,61	168.309,98
Despesas Correntes	668.000,00	758.306,22	296.744,83	39,13	173.634,85	22,90	173.634,85	22,90	123.109,98
Despesas de Capital	0,00	45.200,00	45.200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.200,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	12.000,00	21.114,00	9.114,00	43,17	0,00	0,00	0,00	0,00	9.114,00
Despesas Correntes	12.000,00	21.114,00	9.114,00	43,17	0,00	0,00	0,00	0,00	9.114,00
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**25.062.297,00**	**26.341.283,20**	**7.139.090,99**	**27,10**	**4.349.301,43**	**16,51**	**4.349.301,43**	**16,51**	**2.789.789,56**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	33.921.100,00	34.344.650,58	6.410.008,58	18,66	3.876.010,79	11,29	3.610.940,43	10,51	2.533.997,79
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	55.416.037,00	55.989.387,15	12.522.558,47	22,37	6.454.970,47	11,53	6.289.635,95	11,23	6.067.588,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	6.192.000,00	6.259.544,75	2.518.671,71	40,24	626.390,04	10,01	607.587,49	9,71	1.892.281,67
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	904.600,00	904.600,00	84.210,28	9,31	84.210,28	9,31	77.383,93	8,55	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	3.819.600,00	3.997.166,22	701.141,06	17,54	427.220,80	10,69	395.952,14	9,91	273.920,26
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	129.200,00	138.314,00	27.741,41	20,06	18.627,41	13,47	16.838,87	12,17	9.114,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	8.869.510,00	8.899.510,00	2.939.504,20	33,03	1.073.570,48	12,06	1.006.944,97	11,31	1.865.933,72
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**109.252.047,00**	**110.533.172,70**	**25.203.835,71**	**22,80**	**12.561.000,27**	**11,36**	**12.005.283,78**	**10,86**	**12.642.835,44**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	**-25.062.297,00**	**-26.341.283,20**	**-7.139.090,99**	**27,10**	**-4.349.301,43**	**16,51**	**-4.349.301,43**	**16,51**	**-3.111.696,01**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**84.189.750,00**	**84.191.889,50**	**18.064.744,72**	**21,46**	**8.211.698,84**	**9,75**	**7.655.982,35**	**9,09**	**9.531.139,43**

ANEXO 2 RREO - DEMOS. FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	483.355.964,00	501.953.338,89	99.456.283,16	99.456.283,16	97,92	402.497.055,73	35.488.833,10	35.488.833,10	94,39	466.464.505,79	0,00
LEGISLATIVA	11.025.000,00	11.025.000,00	2.298.928,13	2.298.928,13	2,26	8.726.071,87	933.001,85	933.001,85	2,48	10.091.998,15	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	11.025.000,00	11.025.000,00	2.298.928,13	2.298.928,13	2,26	8.726.071,87	933.001,85	933.001,85	2,48	10.091.998,15	0,00
ADMINISTRAÇÃO	50.703.590,00	47.042.522,14	13.491.606,19	13.491.606,19	13,28	33.550.915,95	5.272.779,43	5.272.779,43	14,02	41.769.742,71	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.887.390,00	36.316.547,00	11.644.947,24	11.644.947,24	11,47	24.671.599,76	4.522.016,93	4.522.016,93	12,03	31.794.530,07	0,00
CONTROLE INTERNO	297.700,00	297.700,00	48.963,74	48.963,74	0,05	248.736,26	32.293,74	32.293,74	0,09	265.406,26	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	750.000,00	750.000,00	13.973,00	13.973,00	0,01	736.027,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	23.000,00	23.000,00	410,00	410,00	0,00	22.590,00	410,00	410,00	0,00	22.590,00	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	8.685.500,00	9.595.275,14	1.783.312,21	1.783.312,21	1,76	7.811.962,93	718.058,76	718.058,76	1,91	8.877.216,38	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.853.000,00	1.975.130,00	572.997,96	572.997,96	0,56	1.402.132,04	115.005,20	115.005,20	0,31	1.860.124,80	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
POLICIAMENTO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	1.603.000,00	1.725.130,00	572.997,96	572.997,96	0,56	1.152.132,04	115.005,20	115.005,20	0,31	1.610.124,80	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.872.822,00	19.520.864,00	2.702.429,10	2.702.429,10	2,66	16.818.434,90	1.161.502,53	1.161.502,53	3,09	18.359.361,47	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.418.700,00	3.931.742,00	924.917,24	924.917,24	0,91	3.006.824,76	312.535,63	312.535,63	0,83	3.619.206,37	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	906.800,00	906.800,00	0,00	0,00	0,00	906.800,00	0,00	0,00	0,00	906.800,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	12.677.722,00	13.812.722,00	1.626.184,37	1.626.184,37	1,60	12.186.537,63	781.790,66	781.790,66	2,08	13.030.931,34	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	869.600,00	869.600,00	151.327,49	151.327,49	0,15	718.272,51	67.176,24	67.176,24	0,18	802.423,76	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.083.561,00	5.083.561,00	752.992,89	752.992,89	0,74	4.330.568,11	741.670,36	741.670,36	1,97	4.341.890,64	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO	5.083.561,00	5.083.561,00	752.992,89	752.992,89	0,74	4.330.568,11	741.670,36	741.670,36	1,97	4.341.890,64	0,00
SAÚDE	104.925.647,00	106.206.772,70	24.627.673,01	24.627.673,01	24,25	81.579.099,69	11.984.837,57	11.984.837,57	31,88	94.221.935,13	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.279.410,00	8.309.410,00	2.864.553,68	2.864.553,68	2,82	5.444.856,32	998.619,96	998.619,96	2,66	7.310.790,04	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	31.829.100,00	32.252.650,58	6.119.222,37	6.119.222,37	6,02	26.133.428,21	3.585.224,58	3.585.224,58	9,54	28.667.426,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	54.481.737,00	55.055.087,15	12.400.481,27	12.400.481,27	12,21	42.654.605,88	6.332.893,27	6.332.893,27	16,84	48.722.193,88	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	6.002.000,00	6.069.544,75	2.495.845,71	2.495.845,71	2,46	3.573.699,04	603.564,04	603.564,04	1,61	5.465.980,71	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	807.600,00	807.600,00	74.163,25	74.163,25	0,07	733.436,75	74.163,25	74.163,25	0,20	733.436,75	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.416.600,00	3.594.166,22	648.701,67	648.701,67	0,64	2.945.464,55	374.781,41	374.781,41	1,00	3.219.384,81	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	109.200,00	118.314,00	24.705,06	24.705,06	0,02	93.608,94	15.591,06	15.591,06	0,04	102.722,94	0,00
TRABALHO	580.000,00	580.000,00	28.966,13	28.966,13	0,03	551.033,87	25.634,13	25.634,13	0,07	554.365,87	0,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	580.000,00	580.000,00	28.966,13	28.966,13	0,03	551.033,87	25.634,13	25.634,13	0,07	554.365,87	0,00
EDUCAÇÃO	140.242.826,00	143.361.375,19	27.806.982,13	27.806.982,13	27,38	115.554.393,06	10.397.980,09	10.397.980,09	27,66	132.963.395,10	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.419.455,00	14.419.455,00	3.648.975,76	3.648.975,76	3,59	10.770.479,24	795.111,79	795.111,79	2,11	13.624.343,21	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.739.000,00	4.909.568,87	3.713.981,65	3.713.981,65	3,66	1.195.587,22	182.421,11	182.421,11	0,49	4.727.147,76	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	62.853.800,00	63.283.039,63	12.486.919,05	12.486.919,05	12,29	50.796.120,58	4.607.065,25	4.607.065,25	12,25	58.675.974,38	0,00
ENSINO MEDIO	16.160.271,00	16.160.271,00	0,00	0,00	0,00	16.160.271,00	0,00	0,00	0,00	16.160.271,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	1.555.900,00	2.017.207,00	513.337,81	513.337,81	0,51	1.503.869,19	259.740,99	259.740,99	0,69	1.757.466,01	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	40.184.400,00	42.241.833,69	7.113.767,86	7.113.767,86	7,00	35.128.065,83	4.388.640,95	4.388.640,95	11,67	37.853.192,74	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
EDUCAÇÃO ESPECIAL	330.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00	0,32	0,00	165.000,00	165.000,00	0,44	165.000,00	0,00
CULTURA	3.300.050,00	3.300.050,00	374.357,05	374.357,05	0,37	2.925.692,95	91.778,21	91.778,21	0,24	3.208.271,79	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	55.000,00	55.000,00	15.236,37	15.236,37	0,02	39.763,63	949,50	949,50	0,00	54.050,50	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	3.245.050,00	3.245.050,00	359.120,68	359.120,68	0,35	2.885.929,32	90.828,71	90.828,71	0,24	3.154.221,29	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	397.300,00	397.300,00	47.301,27	47.301,27	0,05	349.998,73	45.603,27	45.603,27	0,12	351.696,73	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	397.300,00	397.300,00	47.301,27	47.301,27	0,05	349.998,73	45.603,27	45.603,27	0,12	351.696,73	0,00
URBANISMO	18.884.452,00	28.869.452,00	1.077.932,82	1.077.932,82	1,06	27.791.519,18	317.460,00	317.460,00	0,84	28.551.992,00	0,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	18.584.452,00	28.569.452,00	1.077.932,82	1.077.932,82	1,06	27.491.519,18	317.460,00	317.460,00	0,84	28.251.992,00	0,00
SANEAMENTO	35.834.000,00	35.903.000,00	10.372.770,87	10.372.770,87	10,21	25.530.229,13	1.992.424,78	1.992.424,78	5,30	33.910.575,22	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	9.459.000,00	9.459.000,00	3.369.277,55	3.369.277,55	3,32	6.089.722,45	1.219.978,44	1.219.978,44	3,24	8.239.021,56	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	26.375.000,00	26.444.000,00	7.003.493,32	7.003.493,32	6,90	19.440.506,68	772.446,34	772.446,34	2,05	25.671.553,66	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.445.100,00	1.931.100,00	1.225.047,02	1.225.047,02	1,21	706.052,98	43.680,00	43.680,00	0,12	1.887.420,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.364.000,00	1.850.000,00	1.225.047,02	1.225.047,02	1,21	624.952,98	43.680,00	43.680,00	0,12	1.806.320,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
RECURSOS HÍDRICOS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	330.000,00	1.046.194,86	716.194,86	716.194,86	0,71	330.000,00	65.108,62	65.108,62	0,17	981.086,24	0,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	330.000,00	1.046.194,86	716.194,86	716.194,86	0,71	330.000,00	65.108,62	65.108,62	0,17	981.086,24	0,00
AGRICULTURA	2.027.500,00	2.027.500,00	17.669,16	17.669,16	0,02	2.009.830,84	2.595,74	2.595,74	0,01	2.024.904,26	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	56.000,00	56.000,00	6.150,00	6.150,00	0,01	49.850,00	466,58	466,58	0,00	55.533,42	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.886.000,00	1.886.000,00	11.519,16	11.519,16	0,01	1.874.480,84	2.129,16	2.129,16	0,01	1.883.870,84	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	72.500,00	72.500,00	0,00	0,00	0,00	72.500,00	0,00	0,00	0,00	72.500,00	0,00
INDÚSTRIA	22.041.000,00	22.041.000,00	538.349,61	538.349,61	0,53	21.502.650,39	0,00	0,00	0,00	22.041.000,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	22.041.000,00	22.041.000,00	538.349,61	538.349,61	0,53	21.502.650,39	0,00	0,00	0,00	22.041.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.492.760,00	1.492.760,00	127.264,39	127.264,39	0,13	1.365.495,61	21.969,10	21.969,10	0,06	1.470.790,90	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	1.382.760,00	1.382.760,00	127.264,39	127.264,39	0,13	1.255.495,61	21.969,10	21.969,10	0,06	1.360.790,90	0,00
TURISMO	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
ENERGIA	6.975.600,00	6.975.600,00	4.136.049,67	4.136.049,67	4,07	2.839.550,33	349.218,96	349.218,96	0,93	6.626.381,04	0,00
SERVIÇOS URBANOS	6.425.100,00	6.425.100,00	4.104.411,98	4.104.411,98	4,04	2.320.688,02	317.581,27	317.581,27	0,84	6.107.518,73	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	550.500,00	550.500,00	31.637,69	31.637,69	0,03	518.862,31	31.637,69	31.637,69	0,08	518.862,31	0,00
TRANSPORTE	10.330.100,00	10.330.100,00	1.972.864,50	1.972.864,50	1,94	8.357.235,50	459.943,10	459.943,10	1,22	9.870.156,90	0,00
TRANSPORTE AÉREO	600.100,00	600.100,00	47.457,00	47.457,00	0,05	552.643,00	5.273,00	5.273,00	0,01	594.827,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	9.730.000,00	9.730.000,00	1.925.407,50	1.925.407,50	1,90	7.804.592,50	454.670,10	454.670,10	1,21	9.275.329,90	0,00
DESPORTO E LAZER	7.296.442,00	7.294.643,00	967.418,88	967.418,88	0,95	6.327.224,12	317.256,81	317.256,81	0,84	6.977.386,19	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.420.300,00	2.418.501,00	570.889,21	570.889,21	0,56	1.847.611,79	234.044,14	234.044,14	0,62	2.184.456,86	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.823.086,00	1.823.086,00	56.345,72	56.345,72	0,06	1.766.740,28	41.204,42	41.204,42	0,11	1.781.881,58	0,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	1.925.950,00	1.925.950,00	20.186,23	20.186,23	0,02	1.905.763,77	0,00	0,00	0,00	1.925.950,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.052.915,00	1.052.915,00	319.997,72	319.997,72	0,32	732.917,28	42.008,25	42.008,25	0,11	1.010.906,75	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
LAZER	74.191,00	74.191,00	0,00	0,00	0,00	74.191,00	0,00	0,00	0,00	74.191,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	10.300.000,00	14.134.200,00	5.600.487,52	5.600.487,52	5,51	8.533.712,48	1.149.383,35	1.149.383,35	3,06	12.984.816,65	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.200.000,00	6.034.200,00	4.169.744,30	4.169.744,30	4,11	1.864.455,70	453.355,26	453.355,26	1,21	5.580.844,74	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.100.000,00	8.100.000,00	1.430.743,22	1.430.743,22	1,41	6.669.256,78	696.028,09	696.028,09	1,85	7.403.971,91	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.415.214,00	31.415.214,00	0,00	0,00	0,00	31.415.214,00	0,00	0,00	0,00	31.415.214,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	31.165.214,00	31.165.214,00	0,00	0,00	0,00	31.165.214,00	0,00	0,00	0,00	31.165.214,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.835.362,00	20.027.362,00	2.109.654,88	2.109.654,88	2,08	17.917.707,12	2.109.654,88	2.109.654,88	5,61	17.917.707,12	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	502.191.326,00	521.980.700,89	101.565.938,04	101.565.938,04	100,00	420.414.762,85	37.598.487,98	37.598.487,98	100,00	484.382.212,91	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.835.362,00	20.027.362,00	2.109.654,88	2.109.654,88	2,08	17.917.707,12	2.109.654,88	2.109.654,88	5,61	17.917.707,12	0,00
LEGISLATIVA	339.200,00	339.200,00	41.321,18	41.321,18	0,04	297.878,82	41.321,18	41.321,18	0,11	297.878,82	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	339.200,00	339.200,00	41.321,18	41.321,18	0,04	297.878,82	41.321,18	41.321,18	0,11	297.878,82	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.468.262,00	3.600.262,00	299.245,44	299.245,44	0,29	3.301.016,56	299.245,44	299.245,44	0,80	3.301.016,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.143.262,00	3.275.262,00	262.175,19	262.175,19	0,26	3.013.086,81	262.175,19	262.175,19	0,70	3.013.086,81	0,00
CONTROLE INTERNO	48.000,00	48.000,00	4.920,32	4.920,32	0,00	43.079,68	4.920,32	4.920,32	0,01	43.079,68	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	277.000,00	277.000,00	32.149,93	32.149,93	0,03	244.850,07	32.149,93	32.149,93	0,09	244.850,07	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00	30.000,00	5.378,73	5.378,73	0,01	24.621,27	5.378,73	5.378,73	0,01	24.621,27	0,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	5.378,73	5.378,73	0,01	24.621,27	5.378,73	5.378,73	0,01	24.621,27	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	594.100,00	594.100,00	67.349,28	67.349,28	0,07	526.750,72	67.349,28	67.349,28	0,18	526.750,72	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	146.000,00	146.000,00	15.838,33	15.838,33	0,02	130.161,67	15.838,33	15.838,33	0,04	130.161,67	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	418.100,00	418.100,00	49.533,99	49.533,99	0,05	368.566,01	49.533,99	49.533,99	0,13	368.566,01	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	30.000,00	30.000,00	1.976,96	1.976,96	0,00	28.023,04	1.976,96	1.976,96	0,01	28.023,04	0,00
SAÚDE	4.326.400,00	4.326.400,00	576.162,70	576.162,70	0,57	3.750.237,30	576.162,70	576.162,70	1,53	3.750.237,30	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	590.100,00	590.100,00	74.950,52	74.950,52	0,07	515.149,48	74.950,52	74.950,52	0,20	515.149,48	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	2.092.000,00	2.092.000,00	290.786,21	290.786,21	0,29	1.801.213,79	290.786,21	290.786,21	0,77	1.801.213,79	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	934.300,00	934.300,00	122.077,20	122.077,20	0,12	812.222,80	122.077,20	122.077,20	0,32	812.222,80	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	190.000,00	190.000,00	22.826,00	22.826,00	0,02	167.174,00	22.826,00	22.826,00	0,06	167.174,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	97.000,00	97.000,00	10.047,03	10.047,03	0,01	86.952,97	10.047,03	10.047,03	0,03	86.952,97	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	403.000,00	403.000,00	52.439,39	52.439,39	0,05	350.560,61	52.439,39	52.439,39	0,14	350.560,61	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	20.000,00	20.000,00	3.036,35	3.036,35	0,00	16.963,65	3.036,35	3.036,35	0,01	16.963,65	0,00
TRABALHO	59.000,00	59.000,00	2.540,34	2.540,34	0,00	56.459,66	2.540,34	2.540,34	0,01	56.459,66	0,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	59.000,00	59.000,00	2.540,34	2.540,34	0,00	56.459,66	2.540,34	2.540,34	0,01	56.459,66	0,00
EDUCAÇÃO	10.050.400,00	10.110.400,00	1.045.538,40	1.045.538,40	1,03	9.064.861,60	1.045.538,40	1.045.538,40	2,78	9.064.861,60	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	199.200,00	199.200,00	22.382,48	22.382,48	0,02	176.817,52	22.382,48	22.382,48	0,06	176.817,52	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	4.800.100,00	4.800.100,00	528.013,36	528.013,36	0,52	4.272.086,64	528.013,36	528.013,36	1,40	4.272.086,64	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	183.000,00	243.000,00	19.978,73	19.978,73	0,02	223.021,27	19.978,73	19.978,73	0,05	223.021,27	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.868.100,00	4.868.100,00	475.163,83	475.163,83	0,47	4.392.936,17	475.163,83	475.163,83	1,26	4.392.936,17	0,00
CULTURA	52.000,00	52.000,00	2.746,04	2.746,04	0,00	49.253,96	2.746,04	2.746,04	0,01	49.253,96	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	52.000,00	52.000,00	2.746,04	2.746,04	0,00	49.253,96	2.746,04	2.746,04	0,01	49.253,96	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	20.000,00	20.000,00	2.706,09	2.706,09	0,00	17.293,91	2.706,09	2.706,09	0,01	17.293,91	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	20.000,00	20.000,00	2.706,09	2.706,09	0,00	17.293,91	2.706,09	2.706,09	0,01	17.293,91	0,00
SANEAMENTO	245.000,00	245.000,00	41.740,93	41.740,93	0,04	203.259,07	41.740,93	41.740,93	0,11	203.259,07	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	230.000,00	230.000,00	41.740,93	41.740,93	0,04	188.259,07	41.740,93	41.740,93	0,11	188.259,07	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	651.000,00	651.000,00	24.925,75	24.925,75	0,02	626.074,25	24.925,75	24.925,75	0,07	626.074,25	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	171.000,00	171.000,00	24.925,75	24.925,75	0,02	146.074,25	24.925,75	24.925,75	0,07	146.074,25	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ANEXO 1 RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2022 - PREFEITURA DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	483.420.206,00	483.420.206,00	71.951.142,76	14,88	71.951.142,76	14,88	411.469.063,24
RECEITAS CORRENTES	430.663.185,00	430.663.185,00	71.773.648,66	16,67	71.773.648,66	16,67	358.889.536,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	103,043,050,00	103,043,050,00	20,749,211,77	20,14	20,749,211,77	20,14	82,293,838,23
Impostos	95.630.400,00	95.630.400,00	17.873.080,36	18,69	17.873.080,36	18,69	77.757.319,64
Taxas	7.391.050,00	7.391.050,00	2.874.975,11	38,90	2.874.975,11	38,90	4.516.074,89
Contribuição de Melhoria	21.600,00	21.600,00	1.156,30	5,35	1.156,30	5,35	20.443,70
CONTRIBUIÇÕES	18.949.510,00	18.949.510,00	2.852.284,43	15,05	2.852.284,43	15,05	16.097.225,57
Contribuições Sociais	12.123.910,00	12.123.910,00	1.535.273,41	12,66	1.535.273,41	12,66	10.588.636,59
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.825.600,00	6.825.600,00	1.317.011,02	19,30	1.317.011,02	19,30	5.508.588,98
RECEITA PATRIMONIAL	17.848.350,00	17.848.350,00	3.678.436,07	20,61	3.678.436,07	20,61	14.169.913,93
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	132.000,00	132.000,00	11.797,02	8,94	11.797,02	8,94	120.202,98
Valores Mobiliários	17.716.350,00	17.716.350,00	3.666.639,05	20,70	3.666.639,05	20,70	14.049.710,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.015.000,00	17.015.000,00	3.938.624,23	23,15	3.938.624,23	23,15	13.076.375,77
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00	100.000,00	1.314.160,00	1314,1	1.314.160,00	1314,1	-1.214.160,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	16,915,000,00	16,915,000,00	2,624,464,23	15,52	2,624,464,23	15,52	14,290,535,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	271.547.037,00	271.547.037,00	40.366.388,11	14,87	40.366.388,11	14,87	231.180.648,89
Transferências da União e de suas Entidades	67,814,267,00	67,814,267,00	10,451,801,18	15,41	10,451,801,18	15,41	57,362,465,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	136.982.770,00	136.982.770,00	20.131.446,13	14,70	20.131.446,13	14,70	116.851.323,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	66.000.000,00	66.000.000,00	9.783.140,80	14,82	9.783.140,80	14,82	56.216.859,20
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Fisicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.260.238,00	2.260.238,00	188.704,05	8,35	188.704,05	8,35	2.071.533,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	330.250,00	330.250,00	70.431,53	21,33	70.431,53	21,33	259.818,47
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	1.807.888,00	1.807.888,00	82.877,71	4,58	82.877,71	4,58	1.725.010,29
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	6,067,71	0,00	6,067,71	0,00	-6,067,71
Demais Receitas Correntes	122.100,00	122.100,00	29.327,10	24,02	29.327,10	24,02	92.772,90
RECEITAS DE CAPITAL	52.757.021,00	52.757.021,00	177.494,10	0,34	177.494,10	0,34	52.579.526,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.600.000,00	25.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.600.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	25.600.000,00	25.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.600.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.010.000,00	2.010.000,00	177.494,10	8,83	177.494,10	8,83	1.832.505,90
Alienação de Bens Móveis	10,000,00	10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00	177.494,10	8,87	177.494,10	8,87	1.822.505,90
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.147.021,00	25.147.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.147.021,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.147.021,00	25.147.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.147.021,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.771.120,00	18.771.120,00	2.348.709,40	12,51	2.348.709,40	12,51	16.422.410,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	502.191.326,00	502.191.326,00	74.299.852,16	14,80	74.299.852,16	14,80	427.891.473,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	502.191.326,00	502.191.326,00	74.299.852,16	14,80	74.299.852,16	14,80	427.891.473,84
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	502.191.326,00	502.191.326,00	74.299.852,16	14,80	74.299.852,16	14,80	427.891.473,84
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	19.789.374,89	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	19.789.374,89	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		Até o Bimestre (j)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	452.190.750,00	470.788.124,89	99.456.283,16	99.456.283,16	371.331.841,73	35.488.833,10	35.488.833,10	435.299.291,79	33.962.562,51	0,00
DESPESAS CORRENTES	340.043.727,00	345.875.576,85	87.988.191,81	87.988.191,81	257.887.385,04	33.788.180,63	33.788.180,63	312.087.396,22	32.310.508,04	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	168.778.161,00	168.102.834,69	21.695.697,24	21.695.697,24	146.407.137,45	21.551.386,02	21.551.386,02	146.551.448,67	20.595.502,13	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000.000,00	3.000.000,00	2.105.000,00	2.105.000,00	895.000,00	183.672,23	183.672,23	2.816.327,77	183.672,23	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	168.265.566,00	174.772.742,16	64.187.494,57	64.187.494,57	110.585.247,59	12.053.122,38	12.053.122,38	162.719.619,78	11.531.333,68	0,00
Transferências a Municípios[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes[2]	168.265.566,00	174.772.742,16	64.187.494,57	64.187.494,57	110.585.247,59	12.053.122,38	12.053.122,38	162.719.619,78	11.531.333,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	111.897.023,00	124.662.548,04	11.468.091,35	11.468.091,35	113.194.456,69	1.700.652,47	1.700.652,47	122.961.895,57	1.652.054,47	0,00
INVESTIMENTOS	109.697.023,00	121.628.348,04	9.403.347,05	9.403.347,05	112.225.000,99	1.430.969,44	1.430.969,44	120.197.378,60	1.382.371,44	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.200.000,00	3.034.200,00	2.064.744,30	2.064.744,30	969.455,70	269.683,03	269.683,03	2.764.516,97	269.683,03	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.835.362,00	20.027.362,00	2.109.654,88	2.109.654,88	17.917.707,12	2.109.654,88	2.109.654,88	17.917.707,12	868.182,33	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	471.026.112,00	490.815.486,89	101.565.938,04	101.565.938,04	389.249.548,85	37.598.487,98	37.598.487,98	453.216.998,91	34.830.744,84	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	471.026.112,00	490.815.486,89	101.565.938,04	101.565.938,04	389.249.548,85	37.598.487,98	37.598.487,98	453.216.998,91	34.830.744,84	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	36.701.364,18	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	471.026.112,00	490.815.486,89	101.565.938,04	101.565.938,04	389.249.548,85	37.598.487,98	74.299.852,16	453.216.998,91	34.830.744,84	0,00
RESERVA DO RPPS	31.165.214,00	31.165.214,00	0,00	0,00	31.165.214,00	0,00	0,00	31.165.214,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.771.120,00	18.771.120,00	2.348.709,40	12,51	2.348.709,40	12,51	16.422.410,60
RECEITAS CORRENTES	18.771.120,00	18.771.120,00	2.348.709,40	12,51	2.348.709,40	12,51	16.422.410,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	13.096.311,00	13.096.311,00	1.653.839,17	12,63	1.653.839,17	12,63	11.442.471,83
Contribuições Sociais	13.096.311,00	13.096.311,00	1.653.839,17	12,63	1.653.839,17	12,63	11.442.471,83
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.674.809,00	5.674.809,00	694.870,23	12,24	694.870,23	12,24	4.979.938,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.674.809,00	5.674.809,00	694.870,23	12,24	694.870,23	12,24	4.979.938,77
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.835.362,00	20.027.362,00	2.109.654,88	2.109.654,88	17.917.707,12	2.109.654,88	2.109.654,88	17.917.707,12	868.182,33	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.835.362,00	20.027.362,00	2.109.654,88	2.109.654,88	17.917.707,12	2.109.654,88	2.109.654,88	17.917.707,12	868.182,33	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.835.362,00	20.027.362,00	2.109.654,88	2.109.654,88	17.917.707,12	2.109.654,88	2.109.654,88	17.917.707,12	868.182,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 8 RREO - MDE

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
fev/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**95.630.400,00**	**17.873.080,36**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	20.760.400,00	8.844.587,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	12.200.000,00	1.398.140,71
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	49.970.000,00	5.902.673,96
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	12.700.000,00	1.727.677,97
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**208.275.000,00**	**29.535.367,48**
2.1- Cota-Parte FPM	46.000.000,00	8.040.574,47
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	41.900.000,00	8.040.574,47
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.100.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	140.000.000,00	19.506.796,37
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	525.000,00	48.228,79
2.4- Cota-Parte ITR	10.000.000,00	505.342,28
2.5- Cota-Parte IPVA	11.750.000,00	1.434.425,57
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**303.905.400,00**	**47.408.447,84**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**40.730.000,00**	**5.897.427,43**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE (1) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**35.141.350,00**	**5.945.038,46**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**66.800.000,00**	**9.831.093,96**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	66.800.000,00	9.831.093,96
6.1.1- Principal	66.000.000,00	9.783.140,80
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	800.000,00	47.953,16
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**25.270.000,00**	**3.885.713,37**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**3,68**
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	3,68
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**9.831.097,64**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**66.799.600,00**	**8.183.255,73**	**8.183.255,73**	**7.473.658,68**	**0,00**
10.1- Educação Infantil	30.273.900,00	3.678.459,03	3.678.459,03	3.415.998,79	0,00
10.1.1- Creche					
10.1.2- Pré-escola	30.273.900,00	3.678.459,03	3.678.459,03	3.415.998,79	0,00
10.2- Ensino Fundamental	36.525.700,00	4.504.796,70	4.504.796,70	4.057.659,89	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11.1- Educação Infantil	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche					
11.1.2- Pré-escola	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental					
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**66.800.000,00**	**8.183.255,73**	**8.183.255,73**	**7.473.658,68**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	5.764.646,11	5.764.646,11	5.282.577,73	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.183.255,73	8.183.255,73	7.473.658,68	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
fev/2023

17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. na Educação Infantil

18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. em Despesa de Capital

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.881.765,77	5.764.646,11	5.764.646,11	58,64
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil				
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital				

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	983.109,40	1.647.838,23	1.647.838,23	16,76

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplic. do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC. ANT. (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADRIM. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADRIM. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONST. (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADRIM. (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	5.624.762,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.624.762,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	15.874.750,00	3.910.472,66	1.185.345,75	1.036.330,13	0,00
24.1- Creche	3.310.000,00	573.002,06	289.651,14	289.651,14	0,00
24.2- Pré-escola	12.564.750,00	3.337.470,60	895.694,61	746.678,99	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	42.150.755,00	12.036.903,35	1.352.220,92	1.276.224,51	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**58.025.505,00**	**15.947.376,01**	**2.537.566,67**	**2.312.554,64**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	10.720.822,40
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	3.885.713,37
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISP. FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	10.382,22
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**6.824.726,81**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**11.852.111,96**	**6.824.726,81**	**14,40**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERC. ANT. COM DISP. FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**28.051.355,07**	**4.473.478,75**	**5.895.372,17**	**10.382,22**	**22.145.600,68**
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	27.502.454,89	4.473.478,75	5.346.471,99	10.382,22	22.145.600,68
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	548.900,18	0,00	548.900,18	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.606.000,00	552.372,40
35.1- Salário-Educação	2.606.000,00	552.372,40
35.2- PDDE		
35.3- PNAE		
35.4- PNATE		
35.5- Outras Transferências do FNDE		
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	16.147.021,00	111.928,09
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	896.000,00	97.045,07
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**19.649.021,00**	**761.345,56**

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
fev/2023

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	960.883,69	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	697.533,69	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	263.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	9.264.908,50	4.188.572,25	442.976,37	337.313,82	0,00
43- ENSINO MÉDIO	16.160.271,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR					
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	2.260.207,00	533.316,54	279.719,72	243.496,84	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**28.646.270,19**	**4.721.888,79**	**722.696,09**	**580.810,66**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**153.471.775,19**	**28.852.520,53**	**11.443.518,49**	**10.367.023,98**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	114.792.670,50	21.471.468,66	10.639.301,11	9.562.806,60	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	80.563.523,00	9.057.291,05	9.057.291,05	8.152.055,69	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo					
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.027.900,00	1.485.181,52	165.000,00	165.000,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	32.201.247,50	10.928.996,09	1.417.010,06	1.245.750,91	0,00
47.2- Despesas de Capital	38.679.104,69	7.381.051,87	804.217,38	804.217,38	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.2.2- Outras Despesas de Capital	38.679.104,69	7.381.051,87	804.217,38	804.217,38	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - EXERCÍCIO ANTERIOR	1.117.880,72	1.350.971,82
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	9.831.093,96	552.372,40
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	8.022.558,86	32.145,57
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	2.926.415,82	1.871.198,65
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.823.459,87	4.604,98
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.868.506,73	9.209,96
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	**2.881.368,96**	**1.866.593,67**

FONTE: ForGov BI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT torna público que intenciona em realizar a **contratação de empresa para a realização de estudo de viabilidade para implantação de um sistema de geração de energia fo-**

tovoltaica para o município de Nova Nazaré – MT, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. **art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, corrigida pelo Decreto Federal 11.317/2022, Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominados (as) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – **www.licitanet.com.br.**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br** e no **pnpc.gov.br (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=receben...)**..

DA SESSÃO PUBLICA:

è **Recebimento das propostas**: A partir da publicação;

è **Do encerramento do recebimento das propostas**: 03/04/2023 às 08:00 horas (DF);

è **Início da sessão de disputa de preços**: 03/04/2023 às 08:00 horas (DF);

è **Fim da sessão de disputa de preços**: 03/04/2023 às 14:00 horas (DF).

è **Endereço eletrônico da disputa**: **www.licitanet.com.br**

Nova Nazaré-MT, 29 de Março de 2023.

RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2023/PMNO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: ELENA MOREIRA NERY,** CPF n.º 406.149.131-87. **VALOR GLOBAL**: R$ 39.734,00 (trinta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 05050031230600122061339030000015520000000, 05050021230600132055339030000015520000000. **VIGÊNCIA:** 29/03/2023 ATE 29/03/2024.

Nova Olímpia - MT, 29 de março de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 021/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.*** **LICITANTE VENCEDOR: ADELSON AUGUSTO DA SILVA,** CPF n. º 020.883.414-12. **VALOR GLOBAL** R$ 17.628,50 (dezessete mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 021/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.*** **LICITANTE VENCEDOR: ADELSON AUGUSTO DA SILVA,** CPF n. º 020.883.414-12. **VALOR GLOBAL** R$ 17.628,50 (dezessete mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2023/PMNO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADO: ADELSON AUGUSTO DA SILVA,** CPF n. º 020.883.414-12. **VALOR GLOBAL** R$ 17.628,50 (dezessete mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**: 05050031230600122061339030000015520000000,

05050021230600132055339030000015520000000. **VIGÊNCIA:** 29/03/2023 ATE 29/03/2024.

Nova Olímpia - MT, 29 de março de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 022/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.*** **LICITANTE VENCEDOR: ELENA MOREIRA NERY,** CPF n. º 406.149.131-87. **VALOR GLOBAL**: R$ 39.734,00 (trinta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 022/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*****. LICITANTE VENCEDOR: ELENA MOREIRA NERY,** CPF n. º 406.149.131-87. **VALOR GLOBAL**: R$ 39.734,00 (trinta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 020/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*****. LICITANTE VENCEDOR: ODETE DE MELO RODRIGUES,** CPF n. º 986.585.224-15. **VALOR GLOBAL**: R$ 30.186,50 (trinta mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 020/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*****. LICITANTE VENCEDOR: ODETE DE MELO RODRIGUES,** CPF n. º 986.585.224-15. **VALOR GLOBAL**: R$ 30.186,50 (trinta mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2023/PMNO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: ODETE DE MELO RODRIGUES,** CPF n. º 986.585.224-15. **VALOR GLOBAL**: R$ 30.186,50 (trinta mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 05050031230600122061339030000015520000000, 05050021230600132055339030000015520000000. **VIGÊNCIA:** 29/03/2023 ATE 29/03/2024.

Nova Olímpia - MT, 29 de março de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 019/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*****. LICITANTE VENCEDOR: EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA,** CPF n. º 571.990.431-04. **VALOR GLOBAL**: R$ 37.272,00 (trinta e sete mil duzentos e setenta e dois reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 019/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*****. LICITANTE VENCEDOR: EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA,** CPF n. º 571.990.431-04. **VALOR GLOBAL**: R$ 37.272,00 (trinta e sete mil duzentos e setenta e dois reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2023/PMNO

, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA,** CPF n. º 571.990.431-04. **VALOR GLOBAL**: R$ 37.272,00 (trinta e sete mil duzentos e setenta e dois reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 05050031230600122061339030000015520000000,

05050021230600132055339030000015520000000. **VIGÊNCIA:** 29/03/2023 ATE 29/03/2024.

Nova Olímpia - MT, 29 de março de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 132 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar o servidor para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO N° 011/2023/PMNO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/PMNO**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 036/2023 do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º -. Designar o (a) servidor (a) NATHAN RENÊ AZEVEDO , matrícula nº 0001003682 e CPF nº 704.249.051-75, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contratonº 011/2023/PMNO Adesão a ata de registro de Preço nº 007/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA** inscrita sob o CNPJ_ nº 14.728.004/0001-03, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, APLICAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM COM SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE WEB SITE, WEB EMAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇOS E PORTAL DE OUVIDORIA ONLINE, ATENDENDO A LEI 131/2009, LEI 12.517/2011, LEI 13. 460/2017, LEI 13.709/2018, LEI DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS LEGISLATURAS VIGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA-MT .**

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TESTEMUNHA:

WEBER VIEIRA MARTINS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 018/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: *AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*. LICITANTE VENCEDOR: EDGAR REINOLDO ROHLING EHLE,** CPF n. º 713.617.741-34. **VALOR GLOBAL** R$ 39.996,51 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 018/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: *AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*. LICITANTE VENCEDOR: EDGAR REINOLDO ROHLING EHLE,** CPF n. º 713.617.741-34. **VALOR GLOBAL** R$ 39.996,51 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2023/PMNO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023/PMNO ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03. 238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO:MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA** inscrita sob o CNPJ_ nº 14.728.004/0001-03 **VALOR GLOBAL:** R$: 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, APLICAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM COM SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE WEB SITE, WEB EMAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇOS E PORTAL DE OUVIDORIA ONLINE, ATENDENDO A LEI 131/2009, LEI 12.517/2011, LEI 13. 460/2017, LEI 13.709/2018, LEI DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS LEGISLATURAS VIGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39. 00.00.15000000000

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.40.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: 29/03/2023 ATÉ 29/03/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 29 de março de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2023/PMNO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADO: EDGAR REINOLDO ROHLING EHLE,** CPF n. º 713.617.741-34. **VALOR GLOBAL** R$ 39.996,51 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**: 05050031230600122061339030000015520000000,05050021230600132055339030000015520000000. **VIGÊNCIA:** 29/03/2023 ATE 29/03/2024.

Nova Olímpia - MT, 29 de março de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 017/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*****. LICITANTE VENCEDOR:** CAMILO MOREIRA DA SILVA, CPF n. º 140.554.651-49. **VALOR GLOBAL** R$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 133 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Nº 013/2023, Nº 014/2023, Nº 017/2023, Nº 018/2023, Nº 019/2023, Nº 020/2023, Nº 021/2023 e Nº 022/2023, Chamamento Público Nº 003/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 032/2023 do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º -. Designar o (a) servidor (a) Taysa Campos Fontoura, CPF nº 774.072.531-53, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos ContratosNº 013/2023, Nº 014/2023, Nº 017/2023, Nº 018/2023, Nº 019/2023, Nº 020/2023, Nº 021/2023 e Nº 022/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e os agricultores familiares **CAMILO MOREIRA DA SILVA** CPF n.º 140.554.651-49, **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES** CPF n.º 446.513.171-20, **ARVITOR AMARO DE MEDEIROS** CPF n.º 664.872.180-49, **EDGAR REINOLDO ROHLING EHLE** CPF n.º 713.617.741-34, **EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA** CPF n.º 571.990.431-04, **ODETE DE MELO RODRIGUES** CPF n.º 986.585.224-15, **ADELSON AUGUSTO DA SILVA** CPF n.º 020.883.414-12 e **ELENA MOREIRA NERY** CPF n.º 406.149.131-87, que tem por OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) Maria José Ramos, CPF nº 313.398.671-68, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TESTEMUNHA:

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF: 459.899.661-72

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 017/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*****. LICITANTE VENCEDOR:** CAMILO MOREIRA DA SILVA, CPF n. º 140.554.651-49. **VALOR GLOBAL** R$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2023/PMNO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADO:** CA-

MILO MOREIRA DA SILVA, CPF n. º 140.554.651-49. **VALOR GLOBAL** R$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**: 05050031230600122061339030000015520000000,05050021230600132055339030000015520000000. **VIGÊNCIA:** 29/03/2023 ATE 29/03/2024.

Nova Olímpia - MT, 29 de março de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 014/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*****. LICITANTE VENCEDOR: ARVITOR AMARO DE MEDEIROS,** CPF n. º 664.872.180-49. **VALOR GLOBAL**: R$ 39.649,00 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 014/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*****. LICITANTE VENCEDOR: ARVITOR AMARO DE MEDEIROS,** CPF n. º 664.872.180-49. **VALOR GLOBAL**: R$ 39.649,00 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2023/PMNO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **ARVITOR AMARO DE MEDEIROS,** CPF n. º 664.872.180-49. **VALOR GLOBAL**: R$ 39.649,00 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 05050031230600122061339030000015520000000,

05050021230600132055339030000015520000000. **VIGÊNCIA:** 29/03/2023 ATE 29/03/2024.

Nova Olímpia - MT, 29 de março de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 013/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*****. LICITANTE VENCEDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES,** CPF n. º 446.513.171-20. **VALOR GLOBAL:** R$ 39.921,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte e um reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO N° 013/2023/PMNO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT*****. LICITANTE VENCEDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES,** CPF n. º 446.513.171-20. **VALOR GLOBAL:** R$ 39.921,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte e um reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2023/PMNO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, CPF n. º 446.513.171-20. **VALOR GLOBAL**: R$ 39.921,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte e um reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 05050031230600122061339030000015520000000,

05050021230600132055339030000015520000000. **VIGÊNCIA:** 29/03/2023 ATE 29/03/2024.

Nova Olímpia - MT, 29 de março de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

AUTO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO/INFRAÇÃO - Nº 002/2023

NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

Ao Sr°. **ALAN BORGES ERMITA**, inscrito sob o N° de CPF 050.534. 051-82, proprietário do imóvel em construção, localizado na Avenida Pedro Pedrossian n° 556, Ouro Verde, no munícipio de NOVA OLÍMPIA- MT, CEP 78370-000.

Tendo em vista o não cumprimento no prazo indicado em relação as solicitações realizadas via notificação fiscal durante a **visita "in-loco" no dia 17/03/2023** e considerando o disposto na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 081 DE 19 DE MAIO DE 2022. Art 118 e seus incisos;

Art. **118** A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e auto de infração para cumprimento de disposto nesta Lei, **endereçados ao proprietário da obra ou responsável técnico**.

§ 1° As notificações serão expedidas apenas para cumprimento de alguma exigência acessória contida em algum processo ou **regularização do projeto, obra ou simples falta de cumprimento de disposições desta Lei**, e fixará prazo de 10(dez) dais para ser cumprida.

§ 2° O prazo da notificação poderá ser prorrogado em igual período, a critério do fiscal, em vista de razões circunstanciados, devidamente justificadas.

§ 3° Esgotado o prazo fixado na notificação, se a mesma não for atendida, lavrar-se-á o auto de infração, que indiciará o valor da multa, de acordo com a(s) infração(ões) cometida(s), sem prejuízo da reparação do dano, quando for o caso.

Ainda, de acordo com o Art. 126 da mesma lei, a obra será embargada quando da não apresentação de alvará de construção emitido pelo município após o vencimento do prazo estabelecido na notificação.

Art. 126 Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas quando:

I – estiverem sendo executadas sem alvará de construção emitido pelo Município, após o prazo da notificação;

II – estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;

III – a sua estabilidade estiver em risco, com perigo para o pessoal que a execute ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV – for construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do alvará de construção;

V – não for observado o alinhamento predial;

VI – o profissional responsável que tiver sofrido suspensão ou cassação da carteira do CREA ou CAU;

VII – for constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional no projeto e/ou pela execução da obra.

§ 1° Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste artigo, e a qualquer dispositivo desta Lei, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de notificação de embargo, ***para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.***

§ 2° ***A notificação de embargo será levada ao conhecimento do infrator (proprietário e/ou responsável técnico) para que a assine, e, se recusar a isso, esse ato será testemunhado pela assinatura de duas pessoas, podendo ser dois funcionários públicos, mesmo que um deles seja o que aplicou o auto de infração.***

§ 3° O terceiro embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, decorrentes do que especifica esta Lei.

§ 4° Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo, seguir-se-á demolição total ou parcial da mesma.

Considerando o disposto acima, **fica determinado a aplicação da multa em razão da não apresentação do alvará de construção,** e seu cálculo será realizado de acordo com a gravidade da infração, que é de **natureza média** de acordo com **art 123,** alínea **"a"** da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 081 DE 19 DE MAIO DE 2022**. Vale destacar que a Unidade Padrão Fiscal (UPF) do município atualmente corresponde R$ 3,46 reais (três e quarente e seis)**.

Para as penalidades consideradas médias, fica estabelecidas o valor de 100 (cem) a 200 (duzentas) Unidade Padrão Fiscal "UPF-NO".

No caso em voga, **fica fixado e aplicado a multa no valor de 200 (duzentas) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Município, que convertido em moeda corrente nacional, correspondente a R$ 692,00 (Seiscentos e noventa e dois reais). O pagamento ou apresentação do recurso fundamentado deverá ser realizado no prazo de 08 dias úteis a partir da data da imposição da multa.**

O pagamento da multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar, regular, demolir desmontar ou modificar as obras executas em desacordo com a legislação vigente, conforme o caso.

Com base em todos os motivos citados, fica determinado a apresentação **no prazo de 30 (trinta) dias úteis** contados após o recebimento desta notificação, os documentos abaixo relacionados.

1. Requerimento com a descrição do objeto a ser solicitado, assinado pelo proprietário ou responsável (02 VIAS)

2. Em caso de regularização do imóvel informar data de início e termino da obra

3. Memorial descritivo (03 VIAS)

4. Projeto técnico (03 VIAS)

5. RRT / ART – Projeto e Execução (03 VIAS)

6. Cópia e Matrícula atualizada emitida pelo cartório de Registro de Imóveis. (01 VIA)

7. Cópia dos Documentos do Proprietário (01 VIA)

8. Cópia da folha do IPTU ou BCI (01 VIA)

9. Cópia de comprovante legal de propriedade do imóvel (01 VIA)

OBS: Caso seja em imóveis de terceiros, necessita de uma autorização para a construção.

O embargo terá seu vigor por enquanto pendurarem as pendências acima citadas. No caso de necessidade de tempo adicional para cumprimento das obrigações**, a parte interessada deve solicitar prorrogação de embargo junto ao Núcleo de Fiscalização e Arrecadação – Departamento de Engenharia.** Ao interromper os prazos e procedimentos de regularização por motivos não justificados, o infrator volta a sofrer as penalidades previstas.

Nova Olímpia-MT, 29 de Março de 2023

_____

Silvio Rogério de Oliveira

Auditor Fiscal - Portaria nº. 036/2022

_____

Assinatura do Responsável – Data de Recebimento

LICITAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2023/PMNO

REF: AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: **NATA GANDELMAN DANTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.216.572/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Nata Gandelman Dantas, portador do CPF n. º 038.269.601-81. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO E AJUDANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. VALOR GLOBAL:** R$ 165.220,90 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.15000000000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.15001001000

05.050.0.7.27.812.0017.2106. 3.3.90.39.00.00. 1500000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 29/03/2023 ATÉ 29/03/2024.

Nova Olímpia - MT, em 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2023/PMNO

REF: AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: **EDILA LORRAINY DOS SANTOS RIOS 06083123127,** inscrita no CNPJ sob nº 43.385.085/0001-86, neste ato representada pela Srª Èdila Lorrainy dos Santos, inscrito no CPF n.º 060.831.231-27. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO E AJUDANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. VALOR GLOBAL:** R$ 165.220,90 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.15000000000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.15001001000

05.050.0.7.27.812.0017.2106. 3.3.90.39.00.00. 1500000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 29/03/2023 ATÉ 29/03/2024.

Nova Olímpia - MT, em 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2023/PMNO

REF: AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: **VALCI JOSE DE ARAUJO 45276650144,** inscrita no CNPJ sob nº 43.385.085/0001-86, neste ato representado pelo Srº VALCI JOSE DE ARAUJO, inscrito no CPF n. º 452.766.501.44 **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO E AJUDANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. VALOR GLOBAL:** R$ 165.220,90 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.15000000000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.15001001000

05.050.0.7.27.812.0017.2106. 3.3.90.39.00.00. 1500000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 29/03/2023 ATÉ 29/03/2024.

Nova Olímpia - MT, em 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº010/2023/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2023/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 010/2023/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CBUQ- CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE DESTINADO A PREFEITURA DE NOVA OLIMPIA/ MT. **Início da Sessão da Disputa de Preços: 13/04/2023 09:00 (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.LICITANET.COM.BR.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 29 de março de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 235/2022

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 134 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Chamamento Público nº 002/2023, contratos 12/2023, 15/2023, 16/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 019/2023 do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **Erison Barros**, matrícula nº 0001000357 e CPF nº 882.082.731-04 e **Robson da Silva Oliveira**, matrícula 0001003707 e CPF nº 058.014.151-90 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos contratos nº12-2023 nº 15/2023 nº 16/2023 -PMNO, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa: **ÉDILA LORRAINY DOS SANTOS RIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.385.085/0001-86, empresa **NATA GANDELMAN DANTAS,** inscrito no CNPJ 33.216.572/0001-61, juntamente com a empresa **VALCI JOSÉ DE ARAÚJO 45276650144**, inscrito no CNPJ sob n.º 43. 385/0001-86, que tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO E AJUDANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) **CELSO GOMES**, matrícula nº 0001000344 e CPF nº 341.972.221.49, juntamente com o servidor Volnei Gomes da Silva, matrícula nº 0001000361 e CPF nº 808.988.311-72, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TESTEMUNHA:

MELISSA DE CAMPOS GIACOMO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 29 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2023/COMDICA-NO

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Nova Olímpia/MT – 2024/2028".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – COMDICA DE NOVA OLÍMPIA-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 955/2012 e 1.034/2015, que regula a constituição e o funcionamento do COMDICA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA nº. 231 e 194 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do COMDICA;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 955/2012 e 1.034/2015 que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução de nº 231 e 194 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia-MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028;

Considerando a reunião realizado em 13 de março de 2023, na qual institui a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, para realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT:

I – Titular: Iranildes Alves da Conceição Santos

Suplente: Maria Rita Duarte de Almeida

II – Titular: Claudia Lúcia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira

Suplente: Samya Danielle Gonçalves de Oliveira da Trindade

III – Titular: Gustavo da Silva Ferreira

Suplente: Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima

Art. 2º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º - Compete a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e:

I – Conduzir todo o processo de escolha;

II – Atuar na função de junta receptora, apuradora – contagem e apuração dos votos;

III – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII – Providenciar as urnas a serem utilizadas no Processo Eleitoral;

IX – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII – Resolver os casos omissos.

Art. 4º - Respeitando o disposto na Lei Municipal nº 955/2012 e 1.034/2015, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das

candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e marcar a posse, sempre com ampla publicidade.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Olímpia - MT, 13 de março de 2023.

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

Presidente do COMDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 015/2023; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT; ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 12/04/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos – Editais).

Nova Santa Helena/MT, 29 de março de 2023

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 4.203 de 29 de março de 2023, pág. 675, referente ao seguinte ato:

PORTARIA 076/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: CLEYSON BORGES VITORINO - ME,

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de higienização dos reservatórios de água das escolas municipais de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 29/03/2023 ATÉ 30/04/2023

DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023

SETOR CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.486.000,00	48.486.000,00	8.689.466,61	17,92	8.689.466,61	17,92	39.796.533,39
RECEITAS CORRENTES	38.870.000,00	38.870.000,00	6.293.178,05	16,19	6.293.178,05	16,19	32.576.821,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.437.000,00	3.437.000,00	659.488,70	19,19	659.488,70	19,19	2.777.511,30
Impostos	3.272.000,00	3.272.000,00	570.111,73	17,42	570.111,73	17,42	2.701.888,27
Taxas	165.000,00	165.000,00	89.376,97	54,17	89.376,97	54,17	75.623,03
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	530.000,00	530.000,00	112.546,02	21,24	112.546,02	21,24	417.453,98
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	530.000,00	530.000,00	112.546,02	21,24	112.546,02	21,24	417.453,98
RECEITA PATRIMONIAL	511.000,00	511.000,00	162.110,11	31,72	162.110,11	31,72	348.889,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	511.000,00	511.000,00	162.110,11	31,72	162.110,11	31,72	348.889,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	351.000,00	351.000,00	48.365,96	13,78	48.365,96	13,78	302.634,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	351.000,00	351.000,00	48.365,96	13,78	48.365,96	13,78	302.634,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.006.000,00	34.006.000,00	5.308.643,21	15,61	5.308.643,21	15,61	28.697.356,79
Transferências da União e de suas Entidades	15.600.000,00	15.600.000,00	2.479.732,32	15,90	2.479.732,32	15,90	13.120.267,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.406.000,00	12.406.000,00	1.887.422,09	15,21	1.887.422,09	15,21	10.518.577,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.000.000,00	6.000.000,00	941.488,80	15,69	941.488,80	15,69	5.058.511,20
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.000,00	35.000,00	2.024,05	5,78	2.024,05	5,78	32.975,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.000,00	21.000,00		0,00		0,00	21.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	14.000,00	14.000,00	2.024,05	14,46	2.024,05	14,46	11.975,95

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	9.616.000,00	9.616.000,00	2.396.288,56	24,92	2.396.288,56	24,92	7.219.711,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.616.000,00	9.616.000,00	2.396.288,56	24,92	2.396.288,56	24,92	7.219.711,44
Transferências da União e de suas Entidades	3.346.000,00	3.346.000,00	160.268,83	4,79	160.268,83	4,79	3.185.731,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.270.000,00	6.270.000,00	2.236.019,73	35,66	2.236.019,73	35,66	4.033.980,27
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.486.000,00	48.486.000,00	8.689.466,61	17,92	8.689.466,61	17,92	39.796.533,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.486.000,00	48.486.000,00	8.689.466,61	17,92	8.689.466,61	17,92	39.796.533,39
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	48.486.000,00	48.486.000,00	8.689.466,61	17,92	8.689.466,61	17,92	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.979.159,09			2.979.159,09		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.979.159,09			2.979.159,09		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.161.000,00	50.072.720,95	9.929.505,62	9.929.505,62	40.143.215,33	5.152.627,53	5.152.627,53	44.920.093,42	4.887.578,38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	33.734.650,00	35.597.054,78	8.408.463,85	8.408.463,85	27.188.590,93	4.230.224,02	4.230.224,02	31.366.830,76	3.971.702,87	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.171.000,00	16.953.221,62	2.261.017,23	2.261.017,23	14.692.204,39	2.260.650,37	2.260.650,37	14.692.571,25	2.260.650,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.563.650,00	18.643.833,16	6.147.446,62	6.147.446,62	12.496.386,54	1.969.573,65	1.969.573,65	16.674.259,51	1.711.052,50	
DESPESAS DE CAPITAL	13.369.000,00	14.418.316,17	1.521.041,77	1.521.041,77	12.897.274,40	922.403,51	922.403,51	13.495.912,66	915.875,51	
INVESTIMENTOS	13.369.000,00	14.418.316,17	1.521.041,77	1.521.041,77	12.897.274,40	922.403,51	922.403,51	13.495.912,66	915.875,51	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.350,00	57.350,00			57.350,00			57.350,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.325.000,00	1.392.438,14	191.294,81	191.294,81	1.201.143,33	191.294,81	191.294,81	1.201.143,33	191.294,81	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.486.000,00	51.465.159,09	10.120.800,43	10.120.800,43	41.344.358,66	5.343.922,34	5.343.922,34	46.121.236,75	5.078.873,19	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.486.000,00	51.465.159,09	10.120.800,43	10.120.800,43	41.344.358,66	5.343.922,34	5.343.922,34	46.121.236,75	5.078.873,19	
SUPERÁVIT (XIII)							3.345.544,27		3.610.593,42	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.486.000,00	51.465.159,09	10.120.800,43	10.120.800,43		5.343.922,34	8.689.466,61		8.689.466,61	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.325.000,00	1.392.438,14	191.294,81	191.294,81	1.201.143,33	191.294,81	191.294,81	1.201.143,33	191.294,81	
DESPESAS CORRENTES	1.325.000,00	1.392.438,14	191.294,81	191.294,81	1.201.143,33	191.294,81	191.294,81	1.201.143,33	191.294,81	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.325.000,00	1.392.438,14	191.294,81	191.294,81	1.201.143,33	191.294,81	191.294,81	1.201.143,33	191.294,81	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.161.000,00	50.072.720,95	9.929.505,62	9.929.505,62	98,11	40.143.215,33	5.152.627,53	5.152.627,53	96,42	44.920.093,42	
Legislativa	1.564.000,00	1.564.000,00	305.946,04	305.946,04	3,02	1.258.053,96	182.328,91	182.328,91	3,41	1.381.671,09	
Ação Legislativa	1.564.000,00	1.564.000,00	305.946,04	305.946,04	3,02	1.258.053,96	182.328,91	182.328,91	3,41	1.381.671,09	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.855.000,00	9.858.543,43	2.403.057,34	2.403.057,34	23,74	7.455.486,09	1.167.827,32	1.167.827,32	21,85	8.690.716,11	
Planejamento e Orçamento	259.000,00	323.073,49	39.906,37	39.906,37	0,39	283.167,12	39.906,37	39.906,37	0,75	283.167,12	
FU04 - Administração Geral	6.696.000,00	7.493.770,73	1.769.712,44	1.769.712,44	17,49	5.724.058,29	896.967,13	896.967,13	16,78	6.596.803,60	
Administração Financeira	1.295.000,00	1.398.754,46	307.535,30	307.535,30	3,04	1.091.219,16	162.955,57	162.955,57	3,05	1.235.798,89	
Controle Interno	187.000,00	212.140,09	25.590,09	25.590,09	0,25	186.550,00	25.590,09	25.590,09	0,48	186.550,00	
Normatização e Fiscalização	52.000,00	58.904,66	6.904,66	6.904,66	0,07	52.000,00	6.904,66	6.904,66	0,13	52.000,00	
Tecnologia da Informação	226.000,00	226.000,00	164.400,00	164.400,00	1,62	61.600,00	27.400,00	27.400,00	0,51	198.600,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	15.900,00	9.100,00	9.100,00	0,09	6.800,00				15.900,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	110.000,00	110.000,00	79.908,48	79.908,48	0,79	30.091,52	8.103,50	8.103,50	0,15	101.896,50	
FU04 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	86.000,00	79.000,00				79.000,00				79.000,00	
Policiamento	80.000,00	73.000,00				73.000,00				73.000,00	
Defesa Civil	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.559.000,00	1.722.394,98	232.138,20	232.138,20	2,29	1.490.256,78	155.504,30	155.504,30	2,91	1.566.890,68	
Assistência ao Idoso	37.000,00	37.000,00				37.000,00				37.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	17.000,00	17.000,00				17.000,00				17.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	209.000,00	234.931,77	38.896,38	38.896,38	0,38	196.035,39	28.365,22	28.365,22	0,53	206.566,55	
Assistência Comunitária	1.262.000,00	1.391.433,27	185.211,88	185.211,88	1,83	1.206.221,39	119.152,42	119.152,42	2,23	1.272.280,85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	34.000,00	42.029,94	8.029,94	8.029,94	0,08	34.000,00	7.986,66	7.986,66	0,15	34.043,28	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.532.000,00	9.733.585,96	2.011.325,36	2.011.325,36	19,87	7.722.260,60	1.114.038,07	1.114.038,07	20,85	8.619.547,89	
Atenção Básica	8.378.000,00	8.570.811,94	1.743.107,81	1.743.107,81	17,22	6.827.704,13	952.075,21	952.075,21	17,82	7.618.736,73	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	493.000,00	493.239,92	60.239,92	60.239,92	0,60	433.000,00	239,92	239,92	0,00	493.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	350.000,00	355.037,60	147.702,89	147.702,89	1,46	207.334,71	111.724,40	111.724,40	2,09	243.313,20	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	311.000,00	314.496,50	60.274,74	60.274,74	0,60	254.221,76	49.998,54	49.998,54	0,94	264.497,96	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	390.000,00	390.000,00	208.750,00	208.750,00	2,06	181.250,00	44.898,28	44.898,28	0,84	345.101,72	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	390.000,00	390.000,00	208.750,00	208.750,00	2,06	181.250,00	44.898,28	44.898,28	0,84	345.101,72	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	12.918.000,00	13.157.034,11	2.260.191,63	2.260.191,63	22,33	10.896.842,48	1.083.748,42	1.083.748,42	20,28	12.073.285,69	
Ensino Fundamental	6.749.000,00	7.028.567,06	1.578.509,42	1.578.509,42	15,60	5.450.057,64	808.518,48	808.518,48	15,13	6.220.048,58	
Ensino Médio	4.031.000,00	4.031.000,00				4.031.000,00				4.031.000,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Infantil	1.538.000,00	1.458.000,00	152.289,47	152.289,47	1,50	1.305.710,53	152.289,47	152.289,47	2,85	1.305.710,53	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	345.000,00	375.000,00	374.432,00	374.432,00	3,70	568,00	104.072,00	104.072,00	1,95	270.928,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	245.000,00	254.467,05	154.960,74	154.960,74	1,53	99.506,31	18.868,47	18.868,47	0,35	235.598,58	
Cultura	225.000,00	225.000,00	1.013,72	1.013,72	0,01	223.986,28	1.013,72	1.013,72	0,02	223.986,28	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	225.000,00	225.000,00	1.013,72	1.013,72	0,01	223.986,28	1.013,72	1.013,72	0,02	223.986,28	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.556.650,00	4.657.484,56	885.022,05	885.022,05	8,74	3.772.462,51	109.627,54	109.627,54	2,05	4.547.857,02	
Infra-Estrutura Urbana	2.879.000,00	2.925.126,61	466.399,51	466.399,51	4,61	2.458.727,10				2.925.126,61	
Serviços Urbanos	1.677.650,00	1.732.357,95	418.622,54	418.622,54	4,14	1.313.735,41	109.627,54	109.627,54	2,05	1.622.730,41	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	31.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Habitação Rural	21.000,00	21.000,00				21.000,00				21.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	3.433.000,00	4.440.505,49	1.251.005,11	1.251.005,11	12,36	3.189.500,38	1.044.868,95	1.044.868,95	19,55	3.395.636,54	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	3.433.000,00	4.440.505,49	1.251.005,11	1.251.005,11	12,36	3.189.500,38	1.044.868,95	1.044.868,95	19,55	3.395.636,54	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	64.000,00	64.000,00				64.000,00				64.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	59.000,00	59.000,00				59.000,00				59.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.240.000,00	1.397.402,40	183.075,05	183.075,05	1,81	1.214.327,35	157.740,09	157.740,09	2,95	1.239.662,31	
Abastecimento	27.000,00	27.000,00				27.000,00				27.000,00	
Extensão Rural	288.000,00	288.000,00				288.000,00				288.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	919.000,00	1.076.402,40	183.075,05	183.075,05	1,81	893.327,35	157.740,09	157.740,09	2,95	918.662,31	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	131.000,00	172.151,36	15.484,69	15.484,69	0,15	156.666,67	15.484,69	15.484,69	0,29	156.666,67	
Promoção Industrial	131.000,00	172.151,36	15.484,69	15.484,69	0,15	156.666,67	15.484,69	15.484,69	0,29	156.666,67	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	109.000,00	109.000,00				109.000,00				109.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	109.000,00	109.000,00				109.000,00				109.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	505.000,00	505.000,00				505.000,00				505.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	505.000,00	505.000,00				505.000,00				505.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.754.000,00	1.758.268,66	145.574,39	145.574,39	1,44	1.612.694,27	64.953,18	64.953,18	1,22	1.693.315,48	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.754.000,00	1.758.268,66	145.574,39	145.574,39	1,44	1.612.694,27	64.953,18	64.953,18	1,22	1.693.315,48	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	151.000,00	151.000,00	26.922,04	26.922,04	0,27	124.077,96	10.594,06	10.594,06	0,20	140.405,94	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	151.000,00	151.000,00	26.922,04	26.922,04	0,27	124.077,96	10.594,06	10.594,06	0,20	140.405,94	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	57.350,00	57.350,00				57.350,00				57.350,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.325.000,00	1.392.438,14	191.294,81	191.294,81	1,89	1.201.143,33	191.294,81	191.294,81	3,58	1.201.143,33	
TOTAL (III) = (I + II)	48.486.000,00	51.465.159,09	10.120.800,43	10.120.800,43	100,00	41.344.358,66	5.343.922,34	5.343.922,34	100,00	46.121.236,75	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.325.000,00	1.392.438,14	191.294,81	191.294,81	1,89	1.201.143,33	191.294,81	191.294,81	3,58	1.201.143,33	
Legislativa	10.000,00	10.000,00	1.394,49	1.394,49	0,01	8.605,51	1.394,49	1.394,49	0,03	8.605,51	
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00	1.394,49	1.394,49	0,01	8.605,51	1.394,49	1.394,49	0,03	8.605,51	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	401.000,00	460.667,10	59.667,10	59.667,10	0,59	401.000,00	59.667,10	59.667,10	1,12	401.000,00	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	401.000,00	460.667,10	59.667,10	59.667,10	0,59	401.000,00	59.667,10	59.667,10	1,12	401.000,00	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	290.000,00	297.771,04	42.705,98	42.705,98	0,42	255.065,06	42.705,98	42.705,98	0,80	255.065,06	
Atenção Básica	290.000,00	297.771,04	42.705,98	42.705,98	0,42	255.065,06	42.705,98	42.705,98	0,80	255.065,06	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	598.000,00	598.000,00	87.527,24	87.527,24	0,86	510.472,76	87.527,24	87.527,24	1,64	510.472,76	
Ensino Fundamental	477.000,00	477.000,00	69.295,46	69.295,46	0,68	407.704,54	69.295,46	69.295,46	1,30	407.704,54	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	121.000,00	121.000,00	18.231,78	18.231,78	0,18	102.768,22	18.231,78	18.231,78	0,34	102.768,22	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: DIMEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos para iluminação ornamental no paço municipal de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 29/03/2023 ATÉ 30/04/2023

DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	128.848.904,30	128.848.904,30	17.287.225,84	13,42	17.287.225,84	13,42	111.561.678,46
RECEITAS CORRENTES	117.818.904,30	117.818.904,30	17.287.225,84	14,67	17.287.225,84	14,67	100.531.678,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.165.550,00	16.165.550,00	2.238.484,19	13,85	2.238.484,19	13,85	13.927.065,81
Impostos	13.990.850,00	13.990.850,00	1.951.054,07	13,95	1.951.054,07	13,95	12.039.795,93
Taxas	1.174.700,00	1.174.700,00	268.715,72	22,88	268.715,72	22,88	905.984,28
Contribuição de Melhoria	1.000.000,00	1.000.000,00	18.714,40	1,87	18.714,40	1,87	981.285,60
CONTRIBUIÇÕES	3.379.500,00	3.379.500,00	440.486,38	13,03	440.486,38	13,03	2.939.013,62
Contribuições Sociais	2.829.500,00	2.829.500,00	399.710,00	14,13	399.710,00	14,13	2.429.790,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	550.000,00	550.000,00	40.776,38	7,41	40.776,38	7,41	509.223,62
RECEITA PATRIMONIAL	562.430,00	562.430,00	345.766,81	61,48	345.766,81	61,48	216.663,19
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	562.430,00	562.430,00	345.766,81	61,48	345.766,81	61,48	216.663,19
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.600.000,00	1.600.000,00	240.303,68	15,02	240.303,68	15,02	1.359.696,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.600.000,00	1.600.000,00	240.303,68	15,02	240.303,68	15,02	1.359.696,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.880.020,00	95.880.020,00	13.600.112,66	14,18	13.600.112,66	14,18	82.279.907,34
Transferências da União e de suas Entidades	24.111.800,00	24.111.800,00	3.615.298,65	14,99	3.615.298,65	14,99	20.496.501,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	51.276.220,00	51.276.220,00	7.183.777,55	14,01	7.183.777,55	14,01	44.092.442,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.492.000,00	20.492.000,00	2.801.036,46	13,67	2.801.036,46	13,67	17.690.963,54
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	231.404,30	231.404,30	422.072,12	182,40	422.072,12	182,40	-190.667,82
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	100.000,00	100.000,00	409.252,00	409,25	409.252,00	409,25	-309.252,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	34.404,30	34.404,30	12.538,12	36,44	12.538,12	36,44	21.866,18
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	97.000,00	97.000,00	282,00	0,29	282,00	0,29	96.718,00

Documento gerado em 29/03/2023 12:22:10

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	11.030.000,00	11.030.000,00		0,00		0,00	11.030.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.030.000,00	11.030.000,00		0,00		0,00	11.030.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.000.000,00	4.000.000,00		0,00		0,00	4.000.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.030.000,00	7.030.000,00		0,00		0,00	7.030.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.791.095,70	4.791.095,70	707.871,78	14,77	707.871,78	14,77	4.083.223,92
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	133.640.000,00	133.640.000,00	17.995.097,62	13,47	17.995.097,62	13,47	115.644.902,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	133.640.000,00	133.640.000,00	17.995.097,62	13,47	17.995.097,62	13,47	115.644.902,38
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	133.640.000,00	133.640.000,00	17.995.097,62	13,47	17.995.097,62	13,47	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.772.410,04			4.772.410,04		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.772.410,04			4.772.410,04		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	125.824.620,00	130.592.030,04	24.004.724,85	24.004.724,85	106.587.305,19	14.922.035,84	14.922.035,84	115.669.994,20	12.395.994,96	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	101.435.723,32	103.407.364,25	20.525.144,95	20.525.144,95	82.882.219,30	12.806.573,03	12.806.573,03	90.600.791,22	11.176.932,15	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.324.100,00	45.559.135,90	6.557.025,18	6.557.025,18	39.002.110,72	6.256.246,46	6.256.246,46	39.302.889,44	5.664.845,02	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	906.000,00	934.292,30	258.896,29	258.896,29	675.396,01	258.896,29	258.896,29	675.396,01	229.603,99	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.205.623,32	56.913.936,05	13.709.223,48	13.709.223,48	43.204.712,57	6.291.430,28	6.291.430,28	50.622.505,77	5.282.483,14	
DESPESAS DE CAPITAL	24.178.896,68	26.974.665,79	3.479.579,90	3.479.579,90	23.495.085,89	2.115.462,81	2.115.462,81	24.859.202,98	1.219.062,81	
INVESTIMENTOS	23.115.785,57	25.398.554,68	2.789.728,06	2.789.728,06	22.608.826,62	1.425.610,97	1.425.610,97	23.972.943,71	1.042.210,97	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.063.111,11	1.576.111,11	689.851,84	689.851,84	886.259,27	689.851,84	689.851,84	886.259,27	176.851,84	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00	210.000,00			210.000,00			210.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.416.420,78	4.421.420,78	785.753,20	785.753,20	3.635.667,58	715.430,94	715.430,94	3.705.989,84	352.715,92	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	130.241.040,78	135.013.450,82	24.790.478,05	24.790.478,05	110.222.972,77	15.637.466,78	15.637.466,78	119.375.984,04	12.748.710,88	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	130.241.040,78	135.013.450,82	24.790.478,05	24.790.478,05	110.222.972,77	15.637.466,78	15.637.466,78	119.375.984,04	12.748.710,88	
SUPERÁVIT (XIII)							2.357.630,84		5.246.386,74	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	130.241.040,78	135.013.450,82	24.790.478,05	24.790.478,05		15.637.466,78	17.995.097,62		17.995.097,62	
RESERVA DO RPPS	3.398.959,22	3.398.959,22			3.398.959,22			3.398.959,22		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.791.095,70	4.791.095,70	707.871,78	14,77	707.871,78	14,77	4.083.223,92
RECEITAS CORRENTES	4.791.095,70	4.791.095,70	707.871,78	14,77	707.871,78	14,77	4.083.223,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.791.095,70	4.791.095,70	492.073,00	10,27	492.073,00	10,27	4.299.022,70
Contribuições Sociais	4.791.095,70	4.791.095,70	492.073,00	10,27	492.073,00	10,27	4.299.022,70
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			215.798,78		215.798,78		-215.798,78
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			215.798,78		215.798,78		-215.798,78
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.416.420,78	4.421.420,78	785.753,20	785.753,20	3.635.667,58	715.430,94	715.430,94	3.705.989,84	352.715,92	
DESPESAS CORRENTES	4.416.420,78	4.421.420,78	785.753,20	785.753,20	3.635.667,58	715.430,94	715.430,94	3.705.989,84	352.715,92	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.998.200,00	3.003.200,00	534.929,30	534.929,30	2.468.270,70	497.567,11	497.567,11	2.505.632,89	243.480,49	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.418.220,78	1.418.220,78	250.823,90	250.823,90	1.167.396,88	217.863,83	217.863,83	1.200.356,95	109.235,43	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	125.824.620,00	130.592.030,04	24.004.724,85	24.004.724,85	96,83	106.587.305,19	14.922.035,84	14.922.035,84	95,42	115.669.994,20	
Legislativa	4.897.000,00	4.897.000,00	1.425.239,50	1.425.239,50	5,75	3.471.760,50	551.387,24	551.387,24	3,53	4.345.612,76	
Ação Legislativa	4.897.000,00	4.897.000,00	1.425.239,50	1.425.239,50	5,75	3.471.760,50	551.387,24	551.387,24	3,53	4.345.612,76	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	521.000,00	613.130,00	139.748,23	139.748,23	0,56	473.381,77	84.470,23	84.470,23	0,54	528.659,77	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	521.000,00	613.130,00	139.748,23	139.748,23	0,56	473.381,77	84.470,23	84.470,23	0,54	528.659,77	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	23.055.028,86	23.416.371,57	4.492.593,09	4.492.593,09	18,12	18.923.778,48	3.183.377,31	3.183.377,31	20,36	20.232.994,26	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	18.441.028,86	18.882.356,42	3.551.958,25	3.551.958,25	14,33	15.330.398,17	2.647.746,14	2.647.746,14	16,93	16.234.610,28	
Administração Financeira	4.351.000,00	4.271.015,15	864.253,09	864.253,09	3,49	3.406.762,06	459.249,42	459.249,42	2,94	3.811.765,73	
Controle Interno	263.000,00	263.000,00	76.381,75	76.381,75	0,31	186.618,25	76.381,75	76.381,75	0,49	186.618,25	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	9.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
Policiamento	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Civil	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.015.120,00	4.093.949,51	918.082,18	918.082,18	3,70	3.175.867,33	588.005,33	588.005,33	3,76	3.505.944,18	
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	318.900,00	329.229,00	74.621,84	74.621,84	0,30	254.607,16	37.372,45	37.372,45	0,24	291.856,55	
Assistência Comunitária	1.436.300,00	1.493.931,75	345.741,46	345.741,46	1,39	1.148.190,29	212.534,90	212.534,90	1,36	1.281.396,85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	2.239.920,00	2.250.788,76	497.718,88	497.718,88	2,01	1.753.069,88	338.097,98	338.097,98	2,16	1.912.690,78	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.408.620,00	4.478.620,00	797.364,55	797.364,55	3,22	3.681.255,45	709.033,37	709.033,37	4,53	3.769.586,63	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.408.620,00	4.478.620,00	797.364,55	797.364,55	3,22	3.681.255,45	709.033,37	709.033,37	4,53	3.769.586,63	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	22.518.185,57	23.319.143,21	5.763.106,59	5.763.106,59	23,25	17.556.036,62	2.980.387,01	2.980.387,01	19,06	20.338.756,20	
Atenção Básica	6.869.000,00	7.311.580,45	1.703.163,86	1.703.163,86	6,87	5.608.416,59	1.077.405,86	1.077.405,86	6,89	6.234.174,59	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.439.485,57	7.802.994,69	2.682.057,57	2.682.057,57	10,82	5.120.937,12	815.486,98	815.486,98	5,21	6.987.507,71	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.467.000,00	1.555.283,00	205.452,89	205.452,89	0,83	1.349.830,11	183.684,93	183.684,93	1,17	1.371.598,07	
Vigilância Sanitária	113.000,00	132.081,24	20.085,53	20.085,53	0,08	111.995,71	20.085,53	20.085,53	0,13	111.995,71	
Vigilância Epidemiológica	663.600,00	756.644,26	100.605,46	100.605,46	0,41	656.038,80	91.243,58	91.243,58	0,58	665.400,68	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	5.966.100,00	5.760.559,57	1.051.741,28	1.051.741,28	4,24	4.708.818,29	792.480,13	792.480,13	5,07	4.968.079,44	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	35.983.668,89	36.103.774,19	5.087.593,62	5.087.593,62	20,52	31.016.180,57	3.332.504,19	3.332.504,19	21,31	32.771.270,00	
Ensino Fundamental	22.496.500,00	22.945.654,29	3.300.565,76	3.300.565,76	13,31	19.645.088,53	2.394.209,27	2.394.209,27	15,31	20.551.445,02	
Ensino Médio	5.160.000,00	4.810.000,00	138,00	138,00	0,00	4.809.862,00	23,00	23,00	0,00	4.809.977,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
Educação Infantil	5.635.500,00	5.635.606,45	1.254.421,56	1.254.421,56	5,06	4.381.184,89	705.747,90	705.747,90	4,51	4.929.858,55	
Educação de Jovens e Adultos	5.100,00	5.100,00				5.100,00				5.100,00	
Educação Especial	36.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.326.068,89	1.346.913,45	301.800,25	301.800,25	1,22	1.045.113,20	157.147,24	157.147,24	1,00	1.189.766,21	
FU12 - Demais Subfunções	1.124.500,00	1.124.500,00	230.668,05	230.668,05	0,93	893.831,95	75.376,78	75.376,78	0,48	1.049.123,22	
Cultura	780.000,00	780.002,64	70.812,00	70.812,00	0,29	709.190,64	18.708,00	18.708,00	0,12	761.294,64	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	580.000,00	629.000,00	70.812,00	70.812,00	0,29	558.188,00	18.708,00	18.708,00	0,12	610.292,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	200.000,00	151.002,64				151.002,64				151.002,64	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.106.485,57	4.116.545,57	347.797,27	347.797,27	1,40	3.768.748,30	225.091,43	225.091,43	1,44	3.891.454,14	
Infra-Estrutura Urbana	1.982.485,57	1.982.485,57	116.581,56	116.581,56	0,47	1.865.904,01	94.539,74	94.539,74	0,60	1.887.945,83	
Serviços Urbanos	2.124.000,00	2.134.060,00	231.215,71	231.215,71	0,93	1.902.844,29	130.551,69	130.551,69	0,83	2.003.508,31	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	1.500.000,00	1.264.752,29				1.264.752,29				1.264.752,29	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	1.500.000,00	1.264.752,29				1.264.752,29				1.264.752,29	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.798.700,00	2.798.700,00	486.744,03	486.744,03	1,96	2.311.955,97	366.450,08	366.450,08	2,34	2.432.249,92	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.798.700,00	2.798.700,00	486.744,03	486.744,03	1,96	2.311.955,97	366.450,08	366.450,08	2,34	2.432.249,92	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.427.000,00	1.446.812,83	124.449,88	124.449,88	0,50	1.322.362,95	83.114,95	83.114,95	0,53	1.363.697,88	
Preservação e Conservação Ambiental	628.000,00	631.584,34	102.221,39	102.221,39	0,41	529.362,95	60.886,46	60.886,46	0,39	570.697,88	
Controle Ambiental	766.000,00	782.228,49	22.228,49	22.228,49	0,09	760.000,00	22.228,49	22.228,49	0,14	760.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	33.000,00	33.000,00				33.000,00				33.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.683.000,00	2.878.571,00	625.404,41	625.404,41	2,52	2.253.166,59	270.686,37	270.686,37	1,73	2.607.884,63	
Abastecimento											
Extensão Rural	72.000,00	287.100,00	270.100,00	270.100,00	1,09	17.000,00				287.100,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	29.000,00	29.000,00				29.000,00				29.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.324.000,00	2.260.951,00	259.063,14	259.063,14	1,05	2.001.887,86	178.130,75	178.130,75	1,14	2.082.820,25	
FU20 - Demais Subfunções	258.000,00	301.520,00	96.241,27	96.241,27	0,39	205.278,73	92.555,62	92.555,62	0,59	208.964,38	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	231.500,00	695.500,00	513.170,00	513.170,00	2,07	182.330,00	513.170,00	513.170,00	3,28	182.330,00	
Promoção Comercial	77.500,00	77.500,00	170,00	170,00	0,00	77.330,00	170,00	170,00	0,00	77.330,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	154.000,00	618.000,00	513.000,00	513.000,00	2,07	105.000,00	513.000,00	513.000,00	3,28	105.000,00	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2.022.700,00	2.120.106,68	133.384,35	133.384,35	0,54	1.986.722,33	109.536,12	109.536,12	0,70	2.010.570,56	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	2.022.700,00	2.120.106,68	133.384,35	133.384,35	0,54	1.986.722,33	109.536,12	109.536,12	0,70	2.010.570,56	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.639.000,00	10.572.529,52	2.193.817,53	2.193.817,53	8,85	8.378.711,99	1.221.574,00	1.221.574,00	7,81	9.350.955,52	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.639.000,00	10.572.529,52	2.193.817,53	2.193.817,53	8,85	8.378.711,99	1.221.574,00	1.221.574,00	7,81	9.350.955,52	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.911.000,00	3.641.617,62	233.819,01	233.819,01	0,94	3.407.798,61	131.821,23	131.821,23	0,84	3.509.796,39	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.904.000,00	3.211.340,01	233.819,01	233.819,01	0,94	2.977.521,00	131.821,23	131.821,23	0,84	3.079.518,78	
Lazer	7.000,00	430.277,61				430.277,61				430.277,61	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.107.611,11	3.135.903,41	651.598,61	651.598,61	2,63	2.484.304,80	552.718,98	552.718,98	3,53	2.583.184,43	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.969.111,11	1.997.403,41	435.748,13	435.748,13	1,76	1.561.655,28	435.748,13	435.748,13	2,79	1.561.655,28	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.138.500,00	1.138.500,00	215.850,48	215.850,48	0,87	922.649,52	116.970,85	116.970,85	0,75	1.021.529,15	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	210.000,00	210.000,00				210.000,00				210.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.416.420,78	4.421.420,78	785.753,20	785.753,20	3,17	3.635.667,58	715.430,94	715.430,94	4,58	3.705.989,84	
TOTAL (III) = (I + II)	130.241.040,78	135.013.450,82	24.790.478,05	24.790.478,05	100,00	110.222.972,77	15.637.466,78	15.637.466,78	100,00	119.375.984,04	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.416.420,78	4.421.420,78	785.753,20	785.753,20	3,17	3.635.667,58	715.430,94	715.430,94	4,58	3.705.989,84	
Legislativa	103.000,00	103.000,00	73.000,00	73.000,00	0,29	30.000,00	7.313,31	7.313,31	0,05	95.686,69	
Ação Legislativa	103.000,00	103.000,00	73.000,00	73.000,00	0,29	30.000,00	7.313,31	7.313,31	0,05	95.686,69	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	24.000,00	24.000,00	4.337,11	4.337,11	0,02	19.662,89	4.337,11	4.337,11	0,03	19.662,89	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	24.000,00	24.000,00	4.337,11	4.337,11	0,02	19.662,89	4.337,11	4.337,11	0,03	19.662,89	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	740.000,00	745.000,00	117.939,21	117.939,21	0,48	627.060,79	117.939,21	117.939,21	0,75	627.060,79	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	254.000,00	259.000,00	34.696,00	34.696,00	0,14	224.304,00	34.696,00	34.696,00	0,22	224.304,00	
Administração Financeira	460.000,00	460.000,00	78.717,86	78.717,86	0,32	381.282,14	78.717,86	78.717,86	0,50	381.282,14	
Controle Interno	26.000,00	26.000,00	4.525,35	4.525,35	0,02	21.474,65	4.525,35	4.525,35	0,03	21.474,65	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	200.500,00	200.500,00	29.355,61	29.355,61	0,12	171.144,39	29.355,61	29.355,61	0,19	171.144,39	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00				500,00				500,00	
Assistência Comunitária	127.000,00	127.000,00	16.780,73	16.780,73	0,07	110.219,27	16.780,73	16.780,73	0,11	110.219,27	
FU08 - Administração Geral	73.000,00	73.000,00	12.574,88	12.574,88	0,05	60.425,12	12.574,88	12.574,88	0,08	60.425,12	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	27.420,78	27.420,78	6.000,00	6.000,00	0,02	21.420,78	1.364,43	1.364,43	0,01	26.056,35	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	27.420,78	27.420,78	6.000,00	6.000,00	0,02	21.420,78	1.364,43	1.364,43	0,01	26.056,35	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.131.100,00	1.131.100,00	157.182,42	157.182,42	0,63	973.917,58	157.182,42	157.182,42	1,01	973.917,58	
Atenção Básica	349.600,00	349.600,00	52.132,47	52.132,47	0,21	297.467,53	52.132,47	52.132,47	0,33	297.467,53	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	139.000,00	139.000,00	16.964,70	16.964,70	0,07	122.035,30	16.964,70	16.964,70	0,11	122.035,30	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Vigilância Epidemiológica	58.400,00	58.400,00	10.532,92	10.532,92	0,04	47.867,08	10.532,92	10.532,92	0,07	47.867,08	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	572.100,00	572.100,00	77.552,33	77.552,33	0,31	494.547,67	77.552,33	77.552,33	0,50	494.547,67	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.143.400,00	2.143.400,00	384.872,11	384.872,11	1,55	1.758.527,89	384.872,11	384.872,11	2,46	1.758.527,89	
Ensino Fundamental	1.205.500,00	1.205.500,00	211.499,63	211.499,63	0,85	994.000,37	211.499,63	211.499,63	1,35	994.000,37	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	362.500,00	362.500,00	80.096,21	80.096,21	0,32	282.403,79	80.096,21	80.096,21	0,51	282.403,79	
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Educação Especial	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	573.400,00	573.400,00	93.276,27	93.276,27	0,38	480.123,73	93.276,27	93.276,27	0,60	480.123,73	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	6.000,00	6.000,00	1.165,17	1.165,17	0,00	4.834,83	1.165,17	1.165,17	0,01	4.834,83	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	6.000,00	6.000,00	1.165,17	1.165,17	0,00	4.834,83	1.165,17	1.165,17	0,01	4.834,83	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	1.126,30	1.126,30	0,00	1.873,70	1.126,30	1.126,30	0,01	1.873,70	
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	1.126,30	1.126,30	0,00	1.873,70	1.126,30	1.126,30	0,01	1.873,70	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 29/03/2023 12:22:10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	30.000,00	3.114,50	3.114,50	0,01	26.885,50	3.114,50	3.114,50	0,02	26.885,50	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	3.114,50	3.114,50	0,01	26.885,50	3.114,50	3.114,50	0,02	26.885,50	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	8.000,00	8.000,00	7.660,77	7.660,77	0,03	339,23	7.660,77	7.660,77	0,05	339,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	8.000,00	8.000,00	7.660,77	7.660,77	0,03	339,23	7.660,77	7.660,77	0,05	339,23	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 025/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

DATA: 29 de Março de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

CEMEI PEQUENO ANJO **15 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
3º	LUCINEIDE DA SILVA MORAES	6,0	CLASSIFICADO
20 - TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
5º	REGIANE ROCHA TEIXEIRA MOREIRA	7,0	CLASSIFICADO
CEMEI DOIS PINHEIROS **04 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
16º	MAIANE DOS SANTOS ALMADA	3,5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 29 de Março de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ *Antecedentes Criminais*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 009/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

DATA: 29 de Março de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício..

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

CEMEI DOIS PINHEIROS

03 - ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
8º	JOCILENE MARTINS DOS REIS	4	CLASSIFICADO

CEMEI PEQUENO ANJO

10 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
3º	QUEILA CRISTINA DORNELES	7	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA

19 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
3º	LUDYELLE ESTAFANI SOARES SANTOS	5,5	CLASSIFICADO
4º	ANTÔNIA DIVINA GUIMARÃES SOARES	4	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS

29 - TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO

Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
2º	FABIANA JESSICA NIED LIMA	6	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO

65 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	EDER LUIZ DA SILVA	6,5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 29 de Março de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ *Antecedentes Criminais*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.007, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 6.007, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

Considerando o disposto no Ofício 049/2023/PGM da Procuradoria Geral, que trata dos Autos 1000164-94.2021.811.0012 – *Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer e não Fazer*;

Considerando a **Certidão 008/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de uma área de 10.000,00m², designada Quadra 147, em 26 (vinte e seis) áreas/lotes, no bairro Parque Aquarius, setor Nova Brasília, nesta cidade,** que se encontra matriculada sob nº 18.470 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Ary Santin**, portador(a) do CI/RG nº 3.028. 453.326/SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 139.294.700-63, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descrito(a)s e caracterizado(a)s:

I - IMÓVEL: Lote 01 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²

F R E N T E: com Avenida H, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 03, medido 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 26, medindo 25,00 metros;

FUNDO: com o lote 26, medindo 12,00 metros;

II - IMÓVEL: Lote 02 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²

F R E N T E: com a Rua 19, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 04, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 25, medindo 25,00 metros;

F U N D O: com o lote 25, medindo 12,00 metros;

III - IMÓVEL: Lote 03 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²

F R E N T E: com Avenida H, medido 12,00 metros;

LATER AL DIREITA: com o lote 05 e 07, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 01, medindo 25,00 metros;

FUNDO: com o lote 09, medindo 12,00 metros;

IV - IMÓVEL: Lote 04 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²
F R E N T E: com a Rua 19, medindo 12,00 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 06 e 08, medindo 25,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 02, medindo 25,00 metros;
FUNDO: com o lote 10, medindo 12,00 metros;

V - IMÓVEL: Lote 05 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²
F R E N T E: com a Rua Venha Ver, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 07, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com Avenida H, medindo 22,00 metros;
FUNDO: com o lote 03, medindo 12,50 metros;

VI - IMÓVEL: Lote 06 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²
F R E N T E: com a Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 08, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com a Rua 19, medindo 22,00 metros;
FUNDO: com o lote 04, medindo 12,50 metros;

VII - IMÓVEL: Lote 07 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²
F R E N T E: com a Rua Venha Ver, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com lote 09, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 05, medindo 22,00 metros;
F U N D O: com o lote 03, medindo 12,50 metros;

VIII - IMÓVEL: Lote 08 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE : 275,00 m²
F R E N T E: com a Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 10, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 06, medindo 22,00 metros;
FUNDO: com o lote 04, medindo 12,50 metros;

IX - IMÓVEL: Lote 09 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²
F R E N T E: com a Rua Venha Ver, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com lote 11, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 03 e 07, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 26, medindo 12,50 metros;

X - IMÓVEL: Lote 10 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²
F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 12, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 04 e 08, medindo 34,00 metros;
FUNDO: com o lote 25, medindo 12,50 metros;

XI - IMÓVEL: Lote 11 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²
F R E N T E: com a Rua Venha Ver, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com lote 13, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 09, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 26, medindo 12,50 metros;

XII - IMÓVEL: Lote 12 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²
F R E N T E: com a Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 14, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 10, medindo 34,00 metros;
FUNDO: com o lote 25, medindo 12,50 metros;

XIII - IMÓVEL: Lote 13 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²
F R E N T E: com a Rua Venha Ver, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com lote 15, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 11, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 25, medindo 12,50 metros;

XIV - IMÓVEL: Lote 14 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²
F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 16, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 12, medindo 34,00 metros;
FUNDO: com o lote 26, medindo 12,50 metros;

XV - IMÓVEL: Lote 15 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²
F R E N T E: com a Rua Venha Ver, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com lote 17 e 21, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 13, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 25, medindo 12,50 metros;

XVI - IMÓVEL: Lote 16 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²
F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 18 e 22, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com a Rua 14, medindo 34,00 metros;
FUNDO: com o lote 26, medindo 12,50 metros;

XVII - IMÓVEL: Lote 17 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²
F R E N T E: com a Rua Venha Ver, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com lote 19, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 15, medindo 22,00 metros;
F U N D O: com o lote 21, medindo 12,50 metros;

XVIII - IMÓVEL: Lote 18 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²
F R E N T E: com a Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 20, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 16, medindo 22,00 metros;
F U N D O: com o lote 22, medindo 12,50 metros;

XIX - IMÓVEL: Lote 19 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²
F R E N T E: com a Rua Venha Ver, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com a Rua 19, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 17, medindo 22,00 metros;
F U N D O: com o lote 21, medindo 12,50 metros;

XX - IMÓVEL: Lote 20 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²

F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;

LATERAL DIREITA: com Avenida H, medindo 22,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 18, medindo 22,00 metros;

FUNDO: com o lote 22, medindo 12,50 metros;

XXI - IMÓVEL: Lote 21 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²

F R E N T E: com a Rua 19, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com a Rua 23, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 17 e 19, medindo 25,00 metros;

F U N D O: com o lote 15, medindo 12,00 metros;

XXII - IMÓVEL: Lote 22 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²

F R E N T E: com Avenida H, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 24, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 18 e 20, medindo 25,00 metros;

FUNDO: com o lote 16, medindo 12,00 metros;

XXIII - IMÓVEL: Lote 23 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²

F R E N T E: com a Rua 19, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 25, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 21, medindo 25,00 metros;

F U N D O: com o lote 25, medindo 12,00 metros;

XXIV - IMÓVEL: Lote 24 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²

F R E N T E: com Avenida H, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 26, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 22, medindo 25,00 metros;

FUNDO: com o lote 26, medindo 12,00 metros;

XXV - IMÓVEL: Lote 25 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 1000,00 m²

F R E N T E: com a Rua 19, medindo 08,00 metros, com o lote 02, medindo 12,00 metros e com lote 23, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 02, medindo 25,00 metros e com o lote 10 e 12, medindo 25 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 13 e 15, medindo 25,00 metros e com o lote 23, medindo 25,00 metros;

FUNDO: com o lote 26, medindo 32,00 metros;

XXVI - IMÓVEL: Lote 26 da quadra 147:

ÁREA DO LOTE: 1000,00 m²

F R E N T E: com Avenida H, medindo 08,00 metros, com o lote 01, medindo 12,00 metros e com o lote 24, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 01, medindo 25,00 metros e com os lotes 09 e 11, medindo 25 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 14 e 16, medindo 25,00 metros, com o lote 24, medindo 25,00 metros;

FUNDO: com o lote 25, medindo 32,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto a ART 3101259-MT, memoriais descritivos e mapas da lavra de ARY SANTIN - CREA: RS00037844 CREA/CONFEA: 2201478686.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.106, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.106, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Corrige numeração do Decreto nº 6007/2023 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi grafada erroneamente a numeração do Decreto nº 6007, de 21 de março de 2023, razão pela qual a necessidade de correção; **Decreta**:

Art. 1º O "Decreto nº 6.007, de 21 de março de 2023" que "*aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte numeração corrigida: Decreto nº 5.106, de 24 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/3/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.107, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.107, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Corrige numeração do Decreto nº 6008/2023 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi grafada erroneamente a numeração do Decreto nº 6008, de 22 de março de 2023, razão pela qual a necessidade de correção; **Decreta**:

Art. 1º O "Decreto nº 6.008, de 22 de março de 2023" que "*Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023 no valor de R$ 127.268,15"*, passa a vigorar com a seguinte numeração corrigida: Decreto nº 5.107, de 24 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/3/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.117, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5117, de 29 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 120.229,86, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS — R$110.500,00
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS — 110.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS — R$2.500,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 2.500,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES — R$7.229,86
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 7.229,86

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.1069-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$110.500,00
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS — 110.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$2.500,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 2.500,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$7.229,86
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 7.229,86

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de março de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 29/03/2023, às 16:45:42. Protocolo: 36f90b81-9e9b-466f-bc16-f4bf0381b611

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.114, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.114, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 004/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil – Thiago Soares Caetano – CONFEA RN. nº 121.609.909-8; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 5 (cinco) áreas/lote de terras, situado(a) na zona urbana,** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob nº 21.469 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Carlos Roberto de Oliveira**, portador(a) do CI/RG nº 0523742-4/SEJSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 362.578.501-34, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – desdobramento 1: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **450,00m²**, **Cadastro Municipal 001.30.039-J.07-C1.001,** bairro Olaria, setor Xavantina, nesta cidade, de propriedade de **Carlos Roberto de Oliveira**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-31**, de coordenadas **N 8.375.279,67 m**, **E 354.049,15 m**, situado no limite da ÁREA URBANA, Área 05; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 05 no azimute de 113°46'28" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-30**, de coordenadas **N 8.375.273,62 m**, **E 354.062,88 m,** situado no limite da ÁREA URBANA, Área 02; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 02 no azimute de 215°16'37" e distância de 30,00 m até o vértice **FR3-M-08**, de coordenadas **N 8.375.249,12 m**, **E 354.045,55 m,**; deste, segue confrontando com RUA MARIO VIANNA no azimute de 297°15'00" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-09**, de coordenadas **N 8.375.255,99 m**, **E 354.032,21 m,** situado no limite da ÁREA URBANA, Área 05; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 05 no azimute de 35°34'50" e distância de 30,00 m até o vértice **FR3-M-31** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

II – desdobramento 2: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **450,00m²**, **Cadastro Municipal 001.30.039-J.07-C2.001,** bairro Olaria, setor Xavantina, nesta cidade, de propriedade de **Carlos Roberto de Oliveira**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-30**, de coordenadas **N 8.375.273,62 m**, **E 354.062,88 m**, situado no limite da ÁREA URBANA, Área 05; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 05 no azimute de 117°31'40" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-22**, de coordenadas **N 8.375.266,82 m**, **E 354.075,93 m,** situado no limite da ÁREA URBANA, Área 03; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 03 no azimute de 214°45'46" e distância de 30,00 m até o vértice **FR3-M-07**, de coordenadas **N 8.375.242,26 m**, **E 354.058,88 m,**; deste, segue confrontando com RUA MARIO VIANNA no azimute de 297°15'13" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-08**, de coordenadas **N 8.375.249,12 m**, **E 354.045,55 m,** situado no limite da ÁREA URBANA, Área 01; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 01 no azimute de 35°16'37" e distância de 30,00 m até o vértice **FR3-M-30** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

III – desdobramento 3: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **450,00m²**, **Cadastro Municipal 001.30.039-J.07-C3.001,** bairro Olaria, setor Xavantina, nesta cidade, de propriedade de **Carlos Roberto de Oliveira**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-22**, de coordenadas **N 8.375.266,82 m**, **E 354.075,93 m**, situado no limite da ÁREA URBANA, Área 05; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 05 no azimute de 116°51'13" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-21**, de coordenadas **N 8.375.260,04 m**, **E 354.089,32 m,** situado no limite da ÁREA URBANA, Área 04; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 04 no azimute de 214°45'02" e distância de 30,00 m até o vértice **FR3-M-06**, de coordenadas **N 8.375.235,39 m**, **E 354.072,22 m,**; deste, segue confrontando com RUA MARIO VIANNA no azimute de 297°15'00" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-07**, de coordenadas **N 8.375.242,26 m**, **E 354.058,88 m,** situado no limite da ÁREA URBANA, Área 02; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 02 no azimute de 34°45'46" e distância de 30,00 m até o vértice **FR3-M-22** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

IV – desdobramento 4: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **450,00m²**, **Cadastro Municipal 001.30.039-J.07-C4.001,** bairro Olaria, setor Xavantina, nesta cidade, de propriedade de **Carlos Roberto de Oliveira**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-21**, de coordenadas **N 8.375.260,04 m**, **E 354.089,32 m**, situado no limite da ÁREA URBANA, Área 05; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 05 no azimute de 117°14'49" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-20**, de coordenadas **N 8.375.253,17 m**, **E 354.102,65 m,**; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 05 no azimute de 214°44'09" e distância de 30,00 m até o vértice **FR3-M-05**, de coordenadas **N 8.375.228,52 m**, **E 354.085,55 m,**; deste, segue confrontando com RUA MARIO VIANNA no azimute de 297°15'13" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-06**, de coordenadas **N 8.375.235,39 m**, **E 354.072,22 m,** situado no limite da ÁREA URBANA, Área 03; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 03 no azimute de 34°45'02" e distância de 30,00 m até o vértice **FR3-M-21** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

V – desdobramento 5: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **11.667,00m²**, **Cadastro Municipal 001.30.039-J.07-C5.001,** bairro Olaria, setor Xavantina, nesta cidade, de propriedade de **Carlos Roberto de Oliveira**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-01**, de coordenadas **N 8.375.364,60 m**, **E 354.144,45 m**, ; deste, segue confrontando com a CHÁCARA DE PAULA , de ELCIO ANTONIO MACIEL DE PAULA, matrícula 14.500, no azimute de 115°44'39" e distância de 30,00 m até o vértice **FR3-M-02**, de coordenadas **N 8.375.351,79 m**, **E 354.171,02 m,**; deste, segue confrontando com a CHÁCARA DE PAULA , de ELCIO ANTONIO MACIEL DE PAULA, matrícula 14.500, no azimute de 116°57'01" e distância de 6,05 m até o vértice **FR3-M-03**, de coordenadas **N 8.375.349,04 m**, **E 354.176,42 m,** situado no limite da CHÁCARA DE PAULA , de ELCIO ANTONIO MACIEL DE PAULA, matrícula

14.500; deste, segue confrontando com RUA CICERO PERNAMBUCO no azimute de 214°44'05" e distância de 150,03 m até o vértice **FR3-M-04**, de coordenadas **N 8.375.225,75 m**, **E 354.090,93 m,**; deste, segue confrontando com RUA MARIO VIANNA no azimute de 297°15'04" e distância de 6,05 m até o vértice **FR3-M-05**, de coordenadas **N 8.375.228,52 m**, **E 354.085,55 m,** situado no limite da ÁREA URBANA, Área 04; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 04 no azimute de 34°44'09" e distância de 30,00 m até o vértice **FR3-M-20**, de coordenadas **N 8.375. 253,17 m**, **E 354.102,65 m,**; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, de CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA no azimute de 297°14'49" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-21**, de coordenadas **N 8.375. 260,04 m**, **E 354.089,32 m,** situado no limite da ÁREA URBANA, Área 03; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 03 no azimute de 296°51'13" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-22**, de coordenadas **N 8.375.266,82 m**, **E 354.075,93 m,** situado no limite da ÁREA URBANA, Área 02; deste, segue confrontando com a CHÁCARA URBANA, Área 02 no azimute de 297°31'40" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-30**, de coordenadas **N 8.375.273,62 m**, **E 354.062,88 m,** situado no limite da ÁREA URBANA, Área 01; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 01 no azimute de 293°46'28" e distância de 15,00 m até o vértice **FR3-M-31**, de coordenadas **N 8.375.279,67 m**, **E 354.049,15 m,**; deste, segue confrontando com a ÁREA URBANA, Área 01 no azimute de 215°34'50" e distância de 30,00 m até o vértice **FR3-M-09**, de coordenadas **N 8.375.255,99 m**, **E 354.032,21 m,**; deste, segue confrontando com RUA MARIO VIANNA no azimute de 297°15'07" e distância de 5,97 m até o vértice **FR3-M-10**, de coordenadas **N 8.375.258,73 m**, **E 354.026,91 m,** situado no limite da CHÁCARA CARLÃO, de LÚZIA ALVES DE SOUZA, matrícula 11.281; deste, segue confrontando com a CHÁCARA CARLÃO, de LÚZIA ALVES DE SOUZA, matrícula 11.281, no azimute de 5°40'59" e distância de 103,29 m até o vértice **FR3-M-11**, de coordenadas **N 8.375. 361,50 m**, **E 354.037,14 m,** situado no limite da CHÁCARA CARLÃO, de LÚZIA ALVES DE SOUZA, matrícula 11.281 e da CHÁCARA DE PAULA , de ELCIO ANTONIO MACIEL DE PAULA, matrícula 14.500; deste, segue confrontando com a CHÁCARA DE PAULA , de ELCIO ANTONIO MACIEL DE PAULA, matrícula 14.500, no azimute de 88°00'12" e distância de 9,85 m até o vértice **FR3-M-12**, de coordenadas **N 8.375.361,85 m**, **E 354.046,97 m,**; deste, segue confrontando com a CHÁCARA DE PAULA , de ELCIO ANTONIO MACIEL DE PAULA, matrícula 14.500, no azimute de 88°22'54" e distância de 97,51 m até o vértice **FR3-M-01** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

;

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220220181947, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva - RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder com o recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Thiago Soares Caetano

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.116, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.116, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 006/2023 Retificadora – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 02 (dois) lote de terras, situado na zona urbana,** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob nº 9.475 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jaqueline Rosa da Silva**, portador(a) do CI/RG nº 5628737/SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 039.086.121-95, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – desdobramento 1: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **225,00m²**, designado de **Lote 12 (doze) da Quadra 129 (cento e vinte e nove**), **Cadastro Municipal 001.029.129.12.001,** bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Jaqueline Rosa da Silva**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a rua Ilhéus, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 11, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 12-A, medindo 30,00, e fundos para o lote 14, medindo 7,50 metros;

II – desdobramento 2: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **225,00m²**, designado de **Lote 12-A (doze "A") da Quadra 129 (cento e vinte e nove**), **Cadastro Municipal 001.029.129.12A.001,** bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Jaqueline Rosa da Silva**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a rua Ilhéus, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 12, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 13, medindo 30,00, e fundos para o lote 14, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220230024440, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Danylo Dias de Freitas - RNP 1218338326.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.074/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

LICITAÇÃO
5º ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 30.987.969/0001-69, resolvem acrescentar ao valor do Contrato 046/2022 o valor de R$ 930. 800,00(novecentos e trinta mil e oitocentos reais) - estimando-se o valor mensal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a 4 meses de serviço. Esteacréscimo se dá pelo fato do serviço de profissional temporário do tipo médico ortopedista, com 12 horas de plantão presencial. - Serviço de profissional temporário do tipo médico ortopedista, com 12 horas de plantão presencial. E serviço de profissional temporário do tipo ortopedista, com 12 horas de plantão sobreaviso - serviço de profissional temporário do tipo ortopedista, com 12 horas de plantão sobreaviso, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO
6º ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 30.987.969/0001-69, resolvem acrescentar o valor do Contrato nº 046/2.022, previsto na cláusula sexta, o valor de R$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais), referente aos itens 10 e 27, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 351/2023

PORTARIA Nº 351/2023

*"Dispõe sobre a reintegração de **Irenilde Alves Lafonte,** e dá outras providências".*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências; e demais legislação que trata da matéria*;

Considerando o disposto no Ofício 93/2023/PGM da Procuradoria Geral que trata da Sentença proferida nos Autos nº 0002733-32.2014.8.11.0012, decisão da Primeira Vara da Comarca de Nova Xavantina/MT, *que in verbis:*

*"a) **DECLARAR** a ilegalidade e nulidade do Ato Administrativo que culminou na demissão de Irenilde Alves Lafonte junto ao Município de Nova Xavantina/MT, visto inexistir afronta na acumulação de cargos da autora, nos moldes da fundamentação supra e do art. 37, "b" da CF/88;*

*b) **DETERMINAR** a imediata reintegração da autora ao cargo que antes ocupava, com as vantagens pecuniárias/salariais que lhe são devidas a partir da data de sua efetiva reintegração*";

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública; **resolve**:

Art. 1º Reintegrar aos Quadros de Servidores Públicos do município **Irenilde Alves Lafonte**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 004, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Revogam se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 3/4/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.100, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.100, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Zenaide Aparecida Alves Cerqueira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1040, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 1/2020 a 1/2023, retroativo a 1/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.000/2023 em razão de ter sido grafado a numeração errada.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.101, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.101, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Silvani Ferreira de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 720, da Classe/Nível B/6 para o B/7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2/2020 a 2/2023, retroativo a 2/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.001/2023 em razão de ter sido grafado a numeração errada.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.102, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.102, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Corrige numeração do Decreto nº 6003/2023 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi grafada erroneamente a numeração do Decreto nº 6003, de 20 de março de 2023, razão pela qual a necessidade de correção; **Decreta**:

Art. 1º O Decreto nº 6003, de 20 de março de 2023 que *dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023*, no valor de R$ 94.765,50, passa a vigorar com a seguinte numeração corrigida: "Decreto nº 5.102, de 23 de março de 2023".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/3/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.103, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.103, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Corrige numeração do Decreto nº 6004/2023 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi grafada erroneamente a numeração do Decreto nº 6004, de 20 de março de 2023, razão pela qual a necessidade de correção; **Decreta**:

Art. 1º O Decreto nº 6004, de 20 de março de 2023 que *altera o valor de alteração orçamentária do decreto 5002, de 3 de fevereiro de 2023*, passa a vigorar com a seguinte numeração corrigida: "Decreto nº 5.103, de 23 de março de 2023".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/3/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.104, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.104, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Corrige numeração do Decreto nº 6005/2023 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi grafada erroneamente a numeração do Decreto nº 6005, de 21 de março de 2023, razão pela qual a necessidade de correção; **Decreta**:

Art. 1º O Decreto nº 6005, de 21 de março de 2023 que *abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023 no valor de R$ 1. 624,00*, passa a vigorar com a seguinte numeração corrigida: "Decreto nº 5.104, de 23 de março de 2023".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/3/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.006, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 6.006, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

Considerando o disposto no Ofício 049/2023/PGM da Procuradoria Geral, que trata dos Autos 1000164-94.2021.811.0012 – *Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer e não Fazer*;

Considerando a **Certidão 007/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de uma área de 10.000,00m², designada Quadra 123, em 26 (vinte e seis) áreas/lotes, no bairro Parque Aquarius, setor Nova Brasília, nesta cidade,** que se encontra matriculada sob nº 18.468 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Ary Santin**, portador(a) do CI/RG nº 3.028. 453.326/SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 139.294.700-63, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descrito(a)s e caracterizado(a)s:

I - IMÓVEL: Lote 01 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²;

F R E N T E: com a Rua 18, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 03, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 26, medindo 25,00 metros;

F U N D O: com o lote 26, medindo 12,00 metros;

II - IMÓVEL: Lote 02 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²;
F R E N T E: com Avenida H, medindo 12,00 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 04, medindo 25,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 25, medindo 25,00 metros;
F U N D O: com o lote 25, medindo 12,00 metros;

III - IMÓVEL: Lote 03 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²;
F R E N T E: com a Rua 18, medindo 12,00 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 05 e 07, medindo 25,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 01, medindo 25,00 metros;
F U N D O: com o lote 09, medindo 12,00 metros;

IV - IMÓVEL: Lote 04 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²;
F R E N T E: com Avenida H, medindo 12,00 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 06 e 08, medindo 25,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 02, medindo 25,00 metros;
F U N D O: com o lote 10, medindo 12,00 metros;

V - IMÓVEL: Lote 05 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²;
F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 07, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com a Rua 18, medindo 22,00 metros;
F U N D O: com o lote 03, medindo 12,50 metros;

VI - IMÓVEL: Lote 06 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²;
F R E N T E: com a Rua 02, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 08, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com Avenida H, medindo 22,00 metros;
F U N D O: com o lote 04, medindo 12,50 metros;

VII - IMÓVEL: Lote 07 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²;
F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 09, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com lotes 05, medindo 22,00 metros;
F U N D O: com o lote 03, medindo 12,50 metros;

VIII - IMÓVEL: Lote 08 quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²;
F R E N T E: com a Rua 02, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 10, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 06, medindo 22,00 metros;
F U N D O: com o lote 04, medindo 12,50 metros;

IX - IMÓVEL: Lote 09 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²;
F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 11, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 03 e 07, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 26, medindo 12,50 metros;

X - IMÓVEL: Lote 10 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²;
F R E N T E: com a Rua 02, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 12, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 04 e 08, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 25, medindo 12,50 metros;

XI - IMÓVEL: Lote 11 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²;
F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 13, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 09, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 26, medindo 12,50 metros;

XII - IMÓVEL: Lote 12 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²;
F R E N T E: com a Rua 02, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 14, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 10, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 25, medindo 12,50 metros;

XIII - IMÓVEL: Lote 13 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²;
F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 15, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 11, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 25, medindo 12,50 metros;

XIV - IMÓVEL: Lote 14 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²;
F R E N T E: com a Rua 02, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 16, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 12, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 26, medindo 12,50 metros;

XV - IMÓVEL: Lote 15 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²;
F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 17 e 21, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 13, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 25, medindo 12,50 metros;

XVI - IMÓVEL: Lote 16 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 425,00 m²;
F R E N T E: com a Rua 02, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com lotes 18 e 22, medindo 34,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 14, medindo 34,00 metros;
F U N D O: com o lote 26, medindo 12,50 metros;

XVII - IMÓVEL: Lote 17 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²;
F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;
LATERAL DIREITA: com o lote 19, medindo 22,00 metros;
LATERAL ESQUERDA: com o lote 15, medindo 22,00 metros;
F U N D O: com o lote 21, medindo 12,50 metros;

XVIII - IMÓVEL: Lote 18 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²;

F R E N T E: com a Rua 02, medindo 12,50 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 20, medindo 22,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 16, medindo 22,00 metros;

F U N D O: com o lote 22, medindo 12,50 metros;

XIX - IMÓVEL: Lote 19 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²;

F R E N T E: com Avenida Palestina, medindo 12,50 metros;

LATERAL DIREITA: com Avenida H, medindo 22,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 17, medindo 22,00 metros;

F U N D O: com o lote 21, medindo 12,50 metros;

XX - IMÓVEL: Lote 20 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 275,00 m²;

F R E N T E: com a Rua 02, medindo 12,50 metros;

LATERAL DIREITA: com a Rua 18, medindo 22,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 18, medindo 22,00 metros;

F U N D O: com o lote 22, medindo 12,50 metros;

XXI - IMÓVEL: Lote 21 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²;

F R E N T E: com Avenida H, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 23, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 17 e 19, medindo 25,00 metros;

F U N D O: com o lote 15, medindo 12,00 metros;

XXII - IMÓVEL: Lote 22 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²;

F R E N T E: com a Rua 18, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 24, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com lotes 18 e 20, medindo 25,00 metros;

F U N D O: com o lote 16, medindo 12,00 metros;

XXIII - IMÓVEL: Lote 23 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²;

F R E N T E: com Avenida H, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 25, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 21, medindo 25,00 metros;

F U N D O: com o lote 25, medindo 12,00 metros;

XXIV - IMÓVEL: Lote 24 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 300,00 m²;

F R E N T E: com a Rua 18, medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 26, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 22, medindo 25,00 metros;

F U N D O: com o lote 26, medindo 12,00 metros;

XXV - IMÓVEL: Lote 25 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 1000,00 m²;

F R E N T E: com Avenida H, medindo 8,00 metros, com o Lote 02, medindo 12,00 metros, com o lote 23 medindo 12,00 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 02, medindo 25,00 metros, com o lote 10 e 12, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com o lote 13 e 15, medindo 25,00 metros, com o lote 23, medindo 25,00 metros;

F U N D O: com o lote 26, medindo 32,00 metros;

XXVI - IMÓVEL: Lote 26 da quadra 123:

ÁREA DO LOTE: 1000,00 m²;

F R E N T E: com a Rua 18, medindo 8,00 metros, com o lote 01, com 12,00 metros, com o lote 24, medindo 12 metros;

LATERAL DIREITA: com o lote 01, medindo 25,00 metros, com o lote 09 e 11, medindo 25,00 metros;

LATERAL ESQUERDA: com lotes 14 e 16, medindo 25,00 metros, com o Lote 24, medindo 25 metros;

F U N D O: com o lote 25, medindo 32,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto a ART 3096809-MT, memoriais descritivos e mapas da lavra de ARY SANTIN - CREA: RS00037844 CREA/CONFEA: 2201478686.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.105, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.105, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Corrige numeração do Decreto nº 6006/2023 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi grafada erroneamente a numeração do Decreto nº 6006, de 21 de março de 2023, razão pela qual a necessidade de correção; **Decreta**:

Art. 1º O "Decreto nº 6.006, de 21 de março de 2023" que "*aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte numeração corrigida: Decreto nº 5.105, de 24 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/3/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 006/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 006/2023**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. **EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:** DIEICO DUARTE NUNES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.476.761/0001-50**, com o valor global de R$ 53. 500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, sito Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina-MT – CEP – 78.690-000.

Nova Xavantina – MT, 29 de março de 2.023

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

RH
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** do candidato convocado através do **13º edital de convocação**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, do seguinte cargo;

CARGO:FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO (a)

RAFAEL CARVALHO DE FREITAS

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 350/2023

PORTARIA Nº 350/2023

Dispõe sobre a concessão do beneficio Pensão Por Morte a Ana de Souza Alves e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com o art. 8º, inciso I, art. 41, inciso II e art. 42, incisos I, da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o disposto no art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Antonio Corandini**, portador do RG nº 1154346-9 SJ/MT, inscrito no CPF nº 240.292.621-04 e Titulo de Eleitor nº 007139471805, Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 67, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Sra. **Ana de Souza Alves**, portadora do RG nº 1154309-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 987. 884.691-15 e Titulo de Eleitor nº 003010771856, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX, nº 2023. 06.00000001, a partir de 01 de março de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2º Revogam se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 006/2.023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 006/2.023, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP 0KM 02 PORTAS CABINE SIMPLES COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito nos itens das referidas atas.** ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.221/0001-83, com o valor global de R$ R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Nova Xavantina – MT, 29 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2023

PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

PROCESSO LICITATORIO 007/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238. 888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **A J O GIBELLO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 71.610.620/0001-90**, localizada na Rua Engenheiro Laerte Gomes Junior, n° 85, Bairro Una, CEP: 12072-260, no município de Taubaté - SP, telefone (12) 99783-6096 e e-mail gibello-ambiental@terra.com.br, representada pelo Sr. **Alfredo José de Oliva Gibello**, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 8.978.049-8 SSP/SP** e inscrito no **CPF sob nº 114.021.118-86**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios e consequentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (Cento e Vinte) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal nomeado, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DO ITEM.

4.1O Item, a especificação e o preço unitário que está registrado nessa Ata de Registro de Preço, encontram-se indicado na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	Valor Máximo Unitário para cada R$ 1,00 (um real) recuperado ou compensado
01	00058207	Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios e consequentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (Cento e Vinte) meses devendo ser verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferencia de todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, inclusive nas Instalações de Iluminação Pública B4a, conferencia da potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de Instalação e revisão de todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em funções do padrão de uso.	R$ 0,19 (dezenove centavos)

4.2. O valor acima poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita através de solicitação formal da parte interessada com fundamento em planilhas de composição de custos **mediante apresentação de Nota Fiscal de Compra** e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. A quantidade descrita acima é meramente estimativa, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. O serviço devera obedecer a exigências legais, normas, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pelos órgãos de controle e demais legislações correlatas.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos e também por quaisquer processos administrativos e judiciais que possam surgir em decorrência da prestação dos serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos serviços nos prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4. 752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.5. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.,** ou, recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **9 do** anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.6. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **9** do anexo I – Termo de Referência do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8. 666/93.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado conforme contrato devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964,** em até 30 (trinta) dias após o deposito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT dos valores recuperados, contados da apresentação de cada nota fiscal, em moeda corrente nacional, mediante deposito na conta bancária indicada pela contratada, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

10.1. O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. O preço registrado que sofrer revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação

vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitações.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta

Ata;

b) Quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste

Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo o objeto licitado ser fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES.

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: **33.90.30.00.00.00 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica.**
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17. DO FORO.

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 27 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

A J O GIBELLO LTDA

CNPJ: 71.610.620/0001-90

Alfredo José de Oliva Gibello

Fornecedor/Signatário

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2023

De 29 de março de 2023

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - CONCEDER o benefício de Auxílio Doença a servidora Sra. **MARIA APARECIDA MARANGUELI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 000****** SSP/MS e do CPF sob o nº. 614.896.***-**, servidora no cargo de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL,** matriculada no DRH sob o nº 2266, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **01/03/2023 a 23/04/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO DECRETO Nº 018/2023

De 29 de março de 2023

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

O decreto Nº 018/2023

De 16 de março de 2023

Para que onde se lê:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Elson Roberto Munaro	Fiscal de Tributos	C/07	C/08	Art. 78
Marcos Pereira Cunha	Agente Administrativo	E/07	E/08	Art. 78
Miguel Mendes Chaves	Operador de Máquinas Leves	B/07	B/08	Art. 78
Roberta Mezalira Venturoso	Agente Administrativo	F/07	F/08	Art. 78
Oseas de Oliveira Costa	Mecânico	B/07	B/08	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lê-se:

DECRETO Nº 018/2023

De 29 de março de 2023

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Elson Roberto Munaro	Fiscal de Tributos	C/07	C/08	Art. 78
Marcos Pereira Cunha	Agente Administrativo	E/07	E/08	Art. 78
Miguel Mendes Chaves	Operador de Máquinas Leves	B/07	B/08	Art. 78
Oseas de Oliveira Costa	Mecânico	B/07	B/08	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 29 de março de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 163/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***VALDENIA APARECIDA RIBEIRO ESTORARI***, portadora da cédula de identidade Nº M-5.6***** SSP/MG e CPF N° 990.353.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA** a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (Um Mil Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**16/03/2023 a 20/12/2023.**

Novo Mundo/MT, 16 de MARÇO de 2023

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072/2023

De 29 de março de 2023

"Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. **TRANSFERIR** de lotação o servidor abaixo relacionado, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
1112	Luciene Evangelista Barbosa	Secretaria Municipal de Educação/ Creche Mundo Mágico	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068/2023

De 29 de março de 2023

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sra. **DIRLENE INES VUADEN,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14******* SSP/SE e do CPF sob o nº. 581.621.***-**, servidora no cargo de **PROFESSORA 40 HS,** matriculada no DRH sob o nº 77, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **01/03/2023 a 23/04/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 164/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**SILVIO ALVES DE CARVALHO,** portador da cédula de identidade Nº 10****** SJ/MT e CPF N° 295.702.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA CATEGORIA D, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.238,21** (Dois mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/03/2023 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 29 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

VALIDADE DE 12 MESES

No dia 12 de Dezembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2022, Processo Licitatório nº. 083/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da empresa Itens

48 GRAFICA PRINTEX 19

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

NOME: GRAFICA PRINTEX

CNPJ: 26.950.851/0001 - 99 INSCRIÇÃO: 13.668.850-0

ENDEREÇO: Av. Dom Pedro Casaldaliga, s/n, Bairro: Vila Nova, Cidade: São Felix do Araguaia - MT

CEP: 78.670-000 CIDADE/UF: São Felix do Araguaia - MT

TELEFONES: 66 98419-7955 E-MAIL: graficaprintexmt@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ISABELA DO CARMO PINHEIRO

RG: 5422227 SPTC/GO CPF: 034.096.151-13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas

condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: GRAFICA PRINTEX

Item Codigo Especificação Quant. Unid. Preço Unit. Preço Total

8 333130201 FIO DE LA 100%, CORES DIVERSAS, COM ESPESSURA DE 3MM, PESANDO 100GR (333130201) 10 UND R$ 30,60 R$ 306,00

10 333130204 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO MODELO 30 (333130204) 242 UND R$ 90,20 R$ 21.828,40

11 333130205 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO MODELO 40 (333130205) 160 UND R$ 74,30 R$ 11.888,00

13 333130214 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ADESIVO LEITOSO P/ CARRO, EM BOPP 170G/M2, 4/4 CORES, MEDINDO 100,0X350MM (333130214) 30 UND R$ 27,30 R$ 819,00

14 333130216 SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - ADESIVO LEITOSO BRILHO BLOCKOUT, COM LOGOMARCA IMPRESSA, 4/4 CORES, MEDINDO 0,55X0,70M (333130216) 200 UND R$ 26,90 R$ 5. 380,00

17 333130224 SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - FAIXA EM LONA 800X500CM, 4/4 CORES (333130224) 160 UND R$ 382,00 R$ 61. 120,00

18 333130226 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS, PVC 1MM ADESIVADAS, MEDINDO 18X25CM, 4/4 CORES (333130226) 25 UND R$ 20,60 R$ 515,00

19 333130229 SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - ADESIVO EM PLASTICO LEITOSO, EM POLICROMIA, MEDINDO 30,0X30,0CM (333130229) 120 UND R$ 25,60 R$ 3.072,00

20 333130231 SERVIÇO DE CONFECÇÃO E APLICAÇÃO EM GERAL - ADESIVO 15,0X15,0CM, EM VINIL LEITOSO, 4/0 CORES (333130231) 70 UND R$ 30,50 R$ 2.135,00

25 333130249 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ADESIVO EM MATERIAL LEITOSO, EM 4/0 CORES, MEDINDO 30,00X45,00 CM (333130249) 80 UND R$ 21,30 R$ 1.704,00

27 333130258 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CRACHA 5,40X8,90CM, EM PVC, 4/0 CORES COM CORDÃO (333130258) 900 UND R$ 11,60 R$ 10.440,00

28 333130259 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO MOD30 (333130259) 110 UND R$ 90,00 R$ 9.900,00

30 333130266 SERV DE CONFECÇÃO DE IMPRESSO - ADESIVO VEICULAR C/ LOGOMARCA, EM PLASTICO LEITOSO, EM 4/0 CORES, MEDINDO 46,0X27,0CM (333130266) 10 UND R$ 20,00 R$ 200,00

32 333130269 SERV DE CONFECÇÃO DE BANNER, COLORIDO, LONA, 1,10X1,50M (333130269) 45 UND R$ 291,00 R$ 13.095,00

33 333130270 SERV DE CONFECÇÃO DE BANNER, COLORIDO, LONA, 1,00X0,80M (333130270) 22 UND R$ 183,00 R$ 4.026,00

34 333131516 SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO SACOLA PLASTICA COM GRAVAÇÃO SILK SCREEM (333131516) 8000 UND R$ 1,09 R$ 8.720,00

35 333132348 CONFECCAO DE CRACHA - MEDINDO 5,40X8,90CM,EM PVC,4/0CORES (333132348) 40 UND R$ 12,30 R$ 492,00

39 333132419 SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ADESIVO VEÍÍCULAR, COM LOGOMARCA,EM PLASTICO LEITOSO,EM 4/0 CORES,MEDINDO 46,0X27,0CM (333132419) 8 UND R$ 35,60 R$ 284,80

46 333132430 SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO FAIXA EM LONA, MEDINDO 70X4.00 4/4 CORES (333132430) 10 UND R$ 480,00 R$ 4.800,00

QUANTIDADE DE ITENS.....

VALOR TOTAL..... 19

R$ 160.725,20

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/

93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas)horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. IKARO CARLOS DOS SANTOS ROCHA, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio – MT, 12 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GRAFICA PRINTEX

CNPJ: 26.950.851/0001-99

ISABELA DO CARMO PINHEIRO

CPF: 034.096.151-13 RG: 5422227 SPTC/GO

Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

VALIDADE: 12(DOZE) MESES

No dia 06 de Dezembrodo ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2022, Processo Licitatório nº. 079/2022** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
36	DEIJACI MOURA PAZ 61267805153	04

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
DEIJACI MOURA PAZ 61267805153	12.766.922/0001-93	DEIJACI MOURA PAZ	612.678.051-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: DEIJACI MOURA PAZ 61267805153

Item	Codigo	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit.	Preço total
1	33120452	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE EM KG RESFRIADA E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS (33120452)	**1.350**	**KG**	R$ 40,00	R$ 54.000,00
2	333131667	CARNE BOVINA - TIPO ACEM, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. (333131667)	**480**	**KG**	R$ 32,00	R$ 15.360,00

3	333131668	CARNE BOVINA - TIPO PALETA OU PEIXINHO, DE 2º,CONGELADA E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR, CHEIRO E SABER PRÓPRIO KG (333131668)	**1.230**	**KG**	R$ 36,00	R$ 44. 280,00
5	333131671	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA PALETA OU ACEM SEM OSSO DIANTEIRA, SEM PELANCA, SEM GORDURA. (333131671)	**550**	**KG**	R$ 29,00	R$ 15. 950,00
Quantidade de Itens..... Valor total.....						**04 R$ 129. 590,00**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 011/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.2.1 As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço

registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ANDREIA PEREIRA LACERDA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, 06 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEIJACI MOURA PAZ-ME

CNPJ: 12.766.922/0001-93

Deijaci Moura Paz

CPF: 612.678.051-53 RG: 2238041 SSP/GO

Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

VALIDADE DE 12 MESES

No dia 12 de Dezembro **do ano de 2022**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2022, Processo Licitatório nº. 083/2022** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
742	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA	11

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

NOME: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA	
CNPJ: 44.120.619/0001-05	**INSCRIÇÃO:** 13.908.078-3
ENDEREÇO: Rua São Benedito, nº 747, Bairro: Lixeira – Cuiabá - MT	
CEP: 78.008-405	**CIDADE/UF:** Cuiabá - MT
TELEFONES: 65-3358-6069 (65)3358-6306 (65) 99283-2299	**E-MAIL:** licitacao@mtpapelaria.com.br vendas@mtpapelaria.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO	
RG: 197.609-81 SSP/MT	**CPF:** 028.181.051-61

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA

Item	Codigo	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
2	333130189	**SERVIÇO DE CONFEÇÇÃO DE IMPRESSOS - BLOCO FICHA DE CADASTRAMENTO DE GESTANTES 50X1, F-9, F/V, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G (333130189)**	20	UND	R$ 30,65	R$ 613,00
3	333130191	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - PANFLETO, PAPEL COUCHE 150 G/M2, COLORIDO, FORMATO 210X290MM C/ VERNIZ (333130191)	1300	UND	R$ 1,09	R$ 1.417,00
5	333130194	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDERS - PAPEL COUCHE 170G/M2, FORMATO FECHADO/ABERTO, COLORIDO, FORMATO210X310MM C/ VERNIZ (333130194)	**1510**	**UND**	R$ 6,72	R$ 10.147,20
7	333130200	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER - LONA, 4/4 CORES, 1,20X2,00M (333130200)	**180**	**UND**	R$ 239,90	R$ 43.182,00
21	333130239	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS- BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS 50X2 VIAS, F-32, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G (333130239)	60	UND	R$ 47,32	R$ 2.839,20
24	333130247	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - BLOCO, EM PAPEL OFFSET 75G/M2, 1/1, MEDINDO 21,00X14,00 CM PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA BLOCO 50X1 (333130247)	10	UND	R$ 50,32	R$ 503,20
40	333132420	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - PANFLETO, PAPEL COUCHE, 150 G/M2, COLORIDO, FORMATO 210X290MM C/VERNIZ (333132420)	100	UND	R$ 3,99	R$ 399,00
41	333132421	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO FAIXA,EM LONA,COM 4/4 CORES,MEDINDO 1,00X5,00M (333132421)	10	UND	R$ 699,99	R$ 6.999,90
43	333132424	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - TIPO ENVELOPE, TIMBRADO, NA COR BRANCO, MEDINDO 30,0X40,0CM. (333132424)	100	UND	R$ 7,65	R$ 765,00
44	333132425	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ENVELOPE TIMBRADO, MEDINDO 24X34CM (333132425)	100	UND	R$ 8.99	R$ 899,00
45	333132427	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO CARTAZ,EM PAPEL COUCHE BRILHO 150G/M2,4/0 CORES,MEDINDO 46,00X64,00CM (333132427)	100	UND	R$ 10,32	R$ 1.032,00
QUANTIDADE DE ITENS..... VALOR TOTAL.....						**11 R$ 68.796,50**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas)horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. IKARO CARLOS DOS SANTOS ROCHA, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio – MT, 12 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA

CNPJ: 44.120.619/0001-05

ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO

CPF: 028.181.051-61 RG: 197.609-81

Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

VALIDADE DE 12 MESES

No dia 12 de Dezembro **do ano de 2022**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2022, Processo Licitatório nº. 083/2022** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
741	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	06

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

NOME: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CNPJ: 13.278.238/0001-25	**INSCRIÇÃO:**
ENDEREÇO: Travessa Brasilia, nº 30, Bairro: Areão – Cuiabá-MT	
CEP: 78.010.265	**CIDADE/UF:** Cuiabá - MT
TELEFONES: 65-3624-1715	**E-MAIL:** atendimento03@gliberal.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: ECIR ROLIM BACANI	
RG: 19959001	**CPF:** 035.679.181-50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Item	Codigo	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	133132429	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO CARTAZ,EM PAPEL COUCHE DE 120G/M2,COM 4/0 CORES,NO TAMANHO A3 (133132429)	100	UND	R$ 13,65	R$ 1.365,00
9	333130202	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS- DO TIPO CAPA DE PROCESSO, COM LOGOMARCA, EM PAPEL COUCHE 240 G/M2, EM 4/4 COR, MEDINDO 35,0X23,0 CM (333130202)	1400	UND	R$ 3,15	R$ 4.410,00
15	333130217	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - CARTAZ EM PAPEL COUCHE 11G/M2, COM 4/0 CORES, NO TAMANHO 31X45CM (333130217)	1000	UND	R$ 17,97	R$ 17.970,00
22	333130243	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS- CADASTRO INDIVIDUAL 50X1 VIA F-9, 1 COR, F/V, PAPEL OFFSET 75G (333130243)	1500	UND	R$ 34,98	R$ 52.470,00
23	333130246	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ATESTADO MEDICO 50X1 VIA F-16, FRENTE, 1 COR, PAPEL OFF SET 75G (333130246)	20	UND	R$ 50,33	R$ 1.006,60
42	333132422	FOLDER - FOLDER, EM PAPEL COUCHÊ LISO 170GR, 4X4 CORES, TAMANHO ABERTO 21X30CMM, COM 1 DOBRA. (333132422)	200	UND	R$ 6,32	R$ 1.264,00
QUANTIDADE DE ITENS..... VALOR TOTAL.....						**06 R$ 78.485,60**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas)horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. IKARO CARLOS DOS SANTOS ROCHA, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio – MT, 12 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 13.278.238/0001-25

ECIR ROLIM BACANI

CPF: 035.679.181-50 RG: 19959001

Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

VALIDADE DE 12 MESES

No dia 12 de Dezembro **do ano de 2022**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2022, Processo Licitatório nº. 083/2022** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
743	VICTOR RODRIGUES DA SILVA BRITO	10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

NOME: VICTOR RODRIGUES DA SILVA BRITO - ME	
CNPJ: 24.096.243/0001-33	**INSCRIÇÃO:**
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 1357- Setor 5, Nucleo Embrião- São Felix do Araguaia-MT	
CEP: 78.670-000	**CIDADE/UF:** São Felix do Araguaia-MT
TELEFONES: 66-98458-4890	**E-MAIL:** impressao01.digital@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR RODRIGUES DA SILVA BRITO	
RG: 41779 CTPS/MT	**CPF:** 049.806.861-76

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: VICTOR RODRIGUES DA SILVA BRITO

Item	Codigo	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
4	333130193	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ADESIVO LEITOSO, P/ CARRO VINIL, 4/4 CORES, MEDINDO 21,0X15,0CM (333130193)	**45**	**UND**	R$ 30,60	R$ 1.377,00
6	333130199	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER - LONA, 4/4 CORES, 1,20X1,80M (333130199)	**15**	**UND**	R$ 316,60	R$ 4.749,00
12	333130209	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA, PVC 2MM, ADESIVADA, MEDINDO 20X35CM, 4/4 CORES (333130209)	**110**	**UND**	R$ 9,65	R$ 1.061,50
16	333130222	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - FAIXA EM LONA 80X300CM (333130222)	**524**	**UND**	R$ 186,60	R$ 97.778,40
26	333130250	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ADESIVO VEICULAR C/ LOGOMARCA, EM PLASTICO LEITOSO, EM 4/0 CORES, MEDINDO 450X30,0CM (333130250)	20	UND	R$ 43,60	R$ 872,00
29	333130263	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - FAIXA LONA 1,00X5,00, 4/4COR (333130263)	35	UND	R$ 409,00	R$ 14.315,00
31	333130267	SERV DE CONFECÇÃO DE IMPRESSO - ADESIVO LEITOSO P/ CARRO VINIL, 4/4, CORES, MEDINDO 21,0X14,8CM (333130267)	26	UND	R$ 31,60	R$ 821,60
36	333132349	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA,COLORIDO,1,00X0,80M (333132349)	6	UND	R$ 313,00	R$ 1.878,00
37	333132351	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA,COLORIDO,MEDINDO 1,10X1,50M (333132351)	6	UND	R$ 319,00	R$ 1.914,00
38	333132418	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ADESIVO LEITOSO, PARA CARRO,VINIL,4/4 CORES,MEDINDO 21,0X14,8CM (333132418)	8	UND	R$ 23,99	R$ 191,92
QUANTIDADE DE ITENS..... VALOR TOTAL.....						**10 R$ 124.958,42**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas)horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. IKARO CARLOS DOS SANTOS ROCHA, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio – MT, 12 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VICTOR RODRIGUES DA SILVA BRITO

CNPJ: 24.096.243/0001-33

VICTOR RODRIGUES DA SILVA BRITO

CPF: 049.806.861-76 RG: 41779 CTPS-MT

Representante

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 09/ 2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

PROCESSO Nº 028/2023

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 09/2023, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **27 de Março de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
JOÃO FRANCISCO DE CASTRO - SERVIÇOS GERAIS – ME	12.067,653/ 0001-77	35 ITENS	R$ 138. 739,00

VALOR TOTAL R$ 138.739,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **30 de Março de 2023.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO ME**, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco, nº 141, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1104519-1/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 820.131. 392-87, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 08/2023 – Processo Licitatório nº 26/2023, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**ABACAXI PEROLA** - TAMANHO MÉDIO, FRUTA INTEGRA, FIRME, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS E MANCHAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, INSETOS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	UND	590,00	R$ 10,83	R$ 6. 389,70
02	**ABOBORA CABOTIA**: DE TAMANHO REGULAR, SEM ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	SEASA	KG	400,00	R$ 6,53	R$ 2. 612,00
03	**ABOBRINHA VERDE**: LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. NÃO PODE SER ENTREGUE MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	500,00	R$ 6,55	R$ 3. 275,00
04	**ALFACE:** DEVE APRESENTAR FOLHAS VERDES, INTEGRAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE INSETOS LESÃO OU DANOS QUE AFETE A APARÊNCIA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	SEASA	MACO1UND	650,00	R$ 4,48	R$ 2. 912,00
05	**ALHO AGRANEL (CABECA):** A GRANEL TIPO BRANCO, CABEÇAS INTEGRA DE TAMANHO REGULAR SADIAS, SEM MOFO, RANÇO OU ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	380,00	R$ 27,74	R$ 10. 541,20

06	**BANANA - DA TERRA**,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	SEASA	KG	480,00	R$ 10,35	R$ 4.968,00
07	**BANANA MAÇÃ**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	580,00	R$ 10,87	R$ 6.304,60
08	**BANANA NANICA**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	460,00	R$ 6,83	R$ 3.141,80
09	**BANANA PRATA KG**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	530,00	R$ 8,23	R$ 4.361,90
10	**BATATA DOCE KG**; LEGUME INTEGRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, RACHADURAS OU CORTES, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	480,00	R$ 6,40	R$ 3.072,00
11	**BATATA INGLESA KG**: LEGUME INTEGRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, SEM RACHADURAS OU CORTES, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	1030,00	R$ 8,86	R$ 9.125,80
12	**BERINJELA KG**: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SUPERFÍCIE LISA, PELÍCULA FINA, SEM NÓDULOS, BEM FORMADA, TAMANHO REGULAR, SEM ESTRAGOS, PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	SEASA	KG	55,00	R$ 8,65	R$ 475,75
13	**BETERRABA KG**; LEGUME INTEGRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	380,00	R$ 6,40	R$ 2.432,00
14	**BOLACHA ROSQUINHA DE COCO 800GR**: BISCOITO TIPO ROSQUINHA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL E COCO RALADO, 66MG DE SÓDIO E 0,5MG DE GORDURA SATURADA POR PORÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, QUEIMADOS OU QUEBRADIÇO.	BELMA	UND	1250,00	R$ 10,79	R$ 13.487,50
15	**CAFE MOIDO PCT 250G**: TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM À VÁCUO DE 250G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE E A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PONTO CERTO	PC 250 G	7650,00	R$ 10,83	R$ 82.849,50
16	**CARA (INHAME)** LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	130,00	R$ 10,25	R$ 1.332,50
17	**CARNE BOVINA DE SEGUNDA KG**: FRALDINHA, PALETA OU ACÉM, CARNE RESFRIADA, DEVE SER ENTREGUE MOÍDA OU EM PEDAÇOS, EM EMBALAGEM DE 1 OU 2KG CONFORME SOLICITAÇÃO, DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS. DEVE APRESENTAR COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTE DA ESPÉCIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES).	SAO JORGE	KG	2050,00	R$ 29,74	R$ 60.967,00
18	**CARNE SUINA DE PRIMEIRA KG**: EMBALADA EM SACO PLASTICO ATOXICO, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, SAB INSPEÇÃO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). A CARNE SUINA DEVE SER ENTREGUE EM PEDAÇO E/OU CONFORME SOLICITAÇÃO, DEVE APRESENTAR- SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA.	EXCELENCIA	KG	710,00	R$ 29,20	R$ 20.732,00
19	**CEBOLA KG**: TAMANHO REGULAR, SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	SEASA	KG	670,00	R$ 7,61	R$ 5.098,70
20	**CENOURA KG**: LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. NÃO PODE SER ENTREGUE MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	720,00	R$ 6,75	R$ 4.860,00
21	**CHA MATE 250GR**: COMPOSIÇÃO: FOLHAS DE ERVA MATE TOSTADA (ILEX PARAGUARIENSIS), CONTÉM CAFEÍNA. NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM COM 250G DE CHÁ MATE NATURAL TOSTADO A GRANEL.	LEAO	PC 250 G	470,00	R$ 10,64	R$ 5.000,80
22	**CHEIRO VERDE IN NATURA**: DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO PROPORÇÕES IGUAIS DE COENTRO E CEBOLINHA; MACOCOR VERDE ESCURO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	SEASA	MACO1UND	170,00	R$ 5,90	R$ 1.003,00
23	**CHUCHU KG**: LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	500,00	R$ 7,99	R$ 3.995,00

24	**COUVE FLOR**: DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	SEASA	KG	580,00	R$ 14,52	R$ 8.421,60
25	**COXA SOBRE COXA DE FRANGO**: COXA/SOBRECOXA DE FRANGO KG - CORTES CONGELADOS DE FRANGO. COXA E SOBRECOXA. DEVE SER ENTREGUE CONGELADO, CONTENDO DADOS DO FABRICANTE. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	MAROMBI	KG	870,00	R$ 14,75	R$ 12.832,50
26	**DOCE DE ABOBORA COM COCO** EM FORMATO DE CORACAO 50 X1 – EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	MORENINHA DO RIO	PC 50 UN	130,00	R$ 38,10	R$ 4.953,00
27	**EXTRATO DE TOMATE 850 GR**: PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO COM TOMATE, AÇUCAR E SAL, LATAS DE 850G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	ELEFANTE	LATA850GR	240,00	R$ 15,05	R$ 3.612,00
28	**FARINHA DE MANDIOCA**: FARINHA CASEIRA TORRADA, GRUPO-SECA, CLASSE-FINA, TIPO-1, PACOTE DE 1KG.	CAMARADA	KG	370,00	R$ 12,86	R$ 4.758,20
29	**FRANGO COMUN**: CONGELADO CONTENDO CABEÇA, PÉS, PESCOÇO, FIGADO E MOELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TEMPERO, COM 47MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS SEM MANCHAS E PARASITAS, SENDO EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE REGISTROS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA. -	MAROMBI	KG	1270,00	R$ 12,86	R$ 16.332,20
30	**JILO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA** APRESENTADO GRAU DE MANUTENÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE E A CONSERVCAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO COM AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS KG - JILO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA APRESENTADO GRAU DE MANUTENÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE E A CONSERVCAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO COM AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS KG.	SEASA	KG	405,00	R$ 12,78	R$ 5.175,90
31	**LARANJA PERA KG**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	850,00	R$ 4,16	R$ 3.536,00
32	**LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL 1LT**: LEITE UHT. 3% DE GORDURA CONTENDO ESTABILIZANTES, CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO, 160MG DE SÓDIO, 240MG DE SÓDIO E 6,2 DE PROTEÍNA POR PORÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PIRACANJUBA	UND	1670,00	R$ 6,79	R$ 11.339,30
33	**LIMAO KG**: FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	SEASA	KG	390,00	R$ 5,33	R$ 2.078,70
34	**MACA NACIONAL KG**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	870,00	R$ 15,46	R$ 13.450,20
35	**MACA NACIONAL KG**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	100,00	R$ 19,00	R$ 1.900,00
36	**MAMAO PAPAYA**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	570,00	R$ 10,90	R$ 6.213,00
37	**MANDIOCA (AIPIM) KG**: IN NATURA, DESCASCADA, CONGELADA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	SEASA	KG	470,00	R$ 8,27	R$ 3.886,90
38	**MANGA MADURA KG**: FRUTA SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	SEASA	KG	230,00	R$ 9,19	R$ 2.113,70
39	**MARGARINA COM SAL 1 KG**: COMPOSTA DE GORDURA VEGETAL, CREMOSA COM SAL, 70% LIPIDIOS, 55MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 04 MESES), PESO LÍQUIDO.	CLAYBOM	KG	1550,00	R$ 20,12	R$ 31.186,00
40	**MELANCIA KG**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	820,00	R$ 4,43	R$ 3.632,60
41	**MELAO AMARELO**:FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	450,00	R$ 9,70	R$ 4.365,00
42	**MELÃO VERDE**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS	SEASA	KG	150,00	R$ 11,06	R$ 1.659,00

	PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.					
43	**MORANGO FRUTA CARTELA**: SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	SEASA	KG	200,00	R$ 14,10	R$ 2.820,00
44	**OVOS DÚZIA**: OVOS DE GRANJA, BRANCOS, CASCA INTEGRA, LIMPOS SEM RACHADURA.	SEASA	DZ	710,00	R$ 11,39	R$ 8.086,90
45	**PE DE MOLEQUE POTE**: EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 45 UNIDADES, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS DE ACORDO COM O PESO UNITÁRIO DE CADA PRODUTO. PESO APROXIMADO: 950G INGREDIENTES OU COMPOSIÇÃO: AÇUCAR CRISTAL, AMENDOIM, AMIDO DE MILHO, SAL E COBERTURA DE CHOCOLATE. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE: 20G.	MORENINHA DO RIO	PT	150,00	R$ 35,40	R$ 5.310,00
46	**PEITO DE FRANGO**: CONGELADO PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS SEM MANCHAS E PARASITAS, SENDO EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE REGISTROS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA.	MAROMBI	KG	710,00	R$ 18,59	R$ 13.198,90
47	**PEPINO IN NATURA KG**:LEGUME INTEGRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	560,00	R$ 7,79	R$ 4.362,40
48	**PERA:** FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	250,00	R$ 17,66	R$ 4.415,00
49	**PIMENTAO VERDE**: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	SEASA	KG	400,00	R$ 10,95	R$ 4.380,00
50	**POLVILHO AZEDO KG**: PROVENIENTE 100% DE AMIDO DA MANDIOCA, GRUPO FÉCULA, SEM GLUTEN, TIPO-1, 36MG DE SÓDIO POR PORÇÃO.	CAIPIRA	KG	200,00	R$ 12,70	R$ 2.540,00
51	**POLVILHO DOCE PCT 1 KG**: PROVENIENTE 100% DE AMIDO DA MANDIOCA, GRUPO FÉCULA, SEM GLUTEN, TIPO-1, 36MG DE SÓDIO POR PORÇÃO.	CAIPIRA	KG	200,00	R$ 11,40	R$ 2.280,00
52	**QUIABO DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA KG**: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	SEASA	KG	350,00	R$ 11,99	R$ 4.196,50
53	**REPOLHO KG**: LEGUME INTEGRO, CABEÇA MÉDIA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	790,00	R$ 5,05	R$ 3.989,50
54	**TEMPERO SAZONAL PCT 60GR**: PRONTO, COMPLETO, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 60G, CONTENDO INFORMAÇÕES NA SUA COMPOSIÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 01 ANO) E PESO LÍQUIDO.	SAZON	UND	510,00	R$ 5,84	R$ 2.978,40
55	**TOMATE KG**: LEGUME INTEGRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, (DE VEZ) FIRME, TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR AVERMELHADA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	1180,00	R$ 10,40	R$ 12.272,00
56	**UVA ROXA KG**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS. (RED GLOBE)	SEASA	KG	300,00	R$ 27,05	R$ 8.115,00
57	**UVA VERDE KG**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	300,00	R$ 21,93	R$ 6.579,00
58	**VAGEM KG**: LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	340,00	R$ 18,00	R$ 6.120,00
VALOR TOTAL						**R$ 492.027,15**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 29, de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO ME - CONTRATADA

VILMAR ALVES DE OLIVEIRA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **I A DA SILVA E CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 21.057.788/0002-23 e Inscrição estadual nº 13.706.447-0, situada na Rua Praça Alcides José de Brito nº 35, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **IONE ALVES DA SILVA**, portadora do RG nº 16957806/SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 015.420.251-76, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 08/2023 – Processo Licitatório nº 26/2023, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**AÇAFRAO EM PO 500GR**: SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	CAMPILAR	PCT 500	65,00	R$ 16,13	R$ 1.048,45
02	**ACHOCOLATADO EM PO 800 GR**: AALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO DE SEIS VITAMINAS, EMBALAGEM 800 GR, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	TRES CORAÇOES	LT 800 G	540,00	R$ 17,74	R$ 9.579,60
03	**ACUCAR CRISTAL PCT 2KG**: AÇUCAR CRISTAL, ESPECIAL, COR CLARA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	ITAMARATI	PCT2QUILO	1600,00	R$ 7,84	R$ 12.544,00
04	**ACUCAR REFINADO 1 KG**: AÇÚCAR EM FORMA REFINADA, OBTIDO A PARTIR DA CANA-DE-AÇÚCAR, POR PROCESSOS DE HIDRÓLISE ÁCIDA, COM SOLUÇÕES E MISTURA DE SACAROSE, GLUCOSE E FRUTOSE, DE COLORAÇÃO CLARA, ISENTA DE ODOR E AROMAS.	UNIAO	PC	80,00	R$ 8,01	R$ 640,80
05	**AMENDOIM CRU 500G:** TIPO1, VERMELHO, GRUPO- DESCASCADO, SUBGRUPO-SELECIONADO- CLASSE -MIÚDO, ZERO SÓDIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	CAMPILAR	PC 500 G	200,00	R$ 15,59	R$ 3.118,00
06	**AMIDO DE MILHO (MAIZENA) CX 01KG**: FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS E PARASITOS, LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO. SEM GLÚTEN E ZERO SÓDIO. O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO COM OS DEDOS, EMBALAGENS DE 1,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	MAIZENA	CX 1 KG	110,00	R$ 21,03	R$ 2.313,30
07	**ARROZ AGULHINHA PCT 5KG**:GRUPO- BENEFICIADO, SUBGRUPO-POLIDO-CLASSE- LONGO FINO, TIPO 1, AGULHINHA, ZERO SÓDIO, ISENTO DE MOFO E ODORES, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 5,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: SÃO JOÃO, URANO, OURO DO LESTE.	SAO JOAO	PC 5 KG	890,00	R$ 23,88	R$ 21.253,20
08	**AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML**: AZEITE DE OLIVA, PURO, EXTRA VIRGEM, TEOR DE ACIDEZ MÁXIMO DE 0,5 % SEM COLESTEROL, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML, VIDRO ESCURO, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GOMES DA COSTA	UND	80,00	R$ 32,63	R$ 2.610,40
09	**AZEITONA EM CONSERVA** - VVERDE, INTEIRA E SEM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM VIDRO LACRADO E VEDADO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO. 500 GR.	LA VIOLETERA	VD 500 G	190,00	R$ 15,69	R$ 2.981,10

10	**BALA MACIA PCT 600 GR**: BALA MACIA COM PACOTE DE DIVERSOS SABORES DE 600 GR.	ERLAN	PC 600 G	420,00	R$ 11,40	R$ 4.788,00
11	**BATATA PALHA 500G** - BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA,EMBALADA EM SACO PLASTICO,ESTERILIZADA EM ATMOSFERA,ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO,HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,FIRME E INTACTA,LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - EMBALAGEM 500GR.	KALLIS	PC 500 G	130,00	R$ 18,80	R$ 2.444,00
12	**BICARBONATO DE SODIO** - COMPOSTO POR BICARBONATO DE SODIO PARA FINS CULINARIOS – PCT 40 GR.	CAMPILAR	PC 40 G	40,00	R$ 3,69	R$ 147,60
13	**BOLACHA CREAM CRACKER 800GR**: BISCOITO DE ÁGUA E SAL, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, 270MG DE SÓDIO A PORÇÃO, EMBALAGEM COM 6 PACOTES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, QUEIMADO OU QUEBRADIÇO.	RANCHEIRO	UND	1250,00	R$ 14,30	R$ 17.875,00
14	**BOLACHA DOCE MAISENA 400 GRAMAS**: BISCOITO DOCE, A BASE DE AMIDO DE MILHO (MAISENA) 101MG DE SÓDIO, 0,6MG DE GORDURA SATURADA A PORÇÃO, EMBALAGEM COM 3 PACOTES, RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, QUEIMADO OU QUEBRADIÇO.	RANCHEIRO	PC 400	1250,00	R$ 8,01	R$ 10.012,50
15	**BOMBOM CHOCOLATE PCT DE 1 KG**: BOMBONS DE CHOCOLATE COM 20GR, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	BEIJINHO	SACO 1 KG	500,00	R$ 59,50	R$ 29.750,00
16	**CALDO DE CARNE EM CUBO CX C/ 02 UNID**: COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO	KNOR	CX 6 UN	250,00	R$ 2,10	R$ 525,00
17	**CALDO DE GALINHA EM CUBO CX C/ 02 UNID**: CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXETA COM 02 TABLETES COM 19 G	KNOR	CX 6 UN	250,00	R$ 2,10	R$ 525,00
18	**CANELA EM CASCA 800GR**: EM CASCA IN NATURA, ISENTO DE MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	JUNCO	KG	270,00	R$ 97,30	R$ 26.271,00
19	**CARNE BOVINA (COSTELA)**: COSTELÃO, PROVENIENTE DA ESPÉCIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA EM SACO PLÁTICO TRANSPARENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APNEUROSES).	SAO JORGE	KG	850,00	R$ 19,55	R$ 16.617,50
20	**CARNE BOVINA DE PRIMEIRA KG**: ALCATRA, PATINHO, LAGARTO, COXÃO MOLE, CONTRA FILÉ, CARNE RESFRIADA, PODE SER ENTREGUE EM BIFE OU PEDAÇO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO PESANDO 1 OU 2 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES).	SAO JORGE	KG	1150,00	R$ 38,79	R$ 44.608,50
21	**CARNE DE PRIMEIRA DE SOL KG**: ALCATRA, PATINHO, LAGARTO, COXÃO MOLE, CONTRA FILÉ, QUE FOI SUBMETIDA A EXPOSIÇÃO SOLAR APENAS 2 DIAS, PODE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO PESANDO 2 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SAO JORGE	KG	190,00	R$ 40,34	R$ 7.664,60
22	**CARNE SUINA SALGADA** - TIPO BACON DEFUMADO, EM PEDACO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA /SIF/DIPOA E CARIMBO DA INSPEÇÃO DO SIF.	SAO JORGE	KG	110,00	R$ 34,18	R$ 3.759,80
23	**CHOCOLATE** - EMBALAGEM DE MINIMO 250G, COM BOMBONS DE CHOCOLATE SORTIDOS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	NESTLE	UND	370,00	R$ 15,57	R$ 5.760,90
24	**CHOCOLATE GRANULADO 200GR**: INGREDIENTES: AÇÚCAR, AMIDO, CACAU EM PÓ, GLICOSE EM PÓ, ÓLEO VEGETAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE IDÊNTICO AO NATURAL E SAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PORÇÃO DE 25G (3 COLHERES DE SOPA): VALOR CALÓRICO 87KCAL; CARBOIDRATOS 22G; PROTEÍNAS 0G; GORDURAS TOTAIS 0,8G; GORDURAS SATURADAS 0,6G; GORDURAS TRANS 0G; FIBRAS 0G; SÓDIO 0MG.	DORI	UND	90,00	R$ 8,03	R$ 722,70
25	**CHOCOLATES BIS WAFER RECHEADO COM CHOCOLATE AO LEITE 126GR:** INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, MASSA DE CACAU, CACAU, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA DE CACAU, FARINHA DE SOJA, SORO DE LEITE EM PÓ, AMENDOIM, SAL, FLOCOS DE ARROZ, ÓLEO VEGETAL, LEITE EM PÓ INTEGRAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, EXTRATO DE MALTE, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, FERMENTO QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO E AROMATIZANTE. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CONTÉM TRIGO, SOJA, LEITE, AMENDOIM. PRODUZIDO EM EQUIPAMENTO QUE PROCESSA AMÊNDOA, AVELÃ E CASTANHA DE CAJU. CONTEÚDO: EMBALAGEM CONTÉM 20 UNIDADES.	LACTA	UND	350,00	R$ 8,15	R$ 2.852,50
26	**COLORAL EM PO 500GR**: TENDO COMO PRINCIPAL INGREDIENTE O URUCUM, PODENDO SER MISTURADO À FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA. PÓ FINO DE COLORAÇÃO AVERMELHADA DEVE ESTAR SEM A PRESENÇA DE SUJIDADES OU MATÉRIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	CAMPILAR	SACO 500 G	70,00	R$ 11,03	R$ 772,10
27	**CRAVO DA ÍNDIA 40GR**: ESPECIARIA PARA PREPARO DE CHÁ, PACOTE COM 40G, RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IN NATURA, ISENTO DE MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	GOIAS TEMPERO	PC 40 G	130,00	R$ 14,01	R$ 1.821,30
28	**CREME DE CEBOLA**: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMIDO, CEBOLA (13%), SAL, OLEINA DE PALMA CLORETO DE POTÁSSIO, AÇÚCAR, PIMENTA - DO- REINO, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, AROMATIZANTE, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE CARAMELO IV. ALÉRGICO: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER OVO, LEITE, SOJA, CENTEIO, CEVADA, AVEIA, AIPO E MOSTARDA. CONTÉM GLÚTEN.	ARISCO	PACOTE68GR	170,00	R$ 8,64	R$ 1.468,80

29	**CREME DE CHANTILLY DE 1 L**: INGREDIENTES ÁGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇUCAR, PROTEÍNA DO LEITE, SAL, AMULSIFICANTES: XAROPE DE SORBITOL, ESTEAROIL LACTILATO DE SÓDIO, MONO E DIGLICERÍDIOS DE AXIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, ESTABILIZANTES: HIDROXIPROPILCELULOSE E FOSFATO DE MONOSSÓDICO, AROMATIZANTE, CORANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, BETACAROTENO E PROPELENTE ÓXIDO NITROSO. NÃO CONTÉM GLUTEM.	AMELIA	L	130,00	R$ 20,69	R$ 2.689,70
30	**CREME DE LEITE UHT**: EMBALADO EM CAIXA DE 200G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	PIRACANJUBA	CX 200 G	680,00	R$ 4,70	R$ 3.196,00
31	**ERVA DOCE 30GR: CHA** - ERVA DOCE SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.	CAMPILAR	UND	100,00	R$ 3,41	R$ 341,00
32	**ERVILHA VERDE EM CONSERVA -** EM LATA DE 200G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	OLE	LT 200 G	440,00	R$ 4,70	R$ 2.068,00
33	**EXTRATO DE TOMATE 340GR**: PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO COM APROXIMADAMENTE 18 TOMATES COM AÇUCAR E SAL, 115MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	ELEFANTE	LATA340GR	850,00	R$ 7,01	R$ 5.958,50
34	**FARINHA DE COCO (COCO RALADO) 100G**: COCO RALADO, SEM AÇUCAR DE ACORDO COM INS-223, ZERO SÓDIO, ZERO GLUTEN E ZERO COLESTEROL POR PORÇÃO, EXTRAÍDO DA FRUTA NATURAL COM EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	SOCOCO	PC 100 G	300,00	R$ 6,90	R$ 2.070,00
35	**FARINHA DE ROSCA 500 GRAMAS**: FARINHA DE ROSCA - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	CAMPILAR	PC 500 G	230,00	R$ 9,10	R$ 2.093,00
36	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 01 KG**: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO-1, ZERO SÓDIO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRÃO DE TRIGO, ISENTO DE TERRA, SEM UMIDADE, (TOLERADO MÁXIMO 15% DE UMIDADE), EMBALAGEM DE 1,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CRISTAL	KG	680,00	R$ 6,69	R$ 4.549,20
37	**FEIJAO CARIOQUINHA 1 KG** :TIPO CARIOQUINHA COMUM IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, CLASSE-CORES, GRUPO-1, TIPO-1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	SAO JOAO	KG	580,00	R$ 9,85	R$ 5.713,00
38	**FERMENTO EM PO PARA BOLO 100GR**: EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM DE 100G COM TAMPA MEDIDORA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	ROYAL	EMBL100GR	230,00	R$ 4,84	R$ 1.113,20
39	**FERMENTO PARA PAO 10GR**: BIOLÓGICO, GRANULADO, SECO, INSTANTÂNEO, EMBALADO A VÁCUO, UNIDADES DE 10G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	SOFT	PC 10	270,00	R$ 2,78	R$ 750,60
40	**FRUTAS CRISTALIZADAS 200GR**: FRUTA CRISTALIZADA - MISTA, PREPARADA COM SACAROSE E FRUTAS DESIDRATADAS EM PEDACOS, COBERTURA COM CRISTAIS DE ACUCAR COM TECNOLOGIA ADEQUADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO ATOXICO, VEDADO.	CAMPILAR	KG	140,00	R$ 7,18	R$ 1.005,20
41	**FUBA DE MILHO PCT 500G**: FUBÁ MIMOSO, PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃO DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO AMARELO, DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE E SUJIDADES CONTENDO FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 500G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	CAMPILAR	PC	150,00	R$ 6,41	R$ 961,50
42	**GELATINA EM PO 35G: PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA**, 51MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DEVE APRESENTAR MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. SABORES VARIADOS.	CAMPILAR	UND	400,00	R$ 2,64	R$ 1.056,00
43	**GELATINA EM PO 35G: SEM SABOR E INCOLOR**. PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA, 51MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DEVE APRESENTAR MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	CAMPILAR	UND	80,00	R$ 5,79	R$ 463,20
44	**LEITE CONDENSADO 395 GR**: COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), 24MG DE SÓDIO, 56MG DE CÁLCIO POR PORÇÃO, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 395G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	TRIANGULO	CX395GR	330,00	R$ 7,55	R$ 2.491,50
45	**LEITE DE COCO 200ML**: LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	MENINA	UND	130,00	R$ 6,55	R$ 851,50
46	**LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 400G**: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - LATA 400G: INGREDIENTES: LEITE EM PÓ INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	PIRACANJUBA	LT 400 G	500,00	R$ 20,86	R$ 10.430,00
47	**LINGUICA CALABRESA DEFUMADA KG**: DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁLA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE APRESENTAR COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO.	EXCELENCIA	KG	280,00	R$ 28,51	R$ 7.982,80
48	**MACARRAO PICADO C/ OVOS 500 GR**: A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE.	CRISTAL	PC 500 G	500,00	R$ 5,04	R$ 2.520,00
49	**MACARRAO TIPO PARAFUSO 500G**: MASSA DE SÊMOLA COM OVOS, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEMPO DE COZIMENTO 5 A 7 MINUTOS.	CRISTAL	PC 500 G	490,00	R$ 5,02	R$ 2.459,80
50	**MAIONESE 500 GR -** EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL,TEOR LIPÍDIO REDUZIDO, 0% GORDURA TRANS, CONTENDO NATURALMENTE ÔMEGA 3, EMBALAGEM DE 500GR, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	ARISCO	FR500GR	410,0000	R$ 10,20	R$ 4.182,00

51	**MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO TIPO ESPAGUETE** SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA CONTEM GLUTEN	CRISTAL	PC 500 G	740,00	R$ 5,05	R$ 3.737,00
52	**MILHO PARA CANJICA 500 GR**: GRUPO-ESPECIAL, SUBGRUPO-DESPELICULADA, CLASSE-AMARELO, TIPO 1, ZERO SÓDIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CAMPILAR	PCT500GRS	180,00	R$ 4,87	R$ 876,60
53	**MILHO PARA PIPOCA 500GR**: MILHO PARA PIPOCA, GRUPO-DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1, ZERO SÓDIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CAMPILAR	UND	750,00	R$ 5,26	R$ 3.945,00
54	**MILHO VERDE EM CONSERVA 2 KG**: MILHO VERDE EM CONSERVA 386MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	BONARE	LT 2 KG	30,00	R$ 45,50	R$ 1.365,00
55	**MILHO VERDE EM CONSERVA 200 GR**: MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 GR DE PESO DRENADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	FUGINI	LT 200 G	600,00	R$ 5,21	R$ 3.126,00
56	**MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340G**: FEITO DE TOMATES SELECIONADOS COM PEDAÇOS DE TOMATE, 316MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	OURO	LATA340GR	390,00	R$ 3,19	R$ 1.244,10
57	**MORTADELA DEFUMADA TIPO BOLOGNA**: MORTANDELA TIPO BOLOGNHESA, EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE, CONTENDO REGISTRO EM ÓRGÃO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. - MORTADELA DEFUMADA TIPO BOLOGNA.	PERDIGAO	UND	220,00	R$ 30,85	R$ 6.787,00
58	**MUCILON DE ARROZ 400 GR**: RICO EM VITAMINAS, ZINCO E FERRO, 35MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MUCILON	UND	20,00	R$ 12,65	R$ 253,00
59	**MUCILON DE MILHO 400 GR**: RICO EM VITAMINAS, ZINCO E FERRO, 49MG DE SÓDIO POR PORÇAO, EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MUCILON	UND	20,00	R$ 12,64	R$ 252,80
60	**OLEO DE SOJA COMESTIVEL REFINADO 900 ML**:OLEO DE SOJA, TIPO 1, CLASSE REFINADO, FONTE DE ÔMEGA 3, E RICO EM ÔMEGA 6, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM PET DE 900 ML CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CONCORDIA	FR900MLT	1200,00	R$ 8,07	R$ 9.684,00
61	**OREGANO 100GR**: CONDIMENTO DESIDRATADO, EMBALAGEM (SACHE) CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CAMPILAR	PC	120,00	R$ 9,91	R$ 1.189,20
62	**OVO - OVO DE CODORNA EM CONSERVA** ACONCIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO DE 300 GRAMAS	ZAELI	UND	30,00	R$ 21,64	R$ 649,20
63	**PAÇOCA DE AMENDOIM FORMATO DE ROHLA POTE 900GR**: INGREDIENTES: AMENDOIM TORRADO E MOÍDO, AÇÚCAR E SAL. PESO: 15G / UNIDADE. EMBALAGEM: POTE APROXIMADAMENTE 60 UNIDADES. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	MORENINHA DO RIO	UND	210,00	R$ 28,69	R$ 6.024,90
64	**PAÇOCA DE AMENDOIM FORMATO QUADRADO POTE 900GR**: INGREDIENTES: AMENDOIM TORRADO E MOÍDO, AÇÚCAR E SAL. PESO: 15G / UNIDADE. EMBALAGEM: POTE APROXIMADAMENTE 60 UNIDADES. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	MORENINHA DO RIO	UND	210,00	R$ 30,12	R$ 6.325,20
65	**PALMITO EM CONSERVA 550G**: PALMITO, SIMPLES, EM PEDACOS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FIRME E INTACTO, ACONDICIONADO EM VIDRO LACRADO E VEDADO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO.	EMILLY	UND	140,00	R$ 18,25	R$ 2.555,00
66	**PIMENTA DO REINO EM PÓ 10GR.**	MIKA	PC	90,00	R$ 3,26	R$ 293,40
67	**PIPOCA DOCE 50 GR**: COM MILHOS SELECIONADOS E AÇÚCAR, NÃO CONTÉM GLÚTEN.	BEBELA	UND	3000,00	R$ 2,06	R$ 6.180,00
68	**PIRULITO DIVERSOS SABORES PCT 600GR**: PIRULITO DE FRUTAS, PACOTE COM DIVERSOS SABORES.	FLOPITO	PC	610,00	R$ 15,45	R$ 9.424,50
69	**PRESUNTO KG**: FATIADO E OU EM PEDAÇO, APRESENTAR COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, SER ENTREGUE RESFRIADO OU CONGELADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE SER ENTREGUE EM EMBALAGENS CONFORME SOLICITAÇÃO.	EXCELENCIA	KG	420,00	R$ 29,35	R$ 12.327,00
70	**QUEIJO TIPO MUSSARELA**: FATIADO E OU EM PEDAÇO, APRESENTAR COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SER ENTREGUE EM EMBALAGENS CONFORME SOLICITAÇÃO.	CAJES	KG	90,00	R$ 44,50	R$ 4.005,00
71	**REFRIGERANTE COLA 2LT**: REFRIGERANTE PET SABOR COLA, DE BAIXA CALORIA, NÃO ALCOÓLICO, TENDO COMO INGREDIENTES BÁSICOS ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA E CAFEÍNA. EMBALAGEM DE 2,0 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	PEPSI	UND	2400,00	R$ 7,71	R$ 18.504,00
72	**REFRIGERANTE GUARANA 2LT**: REFRIGERANTE PET SABOR GUARANÁ, TENDO COMO INGREDIENTES BÁSICOS ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, AROMA SINTÉTICO ARTIFICIAL, SEMENTE DE GUARANÁ 0,02%. EMBALAGEM DE 2,0 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	KITUBAINA	UND	2400,00	R$ 6,59	R$ 15.816,00
73	**REFRIGERANTE LARANJA 2 LTS**: REFRIGERANTE PET SABOR LARANJA DE BAIXA CALORIA, NÃO ALCOÓLICO, TENDO COMO INGREDIENTES BÁSICOS ÁGUA GASEIFICADA, CICLAMATO, SACARINA, 10% DE SUCOS NATURAIS E ADITIVOS. EMBALAGEM DE 2,0 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	SUKITA	UND	2400,00	R$ 7,29	R$ 17.496,00
74	**SAL GROSSO 1KG - SAL GROSSO 1KG**	ZAELI	KG	100,00	R$ 4,69	R$ 469,00
75	**SAL REFINADO IODADO 1K**:COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS EXTRA IODADO, 390MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, 25 UG DE IODO, DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	POP	KG	430,00	R$ 3,10	R$ 1.333,00
76	**SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE**: SALSICHA, PARA HOT DOG, EMBALAGEM DE 1,0KG EMBALODO EM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO	PERDIGAO	KG	910,00	R$ 18,90	R$ 17.199,00

	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA.					
77	**SUCO ARTIFICIAL PCT 1KG (DIVEROS SABORES)** : AÇÚCAR, ACIDULANTE (ACÍDO CÍTRICO), ANTIUMECTANTE (FOSFATO TRICÁLCICO), AROMATIZANTE (AROMA ARTIFICIAL), ANTIOXIDANTE (ÁCIDO ASCÓRBICO) , CORANTE INORGÂNICO (DIÓXIDO DE TITÂNIO) E CORANTES ARTIFICIAIS CREPÚSCULO E TARTRAZINA). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	QUALIMAX	KG	680,00	R$ 9,89	R$ 6.725,20
78	**SUCO DE CAIXA SABORES VARIADOS**: INGREDIENTES ÁGUA, AÇÚCAR, SUCO CONCENTRADO VITAMINA C, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E AROMA NATURAL. VALOR ENERGÉTICO 84KCAL = 347 KJ 1LITRO.	LA FRUIT	FR 1 L	980,00	R$ 9,30	R$ 9.114,00
79	**TEMPERO COMPLETO 1KG**: INGREDIENTES: SAL, ÁGUA, COENTRO, CEBOLA, ALHO, ORÉGANO, CONDIMENTOS PREPARADO DE CEBOLA E ALHO E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	GOIAS TEMPERO	KG	125,00	R$ 13,34	R$ 1.667,88
80	**TRIGO PARA QUIBE 500G**: TRIGO PARA QUIBE. CONTENDO SOJA, CENTEIO, CEVADA E AVEIA. PACOTE DE 500G. 0 SÓDIO. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE, E PESO LIQUIDO. - TRIGO PARA QUIBE 500G: TRIGO PARA QUIBE. CONTENDO SOJA, CENTEIO, CEVADA E AVEIA. PACOTE DE 500G. 0 SÓDIO. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE, E PESO LIQUIDO.	CAMPILAR	PC 500 G	200,00	R$ 7,24	R$ 1.448,00
81	**UVAS PASSA ESCURA SEM SEMENTE 200GR**: UVAS PASSAS SEM SEMENTES, EMBALAGEM COM O PESO LIQUIDO, CONTENDO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	LA VIOLETERA	PCT200GR	40,00	R$ 9,30	R$ 372,00
82	**VINAGRE DE VINHO TINTO/BRANCO 750 ML**: VINAGRE FERMENTADO DE ACIDO ACÉTICO, ESCURO (VINHO TINTO), EMBALAGEM COM 750 ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CASTELO	FR750MLT	250,00	R$ 6,39	R$ 1.597,50
VALOR TOTAL						**R$ 471.406,83**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 29, de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

I A DA SILVA E CIA LTDA - CONTRATADA

IONE ALVES DA SILVA - Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022- EDITAL DE ANULAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

EDITAL Nº. 020/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL DE ANULAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições legais, considerando a Súmula 473 do STF – Supremo Tribunal Federal,

Resolve:

Art. 1º - Anular o Edital de Convocação 019/2023, do Processo Seletivo Simplificado 003/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 28 de março de 2023, ano XVIII, edição número: 4.202, página 513 e no site oficial da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de março de 2023.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 928/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 928/2023

EM 28 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo, abertura de créditos especial no valor de **R$ 6.820.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos e Vinte Mil Reais)** no orçamento de 2023 e dá outras providências".

O Senhor **Leonardo Faria Zampa,** Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais especiais no valor de **R$ 6.820.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos e Vinte Mil Reais)** no orçamento de 2023 no seguinte órgão e unidade:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Código	**Especificação**	**Valor**
25	Energia	6.820.000,00
25.752	Energia elétrica	
25.752.0009	ENERGIA ELETRICA E ILUMINACAO PUBLICA DE QUALIDADE	
25.752.0009.1099 4.4.90.5.1	Construção de Sistemas de Mini/Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID 1.500.00 Recursos Ordinários	
	Total do Órgão	**6.820.000,00**

Art. 2º Paracobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior se fará através de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) conforme Lei Especifica.

Art. 3° Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração e atualização no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual vi-

gentes para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente projeto de lei através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, aos vinte e oito dias do mês de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 927/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 927/2023

EM 28 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimo Senhor LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Instituições Financeiras até o valor de R$: 6.820.000,00 (seis milhões e oitocentos e vinte mil reais) nos termos da Resolução CMN nº4. 995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados aquisição de equipamentos, e instalação de painéis fotovoltaicos, visando a geração de energia elétrica para todos os órgãos da Administração Pública do Município de Novo São Joaquim, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim, MT, aos vinte e oito dias do mês de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 926/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 926/2023

EM 28 DE MARÇO DE 2023

"Revoga a Lei Municipal nº 646/2012, suas alterações nº 719/2015, nº 766/2017 no que for necessário e, cria a nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e regulamenta Fundo Municipal dos Direitos dá outras providências"

LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito de Novo São Joaquim-MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2. A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Novo são Joaquim-MT far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil organizada, conforme preconiza o artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 88, item II da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. .

Art. 4. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 6. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 7. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - Política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e de entidades das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 9. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.o 8.069/90.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, diárias, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, do Poder Executivo ou das Organizações da Sociedade Civil, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades, nos quais representarem oficialmente o Conselho de Direitos, para o que haverá dotação orçamentária específica.

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

Art. 11. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I – Despesas com a capacitação continuada dos conselheiros de direitos;

II – aquisição E manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III – outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO Das Disposições Gerais

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por seis (06) representantes do governo e seis (06) representantes de organizações da sociedade civil,

Parágrafo Único. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14. Aos membros escolhidos como Conselheiros de Direitos será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, planejar a capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público.

Dos Representantes do Governo

Art. 15. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, sendo:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social: (01) participante;

II - Secretaria Municipal de Saúde: (01) participante;

III - Secretaria Municipal de Educação: (01) participante;

V - Secretaria Municipal de Administração: um (01) participante.

IV – OAB: (01) participante;

§1º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§2º O representante governamental indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Art. 16. Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos, conforme o artigo 14 desta lei.

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 17. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em Fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas com tempo superior há um ano e em regular funcionamento, sendo:

I – Três (03) representantes de entidade com atendimento direto à criança e ao adolescente do município;

II - Dois (02) representantes de entidades que tenham por objetivo a defesa, a garantia, estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha em Fórum próprio.

Art. 18. O processo de escolha iniciará 90 (noventa) dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I - Comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

II - Convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

III - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes do Poder Executivo para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV - Convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

VI - Realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 19. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá

ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado deverá:

I - Ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

II - Ser maior de idade;

III - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Ser alfabetizado.

Art. 20. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 21. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 22. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 23. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros tutelares;

V - A autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 24. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – Não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.

III - For condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Das Disposições Comuns

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora, composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, sendo obrigatória, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

III - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais:

Art. 26. O mandato dos membros da mesa diretora será de dois (dois) ano, permitida somente uma recondução.

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 27. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 28. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 29. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício, correio eletrônico ou redes sociais.

Art. 30. De cada reunião, lavrar-se-á a ata que será disponibilizada em livro próprio.

Art. 31. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse.

Art. 32. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - Difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

VI - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - Articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV -Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - Convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVI -Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII - Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX -Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XX - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

XXI -Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII - Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8069/1990 e complementados por esta Lei.

Art. 35. Permanecem instalados os Conselhos Tutelares já existentes, cada um composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 36. Ficando autorizado o Poder Executivo a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso as crianças e adolescentes residentes no município, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes ou conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

Art. 37. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I – Imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, equipe multidisciplinar e atendimento individualizado e reservado,

possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II – Servidor público municipal, efetivo ou em comissão, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções administrativos e operacionais,de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;

III – no mínimo, um veículo e um servidor público municipal, efetivo ou em comissão, cargo de motorista, para ficar à disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento aos casos de urgência e emergência;

IV – Linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

V – Mínimo de três computadores e duas impressoras para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

VI – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos E materiais de escritório;

VII – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com os horários de atendimento e de plantão;

VIII – formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

Art. 38. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros tutelares e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho;

II - Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para o Atendimento aos casos;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Salas reservadas para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 39. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público;

IV - Posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 40.Os candidatos mais votados, para os Conselhos Tutelares instalados, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

Art. 41. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda e nesta lei.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;

d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

e) as etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial aos conselheiros titulares eleitos e os suplentes, após a realização do pleito e antes da posse

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar estabelecerá os requisitos compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda e a legislação municipal.

I - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - Comprovação do grau de escolaridade conforme deliberação em resolução pelo CMDCA e publicada no edital.

§3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 42. No Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 43. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, redes sociais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, deve constar na Resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§2º A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução do edital, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - Resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 45. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada

- Através de folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

- através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II - Ter idade superior a vinte e um anos, até a data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há, pelo menos, 1(um) ano;

IV – Comprovação do grau de escolaridade conforme deliberação em resolução pelo CMDCA e publicada no edital. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII - Submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática básica de caráter eliminatório, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão

especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

Art. 46. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 47. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 48. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 49. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal informará ao CMDCA para que seja feita a convocação imediata do suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 50. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§ 1º O atendimento em plantões será realizado das 18:00 às 08:00, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

§ 2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário, os atendimentos e número do celular dos plantões, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 51. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 52. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 53. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 54. O Conselho Tutelar terá sua organização interna constante no regimento interno através do colegiado.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 56. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV **DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 57. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art. 58. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136, de I a XX, da Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal.

Art. 59. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 60. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 61. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselheiro Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 62. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e nas organizações da sociedade civil encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 63. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 64. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

CAPÍTULO V **DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR**

Art. 65. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - Municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - Respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 66. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 67. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8. 069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 68. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os

princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 69. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 70. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI **DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 71. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 72. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá remuneração fixada por Lei Municipal específica.

§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal quando conveniente e oportuno, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, no caso do conselheiro tutelar ser servidor público municipal, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 73. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I – Irredutibilidade de subsídios;

II – Cobertura previdenciária;

III – repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV – Licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

V – Licença-maternidade-Maternidade, com duração de 20 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

VI – Licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

VII – Licença por motivo de casamento, com duração de oito dias, sem prejuízo da remuneração;

VIII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de cinco dias;

IX – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

X – Gratificação natalina.

§ 1º No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 74. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

Art. 75. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ou nas situações de representação do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII **DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 76. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo prestígio da instituição;

II - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

III - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IV - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

V - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VI - Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 78 desta lei;

VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Residir no Município;

X - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 77. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - Proceder de forma desidiosa;

VII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;

VIII - descumprir seus deveres funcionais.

Art. 78. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII **DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO**

Art. 79. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - posse E exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento;

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;

VI – Descompatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 80. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício da função;

III - Destituição do mandato.

Art. 81. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I – Reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;

II – Usar da função em benefício próprio;

III – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V – Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI – For condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

VII - For condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 82. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 83. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar poderá:

I - Ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades ou;

II – O CMDCA poderá mediante ato de instauração de sindicância encaminhar para o Poder Executivo, Setor de Procedimentos Administrativos.

Art. 84. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I – Licença, de qualquer natureza, superior a 20 dias;

II – Vacância;

III – Suspensão;

IV – Gozo de férias.

Art. 86. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art. 87. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 88. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO**

Art. 89. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 90. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - Publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - Mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 91. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13. 019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I – Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II – Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III – Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

IV – Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo.

j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 92. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III **DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 93. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de 0,1% (zero virgula um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";

III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – Contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII – por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único – O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 94. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 95. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I – Desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – Acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - Para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV - Financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único: O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente poderá deliberar por resolução própria, a aplicação de recursos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência, incluindo a referida Resolução 194 de 10 de julho de 2017.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 96. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – Funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

II – Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV – O financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V – Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 97. Os conselheiros de direitos municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 98. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 99. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único – Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 100. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autos sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 101. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 13. 019/2014 (MROSC), da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO V **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 102. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 103. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – O total dos recursos recebidos;

V – A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 104. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 106. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 107. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim/MT., aos vinte e oito dias do mês de março de 2023.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 925/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 925/2023

EM 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tratando dos agentes de contratação".

LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Caberá à autoridade máxima desta entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 3º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, servidores celetistas ou estatutários.

I - Servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II - Servidores celetistas são aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais de direito privado;

III - Servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

Art. 1º - A.: É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 2.º - À autoridade máxima do órgão ou da entidade referida no dispositivo anterior, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III - quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em Decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3º.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 5º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do *caput* deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 3º - Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - Os Presidentes das Comissões de Licitação e os Pregoeiros da Central de Licitações de que trata esta Lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e,

II - As atuais Comissões de Licitação, Permanentes ou Especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) Pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

b) Licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

§ 1º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de Equipe de Apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de Comissão de Licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação.

Art. 3º - B Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º-A.

Art. 3º - C A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 4º. Fica instituída gratificação no valor de R$ 1.694,88 (um mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) para os servidores designados para exercerem a função de agente de contratação.

§1º - A gratificação de trata o caput do artigo 4º desta lei, será atualizada anualmente pelo índice oficial INPC. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§2º - Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.

§3º - Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 5º Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município e no site do município.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no Portal da Transparência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipal nº 650/2013, e 908/2022 a partir de 1º de abril e 2023.

Novo São Joaquim - MT, aos vinte e oito dias do mês de março de 2023.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 924/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 924/2023

EM 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a Criação de Cargo de Provimento em Comissão e Confiança, de livre nomeação e exoneração e dá outras providências. "

O **Prefeito Municipal de Novo São Joaquim**, estado de Mato Grosso **Sr. Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica do Município Artigo 34 Inciso VIII, artigo 35 inciso I, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo abaixo relacionado de provimento em comissão e confiança:

Cargo: Supervisor Mecânico de Transporte Escolar

Vaga: 01 (uma)

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Valor da Remuneração: R$: 5.296,50 (cinco mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O cargo de Supervisor Mecânico de Transporte Escolar fará parte do Anexo II da Lei Municipal Nº. 454/2007 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Confiança) e também do anexo V da Lei Municipal nº. 454/2007 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Confiança), podendo ser alterado através de Lei Específica.

Art. 3º - As atribuições do cargo de Supervisor Mecânico de transporte escolar são: de supervisionar os processos da área de manutenção mecânica da frota do município, orientar equipe a fim de disponibilizar equipamentos e veículos em perfeito estado para o desenvolvimento de atividades, zelar pela conservação dos bens públicos (máquinas/veículos/equipamentos), elaborar procedimentos para manutenção preventiva, corretiva e ferramental, acompanhando o cumprimento de cronogramas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária constante na Lei Orçamentária do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de março de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/2023

PORTARIA Nº 100/2023

20 MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 16/02/2018 a 16/02/2023, no período de 16/02/2023 a 17/05/2023 para a funcionária: **Maria de Fatima Silva** portadora do RG: 327358 SSP/MT e do CPF: 390.906.631-34, efetivo para o cargo de Agente de Serviços Gerais- AG1, matrícula número 11.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim, MT, 20 de março de 2023.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15-2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 15-2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços N° 15/2022**, correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022**, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT, **Contratação de pessoa jurídica para em apoio a administração realizar os serviços de Consultoria e assessoria tributária, objetivando otimizar a fiscalização e operacionalização do ITR**, com fornecimento de software que possibilite o cadastro de propriedades com tecnologias que venham a ser utilizadas como ferramenta de apoio as atividades desenvolvidas por esse município, nas mais diversas áreas, tributária, atendendo a Secretaria de Finanças de Paranatinga/MT.

Fornecedor: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA CNPJ: 10.676.722/0003-86.

Valor Total R$ **126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais).

Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 29 de março de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2232 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2232 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais e os avisos de contratação direta poderão prever a participação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Formação de consórcio

Art. 4º Poderá ser formado consórcio entre pessoas físicas e jurídicas, desde que transpostas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e constituam sociedade empresária ou individual, ficando tais agentes impedidos de participar, na mesma licitação, de forma isolada.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Regras específicas

Art. 5º Quando permitida a participação de pessoa física, o edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

b) declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, unicamente para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

§ 1º Se possível, será exigido da pessoa física as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas da pessoa jurídica.

§ 2º O percentual de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do ajudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da pessoa física.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Vigência

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, em 29 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 10/2023

PORTARIA N.º 10/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Nilton Moises Fragoso .**"*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006 que rege a previdência municipal; e ainda a Lei Complementar n.º 035/2003, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos servidores do Município e Lei nº. 2.281/2022, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao **SR. NILTON MOISES FRAGOSO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3205147-6 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 369.916.789-53, servidor efetivo no cargo de Pedreiro, Classe "C", Nível "09", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, matriculado sob nº 116, contando com 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, com **Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do PARANATINGA-PREV, n.º **2023.02.00009P**, **a partir de 27/03/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **27 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 27 de março de 2023.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2228 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2228 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Credenciamento de que trata o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a utilização em favor do interesse público de todos os procedimentos previstos em lei e que visam auxiliar e dar celeridade às contratações públicas;

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Credenciamento de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Definição

Art. 2º Credenciamento é um processo administrativo, precedido de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o serviço ou fornecer o objeto quando convocados, onde a contratação efetivar-se-á por intermédio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Hipóteses de aplicação

Art. 3º O credenciamento é cabível nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O rol do *caput* não afasta a possibilidade justificada de utilização do credenciamento em outras hipóteses legítimas, desde que efetivamente demonstrada e comprovada a inviabilidade de competição e atendidas os parâmetros deste Decreto.

Instrução do procedimento

Art. 4º O credenciamento, no que couber, deve ser formalizado e instruído, respectivamente, com observância do previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação, no caso de bens e serviços e comuns, e por comissão de contratação, no caso de bens e serviços especiais, e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, com adequada delimitação da necessidade em face do interesse público a ser atendido, cabendo, conforme o caso, a elaboração de estudos técnicos preliminares, de avaliação de risco, de termo de referência ou projeto básico;

II - estimativa de despesa, com fixação do preço com base parâmetros e métodos adequados à finalidade ou sob justificativas;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso total a ser assumido;

IV - razões da opção pelo credenciamento;

V - autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento de credenciamento;

VI - edital de chamamento de interessados, minuta do contrato e outros anexos necessários, conforme o caso;

VI - parecer jurídico visando o controle prévio de legalidade;

VII - comprovação da divulgação do edital de chamamento de interessados na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT;

VIII - impugnações, pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no edital, parecer técnico ou jurídico complementar, comprovantes das divulgações adicionais;

IX - recebimento e análise dos documentos enviados pelos interessados e declaração fundamentada e registrada em ata quanto à conformidade dos documentos recebidos com os requisitos exigidos no edital de chamamento de interessados, a necessidade de saneamento ou as razões de eliminação do interessado;

X - diligências realizadas;

XI - autuação dos pedidos de credenciamento em processo administrativo apartado;

XII - decisão relativa ao credenciamento de cada interessado e preparação de lista pela ordem, conforme critérios estabelecidos neste regulamente e no edital de chamamento de interessados;

XII - razão da escolha do credenciados e futuros contratados;

XIII - autorização da autoridade competente quanto ao cadastramento dos interessados credenciados do momento e homologação da autoridade superior;

XIV - divulgação do resultado.

Formalização da demanda

Art. 6º O documento de formalização da demanda deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

I - descrição detalhada da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número mínimo de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - quantidades, qualidades, prazos de entregas, demandas periódicas quando o objeto se referir ao fornecimento de bens;

VI - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, especialmente quanto se tratar de serviços;

VII - localidades em que será realizada a execução do serviço ou a entrega do bem.

VIII - qualquer condição especial quando o objeto visar o atendimento dos serviços públicos de saúde.

Edital de chamamento de interessados

Art. 7º O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo:

a) numeração em ordem e série anual do procedimento e qualificação completa do interessado;

b) a descrição detalhada do objeto;

c) prazos e períodos, em dias úteis, para entrega dos documentos pelo interessado e avaliação e julgamento pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o caso;

d) condições de partição, impedimentos e vedações;

e) as regras relativas à convocação, os prazos, os documentos necessários à demonstração de regularidade jurídica, fiscal e da capacidade financeira, técnico-operacional e outras estritamente necessárias e compatíveis com as condições inerentes à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;

f) critérios objetivos de avaliação de documentos e informações, conforme o caso;

g) o valor a ser pago e a forma de como deve ser apresentada a adesão;

h) local da prestação do serviço ou de entrega do bem;

i) critérios objetivos de contratação consideradas as hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;

j) vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Prefeitura;

k) obrigações e responsabilidades da Prefeitura, do credenciado e do contratado;

l) cronograma da execução do objeto, quando necessário;

m) sanções em caso de inadimplemento;

n) critérios, prazos e condições para aceitação da denúncia por qualquer das partes ou extinção da contratação;

o) condições recebimento do objeto, fiscalização da execução e para recebimento do objeto;

p) condições de pagamento e atualizações;

q) foro de competência.

§ 1º Os prazos e períodos de que trata a alínea “c” do *caput* devem considerar que o credenciamento ficará permanente aberto a novos interessados e, assim, a necessidade de elaboração de um cronograma anual com

períodos definidos para apresentação, avaliação e julgamento dos documentos apresentados pelos novos interessados.

§ 2º O valor a ser pago deve ser fixado no edital de chamamento e será aplicado de forma indistinta a todos os credenciados e contratados.

§ 3º O interessado em se credenciar deve observar as vedações prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os impedimentos decorrentes de declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e contratar, devendo lhe ser exigido declaração de regularidade.

§ 4º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de chamamento de interessados, podendo a concordância ser feita por meio de declaração específica.

§ 5º O interessado poderá apresentar a documentação exigida em meio eletrônico ou fisicamente em local determinado, observadas as regras específicas fixadas em cada caso.

§ 6º O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, quanto previamente autorizadas.

§ 7º O edital, quando couber, deve estabelecer as regras de tratamento mais benéfico ao microempresário individual, à microempresa e a empesa de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Habilitação e da capacitação necessárias

Art. 8º O edital de chamamento de interessados deverá conter as exigências de habilitação e capacitação em estrita conformidade com o que dispõe o art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a precisa adequação com a necessidade pontual exigida para a perfeita execução do objeto.

Condições padronizadas de contratação

Art. 9º Para fins de definição da ordem de contratação, o edital de chamamento de interessados deverá, conforme o caso, prever preferencialmente os seguintes critérios padronizados de contratação, utilizados de forma isolada ou combinadamente:

I - paralela e não excludentes:

a) ordem de atendimento ao edital de chamamento de interessados, desde que credenciado;

b) histórico de credenciamento mais antigo no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, desde que o credenciado não tenha sofrido qualquer sanção por inadimplemento;

c) credenciado mais idoso ou empresa com data de constituição mais antiga; e,

d) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das alíneas a a c deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

II - Em mercados fluidos:

a) menor preço verificado na data da contratação, aferido a partir de pesquisa de preços feita segundo critérios estabelecidos no edital de chamamento; e,

b) menor preço aferido a partir de negociação direta com os detentores do melhor preço na data da contratação.

c) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das alíneas a a b deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

§ 1º Nos casos de contratações com seleção a critério de terceiros, caberá à Prefeitura apenas a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento, donde constará a lista completa, em ordem alfabética, de todos os credenciados e contratados, suas localizações e códigos de comunicação.

§ 2º No caso de contratações paralelas e não excludentes, novos credenciados, durante a permanência do edital de chamamento de interessados, serão ordenados sucessivamente a partir do último credenciado constante da lista e ordem de espera para contratação.

§ 3º No caso de contratações paralelas e não excludentes, em homenagem ao princípio da isonomia, o chamamento do próximo credenciado da lista de espera somente será possível após o contratado atual ter atingido o um valor mínimo de contratação equivalente ao anterior, conforme fixado no edital em cada caso.

§ 4º O menor preço de que trata a alínea a do inciso II, quando superar a estimativa de preço feita com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deverá ser justificado nos autos, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, contratante deverá demonstrar e registrar as cotações do momento da contratação.

§ 6º Conforme a necessidade, a Prefeitura poderá adotar outros critérios de preços não previstos neste artigo, desde que públicos, aceitáveis como preços públicos e compatíveis com natureza do objeto do credenciamento.

Divulgação do edital

Art. 10. O credenciamento, obedecidos os prazos mínimos previstos neste Decreto e garantidos aos interessados, deverá ser amplamente divulgado na imprensa oficial, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas e em outros meios de comunicação ou divulgação disponíveis para a Prefeitura.

Prazos

Art. 11. Os prazos mínimos para entrega dos documentos exigidos para o credenciamento, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento de interessados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, quando visar a aquisição de bens;

II - 10 (dez) dias úteis, quando visar a contratação de serviços ou quando se der em ambiente de mercado fluido.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados em igual prazo, respeitada e considerada, para fins de preferência de contratação, conforme o caso, a data da sua apresentação completa e plenamente compatível com as exigências do edital.

§ 2º O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá conceder prazo adicional ao interessado para sanear eventuais falhas em sua documentação, seja para substituir, alterar ou acrescer informações e documentos.

§ 3º Se a concessão de prazo adicional superar a data prevista no edital ou em cronograma para análise e julgamento documental, tal procedimento de verificação e conformidade será transferido para sessão imediatamente posterior.

§ 4º Justificadamente e mediante autorização da autoridade competente, os prazos podem ser prorrogados por até igual período.

§ 5º Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Divulgação do resultado

Art. 12. O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados e a ordem de classificação conforme os critérios explicitados no edital e quando for o caso.

§ 1º O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer nova avaliação dos

seus documentos na data mais próxima, conforme cronograma divulgado com o edital.

§ 2º Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão.

§ 3º Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

Do credenciamento e do cadastramento

Art. 13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado e cadastrado no órgão contratante, conforme o caso, na ordem de preferência para contratação, encontrando-se, assim, apto a ser contratado quando convocado.

Art. 14. O credenciamento e o cadastramento do interessado não se confundem com a sua contratação e não estabelece obrigação imediata desta, devendo em qualquer caso ser observados os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento de interessados, consideradas, conforme o caso, as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º.

Do recurso administrativo

Art. 15. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º A decisão do recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT e outros locais que possibilitem a máxima visibilidade.

Da divulgação do resultado e sua permanente disponibilidade

Art. 16. Como condição para sua eficácia, em prazo de até 10 (dez) dias, o resultado do credenciamento será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e onde mais for julgado necessário ou conveniente.

Art. 17. Após a primeira divulgação de resultado o processo de credenciamento deverá ficar disponível a qualquer interessado, por prazo nunca inferior a 1 (um) ano, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Ao processo principal deverá ser juntado oportunamente os procedimentos relativos aos novos credenciados, obedecido o prazo de disponibilidade previsto no *caput*.

Dos novos pedidos de credenciamento

Art. 18. Durante o período determinado ou indeterminado em que o credenciamento ficar permanentemente aberto a Prefeitura, conforme já tiver previsto no edital de chamamento de interessados, poderá estabelecer um cronograma demonstrando a periodicidade em que será feita avaliação dos documentos de novos interessados.

§ 1º A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento, cabendo ao(à) agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, analisar seus documentos utilizando os critérios, o cronograma, os prazos e as condições estabelecidos no edital de chamamento de interessados e que deu origem ao credenciamento.

§ 2º Os documentos poderão ser entregues pelos novos interessados a qualquer momento durante a permanência do credenciamento, devendo a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT recebê-los sob protocolo, cuja data e hora de recebimento servirão de referencial para ordenação dos novos credenciados, conforme o caso.

§ 3º Por opção, a Prefeitura poderá exigir entrega de documentos exclusivamente por meio eletrônico, devendo neste caso fixar as regras em edital.

§ 4º O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá analisar a documentação obedecendo os mesmos prazos mínimos estabelecidos nos incisos I e II do art. 11 e em harmonia com objeto do credenciamento.

Da Contratação, do contrato e da sua extinção

Art. 19. Após homologação dos procedimentos inerentes do credenciamento a Prefeitura dará dar início ao processo de contratação, devendo instruí-lo com fundamento no inciso 72 e 74, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Concluída a instrução da contratação, será expedida a ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º A ordem de serviço ou de fornecimento apontará os dados do credenciamento, do contrato e descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - a descrição da demanda, da quantidade ou de qualquer outra unidade necessária;

II - o tempo, dias, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos, quanto for o caso;

V - localidade em que será realizado o serviço ou entregue o bem;

VI - outras informações exigidas pelas circunstâncias da execução e previstas nos documentos de planejamento e no edital de chamamento de interessados e seus anexos.

Art. 20. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. Independentemente da forma contratual, o credenciado chamado a contratar deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação prevista no edital de chamamento de interessados, especialmente quanto à seguridade social, conforme exige o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 24. A Prefeitura convocará o credenciado no prazo definido no edital de chamamento de interessados, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de chamamento de interessados.

§ 1º O instrumento de contrato, quando exigido ou cabível, deverá observar, no que couber, o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados e contratados em estrita observância do princípio da isonomia, salvo nos casos em que a escolha for do terceiro e no caso de mercado fluido.

§ 3º O credenciado que for convocado para formalização da sua contratação e não comparecer aprazadamente para o atendimento poderá ser descredenciado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º O credenciado contratado poderá ou deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado ou pelo representante legal da empresa credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de chamamento de interessados.

Art. 26. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do contratante, o planejamento da execução do objeto para confirmar a utilização da estimativa do tempo de prestação do serviço ou do fornecimento contratado.

Art. 27. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Prefeitura.

Art. 28. A Prefeitura poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. O contrato decorrente de credenciamento terá a sua duração restrita a tempo necessário à realização da parcela do serviço ou da entrega da quantidade de bens que corresponda o direito do credenciado em decorrência dos critérios de contratação estabelecidos no edital de chamamento de interessados.

Art. 30. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Art. 31. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Publicação

Art. 32. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Parágrafo único. No caso de contratação emergencial, a eficácia do contrato, contar-se-á da data da sua assinatura ou retirada do documento substitutivo, devendo a publicação do extrato ocorrer no prazo do *caput*.

Art. 33. Os extratos consolidados das contratações feitas a partir de credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da contratação.

Garantia

Art. 34. A Prefeitura poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento, desde que devidamente demonstrada a necessidade nas peças de planejamento.

Art. 35. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado a serem compensadas ou deduzidas.

Art. 36. No caso da utilização da garantia pela Prefeitura, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Extinção do contrato

Art. 37. O contrato, por se distinguir do ato de credenciamento, poderá ser extinto na forma do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ensejar ou não, conforme o caso, o descredenciamento do contratado e a aplicação das sanções cabíveis.

Obrigações do credenciado

Art. 38. São obrigações do credenciado contratado, conforme o caso:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar no que couber a lei de proteção de dados;

XIII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XIV - informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;

XV - atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,

XVI - permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e,

XVII - adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Parágrafo único. O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

Obrigações da Prefeitura

Art. 39. São obrigações da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,

VII - não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

Pagamento

Art. 40. O contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no edital de chamamento de interessados e de acordo com a demanda.

§ 1º Os pagamentos ainda deverão obedecer especialmente a ordem cronológica para cada fonte de recurso, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 2º O edital de chamamento de interessados, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos bens a serem fornecidos, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Manutenção, alteração e atualização necessária do credenciamento

Art. 41. Durante a vigência do edital de chamamento de interessados, incluídas as suas republicações, a Prefeitura, demonstrada a necessidade de manutenção, alteração ou adequação das condições do credenciamento, poderá convocar por ofício ou por publicação o credenciado para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos necessários ao atendimento da finalidade estabelecida.

§ 1º A partir da data em que for oficialmente convocado para apresentar a documentação necessária ou atualizada, o credenciado terá o prazo até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio físico ou eletrônico, conforme for definido segundo a necessidade.

§ 2º A análise da documentação, no que couber, deverá ser realizada em conformidade com as regras estabelecidas no edital de chamamento de interessados que deu origem ao credenciamento, inclusive quanto aos prazos estipulados.

§ 3º O recurso administrativo cabível em caso de habilitação ou inabilitação deve obedecer em tudo o regrado neste Decreto e no edital de chamamento de interessados para situações idênticas.

§ 4º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, das demandas ou das convocações para contratações feitas pelo contratante, salvo se o previsto neste artigo resultar no seu descredenciamento.

§ 5º A Prefeitura poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e a habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 6º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, cabendo a apresentação da motivação em cada caso.

§ 7º Na hipótese do previsto no § 6º deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 8º Havendo discordância quanto às alterações e condições do credenciamento, caberá recurso nos prazos e nas condições deste Decreto, cujo termo inicial será considerado a data da intimação ou da assinatura de ata ou expediente equivalente.

§ 9º Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Prefeitura providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de chamamento de interessados.

§ 10. A agente responsável deve analisar em qualquer caso a necessidade do controle prévio de legalidade a ser efetivado em parecer jurídico e, ainda, a necessidade de autorização e homologação pela autoridade superior.

§ 11. Em qualquer caso a Prefeitura poderá optar por divulgar um novo processo de credenciamento.

Denúncia e descredenciamento

Art. 42. O credenciamento, face a sua precariedade, não estabelece obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das regras fixadas no edital de chamamento de interessados, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 43. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Prefeitura será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Prefeitura, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º Se o comprometimento das condições de habilitação evidenciar possibilidade de prejuízo para a regular execução contrato, a Prefeitura, fundamentadamente e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, poderá suspender eficácia do contrato até decisão definitiva sobre o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 44. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista em lei e no edital de chamamento de interessados.

§ 3º O descredenciamento provocado pela Prefeitura deverá ser motivado e observar, em qualquer caso o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O pedido de reconsideração no caso de aplicação do § 3º seguirá o rito previsto em lei e neste Decreto e terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Anulação e revogação

Art. 45. A autoridade superior, de ofício ou por provocação de terceiro, em face de ilegalidade insanável e devidamente demonstrada, guardadas as devidas proporções, deverá anular no todo ou em parte o credenciamento.

Art. 46. A declaração de nulidade do credenciamento enseja a do contrato e opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Prefeitura do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 47. A autoridade superior somente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Homologação

Art. 48. Em cada etapa de credenciamento, após o controle prévio de legalidade exercitado pelo órgão jurídico, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à autoridade superior para homologação, ato que poderá abranger a integralidade do processo ou apenas os atos relativos a novos credenciados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Disposições gerais

Art. 49. A cada período de 1 (um) ano ou outro prazo inferior fixado em normas complementares, controladoras ou no edital de chamamento público, o contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

§ 1º A cada nova publicação a Prefeitura deve observar o princípio da primazia da realidade, promovendo as necessárias adequações no planejamento, de modo a compatibilizar condições e exigências com a necessidade de atendimento do fim público imediato.

§ 2º Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento e estendido a qualquer interessado.

Art. 50. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação e qualificação técnico-operacional para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso o descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 51. O credenciado que se achar ou declarar impedido de atender às demandas por vedações legais deverá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo ou imediatamente após a sua convocação, sendo seu deferimento automático.

Parágrafo único. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no *caput*, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado, desde que cessado o impedimento ou que pelas novas circunstâncias da contratação reste ele afastado.

Art. 52. É vedada a indicação, pelo contratante, de credenciado para atender demandas, salvo se único.

Parágrafo único. A atuação da Prefeitura frente ao rol de credenciados deve primar pela efetivação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, evitando qualquer conduta que importe em preferência de um em detrimento dos direitos dos demais.

Omissão

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 54. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 29 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2229 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2229 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais nas Contratações Públicas de que trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2021, e ainda

CONSIDERANDO o acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a possibilidade de usuários do serviço público terem acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, como preceitua o art. 37, § 3º, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme dispõe o art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como previsto no art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso à informação devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento de dados pessoais nas contratações públicas, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre de-

senvolvimento da personalidade da pessoa natural, como determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais tem como fundamentos: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; entre outros fundamentos, conforme disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Proteção de Dados Pessoais nas contratações públicas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II PROTEÇÃO DE DADOS

Ato convocatório

Art. 2º Com fundamento no art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, os editais de licitação e os avisos de contratação direta a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir a ciência e o consentimento pelo representante da pessoa jurídica interessada em contratar com a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º A referida ciência e consentimento deve informar de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção/rescisão do contrato ou instrumento congênere, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de .2018, bem como de que o tratamento de dados pessoais não se aplica nas hipóteses do art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Contratos e instrumentos congêneres

Art. 3º Os contratos administrativos, instrumentos congêneres e seus aditamentos, terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, e serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, e devem omitir os dados de qualificação pessoal dos representantes do Município e da pessoa jurídica contratada, ficando esses dados disponíveis para acesso controlado nos registros internos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

§ 1º Os contratos administrativos e instrumentos congêneres devem prever que a contratada deve obriga-se a:

I - proceder, ao término do prazo de vigência contratual, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal;

II - a não utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais;

III - comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência da contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Nos contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, que serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, a Proteção de Dados Pessoais ficará a cargo do serviço notarial competente.

Art. 4º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, em 29 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2235 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2235 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além dos princípios da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da celeridade e da economicidade (art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e definições

Art. 1º Regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga.

§ 1º Quando a contratação utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata:

I - o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral; ou

II - o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 7.968, de 8 de abril de 2013, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a contratação utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regulamentações no âmbito estadual, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens (lote) em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 4º Para fins de definição da estimativa do valor da contratação, não será considerada a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a definição do valor máximo da contratação.

§ 5º Não se aplica a presente regulamentação para as contratações efetivadas sob a égide do regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e/ou Lei Federal nº 12.462/2011) que deverão ser instruídas conforme Decreto Municipal nº 1.287, de 22 de novembro de 2016.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - ata de registro de preços: é um documento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação;

IV - adesão à ata de registro de preços: é o procedimento pelo qual se utiliza, total ou parcialmente, uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão da administração pública e que a Prefeitura de Paranatinga não tenha participado do certame licitatório na condição de órgão participante, desde que haja a possibilidade jurídica de adesão, bem como que o órgão gerenciador e o fornecedor beneficiário tenham concordado com a adesão;

V - transferência voluntária: é o recebimento, pelo Município de Paranatinga, de recursos financeiros repassados pela União ou pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da celebração de convênios ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras, aquisição de bens e/ou serviços de interesse comum, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal;

VI - estudo técnico preliminar: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

VII - economia de escala: é um conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas;

VIII - memória de cálculo: é também chamada de memorial de cálculo e é um documento que pretende descrever detalhadamente todos os cálculos que são efetuados até que se chegue ao resultado final, também apresentado neste mesmo documento;

IX - custo unitário: é o padrão unitário para comprar ou contratar o mínimo de qualquer produto ou a individualização de um serviço, incluindo todos os custos fixos e todos os custos variáveis envolvidos no produto, serviço ou obra;

X - banco de preços: é uma ferramenta para auxiliar no cálculo de valores de referência para a realização das contratações e se baseia em contratações similares realizadas por órgãos públicos

XI - precificação: é o processo de definição do **valor monetário** a ser pago por um produto, serviço, obra ou imóvel;

XII - SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais para obras de infraestrutura de transportes, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XIII - SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, que é mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XIV - orçamento sigiloso: é aquele orçamento que não é tornado público quando da publicação do edital de licitação, mas somente após a abertura das propostas ou da fase de lances, conforme o caso;

XV - prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva: é uma contratação cujo modelo de execução exige, entre outros

requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e que o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVI - contratação direta: é o mecanismo de seleção do fornecedor a ser contratado sem que haja a realização de certame licitatório;

XVII - inexigibilidade de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, se caracteriza pela inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório;

XVIII - dispensa de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, apesar da competição ser plenamente viável e, em tese, comportarem a realização de prévio procedimento licitatório, são conferidas ao administrador público margem de discricionariedade para, em determinadas situações concretas, eleitas previamente pelo legislador, afastar o procedimento seletivo, para atendimento do interesse público.

XIX - alienação de bens: é a transferência de propriedade de um bem, móvel ou imóvel, a terceiros mediante venda, permuta ou doação, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes;

XX - norma técnica: é um documento, produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço, e sua obediência não é obrigatória quando não referendada por uma norma jurídica;

XXI - laudo de avaliação: é um relatório emitido por um avaliador ou uma empresa especializada com a finalidade de estipular o valor real de determinado bem.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa no banco de preços públicos do Sistema Radar de controle público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e V, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Caso seja utilizado mais de um parâmetro de precificação, o preço estimado será o menor preço obtido num dos parâmetros utilizados.

Art. 6º Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional

de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso II do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização do parâmetro de preços definido no inciso I do *caput*.

§ 2º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso III do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização dos parâmetros de preços definidos nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Orçamento sigiloso

Art. 8º O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Não poderá haver orçamento sigiloso quando, na licitação, for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º Somente será adotado o orçamento sigiloso nos casos recomendados pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Caso o orçamento seja sigiloso, a divulgação, nos editais, dos preços estimados deve ocorrer, apenas após a apresentação das propostas e, no caso da modalidade Pregão, somente após a fase de lances.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Inexigibilidade de licitação

Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em seu sítio eletrônico, desde que o acesso seja amplo e irrestrito.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Dispensa de licitação em razão do valor

Art. 11. Nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá haver a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para fornecimento do produto, do serviço ou da obra, por intermédio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

§ 1º As cotações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

§ 2º Desde que devidamente justificado nos autos do processo de contratação, a pesquisa direta poderá ser feita com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 3º Salvo justificativa, a seleção da proposta economicamente mais vantajosa estará condicionada ao preço igual ou inferior à definição do valor máximo da contratação estabelecido em uma das hipóteses previstas no art. 23, §§ 1º, 2º ou 3º, exceto o art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais hipóteses de dispensa de licitação

Art. 12. Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º ou 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º ou 6º, a justificativa de preços será dada na forma do art. 11.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

Avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Art. 13. A alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos será feita por servidor da Prefeitura, que descreverá os critérios utilizados para sua avaliação, que deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Avaliação de bens imóveis

Art. 14. A alienação de bens imóveis, além da a aquisição e locação de bens imóveis serão precedidas de avaliação prévia.

§ 1º A avaliação prévia será oriunda de um laudo de avaliação elaborado em conformidade com a norma técnica NBR 14.653 ou norma que venha a substitui-la.

§ 2º Salvo referência em contrário, a avaliação prévia estabelecerá a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente para pagamento à vista, considerando-se o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive locação.

§ 3º O laudo de avaliação poderá ser elaborado por servidor da Prefeitura, desde que devidamente habilitado, ou poderá ser contratada empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Revogação

Art. 16. Revoga-se o Decreto Municipal nº 1.287, de 22 de novembro de 2016, a partir de 1º de abril de 2023.

Vigência

Art. 17. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em XXX de XXX de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012-CIMCERO-2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-CIMCERO-2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços N° 012/CIMCERO/2022, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 011/CIMCERO/2022**, realizado pelo órgão, Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o **Fornecimento de Software Integrado para Gestão de Saúde Pública Municipal com Assessoria e Consultoria nos Instrumentos de Gestão de Saúde Pública, Sendo a Atenção Básica Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Média e Alta Complexidade, Regulação, Controle e Avaliação, Gestão Hospitalar, Capacitações para as Equipes de Saúde Entre Outras Necessidades Inerentes ao Suporte da Gestão de Saúde**, em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

Fornecedor: TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA CNPJ: 11.601.924/0001-60.

Valor Total R$ 282.646,66(duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 29 de março de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 146 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 146 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PONTO DE CADA SECRETARIA (E-SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** como membros da Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria (ESOCIAL) do Município de Paranatinga, os seguintes servidores:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

FRANCIELLE ALVES PEREIRA - Matricula n. 7022

LUCIANE MARIA THOMAS - Matricula n. 1923

ERIC GERONIMO SIGNOR LECHNER - Matricula n. 7241

SECRETARIA DE FINANÇAS:

PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA - Matricula n. 6043

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA - Matricula n. 7817

EVA ALMEIDA VALE DA SILVA - Matricula n. 6317

SECRETARIA DE TRANSPORTE:

VIVIAN MICAELLI STACKE - Matricula n. 6579

GEUVAIR MARQUES DE MOURA - Matricula n. 6634

SECRETARIA DE SAÚDE:

OTÁVIO FANCISCO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

LUCILENE RODRIGUES GALDINO - Matricula n. 889

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

VIVIANE CLEMENTINA DE LARA PINTO - Matricula n. 7492

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS:

DAIANI ALVES ROSA - Matricula n. 6914

Art. 2º - **ATRIBUIR** à Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria (ESOCIAL) do Município de Paranatinga as seguintes funções:

a) Controle de assiduidade de servidores efetivos, comissionados, jovens aprendiz, conselheiro tutelar e contratados da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT; b) Observar a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos totais ao dia, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT,sem prejuízo da frequência e remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata, devendo o adiantamento ou atraso ser compensado no mesmo dia, cumprindo a carga horária diária do servidor, se não for compensada no mesmo dia, será contabilizado o período e quando atingir uma hora, será procedido o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês; c) Observar eventual atraso e/ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos, mas que não supere 01 (uma) hora, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT**,** deverá ser justificado a chefia imediata para que assim não implique em prejuízo da frequência e deverá ser compensado no mesmo dia, devendo constar nota no relatório mensal de frequência indicando a respectiva Justificativa de Ocorrências constante do Anexo I do Decreto n. 2201/2023, caso não haja justificativa ratificada ou compensação, o mesmo será contabilizado e quando atingir uma hora, será procedido o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês; d) Atentar a troca pessoal de escala deve ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta oito) horas de antecedência a Chefia Imediata através da Declaração de Troca, constante no Anexo II deste decreto, este por sua vez terá prazo de 1 (um) dia útil para informar o Gestor do Siste-

ma de Controle de Frequência a ocorrência, podendo ser realizado até 2 (duas) vezes ao mês; e) Observar Os lançamentos de frequência e afastamentos no Sistema de Controle de Frequência deverão estar de acordo com lançamentos funcionais registrados pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - A Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria (ESOCIAL) do Município de Paranatinga deve reúni, conforme necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 29 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 08/2023

PORTARIA N.º 08/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *à servidora* ***Sra. Neuza Azambuja dos Santos Rolim*** *."*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Art 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei Municipal nº. 181 de 20 de junho de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei Complementar n.º 533, de 16 de dezembro de 2008, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e Lei nº. 2.283/2022, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SRA. NEUZA AZAMBUJA DOS SANTOS ROLIM**, portadora do RG 0782022-4 SESP/MT e do CPF n.º 550.309.471-91, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora – 30 Horas, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 1920, contando com **28 anos e 19 dias**; com proventos integrais**,** calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, N.º **2023.04.00011P**, a partir de **27/03/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 27 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 27 de março de 2023.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 09/2023.

PORTARIA N.º 09/2023.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da ***Sra. Neuza Azambuja dos Santos Rolim****, para fins de aposentadoria junto ao município de Paranatinga."*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Neuza Azambuja dos Santos Rolim**, Professora, conforme descrito nas observações da certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS sob o nº. 10001050.1.00219/19-8, perfazendo um total de **4.586 dias líquidos averbados, ou seja 12 Anos, 06 Meses e 26 dias**.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paranatinga-MT, 27 de fevereiro de 2023.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER Diretora Executiva de Previdência

---

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2236 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2236 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Paranatinga - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Paranatinga - MT.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo Federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo do Estado, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que

dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente que, no caso deste Decreto, será a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, que passará a ser denominado simplesmente de Prefeitura;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que a Prefeitura conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;

VII - órgão ou entidade participante de compra centralizada: órgão ou entidade da administração pública que em razão de participação em compra centralizada, é contemplado no registro de preços independentemente de manifestação formal;

Critérios para adoção

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Prefeitura;

V - quando houver necessidade de antecipar a aquisição de bens e a contratação de serviços enquanto se aguarda a disponibilidade de recursos orçamentários.

Obras e serviços de engenharia

Art. 4º Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Competências da Prefeitura

Art. 5º Compete à Prefeitura a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados na Prefeitura, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

IV - realizar a licitação ou contratação direta, bem como todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

VII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como no pactuado na ata de registro de preços e no contrato;

IX - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Prefeitura efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 30 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º A Prefeitura poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do edital, do aviso de contratação direta, quando cabível, e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica da Prefeitura.

Competências do(a) Prefeito(a)

Art. 6º Compete ao(à) Prefeito(a) do Município de Paranatinga - MT autorizar a instauração e homologar as licitações e contratações diretas para formação dos registros de preços que tenham por base este Decreto.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Requerimento externo de registro de preços

Art. 7º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar à Prefeitura a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - termo de referência ou projeto básico;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

Parágrafo único. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pela Prefeitura, na forma estabelecida no Decreto nº 2235/2023 ou outro que venha a substituí-lo.

Competências do órgão ou entidade participante

Art. 8º Compete também ao órgão ou entidade participante:

I - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

II - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

III - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Prefeitura;

IV - prestar informações, quando solicitadas, à Prefeitura quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Preço de referência

Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no Decreto nº PESQUISA DE PREÇOS.

Modalidade de licitação

Art. 10. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade: pregão ou concorrência (art. 28, I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Regras editalícias

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - quantidades máximas que poderão ser adquiridas pela Prefeitura e participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e entidades não participantes, no caso de a Prefeitura admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens, e unidades de medida, no caso de serviços;

V - prazo de validade da ata de registro de preços;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VII - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

IX - o critério de julgamento da licitação;

X - as hipóteses e condições para alteração de preços registrados;

XI - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XII - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;

XIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços no Decreto nº PESQUISA DE PREÇOS, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 4º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 5º Nas situações referidas no parágrafo anterior, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 12. Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme previsto no art. 4º deste Decreto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com as respectivas atas de registro de preços ou contratos.

CAPÍTULO V CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REGISTRO DE PREÇOS

Contratação direta

Art. 13. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou dispensa de licitação (art. 75 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021), inclusive para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - a designação do(a) agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

§ 3º Aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da ata de registro de preços previstos nos demais Capítulos deste Decreto.

§ 4º É vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta.

§ 5º A ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a sua prorrogação.

CAPÍTULO VI DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Disponibilidade orçamentária

Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação.

Parágrafo único. Na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários.

CAPÍTULO VII ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso VII do art. 11;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 27 e 28 deste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, no site oficial da prefeitura na internet (www.paranatinga.mt.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ata de registro de preços

Art. 16. A Ata de Registro de Preços:

I - poderá ser registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões, eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;

II - será publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio de extrato que contenha, no mínimo:

a) a identificação das partes;

b) a descrição dos itens registrados e respectivos valores;

c) a data de assinatura;

d) o período de validade do registro.

III - terá, como anexos obrigatórios, cópias:

a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;

b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;

c) da decisão que homologou a licitação.

IV - deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público no site oficial da prefeitura na internet.

Art. 17. Após os procedimentos de que trata o art. 15, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação ou contratação direta correspondente.

§ 3º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação ou aviso de contratação direta.

§ 4º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Prefeitura, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do parágrafo anterior, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital ou aviso de contratação direta.

Art. 18. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

Art. 19. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Prefeitura a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Vigência e prorrogação da ata de registro de preços

Art. 20. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso e não exceda ao limite de 2 (dois) anos, ressalvado o impedimento previsto no art. 13, § 5º, deste Decreto.

§ 1º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata de re-

gistro de preços, no edital de licitação ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 2º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, após o primeiro ano, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 3º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 4º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§ 5º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas atas de registro de preços, nos editais de licitação ou avisos de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 8º A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Controle e gerenciamento

Art. 21. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo departamento de licitação.

Alterações dos preços registrados

Art. 22. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura promover as negociações junto aos fornecedores.

Art. 23. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação ou contratação direta.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pela Prefeitura aos órgãos e entidades não participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 24. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro pactuado na ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados em ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Prefeitura;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital ou no aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Prefeitura, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, a Prefeitura poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Reajuste da ata de registro de preços

Art. 25. O edital ou o aviso de contratação direta e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo único. Caso exista a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços por prazo superior a um ano, é obrigatória a existência de cláusula de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados.

Formalidades

Art. 26. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e da Prefeitura;

III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Iniciado o procedimento de alteração da ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

§ 3º A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;

III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

§ 4º A Prefeitura poderá liberar a pessoa jurídica registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade

Dos cancelamentos

Art. 27. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Prefeitura quando o fornecedor:

I - for liberado, a pedido;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Prefeitura.

Art. 28. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 29. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Prefeitura, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Adesão de órgão ou entidade da administração pública

Art. 30. A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência da Prefeitura, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos, dos serviços ou das obras e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

IV - haja justificativa da Prefeitura acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§ 4º Após a autorização da Prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Prefeitura.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar a utilização da ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

Adesão da Prefeitura em atas de outros órgãos gerenciadores

Art. 31. É permitida, mediante ato do(a) Prefeito(a) Municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro

de preços gerenciadas pela Administração Pública de Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à Secretaria de Administração analisar e restituí-los em até 10 (dez) dias.

§ 2º A autorização descrita no *caput* é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoramento jurídico municipal.

CAPÍTULO VIII REGRAS GERAIS DAS CONTRATAÇÕES

Formalização da contratação

Art. 32. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Exaurimento da ata de registro de preços

Art. 33. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Alteração do produto registrado

Art. 34. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§ 1º A alteração do produto registrado de que trata o artigo anterior não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

§ 2º A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

Regramento para a contratação

Art. 35. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei, no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Omissão

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 37. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, em 29 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2233 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2233 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra efetivados pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto no art. 6º, XVI e LIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra existem riscos inerentes, especialmente porque a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT não realiza com frequência contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que são bastante comuns de serem contratados entre os órgãos e entidades federais, que já utilizam sistematicamente, e com eficiência, instrumentos administrativos que reduzem riscos, asseguram o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado e estão previstos no art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional em relação ao regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Secretaria de Gestão do então Ministério da Economia, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza que os Municípios apliquem os regulamentos editados pela União para execução da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta

de serviços de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT para as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 29 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2230 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2230 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata o arts. 12, VII e 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, VII e 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata os arts. 12, VII e 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Art. 2° Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

III - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

IV - setor requisitante: unidade que requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

V - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado e que promove a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

CAPÍTULO II DIRETRIZES E OBJETIVOS

Diretrizes

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, incluindo todos seus órgãos da administração direta, deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam contratação direta - inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), dispensa de licitação (art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e licitação dispensada (art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) também devem constar do Plano de que trata o *caput*.

Objetivos

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária;

IV - garantir a boa execução orçamentária; e

V - dar conhecimento à sociedade, em especial às pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com o Município, acerca das contratações que a serem efetivadas pela Prefeitura.

CAPÍTULO III ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Documento de formalização de demanda

Art. 6º O Plano de Contratações Anual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - data limite para início da fase interna da contratação;

VI - previsão de data desejada para a contratação;

VII - grau de prioridade da compra ou contratação.

VIII - se há vinculação ou dependência com outra contratação, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

Cronograma de elaboração

Art. 7º Até o dia 30 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar à Assessoria de Planejamento, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Até o dia 31 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Assessoria de Planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para manifestação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças deverá manifestar-se, até 31 de agosto, sobre a compatibilidade das ações previstas no Plano consolidado com o Plano Plurianual e o projeto da Lei Orçamentária Anual do ano subsequente, bem como de eventuais vedações contidas no projeto ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano subsequente.

Consolidação das demandas

Art. 10. A Assessoria de Planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, das contratações com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 6º;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Aprovação

Art. 11. Até o dia 31 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o(a) Prefeito(a) Municipal deverá aprovar o Plano.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual poderá ser reprovado ou, se necessário, devolvido para realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

Revisão

Art. 12. Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual e sempre que houver alteração da mesma, o Plano de Contratações Anual deverá ser revisado.

Divulgação

Art. 13. O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Prefeitura.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão do Plano, deverá haver a atualização nos portais de divulgação.

Redimensionamento

Art. 14. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual sempre que houver necessidade administrativa, devendo haver manifestação prévia do setor requisitante ou técnico e, se for o caso, das Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento, com posterior aprovação do Prefeito(a) Municipal.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Alteração

Art. 15. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Compatibilidade da demanda

Art. 16. Na execução do Plano de Contratações Anual, a Secretaria de Administração deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 14.

Art. 17. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso VI do art. 6º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10. 520, de 2001, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, deverão observar o disposto neste Decreto.

Monitoramento

Art. 19. A Assessoria de Planejamento deverá acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual, apresentando mensalmente relatórios ao(à) Prefeito(a) e às Secretarias competentes, divulgando, na forma do art. 13 deste Regulamento, o monitoramento do Plano.

Omissão

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 21. O primeiro plano a ser elaborado referir-se-á às contratações do exercício financeiro 2024.

Art. 22. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, em 29 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2231 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2231 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal 14.133, de 2021, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO que a realização dos gastos públicos deve pautar-se em princípios norteadores da Administração Pública como os da economicidade, da moralidade, da impessoalidade, da transparência e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT regulamentar a conduta a ser adotada pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos avençados pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração de imprimir uma atuação mais intensa no que tange à fiscalização dos contratos firmados, em face das ocorrências de inexecuções contratuais por parte das empresas contratadas;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Federal 14.133, de 2021, estabelece regras e diretrizes para a atuação de gestores e fiscais de contratos celebrados com a administração pública, direta e indireta, do Município de Paranatinga/MT.

§ 1º O(s) fiscal(is) de contrato e os seus respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo(a) Secretário(a) Municipal competente para gestão da contratação, conforme requisitos estabelecidos neste Decreto Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a que for vinculado.

§ 2º Os atuais gestores e fiscais de contratos firmados sob as égides das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e nº 12.462, de 2011

e demais servidores da Prefeitura devem obedecer, no que couber, aos mesmos regramentos previstos neste Decreto Municipal na atuação perante as referidas contratações.

§ 3º Este decreto aplica-se aos contratos de compras, inclusive por encomenda, de prestação de serviços, inclusive os de publicidade e os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de engenharia e arquitetura, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, entre outros.

§ 4º Este regulamento não se aplica aos contratos decorrentes da concessão de direito real de uso e da alienação ou compra de bem imóvel.

Art. 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas previstas na Lei Federal 14.133, de 2021 e legislação correlata, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Gestores de contrato

Art. 3º Cada Diretor(a) da Secretário(a) Municipal competente para gestão da contratação atuará como gestor(a) dos contratos vinculados à sua pasta, independentemente de designação.

§ 1º Nos contratos vinculados a mais de uma pasta, os(as) Diretores(as) envolvidos(as) atuarão como gestores(as), dentro da competência de cada pasta.

§ 2º Nos processos não vinculados diretamente a uma pasta específica, atuará como gestor(a) do contrato o(a) Diretor(a) vinculado à Secretário(a) de Administração.

§ 3º Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do Gestor do Contrato, este deverá comunicar o fato ao(à) Prefeito(a) Municipal, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias, encaminhando relatório circunstanciado da situação verificada.

§ 4º Nos contratos de que trata o parágrafo anterior, excepcionalmente, a comunicação poderá ser feita ao Secretário de Administração quando a providência a ser adotada:

a) não suscitar alteração das condições contratuais, inclusive quantitativas e qualitativas; b) não se tratar de pedido reequilíbrio econômico-financeiro; c) não visar a prorrogação da vigência contratual.

Art. 4º Enquanto não houver designação do Fiscal de Contrato, o Gestor do Contrato atuará como Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) competente deverá designar o(a) fiscal de contrato no menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias após a contratação.

Fiscais de contrato

Art. 5º Para todos os contratos celebrados pelo Município de Paranatinga - MT e alcançados por este decreto serão designados fiscais de contrato e respectivos substitutos, independentemente da existência ou não de instrumento de contrato, da seguinte forma:

§ 1º A Administração poderá designar comissão para fiscalização do contrato e deverá designá-la nos casos de contratos de maior vulto ou de grande importância estratégica.

§ 2º Eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º A designação para exercer a função de fiscal de contrato deverá recair preferencialmente em servidor(a) que:

I - seja ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município de Paranatinga/MT;

II - esteja lotado(a):

a) na unidade requisitante do objeto;

b) na unidade que tenha atribuições mais diretamente relacionadas à natureza do objeto, quando não for possível aplicar a diretriz da alínea anterior;

c) na unidade demandante do produto, serviço ou obra.

III - tenha, preferencialmente, participado de curso de capacitação específica para fiscalização de contrato;

IV - goze de boa reputação ético-profissional;

V - possuir conhecimentos específicos do objeto do contrato a ser fiscalizado.

§ 1º A designação de fiscal do contrato e substituto será feita pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável pela contratação, mediante Portaria, após indicação do(a) Diretor(a) da pasta, se não houver indicação expressa no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico ou no Termo de Referência.

§ 2º A fiscalização do contrato poderá ser exercida por unidade administrativa da Prefeitura, não ensejando, necessariamente, a criação de novas estruturas administrativas.

§ 3º O fiscal de contrato e seu substituto deverá ser formalmente cientificado de sua designação e de suas atribuições.

Recusa na designação

Art. 7º É lícita a recusa da designação para atuar como fiscal de contrato quando:

I - a complexidade da tarefa não for compatível com as atribuições do cargo/função, e existirem outros servidores ocupantes de cargo/função compatível em condições de exercer a atribuição;

II - estiver o(a) servidor(a) enquadrado em uma das situações indicadas no art. 12 deste Decreto;

III - tiver sob seu encargo várias fiscalizações de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade;

IV - o exercício da atribuição for incompatível com o princípio da segregação de funções.

Responsabilidade do fiscal de contrato

Art. 8º O fiscal de contrato ou seu substituto, que deixar de exercer suas atribuições ou exercê-las em desacordo com as normas, responderá solidariamente pelos prejuízos que a contratada vier a causar à Administração, se apurada, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, sua conduta dolosa ou com erro grosseiro.

Parágrafo único. Se ficar caracterizada a responsabilização do(a) servidor(a), mediante sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, as penalidades a serem aplicadas serão as previstas no art. 212 da Lei Municipal nº 24, de 1997.

Auxiliar técnico

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por outro(s) servidor(es) da Prefeitura ou por terceiros contratados pela Administração, denominados auxiliares técnicos.

Parágrafo único. O auxiliar técnico poderá auxiliar na execução do objeto ou na documentação da contratação, conforme o caso.

Contratação de auxiliar técnico

Art. 10. Recomenda-se a contratação terceiros para atuar como auxiliar técnico (execução e/ou documentação) nas seguintes hipóteses:

I - quando a fiscalização do contrato estiver entre as atividades que integram o elenco de atribuições de profissão regulamentada em Lei, e a Prefeitura não dispuser de profissional com habilitação ocupando cargo compatível com a função ou este(s) servidor(es) estiver(em) desempenhando outras atribuições, que tornem inviável o desempenho eficiente da atividade de fiscalização, ou ainda necessitar de auxílio técnico;

II - tiver sob seu encargo várias fiscalizações de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade;

III - volume de recursos envolvidos no contrato justificar a contratação;

§ 1º Para a efetivação da contratação mencionada no *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar sua vantajosidade.

§ 2º Nos termos do art. 117, § 4º, da Lei Federal 14.133, de 2021, na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Preposto

Art. 11. Nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133, de 2021, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Vedações na designação

Art. 12. É vedada a designação para atuar como fiscal de contrato o(a) servidor(a) que:

I - atue como ordenador de despesas delegado(a);

II - tenha com o contratado(a) ou dirigentes da contratada:

a) relação conjugal, de união estável ou de convivência matrimonial; b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; c) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; d) amizade íntima; e) inimizade capital.

III - possuir em seus registros funcionais punições administrativas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

IV - houver sido responsabilizado, nos últimos 2 (dois) anos, por irregularidades junto a tribunais de contas;

V - possuir condenação em processo criminal por crimes contra a Administração Pública;

VI - possuir condenação por improbidade administrativa;

VII - por motivos éticos, não possa exercer a função com austeridade exigida pelo interesse público ou, em a exercendo, comprometa a imagem pública da instituição.

Parágrafo único. Deverão ser observados ainda os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na fiscalização dos contratos.

Segregação de funções

Art. 13. Fica vedada, sempre que possível, a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Recomendações na designação

Art. 14. Deverá ser evitada, sempre que possível, a designação, para atuar como fiscal de contrato, de servidor(a) que:

I - atue como Gestor Financeiro;

II - esteja sendo indicado para o recebimento definitivo do objeto;

III - seja responsável pelo pagamento do objeto;

IV - esteja respondendo pela fiscalização de muitos contratos;

V - esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar na condição de responsável ou indiciado.

Vedações para a Administração

Art. 15. É vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado (art. 48 da Lei Federal 14.133, de 2021):

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Vedações aos gestores e fiscais de contrato

Art. 16. É vedado aos gestores e fiscais de contrato:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao(s) preposto(s) e responsável(is) por ela indicado(s);

II - promover acertos verbais com o contratado;

III - requisitar empregados da contratada para prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização da Administração e sem a devida comunicação à contratada;

IV - tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua competência.

Vedações a todos os servidores

Art. 17. É vedado a qualquer servidor(a) da Prefeitura:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao Gestor ou Fiscal do Contrato;

II - interferir nos trabalhos do Gestor ou Fiscal do Contrato, exercendo pressão direta ou indireta para que pratique ato contra expressa disposição de Lei ou preceito ético;

III - manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem, direto ou indireto, inclusive para terceiro;

IV - indicar pessoal para ser admitido pela contratada, ainda que seja para prestar serviço em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.

Parágrafo único. Se ficar caracterizada a responsabilização do servidor, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, as penalidades a serem aplicadas serão as previstas no art. 212 da Lei Municipal nº 24, de 1997.

Vedações para o(a)contratado(a)

Art. 18. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Vereadores e de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 19. O(A) gestor(a) do contrato e o(a) fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao(à) gestor(a) do contrato e ao(à) fiscal de contrato avaliarem as manifestações de que tratam o *caput*.

Apoio da Administração

Art. 20. São atribuições específicas da Secretaria de Administração:

I - promover a formação técnica, regular e contínua, com vistas à capacitação adequada dos gestores e fiscais de contratos;

II - orientar, auxiliar e dar o suporte na atuação dos gestores e fiscais de contratos;

III - auxiliar nas negociações dos contratos de maior valor econômico e/ou grande relevância estratégica;

IV - auxiliar no processamento da aplicação de penalidade(s);

V - manter atualizada a relação de todos os fiscais de contrato;

VI - fornecer aos gestores e fiscais de contrato modelos de documentos utilizados na gestão ou na fiscalização dos contratos.

Apoio dos servidores

Art. 21. Todas as unidades administrativas e servidores da Prefeitura ficam obrigados a auxiliar a atuação dos gestores e fiscais de contrato, especialmente aqueles servidores com formação ou conhecimento técnico específico sobre o objeto da licitação e do contrato.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Competências do gestor do contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, dos auxiliares técnicos, inclusive dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - expedir, por escrito, instruções, comunicados ou determinações de correção dos serviços ou dos bens contratados;

VII - orientar e instruir o fiscal do contrato acerca de suas obrigações, atividades e responsabilidades;

VIII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de aditivos ou apostilas;

IX - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

X - solucionar os problemas havidos durante a execução junto à contratada, salvo aqueles de maior complexidade ou relativos à reiterada conduta irregular da contratada, os quais deverão ser comunicados à Administração;

XI - sempre que necessário, promover reunião com a contratada, com o fiscal do contrato, e ainda, com os dirigentes da unidade requisitante do objeto, devidamente registrada em ata, para esclarecer sobre:

a) a forma de execução do contrato; b) a forma como será feito o controle do contrato; c) quando a Prefeitura vier a atrasar o pagamento; d) como será verificada a documentação habilitatória da contratada; e) como será feito o recebimento e o pagamento do objeto do contrato; f) quais os critérios de reajuste ou repactuação de preços; g) mecanismos para a comprovação da revisão de preços; h) demais assuntos pertinentes à contratação vigente.

XII - envidar todos os esforços para esclarecer prontamente as dúvidas apresentadas pela contratada, bem como para solucionar os problemas surgidos durante a fiscalização do contrato, somente encaminhando para a Administração aqueles cuja complexidade e/ou importância exorbitem de sua competência funcional;

XIII - constituir relatório final, de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XIV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contratos e auxiliares técnicos;

XV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato e auxiliares técnicos no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XVI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XVII - auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

XVIII - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

XIX - solicitar à Administração parecer(es) do(s) setor(es) envolvido(s) com o objeto contratado em caso de necessidade;

XX - procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XXI - apresentar à Administração relatórios periódicos, e sempre que solicitado, acerca do cumprimento do contrato.

XXII - identificar o nível de eficiência e eficácia dos procedimentos de fiscalização como mecanismo de aperfeiçoamento;

XII - avaliar a suficiência ou não da capacitação dos fiscais, apontando, conforme a natureza do objeto do contrato, possíveis necessidades de complementação ou atualização dos conhecimentos específicos, especialmente quando constatadas modificações tecnológicas, mercadológicas, estruturais do objeto que incidam sobre o nível de conhecimento necessário ao exercício pleno e contínuo da fiscalização;

XIII - avaliar a qualidade da interação cooperativa dos demais servidores, especialmente aqueles das áreas técnicas, de assessoramento e controle interno com o fiscal de contrato e com o próprio órgão de gestão de contrato, intermediando possíveis conflitos;

XIV - quando necessário, viabilizar equipamentos, testes, materiais e o que mais se fizer indispensável para a adequada fiscalização contratual;

XV - propor e promover, sempre que possível, capacitação específica e permanente dos fiscais segundo a especialidade dos objetos contratuais fiscalizados;

XVI - adotar demais providências necessárias, dentro de sua competência, que garantam a boa execução do contrato.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Competência do fiscal do contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual, ou outro instrumento hábil, e suas alterações, dos preceitos constantes do estudo técnico preliminar, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - orientar o contratado sobre os casos omissos no contrato, recorrendo à unidade de assessoramento jurídico ou à unidade de controle interno sempre que necessário;

III - certificar-se de que o preposto da contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;

IV - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

V - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

VI - comunicar ao gestor do contrato acerca da necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

VII - relatar, em ata, as reuniões realizadas com o representante da contratada, juntando-se aos autos respectivos as negociações estabelecidas para a eficiente execução contratual;

VIII - realizar a anotação diária e emitir o relatório mensal das atividades realizadas pela empresa contratada, mediante avaliação dos serviços prestados segundo os critérios de quantidade e qualidade;

IX - atestar as notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas, mediante o preenchimento do formulário de liquidação de despesa, à vista da verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

X - verificar se o fornecimento de materiais, a prestação de serviços ou a execução de obras se desenvolvem de acordo com o contrato ou nota de empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta, entre outros;

XI - zelar para que a contratada substitua, às suas expensas, os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo que inviabilize o recebimento, a guarda e o estoque da Prefeitura, procedendo-se a comunicação ao gestor do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à contratada os danos, porventura, causados por seus empregados, no âmbito desta Administração, requerendo as providências reparadoras;

XIII - comunicar ao gestor do contrato os casos de sustação, recusa e desfazimento dos serviços executados em desacordo com o pactuado, para que se determine o correto refazimento;

XIV - comunicar ao gestor do contrato, a qualquer tempo e imediatamente, o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação das penalidades pela Lei Federal 14.133, de 2021 ou previstas em contrato;

XV - estar atento aos prazos fixados no contrato e nos aditivos, comunicando a Administração, por escrito:

a) da data do termo final de vigência do contrato ou do período de avaliação de prorrogação do mesmo, com o mínimo de 04 (quatro) meses de antecedência, e, quando se tratar de serviços de execução continuada, apresentar as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para determinar a prorrogação, ou, em caso de não prorrogação, instruir os autos com os elementos necessários à instauração de procedimento licitatório para a nova contratação; b) da data de término da garantia contratual; c) da data de pagamento; d) da data de vencimento de seguro adicional, se houver; e) data de retorno dos bens que forem retirados da Administração com obrigação de devolução.

XVI - zelar pela fiel prestação da garantia, em caso de estar previsto no contrato e enviá-la à área competente para registro;

XVII - observar as reduções ou descontos promocionais eventualmente concedidos pela contratada ao consumidor comum, para que estes, quando possível, sejam repassados à Prefeitura;

XVIII - promover reuniões periódicas com o contratado, devidamente registrada em ata, para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados;

XIX - criar mecanismos para assegurar à Administração a qualidade dos serviços prestados;

XX - solicitar, com a concordância com o gestor do contrato, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;

XXI - prestar informações dos serviços e compras sobre a execução dos ajustes, encaminhando, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados;

XXII - levar ao conhecimento do gestor do contrato, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato e suas consequências nos custos previstos;

XXIII - elaborar ou auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou do projeto básico, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

XXIV - nos contratos de prestação de serviços que preveem o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e insumos, zelar pelo fornecimento de produtos de qualidade e pela correta especificação de acordo com o contrato;

XXV - cuidar para que os empregados da empresa evitem atuação perigosa que possa dar causa a acidentes de trabalho e zelar para que, nessas atividades, sejam utilizados os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, fazendo-se as comunicações de tais ocorrências ao Gestor do Contrato;

XXVI - determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade, cometimento de atos desabonadores ou embaraçar/dificultar a gestão/fiscalização por parte daqueles, procedendo da mesma forma ao preposto ou empregados de subempreiteiras e subcontratados;

XXVII - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas a suprir as necessidades da Prefeitura;

XXVIII - analisar e opinar sobre pedidos da contratada de prorrogações de prazos, de interrupções, de serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico e a outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Administração;

XXIX - exigir a utilização de crachás e uniforme dos funcionários da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros da Prefeitura;

XXX - verificar a perfeita execução do objeto contratado, o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato;

XXXI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato a eventual escassez de material que esteja dificultando a execução dos serviços, quando o fornecimento deste seja de obrigação da empresa;

XXXII - zelar para que os serviços contratados sejam realizados por profissionais capacitados, comunicando, motivadamente, o gestor do contrato da necessidade de substituição de algum empregado;

XXXIII - no caso dos contratos continuados, efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

XXXIV - assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

XXXV - exigir que a contratada:

a) viabilize a atuação efetiva do preposto para atendimento às demandas inerentes às contratações; b) treine os empregados para as funções que estes deverão desempenhar; c) forneça todos os equipamentos de trabalho e uniformes, nos termos dos contratos.

XXXVI - assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;

XXXVII - assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os equipamentos de proteção individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;

XXXVIII - comunicar ao gestor do contrato e notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

XXXIX - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

XL - solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

XLI - registrar as horas extras prestadas (dia e horário) e os deslocamentos realizados (viagens);

XLII - manter contato com a área competente para controlar o saldo da nota de empenho, solicitando, com antecedência, que providencie reforço orçamentário quando o saldo estiver próximo de esgotar-se, observando o limite estipulado em lei;

XLIII - solicitar, periodicamente, ajustes no controle orçamentário em virtude da projeção de gastos na execução do contrato;

XLIV - no final do exercício financeiro, solicitar, se necessário, a inscrição de recursos orçamentários em restos a pagar;

XLV - encaminhar para pagamento a nota fiscal ou fatura em tempo hábil para que seja quitada dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;

XLVI - anotar as ocorrências na execução do contrato no livro de registro próprio;

XLVII - observar o cumprimento dos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante do termo de referência/projeto básico e contrato, comunicando quaisquer desvios ao gestor do contrato para que este adote as providências a seu cargo;

XLVIII - determinar glosas conforme determina o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se previsto contratualmente;

XLIX - se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração contratual.

L - exercer outras atividades determinadas pelo gestor do contrato.

Art. 24. Sempre que não forem designados auxiliares técnicos de execução ou documentação, o fiscal do contrato ficará responsável por desenvolver as atribuições previstas nos artigos 29 e 30 deste Decreto.

Contratos de compra de material de consumo e permanente

Art. 25. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de aquisição de material de consumo e material permanente:

I - estar presente no local da entrega do material;

II - somente receber o objeto se estiver de acordo com as especificações do contrato, empenho e/ou proposta nos aspectos quantitativos e qualitativos (total ou parcial);

III - verificar se o documento fiscal está de acordo com o empenho e com a proposta, observando os dados da Prefeitura, do fornecedor e do material;

IV - dirigir-se formalmente ao fornecedor, na pessoa do seu representante legal, para resolver qualquer problema no material ou na entrega;

V - receber as demandas da contratada, tais como: solicitação de acréscimos e supressões, prorrogação de prazo de entrega, e dar-lhes devido encaminhamento;

VI - comunicar à autoridade superior quando houver inadimplência por parte da empresa fornecedora;

VII - certificar (atestar) o recebimento do material e encaminhar a nota fiscal ou fatura para pagamento.

Contratos de obras e serviços de engenharia

Art. 26. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de obras e serviços de engenharia:

I - exigir da contratada, se necessário, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, recolhida ao CREA, nos termos da Lei nº. 6.496/77;

II - analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma físico e financeiro dos serviços e obras a serem apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

III - analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

IV - acompanhar o andamento da execução da obra, a fim de constatar a sua conformidade com o projeto;

V - exercer a fiscalização geral nas áreas de execução da obra, verificando o cumprimento referente ao objeto do contrato e vedando a realização de serviços diversos aqueles efetivamente contratados;

VI - promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VII - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

IX - promover a presença dos Autores dos projetos nos canteiros de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

X - determinar a paralisação e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XI - verificar denúncias, prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reformas e demolição de prédios;

XII - controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas;

XIII - manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nas reformas e obras;

XIV - exercer, se necessário, o embargo de obras em desconformidade com os projetos aprovados;

XV - acompanhar e atestar as medições de cada etapa, verificando se o valor está de acordo com o previsto no cronograma estabelecido;

XVI - anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

XVII - encaminhar à Administração o termo de recebimento provisório, quando da liberação da última etapa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XVII - verificar e exigir a colocação de placas informativas sobre a obra em tamanho e especificação constantes de termos de convênios, contratos de repasses e outros ajustes afins celebrados entre a Administração e os governos federal e estatual para execução do objeto do contrato;

XVIII - verificar e exigir a colação de placas e de sinalizações, inclusive luminosas, apropriadas para garantir a comodidade, a fluidez do trânsito, a segurança de veículos, pessoas e animais;

XIX - exigir a colocação de tapumes e de outros materiais protetivos a fim de garantir a segurança de animais, de pessoas, especialmente de crianças;

XX - exigir a execução dos serviços de modo a promover a menor perturbação possível aos transeuntes;

XXI - solicitar a limpeza adequada dos locais da obra, especialmente para os dias de inatividades executivas no local;

XXII - exigir da contratada o uso de equipamentos de proteção individual para todos os trabalhadores, bem como a prática e o aperfeiçoamento de técnicas de higiene e segurança do trabalho a fim de evitar doenças ocupacionais e acidentes, especialmente aqueles que possam provocar paralisação da execução ou interdição do local por autoridades competentes;

XXIII - acompanhar e exigir, se não puderem ser reaproveitados, o descarte adequado de materiais e resíduos de obras, de modo a causar o menor impacto ambiental possível;

XXIV - em caso de paralisação da execução da obra, exigir que a contratada tome todos os cuidados para manter a sinalização necessária do local, adote todas as providencias indispensáveis para evitar a danificação de serviços, especialmente aqueles já realizados, medidos, aprovados e pagos pela Administração, bem como providencie a adequada proteção de serviços executados, materiais, bens e equipamentos que possam deteriorar durante o período de paralisação;

XXIV - durante o período de paralisação da execução da obra, sendo indispensável, exigir que a contratada mantenha no local da execução funcionário ou equipe mínima necessária à garantia da segurança, da preservação da integridade de serviços executados, de materiais e equipamentos armazenados, inclusive, conforme a necessidade, mantenha guarda ou vigilância continua, enquanto durar a paralisação.

Contratos de locação de imóveis

Art. 27. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de locação de imóveis:

I - preencher laudo de vistoria antes da ocupação do imóvel e imediatamente após sua desocupação;

II - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;

IV - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;

Contratos de concessão ou permissão de uso

Art. 28. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de concessão ou permissão de uso:

I - verificar se o atendimento dispensado aos usuários nos locais concedidos está de acordo com as exigências contratualmente estabelecidas;

II - cobrar a pontualidade no pagamento do ônus e das taxas de responsabilidade da concessionária ou permissionária;

III - fazer levantamento periódico dos equipamentos utilizados pelo concessionário ou permissionário a fim de adequar as taxas de água, energia elétrica, e telefone.

CAPÍTULO VII AUXILIARES TÉCNICOS

Auxiliar técnico de execução

Art. 29. São obrigações a serem observadas pelo auxiliar técnico de execução:

I - prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao fiscal do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao fiscal de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o fiscal do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal do contrato; e

IX - auxiliar o fiscal do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Auxiliar técnico de documentação

Art. 30. São obrigações a serem observadas pelo auxiliar técnico de documentação:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

III - auxiliar na elaboração estudo técnico preliminar, do projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

IV - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

V - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

VI - arquivamento do livro de registro de ocorrências anotado pelo fiscal do contrato ou pelo auxiliar técnico de execução;

VII - cobrar da contratada a garantia referente à execução do contrato, se houver;

VIII - controlar prazo de vigência e validade da garantia;

IX - arquivar, em lugar seguro, após o registro contábil e a adoção dos controles internos pertinentes, os documentos originais das modalidades de garantias oferecidas (Carta de Fiança e Seguro-Garantia), deixando nos autos apenas uma cópia dos referidos documentos;

X - controlar os limites de acréscimos e supressões;

XI - analisar os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários;

XII - iniciar os procedimentos para a concessão de reajuste automático;

XIII - providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

XIV - verificar alvará de licença de construção ou reforma;

XV - exigir, se necessário, a comprovação da formação técnica específica e a comprovação do curso de reciclagem dos empregados da contratada;

XVI - observar a legislação aplicável, mantendo-se atualizado em relação as suas alterações;

XVII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XVIII - nos contratos de locação de mão-de-obra, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

XIX - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao fiscal do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XX - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal do contrato; e

XXI - auxiliar o fiscal do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

XXII - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XXII - oficiar o Contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições habilitatórias;

XXIII - nos contratos continuados com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigindo, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, e demais regularidades fiscais exigidas em contrato; b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; c) apresentação da GFIP correspondente aos empregados relacionados ao contrato; d) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; e) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; f) pagamento do 13° salário; g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; h) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso; i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei; j) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XXIV - iniciar, em tempo hábil, os procedimentos necessários à prorrogação dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados.

XXV - quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 31. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULOVIII DAS DECISÕES SOBRE SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 32. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULOIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração.

Vigência

Art. 34. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Revogação

Art. 35. Revoga-se o Decreto Municipal nº 1.684, de 5 de dezembro de 2019, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 29 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2234 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2234 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Registro Cadastral Unificado de que trata os artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 87 e 88, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a utilização em favor do interesse público de todos os procedimentos previstos em lei e que visam auxiliar e dar celeridade às contratações públicas;

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Registro Cadastral Unificado de que trata os arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Parágrafo único. O presente regulamento também se aplica aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO II HABILITAÇÃO

Uso do registro cadastral unificado

Art. 2º Nas licitações e demais instrumentos administrativos de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de habilitação do interessado.

§ 1º A apresentação do certificado de registro cadastral no PNCP é opcional.

§ 2º Deverá ser dispensada a apresentação dos documentos que já constarem do registro cadastral unificado do PNCP e estiverem dentro do prazo de validade.

§ 3º O edital ou instrumento congênere deverá prever a possibilidade de apresentação de documentos de habilitação em substituição ao registro cadastral unificado do PNCP.

§ 4º Não deverão ser aceitos outros registros cadastrais federais, estaduais ou municipais.

Leilão

Art. 3º Na modalidade de licitação denominada leilão (art. 28, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) não haverá a fase de habilitação e, consequentemente, o edital que conduzirá o certame licitatório não deverá prever a possibilidade de utilização do registro cadastral unificado do PNCP.

Escopo

Art. 4º O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos, contratações diretas, adesões a ata de registro de preços ou outros instrumentos congêneres, que envolvam ou não o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Restrição de participação

Art. 5º Não serão realizadas licitações e demais instrumentos administrativos de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública restrita a fornecedores cadastrados no registro cadastral unificado do PNCP ou a qualquer outro registro cadastral.

CAPÍTULO III ACESSO À INFORMAÇÃO

Divulgação

Art. 6º O sistema de registro cadastral unificado do PNCP será público e deverá ser amplamente divulgado e seu uso deve ser estimulado entre os pretensos licitantes que sejam residentes no Município de Paranatinga - MT.

Acesso aos certames

Art. 7º É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 29 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2022 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME

14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME **CNPJ: 14.437.315/0001-05**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022	**DATA: 28/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 103/2022**, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 27 – 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 32 – 03.001.04.122.0001.2.010.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 41 – 03.001.04.122.0001.2.013.3.3.90.30.00.00**	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2023 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2023.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, Nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Srª. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA ((NOME DE FANTASIA) 3N ESPETOS E LANCHONETES)**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **28.482.814/0001-29**, com sede na cidade de **PEDRA PRETA**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **Avenida Frei Servácio, nº 780,** Bairro **CENTRO**, neste ato representado pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Srª. **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA,** portadora do RG. nº **1016107-4,** SSP/MT, inscrita no CPF/MF. Sob o nº **650.672.661-04**, residente e domiciliada na cidade de cidade de **PEDRA PRETA**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **Avenida Frei Servácio, nº 780,** Bairro **CENTRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado final do ***PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023***, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto – **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de marmitex e refeições no sistema self service, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023**, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificações dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação "e-jade"), que é parte integrante da presente ATA:

Fornecedor: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 28.482.814/0001-29

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 9 (VOLUME DE 1.100 ML)	UND		5540	R$ 14,9800	R$ 82. 989,2000
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ALMOÇO NO SISTEMA (SELF SERVICE), INCLUINDO 01 REFRI (LATA) OU UMA AGUA MINERAL SEM GÁS OU SUCO (COPO) 300ML	UND		2500	R$ 23,7000	R$ 59. 250,0000
3	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 08 (VOLUME 750ML)	UND		3840	R$ 15,0000	R$ 57. 600,0000

Valor Total Homologado - R$ 199.839,20 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e no Decreto Municipal 246, de 2021.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 29 DE MARÇO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
NOME DE FANTASIA – **3N ESPETOS E LANCHONETES**
CNPJ/MF 28.482.814/0001-29
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

CPF/MF. 650.672.661-04 Rep. Legal do Fornecedor Registrado

16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 105/2022 - MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 105/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI **CNPJ: 37.674.131/0001-64**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022	**DATA: 28/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 105/2022**, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**".**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 27 – 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 32 – 03.001.04.122.0001.2.010.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 41 – 03.001.04.122.0001.2.013.3.3.90.30.00.00**	

17º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 129/2022 - GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME

17º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 129/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME **CNPJ: 09.166.609/0001-00**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022	**DATA: 28/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 129/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA.**".**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 27 – 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 32 – 03.001.04.122.0001.2.010.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 41 – 03.001.04.122.0001.2.013.3.3.90.30.00.00**	

DECISÃO ADMINISTRATIVA - MANIFESTAÇÃO – RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

MANIFESTAÇÃO – RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – 13/2023. REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

OBJETO – **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de marmitex e refeições no sistema self service, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

1 - ADMISSIBILIDADE

A empresa **HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: **38.501.033/0001-98**, devidamente qualificada nos autos**,** inconformada com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023** apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO, **apresentou tempestivamente RAZÕES DE RECURSO** através do **PROTOCOLO 683/2023**, no dia **22/03/2023 às 13:57.**

Inicialmente, cabe destacar que os termos do **inciso XVIII** do **art. 4º da Lei 10.520/2002** assegura que "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos**.

O prazo para que se possa apresentar **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** é de 03 (três) dias corridos e em igual prazo os demais licitantes tem a faculdade para apresentar suas contrarrazões.

Corridos os prazos para apresentação das razões do recurso, os demais licitantes estão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, **QUE COMEÇARÃO A CORRER DO TÉRMINO DO PRAZO DO RECORRENTE**, sendo-lhes **ASSEGURADA VISTA IMEDIATA DOS AUTOS**, conforme o que está disposto neste EDITAL em seu item 11.1.

A decisão impugnada fora proferida na sessão do dia **20/03/2023** marco inicial para contagem do prazo das razões recursais, que se encerraria em **23/03/2023**, portanto **TEMPESTIVA.**

A empresa MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3N ESPETOS E LANCHONETES, inscrita no CNPJ 28.482.814/0001-29, não apresentou CONTRA RAZÕES.

2 - DOS FATOS

Conforme alegações a recorrente HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE LTDA**, discorda da habilitação da empresa MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3N ESPETOS E LANCHONETES, inscrita no CNPJ 28.482.814/0001-29, que é trazida à baila pela sua defesa conforme f. 2, na íntegra:**

3 - DA ANALISE DO MÉRITO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Projeto Básico foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto às alegações contidas nos fatos, carecem de veracidade, imputando ato ilegal ao Sr. Pregoeiro o que não se sustenta, segue abaixo trecho de tais alegações :

3.1 - AUSENCIA DE CONTRATO SOCIAL NO ENVELOPE 1

O Sr. Pregoeiro foi probo em seu ato e acertivo ao sanar falha/erro da disposição dos documentos ainda na fase de credenciamento, estes que se encontravam equivocadamente no envelope de habilitação, respeitando assim decisão do Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues):

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14. 133/2021 (nova Lei de Licitações), 9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;".

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os

fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de **severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.**"

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta ou na organização dos documentos, o que não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame.

Vale destacar que em muitos casos o próprio Edital da licitação prevê que meros erros formais não poderão servir de motivo para desclassificação. Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. **(TCU no acórdão 357/2015-Plenário);** A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. **(Acórdão 2546/2015-Plenário)**;

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. **(Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)**;

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. **(Acórdão 1811/2014-Plenário)**;

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. **(Acórdão 2872/2010-Plenário)."**

Evidente, portanto, que um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

3.2. - DO RECONHECIMENTO DE FIRMA NA DECLARAÇÃO EMITIDA PELO CONTADOR DA EMPRESA

Quanto ao reconhecimento de firma, ao analisar tais alegações confrontadas com o que diz o Edital, é visível a falha em compreender e interpretar textos por parte da recorrente, tal falha reforçada por sua defesa evidencia conhecimento ínfimo da Lei de licitações e contratos da Administração Pública 8.666/93 e das inúmeras decisões colegiadas proferidas pelo TCE e TCU, ocasionando contradições e incoerências na peça recursal.

Segue o que consta neste edital:

"4.DO CREDENCIAMENTO:

4.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II;

4.2.2. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, declaração de firma individual, contrato social ou, quando existente, a última alteração contratual consolidada, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, poderão ser autenticados pela comissão desde que estejam com as vias originais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

OBS: A autenticação em cartório competente da Procuração ou Credenciamento será dispensada quando o Pregoeiro e sua equipe confrontar a assinatura do signatário com o documento de identidade, ou estando este presente e assinando diante do Pregoeiro e Equipe de Apoio e demais participantes, lavando assim sua autenticidade no próprio documento.

4.2.4.1. Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que até a presente data a empresa esta enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.2.4.2. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; ".

O edital é claro e inequívoco, dispensando reconhecimento de firma em cartório no caso em concreto, já que a senhora MARIA DE SOUZA OLIVEIRA inscrita no CPF 650.672.661-04 proprietária da empresa concorrente se fazia presente, cabendo a Comissão e ao Pregoeiro realizarem a devida autenticação dos documentos ali presentes.

3.3 - DO ANEXO II

Em momento algum no edital foi exigido a autenticação em cartório da CARTA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO II. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL. DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Para o caso em concreto, as proprietárias das empresas participantes estavam presentes**.

A recorrente se furta em esclarecer, que o Sr. Pregoeiro explicou à exaustão, o que poderia acarretar com a ausência desta declaração.

O ANEXO II não possui força para descredenciar um participante caso não seja apresentado junto aos documentos credenciamento, entretanto o licitante fica impedido de usufruir das exceções ao princípio da isonomia conforme LC 123/06.

Imperioso salientar que o procedimento da licitação, a Administração Pública precisa respeitar princípios basilares, dentre eles o princípio da isonomia, que em regra o ente não deve dar preferência a nenhum outro participante da licitação em detrimento de outro, ou seja, deve-se primar pela igualdade entre as partes e garantir a igualdade entre os licitantes para a contratação com a Administração. Entretanto, existem exceções ao princípio da isonomia, um exemplo é a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, – que concede benefícios em favor das microempresas e das empresas de pequeno porte. Tal qual, trouxe vários benefícios, dentre eles no que tange a participação nas licitações públicas, o chamado "Tratamento Diferenciado e Favorecido", com fulcro nos arts. 42 a 49 da referida Lei.

3.4. - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

De acordo com as exigências do edital em seu item 9.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SEGUINTES:

"9.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

***9.2.1**. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais tenha fornecido bens com características compatíveis às do objeto desta licitação, com as especificações técnicas, quantitativos e demais características capazes de aferir efetivamente a capacidade técnica do licitante."*

O que determina o Art. 30 da Lei 8.666/93, relativo ao Atestado de Capacidade Técnica:

***"Art. 30**. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (grifo nosso):*

I – (…);

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – (…);

IV – (…).

***§ 1º** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a (grifo nosso): (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

I – (…); (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o (…). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o (…).

§ 4o (…).

***§ 5o** É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação (grifo nosso).*

§ 6o (…).

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8o (…).

§ 9o (…).

§ 10. (…) (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Como podemos observar o Caput do Artigo 30 é bem preciso quando diz

"**Limitar-se-á**", ou seja nada poderá ser exigido além do que estabelece o artigo 30. E ainda, é bem preciso quando diz no §5º que é vedado a limitação de tempo, épocas ou locais, o que não foi o caso aqui em concreto.

A administração considera acima de tudo, obter informações verídicas por parte dos fornecedores.

Lembramos que cada licitação tem um processo próprio, individual e específico, portanto, todas as exigências e condições daquele determinado certame devem ser atendidos, independentemente de fatos ou informações alheias àquele processo.

Deixar de apresentar o documento exigido no Edital, no caso a comprovação de capacitação técnica, provoca a desobediência do edital e, conseqüentemente, a inabilitação do licitante. Mesmo que a Administração tenha conhecimento de sua aptidão ou habilidade técnica para desempenho do objeto, é fundamental que a parte formal (documentação) do processo licitatório seja atendida, sob pena de, ao habilitar um licitante que não exibiu os documentos exigidos, criar tratamento desigual entre os licitantes.

Neste sentido, Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233), descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo." Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332) enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Conforme Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000. 312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011:

"Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, "que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão". Nesse ponto haveria, destarte, inferência por par-

te da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que "se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...). para esclarecê-las, providência que não foi tomada." Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário."

Sendo assim a Administração Cumpriu o que traz entendimento colegiado, não ferindo a Lei de Licitações 8.666/93.

3.5. - DA DILIGENCIA

Neste trecho a recorrente lança afirmações levianas, inverídicas e caluniosas, passíveis de possível instauração de Processo nas três esferas, Administrativa, Cível e Penal, para averiguar tais alegações em face da representante FERNANDA VILARINHO PAIVA inscrita no CPF 694.845. 541-72, sobre o ocorrido em sessão ao atacar a probidade do servidor que presidia a sessão. A recorrente ignora o fato da sessão ter sido gravada e disponibilizada na íntegra com áudio no endereço eletrônico: <youtube. com/watch?v=kdY4GHVAzVQ >, com título: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023, em cumprimento da **Lei Municipal 1209 de 14 de agosto de 2020**.

Conforme item **4.DO CREDENCIAMENTO e seguintes**:

"4.DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O (A) pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do **PREGÃO** em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes, toda a sessão será gravada em áudio e vídeo conforme Lei municipal 1209 de 14 de agosto de 2020. "

O Sr. Pregoeiro ao analisar o Atestado de Capacidade Técnica da empresa MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3N ESPETOS E LANCHONETES, inscrita no CNPJ 28.482.814/0001-29 devidamente assinado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, o Sr. Aguinaldo Nunes Barbosa, cumprindo assim o item 9.2.1.

Para que fosse eliminado qualquer questionamento por parte da recorrente, o Sr. Pregoeiro solicitou algumas notas fiscais que comprovassem a habitualidade na prestação do serviço relacionado ao objeto da licitação.

De imediato a representante Maria, enviou para o e-mail institucional (licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) algumas notas fiscais emitidas pela Prefeitura de Pedra Preta – MT, o que forçou o Sr. Pregoeiro imprimi-las e averiguar sua validade com o Departamento de Compras mediante ao fornecimento dos números de empenho contidos em cada nota.

Constatada a autenticidade das notas fiscais junto ao departamento de Compras o Sr. Pregoeiro da como habilitada a empresa MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 28.482.814/0001-29 por cumprir com todos os requisitos exigidos no EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023, vale ressaltar que a Nota Fiscal pode ser documento requerido – em sede de diligências – pela Comissão Licitante, para complementar o Atestado de Capacidade Técnica, mas não pode ser documento que o substitua.

Portanto em momento algum a representante Maria se levantou para imprimir ou fazer qualquer outro ato que gere conotação tendenciosa advinda da atuação do Sr. Pregoeiro.

Por fim, diante da fragilidade e inconsistência da defesa, a recorrente, aponta trecho da (Ata da Sessão da Licitação – Pregão Presencial SRP 35/2021, f. 1), conforme f.3, o que não gera qualquer relevância diante da nova LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

Assim, **CONHEÇO** da apresentação das RAZÕES DE RECURSO, por **TEMPESTIVA.**

Ademais, no mérito, os argumentos esposados pela empresa não tem o condão de afastar os termos e fundamentos expostos no bojo da decisão proferida em **20/03/2023** pelo Sr. Pregoeiro.

Portanto, mantenho inalterada o *decisium* em todos os seus termos e promovo o prosseguimento do certame com a adjudicação e homologação .

Pedra Preta 27 de março de 2023.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2022 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.626.136/0001-26	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022	**DATA: 28/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 128/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA.**".**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 27 – 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 32 – 03.001.04.122.0001.2.010.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 41 – 03.001.04.122.0001.2.013.3.3.90.30.00.00**	

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2023.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2023.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, através de sua Comissão designada pela Portaria nº 074/2023 de 02 de Fevereiro de 2023, torna pública para conhecimentos dos interessados que após abertura do Certame – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2023, com objeto: "**Registro de preço para Futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos",** informa que a licitação foi declarada **DESERTA.**

AFIXE-SE

PUBLIQUE – SE

PEDRA PRETA – MT 29 DE MARÇO DE 2023.

_____

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Departamento de Licitação Portaria nº 203/2022

_____

FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços nº 409/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	8/2023
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Adjudicação :	29/03/2023
d) Objeto Adjudicado :	FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMTEX E ALMOÇO TIPO SELF- SERVICE PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICIPIO CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES, EXIGENCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 28.482.814/0001-29

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 9 (VOLUME DE 1.100 ML)	UND		5540	R$ 14,9800	R$ 82.989,2000
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ALMOÇO NO SISTEMA (SELF SERVICE), INCLUINDO 01 REFRI (LATA) OU UMA AGUA MINERAL SEM GÁS OU SUCO (COPO) 300ML	UND		2500	R$ 23,7000	R$ 59.250,0000
3	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 08 (VOLUME 750ML)	UND		3840	R$ 15,0000	R$ 57.600,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 199.839,20 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

PEDRA PRETA, 29 de março de 2023.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	8/2023
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Homologação :	29/03/2023
d) Objeto Homologado :	FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMTEX E ALMOÇO TIPO SELF- SERVICE PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICIPIO CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES, EXIGENCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 28.482.814/0001-29

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 9 (VOLUME DE 1.100 ML)	UND		5540	R$ 14,9800	R$ 82.989,2000
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ALMOÇO NO SISTEMA (SELF SERVICE), INCLUINDO 01 REFRI (LATA) OU UMA AGUA MINERAL SEM GÁS OU SUCO (COPO) 300ML	UND		2500	R$ 23,7000	R$ 59.250,0000
3	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 08 (VOLUME 750ML)	UND		3840	R$ 15,0000	R$ 57.600,0000

Valor Total Homologado - R$ 199.839,20 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

PEDRA PRETA, 29 de março de 2023.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

ATA DA SESSÃO - **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.**

OBJETO - O objeto da presente licitação é **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de marmitex e refeições no sistema self service,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Reuniram-se o Pregoeiro FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio MARIA REGINA QUIRINO ALVES e ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA, para realizar os procedimentos relativos ao referido PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023 - Registro de preço para futura e eventual Aquisição de marmitex e refeições no sistema self service, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: a) CLASSIFICAR as demais propostas, pois atenderam as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por: a) HABILITAR as demais empresas uma vez que atenderam as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, A REPRESENTANTE DA EMPRESA:

HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE LTDA inscrita no CNPJ - 38.501.033/0001-98 , FERNANDA VILARINHO PAIVA inscrita no CPF 694.845.541-72 APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO COM A SEGUINTE MOTIVAÇÃO:

"O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA DA EMPRESA MARIA NAO CONSTA O QUANTITATIVO QUE O EDITAL PEDE NO ITEM 9.2.1".

A REPRESENTANTE DA EMRPESA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA inscrita no CNPJ 28.482.814/0001-29, NÃO VÊ IRREGULARIDADES NO EDITAL OU NO DECORRER DA SESSSÃO E ASSIM SE VÊ SATISFEITA.

CONFORME O PRINCÍPIO DA ISONOMIA: A EMPRESA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA inscrita no CNPJ 28.482.814/0001-29, APRESENTOU NOTAS FISCAIS QUE DEMONSTRAM A HABITUALIDADE DE SUA FUNÇÃO, A EMPRESA HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE LTDA inscrita no CNPJ - 38.501.033/0001-98 ALEGA QUE APRESENTARÁ AS NOTAS FISCAIS JUNTADAS AO RECURSO.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.5. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, no endereço constante neste Edital.

- FOI CONSTATADO NO ATO DA HABILITAÇÃO A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO FEDERAL DA EMPRESA HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE LTDA inscrita no CNPJ - 38.501.033/0001-98, CONFORME:

10.2. Comprovante de regularidade Conjunta Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

QUE SEJA CUMPRIDO O ITEM: 10.14. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS E SEGUINTES:

10.14.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 16h:00min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA - Pregoeiro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

ANTONIO WEZELLE BRITO DE SÁ - Membro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

MARIA REGINA QUIRINO ALVES - Membro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

38.501.033/0001-98 - HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE EIRELI

694.845.541-72 - FERNANDA VILARINHO PAIVA

28.482.814/0001-29 - MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

650.672.661-04 - MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – 13/2023.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

OBJETO – **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de marmitex e refeições no sistema self service, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

1- ADMISSIBILIDADE

A empresa **HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: **38.501.033/0001-98**, devidamente qualificada nos autos**,** inconformada com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023** apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO, **apresentou tempestivamente RAZÕES DE RECURSO** através do **PROTOCOLO 683/2023**, no dia **22/03/2023 às 13:57.**

Inicialmente, cabe destacar que os termos do **inciso XVIII** do **art. 4º da Lei 10.520/2002** assegura que "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos**.

O prazo para que se possa apresentar **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** é de 03 (três) dias corridos e em igual prazo os demais licitantes tem a faculdade para apresentar suas contrarrazões.

Corridos os prazos para apresentação das razões do recurso, os demais licitantes estão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, **QUE COMEÇARÃO A CORRER DO TÉRMINO DO PRAZO DO RECORRENTE**, sendo-lhes **ASSEGURADA VISTA IMEDIATA DOS AUTOS**, conforme o que está disposto neste EDITAL em seu item 11.1.

A decisão impugnada fora proferida na sessão do dia **20/03/2023** marco inicial para contagem do prazo das razões recursais, que se encerraria em **23/03/2023**, portanto **TEMPESTIVA.**

2 - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Portanto o Sr. Pregoeiro após analisar às condições de Admissibilidade do Recurso, decide pelo conhecimento do recurso e por manter a decisão de HABILITAR a empresa MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3N ESPETOS E LANCHONETES, inscrita no CNPJ 28.482.814/0001-29, encaminham-se os autos à Autoridade competente para análise do mérito, emitir consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Pedra Preta 27 de março de 2023.

_____

FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

PREGOEIRO OFICIAL – Portaria Nº 409/2021

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 131/2022 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 131/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME **CNPJ: 14.437.315/0001-05**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022	**DATA: 28/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 131/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA.**".**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 27 – 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 32 – 03.001.04.122.0001.2.010.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 41 – 03.001.04.122.0001.2.013.3.3.90.30.00.00**	

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 130/2022 - MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 130/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI **CNPJ: 37.674.131/0001-64**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022	**DATA: 28/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 130/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA.**".**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 27 – 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 32 – 03.001.04.122.0001.2.010.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 41 – 03.001.04.122.0001.2.013.3.3.90.30.00.00**	

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023**, objeto: **"Registro de preço para futura e eventual Aquisição de marmitex e refeições no sistema self service, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos", a representante da empresa HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE LTDA inscrita no CNPJ 38.501.033/0001-98, manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

PEDRA PRETA, 20 DE MARÇO DE 2023.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 409/2021

13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 104/2022 - JR PEREIRA LUZINI

13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 104/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: JR PEREIRA LUZINI **CNPJ: 40.240.688/0001-00**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022	**DATA: 28/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 104/2022**, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**".**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 27 – 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 32 – 03.001.04.122.0001.2.010.3.3.90.30.00.00** **Código Reduzido: 41 – 03.001.04.122.0001.2.013.3.3.90.30.00.00**	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 33/2022 - MARCOS SACARDI BIUDES EIRELI

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 33/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARCOS SACARDI BIUDES EIRELI **CNPJ: 08.257.279/0001-03**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022	**DATA: 29/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 33/2022**, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE TONNER, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**".**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 254 – 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00**	

PORTARIA Nº 173, DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA EDVIRGES PINHEIRO DA COSTA.

DE 28 DE MARÇO DE 2023

Concede licença prêmio à servidora Edvirges Pinheiro da Costa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1**/4/2018 à 1/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Edvirges Pinheiro da Costa,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de contínua, a serem usufruídas no período de **3/4/2023 à 1/7/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023**, Objeto: **"Registro de preço para futura e eventual Aquisição de marmitex e refeições no sistema self service, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que **sagrou-se vencedoras do respectivo processo**, as empresas:

Fornecedor: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 28.482.814/0001-29

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 9 (VOLUME DE 1.100 ML)	UND		5540	R$ 14,9800	R$ 82. 989,2000
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ALMOÇO NO SISTEMA (SELF SERVICE), INCLUINDO 01 REFRI (LATA) OU UMA AGUA MINERAL SEM GÁS OU SUCO (COPO) 300ML	UND		2500	R$ 23,7000	R$ 59. 250,0000
3	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 08 (VOLUME 750ML)	UND		3840	R$ 15,0000	R$ 57. 600,0000

Valor Total Homologado - R$ 199.839,20 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

PEDRA PRETA, 29 DE MARÇO DE 2023.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria nº 409/2021

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 038/2023

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 038/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana, no bairro Jardim Morumbi, conforme Termo de Convênio nº 1736-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA.

Prezado Senhor,

Fica a empresa UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.215.382/0001-97**,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços de empresa de engenharia especializada a realização da pavimentação asfáltica e drenagem urbana citada acima, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 038/2023 firmado entre as partes, originário através do

Processo Licitatório, modalidade – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, não comprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento:O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, **e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será** efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de R$ 1.760.746,62 (um milhão, setecentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: **A vigência do presente Contrato de 270 (duzentos e setenta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 180 (cento e oitenta) dias,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a **mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.**

Pedra Preta MT, 29 de Março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA **PREFEITA MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI** **CNPJ: 11.215.382/0001-97** **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 263, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 263, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARIA MARTA SOUZA DOS SANTOS OLIVEIRA,** matricula funcional nº 6184, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 264, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** ao Servidor **JOSE ORLANDO NERES,** matricula funcional nº 4526, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 265, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **FRANCISCA CONCEICAO DOS SANTOS,** matricula funcional nº 6895, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Administração adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 269, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KALINKA AIRES RESENDE XAVIER,** matrícula funcional nº 7573,ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** no período compreendido de 27.02.2023 a 03.03.2023, para participação do curso de especialização em Hansenologia, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 78,da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 270, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SELMA VIEIRA FERREIRA,** matrícula funcional nº 7163, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil**,** admitida em 08 de julho de 2014, nomeada através da Portaria nº 752/2014 e do Termo de Posse nº 031/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto no Artigo 118 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 271, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 7793, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 06 (seis) dias do período de 15.02.2023 á 17.02.2023 e 23.02.2023 a 24.02.2023 e 27.02.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2022,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **1º SECRETÁRIO - MRV** o Local de Votação Escola Estadual Garcia Garrido, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 193, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 414, de 03 março de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **VANDERLEIA ROSSETTO,** matrícula funcional nº 4663, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 272, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor**CLAUDIO JOSE CARVALHO BESSA,** matrícula funcional nº 7560, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 1° de julho de 2016, nomeado através da Portaria nº 937/2016 e do Termo de Posse nº 028/2016, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2016/2021**, no período de 1°.02.2023 à 1°.05.2023, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 192, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2239, de 16 dezembro de 2021, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **CLAUDIA MENDES OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 5661, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 191, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 235, de 1° março de 2012, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **MARLI TEREZINHA PEREIRA DA LUZ,** matrícula funcional nº 5046, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 190, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2266, de 27 de outubro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **HELENA CARVALHO DE ARAGAO,** matrícula funcional nº 6888, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 430, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 430, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Aposentadoria por Invalidez**, a Servidora **DEZI PEREIRA,** matrícula funcional nº 6851, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 11 de janeiro de 2013, nomeada através da Portaria nº 014/2013 e do Termo de Posse nº 014/2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 006/2023, de 03 de fevereiro de 2023, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 014/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 431, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 431, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **JESSICA FERNANDA ABREU DE JESUS,** matricula funcional nº 8977, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Serviços Comunitários,** do Departamento de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 189, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2267, de 27 outubro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, ao Servidor **VANDERLEI FRANCOSO,** matrícula funcional nº 4545, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 432, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 432, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **EDER LUCAS CASSIANO,** matricula funcional nº 8975, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Habitação,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 433, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **THAIS PEREIRA DA SILVA,** matricula funcional nº 8976, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Acompanhamento e Controle de Programas, Projetos e Convênios,** do Departamento de Administração e Programas e Projetos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 188, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2331, de 04 novembro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS TEALDO,** matrícula funcional nº 5528, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 187, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2260, de 20 de dezembro de 2021, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE,** matrícula funcional nº 5550, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 434, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **SILVANA DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 8978, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 435, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **SALETE REGINA DA SILVA,** matricula funcional nº 5439, da função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Dom Helder Câmara, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 436, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **CLEIDE APARECIDA DE SOUZA LIMA,** matricula funcional nº 1732, da função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1612/2022, de 03 de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 437, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAUO FREIRE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a C.I. nº 077/2023-SEMEC, de 25 de janeiro de 2023;

Considerando o artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 29 de Maio de 2020, que alterou o §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Paulo Freire, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
CLEIDE APARECIDA DE SOUZA LIMA	1732	Diretor Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 63,00% (sessenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 438, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Servidora **SALETE REGINA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5439, ocupante do cargo efetivo de Professor, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor Técnico do Plano de Ação Articulada - PAR,** do Departamento de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Artigo 8º, V, a) 6, da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58,00% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 273, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor**WILLIAM JOHN LIMA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7840, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 05 de julho de 2017, nomeado através da Portaria nº 1041/2017 e do Termo de Posse nº 019/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2017/2022**, no período de 1°.02.2023 à 1°.05.2023, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 274, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1356, de 23 de julho de 2021, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 77,63% (setenta e sete virgula sessenta e três por cento), a Servidora **CREUSA DE ALMEIDA AMARAL,** matrícula funcional nº 7441, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 275, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 95,00% (noventa e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **CREUSA DE ALMEIDA AMARAL,** matrícula funcional nº 7441, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 276, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1521, de 25 de agosto de 2021, que concedeu Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 43,00% (quarenta e três por cento), a Senhora **LUANA CAROLINE SOARES SILVA,** matricula funcional nº 8551, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Manutenção da Frota Municipal,** do Departamento de Gerência e Controle, Manutenção da Frota Municipal da Secretaria Municipal de transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 277, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **LUANA CAROLINE SOARES SILVA,** matricula funcional nº 8551, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Manutenção da Frota Municipal,** do Departamento de Gerência e Controle, Manutenção da Frota Municipal da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 278, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JULIANE SEMENSATE SILVA,** matrícula funcional nº 6930, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo,lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Conceder, 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2020/2021, nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, no período de 01/02/2023 a 20/02/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 279, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor**MAURO MATOS,** matrícula funcional nº 2888, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais, admitido em 06 de maio de 2004, nomeado através da Portaria nº 092/2004 e do Termo de Posse nº 037/2004, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2014/2019**, no período de 1°.02.2023 à 1°.05.2023, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 280, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Servidora **SILVANA TEIXEIRA,** matricula funcional nº 1607, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 018/2003, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 158/2002, de 31 de dezembro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 281, DE 01 DE FEVEREIRO de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ALAN PATRICK NOGUEIRA,** matrícula funcional nº 7646, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 02 (dois) dias do período de 02.02.2023 a 03.02.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2022,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **2° Mesário - MRV,** o Local de Votação Escola Estadual Kreen Akarore, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 282, de 01 de FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1214, de 03 de novembro de 2020, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares por um período de 03 (três) anos, a Servidora **LINDALVA PEREIRA SILVA,** matrícula funcional nº 6194, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 283, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 283, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** ao Servidor **WELLINGTON ALVES,** matrícula funcional nº 1737, admitido em 05 de Fevereiro de 2003, ocupante do cargo efetivo de Professor de História, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/7"** para **Classe "C/7"**, em virtude da obtenção de nova habilitação por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em Ensino de Língua Inglesa, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 1º de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 284, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 861, de 24 de maio de 2021, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares por um período de 03 (três) anos, ao Servidor **MARCELO MAURI SANTOS,** matrícula funcional nº 7661, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 285, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 285, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a C.I. nº 076/2023-SEMEC, de 25 de janeiro de 2023;

Considerando o artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 29 de Maio de 2020, que alterou o §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Paulo Freire, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
CARLEYBE AMORIM DA SILVA	7119	Coordenador

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53,00% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 240, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO NASCIMENTO,** matricula funcional nº 1740, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024,em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial, nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 238, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARIA GORETE DARIO DE SOUZA,** matricula funcional nº 1584, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 à 31.01.2024,em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial, nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 237, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA,** matricula funcional nº 5567, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024,em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial, nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 236, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARIA DEUSA FARIAS,** matricula funcional nº 347, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024,em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial, nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 248, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA,** matricula funcional nº 1743, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 249, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **EDINA DE MACENA BORGUETI,** matricula funcional nº 290, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 250, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **EDICLEIA DA CONCEICAO AQUINO CAVALCANTI,** matricula funcional nº 6810, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 150 (cento e cinquenta) dias, no período de 1°.02.2023 a 30.06.2023, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 251, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Readaptação Funcional Temporária,** à Servidora **JOVINA ESPERIDIÃO COSTA,** matricula funcional nº 379, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 252, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA,** matricula funcional nº 6169, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 180 (cento e oitenta) dias, no período de 1°.02.2023 a 30.07.2023, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 208, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1580, de 28 agosto de 2018, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA BALBINO,** matrícula funcional nº 1588, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 207, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1264, de 01 julho de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **DEUSELINA CARDOSO DA SILVA,** matrícula funcional nº 1753, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 206, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1870, de 26 outubro de 2018, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **GILMA ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 6171, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 253, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ELIZABETE MACEDO DOS SANTOS,** matricula funcional nº 1586, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 205, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2042, de 12 dezembro de 2018, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **ELZA BRITO DA SILVA,** matrícula funcional nº 1416, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 204, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1235, de 17 novembro de 2020, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **ELZA PEREIRA ALVES,** matrícula funcional nº 1756, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 203, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2611, de 01 dezembro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **MARIA GORETE ZUCHI,** matrícula funcional nº 8017, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 254, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ARINELDA ALVES DOS SANTOS,** matricula funcional nº 4649, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 255, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **CATIA MICHELI BERNS,** matricula funcional nº 4657, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 256, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA,** matricula funcional nº 6927, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Higiene Dentária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 202, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1257, de 03 agosto de 2017, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **MARIA GORETE DARIO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 1584, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 201, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2343, de 04 novembro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA,** matrícula funcional nº 5567, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 200, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1735, de 22 agosto de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **MARIA DEUSA FARIAS,** matrícula funcional nº 347, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 257, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARLENE MARTINS DA SILVA,** matricula funcional nº 1415, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 199, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2770, de 19 dezembro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **OTILIA CRISTINA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6162, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 198, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2769, de 19 dezembro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **CHARLENE OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 5674, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 258, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **LENICE GUIMARÃES SILVA,** matricula funcional nº 5702, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 197, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1397, de 11 julho de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **ROSIMAR LOBO CAMPOS,** matrícula funcional nº 1417, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 259, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ORISVANIA DE SOUSA BRANDÃO,** matricula funcional nº 6845, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 260, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **RAIMUNDA MENESES REIS,** matricula funcional nº 6160, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 196, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 415, de 03 março de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, ao Servidor **FRANCINALDO LEITE BEZERRA,** matrícula funcional nº 5040, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 261, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **JOANA FERREIRA CALADO,** matricula funcional nº 7264, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 195, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 021, de 10 janeiro de 2020, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, ao Servidor **JUNIOR DE JESUS SANTOS,** matrícula funcional nº 6583, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 194, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 018, de 10 janeiro de 2020, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **VANDERLI FARIAS BARBOSA,** matrícula funcional nº 7595, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 262, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARIA GENECY DE OLIVEIRA RODRIGUES,** matricula funcional nº 7201, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 286, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 286, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **PAULIANE PEREIRA PIRES,** matricula funcional nº 8453, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor Cursos Profissionalizantes e Educativos,** do Departamento de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 022/2021, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 022/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 287, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares,** nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
7646	Alan Patrick Nogueira	2019/2020	13/02/2023 a 04/03/2023	Assistente Técnico Administrativo	Secretaria De Administração
7569	Anderlei Altmayer	2020/2021	01/02/2023 a 12/02/2023	Operador de Trator de Pneu	Agricultura, Indústria e Comércio
5419	Afonsina Aparecida Fermino Crescencio	2021/2022	01/02/2023 a 20/02/2023	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
6826	Clarice Vieira	2022/2023	01/02/2023 a 02/03/2023	ES Assistente Social 40 Horas	Saúde e Saneamento
1586	Elizabete Macedo dos Santos	2021/2022	01/02/2023 a 12/02/2023	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
391	Ernesto Rodrigues Alegre	2021/2022	01/02/2023 a 02/03/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6195	Evaldo da Conceição Araújo	2020/2021	01/02/2023 a 02/03/2023	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
6818	Everilde da Aparecida Antunes de Lima	2020/2021	01/02/2023 a 02/03/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7260	Geferson Pereira	2021/2022	01/02/2023 a 02/03/2023	Vigia	Assistência Social
6844	Laurinda Azevedo Guedes	2022/2023	01/02/2023 a 02/03/2023	TS Técnico em Raio X Radiologia	Saúde e Saneamento
8875	Leticia Cristina de Souza Araújo	2022/2023	13/02/2023 a 28/02/2023	Chefe de Departamento	Transporte Rodoviário
6184	Maria Marta Souza dos Santos Oliveira	2020/2021	01/02/2023 a 02/03/2023	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6914	Mario Bismark Pizarro Vaca	2020/2021	01/02/2023 a 02/03/2023	ES Bioquímico 40 Horas	Saúde e Saneamento
7213	Priscila Torres Mourão Vieira	2021/2022	01/02/2023 a 02/03/2023	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
7015	Patrícia Oliveira Araújo	2020/2021	01/02/2023 a 02/03/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
4953	Raimundo de Oliveira Costa	2020/2021	01/02/2023 a 02/03/2023	Vigia	Administração
7585	Regina Maria da Silva Pereira	2021/2022	01/02/2023 a 02/03/2023	Cozinheira	Assistência Social
7248	Rosalia Alves Dos Santos	2020/2021	01/02/2023 a 02/03/2023	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
4915	Rosie Irede Viana Vitor	2021/2022	01/02/2023 a 24/02/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
6213	Sandra Maria Gomes da Silva Ribeiro	2019/2020	01/02/2023 a 02/03/2023	AS Auxiliar de Consultório Odontológico Saúde Bucal	Saúde e Saneamento
22	Soraya Cristine Carvalho Duarte	2020/2021	01/02/2023 a 02/03/2023	Advogado 40 horas	Procuradoria Municipal
1423	Vilma Moscardo da Silva	2021/2022	01/02/2023 a 02/03/2023	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
4713	Vanderlei dos Santos	2021/2022	09/01/2023 a 07/02/2023	Operador de Motoniveladora	Transporte Rodoviário
8019	Valdirene Carmo Nascimento	2022/2023	02/01/2023 a 31/01/2023	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura

4546	Wolnei Pinto Da Cruz	2020/2021	01/02/2023 a 02/03/2023	ASS Motorista	Saúde e Saneamento
8479	Wechinton Gomes de Brito	2022/2023	08/02/2023 a 09/03/2023	Diretor de Departamento	Esporte e Lazer

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 288, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **DANIELE MARCELA FERNANDES CURVO DE MORAES,** matricula funcional nº 8969, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Protocolo Documentação das Escolas Municipais,** do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 289, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **HUMBERTO FRANCIS CAPANEMA,** matrícula funcional nº 5438, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-07) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-01) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 290, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Autorizar, a inclusão na folha de pagamento do mês de novembro de 2022, para fim exclusivo de pagamento do decimo terceiro salário, a Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA,** matrícula funcional nº 6929, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo,lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 291, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE JANEIRO DE 2023**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
6868	ANTONIA ALAIDE PINTO SAMPAIO	17	01	D	10	D	11
1599	JOSE MENDES DO CARMO	10	01	E	20	E	21
1582	MARIA NOGUEIRA	10	01	E	20	E	21
7440	MICHELLY FERREIRA ESCALIAR	25	01	C	07	C	08
6869	MIRIAN DA CONCEIÇÃO SOUZA	17	01	D	10	D	11
7028	MARCOS ALEX DA SILVA ARAUJO	10	01	C	09	C	10

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 293, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 053, de 06 de janeiro de 2022, que concedeu 20,00% (vinte por cento) de (FE) Função de Encarregado, ao Servidor **BRUNO RAFAEL RODRIGUES FERNANDES,** matrícula funcional nº 7582, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 294, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 294, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, ao Servidor **BRUNO RAFAEL RODRIGUES FERNANDES,** matrícula funcional nº 7582, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 297, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 297, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **GRACILENE E SOUSA DA COSTA,** matricula funcional nº 1755, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 298, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 298, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** ao Servidor **TRANQUILO BIANCHIN,** matricula funcional nº 5526, ocupante do cargo efetivo de Borracheiro, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, 60 (sessenta) dias, no período de 1°.02.2023 a 1°.04.2023, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complemen-

tar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 299, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** ao Servidor **PEDRO PEREIRA ALMEIDA,** matricula funcional nº 2884, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 300, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LURDILENE DA SILVA,** matrícula funcional nº 5499,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 04 (quatro) dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 22.02.2023 a 24.02.2023 e 27.02.2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 301, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DEBORA GONCALVES LOPES,** matrícula funcional nº 5690,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL**, na data de 02.02.2023 a 03.02.2023, nos termos do disposto no artigo 1° do Decreto Municipal 146, de 29 de dezembro de 2021, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 302, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANTONIA ALAIDE SAMPAIO BATISTA,** matrícula funcional nº 6868,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (NETO),** conforme atestado médico no período de 26.01.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 303, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERICA PEREIRA SENA,** matrícula funcional nº 7558, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 03 (três) dias do período de 30.01.2023 a 31.01.2023 e 1°.02.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2022,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **1° SECRETÁRIO - MRV** o Local de Votação Centro Educacional Paulo Freire, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 304, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARLENE FAGUNDES DE JESUS,** matrícula funcional nº 1721,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 25.01.2023 a 26.01.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 320, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 320, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2089, de 24 de novembro de 2021, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de (FE) Função de Encarregado, a Servidora **ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 6206, ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 319, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, o Senhor **ADRIANO ANDRADE LIMA,** matricula funcional nº 8971, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Infraestrutura Viária e Urbana,** do Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 305, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANIA SAATH,** matrícula funcional nº 5430,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.01.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 318, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **HELLEN FERNANDA LIMA COSTA,** matricula funcional nº 8970, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 306, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REMIRIAM BORNHOLDT DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 8242,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.01.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 307, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS TEALDO,** matrícula funcional nº 5528,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 03 (três) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.01.2023 a 27. 012023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 317, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Servidor **SERGIO LUIS SILVA BRITO,** matricula funcional nº 5716, ocupante do cargo efetivo de Bioquímico 20 horas**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 998/ 2008 e do Termo de Posse nº 237/2008, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 998/2008, de 24 de novembro de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 308, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA SALETE CARBOLIN,** matrícula funcional nº 1749,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 166 (cento e sessenta e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.01.2023 a 10.07. 2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 309, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARLETE DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 241,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 22 (vinte e dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.02.2023 a 22.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 316, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TAYNARA CRISTINA CARVALHO MARQUES,** matrícula funcional nº 7562,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.01.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 315, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CAROLINE RITA SAVEGNAGO,** matrícula funcional nº 8743,ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico em Gestão Pública, lotada no Gabinete do Prefeito, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.01.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 310, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDREANA MARIA DE JESUS ALMEIDA,** matrícula funcional nº 7652,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.01.2023 a 27.01.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 314, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANIA SAATH,** matrícula funcional nº 5430,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.01.2023 a 1°.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 313, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 313, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA,** matrícula funcional nº 7243,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 17 (dezessete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.01.2023 a 15.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 311, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TAMIRES DE SOUZA ARAUJO KAMINSKI,** matrícula funcional nº 8455,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.01.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 312, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LUIS FELIX DA SILVA,** matrícula funcional nº 8442,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.01.2023 a 18.01.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 321, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **VALDEIR GONCALVES PASSOS,** matrícula funcional nº 7620, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-07) para Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Manutenção do Ensino Fundamental 70%) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 322, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a C.I. nº 0142/2023-SEMEC, de 03 de fevereiro de 2023;

Considerando o artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 29 de Maio de 2020, que alterou o §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Dom Helder Câmara, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
ADRIANA GONCALVES PINHEIRO OJEDA	2924	Coordenador

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58,00% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 323, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 879, de 24 de maio de 2021, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 25,00% (vinte e cinco por cento), a Servidora **GILMARA CRISTINA RAPOSO DOS SANTOS DA COSTA,** matrícula funcional nº 2854, ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 324, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 55,00% (cinquenta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **GILMARA CRISTINA RAPOSO DOS SANTOS DA COSTA,** matrícula funcional nº 2854, ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 325, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Servidora **ARLETE DA SILVA OLIVEIRA,** matricula funcional nº 241, da função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal São Pedro, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1448/2021, de 16 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 326, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVERILDE DA APARECIDA ANTUNES DE LIMA,** matrícula funcional nº 6818,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA CASAMENTO,** conforme Certidão de Casamento em anexo, no período de 27.01.2023 à 31.01.2023, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 100 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 327, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SEBASTIANA DE FREITAS COSTA,** matrícula funcional nº 6216,ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 16 (dezesseis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.02.2023 a 16.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 328, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MICHELLY FERREIRA ESCALIAR,** matrícula funcional nº 7440,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.01.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 329, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KALINKA AIRES REZENDE XAVIER,** matrícula funcional nº 7573,ocupante do cargo efetivo de Medico Clinico Geral 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 30.01.2023 a 31.01.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR, SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria Municipal nº 292 de Fevereiro de 2023**,** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme descrito a seguir:

001 - PROFESSOR DE I A IV (ANOS INICIAIS) - ESCOLA ELZA KOLLER HELLER / ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
010	JOANA MISS DOS SANTOS COSTA	08	03	06	20	37,00	01º	**CLASSIFICADO**
006	LEA DA SILVA ASSIS	0	0	0	0	0	-	AUSENTE
008	TEODOLINA VARELA MARTINS PAGNO	0	0	0	0	0	-	**AUSENTE**
002 - PROFESSOR DE I A IV (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA – E. VIDA NOVA II / ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
020	FABIOLA MELÃO DOS SANTOS	08	09	12	30	59	01º	APROVADO
003 - PROFESSOR DE MAGISTÉRIO (ENSINO MÉDIO) - SALA ANEXA – E. VIDA NOVA II / ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
013	KARINE RAMOS DOS SANTOS	36	20	16	-	72,00	01º	CLASSIFICADO
002	ANDRIELE CAMILA LIMA FERREIRA MARIANO	30	16	08	-	54,00	02º	CLASSIFICADO
009	LUCIANA ANTUNES ADOLFO RIBEIRO	24	12	04	-	40,00	03º	CLASSIFICADO
011	MEGHY ALISON SILVEIRA DOS SANTOS	30	04	04	-	38,00	04º	CLASSIFICADO
004 - PROFESSOR DE I A IV (ANOS INICIAIS) - ESCOLA SÃO LUIZ / ZONA RURAL								
	NÃO HOUVE INSCRITO	-	-	-	-	-	-	-
005 - PROFESSOR DE I A IV (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA – E. DOM BENJAMIM / ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
022	GABRIELE APARECIDA ZAMBORSKI	0	0	0	0	0	-	AUSENTE

006 - PROFESSOR DE I A IV (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA – E. VIDA NOVA I / ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
005	IDE DO CARMO VIEIRA	12	09	12	30	63,00	01º	APROVADO
003	DENNIS ANDRADE DE LIMA	08	03	09	20	40,00	02º	APROVADO
007	FLAVIA S. RIBEIRO GUIMARÃES	08	03	03	20	34,00	03º	CLASSIFICADO
018	LEIDIANE BATISTA FERNANDES DA SILVA	0	0	0	0	0	-	AUSENTE
007 - PROFESSOR DE MAGISTÉRIO (ENSINO MÉDIO) - SALA ANEXA – E. VIDA NOVA I / ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
012	VALCIRENE VIEIRA COSTA MOURÃO	24	16	16	-	56,00	01º	CLASSIFICADO
015	KAYANI TRUMAI AWETI	24	12	20	-	56,00	02º	CLASSIFICADO
014	JOSIENE APARECIDA DA COSTA RODRIGUES	18	16	12	-	46,00	03º	CLASSIFICADO
001	LUANA KAROLINA DA SILVA OLIVEIRA	24	08	12	-	44,00	04º	CLASSIFICADO
021	YANKA DA CONCEIÇÃO PINTO	0	0	0	-	0	-	AUSENTE
008 - PROFESSOR DE I A IV (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA ANTÔNIO SOARES / ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
004	FABIANA BARANOSKI FARIAS COUTINHO	-	09	06	30	45,00	01º	APROVADO
009 - PROFESSOR DE I A IV (ANOS INICIAIS) - SALA ANEXA FAZENDA JARINA / ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
019	TATIANI BORGES RIBEIRO	16	06	12	10	44,00	01º	APROVADO
010 - PROFESSOR DE MAGISTÉRIO (ENSINO MÉDIO) - SALA ANEXA – ESC. PAKANI (ALDEIA WANI WANI) / ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
017	KAPIUKA TXICÃO	30	08	12	-	50,00	01º	APROVADO
016	TSINAKORO TRUMAI	18	08	12	-	38,00	02º	APROVADO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Peixoto do Azevedo, 30 de Março de 2023.

_____ _____

Débora Gonçalves Lopes Aline da Silva Barros

Presidente Membro

_____ _____

Cleize Maria de Barros Tavares Raimunda Barbosa da Silva

Secretária Membro

_____

Jose Carlos dos Santos

Membro

PORTARIA Nº 330, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 330, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 4650,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 28 (vinte e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.02.2023 a 28.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 331, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA,** matrícula funcional nº 6927,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Higiene Dentaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 19 (dezenove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.01.2023 a 18.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2023**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** encontra-se **SUSPENSO** para análise dos esclarecimentos acerca do objeto pretendido, bem como as condições impostas para participação. A nova data será publicada em órgãos oficiais assim que definida, respeitando os prazos legais.

Peixoto de Azevedo- MT, 29 de março de 2023.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 332, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 332, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LENICE GUIMARÃES SILVA,** matrícula funcional nº 5702,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.01.2023 a 29.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 333, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 333, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **BIANCA KELLY BRITO,**matrícula funcional nº 7835,ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.01.2023 a 31.01.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 334, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELBA CRISTIANE DO NASCIMENTO DA CUNHA,** matrícula funcional nº 5561,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.01.2023 a 06.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 335, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA LOPES PACHECO,** matrícula funcional nº 5657,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 91 (noventa e um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.01.2023 a 30.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 337, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **ANTONIO VICENTE DE SANTANA FERREIRA,** matrícula funcional nº 1641, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Hospital Regional) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 341, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDILENE LEMOS DE SOUZA,** matrícula funcional nº 5664,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2023 a 02.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 342, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **BRUNA DE ABREU VANSOVSKI,** matrícula funcional nº 8918,ocupante do cargo temporário de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 343, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 6206,ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 02.02.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 344, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WELTON DE SOUZA MARQUES,**matrícula funcional nº 7791,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 345, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAQUEL CRISTINA ORTEGA ZANATTA,** matrícula funcional nº 5473,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2023 a 03.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 346, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 346, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZIA RODRIGUES ARRUDA,** matrícula funcional nº 5458,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 03.02.2023 a 04.03.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 347, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ISABEL MISSASSE,** matrícula funcional nº 6962,ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.02.2023 a 09.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 348, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WANDERSON TIBURSKI DE ARAUJO,**matrícula funcional nº 8751,ocupante do cargo temporário de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 349, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA,** matrícula funcional nº 4710,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.02.2023 a 09.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 350, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCELA CRISTINA CARVALHO MARQUES,** matrícula funcional nº 6828,ocupante do cargo efetivo de Medico Clinico Geral 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.02.2023 a 12.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 351, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RUTILENE CUNHA PESSOA,** matrícula funcional nº 7430,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 352, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDREANA MARIA DE JESUS ALMEIDA,** matrícula funcional nº 7652,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.02.2023 a 08.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 353, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 353, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE PEREIRA CAMELO,** matrícula funcional nº 1583,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.02.2023 a 14.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 354, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA,**matrícula funcional nº 8955,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 355, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7261,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.02.2023 a 10.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 356, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAYARA CAROLYNE DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 8505,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.02.2023 a 08.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 357, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 357, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANILUCIA PINTO DA SILVA,** matrícula funcional nº 1576,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.02.2023 a 10.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 358, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCINALDO LEITE BEZERRA,**matrícula funcional nº 5040,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 359, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCINALDO LEITE BEZERRA,**matrícula funcional nº 5040,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 360, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **CLEITON FRANCISCO MOHR,**matrícula funcional nº 7571,ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio, 121 (cento e vinte um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.02.2023 a 09.06.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 361, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALDELAIDE GOUVEIA,** matrícula funcional nº 5513,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 08.02.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 362, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAURA PEDROSO MARINHO PRANDO,** matrícula funcional nº 2858,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.02.2023 a 17.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 363, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO,** matrícula funcional nº 8500,ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 364, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (filho), concedida a Servidora **VICENCIA DE PAULA DOS SANTOS LOPES,** matrícula funcional nº 8261,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pela Portaria nº 159/2023, de 25 de janeiro de 2023, no período de 05.01.2023 a 05.03.2023 para 05.01.2023 à 04.02.2023, em virtude do falecimento do filho, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 365, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA,** matrícula funcional nº 5529,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 372, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **MARIA CELIA GUERRA GARRIDO,** matrícula funcional nº 7018, admitida em 04 de novembro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/10"** para **Classe "D/10"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 373, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista em Saúde,** a Servidora **ANIELLY MARTINEZ BRAZ,** matrícula funcional nº 7030, admitida em 19 de fevereiro de 2014, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/09"** para **Classe "D/09"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso, por ter concluído 02 (duas) Especialização de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, V, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 374, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** ao Servidor **ALLAN DOUGLAS DE ABREU CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 5531, admitido em 24 de abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/11"** para **Classe "D/11"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído curso Superior completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 381, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 381, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CASSIA MACHADO DA SILVA,** matrícula funcional nº 8415,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 05 (cinco) dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PE-**

RÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022, na data de 13.02.2023 a 17.02.2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 382, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JULIANA GUIMARÃES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7023,ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 07.02.2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 383, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 383, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCIA ANDREIA PEREIRA,** matrícula funcional nº 5654,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 09.02.2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 384, DE 17 DE FEVEREIRO de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RENI VENTURA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 411, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 02 (dois) dias do período de 13.02.2023 á 14.02.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2022,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **AUXILIAR DE TRANSPORTE - FE,** da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 385, DE 17 DE FEVEREIRO de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA,** matrícula funcional nº 5437, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 04 (quatro) dias do período de 14.02.2023 a 17.02.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2020** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS - FE,** da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 386, DE 17 DE FEVEREIRO de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEICAO PEREIRA FLORENCIO,** matrícula funcional nº 6979, ocupante do cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 01 (um) dia do período de 27.02.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2022,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **2° MESÁRIO - MRV,** do Local de Votação Escola Municipal Vida e Esperança,da Zona Eleitoral 033 no Distrito de União do Norte, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 387, DE 17 DE FEVEREIRO de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEICAO PEREIRA FLORENCIO,** matrícula funcional nº 6946, ocupante do cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 01 (um) dia do período de 27.02.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2022,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **2° MESÁRIO - MRV,** do Local de Votação Escola Municipal Vida e Esperança,da Zona Eleitoral 033 no Distrito de União do Norte, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 388, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 388, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 5536,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 22.02.2023 a 24.02.2023 e 27.02.2023 a 28.02.2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 389, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 389, DE 17 DE FEVEREIRO de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WILLIAN FARIAS,** matrícula funcional nº 7627 ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 04 (quatro) dias do período de 23.02.2023 a 24.02.2023 e 27.02.2023 a 28.02.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2020,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **AUXILIAR DE TRANSPORTE - FE,** da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 390, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **BRUNO RAFAEL RODRIGUES FERNANDES,** matrícula funcional nº 7582,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 23.02.2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos

servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 391, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GARDENIA BEZERRA GOMES,** matrícula funcional nº 5565,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 24.02.2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 392, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **THIAGO PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5575,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 15.02.2023 nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 393, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **LELIA LAURA DA SILVA,** matricula funcional nº 8426, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento do Gabinete do Prefeito,** do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 002/2021, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 394, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 394, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCELA PORTIL DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 7556,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 04 (quatro) dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 27.02.2023 a 02.03.2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 395, DE 17 DE FEVEREIRO de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IARA SILVANA SIMA,** matrícula funcional nº 5472, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato

Grosso, 06 (seis) dias do período de 23.02.2023 a 24.02.2023 e 27.02.2023 a 02.03.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2022,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **PRESIDENTE DE MRV - MRV,** do Local de Votação Escola Municipal Paulo freire,da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 396, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LEONARDO SOUSA DE MORAIS,** matrícula funcional nº 6824,ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 07.02.2023 a 09.02.2023, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 397, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VICENCIA DE PAULA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 8261,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (FILHO)**, conforme certidão de óbito no período de 05.02.2023 à 09.02.2023, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 398, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERIKA JODELLE PEREIRA MACHADO**,matrícula funcional nº 7602,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 10.02.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 399, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 399, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SEBASTIANA DE FREITAS COSTA,** matrícula funcional nº 6216,ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 57 (cinquenta e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.02.2023 a 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 400, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAYARA CAROLYNE DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 8505,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.02.2023 a 18.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 401, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCELIA MARIA ALMEIDA SILVA,** matrícula funcional nº 5060,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 10.02.2023 a 16.02.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 402, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IVANETE VIEIRA FERREIRA SOUZA,** matrícula funcional nº 6634,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.02.2023 a 08.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 403, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VICENCIA DE PAULA DOS SANTOS LOPES,** matrícula funcional nº 8261,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2023 a 17.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 404, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIMONE ORTEGA BIANCHI,** matrícula funcional nº 5573,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 405, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 5521,ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (AVÓ)**, conforme certidão de óbito no período de 13.02.2023 à 17.02.2023, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 406, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANILUCIA PINTO DA SILVA,** matrícula funcional nº 1576,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (PAI)**, conforme certidão de óbito no período de 1°.02.2023 à 06.02.2023, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 407, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6959,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 408, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 408, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7127,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 409, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DE NAZARE DA SILVA CRUZ,** matrícula funcional nº 6586,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 410, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERIKA JODELLE PEREIRA MACHADO,** matrícula funcional nº 7602,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 18 (dezoito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2023 a 02.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 411, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 411, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2876,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 120 (cento e vinte) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.02.2023 a 14.06.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 412, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 412, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RENI VENTURA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 411,ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.02.2023 a 19.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 413, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LUCAS VINICIUS PEREIRA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 8253,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 17 (dezessete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.02.2023 a 05.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 414, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 414, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GILMA ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 6171,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 16 (dezesseis) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 14.02.2023 a 1°.03.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 415, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 415, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JANETE FERREIRA PADILHA,** matrícula funcional nº 2934,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 79 (setenta e nove) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.02.2023 a 13.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 416, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 416, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MIRIAM ABREU DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5065,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.02.2023 a 16.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 417, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **AMADA SANCHES PAVAO**,matrícula funcional nº 5466,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.02.2023 a 16.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 418, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELENICE DE ABREU VANSOVSKI,** matrícula funcional nº 7173,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 15.02.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 419, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 419, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JULIANA GUIMARAES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7023,ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 420, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 420, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ORISVANIA DE SOUSA BRANDAO,** matrícula funcional nº 6845,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 421, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 421, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **OTILIA CRISTINA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6162,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.02.2023 a 16.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 422, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TAYNARA CRISTINA CARVALHO MARQUES,** matrícula funcional nº 7562,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 423, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO,** matrícula funcional nº 8500,ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 424, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GEUSA JERRY DA CRUZ SOUSA,** matrícula funcional nº 8930,ocupante do cargo Temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (Três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.02.2023 a 18.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 425, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 425, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RENNES BASILIO DE ABREU,** matrícula funcional nº 8921,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 14. 02.2023 a 12.08.2023, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 426, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TEREZINHA DA SILVA BULHAO,** matrícula funcional nº 7432,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 07.02.2023 a 05.08.2023, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 427, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 427, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe e Enquadramento na Tabela II de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado,** a Servidora **JESSICA CLARO DA SILVA,** matrícula funcional nº 7833, admitida em 05 de julho de 2017, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/2" para Classe "B/2",** em virtude da obtenção de nova habilitação profissional tendo em vista a conclusão do curso de Superior completo, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 428, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 428, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Aposentadoria por Invalidez**, a Servidora **JANICE FERREIRA,** matrícula funcional nº 7583, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, admitida em 1º de julho de 2016, nomeada através da Portaria nº 954/2016 e do Termo de Posse nº 040/2016, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 007/2023, de 03 de fevereiro de 2023, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 954/2016, de 29 de junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 429, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 429, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, a Portaria nº 1875, de 1º de setembro de 2022, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde, concedida a Servidora **DEZI PEREIRA,** matrícula funcional nº 6851,ocupante do cargo efetiva de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 1°.09.2022 a 27.02.2023 para 1º.09. 2022 à 31.01.2023, em virtude da Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 439, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAURA PEDROSO MARINHO PRANDO,** matrícula funcional nº 2858,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.02.2023 a 24.02. 2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 440, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 440, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ISABEL MISSASSE**,matrícula funcional nº 6962,ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 22.02.2023 a 03.03.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 441, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 441, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ELSON MENDES DE FARIA**,matrícula funcional nº 5544,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 16.02.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 442, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WANDERSON TIBURSKI DE ARAUJO,**matrícula funcional nº 8751,ocupante do cargo temporário de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.02.2023 a 04.03. 2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 443, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 383, de 25 de fevereiro de 2022, que concedeu Função Gratificada (FG) de 60,00% (sessenta por cento), ao Servidor **AILSON MACHADO DA SILVA,** matrícula funcional nº 5501, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 447, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 447, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DENISE APARECIDA MOREIRA GOLLNER LOPES,** matrícula funcional nº 427,ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 448, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA,** matrícula funcional nº 7243,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.02.2023 a 24.02.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 449, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 449, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LURDILENE DA SILVA,** matrícula funcional nº 5499,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 06.02.2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 450, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 450, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NIUCEIA MARIA CORREA,** matrícula funcional nº 5545,ocupante do cargo efetivo de Advogado 40h, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 02 (dois) dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 16.02.2023 a 17.02. 2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº451, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº451, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 7793,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 28.02. 2023 nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em de 23 Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 235, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária,** à Servidora **OTILIA CRISTINA DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 6162, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01. 2024,em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial, nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 234, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARIA AURILENE GOMES DA SILVA,**matrícula funcional nº 2895,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Peixoto de Azevedo, 60 (sessenta) dias, no período de 1°.02.2023 à 1°.04.2023, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7° da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 233, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **CHARLENE OLIVEIRA COSTA,** matricula funcional nº 5674, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 60 (sessenta) dias, no período de 1°.02.2023 a 1°.04.2023, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo Pericial, nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7° da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 232, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ROSIMAR LOBO CAMPOS,** matricula funcional nº 1417, ocupante do cargo

efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 150 (cento e cinquenta) dias**,** no período de 1°.02.2023 a 30.06.2023, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 231, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1484, de 30 setembro de 2016, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, ao Servidor **PEDRO PEREIRA ALMEIDA,** matrícula funcional nº 2884, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 230, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 555, de 16 abril de 2019, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, ao Servidor **TRANQUILO BIANCHIN,** matrícula funcional nº 5526, ocupante do cargo efetivo de Borracheiro, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 229, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1505, de 18 setembro de 2017, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **GRACILENE E SOUSA DA COSTA,** matrícula funcional nº 1755, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 228, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 050, de 12 janeiro de 2021, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6895, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 227, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1621, de 20 setembro de 2021, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, ao Servidor **JOSE ORLANDO NERES,** matrícula funcional nº 4526, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 226, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1011, de 19 maio de 2022 que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **MARIA MARTA SOUZA DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6184, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 225, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2134, de 05 outubro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **MARIA GENECY DE OLIVEIRA RODRIGUES,** matrícula funcional nº 7201, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 224, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1708, de 18 agosto de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **JOANA FERREIRA CALADO,** matrícula funcional nº 7264, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 223, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2332, de 04 novembro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **RAIMUNDA MENESES REIS,** matrícula funcional nº 6160, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 222, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2333, de 04 novembro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **ORISVANIA DE SOUSA BRANDÃO,** matrícula funcional nº 6845, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 221, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 987, de 11 junho de 2021, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **LENICE GUIMARÃES SILVA,** matrícula funcional nº 5702, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 220, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2495, de 22 novembro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **MARLENE MARTINS DA SILVA,** matrícula funcional nº 1415, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 219, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2060, de 27 setembro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA,** matrícula funcional nº 6927, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Higiene Dentária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 218, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1502, de 18 setembro de 2017, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **CATIA MICHELI BERNS,** matrícula funcional nº 4657, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 217, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 381, de 14 abril de 2020, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **ARINELDA ALVES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 4649, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 216, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 488, de 17 março de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **ELIZABETE MACEDO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 1586, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 215, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 489, de 15 maio de 2020, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA,** matrícula funcional nº 6169, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 214, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 553, de 15 maio de 2015, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **JOVINA ESPERIDIÃO COSTA,** matrícula funcional nº 379, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 213, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2741, de 16 dezembro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **EDICLEIA DA CONCEICAO AQUINO CAVALCANTI,** matrícula funcional nº 6810, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 154, de 11 fevereiro de 2020, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 1740, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 211, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2187, de 19 outubro de 2022, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **EDINA DE MACENA BORGUETI,** matrícula funcional nº 290, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 210, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1483, de 30 setembro de 2016, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA,** matrícula funcional nº 1743, ocupante do cargo efetivo de AAE

Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 209, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1179, de 19 outubro de 2020, que concedeu Readaptação Funcional Temporária, a Servidora **MARINETE TOMAZ DA SILVA,** matrícula funcional nº 6170, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT ADESÃO 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a **Ata de Registro de Preço nº 471/2022**, oriundo do **Pregão Presencial - SRP nº 121/2022** realizado pelo município de Campo Verde - MT, cujo objeto é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 471/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 121/2022 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PREST. DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIV. OPERACIONAIS SUBS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREF. DE PEIXOTO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Conforme proposta e contrato firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV´S**, **CNPJ 02.355.192/0001-84** no valor total de **R$ 759.999,96 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Peixoto de Azevedo – MT, 29 de março de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT ADESÃO 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a **Ata de Registro de Preço nº 531/2022** oriundos do **Pregão Presencial nº 052/2022** realizado pelo município de Sorriso - MT, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBDIDIARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".** Conforme proposta e contrato firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV´S, CNPJ 02.355.192/0001-84** no valor total de **R$ 2.154.962,88 (Dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

Peixoto de Azevedo – MT, 29 de março de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 246, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 246, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA BALBINO,** matricula funcional nº 1588, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 245, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **DEUSELINA CARDOSO DA SILVA,** matricula funcional nº 1753, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências ne-

cessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 244, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **CLEIS COELHO FERREIRA,** matricula funcional nº 1747, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 247, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARINETE TOMAZ DA SILVA,** matricula funcional nº 6170, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7° da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 243, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **GILMA ALVES DE SOUSA,** matricula funcional nº 6171, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 242, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ELZA BRITO DA SILVA,** matricula funcional nº 1416, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7° da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 241, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ELZA PEREIRA ALVES,** matricula funcional nº 1756, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 à 31.01.2024,em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial, nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 239, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARIA GORETE ZUCHI,** matricula funcional nº 8017, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024,em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial, nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 013-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS DA FROTA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: Saga Comercio E Serviço Tecnologia E Informática LTD**A**.

CNPJ: 05.870.713/0001-20

VIGÊNCIA: 23/03/2023 à 23/03/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 924.000,00.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 113/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: Roseli Pontes Domingues

Cargo: Agente Comunitário De Endemias

Vigência: 01/03/2023 A 20/12/2023

**Valor Mensal: R$** R$ 2.604,00 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 114/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Maria Aparecida Guilherme Neves

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 01/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.558,19 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 115/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: Camila Sebastiana Valentin Da Silva

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 02/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.558,19 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 116/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: Graziely Pontes Santana

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 07/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.558,19 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 117/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: Soliane Siqueira Da Silva

Cargo: Secretaria de Escola

Vigência: 07/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: 1.427,99 (Um Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 118/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Lorrana Marcelo Andrade

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 07/03/2023 a 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.558,19 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 119/2023.

Objeto: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Jaine Cândida Miranda

Cargo: Merendeira

Vigência: 06/03/2023 a 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 120/2023.

Objeto: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Maristela Pedrozo

Cargo: Merendeira

Vigência: 06/03/2023 a 19/12/2023

Valor mensal: R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra-MT

Extrato Do Contrato Nº 121/2023.

Objeto: Contrato De Prestação De Serviços Por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: Lindinalva Da Silva

Cargo: Merendeira

Vigência: 06/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos E Trinta Oito Reais E Sessenta E Quatro Centavos)

Natal Alves De Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 122/2023.

Objeto: Contrato de prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Franciane Alves

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 06/03/203 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.558,19 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 123/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Hilda Reis De Souza

Cargo: Agente Administrativo

Vigência: 07/03/2023 A 20/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 124/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Cristiane Dos Santos Ferreira Bastos

Cargo: Agente Administrativo

Vigência: 15/03/2023 A 20/12/2023

Valor Mensal: R$ R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 125/2023.

Objeto: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Mayko Fernandes Salomão

Cargo: Oficineiro

Vigência: 15/03/2023 A 20/12/2023

Valor Mensal: R$ R$ 1.768,01 (Um Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reis Um Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 126/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Silei Antônio De Oliveira

Cargo: Operador De Maquinas Pesadas

Vigência: 13/03/2023 A 29/12/2023

Valor Mensal: R$ 2.291,34 (Dois Mil Duzentos e Noventa e Um Reais e Tinta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 127/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Luzinete Rodrigues

Cargo: Zelador

Vigência: 10/03/2023 A 29/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 128/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: Daiana Soares Sampaio Da Silva Alves

Cargo: Oficial Administrativo

Vigência: 02/03/2023 A 29/12/2023

Valor Mensal: R$ **2.376,22** (Dois Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 129/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: **Kezia Pereira Rodrigues**

Cargo: Enfermeiro

Vigência: 02/03/2023 A 20/12/2023

Valor Mensal: R$ **5.261,58** (Cinco Mil Duzentos e Sessenta e Um Reis e Cinquenta e Oito Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 130/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Joyce De Almeida Ferreira

Cargo: Agente Comunitário De Endemias (Substituição)

Vigência: 17/03/2023 A 17/07/2023

Valor Mensal: R$ R$ 2.424,00 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT

Extrato do Contrato Nº 131/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Ivoneide Nunes Da Silva

Cargo: Vigia

Vigência: 17/03/2023 A 29/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.338.64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 132/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Ueber Fernandes De Lima

Cargo: Operador De Maquinas Pesadas

Vigência: 20/03/2023 A 29/12/2023

Valor Mensal: R$ 2.291,34 (Dois Mil Duzentos e Noventa e Um Reais e Tinta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT

Extrato do Contrato Nº 133/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: **Lucia Nunes De Freitas**

Cargo: Assistente Social

Vigência: 20/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ **5.091.87** (Cinco Mil e Noventa e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014/2.023

Decreto nº 014/2.023

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical e Horizontal aos servidores municipais em conformidade com Lei no 399/2.012."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei no 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO ainda os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO DE NÍVEL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
1402	LEOMAR RODRIGUES ELIAS	ENFERMEIRO	**2**	**01/03/2023**
1396	DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID	ENGENHEIRO CIVIL	2	01/03/2023
1398	EDUARDO APARECIDO DA SILVA	GARI	**2**	01/03/2023
1414	FABIANA DA SILVA PEREIRA	GARI	2	01/03/2023
1404	CLEBER PEREIRA PRIMO	MOTORISTA CATEGORIA D	**2**	01/03/2023
1382	EDINILSON ASSUNÇÃO RODRIGUES	MOTORISTA CATEGORIA D	2	01/03/2023
1405	JOÃO CARLOS FANALLI	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	**2**	01/03/2023

Art. 2º Fica concedida a PROGRESSÃO DE CLASSE para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
1402	LEOMAR RODRIGUES ELIAS	ENFERMEIRO	**B**	**01/03/2023**
1396	DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID	ENGENHEIRO CIVIL	B	01/03/2023
1398	EDUARDO APARECIDO DA SILVA	GARI	**B**	01/03/2023
1414	FABIANA DA SILVA PEREIRA	GARI	B	01/03/2023
557	ANÍZIO BRUNO BORGES FILHO	MOTORISTA	**D**	01/03/2023
1382	EDINILSON ASSUNÇÃO RODRIGUES	MOTORISTA CATEGORIA D	B	01/03/2023
11	BENEDITO SOARES ALBERNAZ	TEC. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**C**	01/03/2023
531	CRISTIANE SANTANA	VIGIA	D	01/03/2023

Art. 3o Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 27 março de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito de Planalto da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 02/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica estabelecida o reajuste do valor da bolsas de estágios nível superior que se encontra no valor da bolsa R$ 706,60 (setecentos e seis reais e sessenta centavos) passando a vigorar o valor unitário de R$ 751,60 (setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); e nível médio que se encontra no valor da bolsa de R$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais) passando a vigorar o valor da bolsa de R$ 609,30 (seiscentos e nove reais e trinta centavos) , a ser reajustado no contrato.

Poconé/MT, 20 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Poconé – Centro Turístico e Cultural de Poconé, inscrita no **CNPJ n° 03.162.872/0001-44**, situada na Avenida dos Trabalhadores, Avenida Santa Tereza. N° 060 no município de Poconé – MT, torna-se público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA as licenças LP – Licença Prévia e LI – Licença de Instalação, cuja atividade a ser licenciada, construção de centros de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e similares.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2023.

CONVÊNIO: 002/2023.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONVENENTE: ASSOCIAÇÂO BENEFICENTE POCONEANA HOSPITAL GERAL DE POCONÈ DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI

OBJETO: O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, repassar recurso à ***ASSOCIAÇÂO BENEFICENTE POCONEANA - HOSPITALGERAL DE POCONÈ DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI*****,** destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais para assistência à saúde, bem como integrada a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme o Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

VALOR:R$ 2.172.958,42 (dois milhões cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

DOTAÇÃO: 427 – FONTES 1600/1621/1500/1002

Vigência: 12 meses

Poconé, 23 de março de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise

da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA	34.650.363/0001-94
03	DURAES ENGENHARIA LTDA	36.204.211/0001-93
04	STUDIO LTDA	27.756.637/0001-69
05	SORTE CONSTRUTORA LTDA	07.344.422/0001-23

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 29 de março de 2023.

Thiago Assis de Oliveira

Presidente da CPL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 115/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 115/GP/2023 De 29 de Março de 2023.

"Dispõe sobre Readaptação de Função de Servidor**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 114/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 114/GP/2023 Em 29 de Março de 2023.

"Adia Período de Gozo de Férias Regulamentares de Servidor(a)".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Publicação em Portais de noticias (site)

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	RONAN FERNANDES CICERO DE SÁ	10.828.250/0001-78
02	JERUSA HELENA BITTENCOURT DO NASCIMENTO AS	23.876.430/0001-77
03	R DE A COUTO NOTICIAS	11.747.435/0001-10
04	DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER-ME	26.068.856/0001-92
05	ME PUBLICIDADE	46.957.309/0001-75
06	RDN PUBLICIDADE LTDA	40.680.130/0001-37

Publicação em Emissoras de Rádio

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER-ME	26.068.856/0001-92
02	SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIOFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80
03	RADIO EMISSORA ARUANÃ LTDA	03.503.125/0001-22
04	E & M COMUNICAÇÃO LTDA	45.027.103/0001-83

Publicação em Emissoras de Tvs Locais

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER-ME	26.068.856/0001-92
02	RM FARIAS LTDA	43.547.365/0001-43
03	ME PUBLICIDADE	46.957.309/0001-75

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 29 de março de 2023.

Thiago Assis de Oliveira

Presidente da CPL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RREO - 1º BIMESTRE DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.712.200,00	32.712.200,00	5.332.205,07	16,30	5.332.205,07	16,30	27.379.994,93
RECEITAS CORRENTES	31.467.200,00	31.467.200,00	5.332.205,07	16,95	5.332.205,07	16,95	26.134.994,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.620.500,00	2.620.500,00	566.540,10	21,62	566.540,10	21,62	2.053.959,90
Impostos	2.433.000,00	2.433.000,00	528.338,53	21,72	528.338,53	21,72	1.904.661,47
Taxas	187.500,00	187.500,00	38.201,57	20,37	38.201,57	20,37	149.298,43
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	924.000,00	924.000,00	82.785,51	8,96	82.785,51	8,96	841.214,49
Contribuições Sociais	699.000,00	699.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	225.000,00	225.000,00	82.785,51	36,79	82.785,51	36,79	142.214,49
RECEITA PATRIMONIAL	142.500,00	142.500,00	130.667,45	91,70	130.667,45	91,70	11.832,55
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	142.500,00	142.500,00	130.667,45	91,70	130.667,45	91,70	11.832,55
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	528.000,00	528.000,00	276.356,79	52,34	276.356,79	52,34	251.643,21
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	528.000,00	528.000,00	276.356,79	52,34	276.356,79	52,34	251.643,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.213.200,00	27.213.200,00	4.273.685,79	15,70	4.273.685,79	15,70	22.939.514,21
Transferências da União e de suas Entidades	14.576.600,00	14.576.600,00	2.336.533,96	16,03	2.336.533,96	16,03	12.240.066,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.193.600,00	8.193.600,00	1.067.116,49	13,02	1.067.116,49	13,02	7.126.483,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.443.000,00	4.443.000,00	870.035,34	19,58	870.035,34	19,58	3.572.964,66
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.000,00	39.000,00	2.169,43	5,56	2.169,43	5,56	36.830,57
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.000,00	24.000,00	2.169,43	9,04	2.169,43	9,04	21.830,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.245.000,00	1.245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.245.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.245.000,00	1.245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.245.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	917.000,00	917.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	917.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	328.000,00	328.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	328.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.287.800,00	1.287.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.800,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.000.000,00	34.000.000,00	5.332.205,07	15,68	5.332.205,07	15,68	28.667.794,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.000.000,00	34.000.000,00	5.332.205,07	15,68	5.332.205,07	15,68	28.667.794,93
DÉFICIT (VI)					141.050,52		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.000.000,00	34.000.000,00	5.332.205,07	15,68	5.473.255,59	16,10	28.667.794,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.809.360,00	32.773.360,00	7.673.385,87	7.673.385,87	25.099.974,13	5.140.422,93	5.140.422,93	27.632.937,07	4.986.397,56	0,00
DESPESAS CORRENTES	25.446.360,00	26.257.760,00	7.028.034,10	7.028.034,10	19.229.725,90	4.714.639,20	4.714.639,20	21.543.120,80	4.560.613,83	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.369.980,00	13.067.280,00	1.796.205,38	1.796.205,38	11.271.074,62	1.796.205,38	1.796.205,38	11.271.074,62	1.741.530,69	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	28.334,36	28.334,36	71.665,64	28.334,36	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.976.380,00	13.090.480,00	5.131.828,72	5.131.828,72	7.958.651,28	2.890.099,46	2.890.099,46	10.200.380,54	2.790.748,78	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.976.380,00	13.090.480,00	5.131.828,72	5.131.828,72	7.958.651,28	2.890.099,46	2.890.099,46	10.200.380,54	2.790.748,78	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.235.000,00	6.418.100,00	645.351,77	645.351,77	5.772.748,23	425.783,73	425.783,73	5.992.316,27	425.783,73	0,00
INVESTIMENTOS	6.995.000,00	6.178.100,00	405.351,77	405.351,77	5.772.748,23	371.037,89	371.037,89	5.807.062,11	371.037,89	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	0,00	54.745,84	54.745,84	185.254,16	54.745,84	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	128.000,00	97.500,00	0,00	0,00	97.500,00	0,00	0,00	97.500,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.190.640,00	1.226.640,00	333.496,75	333.496,75	893.143,25	332.832,66	332.832,66	893.807,34	102.108,17	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.000.000,00	34.000.000,00	8.006.882,62	8.006.882,62	25.993.117,38	5.473.255,59	5.473.255,59	28.526.744,41	5.088.505,73	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	34.000.000,00	34.000.000,00	8.006.882,62	8.006.882,62	25.993.117,38	5.473.255,59	5.473.255,59	28.526.744,41	5.088.505,73	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	34.000.000,00	34.000.000,00	8.006.882,62	8.006.882,62		5.473.255,59	5.473.255,59		5.088.505,73	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.287.800,00	1.287.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.800,00
RECEITAS CORRENTES	1.287.800,00	1.287.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.800,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.287.800,00	1.287.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.800,00
Contribuições Sociais	1.287.800,00	1.287.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.800,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.190.640,00	1.226.640,00	333.496,75	333.496,75	893.143,25	332.832,66	332.832,66	893.807,34	102.108,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.190.640,00	1.226.640,00	333.496,75	333.496,75	893.143,25	332.832,66	332.832,66	893.807,34	102.108,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.190.640,00	1.226.640,00	333.496,75	333.496,75	893.143,25	332.832,66	332.832,66	893.807,34	102.108,17	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.809.360,00	32.773.360,00	7.678.499,39	7.678.499,39	95,84	25.094.860,61	5.145.536,45	5.145.536,45	93,92	27.627.823,55	0,00
Legislativa	1.255.600,00	1.255.600,00	0,00	0,00	0,00	1.255.600,00	0,00	0,00	0,00	1.255.600,00	0,00
Ação Legislativa	1.255.600,00	1.255.600,00	0,00	0,00	0,00	1.255.600,00	0,00	0,00	0,00	1.255.600,00	0,00
Administração	2.172.440,00	2.525.240,00	1.707.746,01	1.707.746,01	21,31	817.493,99	966.103,24	966.103,24	17,63	1.559.136,76	0,00
Administração Financeira	1.336.000,00	2.045.000,00	1.639.742,95	1.639.742,95	20,47	405.257,05	898.100,18	898.100,18	16,39	1.146.899,82	0,00
Administração Geral	836.440,00	480.240,00	68.003,06	68.003,06	0,85	412.236,94	68.003,06	68.003,06	1,24	412.236,94	0,00
Assistência Social	1.804.500,00	1.809.500,00	367.175,55	367.175,55	4,58	1.442.324,45	271.776,28	271.776,28	4,96	1.537.723,72	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	531.000,00	420.100,00	53.034,84	53.034,84	0,66	367.065,16	46.536,74	46.536,74	0,85	373.563,26	0,00
Assistência Comunitária	1.273.500,00	1.389.400,00	314.140,71	314.140,71	3,92	1.075.259,29	225.239,54	225.239,54	4,11	1.164.160,46	0,00
Previdência Social	1.976.800,00	1.976.800,00	0,00	0,00	0,00	1.976.800,00	0,00	0,00	0,00	1.976.800,00	0,00
Administração Geral	1.976.800,00	1.976.800,00	0,00	0,00	0,00	1.976.800,00	0,00	0,00	0,00	1.976.800,00	0,00
Saúde	7.338.100,00	7.131.800,00	1.518.320,69	1.518.320,69	18,95	5.613.479,31	973.495,82	973.495,82	17,77	6.158.304,18	0,00
Atenção Básica	4.449.500,00	4.337.800,00	577.664,65	577.664,65	7,21	3.760.135,35	342.712,45	342.712,45	6,26	3.995.087,55	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	633.000,00	618.000,00	85.053,88	85.053,88	1,06	532.946,12	10.544,17	10.544,17	0,19	607.455,83	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	416.000,00	392.300,00	54.747,24	54.747,24	0,68	337.552,76	51.086,41	51.086,41	0,93	341.213,59	0,00
Vigilância Sanitária	159.000,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	281.000,00	205.000,00	45.517,92	45.517,92	0,57	159.482,08	45.517,92	45.517,92	0,83	159.482,08	0,00
Administração Geral	1.134.600,00	1.154.700,00	748.604,60	748.604,60	9,34	406.095,40	518.890,97	518.890,97	9,47	635.809,03	0,00
Demais Subfunções	265.000,00	265.000,00	6.732,40	6.732,40	0,08	258.267,60	4.743,90	4.743,90	0,09	260.256,10	0,00
Trabalho	47.000,00	42.000,00	10.144,00	10.144,00	0,13	31.856,00	10.144,00	10.144,00	0,19	31.856,00	0,00
Demais Subfunções	47.000,00	42.000,00	10.144,00	10.144,00	0,13	31.856,00	10.144,00	10.144,00	0,19	31.856,00	0,00
Educação	10.305.000,00	10.305.500,00	1.501.779,90	1.501.779,90	18,74	8.803.720,10	1.039.877,09	1.039.877,09	18,98	9.265.622,91	0,00
Ensino Fundamental	6.909.300,00	6.974.800,00	1.250.354,53	1.250.354,53	15,61	5.724.445,47	788.801,72	788.801,72	14,40	6.185.998,28	0,00
Educação Infantil	3.395.700,00	3.330.700,00	251.425,37	251.425,37	3,14	3.079.274,63	251.075,37	251.075,37	4,58	3.079.624,63	0,00
Cultura	198.000,00	198.000,00	15.756,61	15.756,61	0,20	182.243,39	14.716,61	14.716,61	0,27	183.283,39	0,00
Difusão Cultural	198.000,00	198.000,00	15.756,61	15.756,61	0,20	182.243,39	14.716,61	14.716,61	0,27	183.283,39	0,00
Urbanismo	3.520.000,00	2.503.400,00	1.432.106,82	1.432.106,82	17,87	1.071.293,18	1.215.704,23	1.215.704,23	22,19	1.287.695,77	0,00
Infra-Estrutura Urbana	654.000,00	341.400,00	275.000,00	275.000,00	3,43	66.400,00	275.000,00	275.000,00	5,02	66.400,00	0,00
Serviços Urbanos	2.816.000,00	2.152.000,00	1.157.106,82	1.157.106,82	14,44	994.893,18	940.704,23	940.704,23	17,17	1.211.295,77	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Habitação	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Urbana	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento	446.500,00	1.377.600,00	357.040,99	357.040,99	4,46	1.020.559,01	228.926,25	228.926,25	4,18	1.148.673,75	0,00
Saneamento Básico Urbano	398.500,00	1.215.900,00	195.340,99	195.340,99	2,44	1.020.559,01	182.726,37	182.726,37	3,34	1.033.173,63	0,00
Demais Subfunções	48.000,00	161.700,00	161.700,00	161.700,00	2,02	0,00	46.199,88	46.199,88	0,84	115.500,12	0,00
Gestão Ambiental	62.000,00	65.000,00	10.144,00	10.144,00	0,13	54.856,00	10.144,00	10.144,00	0,19	54.856,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	62.000,00	65.000,00	10.144,00	10.144,00	0,13	54.856,00	10.144,00	10.144,00	0,19	54.856,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	76.920,00	163.520,00	134.531,16	134.531,16	1,68	28.988,84	103.026,10	103.026,10	1,88	60.493,90	0,00
Abastecimento	58.920,00	131.520,00	109.902,56	109.902,56	1,37	21.617,44	79.902,50	79.902,50	1,46	51.617,50	0,00
Demais Subfunções	18.000,00	32.000,00	24.628,60	24.628,60	0,31	7.371,40	23.123,60	23.123,60	0,42	8.876,40	0,00
Comércio e Serviços	419.000,00	376.400,00	94.053,43	94.053,43	1,17	282.346,57	84.665,43	84.665,43	1,55	291.734,57	0,00
Turismo	419.000,00	376.400,00	94.053,43	94.053,43	1,17	282.346,57	84.665,43	84.665,43	1,55	291.734,57	0,00
Energia	261.000,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00
Energia Elétrica	36.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Demais Subfunções	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	0,00
Transporte	2.326.500,00	2.218.500,00	120.354,80	120.354,80	1,50	2.098.145,20	101.412,30	101.412,30	1,85	2.117.087,70	0,00
Transporte Rodoviário	1.626.500,00	1.626.500,00	120.354,80	120.354,80	1,50	1.506.145,20	101.412,30	101.412,30	1,85	1.525.087,70	0,00
Demais Subfunções	700.000,00	592.000,00	0,00	0,00	0,00	592.000,00	0,00	0,00	0,00	592.000,00	0,00
Desporto e Lazer	117.000,00	125.000,00	69.345,43	69.345,43	0,87	55.654,57	42.464,90	42.464,90	0,78	82.535,10	0,00
Desporto Comunitário	117.000,00	125.000,00	69.345,43	69.345,43	0,87	55.654,57	42.464,90	42.464,90	0,78	82.535,10	0,00
Encargos Especiais	350.000,00	350.000,00	340.000,00	340.000,00	4,24	10.000,00	83.080,20	83.080,20	1,52	266.919,80	0,00
Serviço da Dívida Interna	350.000,00	350.000,00	340.000,00	340.000,00	4,24	10.000,00	83.080,20	83.080,20	1,52	266.919,80	0,00
Reserva de Contingência	128.000,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	97.500,00	0,00
Demais Subfunções	128.000,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	97.500,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.190.640,00	1.226.640,00	333.496,75	333.496,75	4,16	893.143,25	332.832,66	332.832,66	6,08	893.807,34	0,00
Legislativa	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Ação Legislativa	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Administração	77.560,00	95.260,00	55.753,53	55.753,53	0,70	39.506,47	55.753,53	55.753,53	1,02	39.506,47	0,00
Administração Financeira	50.000,00	67.700,00	55.753,53	55.753,53	0,70	11.946,47	55.753,53	55.753,53	1,02	11.946,47	0,00
Administração Geral	27.560,00	27.560,00	0,00	0,00	0,00	27.560,00	0,00	0,00	0,00	27.560,00	0,00
Assistência Social	106.000,00	108.000,00	24.469,15	24.469,15	0,31	83.530,85	23.805,06	23.805,06	0,43	84.194,94	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	49.000,00	51.000,00	1.921,31	1.921,31	0,02	49.078,69	1.921,31	1.921,31	0,04	49.078,69	0,00
Assistência Comunitária	57.000,00	57.000,00	22.547,84	22.547,84	0,28	34.452,16	21.883,75	21.883,75	0,40	35.116,25	0,00
Saúde	326.000,00	342.300,00	58.303,88	58.303,88	0,73	283.996,12	58.303,88	58.303,88	1,06	283.996,12	0,00
Atenção Básica	196.000,00	210.300,00	37.518,15	37.518,15	0,47	172.781,85	37.518,15	37.518,15	0,68	172.781,85	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	19.000,00	23.000,00	10.218,93	10.218,93	0,13	12.781,07	10.218,93	10.218,93	0,19	12.781,07	0,00
Administração Geral	50.000,00	48.000,00	10.566,80	10.566,80	0,13	37.433,20	10.566,80	10.566,80	0,19	37.433,20	0,00
Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Trabalho	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	495.000,00	495.000,00	140.772,06	140.772,06	1,76	354.227,94	140.772,06	140.772,06	2,57	354.227,94	0,00
Ensino Fundamental	300.000,00	300.000,00	115.894,16	115.894,16	1,45	184.105,84	115.894,16	115.894,16	2,12	184.105,84	0,00
Educação Infantil	195.000,00	195.000,00	24.877,90	24.877,90	0,31	170.122,10	24.877,90	24.877,90	0,45	170.122,10	0,00
Cultura	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Difusão Cultural	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Urbanismo	80.000,00	80.000,00	37.866,72	37.866,72	0,47	42.133,28	37.866,72	37.866,72	0,69	42.133,28	0,00
Serviços Urbanos	80.000,00	80.000,00	37.866,72	37.866,72	0,47	42.133,28	37.866,72	37.866,72	0,69	42.133,28	0,00
Saneamento	30.000,00	30.000,00	16.331,41	16.331,41	0,20	13.668,59	16.331,41	16.331,41	0,30	13.668,59	0,00
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	30.000,00	16.331,41	16.331,41	0,20	13.668,59	16.331,41	16.331,41	0,30	13.668,59	0,00
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Agricultura	1.080,00	1.080,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	0,00
Abastecimento	1.080,00	1.080,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	0,00
Comércio e Serviços	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Turismo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.000.000,00	34.000.000,00	8.011.996,14	8.011.996,14	100,00	25.988.003,86	5.478.369,11	5.478.369,11	100,00	28.521.630,89	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2022 A FEV/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.640.095,56	2.570.038,09	4.006.942,59	3.826.545,46	3.161.407,78	3.041.908,71	2.954.774,09	3.622.794,71	3.180.151,58	5.095.594,19	2.819.010,17	3.228.963,93	40.148.226,86	35.397.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	239.133,77	274.121,50	743.678,44	348.234,96	299.688,78	425.639,02	489.466,58	555.230,75	587.904,04	619.299,16	191.890,02	374.650,08	5.148.937,10	2.620.500,00
IPTU	23.591,72	19.817,10	46.821,93	81.369,53	87.018,54	83.425,24	25.845,82	24.214,77	20.927,18	29.112,52	17.505,97	39.554,81	499.205,13	405.000,00
ISS	89.619,47	82.232,79	87.862,43	72.827,42	160.954,39	173.456,85	146.044,68	396.786,77	76.422,45	427.499,10	136.381,70	91.821,64	1.941.909,69	945.000,00
ITBI	79.529,22	115.597,24	565.326,16	144.452,87	4.257,14	122.176,90	271.151,03	99.071,50	405.687,88	51.030,50	4.696,67	182.082,09	2.045.059,20	600.000,00
IRRF	26.069,24	32.898,33	33.282,13	34.740,42	36.472,27	41.272,92	40.408,58	27.975,71	40.350,52	82.261,63	19.828,97	35.183,14	450.743,86	471.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.324,12	23.576,04	10.385,79	14.844,72	10.986,44	5.307,11	6.016,47	7.182,00	44.516,01	29.395,41	13.476,71	26.008,40	212.019,22	199.500,00
Contribuições	33.873,39	39.883,84	35.692,08	42.383,22	37.273,81	29.375,82	32.343,08	35.176,41	41.720,82	1.090.463,32	41.654,24	41.131,27	1.500.971,30	924.000,00
Receita Patrimonial	58.825,91	49.098,50	59.083,19	61.934,16	75.757,71	81.279,24	70.908,32	64.721,77	72.088,72	80.142,94	74.627,69	56.039,76	804.507,91	142.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	58.825,91	49.098,50	59.083,19	61.934,16	75.757,71	81.279,24	70.908,32	64.721,77	72.088,72	80.142,94	74.627,69	56.039,76	804.507,91	142.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	90.686,48	78.702,19	110.144,80	110.958,03	109.929,43	174.019,39	135.471,62	156.800,10	124.723,56	130.166,10	133.788,61	142.568,18	1.497.958,49	528.000,00
Transferências Correntes	2.217.576,01	2.127.232,06	3.057.976,26	3.262.240,96	2.638.390,23	2.330.705,73	2.226.216,67	2.807.297,86	2.352.940,37	3.174.954,45	2.376.481,79	2.612.973,03	31.184.985,42	31.143.500,00
Cota Parte do FPM	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	12.311.480,78	11.736.000,00
Cota Parte do ICMS	562.238,53	432.824,51	601.152,85	529.580,82	524.069,30	540.803,25	520.628,20	489.034,58	490.629,13	464.270,82	533.677,77	484.396,52	6.173.306,28	6.891.000,00
Cota Parte do IPVA	79.405,70	67.979,27	93.508,43	87.142,09	72.826,52	56.250,54	33.339,22	41.004,91	25.005,63	22.103,89	37.942,27	41.458,33	657.966,80	546.000,00
Cota Parte do ITR	36.260,20	12.777,81	27.239,36	30.386,90	13.340,34	72.553,12	112.001,28	664.816,87	154.390,34	137.268,49	108.056,40	22.605,64	1.391.696,75	1.335.000,00
Transferências da LC 61/1989	1.249,43	4.673,50	2.305,43	2.246,99	2.530,24	1.596,29	2.708,63	22.123,32	-16.617,15	2.584,59	2.716,47	2.338,84	30.456,58	45.000,00
Transferencias do FUNDEB	404.419,63	351.461,26	459.503,12	405.873,26	381.573,89	401.078,54	372.851,77	410.034,92	383.193,52	375.875,86	433.393,32	436.642,02	4.815.901,11	4.443.000,00
Outras Transferências Correntes	377.565,36	360.869,82	876.838,00	1.273.725,66	387.906,72	345.767,97	344.144,64	380.535,08	311.201,02	611.068,09	260.071,53	274.483,23	5.804.177,12	6.147.500,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.000,00	367,82	794,13	367,82	889,51	367,82	3.567,82	774,07	568,22	567,82	1.601,61	10.866,64	39.000,00
DEDUÇÕES (II)	286.868,16	282.045,38	343.865,79	316.078,89	282.129,52	316.452,44	284.833,57	398.920,74	335.032,44	1.394.327,57	336.059,94	379.709,09	4.956.323,53	4.647.300,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.983,23	0,00	0,00	1.048.983,23	699.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.468,83	0,00	0,00	5.468,83	3.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	286.868,16	282.045,38	343.865,79	316.078,89	282.129,52	316.452,44	284.833,57	398.920,74	335.032,44	339.875,51	336.059,94	379.709,09	3.901.871,47	3.930.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.353.227,40	2.287.992,71	3.663.076,80	3.510.466,57	2.879.278,26	2.725.456,27	2.669.940,52	3.223.873,97	2.845.119,14	3.701.266,62	2.482.950,23	2.849.254,84	35.191.903,33	30.750.200,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.353.227,40	2.287.992,71	3.663.076,80	3.510.466,57	2.879.278,26	2.725.456,27	2.669.940,52	3.223.873,97	2.845.119,14	3.701.266,62	2.482.950,23	2.849.254,84	35.191.903,33	30.750.200,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.353.227,40	2.287.992,71	3.663.076,80	3.510.466,57	2.879.278,26	2.725.456,27	2.669.940,52	3.223.873,97	2.845.119,14	3.701.266,62	2.482.950,23	2.849.254,84	35.191.903,33	30.750.200,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 of 4 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.704.800,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	754.500,00	0,00
Ativo	748.500,00	0,00
Inativo	6.000,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	950.300,00	0,00
Ativo	950.300,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.704.800,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	1.642.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	1.371.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	271.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.666.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	285.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	285.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	294.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	15.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	15.000,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.418.100,00	645.351,77	5.772.748,23
Investimentos	6.178.100,00	405.351,77	5.772.748,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	240.000,00	240.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.418.100,00	645.351,77	5.772.748,23
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	6.418.100,00 <(d - a)>	645.351,77 <(e - b)>	5.772.748,23 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.765.200,00	5.332.205,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.620.500,00	566.540,10
IPTU	405.000,00	57.060,78
ISS	945.000,00	228.203,34
ITBI	600.000,00	186.778,76
IRRF	471.000,00	55.012,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	199.500,00	39.485,11
Contribuições	225.000,00	82.785,51
Receita Patrimonial	139.500,00	130.667,45
Aplicações Financeiras (II)	139.500,00	130.667,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.213.200,00	4.273.685,79
Cota Parte do FPM	9.567.600,00	1.881.338,02
Cota Parte do ICMS	5.512.800,00	814.459,49
Cota Parte do IPVA	436.800,00	63.713,22
Cota Parte do ITR	1.068.000,00	104.529,65
Transferências da LC 61/1989	45.000,00	5.055,31
Transferencias do FUNDEB	4.443.000,00	870.035,34
Outras Transferências Correntes	6.140.000,00	534.554,76
Demais Receitas Correntes	567.000,00	278.526,22
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	567.000,00	278.526,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	30.625.700,00	5.201.537,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.986.800,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.989.800,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.245.000,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.245.000,00	0,00
Convênios	318.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	927.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	1.245.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	33.857.500,00	5.201.537,62
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	31.870.700,00	5.201.537,62

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	25.531.600,00	7.366.644,37	5.052.585,38	4.667.835,52	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.646.120,00	2.129.702,13	2.129.038,04	1.843.638,86	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	100.000,00	100.000,00	28.334,36	28.334,36	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.785.480,00	5.136.942,24	2.895.212,98	2.795.862,30	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.785.480,00	5.136.942,24	2.895.212,98	2.795.862,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	25.431.600,00	7.266.644,37	5.024.251,02	4.639.501,16	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.952.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.394.100,00	645.351,77	425.783,73	425.783,73	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.154.100,00	405.351,77	371.037,89	371.037,89	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	240.000,00	240.000,00	54.745,84	54.745,84	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - X>	6.154.100,00	405.351,77	371.037,89	371.037,89	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	2.024.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	33.660.000,00	7.671.996,14	5.395.288,91	5.010.539,05	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	31.683.200,00	7.671.996,14	5.395.288,91	5.010.539,05	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc)							190.998,57
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc)							190.998,57

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII	190.998,57

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	176.749,13	64.754,83
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	540.356,79	742.641,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIa - XLIb	111.994,30
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	2.488.281,56
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	2.488.281,56
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	4.864.568,82
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.864.568,82

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	55.629,50	121.119,63	111.994,30	0,00	64.754,83	160.932,04	64.423,85	96.925,52	96.925,52	0,00	128.430,37	193.185,20
02	PODER EXECUTIVO	55.629,50	121.119,63	111.994,30	0,00	64.754,83	160.932,04	64.423,85	96.925,52	96.925,52	0,00	128.430,37	193.185,20
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.542,09	3.542,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SEC. MUN. ADM. FINANCAS E PLANEJAMENTO	16.580,76	24.243,43	24.243,42	0,00	16.580,77	0,00	2.509,20	2.509,20	2.509,20	0,00	0,00	16.580,77
0205	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	3.597,70	28.253,10	20.707,38	0,00	11.143,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.143,42
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.548,70	15.879,08	14.299,48	0,00	8.128,30	1.389,37	19.905,12	19.180,89	19.180,89	0,00	2.113,60	10.241,90
0207	SEC. MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	7.306,05	1.884,30	1.884,30	0,00	7.306,05	362,50	1.085,70	0,00	0,00	0,00	1.448,20	8.754,25
0209	SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS	21.596,29	46.745,63	46.745,63	0,00	21.596,29	159.180,17	31.923,83	66.235,43	66.235,43	0,00	124.868,57	146.464,86
0210	SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC(	0,00	572,00	572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	226,07	18.380,43	0,00	0,00	18.606,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.606,50
02	PODER EXECUTIVO	226,07	18.380,43	0,00	0,00	18.606,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.606,50
	TOTAL (III) = (I + II)	55.855,57	139.500,06	111.994,30	0,00	83.361,33	160.932,04	64.423,85	96.925,52	96.925,52	0,00	128.430,37	211.791,70

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.421.000,00	527.054,99
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	405.000,00	57.060,78
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	186.778,76
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	945.000,00	228.203,34
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	471.000,00	55.012,11
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.590.500,00	3.584.864,72
2.1- Cota-Parte FPM	11.736.000,00	2.351.672,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	10.842.000,00	2.351.672,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	894.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.891.000,00	1.018.074,29
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	45.000,00	5.055,31
2.4- Cota-Parte ITR	1.335.000,00	130.662,04
2.5- Cota-Parte IPVA	546.000,00	79.400,60
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	37.500,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.011.500,00	4.111.919,71
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	3.930.300,00	715.769,03
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.821.075,00	311.006,98

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.452.000,00	876.118,87
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.452.000,00	876.118,87
6.1.1- Principal	4.443.000,00	870.035,34
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	9.000,00	6.083,53
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	512.700,00	154.266,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	141.612,13
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	141.612,13
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.017.731,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.279.000,00	756.791,21	756.791,21	653.792,02	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.014.000,00	756.791,21	756.791,21	653.792,02	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.092.000,00	227.854,23	227.854,23	209.833,15	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.922.000,00	528.936,98	528.936,98	443.958,87	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	780.044,28	780.044,28	677.045,09	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	780.044,28	780.044,28	677.045,09	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	756.791,21	756.791,21	653.792,02	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	613.283,21	756.791,21	756.791,21	86,38
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	87.611,89	96.074,59	96.074,59	10,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre Apenas Janeiro e Fevereiro (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.427.500,00	557.345,01	214.824,54	187.844,60	0,00
20.1- Educação Infantil	1.322.000,00	43.335,52	42.985,52	41.585,52	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.105.500,00	514.009,49	171.839,02	146.259,08	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	214.824,54
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	715.769,03
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	87.611,89
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))	842.981,68

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.027.979,93	842.981,68	20,50

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	38.231,78	38.231,78	20.333,38	0,00	17.898,40
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	5.418,18	5.418,18	3.952,48	0,00	1.465,70
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	32.813,60	32.813,60	16.380,90	0,00	16.432,70
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	525.000,00	64.418,67
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	403.500,00	44.798,92
31.1.1- Salário-Educação	255.000,00	44.534,76
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	94.500,00	9,79
31.1.4- PNATE	9.000,00	248,74
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	45.000,00	5,63
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	121.500,00	19.619,75
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.242.500,00	1.496.066,38	1.034.163,57	990.352,42	0,00
33.1- Despesas Correntes	7.919.500,00	1.479.844,38	1.033.741,57	989.930,42	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	4.619.000,00	655.198,23	655.198,23	640.916,29	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.300.500,00	824.646,15	378.543,34	349.014,13	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.323.000,00	16.222,00	422,00	422,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.323.000,00	16.222,00	422,00	422,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	174.425,73	32.965,83
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	876.118,87	44.534,76
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	693.425,99	43.294,74
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	357.118,61	34.205,85
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	357.118,61	34.205,85

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2022 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2022 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (h)	2023 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.421.000,00	2.421.000,00	527.054,99	21,77
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	405.000,00	405.000,00	57.060,78	14,09
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	186.778,76	31,13
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	945.000,00	945.000,00	228.203,34	24,15
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	471.000,00	471.000,00	55.012,11	11,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.659.000,00	19.659.000,00	3.584.864,72	18,24
Cota-Parte FPM	10.842.000,00	10.842.000,00	2.351.672,48	21,69
Cota-Parte ITR	1.335.000,00	1.335.000,00	130.662,04	9,79
Cota-Parte IPVA	546.000,00	546.000,00	79.400,60	14,54
Cota-Parte ICMS	6.891.000,00	6.891.000,00	1.018.074,29	14,77
Cota-Parte IPI-Exportação	45.000,00	45.000,00	5.055,31	11,23
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	22.080.000,00	22.080.000,00	4.111.919,71	18,62

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.287.000,00	1.315.000,00	399.289,63	30,36	165.730,63	12,60	164.617,75	12,52	0,00
Despesas Correntes	1.137.000,00	1.245.000,00	399.289,63	32,07	165.730,63	13,31	164.617,75	13,22	0,00
Despesas de Capital	150.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	246.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	96.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	300.000,00	276.300,00	18.360,04	6,64	16.388,20	5,93	15.142,85	5,48	0,00
Despesas Correntes	300.000,00	276.300,00	18.360,04	6,64	16.388,20	5,93	15.142,85	5,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	200.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.464.600,00	5.789.000,00	25.809.608,36	445,84	19.284.411,76	333,12	13.464.105,13	232,58	0,00
Despesas Correntes	1.362.600,00	5.778.600,00	25.800.349,36	446,48	19.281.132,76	333,66	13.460.826,13	232,94	0,00
Despesas de Capital	102.000,00	10.400,00	9.259,00	89,03	3.279,00	31,53	3.279,00	31,53	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.647.600,00	7.845.300,00	26.227.258,03	334,31	19.466.530,59	248,13	13.643.865,73	173,91	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	26.227.258,03	19.466.530,59	13.643.865,73
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	26.227.258,03	19.466.530,59	13.643.865,73
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	616.787,96	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	18.849.742,63	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		473,42	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-61.286,20	0,00	0,00	0,00	-61.286,20
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-61.286,20	0,00	0,00	0,00	-61.286,20

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.568.500,00	3.568.500,00	243.437,91	6,82
Proveniente da União	3.048.000,00	3.048.000,00	215.486,90	7,07
Proveniente dos Estados	520.500,00	520.500,00	27.951,01	5,37
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	87.000,00	87.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.655.500,00	3.655.500,00	243.437,91	6,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.358.500,00	3.233.100,00	215.893,17	6,68	214.499,97	6,63	183.579,87	5,68	0,00
Despesas Correntes	2.700.500,00	2.655.100,00	215.893,17	8,13	214.499,97	8,08	183.579,87	6,91	0,00
Despesas de Capital	658.000,00	578.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	369.000,00	369.000,00	20.053,88	5,43	1.300,00	0,35	1.300,00	0,35	0,00
Despesas Correntes	174.000,00	174.000,00	1.540,00	0,89	1.300,00	0,75	1.300,00	0,75	0,00
Despesas de Capital	195.000,00	195.000,00	18.513,88	9,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	141.000,00	141.000,00	36.387,20	25,81	34.698,21	24,61	32.899,41	23,33	0,00
Despesas Correntes	141.000,00	141.000,00	36.387,20	25,81	34.698,21	24,61	32.899,41	23,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	100.000,00	103.000,00	55.736,85	54,11	55.736,85	54,11	48.257,48	46,85	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	103.000,00	55.736,85	54,11	55.736,85	54,11	48.257,48	46,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.992.500,00	3.870.100,00	328.071,10	8,48	306.235,03	7,91	266.036,76	6,87	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.645.500,00	4.548.100,00	615.182,80	13,53	380.230,60	8,36	348.197,62	7,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	615.000,00	559.000,00	20.053,88	3,59	1.300,00	0,23	1.300,00	0,23	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	441.000,00	417.300,00	54.747,24	13,12	51.086,41	12,24	48.042,26	11,51	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	174.000,00	174.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	300.000,00	228.000,00	55.736,85	24,45	55.736,85	24,45	48.257,48	21,17	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.464.600,00	5.789.000,00	25.809.608,36	445,84	19.284.411,76	333,12	13.464.105,13	232,58	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.640.100,00	11.715.400,00	26.555.329,13	226,67	19.772.765,62	168,78	13.909.902,49	118,73	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	3.628.500,00	3.587.500,00	156.243,14	4,36	122.153,14	3,40	94.345,77	2,63	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.011.600,00	8.127.900,00	26.399.085,99	324,80	19.650.612,48	241,77	13.815.556,72	169,98	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	34.000.000,00
Previsão Atualizada	34.000.000,00
Receitas Realizadas	5.332.205,07
Déficit Orçamentário	141.050,52
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	34.000.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	34.000.000,00
Despesas Empenhadas	8.006.882,62
Despesas Liquidadas	5.473.255,59
Despesas Pagas	5.088.505,73
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.011.996,14
Despesas Liquidadas	5.478.369,11

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	35.191.903,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.191.903,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35.191.903,33

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	190.998,57	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	190.998,57	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	195.355,63	0,00	111.994,30	83.361,33
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	225.355,89	0,00	96.925,52	128.430,37
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	842.981,68	25,00	20,50
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	756.791,21	70,00	86,38
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	645.351,77	5.772.748,23

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	19.466.530,59	15,00	17,42

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

A Prefeitura de Pontal do Araguaia torna público para conhecimento dos interessados estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DO ESTÁDIO EDUARDÃO, LOCALIZADO EM PONTAL DO ARAGUAIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO SECEL – MT 0430-2022**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 17/04/2023, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 29 de março de 2023t.

THIAGO ASSIS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 19 DE 28 MARÇO DE 2023

DECRETO N.° 19 de 28 de Março de 2023.

Dspõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Polícas do Turismo e Conselho Fiscal e da outras providencias.

Clenei Parreira da Silva Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de confomidade com art. 46,IV da Lei Orgânica do Municipio de Ponte Branca/1990 e demais legislações vigente

Considerando a Ata nº 10 10 de abril de 2023 da reunião do Conselho Muninicipalde Turismo que definiu os membros

, Considerando, o que dispõe a Lei Municipal nº 571/2016, nomeamos os membros do conselho municipal de turismo para o periodo de 30 de maio de 2023 a 30 de maio de 2025

Art. 1° - Ficam pelo presente Decreto, designados os membros para comporem a Conselho Municipal de Politica Turismo do Municipio de Ponte Branca serâ composto por 06 (seis) membros. sendo eles representantes da Sociadade Privada,Poder Publico e da sociedade Civil, da seguinte:

Represastes da Sociedade Privada: Titula: Luís Carlos Rocha, **Suplente:** EnéasBarbosaMoura **Titular:** Zilmar Antônio Oliveira, **Suplente**: StuartNogueira **Representante da Sociedade Civil: Titular:** Marcus Vinicius Parreira Amaral**, Suplente:** Jorge Moreira Ribeiro **Titular:** Josefa Liliana Dantas **, Suplente:** Mariene Batista do Nascimento **Representantes da Instituição Pública: Titular:**Camila Sousa Lima **Suplente:** Denise Eielle da Silna **Titular:** Gissle Lubia Martins Honório **Suplente** Alda Rosa Pinho,

Art. 2° - O serviço do Conselho seré considerado de caráter relevante, nâo se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando qualquer vincuio de emprego para fins objeto, entre Municipio de Ponte Branca e seus membros.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposigdes em contrario.

Ponte Banca,,28 de Março de 2023

Clenei Parreira da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.65 /GABPAN/2023 DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº.65 /GABPAN/2023

EMENTA: Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Porto Alegre do Norte , derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providencias.

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e decreto Municipal nº. 1544 de 03 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora MONICA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 346, portadora do CPF: 254.815.818.76 e Servidor VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA Matricula nº 1389 Portador do CPF: 941.353.471-34 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Porto Alegre do Norte/MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os mesmos servidores acima nomeados serão responsáveis por também exercer as funções de PREGOEIRO do Município de Porto Alegre do Norte/MT, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade Pregão Presencial e Eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º. Nomeia-se as servidoras THAIS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1227, portadora do CPF 034.202.621.67 ; e KLEZIA COELHO ARAUJO matrícula nº 994 portadora do CPF: 013.108.041.50 , para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxilio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 08 Março de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

Registrada neste Gabinete

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso e Jornal dos Municípios – AMM/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14 2022

TERMO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2022 Tomada de Preço nº. 01/2022, Processo Administrativo nº 20/2022.

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.363.482/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA REQUALIFICAÇÃO DA MARGEM DO RIO ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CAIS. CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 907223/2020 MDR /CAIXA.

Local da obra: RUA TAPIRAPÉ COM AV. BRASIL, CENTRO. PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto R$ 368.274,79 (Trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual de 16,44%, conforme a planilha orçamentária em anexo e o Parecer Jurídico, conforme Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas.

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2023

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 005/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PRA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Ata nº 005/2023

Reunião Extraordinária

Pag. 01

Pauta: Avaliação e Aprovação da Resolução nº 004/2023 que dispõe sobre nomeação da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre do Norte/MT, 2024-2027 e Nomeação da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros (as) Tutelares.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte três (2023), as 16h00 na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, situado na Av. Betumarcos, nº 270, Centro, Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, compareceram os seguintes membros Ferla Borges Pereira, Thais Ferreira dos Santos Moreira, José Herondy da Silva Souza, Geiza Monteiro Pereira da Silva. Poliana Alves Piagem, Neci Martins Lima, Rosimeire Afonso da Silva, Divino Virgulino de Souza, Jailton Luz. Dando inicio a reunião a vice-presidente Srª. Ferla Borges Pereira, fez a nomeação da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros (as) Tutelares Efetivos e Suplentes, para realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte/MT, sendo os seguintes membros: ***Sociedade Civil****, Rosimeire Afonso da Silva e José Herondy da Silva Souza.* ***Governamental****, Thais Ferreira dos Santos Moreira e Ferla Borges Pereira. Em seguida foi lido e aprovado, por unanimidade a Resolução a nº 004/2023 de 27 de Março de 2023. Sem mais nada a acrescentar eu Thais Ferreira dos Santos Moreira, assino a presente ata e os demais presentes.*

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº02/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº02/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2023

O município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Chamamento Público, **INEXIGIBILIDADE** nº 04/2023, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, conforme necessidade, mediante autorização do Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde do município de Porto Alegre do Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde – Tabela SIA/SUS, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital.

Foram credenciadas;

Exames laboratoriais e procedimentos conforme Tabela SIA/SUS:	
Fornecedor	**CNPJ**
D F ALMEIDA ME	14.854235/0001-55
HELDER CAVALCANTE FORTES ME	13.311.554/0001-51
UNIVIDAS LABORATORIO CLINICO EIRELI	06.255.313/0001-77

Porto Alegre do Norte – MT, 29 de Março 2023.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18 2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023.

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 189/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022 DO MUNICIPIO DE CONFRESA- MT.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RM 5 SOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.553/0001-69

Valor Total do Contrato R$ 270.400,00 (Duzentos e setenta mil e quatrocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRITA TIPO 00, 0,1 E PÓ DE BRITA (PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES E OBRAS E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Contrato terá sua vigência de 29/03/2023 ate 29/12/2023, contados da data de sua assinatura.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023.
ADESÃO A ATA 01/2023 DO MUNICIPIO DE COLNIZA - MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023.

ADESÃO A ATA 01/2023 DO MUNICIPIO DE COLNIZA - MT

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do pregão Eletrônico nº 01/2023 **registro de preços para Contratação SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA O TIPO GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEICULOS, COM CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS E TRANSPORTES POR GUINCHO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICIPIO,** Aten-

dendo uma demanda das secretárias e departamentos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **VENCEDORA: SAGA COMERCIO E TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA CNPJ: 05.870.713/0001-20**,

02	FORNECIMENTO DE PARCELADO DE **PEÇAS E ACESSÓRIOS** AUTOMOTIVOS ORIGINAIS E GENUINOS NOVOS, PRIMEIRO USO, NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICIPIO	**Valor R$1. 535.000,00**
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **MANUTENÇÃO EM GERAL** PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS LEVES, MEDIO E PESADOS, MAQUINAS E EQUIPAMNETOS INCLUINDO SOCORRO- GUINCHO/ REBOQUE	**Valor R$1. 119,000,00**

Valdisson dos Santos Barbosa

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.049/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT.

CONTRATADO: LINDOMAR SILVA MORAES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.614,36 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 03 de MARÇO de 2023.

VIGÊNCIA: 03 de MARÇO de 2023, com a duração até 20 de DEZEMBRO de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.048/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT.

CONTRATADA: LUIZA TUMICHA AIRES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.614,36 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de MARÇO de 2023.

VIGÊNCIA: 01 de MARÇO de 2023, com a duração até 20 de DEZEMBRO de 2023.

GABINETE
LEI Nº 917/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 917/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza o Município de Porto Esperidião/MT a aderir ao Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro associando-se à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense, IGR PANTANAL MT, e dá outras providências"

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Município de Porto Esperidião/MT autorizado a aderir ao Mapa do Turismo Brasileiro através do Plano de Regionalização do Turismo, associando-se à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense, inscrita no CNPJ sob o nº 05.55.138/0001-70, com sede na Pousada do Peixinho, Zona Rural, Santo Antônio de Leverger MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78180-000, cuja finalidade é fomentar através de parcerias públicas e privadas o desenvolvimento regional através do turístico na Região Turística do Pantanal Mato-Grossense, composta pelas cidades de Barão do Melgaço, Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Porto Esperidião e Santo Antônio do Leverger.

Artigo 2º. Fica o Município de Porto Esperidião/MT autorizado a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal para a Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense, sendo no mínimo no valor de 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT) e de no máximo no valor de 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT), a partir da data de adesão.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo deverá estar em conformidade com o determinado no Regimento interno e aprovado em Assembleia Geral da Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense.

§ **2º.** O valor da contribuição regular poderá ser atualizado dentro dos parâmetros desta lei de acordo com as determinações da Assembleia Geral em

conformidade com os Estatutos sociais da Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 29 de março de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.051/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT.

CONTRATADA: TATIANE NESPOLI DE SOUZA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.614,36 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de MARÇO de 2023.

VIGÊNCIA: 01 de MARÇO de 2023, com a duração até 20 de DEZEMBRO de 2023.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 07/2023

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 07/2023,** DO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.**

No seguinte local, data e horário:

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT.

Data: 11/04/2023

Horário: 09:00 horas

Contato: (65) 99680-0253

Email: licitacaoporto@gmail.com

Porto Esperidião-MT, 29 de março de 2023 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.050/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: DANIANA DE FÁTIMA DE GODOI.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.302,00 (UM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de MARÇO de 2023.

VIGÊNCIA: 01 de MARÇO de 2023, com a duração até 01 de JUNHO de 2023.

LICITAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a licença prévia (LP) e licença de instalação (LI) para a atividade de **recuperação (microrevestimento)** de vias urbanas municipal, não foi determinado eia/rima.

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT. CNPJ 03.238.904/0001-48, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, as licença prévia e instalação para a atividade de **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial** de vias urbanas, não foi determinado eia/rima.

Secretaria Municipal De Meio Ambiente - Martins Dias de Oliveira - Prefeito – Porto Esperidião-MT, 29 de março de 2023.

PORTARIA N°. 073/2023, 27 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N°. 073/2023, 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **22 DE MARÇO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF nº **699.299.712-20,** matrícula 978, lotado na Secretaria municipal de Administração do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 15/2023.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.	AFX ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 17.923.108/0001-59.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 15/2023.**

_____

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO

CPF nº 699.299.712-20**.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 08/2023

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 08/2023,** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA CURATIVOS.**

No seguinte local, data e horário:

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT.

Data: 12/04/2023

Horário: 09:00 horas

Contato: (65) 99680-0253

Email: licitacaoporto@gmail.com

Porto Esperidião-MT, 29 de março de 2023 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

PORTARIA N° 071/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 071/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Nomeação de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal “PEDRO NECA” do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, e a Lei Complementar, Nº 422/2005, de 10 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data **02 DE MARÇO DE 2023** para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógicada Escola Municipal **"**PEDRO NECA**"** a senhora **JEANN APARECIDA FERREIRA DA COSTA**, portadora do RG nº. 12099899-SSP/MT e do CPF nº. 885.086.681-04.

Art. 2º - Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a Servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar prevista em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de impericia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRIA

Prefeito

PORTARIA N°. 074/2023, 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N°. 074/2023, 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **13 DE MARÇO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE,** inscrito no CPF nº **012.358.801-41,** matrícula 11380, lotado na Secretaria municipal de Educação do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 14/2023.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.	C. P. ART COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. CNPJ: 35551.460/0001-92.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

_____

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 14/2023.**

_____

APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 012.358.801-41**.**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.052/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA NERY.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.614,36 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 17de MARÇO de 2023.

VIGÊNCIA: 17 de MARÇO de 2023, com a duração até 20 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2023 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 13/2008, 015/2008 e 18/2008, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS do Poder Executivo do Município de Porto Estrela;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Elevação de Nível** aos servidores públicos municipais, listados abaixo:

Nº.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL ELEVADO
1	0752	Genivaldo Games da Silva	01/03/2011	Auditor de Controle Interno	B/11	B/12
2	1084	Maxsuel Pereira da Cruz	11/03/2016	Procurador Municipal	B/05	B/06
3	0164	Nilson Farias	04/02/2002	Agente de Fiscalização	A/21	A/22
4	0165	Maria Tereza da Silva	04/03/2002	Telefonista	C/21	C/22
5	0080	Aparecida Macedo de Souza	02/03/1998	Agente de serviço publico	C/24	C/25
6	0565	Edinalva Dias de Carvalho	19/03/2007	Agente de serviço publico	C/13	C/14
7	0579	Diulina Nunes da Silva	12/03/2007	Agente de serviço publico	C/13	C/14
8	0086	Maria Elizete Ferreira do Rosário	25/03/2002	Agente de Saúde	C/20	C/21
9	0580	Luiz da Silva Ferreira	13/03/2007	Motorista	C/13	C/14

10	0581	Josue Masieri	12/03/2007	Motorista	C/13	C/14
11	0166	Edenir Silva Camargo	04/03/2002	Vigia	C/21	C/22
12	0569	Andreia de Aguiar Campos Moretti	02/03/2007	Professor	C/13	C/14
13	0574	Rosimeire Benedita de Assunção	12/03/2007	Agente de Serviço Publico	C/13	C/14
14	0576	Maria Santina Correia	12/03/2007	Agente de serviço publico	C/13	C/14
15	0155	Rita Ribeiro de Oliveira	04/03/2002	Merendeira	C/21	C/22
16	0156	Marta Sales de Souza	04/03/2002	Merendeira	C/21	C/22
17	0159	Dalvalina de Souza Camargo	04/03/2002	Merendeira	C/21	C/22
18	0570	Petrolina Dias de Carvalho Silva	13/03/2007	Merendeira	C/13	C/14
19	0571	Clarice Ferreira da Silva	01/03/2007	Merendeira	C/12	C/13
20	0567	Maria Marcia e Silva Almeida	20/03/2007	Merendeira	B/13	B/14
21	0079	Robson de Faria	02/03/1998	Motorista	C/24	C/25
22	0199	Eurico de Souza Almeida	28/03/2003	Motorista	B/20	B/21
23	0154	Osmar Ribeiro da Silva	04/03/2002	Agente de Serviço Publico	C/21	C/22

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação retroativos a Março/2023.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 29 de março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022, REGISTRO DE PREÇOS POR QUILÔMETRO RODADO (POR KM TRABALHADO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA H E KRIEGER – SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **11735317** SSP/MT e CPF nº. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **H E KRIEGER – SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Sob o n°. 45.747.428/0001-30**, com sede na rodovia J – 3, s/n, Sala 02, Bairro: Centro, Porto dos Gaúchos / MT, CEP 78.560-000, neste ato, representada pelo senhor **Hans Egon Krieger**, portador do **RG nº. 732-021 SSP/MT** e **CPF nº. 768.737.901-25**, doravante denominado de **CONTRATADO.** Resolvem modificar o Contrato Administrativo nº. 102/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade proceder à alteração na cláusula Quinta do **Contrato nº. 102/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022** e **ARP Nº. 017/2022,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES,** para fins de prorrogação do prazo por mais 10 (Dez) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 10 (Dez) meses, e vigorará da data de 02/04/2023 a 02/02/2024.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022** e **ARP Nº. 017/2022,** junto a solicitação de prorrogação do Prazo para mais 10 (Dez) meses, assinado pelo Secretário de Educação PAULO CELSO ORTEGAem anexo.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 28 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**H E Krieger – Serviços - LTDA** CNPJ sob o nº. 45.747.428/0001-30 Hans Egon Krieger Representante **CONTRATADO**
Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**	**Jefferson Sabino Silva Alvarenga** CPF 042.165.031-10 **TESTEMUNHA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,

COM MENOR PREÇO POR LOTE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E DAIANE FRANCOLINO PEREIRA.

Por este instrumento, O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 1173531-7** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **DAIANE FRANCOLINO PEREIRA**, portadora do RG nº. 57.523.103-8 SSP/SP e CPF nº. 076.276.689-13, residente e domiciliada a Rua Ipê – n°. 106, Bairro Jardim Amazonas, no Municipio de Porto dos Gaúchos – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade proceder à alteração na cláusula Quinta do **Contrato nº. 047/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022, ARP Nº. 010/2022 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022,** objetivando Registro de preço para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 31/03/2023 a 31/03/2024.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022, ARP Nº. 010/2022 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022,** junto a solicitação de prorrogação do Prazo para mais 12 (Doze) meses, assinado pelo Secretário de Educação PAULO CELSO ORTEGAem anexo.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 28 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

DAIANE FRANCOLINO PEREIRA

CPF Sob n°. 076.276.689-13 RG Sob o n° 57.523.103-8 SSP/SP

Representante

CONTRATADA

Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

Cibele Winck

CPF 001.037.971-14

TESTEMUNHA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "C" - VIGILANCIA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2091	JOSE MARIA FERREIRA MAGALHAES	CLASSIFICADO	8,0	12,0	30,0	50,0

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1615	BRUNO MISIAK SANTANA	CLASSIFICADO	20,0	12,0	48,0	80,0

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "C" - VIGILANCIA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2457	LUANA RIBEIRO DA SILVA	APROVADO C.R.	12,0	12,0	60,0	84,0
2444	BRUNO DOMINGOS DA COTA	CLASSIFICADO	16,0	16,0	48,0	80,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 29 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO NOVO PATIO DE MAQUINAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- GLOBAL

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

A S G SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI.

CNPJ Sob o n° 35.161.606/0001-93,

Valor total R$: **989.227,21 (NOVECENTOS E OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 29 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO NOVO PATIO DE MAQUINAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- GLOBAL

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022.

Empresa Vencedora:

A S G SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI.

CNPJ Sob o n° 35.161.606/0001-93,

Valor total R$: **989.227,21 (NOVECENTOS E OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 29 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de sua Comissão Municipal de Licitação designada pela portaria nº 485/2022 de 12/09/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO NOVO PARANÁ NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS.

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL.

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/2014, LEI MUNICIPAL 260/2009 E SUA ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE). E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Forma de execução:---------- INDIRETA.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 19/04/2023

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 19/04/2023

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 29 de março de 2023.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Presidente da CML

Comissão Municipal de Licitação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2022.

Processo Licitatório Nº. 001/2022.

Tomada de Preços Nº. 001/2022.

Contrato Nº. 058/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ Sob o n°. 35.161.606/0001-93**, representada pelo senhor **ALLAN SALES GOMES,** inscrito no **CPF sob o nº. 039.640.791-97**, portador da **Cédula de Identidade nº. 1046682 SSP TO**, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayao**, n°. 640, Bairro Centro, Município de Miranorte, TO, CEP 77.660-000,** daqui por diante denominado simplesmente **CONTRA-**

TADO, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 058/2022, a partir de 28/03/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 058/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados, conforme relatório de conclusão da Obra em anexo, assinada pelo Engenheiro Responsável Ramon Abraão de Paula. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 058/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 058/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, em 28 de março de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

RAMON ABRAÃO DE PAULA

ENGENHEIRO CIVIL- CREA SP 5070772107

FISCAL DE OBRAS

ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CNPJ 35.161.606/0001-93

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA REF. CONTRATO 058/2022

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Identificação

Contrato Número:	**058/2022**	**Data da OS:**	**02/05/2022**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**		
Fiscal da Obra:	**RAMON ABRAÃO DE PAULA – CREA/SP 5070772107**		

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº. 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

Porto dos Gaúchos – MT, 28 de março de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

RAMON ABRAÃO DE PAULA

ENGENHEIRO CIVIL- CREA SP 5070772107

FISCAL DE OBRAS

ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ 35.161.606/0001-93

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2021

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS E MALOTE NOS ÓRGÃO PÚBLICOS DA CAPITAL DO ESTADO DO MATO GROSSO "CUIABÁ", AFINS DE AGILIZAR O DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, COM ÓRGÃOS DA CAPITAL**, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/**MT E A EMPRESA **PRISCILA DAMBRÓZIO - ME.**

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **11735317** SSP/MT e CPF n. º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa**PRISCILA DAMBROZIO – ME,** inscrita sob o **CNPJ n°. 23.093.771/0001-76**, situada na Rua Paulo Rezer, nº. 24, Centro, Municipio de Porto dos Gaúchos – MT, CEP 78.560-000, representada neste ato por **Priscila Dambrozio** portadora do **RG n°. 17526590 SSP-MT** e **CPF nº. 019.842.751-43**, doravante denominada de **CONTRATADA.** Resolvem modificar o Contrato Administrativo nº 046/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a prorrogação da Vigência do Contrato Nº. 046/2021, Pregão Presencial Nº. 011/2021 e ARP Nº. 019/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA QUINTA – para fins de prorrogação do contrato nº. 046/2021 por mais 12 (doze) meses, e vigorará da data de 05/04/2023 a 05/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021** e a solicitação da prorrogação da Vigência em anexo assinado e autorizado pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 28 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**Priscila Dambrozio – ME** CNPJ Sob n° 23.093.771/0001-76 Priscila Dambrozio Representante **CONTRATADO**
Elaine Maria Polimeni CPF 610.884.809-00 **TESTEMUNHA**	**Fabio Junior Silva Pedroso** CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

DESPACHO DE PROCESSO DESERTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT

PROCESSO LICITATÓRIO 24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

DESPACHO DE PROCESSO DESERTO

objeto: **FORNECIMENTO FUTURO DE REFEIÇÕES EM ALTO COITÉ, PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES**

Despacho: *Torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 29/03/2023 09:00 o processo foi declarado* ***DESERTO****, pela ausência de interessados.* O processo será **republicado**.

Poxoréu-MT, 29 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 014/2023

AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 014/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará reabrindo a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto FORNECIMENTO FUTURO DE REFEIÇÕES EM ALTO COITÉ, PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES..conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da reabertura da sessão pública: 12 de abril de 2023

Horário: 14:00 - horas - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 29 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia 18/04/2023 às 08h00min horas, **Pregão Presencial Referente** a **C**ontratação de Empresa Especializada com fornecimento de peças/acessórios se necessário, serviços Mecânico e Elétrico, independente de marca e categoria para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais automóveis Leves, para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Econômico e Ambiental e Gabinete do Prefeito para Atender o Município de Reserva do Cabaçal/MT.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 29 de março de 2023.

OSMAEL SILVA LOURENÇO

Presidente CPL

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SRA ELIANE MIGUEL DOS SANTOS SOBRINHO, COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 32/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA -EPP, CNPJ Nº: 14.961.171/0001-91.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **ELIANE MIGUEL DOS SANTOS SOBRINHO** cadastrado no CPF nº **979.600.201 – 91**, responsável pela fiscalização do Contrato nº 32/2023 que tem como objeto a **Contratação do HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA -EPP** para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, de natureza clínica e cirúrgica, para o município de Reserva do Cabaçal - MT.

Os quantitativos de serviços médico-hospitalares a serem realizados são estimativos, sendo que se houver necessidade de execução de algum tipo

de procedimento que não esteja elencado na tabela de Referência, o mesmo poderá ser realizado mediante a autorização expressa da Secretaria de Saúde, ainda que posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 29 de Março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 34/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: A. J. O. GIBELLO EIRELI

CNPJ: 71.610.620/0001-90

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ADEQUAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 414/2010 E DE SUAS ATUALIZAÇÕES, APURAR IRREGULARIDADES NAS COBRANÇAS DAS TARIFAS APLICADAS, DESVIOS E CONSEQUENTEMENTE RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL, NOS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

VIGÊNCIA: 29/03/2023 até 28/03/2024.

O valor TOTAL para a execução deste Contrato é de **R$ 0,19 (Dezenove centavos)**, para cada **R$ 1,00 (um real)**, que for recebido, cobrado e ou recuperado aos cofres públicos.

O Valor Total do Contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados é de R$ **500.000,00 (quinhentos Mil Reais)**

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de março de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 756 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com base na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de **Reserva do Cabaçal** /MT, criado pela Lei Municipal n.151/1995, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal /MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 17h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Reserva do Cabaçal/MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 4o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o proces-

so de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município por 01 Ano;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Como condição de candidatura, O Município oferecerá minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente, de no mínimo 16 horas, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental e Impugnações

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 21 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV– a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 22 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 24 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 25 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 26 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO VIII

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 27 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO IX

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 28 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 30 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 31 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 32 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 33 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 34 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 35 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 37 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 38 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 39 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 40 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 41 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia

dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 42 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 43 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 44 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 45 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 46 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 47 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 48 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 49 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 50 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 51 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 52 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 53 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 54 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 55 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 56 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 57 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 58 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 59 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 60 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 61 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 62 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 63 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 64 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 65 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 66 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, de um (01) salário mínimo e meio.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio

constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 67 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

Art. 68 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 69 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 70 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 71 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Reserva do cabaçal-MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 72 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 73 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 74 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 75 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 76 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 77 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 78 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 79 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 80 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Reserva do Cabaçal-MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 81 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 82 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 84 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Reserva do Cabaçal -MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 85 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 86 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 87 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Reserva do Cabaçal/MT, 29 de março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº. 23/2022

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842. 810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: empresa **WP CONSTRUTORA LTDA ME,** inscrita no C.N.P. J. sob o nº 12.648.863/0001-59 com sede na Rua Carlos Laet s/n, na cidade de Salto do Céu/MT, neste ato representado pelo seu bastante Procurador o Senhor **WENDEL ALVES PRATA**, portador da C.I. nº 16458311 SSP/MTdoravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 23/2022, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de **até 23/ 03/2023.**

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.2 – O valor total do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.26 - 04.122.0002.2003 3.3.90.39 fonte 1.1.500
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.53 - 04.122.0002.2013 3.3.90.39 fonte 1.1.500
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.95 - 04.122.0002.2022 3.3.90.39 fonte 1.1.500
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.152 - 17.512.0010.2067 3.3.90. 39 fonte 1.1.500
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.191 - 12.122.0006.2029 3.3.90. 39 fonte 1.1.500 Red.208 - 12.365.0008.2032 3.3.90. 39 fonte 1.1.550 Red.219 - 12.365.0008.2043 3.3.90. 39 fonte 1.1.500
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.288 - 10.391.0009.2055 3.3.90. 39 fonte 1.1.500 Red.308 - 10.391.0015.2057 3.3.90. 39 fonte 1.1.600 Red.309 - 10.391.0015.2057 3.3.90. 39 fonte 1.1.621 Red.324 - 10.391.0015.2059 3.3.90. 39 fonte 1.1.600

	Red.326 - 10.391.0015.2059 3.3.90. 39 fonte 1.1.621 Red.367 - 10.395.0021.2066 3.3.90. 39 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.405 - 08.244.0011.2074 3.3.90. 39 fonte 1.1.500 Red.412 - 08.244.0011.2094 3.3.90. 39 fonte 1.1.660 Red.418 - 08.244.0011.2101 3.3.90. 39 fonte 1.1.660 Red.433 - 08.244.0022.2070 3.3.90. 39 fonte 1.1.660 Red.441 - 08.244.0022.2100 3.3.90. 39 fonte 1.1.660 Red.445 - 08.244.0022.2120 3.3.90. 39 fonte 1.1.661
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	Red. 463 – 27.812.0017.2087 3.3.90. 39 fonte 1.1.500
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. 478 – 23.695.0013.2080 3.3.90. 39 fonte 1.1.500
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. 489 – 13.392.0016.2084 3.3.90. 39 fonte 1.1.500
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.515- 20.606.0014.2083 3.3.90.39 fonte 1.1.500
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.533 - 15.542.0018.2116 3.3.90. 39 fonte 1.1.500

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 23 de Março de 2023.

DRº PAULO CASTRO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**WP CONSTRUTORA EIRELI – EPP. CNPJ: Nº 12.648.863/0001 - 59 WENDEL ALVES PRATA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

OBJETO: Contratação da empresa **HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA-EPP**, cadastrada no **CNPJ N° 14.961.171/0001-91**, para **Contratação do HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA-EPP** para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, de natureza clínica e cirúrgica, para o município de Reserva do Cabaçal-MT.

Os quantitativos de serviços médico-hospitalares a serem realizados são estimativos, sendo que se houver necessidade de execução de algum tipo de procedimento que não esteja elencado na tabela de Referência, o mesmo poderá ser realizado mediante a autorização expressa da Secretaria de Saúde, ainda que posteriormente.

Fundamento legal no art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Ordinária Municipal nº 567/2015.

LICITANTE: HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA-EPP, cadastrada no CNPJ nº 14.961.171/0001-91.

R$: 122.050,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, E CINQUENTA REAIS).

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº PAULO CASTRO DA SILVA, OAB/MT nº 18.158**.

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de Março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 100/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso de sua atribuição que lhe confere conforme §2º.art. 19, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º -Nomear os membros da Comissão de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que será composta:

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde; **THAIS APARECIDA SOUZA VALADAO** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 Representante da Procuradoria Jurídica Municipal; **PAULO CASTRO DA SILVA**– ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL; 01 Representante da secretaria administração e planejamento; **IVANI MARIA DE MENDONÇA**– ASSESSORA EXECUTIVA;

Art. 2º - A referida Comissão terá caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, e atuará na análise do processo de Certificação dos processos de seleção pública dos Agentes Comunitários de Saúde, anteriores a 14 de fevereiro de 2006, quando promulgada a Emenda Constitucional nº 51/2006 e processos de seleção pública dos Agentes Comunitários de Saúde 001/2012.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 28 de março de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA A, SENHORA LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 33/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 04.176.501/0001-84.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO** cadastrado no CPF nº **061.823.821-20**, responsável pela fiscalização do Contrato nº **33/2023** que tem como objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, e ainda, a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação demais tributos municipais (impostos, taxas etc.), Desde que aja demanda; podendo ainda, dar continuidade em processos executivos judicializados em andamento. Que eventualmente demandem desta prestação de serviços, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I. Para atender a Secretaria Municipal de finanças do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 29 de Março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA – EPP.

CNPJ Nº: 14.961.171/0001-91.

OBJETO: Contratação do **HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA -EPP** para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, de natureza clínica e cirúrgica, para o município de Reserva do Cabaçal - MT.

Os quantitativos de serviços médico-hospitalares a serem realizados são estimativos, sendo que se houver necessidade de execução de algum tipo de procedimento que não esteja elencado na tabela de Referência, o mesmo poderá ser realizado mediante a autorização expressa da Secretaria de Saúde, ainda que posteriormente.

VIGÊNCIA: 30 de Março de 2023 A 29 de Março de 2024.

VALOR GLOBAL: R$ 122.050,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, E CINQUENTA REAIS).

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA A, SENHORA LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 34/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A A. J. O. GIBELLO EIRELI CNPJ: 71.610. 620/0001-90.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO** cadastrado no CPF nº **061.823.821-20**, responsável pela fiscalização do Contrato nº **34/2023** que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para atendimento à resolução 414/2010 e de suas atualizações, apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e consequentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme resoluções da aneel, nos últimos 120 (cento e vinte) meses. Para atender a demanda da Secretaria municipal de finanças da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 29 de Março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT.

CNPJ Nº 01.367.788/0001-31

CONTRATADO: ETCA Consultoria e Assessoria LTDA

CNPJ Nº 04.176.501/0001-84

AV. São Paulo, nº 2.140, Jd. Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT

DADOS DO CONTRATO

Nº: 33/2023

DATA: 29/03/2023

DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8. 666/93.

O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela CONTRATADA em nome do MUNICÍPIO, o prazo citado acima não poderá ser interrompido, sob pena de prejuízos para o MUNICÍPIO

DO VALOR

Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (Um real) sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE

O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R$ 800.00,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

A Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal-Mt, Com Sede Na Av. Mato Grosso, 221, Centro, Cep: 78.265-000 Reserva Do Cabaçal-Mt, Torna Público Que Realizará No Dia **17/04/2023 Às 07h30min Horas,** Pregão Presencial Registro de preço para aquisições futuras e fracionadas de Fornecimento de Combustíveis: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL HIDRATADO, OLEO 2 TEMPO 500 ML LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS, GRAXA MULTIPLAS APLICACOES 20 KG, FLUIDO DE FREIO DOT 03, OLEO 20W50 1 LITRO APISL/JASO MA 4T PARA MOTOCICLETAS 1 LITRO, OLEO 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO 20 LITROS, OLEO 68 HPL LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRALICOS 20 LITROS, OLEO 90 API GL-5 20 LITROS, OLEO 40 LA-3 20 LITROS, TEXAMATIC B FLUIDO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRALICA 20 LITROS E OLEO 15W40 API CH-4 20LITROS, para atender a demanda de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT. Os Interessados Poderão Adquirir O Edital Completo Diretamente No Setor De Licitação Do Município, Localizado Na Avenida Mato Grosso, Nº 229, Centro, Na Cidade De Reserva Do Cabaçal-MT Ou Solicitar Pelo E-Mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.Com.

O Processo Será Regido Pela Lei Nº 10.520, De 17 De Julho De 2002 E Subsidiariamente Pela Lei 8.666 De 21/06/93 (Com Alterações Da Lei 8883/94 E Da Lei Nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 29 de Março de 2023.

OSMAEL SILVA LOURENÇO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 02/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 02/2023

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 12/2023 da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS – EDUCAÇÃO INFANTIL 3 ANOS COLOÇÃO ENTRELINHAS PARA VOCÊ,para atender a secretaria de educação.

Valor Global: *R$ 56.450.90, (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos).*

Favorecido: SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA, inscrita noCNPJ: 00.874.813/0001-00, ENDEREÇO: Rua Máximo João Kopp, nº 167, B. Santa Candida, Curitiba-PR, CEP: 82.630-492, **Fundamento Legal:** Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 02/2023.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira-MT, 24 de Março de 2023.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 83/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 83/2022

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **MARIA DULCE VIEIRA BARROS**

CPF Nº: 329.432.371-91

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 14.962,50 (Quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), passara ser pago na cartela com 30 ovos a importância de R$ 26,25 (Vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **MARIA DULCE VIEIRA BARROS**

VALOR R$: 14.962,50 (Quatorze mil novecentos e sessentas e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 20/2021

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 20/2021

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **M**. **AGUIAR SOARES-EPP**

CPF OU CNPJ Nº: 29.597.399/0001-1

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO. Em decorrência deste termo aditivo o contrato será aditivado pelo prazo de 12 (Doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO.** Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica M.AGUIAR SOARES-EPP

VALOR R$: 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 89/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 89/2022

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **HORTIFRUTI DOIS IRMÃOS LTDA**

CPF OU CNPJ Nº: 28.043.791/0001-56

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 55.059,06 (Cinquenta e cinco mil e cinquenta e nove reais e seis centavos), passando os referidos itens com os seguintes preços:

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **HORTIFRUTI DOIS IRMÃOS LTDA**

VALOR R$: 55.059,06 (Cinquenta e cinco mil cinquenta e nove reais e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 019/2021

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 019/2021

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **PAULO ROGERIO DE SOUZA CARVALHO MEI**

CPF OU CNPJ Nº: 26.865.041/0001-34

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), sendo a importância mensal de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), pagos mensalmente nos próximos 12 (doze) meses.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **PAULO ROGERIO DE SOUZA CARVALHO MEI**

VALOR R$: 72.000,00 (Setenta e dois mil).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 804, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O REAJUSTE DE 5,93% (CINCO INTEIROS E NOVENTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-RIBE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), de reajuste da remuneração dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social - Previ-Ribe, que recebem acima do salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores do Fundo Municipal de Previdência Social, Previ-Ribe, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e nove dias do mês de Março de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 009/2023

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Contas do TCE/MT.

O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, resolve registrar o preço da Empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.917.005/0009-24**, estabelecida à Rua 4, s/nº, Qds 1/8, Lts 17, 18, 19 e 20, Distrito Industrial, Barra do Garças-MT, neste anto representada por seu Representante Legal, o(a) Sr(a) Ronaldo Aspesi, portador do CPF: 004.368.101-82 e do RG: 226941, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023** da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, cujo objeto é , a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Art. 15 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o que determina a Lei Federal nº **10.520/02**, Decreto Federal nº **10.024/19**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Licitação consiste no **Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (TIPO EMULSÃO DE LAMA ASFÁLTICA) PARA CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO 66/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA) E O MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT.

.

2.2. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s) obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Gerenciamento deste instrumento ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras, de acordo com memorandos de solicitação das referidas quantidades, conforme em anexo ao **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar a entrega dos itens do objeto em até 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente.

5.3. Entregar os produtos no Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT.

5.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens de alta qualidade, devidamente registrados pela ANVISA, em embalagens integras, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

5.9. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços, objeto deste Edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.10. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde do trabalho, previstos nas normas regulamentadas pertinentes.

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.15. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto Adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entres as partes.

5.15.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

5.16. Fornecer os itens, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a Proposta apresentada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a Licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento.

6.2. Fornecer à empresa a ser CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao Objeto desta Ata.

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela Proponente por ocasião da Licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da referida Secretaria num prazo estimado de 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo do pedido e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável.

7.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do Banco, Agência e Número da Conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.2.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, que não seja Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, sendo pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a Pendências Tributárias e Não Tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede da Licitante, para fins de recebimento da Administração Pública;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da Licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

8.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.6. A Empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência da presente Ata de Registro de Preço, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o Contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada da data do certame.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do Preço Registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item/Lote.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Empresa detentora do Registro de Preços, que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto Licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

10.1.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

10.2. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta Prefeitura.

10.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.5. AS penalidades previstas neste item/lote têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT.

10.6. Serão publicadas em Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2., c, d, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

DAS PENALIDADES

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão Objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentárias, indicada no momento do pedido de compra, como segue abaixo:

Poder: 06 – Secretaria Municipal de Viação e Obras e Serv. Urbanos Órgão: 01 – Gabinete do Secretário

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana Programa: 4030 – Gestão da Malha Viária Urbana

Projeto/Atividade: 1015 – Pavimentação de Vias Públicas

Elemento de Despesa: (220) 4.4.90.51- Obras e instalações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico SPR 001/2023, seus anexos e as propostas das classificadas;

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Ribeirãozinho – MT, 27 de março de 2023.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA CNPJ: 26.917.005/0009-24 CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

_____

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	Emulsões Asfálticas RC-1C-E	T	260,18	4.200,00	1.092.756,00
8	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 L, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: TXKM). AF_07/2020 **(RC-1C-E)**	TXKM	7.805,49	1,29	10.069,0821
9	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 L, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: TXKM). AF_07/2020 **(RC-1C-E)**	TXKM	116.301,80	0,45	52.335,81
TOTAL GERAL					**1.155.160,8921**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 13/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n. º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2023, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 493/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: INSTITUTO DE CREDITO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - ICDES, com endereço na Avenida Marechal Rondon, nº 170 – Centro, Rondonópolis - MT, 78700-075, inscrito no CNPJ: 06.322.494/0001-07. Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo banco central ou instituições de microcrédito qualificadas como OSCIP e autorizadas a operar no programa nacional de microcrédito produtivo orientado (pnmpo), para atuarem dentro do “programa rever”, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, que tem por objetivo apoiar as microempresas e empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais – mei ‘ s, profissionais autônomos e liberais e cooperativas de produção ou de serviços que congreguem pequenos produtores e fornecedores, conforme o disposto na lei municipal nº 12.458 de 10 de outubro de 2022, e com suas posteriores alterações feitas pelas leis municipalis nº 12.555 de 13 de junho de 2022, 12.264 de 17 de junho de 2022 e decreto municipal nº 10.996, de 10 de agosto de 2022 e decreto municipal nº 11.030 de 31 de agosto de 2022. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 54.786,56 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON, jornal de circulação local e jornal Regional O ESTADÃO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 29 de março 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis

RETIFICAÇÃO DOTERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 22/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: 03. XXX.XXX/XXX-99.

Onde se lê: VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 3.234.134,44 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Leia-se: VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 3.104.648,08 (TRÊS MILHÕES CENTO E QUATRO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 28 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 23/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2023**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MUTIRÃO DE LIMPEZA, A SER EXECUTADO NAS SEGUINTES LOCALIDADES: CONJUTO HABITACIONAL LUCIA MAGGI E PADRE MIGUEL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 158.500,02 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS E DOIS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 28 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°030/2023

EXTRATO DE CONTRATO N°030/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Empresa contratada: Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVICOS E PLANEJAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.587.479/0001-68.

Vigência: O presente instrumento terá a vigência de Vigência 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 28 DE MARÇO 2023.

Rosário Oeste/ MT, em 28 de MARÇO de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o regime de transição da Lei Federal n.° 8.666/93 e Lei Federal n.° 10.520/2002, para a Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito da administração direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10, incisos I e II, 42 e 49, incisos II, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Salto do Céu/MT, e tendo em vista o disposto no art. 191 e 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda:

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, não define o caráter temporal, para aplicação da Lei Federal n.° 8.666/1993 e Lei Federal n.° 10.520/2002, especialmente para os processos e procedimentos já iniciados e autorizados sob a égide dessas normas, perfazendo-se em norma indeterminada;

CONSIDERANDO os efeitos do art. 23 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 e art. 7°, inciso II da Lei Federal n.° 9.830/2019;

CONSIDERANDO os princípios do ato jurídico perfeito e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Acórdão n.° 507/2023 – Plenário do Egrégio Tribunal de Contas da União, proferido nos autos do Processo TC n.° 000.586/2023-4;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o regime de transição entre a Lei Federal n.° 8.666/93, Lei Federal n.° 10.520/2002 e a Lei Federal n.° 14.133/2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT.

§ 1º O regime de transição estabelecido neste Decreto Municipal, não se aplica aos processos de licitação e contratação direta, cujo objeto esteja vinculado à transferência voluntária da União ou Estado da Mato Grosso, devendo, nesses casos, serem observadas as orientações e normas desses entes federados.

§ 2º No caso de transferência voluntária oriunda da União, observar-se-á, no que couber, o Comunicado n.º 10/2022 e Portaria SEGES/MGI nº 720/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos, ou legislação correlativa e substitutiva.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 2º A Lei Federal n.° 8.666/93 e Lei Federal n.° 10.520/2002, continuam aplicáveis, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, em 31 de março de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II – a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 31 de março de 2023, já tenha sua autorização publicada na imprensa oficial ou divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT.

Parágrafo único. Considera-se autorizada a licitação que tenha cumprido formalmente o disposto no artigo 38, *caput* da Lei Federal n.° 8.666/93.

Art. 4º. Aplica-se ao Edital de Chamada Pública para fins credenciamento, o disposto no artigo 2°, inciso I deste Decreto Municipal, estando os procedimentos de inexigibilidade deles decorrentes, autorizados à contratação até 31.12.2023.

Art. 5º O instrumento convocatório e o ato de autorização de contratação direta, deverão indicar expressamente a opção da legislação aplicável.

Art. 6º A Ata de Registro de Preços - ARP assinada até 31 de março de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º, inciso I deste Decreto Municipal, será regida pelas leis que fundamentaram o procedimento.

§1°. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do *caput* deste artigo, inclusive seus eventuais aditamentos.

§2°. Fica permitida as adesões carona, de outros entes federados a qualquer nível, em relação a Ata de Registro de Preços – ARP que esteja vigente, cujo procedimento de autorização para abertura do procedimento de adesão, tenha sido emitida até 31 de março de 2023.

Art. 7º. A licitação autorizada na forma do art. 2º deste Decreto Municipal, deve ter seu Edital publicado na imprensa oficial e site da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 1° de abril de 2023.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, converterá o procedimento para a Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser refeita toda fase interna com base nessa legislação.

Art. 8º O contrato assinado até 31 de março de 2023 e que esteja vinculado a Lei Federal n.° 8.666/93 e Lei Federal n.° 10.520/2002, continuará a ser regido por essa legislação, conforme o caso, inclusive em relação aos seus eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As normas municipais anteriores que fazem referência a Lei Federal n.° 8.666/1993 e Lei Federal n.° 10.520/2002, não revogadas tácita ou expressamente, deverão ser aplicadas no limite temporal de transição estabelecidos por este Decreto Municipal.

Art. 10. É vedada a aplicação conjunta, em mesmo processo de licitação e contratação da Lei Federal n.º 14.133/2021, com qualquer a Lei Federal n.° 8.666/1993 e/ou a Lei Federal n.° 10.520/2002.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 12. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 29 de março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 018/2023; e) Cobertura Orçamentária: 12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.213; f) Valor: R$ 14.043,60 (catorze mil e quarenta e três reais e sessenta centavos); g) Contratado: BRUNO FERNAND0 DIAS CPF: 964.607.171-68 RG: 1864422-8 SSP/MT; h) Autorizado: em 28/03/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 29/03/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 027/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação futura e fracionada de **MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E COPOS PERSONALIZADOS,** a serem locados/usados/contratados e adquiridos em eventos realizados pelo município de Salto do Céu/MT; conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses. Conforme descrição no ANEXO I do Edital de **Pregão Presencial nº 013/2022** e **ARP nº 009/2022.**

CONTRATADA: L. B. DA SILVA EIRELI CNPJ: 10.947.845/0001-42

PERÍODO: 15/03/2023 à 15/03/2024.

VALOR: R$ 708.232,00 (setecentos e oito mil e duzentos e trinta e dois reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

Tipo: Registro de Preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de software em ambiente "web" sob forma de licença de uso, com treinamento de servidores para fiscalização e operacionalização do ITR, com vistas ao cumprimento das obrigações estipuladas nas INs/RFB/1640/2016, 1877/2019, assim como serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária referente ao ITR-Imposto Territorial Rural, promovendo orientações no sentido de propiciar aumento dos repasses constitucionais deste tributo e garantindo a permanência do município no convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **10h00-min do dia 13/04/2023**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu - MT, 29 de Março de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 004/2023, sendo este a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 002/2022, proveniente do Pregão Presencial nº. 002/2022, Processo n.º 125B/2022, realizado pelo Consórcio Público PRODNORTE do Estado de Minas Gerais; que teve como vencedora a empresa **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 09.411.384/0001-00,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS,** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA,** para afutura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fará adesão aos itens 1.1, 1.3, 1.4 e 1.6, para aquisição de 500 peças/unidade de cada item aderido da Ata supramencionada. Perfazendo um valor total em R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu – MT, 29 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

-Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

Tipo: Registro de Preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços em CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA ONLINE E SOFTWARE BUSINISS INTELLIGENCE PARA GESTÃO DE RESULTADOS em atendimento a Secretaria Municipal de Admnistração e Palnejamento do Município de Salto do Céu/MT; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00-min,** do dia **13/04/2023**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu - MT, 29 de Março de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para Revisão da Lei do Estatuto dos Servidores Públicos** do Município de Salto do Céu/MT; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) Processo: Nº 017/2023; e) Cobertura Orçamentária: 03.003.04.122.0003.2009.33.90.00.1.1.500.31; f) Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais); g) Contratada: J.G.B. NOGUEIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 26.482.077/0001-39; h) Autorização: em 23/03/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 29/03/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: "Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clinico Geral) para atender na Unidade de Saúde (PSF II E HOSPITAL) do Município de Salto do Céu – MT", conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 13/04/2023**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu - MT, 29 de Março de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 109/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 109/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 150/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com fornecimento de janela vidro temperado para reposição no deposito anexo ao banheiro da Praça Emilio Malinski.
EMPRESA:	**47.448.610 FERNANDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA**
CNPJ:	**47.448.610/0001-16**
VALOR TOTAL:	R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 109/2023 de 30/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **47.448.610 FERNANDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 30 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 84/2023

PORTARIA Nº 84/2023

DATA: 28 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES das Atas de Registro de Preço nº 21/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª Valéria Bortolas** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 21/2023 firmada com a empresa **CARMEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**; referente à**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO E JANELA) PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2281/2022 – SECRETARIA DE ESTADO E INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA –SINFRA/SANTA CARMEM/MT.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 28 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 37/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 37/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 136/2023

CONTRATO N.º 37/2023CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, SEM PREVISÃO DE CANDIDATOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

Contratado: METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

Valor Global: R$ 24.990,00 (Vinte e quarto mil, novecentos e noventa reais)

Data assinatura: 28/03/2023 **Vigência:** 28/03/2023 à 31/12/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2023 – PRAZO 15 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2023 – PRAZO 15 DIAS

BENS CEDIDOS EM COMODATO RESCISÃO

O Município de Santa Carmem – MT , por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57 localizada na Avenida Santos Dumont n º 491, Santa Carmem MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor RODRIGO AUDREY FRANTZ, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os associados da Associação das Industrias Madeireiras de Santa Carmem, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, compareçam perante a Secretaria de Administração ou de Obras do Município para pormoverem a retirada dos bens abaixo, visto que os mesmos tornaram-se inservíveis para a municipalidade.

Os bens abaixo decritos são objeto do termo de Comodato de nº 003/2002, como segue:

Artigo 1º. Conforme consta no Termo de Comodato nº003/2002, na Clausula Primeira – Do Bens e Objetos, os bens cedidos da Comodante para a Comodatária são:

I. 01 (um) caminhão M. BENZ L 1518, ano FAB. 1987, MOD. 1987, COR AZUL, CHASSI 9BM345308HB756843, RENAVAN 521135419, PLACA / AJL5123. II. 01 (um) caminhão M. BENZ L 1518, ANO FAB. 1988, MOD. 1989, COR AZUL, CHASSI 9BM3435305JB816603, RENAVAN

522444873, PLACA / AKA2232. III. 01 (um) MOTONIVELADORA, MARCA CATERPILLAR MODELO 120 B.

Artigo 2º. Não havendo manifestação no período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste EDITAL, considerar-se-á renúnica tácita, sob pena de abertura de Processo Administrativo para que os bens sejam incorporados aos bens do município e posterior realização de hasta pública.

Artigo 3º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

Estado de Mato Grosso

Em, 29 de março de 2023.

Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

PORTARIA Nº 83/2023

PORTARIA Nº 83/2023

DATA: 28 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do Contrato Nº 37/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: servidores **Srª. Marta Maria Weber como** fiscal e **Srª. Valeria Bortolas** como suplente; deste **Contrato Nº 37/20223**, firmado com a empresa **METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, SEM PREVISÃO DE CANDIDATOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 28 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 21/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 21/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2023 - SRP N° 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO E JANELA) PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2281/2022 – SECRETARIA DE ESTADO E INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA –SINFRA/SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: CARMEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 240.229,73(duzentos e quarenta mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos)

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

VIGÊNCIA: 28/03/2023 a 28/03/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023 – SRP 18/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 149/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 14/2023 – SRP 18/2023,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á das 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 13 de abril de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 30 de março de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 148/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com serviços técnicos em topografia, avaliação da terra nua (VTN), demarcação de terreno, elaboração de mapa para dar continuidade nos processos internos da administração.

EMPRESA:	**D. MORILHA LEÃO**
CNPJ:	**17.427.940/0001-64**
VALOR TOTAL:	R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 108/2023 de 30/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **D. MORILHA LEÃO** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 30 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA N° 04/2023

1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA N° 04/2023 Processo Administrativo Licitatório nº 116/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento de quem mais possa interessar que tendo, quanto a alteração do horário de abertura do processo acima cujo Objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO E FUNDAMENTAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.**

Justificativa: Devido ao grande número de credenciados passamos o horário de sorteio dos credenciados para as 10:00 Hs, Na Rua Travessa 04, S/N - Centro, Santa Carmem nas dependência do clube dos idosos O recebimento dos envelopes para credenciamento permanece até as 08:00 (horário local da sede da prefeitura Municipal.

Santa Carmem, 29 de março de 2023.

Marceli Salete Tafarel

Presidente – Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 23/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - CONSOLIDADO 1 BIMESTRE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.569.595,42	40.569.595,42	8.432.638,67	20,79	8.432.638,67	20,79	32.136.956,75
RECEITAS CORRENTES	37.688.356,01	37.688.356,01	5.731.296,83	15,21	5.731.296,83	15,21	31.957.059,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.124.141,49	3.124.141,49	257.672,71	8,25	257.672,71	8,25	2.866.468,78
Impostos	3.039.641,49	3.039.641,49	239.857,65	7,89	239.857,65	7,89	2.799.783,84
Taxas	84.500,00	84.500,00	17.815,06	21,08	17.815,06	21,08	66.684,94
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	137.750,00	137.750,00	108.720,45	78,93	108.720,45	78,93	29.029,55
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas			67.672,21		67.672,21		-67.672,21
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	137.750,00	137.750,00	41.048,24	29,80	41.048,24	29,80	96.701,76
RECEITA PATRIMONIAL	166.000,00	166.000,00	388.959,50	234,31	388.959,50	234,31	-222.959,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	166.000,00	166.000,00	388.959,50	234,31	388.959,50	234,31	-222.959,50
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.500,00	10.500,00	14.668,16	139,70	14.668,16	139,70	-4.168,16
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	10.500,00	10.500,00	14.668,16	139,70	14.668,16	139,70	-4.168,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.169.864,52	34.169.864,52	4.939.234,98	14,45	4.939.234,98	14,45	29.230.629,54
Transferências da União e de suas Entidades	16.436.727,91	16.436.727,91	2.210.426,53	13,45	2.210.426,53	13,45	14.226.301,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	12.589.136,61	12.589.136,61	2.059.801,71	16,36	2.059.801,71	16,36	10.529.334,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.144.000,00	5.144.000,00	669.006,74	13,01	669.006,74	13,01	4.474.993,26
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.100,00	80.100,00	22.041,03	27,52	22.041,03	27,52	58.058,97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.000,00	8.000,00					8.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	67.100,00	67.100,00	16.624,93	24,78	16.624,93	24,78	50.475,07
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	5.416,10	108,32	5.416,10	108,32	-416,10
RECEITAS DE CAPITAL	2.881.239,41	2.881.239,41	2.701.341,84	93,76	2.701.341,84	93,76	179.897,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	4.153,80	4.153,80					4.153,80
Alienação de Bens Móveis	2.076,90	2.076,90					2.076,90
Alienação de Bens Imóveis	2.076,90	2.076,90					2.076,90
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.877.085,61	2.877.085,61	2.701.341,84	93,89	2.701.341,84	93,89	175.743,77
Transferências da União e de suas Entidades	2.856.285,61	2.856.285,61					2.856.285,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	20.800,00	20.800,00	2.701.341,84	2.987,...	2.701.341,84	2.987,22	-2.680.541,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Tranferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.569.595,42	40.569.595,42	8.432.638,67	20,79	8.432.638,67	20,79	32.136.956,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	40.569.595,42	40.569.595,42	8.432.638,67	20,79	8.432.638,67	20,79	32.136.956,75
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	40.569.595,42	40.569.595,42	8.432.638,67	20,79	8.432.638,67	20,79	32.136.956,75

Emissão: 28/03/2023 10:47:07
Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.183.791,58			2.183.791,58		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.183.791,58			2.183.791,58		

Fonte: Sistemas Ágili Software Brasil. Unidade Responsável: RUA 14 DE SETEMBRO, CENTRO, CEP: 78664-000. Emissão: 28/03/2023 às 10:47:06 .

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
NOTA:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.569.595,42	46.715.407,11	7.758.855,34	7.758.855,34	38.956.551,77	3.977.317,94	3.977.317,94	42.738.089,17	2.509.345,71	
DESPESAS CORRENTES	33.012.964,17	33.012.964,17	6.801.862,71	6.801.862,71	26.211.101,46	3.779.496,87	3.779.496,87	29.233.467,30	2.362.396,34	
Pessoal e Encargos Sociais	16.253.023,15	16.253.023,15	2.272.427,61	2.272.427,61	13.980.595,54	2.085.227,61	2.085.227,61	14.167.795,54	998.437,98	
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
Outras Despesas Correntes	16.749.941,02	16.749.941,02	4.529.435,10	4.529.435,10	12.220.505,92	1.694.269,26	1.694.269,26	15.055.671,76	1.363.958,36	
DESPESAS DE CAPITAL	7.336.631,25	13.482.442,94	956.992,63	956.992,63	12.525.450,31	197.821,07	197.821,07	13.284.621,87	146.949,37	
Investimentos	7.246.631,25	13.392.442,94	894.992,63	894.992,63	12.497.450,31	187.715,18	187.715,18	13.204.727,76	136.843,48	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	90.000,00	90.000,00	62.000,00	62.000,00	28.000,00	10.105,89	10.105,89	79.894,11	10.105,89	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00	220.000,00			220.000,00			220.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.569.595,42	46.715.407,11	7.758.855,34	7.758.855,34	38.956.551,77	3.977.317,94	3.977.317,94	42.738.089,17	2.509.345,71	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.569.595,42	46.715.407,11	7.758.855,34	7.758.855,34	38.956.551,77	3.977.317,94	3.977.317,94	42.738.089,17	2.509.345,71	
SUPERÁVIT (XIII)				673.783,33			4.455.320,73		5.923.292,96	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.569.595,42	46.715.407,11	7.758.855,34	8.432.638,67	38.282.768,44	3.977.317,94	8.432.638,67	38.282.768,44	8.432.638,67	
RESERVA DO RPPS										

Fonte: Sistemas Ágili Software Brasil. Unidade Responsável: RUA 14 DE SETEMBRO, CENTRO, CEP: 78664-000. Emissão: 28/03/2023 às 10:47:06 .

NOTA:

Emissão: 28/03/2023 10:47:07

Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

Homolo[illegible]

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	40.569.595,42	46.715.407,11	7.758.855,34	7.758.855,34	100,00	38.956.551,77	3.977.317,94	3.977.317,94	100,00	42.738.089,17	0,00
LEGISLATIVA	2.152.920,23	2.152.920,23	142.148,69	142.148,69	1,83	2.010.771,54	110.321,13	110.321,13	2,77	2.042.599,10	0,00
Ação Legislativa	2.152.920,23	2.152.920,23	142.148,69	142.148,69	1,83	2.010.771,54	110.321,13	110.321,13	2,77	2.042.599,10	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.889.170,54	7.437.170,54	2.274.355,12	2.274.355,12	29,31	5.162.815,42	817.528,34	817.528,34	20,55	6.619.642,20	0,00
Administração Geral	5.302.534,16	5.850.534,16	1.668.768,93	1.668.768,93	21,51	4.181.765,23	567.136,67	567.136,67	14,26	5.283.397,49	0,00
Administração Financeira	1.332.173,88	1.332.173,88	570.502,23	570.502,23	7,35	761.671,65	215.307,71	215.307,71	5,41	1.116.866,17	0,00
Controle Interno	254.462,50	254.462,50	35.083,96	35.083,96	0,45	219.378,54	35.083,96	35.083,96	0,88	219.378,54	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.292.247,00	1.292.247,00	341.827,74	341.827,74	4,41	950.419,26	180.831,24	180.831,24	4,55	1.111.415,76	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	224.927,00	224.927,00	31.925,58	31.925,58	0,41	193.001,42	31.925,58	31.925,58	0,80	193.001,42	0,00
Assistência Comunitária	1.067.320,00	1.067.320,00	309.902,16	309.902,16	3,99	757.417,84	148.905,66	148.905,66	3,74	918.414,34	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	8.419.719,08	8.419.719,08	2.094.491,98	2.094.491,98	26,99	6.325.227,10	1.020.144,20	1.020.144,20	25,65	7.399.574,88	0,00
Atenção Básica	3.295.311,14	3.295.311,14	822.462,92	822.462,92	10,60	2.472.848,22	398.540,62	398.540,62	10,02	2.896.770,52	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.532.119,65	4.532.119,65	1.230.399,50	1.230.399,50	15,86	3.301.720,15	582.924,28	582.924,28	14,66	3.949.195,37	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	310.888,29	310.888,29	6.533,87	6.533,87	0,08	304.354,42	6.533,87	6.533,87	0,16	304.354,42	0,00
Vigilância Epidemiológica	246.400,00	246.400,00	35.095,69	35.095,69	0,45	211.304,31	32.145,43	32.145,43	0,81	214.254,57	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	11.318.046,71	11.318.046,71	1.810.112,47	1.810.112,47	23,33	9.507.934,24	1.188.251,95	1.188.251,95	29,88	10.129.794,76	0,00
Ensino Fundamental	8.683.711,79	8.683.711,79	1.348.847,61	1.348.847,61	17,38	7.334.864,18	830.273,45	830.273,45	20,88	7.853.438,34	0,00
Educação Infantil	2.074.834,92	2.074.834,92	329.289,47	329.289,47	4,24	1.745.545,45	310.170,07	310.170,07	7,80	1.764.664,85	0,00
Demais Subfunções	559.500,00	559.500,00	131.975,39	131.975,39	1,70	427.524,61	47.808,43	47.808,43	1,20	511.691,57	0,00
CULTURA	615.127,04	615.127,04	8.572,45	8.572,45	0,11	606.554,59	7.122,45	7.122,45	0,18	608.004,59	0,00
Difusão Cultural	615.127,04	615.127,04	8.572,45	8.572,45	0,11	606.554,59	7.122,45	7.122,45	0,18	608.004,59	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	3.281.075,00	8.878.886,69	20.356,44	20.356,44	0,26	8.858.530,25	20.356,44	20.356,44	0,51	8.858.530,25	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.281.075,00	8.878.886,69	20.356,44	20.356,44	0,26	8.858.530,25	20.356,44	20.356,44	0,51	8.858.530,25	0,00
HABITAÇÃO	15.868,71	15.868,71	0,00	0,00	0,00	15.868,71	0,00	0,00	0,00	15.868,71	0,00
Habitação Urbana	15.868,71	15.868,71	0,00	0,00	0,00	15.868,71	0,00	0,00	0,00	15.868,71	0,00
SANEAMENTO	733.940,00	733.940,00	54.953,03	54.953,03	0,71	678.986,97	47.453,03	47.453,03	1,19	686.486,97	0,00
Saneamento Básico Urbano	733.940,00	733.940,00	54.953,03	54.953,03	0,71	678.986,97	47.453,03	47.453,03	1,19	686.486,97	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	281.000,00	281.000,00	3.786,00	3.786,00	0,05	277.214,00	3.786,00	3.786,00	0,10	277.214,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	281.000,00	281.000,00	3.786,00	3.786,00	0,05	277.214,00	3.786,00	3.786,00	0,10	277.214,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	707.442,51	707.442,51	157.191,81	157.191,81	2,03	550.250,70	95.369,30	95.369,30	2,40	612.073,21	0,00
Administração Geral	623.942,51	623.942,51	157.191,81	157.191,81	2,03	466.750,70	95.369,30	95.369,30	2,40	528.573,21	0,00
Extensão Rural	44.750,00	44.750,00	0,00	0,00	0,00	44.750,00	0,00	0,00	0,00	44.750,00	0,00

Emissão: 28/03/2023 10:47:37 Page 1

Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021. Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Promoção da Produção Agropecuária	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
Defesa Agropecuária	26.250,00	26.250,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	291.000,00	291.000,00	25.570,78	25.570,78	0,33	265.429,22	23.045,78	23.045,78	0,58	267.954,22	0,00
Turismo	291.000,00	291.000,00	25.570,78	25.570,78	0,33	265.429,22	23.045,78	23.045,78	0,58	267.954,22	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	3.847.038,60	3.847.038,60	707.944,49	707.944,49	9,12	3.139.094,11	400.465,29	400.465,29	10,07	3.446.573,31	0,00
Transporte Rodoviário	3.847.038,60	3.847.038,60	707.944,49	707.944,49	9,12	3.139.094,11	400.465,29	400.465,29	10,07	3.446.573,31	0,00
DESPORTO E LAZER	415.000,00	415.000,00	55.544,34	55.544,34	0,72	359.455,66	52.536,90	52.536,90	1,32	362.463,10	0,00
Lazer	415.000,00	415.000,00	55.544,34	55.544,34	0,72	359.455,66	52.536,90	52.536,90	1,32	362.463,10	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	90.000,00	90.000,00	62.000,00	62.000,00	0,80	28.000,00	10.105,89	10.105,89	0,25	79.894,11	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	90.000,00	90.000,00	62.000,00	62.000,00	0,80	28.000,00	10.105,89	10.105,89	0,25	79.894,11	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.569.595,42	46.715.407,11	7.758.855,34	7.758.855,34	100,00	38.956.551,77	3.977.317,94	3.977.317,94	100,00	42.738.089,17	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 28/03/2023 10:47:37

Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 2

Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.299.337,24	2.840.119,13	3.813.648,89	3.243.392,96	3.935.306,01	3.409.643,44	2.887.795,58	3.158.794,24	4.739.875,14	4.257.348,00	3.056.318,24	3.583.509,51	43.225.088,38	42.832.356,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.390.535,58	318.949,27	190.811,86	271.171,49	824.749,71	396.388,52	135.109,03	128.668,73	1.934.557,94	763.754,64	114.679,85	142.992,86	6.612.369,48	3.124.141,49
IPTU											4.112,28	5.073,13	9.185,41	118.000,00
ISS											46.026,17	41.982,18	88.008,35	471.000,00
ITBI											45.166,11	5.693,92	50.860,03	1.800.000,00
IRRF	33.296,61	3.346,14	2.427,98	1.856,61	1.115,43	639,21	20.383,64	3.577,24	10.469,81	510.822,69	1.768,47	69.603,24	659.307,07	640.641,49
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	11.332,78	10.917,17	6.751,19	6.217,33	154.070,08	5.626,38	5.915,20	3.550,78	4.494,63	6.862,37	10.316,80	7.498,26	233.552,97	84.500,00
Contribuições	11.662,37	17.791,70	86.694,07	15.366,83	19.935,70	17.023,74	19.843,99	18.857,44	99.023,06	19.508,88	88.269,84	20.450,61	434.428,23	137.750,00
Receita Patrimonial	93.613,60	108.659,15	151.080,91	159.405,32	165.901,03	204.391,12	197.300,86	170.239,57	174.152,21	209.354,96	201.039,93	187.919,57	2.023.058,23	166.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira											201.039,93	187.919,57	388.959,50	166.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	93.613,60	108.659,15	151.080,91	159.405,32	165.901,03	204.391,12	197.300,86	170.239,57	174.152,21	209.354,96			1.634.098,73	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços			13.482,66		18.744,11		39,50	38,21	40,97	742,05	14.668,16		47.755,66	10.500,00
Transferências Correntes	2.775.217,33	2.376.415,72	3.348.257,68	2.621.660,13	2.888.839,43	2.771.013,81	2.512.309,07	2.821.438,94	2.515.117,59	3.242.280,75	2.620.346,26	3.227.419,64	33.720.316,35	39.313.864,52
Cota Parte do FPM											1.000.624,03	1.351.048,45	2.351.672,48	12.914.568,79
Cota Parte do ICMS											1.103.115,65	1.003.146,96	2.106.262,61	12.850.000,00
Cota Parte do IPVA											15.284,04	15.073,43	30.357,47	270.000,00
Cota Parte do ITR											27.467,78	37.287,68	64.755,46	450.000,00
Transferência da LC 87/1966														
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB											333.520,42	335.486,32	669.006,74	5.144.000,00
Outras Transferências Correntes	2.775.217,33	2.376.415,72	3.348.257,68	2.621.660,13	2.888.839,43	2.771.013,81	2.512.309,07	2.821.438,94	2.515.117,59	3.242.280,75	140.334,34	485.376,80	28.498.261,59	7.685.295,73
Outras Receitas Correntes	28.308,36	18.303,29	23.321,71	175.789,19	17.136,03	20.826,25	23.193,13	19.551,35	16.983,37	21.706,72	17.314,20	4.726,83	387.160,43	80.100,00
DEDUÇÕES (II)	383.397,62	357.607,10	447.183,77	404.794,78	373.037,31	403.246,94	364.818,42	417.618,88	403.970,32	413.582,12			3.969.257,26	5.144.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Rendimentos Aplic. Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	383.397,62	357.607,10	447.183,77	404.794,78	373.037,31	403.246,94	364.818,42	417.618,88	403.970,32	413.582,12			3.969.257,26	5.144.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.915.939,62**	**2.482.512,03**	**3.366.465,12**	**2.838.598,18**	**3.562.268,70**	**3.006.396,50**	**2.522.977,16**	**2.741.175,36**	**4.335.904,82**	**3.843.765,88**	**3.056.318,24**	**3.583.509,51**	**39.255.831,12**	**37.688.356,01**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF) (														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)da CF) (	**3.915.939,62**	**2.482.512,03**	**3.366.465,12**	**2.838.598,18**	**3.562.268,70**	**3.006.396,50**	**2.522.977,16**	**2.741.175,36**	**4.335.904,82**	**3.843.765,88**	**3.056.318,24**	**3.583.509,51**	**39.255.831,12**	**37.688.356,01**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)VI	**3.915.939,62**	**2.482.512,03**	**3.366.465,12**	**2.838.598,18**	**3.562.268,70**	**3.006.396,50**	**2.522.977,16**	**2.741.175,36**	**4.335.904,82**	**3.843.765,88**	**3.056.318,24**	**3.583.509,51**	**39.255.831,12**	**37.688.356,01**

Fonte: Sistemas Ágili Software Brasil. Unidade Responsável: RUA 14 DE SETEMBRO, CENTRO, CEP: 78664-000. Emissão: 28/03/2023 às 10:49 .

Emissão: 28/03/2023 10:49:42 — Page 1 de 1
Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. — Homologado

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até FEVEREIRO / 2023**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	37.688.356,01	5.731.296,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.124.141,49	257.672,71
Contribuições	137.750,00	108.720,45
Receita Patrimonial	166.000,00	388.959,50
Aplicações Financeiras (II)	166.000,00	388.959,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	34.169.864,52	4.939.234,98
Demais Receitas Correntes	90.600,00	36.709,19
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	90.600,00	36.709,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	37.522.356,01	5.342.337,33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.881.239,41	2.701.341,84
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.153,80	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	4.153,80	0,00
Transferências de Capital	2.877.085,61	2.701.341,84
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.877.085,61	2.701.341,84
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	2.881.239,41	2.701.341,84
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**40.403.595,42**	**8.043.679,17**

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até FEVEREIRO / 2023**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	33.012.964,17	6.801.862,71	3.779.496,87	2.362.396,34	460.300,19	63.860,20	46.300,20
Pessoal e Encargos Sociais	16.253.023,15	2.272.427,61	2.085.227,61	998.437,98	168.029,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.749.941,02	4.529.435,10	1.694.269,26	1.363.958,36	292.270,49	63.860,20	46.300,20
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	33.002.964,17	6.801.862,71	3.779.496,87	2.362.396,34	460.300,19	63.860,20	46.300,20
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	13.482.442,94	956.992,63	197.821,07	146.949,37	35.591,74	409.976,51	392.689,54
Investimentos	13.392.442,94	894.992,63	187.715,18	136.843,48	35.591,74	409.976,51	392.689,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	90.000,00	62.000,00	10.105,89	10.105,89	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	13.392.442,94	894.992,63	187.715,18	136.843,48	35.591,74	409.976,51	392.689,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**46.615.407,11**	**7.696.855,34**	**3.967.212,05**	**2.499.239,82**	**495.891,93**	**473.836,71**	**438.989,74**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**4.609.557,68**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-6.616,80**

Emissão: 28/03/2023 às 10:50
Portaria Nº 924, de 08 de Julho de 2021.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**4.609.557,68**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-6.585,41**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2022 (a)	Até FEVEREIRO / 2023) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	550.799,16	535.624,70
DEDUÇÕES (XXIX)	23.015.638,10	28.343.091,36
Disponibilidade de Caixa	22.878.855,11	28.208.907,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.606.161,42	28.318.135,81
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	503.065,73	42.020,77
(-) Depósitos Restistuíveis e Valores Vinculados	224.240,58	67.207,08
Demais Haveres Financeiros	136.782,99	134.183,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-22.464.838,94	-27.807.466,66
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**5.342.627,72**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2023)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	461.044,96
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	535.624,70
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**5.417.207,46**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**5.417.207,46**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.091.303,35
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.091.303,35
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.073,55	498.992,18	495.891,93		7.173,80	578.873,02	9.165.999,79	473.836,71	438.989,74		9.305.883,07	9.313.056,87
EXECUTIVO	4.073,55	498.992,18	495.891,93		7.173,80	578.873,02	9.165.999,79	473.836,71	438.989,74		9.305.883,07	9.313.056,87
GABINETE DO PREFEITO		22.584,20	22.584,20				15.874,36				15.874,36	15.874,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		47.110,49	47.110,49				5.141.562,90	428.005,61	393.158,64		4.748.404,26	4.748.404,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	32,45	94.140,71	92.047,14		2.126,02		468.912,11	10.020,20	10.020,20		458.891,91	461.017,93
SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.200,00	11.325,58	11.325,58		3.200,00		20.035,92	17.090,90	17.090,90		2.945,02	6.145,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	841,10	174.606,12	175.447,22				25.764,89				25.764,89	25.764,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		8.047,33	8.047,33									
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		30.708,24	30.708,24				440,00				440,00	440,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		71.298,96	69.451,18		1.847,78	578.873,02	3.474.537,81				4.053.410,83	4.055.258,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURSIMO		1.529,92	1.529,92									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS URBANAS		2.314,68	2.314,68									
SECRETARIA MUN.DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		35.325,95	35.325,95				151,80				151,80	151,80
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISAX							18.720,00	18.720,00	18.720,00			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**4.073,55**	**498.992,18**	**495.891,93**		**7.173,80**	**578.873,02**	**9.165.999,79**	**473.836,71**	**438.989,74**		**9.305.883,07**	**9.313.056,87**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1-RECEITA DE IMPOSTOS	3.029.641,49	219.425,50
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	118.000,00	9.185,41
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.800.000,00	50.860,03
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	471.000,00	88.008,35
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	640.641,49	71.371,71
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.484.568,79	4.553.048,02
2.1-Cota-Parte FPM	12.914.568,79	2.351.672,48
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.150.000,00	2.351.672,48
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	764.568,79	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	12.850.000,00	2.106.262,61
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte ITR	450.000,00	64.755,46
2.5-Cota-Parte IPVA	270.000,00	30.357,47
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais[3]	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**29.514.210,28**	**4.772.473,52**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**5.144.000,00**	**910.609,60**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**2.234.552,57**	**282.508,78**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	5.144.000,00	669.006,74
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.144.000,00	669.006,74
6.1.1- Principal	5.144.000,00	669.006,74
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)[1]	**0,00**	**-241.602,86**

Emissão: 28/03/2023 10:57:20
Portaria N° 1.447 de 14 de Junho de 2022.
Page 1 de 5
Homologad

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — em Reais

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**669.006,74**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.600.800,00	504.811,41	504.811,41	179.247,28	0,00
10.1- Educação Infantil	843.776,40	146.335,83	146.335,83	48.641,33	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	843.776,40	146.335,83	146.335,83	48.641,33	0,00
10.2- Ensino Fundamental	2.757.023,60	358.475,58	358.475,58	130.605,95	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.543.200,00	187.420,31	168.300,91	87.603,36	0,00
11.1- Educação Infantil	389.360,56	44.176,20	25.056,80	14.276,89	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-Escola	389.360,56	44.176,20	25.056,80	14.276,89	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.153.839,44	143.244,11	143.244,11	73.326,47	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**5.144.000,00**	**692.231,72**	**673.112,32**	**266.850,64**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	504.811,41	504.811,41	179.247,28	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	692.231,72	673.112,32	266.850,64	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	468.304,72	504.811,41	504.811,41	75,46
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — em Reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS O AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	66.900,67	-4.105,58	-4.105,58	-0,61

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	371.620,00	28.005,00	28.005,00	17.337,00	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	4.079.805,59	706.791,21	288.770,19	212.795,84	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**4.451.425,59**	**734.796,21**	**316.775,19**	**230.132,84**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	989.887,51
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-241.602,86
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS {4} e {7}	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	**1.231.490,37**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.193.118,38	1.231.490,37	25,80

Emissão: 28/03/2023 10:57:20
Portaria Nº 1.447 de 14 de Junho de 2022.
Page 3 de 5
Homologad

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	36.408,76	0,00	172.182,52	0,00	-135.773,76
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	-25.229,99	0,00	110.543,77	0,00	-135.773,76
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	61.638,75	0,00	61.638,75	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	86.750,00	10.459,65
35.1- Salário-Educação	0,00	0,00
35.2- PDDE	10.000,00	0,00
35.3- PNAE	62.750,00	6.461,20
35.4 - PNATE	11.000,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	3.000,00	3.998,45
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**86.750,00**	**10.459,65**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	470.077,96	110.772,44	110.772,44	68.750,93	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	470.077,96	110.772,44	110.772,44	68.750,93	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	693.043,16	140.336,71	39.783,57	29.271,43	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.163.121,12**	**251.109,15**	**150.556,01**	**98.022,36**	**0,00**

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	10.758.546,71	1.678.137,08	1.140.443,52	595.005,84	0,00
47.1- Despesas Correntes	9.223.895,46	1.382.626,99	994.695,46	499.679,29	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	6.010.445,46	714.148,41	714.148,41	282.724,18	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.213.450,00	668.478,58	280.547,05	216.955,11	0,00
47.2- Despesas de Capital	1.534.651,25	295.510,09	145.748,06	95.326,55	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.534.651,25	295.510,09	145.748,06	95.326,55	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	353.892,00	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	671.882,60	0,00
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	328.489,39	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	697.285,21	0,00
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	137.762,41	3.891,72
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	835.047,62	3.891,72

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU
1 SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.482.442,94	956.992,63	12.525.450,31
Investimentos	13.392.442,94	894.992,63	12.497.450,31
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	90.000,00	62.000,00	28.000,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	13.482.442,94	956.992,63	12.525.450,31
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	13.482.442,94	956.992,63	12.525.450,31

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 28/03/2023 10:57:37
Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 1
Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.153,80		4.153,80
Receita de Alienação de Bens Móveis	2.076,90		2.076,90
Receita de Alienação de Bens Imóveis	2.076,90		2.076,90
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Emissão: 28/03/2023 10:58:46
Portaria N° 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.029.641,49	3.029.641,49	219.425,50	7,24
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	118.000,00	118.000,00	9.185,41	7,78
IPTU	80.000,00	80.000,00	1.093,26	1,37
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	38.000,00	38.000,00	8.092,15	21,30
Receita Resultante do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	1.800.000,00	1.800.000,00	50.860,03	2,83
ITBI	1.800.000,00	1.800.000,00	50.860,03	2,83
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	471.000,00	471.000,00	88.008,35	18,69
ISS	463.000,00	463.000,00	87.988,50	19,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	8.000,00	8.000,00	19,85	0,25
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	640.641,49	640.641,49	71.371,71	11,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.720.000,00	25.720.000,00	4.553.048,02	17,70
Cota-Parte FPM	12.150.000,00	12.150.000,00	2.351.672,48	19,36
Cota-Parte ITR	450.000,00	450.000,00	64.755,46	14,39
Cota-Parte IPVA	270.000,00	270.000,00	30.357,47	11,24
Cota-Parte ICMS	12.850.000,00	12.850.000,00	2.106.262,61	16,39
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**28.749.641,49**	**28.749.641,49**	**4.772.473,52**	**16,60**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.501.229,60	1.501.229,60	516.761,10	34,42	325.170,84	21,66	207.153,15	13,79	
Despesas Correntes	1.416.126,60	1.416.126,60	515.362,10	36,39	325.170,84	22,96	207.153,15	14,62	
Despesas de Capital	85.103,00	85.103,00	1.399,00	1,64					
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.628.021,00	3.628.021,00	999.321,50	27,54	545.484,28	15,03	399.912,54	11,02	
Despesas Correntes	3.372.577,00	3.372.577,00	999.321,50	29,63	545.484,28	16,17	399.912,54	11,85	
Despesas de Capital	255.444,00	255.444,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	10.000,00	10.000,00							
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.000,00	2.000,00	180,00	9,00	180,00	9,00	180,00	9,00	
Despesas Correntes	2.000,00	2.000,00	180,00	9,00	180,00	9,00	180,00	9,00	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.141.250,60**	**5.141.250,60**	**1.516.262,60**	**29,49**	**870.835,12**	**16,93**	**607.245,69**	**11,81**	

Emissão: 28/03/2023 10:59:01 Page 1 de 4
Portaria Nº 1.447 de 14 de Junho de 2022. Homologado

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.516.262,60	870.835,12	607.245,69
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.516.262,60**	**870.835,12**	**607.245,69**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			715.871,03
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			715.871,03
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	800.391,57	154.964,09	-108.625,34
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	31,77	**18,24**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2023 (regra nova)										
Empenhos 2022 (regra nova)										
Empenhos 2021										
Empenhos 2020										
Empenhos 2019 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.674.688,73	1.674.688,73	109.298,11	6,53
Provenientes da União	1.504.688,73	1.504.688,73	109.298,11	7,26
Provenientes dos Estados	170.000,00	170.000,00		
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXVIX + XXX)	**1.674.688,73**	**1.674.688,73**	**109.298,11**	**6,53**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.794.081,54	1.794.081,54	312.139,82	17,40	73.369,78	4,09	55.158,05	3,07	
Despesas Correntes	1.493.184,54	1.493.184,54	312.139,82	20,90	73.369,78	4,91	55.158,05	3,69	
Despesas de Capital	300.897,00	300.897,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	640.098,65	640.098,65							
Despesas Correntes	598.542,65	598.542,65							
Despesas de Capital	41.556,00	41.556,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	25.000,00	25.000,00							
Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	308.888,29	308.888,29	6.353,87	2,06	6.353,87	2,06	4.101,34	1,33	
Despesas Correntes	303.888,29	303.888,29	6.353,87	2,09	6.353,87	2,09	4.101,34	1,35	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	246.400,00	246.400,00	35.095,69	14,24	32.145,43	13,05	21.419,08	8,69	
Despesas Correntes	241.400,00	241.400,00	35.095,69	14,54	32.145,43	13,32	21.419,08	8,87	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII)	3.014.468,48	3.014.468,48	353.589,38	11,73	111.869,08	3,71	80.678,47	2,68	

Emissão: 28/03/2023 10:59:01 Page 3 de 4
Portaria Nº 1.447 de 14 de Junho de 2022. Homologado

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.089.392,68	5.089.392,68	1.141.040,74	22,42	471.910,40	9,27	317.469,25	6,24	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.172.218,30	5.172.218,30	1.223.961,50	23,66	582.924,28	11,27	437.352,54	8,46	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	60.000,00	60.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	619.776,58	619.776,58	12.887,74	2,08	12.887,74	2,08	8.382,68	1,35	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	492.800,00	492.800,00	70.191,38	14,24	64.290,86	13,05	42.838,16	8,69	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLVI) = (XI + XXXIX)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.434.187,56	11.434.187,56	2.448.081,36	21,41	1.132.013,28	9,90	806.042,63	7,05	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	11.434.187,56	11.434.187,56	2.448.081,36	21,41	1.132.013,28	9,90	806.042,63	7,05	

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	40.569.595,42
Previsão Atualizada	40.569.595,42
Receitas Realizadas	8.432.638,67
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.183.791,58
DESPESAS	
Dotação Inicial	40.569.595,42
Dotação Atualizada	46.715.407,11
Despesas Empenhadas	7.758.855,34
Despesas Liquidadas	3.977.317,94
Despesas Pagas	2.509.345,71
Superávit Orçamentário	4.455.320,73

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	7.758.855,34
Despesas Liquidadas	3.977.317,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	39.255.831,12
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	39.255.831,12
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	39.255.831,12

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal Acima da Linha	-6.585,41	4.609.557,68	-996,52%
Resultado Primário Acima da Linha	-6.616,80	4.609.557,68	-664,46%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	503.065,73		495.891,93	7.173,80
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	9.744.872,81		438.989,74	9.305.883,07
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**10.247.938,54**		**934.881,67**	**9.313.056,87**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de (18% / 25%) das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.231.490,37	25,00 %	25,80 %
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	673.112,32	70,00 %	75,46 %
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00 %	0,00 %
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	956.992,63	12.525.450,31

Emissão: 28/03/2023 10:59:28 — Page 1 de 2

Portaria Nº 1.447, de 14 de Junho de 2022. — Homologado

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos 0,00	4.153,80	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	870.835,12	15,00 %	18,24 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

CONTRATANTE: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT **CONTRATADA**: RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117, **inscrita no CNPJ:** 17.193.662/0001-28**. SERVIÇO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS AREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/ TEMPESTIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES PREVIDENCIARIAS DESTE INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**.**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor global estimado: R$ 17.400,00 (oitenta e cinco mil reais)

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses - 29/03/2023 a 28/03/2024.

Santa Rita do Trivelato - MT, em 29 de Março de 2023.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

FINANÇAS
RREO- 1º BIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.354.288,00	1.354.288,00	10.358.695,92	764,88	10.358.695,92	764,88	-9.004.407,92
RECEITAS CORRENTES	1.354.288,00	1.354.288,00	9.429.611,62	696,28	9.429.611,62	696,28	-8.075.323,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			1.209.072,66		1.209.072,66		-1.209.072,66
Impostos			996.416,02		996.416,02		-996.416,02
Taxas			192.708,31		192.708,31		-192.708,31
Contribuição de Melhoria			19.948,33		19.948,33		-19.948,33
CONTRIBUIÇÕES	1.209.000,00	1.209.000,00	79.779,03	6,60	79.779,03	6,60	1.129.220,97
Contribuições Sociais	1.209.000,00	1.209.000,00	67.920,67	5,62	67.920,67	5,62	1.141.079,33
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			11.858,36		11.858,36		-11.858,36
RECEITA PATRIMONIAL	121.000,00	121.000,00	435.337,28	359,78	435.755,07	360,13	-314.755,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			11.612,70		11.612,70		-11.612,70
Valores Mobiliários	121.000,00	121.000,00	423.724,58	350,19	424.142,37	350,53	-303.142,37
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS			62.210,83		62.210,83		-62.210,83
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			1.545,00		1.545,00		-1.545,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços			60.665,83		60.665,83		-60.665,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			7.640.988,32		7.640.570,53		-7.640.570,53
Transferências da União e de suas Entidades			2.565.788,22		2.586.262,01		-2.586.262,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			4.031.940,46		4.011.048,88		-4.011.048,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas			1.043.259,64		1.043.259,64		-1.043.259,64
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.288,00	24.288,00	2.223,50	9,15	2.223,50	9,15	22.064,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			544,50		544,50		-544,50
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.200,00	1.200,00	1.679,00	139,92	1.679,00	139,92	-479,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	23.088,00	23.088,00		0,00		0,00	23.088,00

Documento gerado em 29/03/2023 11:26:19

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL			929.084,30		929.084,30		-929.084,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			921.962,93		921.962,93		-921.962,93
Operações de Crédito - Mercado Interno			921.962,93		921.962,93		-921.962,93
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			7.121,37		7.121,37		-7.121,37
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis			7.121,37		7.121,37		-7.121,37
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.405.712,00	1.405.712,00	89.219,94	6,35	89.219,94	6,35	1.316.492,06
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.760.000,00	2.760.000,00	10.447.915,86	378,55	10.447.915,86	378,55	-7.687.915,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	2.760.000,00	2.760.000,00	10.447.915,86	378,55	10.447.915,86	378,55	-7.687.915,86
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	2.760.000,00	2.760.000,00	10.447.915,86	378,55	10.447.915,86	378,55	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		878.115,88			878.115,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		878.115,88			878.115,88		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	4.555.100,00	5.500.565,88	11.063.372,75	11.063.373,03	-5.562.807,15	4.890.057,28	4.890.057,56	610.508,32	4.256.166,38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	4.115.100,00	5.051.560,31	9.831.330,13	9.831.330,41	-4.779.770,10	4.735.924,98	4.735.925,26	315.635,05	4.114.834,08	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.969.000,00	2.964.175,30	2.728.146,58	2.728.146,86	236.028,44	2.720.410,67	2.720.410,95	243.764,35	2.541.080,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		300.000,00	58.558,95	58.558,95	241.441,05	58.558,95	58.558,95	241.441,05	58.558,95	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.146.100,00	1.787.385,01	7.044.624,60	7.044.624,60	-5.257.239,59	1.956.955,36	1.956.955,36	-169.570,35	1.515.195,10	
DESPESAS DE CAPITAL	440.000,00	449.005,57	1.232.042,62	1.232.042,62	-783.037,05	154.132,30	154.132,30	294.873,27	141.332,30	
INVESTIMENTOS	440.000,00	449.005,57	1.200.995,72	1.200.995,72	-751.990,15	123.085,40	123.085,40	325.920,17	110.285,40	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			31.046,90	31.046,90	-31.046,90	31.046,90	31.046,90	-31.046,90	31.046,90	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	138.700,00	138.700,00	195.750,63	197.660,96	-58.960,96	180.359,12	182.269,45	-43.569,45	88.619,26	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.693.800,00	5.639.265,88	11.259.123,38	11.261.033,99	-5.621.768,11	5.070.416,40	5.072.327,01	566.938,87	4.344.785,64	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	4.693.800,00	5.639.265,88	11.259.123,38	11.261.033,99	-5.621.768,11	5.070.416,40	5.072.327,01	566.938,87	4.344.785,64	
SUPERÁVIT (XIII)							5.375.588,85		6.103.130,22	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	4.693.800,00	5.639.265,88	11.259.123,38	11.261.033,99		5.070.416,40	10.447.915,86		10.447.915,86	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.405.712,00	1.405.712,00	89.219,94	6,35	89.219,94	6,35	1.316.492,06
RECEITAS CORRENTES	1.405.712,00	1.405.712,00	89.219,94	6,35	89.219,94	6,35	1.316.492,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.405.712,00	1.405.712,00	89.219,94	6,35	89.219,94	6,35	1.316.492,06
Contribuições Sociais	1.405.712,00	1.405.712,00	89.219,94	6,35	89.219,94	6,35	1.316.492,06
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	138.700,00	138.700,00	195.750,63	197.660,96	-58.960,96	180.359,12	182.269,45	-43.569,45	88.619,26	
DESPESAS CORRENTES	138.700,00	138.700,00	195.750,63	197.660,96	-58.960,96	180.359,12	182.269,45	-43.569,45	88.619,26	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	138.700,00	138.700,00	195.750,63	197.660,96	-58.960,96	180.359,12	182.269,45	-43.569,45	88.619,26	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.574.300,00	6.519.765,88	11.063.372,75	11.063.373,03	98,24	-4.543.607,15	4.890.057,28	4.890.057,56	96,41	1.629.708,32	
Legislativa	2.825.000,00	2.825.000,00	569.654,11	569.654,11	5,06	2.255.345,89	324.224,46	324.224,46	6,39	2.500.775,54	
Ação Legislativa	2.825.000,00	2.825.000,00	569.654,11	569.654,11	5,06	2.255.345,89	324.224,46	324.224,46	6,39	2.500.775,54	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.000,00	457.007,56	3.048.948,32	3.048.948,60	27,08	-2.591.941,04	1.636.050,66	1.636.050,94	32,25	-1.179.043,38	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.000,00	285.007,56	2.814.393,55	2.814.393,83	24,99	-2.529.386,27	1.486.476,05	1.486.476,33	29,31	-1.201.468,77	
Administração Financeira		172.000,00	234.346,45	234.346,45	2,08	-62.346,45	149.366,29	149.366,29	2,94	22.633,71	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização			208,32	208,32	0,00	-208,32	208,32	208,32	0,00	-208,32	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública			7.048,00	7.048,00	0,06	-7.048,00	7.048,00	7.048,00	0,14	-7.048,00	
Policiamento			7.048,00	7.048,00	0,06	-7.048,00	7.048,00	7.048,00	0,14	-7.048,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social		6.014,74	368.907,98	368.907,98	3,28	-362.893,24	216.983,33	216.983,33	4,28	-210.968,59	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente			39.258,36	39.258,36	0,35	-39.258,36	38.005,76	38.005,76	0,75	-38.005,76	
Assistência Comunitária		-80.000,00	75.887,48	75.887,48	0,67	-155.887,48	33.221,30	33.221,30	0,65	-113.221,30	
FU08 - Administração Geral		86.014,74	253.762,14	253.762,14	2,25	-167.747,40	145.756,27	145.756,27	2,87	-59.741,53	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.739.300,00	2.806.650,00	185.700,42	185.700,42	1,65	2.620.949,58	131.788,40	131.788,40	2,60	2.674.861,60	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.739.300,00	2.806.650,00	185.700,42	185.700,42	1,65	2.620.949,58	131.788,40	131.788,40	2,60	2.674.861,60	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		0,00	2.656.479,11	2.656.479,11	23,59	-2.656.479,11	1.229.476,07	1.229.476,07	24,24	-1.229.476,07	
Atenção Básica		0,00	265.634,43	265.634,43	2,36	-265.634,43	224.980,64	224.980,64	4,44	-224.980,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		-91.300,00	1.607.773,45	1.607.773,45	14,28	-1.699.073,45	786.167,91	786.167,91	15,50	-877.467,91	
Suporte Profilático e Terapêutico		89.000,00	317.412,91	317.412,91	2,82	-228.412,91	47.028,20	47.028,20	0,93	41.971,80	
Vigilância Sanitária			8.933,84	8.933,84	0,08	-8.933,84	8.438,34	8.438,34	0,17	-8.438,34	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral		2.300,00	456.724,48	456.724,48	4,06	-454.424,48	162.860,98	162.860,98	3,21	-160.560,98	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação		110.093,58	2.040.187,54	2.040.187,54	18,12	-1.930.093,96	988.156,67	988.156,67	19,48	-878.063,09	
Ensino Fundamental		90.093,57	1.089.065,23	1.089.065,23	9,67	-998.971,66	465.733,63	465.733,63	9,18	-375.640,06	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil		-30.000,00	220.449,16	220.449,16	1,96	-250.449,16	212.972,23	212.972,23	4,20	-242.972,23	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial			6.657,78	6.657,78	0,06	-6.657,78	6.657,78	6.657,78	0,13	-6.657,78	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral		50.000,01	616.280,64	616.280,64	5,47	-566.280,63	249.613,13	249.613,13	4,92	-199.613,12	
FU12 - Demais Subfunções			107.734,73	107.734,73	0,96	-107.734,73	53.179,90	53.179,90	1,05	-53.179,90	
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo			956.629,96	956.629,96	8,50	-956.629,96	80.830,20	80.830,20	1,59	-80.830,20	
Infra-Estrutura Urbana			944.496,16	944.496,16	8,39	-944.496,16	68.696,40	68.696,40	1,35	-68.696,40	
Serviços Urbanos			12.133,80	12.133,80	0,11	-12.133,80	12.133,80	12.133,80	0,24	-12.133,80	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento			53.364,74	53.364,74	0,47	-53.364,74	23.624,04	23.624,04	0,47	-23.624,04	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano			53.364,74	53.364,74	0,47	-53.364,74	23.624,04	23.624,04	0,47	-23.624,04	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte			406.820,00	406.820,00	3,61	-406.820,00	42.136,21	42.136,21	0,83	-42.136,21	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário			406.820,00	406.820,00	3,61	-406.820,00	42.136,21	42.136,21	0,83	-42.136,21	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer		15.000,00	140.526,72	140.526,72	1,25	-125.526,72	58.904,80	58.904,80	1,16	-43.904,80	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário		15.000,00	139.081,72	139.081,72	1,24	-124.081,72	57.459,80	57.459,80	1,13	-42.459,80	
Lazer			1.445,00	1.445,00	0,01	-1.445,00	1.445,00	1.445,00	0,03	-1.445,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais		300.000,00	629.105,85	629.105,85	5,59	-329.105,85	150.834,44	150.834,44	2,97	149.165,56	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna		300.000,00	89.605,85	89.605,85	0,80	210.394,15	89.605,85	89.605,85	1,77	210.394,15	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais			539.500,00	539.500,00	4,79	-539.500,00	61.228,59	61.228,59	1,21	-61.228,59	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	138.700,00	138.700,00	195.750,63	197.660,96	1,76	-58.960,96	180.359,12	182.269,45	3,59	-43.569,45	
TOTAL (III) = (I + II)	5.713.000,00	6.658.465,88	11.259.123,38	11.261.033,99	100,00	-4.602.568,11	5.070.416,40	5.072.327,01	100,00	1.586.138,87	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	138.700,00	138.700,00	195.750,63	197.660,96	1,76	-58.960,96	180.359,12	182.269,45	3,59	-43.569,45	
Legislativa	128.000,00	128.000,00	17.910,46	17.910,46	0,16	110.089,54	8.557,08	8.557,08	0,17	119.442,92	
Ação Legislativa	128.000,00	128.000,00	17.910,46	17.910,46	0,16	110.089,54	8.557,08	8.557,08	0,17	119.442,92	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração			46.762,90	48.673,23	0,43	-48.673,23	46.762,90	48.673,23	0,96	-48.673,23	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral			38.715,57	40.625,90	0,36	-40.625,90	38.715,57	40.625,90	0,80	-40.625,90	
Administração Financeira			8.047,33	8.047,33	0,07	-8.047,33	8.047,33	8.047,33	0,16	-8.047,33	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social			3.533,25	3.533,25	0,03	-3.533,25	3.533,25	3.533,25	0,07	-3.533,25	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral			3.533,25	3.533,25	0,03	-3.533,25	3.533,25	3.533,25	0,07	-3.533,25	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	10.700,00	10.700,00	5.650,00	5.650,00	0,05	5.050,00	832,10	832,10	0,02	9.867,90	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	10.700,00	10.700,00	5.650,00	5.650,00	0,05	5.050,00	832,10	832,10	0,02	9.867,90	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde			48.501,39	48.501,39	0,43	-48.501,39	48.501,39	48.501,39	0,96	-48.501,39	
Atenção Básica			25.731,89	25.731,89	0,23	-25.731,89	25.731,89	25.731,89	0,51	-25.731,89	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			19.239,74	19.239,74	0,17	-19.239,74	19.239,74	19.239,74	0,38	-19.239,74	
Suporte Profilático e Terapêutico			2.523,42	2.523,42	0,02	-2.523,42	2.523,42	2.523,42	0,05	-2.523,42	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral			1.006,34	1.006,34	0,01	-1.006,34	1.006,34	1.006,34	0,02	-1.006,34	
FU10 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 29/03/2023 11:26:19

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação			71.609,52	71.609,52	0,64	-71.609,52	70.389,29	70.389,29	1,39	-70.389,29	
Ensino Fundamental			39.562,95	39.562,95	0,35	-39.562,95	39.562,95	39.562,95	0,78	-39.562,95	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil			19.885,10	19.885,10	0,18	-19.885,10	19.885,10	19.885,10	0,39	-19.885,10	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial			610,94	610,94	0,01	-610,94	610,94	610,94	0,01	-610,94	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral			11.550,53	11.550,53	0,10	-11.550,53	10.330,30	10.330,30	0,20	-10.330,30	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento			1.172,17	1.172,17	0,01	-1.172,17	1.172,17	1.172,17	0,02	-1.172,17	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano			1.172,17	1.172,17	0,01	-1.172,17	1.172,17	1.172,17	0,02	-1.172,17	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer			610,94	610,94	0,01	-610,94	610,94	610,94	0,01	-610,94	
Desporto de Rendimento											

Documento gerado em 29/03/2023 11:26:19

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário			610,94	610,94	0,01	-610,94	610,94	610,94	0,01	-610,94	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022, REFERENTE DE LICENÇA DE SOFTWARE TOPOGRÁFICO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 01.227.689/0001-54, localizada no endereço: R MARECHAL DEODORO 2342 / VILA MONTEIRO / PIRACICABA / SP / 13418-565, representado por **ELIFAS VALIM NETO** – CPF nº 850.xxx.xxx-04 e RG nº 5.xx.xxx-7, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do contrato original nº 021/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aditar o valor contratual, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 021/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **30 de março de 2024**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.490,00 (hum mil e quatrocentos e noventa reais),** pagos imediatamente após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2023.

Secretaria de Meio Ambiente

09.001.04.122.0002.2073-3.3.90.39 - fonte 500

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 30/03/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 477/2014, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público que no dia 13 de Abril de 2023, estará recebendo propostas, para abertura às 13h30min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Abril de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 178/2023 DATA: 28 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N. 178/2023

DATA: 28 de março de 2023

SÚMULA: DESIGNAR A ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), EM TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

O Senhor Egon Hoepers, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e a Lei Municipal n. 762, de 24 de março de 2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, além de fixar uma série de providências a serem tomada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito.

CONSIDERANDO as orientações contidas na Notificação Recomendatória n. 003/2023, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que trata sobre a importância de se garantir maior segurança jurídica ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, ano 2023, mandato 2024-2028.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Assessora Jurídica do Município, Wanessa Teixeira da Silva, legalmente inscrita na OAB/MT n. 32316/A, para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em todo o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 de março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREVIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS AREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPESTIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES PREVIDENCIARIAS DESTE INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

CONTRATADA: **RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117,** inscrita no CNPJ: **17.193.662/0001-28.**

Valor global estimado: R$ 17.400,00 (oitenta e cinco mil reais)

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, em 27 de março de 2023.

_____

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS N°. 002/2023

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERSPrefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por contagem de pontos, nomeada pela Portaria nº 173/2023 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS no Processo Seletivo Simplificado por contagem de pontos para provimento de vagas de professor, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado por contagem de pontos nº 002/2022.

	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	SUZY ELENY RAMOS MATHEUS NOGUCHI	09/05/1975	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	08/07/1974	DEFERIDO
2	CLEIDE DIAS DA SILVA	21/01/1990	DEFERIDO
3	GLORIA REGINA DA SILVA	09/03/1983	DEFERIDO
4	GREICY MACHADO ANDRADE	25/08/1991	DEFERIDO
5	IZABELLA EDUARDA SANTOS REAL	18/08/1993	DEFERIDO
6	JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS	06/12/1988	DEFERIDO
7	MARCELO TEIXEIRA DA CRUZ	09/03/1979	DEFERIDO
8	MARLUCIA APARECIDA DE SOUZA	19/12/1971	DEFERIDO
9	NARA KETHILIN FRANÇA SILVA	20/02/1993	DEFERIDO
10	NATALINA LEITE RIBEIRO	15/03/1991	DEFERIDO
11	NAYANA MAGDA SILVA	15/12/1990	DEFERIDO
12	PATRICIA PILAR	21/03/1997	DEFERIDO
13	TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE	04/08/1993	DEFERIDO

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de março de 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO FRARES

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023

TOMADA DE PREÇOS 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO **CONTRATADA: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.361.238/0001-94**; Vigência do Contrato: 28/03/2023 até 24/10/2023; Valor R$ 216.899,31; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, QUE DEVERÁ SER IMPLANTADO NO CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO POLIESPORTIVO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2106-2022 E DEMAIS ANEXOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 175/2023

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA, inscrito no CPF nº 014.***.***-20 (titular) e MARCUS VINICIUS SALES, inscrito no CPF nº 011.***.***-48 (suplente), como Fiscal do CONTRATO Nº **021/2023** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, QUE DEVERÁ SER IMPLANTADO NO CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO POLIESPORTIVO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2106-2022 E DEMAIS ANEXOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO,** TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023. Empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ** nº 13.361.238/0001-94.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N. 03/2023/CMDCA

RESOLUÇÃO N. 03/2023/CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal n. 762/2023, **RESOLVE**:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Kallita dos Anjos Moraes, representante governamental;

II –Camila Taques Ferreira, representante governamental;

III – Hermocinda Bassão da Silva Deluqui, representante da sociedade civil;

IV – Charlayne Patrícia da Silva, representante da sociedade civil.

§ 1o Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por pessoa designada pelo CMDCA.

§ 2o Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por pessoa designada pelo CMDCA.

§ 3o O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6 o Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7o Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita do Trivelato/MT, 29 de março de 2023

KALLITA DOS ANJOS MORAES

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO N°002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**,conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **13 de abril de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 30 de março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 531 DE 29 DE MARÇO DE 2023

LEI N.º 531 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Revoga a Lei Municipal nº 458, de 10 de junho de 2019, e cria a nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Luís Fernando Ferreira Falcão, Prefeito de Santo Afonso-MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2. A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Santo Afonso (MT) far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil organizada, conforme preconiza o artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 88, item II da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente...

Art. 4. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§3° As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 5. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 6. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 7. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - Política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e de entidades das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 9. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.o 8.069/90.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, diárias, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, do Poder Executivo ou das Organizações da Sociedade Civil, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades, nos quais representarem oficialmente o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados para realização das reuniões, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretária executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO Seção I Das Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil,

Parágrafo Único. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

Art. 12. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. Aos membros escolhidos como Conselheiros de Direitos será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, planejar a capacitação.

Seção II Dos Representantes do Governo

Art. 14. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, sendo:

I-1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

§1º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§2º O representante governamental indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Art. 15. Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos, conforme o artigo 14 desta lei.

Seção III Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 16. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em Fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas com tempo superior há um ano e em regular funcionamento, sendo:

I - 4 (quatro) representantes de entidades não-governamentais, religiosas, clube de serviço, social, educacional que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado deverá:

I - Ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

II - Ser maior de idade;

III - Estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Ser alfabetizado.

Art. 18. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 19. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, haver processo de escolha.

Art. 20. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção IV Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 21. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros tutelares;

V - A autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 22. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – Não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.

III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção V Das Disposições Comuns

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora, composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, sendo obrigatória, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 24. O mandato dos membros da mesa diretora será de 02 (dois) ano, permitida somente uma recondução.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 25. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 26. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, realizando a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude quando julgar necessário.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 27. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício, correio eletrônico ou redes sociais.

Art. 28. De cada reunião, lavrar-se-á a ata que será disponibilizada em livro próprio.

Art. 29. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse.

Art. 30. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 31. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - Difundir a sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VI - Articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

IX - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

X - Convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XI - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XII - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XIII - Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIV -Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XV - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

XVI -Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XVII - Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8069/1990 e complementados por esta Lei.

Art. 33. Permanecem instalados os Conselhos Tutelares já existentes, cada um composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha através de eleição.

Art. 34. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I – Imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação de fácil acesso à população, atendimento individualizado e reservado com demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II - No mínimo, um veículo e um servidor público municipal, efetivo ou em comissão para o cargo de motorista, ficando a disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento aos casos de urgência e emergência;

III– Uma linha telefônica móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

IV – Mínimo de 01(um) computador e 01 (uma) impressora para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

V – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

VI – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com os horários de atendimento e de plantão;

VII – formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

Art. 35. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros tutelares e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho;

II – Sala reservada para o Atendimento aos casos;

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 36. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público;

IV - Posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 37. Os candidatos mais votados, para os Conselhos Tutelares instalados, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

Art. 38. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda e nesta lei.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;

d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

e) as etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial aos conselheiros titulares eleitos e os suplentes, após a realização do pleito e antes da posse

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar estabelecerá os requisitos compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda e a legislação municipal.

I - Comprovação do grau de escolaridade conforme deliberação em resolução pelo CMDCA e publicado no edital.

§3º O processo de escolha para conselho tutelar ocorrerá por meio de aplicação de prova de conhecimento sobre o ECA (Estatuto da criança e do adolescente), **Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022 Henry Borel e conhecimentos básico em informática (teórica e prática)**de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão especial eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 39. No Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 40. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, redes sociais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Art. 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, deve constar na Resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§2º A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução do edital, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - Resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 42. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada

- Através de folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

- Através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II - Ter idade superior a vinte e um anos, até a data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há, pelo menos, 1(um) ano;

IV – Comprovação do grau de escolaridade conforme deliberação em resolução pelo CMDCA e publicada no edital. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII - submeter-se à aplicação de prova de conhecimento sobre o ECA(Estatuto da criança e do adolescente), **Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022 Henry Borel e conhecimentos básico em informática(teórica e prática)**de caráter, a ser formulada por uma comissão especial eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral.

IX – Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

Art. 43. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 44. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 45. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 46. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal informará ao CMDCA para que seja feita a convocação imediata do suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 47. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min horas, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§ 1º O atendimento em plantões será realizado das 17h00min às 07h00min, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

§ 2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário, os atendimentos e número do celular dos plantões, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 48. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 49. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 50. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 51. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 52. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 53. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às de-

mandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV **DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 54. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art. 55. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136, de I a XX, da Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal.

Art. 56. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 57. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 58. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselheiro Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 59. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e nas organizações da sociedade civil encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 60. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 61. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

CAPÍTULO V **DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR**

Art. 62. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 63. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 64. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8. 069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 65. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 66. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 67. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI **DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 68. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 69. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá remuneração fixada por Lei Municipal específica.

§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada processo de escolha, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, no caso do conselheiro tutelar ser servidor público municipal, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 70. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I – Irredutibilidade de subsídios;

II – Cobertura previdenciária;

III – repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV – Licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

V – Licença-paternidade, com duração de 05(cinco) dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

VI – Licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família de 1º grau;

VII – licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

VIII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

IX – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

X – Décimo terceiro.

§ 1º No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 71. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

Art. 72. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ou nas situações de representação do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII **DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 73. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo prestígio da instituição;

II - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

III - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IV - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

V - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VI - Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 78 desta lei;

VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Residir no Município;

X - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIII- realizar registros de forma regular e obrigatório do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 74. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - Proceder de forma desidiosa;

VII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;

VIII - descumprir seus deveres funcionais;

IX- utilizar veículo oficial do Conselho Tutelar em beneficio próprio, ficando sob pena de advertência escrita e posterior processo administrativo.

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII **DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO**

Art. 76. A vacância ou cassação da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento;

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;

VI – De compatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 77. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I – Advertência por escrito;

II - Suspensão do exercício da função;

III - destituição do mandato.

Art. 78. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I – Reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;

II – Usar da função em benefício próprio;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V – Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI – For condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

VII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos e veículos para fins particulares.

§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 79. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 80. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar poderá:

I - ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades ou;

II - o CMDCA poderá mediante ato de instauração de sindicância encaminhar para o Poder Executivo, Setor de Procedimentos Administrativos.

Art. 81. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 82. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I – Licença, de qualquer natureza, superior a 20 dias;

II – Vacância;

III – suspensão;

IV – Gozo de férias.

Parágrafo Único. O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social para que seja informado ao CMDCA e efetivada a devida convocação do suplente.

Art. 83. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art. 84. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares,

voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 86. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso, 29 de Março de 2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 530 DE 29 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 530 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e considerando o parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006, e demais disposições legais competentes, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As atividades de Agente Comunitário de Saúde regem–se segundo dispositivos municipais em observação ao disposto na Lei Federal nº 11. 350, de 05 de outubro de 2006 e Emenda Constitucional nº 51 de 2006, cujas execuções são de responsabilidade do Município de Santo Afonso através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde que cumprirem os requisitos impostos pelo disposto no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006, passam a integrar, como servidores estáveis do Quadro Permanente de Servidores do Município de Santo Afonso - MT, submetendo-se ao Regime Jurídico Único disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 011/2011, com fundamento no § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como pela própria Emenda nº 51 e pelo art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os Agentes Comunitários de Saúde que se enquadrarem na presente lei municipal de estabilidade, ficarão dispensados de novos processo de seleção pública e passarão a usufruir de estabilidade laboral aos moldes do servidor público, porém manterá a sua forma de contribuição previdenciária via INSS.

Art. 3º - Fica autorizado o município de Santo Afonso a constituir por meio de portaria municipal, comissão especial para análise da documentação dos Agentes Comunitários de Saúde que se enquadrarem na presente lei, devendo a portaria municipal ser composta por: Gestor do SUS, um servidor do SUS, um servidor da comissão de elevação de nível e classe, assessor jurídico e um servidor dos recursos humanos.

Art. 4º Para garantia da estabilidade aos Agentes Comunitários de Saúde do município de Santo Afonso, a comissão nomeada em portaria municipal, deverá analisar toda documentação do servidor embasada exclusivamente no inciso 4 do art.1 e parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional de nº 51 de 14 de Fevereiro de 2006.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sem efeitos retroativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, 29 de Março de 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Complementar 002 de 29 de outubro de 2007 do Município de Santo Afonso-MT quanto à Série de Classe do Cargo de Professor, e retorna a classe A dos Professores e a classe A do Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado a tabela inicial de classes alterada pela Lei nº 050/2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 002 de 29 de outubro de 2007, o qual estrutura a série de classe do cargo de professores no Município de Santo Afonso, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 6º - A série de classe do cargo de Professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do Cargo, e passará a ser da seguinte forma:

I – Classe A – Habilitação específica de Nível Médio – Magistério;

II – Classe B - Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme Parecer 151/70 do Ministério da Educação;

III – Classe C - Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização atendendo as normas do Conselho Nacional;

IV – Classe D - Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de Mestrado na área da educação relacionada com sua habilitação;

V – Classe E - Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de Doutorado na área da educação relacionada com sua habilitação;

Art. 2º - A classe "A" retornará a compor a tabela das classes B,C,D e E dos professores, jornada de 30 horas semanais de forma unificada com as demais classes.

Art. 3º - A classe "A" retornará a compor a tabela das classes B,C e D dos Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, jornada de 30 horas semanais de forma unificada com as demais classes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
NÍVEL/CLASSE	CLASSE					
	1	1,5	1,7	2	2,3	
1	2.884,21	4.326,31	4.903,15	5.768,41	6.633,67	1
1,04	2.999,57	4.499,36	5.099,28	5.999,15	6.899,02	2
1,09	3.143,79	4.715,68	5.344,43	6.287,57	7.230,71	3
1,14	3.288,00	4.931,99	5.589,59	6.575,99	7.562,39	4
1,19	3.432,21	5.148,31	5.834,75	6.864,41	7.894,07	5
1,25	3.605,26	5.407,89	6.128,94	7.210,52	8.292,09	6
1,32	3.807,15	5.710,73	6.472,16	7.614,31	8.756,45	7
1,41	4.066,73	6.100,10	6.913,44	8.133,46	9.353,48	8
1,5	4.326,31	6.489,46	7.354,73	8.652,62	9.950,51	9
1,53	4.412,84	6.619,25	7.501,82	8.825,67	10.149,52	10
1,56	4.499,36	6.749,04	7.648,92	8.998,72	10.348,53	11
1,59	4.585,89	6.878,83	7.796,01	9.171,78	10.547,54	12

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO						
NÍVEL/CLASSE	CLASSE					
	1	1,5	1,7	2		
1	2.884,21	4.326,31	4.903,15	5.768,41		1
1,04	2.999,57	4.499,36	5.099,28	5.999,15		2
1,09	3.143,79	4.715,68	5.344,43	6.287,57		3
1,14	3.288,00	4.931,99	5.589,59	6.575,99		4
1,19	3.432,21	5.148,31	5.834,75	6.864,41		5
1,25	3.605,26	5.407,89	6.128,94	7.210,52		6
1,32	3.807,15	5.710,73	6.472,16	7.614,31		7
1,41	4.066,73	6.100,10	6.913,44	8.133,46		8
1,5	4.326,31	6.489,46	7.354,73	8.652,62		9
1,53	4.412,84	6.619,25	7.501,82	8.825,67		10
1,56	4.499,36	6.749,04	7.648,92	8.998,72		11
1,59	4.585,89	6.878,83	7.796,01	9.171,78		12

EXTRATO DE ADESÃO 005 -2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº Preços N° 13/2023 Pregão Presencial N° 16/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT **-** Empresa PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI

CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29**-** DATA: **29/03/2023** - **VALOR R$ 2. 077.108,00 (dois milhões e sessenta e sete mil e cento e oito reais) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E ESTRUTURA COMPLETA PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

SANTO AFONSO-MT, 29 DE MARÇO DE 2023.

ROSEANE DIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

OBJETO:*Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de recebimento de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do município de Santo Antônio de Leverger MT, até o município de Cuiabá-MT.*

CONTRATADA:CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.211.613/0001-54.*

PRAZO DE EXECUÇÃO:*A vigência do presente será de* ***12 (doze) meses****, contados a partir da data da assinatura do contrato.*

FUNDAMENTO LEGAL: *Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 9.412/2018.*

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio de Leverger-MT, 16 de março de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2023

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 390/2022 de 14 de outubro de 2022, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 30 de março de 2023.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 17 de abril de 2023, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/129, e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo portal transparência** (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de março de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 001/2023

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2023

O Município de Santo Antônio do Leste - MT, informa aos interessados em prestar serviços que, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO, **através de inexigibilidade de licitação**para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado de laboratório, na realização de exames preconizados pelo Ministério da Saúde**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, munidos dos documentos mencionados no edital a partir do dia **30/03/2023 a 30/05/2023**, no horário das07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/. Maiores informações pelo fone (66) 3488 – 1080 / 1292.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de março de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, 29 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, 29 de março de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância 2022-2024 - PMPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância 2022-2024 – PMPI.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de janeiro de 2023.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de março de 2023.

Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PSS Nº 01/2022 - 18ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A **18ª CONVOCAÇÃO** DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, via do Edital Complementar nº 14, de 25/01/2023;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 14 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2023, Edição 4.160 – ANO XVIII – Páginas 754-843, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 9/2023, de 26/01/2023, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022; e

VI - a publicação do Decreto nº 9/2023 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2023, Edição 4.161 – ANO XVIII – Página 618, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 7 de abril de 2023 (07/04/2023)**, no horário oficial de Brasília, das 08h30min às 12h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2023 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 29 de março de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
SAULO BRAGA DE MELO	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Mecânico)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2º
JOSE ADALBERTO BARBOSA DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Mecânico)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3º
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GOES	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Mecânico)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4º
RODOLPHO LEONN BIONDO	AGENTE OPERACIONAL (Motorista de Caminhão CNH “D”)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1º
RUI ARAUJO SOUSA	AGENTE OPERACIONAL (Motorista de Caminhão CNH “D”)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2º
JOSE BATISTA PEREIRA	AGENTE OPERACIONAL (Motorista de Caminhão CNH “D”)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3º
LUCAS SILVA DE SOUSA	AGENTE OPERACIONAL (Motorista de Caminhão CNH “D”)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4º
LUCAS TORRES DE MELO	AGENTE OPERACIONAL (Motorista de Caminhão CNH “D”)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5º
LUCIANO RICARDO DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1º
JOSÉ LOPES DE FREITAS JUNIOR	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2º
HADORI KARAJÁ	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3º
LEANDRO CAVALCANTE REIS	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4º
RAIMUNDA MARTINS AGUIAR	CUIDADORA SOCIAL (Mãe do Lar)	SECRETARIA DE DESENV E ASSIST SOCIAL – Casa-Lar	1ª
ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA	CUIDADORA SOCIAL (Mãe do Lar)	SECRETARIA DE DESENV E ASSIST SOCIAL – Casa-Lar	2ª
ROSENILDE PEREIRA DA SILVA SANTOS	CUIDADORA SOCIAL (Mãe do Lar)	SECRETARIA DE DESENV E ASSIST SOCIAL – Casa-Lar	3ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); **11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **11.1.7.** Original de Título de Eleitor; **11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **11.1.11.** Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também: **11.1.11.1.** Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e **11.1.11.2.** Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**. **11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; **11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; **11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no **ANEXO I**; **11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **11.1.18.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **11.1.19.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **11.1.19.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela

Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: **11.1.24. 1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e **11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. **11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. **11.1.26.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a **Carteira de Vacinação,** indicando: **11.1.26.1.** Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e **11.1.26.2.** Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. **11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: **11.1.28.1.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; **11.1. 28.2.** No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. **11.1.28.3.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. **11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **11.1.29. 1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; **11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e **11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação. **11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: **11.2.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. 12. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 217/2023, DE 20/03/2023 - DESIGNAÇÃO DE KAROLINA ANTÔNIO GONÇALVES, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 217/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Senhora KAROLINA ANTÔNIO GONÇALVES, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora KAROLINA ANTÔNIO GONÇALVES, Brasileira, Solteira, Licenciada em Ciências Biológicas, inscrita no CPF sob o nº 030. 907.501-71 e Identidade RG nº 2.368.595-6 - SEJUSP-MT expedida em 20/03/2009, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: Processo Administrativo nº 025/2023, Modalidade: Dispensa de Licitação N° 012/2023* –** MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. *Contratada:***HENKE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME**, CNPJ n. º 26.593.095/0001-98, estabelecida na Rua Raimundo Pereira Rocha, N. º 33, Vila São José, cidade de São Félix do Araguaia-MT, CEP 78.670-000, e-mail: centrooeste@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Marcos Henke, brasileiro, empresário, CPF 406.388.201-20, RG: 945.959 SSPDF. **VALOR GLOBAL: R$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais), PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa)** dias; *FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 inciso II, da Lei Nº 14.133/21.*

São Félix do Araguaia - MT, em 29 de março de 2023.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 070/2021

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE PORTARIA Nº 194, DE 06 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 194, DE 06 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO Sra. ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS. PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NOS CONTRATOS 16/2023. 17/2023. 18/2023. 19/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT. **ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS** /matrícula **3152-2,** para exercer a função de Fiscal dos **Contratos com as características a seguir:**

I - Contratos: 16/2023, 17/2023, 18/2023 e 19/2023 decorrente do Processo Administrativo nº **015/2023 , DISPENSA nº 006/2023;**

Objeto: Contratação de Empresa tendo como objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PROPOSTO DA LISTA EM RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) QUE FAZEM PARTE DO COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E SÃO DISPENSADO ATRAVES DA FARMACIA BASICA AOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPÁL DE SAÚDE.

Art. 2º Fica determinado a fiscal aqui designada que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventual contrato, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 06 de março de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N. º 034/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

DO CONTRATO N. º 034/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, **Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28**, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: **GILMAR MOURA DE SOUZA,** CNPJ: 18.446.326/0001-02; com sede Avenida Rubens de Mendonça, Hist. (Antigo Av. CPA), 2368, edifício Top Tower, casa 105, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, Cep: 78.050-000. Representado pelo Senhor GILMAR MOURA DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

II - Da Fundamentação Legal:

O presente Contrato decorre da Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 e tem sua fundamentação na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela Prefeita Municipal de São Felix do Araguaia - MT.

III - Do Local e Data:

Lavrado e assinado aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **Contratante**.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

Este Contrato tem por objetivo a "Contratação do ADVOGADO GILMAR MOURA DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA no município de São Felix do Araguaia/MT", nos termos definidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 034/2022.

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 034/2022, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 11 /03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de MARÇO de 2023

PREFEITURA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	**K3 GILMAR MOURA DE SOUZA**

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
ORDEM PARA INICIO DA OBRA

ORDEM PARA INICIO DA OBRA

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.918.869/0001-08, representado neste ato pela sua Prefeita Sr.ª. **JANAILZA TAVEIRA LEITE,** brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **F A E SOARES-MEI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º **01.851.632/0001-21**, estabelecida a **Rua Flamboyant nº 40 Bairro Vila São José, Cep: 78670-000 São Félix do Araguaia-MT** representada neste ato por seu Diretor **Francisco Alderi Evaristo Soares**, brasileiro, portador do RG n.º **0822283-5 SSP-MT** e do CPF n.º **181.806.393-04,** doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Tomada de Preços n.º 005/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

.

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 01 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº23 PROCESSO Nº. 31/2023

O MUNICIPIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO**

POVO, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, manifesta a intenção de contratação de pessoa Jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto: **SOLICITO A AQUISIÇÃO DE ITENS DE PREMIAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPORTIVAS NO ANO DE 2023.** O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 3(três) dias úteis, a contar do dia 30 de março de 2023 até o dia 03 de abril de 2023, na sala de comissão de contratação, localizada na rua; Jose Salmen Hanze n° 924, centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00hmin ás 18:00hmin, de Segunda a Sexta Feira, ou pelo endereço eletrônico http://www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 3494 1137 ramal 206.

.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de março de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº25 PROCESSO Nº. 34 /2023

O MUNICIPIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO**

POVO, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, manifesta a intenção de contratação de pessoa Jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75, Inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto: **SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANALISE FISIO-QUIMICA E MICROBIOLOGIA DE AGUA PARA 18 PONTOS DE SAIDA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº888, DE 04 DE MAIO DE 2021.**O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 3(três) dias úteis, a contar do dia 30 de março de 2023 até o dia 03 de abril de 2023, na sala de comissão de contratação, localizada na rua; Jose Salmen Hanze n° 924, centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00hmin ás 18:00hmin, de Segunda a Sexta Feira, ou pelo endereço eletrônico http://www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 3494 1137 ramal 206.

.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de março de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com a Contratada **LUCIANA DE OLIVEIRA MERA**, o Contrato nº31/2022, do processo seletivo 01/2021, a partir do dia 31 de março de 2023, sem indenização, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 27 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº24 PROCESSO Nº. 32/2023

O MUNICIPIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO**

POVO, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, manifesta a intenção de contratação de pessoa Jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto: **SOLICITO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR PARA OS EVENTOS PROPOSTOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DURANTE O ANO DE 2023.** O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 3(três) dias úteis, a contar do dia 30 de março de 2023 até o dia 03 de abril de 2023, na sala de comissão de contratação, localizada na rua; Jose Salmen Hanze n° 924, centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00hmin ás 18:00hmin, de Segunda a Sexta Feira, ou pelo endereço eletrônico http://www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 3494 1137 ramal 206.

.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de março de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com a Contratada **LUCIANA CRISTINA GOMES**, o Contrato nº64/2022, do processo seletivo 01/2021, a partir do dia 28 de março de 2023, sem indenização, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 28 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 015-2023 - FORNECIMENTO DE PRODUTOS DECORATIVOS DE PÁSCOA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 015-2023 - FORNECIMENTO DE PRODUTOS DECORATIVOS DE PÁSCOA

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DECORATIVOS DE PÁSCOA, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNE-CIMENTO DE PRODUTOS DECORATIVOS DE PÁS-COA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 73, II, da Lei 14.133/2021, São José do Rio Claro, a empresa **DIA DE FESTA LTDA** - CNPJ: 19.023.784/0001-00, **VALOR R$ 8. 463,90**, 29 de março de 2023. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 167, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE OSS EM PROCESSO DE LICITAÇÃO.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores públicos descritos abaixo para exercer a função de escolha como comissão especial de seleção, com os preceitos específicos e suas abrangências observadas na lei federal 14.133/2021, especialmente para a escolha de OSS no processo administrativo 044/2023 Inexigibilidade 007/2023, Chamada Pública.

MATRICULA	NOME	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
1881	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE
811	LUCIANA CRISTINA TENFEN	FISCAL DE TRIBUTOS	MEMBRO
802	LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 2º A comissão será assessorada pela equipe do Departamento de Licitações e contratos, pelo Agente de Contratações e demais servidores necessários para o bom andamento do certame, podendo solicitar consultas e pareceres para o bom andamento do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 28 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO - 014/2023 Nº PROC. ADM. 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - 014/2023

Nº PROC. ADM. 057/2023

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 27/03/2023 **INÍCIO REC. PROPOSTA**: 28/03/2023 08:00 **FIM REC. PROPOSTA**: 06/03/2023 07:00 **INÍCIO DISPUTA**: 06/03/2023 08:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO E FECHADO **EXCLUSIVO ME**: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 101.155,87

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O FUNCIONAMENTO DO CRÁS CONFORME EMENDA PARLAMENTAR CONVÊNIO 1505-2022 SETASC.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861482 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/ ou https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedoriocl...

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 27/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - CONSOLIDADO 1 BIMESTRE

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.989.175,59	71.989.175,59	9.919.118,44	9.919.118,44	62.070.057,15	6.260.568,42	6.260.568,42	65.728.607,17	3.887.110,42	
DESPESAS CORRENTES	43.283.001,33	43.282.505,92	8.832.212,72	8.832.212,72	34.450.293,20	6.129.371,74	6.129.371,74	37.153.134,18	3.818.898,19	
Pessoal e Encargos Sociais	20.599.198,11	20.627.802,70	3.477.271,06	3.477.271,06	17.150.531,64	3.471.063,87	3.471.063,87	17.156.738,83	1.844.041,36	
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
Outras Despesas Correntes	22.673.803,22	22.644.703,22	5.354.941,66	5.354.941,66	17.289.761,56	2.658.307,87	2.658.307,87	19.986.395,35	1.974.856,83	
DESPESAS DE CAPITAL	28.334.174,26	28.334.669,67	1.086.905,72	1.086.905,72	27.247.763,95	131.196,68	131.196,68	28.203.472,99	68.212,23	
Investimentos	28.184.174,26	28.184.669,67	1.004.905,72	1.004.905,72	27.179.763,95	116.870,04	116.870,04	28.067.799,63	53.885,59	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	150.000,00	150.000,00	82.000,00	82.000,00	68.000,00	14.326,64	14.326,64	135.673,36	14.326,64	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	372.000,00	372.000,00			372.000,00			372.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	71.989.175,59	71.989.175,59	9.919.118,44	9.919.118,44	62.070.057,15	6.260.568,42	6.260.568,42	65.728.607,17	3.887.110,42	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	71.989.175,59	71.989.175,59	9.919.118,44	9.919.118,44	62.070.057,15	6.260.568,42	6.260.568,42	65.728.607,17	3.887.110,42	
SUPERÁVIT (XIII)							1.711.155,56		4.084.613,56	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	71.989.175,59	71.989.175,59	9.919.118,44	9.919.118,44	62.070.057,15	6.260.568,42	7.971.723,98	64.017.451,61	7.971.723,98	
RESERVA DO RPPS										

Fonte: Sistemas Ágili Software Brasil. Unidade Responsável: Agili Softwares para Area Publica. Emissão: 29/03/2023 às 11:17:12 .
NOTA:

Emissão: 29/03/2023 11:17:12
Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.
Page 1 de 1
Homologado

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.691.682,02	74.691.682,02	7.971.723,98	10,67	7.971.723,98	10,67	66.719.958,04
RECEITAS CORRENTES	61.043.958,99	61.043.958,99	7.971.723,98	13,06	7.971.723,98	13,06	53.072.235,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.664.223,84	6.664.223,84	600.100,89	9,00	600.100,89	9,00	6.064.122,95
Impostos	6.485.458,94	6.485.458,94	569.389,45	8,78	569.389,45	8,78	5.916.069,49
Taxas	118.764,90	118.764,90	28.284,21	23,82	28.284,21	23,82	90.480,69
Contribuição de Melhoria	60.000,00	60.000,00	2.427,23	4,05	2.427,23	4,05	57.572,77
CONTRIBUIÇÕES	153.000,00	153.000,00	71.834,49	46,95	71.834,49	46,95	81.165,51
Contribuições Sociais	2.000,00	2.000,00					2.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	151.000,00	151.000,00	71.834,49	47,57	71.834,49	47,57	79.165,51
RECEITA PATRIMONIAL	458.625,38	458.625,38	335.332,63	73,12	335.332,63	73,12	123.292,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	458.625,38	458.625,38	335.332,63	73,12	335.332,63	73,12	123.292,75
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	82.000,00	82.000,00					82.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00					2.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	80.000,00	80.000,00					80.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.580.109,77	53.580.109,77	6.926.460,71	12,93	6.926.460,71	12,93	46.653.649,06
Transferências da União e de suas Entidades	22.446.813,67	22.446.813,67	2.621.252,03	11,68	2.621.252,03	11,68	19.825.561,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	23.643.296,10	23.643.296,10	3.238.616,35	13,70	3.238.616,35	13,70	20.404.679,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.490.000,00	7.490.000,00	1.066.592,33	14,24	1.066.592,33	14,24	6.423.407,67
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.000,00	106.000,00	37.995,26	35,84	37.995,26	35,84	68.004,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.000,00	31.000,00	765,76	2,47	765,76	2,47	30.234,24
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	75.000,00	75.000,00	37.229,50	49,64	37.229,50	49,64	37.770,50
RECEITAS DE CAPITAL	13.647.723,03	13.647.723,03					13.647.723,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.632.723,03	13.632.723,03					13.632.723,03
Transferências da União e de suas Entidades	1.678.958,03	1.678.958,03					1.678.958,03
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	11.953.765,00	11.953.765,00					11.953.765,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Tranferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	74.691.682,02	74.691.682,02	7.971.723,98	10,67	7.971.723,98	10,67	66.719.958,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	74.691.682,02	74.691.682,02	7.971.723,98	10,67	7.971.723,98	10,67	66.719.958,04
DÉFICIT (VI)¹							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	74.691.682,02	74.691.682,02	7.971.723,98	10,67	7.971.723,98	10,67	66.719.958,04

Emissão: 29/03/2023 11:17:12 — Page 1 de 2
Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. — Homologado

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superàvit Financeiro Utilizado para Crèditos Adicionais							

Fonte: Sistemas Ágil Software Brasil. Unidade Responsável: Ágil Softwares para Area Publica. Emissão: 29/03/2023 às 11:17:12.
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
NOTA:

Emissão: 29/03/2023 11:17:12 — Page 2 de 2
Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. — Homologado

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	71.989.175,59	71.989.175,59	9.919.118,44	9.919.118,44	100,00	62.070.057,15	6.260.568,42	6.260.568,42	100,00	65.728.607,17	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.580.622,65	5.580.622,65	1.323.568,44	1.323.568,44	13,34	4.257.054,21	823.256,82	823.256,82	13,15	4.757.365,83	0,00
Administração Geral	4.092.222,65	4.092.222,65	930.059,00	930.059,00	9,38	3.162.163,65	566.868,44	566.868,44	9,05	3.525.354,21	0,00
Administração Financeira	1.068.600,00	1.068.600,00	281.634,09	281.634,09	2,84	786.965,91	158.692,82	158.692,82	2,53	909.907,18	0,00
Controle Interno	383.900,00	383.900,00	92.487,23	92.487,23	0,93	291.412,77	91.562,44	91.562,44	1,46	292.337,56	0,00
Ordenamento Territorial	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
Comunicação Social	31.400,00	31.400,00	19.388,12	19.388,12	0,20	12.011,88	6.133,12	6.133,12	0,10	25.266,88	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Policiamento	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.864.036,00	2.864.036,00	604.394,95	604.394,95	6,09	2.259.641,05	407.064,10	407.064,10	6,50	2.456.971,90	0,00
Assistência ao Idoso	29.170,00	29.170,00	823,84	823,84	0,01	28.346,16	823,84	823,84	0,01	28.346,16	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	334.435,00	334.435,00	38.066,74	38.066,74	0,38	296.368,26	27.839,92	27.839,92	0,44	306.595,08	0,00
Assistência Comunitária	2.500.431,00	2.500.431,00	565.504,37	565.504,37	5,70	1.934.926,63	378.400,34	378.400,34	6,04	2.122.030,66	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	21.076.876,94	21.076.876,94	2.301.126,88	2.301.126,88	23,20	18.775.750,06	1.710.236,07	1.710.236,07	27,32	19.366.640,87	0,00
Atenção Básica	8.794.927,38	8.794.927,38	1.322.535,97	1.322.535,97	13,33	7.472.391,41	1.189.753,53	1.189.753,53	19,00	7.605.173,85	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.254.949,56	11.254.949,56	806.231,52	806.231,52	8,13	10.448.718,04	355.776,47	355.776,47	5,68	10.899.173,09	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	400.000,00	400.000,00	63.393,60	63.393,60	0,64	336.606,40	55.740,28	55.740,28	0,89	344.259,72	0,00
Vigilância Sanitária	18.500,00	18.500,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	608.500,00	608.500,00	108.965,79	108.965,79	1,10	499.534,21	108.965,79	108.965,79	1,74	499.534,21	0,00
TRABALHO	520.000,00	520.000,00	318.000,00	318.000,00	3,21	202.000,00	79.717,23	79.717,23	1,27	440.282,77	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	520.000,00	520.000,00	318.000,00	318.000,00	3,21	202.000,00	79.717,23	79.717,23	1,27	440.282,77	0,00
EDUCAÇÃO	17.932.467,44	17.932.467,44	2.401.515,95	2.401.515,95	24,21	15.530.951,49	1.840.877,48	1.840.877,48	29,40	16.091.589,96	0,00
Ensino Fundamental	13.860.961,46	13.860.961,46	1.976.487,99	1.976.487,99	19,93	11.884.473,47	1.511.384,92	1.511.384,92	24,14	12.349.576,54	0,00
Educação Infantil	3.588.505,98	3.588.505,98	361.408,73	361.408,73	3,64	3.227.097,25	299.177,11	299.177,11	4,78	3.289.328,87	0,00
Demais Subfunções	483.000,00	483.000,00	63.619,23	63.619,23	0,64	419.380,77	30.315,45	30.315,45	0,48	452.684,55	0,00
CULTURA	1.089.821,68	1.089.821,68	29.744,22	29.744,22	0,30	1.060.077,46	27.462,83	27.462,83	0,44	1.062.358,85	0,00
Difusão Cultural	1.089.821,68	1.089.821,68	29.744,22	29.744,22	0,30	1.060.077,46	27.462,83	27.462,83	0,44	1.062.358,85	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	297.000,00	297.000,00	20.050,90	20.050,90	0,20	276.949,10	13.750,90	13.750,90	0,22	283.249,10	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	297.000,00	297.000,00	20.050,90	20.050,90	0,20	276.949,10	13.750,90	13.750,90	0,22	283.249,10	0,00
URBANISMO	10.098.642,37	10.098.642,37	641.011,88	641.011,88	6,46	9.457.630,49	185.022,12	185.022,12	2,96	9.913.620,25	0,00
Infra-Estrutura Urbana	9.216.998,13	9.216.998,13	310.064,78	310.064,78	3,13	8.906.933,35	0,00	0,00	0,00	9.216.998,13	0,00
Serviços Urbanos	881.644,24	881.644,24	330.947,10	330.947,10	3,34	550.697,14	185.022,12	185.022,12	2,96	696.622,12	0,00
HABITAÇÃO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação Urbana	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
SANEAMENTO	2.664.200,00	2.664.200,00	257.867,76	257.867,76	2,60	2.406.332,24	132.536,07	132.536,07	2,12	2.531.663,93	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.664.200,00	2.664.200,00	257.867,76	257.867,76	2,60	2.406.332,24	132.536,07	132.536,07	2,12	2.531.663,93	0,00

Emissão: 29/03/2023 11:17:58

Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 1

Homolo

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.607.421,33	1.607.421,33	146.792,20	146.792,20	1,48	1.460.629,13	123.178,68	123.178,68	1,97	1.484.242,65	0,00
Abastecimento	1.583.073,33	1.583.073,33	146.792,20	146.792,20	1,48	1.436.281,13	123.178,68	123.178,68	1,97	1.459.894,65	0,00
Demais Subfunções	24.348,00	24.348,00	0,00	0,00	0,00	24.348,00	0,00	0,00	0,00	24.348,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	161.000,00	161.000,00	103.929,57	103.929,57	1,05	57.070,43	5.929,57	5.929,57	0,09	155.070,43	0,00
Energia Elétrica	161.000,00	161.000,00	103.929,57	103.929,57	1,05	57.070,43	5.929,57	5.929,57	0,09	155.070,43	0,00
TRANSPORTES	6.409.934,03	6.409.934,03	1.623.484,77	1.623.484,77	16,37	4.786.449,26	856.430,10	856.430,10	13,68	5.553.503,93	0,00
Transporte Rodoviário	6.409.934,03	6.409.934,03	1.623.484,77	1.623.484,77	16,37	4.786.449,26	856.430,10	856.430,10	13,68	5.553.503,93	0,00
DESPORTO E LAZER	1.147.053,15	1.147.053,15	65.630,92	65.630,92	0,66	1.081.422,23	40.779,81	40.779,81	0,65	1.106.273,34	0,00
Desporto Comunitário	1.147.053,15	1.147.053,15	65.630,92	65.630,92	0,66	1.081.422,23	40.779,81	40.779,81	0,65	1.106.273,34	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	160.000,00	160.000,00	82.000,00	82.000,00	0,83	78.000,00	14.326,64	14.326,64	0,23	145.673,36	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	160.000,00	160.000,00	82.000,00	82.000,00	0,83	78.000,00	14.326,64	14.326,64	0,23	145.673,36	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	372.000,00	372.000,00	0,00	0,00	0,00	372.000,00	0,00	0,00	0,00	372.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	71.989.175,59	71.989.175,59	9.919.118,44	9.919.118,44	100,00	62.070.057,15	6.260.568,42	6.260.568,42	100,00	65.728.607,17	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 29/03/2023 11:17:58

Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 2

Homolo

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.649.030,74	3.829.335,59	5.569.423,93	4.889.623,69	4.790.952,78	4.426.496,93	7.241.904,98	9.406.127,45	4.551.521,64	5.599.977,10	4.914.993,87	4.287.766,44	64.157.155,14	68.533.958,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	580.333,45	333.222,77	595.602,54	560.988,17	568.070,79	445.558,43	3.335.681,91	3.898.778,96	351.509,20	611.844,02	515.210,95	84.889,94	11.881.691,13	6.664.223,84
IPTU											5.213,21		5.213,21	93.745,14
ISS											364.412,40	16.601,22	381.013,62	2.280.625,50
ITBI											71.319,60		71.319,60	3.500.588,30
IRRF	15.944,21	9.295,03	296.222,28	21.246,78	144.392,26	26.804,62	172.914,93	100.177,01	25.064,32	182.701,01	45.739,70	66.103,32	1.106.605,47	610.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	22.602,02	27.198,33	18.688,38	17.761,98	16.339,88	11.352,30	4.964,10	9.728,04	30.928,25	2.995,50	28.526,04	2.185,40	193.270,22	178.764,90
Contribuições		19.771,32	17.582,80	28.206,50	29.037,23	30.555,82	46.634,98	42.127,31	49.959,27	35.507,88	34.414,48	37.420,01	371.217,60	153.000,00
Receita Patrimonial	169.135,28	164.101,77	228.939,94	211.760,10	230.579,28	258.869,58	243.111,81	158.724,96	263.430,08	225.395,45	221.109,97	114.222,66	2.489.380,88	458.625,38
Rendimentos de Aplicação Financeira											221.109,97	114.222,66	335.332,63	458.625,38
Outras Receitas Patrimoniais	169.135,28	164.101,77	228.939,94	211.760,10	230.579,28	258.869,58	243.111,81	158.724,96	263.430,08	225.395,45			2.154.048,25	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														82.000,00
Transferências Correntes	3.890.515,51	3.289.768,04	4.713.409,64	4.076.132,85	3.945.345,74	3.652.145,23	3.606.511,33	5.238.431,80	3.847.897,70	4.660.251,22	4.114.085,68	4.043.411,36	49.077.906,10	61.070.109,77
Cota Parte do FPM											1.000.624,03	1.351.048,45	2.351.672,48	13.159.250,00
Cota Parte do ICMS											1.765.051,28	1.612.956,08	3.378.007,36	21.450.000,00
Cota Parte do IPVA											36.301,66	14.917,05	51.218,71	345.000,00
Cota Parte do ITR											364.863,19	9.421,16	374.284,35	2.750.000,00
Transferência da LC 87/1966														
Transferência LC 61/1989														5.000,00
Transferências FUNDEB											531.634,91	534.957,42	1.066.592,33	7.490.000,00
Outras Transferências Correntes	3.890.515,51	3.289.768,04	4.713.409,64	4.076.132,85	3.945.345,74	3.652.145,23	3.606.511,33	5.238.431,80	3.847.897,70	4.660.251,22	415.610,61	520.111,20	41.856.130,87	15.870.859,77
Outras Receitas Correntes	9.046,50	22.471,69	13.889,01	12.536,07	17.919,74	39.367,87	9.964,95	68.064,42	38.725,39	66.978,53	30.172,79	7.822,47	336.959,43	106.000,00
DEDUÇÕES (II)	526.472,53	450.875,33	570.394,18	517.893,05	493.821,83	513.862,71	495.589,99	826.576,14	580.299,41	585.892,31	633.367,89	597.668,44	6.792.713,81	7.490.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Rendimentos Aplic. Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	526.472,53	450.875,33	570.394,18	517.893,05	493.821,83	513.862,71	495.589,99	826.576,14	580.299,41	585.892,31	633.367,89	597.668,44	6.792.713,81	7.490.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**4.122.558,21**	**3.378.460,26**	**4.999.029,75**	**4.371.730,64**	**4.297.130,95**	**3.912.634,22**	**6.746.314,99**	**8.579.551,31**	**3.971.222,23**	**5.014.084,79**	**4.281.625,98**	**3.690.098,00**	**57.364.441,33**	**61.043.958,99**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF) (														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(da CF) (	**4.122.558,21**	**3.378.460,26**	**4.999.029,75**	**4.371.730,64**	**4.297.130,95**	**3.912.634,22**	**6.746.314,99**	**8.579.551,31**	**3.971.222,23**	**5.014.084,79**	**4.281.625,98**	**3.690.098,00**	**57.364.441,33**	**61.043.958,99**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)VI	**4.122.558,21**	**3.378.460,26**	**4.999.029,75**	**4.371.730,64**	**4.297.130,95**	**3.912.634,22**	**6.746.314,99**	**8.579.551,31**	**3.971.222,23**	**5.014.084,79**	**4.281.625,98**	**3.690.098,00**	**57.364.441,33**	**61.043.958,99**

Fonte: Sistemas Ágili Software Brasil. Unidade Responsável: Agili Softwares para Area Publica. Emissão: 29/03/2023 às 11:27 .

Emissão: 29/03/2023 11:27:21
Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	61.043.958,99	7.971.723,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.664.223,84	600.100,89
Contribuições	153.000,00	71.834,49
Receita Patrimonial	458.625,38	335.332,63
Aplicações Financeiras (II)	458.625,38	335.332,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	53.580.109,77	6.926.460,71
Demais Receitas Correntes	188.000,00	37.995,26
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	188.000,00	37.995,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	60.585.333,61	7.636.391,35
RECEITAS DE CAPITAL (V)	13.647.723,03	0,00
Operações de Crèdito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Emprèstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporàrios (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	15.000,00	0,00
Transferências de Capital	13.632.723,03	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	13.632.723,03	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	13.647.723,03	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**74.233.056,64**	**7.636.391,35**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	43.282.505,92	8.832.212,72	6.129.371,74	3.818.898,19	1.433.215,04	326.801,41	318.130,35
Pessoal e Encargos Sociais	20.627.802,70	3.477.271,06	3.471.063,87	1.844.041,36	301.193,26	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.644.703,22	5.354.941,66	2.658.307,87	1.974.856,83	1.132.021,78	326.801,41	318.130,35
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	43.272.505,92	8.832.212,72	6.129.371,74	3.818.898,19	1.433.215,04	326.801,41	318.130,35
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	28.334.669,67	1.086.905,72	131.196,68	68.212,23	576.704,72	837.433,42	832.645,18
Investimentos	28.184.669,67	1.004.905,72	116.870,04	53.885,59	576.704,72	837.433,42	832.645,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Emprèstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	150.000,00	82.000,00	14.326,64	14.326,64	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	28.184.669,67	1.004.905,72	116.870,04	53.885,59	576.704,72	837.433,42	832.645,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	372.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**71.829.175,59**	**9.837.118,44**	**6.246.241,78**	**3.872.783,78**	**2.009.919,76**	**1.164.234,83**	**1.150.775,53**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**602.912,28**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-251.691,71**

Emissão: 29/03/2023 às 11:28 — Page 1 de 2
Portaria Nº 924, de 08 de Julho de 2021. — Homologado

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	335.332,63
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**938.244,91**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-50.271,42**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2022 (a)	Até FEVEREIRO / 2023) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	918.822,82	918.822,82
DEDUÇÕES (XXIX)	27.360.797,60	29.830.758,59
Disponibilidade de Caixa	27.465.843,03	29.940.387,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.414.233,43	30.763.006,62
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.580.338,34	563.578,78
(-) Depòsitos Restistuíveis e Valores Vinculados	368.052,06	259.040,14
Demais Haveres Financeiros	-105.045,43	-109.629,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-26.441.974,78	-28.911.935,77
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**2.469.960,99**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2023)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.016.759,56
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	918.822,82
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**1.372.024,25**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**1.036.691,62**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.730.558,91
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superàvit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Crèditos Adicionais	7.730.558,91
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 29/03/2023 às 11:28 — Page 2 de 2
Portaria Nº 924, de 08 de Julho de 2021. — Homologado

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	132.502,32	2.447.836,02	2.030.218,86		550.119,48	519.011,82	7.863.760,35	1.164.234,83	1.150.775,53		7.231.996,64	7.782.116,12
EXECUTIVO	132.502,32	2.447.836,02	2.030.218,86		550.119,48	519.011,82	7.863.760,35	1.164.234,83	1.150.775,53		7.231.996,64	7.782.116,12
GABINETE DO PREFEITO	445,67	13.856,35	8.791,26		5.510,76	175,00					175,00	5.685,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	8.682,84	195.015,11	184.011,44		19.686,51	23.569,03	4.435.647,48	497.573,69	491.024,68		3.968.191,83	3.987.878,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	10.522,43	852.999,35	840.410,48		23.111,30	112.733,37	1.912.440,87	350.228,81	350.228,81		1.674.945,43	1.698.056,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	41.021,14	354.305,50	325.731,88		69.594,76	80.158,22	48.517,14	41.323,14	41.323,14		87.352,22	156.946,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS	45.725,37	522.632,60	513.263,48		55.094,49	257.703,18	1.372.012,28	204.586,92	199.798,68		1.429.916,78	1.485.011,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	6.902,86	354.184,36	19.784,86		341.302,36	16.887,57	1.741,19	1.741,19	1.741,19		16.887,57	358.189,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	8.161,30	78.306,80	68.890,44		17.577,66	9.975,84	34.007,98	28.107,67	28.107,67		15.876,15	33.453,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	10.261,21	41.477,56	39.262,22		12.476,55	12.869,61	24.106,01	24.106,01	24.106,01		12.869,61	25.346,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	594,50	10.198,94	10.198,94		594,50		6.622,60	6.622,60	4.500,55		2.122,05	2.716,55
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ARAGUAIA E XINGU						4.940,00	28.080,00	9.360,00	9.360,00		23.660,00	23.660,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	185,00	24.859,45	19.873,86		5.170,59		584,80	584,80	584,80			5.170,59
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**132.502,32**	**2.447.836,02**	**2.030.218,86**		**550.119,48**	**519.011,82**	**7.863.760,35**	**1.164.234,83**	**1.150.775,53**		**7.231.996,64**	**7.782.116,12**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

MUNÍCIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1-RECEITA DE IMPOSTOS	6.484.958,94	569.389,45
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	93.745,14	5.213,21
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.500.588,30	71.319,60
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.280.625,50	381.013,62
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	610.000,00	111.843,02
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.709.250,00	6.155.182,90
2.1-Cota-Parte FPM	13.159.250,00	2.351.672,48
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.900.000,00	2.351.672,48
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	259.250,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	21.450.000,00	3.378.007,36
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	0,00
2.4-Cota-Parte ITR	2.750.000,00	374.284,35
2.5-Cota-Parte IPVA	345.000,00	51.218,71
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais[3]	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**44.194.208,94**	**6.724.572,35**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**7.490.000,00**	**1.231.036,58**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**3.558.552,24**	**450.106,51**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	7.490.000,00	1.066.592,33
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.490.000,00	1.066.592,33
6.1.1- Principal	7.490.000,00	1.066.592,33
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)[1]	**0,00**	**-164.444,25**

Emissão: 29/03/2023 11:43:57
Portaria Nº 1.447 de 14 de Junho de 2022.
Page 1 de 5
Homologad

MUNÍCIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.066.592,33**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.953.677,89	941.348,57	936.525,66	496.883,16	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	4.953.677,89	941.348,57	936.525,66	496.883,16	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	2.256.005,98	257.936,90	256.904,76	135.051,28	0,00
11.1- Educação Infantil	2.256.005,98	257.936,90	256.904,76	135.051,28	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-Escola	2.256.005,98	257.936,90	256.904,76	135.051,28	0,00
11.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**7.209.683,87**	**1.199.285,47**	**1.193.430,42**	**631.934,44**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	941.348,57	936.525,66	496.883,16	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.199.285,47	1.193.430,42	631.934,44	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [7]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	746.614,63	936.525,66	936.525,66	87,81
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNÍCIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS O AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	106.659,23	-126.838,09	-126.838,09	-11,89

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	480.150,00	90.755,71	38.526,23	28.396,31	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-Escola	480.150,00	90.755,71	38.526,23	28.396,31	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	4.941.818,66	592.351,30	456.088,02	349.605,93	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**5.421.968,66**	**683.107,01**	**494.614,25**	**378.002,24**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	1.688.044,67
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-164.444,25
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS {4) e {7}	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	**1.852.488,92**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.681.143,09	1.852.488,92	27,55

Emissão: 29/03/2023 11:43:57
Portaria Nº 1.447 de 14 de Junho de 2022.
Page 3 de 5
Homologad

MUNÍCIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.888.696,02	350.228,81	1.190.639,29	0,00	1.698.056,73
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.792.259,00	348.539,32	1.097.599,47	0,00	1.694.659,53
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	96.437,02	1.689,49	93.039,82	0,00	3.397,20
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	168.226,67	4.564,48
35.1- Salário-Educação	0,00	0,00
35.2- PDDE	9.713,29	0,00
35.3- PNAE	91.560,69	4.564,48
35.4 - PNATE	66.952,69	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**168.226,67**	**4.564,48**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	852.350,00	12.716,12	3.746,12	2.383,12	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	852.350,00	12.716,12	3.746,12	2.383,12	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	3.655.128,91	442.788,12	118.771,24	94.613,76	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**4.507.478,91**	**455.504,24**	**122.517,36**	**96.996,88**	**0,00**

MUNÍCIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	17.139.131,44	2.337.896,72	1.810.562,03	1.106.933,56	0,00
47.1- Despesas Correntes	13.406.001,36	2.303.921,81	1.786.107,12	1.091.882,62	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	8.400.783,87	1.324.603,43	1.318.748,38	745.453,50	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	5.005.217,49	979.318,38	467.358,74	346.429,12	0,00
47.2- Despesas de Capital	3.733.130,08	33.974,91	24.454,91	15.050,94	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	3.733.130,08	33.974,91	24.454,91	15.050,94	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	34.259.045,15	59.375,48
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.066.592,33	1.243,58
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	724.974,26	13.066,39
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	34.600.663,22	47.552,67
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	163.131,20	211.525,18
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	34.763.794,42	259.077,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	28.334.669,67	1.086.905,72	27.247.763,95
Investimentos	28.184.669,67	1.004.905,72	27.179.763,95
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	150.000,00	82.000,00	68.000,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	28.334.669,67	1.086.905,72	27.247.763,95
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	28.334.669,67	1.086.905,72	27.247.763,95

Fonte: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

Notas:
[1] Operações de Crèdito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 29/03/2023 12:01:30
Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 1
Homolog

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.484.958,94	6.484.958,94	569.389,45	8,78
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	93.745,14	93.745,14	5.213,21	5,56
IPTU	47.064,00	47.064,00	3.754,93	7,98
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	46.681,14	46.681,14	1.458,28	3,12
Receita Resultante do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	3.500.588,30	3.500.588,30	71.319,60	2,04
ITBI	3.500.000,00	3.500.000,00	71.319,60	2,04
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	588,30	588,30		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.280.625,50	2.280.625,50	381.013,62	16,71
ISS	2.260.000,00	2.260.000,00	378.808,24	16,76
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	20.625,50	20.625,50	2.205,38	10,69
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	610.000,00	610.000,00	111.843,02	18,33
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37.450.000,00	37.450.000,00	6.155.182,90	16,44
Cota-Parte FPM	12.900.000,00	12.900.000,00	2.351.672,48	18,23
Cota-Parte ITR	2.750.000,00	2.750.000,00	374.284,35	13,61
Cota-Parte IPVA	345.000,00	345.000,00	51.218,71	14,85
Cota-Parte ICMS	21.450.000,00	21.450.000,00	3.378.007,36	15,75
Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	5.000,00		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**43.934.958,94**	**43.934.958,94**	**6.724.572,35**	**15,31**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.866.730,97	6.866.730,97	1.134.765,66	16,52	1.003.889,40	14,61	559.690,67	8,15	
Despesas Correntes	6.309.150,95	6.309.150,95	1.108.549,38	17,57	977.673,12	15,49	559.690,67	8,87	
Despesas de Capital	557.580,02	557.580,02	26.216,28	4,70	26.216,28	4,70			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.994.097,36	2.994.097,36	482.261,05	16,10	321.966,00	10,75	238.892,07	7,97	
Despesas Correntes	2.478.154,00	2.478.154,00	455.532,35	18,38	303.723,20	12,25	238.892,07	9,64	
Despesas de Capital	515.943,36	515.943,36	26.728,70	5,18	18.242,80	3,53			
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	369.749,26	369.749,26	63.393,60	17,14	55.740,28	15,07			
Despesas Correntes	369.749,26	369.749,26	63.393,60	17,14	55.740,28	15,07			
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	9.900,00	9.900,00							
Despesas Correntes	9.900,00	9.900,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	481.222,68	481.222,68	61.746,54	12,83	61.746,54	12,83	12.327,68	2,56	
Despesas Correntes	481.222,68	481.222,68	61.746,54	12,83	61.746,54	12,83	12.327,68	2,56	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.721.700,27**	**10.721.700,27**	**1.742.166,85**	**16,24**	**1.443.342,22**	**13,46**	**810.910,42**	**7,56**	

Emissão: 29/03/2023 12:04:07 — Page 1 de 4
Portaria Nº 1.447 de 14 de Junho de 2022. — Homologado

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.742.166,85	1.443.342,22	810.910,42
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.742.166,85**	**1.443.342,22**	**810.910,42**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			1.008.685,85
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			1.008.685,85
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	733.481,00	434.656,37	-197.775,43
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	25,90	21,43	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2023 (regra nova)										
Empenhos 2022 (regra nova)										
Empenhos 2021										
Empenhos 2020										
Empenhos 2019 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 29/03/2023 12:04:07
Portaria Nº 1.447 de 14 de Junho de 2022.

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.415.447,40	2.415.447,40	205.575,15	8,51
Provenientes da União	2.415.447,40	2.415.447,40	205.575,15	8,51
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXVIX + XXX)	**2.415.447,40**	**2.415.447,40**	**205.575,15**	**8,51**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.928.196,41	1.928.196,41	187.770,31	9,74	185.864,13	9,64	94.687,24	4,91	
Despesas Correntes	1.562.396,41	1.562.396,41	183.209,61	11,73	181.303,43	11,60	94.687,24	6,06	
Despesas de Capital	365.800,00	365.800,00	4.560,70	1,25	4.560,70	1,25			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	8.045.852,20	8.045.852,20	118.050,47	1,47	15.090,47	0,19	10.309,77	0,13	
Despesas Correntes	1.050.087,20	1.050.087,20	113.489,77	10,81	10.529,77	1,00	10.309,77	0,98	
Despesas de Capital	6.995.765,00	6.995.765,00	4.560,70	0,07	4.560,70	0,07			
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	30.250,74	30.250,74							
Despesas Correntes	30.250,74	30.250,74							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	8.600,00	8.600,00							
Despesas Correntes	1.100,00	1.100,00							
Despesas de Capital	7.500,00	7.500,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	127.277,32	127.277,32	47.219,25	37,10	47.219,25	37,10	42.457,70	33,36	
Despesas Correntes	127.277,32	127.277,32	47.219,25	37,10	47.219,25	37,10	42.457,70	33,36	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXII	10.140.176,67	10.140.176,67	353.040,03	3,48	248.173,85	2,45	147.454,71	1,45	

Emissão: 29/03/2023 12:04:07 — Page 3 de 4
Portaria Nº 1.447 de 14 de Junho de 2022. — Homologado

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.723.123,79	10.723.123,79	1.510.306,28	14,08	1.375.617,66	12,83	749.065,15	6,99	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	19.300.801,76	19.300.801,76	924.281,99	4,79	370.866,94	1,92	278.231,61	1,44	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	430.250,74	430.250,74	63.393,60	14,73	55.740,28	12,96			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	27.100,00	27.100,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	735.777,32	735.777,32	156.185,04	21,23	156.185,04	21,23	97.243,08	13,22	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLVI) = (XI + XXXIX)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XII + XXXIX)	31.217.053,61	31.217.053,61	2.654.166,91	8,50	1.958.409,92	6,27	1.124.539,84	3,60	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	31.217.053,61	31.217.053,61	2.654.166,91	8,50	1.958.409,92	6,27	1.124.539,84	3,60	

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	74.691.682,02
Previsão Atualizada	74.691.682,02
Receitas Realizadas	7.971.723,98
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	71.989.175,59
Dotação Atualizada	71.989.175,59
Despesas Empenhadas	9.919.118,44
Despesas Liquidadas	6.260.568,42
Despesas Pagas	3.887.110,42
Superávit Orçamentário	1.711.155,56

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.919.118,44
Despesas Liquidadas	6.260.568,42

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	57.364.441,33
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	57.364.441,33
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	57.364.441,33

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal Acima da Linha	-50.271,42	938.244,91	-866,36%
Resultado Primário Acima da Linha	-251.691,71	602.912,28	-239,54%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.580.338,34		2.030.218,86	550.119,48
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	8.382.772,17		1.150.775,53	7.231.996,64
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**10.963.110,51**		**3.180.994,39**	**7.782.116,12**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de (18% / 25%) das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.852.488,92	25,00 %	27,55 %
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.193.430,42	70,00 %	87,81 %
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00 %	111,89 %
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.086.905,72	27.247.763,95

Emissão: 29/03/2023 14:14:52 — Page 1 de 2

Portaria Nº 1.447, de 14 de Junho de 2022. — Homologado

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos 0,00	15.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	1.443.342,22	15,00 %	21,43 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 29/03/2023 14:14:52 — Page 2 de 2

Portaria Nº 1.447, de 14 de Junho de 2022. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
DECRETO N.º 040 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 040, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre **alteração do Decreto n.º 136 de 30 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social** de São José dos Quatro Marcos - MT".

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN** no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 006/2005 e alterações posteriores, em especial a Lei Complementar n.º 032/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Artigo 1º do Decreto nº 136 de 30 de Agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIQUAM – constituído conforme a seguir:"

I – Representantes do Poder Executivo:

Meirivânia Alves de Souza

Wanderson Alves Libralão

II – Representante do Poder Legislativo:

Claudiney Alves Ribeiro

III – Representante dos Servidores:

Jairo de Lima Souza

Samuel Leandro Rosa

IV – Representante dos Inativos:

Ordelice de Carvalho

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de Março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
LEI Nº 1.949, DE 29 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.949, DE 29 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º São linhas de ação da política de atendimento:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III - Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

IV - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§ 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos do Poder Público e a Comunidade.

Art. 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II- DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar e

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. São diretrizes da Política de Atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurado a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estadual e Municipal;

III- criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção do Fundo Municipal vinculado ao respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilidade do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregado da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilidade do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

VIII - implantação e implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/CT.

Art. 5º Os Conselhos utilizarão como sede as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será aproveitada a infraestrutura ali existente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e dos artigos 204, inciso II, e 227, parágrafo 7º, da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do

Adolescente. **§ 1º** Incumbe ainda ao CMDCA de que trata o caput deste artigo zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

§ 2º No Município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§ 5º Nos termos do disposto no art. 89 da Lei nº 8.069/90, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 6º Caberá à administração pública, no nível respectivo, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA e Conselho Tutelar, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

§ 7º Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA e Conselho Tutelar, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA e Conselho Tutelar, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 10. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira, ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos da criança e do adolescente, para tanto respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069), a Constituição Federal e as Autoridades legalmente constituídas;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, inserindo-os no sistema de informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/CT.

VII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, enfim adotar todas as providências cabíveis para o Processo Seletivo e Eleição dos Membros do Conselho ou Conselho Tutelar;

IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, aprovar seu regimento interno.

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Deliberar e acompanhar, monitorar e avaliar as políticas propostas para o município;

XII - Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definido as prioridades de atuação;

XIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

XIV - Acompanhar e participar da elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO) e da lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta;

XV - Acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - Efetuar o controle dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência por meio de um plano de aplicação e fiscalização de sua execução;

XVII - Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, inserindo-as no sistema de informação para a infância e adolescência-SIPIA/CT;

b) Realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada;

c) Expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendi-

mento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) Negar registro e inscrição ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 2º Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8.069/90.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto nos arts. 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8. 069/90.

Seção III - Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 10 (dez) membros sendo:

I - 05 (cinco) representantes de órgãos públicos, sendo indicado pelo seguinte órgão:

a) Poder Executivo.

II - 05 (cinco) representantes das entidades não governamentais indicados pelos seguintes órgãos:

a) Entidades Filantrópicas (01 vaga);

b) Entidades de Classes (01 vaga);

c) Associação de Moradores (01 vaga);

d) OAB (01 vaga);

e) Pastores e Movimentos Religiosos (01 vaga).

§ 1º Haverá um Suplente para cada membro titular.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos que representam.

§ 3º Objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cada órgão ou entidade, ao indicar um membro para representá-lo, indicará igualmente um suplente, para a vaga especifica.

§ 4º Para atender as necessidades dos interessados, fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um funcionário efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Assistência, designado para executar o expediente, convocar as reuniões juntamente com o Presidente e instituir os processos para serem submetidos a aprovação do plenário em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho.

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil deverá ser previamente comunicada e justificada, para se evitar o risco de que as atividades do Conselho sejam prejudicadas.

§ 6º Observada a estrutura administrativa do Governo Municipal, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, finanças e outras políticas.

§ 7º O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 8º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 9º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

Art. 9º Estão impedidos de compor a representação nos Conselhos dos Direitos:

I - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

II - Conselheiros tutelares no exercício da função;

III - Autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca, nos foros regional, distrital ou federal.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre os membros indicados pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-presidente e o tesoureiro.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada.

Seção IV - Do Mandato dos Conselheiros

Art. 12. Os Conselhos terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo único. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 13. A cassação do mandato dos conselheiros, sejam representantes do governo ou das organizações da sociedade civil, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo especifico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Executivo Municipal, principalmente no caso de término de Gestão Municipal.

§ 2º A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do titular.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- Renúncia;

- Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

- Doença superior há 01 (um) ano de tratamento;

- Procedimento incompatível com das funções;

- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

- Mudança de residência do Município.

Seção V - Das Reuniões

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

Seção VI - Do Funcionamento do Conselho

Art. 15. As instalações, veículo e material de expediente necessário ao desempenho das funções dos Conselheiros serão providos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O imóvel ou local destinado ao Conselho deve oferecer espaço físico e instalação que permitam o bom desenvolvimento dos serviços dos conselheiros e o acolhimento digno do público, contendo, no mínimo:

I - Espaço para o atendimento dos casos, para os serviços administrativos de rotina e arquivo;

II - Placa indicativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Equipamentos, mobiliário e materiais de consumo necessários para manutenção dos serviços realizados;

IV - Veiculo de apoio para o transporte dos conselheiros no atendimento de denúncias.

§ 2º A data e horário das reuniões encontram-se estabelecidas no Regimento Interno ou serão fixadas conforme decisão da maioria dos membros

TITULO III- DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I –Da criação e Natureza do Conselho

Art. 16. O Conselho Tutelar, Órgão, colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos em Lei.

§ 1º O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina ao Poder Executivo e Legislativo municipal, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º O Conselho Tutelar é órgão público não-jurisdicional, que desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o Poder Judiciário.

§ 3º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 17. As propostas de leis orçamentárias anuais devem contemplar os recursos necessários para o funcionamento eficiente e ininterrupto do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A lei orçamentária municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, preverem dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens, telefonia fixa, móvel e outras despesas.

Seção I-Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 18. O Conselho Tutelar prestará serviço ao público, diariamente, no horário das oito às doze horas e das quatorze às dezoito horas.

Art. 19. Deverá ser mantido plantão de 24 horas, inclusive fins de semana, feriados, sábados e domingos, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgado através dos meios de comunicação do município.

§ 1º Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal.

§ 2º O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.

§ 3º O horário de funcionamento do Conselho Tutelar deve ser entendido como aquele em que o órgão ficará aberto à população, tal qual uma repartição pública. Isso não significa que todos os Conselheiros Tutelares obrigatoriamente deverão estar presentes na sede do Conselho Tutelar simultaneamente, porquanto são inúmeras as atividades que exigem contato direto destes com a população.

Art.20. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

Seção II – Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 21.O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art.22. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e doAdolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art.24. O CONSELHO TUTELAR será composto de cinco membros, com o mandato de QUATRO anos.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de cinco suplentes.

§ 3º No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 25. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, ficando vedado ao membro do conselho tutelar exercer qualquer outro tipo de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as exceções constitucionais.

Parágrafo único. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 26. Embora não exista relação de emprego entre o conselheiro tutelar e a municipalidade que gere vínculo, a ele devem são garantidos os mesmo direitos conferidos pela legislação municipal aos servidores públicos que exercem cargos em comissão. Tais direitos devem ser vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único. Como órgão autônomo não existe subordinação funcional do Conselho Tutelar a qualquer órgão ou instância. Entretanto, a atividade do Conselho Tutelar está vinculada a uma estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal (para fins meramente administrativo-burocráticos), a exemplo dos demais órgãos do Município.

Art. 27. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 28. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção III- Dos requisitos à Candidatura

Art. 29. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV -Ter no mínimo Ensino Médio (2º Grau Completo) ou curso equivalente concluído;

V-Possuir Carteira de Habilitação, no mínimo categoria B;

VI - Estar em Gozo dos Direitos Políticos;

VII - Ter conhecimento básico em informática;

VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XII- para as eleições a partir de 2027, a comissão especial deverá submeter os candidatos a comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos

Seção IV – Das Inscrições, Avaliação Documental, Impugnação e da Prova

Art. 30. Autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer normas gerais para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José dos Quatro Marcos, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Sendo o Conselho Tutelar um órgão permanente e o mandato do Conselheiro Tutelar improrrogável, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá novo processo de escolha três meses antes do término dos mandatos.

Art. 31. Os Conselheiros serão eleitos, pelo voto, facultativo e secreto dos eleitores do município.

§ 1º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.;

§ 2º A eleição será organizada mediante edital publicado na imprensa local pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público;

§ 3º Nenhuma inscrição será admitida fora do período e horário estabelecidos;

§ 4º O número de identificação do candidato será fornecido conforme a ordem de inscrição;

§ 5º As inscrições serão aceitas mediante requerimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhada de cópia dos documentos (Apresentar os documentos originais para autenticação), que será submetida à aprovação da Comissão Eleitoral, conforme relação abaixo discriminada:

a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF;

b) Cópia do Título Eleitoral;

c) Cópia da Carteira de Habilitação, mínimo categoria “B”;

d) Certidão negativa do Tribunal TJMT- de 1º e 2º grau Cível e Criminal;

e) Cópia da certidão de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

f) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

g) Certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que conste estar em ordem com os direitos políticos e que comprove que o domicílio eleitoral do candidato é o município de São José dos Quatro Marcos-MT;

h) Apresentar comprovante de residência no município de São José dos Quatro Marcos-MT;

i) Apresentar uma proposta de atuação para o exercício de Conselheiro Tutelar;

k) Ter no ato da inscrição Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

l) Cópia de certificado de conclusão de Curso Básico em Informática, ou apresentação de Autodeclaração.

§ 1º - Comprovado que o candidato apresentou documento ou declaração falsa em seu registro de candidatura será ele automaticamente excluído do processo de escolha e seu nome não constará na cédula eleitoral ou urna eletrônica.

§ 2º - Caso a comprovação ocorra após a eleição, o eleito que tenha apresentado documento ou declaração falsa em seu registro de candidatura será destituído da função de conselheiro tutelar.

Art. 32. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos deferidos e indeferidos, fixado prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ 1º Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Acatada a impugnação do indicado, pelo Conselho dos Direitos da Criança do Adolescente, caberá ao candidato impugnado apresentar recurso ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que for alegado, sendo a decisão final irrecorrível e proferida no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do recurso.

§ 3º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 33. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 34. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação, de acordo com Art. 29 inciso XII, parágrafo único, desta Lei.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Seção V- Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 35. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 50% por cento.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **36.** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção VI- Da Campanha Eleitoral

Art.37. A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na imprensa local.

§ 1º O CMDCA deverá eleger uma comissão eleitoral dentre seus membros, que terá como responsabilidade a coordenação do pleito eleitoral.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, oferecer todas as condições para a realização do processo de escolha disciplinado por Edital, sob a fiscalização do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Vara Especializada da Infância e Juventude.

Art. 38. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

a) A comunicação de massa tem a característica de chegar a uma grande quantidade de receptores ao mesmo tempo, partindo de um único emissor;
b) Desta feita, as propagandas realizadas em meios eletrônicos, com a quantidade acima 100 (cem) receptores, serão consideras propagadas em massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 8º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 9º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 39. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 38 sujeita os responsáveis pelo veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

a) a referida multa será destinada para a conta do Fundo do Conselho Municipal da Criança e Adolescente-CMDC.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção VII- Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 41. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 42. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 43. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Seção VIII- Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 44. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

§ 1o Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

§ 2o Estende-se o impedimento para inscrição do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, ao cidadão que tenha concorrido na última eleição a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo ou que faça parte de diretório de partidos políticos.

Seção IX- Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 45. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos em edital e na imprensa local:

I - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;

II- O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

III- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade;

IV- Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

V- Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VI- Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

VII- Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente –CEDCA-MT.

§ 2º A contínua capacitação dos integrantes do Conselho Tutelar também é indispensável, de modo que eles sejam preparados para o exercício de suas relevantes atribuições em sua plenitude, o que obviamente não se

restringe ao atendimento de crianças e adolescentes, mas também importa numa atuação preventiva, identificando demandas e fazendo gestões junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeitura Municipal para a criação e/ou ampliação de programas específicos, que darão ao órgão condições de um efetivo funcionamento (art. 136, IX, da Lei nº 8.069/90).

Seção V- Das Perdas do Mandato de Conselheiros Tutelares

Art. 46. Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar que:

a) For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei 8.069/90

b) Sofrer a penalidade administrativa de perda de mandato, conforme sanção prevista em lei municipal;

c) Faltar, consecutivamente ou alternadamente, sem justificativa, as sessões do Conselho Tutelar no espaço de um ano, conforme limites explícitos em lei municipal;

d) Reiteradamente:

d1) recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;

d2) omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

d3) exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo;

d4) receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

§ 1º O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

§ 2º Para efeito de interpretação, o CMDCA considera como caso de cometimento de falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas pela municipalidade:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

§ 3º Constatada a falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar, este poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão não remunerada, de 01(um) a 03 (três) meses;

c) perda da função.

§ 4º Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses:

a) Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

b) Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

c) Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

d) Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

§ 5º Aplicar-se-á a penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses:

a) Usar da função em benefício próprio;

b) Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

c) Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho (quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada);

e) Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

§ 6º Considera-se reincidência quando o Conselheiro Tutelar comete nova falta grave, depois de já ter sido penalizado, irrecorrivelmente, por infração anterior.

§ 7º A aplicação da penalidade de perda da função ocorrerá quando após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer nova falta grave.

§ 8º A atribuição de instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função deve ser confiada a uma Comissão de Ética, criada por lei municipal, cuja composição assegurará a participação de membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em grau de paridade com qualquer outro órgão ou setor.

§ 9º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar contra o direito da criança ou adolescente constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo sindicante, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para a as providências legais cabíveis.

§ 10. As conclusões da Comissão de Ética devem ser remetidas ao Conselho Municipal que, em Plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

Art. 47. A apuração será instaurada pelo órgão sindicante, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público. O processo de apuração é sigiloso, devendo ser concluído em breve espaço tempo. Depois de ouvido e indiciado deverá existir um prazo para este apresentar sua defesa, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Art. 48. A penalidade aprovada em Plenária do Conselho, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

Art. 49. No caso de falta funcional leve cometida pelo conselheiro tutelar será aplicada sanção de advertência, que deverá ser registrada em livro próprio, asseguradas as garantias anteriores.

Art. 50. As decisões serão tomadas de forma colegiada e, caso seja constatado, alguma das hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago o posto de Conselheiro Tutelar.

Art. 51. O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador do Conselho Tutelar o voto de desempate.

CAPÍTULO II–DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I- Das Deliberações e Competência Territorial

Art. 52. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 163 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, em sessões deliberativas próprias, realizadas da forma como dispuser o Regimento Interno, sem prejuízo do horário de funcionamento previsto na legislação municipal específica. Quando um Conselheiro se encontrar sozinho em um plantão, e havendo urgência, ele poderá tomar decisões monocráticas, submetendo-as a posterior aprovação do colegiado, o mais breve possível.

§ 2º Todos os casos atendidos, aos quais seja necessária a aplicação de uma ou mais das medidas previstas nos arts. 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e mesmo as representações oferecidas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, deverão passar pela deliberação e aprovação do colegiado, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por apenas um ou mais conselheiros, sem respeito ao quorum mínimo de instalação da sessão deliberativa.

Art. 53. A competência territorial do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente e à falta os pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente, o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas e proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelarda residência dos pais ou responsável, ou o local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

Seção II- Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 54. São atribuições do Conselho Tutelar art. 136 (ECA): **I -** atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, utilizando para isso o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/CT;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; **V -** encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; **VI -** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente

Quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança

e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; **XI -** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

§ 1º O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias. Deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 3º É atribuição do Conselho Tutelar, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

§ 4º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

§ 5º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III- Da Organização Interna do Conselho Tutelar

Art. 55. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares

Seção IV- Da Coordenação Administrativa

Art.56. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art.57. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 58. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos

moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção V- Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 59. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção VI- Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 60. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 61 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

Art. 62. A Prefeitura Municipal disporá sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Art. 63. A Prefeitura Municipal disporá sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, piso de 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares devem ser subsidiados (isto é, remunerados) pela municipalidade em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, aí incluídos os subsídios devidos aos Conselheiros, de conformidade com o disposto no art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, deverão estar previstos no orçamento do município, sendo que o repasse da verba pela prefeitura não estabelece qualquer "vínculo empregatício", nem faz com que os Conselheiros Tutelares venham a integrar os quadros de funcionários da municipalidade.

§ 3º O Conselho Tutelar deve receber da administração pública municipal, tratamento similar, dispensado por esta aos demais órgãos do Município, com dotação de recursos necessários ao seu funcionamento e devidamente consignada no orçamento público municipal, sem a quebra de sua autonomia em face do Poder Executivo.

Art. 64. O pagamento dos conselheiros tutelares deve ser feito diretamente pelo município, sem a possibilidade do repasse da verba via Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.

§ 1º O pagamento aos Conselheiros Tutelares deve ser feito diretamente pelo município, sem a possibilidade do repasse da verba via Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, já que os recursos por ele captados não devem ser utilizados para o pagamento de Conselheiros Tutelares, servidores lotados no Conselho (desempenhando funções ad-

ministrativas e/ou assessoria técnica) e/ou despesas de funcionamento do órgão.

§ 2º São direitos dos Conselheiros Tutelares gozar férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal. As férias serão gozadas pelos Conselheiros titulares na proporção de um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, com o fito de evitar solução de continuidade.

Art. 65. Fica assegurado também aos conselheiros tutelares o direito:

I- cobertura previdenciária;

II- licença-maternidade;

III- licença-paternida;

IV- gratificação natalina;

V- afastamento para tratamento médico de saúde;

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso V deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Seção VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 66. Qualquer cidadão ou grupo de pessoas da sociedade civil poderá cobrar dos órgãos constituídos, para que seja aplicada a política instituída por esta lei, melhor desempenho de suas atribuições, mediante reclamação efetuada por escrito e devidamente assinada, endereçada ao órgão reclamando, expondo os motivos que lhe derem origem.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise do processo eleitoral, efetuará a nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, através de Portaria Municipal.

Art. 67. Os recursos orçamentários serão consignados na peça orçamentária do município.

Art. 68. Os casos omissos na presente Lei deverão ser discutidos em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicará a forma de conduzi-los, em escrita observância à Lei Federal nº 8.069/90 e legislação pertinente.

Art. 69. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Decreto contendo as normas complementares necessárias a fiel execução das determinações constantes na presente Lei.

Art. 70. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 1.508 de 27 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, em 29 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GABINETE
PORTARIA Nº 850, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia a servidora Gabriela Canheski de Moura Fernandes, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora Gabriela Canheski de Moura Fernandes, Engenheira Civil, Registro Nacional 2218226251, como responsável pelo acompanhamento de processos, assinatura, elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso-CBM-MT, das edificações públicas municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

RREO 1º BIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	861.660.000,00	861.660.000,00	101.806.589,89	11,82	101.806.589,89	11,82	759.853.410,11
RECEITAS CORRENTES	774.585.817,81	774.585.817,81	99.874.498,88	12,89	99.874.498,88	12,89	674.711.318,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	191.609.296,09	191.609.296,09	25.915.923,74	13,53	25.915.923,74	13,53	165.693.372,35
Impostos	177.100.896,09	177.100.896,09	22.873.414,15	12,92	22.873.414,15	12,92	154.227.481,94
Taxas	14.508.200,00	14.508.200,00	3.042.509,59	20,97	3.042.509,59	20,97	11.465.690,41
Contribuição de Melhoria	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
CONTRIBUIÇÕES	24.445.800,00	24.445.800,00	1.971.827,59	8,07	1.971.827,59	8,07	22.473.972,41
Contribuições Sociais	16.835.000,00	16.835.000,00	1.041.894,06	6,19	1.041.894,06	6,19	15.793.105,94
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.610.800,00	7.610.800,00	929.933,53	12,22	929.933,53	12,22	6.680.866,47
RECEITA PATRIMONIAL	14.986.150,00	14.986.150,00	2.667.388,56	17,80	2.667.388,56	17,80	12.318.761,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	235.150,00	235.150,00	21.096,20	8,97	21.096,20	8,97	214.053,80
Valores Mobiliários	14.751.000,00	14.751.000,00	2.646.292,36	17,94	2.646.292,36	17,94	12.104.707,64
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.163.500,00	1.163.500,00	187.236,36	16,09	187.236,36	16,09	976.263,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			31.000,00		31.000,00		-31.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	700.000,00	700.000,00	136.750,95	19,54	136.750,95	19,54	563.249,05
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	463.500,00	463.500,00	19.485,41	4,20	19.485,41	4,20	444.014,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	536.946.000,00	536.946.000,00	68.538.190,36	12,76	68.538.190,36	12,76	468.407.809,64
Transferências da União e de suas Entidades	124.204.000,00	124.204.000,00	16.092.592,30	12,96	16.092.592,30	12,96	108.111.407,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	260.742.000,00	260.742.000,00	31.807.324,79	12,20	31.807.324,79	12,20	228.934.675,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	152.000.000,00	152.000.000,00	20.638.273,27	13,58	20.638.273,27	13,58	131.361.726,73
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.435.071,72	5.435.071,72	593.932,27	10,93	593.932,27	10,93	4.841.139,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.790.071,72	2.790.071,72	220.975,33	7,92	220.975,33	7,92	2.569.096,39
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000.000,00	1.000.000,00	336.589,95	33,66	336.589,95	33,66	663.410,05
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.645.000,00	1.645.000,00	36.366,99	2,21	36.366,99	2,21	1.608.633,01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	87.074.182,19	87.074.182,19	1.932.091,01	2,22	1.932.091,01	2,22	85.142.091,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.000.000,00	4.000.000,00		0,00		0,00	4.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00		0,00		0,00	2.000.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	80.974.182,19	80.974.182,19	1.932.091,01	2,39	1.932.091,01	2,39	79.042.091,18
Transferências da União e de suas Entidades	26.704.602,66	26.704.602,66	1.932.091,01	7,24	1.932.091,01	7,24	24.772.511,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	54.269.579,53	54.269.579,53		0,00		0,00	54.269.579,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.320.000,00	25.320.000,00	1.634.086,18	6,45	1.634.086,18	6,45	23.685.913,82
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	886.980.000,00	886.980.000,00	103.440.676,07	11,66	103.440.676,07	11,66	783.539.323,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	886.980.000,00	886.980.000,00	103.440.676,07	11,66	103.440.676,07	11,66	783.539.323,93
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	886.980.000,00	886.980.000,00	103.440.676,07	11,66	103.440.676,07	11,66	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	838.854.000,00	871.892.581,31	280.472.179,64	280.472.179,64	591.420.401,67	58.267.926,55	58.267.927,40	813.624.653,91	58.003.031,54	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	663.988.000,00	669.738.438,18	209.268.502,11	209.268.502,11	460.469.936,07	53.073.013,05	53.073.013,05	616.665.425,13	52.811.788,09	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	279.688.000,00	276.447.644,81	38.628.176,22	38.628.176,22	237.819.468,59	31.518.432,34	31.518.432,34	244.929.212,47	31.370.742,93	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.600.000,00	1.600.000,00	1.328.775,76	1.328.775,76	271.224,24	451.686,56	451.686,56	1.148.313,44	451.686,56	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	382.700.000,00	391.690.793,37	169.311.550,13	169.311.550,13	222.379.243,24	21.102.894,15	21.102.894,15	370.587.899,22	20.989.358,60	
DESPESAS DE CAPITAL	174.657.580,00	201.945.723,13	71.203.677,53	71.203.677,53	130.742.045,60	5.194.913,50	5.194.914,35	196.750.808,78	5.191.243,45	0,00
INVESTIMENTOS	169.657.580,00	196.945.723,13	69.348.247,77	69.348.247,77	127.597.475,36	4.633.416,14	4.633.416,99	192.312.306,14	4.629.746,09	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000.000,00	5.000.000,00	1.855.429,76	1.855.429,76	3.144.570,24	561.497,36	561.497,36	4.438.502,64	561.497,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	208.420,00	208.420,00			208.420,00			208.420,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.626.000,00	26.631.636,89	15.594.705,37	15.594.705,37	11.036.931,52	1.532.514,59	1.532.514,59	25.099.122,30	1.532.514,59	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	865.480.000,00	898.524.218,20	296.066.885,01	296.066.885,01	602.457.333,19	59.800.441,14	59.800.441,99	838.723.776,21	59.535.546,13	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	865.480.000,00	898.524.218,20	296.066.885,01	296.066.885,01	602.457.333,19	59.800.441,14	59.800.441,99	838.723.776,21	59.535.546,13	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							43.640.234,08		43.905.129,94	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	865.480.000,00	898.524.218,20	296.066.885,01	296.066.885,01		59.800.441,14	103.440.676,07		103.440.676,07	0,00
RESERVA DO RPPS	21.500.000,00	21.500.000,00			21.500.000,00			21.500.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.320.000,00	25.320.000,00	1.634.086,18	6,45	1.634.086,18	6,45	23.685.913,82
RECEITAS CORRENTES	25.320.000,00	25.320.000,00	1.634.086,18	6,45	1.634.086,18	6,45	23.685.913,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	20.770.000,00	20.770.000,00	1.249.245,73	6,01	1.249.245,73	6,01	19.520.754,27
Contribuições Sociais	20.770.000,00	20.770.000,00	1.249.245,73	6,01	1.249.245,73	6,01	19.520.754,27
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.550.000,00	4.550.000,00	384.840,45	8,46	384.840,45	8,46	4.165.159,55
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	4.550.000,00	4.550.000,00	384.840,45	8,46	384.840,45	8,46	4.165.159,55
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.626.000,00	26.631.636,89	15.594.705,37	15.594.705,37	11.036.931,52	1.532.514,59	1.532.514,59	25.099.122,30	1.532.514,59	0,00
DESPESAS CORRENTES	26.626.000,00	26.631.636,89	15.594.705,37	15.594.705,37	11.036.931,52	1.532.514,59	1.532.514,59	25.099.122,30	1.532.514,59	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.011.000,00	22.016.636,89	11.275.636,89	11.275.636,89	10.741.000,00	1.160.149,54	1.160.149,54	20.856.487,35	1.160.149,54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.615.000,00	4.615.000,00	4.319.068,48	4.319.068,48	295.931,52	372.365,05	372.365,05	4.242.634,95	372.365,05	
DESPESAS DE CAPITAL										0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	836.780.000,00	868.893.072,77	278.782.696,46	278.782.696,46	94,70	590.110.376,31	58.199.623,15	58.199.623,15	97,43	810.693.449,62	0,00
Legislativa	21.231.580,00	21.231.580,00	0,00	0,00	0,00	21.231.580,00	0,00	0,00	0,00	21.231.580,00	0,00
Ação Legislativa	5.941.000,00	5.941.000,00			0,00	5.941.000,00			0,00	5.941.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	13.670.580,00	13.670.580,00			0,00	13.670.580,00			0,00	13.670.580,00	
FU01 - Demais Subfunções	1.620.000,00	1.620.000,00			0,00	1.620.000,00			0,00	1.620.000,00	
Judiciária	3.560.000,00	3.560.000,00	270.054,22	270.054,22	0,09	3.289.945,78	242.524,34	242.524,34	0,41	3.317.475,66	0,00
Ação Judiciária	3.560.000,00	3.560.000,00	270.054,22	270.054,22	0,09	3.289.945,78	242.524,34	242.524,34	0,41	3.317.475,66	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	118.969.000,00	119.065.387,60	42.010.949,72	42.010.949,72	14,27	77.054.437,88	7.398.696,31	7.398.696,31	12,39	111.666.691,29	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00						
FU04 - Administração Geral	99.913.000,00	99.979.387,60	36.652.022,68	36.652.022,68	12,45	63.327.364,92	5.893.645,71	5.893.645,71	9,87	94.085.741,89	
Administração Financeira	14.261.000,00	14.161.000,00	4.641.497,77	4.641.497,77	1,58	9.519.502,23	1.188.751,72	1.188.751,72	1,99	12.972.248,28	
Controle Interno	2.930.000,00	2.930.000,00	203.113,76	203.113,76	0,07	2.726.886,24	182.041,43	182.041,43	0,30	2.747.958,57	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	900.000,00	1.030.000,00	266.990,00	266.990,00	0,09	763.010,00			0,00	1.030.000,00	
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões	965.000,00	965.000,00	247.325,51	247.325,51	0,08	717.674,49	134.257,45	134.257,45	0,22	830.742,55	
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções					0,00						
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	26.642.500,00	26.665.500,00	4.672.067,22	4.672.067,22	1,59	21.993.432,78	988.676,40	988.676,40	1,66	25.676.823,60	0,00
Policiamento	23.565.500,00	23.588.500,00	4.407.388,08	4.407.388,08	1,50	19.181.111,92	971.322,12	971.322,12	1,63	22.617.177,88	
Defesa Civil	3.077.000,00	3.077.000,00	264.679,14	264.679,14	0,09	2.812.320,86	17.354,28	17.354,28	0,03	3.059.645,72	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções					0,00						
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	33.724.100,00	33.917.856,40	11.211.910,42	11.211.910,42	3,81	22.705.945,98	2.036.989,99	2.036.989,99	3,41	31.880.866,41	0,00
Assistência ao Idoso	1.584.250,00	1.526.250,00	429.401,05	429.401,05	0,15	1.096.848,95	82.319,15	82.319,15	0,14	1.443.930,85	
Assistência ao Portador de Deficiência	16.500,00	16.500,00			0,00	16.500,00			0,00	16.500,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.052.300,00	5.137.300,00	298.088,44	298.088,44	0,10	4.839.211,56	156.300,65	156.300,65	0,26	4.980.999,35	
Assistência Comunitária	27.071.050,00	27.237.806,40	10.484.420,93	10.484.420,93	3,56	16.753.385,47	1.798.370,19	1.798.370,19	3,01	25.439.436,21	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	21.290.000,00	22.743.664,77	3.747.135,01	3.747.135,01	1,27	18.996.529,76	2.998.228,38	2.998.228,38	5,02	19.745.436,39	0,00
Previdência Básica					0,00						
Previdência do Regime Estatutário	21.290.000,00	22.743.664,77	3.747.135,01	3.747.135,01	1,27	18.996.529,76	2.998.228,38	2.998.228,38	5,02	19.745.436,39	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	187.692.000,00	189.093.990,08	60.593.184,44	60.593.184,44	20,58	128.500.805,64	13.729.908,51	13.729.908,51	22,99	175.364.081,57	0,00
Atenção Básica	70.309.000,00	72.117.490,08	24.979.492,69	24.979.492,69	8,49	47.137.997,39	5.648.064,19	5.648.064,19	9,46	66.469.425,89	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.574.000,00	79.609.240,00	23.810.390,07	23.810.390,07	8,09	55.798.849,93	4.726.990,58	4.726.990,58	7,91	74.882.249,42	
Suporte Profilático e Terapêutico	12.650.000,00	12.702.000,00	3.167.876,31	3.167.876,31	1,08	9.534.123,69	583.034,59	583.034,59	0,98	12.118.965,41	
Vigilância Sanitária	5.549.000,00	5.549.000,00	1.156.660,83	1.156.660,83	0,39	4.392.339,17	564.962,61	564.962,61	0,95	4.984.037,39	
Vigilância Epidemiológica	1.420.500,00	1.420.500,00	120.317,41	120.317,41	0,04	1.300.182,59	71.718,21	71.718,21	0,12	1.348.781,79	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	17.189.500,00	17.695.760,00	7.358.447,13	7.358.447,13	2,50	10.337.312,87	2.135.138,33	2.135.138,33	3,57	15.560.621,67	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral					0,00						
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	254.280.400,00	267.807.524,96	91.015.429,20	91.015.429,20	30,92	176.792.095,76	23.038.447,22	23.038.447,22	38,57	244.769.077,74	0,00
Ensino Fundamental	124.102.900,00	143.285.313,42	48.792.331,01	48.792.331,01	16,57	94.492.982,41	16.446.410,59	16.446.410,59	27,53	126.838.902,83	
Ensino Médio	4.100.000,00	4.100.000,00			0,00	4.100.000,00			0,00	4.100.000,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	1.620.000,00	1.620.000,00			0,00	1.620.000,00			0,00	1.620.000,00	
Educação Infantil	80.971.000,00	78.851.000,00	34.055.424,21	34.055.424,21	11,57	44.795.575,79	4.267.557,47	4.267.557,47	7,14	74.583.442,53	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	5.241.500,00	5.241.500,00	2.828.500,00	2.828.500,00	0,96	2.413.000,00	858.583,33	858.583,33	1,44	4.382.916,67	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	25.940.000,00	22.369.100,00	4.094.370,14	4.094.370,14	1,39	18.274.729,86	747.417,17	747.417,17	1,25	21.621.682,83	
FU12 - Demais Subfunções	12.305.000,00	12.340.611,54	1.244.803,84	1.244.803,84	0,42	11.095.807,70	718.478,66	718.478,66	1,20	11.622.132,88	
Cultura	6.054.000,00	6.496.884,34	1.446.486,62	1.446.486,62	0,49	5.050.397,72	369.781,54	369.781,54	0,62	6.127.102,80	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	6.054.000,00	6.496.884,34	1.446.486,62	1.446.486,62	0,49	5.050.397,72	369.781,54	369.781,54	0,62	6.127.102,80	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	1.046.000,00	1.046.000,00	155.112,57	155.112,57	0,05	890.887,43	148.712,59	148.712,59	0,25	897.287,41	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	1.046.000,00	1.046.000,00	155.112,57	155.112,57	0,05	890.887,43	148.712,59	148.712,59	0,25	897.287,41	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	51.280.000,00	64.378.006,98	28.171.672,31	28.171.672,31	9,57	36.206.334,67	2.095.598,67	2.095.598,67	3,51	62.282.408,31	0,00
Infra-Estrutura Urbana	27.135.000,00	39.662.106,98	19.130.007,13	19.130.007,13	6,50	20.532.099,85	478.781,04	478.781,04	0,80	39.183.325,94	
Serviços Urbanos	14.866.000,00	14.866.000,00	6.125.799,79	6.125.799,79	2,08	8.740.200,21	901.665,33	901.665,33	1,51	13.964.334,67	
Transportes Coletivos Urbanos	3.231.000,00	3.846.400,00	1.655.511,95	1.655.511,95	0,56	2.190.888,05			0,00	3.846.400,00	
FU15 - Administração Geral	6.048.000,00	6.003.500,00	1.260.353,44	1.260.353,44	0,43	4.743.146,56	715.152,30	715.152,30	1,20	5.288.347,70	
FU15 - Demais Subfunções					0,00						
Habitação	802.000,00	802.000,00	50.000,00	50.000,00	0,02	752.000,00	0,00	0,00	0,00	802.000,00	0,00
Habitação Rural					0,00						

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	802.000,00	802.000,00	50.000,00	50.000,00	0,02	752.000,00			0,00	802.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.722.750,00	5.667.750,00	1.792.969,40	1.792.969,40	0,61	3.874.780,60	290.562,62	290.562,62	0,49	5.377.187,38	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	4.222.750,00	4.167.750,00	1.792.969,40	1.792.969,40	0,61	2.374.780,60	290.562,62	290.562,62	0,49	3.877.187,38	
Controle Ambiental	1.500.000,00	1.500.000,00				1.500.000,00				1.500.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.150.000,00	3.587.982,63	276.791,63	276.791,63	0,09	3.311.191,00	48.699,90	48.699,90	0,08	3.539.282,73	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	3.460.000,00	3.587.982,63	276.791,63	276.791,63	0,09	3.311.191,00	48.699,90	48.699,90	0,08	3.539.282,73	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	690.000,00				0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00						
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	12.042.500,00	13.742.500,00	2.324.396,76	2.324.396,76	0,79	11.418.103,24	283.998,37	283.998,37	0,48	13.458.501,63	0,00
Promoção Comercial	11.842.500,00	10.142.500,00	1.074.396,76	1.074.396,76	0,36	9.068.103,24	283.998,37	283.998,37	0,48	9.858.501,63	
Comercialização					0,00						
Comércio Exterior					0,00						
Serviços Financeiros											
Turismo	200.000,00	3.600.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	0,42	2.350.000,00			0,00	3.600.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	4.480.000,00	5.466.730,00	1.603.177,00	1.603.177,00	0,54	3.863.553,00	0,00	0,00	0,00	5.466.730,00	0,00
Conservação de Energia					0,00						
Energia Elétrica	4.480.000,00	5.466.730,00	1.603.177,00	1.603.177,00	0,54	3.863.553,00			0,00	5.466.730,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	33.400.000,00	33.556.545,01	9.438.496,01	9.438.496,01	3,21	24.118.049,00	1.910.064,89	1.910.064,89	3,20	31.646.480,12	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	33.400.000,00	33.556.545,01	9.438.496,01	9.438.496,01	3,21	24.118.049,00	1.910.064,89	1.910.064,89	3,20	31.646.480,12	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	34.643.750,00	34.293.750,00	12.562.538,35	12.562.538,35	4,27	21.731.211,65	929.990,82	929.990,82	1,56	33.363.759,18	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	34.643.750,00	34.293.750,00	12.562.538,35	12.562.538,35	4,27	21.731.211,65	929.990,82	929.990,82	1,56	33.363.759,18	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	15.461.000,00	15.461.000,00	7.440.325,58	7.440.325,58	2,53	8.020.674,42	1.688.742,60	1.688.742,60	2,83	13.772.257,40	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	6.600.000,00	6.600.000,00	3.184.205,52	3.184.205,52	1,08	3.415.794,48	1.013.183,92	1.013.183,92	1,70	5.586.816,08	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	8.861.000,00	8.861.000,00	4.256.120,06	4.256.120,06	1,45	4.604.879,94	675.558,68	675.558,68	1,13	8.185.441,32	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções					0,00						
Reserva de Contingência	208.420,00	208.420,00			0,00	208.420,00				208.420,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.626.000,00	26.631.636,89	15.594.705,37	15.594.705,37	5,30	11.036.931,52	1.532.514,59	1.532.514,59	2,57	25.099.122,30	
TOTAL (III) = (I + II)	863.406.000,00	895.524.709,66	294.377.401,83	294.377.401,83	100,00	601.147.307,83	59.732.137,74	59.732.137,74	100,00	835.792.571,92	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.626.000,00	26.631.636,89	15.594.705,37	15.594.705,37	5,30	11.036.931,52	1.532.514,59	1.532.514,59	2,57	25.099.122,30	0,00
Legislativa	715.000,00	715.000,00	0,00	0,00	0,00	715.000,00	0,00	0,00	0,00	715.000,00	0,00
Ação Legislativa					0,00				0,00		
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	715.000,00	715.000,00			0,00	715.000,00			0,00	715.000,00	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.515.000,00	4.515.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,44	3.215.000,00	209.467,99	209.467,99	0,35	4.305.532,01	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	500.000,00	500.000,00			0,00	500.000,00			0,00	500.000,00	
Administração Financeira	4.000.000,00	4.000.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,44	2.700.000,00	209.467,99	209.467,99	0,35	3.790.532,01	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Policiamento	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Defesa Civil										0,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	671.000,00	671.000,00	340.000,00	340.000,00	0,12	331.000,00	34.607,24	34.607,24	0,06	636.392,76	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Assistência Comunitária	670.000,00	670.000,00	340.000,00	340.000,00	0,12	330.000,00	34.607,24	34.607,24	0,06	635.392,76	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	210.000,00	210.000,00	169.068,48	169.068,48	0,06	40.931,52	22.073,78	22.073,78	0,04	187.926,22	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	210.000,00	210.000,00	169.068,48	169.068,48	0,06	40.931,52	22.073,78	22.073,78	0,04	187.926,22	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.257.000,00	6.257.000,00	3.150.000,00	3.150.000,00	1,07	3.107.000,00	411.238,20	411.238,20	0,69	5.845.761,80	0,00
Atenção Básica	5.501.000,00	5.501.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	1,02	2.501.000,00	380.460,16	380.460,16	0,64	5.120.539,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	603.000,00	603.000,00			0,00	603.000,00			0,00	603.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico									0,00		
Vigilância Sanitária	151.000,00	151.000,00	150.000,00	150.000,00	0,05	1.000,00	30.778,04	30.778,04	0,05	120.221,96	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Alimentação e Nutrição											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.957.000,00	8.957.000,00	5.960.000,00	5.960.000,00	2,02	2.997.000,00	443.838,35	443.838,35	0,74	8.513.161,65	0,00
Ensino Fundamental	5.906.000,00	5.906.000,00	4.400.000,00	4.400.000,00	1,49	1.506.000,00	317.041,65	317.041,65	0,53	5.588.958,35	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.601.000,00	2.601.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,44	1.301.000,00	118.572,89	118.572,89	0,20	2.482.427,11	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	450.000,00	450.000,00	260.000,00	260.000,00	0,09	190.000,00	8.223,81	8.223,81	0,01	441.776,19	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	200.000,00	205.636,89	5.636,89	5.636,89	0,00	200.000,00	5.636,89	5.636,89	0,01	200.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	200.000,00	205.636,89	5.636,89	5.636,89	0,00	200.000,00	5.636,89	5.636,89	0,01	200.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,05	0,00	14.137,55	14.137,55	0,02	135.862,45	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,05	0,00	14.137,55	14.137,55	0,02	135.862,45	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	450.000,00	450.000,00	220.000,00	220.000,00	0,07	230.000,00	22.327,62	22.327,62	0,04	427.672,38	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	450.000,00	450.000,00	220.000,00	220.000,00	0,07	230.000,00	22.327,62	22.327,62	0,04	427.672,38	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	4.500.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	4.300.000,00	1,46	200.000,00	369.186,97	369.186,97	0,62	4.130.813,03	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	4.500.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	4.300.000,00	1,46	200.000,00	369.186,97	369.186,97	0,62	4.130.813,03	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	49,776,928,49	48,305,986,80	75,323,956,32	53,366,545,80	53,110,434,97	53,933,180,39	50,319,016,35	53,713,405,63	50,586,342,59	58,943,739,48	50,720,977,09	47,869,448,99	645,969,962,90	852,385,817,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11,804,426,25	12,923,060,44	24,031,450,17	14,257,821,62	14,323,607,52	15,579,148,43	14,046,366,41	14,467,956,57	14,887,168,36	16,498,432,85	14,499,334,17	11,219,615,52	178,538,408,31	191,609,296,09
IPTU	1,568,364,91	2,268,756,76	11,253,978,57	1,552,233,00	1,383,988,56	1,329,649,51	1,240,401,40	1,131,520,38	794,886,97	610,485,86	576,901,58	572,975,40	24,284,142,90	156,200,896,09
ISS	6,167,322,66	6,718,171,51	7,119,412,25	7,901,299,43	8,751,576,73	8,297,987,41	8,517,640,31	8,702,178,21	10,203,814,74	8,808,777,38	9,582,630,31	7,008,865,58	97,879,676,52	
ITBI	1,022,101,23	922,413,14	1,401,992,44	1,731,567,20	1,187,473,48	3,248,774,64	1,465,941,24	1,788,731,16	1,204,267,82	1,406,443,82	1,678,061,38	1,071,839,24	18,129,606,79	
IRRF	1,521,321,95	1,402,945,57	1,476,706,44	1,837,324,88	1,950,443,55	1,599,039,25	1,899,180,29	1,950,117,55	1,999,581,66	5,014,457,12	935,680,82	1,446,459,84	23,033,258,92	20,900,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,525,315,50	1,610,773,46	2,779,360,47	1,235,397,11	1,050,125,20	1,003,697,62	923,223,17	895,409,27	684,617,17	658,268,67	1,726,060,08	1,119,475,46	15,211,723,18	14,508,400,00
Contribuições	1,257,411,53	1,478,536,32	2,097,747,36	1,643,618,15	1,577,060,83	1,590,867,18	1,647,307,54	1,646,855,00	1,722,211,96	4,583,999,35	474,712,35	455,221,18	20,175,548,75	24,445,800,00
Receita Patrimonial	1,073,085,97	996,298,45	1,353,796,51	1,417,804,82	1,476,373,47	1,672,271,40	1,539,885,71	1,479,651,30	1,442,538,17	1,499,391,20	1,385,089,92	1,273,460,94	16,608,557,86	14,986,150,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1,064,324,49	984,482,28	1,339,934,05	1,404,059,45	1,454,193,62	1,653,939,85	1,518,095,47	1,463,006,54	1,419,755,00	1,483,782,05	1,375,483,35	1,261,971,31	16,423,027,46	
Outras Receitas Patrimoniais	8,761,48	11,816,17	13,862,46	13,745,37	22,179,85	18,331,55	20,790,24	16,644,76	22,783,17	15,519,15	9,606,57	11,489,63	185,530,40	14,986,150,00
Receita Agropecuária													0,00	
Receita Industrial													0,00	
Receita de Serviços	78.553,18	88.012,05	269.304,96	104.722,60	83.749,47	102.541,66	74.039,86	99.370,46	77.734,45	108.328,94	112.802,84	74.433,52	1.273.593,99	1.163.500,00
Transferências Correntes	35,381,789,55	31,750,557,87	47,195,679,23	35,647,981,17	35,368,131,91	33,877,200,30	32,630,562,55	35,813,035,85	32,187,800,26	35,070,544,61	33,908,638,62	34,629,551,74	423,461,473,66	614,746,000,00
Cota-Parte do FPM	3,025,748,66	3,586,583,58	3,989,716,32	3,733,140,97	3,201,648,28	3,650,624,08	3,444,515,03	3,198,992,73	4,020,551,52	4,302,940,41	4,300,439,26	5,404,375,84	45,859,276,68	
Cota-Parte do ICMS	14,899,368,86	11,469,886,17	15,930,601,23	14,033,936,42	13,887,880,68	14,331,331,58	13,796,890,94	12,959,457,49	12,990,500,28	12,303,215,75	14,643,150,56	13,323,314,07	164,569,334,03	
Cota-Parte do IPVA	3,250,996,59	3,447,499,94	3,994,678,23	2,785,566,59	1,781,290,12	1,325,887,96	1,027,138,01	821,147,67	675,663,94	666,072,56	1,159,882,19	1,415,949,37	22,351,773,17	
Cota-Parte do ITR	44,591,03	140,585,71	43,026,52	58,683,55	43,234,30	44,691,29	1,024,780,28	3,535,403,59	191,256,85	317,476,40	116,730,50	48,257,19	5,608,717,21	
Transferências da LC nº 61/1989													0,00	
Transferências do FUNDEB	10,203,693,68	8,867,530,10	11,593,477,08	10,240,369,75	9,627,285,46	10,103,224,62	9,423,392,59	10,345,371,55	9,668,149,59	9,483,521,98	10,297,717,84	10,340,555,43	120,194,289,67	
Outras Transferências Correntes	3,957,390,73	4,238,472,37	11,644,179,85	4,796,283,89	6,826,793,07	4,421,440,77	3,914,045,70	4,952,662,82	4,641,678,08	7,997,317,51	3,390,718,27	4,097,099,84	64,878,082,90	614,746,000,00
Outras Receitas Correntes	181,662,01	1,069,521,67	375,978,09	294,597,44	281,511,77	1,111,151,42	381,834,28	206,536,45	268,889,39	1,183,132,53	340,399,19	217,166,09	5,912,380,33	5,435,071,72
DEDUÇÕES (II)	987,493,82	1,060,415,88	1,071,782,40	1,175,877,11	1,226,838,46	1,195,508,44	1,223,877,48	1,299,218,86	1,309,211,24	4,206,958,30	0,00	0,00	14,757,181,99	77,800,000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	951,948,05	1,026,961,77	1,039,748,51	1,140,941,83	1,169,277,70	1,162,593,09	1,180,413,89	1,258,564,17	1,269,706,24	4,105,527,58			14,305,682,83	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	35,545,77	33,454,11	32,033,89	34,935,28	57,560,76	32,915,35	43,463,59	40,654,69	39,505,00	101,430,72			451,499,16	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários													0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB													0,00	77,800,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	48,789,434,67	47,245,570,92	74,252,173,92	52,190,668,69	51,883,596,51	52,737,671,95	49,095,138,87	52,414,186,77	49,277,131,35	54,736,781,18	50,720,977,09	47,869,448,99	631,212,780,91	774,585,817,81
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	48,789,434,67	47,245,570,92	74,252,173,92	52,190,668,69	51,883,596,51	52,737,671,95	49,095,138,87	52,414,186,77	49,277,131,35	54,736,781,18	50,720,977,09	47,869,448,99	631,212,780,91	774,585,817,81
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	48,789,434,67	47,245,570,92	74,252,173,92	52,190,668,69	51,883,596,51	52,737,671,95	49,095,138,87	52,414,186,77	49,277,131,35	54,736,781,18	50,720,977,09	47,869,448,99	631,212,780,91	774,585,817,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	22.185.000,00	1.459.901,68
Receita de Contribuições dos Segurados	16.790.000,00	1.038.694,24
Ativo	16.665.000,00	1.020.017,57
Inativo	110.000,00	16.826,31
Pensionista	15.000,00	1.850,36
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	300.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	300.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	5.095.000,00	421.207,44
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	5.095.000,00	421.207,44
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	22.185.000,00	1.459.901,68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	18.492.035,96	2.534.605,81	2.534.605,81	2.534.605,81	0,00
Aposentadorias	16.089.412,96	2.207.524,03	2.207.524,03	2.207.524,03	
Pensões por Morte	2.402.623,00	327.081,78	327.081,78	327.081,78	
Outras Despesas Previdenciárias	100.000,00	5.016,17	5.016,17	5.016,17	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	100.000,00	5.016,17	5.016,17	5.016,17	
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	18.592.035,96	2.539.621,98	2.539.621,98	2.539.621,98	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.592.964,04	-1.079.720,30	-1.079.720,30	-1.079.720,30	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	21.500.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.998.098,28
Investimentos e Aplicações	289.150.995,54
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.501.328,81	1.342.956,37	479.767,04	446.402,89	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.951.562,43	503.411,91	295.052,14	288.616,78	
Demais Despesas Correntes	1.549.766,38	839.544,46	184.714,90	157.786,11	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	600.000,00	33.625,14	913,14	913,14	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.101.328,81	1.376.581,51	480.680,18	447.316,03	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-4.101.328,81	-1.376.581,51	-480.680,18	-447.316,03	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	774.585.817,81	99.899.221,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	191.609.296,09	25.915.923,74
IPTU		
ISS		
ITBI		
IRRF	20.900.000,00	2.382.140,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	170.709.296,09	23.533.783,08
Contribuições	24.445.800,00	1.971.827,59
Receita Patrimonial	14.986.150,00	2.667.388,56
Aplicações Financeiras (II)		
Outras Receitas Patrimoniais	14.986.150,00	2.667.388,56
Transferências Correntes	536.946.000,00	68.562.913,12
Cota-Parte do FPM		
Cota-Parte do ICMS		
Cota-Parte do IPVA		
Cota-Parte do ITR		
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB		
Outras Transferências Correntes	536.946.000,00	68.562.913,12
Demais Receitas Correntes	6.598.571,72	781.168,63
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	6.598.571,72	781.168,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	774.585.817,81	99.899.221,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	87.074.182,19	1.932.091,01
Operações de Crédito (VIII)	4.000.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	2.100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	2.100.000,00	
Transferências de Capital	80.974.182,19	1.932.091,01
Convênios		
Outras Transferências de Capital	80.974.182,19	1.932.091,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	83.074.182,19	1.932.091,01
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	857.660.000,00	101.831.312,65
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	857.660.000,00	101.831.312,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	670.088.438,18	212.374.975,60	54.875.414,91	54.293.232,11	121.969,77	11.108.903,04	11.057.076,36
Pessoal e Encargos Sociais	276.415.644,81	39.997.305,21	32.887.561,33	32.431.206,39	10.111,84		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.600.000,00	1.328.775,76	451.686,56	451.686,56			
Outras Despesas Correntes	392.072.793,37	171.048.894,63	21.536.167,02	21.410.339,16	111.857,93	11.108.903,04	11.057.076,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	668.488.438,18	211.046.199,84	54.423.728,35	53.841.545,55	121.969,77	11.108.903,04	11.057.076,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	201.595.723,13	71.299.536,53	5.209.329,35	5.205.658,45	0,00	4.215.982,61	4.215.982,61
Investimentos	196.595.723,13	69.444.106,77	4.647.831,99	4.644.161,09		4.215.982,61	4.215.982,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	5.000.000,00	1.855.429,76	561.497,36	561.497,36			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	196.595.723,13	69.444.106,77	4.647.831,99	4.644.161,09	0,00	4.215.982,61	4.215.982,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	208.420,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	865.292.581,31	280.490.306,61	59.071.560,34	58.485.706,64	121.969,77	15.324.885,65	15.273.058,97
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	865.292.581,31	280.490.306,61	59.071.560,34	58.485.706,64	121.969,77	15.324.885,65	15.273.058,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	27.950.577,27
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	27.950.577,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.637.454,66
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	30.588.031,93

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.001.645,64	2.001.645,64
DEDUÇÕES (XL)	415.257.414,96	447.863.340,03
Disponibilidade de Caixa	415.257.414,96	447.863.340,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	415.395.406,30	447.931.188,28
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	137.991,34	67.848,25
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-413.255.769,32	-445.861.694,39

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	32.605.925,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	70.143,09
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	2.001.645,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	34.677.713,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	32.040.259,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.844.218,20
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	32.844.218,20
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	21.500.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	137.991,34	121.969,77	0,00	16.021,57	16.518.514,62	46.380.971,86	15.324.885,65	15.273.058,97	0,00	47.626.427,51	47.642.449,08
PODER EXECUTIVO		137.991,34	121.969,77		16.021,57	16.518.514,62	46.380.971,86	15.324.885,65	15.273.058,97		47.626.427,51	47.642.449,08
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)							568,80	568,80	568,80		0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	137.991,34	121.969,77	0,00	16.021,57	16.518.514,62	46.381.540,66	15.325.454,45	15.273.627,77	0,00	47.626.427,51	47.642.449,08

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568,80	568,80	568,80	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO						0,00	568,80	568,80	568,80		0,00	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	616.804.942,19	631.212.780,91									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	886.980.000,00
Previsão Atualizada	886.980.000,00
Receitas Realizadas	103.440.676,07
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	865.480.000,00
Dotação Atualizada	898.524.218,20
Despesas Empenhadas	296.066.885,01
Despesas Liquidadas	59.800.441,99
Despesas Pagas	59.535.546,13
Superávit Orçamentário	43.905.129,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	294.377.401,83
Despesas Liquidadas	59.732.137,74

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	631.212.780,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	631.212.780,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	631.212.780,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.459.901,68
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.539.621,98
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.539.621,98
Despesas Previdenciárias Pagas	2.539.621,98
Resultado Previdenciário	-1.079.720,30
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		27.950.577,27	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		32.605.925,07	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	137.991,34	0,00	121.969,77	16.021,57
Poder Executivo	137.991,34	0,00	121.969,77	16.021,57
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	62.900.055,28	0,00	15.273.627,77	47.626.427,51
Poder Executivo	62.900.055,28	0,00	15.273.627,77	47.626.427,51
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	63.038.046,62	0,00	15.395.597,54	47.642.449,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.148.449,19	25,00	13,80
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.153.439,42	70,00	53,74
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	4.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	71.299.536,53	130.096.186,60

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	27.355.384,96	47.693.707,27	49.668.340,44	21.371.904,80
Despesas Previdenciárias	6.476.448,49	18.504.902,52	53.897.224,51	82.395.727,24
Resultado Previdenciário	20.878.936,47	29.188.804,75	-4.228.884,07	-61.023.822,44
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	2.100.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	11.370.028,31	15,00	15,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE
PORTARIA Nº 852, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-12, ao servidor Joao Roberto Jahn, matrícula nº 1578, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica Ciências Biológicas 40 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 851, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-14, concedida ao servidor João Roberto Jahn, matrícula nº 1578, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica Ciências Biológicas 40 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 848, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Portaria GP nº 693/2004, que concedeu elevação de categoria funcional, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria GP nº 693/2004 que concedeu elevação de categoria funcional a servidora Maria Aparecida Lacerda Araújo para:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder elevação de categoria funcional a servidora Maria Aparecida Lacerda Araújo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, empossada em 06 de fevereiro de 1995 – livro 03, página 46, do cargo de Professor I (nível superior) para cargo de Professor II (pós graduação).

Leia-se:

Art. 1º Conceder elevação de categoria funcional a servidora Maria Aparecida Lacerda Araújo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, empossada em 02 de fevereiro de 2004 – livro 09, página 174, do cargo de Professor I (nível superior) para cargo de Professor II (pós graduação).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 29 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 849, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Gabriel Raguzoni Novaczyk (titular) e Ladi Valgoi (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Fazenda, das Atas de Registro de Preços nº 442/2022, 443/2022, 444/2022, 445/2022, 446/2022, 447/2022, 448/2022, 449/2022, 450/2022, 451/2022 e 452/2022, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 060/2022, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para atender as demandas das secretarias municipais, conforme especificações do termo de referência elaborado pela secretaria solicitante."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 853, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-12, concedida ao Servidor Cleison Junior Fachin, matrícula nº 4027, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 854, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-09, ao Servidor Cleison Junior Fachin, matrícula nº 4027, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 855, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-04, concedida a servidora Maria Aparecida Ferreira, matrícula nº 266, efetiva no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 856, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-03, a servidora Maria Aparecida Ferreira, matrícula nº 266, efetiva no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 857, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-07, concedida ao servidor Edson Jose dos Santos, matrícula nº 412/413, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica Matemática 20 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 858, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-05, ao servidor Edson Jose dos Santos, matrícula nº 412/413, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica Matemática 20 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 859, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede licença prêmio em pecúnia aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença prêmio em pecúnia aos Servidores que menciona:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO
3864	AILTON CESAR BRIZANTE	02.04.2017 A 02.04.2022
1650	ROSIMEIRE APARECIDA TORRES	01.03.2016 A 01.03.2021
3895	NEEMIAS ALVES DE OLIVEIRA	18.04.2017 A 18.04.2022
3916	ELCIO ALVES DA SILVA	03.05.2017 A 03.05.2022
4951	ALISSON SOARES DA SILVA	08.05.2013 A 08.05.2018
5654	VANESSA BEN	18.11.2014 A 18.11.2019
1728	ELIANE BONIN NATH	07.04.2016 A 07.04.2021

4011	WANDERLEY LIMA SOUZA	15.05.2017 A 15. 05.2022
156	MARISTELA ZANATA	01.03.2014 A 01. 03.2019
4340	JULIO CEZAR BECKER	07.10.2017 A 07. 10.2022
4089	ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE	09.07.2017 A 09. 07.2022
6150	CLEIDE LIMA RIBEIRO	03.11.2015 A 03. 11.2020
4079	JESSICA HIARA OCZINSKI	02.05.2016 A 02. 05.2021
6496	EDNA RODRIGUES OLIVEIRA GONCALVES	28.03.2016 A 28. 03.2021
6493	LINDOMAR PEREIRA	28.03.2016 A 28. 03.2021
4136	CHIRLANY RIBEIRO DA SILVA	01.08.2012 A 01. 08.2017
6534	LUCIMAR NUNES PEREIRA	02.05.2016 A 02. 05.2021
39	GILMAR CORREIA DE SOUZA	02.10.2015 A 02. 10.2020
3451	ROSICLEIA DE CARVALHO SANTOS	12.07.2015 A 12. 07.2020
3954	KATIUSCIA BAZILIO DA COSTA ZAMBIASI	03.05.2017 A 03. 05.2022
5897	ALEX RAMOS DE SOUZA	09.02.2015 A 09. 02.2020
5882	EDVANIR MARCELINO DA SILVA	09.02.2015 A 09. 02.2020
5892	NILDETE LUIZA DA CONCEICAO	09.02.2015 A 09. 02.2020
3952	VANESSA SALVADOR AGUIAR	03.05.2017 A 03. 05.2022
3937	BRUNA BOLSONI CAMARGO	03.05.2017 A 03. 05.2022
7153	JOEMISON AMORIM SANTOS	03.04.2017 A 03. 04.2022
1743	LOURDES NARCIZA DE DEUS	11.04.2016 A 11. 04.2021
5862	MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCA-QUETTI	09.02.2015 A 09. 02.2020
6442	JANETE GEBHARDT GONCALVES	01.03.2016 A 01. 03.2021
4102	JAILTON BARROS SOBRAL	13.07.2017 A 13. 07.2022
88	JOSE DOS SANTOS MONTEIRO	02.05.2017 A 02. 05.2022
6157	ALOISIO MARTINS TRINDADE	04.12.2015 A 04. 12.2020
4002	RONALDO LUIZ STALLBAUM	10.05.2017 A 10. 05.2022
3932	JOEUSA BARBOSA CAVALCANTE DE BAR-BA	03.05.2017 A 03. 05.2022
4061	DAVI MONTEIRO DA SILVA	11.05.2017 A 11. 05.2022
4331	VALDINEIA GRANZOTO LUCCA	16.10.2017 A 16. 10.2022
1860	RODRIGO DUARTE GARDIN	02.05.2016 A 02. 05.2021
292	RODRIGO DUARTE GARDIN	06.04.2014 A 06. 04.2019
5922	MARILEI MAROCO MOTTER	09.05.2015 A 09. 05.2020
5896	GLEISSON LIMA BRAZ	09.02.2015 A 09. 02.2020
1886	EDMARY DE SOUZA KOCHE	17.05.2017 A 17. 05.2022
587	EDMARY DE SOUZA KOCHE	02.02.2014 A 02. 02.2019
4093	FRANCO GIOVANI ROSA	10.07.2017 A 10. 07.2022
5069	VILMAR DA SILVA	02.08.2013 A 02. 08.2018
3899	VALDIR CORDEIRO	18.04.2017 A 18. 04.2022
98	SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA	02.10.2015 A 02. 10.2020
5895	ANITA DE OLIVEIRA MOURA	09.02.2015 A 09. 02.2020
3872	RODRIGO ANTONIO VILELA	10.04.2017 A 10. 04.2022
669	NELSON CARLOS TORRES	04.12.2017 A 04. 12.2022
7186	ELIFALETH LIMA DE ALCANTRA	03.04.2017 A 03. 04.2022
139	ELIANE VERENICE FALKEMBACH	02.10.2015 A 02. 10.2020
6144	KEYLA CRISTINA D AGOSTIN	05.10.2015 A 05. 10.2020
38	FRANCISCO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	02.10.2015 A 02. 10.2020
263	MARCONDES MESSIAS DA SILVA	06.02.2014 A 06. 02.2019
5924	UBIRAJARA RODRIGUES DOS SANTOS	18.02.2015 A 18. 02.2020
5126	PAULO CEZAR DOS SANTOS	21.08.2013 A 21. 08.2018
662	MILNY APARECIDA MANESCO SARAIVA DOS SANTOS	04.03.2018 A 04. 03.2023
3908	ANA CRISTINA COSTA	03.05.2017 A 03. 05.2022
4206	DANILO FRANCISCO GONCALVES	14.08.2017 A 14. 08.2022
3875	JOSMAR DE OLIVEIRA MARTINS	12.04.2017 A 12. 04.2022
4196	SIMONE DE ALMEIDA SILVA	01.08.2017 A 01. 08.2022
197	EDNA GLORIA DAS NEVES	11.05.2014 A 11. 05.2019
6500	ELISEMA BERTOLDI	01.04.2016 A 01. 04.2021
6102	BRUNA FERREIRA GONCALVES	15.07.2015 A 15. 07.2020
116	DIOGO TSUTOMU UCHIMURA	02.02.2014 A 02. 02.2019
1741	SILVANA APARECIDA PFEIFER	11.04.2016 A 11. 04.2021
1927	ALESSANDRO DE FREITAS OLIVEIRA	06.01.2016 A 06. 01.2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 860, DE 29 DE JANEIRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 01 (um) dia útil de folga a servidora Rosimeri Nunes Parizotto, matrícula funcional nº 345, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 31 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do Tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS AUTOMOTIVOS DO TIPO MANUTENÇÃO, CONSERTO E REPARO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. Conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital

Repartições interessadas:

? SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação:.....PREGÃO PRESENCIAL – SRP

Tipo de licitação:.....MAIOR DESCONTO POR ITEM

Conformidade:.....EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:.....INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

Empresas vencedoras:

NATAN ALEXANDRE SANTOS ECKARDT – ME, CNPJ Sob n° 47.289.018/0001-19, que venceu os Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21.

Venceu os Itens:

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS NATAN ALEXANDRE SANTOS ECKARDT – ME

CNPJ Sob n° 47.289.018/0001-19

Item Código Interno Código TCE - MT Qtde. Un. Descrição Desconto Classif. Empate

1 104771 10165 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

2 104772 10165 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

3 104773 228269-0 50.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

4 104774 226876-0 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO E ELETRO VENTILADOR EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

5 104790 75290 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO E ELETRO VENTILADOR EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

6 104775 TCEMT0000311 70.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO E ELETRO VENTILADOR EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

7 104776 13135 20.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

8 104777 13134 20.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

9 104778 13136 60.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

10 104779 374815-4 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS NITROGÊNIO PARA TESTE DE VAZAMENTO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

11 104780 374815-4 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS NITROGÊNIO PARA TESTE DE VAZAMENTO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

12 104781 263689-1 60.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS NITROGÊNIO PARA TESTE DE VAZAMENTO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

13 104782 222577-8 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS R-134 PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

14 104783 226950-3 30.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS R-134 PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

15 104784 10157 80.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS R-134 PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

16 104785 10162 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO LIMPEZA A VACUO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

17 104791 75291 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO LIMPEZA A VACUO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

18 104786 222833-5 60.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO LIMPEZA A VACUO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

19 104788 10164 12.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO PRESSÃO E VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

20 104789 223823-3 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO PRESSÃO E VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

21 104792 75292 30.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO PRESSÃO E VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 29 de Março de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.895/2023

Dispõe sobre o Regime de Transição de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o Regime de Transição de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1.º a 47-A, da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive, os derivados do Sistema de Registro de Preços, serão por elas regidas.

§ 1.º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput, do presente artigo, deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela Autoridade Competente até o dia 31 de março de 2023, com a devida publicação no Diário Oficial utilizado pelo Município.

§ 2.º O procedimento de licitação autorizado na forma do caput, do presente artigo, deve ter seu Edital publicado em até 30 (trinta) dias úteis a contar de 1.º de abril de 2023.

§ 3.º A não publicação do Edital no prazo de que trata o caput, do presente artigo, obrigará a Administração Pública Municipal a adotar, no caso, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contratação sob os fundamentos desta referida Lei.

§ 4.º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput, do presente artigo, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3.º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 4.º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput, do presente artigo, observará o disposto no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5.º Os casos omissos decorrentes da aplicação das disposições do presente Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto no presente Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 29 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N°. 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do Tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS AUTOMOTIVOS DO TIPO MANUTENÇÃO, CONSERTO E REPARO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. Conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital

Repartições interessadas:

? SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação:.....PREGÃO PRESENCIAL – SRP

Tipo de licitação:.....MAIOR DESCONTO POR ITEM

Conformidade:.....EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/

2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:.....INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

NATAN ALEXANDRE SANTOS ECKARDT – ME, CNPJ Sob n° 47.289. 018/0001-19, que venceu os Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21.

Venceu os Itens:

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS NATAN ALEXANDRE SANTOS ECKARDT – ME

CNPJ Sob n° 47.289.018/0001-19

Item Código Interno Código TCE - MT Qtde. Un. Descrição Desconto Classif. Empate

1 104771 10165 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

2 104772 10165 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

3 104773 228269-0 50.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

4 104774 226876-0 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO E ELETRO VENTILADOR EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

5 104790 75290 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO E ELETRO VENTILADOR EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

6 104775 TCEMT0000311 70.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO E ELETRO VENTILADOR EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

7 104776 13135 20.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

8 104777 13134 20.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

9 104778 13136 60.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

10 104779 374815-4 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS NITROGÊNIO PARA TESTE DE VAZAMENTO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

11 104780 374815-4 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS NITROGÊNIO PARA TESTE DE VAZAMENTO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

12 104781 263689-1 60.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS NITROGÊNIO PARA TESTE DE VAZAMENTO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

13 104782 222577-8 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS R-134 PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

14 104783 226950-3 30.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS R-134 PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

15 104784 10157 80.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS R-134 PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

16 104785 10162 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO LIMPEZA A VACUO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

17 104791 75291 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO LIMPEZA A VACUO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

18 104786 222833-5 60.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO LIMPEZA A VACUO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

19 104788 10164 12.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO PRESSÃO E VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

20 104789 223823-3 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO PRESSÃO E VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

21 104792 75292 30.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO PRESSÃO E VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 29 de Março de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.896/2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consu-

mo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Direta, e Indireta quando houver, do Município de Tabaporã, vedando a aquisição de bens de luxo, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Direta, e Indireta quando houver, do Município de Tabaporã, vedando a aquisição de bens de luxo.

Parágrafo único. Aplica-se o Decreto federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, sem prejuízo da aplicação subsidiária das regras deste decreto, naquilo que não contrarie o regulamento federal.

Art. 2.º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo na categoria luxo - bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

III - bem de consumo na categoria comum - itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades.

Art. 3.º O ente público considerará, no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II do *caput* do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4.º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5.º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, sendo vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto, que vedam a aquisição de itens de luxo, aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

Art. 6.º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual (PCA) de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º. Cada unidade de contratação será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição dos bens de consumo da categoria comum, evitando os de luxo.

§3º. Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo poderão ser dirimidas pela comissão de contratação auxiliada pela assessoria jurídica e controle interno, e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 29 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2022/002- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2022/002- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022-REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ALAS E POSTES DE CONCRETO, PEÇAS HIDRÁULICAS, TELAS DE AÇO, TINTAS, CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70, ENTRE OUTROS),**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vander Alberto Masson, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0009-24. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022/002 no sub item 5.2.1, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R$
07	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70	TO	PETROBRÁS	600	5.600,00

E, por estarem justos e acordados assinam o presente termo os signatários qualificados, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 29 de Março de 2023- Márcio de Oliveira Lopes- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM MARÇO DE 2023, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMOADITIVONº 503/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LIDILAINE KELY BATISTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 515/2022, no cargo 1011 – INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 16/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/03/2023 a 14/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 515/2022.

Cargo: 1011 – INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 2.308,59 (Dois mil trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme despacho 2 do Memorando nº 6.619/2023 da Secretaria de Cultura e Turismo.

Dotação: 02. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 014. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 03.392.0029.2062 – Gestão da Cultura Municipal – Ficha: 1961 – 3.1.90.04.00.1.1.500000000 000 000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1963 – 3.1.90.13.00.1.1.5000000000 000 000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 144103.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/03/2023 a 14/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 515/2022.

Secretaria: CULTURA E TURISMO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELINGTON MACHADO RONDON; LIDILAINE KELY BATISTA.

TERMOADITIVONº 504/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HELENA GRIGOLETTI DE MEDEIROS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 484/2022, no cargo 0382 – RECEPCIONISTA, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 08/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 07/03/2023 a 06/03/2024 podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 484/2022.

Cargo: 0382 – RECEPCIONISTA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.367,42 (Um mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.44.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.501.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.501.1002000-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção da Atenção Primária, Local de Trabalho: USF Progresso, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 07/03/2023 a 06/03/2024 podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 484/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; HELENA GRIGOLETTI DE MEDEIROS.

TERMOADITIVONº 505/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 497/2022, no cargo 504 - MOTORISTA – SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU, firmado no dia 11/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/03/2023 a 09/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 497/2022, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 504 - MOTORISTA – SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 1.367,42 (Um mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, Auxílio Pecuniário no valor de R$ 576,06 (Quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos) com verba indenizatória, adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.20.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/03/2023 a 09/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 497/2022, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO.

TERMOADITIVONº 506/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAURICIO DE BARROS CAMARGO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 564/2022, no cargo 504 - MOTORISTA – SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU, firmado no dia 23/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/03/2023 a 21/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 564/2022, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 504 - MOTORISTA – SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 1.367,42 (Um mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, Auxílio Pecuniário no valor de R$ 576,06 (Quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos) com verba indenizatória, adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.20.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/03/2023 a 21/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 564/2022, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA ;MAURICIO DE BARROS CAMARGO.

TERMOADITIVONº 507/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEISON MARQUES DUARTE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 563/2022, no cargo 695 – MÉDICO CARDIOLOGISTA, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, firmado no dia 23/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/03/2023 a 21/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 563/2022, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 695 – MÉDICO CARDIOLOGISTA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 20 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 8.287,51 (Oito mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) pela jornada de trabalho de 20 horas semanais, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2306 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades – Ficha: 425 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 428 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033199 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades, Local de Trabalho: Centro de Saúde, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/03/2023 a 21/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 563/2022, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; NEISON MARQUES DUARTE.

TERMOADITIVONº 508/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAFAEL KMIECIK

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 555/2022, no cargo 596 – MÉDICO ORTOPEDISTA, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, firmado no dia 18/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021.Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/03/2023 a 16/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 555/2022, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 596 – MÉDICO ORTOPEDISTA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 30 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 12.431,32 (Doze mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) pela jornada de trabalho de 30 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.57.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2306 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades – Ficha: 425 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 428 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033199 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades, Local de Trabalho: Centro de Saúde, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/03/2023 a 16/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 555/2022, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RAFAEL KMIECIK .

TERMOADITIVONº 509/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HUSLEY SOARES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 498/2022, no cargo 700 – GESSEIRO, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 11/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/03/2023 a 09/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 498/2022.

Cargo: 700 – GESSEIRO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.10.15 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Tra-

balho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/03/2023 a 09/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 498/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; HUSLEY SOARES DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 510/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JESSICA RAMOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 560/2022, no cargo 696 – FARMACÊUTICO, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 22/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/03/2023 a 20/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 560/2022, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 696 – FARMACÊUTICO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.316,27 (Cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2306 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades – Ficha: 425 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 428 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033199 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades, Local de Trabalho: Centro de Saúde, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/03/2023 a 20/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 560/2022, conforme Memorando nº 6.614/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JESSICA RAMOS.

TERMOADITIVONº 511/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA LAURINDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 499/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 303/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Irmã Maris Stella, firmado no dia 14/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 499/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.06.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 6.613/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 499/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANA LAURINDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 512/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA SUEIDE SEVERINO MARTINS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 493/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Fausto Eugenio Masson, firmado no dia 10/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 493/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 7.27.11 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 6.613/2023 e 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 493/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SANDRA SUEIDE SEVERINO MARTINS.

TERMOADITIVONº 513/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGINA DE SOUZA MENDES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 508/2022, no cargo 790

– AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Silvio Paternez, firmado no dia 14/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 508/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.19.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 6.613/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 508/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; REGINA DE SOUZA MENDES.

TERMOADITIVONº 514/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ESTER PEDROSA DE CARVALHO NEVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 495/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Leonardo Cezar Vendrame, firmado no dia 10/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 495/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40%, conforme Memorando nº 6.613/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 495/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ESTER PEDROSA DE CARVALHO NEVES.

TERMOADITIVONº 515/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLEUSA DE LIMA ALVAREZ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 554/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 104/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Iracema Casagrande, firmado no dia 18/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 554/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40%, conforme Memorando nº 6.613/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/03/2023 a 21/12/2023**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 554/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLEUSA DE LIMA ALVAREZ.

TERMOADITIVONº 516/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLEONICE DA SILVA RIBEIRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 505/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME João Maria do Nascimento Filho, firmado no dia 14/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 505/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.08.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 6.613/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 505/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLEONICE DA SILVA RIBEIRO.

TERMOADITIVONº 517/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAFAELA DE JESUS SANTANA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 487/2022, no cargo 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Diva Martins Junqueira, firmado no dia 09/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 487/2022.

Cargo: 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.16.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 6.613/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 487/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RAFAELA DE JESUS SANTANA.

TERMOADITIVONº 518/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSELY ROSA MONTEIRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 502/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Paço Municipal, firmado no dia 14/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 502/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 3.11.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 6.613/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 502/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROSELY ROSA MONTEIRO.

TERMOADITIVONº 519/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NATALINA DE ARAUJO AFFONSO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 494/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Laura Vieira de Souza, firmado no dia 10/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 494/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40%, conforme Memorando nº 6.613/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 494/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NATALINA DE ARAUJO AFFONSO.

TERMOADITIVONº 520/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GRIMONIA MARTINS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 491/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Cecília Capucho, firmado no dia 10/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 491/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40%, conforme Memorando nº 6.613/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 491/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GRIMONIA MARTINS.

TERMOADITIVONº 521/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MOACIR MÓDULO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 568/2022, no cargo 1289 – MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Departamento Nutrição Escolar - Almoxarifado, firmado no dia 25/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 24/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 568/2022.

Cargo: 1289 – MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.367,42 (Um mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) adicional de translado no valor de R$ 1.229,38 (Um mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)conforme Lei Complementar nº 129/2009, no Art. 193 e Análise Técnica Jurídica nº 071/AATAL/2017 e adicional de insalubridade de 30% GES: 7.03.10 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 6.613/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 24/03/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 568/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MOACIR MÓDULO.

TERMOADITIVONº 522/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA PAULA GODOI SOARES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 095/2023, no cargo 1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Edivânia Tavares, firmado no dia 01/03/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterado o Adicional de Insalubridade de 40% para 30%, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 095/2023.

Cargo: 1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 322 – Unidade Orçamentária: 022605.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA PAULA GODOI SOARES.

TERMOADITIVONº 523/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BRUNA RIBEIRO AZAMBUJA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 727/2022, no cargo 1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE, na Secretaria Municipal de Educação, firmado no dia 12/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterado o Adicional de Insalubridade de 30% para 40% e o Período de Vigência até 21/12/2023, com o término do ano letivo de 2023, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, Local de Trabalho: EM Chapadão do Rio Verde – Extensão Professora Edivânia Tavares, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 727/2022.

Cargo: 1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40%, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; BRUNA RIBEIRO AZAMBUJA.

TERMOADITIVONº 524/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCIELI CRISTINA DE MELO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 754/2022, no cargo 1278 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, na Secretaria Municipal de Educação, firmado no dia 21/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterado o Adicional de Insalubridade de 40% para 30% e o Período de Vigência até 21/12/2023, com o término do ano letivo de 2023, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 754/2022.

Cargo: 1278 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FRANCIELI CRISTINA DE MELO.

TERMOADITIVONº 525/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GIRLENE LOURENÇO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 629/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, firmado no dia 09/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterado o Adicional de Insalubridade de 40% para 30% e o Período de Vigência até 21/12/2023, com o término do ano letivo de 2023, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Tânia Arantes Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 629/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 7.12.11 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 - Ficha: 1001673 – Unidade Orçamentária: 022808.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GIRLENE LOURENÇO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 526/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JULIANA DE OLIVEIRA LOPES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 057/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 114/2022 e 031/2023, no cargo 1114 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CMAE ULISSES GUIMARÃES, na Secretaria Municipal de Educação, firmado no dia 01/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterado o Adicional de Insalubridade de 40% para 30% e o Período de Vigência até 21/12/2023, com o término do ano letivo de 2023, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Cecilia Maria de Barcellos podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 057/2022.

Cargo: 1114 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CMAE ULISSES GUIMARÃES

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 7.11.11 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 - Ficha: 1001673 – Unidade Orçamentária: 022808.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JULIANA DE OLIVEIRA LOPES.

TERMOADITIVONº 527/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIMAR DA SILVA NUNES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 781/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, firmado no dia 11/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterado o Adicional de Insalubridade de 40% para 30% e o Período de Vigência até 21/12/2023, com o término do ano letivo de 2023, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Futuro Brilhante, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 781/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 7.09.11 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 - Ficha: 1001673 – Unidade Orçamentária: 022808.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIMAR DA SILVA NUNES.

TERMOADITIVONº 528/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEIVA APARECIDA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 624/2022, aditivado pelo Termo Aditivado nº 208/2022, no cargo 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterado o Adicional de Insalubridade de 40% para 30% e o Período de Vigência até 21/12/2023, com o término do ano letivo de 2023, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Diva Martins Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 624/2022.

Cargo: 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 7.16.11 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.980/2023 da Secretaria de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NEIVA APARECIDA DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 529/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 313/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 324/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 05 para 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) Lotação: CME Antenor Soares e EM Laura Vieira de Souza. Conforme Ata 242/2023 de 08/03/2023 o Professor reatribuiu suas aulas para atender as necessidades da SEMEC, ficando com a seguinte atribuição: CME Antenor Soares: Ed. Física 3A,4A,4B,5A,5B – 10 horas aulas no matutino e 3C,3B,3D,4C,5C,5D,8D – 14 horas aulas no vespertino em Substituição a Prof. Lucineia Ferreira de Oliveira Ghrun (Cooperação Técnica – Despacho nº 113905/2022/CMO/SEDUC); e no EM Laura Vieira de Souza: Educação Física 1A, 2A – 3 horas aulas no matutino + Educação Física 2A, 3A – 3 horas aulas excedentes no matutino e 1B,2B – 4 horas aulas excedentes no vespertino de Aulas Livres Totalizando 49 horas semanais a partir de 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 05 para 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 5.768,45 (Cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.297,90 (Um mil duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, Ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES.

TERMOADITIVONº 530/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 041/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 09/02/2023. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 02 para 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade) Lotação: CME Décio Burali. Conforme Ata 241/2023 de 08/03/2023 o Professor reatribuiu suas aulas para atender as necessidades de demanda da SEMEC, ficando com a seguinte atribuição: CME Décio Burali – Educação Física: 1A,1B, 2A, 3A,4A,5A,6A,7A,8A- 18 horas aulas no matutino e 1C,2B,2C,3B,4B – 9 horas aulas + 4B,5B,6B,7B,8B – 9 horas aulas excedentes no vespertino, em substituição ao Prof. André Luiz (efetivo – Gestão) e Prof. Willian Xavier (efetivo – Licença Médica). Totalizando 52 horas semanais a partir de 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 02 para 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 5.768,45 (Cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.730,53 (Um mil setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) pelo cumprimento das 12 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/202, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EMILSON RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 531/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FATIMA INACIO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 316/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 345/2022 e 344/2023, no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Alterar a carga horária de 40 horas aula semanais para 30 horas semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e manter as 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade) Lotação: CME Diva Martins Junqueira. Conforme Ata nº 244/2023, a Professora reatribuiu suas aulas , após troca interna com a Professora Ozenide da Silva Moreira no mesmo Centro Municipal de Ensino, ficando com Pré II B – 20 horas aulas (matutino) e Pré I e II (multisseriada) 13 horas aulas excedentes (vespertino), totalizando 47 horas aulas semanais a partir de 09/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 40 horas aula semanais para 30 horas semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e manter as 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.326,33 (Quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.451,59 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 09/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FATIMA INACIO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 532/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KENY ROSA ANJOLINO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 223/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 392/2023, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 09/02/2022. Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 05 para 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) Lotação: CME Ayrton Senna. Conforme Ata nº 248/2023 de 10/03/2023, a Professora reatribuiu suas aulas para atender as necessidades de demanda da SEMEC, ficando com a seguinte atribuição: Projeto Inglês: 1A,1B,1C,1D,1H,2A,2B,2C,2D,3A,3B,3C – 12 horas aulas + 4A,4B,5A,5B, Projeto Multisseriada – 5 horas aulas excedentes (matutino) e 1E,1F,1G,2F,2G,2H,2I,3D,3E,3F,4C,4D,5C,5D – 15 horas aulas (vespertino), totalizando 47 horas semanais a partir de 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 05 para 07 horas aula excedentes

Valor: a importância mensal de R$ 5.768,45 (Cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.009,47 (Um mil e nove reais e quarenta e sete centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KENY ROSA ANJOLINO.

TERMOADITIVONº 533/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 309/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 078/2022, 172/2022 e 502/2023, no cargo 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA RURAL, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Alterar a carga horária de 20 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 01 para 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) Lotação: CME Ernesto Che Guevara e CME Diva Martins Junqueira. Conforme Ata 243/2023 de 09/03/2023, a Professora reatribuiu suas aulas para atender as necessidades de demanda da SEMEC, ficando com a seguinte atribuição: CME Ernesto Che Guevara: Ed. Física: 1A,2A,3A,4A,5A, 6A/7A, 8A,9A – 16 horas aulas no matutino; Recreações e Esportes no 1A, 2A,3A,4A – 7 horas aulas + Recreações e Esportes 5A, 6A/7A, 8A, 9a – 5 horas aulas excedentes no vespertino. Sendo 8 aulas livres e 20 horas aulas em substituição ao Professor Charles de Souza Hoffmann (Atestado Médico). CME Diva Martins Junqueira: Educação Física 1A,2A – 4 horas aulas no matutino e 1B – 2 horas aulas no vespertino – Aulas Livres. Totalizando 49 horas semanais a partir de 01/03/2023.

Cargo: 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA RURAL

Carga Horária: Alterar a carga horária de 20 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 01 para 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 5.768,45 (Cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.297,90 (Um mil duzentos e

noventa e sete reais e noventa centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custoPlano deInternet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA.

TERMOADITIVONº 534/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARGARETH LOPES RICARDO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 036/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 09/02/2023. Alterar a carga horária de 40 horas aula semanais para 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e deixou as 04 horas aula excedentes, Lotação: CME Futuro Brilhante. Conforme Ata 249/2023 de 10/03/2023, a Professora reatribuiu suas aulas, deixando as 13 horas aulas excedentes, atribuídas no CME Maternal I B (vespertino) no CME Atacílio de Souza (matutino), a partir de 01/03/2023, totalizando 30 horas semanais, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 40 horas aula semanais para 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e deixou as 04 horas aula excedentes.

Valor: a importância mensal de R$ 4.326,33 (Quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARGARETH LOPES RICARDO.

TERMOADITIVONº 535/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: OZENIDE DA SILVA MOREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 088/2023, no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 22/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 22/02/2023. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e manter as 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), Lotação: CME Diva Martins Junqueira. Conforme Ata 245/2023 de 09/03/2023, a Professora reatribuiu suas aulas após Troca Interna com a Professora Fátima Inácio da Silva no mesmo Centro Municipal de Ensino, ficando com 20 horas aulas no Maternal II A Integral (matutino) e 7 horas aulas + 13 horas aulas excedentes (vespertino) no Maternal II Integral no CME Diva Martins Junqueira, totalizando 57 horas semanais a partir de 09/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e manter as 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 5.768,45 (Cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais R$ 2.451,59 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021 conforme, Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 09/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; OZENIDE DA SILVA MOREIRA.

TERMOADITIVONº 536/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAQUEL SANTUZA SOSTENA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 311/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 049/2022, 079/2022, 331/2022 e 448/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar 02 para 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), Lotação: CME Ayrton Senna. Conforme Ata 247/2023 de 10/03/2023, a Professora reatribuiu suas aulas para atender as necessidades de demanda da SEMEC, ficando: Educação Física: 3B,3C,4A,4B,5A,5B – 12 horas aulas no matutino e 4C,4D,5C,5D – 8 horas aulas no matutino + 2 horas aulas excedentes no 3F e 2 horas aulas excedentes na Sala Projeto multisseriada, em substituição ao Professor Roberto Gudole Castro (Atestado Médico) e substituição a Prof Fabiula Anselmo Deszczynski e aulas livres, totalizando 35 horas semanais a partir de 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar 02 para 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.326,33 (Quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais R$ 721,05 (Setecentos e vinte e um reais e cinco centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RAQUEL SANTUZA SOSTENA.

TERMOADITIVONº 537/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THALIA JAQUELINE PEREIRA BARRETO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 714/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 481/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA, firmado no dia 11/08/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 11/08/2022. Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar 02 para 27 horas aula excedentes (sendo 20 horas aula em sala e 07 horas aula destinadas a hora atividade), Lotação: CME Dom Bosco. Conforme Ata 240/2023 de 08/03/2023, a Professora reatribuiu suas aulas em atendimento as necessidades de demanda da SEMEC, realizando troca interna entre CMEs, ficando: Ed. Física 1A,2A,3A3B,,5A,6A,6B,7A,8A – 20horas aulas no matutino e 1B,1C,2B,2C,3C,4B,5B,6C,7B,8B – 20 horas aulas excedentes no Vespertino – CME Dom Bosco em substituição ao Prof. Adriano Minuzzo (efetivo – Gestão SEMEC) totalizando 57 horas semanais, a partir de 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar 02 para 27 horas aula excedentes (sendo 20 horas aula em sala e 07 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.326,33 (Quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais R$ 3.893,69 (Três mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) pelo cumprimento das 27 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021 conforme, Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; THALIA JAQUELINE PEREIRA BARRETO.

TERMOADITIVONº 538/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREIA DA CRUZ CASSIANO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 664/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 229/2022, 252/2022 e 301/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 25/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 26/05/2022. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), Lotação: CME Ayrton Senna. Conforme Ata nº 235/2023 de 03/03/2023, reatribuiu em atendimento as necessidades de demanda da SEMEC, ficando com 20 horas aulas no 2º Ano I Vespertino, 7 horas aulas no 2º Ano A + 13 horas aulas excedentes no 2º Ano A (matutino) em substituição a Professora Gediane Nogueira Pego a partir do dia 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 5.768,45 (Cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 2.451,59 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme Memorando nº 7.952/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANDREIA DA CRUZ CASSIANO.

TERMOADITIVONº 539/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANAIARA COSTA BRITO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 771/2022, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 06/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterado o Local de Trabalho do CRAS Pastor Jona Moreira de Souza – Vila Esmeralda para o CRAS Idalina Sueza Tayano – Araputanga, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 06/10//2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 771/2022.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL SEMAS

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 6.628/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 02.08.244.0007.2809.0000 – Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social - CRAS Ficha: 910 – 3.1.90.04.14 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 915 – 3.1.90.13.02 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088170 -Manutenção do CRAS - Contratado, Lotação: CRAS Idalina Sueza Tayano - Araputanga, conforme Memorando nº 6.628/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: o período de vigência até 06/10//2023

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ANAIARA COSTA BRITO.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 28 de março de 2023.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 010/2023/SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Avenida Brasil, n. 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300.901

Telefone: (65) 3311-4844– E-mail: fiscalizacao@tangaradaserra.mt.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 010/2023/SEFAZ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo identificados, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, sito à Av. Brasil,2351-N, Bairro Jd. Europa, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais.

O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de **20 (vinte) dias**, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a devida limpeza pelo Município, bem como o lançamento da respectiva taxa de Serviços Urbanos e Aplicação de Multa, nos termos da Lei n°. 5.713-2022 e concomitantemente com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Loteamento Residencial Alto da Boa Vista, Bairro Alto da Boa Vista

Inscrição	Nome do Proprietario	Quadra	Lote	Loteamento	Bairro	Ano da Notificação	Número da Notificação
1050076512001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	19	11	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2623
1050076524001	LIECIO ALVES DE ANDRADE	19	12	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2624
1050076536001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	19	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2625
1050076584001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	19	17	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2626
1050076608001	VANDERLEI AP.CARDOSO	19	19	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2627
1050077072001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	20	24	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2628
1050077084001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	20	23	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2629
1050077096001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	20	22	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2630
1050077308001	ANESIO PEREIRA DE SOUZA	20	5	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2631
1050077320001	GILSON SOARES DA SILVA	20	6	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2632
1050077356001	GENECY BEZERRA DA SILVA	20	9	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2633
1050077368001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	20	10	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2634
1050078072001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	21	24	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2635
1050078084001	DANILO ROBERTO FREIRE MORAES	21	23	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2636
1050078096001	ANTONIO ROSSETTE	21	22	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2637

1050078108001	JOSE RAMOS DA SILVA	21	21	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2638
1050078120001	JOSE LEANDRO RODRIGUES CHAVES	21	20	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2639
1050078223001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	21	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2640
1050078392001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	21	12	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2641
1050079030001	MARIA MADALENA DOS SANTOS	22	25	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2642
1050079072001	DIONISIO DOS SANTOS	22	46	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2643
1050079132001	JOSE CARDOSO DOS SANTOS II	22	41	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2644
1050079144001	BERLAMINO PIMENTEL	22	40	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2645
1050079168001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	22	38	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2646
1050079180001	TEREZINHA ZAMPOLI FURLANETO	22	37	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2647
1050079204001	CREUSA MARIA FERNANDES CABRAL	22	35	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2648
1050079215001	RONALDO DA COSTA	22	34	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2649
1050079264001	SIDNEY SIBIONE RESENDE	22	30	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2650
1050079272001	JOSE ADRIEL DE FREITAS BARBOSA	22	29	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2651
1050079355001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	22	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2652
1050079370001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	22	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2653
1050079385001	APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	22	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2654
1050079620001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	22	20	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2655
1050079632001	JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA I	22	21	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2656
1050079644001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	22	22	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2657
1050079656001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	22	23	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2658
1050079668001	HELIO DE SOUZA LOPES	22	24	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2659
1050080072001	ESPOLIO DE FRANCISCO ALVES DA COSTA	23	46	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2660
1050080084001	VALDECI SILVA DA PIEDADE	23	45	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2661
1050080096001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	23	44	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2662
1050080204001	ROSELY SALES DA SILVA	23	35	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2663
1050080428001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	23	1	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2664
1050080440001	PERCILIA NILA DE LIMA	23	5	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2665
1050080464001	ROBERVAL DA SILVA LOPES	23	7	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2666
1050080488001	ANDREI ALVES DA SILVA	23	9	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2667
1050080524001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	23	12	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2668
1050080536001	MOISES JOSE RIBEIRO	23	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2669
1050058385001	MOACYR SANCHES ROMAN	2	01A06-J	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2670
1050058400001	MOACYR SANCHES ROMAN	2	01A06-I	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2671
1050058415001	MOACYR SANCHES ROMAN	2	01A06-G	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2672
1050058430001	MOACYR SANCHES ROMAN	2	01A06-E	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2673
1050058445001	MOACYR SANCHES ROMAN	2	01A06-D	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2674
1050059180001	JOVENILSON MANOEL DE BRITO	3	37	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2675
1050059355001	EVERALDO ELLEN JUNIOR ZIKOSKI	3	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2676
1050059370001	NILDO DA SILVA	3	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2677
1050059440001	EDILIO GOMES RODRIGUES	3	5	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2678

1050059452001	CESAR ANTONIO FAVERO	3	6	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2679
1050059488001	SILVANO GONCALVES DA SILVA	3	9	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2680
1050059512001	HELENA RODRIGUES	3	11	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2681
1050059548001	MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES	3	14	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2682
1050059572001	FABIO CESAR LIMA	3	16	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2683
1050059596001	EDINA XAVIER	3	18	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2684
1050059608001	MARIA CICERA BALBINO	3	19	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2685
1050059632001	LURDIVINA VIEIRA BASTOS	3	21	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2686
1050060072001	JOVENIR XAVIER DE BARROS	4	20	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2687
1050060084001	JOVENIR XAVIER DE BARROS	4	19	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2688
1050060144001	UBIRACI GOMES MACHADO JUNIOR	4	14	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2689
1050060156001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	4	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2690
1050060201001	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA I	4	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2691
1050060216001	ADÃO LEITE DA COSTA	4	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2692
1050060231001	ANTONIO DA SILVA GONCALVES	4	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2693
1050061216001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	5	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2694
1050061274001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	5	1	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2695
1050061298001	CARLOS VALDIR FERNANDES	5	6	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2696
1050063228001	SCHARLES ROBERTO PEREIRA	6	33	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2697
1050063536001	VANIA CRISTINA TEODORO DE JESUS	6	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2698
1050063548001	EVA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA	6	14	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2699
1050064084001	NOELI DA SILVA ROSSI	7	45	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2700
1050064096001	REINALDO ANDRADE DE ALMEIDA	7	44	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2701
1050064312001	VALDEMICIO SANTANA DE OLIVEIRA	7	26	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2702
1050064355001	OSWALDO BURGOS EIRAS	7	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2703
1050065204001	ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	8	35	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2704
1050065216001	ESTADO DE MATO GROSSO	8	34	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2705
1050065620001	DALVA LIMA DOS SANTOS	8	20	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2706
1050066300001	LINCON SILVA	9	27	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2707
1050067120001	MARCIANO PELIZZERI	10	42	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2708
1050067264001	ESTADO DE MATO GROSSO	10	30	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2709
1050067276001	DEJALMIR VASCONCELOS DA SILVA	10	29	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2710
1050067300001	JOSE OSVALDO DOS SANTOS	10	27	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2711
1050067452001	ALMI OLARIO DA SILVA	10	6	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2712
1050067500001	IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS	10	10	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2713
1050068096001	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA ALVES	11	44	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2714
1050068276001	ADEMAR MOREIRA DE LIMA	11	29	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2715
1050068300001	AMANDA CRISTINA RODRIGUES DIAS	11	27	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2716
1050068536001	DEIMAR ORTIZ PIMENTEL	11	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2717
1050068608001	ANTONIO TAVARES DE SOUZA	11	19	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2718
1050068656001	MARIA APARECIDA POLEGATI DE SOUZA	11	23	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2719

1050069144001	LIANE MARLICE BRINKER	12	40	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2720
1050069192001	ADEMAR MOREIRA DE LIMA	12	36	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2721
1050069204001	MIQUEIAS ABINADABE DE FARIA	12	35	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2722
1050069312001	JOAO CARLOS GOVEIA	12	26	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2723
1050069355001	ETORE ZOMPERO NETO	12	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2724
1050069370001	VIRGINIA RIBEIRO DE SANTANA	12	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2725
1050069385001	KIYOMI MORIMOTO	12	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2726
1050069428001	JOAO CARLOS GOVEIA	12	1	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2727
1050069488001	OSSIONE FAVORITO LAURINI	12	9	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2728
1050069536001	DLF CONSTRUTORA LTDA	12	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2729
1050070144001	MARIA DA LUZ CARDOSO	13	38	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2730
1050070240001	JOSE LUIZ BORGES DOS SANTOS	13	30	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2731
1050070252001	EDSON NUNES DE ARRUDA	13	29	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2732
1050070351001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	13	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2733
1050070366001	BENICIO LEITE MENDES	13	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2734
1050070409001	SERGIO AUGUSTO PEREIRA DE JESUS	13	1	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2735
1050070529001	MARIA SALETE MARTINKOKI	13	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2736
1050070541001	HEDA DO NASCIMENTO FRAGOSO	13	14	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2737
1050071421001	ROGERIO VIEIRA	14	1	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2738
1050071625001	AMARILDO JOSE DELA PORTE	14	20	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2739
1050072072001	FRANCISCO NATAMBERGUE F.PEREIRA	15	46	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2740
1050072084001	ALESSANDRA TAKAHASHI	15	45	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2741
1050072300001	MARIA APARECIDA LEAO SOUTHIER	15	27	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2742
1050072548001	AGUIAR ANTONIO DA SILVA PEREIRA	15	14	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2743
1050072572001	JOAO MARTINS	15	16	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2744
1050073030001	CLAUDEMIR PEREIRA DA CRUZ	16	25	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2745
1050073084001	CARLOS ROBERTO DOMINGOS	16	45	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2746
1050073168001	JOSE CARLOS FERREIRA BARBOSA	16	38	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2747
1050073288001	ILISETE PACHECO DOS SANTOS	16	28	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2748
1050073300001	VONI LORENTZ BALLEJO	16	27	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2749
1050073312001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	16	26	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2750
1050073355001	ALFREDO PLINIO GREIPEL	16	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2751
1050073370001	ALFREDO PLINIO GREIPEL	16	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2752
1050073385001	ALFREDO PLINIO GREIPEL	16	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2753
1050073440001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	16	5	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2754
1050073452001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	16	6	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2755
1050073464001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	16	7	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2756
1050073476001	JOSE GONCALO DO NASCIMENTO	16	8	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2757
1050073548001	ADELINA MASCENA RAMALAO DO AMA-RAL	16	14	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2758
1050073668001	DIMAS VICENTE PEREIRA	16	24	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2759
1050074240001	ESTADO DE MATO GROSSO	17	32	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2760

1050074252001	OSMAR NEVES SCHWARTZ	17	31	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2761
1050074276001	APARECIDO PEREIRA GOMES	17	29	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2762
1050074300001	ADEMIR BUSIQUEIA	17	27	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2763
1050074312001	AURELIO VALDIR DA SILVA	17	26	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2764
1050074464001	ANDREIA DE BARROS LOBO	17	7	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2765
1050074488001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	17	9	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2766
1050074500001	ANA PAULOSKI MAKOIM	17	10	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2767
1050074524001	NORMEIDE RAMOS DE SOUZA	17	12	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2768
1050074536001	ESTADO DE MATO GROSSO	17	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2769
1050074572001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	17	16	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2770
1050075030001	ROMUALDO RICARDO FILHO	18	25	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2771
1050075084001	EZEQUIEL FERMINO DA SILVA	18	45	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2772
1050075096001	ISAC FONSECA DA GUIA	18	44	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2773
1050075144001	GISELE FARIA DA SILVA	18	40	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2774
1050075264001	CARLOS ALBERTO CRISTOVON	18	30	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2775
1050075276001	ROSELENE ALVES DE LIMA	18	29	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2776
1050075300001	SUELI DE LIMA RAMPASIO	18	27	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2777
1050075312001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	18	26	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2778
1050075370001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	18	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2779
1050075385001	JOSE ROQUE FELICIANO	18	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2780
1050075440001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	18	5	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2781
1050075464001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	18	7	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2782
1050075476001	NOEME RUFINO DE ALMEIDA	18	8	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2783
1050075488001	GERSON BATISTA DOS SANTOS	18	9	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2784
1050075584001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	18	17	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2785
1050075596001	JOSE MANOEL DE SANTANA	18	18	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2786
1050076156001	DENILIO SAMBUGARI FILHO	19	39	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2787
1050076168001	FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA	19	38	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2788
1050081030001	ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA	24	25	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2789
1050081072001	ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA	24	46	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2790
1050081264001	FRANCISCO DA CONCEICAO	24	30	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2791
1050081288001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	24	28	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2792
1050081300001	EDUAL CHAVES DOS SANTOS	24	27	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2793
1050081476001	JANDIRA AP.DOS SANTOS LOPES	24	8	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2794
1050081536001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	24	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2795
1050081560001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	24	15	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2796
1050081560002	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	24	15	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2797
1050081572001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	24	16	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2798
1050081584001	WILSON DE ARRUDA RIBEIRO	24	17	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2799
1050081596001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	24	18	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2800
1050081608001	ISAIAS RODRIGUES DE LIMA	24	19	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2801

1050081620001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	24	20	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2802
1050081632001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	24	21	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2803
1050081644001	AMBROZINA ALVES DE SOUZA	24	22	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2804
1050083084001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	26	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2805
1050083108001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	26	11	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2806
1050083163001	MARIA NEUZA MENDES DO NASCIMENTO	26	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2807
1050083178001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	26	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2808
1050083193001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	26	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2809
1050083236001	JOSE ROBERTO PAULINO	26	1	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2810
1050083248001	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	26	5	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2811
1050083260001	JOSE FERREIRA LIMA	26	6	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2812
1050083272001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	26	7	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2813
1050083284001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	26	8	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2814
1050086015001	CLEONICE FRANCISCO DA SILVA SANTOS	28	1	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2815
1050086316001	ANTONIO DE ALMEIDA GUIMARAES	28	44	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2816
1050086328001	JOSUE GOMES ROCHA	28	45	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2817
1050086544001	RENE ANDRADE DE ZACARKIN	28	14	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2818
1050087030001	LUIZ ALVES DE SOUZA	29	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2819
1050087448001	ANTONIO GOMES DA SILVA	29	22	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2820
1050087532001	DINALVA PINTO DA SILVA	29	15	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2821
1050087544001	ISAIAS DE OLIVEIRA PINTO	29	14	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2822
1050088045001	MARINALVA MARIA DOS SANTOS	30	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2823
1050088088001	IVAN TERTULIANO DE OLIVEIRA	30	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2824
1050088100001	MARTA IRANI ANDRIANI FRARE	30	26	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2825
1050088124001	GERALDO HERMONES JORGE	30	28	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2826
1050088172001	EVANILDA LIMA DA SILVA	30	32	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2827
1050088484001	GELSON CARLOS TORTORA	30	19	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2828
1050088532001	JOAO DA CONCEICAO I	30	15	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2829
1050089030001	WASLEY RODRIGUES MENDES	31	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2830
1050089045001	MARTA IRANI ANDRIANI FRARE	31	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2831
1050089088001	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA DE TANGARA DA	31	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2832
1050089208001	ANGELITA FERNANDES MESQUITA	31	35	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2833
1050089652001	WASLEY RODRIGUES MENDES	31	5	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2834
1050090208001	LOURDES RIOS VEIRA	32	35	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2835
1050091244001	ROSEVI PEREIRA LUNA	33	38	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2836
1050091508001	MAYCON DOUGLAS PAZELLI ALVES	33	17	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2837
1050092136001	DELZINA DIAS MARTINS	34	29	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2838
1050092148001	CONSTRUTORA META LTDA	34	30	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2839
1050092220001	JOSE NETO MENEZES	34	36	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2840
1050092640001	ANTONIO CARLOS DE SOUZA CORDEIRO	34	6	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2841
1050093268001	ELIZEU BATISTA DO NASCIMENTO	35	40	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2842

1050093568001	IRINEU MARTINS	35	12	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2843
1050093616001	MARIA APARECIDA PINHEIRO	35	8	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2844
1050094172001	ROMUALDO SONEGO	36	32	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2845
1050094412001	MOISES BONIFACIO DE ALMEIDA	36	25	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2846
1050094652001	SEBASTIAO DELESPORTE PINHEIRO	36	5	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2847
1050096136001	JOSE MARIA FERREIRA DE MOURA	37	16	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2848
1050097136001	WARLISSON SILVA EMBURANA	38	16	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2849
1050098028001	LUZ MARINA DUARTE ALVARES VERTA	39	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2850
1050098040001	RUBENS VIEIRA DA COSTA	39	24	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2851
1050098064001	AMELIO DEZEM	39	26	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2852
1050098124001	DIRCEU LUIZ MOREIRA	39	31	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2853
1050098136001	ELISEU SISMER	39	32	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2854
1050098196001	CICERO PEREIRA DA LUZ	39	37	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2855
1050098220001	ESTADO DE MATO GROSSO	39	39	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2856
1050098364001	DIVINO CANDIDO DA SILVA	39	22	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2857
1050098424001	EDUARDO RIBEIRO CUSTODIO	39	17	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2858
1050098448001	RENATA LUCIANA DEIJANI	39	15	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2859
1050098496001	NORBERTO SEIBERT	39	11	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2860
1050099088001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	40	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2861
1050099100001	JAIR JOSE VOLTOLINI	40	26	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2862
1050099148001	MARIA DE LOURDES COSTA	40	30	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2863
1050099160001	DLF CONSTRUTORA LTDA	40	31	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2864
1050099232001	JOSE CARLOS JACOVASSO	40	37	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2865
1050099244001	JOSE MARIA TEODORO	40	38	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2866
1050099255001	ROSALIA DE OLIVEIRA BARBOSA	40	39	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2867
1050099448001	ADRIANO DE JESUS ALVES	40	22	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2868
1050099556001	EVA MACHADO MIRANDA REIS	40	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2869
1050099652001	ANTENOR TANAN DE ALMEIDA	40	5	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2870
1050100030001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	41	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2871
1050100045001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	41	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2872
1050100088001	AGOSTINHO GOMES RUFINO	41	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2873
1050100148001	ESTADO DE MATO GROSSO	41	30	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2874
1050100232001	JOSINO ESTALINO DOS SANTOS	41	37	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2875
1050100592001	ESTADO DE MATO GROSSO	41	10	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2876
1050100652001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	41	5	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2877
1050101220001	DLF CONSTRUTORA LTDA	42	36	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2878
1050101640001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HA-BITABEM LTDA	42	6	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2879
1050102160001	PEDRO PACIFICO DE FARIAS FILHO	43	31	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2880
1050102256001	NOE ANTONIO VERDUM VIANNA	43	39	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2881
1050102292001	VALDENISO FERREIRA BARBOSA	43	42	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2882
1050102304001	ANTONIO APARECIDO ALVES LEITE	43	43	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2883

1050102424001	ROSIMEIRE VIEIRA MARQUES E SOUZA	43	24	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2884
1050102628001	SIMONE APARECIDA STOINSKI	43	7	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2885
1050102640001	ELIA FABRICIO FRERES	43	6	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2886
1050103088001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	44	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2887
1050103136001	ANA PAULA GEROLIM SALVADOR	44	29	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2888
1050103148001	JOCIMAR MARQUES SILVA	44	30	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2889
1050103268001	APARECIDO BASILIO MARCAL	44	40	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2890
1050103280001	APARECIDO BASILIO MARCAL	44	41	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2891
1050103496001	IRACEMA POCIANO DE OLIVEIRA	44	18	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2892
1050103508001	ETEVALDO ALVES DE OLIVEIRA	44	17	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2893
1050103520001	PAULO SOARES DE OLIVEIRA	44	16	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2894
1050103532001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	44	15	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2895
1050103544001	ADAIR MERENCIO	44	14	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2896
1050103556001	JOSE RODRIGUES DE MORAES	44	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2897
1050103580001	DALVORI TEREZINHA BARRETO	44	11	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2898
1050103640001	MARIA DAISE PIRES GARCIA	44	6	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2899
1050104015001	GERALDO JOSE ELIAS	45	1	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2900
1050104030001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	45	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2901
1050104045001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	45	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2902
1050104196001	GILBERTO LUIZ GEREMIA	45	34	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2903
1050104208001	GILBERTO LUIZ GEREMIA	45	35	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2904
1050104580001	NOECY DELFINO DE SOUZA	45	11	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2905
1050105015001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	46	1	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2906
1050105045001	JOSE SAMARI DA ROCHA	46	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2907
1050105160001	VALDOMIRO GUIRRO	46	31	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2908
1050105412001	CLALDETE RODRIGUES DA SILVA CHABUDE	46	25	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2909
1050105436001	ESPOLIO DE MAURA PEREIRA MACIEL	46	23	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2910
1050105520001	AVESTIL ROSA DE OLIVEIRA	46	16	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2911
1050105532001	MOISES BONIFACIO DE ALMEIDA	46	15	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2912
1050105580001	MARCOS ANTONIO DA SILVA-56786310125	46	11	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2913
1050105604001	CLAUDETE DITTMANN	46	9	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2914
1050105616001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	46	8	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2915
1050105640001	MILTOM GOMES DA SILVA E OU	46	6	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2916
1050106460001	PEDRO BELEM DE SOUZA	47	21	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2917
1050106544001	CLEOMAR CAMILO DUARTE	47	14	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2918
1050107045001	MARIO SERGIO MENDES	48	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2919
1050107100001	HELENA BASILIO	48	26	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2920
1050107124001	GILBERTO ALVES MORAIS	48	28	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2921
1050107136001	FAUSTINO BARBOSA DOS SANTOS	48	29	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2922
1050107160001	ROSIVALDO DOS SANTOS	48	31	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2923
1050107208001	MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	48	35	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2924

1050107232001	MARIA CARMEM DURAN DE BARROS	48	37	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2925
1050107424001	JOSE CORREA DE SOUZA	48	24	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2926
1050107436001	NEUZA LEONÇO DA SILVA	48	23	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2927
1050107460001	ESTADO DE MATO GROSSO	48	21	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2928
1050107484001	EDIELSON GOMES CORREIA	48	19	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2929
1050107592001	JOSE CORNELIO DE ARAUJO	48	10	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2930
1050107604001	JOSE CORNELIO DE ARAUJO	48	9	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2931
1050108015001	CESAR ANTONIO FAVERO	49	1	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2932
1050108045001	DENILIO SAMBUGARI FILHO	49	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2933
1050108088001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	49	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2934
1050109015001	BENEDITO MARCOLINO	50	1	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2935
1050109030001	ROSIRENI LOPES DOS SANTOS	50	2	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2936
1050109045001	FUNDAÇAO NACIONAL DE SAUDE	50	3	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2937
1050109088001	FUNDAÇAO NACIONAL DE SAUDE	50	4	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2938
1050109100001	FUNDAÇAO NACIONAL DE SAUDE	50	12	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2939
1050109112001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	50	13	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2940
1050109124001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	50	14	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2941
1050109136001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	50	15	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2942
1050109148001	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA	50	16	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2943
1050109256001	ANA CRISTINA DE SOUZA BODAN	50	10	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2944
1050109280001	DAIARA MARINO SOARES	50	8	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2945
1050058463001	MOACYR SANCHES ROMAN	2	01A06-C	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2946
1050058424001	MOACYR SANCHES ROMAN	2	01A06-F	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2947
1050058406001	MOACYR SANCHES ROMAN	2	01A06-H	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2948
1050058379001	MOACYR SANCHES ROMAN	2	01A06-K	RES ALTO DA BOA VISTA	JARDIM ALTO DA BOA VISTA	2023	2949

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, **Realização: 12 de abril de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8. 666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/ 2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **30 de março de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, **29 de março de 2023**. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira – Portaria 400/GP/ 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – MARÇO/2023 -, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – MARÇO/2023 -, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO

DISTRATO Nº 058/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 156/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788. 239/0001-66.

Contratado: **CARLA CRISTINA BURG**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023 - -oContrato de nº 156/2021 de 01/06/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 089/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 156/2021** firmado em 01/06/2021, no cargo **1087 – ENFERMEIRO Lei 4969/2018**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 07/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CARLA CRISTINA BURG.

DISTRATO Nº 059/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 613/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUCAS VAGNER OLIVEIRA DE ARRUDA**

Objeto: **Rescindir a partir de 10/03/2023 - -oContrato de nº 613/2022 de 02/05/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 613/2022** firmado em 02/05/2022, no cargo **1161– PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/VOLEIBOL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 10/03/2023

Signatários: LUCIANO DA SILVA GÓIS; LUCAS VAGNER OLIVEIRA DE ARRUDA.

DISTRATO Nº 060/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 805/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023 - -oContrato de nº 805/2022 de 31/10/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 805/2022** firmado em 31/10/2022, no cargo **790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS.

DISTRATO Nº 061/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 683/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023 - -oContrato de nº 683/2022 de 10/06/2021**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 683/2022** firmado em 10/06/2021, no cargo **797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO.

DISTRATO Nº 062/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 028/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MIRIAM JAKELINE BRONDANI**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023 - -oContrato de nº 028/2023 de 09/02/2023**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 028/2023** firmado em 09/02/2023, no cargo **660 – PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MIRIAM JAKELINE BRONDANI.

DISTRATO Nº 063/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 353/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **RODRIGO CAZZUNI GONÇALVES**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023 - -oContrato de nº 353/2022 de 10/02/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 259/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 353/2022** firmado em 10/02/2022, no cargo **651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RODRIGO CAZZUNI GONÇALVES.

DISTRATO Nº 064/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 049/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **KEILA MOREIRA VAZ**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023, com efeito retroativo em 07/02/2023 - -oContrato de nº 049/2022 de 01/02/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 039/2023**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 049/2022** firmado em 01/02/2022, no cargo **1112– AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KEILA MOREIRA VAZ.

DISTRATO Nº 065/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 582/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **HUGO FERNANDO VALEGUZKI LENZI**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/03/2023, oContrato de nº 582/2022 de 07/04/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 582/2022** firmado em 07/04/2022, no cargo **1083 – MÉDICO CIRURGIÃO EMERGENCIAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 14/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; HUGO FERNANDO VALEGUZKI LENZI.

DISTRATO Nº 066/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 355/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **RENAN JÚNIOR NASCIMENTO SIDONI**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/03/2023, oContrato de nº 355/2021 de 02/08/2021 e aditivado através do Termo Aditivo nº 250/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 355/2021** firmado em 02/08/2021, no cargo **MÉDICO CIRURGIÃO LEI 4466/2015**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 14/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RENAN JÚNIOR NASCIMENTO SIDONI.

DISTRATO Nº 067/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 514/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **RAFAEL KMIECIK**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/03/2023, oContrato de nº 514/2021 de 10/12/2021 e aditivado através do Termo Aditivo nº 245/2022 e 358/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 514/2021** firmado em 10/12/2021, no cargo **MÉDICO CIRURGIÃO LEI 4466/2015**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 14/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RAFAEL KMIECIK.

DISTRATO Nº 068/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 836/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **FREDERICO CAVALHEIRO CANHOTO**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/03/2023, oContrato de nº 836/2022 de 13/12/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 836/2022** firmado em 13/12/2022, no cargo **1078 - MÉDICO ORTOPEDISTA LEI 4447/2015**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 14/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; FREDERICO CAVALHEIRO CANHOTO.

DISTRATO Nº 069/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 005/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ERASMO CAVALHEIRO CANHOTO**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/03/2023, oContrato de nº 005/2023 de 12/01/2023**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 005/2023** firmado em 12/01/2023, no cargo **1083 - MÉDICO CIRURGIÃO LEI 4466/2015**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 14/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ERASMO CAVALHEIRO CANHOTO.

DISTRATO Nº 070/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 694/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ERLAINE SILVA DE CAMARGO**

Objeto: **Rescindir a partir de 07/03/2023, oContrato de nº 694/2022 de 01/07/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 101/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 694/2022** firmado em 01/07/2022, no cargo **699 – TÉCNICO DE RAIO X – LEI 3340/2010**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 07/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ERLAINE SILVA DE CAMARGO.

DISTRATO Nº 071/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 562/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **YASMIN WIZOKAE**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023, oContrato de nº 562/2022 de 23/03/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 562/2022** firmado em 23/03/2022, no cargo **1281 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; YASMIN WIZOKAE.

DISTRATO Nº 072/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 074/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARIA ROZENI SANTANA LOBO**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023, oContrato de nº 074/2023 de 13/02/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 074/2023** firmado em 13/02/2023, no cargo **660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA ROZENI SANTANA LOBO.

DISTRATO Nº 073/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 089/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES**

Objeto: **Rescindir oContrato de nº 089/2023 de 22/02/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 089/2023** firmado em 22/02/2023, no cargo **578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 23/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES,

DISTRATO Nº 074/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 790/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **KAROLINE RODRIGUES DA SILVA**

Objeto: **Rescindir a partir de 10/03/2023, oContrato de nº 790/2022 de 13/10/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 790/2022** firmado em 13/10/2022, no cargo **711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA – SAMU**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 10/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; KAROLINE RODRIGUES DA SILVA

DISTRATO Nº 075/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 298/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **HELLEN DAYANE SILVA ALMEIDA**

Objeto: **Rescindir em 13/03/2023, oContrato de nº 298/2022 de 10/02/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 298/2022** firmado em 10/02/2022, no cargo **1284 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 13/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; HELLEN DAYANE SILVA ALMEIDA

DISTRATO Nº 076/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 170/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **WILMA ALMEIDA DAMACENO**

Objeto: **Rescindir a partir de 21/03/2023, oContrato de nº 170/2022 de 09/02/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 170/2022** firmado em 09/02/2022, no cargo **660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 21/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; WILMA ALMEIDA DAMACENO

DISTRATO Nº 077/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 253/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CLAUDIA FREITAS BENTO**

Objeto: **Rescindir em 06/03/2023, oContrato de nº 253/2022 de 09/02/2022 e aditivado pelo termo aditivo 073/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 253/2022** firmado em 09/02/2022, no cargo **1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 06/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDIA FREITAS BENTO

DISTRATO Nº 078/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 313/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES**

Objeto: **Rescindir em 31/03/2023, oContrato de nº 313/2022 de 21/03/2022 e aditivado pelo termo aditivo 324/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 313/2022** firmado em 21/03/2022, no cargo 654 **– PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 31/03/2023

DISTRATO Nº 079/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 727/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**BRUNA RIBEIRO AZAMBUJA**

Objeto: **Rescindir oContrato de nº 727/2022 de 12/09/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 727/2022** firmado em 12/09/2022, no cargo **1279 – AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 31/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 29 de Março de 2023.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 009/2023/SEFAZ

P**REFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Avenida Brasil, n. 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300.901

Telefone: (65) 3311-4844– E-mail: fiscalizacao@tangaradaserra.mt.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 009/2023/SEFAZ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo identificados, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, sito à Av. Brasil,2351-N, Bairro Jd. Europa, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais.

O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de **20 (vinte) dias**, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a devida limpeza pelo Município, bem como o lançamento da respectiva taxa de Serviços Urbanos e Aplicação de Multa, nos termos da Lei n°. 5.713-2022 e concomitantemente com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Inscrição	Nome do Proprietario	Quadra	Lote	Loteamento	Bairro	Ano da Notificação	Número da Notificação
1030989190001	LUCIAN SANCHES PICCOLI	44	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1640
1030965132001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	22	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1641
1030955140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1642
1030955038001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1643
1030955050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1644
1030955060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1645
1030955070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1646
1030955080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1647
1030955090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1648
1030955100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1649
1030955110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1650
1030955120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1651
1030955130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1652
1030955150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1653
1030955190001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1654
1030955230001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1655
1030955240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1656
1030955250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1657
1030955260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1658
1030955270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1659
1030955280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1660
1030955290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1661
1030955300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1662
1030955310001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1663
1030955320001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1664

1030955330001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1665
1030955340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1666
1030955380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	12	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1667
1030956038001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	13	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1668
1030956050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	13	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1669
1030956070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	13	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1670
1030956080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	13	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1671
1030956110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	13	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1672
1030956120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	13	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1673
1030956140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	13	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1674
1030956290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	13	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1675
1030956320001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	13	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1676
1030957038001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	14	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1677
1030957060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	14	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1678
1030957140001	ALLEF WILLIAN NESPOLI	14	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1679
1030957150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	14	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1680
1030957190001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	14	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1681
1030957230001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	14	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1682
1030957240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	14	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1683
1030957250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	14	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1684
1030957380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	14	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1685
1030965142001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	22	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1686
1030965152001	JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA MOURA	22	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1687
1030965163001	JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA MOURA	22	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1688
1030965174001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	22	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1689
1030965185001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	22	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1690
1030965285001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	22	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1691
1030965318001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	22	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1692
1030965340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	22	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1693
1030965350001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	22	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1694
1030965361001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	22	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1695
1030965383001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	22	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1696
1030965395001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	22	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1697
1030966037001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1698
1030966075001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1699
1030966098001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1700
1030966110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1701
1030966132001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1702
1030966163001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1703
1030966174001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1704
1030966185001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1705

1030966197001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1706
1030966273001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1707
1030966285001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1708
1030966296001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1709
1030966340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1710
1030966350001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1711
1030966372001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1712
1030966383001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	23	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1713
1030967037001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	24	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1714
1030967075001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	24	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1715
1030967098001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	24	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1716
1030967163001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	24	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1717
1030967174001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	24	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1718
1030967185001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	24	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1719
1030967197001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	24	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1720
1030967273001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	24	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1721
1030967285001	MARLOM RODRIGO DE AGUIAR	24	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1722
1030967296001	MARLOM RODRIGO DE AGUIAR	24	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1723
1030967350001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	24	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1724
1030967361001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	24	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1725
1030989050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1726
1030989060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1727
1030989070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1728
1030989100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1729
1030989120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1730
1030989130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1731
1030989140001	CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS	44	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1732
1030989180001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1733
1030989200001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1734
1030989240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1735
1030989250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1736
1030989260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1737
1030989270001	RONNIE CLAYTON FERREIRA BRAZ	44	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1738
1030989280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1739
1030989290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1740
1030989340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1741
1030989360001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	44	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1742
1030982060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1743
1030982070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1744
1030982080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1745
1030982090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1746

1030982100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1747
1030982110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1748
1030982120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1749
1030982190001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1750
1030982200001	SOLUCAO EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	38	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1751
1030982240001	WILSON REINKE	38	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1752
1030982250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1753
1030982260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1754
1030982270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1755
1030982280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1756
1030982290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1757
1030982300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1758
1030982320001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1759
1030982330001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1760
1030982340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	38	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1761
1030943012001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	1	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1762
1030943050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	1	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1763
1030943087001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	1	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1764
1030943136001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	1	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1765
1030944038001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1766
1030944060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1767
1030944070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1768
1030944090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1769
1030944100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1770
1030944110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1771
1030944120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1772
1030944130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1773
1030944140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1774
1030944180001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1775
1030944200001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1776
1030944240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1777
1030944250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1778
1030944260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1779
1030944270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1780
1030944280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1781
1030944290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1782
1030944300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1783
1030944310001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1784
1030944320001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1785
1030944330001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1786
1030944340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1787

1030944380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	2	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1788
1030945040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1789
1030945050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1790
1030945060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1791
1030945070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1792
1030945080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1793
1030945090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1794
1030945100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1795
1030945110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1796
1030945120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1797
1030945130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1798
1030945140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1799
1030945180001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1800
1030945220001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1801
1030945230001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1802
1030945240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1803
1030945250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1804
1030945260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1805
1030945270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1806
1030945280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1807
1030945290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1808
1030945300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1809
1030945310001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1810
1030945320001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1811
1030945350001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1812
1030945363001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	3	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1813
1030946040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1814
1030946050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1815
1030946060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1816
1030946070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1817
1030946080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1818
1030946090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1819
1030946100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1820
1030946110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1821
1030946120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1822
1030946130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1823
1030946140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1824
1030946150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1825
1030946190001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1826
1030946230001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1827
1030946240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1828

1030946250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1829
1030946260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1830
1030946270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1831
1030946280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1832
1030946290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1833
1030946300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1834
1030946310001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1835
1030946320001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1836
1030946330001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1837
1030946380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	4	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1838
1030947040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1839
1030947050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1840
1030947060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1841
1030947070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1842
1030947080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1843
1030947090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1844
1030947100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1845
1030947110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1846
1030947120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1847
1030947130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1848
1030947140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1849
1030947152001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1850
1030497190001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1851
1030947230001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1852
1030947240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1853
1030947250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1854
1030947260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1855
1030947270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1856
1030947280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1857
1030947290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1858
1030947300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1859
1030947310001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1860
1030947320001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1861
1030947330001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1862
1030947340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1863
1030947380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	5	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1864
1030960040001	JEAN BECKER DA SILVA	17	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1865
1030960050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	17	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1866
1030960060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	17	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1867
1030960080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	17	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1868
1030960090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	17	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1869

1030960300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	17	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1870
1030960311001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	17	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1871
1030960386001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	17	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1872
1030961060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	18	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1873
1030961090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	18	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1874
1030961100001	DARIO TOGO SHOMOSAKO	18	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1875
1030961130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	18	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1876
1030961152001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	18	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1877
1030961250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	18	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1878
1030961260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	18	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1879
1030961270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	18	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1880
1030961322001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	18	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1881
1030961345001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	18	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1882
1030962040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1883
1030962050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1884
1030962060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1885
1030630070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1886
1030962090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1887
1030962110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1888
1030962132001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1889
1030962267001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1890
1030962278001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1891
1030962289001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1892
1030962300001	MARCOS MARCELO PINHEIRO FERNANDES	31	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1893
1030962322001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1894
1030962333001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1895
1030962346001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	31	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1896
1030949042001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	6	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1897
1030948015001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	19	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1898
1030948041001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	19	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1899
1030948052001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	19	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1900
1030948107001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	19	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1901
1030948129001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	19	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1902
1030948151001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	19	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1903
1030948228001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	19	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1904
1030948239001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	19	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1905
1030948272001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	19	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1906
1030950033001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	7	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1907
1030950044001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	7	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1908
1030950055001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	7	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1909
1030950066001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	7	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1910

1030950077001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	7	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1911
1030950088001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	7	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1912
1030950100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	7	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1913
1030950138001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	7	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1914
1030950176001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	7	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1915
1030950208001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	7	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1916
1030951033001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1917
1030951083001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1918
1030952340001	ELICENE BAMBAREM DE YABAR E OU	9	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1919
1030951137001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1920
1030951148001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1921
1030951170001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1922
1030951231001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1923
1030951269001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1924
1030951281001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1925
1030951304001	RONALDO MACIEL DA SILVA	8	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1926
1030951315001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1927
1030951326001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1928
1030951337001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1929
1030951348001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1930
1030951359001	EVALDO CONRRADO LEMES	8	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1931
1030951370001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1932
1030951380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	8	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1933
1030952060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	9	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1934
1030952070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	9	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1935
1030952120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	9	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1936
1030952140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	9	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1937
1030952380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	9	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1938
1030952249001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	9	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1939
1030952237001	CARLA BRUNA TORMES E OU	9	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1940
1030952225001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	9	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1941
1030953380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1942
1030953340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1943
1030953320001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1944
1030953300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1945
1030953270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1946
1030953249001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1947
1030953038001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1948
1030953050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1949
1030953070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1950
1030953120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1951

1030953140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1952
1030953187001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	10	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1953
1030954290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1954
1030954280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1955
1030954270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1956
1030954260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1957
1030954038001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1958
1030954050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1959
1030954070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1960
1030954080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1961
1030954090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1962
1030954100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1963
1030954110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1964
1030954120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1965
1030954130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1966
1030954140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1967
1030954150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1968
1030954187001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	11	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1969
1030970380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1970
1030970340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1971
1030970330001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1972
1030970320001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1973
1030970310001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1974
1030970300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1975
1030970290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1976
1030970270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1977
1030970260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1978
1030970250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1979
1030970240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1980
1030970225001	ELICENE BAMBAREM DE YABAR	26	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1981
1030970050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1982
1030970060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1983
1030970070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1984
1030970080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1985
1030970090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1986
1030970100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1987
1030970110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1988
1030970120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1989
1030970130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1990
1030970140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1991
1030970150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1992

1030970185001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	26	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1993
1030972380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	28	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1994
1030972290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	28	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1995
1030972260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	28	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1996
1030972250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	28	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1997
1030972050001	THAINARA FERREIRA LIMA	28	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1998
1030972090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	28	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	1999
1030972110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	28	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2000
1030972120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	28	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2001
1030972150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	28	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2002
1030972185001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	28	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2003
1030969380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2004
1030969340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2005
1030969310001	ALINE ALVES CARDOSO OLIVEIRA E OU	25	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2006
1030969300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2007
1030969290001	ALDINEIA DE SOUZA	25	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2008
1030969280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2009
1030969270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2010
1030969260001	APARECIDO BATISTA DOS SANTOS	25	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2011
1030969250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2012
1030969240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2013
1030969225001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2014
1030969040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2015
1030969050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2016
1030969060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2017
1030969070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2018
1030969080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2019
1030969090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2020
1030969100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2021
1030969110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2022
1030969120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2023
1030969130001	THALES AUGUSTO DARTORA	25	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2024
1030969140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2025
1030969150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2026
1030969185001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	25	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2027
1030983040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	39	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2028
1030983050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	39	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2029
1030983060001	EDNA REGINA TESTA SECONELLO E OU	39	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2030
1030983070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	39	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2031
1030983120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	39	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2032
1030983130001	ANNA CAROLINA DIAAS DE SOUZA	39	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2033

1030983140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	39	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2034
1030983385001	ILZA MUZY DE MORAES E OU	39	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2035
1030983375001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	39	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2036
1030983360001	RENATO ADRIANO DUMMEL	39	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2037
1030983320001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	39	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2038
1030983310001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	39	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2039
1030983300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	39	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2040
1030983290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	39	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2041
1030983250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	39	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2042
1030958360001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	15	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2043
1030958350001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	15	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2044
1030958300001	RAPHAEL HIDEO MATSUSHITA	15	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2045
1030958290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	15	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2046
1030958280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	15	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2047
1030958080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	15	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2048
1030958130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	15	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2049
1030959380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2050
1030959340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2051
1030959330001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2052
1030959280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2053
1030959240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2054
1030959225001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2055
1030959040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2056
1030959050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2057
1030959060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2058
1030959070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2059
1030959080001	SUZANE VICENTE ORESTE	16	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2060
1030959130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2061
1030959140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2062
1030959150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2063
1030959185001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	16	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2064
1030964015001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	21	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2065
1030964055001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	21	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2066
1030964340001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	21	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2067
1030964290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	21	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2068
1030964250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	21	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2069
1030964115001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	21	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2070
1030964200001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	21	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2071
1030963030001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	20	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2072
1030963040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	20	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2073
1030963050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	20	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2074

1030963060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	20	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2075
1030963080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	20	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2076
1030963120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	20	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2077
1030963130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	20	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2078
1030963142001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	20	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2079
1030963180001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	20	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2080
1030973380001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	29	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2081
1030973310001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	29	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2082
1030973280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	29	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2083
1030973270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	29	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2084
1030973260001	KELSON LEONE LIMA	29	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2085
1030973040001	ELAINE PEREIRA DO NASCIMENTO	29	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2086
1030973050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	29	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2087
1030973070001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	29	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2088
1030973080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	29	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2089
1030973120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	29	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2090
1030973140001	BARBARA ALINE PONTES CORREA	29	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2091
1030973150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	29	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2092
1030974270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	30	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2093
1030974260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	30	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2094
1030974250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	30	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2095
1030974050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	30	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2096
1030974060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	30	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2097
1030974110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	30	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2098
1030974150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	30	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2099
1030976240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	34	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2100
1030976190001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	34	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2101
1030976180001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	34	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2102
1030976170001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	34	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2103
1030976086001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	34	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2104
1030976075001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	34	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2105
1030976040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	34	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2106
1030979050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	35	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2107
1030980035001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2108
1030980047001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2109
1030980113001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2110
1030980370001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2111
1030980357001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2112
1030980345001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2113
1030980333001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2114
1030980300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2115

1030980290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2116
1030980279001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2117
1030980268001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2118
1030980257001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	36	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2119
1030981040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2120
1030981064001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2121
1030981075001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2122
1030981117001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2123
1030981128001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2124
1030981163001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2125
1030981200001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2126
1030981360001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2127
1030981348001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2128
1030981314001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2129
1030981303001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2130
1030981283001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2131
1030981249001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2132
1030981237001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	37	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2133
1030975037001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	32	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2134
1030975123001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	32	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2135
1030975186001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	32	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2136
1030975288001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	32	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2137
1030975267001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	32	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2138
1030977040001	FRANCISCO MIGUEL DA SILVA	33	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2139
1030977052001	LEONARDO VALDOMERI	33	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2140
1030977064001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	33	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2141
1030977108001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	33	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2142
1030977119001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	33	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2143
1030977142001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	33	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2144
1030977130001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	33	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2145
1030977185001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	33	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2146
1030977311001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	33	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2147
1030977290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	33	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2148
1030977278001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	33	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2149
1030977257001	GABRIEL GOMES FELIX	33	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2150
1030977234001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	33	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2151
1030977222001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	33	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2152
1030984052001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2153
1030984064001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2154
1030984075001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2155
1030984086001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2156

1030984097001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2157
1030984200001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2158
1030984405001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2159
1030984367001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2160
1030984355001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2161
1030984343001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2162
1030984314001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2163
1030984303001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2164
1030984283001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2165
1030984261001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	40	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2166
1030996040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2167
1030996052001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2168
1030996064001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2169
1030996075001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2170
1030996086001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2171
1030996097001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2172
1030996107001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2173
1030996117001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2174
1030996128001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2175
1030996139001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2176
1030996151001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2177
1030996163001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2178
1030996200001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2179
1030996427001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2180
1030996390001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2181
1030996378001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2182
1030996366001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2183
1030996355001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2184
1030996344001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2185
1030996333001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2186
1030996323001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2187
1030996313001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2188
1030996302001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2189
1030996291001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2190
1030996279001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2191
1030996237001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	52	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2192
1030985037001	SUELI CAVALLI	41	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2193
1030985049001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	41	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2194
1030985061001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	41	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2195
1030985071001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	41	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2196
1030985102001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	41	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2197

1030985138001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	41	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2198
1030985290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	41	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2199
1030985235001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	41	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2200
1030985224001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	41	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2201
1030985213001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	41	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2202
1030985202001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	41	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2203
1030985190001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	41	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2204
1030986035001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	42	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2205
1030986083001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	42	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2206
1030986177001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	42	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2207
1030986053001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	42	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2208
1030986142001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	42	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2209
1030986131001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	42	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2210
1030987038001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2211
1030987050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2212
1030987062001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2213
1030987084001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2214
1030987105001	JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA MOURA E OU	43	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2215
1030987116001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2216
1030987150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2217
1030987162001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2218
1030987200001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2219
1030987400001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2220
1030987362001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2221
1030987350001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2222
1030987327001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2223
1030987316001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2224
1030987305001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2225
1030987295001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2226
1030987273001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	43	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2227
1030987262001	DENILIO SAMBUGARI FILHO	43	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2228
1030987250001	DENILIO SAMBUGARI FILHO	43	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2229
1030990040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2230
1030990050001	SAMUEL BATISTA DE ARAUJO E OU	45	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2231
1030990061001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2232
1030990072001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2233
1030990083001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2234
1030990100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2235
1030990113001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2236
1030990126001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2237
1030990139001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2238

1030990152001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2239
1030990195001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2240
1030990395001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2241
1030990383001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2242
1030990370001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2243
1030990333001	VANESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUZA	45	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2244
1030990321001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2245
1030990310001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2246
1030990299001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2247
1030990288001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2248
1030990277001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2249
1030990266001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2250
1030990255001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2251
1030990244001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2252
1030990233001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	45	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2253
1030999050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2254
1030999064001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2255
1030999078001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2256
1030999092001	HENRIQUE BRAZAO BARRETO SCANTAMBURLO	46	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2257
1030999106001	HENRIQUE BRAZAO BARRETO SCANTAMBURLO	46	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2258
1030999120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2259
1030999134001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2260
1030999148001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2261
1030999162001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2262
1030999330001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2263
1030999316001	ADRIEL FERNANDES CORREA	46	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2264
1030999304001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2265
1030999292001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2266
1030999280001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2267
1030999268001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2268
1030999256001	ENGESATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	46	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2269
1030999244001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2270
1030999232001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2271
1030999220001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	46	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2272
1030998040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2273
1030998052001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2274
1030998063001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2275
1030998075001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2276
1030998090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2277
1030998105001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2278
1030998120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2279

1030998135001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2280
1030998152001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2281
1030998300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2282
1030998288001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2283
1030998249001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2284
1030998237001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2285
1030998226001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2286
1030998214001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2287
1030998202001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2288
1030998190001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2289
1030998178001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2290
1030998166001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	54	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2291
1030992302001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2292
1030992290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2293
1030992278001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2294
1030992266001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2295
1030992254001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2296
1030992242001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2297
1030992230001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2298
1030992218001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2299
1030992040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2300
1030992052001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2301
1030992088001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2302
1030992100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2303
1030992112001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2304
1030992124001	NELSON EDUARDO LENZI DE LEMOS	48	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2305
1030992136001	NELSON EDUARDO LENZI DE LEMOS	48	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2306
1030992148001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2307
1030992160001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2308
1030992175001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	48	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2309
1030993360001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2310
1030993322001	JUCELI RITA PANACESKI	49	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2311
1030993311001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2312
1030993289001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2313
1030993278001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2314
1030993267001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2315
1030993256001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2316
1030993245001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2317
1030993223001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2318
1030993212001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2319
1030993190001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2320

1030993167001	ARILO VIEIRA LIMA	49	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2321
1030993145001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2322
1030993134001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2323
1030993100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2324
1030993088001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2325
1030993064001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2326
1030993052001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2327
1030993040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	49	27	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2328
1030994012001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2329
1030994023001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2330
1030994034001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2331
1030994045001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2332
1030994056001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2333
1030994068001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2334
1030994209001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2335
1030994183001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2336
1030994172001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2337
1030994161001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2338
1030994150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2339
1030994139001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2340
1030994128001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2341
1030994117001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2342
1030994105001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	50	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2343
1030995040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2344
1030995052001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2345
1030995064001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2346
1030995075001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2347
1030995086001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2348
1030995097001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2349
1030995107001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2350
1030995118001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2351
1030995129001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2352
1030995140001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2353
1030995152001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2354
1030995164001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2355
1030995202001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2356
1030995400001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2357
1030995365001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2358
1030995353001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2359
1030995341001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2360
1030995319001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2361

1030995308001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2362
1030995297001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2363
1030995275001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2364
1030995264001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2365
1030995252001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2366
1030995240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2367
1030997040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2368
1030997052001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2369
1030997063001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2370
1030997074001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2371
1030997106001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2372
1030997117001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2373
1030997128001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2374
1030997139001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2375
1030997150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2376
1030997188001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2377
1030997200001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2378
1030997283001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2379
1030997272001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2380
1030997261001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2381
1030997250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2382
1030997240001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	53	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2383
1031001032001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2384
1031001059001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2385
1031001073001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2386
1031001088001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2387
1031001103001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2388
1031001118001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2389
1031001150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2390
1031001311001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2391
1031001297001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2392
1031001285001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2393
1031001283001	ENGESATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	47	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2394
1031001271001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2395
1031001258001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2396
1031001246001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2397
1031001231001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2398
1031001216001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2399
1031001201001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	47	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2400
1031002040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2401
1031002051001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2402

1031002062001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2403
1031002073001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2404
1031002084001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2405
1031002095001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2406
1031002106001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2407
1031002117001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2408
1031002128001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2409
1031002139001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2410
1031002150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2411
1031002342001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2412
1031002329001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2413
1031002315001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2414
1031002301001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2415
1031002288001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2416
1031002273001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2417
1031002258001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2418
1031002243001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2419
1031002228001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2420
1031002213001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2421
1031002198001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	56	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2422
1031003040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2423
1031003370001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2424
1031003359001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2425
1031003347001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2426
1031003335001	ENGESATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	57	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2427
1031003323001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2428
1031003311001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2429
1031003299001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2430
1031003287001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2431
1031003275001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2432
1031003263001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2433
1031003250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2434
1031003080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2435
1031003092001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2436
1031003104001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2437
1031003114001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2438
1031003126001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2439
1031003138001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2440
1031003150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2441
1031003162001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2442
1031003174001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2443

1031003237001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2444
1031003225001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	57	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2445
1031000045001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2446
1031000060001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2447
1031000075001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2448
1031000090001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2449
1031000105001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2450
1031000120001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2451
1031000135001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2452
1031000150001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2453
1031000165001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2454
1031000179001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2455
1031000327001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2456
1031000314001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2457
1031000302001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2458
1031000290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2459
1031000278001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2460
1031000266001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2461
1031000254001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2462
1031000242001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2463
1031000230001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2464
1031004014001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2465
1031004026001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2466
1031004037001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2467
1031004048001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2468
1031004059001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2469
1031004069001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2470
1031004080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2471
1031004091001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2472
1031004102001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2473
1031004114001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2474
1031004126001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2475
1031004164001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2476
1031004338001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2477
1031004325001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2478
1031004313001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2479
1031004301001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2480
1031004290001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2481
1031004279001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2482
1031004268001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2483
1031004258001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2484

1031004247001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2485
1031004236001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2486
1031004225001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2487
1031004213001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2488
1031004201001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	58	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2489
1031005038001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2490
1031005050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2491
1031005061001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2492
1031005072001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2493
1031005083001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2494
1031005094001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2495
1031005104001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2496
1031005115001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2497
1031005126001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2498
1031005137001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2499
1031005149001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2500
1031005161001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2501
1031005198001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2502
1031005373001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2503
1031005335001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2504
1031005323001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2505
1031005311001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2506
1031005300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2507
1031005289001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2508
1031005257001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2509
1031005246001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2510
1031005235001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2511
1031005223001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2512
1031005211001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	59	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2513
1031006038001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2514
1031006080001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2515
1031006092001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2516
1031006103001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2517
1031006114001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2518
1031006125001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2519
1031006135001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2520
1031006145001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2521
1031006156001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2522
1031006167001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2523
1031006179001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2524
1031006191001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2525

1031006228001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2526
1031006425001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2527
1031006387001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2528
1031006375001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2529
1031006364001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2530
1031006353001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2531
1031006342001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2532
1031006331001	IGREJA VIDEIRA	60	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2533
1031006321001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2534
1031006311001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2535
1031006300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2536
1031006289001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2537
1031006277001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2538
1031006265001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	60	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2539
1031007038001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2540
1031007050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2541
1031007061001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2542
1031007072001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2543
1031007083001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2544
1031007094001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2545
1031007104001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2546
1031007115001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2547
1031007126001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2548
1031007137001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2549
1031007148001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2550
1031007187001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2551
1031007348001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2552
1031007336001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2553
1031007325001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2554
1031007303001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2555
1031007292001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2556
1031007282001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2557
1031007271001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2558
1031007260001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2559
1031007249001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2560
1031007200001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2561
1031007238001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	61	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2562
1031012038001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2563
1031012050001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2564
1031012061001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2565
1031012072001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2566

1031012083001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	5	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2567
1031012094001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2568
1031012104001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2569
1031012115001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2570
1031012126001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2571
1031012137001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2572
1031012148001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2573
1031012198001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2574
1031012369001	LUCAS COSTA DOS SANTOS	64	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2575
1031012357001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2576
1031012346001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2577
1031012335001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2578
1031012324001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	19	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2579
1031012302001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2580
1031012292001	ADEVAIR DA SILVA SANTOS	64	21	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2581
1031012281001	ADEVAIR DA SILVA SANTOS	64	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2582
1031012270001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	23	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2583
1031012259001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	24	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2584
1031012210001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	25	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2585
1031012248001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	64	26	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2586
1031009040001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2587
1031009053001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2588
1031009299001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2589
1031009300001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2590
1031009251001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2591
1031009239001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2592
1031009227001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2593
1031009066001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2594
1031009100001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2595
1031009112001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2596
1031009124001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2597
1031009136001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2598
1031009148001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2599
1031009160001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2600
1031009172001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2601
1031009187001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	63	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2602
1031008045001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	1	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2603
1031008322001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	2	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2604
1031008310001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	3	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2605
1031008298001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	4	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2606
1031008274001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	6	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2607

1031008262001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	7	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2608
1031008250001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	8	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2609
1031008057001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	9	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2610
1031008098001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	10	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2611
1031008110001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	11	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2612
1031008122001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	12	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2613
1031008134001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	13	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2614
1031008146001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	14	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2615
1031008158001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	15	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2616
1031008170001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	16	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2617
1031008210001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	62	17	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2618
1030995330001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	18	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2619
1030995286001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	51	22	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2620
1031000218001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	55	20	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2621
1030978018001	LOTEAMENTO TARUMA II LTDA	65	SOBRA AREA	BURITIS II	JARDIM BURITIS	2023	2622

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 013/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 013/2023/SAMAE

TIPO	Contrato n. 014/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2021/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.209/0001-73, situada na Av. Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, Quadra 102, Lote 0 – Sala 03, Setor Central - CEP 75.701-480, Catalão - GO, representada por **RAFAEL FONSECA MACHADO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO DISTRITO SÃO JORGE, GLEBA TRIANGULO, SALTO MACIEL, ESCOLA MARECHAL RONDON E ESCOLA ERNESTO CHE GUEVARA, COM DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** Com supedâneo no Art. 57 da Lei 8.666/93. **R$ 39.948,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**
PRAZO	**29 de março de 2023 até 25 de maio de 2023.**

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº050/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DOS SEGUINTES EXAMES (ANTIBIOGRAMA, ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA, CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO INCLUSIVE UROCULTURA HEMOCULTURA, CONTAGEM DE CÉLULAS ESPECÍFICAS NO LIQUOR, CONTAGEM DE CÉLULAS ESPECÍFICAS NO LIQUOR, EXAME DE CARACTERES FÍSICOS-CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS, DOSAGEM DE LIPASE, DOSAGEM DE LACTATO, TIPAGEM SANGUINEA E FATOR RH).,** através das empresas **INSTITUTO DIAGNOSTICO EM ANATOM. PATOLOGICA S/S LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.482.117/0001-75 na importância de R$ 20.900,00 (Vinte Mil, Novecentos Reais) e POP EXAME SERVICOS DE DIAGNOSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.176.514/0001-51, na importância de R$ 2. 448,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais). no valor total de R$ 23.348,00 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT,29 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO DE ADESÃO N.º 01, DE 28 DE MARÇO DE 2023

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO GESTÃO BRASIL – IGB E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA DO GOVERNO DO MATO GROSSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, Estado do Mato Grosso, com sede na Avenida Brasil, n.º 2351 - N, bairro Jardim Europa, CEP 78.300-901, CNPJ N° 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal de Tangará da Serra - MT, ADERE ao ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022, firmado em 01/06/2022, conforme publicado no Diário Oficial do Estado nº 28. 256 página 08 entre o INSTITUTO GESTÃO BRASIL, localizado na R. Alice Além Saadi, 855 - Sala 503, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.663.955/0001-07, entidade de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por Antônio Carlos Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 863.795.858-34, doravante denominado IGB, e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0023-50, com sede na Rua “C” esquina com a Rua “F”, Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, - Cuiabá/MT, e neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente MAUREN LAZZARETTI, nomeada por meio do Ato Governamental nº 13/2019, de 10 de janeiro de 2019, doravante denominado SEMA/MT, para o oferecimento de novas tecnologias para capacitar e instrumentalizar a gestões públicas municipais do Estado, no que se refere ao recebimento, análise, tramitação, aprovação e gestão de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, celebra este acordo, sem ônus para a cessão de Licença de Uso do Sistema PGRS Digital Módulo de Gestão Pública, incluído de igual ma-

neira sem custos a assistência para a implantação, treinamento, suporte técnico, armazenamento e hospedagens de dados, mediante as seguintes cláusulas e condições especificadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade normatizar o uso do sistema oferecido pelo **Instituto Gestão Brasil**, que tem por objeto a cessão dos direitos de uso, manutenção, suporte técnico, parametrização, implantação e treinamentos **SEM ÔNUS** para o município, do **Módulo de Gestão Pública, para recepção, análise, tramitação e aprovação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de forma totalmente eletrônica.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

A execução dos trabalhos de serviços de cessão dos direitos de uso, manutenção, customização, implantação, desenvolvimento de funcionalidades e de suporte técnico operacional serão efetuados pelo **IGB** e obedecerão às características operacionais descritas no projeto básico, parte integrante do Acordo de Cooperação com a **SEMA/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS:

Designar os servidores que serão treinados a operacionalizar o sistema PGRS Digital Gestão Pública;

Disponibilizar todas as informações para alimentação e parametrização do sistema (Leis, decretos e portarias que regulamentam no Município as entregas dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

Autorizar os servidores fazerem o treinamento em sala virtual de reunião de forma a agilizar o processo;

Disponibilizar no site do Município o link para acesso ao Sistema PGRS Digital Gestão Pública, que estará hospedado no site do Município e/ou na Secretaria responsável pela pasta de meio ambiente, para utilização pelo público externo, como empresas de consultoria ambiental, engenheiros e tecnólogos, bem como para os servidores municipais e demais colaboradores de secretarias ou departamentos onde possam tramitar os PGRS;

Informar aos grandes geradores para cumpram o Art. 58 do Decreto 10. 936 de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a PNRS e estabelece a obrigatoriedade da apresentação do PGRS por meio eletrônico de todos os Grandes Geradores no município;

Deverá o município por meio de portaria, resolução ou decreto informar que o "PGRS Digital – Módulo de Gestão Pública" será adotado pelo Município como sistema oficial para recepção eletrônica dos PGRS;

Para os municípios que ainda não possuem uma política municipal de resíduos sólidos, passa a vigorar o Art. 63 do Decreto 10.936 de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a PNRS e estabelece que os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos, são todas as empresas/empreendimentos que gerem mais de 200 (duzentos) litros/dia de resíduos no município, e estas estão obrigadas a apresentar o PGRS ao órgão fiscalizador municipal. Municípios que já possuam norma específica que regulamenta a Lei 12.305/2010, vigora o que está estabelecido pela legislação municipal;

Promover a divulgação junto CREA, consultores, empresas de consultoria ambiental, engenheiros e tecnólogos, CDL, entre outros.

ATRIBUIÇÕES DO IGB

Dar suporte diariamente aos técnicos do município, nos horários das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

Dar suporte diariamente aos consultores, empresas de consultoria ambiental, engenheiros e tecnólogos nos horários das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

Parametrização do sistema com a legislação ambiental dos municípios;

Treinamento dos analistas que utilizarão o sistema;

Testes e ajustes finais;

Homologação do sistema;

Disponibilizar *webservice* para integração com outros sistemas de mercado para elaboração do PGRS.

ATRIBUIÇÕES DA SEMA/MT

Designar um Gestor para o acompanhamento da implantação do Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital para os técnicos da **SEMA/MT**;

Solicitar aos municípios a seleção dos servidores que serão treinados a operacionalizar o sistema;

Enviar as informações necessárias para implantação do sistema;

Autorizar funcionários a fazerem o treinamento em sala virtual para aquisição dos conhecimentos necessários à operação do sistema;

Disponibilizar no *website*, na área de serviços da **SEMA/MT,** o link para acesso ao PGRS Digital Gestão Pública para acesso pelos servidores da **SEMA/MT**, do público externo interessado, bem como para os servidores dos municípios e demais secretarias ou departamentos onde possam tramitar os PGRS;

Promover a divulgação da adoção do "PGRS Digital – Módulo de Gestão Pública", pelos Municípios que firmarem termo de adesão, como sistema oficial para recepção eletrônica dos PGRS.

CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

As implantações do sistema contido nesta proposta de parceria serão executadas pelo **IGB**, mediante acompanhamento dos Gestores do projeto designado pelo MUNICÍPIO.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

Item	Softwares de Gestão Pública	Prazo de Implantação
01	Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital para receber, analisar, fiscalizar, tramitar e aprovar os PGRS, com disponibilização de relatórios analíticos e sintéticos por tipo de resíduos gerados, transportadores e destinos.	Até 05 dias

METODOLOGIA DE TRABALHO

DA IMPLANTAÇÃO:

Na fase de implantação ocorrerá a disponibilização do software, configuração e parametrização do mesmo para funcionamento. Os prazos de implantação descritos no item 3.5 serão contados a partir da data da publicação de Decreto e/ou Portaria. Esta fase compreende as seguintes atividades:

Conhecimento das Leis Municipais e/ou Decretos que regulamentam a Lei Federal 12.305/10;

Parametrização do sistema;

Disponibilização e inserção do Link para acesso ao Sistema no Portal do Município;

Homologação "PGRS Digital – Módulo de Gestão Pública";

Treinamentos dos usuários dos municípios.

DOS TREINAMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

Na fase de treinamento será realizada a transferência de conhecimento sobre o sistema a ser implantado, que será repassado para os usuários, a fim de que possam utilizar o sistema em todas suas funcionalidades, habilitando-os a executar as tarefas de operação e gestão dos PGRS.

O treinamento contemplará todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, bem como os processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise.

Durante o treinamento, os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operacionalização do sistema, de modo a compreenderem o papel das funções do sistema e a mudança da sua rotina de trabalho, para a nova rotina com o uso do sistema web.

O treinamento será ministrado para um grupo de no máximo 20 (vinte) servidores, em local a ser disponibilizado pelo município por meio de sala virtual via link fornecido pelo **IGB**.

A carga horária do treinamento e o cronograma de implantação estão previstos conforme tabela abaixo, contados a partir da data de entrega do link no portal web do município:

Item	Softwares de Gestão Pública	Quantidade de horas
01	Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital para receber, analisar, fiscalizar, tramitar e aprovar os PGRS, com disponibilização de relatórios analíticos e sintéticos por tipo de resíduos gerados, transportadores e destinos.	03 horas

O treinamento deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido, ou seja, os usuários deverão estar devidamente capacitados quando do início da prestação do serviço.

Todos os usuários serão treinados para operar o sistema, sendo que na fase de implantação ocorrerá a disponibilização do software, configuração e parametrização para funcionamento.

3.7. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS SEM CUSTOS:

Este Termo de Adesão contempla os serviços abaixo:

Hospedagem do sistema;

Armazenamento de dados;

Atualização do SGBD;

Manutenção e segurança dos dados e do sistema;

Atualização do Código de Linguagem do sistema;

Atualização do *Framework*;

Atualização de dependências;

Construção de novas funcionalidades no sistema para atender a legislação Municipal, Estadual e Federal totalmente sem custos;

Suporte aos usuários da solução implantada;

Backup dos Dados.

3.8. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CUSTOS

Considerando o disposto na Lei nº 13.019/14, com redação alterada pela Lei nº 13.204/15 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16, este Termo de Adesão foi estabelecido a partir de parceria firmada por meio de Acordo de Cooperação do **IGB** com a **SEMA/MT** conforme Art. 29, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, dispensando o Chamamento Público conforme Art. 30 e 31 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA

DO SIGILO

Todas as informações contidas nesse Termo são confidenciais e de propriedade exclusiva do **IGB**, razão pela qual apenas esse, os Municípios e a **SEMA/MT** devem conhecer seu conteúdo, ficando proibida a divulgação a terceiros ou reprodução por qualquer meio, das informações confidenciais aqui contidas. A **SEMA/MT** deverá utilizar as referidas informações confidenciais tão somente para fins de avaliação do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para possível celebração do Acordo de Cooperação sendo que qualquer outro propósito de sua utilização deverá ser previamente autorizado por escrito pelo **IGB**.

No que tange a confidencialidade, cabe a ressalva da aplicação do disposto na Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.724/2012, devendo ser observado e especificado pelas partes o sigilo envolvido nas informações a serem prestadas no momento de sua solicitação e/ou revelação.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

O prazo previsto para a vigência deste TERMO DE ADESÃO é de 60 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

CLÁUSULA SEXTA

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Quaisquer medidas que impliquem alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente, poderão ser precedidas de comum acordo entre as partes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Termo ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Podendo qualquer das partes rescindir pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas dando o direito ao contraditório ou por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o TERMO DE ADESÃO, o **IGB** obriga-se a repassar para a **SEMA/MT** todos os dados do sistema descrito acima, cláusula primeira, em até 08 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que o presente Termo de Adesão não estabelece vínculo trabalhista entre o Município, a **SEMA/MT** e o **IGB**, inexistindo qualquer relação de subordinação ou exclusividade, sendo que cada participante responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais e contribuições do seu próprio pessoal.

A proposta, parecer, justificativa, projeto básico, plano de trabalho, relação de colaboradores e o acordo de cooperação, assinados entre o **IGB** e a **SEMA/MT**, são partes integrantes deste termo de adesão;

Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no projeto básico, do acordo de colaboração firmado entre o **IGB** e a **SEMA/MT**, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93 e/ou artigo 122 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer partes, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Adesão serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se novo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes elegem o foro de Tangará da Serra – MT, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este TERMO DE ADESÃO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Tangará da Serra – MT, 27 de março de 2023.

(Assinado digitalmente)

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal de Tangará da Serra

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)

Nome: Vinícius Lançone dos Santos

CPF:042.165.571-20

(Assinado digitalmente)

Nome: Aline Silva Cossolin

CPF:029.214.761-93

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 005/SEMMEA/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 283/2022, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os autuados abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, quanto ao lançamento de Auto de Infração, considerando a devolução dos Avisos de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço, e/ou que o destinatário não residem no endereço declinado pelo remetente, assim como busca via sistema interno não lograr êxito.

O prazo para pagamento da multa ou apresentação de defesa administrativa é de 20 (VINTE) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Av. Brasil, n.º 2351-N, Jd. Europa, CEP 78.300-901. Telefone (65) 3311-4862.

Autuado	CPF ou CNPJ	Nº Auto de Infração	Valor (em UFM/R$)
LUCIA BERNARDETE OLIVEIRA	546.379.961-04	933/2023	6 UFM (R$ 323,40)
MARIA IZABEL MARTINS BARROS	016.403.761-60	926/2022	7 UFM (R$ 356,02)

(assinado digitalmente)

Sueiga Gomes Freitas

Coordenadora de Fiscalização Ambiental

(assinado digitalmente)

Vinícius Lançone dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM MARÇO DE 2023, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

Contrato de Pessoal n°. 094/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KASMYM SILVA SANTANA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 5723/2022. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 011/2023, prestará serviços no cargo 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se tendo como objetivo laborar na Secretaria de Assistência Social, com a função descrita no Anexo I da Lei Ordinária nº 5.723, de 16 de maio de 2022, conforme Memorando nº 4.818/2023 e 6.628/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais.

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação: 01- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 02.0208.08.244.0007.2809.0000 – Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Socila - CRAS – Ficha: 910 – 3.1.90.04.14 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 915 – 3.1.90.13.02 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088170, Lotação: 219 – Cras Pastor Moreira de Souza – Monte Líbano, conforme Memorando nº 6.628/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/03/2023 à 28/02/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; KASMYM SILVA SANTANA.

Contrato de Pessoal n°. 095/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA PAULA GODOI SOARES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2022, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 005/2023, prestará serviços no cargo 1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Edivânia Tavares, a servidora assumiu o cargo de Ajudante de Serviços Gerais no CME Edivânia Tavares - Escola do Campo, 40 horas semanais, conforme Memorando nº 3.908/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40%, conforme Memorando nº 3.908/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 322 – Unidade Orçamentária: 022605, conforme Memorando nº 3.908/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/03/2023 à 21/12/2023, conforme Memorando nº 3.908/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA PAULA GODOI SOARES.

Contrato de Pessoal n°. 096/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 2846/2008, Lei 4334/2014 alterada pela Lei nº 5. 899 de 16/12/2022. O CONTRATADO, classificado em 25º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 013/2023, prestará serviços no cargo 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014, carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 08 (oito) plantões semanais de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados mensalmente, a contratação do Médico Clínico Geral – Lei nº 4334/2014, tem por objetivo laborar na UPA, dando assim continuidade nos atendimentos e mantendo o fluxo da unidade, considerando o aumento da demanda na UPA de forma que é perceptível o grande número de pessoas que vem buscando atendimento, conforme Memorando nº 6.132/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que não há concurso vigente para o respectivo cargo.

Cargo: 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014

Carga Horária: carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 08 (oito) plantões semanais de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados mensalmente.

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.09.08 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 6.132/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.50.100200 030000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90. 13.00 3.1.50.100200 030000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 010020000 - Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 6.132/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/03/2023 à 28/02/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO.

Contrato de Pessoal n°. 097/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, nos Termos da Lei Complementar nº 103/ 2006, amparado na Lei Ordinária nº 5.899 de 16 de dezembro de 2022. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 002/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/ 12/2021 ano 10 nº 2357, classificada em 2º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021 e convocada através do Edital Complementar 015/ 2023, prestará serviços no cargo de 696 - FARMACÊUTICO, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação no cargo de Farmacêutico, tem por objetivo atender a necessidade de estruturação e atendimentos do Centro Cirúrgico e UTI no HMTS possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços, mantendo o fluxo nos atendimentos, conforme Memorando nº 6.312/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 696 - FARMACÊUTICO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 5.316,27 (Cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% conforme Decreto nº 278 de 19 de junho de 2020 e Memorando nº 6. 312/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.91.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501.002. 00-030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daysi Cichetti de Brito, conforme Memorando nº 6.312/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/03/2023 à 28/02/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS.

Contrato de Pessoal n°. 098/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CIBELE SOUZA DA COSTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Mu-

nicipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 2653/2006. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 002/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, classificada em 28º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, convocado através do Edital Complementar 014/2023, prestará serviços no cargo 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação do Ajudante de Serviços Gerais PSF, irá laborar na Atenção Básica, com objetivo de substituir a servidora que solicitou exoneração, assim como suprir as demandas das unidades de saúde, conforme a necessidade, cobrindo férias, afastamentos, atestados médicos dos servidores quando ocorrer. Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores completo, para que seja possível manter e proporcionar aos pacientes frequentadores da Unidade Básica de Saúde um ambiente limpo, organizado e agradável, conforme do Memorando nº 6.296/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% conforme GES 12.25.17 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 6.296/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500-300 000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500-300 000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das Unidades de USF Contratados Fonte: 3.1.500.10020, Local de Trabalho: USF Parque Figueira, conforme Memorando nº 6.296/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/03/2023 à 28/02/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CIBELE SOUZA DA COSTA.

Contrato de Pessoal n°. 099/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CARLA CRISTINA BURG

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, Lei nº 4579/2016 e amparado na Lei Ordinária nº 5.899 de 16 de dezembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, classificado em 5º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628 e convocada através do Edital Complementar 014/2023, prestará serviços no cargo de 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação no cargo de Enfermeira, tem por objetivo laborar no Hospital Municipal, possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços, mantendo o fluxo nos atendimentos, conforme Memorando nº 6.224/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 5.316,27 (Cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.04.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 6.224/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.91.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daysi Cichetti de Brito, conforme Memorando nº 6.224/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/03/2023 à 28/02/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CARLA CRISTINA BURG.

Contrato de Pessoal n°. 100/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANA CORDEIRO BORGES DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Administração, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018.

O CONTRATADO, classificado em 23º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 011/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, laborando no Paço Municipal, Procon, Almoxarifado e anexo ao Auditório.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% conforme GES 3.11.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 04.02.04.122.0002.2415 – Manutenção do Paço Municipal Ficha: 1409 – 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 639 – 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Paço Municipal.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/03/2023 à 28/02/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ARIELZO DA GUIA E CRUZ; ROSANA CORDEIRO BORGES DOS SANTOS.

Contrato de Pessoal n°. 101/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MERIELLE APARECIDA CUSTODIO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, Lei nº 4579/2016 e amparado na Lei Ordinária nº 5.899 de 16 de dezembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, classificado em 8º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628 e convocada através do Edital Complementar 015/2023, prestará serviços no cargo de 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação no cargo de Enfermeira, tem por objetivo atender a necessidade de estruturação e atendimentos do Centro Cirúrgico e UTI no HMTS possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços, mantendo o fluxo nos atendimentos, conforme Memorando nº 7.155/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 5.316,27 (Cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.04.03 do vencimento base conformeLaudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 7.155/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.91.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daysi Cichetti de Brito, conforme Memorando nº 7.155/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 07/03/2023 à 06/03/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MERIELLE APARECIDA CUSTODIO.

Contrato de Pessoal n°. 102/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, Lei nº 4579/2016 e amparado na Lei Ordinária nº 5.899 de 16 de dezembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, classificado em 7º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628 e convocada através do Edital Complementar 015/2023, prestará serviços no cargo de 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação no cargo de Enfermeira, tem por objetivo atender a necessidade de estruturação e atendimentos do Centro Cirúrgico e UTI no HMTS possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços, mantendo o fluxo nos atendimentos, conforme Memorando nº 7.155/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 5.316,27 (Cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.04.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 7.155/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.91.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daysi Cichetti de Brito, conforme Memorando nº 7.155/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 08/03/2023 à 07/03/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI.

Contrato de Pessoal n°. 103/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GLEICE KELLY CAMPOS BARBOSA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 3165/2009. O CONTRATADO, classificado em 11º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 016/2023, prestará serviços no cargo 0732 - PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se para promover, no prazo de 30 (trinta) dias, as adequações necessárias no Serviço de Acolhimento Institucional para ajustá-lo às exigências estabelecidas pela Resolução n. 01/2009 do CONANDA/CNAS, contratando o número de funcionários mínimo para funcionamento do serviço de acolhimento da Casa da Criança, conforme Impacto Orçamentário e Financeiro nº 001/SEMAS/2023 e Memorando nº 2.277/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 - PSICÓLOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais.

Valor: a importância mensal de R$ 5.316,27 (Cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) pelo cumprimento de 40 horas semanais.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 08.02.04.122.0008.2817-0000 – Ações para atender a criança e o adolescente – Ficha: 1002253 – 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo

Determinado Ficha: 1002255 – 3.1.90.13.00 - 1.1.500.000000-000000 - Obrigações Patronais, conforme Impacto Orçamentário e Financeiro nº 001/SEMAS/2023 e Memorando nº 2.277/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 08/03/2023 à 07/03/2024, podendo ser rescindido antecipadamente com a posse de candidato classificado no Concurso Público nº 001/2018, que estão sendo convocados.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; GLEICE KELLY CAMPOS BARBOSA DA SILVA.

Contrato de Pessoal n°. 104/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SUZE LEANDRO DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 225º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 11 nº 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº 2777, convocado através do Edital Complementar 017/2023, Processo Seletivo nº 002/2021 que prestará serviços no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, conforme Instrução Normativa 001 – 2023 - SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Portaria nº 002/2022 – SEMEC da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária:30 horas aula semanais, sendo 20 horas/aula em sala, 10 horas/aula atividades, com contrato a partir de 08/03/2023, conforme Ata de Atribuição nº 236/2023.

Valor: 30 horas aula semanais no valor de R$ 4.326,33 (Quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 08/03/2023 a 21/12/2023, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SUZE LEANDRO DA SILVA.

Contrato de Pessoal n°. 105/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA MOREIRA DA SILVA NEVES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, vagas regulamentadas na Lei Complementar Municipal nº 282, de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme Ata nº 085, a servidora atribuiu a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ADI - 20 horas no Maternal I B (matutino) e 20 horas no Maternal I C (vespertino) no CME Tia Lina, totalizando 40 Horas semanais, candidato classificado em 143º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 22/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 11 nº 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municipios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº 2777, convocado através do Edital Complementar nº 017/2023, Processo Seletivo Nº 002/2021, prestará serviços no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA – realizar as atividades descrita no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, conforme a Lei 2875/2008, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Ata nº 085/2023 e conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) pelo cumprimento da 40 horas semanais.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, Lotação: CME Tia Lina, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 08/03/2023 à 21/12/2023, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA MOREIRA DA SILVA NEVES.

Contrato de Pessoal n°. 106/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA ZILDA NETO DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, vagas regulamentadas na Lei Complementar Municipal nº 282, de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Conforme Ata nº 086, a servidora atribuiu a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ADI no Maternal II Integral 20 horas no matutino + 20 horas no vespertino no CME Prof. João Maria do Nascimento Filho, totalizando 40 Horas semanais, candidato classificado em 144º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 22/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 11 nº 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO

XVII nº 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº 2777, convocado através do Edital Complementar nº 017/2023, Processo Seletivo Nº 002/2021, prestará serviços no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA – realizar as atividades descrita no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, conforme a Lei 2875/2008, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Termo nº 086/2023, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) pelo cumprimento da 40 horas semanais.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782 - Lotação: CME Profº João Maria do Nascimento Filho, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 08/03/2023 à 21/12/2023, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA ZILDA NETO DE SOUZA.

Contrato de Pessoal n°. 107/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EUNICE COSTA DE AGUIAR

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 227º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº 2777, convocado através do Edital Complementar 017/2023, Processo Seletivo nº 002/2021 que prestará serviços no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, conforme Instrução Normativa 001 – 2023 - SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Portaria nº 002/2022 – SEMEC da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas/aula em sala, 10 horas/aula atividades, com contrato a partir de 08/03/2023, conforme Ata de Atribuição nº 237/2023.

Valor: 30 horas aula semanais no valor de R$ 4.326,33 (Quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 08/03/2023 a 21/12/2023, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EUNICE COSTA DE AGUIAR.

Contrato de Pessoal n°. 108/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANUSA CARDOSO DE ARAÚJO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 002/2021, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 11º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº 2777, convocado através do Edital Complementar 017/2023, Processo Seletivo nº 002/2021, prestará serviços no cargo 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Diva Martins Junqueira, Prédio Escolar e Sanitários, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.16.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 08/03/2023 à 21/12/2023, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VANUSA CARDOSO DE ARAÚJO.

Contrato de Pessoal n°. 109/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIENE GONÇALVES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2022, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO, classificado em 50º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 017/2023, Processo Seletivo nº 001/2022, prestará serviços no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Iracema Casagrande, conforme Ata nº 013 de 07/03/2023, a servidora atribuiu o cargo de Ajudante de Serviços Gerais (limpeza predial e higienização sanitária) no CME Iracema Casagrande, 40 horas semanais, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40%, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 322 – Unidade Orçamentária: 022605, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/03/2023 à 21/12/2023, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIENE GONÇALVES.

Contrato de Pessoal n°. 110/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GILDIANE BENTO DE SALES SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 228º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº 2777, convocado através do Edital Complementar 017/2023, Processo Seletivo nº 002/2021 que prestará serviços no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, conforme Instrução Normativa 001 – 2023 - SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Portaria nº 002/2022 – SEMEC da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas/aula em sala, 10 horas/aula atividades, com contrato a partir de 09/03/2023, conforme Ata de Atribuição nº 238/2023.

Valor: 30 horas aula semanais no valor de R$ 4.326,33 (Quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 322 – Unidade Orçamentária: 022605, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/03/2023 a 21/12/2023, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GILDIANE BENTO DE SALES SANTOS.

Contrato de Pessoal n°. 111/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLARICE OLIVEIRA SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2022, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO, classificado em 3º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 017/2023, Processo Seletivo nº 001/2022, prestará serviços no cargo 1278 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara, conforme Ata nº 012 de 07/03/2023, a servidora atribuiu o cargo de Ajudante de Serviços Gerais (limpeza predial e higienização sanitária) no CME Ernesto che Guevara, 40 horas semanais, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1278 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40%, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107

(Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/03/2023 à 21/12/2023, conforme Memorando nº 7.655/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLARICE OLIVEIRA SANTOS.

Contrato de Pessoal n°. 112/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do § 1º da Lei Complementar nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei Municipal nº 4447/2015 que autoriza a contratação temporária emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 7.031/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO, prestará serviços no cargo 1073 – PLANTONISTA – MÉDICO CLINICO GERAL, na Secretaria de Saúde, carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 10 (dez) plantões semanais de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados mensalmente, sendo que foram convocados todos os candidatos classificados no último Processo Seletivo, não havendo candidatos a serem convocados, conforme Memorando nº 7.031/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1073 – PLANTONISTA – MÉDICO CLINICO GERAL

Carga Horária: carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 10 (dez) plantões semanais de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados mensalmente

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.09.08 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 7.031/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500-300 000 - Local de Trabalho: Hospital Municial Arlete Daysi Cichetti de Brito, conforme Memorando nº 7.031/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/03/2023 à 06/09/2023, podendo ser prorrogado por período igual, ficando condicionada a rescisão a partir do exercício doscandidatos aprovados/classificados em Processo Seletivo, conforme Despacho 7 do Memorando nº 7.031/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 113/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do § 1º da Lei Complementar nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei Municipal nº 4447/2015 que autoriza a contratação temporária emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 7.031/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO, prestará serviços no cargo 1073 – PLANTONISTA – MÉDICO CLINICO GERAL, na Secretaria de Saúde, carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 10 (dez) plantões semanais de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados mensalmente, sendo que foram convocados todos os candidatos classificados no último Processo Seletivo, não havendo candidatos a serem convocados, conforme Memorando nº 7.031/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1073 – PLANTONISTA – MÉDICO CLINICO GERAL

Carga Horária: carga horária de 12X36, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 10 (dez) plantões semanais de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados mensalmente

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.09.08 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 7.031/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500-300 000 - Local de Trabalho: Hospital Municial Arlete Daysi Cichetti de Brito, conforme Memorando nº 7.031/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/03/2023 à 06/09/2023, podendo ser prorrogado por período igual, ficando condicionada a rescisão a partir do exercício dos candidatos aprovados/classificados em Processo Seletivo, conforme Despacho 7 do Memorando nº 7.031/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR.

Contrato de Pessoal n°. 114/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA REGINA OLIVEIRA BERNARDINO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 023/2022, prestará serviços no cargo 708 – ENFERMEIRO - SAMU, com plantão de 24 horas no SAMU, a contratação se faz necessária pela defasagem de pessoal, tendo assim a necessidade de estruturação da equipe, possibilitando a

manutenção, a continuidade dos atendimentos realizados pela equipe de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Tangará da Serra-MT, que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, bem como a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010, conforme Despacho 13 do Memorando nº 16.818/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 708 – ENFERMEIRO - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 949,51 (Novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) pelo cumprimento dos plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.20.02 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 16.818/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 2578 – 3.1.90.04.00 3.2.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2579 – 3.1.90.13.00 3.2.600-000.604.030.020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU - Local de Trabalho – SAMU, conforme Despacho 7 do Memorando nº 16.818/2022 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 27/03/2023 à 26/03/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; PATRICIA REGINA OLIVEIRA BERNARDINO.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 28 de Março de 2023.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – MARÇO/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA Municipal de Administração - Departamento Pessoal

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – MARÇO/2023 -, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO

DISTRATO Nº 058/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 156/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CARLA CRISTINA BURG**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023 - -oContrato de nº 156/2021 de 01/06/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 089/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 156/2021** firmado em 01/06/2021, no cargo **1087 – ENFERMEIRO Lei 4969/2018**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 07/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CARLA CRISTINA BURG.

DISTRATO Nº 059/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 613/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUCAS VAGNER OLIVEIRA DE ARRUDA**

Objeto: **Rescindir a partir de 10/03/2023 - -oContrato de nº 613/2022 de 02/05/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 613/2022** firmado em 02/05/2022, no cargo **1161– PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/VOLEIBOL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 10/03/2023

Signatários: LUCIANO DA SILVA GÓIS; LUCAS VAGNER OLIVEIRA DE ARRUDA.

DISTRATO Nº 060/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 805/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023 - -oContrato de nº 805/2022 de 31/10/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 805/2022** firmado em 31/10/2022, no cargo **790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS.

DISTRATO Nº 061/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 683/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023 - -oContrato de nº 683/2022 de 10/06/2021**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 683/2022** firmado em 10/06/2021, no cargo **797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO.

DISTRATO Nº 062/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 028/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MIRIAM JAKELINE BRONDANI**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023 - -oContrato de nº 028/2023 de 09/02/2023**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 028/2023** firmado em 09/02/2023, no cargo **660 – PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MIRIAM JAKELINE BRONDANI.

DISTRATO Nº 063/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 353/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **RODRIGO CAZZUNI GONÇALVES**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023 - -oContrato de nº 353/2022 de 10/02/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 259/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 353/2022** firmado em 10/02/2022, no cargo **651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RODRIGO CAZZUNI GONÇALVES.

DISTRATO Nº 064/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 049/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **KEILA MOREIRA VAZ**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023, com efeito retroativo em 07/02/2023 - -oContrato de nº 049/2022 de 01/02/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 039/2023**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 049/2022** firmado em 01/02/2022, no cargo **1112– AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KEILA MOREIRA VAZ.

DISTRATO Nº 065/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 582/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **HUGO FERNANDO VALEGUZKI LENZI**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/03/2023, oContrato de nº 582/2022 de 07/04/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 582/2022** firmado em 07/04/2022, no cargo **1083 – MÉDICO CIRURGIÃO EMERGENCIAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 14/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; HUGO FERNANDO VALEGUZKI LENZI.

DISTRATO Nº 066/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 355/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **RENAN JÚNIOR NASCIMENTO SIDONI**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/03/2023, oContrato de nº 355/2021 de 02/08/2021 e aditivado através do Termo Aditivo nº 250/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 355/2021** firmado em 02/08/2021, no cargo **MÉDICO CIRURGIÃO LEI 4466/2015**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 14/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RENAN JÚNIOR NASCIMENTO SIDONI.

DISTRATO Nº 067/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 514/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **RAFAEL KMIECIK**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/03/2023, oContrato de nº 514/2021 de 10/12/2021 e aditivado através do Termo Aditivo nº 245/2022 e 358/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 514/2021** firmado em 10/12/2021, no cargo **MÉDICO CIRURGIÃO LEI 4466/2015**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 14/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RAFAEL KMIECIK.

DISTRATO Nº 068/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 836/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **FREDERICO CAVALHEIRO CANHOTO**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/03/2023, oContrato de nº 836/2022 de 13/12/2022**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 836/2022** firmado em 13/12/2022, no cargo **1078 - MÉDICO ORTOPEDISTA LEI 4447/2015**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 14/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; FREDERICO CAVALHEIRO CANHOTO.

DISTRATO Nº 069/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 005/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ERASMO CAVALHEIRO CANHOTO**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/03/2023, oContrato de nº 005/2023 de 12/01/2023**.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 005/2023** firmado em 12/01/2023, no cargo **1083 - MÉDICO CIRURGIÃO LEI 4466/2015**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 14/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ERASMO CAVALHEIRO CANHOTO.

DISTRATO Nº 070/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 694/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**ERLAINE SILVA DE CAMARGO**

Objeto: **Rescindir a partir de 07/03/2023, oContrato de nº 694/2022 de 01/07/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 101/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 694/2022** firmado em 01/07/2022, no cargo **699 – TÉCNICO DE RAIO X – LEI 3340/2010**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 07/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ERLAINE SILVA DE CAMARGO.

DISTRATO Nº 071/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 562/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**YASMIN WIZOKAE**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023, oContrato de nº 562/2022 de 23/03/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 562/2022** firmado em 23/03/2022, no cargo **1281 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; YASMIN WIZOKAE.

DISTRATO Nº 072/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 074/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**MARIA ROZENI SANTANA LOBO**

Objeto: **Rescindir a partir de 01/03/2023, oContrato de nº 074/2023 de 13/02/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 074/2023** firmado em 13/02/2023, no cargo **660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 01/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA ROZENI SANTANA LOBO.

DISTRATO Nº 073/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 089/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES**

Objeto: **Rescindir oContrato de nº 089/2023 de 22/02/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 089/2023** firmado em 22/02/2023, no cargo **578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 23/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES,

DISTRATO Nº 074/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 790/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**KAROLINE RODRIGUES DA SILVA**

Objeto: **Rescindir a partir de 10/03/2023, oContrato de nº 790/2022 de 13/10/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 790/2022** firmado em 13/10/2022, no cargo **711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA – SAMU**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 10/03/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; KAROLINE RODRIGUES DA SILVA

DISTRATO Nº 075/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 298/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**HELLEN DAYANE SILVA ALMEIDA**

Objeto: **Rescindir em 13/03/2023, oContrato de nº 298/2022 de 10/02/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 298/2022** firmado em 10/02/2022, no cargo **1284 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 13/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; HELLEN DAYANE SILVA ALMEIDA

DISTRATO Nº 076/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 170/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**WILMA ALMEIDA DAMACENO**

Objeto: **Rescindir a partir de 21/03/2023, oContrato de nº 170/2022 de 09/02/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 170/2022** firmado em 09/02/2022, no cargo **660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 21/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; WILMA ALMEIDA DAMACENO

DISTRATO Nº 077/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 253/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**CLAUDIA FREITAS BENTO**

Objeto: **Rescindir em 06/03/2023, oContrato de nº 253/2022 de 09/02/2022 e aditivado pelo termo aditivo 073/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 253/2022** firmado em 09/02/2022, no cargo **1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 06/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDIA FREITAS BENTO

DISTRATO Nº 078/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 313/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES**

Objeto: **Rescindir em 31/03/2023, oContrato de nº 313/2022 de 21/03/2022 e aditivado pelo termo aditivo 324/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 313/2022** firmado em 21/03/2022, no cargo **654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 31/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES

DISTRATO Nº 079/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 727/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**BRUNA RIBEIRO AZAMBUJA**

Objeto: **Rescindir oContrato de nº 727/2022 de 12/09/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 727/2022** firmado em 12/09/2022, no cargo **1279 – AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria**.**

Data do distrato: 31/03/2023

Signatários: Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 29 de Março de 2023.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOANETE DA SILVA ALMEIDA

CHEFE DE PESSOAL

ALBINO CORDEIRO FRANÇA

AGENTE ADMINISTRATIVO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ERRATA DA PORTARIA 189/2019

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, em correção à publicação da Portaria 189/2019 de 3 de Junho de 2019, publicada no Jornal dos Municípios na edição de 26 de Junho de 2019, COMUNICA a todos que :

AONDE SE LÊ:

Portaria 189/2901

LEIA-SE:

Portaria 189/2019

Terra Nova do Norte, 29 de Março de 2023.

PORTARIA GP Nº 158/2021

PORTARIA GP Nº 158/2021

DATA: 16 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos do Transporte Escolar/Peças e Combustíveis e da outras providencias.

O **Sr. PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando o dever de Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços.

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da lei federal Nº 8.666, de Junho de 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e fiscal suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a Transporte Escolar/Peças e Combustíveis de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: MARCOS FERNANDO BEE, portador do RG nº 697336 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 458.919.151.20, matricula funcional nº 937.

Fiscal Suplente: SILVANA APARECIDA LEITE SILVA, portadora do RG nº 10579435 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 787.222.331.72, matricula funcional nº 146.

ART. 2º - O servidor devera acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Paragrafo único – o relatório quadrimestral devera ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Revoga portaria 257/2019 do dia 10 de setembro de 2019, que nomeava fiscal de Contrato inerente a Transporte Escolar/Peças e Combustíveis de Terra Nova do Norte – MT, ficando convalidados todos os atos praticados até a presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JULHO DE 2021. RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 174/2020

PORTARIA GP Nº 174/2020

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e da outras providencias.

O **Sr. VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando o dever de Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços.

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da lei federal Nº 8.666, de Junho de 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e fiscal suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 391.855.919.04, matricula funcional nº 92.

Fiscal Suplente: ROBSON HELFENSTEIN, portador do RG nº 1578439-8 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 006.093.671.10, matricula funcional nº 2426.

ART. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Parágrafo único – o relatório quadrimestral deverá ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Revoga portaria 166/2020 do dia 14 de agosto de 2020, que nomeava fiscal de contratos inerentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Terra Nova do Norte – MT.

ART. 4° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 82/2021

PORTARIA GP Nº 82/2021

DATA: 18 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Gabinete do Prefeito e da outras providencias.

O **Sr. PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando o dever de Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços.

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da lei federal Nº 8.666, de Junho de 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e fiscal suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: PAULO RICARDO GARCIA SOARES DA SILVA, portador do RG nº 1572676-2 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 017.190.591.10, matricula funcional nº 3405.

Fiscal Suplente: PRISCILLA TUANY KLOCK, portadora do RG nº 20594844 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 024.744.931.82, matricula funcional nº 4638.

ART. 2º - O servidor devera acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Parágrafo único – o relatório quadrimestral devera ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Revoga portaria nº 138/2020 do dia 10 de junho de 2020, que nomeava fiscal de contratos inerentes as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, Fazenda e Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte – MT.

ART. 4° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0050/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0050/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **ALESSANDRA ALVES FREITAS, inscrita no CPF nº 041.***.***-95, com endereço/sede Av. União, s/n, Setor União, centro, Torixoréu-MT**, no valor global de R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDI-**

CAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: ALESSANDRA ALVES FREITAS, inscrita no CPF nº 041.***.***-95

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL 053/2022 DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL 053/2022 DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 040/2022 do Pregão Presencial 053/2022, do município de Pontal do Araguaia-MT, referente a Contratação de Empresa Especializada em confecção em tecido, CREUSA SOUSA SANTANA-ME, CNPJ: 074.516.047/0001-51, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Torixoréu-MT.

Torixoréu-MT, 29 de março de 2023.

_____ GILVA MENDONÇA Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO 055/2023

EXTRATO DO CONTRATO 055/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **GABRIELE NAVES DA SILVA ROCHA,** inscrita no CPF nº 069.***.***-96, com endereço/sede Rua Deputado Heronides Araújo, s/n, Centro, Torixoréu-MT, no valor global de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: GABRIELE NAVES DA SILVA ROCHA, inscrita no CPF nº 069.***.***-96

EXTRATO DO CONTRATO 0060/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0060/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **ADRIANA DA COSTA SOUSA** inscrita no CPF nº 020.***.***-22 com endereço/sede na Rua Felix Assad Vittar, nº 88, setor aeroporto, Torixoréu-MT, no valor global de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA ADRIANA DA COSTA SOUSA inscrita no CPF nº 020.***.***-22

EXTRATO DO CONTRATO 0064/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0064/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **SIRLENE ALVES DA SILVA PESSOA, inscrita no CNPJ nº 37.117.265/0001-84, com endereço/sede Rua Rondônia, s/n, Setor Sudoeste, Torixoréu-MT**, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 367

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: SIRLENE ALVES DA SILVA PESSOA, inscrita no CNPJ nº 37.117.265/0001-84.

EXTRATO DO CONTRATO 0067/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0067/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **MARIA APARECIDA NAVES DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 49.667.762/0001-35, com endereço/sede Rua Filinto Muller, s/n, Setor União, Torixoréu-MT, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 367

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: MARIA APARECIDA NAVES DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 49.667.762/0001-35.

EXTRATO DO CONTRATO 0066/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0066/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **NATHALIA DOS SANTOS CAMPOS**, inscrita no CNPJ nº 48.415.877/0001-70, com endereço/sede Rua T, LT 8 QD 1, Setor Jose Vilela Figueiredo, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 367

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: NATHALIA DOS SANTOS CAMPOS, inscrita no CNPJ nº 48.415.877/0001-70**.**

EXTRATO DO CONTRATO 0065/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0065/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS**, inscrita no CNPJ nº 40.685.540/0001-70**, com endereço/sede Rua Mato Grosso, s/n, Centro, Torixoréu-MT**, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 367

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS, inscrita no CNPJ nº 40.685.540/0001-70.

EXTRATO DO CONTRATO 0061/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0061/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **MILAINE LUZ MIRANDA, inscrita no CPF 072.***.***-43, com endereço na Rua Margarida Mendonça Saggin, nº 26, Vila Progresso, Torixoréu-MT**, no valor global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA:MILAINE LUZ MIRANDA, inscrita no CPF 072.***.***-43

EXTRATO DO CONTRATO 056/2023

EXTRATO DO CONTRATO 056/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **GIULIA FARIA CARDOSO**, inscrita no CPF nº 059.***.***-88, com endereço/sede Rua 24 de outubro, s/n, Centro, Baliza-GO, no valor global de R$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: GIULIA FARIA CARDOSO, inscrita no CPF nº 059.***.***-88

EXTRATO DO CONTRATO 0062/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0062/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **THATIELLY GUIMARAES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 040.***.***-63 com endereço/sede na Avenida Araguaia, residencial Aguas do Aragua, Lote 01, Baliza-GO, CEP: 76250-000, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo de Assistencia Social

Função: 08 – Assistência Social

SubFunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 6090 – Gestao do Sistema de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2053 – Manut. Progr Piso Basico Variavel III – Equipes Vol

Ficha: 520

Fonte: 4.1.660.0-500 000

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: THATIELLY GUIMARAES DA SILVA, inscrita no CPF nº 040.***.***-63

EXTRATO DO CONTRATO 0059/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0059/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **MARIANA FIGUEIREDO INEZ DE ALMEIDA** inscrita no CPF nº016.***.***-99, com endereço/sede na Rua Febrônio Rodrigues, nº813, setor união, Torixoréu-MT, no valor global de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: MARIANA FIGUEIREDO INEZ DE ALMEIDA inscrita no CPF nº 016.***.***-99

DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 29 de março de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o novo CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação."

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, e de acordo com a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como os termos da Lei Municipal nº 1.125 de março de 2021.

CONSIDERANDO Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a nomeação dos membros que devem compor o novo Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - ***CACS FUNDEB,*** nos termos do art.34, IV, da Lei Federal e art.6º e incisos da Lei Municipal 1.125/2021.

CONSIDERANDO as indicações dos membros de acordo com o que determina o art.34 e inciso 34 e inciso IV da referida Lei Federal 14.113/2020 e art.6ª e incisos da Lei Municipal 1.125/2021.

DECRETA

MEMBROS DO CACS FUNDEB 2023/2027

a) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão equivalente. Titular – Ludmylla Nery de Oliveira Suplente – Pedro Hugo Brito Silva Titular – Lucilene Gonçalves da Silva Moreira Suplente – Jaquelinne Borges Figueiredo b) Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular – Eny Yuki Sasaki Rodrigues

Suplente – Laudicelia Neves Nunes Siqueira

c) Representante dos Diretores da Escolas Básicas Públicas Municipais; Titular – Erotildes de Carvalho Alves Suplente – Elvan de Paula Moranga d) Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das escolas Básicas Públicas; Titular – Susana Maria Pereira Neves Suplente – Iracy Soares de Sousa e) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; Titular – Betinna Vicunã Vilela Matos Suplente – Eunice Rosa Trindade Ramos Titular – Denise Luzia Vieira Sousa Lina Suplente – Aécio Denis Borges de Jesus f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Publica, sendo um deles indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas; Titular - Maurício do Nascimento farias Suplente – Uenes Henrique de Andrade Titular – Adriana Oliveira Santos Suplente – Janynne Martins Rodrigues g) Representante do Conselho Municipal de Educação Titular – Mara Rúbia dos Santos Vilela Matos Suplente – Eli – Sônia Freitas Silva h) Representante do Conselho Tutelar

Titular – Divina Alves Ribeiro

Suplente - Dulcilene Soares Siqueira Caetano

i) Representantes da Sociedade Civil Titular- Natalia Marques de Freitas Suplente – Baudraú Rodrigues Marques Titular – Ídima Figueiredo Sousa Suplente – Eliza Ferreira soares j) Representante das Escolas do Campo

Titular – Jorciane Souza Costa

Suplente – Dione Carolina Lopes Moraes

Art.2º- O período de vigência do mandato dos membros do **CACS-FUNDEB** nomeados por este decreto será de 4 (quatro) anos.

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de março de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoreú-MT, 29 de março de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal de Torixoréu/MT

EXTRATO DO CONTRATO 0057/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0057/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **ELIANA APARECIDA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 901.***.***-49, com endereço/sede na Avenida Araguaia, Lote 04, Águas do Araguaia, Baliza-GO, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: ELIANA APARECIDA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 901.***.***-49

EXTRATO DO CONTRATO 0053/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0053/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **NEURA SOUZA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº 570.***.***-53 com endereço/sede Rua Genésio de Sá, s/n, Setor Progresso, Torixoréu-MT, no valor global de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: NEURA SOUZA RIBEIRO, inscrita no CPF nº 570.***.***-53

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br , até as 17h00min do dia **03/04/2023**.

_____ Gilva Mendonça Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO 0063/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0063/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **JOSIMEIRY DE JESUS GOMES RIBEIRO**, inscrita no CPF nº 888.***.***-15, com endereço/sede Rua XV de Novembro , nº 62, centro, Torixoréu-MT, no valor global de R$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: JOSIMEIRY DE JESUS GOMES RIBEIRO, CPF nº 888.***.***-15

EXTRATO DO CONTRATO 0052/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0052/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **CLEMARCIA GOMES TORRES**, regularmente inscrita no CPF sob o nº 012.***.***-45, com endereço/sede Rua XV de Novembro, nº 62, Centro, Torixoréu-MT, no valor global de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: CLEMARCIA GOMES TORRES, inscrita no CPF nº 012.***.***-45

EXTRATO DO CONTRATO 0058/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0058/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **SIRLEI QUINTILIANA ALVES**, inscrita no CPF nº 590.***.***-04, com endereço/sede na Rua do Bronze, n 0, lote0, Águas do Araguaia, Baliza-GO, no valor global de R$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: SIRLEI QUINTILIANA ALVES, inscrita no CPF nº 590.***.***-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: OXIGÊNIO UNIVERSAL LTDA.

CNPJ: 21.165.165/0001-93

Endereço: Rua Colonizador Ênio Pepino, nº 6.815 - Sala 02 - Setor Industrial Norte – Sinop – MT.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Oxigênio Gás Medicinal e Ar Comprimido para atender as demandas das Unidades de Saúde PSF-I, PSF-II e Unidade de Urgência e Emergência do Município de Uniao do Sul - MT, de conformidade com o termo de referência anexado.

Valor Total: R$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais).

Prazo de Entrega: No máximo até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas.

Locais de Entrega: Unidades dePSF-I e PSF-II e Unidade de Urgência e Emergência – União do Sul/MT.

Vigência da Contratação: Até a data de 31 de dezembro de 2023, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade mediante termo aditivo.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada com empresas do ramo, totalizando 03 (três) orçamentos para os produtos pesquisados (oxigênio gás medicinal e ar comprimido), cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de material, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo indicado.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 018/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 29 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 015/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, em cumprimento aos termos da Lei nº 10. 520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2023, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, que teve como vencedora a empresa: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.011.768/0001-84, estabelecida à Av. Curitiba , nº 2.734 – Sala 202 – Bairro Centro Sul, Cidade de Sorriso - MT, cujo objeto é o Registro de Preços, através de Adesão (carona), para eventual e futura contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica nas áreas contábil e administrativa, para atender as necessidades da Administração municipal, a serem contratados com recursos próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 29 de março de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas Contábil e Administrativa.

Nº do Contrato: 020/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP.

CNPJ: 05.011.768/0001-84.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Habilitada para a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas Contábil e Administrativa, para atender as necessidades da Administração municipal, a serem contratados com recursos próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Valor Total: R$ 109.800,00, (cento e nove mil, oitocentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO PREFEITO

(49) 04.001.04.122.0001.2008 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.50.000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 29/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA

Pela Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MOTOR GERADOR TRIFÁSICO SOB Nº 060/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA.

CNPJ: 07.346.027/0001-80.

DO ACRÉSCIMO DE OBJETO: Por força deste termo aditivo e obedecido o limite do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as partes supra identificadas, de comum acordo, decidiram **acrescentar** ao objeto do contrato original, os quantitativos dos itens descritos

na Planilha Orçamentária de Serviços, parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

DO ADITIVO DE PRAZO DE ENTREGA – As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo da entrega do motor gerador até **30/05/2023**

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Fornecimento por parte da CONTRATADA, de 01 Motor Gerador Trifásico, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul/MT sob nº 060/2022, de 28 de dezembro de 2022, e com o I Termo Aditivo assinado em 01 de fevereiro de 2023, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 29/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito em Exercício

MAURICIO MONTE

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Mochilas Escolares.

Nº do Contrato: 019/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LDTA.

CNPJ: 10.939.067/0001-40.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Mochilas Escolares, para atender as necessidades dos alunos matriculados na Creche Municipal Santo Anjo e na Escola Municipal Matilde Altenhofem, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, de conformidade com a descrição detalhada no contrato.

Valor Total: R$ 49.912,00 (quarenta e nove mil, novecentos e doze reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(123) 05.001.12.365.0005.2018 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(100) 05.001.12.361.0006.2024 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.003 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(330) 07.003.08.243.0019.1063 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 29/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PAULO DE OLIVEIRA DANTAS

Pela Contratada

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.950.000,00	34.950.000,00	5.651.007,07	16,17	5.651.007,07	16,17	29.298.992,93
RECEITAS CORRENTES	31.357.000,00	31.357.000,00	5.651.007,07	18,02	5.651.007,07	18,02	25.705.992,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.190.585,00	2.190.585,00	366.945,05	16,75	366.945,05	16,75	1.823.639,95
Impostos	2.119.315,00	2.119.315,00	334.328,26	15,78	334.328,26	15,78	1.784.986,74
Taxas	70.170,00	70.170,00	32.616,79	46,48	32.616,79	46,48	37.553,21
Contribuição de Melhoria	1.100,00	1.100,00		0,00		0,00	1.100,00
CONTRIBUIÇÕES	180.000,00	180.000,00	9.686,05	5,38	9.686,05	5,38	170.313,95
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	180.000,00	180.000,00	9.686,05	5,38	9.686,05	5,38	170.313,95
RECEITA PATRIMONIAL	808.600,00	808.600,00	116.863,34	14,45	116.863,34	14,45	691.736,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	808.600,00	808.600,00	116.863,34	14,45	116.863,34	14,45	691.736,66
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	100,00	100,00	963,00	963,00	963,00	963,00	-863,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			963,00		963,00		-963,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	100,00	100,00		0,00		0,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.125.415,00	28.125.415,00	5.092.616,53	18,11	5.092.616,53	18,11	23.032.798,47
Transferências da União e de suas Entidades	12.271.200,00	12.271.200,00	2.396.099,63	19,53	2.396.099,63	19,53	9.875.100,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.024.165,00	11.024.165,00	1.822.705,47	16,53	1.822.705,47	16,53	9.201.459,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	50,00	50,00	7,95	15,90	7,95	15,90	42,05
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.750.000,00	4.750.000,00	870.671,48	18,33	870.671,48	18,33	3.879.328,52
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	80.000,00	80.000,00	3.132,00	3,92	3.132,00	3,92	76.868,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.300,00	52.300,00	63.933,10	122,24	63.933,10	122,24	-11.633,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	52.300,00	52.300,00	2.923,74	5,59	2.923,74	5,59	49.376,26
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			61.009,36		61.009,36		-61.009,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.593.000,00	3.593.000,00		0,00		0,00	3.593.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	53.000,00	53.000,00		0,00		0,00	53.000,00
Alienação de Bens Móveis	45.000,00	45.000,00		0,00		0,00	45.000,00
Alienação de Bens Imóveis	8.000,00	8.000,00		0,00		0,00	8.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.540.000,00	3.540.000,00		0,00		0,00	3.540.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.950.000,00	1.950.000,00		0,00		0,00	1.950.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.590.000,00	1.590.000,00		0,00		0,00	1.590.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.950.000,00	34.950.000,00	5.651.007,07	16,17	5.651.007,07	16,17	29.298.992,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.950.000,00	34.950.000,00	5.651.007,07	16,17	5.651.007,07	16,17	29.298.992,93
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.950.000,00	34.950.000,00	5.651.007,07	16,17	5.651.007,07	16,17	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.000.000,00	35.000.000,00	8.072.845,32	8.072.845,32	26.927.154,68	4.659.781,99	4.659.781,99	30.340.218,01	4.336.765,16	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	29.246.500,00	29.165.500,00	7.605.979,14	7.605.979,14	21.559.520,86	4.436.691,68	4.436.691,68	24.728.808,32	4.158.387,29	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.968.000,00	11.844.000,00	3.337.847,00	3.337.847,00	8.506.153,00	2.365.067,47	2.365.067,47	9.478.932,53	2.352.096,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	115.000,00	115.000,00			115.000,00			115.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.163.500,00	17.206.500,00	4.268.132,14	4.268.132,14	12.938.367,86	2.071.624,21	2.071.624,21	15.134.875,79	1.806.291,18	
DESPESAS DE CAPITAL	5.703.500,00	5.784.500,00	466.866,18	466.866,18	5.317.633,82	223.090,31	223.090,31	5.561.409,69	178.377,87	
INVESTIMENTOS	5.703.500,00	5.784.500,00	466.866,18	466.866,18	5.317.633,82	223.090,31	223.090,31	5.561.409,69	178.377,87	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.000.000,00	35.000.000,00	8.072.845,32	8.072.845,32	26.927.154,68	4.659.781,99	4.659.781,99	30.340.218,01	4.336.765,16	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.000.000,00	35.000.000,00	8.072.845,32	8.072.845,32	26.927.154,68	4.659.781,99	4.659.781,99	30.340.218,01	4.336.765,16	
SUPERÁVIT (XIII)							991.225,08		1.314.241,91	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.000.000,00	35.000.000,00	8.072.845,32	8.072.845,32		4.659.781,99	5.651.007,07		5.651.007,07	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00			0,00		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00			0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00		0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.000.000,00	35.000.000,00	8.072.845,32	8.072.845,32	100,00	26.927.154,68	4.659.781,99	4.659.781,99	100,00	30.340.218,01	
Legislativa	1.500.000,00	1.500.000,00	222.725,56	222.725,56	2,76	1.277.274,44	151.324,73	151.324,73	3,25	1.348.675,27	
Ação Legislativa	1.500.000,00	1.500.000,00	222.725,56	222.725,56	2,76	1.277.274,44	151.324,73	151.324,73	3,25	1.348.675,27	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	100.000,00	100.000,00	93.500,00	93.500,00	1,16	6.500,00	8.500,00	8.500,00	0,18	91.500,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	100.000,00	100.000,00	93.500,00	93.500,00	1,16	6.500,00	8.500,00	8.500,00	0,18	91.500,00	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.176.000,00	5.220.000,00	1.299.965,31	1.299.965,31	16,10	3.920.034,69	602.455,79	602.455,79	12,93	4.617.544,21	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.571.000,00	3.571.000,00	1.185.011,10	1.185.011,10	14,68	2.385.988,90	551.849,08	551.849,08	11,84	3.019.150,92	
Administração Financeira	1.435.000,00	1.479.000,00	92.142,88	92.142,88	1,14	1.386.857,12	27.795,38	27.795,38	0,60	1.451.204,62	
Controle Interno	150.000,00	150.000,00	22.811,33	22.811,33	0,28	127.188,67	22.811,33	22.811,33	0,49	127.188,67	
Normatização e Fiscalização	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.357.500,00	1.516.500,00	385.897,45	385.897,45	4,78	1.130.602,55	160.298,22	160.298,22	3,44	1.356.201,78	
Assistência ao Idoso	98.500,00	98.500,00	20.318,37	20.318,37	0,25	78.181,63	8.722,89	8.722,89	0,19	89.777,11	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	120.900,00	120.900,00	5.797,67	5.797,67	0,07	115.102,33	3.477,99	3.477,99	0,07	117.422,01	
Assistência Comunitária	423.500,00	584.500,00	198.938,34	198.938,34	2,46	385.561,66	15.277,20	15.277,20	0,33	569.222,80	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	714.600,00	712.600,00	160.843,07	160.843,07	1,99	551.756,93	132.820,14	132.820,14	2,85	579.779,86	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.049.500,00	7.049.500,00	1.860.478,03	1.860.478,03	23,05	5.189.021,97	1.142.572,24	1.142.572,24	24,52	5.906.927,76	
Atenção Básica	2.993.000,00	2.993.000,00	766.634,90	766.634,90	9,50	2.226.365,10	498.783,98	498.783,98	10,70	2.494.216,02	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.425.000,00	2.425.000,00	786.228,13	786.228,13	9,74	1.638.771,87	430.418,69	430.418,69	9,24	1.994.581,31	
Suporte Profilático e Terapêutico	370.000,00	370.000,00	14.804,24	14.804,24	0,18	355.195,76	14.499,24	14.499,24	0,31	355.500,76	
Vigilância Sanitária	156.000,00	156.000,00	22.352,78	22.352,78	0,28	133.647,22	20.879,76	20.879,76	0,45	135.120,24	
Vigilância Epidemiológica	350.000,00	350.000,00	42.485,74	42.485,74	0,53	307.514,26	37.304,79	37.304,79	0,80	312.695,21	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	755.500,00	755.500,00	227.972,24	227.972,24	2,82	527.527,76	140.685,78	140.685,78	3,02	614.814,22	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.487.000,00	8.487.000,00	2.353.027,76	2.353.027,76	29,15	6.133.972,24	1.455.412,06	1.455.412,06	31,23	7.031.587,94	
Ensino Fundamental	4.840.000,00	4.806.000,00	1.361.566,24	1.361.566,24	16,87	3.444.433,76	866.077,36	866.077,36	18,59	3.939.922,64	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.482.000,00	2.607.000,00	722.612,01	722.612,01	8,95	1.884.387,99	428.800,26	428.800,26	9,20	2.178.199,74	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	100.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	645.000,00	645.000,00	209.006,63	209.006,63	2,59	435.993,37	118.183,77	118.183,77	2,54	526.816,23	
FU12 - Demais Subfunções	420.000,00	420.000,00	59.842,88	59.842,88	0,74	360.157,12	42.350,67	42.350,67	0,91	377.649,33	
Cultura	406.000,00	406.000,00	65.668,44	65.668,44	0,81	340.331,56	29.223,97	29.223,97	0,63	376.776,03	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	35.000,00	35.000,00	4.912,00	4.912,00	0,06	30.088,00	2.456,00	2.456,00	0,05	32.544,00	
Difusão Cultural	323.000,00	323.000,00	49.701,60	49.701,60	0,62	273.298,40	19.253,93	19.253,93	0,41	303.746,07	
FU13 - Administração Geral	48.000,00	48.000,00	11.054,84	11.054,84	0,14	36.945,16	7.514,04	7.514,04	0,16	40.485,96	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.141.000,00	2.141.000,00	720.810,86	720.810,86	8,93	1.420.189,14	676.797,38	676.797,38	14,52	1.464.202,62	
Infra-Estrutura Urbana	1.771.000,00	1.771.000,00	703.797,48	703.797,48	8,72	1.067.202,52	659.784,00	659.784,00	14,16	1.111.216,00	
Serviços Urbanos	370.000,00	370.000,00	17.013,38	17.013,38	0,21	352.986,62	17.013,38	17.013,38	0,37	352.986,62	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	21.000,00	21.000,00				21.000,00				21.000,00	
Saneamento Básico Rural	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	92.000,00	92.000,00				92.000,00				92.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	92.000,00	92.000,00				92.000,00				92.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.110.000,00	1.110.000,00	189.306,54	189.306,54	2,34	920.693,46	94.142,36	94.142,36	2,02	1.015.857,64	
Abastecimento											
Extensão Rural	120.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	875.000,00	875.000,00	189.306,54	189.306,54	2,34	685.693,46	94.142,36	94.142,36	2,02	780.857,64	
FU20 - Demais Subfunções	115.000,00	115.000,00				115.000,00				115.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	530.000,00	530.000,00				530.000,00				530.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	530.000,00	530.000,00				530.000,00				530.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.880.000,00	5.677.000,00	349.012,07	349.012,07	4,32	5.327.987,93	137.855,50	137.855,50	2,96	5.539.144,50	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.880.000,00	5.677.000,00	349.012,07	349.012,07	4,32	5.327.987,93	137.855,50	137.855,50	2,96	5.539.144,50	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	645.000,00	645.000,00	187.453,30	187.453,30	2,32	457.546,70	142.307,89	142.307,89	3,05	502.692,11	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	645.000,00	645.000,00	187.453,30	187.453,30	2,32	457.546,70	142.307,89	142.307,89	3,05	502.692,11	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	450.000,00	450.000,00	345.000,00	345.000,00	4,27	105.000,00	58.891,85	58.891,85	1,26	391.108,15	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	350.000,00	350.000,00	345.000,00	345.000,00	4,27	5.000,00	58.891,85	58.891,85	1,26	291.108,15	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	35.000.000,00	35.000.000,00	8.072.845,32	8.072.845,32	100,00	26.927.154,68	4.659.781,99	4.659.781,99	100,00	30.340.218,01	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 013/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, em cumprimento aos termos da Lei nº 10. 520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, que teve como vencedora a empresa: **GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LDTA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.939.067/0001-40, estabelecida à Av. Almirante José Dias Fernandes, nº 545 – Bairro Prazeres, Cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE, cujo objeto é o **Registro de Preços através de Adesão (Carona) para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada com vistas à Aquisição de Mochilas Escolares, para atender a demanda dos alunos matriculados na Creche Municipal Santo Anjo e Escola Municipal Matilde Altenhofem**, a serem adquiridas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e recursos próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 29 de março de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022, realizado em 04 de agosto de 2022 e homologado em 19 de agosto de 2022;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Zeladora.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA PIREZ ROCHA	003	6ª Classificada

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 29 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 11/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 11/2023. OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOPITALARES DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO. DATA DE ABERTURA: 12/04/2023 AS 13:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 28 de Março de 2023. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

Objeto: contratação do objeto do presente pela necessidade de propor ação judicial em face da União Federal e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com o objetivo de recuperar diferenças financeiras não repassadas ao município, respeitado o prazo prescricional, referentes a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, incluindo parcelas vencidas e vincendas, mediante a retificação da base de cálculo para que a ANEEL realize adequadamente os repasses a título de CFURH, englobando a prática de todos os atos necessários para a constituição, liquidação e execução do título judicial obtido, até o efetivo recebimento do crédito pelo contratante. Receberá o Escritório Contratado, a título de honorários advocatícios contratuais, o valor máximo de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação e a competente execução e liquidação, devidamente atualizado na data do pagamento pelo índice a ser definido no título executivo judicial, a ser pago após a apresentação da certidão de trânsito em julgado da ação que julgar procedente a demanda, reconhecendo o direito do Contratante, condicionado ao ingresso dos valores nos cofres do município.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações. E obedecendo ao que estabelece o Artigo 26, publica no diário oficial dos Municípios para o prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

FORNECEDOR: WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS

Inscrito no CNPJ: 07.240.202/0001-50

ITEM		DESCRIÇÃO	Parcela sobre cada R$ 1,00 (um real) recuperado ou compensado aos cofres públicos
1	002.004.010	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO VISANDO A PROPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE DA UNIÃO FEDERAL E DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR DIFERENÇAS FINANCEIRAS NÃO REPASSADAS AO MUNICÍPIO, RESPEITADO O PRAZO PRESCRICIONAL, REFERENTES A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH, INCLUINDO PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, MEDIANTE A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A ANEEL REALIZE ADEQUADAMENTE OS REPASSES A TÍTULO DE CFURH, ENGLOBANDO A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL OBTIDO, ATÉ O EFETIVO RECEBIMENTO DO CRÉDITO PELO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT$¶	0,20

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4552.

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 29 de Março de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT.

TERMO DE "HOMOLOGAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 02/2023.

Objeto: contratação do objeto do presente pela necessidade de propor ação judicial em face da União Federal e da Agência Nacional de Energia

Elétrica – ANEEL, com o objetivo de recuperar diferenças financeiras não repassadas ao município, respeitado o prazo prescricional, referentes a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, incluindo parcelas vencidas e vincendas, mediante a retificação da base de cálculo para que a ANEEL realize adequadamente os repasses a título de CFURH, englobando a prática de todos os atos necessários para a constituição, liquidação e execução do título judicial obtido, até o efetivo recebimento do crédito pelo contratante. Receberá o Escritório Contratado, a título de honorários advocatícios contratuais, o valor máximo de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação e a competente execução e liquidação, devidamente atualizado na data do pagamento pelo índice a ser definido no título executivo judicial, a ser pago após a apresentação da certidão de trânsito em julgado da ação que julgar procedente a demanda, reconhecendo o direito do Contratante, condicionado ao ingresso dos valores nos cofres do município.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS

Inscrito no CNPJ: 07.240.202/0001-50

ITEM		DESCRIÇÃO	Parcela sobre cada R$ 1,00 (um real) recuperado ou compensado aos cofres públicos
1	002.004.010	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO VISANDO A PROPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE DA UNIÃO FEDERAL E DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR DIFERENÇAS FINANCEIRAS NÃO REPASSADAS AO MUNICÍPIO, RESPEITADO O PRAZO PRESCRICIONAL, REFERENTES A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH, INCLUINDO PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, MEDIANTE A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A ANEEL REALIZE ADEQUADAMENTE OS REPASSES A TÍTULO DE CFURH, ENGLOBANDO A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL OBTIDO, ATÉ O EFETIVO RECEBIMENTO DO CRÉDITO PELO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT$¶	0,20

Homologo a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura **Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4.552.**

Vale de São Domingos, MT, 29 de Março de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E AVISO DE RESULTADO PARCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023

PROC. ADM. N.: 846614/2022

1. Versam os presentes autos em procedimento licitatório de Chamamento Público na qual objetiva o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER A REDE ELETIVA, URGENCIA E EMERGENCIA DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**.**

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das documentações de habilitação e das propostas de preços pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde subsidiando a Comissão Permanente de Licitações, declarando **CREDENCIADA** a empresa **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 42.480.390/0001-94.

3. Remetido os autos à Procuradoria Geral, em análise verifica se a conformidade do Processo Licitatório quanto à legislação vigente, bem como aspectos de natureza eminente técnico – administrativa, e que o mesmo encontra-se saneado para providencias necessárias legais, por terem sido observados os preceitos legais do procedimento licitatório, conforme fls. 583 e 584 Parecer N. 569/2022.

4. No caso em comento, todos os trâmites processuais respeitaram as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

5. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que a documentação atende as exigências mínimas para execução do objeto ora homologado e o valor da proposta da licitante está dentro do estimado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93, inciso VI do artigo 43 e Constituição Federal de 1988, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente certame, LOTES 02 E 03 para empresa **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 42.480.390/0001-94, valor total **R$ 2.122.940,66 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais e essenta e seis centavos).**

Várzea Grande – MT, 17 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 11/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 872844/2023. Objeto**:Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua O, Rua 2, Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03 e Rua C, localizados no Bairro Santa Clara no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos**. A realização está prevista para o dia**20 de abril de 2023, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 29 de março de 2023.**Luiz Celso Moraisde Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023

Processo n° 858984/2023. O Município de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da autoridade competente a SenhoraAna Cristina Vieira e Silva,torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL,** objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de limpeza e manutenção das piscinas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**,com critério de julgamento **ME-**

NOR PREÇO POR LOTE, com valor estimado de contratação de R$ 126. 750,60 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos),através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 150/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realização está prevista para o dia 14 de abrilde 2023, às 09h30min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nosite: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 06de marçode 2023.**Ana Cristina Vieira e Silva**- SecretáriaMunicipal de Assistência Social.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2023 – MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo n° 843696/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de equipamentos de videomonitoramento no Parque Bernardo Berneck, no município de Várzea Grande nos termos do Convênio 1849-2022 (SEDEC-Processo 2022/01877) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, através da Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, de 28 de julho de 2022, Srª. Aline Arantes Correa. A realização está prevista para o dia **o dia 19 de abril de 2023, às 10h00min (horário Brasília - DF)** através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).O">www.bllcompras.org.br).O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado gratuitamente através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou, em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 29 de março de 2023.**Luiz Celso de Morais Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.**Célio dos Santos** -Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA Nº 301/2023

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através da Lei N. º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiarsem ônus**, com base no Art. 93 da Lei Nº 1.164/1991, para o (a) seguinte servidor (a):

MARCELA LUCIA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 151711, exercendo o cargo de AGENTE DE SAÚDE(a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 25.02.2023 a 10. 03.2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de MARÇO de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº304/2023

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através da Lei N. º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 16 da Lei nº 4.648/2020.

ALLEN KARLA DAMASCENO BRITO VILELA, Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 130761, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 15.02.2023 a 13.08.2023.**

ANA FLAVIA DOS SANTOS, Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 1329181, exercendo o cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 25.02.2023 a 03.08.2023.**

BRUNA JESUS SILVA DE PAULA, Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 130358, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 24.02.2023 a 22.08.2023.**

GHEISIANE ETEVOLDA CAMPOS SANTOS, Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 83013, exercendo o cargo de TEC DESENV ESPECIALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 05.03.2023 a 31.08.2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de março de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº. 007/2023/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1° -Retificar o Art. 1º da Resolução Nº 027/2021/CME/VG/MT onde lê-se: Complementar a Autorização para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais,leia-se: **Complementar a Autorização para a oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 27 de março de 2023.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2022-MENOR PREÇO POR LOTE

Processo n° 833754/2022. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamento de informática:**

impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de e peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.Justifica-se a reabertura de processo licitatório suspenso, com devolução dos prazos previstos, nos termos do **Art. 22 do decreto Federal 10.024/19**, em virtude da RETIFICAÇÃO do Edital 48/2022 e Termo de Referência 23/2022, **ratificam-se os demais e cláusulas do Edital.**A realização está prevista para o**dia 17 de abril de 2023**, às **10h30min**(horário de Brasília),que será conduzido por intermédio da PregoeiraOficialSr.ªElizangela Batista de Oliveira, designada pela Portaria nº. 151/2023, conforme as especificações descritas no Edital Retificado e seus Anexos. O Edital Retificado completo está à disposição dos interessadosgratuitamenteem: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 29 de marçode2023. **Osvaldo Botelho de Campos Neto -** Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 300/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 016/2023 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam na Comunicação Interna nº 50/2021, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de marçode 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 064/2023

"Retifica a Portaria n.º 020/2022, que dispôs sobre a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Sra. ***SEBASTIANA ALMEIDA SOUZA****."*

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2021.04.33034P e;

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 020/2022, que dispôs *sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a Sra.* ***SEBASTIANA ALMEIDA SOUZA, que passa a vigorar com a seguinte redação:***

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.660/2020, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **SEBASTIANA ALMEIDA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 04901398SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.°496.563.501-97, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "E", Nível "08'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 42642, contando com **25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias** de tempo de contribuição, conforme apurado no Parecer Jurídico n.º 001/2022/PROC/PREVIVAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 29 de março de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 302/2023

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através da Lei N. º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

BRUNA NERI DA CRUZ, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 132810, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 20.03.2023 a 19.05.2023;**

SUELLEN BORGES DE AMORIM, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 132345, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 14.03.2023 a 09.09.2023;**

SUZAN MEIRE DE MELLO RODRIGUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 44347, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 01.02.2023 a 16.03.2023;**

VILMA MARTINS BRANDAO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 46896, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 19.02.2023 a 17.07.2023;**

WANYA LIZANDRA MOLINA BATISTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 47312, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 07.03.2023 a 04.04.2023;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de MARÇO de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.383.662.710,00	1.383.662.710,00	151.198.577,08	10,93	151.198.577,08	10,93	1.232.464.132,92
RECEITAS CORRENTES	999.432.610,00	999.432.610,00	141.965.558,43	14,20	141.965.558,43	14,20	857.467.051,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	238.761.799,00	238.761.799,00	35.436.075,25	14,84	35.436.075,25	14,84	203.325.723,75
Impostos	204.600.283,00	204.600.283,00	25.376.615,76	12,40	25.376.615,76	12,40	179.223.667,24
Taxas	34.161.516,00	34.161.516,00	10.059.459,49	29,45	10.059.459,49	29,45	24.102.056,51
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	30.786.351,00	30.786.351,00	5.947.322,10	19,32	5.947.322,10	19,32	24.839.028,90
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.786.351,00	30.786.351,00	5.947.322,10	19,32	5.947.322,10	19,32	24.839.028,90
RECEITA PATRIMONIAL	13.456.000,00	13.456.000,00	2.351.978,04	17,48	2.351.978,04	17,48	11.104.021,96
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	13.456.000,00	13.456.000,00	2.351.978,04	17,48	2.351.978,04	17,48	11.104.021,96
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.930.000,00	3.930.000,00	70.899,36	1,80	70.899,36	1,80	3.859.100,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	180.000,00	180.000,00	9.942,03	5,52	9.942,03	5,52	170.057,97
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	3.500.000,00	3.500.000,00					3.500.000,00
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	250.000,00	250.000,00	60.957,33	24,38	60.957,33	24,38	189.042,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	693.182.734,00	693.182.734,00	96.108.953,02	13,86	96.108.953,02	13,86	597.073.780,98
Transferências da União e de suas Entidades	214.664.379,00	214.664.379,00	31.410.560,28	14,63	31.410.560,28	14,63	183.253.818,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	228.803.355,00	228.803.355,00	28.958.575,06	12,66	28.958.575,06	12,66	199.844.779,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	2.150.000,00	2.150.000,00					2.150.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	247.115.000,00	247.115.000,00	35.240.811,41	14,26	35.240.811,41	14,26	211.874.188,59
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	450.000,00	450.000,00	499.006,27	110,89	499.006,27	110,89	-49.006,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.315.726,00	19.315.726,00	2.050.330,66	10,61	2.050.330,66	10,61	17.265.395,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	14.095.796,00	14.095.796,00	1.577.590,85	11,19	1.577.590,85	11,19	12.518.205,15
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.184.930,00	1.184.930,00	72.314,45	6,10	72.314,45	6,10	1.112.615,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	4.035.000,00	4.035.000,00	400.425,36	9,92	400.425,36	9,92	3.634.574,64

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	384.230.100,00	384.230.100,00	9.233.018,65	2,40	9.233.018,65	2,40	374.997.081,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	88.000.000,00	88.000.000,00	0,00		0,00		88.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	88.000.000,00	88.000.000,00					88.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	368.696,48		368.696,48		-368.696,48
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis			368.696,48		368.696,48		-368.696,48
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	296.230.100,00	296.230.100,00	8.864.322,17	2,99	8.864.322,17	2,99	287.365.777,83
Transferências da União e de suas Entidades	184.480.000,00	184.480.000,00	886.460,17	0,48	886.460,17	0,48	183.593.539,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	111.750.100,00	111.750.100,00	7.977.862,00	7,14	7.977.862,00	7,14	103.772.238,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.383.662.710,00	1.383.662.710,00	151.198.577,08	10,93	151.198.577,08	10,93	1.232.464.132,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.383.662.710,00	1.383.662.710,00	151.198.577,08	10,93	151.198.577,08	10,93	1.232.464.132,92
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.383.662.710,00	1.383.662.710,00	151.198.577,08	10,93	151.198.577,08	10,93	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.662.912,07			5.037.658,93		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.662.912,07			5.037.658,93		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.306.135.267,85	1.309.227.516,78	292.760.312,14	292.760.312,14	1.016.467.204,64	113.637.712,92	113.637.712,92	1.195.589.803,86	105.299.534,16	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	769.186.260,85	769.802.290,70	198.701.423,58	198.701.423,58	571.100.867,12	102.103.410,27	102.103.410,27	667.698.880,43	94.326.140,85	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	393.253.195,85	393.307.785,85	63.290.022,87	63.290.022,87	330.017.762,98	62.763.310,03	62.763.310,03	330.544.475,82	60.169.824,49	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.526.676,00	14.526.676,00	9.509.000,00	9.509.000,00	5.017.676,00	4.075.387,95	4.075.387,95	10.451.288,05	4.075.387,95	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	361.406.389,00	361.967.828,85	125.902.400,71	125.902.400,71	236.065.428,14	35.264.712,29	35.264.712,29	326.703.116,56	30.080.928,41	
DESPESAS DE CAPITAL	535.749.007,00	538.225.226,08	94.058.888,56	94.058.888,56	444.166.337,52	11.534.302,65	11.534.302,65	526.690.923,43	10.973.393,31	0,00
INVESTIMENTOS	506.437.716,00	508.913.935,08	79.127.753,24	79.127.753,24	429.786.181,84	6.548.403,01	6.548.403,01	502.365.532,07	5.987.493,67	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.311.291,00	29.311.291,00	14.931.135,32	14.931.135,32	14.380.155,68	4.985.899,64	4.985.899,64	24.325.391,36	4.985.899,64	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	1.200.000,00			1.200.000,00			1.200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	41.752.442,15	43.707.852,15	10.175.387,28	10.175.387,28	33.532.464,87	10.175.387,28	10.175.387,28	33.532.464,87	8.509.951,74	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.347.887.710,00	1.352.935.368,93	302.935.699,42	302.935.699,42	1.049.999.669,51	123.813.100,20	123.813.100,20	1.229.122.268,73	113.809.485,90	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.347.887.710,00	1.352.935.368,93	302.935.699,42	302.935.699,42	1.049.999.669,51	123.813.100,20	123.813.100,20	1.229.122.268,73	113.809.485,90	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.347.887.710,00	1.352.935.368,93	302.935.699,42	302.935.699,42		123.813.100,20	123.813.100,20		113.809.485,90	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	41.752.442,15	43.707.852,15	10.175.387,28	10.175.387,28	33.532.464,87	10.175.387,28	10.175.387,28	33.532.464,87	8.509.951,74	0,00
DESPESAS CORRENTES	41.752.442,15	43.707.852,15	10.175.387,28	10.175.387,28	33.532.464,87	10.175.387,28	10.175.387,28	33.532.464,87	8.509.951,74	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.104.122,15	34.059.532,15	6.362.792,52	6.362.792,52	27.696.739,63	6.362.792,52	6.362.792,52	27.696.739,63	4.697.357,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.648.320,00	9.648.320,00	3.812.594,76	3.812.594,76	5.835.725,24	3.812.594,76	3.812.594,76	5.835.725,24	3.812.594,71	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.306.145.267,85	1.309.227.516,78	292.760.312,14	292.760.312,14	96,64	1.016.467.204,64	113.637.712,92	113.637.712,92	91,78	1.195.589.803,86	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	23.549.600,00	23.549.600,00	6.975.784,36	6.975.784,36	2,30	16.573.815,64	3.024.234,53	3.024.234,53	2,44	20.525.365,47	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	16.837.000,00	16.837.000,00	5.720.122,07	5.720.122,07	1,89	11.116.877,93	1.894.821,04	1.894.821,04	1,53	14.942.178,96	
FU03 - Administração Geral	6.712.600,00	6.712.600,00	1.255.662,29	1.255.662,29	0,41	5.456.937,71	1.129.413,49	1.129.413,49	0,91	5.583.186,51	
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	148.182.492,85	148.492.492,85	26.459.627,42	26.459.627,42	8,73	122.032.865,43	13.861.640,56	13.861.640,56	11,20	134.630.852,29	0,00
Planejamento e Orçamento	1.578.000,00	1.578.000,00	194.330,19	194.330,19	0,06	1.383.669,81	158.468,72	158.468,72	0,13	1.419.531,28	
FU04 - Administração Geral	111.190.612,85	111.500.612,85	14.900.296,33	14.900.296,33	4,92	96.600.316,52	9.108.489,07	9.108.489,07	7,36	102.392.123,78	
Administração Financeira	26.793.600,00	26.793.600,00	9.082.317,16	9.082.317,16	3,00	17.711.282,84	3.979.498,78	3.979.498,78	3,21	22.814.101,22	
Controle Interno	2.110.280,00	2.110.280,00	236.245,41	236.245,41	0,08	1.874.034,59	199.270,05	199.270,05	0,16	1.911.009,95	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	6.510.000,00	6.510.000,00	2.046.438,33	2.046.438,33	0,68	4.463.561,67	415.913,94	415.913,94	0,34	6.094.086,06	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.339.700,00	1.339.700,00	80.153,22	80.153,22	0,03	1.259.546,78	11.000,00	11.000,00	0,01	1.328.700,00	0,00
Policiamento	1.049.700,00	1.049.700,00	80.153,22	80.153,22	0,03	969.546,78	11.000,00	11.000,00	0,01	1.038.700,00	
Defesa Civil	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	27.304.189,00	27.348.779,00	4.964.652,42	4.964.652,42	1,64	22.384.126,58	2.575.766,62	2.575.766,62	2,08	24.773.012,38	0,00
Assistência ao Idoso	1.032.000,00	1.032.000,00	300.000,00	300.000,00	0,10	732.000,00	150.000,00	150.000,00	0,12	882.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.803.931,00	2.818.621,00	363.865,74	363.865,74	0,12	2.454.755,26	99.965,38	99.965,38	0,08	2.718.655,62	
Assistência Comunitária	2.997.413,00	3.027.313,00	221.995,59	221.995,59	0,07	2.805.317,41	53.306,71	53.306,71	0,04	2.974.006,29	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	20.470.845,00	20.470.845,00	4.078.791,09	4.078.791,09	1,35	16.392.053,91	2.272.494,53	2.272.494,53	1,84	18.198.350,47	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	235.829.918,00	235.829.918,00	57.229.216,65	57.229.216,65	18,89	178.600.701,35	35.765.011,17	35.765.011,17	28,89	200.064.906,83	0,00
Atenção Básica	3.155.301,00	3.727.301,00	364.990,78	364.990,78	0,12	3.362.310,22	11.195,09	11.195,09	0,01	3.716.105,91	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.620.000,00	49.148.000,00	10.275.755,68	10.275.755,68	3,39	38.872.244,32	2.368.108,58	2.368.108,58	1,91	46.779.891,42	
Suporte Profilático e Terapêutico	18.540.313,00	18.540.313,00	7.713.724,28	7.713.724,28	2,55	10.826.588,72	981.776,05	981.776,05	0,79	17.558.536,95	
Vigilância Sanitária	100.000,00	100.000,00	68.037,45	68.037,45	0,02	31.962,55	12.109,33	12.109,33	0,01	87.890,67	
Vigilância Epidemiológica	500.000,00	500.000,00	22.445,00	22.445,00	0,01	477.555,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	
Alimentação e Nutrição	31.380,00	31.380,00	0,00	0,00	0,00	31.380,00	0,00	0,00	0,00	31.380,00	
FU10 - Administração Geral	164.882.924,00	163.782.924,00	38.784.263,46	38.784.263,46	12,80	124.998.660,54	32.391.822,12	32.391.822,12	26,16	131.391.101,88	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	349.843.600,00	349.843.600,00	56.083.383,17	56.083.383,17	18,51	293.760.216,83	30.047.008,35	30.047.008,35	24,27	319.796.591,65	0,00
Ensino Fundamental	232.672.100,00	232.672.100,00	43.965.827,30	43.965.827,30	14,51	188.706.272,70	22.652.594,89	22.652.594,89	18,30	210.019.505,11	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	102.007.500,00	102.007.500,00	10.280.419,50	10.280.419,50	3,39	91.727.080,50	6.357.270,10	6.357.270,10	5,13	95.650.229,90	
Educação de Jovens e Adultos	2.568.000,00	2.568.000,00	327.313,41	327.313,41	0,11	2.240.686,59	23.031,26	23.031,26	0,02	2.544.968,74	
Educação Especial	10.876.000,00	10.876.000,00	1.509.822,96	1.509.822,96	0,50	9.366.177,04	1.014.112,10	1.014.112,10	0,82	9.861.887,90	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.720.000,00	1.720.000,00	0,00	0,00	0,00	1.720.000,00	0,00	0,00	0,00	1.720.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.017.500,00	10.017.500,00	1.968.860,70	1.968.860,70	0,65	8.048.639,30	1.437.142,98	1.437.142,98	1,16	8.580.357,02	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.017.500,00	10.017.500,00	1.968.860,70	1.968.860,70	0,65	8.048.639,30	1.437.142,98	1.437.142,98	1,16	8.580.357,02	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	405.735.950,00	408.773.608,93	88.033.311,97	88.033.311,97	29,06	320.740.296,96	13.019.517,48	13.019.517,48	10,52	395.754.091,45	0,00
Infra-Estrutura Urbana	321.349.950,00	322.094.169,08	63.731.493,80	63.731.493,80	21,04	258.362.675,28	4.626.075,54	4.626.075,54	3,74	317.468.093,54	
Serviços Urbanos	84.386.000,00	86.679.439,85	24.301.818,17	24.301.818,17	8,02	62.377.621,68	8.393.441,94	8.393.441,94	6,78	78.285.997,91	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	1.296.000,00	1.296.000,00	0,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	1.296.000,00	1.296.000,00	0,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0,00	0,00	0,00	1.296.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	7.545.000,00	7.545.000,00	1.162.749,54	1.162.749,54	0,38	6.382.250,46	538.205,92	538.205,92	0,43	7.006.794,08	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.049.500,00	2.049.500,00	334.231,45	334.231,45	0,11	1.715.268,55	4.600,00	4.600,00	0,00	2.044.900,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	5.495.500,00	5.495.500,00	828.518,09	828.518,09	0,27	4.666.981,91	533.605,92	533.605,92	0,43	4.961.894,08	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	700.000,00	700.000,00	3.360,12	3.360,12	0,00	696.639,88	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	700.000,00	700.000,00	3.360,12	3.360,12	0,00	696.639,88	0,00	0,00	0,00	700.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	380.000,00	380.000,00	46.648,65	46.648,65	0,02	333.351,35	0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00
Promoção Industrial	380.000,00	380.000,00	46.648,65	46.648,65	0,02	333.351,35	0,00	0,00	0,00	380.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	827.000,00	827.000,00	23.838,14	23.838,14	0,01	803.161,86	0,00	0,00	0,00	827.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	827.000,00	827.000,00	23.838,14	23.838,14	0,01	803.161,86	0,00	0,00	0,00	827.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	46.286.351,00	45.976.351,00	25.652.437,92	25.652.437,92	8,47	20.323.913,08	4.404.719,88	4.404.719,88	3,56	41.571.631,12	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	46.286.351,00	45.976.351,00	25.652.437,92	25.652.437,92	8,47	20.323.913,08	4.404.719,88	4.404.719,88	3,56	41.571.631,12	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	13.810.000,00	13.810.000,00	4.341.287,86	4.341.287,86	1,43	9.468.712,14	1.460.556,28	1.460.556,28	1,18	12.349.443,72	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	12.960.000,00	12.960.000,00	4.341.287,86	4.341.287,86	1,43	8.618.712,14	1.460.556,28	1.460.556,28	1,18	11.499.443,72	
Encargos Especiais	31.837.967,00	31.837.967,00	19.735.000,00	19.735.000,00	6,51	12.102.967,00	7.492.909,15	7.492.909,15	6,05	24.345.057,85	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	31.837.967,00	31.837.967,00	19.735.000,00	19.735.000,00	6,51	12.102.967,00	7.492.909,15	7.492.909,15	6,05	24.345.057,85	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.200.000,00	1.200.000,00			0,00	1.200.000,00			0,00	1.200.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	41.752.442,15	43.707.852,15	10.175.387,28	10.175.387,28	3,36	33.532.464,87	10.175.387,28	10.175.387,28	8,22	33.532.464,87	
TOTAL (III) = (I + II)	1.347.897.710,00	1.352.935.368,93	302.935.699,42	302.935.699,42	100,00	1.049.999.669,51	123.813.100,20	123.813.100,20	100,00	1.229.122.268,73	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (bIII b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (dIII d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	41.752.442,15	43.707.852,15	10.175.387,28	10.175.387,28	3,36	33.532.464,87	10.175.387,28	10.175.387,28	8,22	33.532.464,87	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	868.000,00	2.868.000,00	1.973.362,61	1.973.362,61	0,65	894.637,39	1.973.362,61	1.973.362,61	1,59	894.637,39	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	200.000,00	2.200.000,00	1.859.467,12	1.859.467,12	0,61	340.532,88	1.859.467,12	1.859.467,12	1,50	340.532,88	
FU03 - Administração Geral	668.000,00	668.000,00	113.895,49	113.895,49	0,04	554.104,51	113.895,49	113.895,49	0,09	554.104,51	
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.243.023,15	6.243.023,15	1.095.909,12	1.095.909,12	0,36	5.147.114,03	1.095.909,12	1.095.909,12	0,89	5.147.114,03	0,00
Planejamento e Orçamento	46.000,00	46.000,00	5.782,02	5.782,02	0,00	40.217,98	5.782,02	5.782,02	0,00	40.217,98	
FU04 - Administração Geral	4.304.023,15	4.304.023,15	764.432,29	764.432,29	0,25	3.539.590,86	764.432,29	764.432,29	0,62	3.539.590,86	
Administração Financeira	1.714.000,00	1.714.000,00	305.416,41	305.416,41	0,10	1.408.583,59	305.416,41	305.416,41	0,25	1.408.583,59	
Controle Interno	179.000,00	179.000,00	20.278,40	20.278,40	0,01	158.721,60	20.278,40	20.278,40	0,02	158.721,60	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.317.480,00	1.272.890,00	165.440,42	165.440,42	0,05	1.107.449,58	165.440,42	165.440,42	0,13	1.107.449,58	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	34.190,00	19.500,00	534,50	534,50	0,00	18.965,50	534,50	534,50	0,00	18.965,50	
Assistência Comunitária	117.110,00	87.210,00	1.238,44	1.238,44	0,00	85.971,56	1.238,44	1.238,44	0,00	85.971,56	
FU08 - Administração Geral	1.166.180,00	1.166.180,00	163.667,48	163.667,48	0,05	1.002.512,52	163.667,48	163.667,48	0,13	1.002.512,52	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.715.222,00	18.715.222,00	3.098.497,18	3.098.497,18	1,02	15.616.724,82	3.098.497,18	3.098.497,18	2,50	15.616.724,82	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	18.715.222,00	18.715.222,00	3.098.497,18	3.098.497,18	1,02	15.616.724,82	3.098.497,18	3.098.497,18	2,50	15.616.724,82	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	13.683.717,00	13.683.717,00	3.691.333,07	3.691.333,07	1,22	9.992.383,93	3.691.333,07	3.691.333,07	2,98	9.992.383,93	0,00
Ensino Fundamental	9.742.717,00	9.742.717,00	2.755.376,26	2.755.376,26	0,91	6.987.340,74	2.755.376,26	2.755.376,26	2,23	6.987.340,74	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.144.000,00	3.144.000,00	784.259,72	784.259,72	0,26	2.359.740,28	784.259,72	784.259,72	0,63	2.359.740,28	
Educação de Jovens e Adultos	97.000,00	97.000,00	5.005,37	5.005,37	0,00	91.994,63	5.005,37	5.005,37	0,00	91.994,63	
Educação Especial	420.000,00	420.000,00	146.691,72	146.691,72	0,05	273.308,28	146.691,72	146.691,72	0,12	273.308,28	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	460.000,00	460.000,00	41.338,24	41.338,24	0,01	418.661,76	41.338,24	41.338,24	0,03	418.661,76	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	460.000,00	460.000,00	41.338,24	41.338,24	0,01	418.661,76	41.338,24	41.338,24	0,03	418.661,76	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	275.000,00	275.000,00	79.534,14	79.534,14	0,03	195.465,86	79.534,14	79.534,14	0,06	195.465,86	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	275.000,00	275.000,00	79.534,14	79.534,14	0,03	195.465,86	79.534,14	79.534,14	0,06	195.465,86	
FU18 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	190.000,00	190.000,00	29.972,50	29.972,50	0,01	160.027,50	29.972,50	29.972,50	0,02	160.027,50	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	190.000,00	190.000,00	29.972,50	29.972,50	0,01	160.027,50	29.972,50	29.972,50	0,02	160.027,50	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	76,313,797.61	88,878,131.27	92,764,669.57	122,468,870.94	78,698,777.38	77,966,789.87	74,123,861.35	76,391,321.86	74,225,882.04	84,528,391.95	76,762,341.40	75,856,607.11	998,939,442.35	1,062,378,080.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16,197,397.57	34,154,939.68	20,299,397.28	15,724,997.94	16,175,137.75	17,258,025.95	16,795,780.24	16,765,637.85	16,879,361.01	17,754,267.31	21,118,045.55	14,318,029.78	223,441,017.83	238,761,799.00
IPTU	4,299,736.76	20,594,760.13	9,037,942.61	4,094,609.05	3,987,974.08	4,770,835.89	3,868,791.59	3,865,632.24	4,676,677.96	3,646,627.16	2,353,288.25	2,085,178.53	67,262,054.25	81,630,782.00
ISS	5,703,127.74	5,720,753.96	5,857,066.09	6,133,316.27	7,390,352.79	6,842,955.69	7,195,864.03	7,080,515.29	7,156,451.10	7,215,786.19	7,216,668.89	6,625,574.90	79,938,432.94	81,356,115.00
ITBI	1,764,683.98	1,056,659.52	1,022,612.37	1,677,120.00	1,489,449.38	1,452,853.79	1,339,255.20	2,081,085.50	1,716,294.45	1,304,447.32	1,150,839.95	1,311,443.03	17,366,744.49	11,939,575.00
IRRF	1,868,889.84	2,932,537.57	2,387,565.27	2,489,012.04	1,980,762.64	2,748,918.03	2,716,722.01	2,490,814.29	2,135,893.52	4,628,957.10	2,322,099.40	2,331,522.81	31,033,694.52	29,673,811.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,560,959.25	3,850,228.50	1,994,210.94	1,330,940.58	1,326,598.86	1,642,462.55	1,675,147.41	1,247,590.53	1,194,043.98	958,449.54	8,075,149.06	1,984,310.43	27,840,091.63	34,161,516.00
Contribuições	2,117,858.37	2,526,568.95	2,229,684.41	2,745,842.62	2,594,639.59	2,590,191.81	2,721,142.61	2,625,356.41	2,826,871.72	2,764,231.17	2,940,430.21	3,006,891.89	31,689,509.76	30,786,351.00
Receita Patrimonial	1,419,703.51	1,259,215.58	1,613,449.52	1,735,831.67	2,095,727.43	2,228,369.34	1,898,690.80	1,759,846.37	1,573,503.18	1,521,325.11	1,251,537.04	1,100,441.00	19,457,640.55	13,456,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1,419,703.51	1,259,215.58	1,613,449.52	1,735,831.67	2,095,727.43	2,228,369.34	1,898,690.80	1,759,846.37	1,573,503.18	1,521,325.11	1,251,537.04	1,100,441.00	19,457,640.55	13,456,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	48,080.67	48,021.33	4,260.87	69,226.55	95,438.11	4,260.87	64,660.16	91,213.30	65,744.96	367,068.69	13,477.84	57,421.52	928,874.87	3,930,000.00
Transferências Correntes	55,777,858.44	50,206,574.54	67,766,313.90	101,468,474.38	57,051,899.06	55,083,797.72	51,092,452.60	54,338,100.03	51,840,509.06	61,011,061.84	50,453,148.10	56,309,195.00	712,399,384.67	756,128,204.00
Cota-Parte do FPM	6,907,574.79	8,187,922.12	9,108,246.25	8,522,502.53	7,309,141.46	8,329,997.58	7,660,801.85	7,288,993.82	9,160,938.38	14,234,261.25	8,790,623.89	12,337,400.60	107,838,404.52	106,716,788.00
Cota-Parte do ICMS	16,104,964.34	12,397,982.06	17,219,639.79	15,169,504.76	15,011,630.75	15,490,963.83	14,913,062.29	14,008,083.37	14,053,758.30	13,298,741.25	13,257,776.82	11,902,398.88	172,825,506.38	182,793,425.00
Cota-Parte do IPVA	4,601,522.41	4,503,513.47	5,664,109.68	4,851,529.59	4,063,706.14	3,439,671.83	2,799,788.75	2,393,544.73	2,123,155.87	1,799,082.89	2,675,592.75	4,263,921.65	43,179,049.56	35,184,535.00
Cota-Parte do ITR	16,693.87	3,740.29	3,492.00	3,814.68	4,022.66	32,634.47	76,377.47	68,025.34	35,019.64	23,808.25	20,221.82	19,105.77	306,866.26	147,444.00
Transferências da LC nº 61/1989	27,394.85	116,085.50	59,777.19	53,885.95	59,010.98	38,035.96	52,260.40	78,055.08	53,051.71	54,418.39	60,143.36	47,657.78	699,777.15	788,192.00
Transferências do FUNDEB	17,454,557.76	15,168,900.72	19,831,937.54	17,517,296.32	16,468,547.11	17,282,694.23	16,119,766.01	17,696,913.69	16,538,449.82	16,222,623.68	17,806,044.51	17,899,308.24	206,007,039.63	245,000,000.00
Outras Transferências Correntes	10,665,240.42	9,828,430.38	15,879,111.45	55,349,940.61	14,135,839.96	10,469,799.82	9,470,395.83	12,804,484.00	9,876,135.34	15,378,126.33	7,842,834.95	9,839,402.08	181,539,741.17	185,497,820.00
Outras Receitas Correntes	752,899.05	682,811.19	851,563.59	664,697.78	685,935.44	822,144.18	1,551,134.94	811,167.90	1,039,892.11	1,110,437.83	985,702.66	1,064,628.00	11,023,014.67	19,315,726.00
DEDUÇÕES (II)	5,526,132.91	5,018,631.44	6,399,097.34	5,709,470.13	5,277,700.04	5,458,653.37	4,939,908.82	4,751,729.28	5,074,574.31	4,985,200.14	4,948,824.87	5,704,565.21	63,794,487.86	62,945,470.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5,526,132.91	5,018,631.44	6,399,097.34	5,709,470.13	5,277,700.04	5,458,653.37	4,939,908.82	4,751,729.28	5,074,574.31	4,985,200.14	4,948,824.87	5,704,565.21	63,794,487.86	62,945,470.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	70,787,664.70	83,859,499.83	86,365,572.23	116,699,400.81	73,421,077.34	72,528,136.50	69,183,952.53	71,639,592.58	69,151,307.73	79,543,191.81	71,813,516.53	70,152,041.90	935,144,954.49	999,432,610.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	70,787,664.70	83,859,499.83	86,365,572.23	116,699,400.81	73,421,077.34	72,528,136.50	69,183,952.53	71,639,592.58	69,151,307.73	79,543,191.81	71,813,516.53	70,152,041.90	935,144,954.49	999,432,610.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	70,787,664.70	83,859,499.83	86,365,572.23	116,699,400.81	73,421,077.34	72,528,136.50	69,183,952.53	71,639,592.58	69,151,307.73	79,543,191.81	71,813,516.53	70,152,041.90	935,144,954.49	999,432,610.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	999.432.610,00	141.965.558,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	238.761.799,00	35.436.075,25
IPTU	81.630.782,00	4.418.466,78
ISS	81.356.115,00	13.842.243,79
ITBI	11.939.575,00	2.462.282,98
IRRF	29.673.811,00	4.653.622,21
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.161.516,00	10.059.459,49
Contribuições	30.786.351,00	5.947.322,10
Receita Patrimonial	13.456.000,00	2.351.978,04
Aplicações Financeiras (II)	13.456.000,00	2.351.978,04
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	693.182.734,00	96.108.953,02
Cota-Parte do FPM	87.396.399,00	16.902.419,69
Cota-Parte do ICMS	146.234.740,00	20.128.140,60
Cota-Parte do IPVA	28.147.628,00	5.551.539,71
Cota-Parte do ITR	117.955,00	31.462,10
Transferências da LC nº 61/1989	788.192,00	107.801,14
Transferências do FUNDEB	245.000.000,00	35.705.352,75
Outras Transferências Correntes	185.497.820,00	17.682.237,03
Demais Receitas Correntes	23.245.726,00	2.121.230,02
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	23.245.726,00	2.121.230,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	985.976.610,00	139.613.580,39
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	384.230.100,00	9.233.018,65
Operações de Crédito (VIII)	88.000.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	0,00	368.696,48
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		368.696,48
Transferências de Capital	296.230.100,00	8.864.322,17
Convênios	214.490.100,00	8.864.322,17
Outras Transferências de Capital	81.740.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	296.230.100,00	9.233.018,65
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.282.206.710,00	148.846.599,04
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	1.282.206.710,00	148.846.599,04

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	769.802.290,70	198.701.423,58	102.103.410,27	94.588.424,83	3.225.667,49	9.448.429,46	9.332.518,76
Pessoal e Encargos Sociais	393.307.785,85	63.290.022,87	62.763.310,03	60.432.108,49	33.771,00	14.194,19	14.194,19
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	14.526.676,00	9.509.000,00	4.075.387,95	4.075.387,95	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	361.967.828,85	125.902.400,71	35.264.712,29	30.080.928,39	3.191.896,49	9.434.235,27	9.318.324,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	755.275.614,70	189.192.423,58	98.028.022,32	90.513.036,88	3.225.667,49	9.448.429,46	9.332.518,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	538.225.226,08	94.058.888,56	11.534.302,65	10.973.393,31	2.310.802,75	16.149.066,65	13.987.280,93
Investimentos	508.913.935,08	79.127.753,24	6.548.403,01	5.987.493,67	2.310.802,75	16.149.066,65	13.987.280,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	29.311.291,00	14.931.135,32	4.985.899,64	4.985.899,64	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	508.913.935,08	79.127.753,24	6.548.403,01	5.987.493,67	2.310.802,75	16.149.066,65	13.987.280,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.200.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.265.389.549,78	268.320.176,82	104.576.425,33	96.500.530,55	5.536.470,24	25.597.496,11	23.319.799,69
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.265.389.549,78	268.320.176,82	104.576.425,33	96.500.530,55	5.536.470,24	25.597.496,11	23.319.799,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	23.489.798,56
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	23.489.798,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-96.034.259,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.351.978,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	25.841.776,60

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	440.971.224,55	302.905.654,29
DEDUÇÕES (XL)	115.613.582,18	124.703.259,23
Disponibilidade de Caixa	115.613.582,18	124.703.259,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	127.840.326,95	131.429.209,69
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	9.530.761,84	3.994.291,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.695.982,93	2.731.658,86
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	325.357.642,37	178.202.395,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	147.155.247,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-19.021.889,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	5.536.470,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	152.691.717,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	150.339.739,51

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.037.658,93
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.037.658,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	24.712,95	9.506.048,89	5.536.470,24	0,00	3.994.291,60	1.060.058,88	41.674.131,82	25.597.496,11	23.319.799,69	0,00	19.414.391,01	23.408.682,61
PODER EXECUTIVO	24.712,95	9.506.048,89	5.536.470,24		3.994.291,60	1.060.058,88	41.674.131,82	25.597.496,11	23.319.799,69		19.414.391,01	23.408.682,61
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	24.712,95	9.506.048,89	5.536.470,24	0,00	3.994.291,60	1.060.058,88	41.674.131,82	25.597.496,11	23.319.799,69	0,00	19.414.391,01	23.408.682,61

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	1.383.662.710,00
Previsão Atualizada	1.383.662.710,00
Receitas Realizadas	151.198.577,08
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.347.897.710,00
Dotação Atualizada	1.352.935.368,93
Despesas Empenhadas	302.935.699,42
Despesas Liquidadas	123.813.100,20
Despesas Pagas	113.809.485,90
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	302.935.699,42
Despesas Liquidadas	123.813.100,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	935.144.954,49
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	935.144.954,49
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	935.144.954,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-96.034.259,00	23.489.798,56	-24,46
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-19.021.889,27	147.155.247,31	-773,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.530.761,84	0,00	5.536.470,24	3.994.291,60
Poder Executivo	9.530.761,84		5.536.470,24	3.994.291,60
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	42.734.190,70	0,00	23.319.799,69	19.414.391,01
Poder Executivo	42.734.190,70		23.319.799,69	19.414.391,01
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	52.264.952,54	0,00	28.856.269,93	23.408.682,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	19.699.172,26	25,00	8,14
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	26.942.092,73	70,00	75,16
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		88.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	94.058.888,56	94.058.888,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	101.968.064,58	41.578.180,67	41.578.180,67	23.486.408,20
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	101.968.064,58	41.578.180,67	41.578.180,67	23.486.408,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	11.812.705,36	15,00	31,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA:71813390100 Date: 2023.03.29 12:07:55 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2023

TERMO DE FOMENTO - Processo nº 858591/2023. Objeto:Promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Especial na **Associação Pestalozzi de Várzea Grande,** inscrita no CNPJ: 37. 500.576/0001-28 para atendimento de 128(cento e vinte e oito) alunos a ser firmadacom a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer , comvalor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)e terá como vigência 12 (doze) meses.O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 23de março de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS-** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ADESÃO Nº 07/2023

Processo nº. 869696/2022. Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 013/202, oriundo do Pregão Presencial nº 009/2022/DAE -VG, Processo Administrativo nº. 020/2022, que tem por objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência n.º 09/2023.A empresa proponente é**COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.120.619/0001-05,**R$ 1.139.490,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais),** o prazo de vigência vigorará por 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 24 de março de 2023. OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO- Secretário de Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

TERMO DE FOMENTO - Processo nº 855418/2023. Objeto: TERMO DE FOMENTO com o Centro Equestre e de Equoterapia de Várzea Grande MT – CNPJ n.º 07.213.730/0001-10, para promover o repasse financeiro visando a execução e custeio do projeto e ações desenvolvidas na área de educação especial a ser firmado pela, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VARZEA GRANDE MT - inscrita no CNPJ nº 07.213.730/0001-10, com valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e terá como vigência 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 15 de março de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

PORTARIA Nº303/2023

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Or-

gânica do Município e através daLei N. º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

ALFREDO BECHER PAES FILHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 151848, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 27.02.2023 a 05.03.2023;**

ALINE MAYANE DE LUCAS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 134418, exercendo o cargo de AGENTE DE APOIO DE SERVIÇOS EXTERNOS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SERVIÇOS PUBLICOS E MOBIL URBANA, **no período de 06.02.2023 a 07.03.2023;**

ALYNE PEREIRA GUIMARAES ARAUJO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 132962, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 13.03.2023 a 19.03.2023;**

ANA LUCIA APARECIDA DO BONFIM SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 2814, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 12.03.2023 a 02.09.2023;**

ANA MARIA DO PRADO DE OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 101128, exercendo o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 07.03.2023 a 03.07.2023;**

ANDRE LUIZ MARTINS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 83045, exercendo o cargo de ODONTOLOGO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 07.03.2023 a 21.03.2023;**

ANNA CLARA AMORIM DE BRITO TENUTES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 141101 E 84435, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 10.03.2023 a 14.03.2023;**

ARLENE ALVES TERRA COXEV, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 135392, exercendo o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 01.03.2023 a 14.03.2023;**

AURELIO RAFAEL FRIOZO DE SOUZA SOARES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 151841, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE E DESEV RURAL, **no período de 07.02.2023 a 15.02.2023;**

AURELIO RAFAEL FRIOZO DE SOUZA SOARES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 151841, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL, **no período de 12.01.2023 a 22.01.2023;**

BENEDITA ROSALIA SANTANA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 5627, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 27.02.2023 a 25.08.2023;**

CAIO BONATO DANTAS BACELLAR, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 141071, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇAO, **no período de 07.03.2023 a 31.05.2023;**

CARLOS FEGURI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 6801, exercendo o cargo de MÉDICO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 16.02.2023 a 16.05.2023;**

CIDIA FERREIRA DE FRANCA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 92087, exercendo o cargo de TEC EM ENFERMAGEM (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 10.01.2023 a 23.01.2023;**

DANIELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES MESQUITA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130523, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 27.02.2023 a 28.03.2023;**

EDDY ANTONIO HORTOLANI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 11447, exercendo o cargo de AGENT DE SEGURANÇA E MANUTENÇAO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 08.02.2023 a 09.03.2023;**

EDDY ANTONIO HORTOLANI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 11447, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇAO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 10.03.2023 a 06.04.2023;**

EDELSON SEBASTIAO DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 114556, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 03.03.2023 a 01.04.2023;**

EDILENE GOMES DE SIQUEIRA BULHOES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130438, exercendo o cargo de TECNICO EM LABORATORIO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 10.03.2023 a 14.03.2023;**

EDMILSON DOS SANTOS BARROS COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 100925, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 10.03.2023 a 07.06.2023;**

ELBANICE FERNANDES LEDEMA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 12887, exercendo o cargo de AUX DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL, **no período de 23.01.2023 a 31.01.2023;**

ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES SCHULTZ, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 95840, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 15.02.2023 a 28.02.2023;**

ELIZABETH EDVIRGES GOMES DE ARRUDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 13950, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 25.01.2023 a 24.04.2023;**

EURICO DE BRITO CORREA DA ROCHA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 100583, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 22.02.2023 a 07.03.2023;**

EVA PINHEIRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 95762, exercendo o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 06.03.2023 a 03.06.2023;**

FABIO DE ALMEIDA MATOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 16012, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 18.01.2023 a 31.01.2023;**

FABIULA DA SILVA SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 82174, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 22.02.2023 a 07.04.2023;**

FLAVIA REGINA CAMARA ANTUNES BRANDAO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 16593 E 16594, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 16.02.2023 a 02.03.2023;**

FLAVIA REGINA CAMARA ANTUNES BRANDAO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 16593 E 16594, exercendo o cargo de PRO-

FESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 16.02.2023 a 02.03.2023;**

FLAVIANE FARIAS DE SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 87190, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇAO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 13.02.2023 a 14.03.2023;**

GILVANIL RAMALHO DA SILVA GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 101061, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 27.02.2023 a 19.03.2023;**

GISELA CANHETE DA SIVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 146283, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 13.03.2023 a 11.05.2023;**

GISELE AUXILIADORA DIAS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 17966, exercendo o cargo de AUXILIAR DE CAMARA ESCURA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 16.02.2023 a 16.05.2023;**

GRIZIELA PEREIRA DA ROSA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 100708, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 28.02.2023 a 13.03.2023;**

HELBERTY LUIZ MORAES FERRI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 95809 E 141595, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 22.02.2023 a 22.04.2023;**

HILDANETE REGINA DE ARRUDA CRUZ, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 19291, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 10.02.2023 a 10.05.2023;**

ISMAEL GOMES CLARINDO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 84409, exercendo o cargo de AGENTE DE SEG E MANUT (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 01.03.2023 a 28.06.2023;**

IZABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 20677, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 03.03.2023 a 30.06.2023;**

IZES MARQUES DE FIGUEIREDO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 101051, exercendo o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 11.03.2023 a 24.03.2023;**

IZIDIA DE MORAIS LARA OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 20801, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 05.02.2023 a 10.07.2023;**

JESSICA EVA DA COSTA SILVA SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 143986, exercendo o cargo de GESTOR PUBLICO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 09.03.2023 a 15.03.2023;**

JESSICA REGINA ROSSETTO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 137450, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 22.02.2023 a 28.02.2023;**

JESSICA VILELA SOUZA CAMARGO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 141573, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 16.02.2023 a 22.02.2023;**

JOCILENE ANA DUARTE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 22709, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 27.02.2023 a 27.04.2023;**

JOELCIO BENEDITO GUIMARAES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 22866, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 20.02.2023 a 20.04.2023;**

JONY CAPISTRANO VELASCO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 23214, exercendo o cargo de ODONTOLOGO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 09.02.2023 a 07.08.2023;**

JOSE BATISTA PRIMO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 23578, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUT (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 15.02.2023 a 13.08.2023;**

JOSE BATOSTA PRIMO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 23578, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUT (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 04.01.2023 a 14.02.2023;**

JUCILEI AUXILIADORA LEITE FERRAZ, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 100786, exercendo o cargo de TEC EM ENFERMAGEM (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 22.02.2023 a 02.04.2023;**

JUNIOR ALBERTO DE MORAES REIS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 25589, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 19.02.2023 a 11.03.2023;**

JUNIOR ALBERTO DE MORAES REIS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 25589 exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 14.03.2023 a 11.06.2023;**

LARISSA BORGES FRAGA NUNES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130127, exercendo o cargo de ODONTOLOGO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 13.03.2023 a 21.07.2023;**

LAURENÇA AUXILIADORA VIEIRA DE MATOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 26748, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 15.02.2023 a 15.04.2023;**

LUCILIA SIQUEIRA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 28978, exercendo o cargo de AUX DE ENFERMAGEM (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 15.03.2023 a 21.03.2023;**

LUCIMEIRE DOS SANTOS SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 146306, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 09.03.2023 a 23.03.2023;**

MAGDA DE SOUZA HINTZE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 30082, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 06.03.2023 a 03.06.2023;**

MANUELE PAVAN DE ARRUDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130735, exercendo o cargo de TEC DESENV EDUCACIONAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 06.03.2023 a 10.03.2023;**

MARCIA MIRIAN PONCE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130171, exercendo o cargo de TEC EM ENFERMAGEM (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 01.03.2023 a 14.03.2023;**

MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 32678, exercendo o cargo de AUXILIAR DE ENFERMA-

GEM (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 03.03.2023 a 01.03.2023;**

MARILEI DE CAMPOS GONÇALVES SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 33900, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 09.03.2023 a 13.03.2023;**

MARILEI DE CAMPOS GONÇALVES SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 33900, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 27.02.2023 a 03.03.2023;**

MARLENE MARCIA DA SILVA ALMEIDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 34760, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 18.03.2023 a 12.06.2023;**

MARLENE PEREIRA DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 34780, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 20.02.2023 a 06.03.2023;**

MEIRE MARIA DA SILVA MAGALHAES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 35331, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 01.03.2023 a 29.05.2023;**

MILTON DENIZART DORADO RODRIGUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130225, exercendo o cargo de TECNICO DE NUTRIÇAO ESCOLAR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 01.03.2023 a 27.08.2023;**

MIRIAM MARIA VIEIRA DA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 35852, exercendo o cargo de AUX DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇAO, **no período de 24.02.2023 a 22.08.2023;**

NATALINA MARIA DA SILVA BORGES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 151870, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 11.02.2023 a 17.02.2023;**

OSWALNEIDE APARECIDA GUIMARAES ZAFFANI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 38078, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 28.02.2023 a 04.03.2023;**

RAFAELA FERRAZ SOARES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 100614, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 08.02.2023 a 02.03.2023;**

RAYMARA MELO DE SOUSA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 135699, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 25.02.2023 a 08.03.2023;**

RAYMARA MELO DE SOUSA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 135699, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 12.03.2023 a 09.06.2023;**

RISONEIDE NEVES DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130296, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 23.02.2023 a 24.03.2023;**

RITA DE CASSIA GRIGOLETTO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 39994, exercendo o cargo de DIGITADOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 13.32.2023 a 10.06.2023;**

RITA ELIZABETH GOMES DE LIMA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 40017, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 02.02.2023 a 02.04.2023;**

ROMILDA VENANCIO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 40422, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUT (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 02.03.2023 a 29.06.2023;**

ROSALIO ARAUJO DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 40778, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUT (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 11.03.2023 a 06.09.2023;**

ROSANGELA AMERICO DE OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 40977, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 21.02.2023 a 21.04.2023;**

ROSICLEIDE MORAES PEREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 41454, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 27.02.2023 a 27.04.2023;**

ROSILENE ANDRADE SILVA RODRIGUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 41509, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 13.02.2023 a 13.04.2023;**

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 41885, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 29.12.2023 a 27.04.2023;**

SANDEA OLIVEIRA SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 42460, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 10.03.2023 a 05.09.2023;**

SANDRA JESUS DE ARAUJO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 42394, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUT (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 13.02.2023 a 13.04.2023;**

SILMARA DE PAULA E SILVA MARTINS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130649, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 17.02.2023 a 18.03.2023;**

SINIER FERREIRA DA LUZ, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 43748, exercendo o cargo de AUXILIAR DE DESENVOL INFANTIL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇAO, **no período de 09.03.2023 a 07.04.2023;**

THAIANE DOS SANTOS ROSA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 141555, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 24.02.2023 a 02.03.2023;**

VALDINEI DOS SANTOS NUNES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 45715, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 28.02.2023 a 14.03.2023;**

VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 82009, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 02.03.2023 a 31.03.2023;**

VANIA APARECIDA ARANTES PEREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 46283, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 08.03.2023 a 06.05.2023;**

VERA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 46545, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na

Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 09.02.2023 a 22.02. 2023;**

VIVIANE DEBESA DE CARVALHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 84363, exercendo o cargo de TEC EM ENFERMAGEM (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 23.02. 2023 a 23.04.2023;**

ZILDA APARECIDA MARIA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 47830, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SERVIÇOS PUBLICOS E MOBIL URBANA, **no período de 28.02.2023 a 28.05.2023;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de março de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 29/03/2023, pág.1033, **Portaria nº084/2023,** que seja corrigido o mês do início do Auxilio Doença do Servidor Walter de Jesus Robles;

Onde se lê:

31/04/2023 a 28/07/2023

Leia-se:

31/03/2023 a 28/07/2023

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 858682/2023. Objeto: TERMO DE FOMENTO com a Associação Nativo - Centro de Equoterapia Nativo CNPJ n.º 36.924.942/0001-03, para promover o repasse Financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Especial para atendimento de 200 (duzentos) alunos a ser firmado Termo de Fomento entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a Associação Nativo., com o valor de valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e terá como vigência 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 15 de março de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 858680/2023. Objeto:Promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas Promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área do Esporte – “Projeto Caneta na Mão e Bola no Pé” - para atendimento de 30 (trinta) alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e ASSOCIAÇÃO NATIVO –inscrita no CNPJ: 36.924.942/ 0001-03, comvalor global de R$ global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e terá como vigência 12 (doze) meses**.**O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 20de março de 2023.**SILVIO APARECIDO FIDELIS-** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 082/2022

PARTES INTERESSADAS:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/ 0001-60, e de outro lado, o senhor FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 283088-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 078.485.521-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no Artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 11/2022, no Termo de Contrato nº. 082/2022, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 863819/2023. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de imóvel urbano comercial, destinado único e exclusivamente para alojar a vigilância sanitária e epidemiológica do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: O aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 7.057,72 (sete mil, cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente ao reajuste do índice IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado, que corresponde a de 3,79%, importando assim, o valor global no montante de R$ 84.692,64 (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a Fiscalização do contrato ficarão a cargo do LOCATÁRIO, que designa para este ato, na função de titular, o Senhor LEONARDO NORBERTO CARNEIRO MAYER, inscrito no CPF n. 030.923.381-03; e, na função de suplente, o servidor EDMAR MARQUES SANTOS, inscrito no CPF n. 028.802.791-43, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 24.03.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI Nº 1.596, DE 28 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMEMORAÇÃO DA CHIQUITANIA DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que os Vereadores **EDCLAY LOPES COELHO** , **EDIVALDO PEREIRA DA SILVA E CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ** propôs e a Câmara Municipal **APROVOU,** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. É instituído o dia de conscientização e comemoração da Chiquitania de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., a ser comemorado anualmente no Município no dia oito de agosto de cada ano.

Paragrafo Único. Esta festividade será inclusa no calendário oficial do município.

Art. 2º. Os Eventos serão planejados pelas Associações Étinicas Cultural Chiquitana, com participação direta do governo municipal.

Art. 3º. Durante esta data poderão ser desenvolvidas pela entidade, Administração Pública, Escolar e demais seguimentos, atividades, campanhas e palestras educativas voltadas à conscientização da cultura chiquitana.

Art. 4º. As Programações terão a participação direta e efetiva do governo municipal com disponibilização de recursos financeiros para custear as despesas provenientes.

Art. 5º. O recurso que se refere no art. 4º será de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e parceria com a Secretaria Municipal de Igualdade Racial.

Art. 6º. Ficam as entidades juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura na responsabilidade de viabilizar recursos, também junto ao Governo Estadual e Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 28 de março de 2023.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO DE VILA BELA

PORTARIA N. 158, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".***

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias a partir da data da publicação desta Portaria**,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DEMARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 158/2023

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTAPROVAOBJETIVA	NOTAPROVA DE TÍTULOS	NOTAFINAL	RESULTADO
527172	KELY APARECIDA FERREIRA DORADO	11/04/1987	12,0	0,0	2,0	20,0	34,0		34,0	12.
528114	PATRICIASUELYPAIM PACHURI	24/06/1997	6,0	6,0	8,0	12,0	32,0		32,0	13.
528649	ELAINETAPANACHE	16/02/1996	6,0	3,0	2,0	20,0	31,0		31,0	14.

PROFESSOR DE NÍVELSUPERIOR– PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTAPROVAOBJETIVA	NOTAPROVA DETÍTULOS	NOTAFINAL	RESULTADO
527277	REGINA DA SILVA CARVALHO	27/03/1977	9,0	6,0	2,0	28,0	45,0	5,0	50,0	24.
527643	CLAUDIA SURUBI POQUIVIQUI	17/09/1998	12,0	3,0	6,0	28,0	49,0		49,0	25.
528103	LUCILA PINTO DA SILVA	01/10/1971	9,0	3,0	4,0	28,0	44,0	5,0	49,0	26.
527255	OSMARA SENA FERNANDESSANTANA	24/02/1971	6,0	6,0	4,0	28,0	44,0	5,0	49,0	27.
526051	DANIELLYSHIRLEY GOMES DEBRITO	10/02/1984	6,0	3,0	2,0	32,0	43,0	5,0	48,0	28.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 27 de março de 2023.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	184.694.700,00	184.694.700,00	13.282.993,02	7,19	13.282.993,02	7,19	171.411.706,98
RECEITAS CORRENTES	119.494.700,00	119.494.700,00	13.282.993,02	11,12	13.282.993,02	11,12	106.211.706,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.208.500,00	15.208.500,00	786.822,60	5,17	786.822,60	5,17	14.421.677,40
Impostos	14.987.000,00	14.987.000,00	726.505,53	4,85	726.505,53	4,85	14.260.494,47
Taxas	221.500,00	221.500,00	60.317,07	27,23	60.317,07	27,23	161.182,93
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.901.000,00	4.901.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.901.000,00
Contribuições Sociais	3.651.000,00	3.651.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.651.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	338.500,00	338.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338.500,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	338.500,00	338.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338.500,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	131.000,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	98.621.000,00	98.621.000,00	12.496.170,42	12,67	12.496.170,42	12,67	86.124.829,58
Transferências da União e de suas Entidades	38.813.000,00	38.813.000,00	5.042.541,85	12,99	5.042.541,85	12,99	33.770.458,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.689.000,00	36.689.000,00	4.067.270,62	11,09	4.067.270,62	11,09	32.621.729,38
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.119.000,00	23.119.000,00	3.386.357,95	14,65	3.386.357,95	14,65	19.732.642,05
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	294.700,00	294.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.700,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	236.000,00	236.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	48.700,00	48.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.700,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	65.200.000,00	65.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	64.200.000,00	64.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.200.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	32.070.000,00	32.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.070.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.130.000,00	32.130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.130.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.201.000,00	5.201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.201.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	189.895.700,00	189.895.700,00	13.282.993,02	6,99	13.282.993,02	6,99	176.612.706,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	189.895.700,00	189.895.700,00	13.282.993,02	6,99	13.282.993,02	6,99	176.612.706,98
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	189.895.700,00	189.895.700,00	13.282.993,02	6,99	13.282.993,02	6,99	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	184.943.700,00	185.403.700,00	23.202.544,26	23.202.544,26	162.201.155,74	12.516.124,55	12.516.124,55	172.887.575,45	9.886.938,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	102.112.000,00	102.532.828,14	21.313.363,62	21.313.363,62	81.219.464,52	12.393.461,55	12.393.461,55	90.139.366,59	9.877.406,86	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.655.500,00	51.716.500,00	6.493.665,32	6.493.665,32	45.222.834,68	6.492.565,32	6.492.565,32	45.223.934,68	6.267.502,65	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.956.500,00	50.316.328,14	14.719.698,30	14.719.698,30	35.596.629,84	5.900.896,23	5.900.896,23	44.415.431,91	3.609.904,21	
DESPESAS DE CAPITAL	78.695.000,00	78.734.171,86	1.889.180,64	1.889.180,64	76.844.991,22	122.663,00	122.663,00	78.611.508,86	9.532,00	
INVESTIMENTOS	78.015.000,00	78.114.671,86	1.709.180,64	1.709.180,64	76.405.491,22	122.663,00	122.663,00	77.992.008,86	9.532,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	39.500,00	0,00	0,00	39.500,00	0,00	0,00	39.500,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	580.000,00	580.000,00	180.000,00	180.000,00	400.000,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.136.700,00	4.136.700,00			4.136.700,00			4.136.700,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.952.000,00	4.977.000,00	658.199,01	658.199,01	4.318.800,99	658.199,01	658.199,01	4.318.800,99	2.783,08	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	189.895.700,00	190.380.700,00	23.860.743,27	23.860.743,27	166.519.956,73	13.174.323,56	13.174.323,56	177.206.376,44	9.889.721,94	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	189.895.700,00	190.380.700,00	23.860.743,27	23.860.743,27	166.519.956,73	13.174.323,56	13.174.323,56	177.206.376,44	9.889.721,94	
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			108.669,46		3.393.271,08	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	189.895.700,00	190.380.700,00	23.860.743,27	23.860.743,27		13.174.323,56	13.282.993,02		13.282.993,02	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.201.000,00	5.201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.201.000,00
RECEITAS CORRENTES	5.201.000,00	5.201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.201.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.201.000,00	5.201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.201.000,00
Contribuições Sociais	5.201.000,00	5.201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.201.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.952.000,00	4.977.000,00	658.199,01	658.199,01	4.318.800,99	658.199,01	658.199,01	4.318.800,99	2.783,08	
DESPESAS CORRENTES	4.952.000,00	4.977.000,00	658.199,01	658.199,01	4.318.800,99	658.199,01	658.199,01	4.318.800,99	2.783,08	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.952.000,00	4.977.000,00	658.199,01	658.199,01	4.318.800,99	658.199,01	658.199,01	4.318.800,99	2.783,08	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	184.943.700,00	185.403.700,00	23.202.544,26	23.202.544,26	97,24	162.201.155,74	12.516.124,55	12.516.124,55	95,00	172.887.575,45	
Legislativa	3.921.000,00	3.921.000,00				3.921.000,00				3.921.000,00	
Ação Legislativa	3.921.000,00	3.921.000,00				3.921.000,00				3.921.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	20.920.400,00	20.912.400,00	3.781.945,93	3.781.945,93	15,85	17.130.454,07	2.378.054,99	2.378.054,99	18,05	18.534.345,01	
Planejamento e Orçamento	365.000,00	365.000,00	65.187,03	65.187,03	0,27	299.812,97	65.187,03	65.187,03	0,49	299.812,97	
FU04 - Administração Geral	19.698.400,00	19.720.400,00	3.708.358,90	3.708.358,90	15,54	16.012.041,10	2.304.467,96	2.304.467,96	17,49	17.415.932,04	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	150.000,00	150.000,00	8.400,00	8.400,00	0,04	141.600,00	8.400,00	8.400,00	0,06	141.600,00	
Administração de Receitas	657.000,00	657.000,00				657.000,00				657.000,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	50.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	6.618.500,00	6.668.500,00	885.113,59	885.113,59	3,71	5.783.386,41	424.838,89	424.838,89	3,22	6.243.661,11	
Assistência ao Idoso	100.000,00	5.455,00				5.455,00				5.455,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.985.000,00	1.957.742,00	35.998,97	35.998,97	0,15	1.921.743,03	35.275,19	35.275,19	0,27	1.922.466,81	
Assistência Comunitária	4.533.500,00	4.705.303,00	849.114,62	849.114,62	3,56	3.856.188,38	389.563,70	389.563,70	2,96	4.315.739,30	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.885.000,00	5.885.000,00				5.885.000,00				5.885.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.885.000,00	5.885.000,00				5.885.000,00				5.885.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	30.670.000,00	31.155.000,00	7.988.165,54	7.988.165,54	33,48	23.166.834,46	3.263.085,80	3.263.085,80	24,77	27.891.914,20	
Atenção Básica	19.056.000,00	18.712.000,00	4.075.500,74	4.075.500,74	17,08	14.636.499,26	2.385.304,18	2.385.304,18	18,11	16.326.695,82	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.316.000,00	10.362.000,00	3.711.958,60	3.711.958,60	15,56	6.650.041,40	716.884,42	716.884,42	5,44	9.645.115,58	
Suporte Profilático e Terapêutico	455.000,00	455.000,00	39.809,00	39.809,00	0,17	415.191,00				455.000,00	
Vigilância Sanitária	495.000,00	515.000,00	39.955,00	39.955,00	0,17	475.045,00	39.955,00	39.955,00	0,30	475.045,00	
Vigilância Epidemiológica	583.000,00	583.000,00	90.162,90	90.162,90	0,38	492.837,10	90.162,90	90.162,90	0,68	492.837,10	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	739.000,00	522.000,00	30.779,30	30.779,30	0,13	491.220,70	30.779,30	30.779,30	0,23	491.220,70	
FU10 - Demais Subfunções	26.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Trabalho	950.000,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00	3,98		138.315,45	138.315,45	1,05	811.684,55	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	950.000,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00	3,98		138.315,45	138.315,45	1,05	811.684,55	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	37.484.000,00	37.484.000,00	5.113.413,91	5.113.413,91	21,43	32.370.586,09	4.360.627,63	4.360.627,63	33,10	33.123.372,37	
Ensino Fundamental	25.702.500,00	26.009.021,15	3.550.772,86	3.550.772,86	14,88	22.458.248,29	3.011.649,34	3.011.649,34	22,86	22.997.371,81	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	50.000,00										
Educação Infantil	11.436.500,00	11.234.978,85	1.511.698,50	1.511.698,50	6,34	9.723.280,35	1.313.455,82	1.313.455,82	9,97	9.921.523,03	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	295.000,00	240.000,00	50.942,55	50.942,55	0,21	189.057,45	35.522,47	35.522,47	0,27	204.477,53	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	9.022.100,00	9.028.100,00	193.608,52	193.608,52	0,81	8.834.491,48	103.661,42	103.661,42	0,79	8.924.438,58	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	9.022.100,00	9.022.100,00	187.608,52	187.608,52	0,79	8.834.491,48	97.661,42	97.661,42	0,74	8.924.438,58	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções		6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,03		6.000,00	6.000,00	0,05		
Direitos da Cidadania	352.000,00	352.000,00	31.813,42	31.813,42	0,13	320.186,58	26.783,75	26.783,75	0,20	325.216,25	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	352.000,00	352.000,00	31.813,42	31.813,42	0,13	320.186,58	26.783,75	26.783,75	0,20	325.216,25	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	19.886.000,00	20.269.000,00	1.559.132,55	1.559.132,55	6,53	18.709.867,45	207.943,77	207.943,77	1,58	20.061.056,23	
Infra-Estrutura Urbana	18.496.000,00	18.869.000,00	1.553.582,55	1.553.582,55	6,51	17.315.417,45	202.393,77	202.393,77	1,54	18.666.606,23	
Serviços Urbanos	1.390.000,00	1.400.000,00	5.550,00	5.550,00	0,02	1.394.450,00	5.550,00	5.550,00	0,04	1.394.450,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	2.087.000,00	2.037.000,00				2.037.000,00				2.037.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	2.087.000,00	2.037.000,00				2.037.000,00				2.037.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	11.155.000,00	11.155.000,00	519.117,18	519.117,18	2,18	10.635.882,82	226.877,25	226.877,25	1,72	10.928.122,75	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	11.155.000,00	11.155.000,00	519.117,18	519.117,18	2,18	10.635.882,82	226.877,25	226.877,25	1,72	10.928.122,75	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	881.000,00	881.000,00	162.147,42	162.147,42	0,68	718.852,58	71.763,37	71.763,37	0,54	809.236,63	
Preservação e Conservação Ambiental	881.000,00	881.000,00	162.147,42	162.147,42	0,68	718.852,58	71.763,37	71.763,37	0,54	809.236,63	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	9.560.500,00	9.560.500,00	649.828,00	649.828,00	2,72	8.910.672,00	159.056,60	159.056,60	1,21	9.401.443,40	
Abastecimento	7.435.000,00	7.435.000,00	416.734,01	416.734,01	1,75	7.018.265,99	58.962,66	58.962,66	0,45	7.376.037,34	
Extensão Rural											
Irrigação	660.000,00	660.000,00				660.000,00				660.000,00	
Promoção da Produção Agropecuária	515.000,00	427.000,00	161.525,00	161.525,00	0,68	265.475,00	28.524,95	28.524,95	0,22	398.475,05	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	950.500,00	1.038.500,00	71.568,99	71.568,99	0,30	966.931,01	71.568,99	71.568,99	0,54	966.931,01	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	185.000,00	185.000,00				185.000,00				185.000,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial	185.000,00	185.000,00				185.000,00				185.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.050.000,00	2.044.000,00	43.412,78	43.412,78	0,18	2.000.587,22	37.072,78	37.072,78	0,28	2.006.927,22	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	2.050.000,00	2.044.000,00	43.412,78	43.412,78	0,18	2.000.587,22	37.072,78	37.072,78	0,28	2.006.927,22	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	12.401.000,00	12.001.000,00	1.089.302,09	1.089.302,09	4,57	10.911.697,91	967.849,54	967.849,54	7,35	11.033.150,46	
Transporte Aéreo	1.100.000,00	1.100.000,00				1.100.000,00				1.100.000,00	
Transporte Rodoviário	11.201.000,00	10.801.000,00	1.089.302,09	1.089.302,09	4,57	9.711.697,91	967.849,54	967.849,54	7,35	9.833.150,46	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Desporto e Lazer	5.978.500,00	5.978.500,00	235.543,33	235.543,33	0,99	5.742.956,67	150.193,31	150.193,31	1,14	5.828.306,69	
Desporto de Rendimento	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Desporto Comunitário	5.758.500,00	5.758.500,00	235.543,33	235.543,33	0,99	5.522.956,67	150.193,31	150.193,31	1,14	5.608.306,69	
Lazer	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	800.000,00	800.000,00				800.000,00				800.000,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	800.000,00				800.000,00				800.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	4.136.700,00	4.136.700,00				4.136.700,00				4.136.700,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.952.000,00	4.977.000,00	658.199,01	658.199,01	2,76	4.318.800,99	658.199,01	658.199,01	5,00	4.318.800,99	
TOTAL (III) = (I + II)	189.895.700,00	190.380.700,00	23.860.743,27	23.860.743,27	100,00	166.519.956,73	13.174.323,56	13.174.323,56	100,00	177.206.376,44	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.952.000,00	4.977.000,00	658.199,01	658.199,01	2,76	4.318.800,99	658.199,01	658.199,01	5,00	4.318.800,99	
Legislativa	180.000,00	180.000,00				180.000,00				180.000,00	
Ação Legislativa	180.000,00	180.000,00				180.000,00				180.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	750.000,00	750.000,00	129.266,85	129.266,85	0,54	620.733,15	129.266,85	129.266,85	0,98	620.733,15	
Planejamento e Orçamento	35.000,00	35.000,00	6.211,77	6.211,77	0,03	28.788,23	6.211,77	6.211,77	0,05	28.788,23	
FU04 - Administração Geral	715.000,00	715.000,00	123.055,08	123.055,08	0,52	591.944,92	123.055,08	123.055,08	0,93	591.944,92	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	167.000,00	167.000,00	17.900,95	17.900,95	0,08	149.099,05	17.900,95	17.900,95	0,14	149.099,05	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	167.000,00	167.000,00	17.900,95	17.900,95	0,08	149.099,05	17.900,95	17.900,95	0,14	149.099,05	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.114.000,00	1.114.000,00	199.120,71	199.120,71	0,83	914.879,29	199.120,71	199.120,71	1,51	914.879,29	
Atenção Básica	1.069.500,00	1.069.500,00	191.596,55	191.596,55	0,80	877.903,45	191.596,55	191.596,55	1,45	877.903,45	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	42.500,00	42.500,00	7.524,16	7.524,16	0,03	34.975,84	7.524,16	7.524,16	0,06	34.975,84	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.587.500,00	2.587.500,00	290.185,23	290.185,23	1,22	2.297.314,77	290.185,23	290.185,23	2,20	2.297.314,77	
Ensino Fundamental	1.922.500,00	1.922.500,00	180.308,83	180.308,83	0,76	1.742.191,17	180.308,83	180.308,83	1,37	1.742.191,17	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	660.000,00	660.000,00	109.876,40	109.876,40	0,46	550.123,60	109.876,40	109.876,40	0,83	550.123,60	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	10.000,00	3.882,93	3.882,93	0,02	6.117,07	3.882,93	3.882,93	0,03	6.117,07	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00	3.882,93	3.882,93	0,02	6.117,07	3.882,93	3.882,93	0,03	6.117,07	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	60.000,00	60.000,00	8.906,96	8.906,96	0,04	51.093,04	8.906,96	8.906,96	0,07	51.093,04	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	60.000,00	8.906,96	8.906,96	0,04	51.093,04	8.906,96	8.906,96	0,07	51.093,04	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	25.000,00	1.933,36	1.933,36	0,01	23.066,64	1.933,36	1.933,36	0,01	23.066,64	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00	1.933,36	1.933,36	0,01	23.066,64	1.933,36	1.933,36	0,01	23.066,64	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços		25.000,00	1.148,63	1.148,63	0,00	23.851,37	1.148,63	1.148,63	0,01	23.851,37	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral		25.000,00	1.148,63	1.148,63	0,00	23.851,37	1.148,63	1.148,63	0,01	23.851,37	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	42.500,00	42.500,00	5.853,39	5.853,39	0,02	36.646,61	5.853,39	5.853,39	0,04	36.646,61	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	42.500,00	42.500,00	5.853,39	5.853,39	0,02	36.646,61	5.853,39	5.853,39	0,04	36.646,61	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Exercício: 2023

Período de referência: 1º bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
PORTARIA N° 106/2023

DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Nomeia membros para compor a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal Vila Rica/MT, para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021."

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA,Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 2º da Lei municipal Complementar nº 2.003/2023, que altera a nomenclatura da Comissão Permanente de Licitação para "Comissão de Contratação".

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Rica a "Comissão de Contratação", composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar todos os documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

Função	Servidor Nomeado
Presidente	Núbia Nara de Oliveira Silva Lima – CPF: 026.159.741-87
Secretária	Gessica de Oliveira Rocha – CPF: 048.927.841-84
Membro	Cristina Magalhães Castro – CPF: 019.694.561-59

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 409/2022 de 18 de outubro de 2022.

Cumpra-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 105/2023

29 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 2.003/2023".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal Complementar 2.003/2023, no dia 30 de março de 2023, que cria cargo comissionado, nos moldes da nova Lei Federal de Licitações;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 1º - Nomeia a servidora **SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA**, portadora da CI/RG n° 15478173 SSP-MT e inscrita no CPF sob n° 881.312.972-68, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 044/2014 de 18 de fevereiro de 2014.

Cumpra-se

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Objeto	Contratação de 01 (um) show nacional para a festa de emancipação política e administrativa em Maio de 2023, com a dupla "JOÃO LUCAS E MARCELO".
Favorecido	EMP EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ 10.571.418/0001-02
Valor global	R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Pagamento 50% no ato da assinatura do contato e 50% no 1° Dia útil após o show.
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 29 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

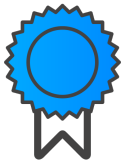
GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Mar 29 23:04:49 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)